SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

amupe

Pernambuco, 18 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVIII | Nº 4226

**Expediente:**
**Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE**

**ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**BIÊNIO 2026/2027**

**PRESIDENTE:**

Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

**VICE-PRESIDENTE:**

Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

**1º SECRETÁRIO:**

Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda

**1º TESOUREIRO:**

Ruben de Lima Barbosa - Panelas

**2º TESOUREIRO:**

ElioenaiDias Santos Filho - Cabrobó

**SECRETÁRIA DA MULHER:**

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada

**SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:**

Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

**CONSELHO FISCAL**

**TITULARES:**

1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho- Toritama

2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

**SUPLENTES:**

1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão

2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba

3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

**O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.**

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

### CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026

Processo Licitatório nº 003/2026 - Pregão Eletrônico nº 001/2026. Órgão Gerenciador: Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana - COMSUL, CNPJ nº 11.896.703/0001-66. Fornecedor: **R N S DE MORAIS GOMES LTDA**, CNPJ nº 14.949.342/0001-67. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de kits e recursos instrucionais — materiais pedagógicos, didáticos, lúdicos, sensoriais, manipuláveis e paradidático-literários — destinados a estudantes neurodivergentes e ao público-alvo da Educação Especial das redes municipais de ensino dos entes consorciados ao COMSUL, dividido em 2 (dois) lotes autônomos. Preços registrados: Lote 1 - Kit Pedagógico Inclusivo, 3.000 kits, valor unitário de R$ 885,00, valor total de R$ 2.655.000,00; Lote 2 - Caixa Literária, 300 unidades, valor unitário de R$ 14.660,00, valor total de R$ 4.398.000,00. Valor global: R$ 7.053.000,00 (sete milhões e cinquenta e três mil reais). Vigência: 1 (um) ano, contado da data da última assinatura, prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Ribeirão/PE, 17 de novembro de 2026. THIAGO GONÇALVES DE LIMA. Presidente do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana (COMSUL).

**Publicado por:**
Raniely Firmino da Silveira
**Código Identificador:**FBEA2D06

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### RESULTADO DE JULGAMENTO

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Secretaria Municipal de Saúde da Ilha de Itamaracá/PE, torna público o resultado do Julgamento do **Processo Licitatório** nº **00020/2026 Pregão Eletrônico** Nº **00004/2026,** OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E DIETAS ENTERAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES COM NECESSIDADES NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS ASSISTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, CONFORME PRESCRIÇÕES MÉDICAS, INDICAÇÕES NUTRICIONAIS, DEMANDAS ASSISTENCIAIS E DETERMINAÇÕES JUDICIAIS APLICÁVEIS. Declaro vencedora a empresa: **BB MÉDICA HOSPITALAR LTDA,** sob CNPJ nº **23.523.598/0001-07**, referente aos **ITENS: 5, 10, 12 e 21(COTA PRINCIPAL)** no valor de **R$ 234.394,80**(duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), **ITENS: 6, 11, 13 e 22(COTA RESERVADA),** no valor de **R$ 78.124,77** (setenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos), ITENS: **1, 2, 3, 4, 7, 8, 9 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20**. Totalizando R**$ 198.156,96**(cento e noventa e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos). Totalizando **R$ 510.676,53**( quinhentos e dez mil, seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e três centavos)

Ilha de Itamaracá/PE, 17 de novembro de 2026.

**MARIA RAQUEL MIRANDA DE MELO SANTOS**
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
**Código Identificador:**FB40618C

### GABINETE DO PREFEITO
### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE**

**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**PRÊMIO TRAJETÓRIAS CULTURAIS DA ILHA DE ITAMARACÁ – PNAB, CICLO 2**

O MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, por intermédio da SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS, torna pública a abertura do **Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Prêmio Trajetórias Culturais da Ilha de Itamaracá**, destinado ao reconhecimento e à premiação de trajetórias de agentes culturais que tenham contribuído para o desenvolvimento, a preservação, a valorização e a difusão das manifestações culturais do Município, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2, nos termos das Leis Federais nº 14.399/2022 e nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

O Edital disponibiliza **05 (cinco) premiações**, no valor individual de **R$ 3.181,20 (três mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos)**, totalizando **R$ 15.906,00 (quinze mil, novecentos e seis reais)**.

As inscrições serão gratuitas e ocorrerão no período de **18 a 25 de novembro de 2026**, presencialmente na Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos, situada na Avenida João Pessoa Guerra, s/n, Pilar, Ilha de Itamaracá/PE, das 9h às 14h, em dias de expediente, ou pelo e-mail **turismo@ilhadeitamaraca.pe.gov.br**, conforme as condições estabelecidas no Edital.

O **Edital completo, seus anexos e o cronograma** estarão disponíveis para consulta e acesso no site oficial da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá: **https://ilhadeitamaraca.pe.gov.br/**.

*Ilha de Itamaracá/PE, 18 de novembro de 2026.*

**GEBSON DIOGO DOS SANTOS**
Secretário de Turismo, Cultura e Eventos
Município da Ilha de Itamaracá/PE

**Publicado por:**
Rodolfo Fernandes de Lima
**Código Identificador:**55F1A3CD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE**

**SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS**

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

**FOMENTO À EXECUÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL – PNAB, CICLO 2**

O MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, por intermédio da SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS, torna pública a abertura do **Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Fomento à Execução de Projetos Culturais**, destinado à seleção de projetos culturais a serem desenvolvidos no território municipal, mediante celebração de Termo de Execução Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, Ciclo 2, nos termos das Leis Federais nº 14.399/2022 e nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

O Edital prevê a seleção de **36 (trinta e seis) projetos culturais**, distribuídos entre 09 (nove) linguagens artísticas e culturais, com apoio financeiro individual de **R$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo)**, perfazendo o valor global de **R$ 180.000,36 (cento e oitenta mil reais e trinta e seis centavos)**.

As inscrições serão gratuitas e ocorrerão no período de **19 a 26 de novembro de 2026**, presencialmente na Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos, situada na Avenida João Pessoa Guerra, s/n, Pilar, Ilha de Itamaracá/PE, das 9h às 14h, em dias de expediente, ou pelo e-mail **turismo@ilhadeitamaraca.pe.gov.br**, conforme as condições estabelecidas no Edital.

O **Edital completo, seus anexos e o cronograma** estarão disponíveis para consulta e acesso no site oficial da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá: **https://ilhadeitamaraca.pe.gov.br**.

*Ilha de Itamaracá/PE, 18 de novembro de 2026.*

**GEBSON DIOGO DOS SANTOS**
Secretário de Turismo, Cultura e Eventos
Município da Ilha de Itamaracá/PE

**Publicado por:**
Rodolfo Fernandes de Lima
**Código Identificador:**480F6FDB

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 071/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.496/2026, que autoriza a cessão de uso e a doação com encargos de equipamentos de informática (Notebook Educacional Tipo E2-A Conversível) aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino da Ilha de Itamaracá e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 55, IV da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.496, de 3 de novembro de 2026:

**DECRETA:**
**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a cessão de uso e a doação com encargos dos equipamentos de informática (Notebook Educacional Tipo E2-A Conversível) destinados aos professores da Rede Pública Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 1.496/2026.
Art. 2º Os equipamentos serão destinados ao apoio das atividades de regência, planejamento pedagógico, elaboração de avaliações e atividades didáticas, registro de frequência e notas, pesquisas e demais tarefas correlatas ao exercício das funções docentes ou pedagógicas de suporte ao ensino.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I – equipamento: o Notebook Educacional Tipo E2-A Conversível, com seus acessórios e componentes identificados no respectivo registro patrimonial;
II – entrega: o ato administrativo de disponibilização física do equipamento ao beneficiário, após a conferência patrimonial e a assinatura do Termo de Responsabilidade e Guarda de Bem Público previsto nos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.496/2026.

**CAPÍTULO II**
**DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS**

Art. 4º Poderão receber os equipamentos os professores que, na data da entrega:

I – estejam em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino;
II – estejam desempenhando funções docentes em unidade escolar municipal ou funções pedagógicas de suporte ao ensino;
III - possuam vínculo funcional efetivo ou contrato temporário vigente, conforme o caso;
IV – tenham assinado o Termo de Responsabilidade e Guarda de Bem Público correspondente.

§ 1º Não poderão receber os equipamentos os professores que se enquadrem nas hipóteses de exclusão previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 1.496/2026.

§ 2º A verificação dos requisitos será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos registros funcionais e nas informações prestadas pelas unidades escolares.

Art. 5º A existência de mais de um vínculo funcional com o Município não dará direito ao recebimento de mais de um equipamento por beneficiário.

**CAPÍTULO III**
**DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação elaborará, com o apoio do setor responsável pelo patrimônio, o plano de entrega dos equipamentos, que conterá:

I – a relação dos professores aptos a receber o equipamento, com nome completo, matrícula e vínculo funcional;
II – a identificação da unidade escolar ou do setor de lotação de cada beneficiário;
III – o quantitativo de equipamentos disponíveis, com a identificação da marca, do modelo, dos acessórios, do número de série e do número de tombamento do equipamento;
IV – cronograma com as datas e os locais de entrega;
V – a identificação dos servidores responsáveis pela conferência e formalização da entrega;
VI – os procedimentos para atendimento de casos excepcionais e pendências documentais.

Art. 7º A entrega observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I – conferência da relação de beneficiários, dos documentos de identificação e dos requisitos funcionais;
II – conferência do equipamento, dos acessórios, do número de série e do número de tombamento;
III – verificação do estado de conservação e do funcionamento do equipamento;
IV – assinatura do Termo de Responsabilidade e Guarda de Bem Público correspondente;
V – entrega física do equipamento ao beneficiário; e
VI – registro da entrega no controle patrimonial e nos assentamentos administrativos pertinentes.

§ 1º O termo será assinado em duas vias, ficando uma via com o beneficiário e outra arquivada pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo do registro patrimonial próprio.

§ 2º A entrega não será realizada enquanto houver divergência na identificação do beneficiário, do equipamento ou do registro patrimonial, ou enquanto não estiver assinado o termo correspondente.

**CAPÍTULO IV**
**DO REGIME APLICÁVEL AOS PROFESSORES**

Art. 8º Decorridos 2 (dois) anos de efetivo e ininterrupto exercício das funções docentes na rede municipal, contados da data de entrega do equipamento, e verificado o cumprimento, pelo professor efetivo, dos demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.496/2026, a Secretaria Municipal de Educação certificará o atendimento das condições legais e encaminhará o processo ao setor responsável pelo patrimônio, para adoção das providências necessárias à baixa patrimonial e à formalização da transferência do bem ao beneficiário.

Parágrafo único. A transferência definitiva não afasta os encargos de utilização pedagógica e demais obrigações expressamente previstas na Lei Municipal nº 1.496/2026 e no Termo de Responsabilidade e Guarda de Bem Público.

Art. 9º Ao professor contratado, o equipamento será entregue exclusivamente sob regime de cessão de uso temporária e vinculada à vigência do contrato temporário.

**CAPÍTULO V**
**DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Art. 10. A devolução do equipamento será formalizada mediante recibo, com indicação do estado de conservação e dos acessórios entregues.

§ 1º A devolução deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo local ou setor responsável pela entrega, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de encerramento do vínculo funcional ou da ocorrência de qualquer outra hipótese que enseje a devolução, nos termos da Lei Municipal nº 1.496/2026, salvo se a Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa, estabelecer prazo diverso.
§ 2º Devolvido o equipamento, o setor competente registrará seu estado de conservação, conferirá os acessórios e adotará as providências para sua vinculação e manutenção no patrimônio da unidade escolar em que o profissional exercia suas atividades, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.496/2026.
§ 3º A existência de dano, ausência de acessório ou divergência patrimonial será registrada em termo próprio e apurada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo setor responsável pelo patrimônio, observados os procedimentos administrativos e a legislação aplicável.

**CAPÍTULO VI**
**DO CONTROLE INSTITUCIONAL**

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de outras atribuições correlatas:

I – coordenar a execução do plano de entrega dos equipamentos;
II – verificar a elegibilidade dos beneficiários;
III – organizar e divulgar o cronograma de entrega;
IV – manter o arquivo dos termos assinados e dos recibos de devolução;
V – acompanhar o cumprimento dos requisitos da Lei Municipal nº 1.496/2026;
VI – expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12. Compete ao setor responsável pelo patrimônio, sem prejuízo de outras atribuições correlatas:

I – realizar o tombamento e a identificação individual dos equipamentos;
II – manter atualizado o registro patrimonial;
III – acompanhar e registrar a movimentação, a entrega e a devolução dos bens;
IV – emitir os documentos necessários à baixa patrimonial, quando cabível.

Art. 13. As unidades escolares deverão colaborar com a Secretaria Municipal de Educação na conferência dos beneficiários, na

organização da entrega, na comunicação de ocorrências e no acompanhamento da devolução dos equipamentos.

**CAPÍTULO VII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar instruções complementares para disciplinar rotinas operacionais, formulários de controle, cronogramas, procedimentos de conferência e fluxos internos, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.496/2026.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*Ilha de Itamaracá, 16 de novembro de 2026.*

**PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO**
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá/PE

**Publicado por:**
Rodolfo Fernandes de Lima
**Código Identificador:**CCECD2B6

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**
**ERRATA**

**ERRATA**

**ONDE SE LER**: EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2026
**LEIA-SE**: EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00004/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026, tendo como contratante: **A PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE** Por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO**, CNPJ sob o n.º 09.680.315/0001-00 e como contratada **UNA DISTRIBUIDORA LTDA,** sob CNPJ nº **33.204.941/0001-04**, situada na BR 101, s/n – cxpst - 22, bairro: Santa Rosa, na cidade de Palmares/PE, cujo objeto compreende: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA CONTÍNUA CONSUMIDOS DIARIAMENTE NO AMBIENTE ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE E SUAS SECRETARIAS, PARA APOIO ÀS ROTINAS INTERNAS, REUNIÕES ADMINISTRATIVAS, ATENDIMENTOS AO PÚBLICO, RECEPÇÃO DE VISITANTES E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**. Valor total: **R$ 334,92** (trezentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), Vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: 03 de novembro de 2026.

Ilha de Itamaracá/PE, 17 de novembro de 2026

**JOÃO ANTÔNIO DA CUNHA AMARAL**
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
**Código Identificador:**2339ED21

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**
**REVOGAÇÃO**

A Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá/PE, vem publicar o aviso de revogação do Processo Licitatório 00092/2026 Pregão Eletrônico 00010/2026, cujo objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada em serviço de internet com pontos de acesso à internet, banda larga, através de links dedicados com instalação, manutenção, e disponibilidade de equipamentos, em regime de comodato destinado a prefeitura municipal da ilha de Itamaracá/PE e suas secretarias. **JUSTIFICATIVA**: Diante os questionamentos apresentados pelas empresas e visando garantir maior segurança jurídica, competitividade e adequação às necessidades da Administração Pública, entendeu-se pela necessidade de revogação do certame, possibilitando a realização de novo procedimento licitatório com as devidas adequações.

Ilha de Itamaracá/PE, 17 de novembro de 2026

**ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA**
Pregoeira

**Publicado por:**
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
**Código Identificador:**5EC2089E

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PL N° 074/2026 - Pregão Eletrônico n° 013/2026**. Objeto: contratação de instituição financeira para prestação de serviços de: (a) processamento dos pagamentos originados da Folha de Salários dos Servidores Ativos Efetivos, Contratados, Comissionados, inativos, inativos decorrentes de decisões judiciais e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Abreu e Lima, em caráter de exclusividade; (b) concessão de Crédito Consignado aos servidores mencionados na alínea “a” acima, sem exclusividade. (c) Centralização da arrecadação, respeitados os dispositivos legais, incluindo o art. 164, §3º, da Constituição Federal, observado que os serviços de centralização de arrecadação e pagamento de fornecedores têm natureza operacional e de processamento, não implicando guarda permanente de disponibilidades de caixa pela instituição contratada; (d) Pagamento de Fornecedores, em caráter preferencial; (e) Gestão da Chave PIX, em caráter preferencial, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). Contratação está estimada em valor global mínimo de **R$ 1.940.000,00, critério de maior valor.** Recebimento de Propostas até: 11/12/2026 às 09h. Início da disputa: 11/12/2026 às 10h. **Local: PORTAL DE COMPRAS ABREU E LIMA.** – Edital na íntegra à disposição dos interessados no sitehttp://www.comprasabreuelima.com.br ou pelo e-mail: cplosepmal.licitacao@gmail.com Outras informações pelo fone: (081) 2011-7781.

Abreu e Lima, 17 de novembro de 2026.

**ALICE ODETTE ASSUMPÇÃO OLIVEIRA**
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Alice Odette Assumpção Oliveira
**Código Identificador:**0AB117B1

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através do Agente de Contratação e

equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 25 de 02 de janeiro 2026, torna público a abertura da licitação na modalidade **DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº 007/2026**, do tipo **"menor taxa administrativa",** Processo Licitatório nº: 033/2026, modo de disputa: "**aberto**", objetivando: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**, por prazo determinado, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado do abastecimento de veículos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira/PE, mediante sistema eletrônico integrado e cartões com chip, microprocessador ou tecnologia equivalente, com abastecimento por meio de rede de postos credenciados. Valor máximo a ser contratado: R$ 325.000,00. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:** 23/11/2026, das 08h às 14h **(horário de Brasília). LOCAL:** www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipal pertinentes. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site: www.licitanet.com.br.
Afogados da Ingazeira, 17 de Novembro de 2026.

**ÊNIO AMORIM VIANA**
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
**Código Identificador:**EB059CC3

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**

O Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira – PE inscrito no CNPJ 11.308.823/0001-03, através do Pregoeiro Municipal e equipe de apoio, devidamente autorizados pela Portaria Municipal nº 046 de 02 de fevereiro 2026, torna público a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 019/2026**, do tipo **"menor tax administrativa",** Processo Licitatório nº: 034/2026, modo de disputa: "**aberto**", objetivando: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado do abastecimento da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira/PE, por meio de sistema eletrônico integrado e cartões com chip, microprocessador ou tecnologia equivalente, com fornecimento de combustíveis por rede de postos credenciados. Valor máximo a ser contratado: R$ 1.950.000,00. **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 02/12/2026, às 09:00 (horário de Brasília). LOCAL:** www.licitanet.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipal pertinentes. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão.

Afogados da Ingazeira, 17 de novembro de 2026.

**ALYSSON GLEITON SILVA DE SIQUEIRA**
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
**Código Identificador:**FC25D375

---

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 230/2025**

**ESPÉCIE:** Primeiro Aditivo; **CONTRATO:** 230/2025; **CONTRATADO:** HUMBERTO CARLOS CAVALCANTI BRITO. **OBJETO:** Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 12/11/2026, com data final prevista para 11/11/2027 e Reajuste do contrato que passa a ser de R$ 1.259,46 (mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos) o seu valor mensal. **MODALIDADE:** Inexigibilidade n.º 055/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21; Data da Assinatura: 11/11/2026. **Assinaturas:** Drean de Sousa Lopes – **Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer/Humberto Carlos Cavalcanti Brito.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**7DA267AE

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 0020/2026**

***DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTORES E FISCAL DE CONTRATO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER, no uso de suas atribuições legais, visando o fiel cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear Sra. **WÊDJA CELLY DE ALBUQUERQUE RODIGUES** inscrita no CPF sob o nº **075.893.754-70**, para atuar como Gestor do Contrato e Nomear o Sr. **EDNADO JESMINO DA SILVA** inscrito sob o nº **CPF: 042.255.754-46**, para atuar como Fiscal do Contrato do processo de Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é: A contratação de empresa especializada na Contratação de empresas para prestação de serviço de ordenação de públicos nos eventos realizados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

**Art.2º -** Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**
Afrânio, 16 de novembro de 2026.

**DREAN DE SOUSA LOPES**
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**F742AA90

---

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DE CONTRATO 200/2026**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, **CNPJ:** 49.445.928/0001-79. **CONTRATADA:** VINICIUS VICTOR DE BRITO ALENCAR LTDA, **CNPJ:** 60.449569/0001-60. **Objeto:** Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para o FORNECIMENTO DE PALMA FORRAGEIRA TIPO ORELHA DE ELEFANTE (raquetes), para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do município. **Processo Administrativo:** 157/2026. **Modalidade:** Dispensa de Licitação 47/2026**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 57.600,00. **Data:** 13/11/2026. **Assinaturas:** Francisco Camilo da Silva Martins – **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente/**Vinicius Victor de Brito Alencar – **Vinicius Victor de Brito Alencar Ltda.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**8EBEE615

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 86/2026**

**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 63.673.212/0001-50. **CONTRATADO:** ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 53.381.135/0001-00. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para prestação eventual contratação de empresa no fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar. **Processo Administrativo:** 147/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 049/2026**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 255.041,56. **Data:** 06/11/2026. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação**/Carlos Henrique Cavalcanti de Albuquerque – **All Prime distribuidora Ltda.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**26527A8A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 87/2026**

**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 63.673.212/0001-50. **CONTRATADO:** DENIZE COELHO RODRIGUES – FRIGORIFICO FRIGO MISTO, CNPJ: 20.912.500/0001-07. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para prestação eventual contratação de empresa no fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar. **Processo Administrativo:** 147/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 049/2026**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 407.225,51. **Data:** 05/11/2026. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação**/Denize Coelho Rodrigues – **Frigorifico Frigo Misto.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**11A70768

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 88/2026**

**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 63.673.212/0001-50. **CONTRATADO:** F MIRANDA DE ALENCAR, CNPJ: 14.769.433/0001-10. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para prestação eventual contratação de empresa no fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar. **Processo Administrativo:** 147/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 049/2026**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 83.490,01. **Data:** 09/11/2026. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação**/ Flavio Miranda – **F Miranda de Alencar.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**8E4D1296

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 89/2026**

**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 63.673.212/0001-50. **CONTRATADO:** RAIMUNDO COELHO BRITO EPP, CNPJ: 69.900.116/0001-83. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO para prestação eventual contratação de empresa no fornecimento de Gêneros Alimentícios destinados a Merenda Escolar. **Processo Administrativo:** 147/2026. **Modalidade:** Pregão Eletrônico 049/2026**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 784.502,37. **Data:** 05/11/2026. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação**/Raimundo Coelho Brito – **Raimundo Coelho Brito EPP.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**28980270

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 173/2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03. CONTRATADA: ROMARIO ALBUQUERQUE RODRIGUES ME, CNPJ: 18.941.455/0001-77. Objeto: Contratação de PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA (MEI - Microempreendedor Individual, Empresário Individual, Sociedade Empresária ou qualquer outro tipo), especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos, por rotas, nos TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, em atendimento à rede municipal de ensino de Afrânio/PE. Processo Licitatório: 076/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico 33/2026. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor: R$ 86.331,20. Data de Assinatura: 14/10/2026. Ordenador: Ricardo de Araujo Rodrigues - Secretário Municipal de Educação/Romario Albuquerque Rodrigues.

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**B4E3AFDF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 188/2026**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE AFRANIO, CNPJ: 10.358.174/0001-84; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03. CONTRATADA: MARIA JOSE RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ: 36.200.407/0001-00. Objeto: Contratação de PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA (MEI - Microempreendedor Individual, Empresário Individual, Sociedade Empresária ou qualquer outro tipo), especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos, por rotas, nos TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, em atendimento à rede municipal de ensino de Afrânio/PE. Processo Licitatório: 076/2026. Modalidade: Pregão Eletrônico 33/2026. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor: R$ 89.613,16. Data de Assinatura: 13/10/2026. Ordenador: Ricardo de Araujo Rodrigues - Secretário Municipal de Educação/Maria José Rodrigues dos Santos.

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**09E58159

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 201/2026**

**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 29.945.539/0001-03; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 63.673.212/0001-50. **CONTRATADO:** SINEX CONTABILIDADE DE GESTAO GOVERNAMENTAL LTDA, CNPJ: 17.764.041/0001-57. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de preparação dos estudantes concluintes do Ensino Médio de escolas públicas do Município, que sejam beneficiários do Programa Bolsa Família e/ou estejam inseridos no Cadastro Único, com ênfase em Redação e complemento de disciplinas da prova Enem 2026 e simulados. **Processo Administrativo:** 162/2026. **Modalidade:** Dispensa Eletrônica 050/2026**. Fundamento Legal:** Lei nº 14.133/21. **Valor:** R$ 27.300,00. **Data:** 13/11/2026. **Assinaturas:** Ricardo de Araújo

Rodrigues – **Secretário Municipal de Educação**/Sidnei Betzel Naak – **Sinex Contabilidade de Gestão Governamental Ltda.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**1AFC9170

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 117/2025**

**ESPÉCIE:** Primeiro Aditivo; **CONTRATO:** 117/2025; **CONTRATADO:** CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 24/07/2026, com data final prevista para 24/07/2027. **MODALIDADE:** Credenciamento n.º 008/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93; Data da Assinatura: 23/07/2026. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/ Instituto Memorial do Vale.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**DBD71582

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 143/2024**

**ESPÉCIE:** Segundo Aditivo; **CONTRATO:** 143/2024; **CONTRATADO:** INSTITUTO DE OLHOS VALE DO SÃO FRANCISCO LTDA. **CNPJ:** 01.929.606/0001-79. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 09/09/2026, com data final prevista para 09/09/2027. **MODALIDADE:** Credenciamento n.º 010/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21; Data da Assinatura: 09/09/2026. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/Instituto de Olhos Vale do São Francisco Ltda.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**A50B19F3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 88/2025**

**ESPÉCIE:** Primeiro Aditivo; **CONTRATO:** 088/2025; **CONTRATADO:** ANESTESIA E SERVIÇOS MEDICOS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 30/06/2026, com data final prevista para 30/06/2027. **MODALIDADE:** Credenciamento 002/2025. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21; Data da Assinatura: 30/06/2026. **Assinaturas:** Ana Conceição Coelho de Macedo – **Secretária Municipal de Saúde/Anestesia e Serviços Médicos Ltda.**

**Publicado por:**
Vandelmar Nogueira da Silva
**Código Identificador:**F8E0E839

---

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº059, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A PARCERIA ENTRE A UNIÃO E O MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA NO TOCANTE À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA REFERENTE AOS RECURSOS ALOCADOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA**, o Senhor **ANTÔNIO MANOEL DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, regulamenta de acordo com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, a qual instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, a qual dispõe sobre ações destinadas ao setor cultural no valor de **R$ 246.000,00** (Duzentos e quarenta e seis mil reais),

DECRETA:

**Art. 1º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura executará diretamente os recursos de trata sobre a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Parágrafo único. A mencionada Secretaria terá como auxílio um grupo de trabalho denominado de Comissão Organizadora de que trata o art. 2º deste Decreto e deverá, no entanto, providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto e a execução do valor integral a ser destinado a este Município.

**Art. 2º** Fica criando o grupo de trabalho denominado de Comissão Organizadora, através da Portaria nº 238, de 13 de novembro de 2026, competindo-lhe promover o diálogo com os fazedores de cultura, trabalhadores, empresas, grupos, entidades, coletivos e a comunidade artística do Município, em especial os menos assistidos; e a construção de bases comuns para editais e cadastros necessários à sua plena execução e, especialmente:

I – buscar informações e realizar tratativas necessárias com os órgãos dos Governos Federal e Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.399/2022;

III – acompanhar e subsidiar os processos e as providências indicadas no Parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para os municípios;

V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no ãmbito do Município, bem como dos membros designados pela Portaria mencionada no art. 2º deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 016, de 04 de abril de 2025.

**ANTONIO MANOEL DA SILVA**
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Alesandra da Silva Lins
**Código Identificador:**EE664E78

---

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº060, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Excelentíssimo Senhor **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 29 da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 60, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que o dia 20 de novembro é feriado nacional, em celebração ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra,

conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.727/2011, na Lei Federal nº 9.093/1995 e na Lei Orgânica Municipal, no que concerne à regulamentação dos feriados e pontos facultativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município durante o referido feriado, visando à adequada organização das atividades comerciais e à observância da legislação vigente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido ponto facultativo para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município da Água Preta, no dia 20 de novembro de 2026 (sexta-feira), em razão do feriado nacional em homenagem ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não afasta a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, especialmente aquelas relativas às relações de trabalho e às atividades autorizadas em feriados.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA, ANTONIO MANOEL DA SILVA, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2026.**

**ANTONIO MANOEL DA SILVA**
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Alesandra da Silva Lins
**Código Identificador:**A43148D1

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2026 – PMAB - REPUBLICAÇÃO**

MODALIDADE Nº **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026 - PMAB**

OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS - PE**

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: **R$ 4.151.571,18 (quatro milhões, cento e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e dezoito centavos).**

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Os trabalhos serão conduzidos por Servidor Público designado através de ato interno, denominado Agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "PORTAL BR CONECTADO", coordenadora do sistema (https://www.licitacaoaguasbelas-pe.com.br/)

O início para acolhimento das propostas será dia: 19/11/2026 às 10:00; O limite para acolhimento das propostas será dia: 03/12/2026 às 10:00; A abertura das propostas será dia: 03/12/2026 às 10:01; O início da Sessão de Disputa será dia: 03/12/2026 às 11:00

FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS

Águas Belas, 17 de novembro de 2026

**OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO**
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2026

**Publicado por:**
Antonio Rufino Pereira Junior
**Código Identificador:**AE14292C

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
### DECRETO Nº 74 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

Decreto nº 74 de 17 de novembro de 2026

Institui a Comissão Gestora Municipal – CGM e a Comissão Técnica de Apoio – CTA, estabelece a governança do processo de avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e de elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Águas Belas – PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 211 e 214 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, estabelecem o regime de colaboração entre os entes federativos e orientam o planejamento educacional de duração decenal;

CONSIDERANDO o art. 30, incisos I, II e VI, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO o art. 11, incisos I e III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, quanto às incumbências dos Municípios de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, e de baixar normas complementares para seus sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o art. 6º e § 1º da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que determinam a elaboração dos planos municipais de educação mediante lei específica, de duração decenal, em consonância com o Plano Nacional de Educação – PNE, com participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 4º, da Lei Federal nº 15.388/2026, que determina aos Chefes dos Poderes Executivos municipais a edição de atos sobre a governança dos respectivos planos municipais de educação, em consonância com o PNE, e o § 8º do mesmo artigo, que atribui aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas nos planos de educação;

CONSIDERANDO o art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 15.388/2026, que determina aos Poderes Executivos municipais a edição de atos para disciplinar o monitoramento e a avaliação dos respectivos

planos decenais de educação, considerada a participação dos órgãos responsáveis pela educação, das comissões de educação do Poder Legislativo e dos conselhos e fóruns de educação;

CONSIDERANDO o art. 34 da Lei Federal nº 15.388/2026, que estabelece aos Municípios o prazo de até 15 (quinze) meses, contado da publicação da referida Lei, para publicação de seus planos municipais de educação;

CONSIDERANDO os arts. 88 e 123 da Lei Orgânica do Município de Águas Belas, que conferem ao Chefe do Poder Executivo atribuições para dirigir a Administração Municipal e expedir decretos, portarias e outros atos administrativos, observadas as hipóteses e matérias ali previstas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.106/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação de Águas Belas, e as competências nela atribuídas às instâncias responsáveis por seu acompanhamento, monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.254, de 14 de maio de 2026, que prorrogou até 13 de julho de 2027 a vigência do Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 1.106/2015;

CONSIDERANDO que os arts. 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.254/2026 determinam que a adequação do Plano Municipal de Educação seja realizada mediante estudos técnicos, diagnósticos educacionais atualizados e processos de avaliação do plano vigente, com ampla participação social, cabendo ao Município promover a avaliação do PME vigente, realizar diagnósticos atualizados, assegurar a participação social na elaboração do novo PME e alinhar o planejamento educacional às diretrizes nacionais e estaduais;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei Municipal nº 1.254/2026 estabelece que a adequação do Plano Municipal de Educação deverá ser concluída até 13 de julho de 2027, garantida a participação dos diversos segmentos da comunidade educacional e da sociedade civil;

Decreta:

CAPÍTULO I
DA GOVERNANÇA E DAS FINALIDADES

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da governança do processo de avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e de elaboração do novo Plano Municipal de Educação de Águas Belas – PE:

I – a Comissão Gestora Municipal – CGM, de caráter participativo e interinstitucional;
II – a Comissão Técnica de Apoio – CTA, de natureza técnico-operacional.

§ 1º As Comissões de que trata este artigo possuem caráter temporário e atuarão exclusivamente nas atividades relacionadas à avaliação do Plano Municipal de Educação vigente, à elaboração do diagnóstico educacional atualizado e à construção participativa da proposta do novo Plano Municipal de Educação.

§ 2º A instituição da CGM e da CTA não substitui nem suprime as competências legalmente atribuídas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, ao Conselho Municipal de Educação – CME, ao Fórum Municipal de Educação – FME, à Câmara Municipal e às demais instâncias responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação vigente.

§ 3º A atuação das Comissões observará a gestão democrática, a participação social, a transparência, a cooperação, a pluralidade, a equidade, as especificidades territoriais e o planejamento educacional fundamentado em dados, indicadores e evidências.

Art. 2º O processo de avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e de elaboração do novo Plano Municipal de Educação compreenderá, entre outras, as seguintes etapas:

I – avaliação do Plano Municipal de Educação vigente, instituído pela Lei Municipal nº 1.106/2015 e prorrogado pela Lei Municipal nº 1.254/2026, bem como levantamento e sistematização de seus resultados;
II – elaboração de diagnóstico educacional atualizado do Município;
III – estudo das diretrizes, objetivos, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 15.388/2026 e das diretrizes estaduais aplicáveis;
IV – definição da metodologia, do Plano de Trabalho e do cronograma para elaboração do novo PME;
V – realização de consultas públicas, audiências, reuniões, escutas e outros mecanismos de participação da comunidade educacional e da sociedade civil;
VI – elaboração e divulgação do documento-base para discussão pública;
VII – análise e sistematização das contribuições decorrentes do processo participativo;
VIII – consolidação da proposta final do novo Plano Municipal de Educação;
IX – encaminhamento da proposta final à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para adoção das providências administrativas necessárias à apreciação do Chefe do Poder Executivo e posterior submissão à Câmara Municipal, mediante Projeto de Lei específico.

Parágrafo único. Para os fins do inciso I, a CGM e a CTA considerarão os documentos, relatórios, dados e resultados produzidos pelas instâncias responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação vigente, bem como dados, indicadores, diagnósticos e resultados de avaliações educacionais oficiais de âmbito municipal, estadual e nacional, incluindo o Censo Escolar, o Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, as avaliações externas estaduais e municipais e outras fontes oficiais pertinentes, no que couber, preservadas as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.106/2015 e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO GESTORA MUNICIPAL – CGM

Art. 3º A Comissão Gestora Municipal – CGM será constituída por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente de cada um dos seguintes órgãos, entidades áreas ou segmentos:

I – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
II – Conselho Municipal de Educação – CME;
III – Fórum Municipal de Educação – FME;
IV – Rede Estadual de Ensino;
V – Rede Privada de Ensino;
VI – Sindicato representativo de categoria da educação;
VII – Estudantes;
VIII – Organização da sociedade civil com atuação relacionada à educação;
IX – Associação representativa de categoria educacional;
X – Câmara Municipal de Vereadores;
XI – Conselho Tutelar;
XII – Secretaria da Mulher;
XIII – Diretoria municipal de esporte;
XIV – Diretoria municipal de cultura;
XV – Secretaria Municipal de Saúde;
XVI – Secretaria Municipal de Assistência Social;
XVII – representação dos Povos Originários (povos indígenas);
XVIII – representação das Comunidades Quilombolas;
XIX – representação dos Povos do Campo;

XX – representação da Educação Ambiental;
XXI – representação da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
XXII – representação da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§ 1º Os representantes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, observadas, quando cabíveis, as indicações formais dos respectivos órgãos, entidades, áreas e segmentos.

§ 2º A substituição de representante será formalizada por nova Portaria, mediante indicação do órgão, entidade área ou segmento representado, quando cabível.

§ 3º A participação na CGM será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora Municipal – CGM:

I – coordenar e articular o processo participativo de avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e de elaboração do novo PME;
II – aprovar o Plano de Trabalho, o cronograma e a metodologia geral do processo;
III – acompanhar a avaliação do Plano Municipal de Educação vigente, a sistematização de seus resultados e a elaboração do diagnóstico educacional atualizado do Município;
IV – acompanhar e validar, no âmbito de suas atribuições, a metodologia de participação social;
V – assegurar a participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil, em conformidade com o art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 15.388/2026 e com a Lei Municipal nº 1.254/2026;
VI – promover ou apoiar consultas públicas, audiências, reuniões, rodas de diálogo, conferências e outros mecanismos adequados de participação social;
VII – analisar as contribuições recebidas no processo participativo e deliberar sobre sua incorporação ao documento-base, com suporte técnico da CTA;
VIII – acompanhar a formulação das diretrizes, objetivos, metas, estratégias e indicadores do novo PME;
IX – zelar pela consonância da proposta municipal com o Plano Nacional de Educação, com as diretrizes estaduais aplicáveis e com as necessidades e especificidades do território municipal;
X – validar o documento-base e a proposta final elaborados no âmbito do processo participativo;
XI – encaminhar a proposta final à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura para as providências administrativas de competência do Poder Executivo;
XII – acompanhar o cumprimento do cronograma de elaboração do novo PME até a conclusão de suas atribuições;
XIII – exercer outras atribuições diretamente relacionadas às finalidades previstas neste Decreto.

Parágrafo único. A CGM não possui competência para encaminhar diretamente Projeto de Lei à Câmara Municipal, cabendo ao Chefe do Poder Executivo adotar as providências relativas à iniciativa legislativa, na forma da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO TÉCNICA DE APOIO – CTA

Art. 5º A Comissão Técnica de Apoio – CTA será constituída por representantes das seguintes áreas:

I – Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
II – Diretoria de Ensino;
III – Conselho Municipal de Educação – CME;
IV – Fórum Municipal de Educação – FME;
V – Normatização Escolar.

§ 1º Poderão ser designados até 2 (dois) membros por área, observado o máximo de 10 (dez) integrantes.

§ 2º Os membros da CTA serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A participação na CTA será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º Compete à Comissão Técnica de Apoio – CTA:

I – prestar suporte técnico, pedagógico, administrativo e documental à CGM em todas as etapas do processo;
II – reunir, organizar, analisar e sistematizar dados, indicadores, estudos e evidências educacionais;
III – prestar suporte técnico à avaliação do Plano Municipal de Educação vigente e à sistematização de seus resultados;
IV – elaborar e manter atualizado o diagnóstico técnico da realidade educacional municipal;
V – subsidiar tecnicamente a formulação de diretrizes, objetivos, metas, estratégias e indicadores do novo PME;
VI – elaborar minutas, notas técnicas, relatórios, quadros, instrumentos e demais documentos necessários aos trabalhos;
VII – organizar o suporte técnico e documental às consultas e demais atividades de participação social;
VIII – sistematizar as contribuições decorrentes das consultas públicas e demais mecanismos de participação;
IX – apoiar a elaboração do documento-base e da proposta final do novo PME;
X – manter organizados os registros, atas, documentos, dados e demais evidências do processo;
XI – prestar as informações técnicas necessárias à CGM e à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os trabalhos da CGM e da CTA observarão o prazo estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 1.254/2026, devendo o processo de adequação do Plano Municipal de Educação ser concluído até 13 de julho de 2027.

Parágrafo único. O cronograma de trabalho deverá prever prazo suficiente para consolidação técnica da proposta, apreciação pelo Poder Executivo, encaminhamento do respectivo Projeto de Lei e adoção das providências necessárias ao cumprimento do prazo legal.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura prestará o suporte técnico, administrativo e logístico necessário ao funcionamento da CGM e da CTA.

Art. 9º A CGM e a CTA poderão convidar técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades e membros da sociedade civil para contribuir com matérias específicas, sem direito a voto.

Art. 10. A instituição das Comissões previstas neste Decreto não implica criação de cargos, funções gratificadas, unidades administrativas permanentes ou remuneração adicional.

Art. 11. A CGM e a CTA concluirão suas atribuições com a consolidação da proposta final do novo Plano Municipal de Educação e seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEDUC, para análise e adoção das providências administrativas necessárias à submissão ao Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação de esclarecimentos e da realização de ajustes técnicos que se fizerem necessários durante a elaboração e a tramitação do respectivo Projeto de Lei.

Art. 12. O monitoramento e a avaliação do novo Plano Municipal de Educação, após sua aprovação por lei específica, serão disciplinados em ato próprio, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 15.388/2026 e da legislação municipal aplicável, não decorrendo automaticamente das competências temporárias instituídas neste Decreto.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura poderá expedir orientações técnicas complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas as competências das demais instâncias participantes.

Art. 14. Os casos omissos de natureza administrativa relativos ao funcionamento das Comissões serão resolvidos pelo Poder Executivo, observada a legislação aplicável e preservadas as competências legais dos órgãos e instâncias participantes.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor com data retroativa ao dia 04 de novembro de 2026

GABINETE DO PREFEITO, em Águas Belas (PE), 04 de novembro de 2026.

**JOSÉ ELTON MARTINS DE SOUZA**
Prefeito do Município de Águas Belas-PE

**Publicado por:**
Adriano Tenório Moraes
**Código Identificador:**173CD486

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ALIANÇA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE EXTRATO CONTRATO**

Processo Adm: Nº 020/2026. Dispensa Eletrônica Nº 001/2026. Contratação Serviços de Cessão de Direito de Uso do Sistema Integrado de Gestão e Controle de Licitações e Contratos, disponibilizados em ambiente web (nuvem), incluindo módulo com Inteligência Artificial para otimização da elaboração dos artefatos da fase interna das licitações (DFD, ETP, TR), bem como os serviços de implantação, migração/conversão de dados, treinamento/capacitação, suporte técnico e manutenção contínua, para atender as necessidades do município de Aliança/PE. CONTRATO Nº 053/2026. TOP DOWN CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 40.998.734/0001-26 .Valor R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura.

Aliança - PE, 17/11/2026.

**PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO**
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Evandro Severino Barbosa
**Código Identificador:**5830DDA3

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ALTINHO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026**
**CREDENCIAMENTO Nº 003/2026**

O MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação apresentada no âmbito do Credenciamento nº 003/2026, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais procedimentos correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Altinho/PE e dos Fundos Municipais vinculados.
Após análise da documentação apresentada e verificação do atendimento às exigências editalícias, a Comissão de Contratação decidiu pela HABILITAÇÃO E DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO da empresa 51.591.509 FAGNER LUIZ PULCA DE BARROS – CONECTA TOUR, inscrita no CNPJ nº 51.591.509/0001-97, com sede no Município de Jurema/PE.
Fica assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso administrativo, contado da divulgação deste resultado, conforme item 13.1 do Edital e art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021. Eventuais recursos deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@altinho.pe.gov.br, devidamente fundamentados.
Decorrido o prazo recursal sem manifestação, ou após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, os autos serão encaminhados à autoridade competente para homologação.

Altinho/PE, 17 de novembro de 2026.

**MARCONI ALVES DA SILVA**
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Alexandre Martins da Silva
**Código Identificador:**60363B08

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE AMARAJI

**GABINETE DE GOVERNO**
**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

**MUNICÍPIO DE AMARAJI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

**CONSULTA PÚBLICA DE MERCADO, COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS E CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**
Processo Administrativo nº 008/2026

O **MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e do(a) Agente de Contratação, com fundamento nos arts. 5º, 18, § 1º, V e VI, 21, 23 e 75, II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e no Enunciado nº 29 da I Jornada de Direito Administrativo do CJF, **torna público CHAMAMENTO PÚBLICO**, de caráter consultivo e não vinculante, para obtenção de **propostas prévias de detalhamento técnico, cotações de preços e informações de mercado**, e **CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL**, visando à futura contratação de empresa especializada em engenharia de segurança do trabalho para elaboração do **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**, do **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** – sucessor do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – e do **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)**, destinados à definição do nível de exposição dos servidores municipais efetivos a agentes nocivos e do percentual do adicional de insalubridade previsto no Estatuto dos Servidores (Lei Municipal nº 147/1991).
**PROPOSTAS PRÉVIAS E DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA:** até as **09h00 de 01/12/2026**, exclusivamente pelo e-mail licitacaoamaraji49 @gmail.com.

**AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL: 02/12/2026, às 15h00** (horário de Brasília), pela plataforma Google Meet, link de acesso: ht tps://meet.google.com/zqa-sgfy-wdz?pli=1 , aberta a quaisquer interessados.
**ESCLARECIMENTOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS:** até as 17h00 de 27/11/2026, pelo mesmo e-mail, com respostas publicadas a todos os interessados. **Visita técnica facultativa** de 19/11/2026 a 30/11/2026, mediante agendamento. Prazos contados da data desta publicação (18/11/2026), na forma do art. 183 da Lei nº 14.133/2021.
A participação não gera direito à contratação nem constitui condição para participação em procedimento futuro. Concluída a fase consultiva, a Administração decidirá, motivadamente, pela **contratação direta por dispensa de licitação** (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), precedida de aviso para recebimento de propostas de quaisquer interessados, se o valor apurado se situar dentro do limite legal, **ou pela deflagração de processo licitatório**, nos termos dos arts. 18 e seguintes do mesmo diploma.
O **Edital completo e seus anexos** estão disponíveis no Portal da Transparência do Município (https:// amaraji.pe.transparenciamunicipal.online/) e podem ser solicitados pelo e-mail indicado. Informações: (81) 3553-1944.
Amaraji/PE, 17 de novembro de 2026.

**RICHARLISON BRUNO SILVA DOS SANTOS**
Agente de Contratação – Portaria nº153/2025

**Publicado por:**
Fellipe Matheus da Silva
**Código Identificador:**8D54BF72

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ANGELIM

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 034/2023 - PMA

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023 - PMA**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2023 – PMA**
CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE ANGELIM,** inscrita no CNPJ: **30.034.495/0001-30.** CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30.** OBJETO**:** Aditar o **Contrato nº 034/2023 - PMA**, firmado em 18 de setembro de 2023, cujo objeto trata-se da contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores de Administração, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustível **Vigência:** 12 (doze) meses. **Angelim/PE, 17 de novembro de 2026. FERNANDA BARROS ALVES DA SILVA.** Secretária de Administração.

**Publicado por:**
Ially Silva Barbosa
**Código Identificador:**7316017A

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 022/2023 - FMS

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023 - FMS**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2023 – FMS**
CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ: **10.908.660/0001-29.** CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30.** OBJETO**:** Aditar o **Contrato nº 022/2023 - FMS**, firmado em 18 de setembro de 2023, cujo objeto trata-se da contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Fundo Municipal de Saúde, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustível **Vigência:** 12 (doze) meses. **Angelim/PE, 17 de novembro de 2026. Amannda Bezerra de Morais.** Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Ially Silva Barbosa
**Código Identificador:**FB28222B

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 031/2023 - PMA

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023 - PMA**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2023 – PMA**
CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE ANGELIM,** inscrita no CNPJ: **10.130.755/0001-64.** CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30.** OBJETO**:** Aditar o **Contrato nº 031/2023 - PMA**, firmado em 18 de setembro de 2023, cujo objeto trata-se da contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores da Secretaria de Infraestrutura, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustível **Vigência:** 12 (doze) meses. **Angelim/PE, 17 de novembro de 2026. NÁDISON JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO.** Secretária de Infraestrutura.

**Publicado por:**
Ially Silva Barbosa
**Código Identificador:**7808F666

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 032/2023 - PMA

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023 - PMA**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2023 – PMA**
CONTRATANTE: **O MUNICIPIO DE ANGELIM,** inscrita no CNPJ: **30.034.495/0001-30.** CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30.** OBJETO**:** Aditar o **Contrato nº 032/2023 - PMA**, firmado em 18 de setembro de 2023, cujo objeto trata-se da contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores da Secretaria de Educação, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustível **Vigência:** 12 (doze) meses. **Angelim/PE, 17 de novembro de 2026. DJANE MARIA SILVA.** Secretária de Educação.

**Publicado por:**
Ially Silva Barbosa
**Código Identificador:**6D399F1C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 033/2023 - PMA

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023 - PMA**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2023 – PMA**
CONTRATANTE: **O FUNDO MUNICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** inscrita no CNPJ: **12.077.337/0001-86.** CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30.** OBJETO**:** Aditar o **Contrato nº 033/2023 - PMA**, firmado em 18 de setembro de 2023, cujo objeto trata-se da contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores da Secretaria de Assistência Social, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para abastecimento de combustível **Vigência:** 12 (doze) meses. **Angelim/PE, 17 de novembro de 2026.**

**MELLISE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS.** Secretária de Assistência Social.

**Publicado por:**
Ially Silva Barbosa
**Código Identificador:**002D8750

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2026

*O MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna pública a* ***REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2026****, cujo objeto consiste no credenciamento de Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais para o fornecimento de gêneros alimentícios in natura (hortifrúti – legumes e verduras), de forma parcelada e contínua, destinados ao preparo das refeições oferecidas pelas Cozinhas Comunitárias vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Arcoverde/PE. O valor global estimado da contratação é de* ***R$ 705.907,98 (setecentos e cinco mil, novecentos e sete reais e noventa e oito centavos)****. O recebimento da documentação para a primeira análise ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação deste aviso, permanecendo o credenciamento aberto pelo período de 12 (doze) meses, facultado o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência, desde que atendidas as condições estabelecidas no edital republicado. O edital e seus anexos estarão disponíveis na Comissão de Licitações da Prefeitura de Arcoverde/PE, situada na Avenida Dom Pedro II, s/ n, Centro de Cultura, Centro, Arcoverde/PE, bem como poderão ser solicitados pelo e-mail licitacao.arcoverde@gmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 14h00min.*

*Arcoverde/PE, 18 de novembro de 2026*

**VALMIRA DE OLIVEIRA SIQUEIRA LEAL**
Secretária Interina de Assistência Social

**Publicado por:**
Anderson Severiano Dos Santos
**Código Identificador:**F2633CB3

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BARREIROS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2026 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE DECORAÇÕES NATALINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE**
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 19/2026**
**O MUNICIPIO DE BARREIROS-PE**, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado, tendo como **Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de confecção de decorações Natalina. Valor global máximo aceitável: R$ 230.885,30. Edital e Anexo:** Podem ser obtidos a partir das 08:**h00 do dia 18 de Novembro de 2026** no site **www.bnc.org.br**, no endereço: Rua Ayres Belo, n° 136, Centro – Barreiros – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl.barreiros2021@gmail.com. **Data da sessão pública:** DIA: **04 de dezembro de 2026 às 09h00 (horário de Brasília - DF).**. **Barreiros, 17 de novembro de 2025 -** Guttemberg Bittencourt Fabricio de Lima - Secretário de Cultura e Turismo

**Publicado por:**
Severino José Ferreira de Araujo
**Código Identificador:**F2892B98

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA

### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2026

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELÉM DE MARIA/PE, inscrito no CNPJ nº 08.851.649/0001-28.
**CONTRATADA:** WIP GÁS E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.492.864/0001-05.
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), TIPO GÁS DE COZINHA 13 KG (P13), VISANDO ATENDER À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELÉM DE MARIA/PE.
**VALOR GLOBAL:** R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.
**DATA DA ASSINATURA:** 16 de novembro de 2026.
Belém de Maria/PE, 16 de novembro de 2026.

**JOSIMÁRIO DE OLIVEIRA MOURA**
Secretário Municipal de Assistência Social
Contratante

**Publicado por:**
Josivan Ferreira da Silva
**Código Identificador:**9E313121

### FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA/PE, inscrito no CNPJ nº 31.041.535/0001-34.
**CONTRATADA:** WIP GÁS E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.492.864/0001-05.
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), TIPO GÁS DE COZINHA 13 KG (P13) E 45 KG (P45), VISANDO ATENDER À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM DE MARIA/PE.
**VALOR GLOBAL:** R$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais).
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.
**DATA DA ASSINATURA:** 11 de novembro de 2026.
Belém de Maria/PE, 11 de novembro de 2026.

**CÍCERO LAURINDO DA SILVA**
Secretário Municipal de Educação
Contratante

**Publicado por:**
Josivan Ferreira da Silva
**Código Identificador:**2CCF20F2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**
**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA/PE, inscrito no CNPJ nº 08.851.627/0001-68.
**CONTRATADA:** WIP GÁS E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.492.864/0001-05.
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), TIPO GÁS DE COZINHA 13 KG (P13), VISANDO ATENDER À DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM DE MARIA/PE.
**VALOR GLOBAL:** R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.
**DATA DA ASSINATURA:** 16 de novembro de 2026.
Belém de Maria/PE, 16 de novembro de 2026.

**ILLANA GISLEY RAMOS DE SALES ANDRADE**
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

**Publicado por:**
Josivan Ferreira da Silva
**Código Identificador:**39187DBF

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026**
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, inscrito no CNPJ nº 10.184.703/0001-70.
**CONTRATADA:** WIP GÁS E ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.492.864/0001-05.
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), TIPO GÁS DE COZINHA 13 KG (P13), VISANDO ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE.
**VALOR GLOBAL:** R$ 4.130,00 (quatro mil cento e trinta reais).
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021.
**DATA DA ASSINATURA:** 16 de novembro de 2026.
Belém de Maria/PE, 16 de novembro de 2026.

**ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO DA SILVA**
Prefeito Municipal
Contratante

**Publicado por:**
Josivan Ferreira da Silva
**Código Identificador:**EA91AC28

---

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO 150/2026**

Processo Licitatório 158/2026, Dispensa Eletrônica 044/2026. Natureza do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA E DE MESÁRIO, DESTINADOS À CONDUÇÃO TÉCNICA E AO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS DAS PARTIDAS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO 2026, NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO – PE, CONFORME CALENDÁRIO, REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Contratada: LAIS MARINA DOS SANTOS BESERRA, inscrita no CNPJº 53.735.180/0001-16, com sede na R PROJETADA 15, 28, BORGES, Afogados da Ingazeira, Pernambuco. Valor Global: R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais). Belém do São Francisco (PE), DATA 12/11/2026, ASS: Calby de Carvalho Cruz, Prefeito Municipal/Lais Miranda dos Santos Beserra - LAIS MARINA DOS SANTOS BESERRA.

**Publicado por:**
Mikelle Caroline Lima
**Código Identificador:**F46AE8BB

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA NORMATIVA Nº 05/2026 INSTITUI O PROJETO DE LEITURA LITERÁRIA PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DENOMINADO "O BARQUINHO DE PAPEL: VIAJANDO NO MUNDO DA IMAGINAÇÃO"NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 1º – Do Objeto e Finalidade
Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Projeto de Leitura Literária na Educação Infantil, denominado **"O Barquinho de Papel: Viajando no Mundo da Imaginação"** , com foco na promoção do acesso à literatura, no desenvolvimento da oralidade, da escuta atenta e do gosto pela leitura entre crianças de 4 e 5 anos, matriculadas nas turmas de Pré-escola I e II.
O projeto tem como objetivos:
I – Ampliar as experiências literárias das crianças por meio do contato diário com diferentes gêneros textuais;
II – Fortalecer práticas de letramento literário em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Municipal;
III – Utilizar os espaços do PDDE Cantinho da Leitura, adquiridos com recursos federais, como ambientes privilegiados para o desenvolvimento das práticas de leitura;
IV – Promover a formação de leitores desde a Educação Infantil, estimulando a criatividade, a imaginação e a oralidade.
Art. 2º – Da Fundamentação Legal e Evidências
O projeto é fundamentado:
Na BNCC e no Currículo de Pernambuco, que assegura o direito à escuta, à fala e ao contato com manifestações literárias desde a Educação Infantil;
Nas diretrizes da Política Nacional de Alfabetização e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96);
Na implementação do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) – Ação Cantinho da Leitura, que destinou recursos federais para a aquisição de acervo literário e mobiliário, garantindo infraestrutura adequada à execução das atividades.
Art. 3º – Da Abrangência
O Projeto de Leitura Literária**, "O Barquinho de Papel: Viajando no Mundo da Imaginação"**, será desenvolvido em todas as unidades escolares da Rede Municipal que atendem turmas de **Educação Infantil – 4 e 5 anos**.
Art. 4º – Da Implementação do Projeto
O projeto será executado ao longo de todo o ano letivo vigente, organizado nas seguintes ações:
I – Organização dos Espaços de Leitura
Instalação e adequação dos Cantinhos da Leitura, com acervos literários diversificados e mobiliário apropriado;
Criação de rotinas diárias de leitura nos espaços da sala de aula e nos ambientes do Cantinho da Leitura.
II – Práticas Literárias na Educação Infantil

Leitura diária pelo professor (leitura mediada), incluindo contação de histórias, dramatizações e rodas de conversa;

Exploração de livros de imagem, poesias, contos, parlendas, fábulas e outros gêneros literários;

Vivências lúdicas com base nas histórias, como dramatizações, reconto oral, ilustração e produção coletiva;

Tutoria do mascote da leitura para fortalecimento ou iniciação da literacia familiar.

III – Formação Continuada e Acompanhamento

Formação dos professores sobre práticas de leitura literária na Educação Infantil;

Monitoramento das ações pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com relatórios semestrais de execução.

Art. 5º – Do Monitoramento e Avaliação

O acompanhamento será realizado por meio de:

**Registros pedagógicos** (portfólios, fotos, relatórios de vivências);

**Planilhas de execução** indicando frequência das atividades e acervos utilizados;

**Relatórios trimestrais** enviados pelas escolas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º – Da Vigência

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com **execução imediata no ano letivo atual**.

Belém do São Francisco - PE, 05 de Março de 2026.

**JOCILENE FONSECA DE MENEZES**
Secretária Municipal de Educação
CPF: 024.291.244-32

**Publicado por:**
Vitoria Lopes de Sousa Reis
**Código Identificador:**FE7425AB

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA NORMATIVA Nº 06 / 2026 INSTITUI O SEMINÁRIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A VALORIZAÇÃO DOCENTE, COM ESTRATÉGIAS INTEGRADAS DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL, FORTALECIMENTO DO CLIMA ORGANIZACIONAL, AÇÕES DE RECONHECIMENTO**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I. A necessidade de valorizar e reconhecer o trabalho dos profissionais da educação, garantindo condições para sua permanência na rede municipal;

II. As diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Política Estadual de Alfabetização, que reforçam a importância da formação continuada e da recomposição das aprendizagens;

III. A relevância da saúde mental, clima organizacional e autonomia pedagógica para o sucesso da alfabetização e do ensino de qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º – Da Instituição do Seminário

Fica instituído o SEMINÁRIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS, de caráter anual, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de:

I – Reconhecer e valorizar experiências pedagógicas inovadoras no âmbito da alfabetização e recomposição da aprendizagem;

II – Socializar práticas exitosas implementadas por docentes e gestores da rede municipal de ensino;

III – Promover o fortalecimento do clima organizacional e da identidade profissional docente;

IV – Incentivar a autonomia pedagógica e a inovação no planejamento e na execução das práticas de ensino.

Art. 2º – Da Articulação Estratégica

O Seminário integra ações articuladas de Valorização Docente nos seguintes eixos:

I – Atenção à Saúde Mental

Rodas de conversa e palestras com especialistas durante o Seminário;

Atividades de bem-estar (meditação guiada, dinâmicas de autocuidado);

Parceria com profissionais de saúde para suporte emocional aos educadores.

II – Fortalecimento do Clima Organizacional

Espaços de diálogo para escuta ativa durante os painéis;

Sessões de integração e trocas de experiências entre escolas;

Oficinas colaborativas para resolução de desafios comuns.

III – Reconhecimento Profissional

Premiação das Boas Práticas em Alfabetização e Recomposição da Aprendizagem;

Certificação para todos os participantes;

Divulgação das práticas em boletins, redes sociais e relatórios institucionais.

IV – Garantia de Permanência na Rede

Ações de valorização profissional articuladas ao Plano de Carreira (quando aplicável);

Reconhecimento público e incentivo à continuidade de boas práticas pedagógicas.

V – Articulação com a Formação Continuada

Contabilização do Seminário como atividade formativa certificada;

Integração do evento ao calendário oficial de formação da rede municipal.

VI – Promoção da Autonomia Docente

Espaço para apresentação de projetos autorais desenvolvidos pelos professores;

Incentivo à criação de sequências didáticas inovadoras e projetos interdisciplinares.

Art. 3º – Da Organização e Cronograma

§1º O Seminário será realizado anualmente, preferencialmente no segundo semestre, em data definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Comissão Organizadora será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares e docentes indicados pela rede.

§3º O evento contemplará:

Apresentação de trabalhos selecionados (boas práticas pedagógicas);

Mesas-redondas com especialistas;

Oficinas temáticas voltadas à alfabetização, recomposição da aprendizagem e bem-estar docente.

Art. 4º – Do Reconhecimento e Premiação

As práticas apresentadas poderão receber:

Certificados de Destaque emitidos pela Secretaria Municipal de Educação;

Registro e divulgação oficial em publicações da rede;

Possibilidade de participação em formações avançadas promovidas pelo município.

Art. 5º – Disposições Finais

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Secretaria Municipal de Educação garantir ampla divulgação e inclusão do Seminário no calendário oficial da rede de ensino.

Belém do São Francisco - PE, 20 de Março de 2026

**JOCILENE MENEZES FONSECA**
Secretária Municipal de Educação
CPF: 024.291.244-32

**Publicado por:**
Vitoria Lopes de Sousa Reis
**Código Identificador:**FA3FD78F

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026.** Objeto: Registro de preços para a eventual Aquisição de Equipamentos e Insumos Laboratoriais, para atender as necessidades do curso de Medicina, a ser implantado na Autarquia Educacional do Belo Jardim - PE, durante o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2026,** com validade de 12 (doze) meses. **JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 22077847000107. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 7.105,00 (sete mil, cento e cinco reais).**
Belo Jardim, 18 de novembro de 2026.

**ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO**
Diretor – Presidente da AEB

**Publicado por:**
Flavio Moreira Alves da Silva
**Código Identificador:**35878849

---

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 41/2026- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026.** Objeto: Registro de preços para a eventual Aquisição de Equipamentos e Insumos Laboratoriais, para atender as necessidades do curso de Medicina, a ser implantado na Autarquia Educacional do Belo Jardim - PE, durante o período de 12 meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2026,** com validade de 12 (doze) meses. **SAUDENORD COMERCIO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 62.077.080.0001/30. **VALOR REGISTRADO**: **R$ 20.491,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa e um reais).**
Belo Jardim, 18 de novembro de 2026.

**ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO**
Diretor – Presidente da AEB

**Publicado por:**
Flavio Moreira Alves da Silva
**Código Identificador:**5D7A9711

---

**CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM**
**EXTRATO DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2026**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, por meio de sua Comissão de Concurso Público, bem como o Presidente do Poder Legislativo, torna público, o **RESULTADO FINAL DAS PROVAS E A HOMOLOÇÃO** do Concurso Público nº 001/2026.

O edital de divulgação do resultado final e homologação na íntegra e todas as publicações referentes ao **CONCURSO PÚBLICO** estarão disponíveis no endereço eletrônico https://www.institutoindec.org.br

Belo Jardim, Pernambuco. 17 de novembro de 2026.

**JONAS CHAGAS TORRES**
Presidente do Poder Legislativo

**JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO**
Presidente da comissão
Mat. Funcional nº 713-1

**JOSÉ ROBERTO MACIEL DE LIRA**
Membro da comissão
Mat. Funcional nº 767-4

**MARIA VANDA DE FARIAS SILVA**
Membro da comissão
Mat. Funcional nº 1349-1

**Publicado por:**
Juliano Julielson da Silva
**Código Identificador:**7420528F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 485, 11 DE NOVEMBRO DE 2026**

Prorroga o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pela portaria 428 de 14 de setembro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 246/76 e pela Portaria nº 493/2021 e pela portaria 331/2026, considerando os fatos narrados no Relatório apresentado junto ao Ofício 30/2026 e do Parecer Jurídico 243/2026 da Procuradoria Geral do Município, que aponta fortes indícios de desvio de conduta praticado por servidora até então contratada com Mat. 24086-2, lotada à época na Secretária de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela portaria 428 de 14 de setembro de 2026, em face o requerimento feito pela presidente da comissão, constante no ofício 09.2026 de 10 de novembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim/PE, 11 de novembro de 2026.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
**Código Identificador:**6AE2D54A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 486, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre Nomeação e Consolidação dos Membros do Conselho Municipal de Turismo de Belo Jardim – COMTUR nos termos da Lei Municipal nº 3.407/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal e pela Lei Municipal nº 3.407/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação do quadro de representação do Conselho Municipal de Turismo de Belo Jardim – COMTUR, em razão de vacâncias, decorrentes de transferências administrativas, desligamentos, renúncias e substituições de representantes;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação da composição atual do Conselho Municipal de Turismo de Belo Jardim – COMTUR em instrumento normativo único;

CONSIDERANDO que o Artigo 4º, § 2° da Lei Municipal nº 3.407/2022 estabelece mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período para os Membros do Conselho Municipal de Turismo;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Turismo de Belo Jardim – COMTUR, nos termos da Lei Municipal nº 3.407/2022, para composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

a) Membros do Poder Público :

I. Representantes da Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo: Conselheiro(a) titular o(a) sr./srta. Filipe de Oliveira Vieira inscrito(a) no CPF sob o n° XXX.510.224-XX, e conselheiro(a) suplente o(a) sr./srta. Júlia Marcelle Santana de Jesus, inscrito(a) no CPF sob n° XXX.695.624-XX;
II. Representantes da Diretoria de Turismo da Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo: conselheiro(a) titular o(a) sr./srta. Helton de Lima Mota inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.198.664-XX, e conselheiro(a) suplente o(a) sr./srta. Alexciel Silva de Assis inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.706.214-XX;
III. Representante da Diretoria de Cultura da Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo: conselheiro(a) titular o(a) sr./srta. Alexsia Cordeiro Silva inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.516.474-XX, e conselheiro(a) suplente o(a) sr./srta. Flávio Roberto Tenório dos Passos, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX. 781.964-XX;
IV. Representantes da Diretoria de Empreendedorismo da Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo: conselheiro(a) titular o(a) sr./srta. Victor Maciel Monteiro inscrito(a) no CPF sob o nº XXX. 634.644-XX, e conselheiro(a) suplente o(a) sr./srta. Marlene Maria dos Santos
inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.429.924-XX;
V. Representantes da Secretaria de Educação, Esportes e Tecnologia: conselheiro(a) titular o(a) sr./srta. Maria Andreilza da Silva Santos Alves, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.511.544-XX, e conselheiro(a) suplente o(a) sr./srta. Carlos Luciano Cordeiro Fraga, inscrito(a) no CPF sob o nº
XXX.021.704-XX;
VI. Representantes da Secretaria de Saúde: conselheiro(a) titular o(a) sr./srta. Maria Janailma Souza Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.345.594-XX, e conselheiro(a) suplente o(a) sr./srta. Tânia Cristianne Pedroza de Araújo, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX. 788.204-XX;
VII. Representantes de Agricultura: conselheiro(a) titular o(a) sr./srta. Vitória Campelo Siqueira, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.340.724-XX, e conselheiro(a) suplente o(a) sr./srta. Eliton de Melo Lima, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.403.704-XX;
VIII. Representantes do Poder Legislativo: conselheiro(a) titular o(a) sr./srta. Helder Henfil Antunes
de Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.705.514-XX, e conselheiro(a) suplente o(a) sr./ srta. Débora Cristina Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.069.928-XX;

b) Representantes da Sociedade Civil :

I. Representantes do Segmento do Comércio: conselheiro(a) titular o(a) sr./srta. Antônio Cavalcante Melo, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.750.394-XX, e conselheiro(a) suplente o(a) sr./ srta. Jefferson Rodrigo de Souza Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX. 143.314-XX;
II. Representantes do Segmento de Bares e Restaurantes: conselheiro(a) titular o(a) sr./srta. Ladielson de Lima Lacerda Filho, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.767.654-XX, e conselheiro(a) suplente o(a) sr./srta. Nezita Figueiredo, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.923.384-XX;
III. Representante do Segmento da Rede Hoteleira: conselheiro(a) titular o(a) sr./srta. Felipe Santos de Andrade, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.971.014-XX, e conselheiro(a) suplente o(a) sr./srta. Maria Nazaré Leite Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.611.658-XX;
IV. Representantes do Segmento de Arte e Artesanato: conselheiro(a) titular o(a) sr./srta. Maria José de Oliveira Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.254.304-XX, e conselheiro(a) suplente o(a) sr./srta. Verônica Maria Pereira Ramos, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX. 923.033-XX;
V. Representantes do Segmento Religioso Católico: conselheiro(a) titular o(a) sr./srta. Fabiano Gonçalves da SIlva, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.540.694-XX, e conselheiro(a) suplente o(a) sr./srta. José Ailton Soares de Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX. 247.244-XX;
VI. Representantes do Segmento Religioso Evangélico: conselheiro(a) titular o(a) sr./srta. Adielson Bezerra dos Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.958.894-XX, e conselheiro(a) suplente o(a) sr./srta. Verônica Silva Siqueira Ferreira, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.297.234-XX;
VII. Representantes do Segmento da Sociedade Civil de interesse na atividade Turística: conselheiro( a) titular o(a) sr./srta. Pâmela Eduarda Araújo da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.204.314-XX, e conselheiro(a) suplente o(a) sr./srta. Deyseane Cordeiro Silva, inscrito(a) no
CPF sob o nº XXX.191.224-XX;

Art. 2º - Os Membros nomeados por esta Portaria exercerão mandato até maio de 2028, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 3.407/2022, considerando o período bienal de vigência da atual composição do Conselho Municipal de Turismo de Belo Jardim – COMTUR.

Art. 3º - A presente Portaria possui caráter de regulamentação e consolidação da composição do Conselho Municipal de Turismo de Belo Jardim – COMTUR, inclusive para adequação do prazo de mandato dos conselheiros ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 3.407/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de maio de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 12 de novembro de 2026.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
**Código Identificador:**E991DA85

---

**PREFEITURA DE BELO JARDIM**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 149/2026. DLIC. Modalidade: Pregão Eletrônico SRP N° 61/2026. ID PNCP: 982333 - 394/2026. Objet Nat: Registro de preços para aquisição de material gráfico para atender as demandas Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Empreendedorismo de Belo Jardim. Quantidade de itens: 21; Adjudicação por item/grupo. Valor total: R$ 320.831,40. Data e Local da Sessão de Abertura: 01/12/2026 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em https://pncp.gov.br/app/editais/10260222000105/2026/447 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Correio

Eletrônico da Diretoria Geral de Licitações e Contratos/DLIC: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 18 de novembro de 2026.

**FILIPE DE OLIVEIRA VIEIRA**
Secretário de Cultura, Turismo e Empreendedorismo

**Publicado por:**
Queyse Vitória de Freitas Santos
**Código Identificador:**E1AC9451

---

**PREFEITURA DE BELO JARDIM**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 150/2026. DLIC. Modalidade: Pregão Eletrônico N° 62/2026. ID PNCP: 982333 - 397/2026. Objet Nat: Registro de preços para aquisição de material médico hospitalar destinado ao Centro de Abastecimento Farmacêutico (C A F) objetivando garantir o fornecimento adequado de insumos essenciais para prestação continua e segura dos serviços de saúde, conforme demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Jardim-PE. Quantidade de itens: 316; Adjudicação por item. Valor total: R$ 2.664.245,66. Data e Local da Sessão de Abertura: 01/12/2026 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em https://pncp.gov.br/app/editais/10260222000105/2026/448 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Correio Eletrônico da Diretoria Geral de Licitações e Contratos/DLIC: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 18 de novembro de 2026.

**ALINE CORDEIRO CAVALCANTI**
Secretaria De Saúde

**Publicado por:**
Queyse Vitória de Freitas Santos
**Código Identificador:**94225C04

---

**PREFEITURA DE BELO JARDIM**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 161/2026. DLIC. Modalidade: Pregão Eletrônico N° 66/2026. ID PNCP: 982333 - 417/2026. Objet Nat: Registro de preço para eventual aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Belo Jardim – PE. Quantidade de itens: 23; Adjudicação por item. Valor total: R$ 4.517.434,00. Data e Local da Sessão de Abertura: 01/12/2026 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em https://pncp.gov.br/app/editais/10260222000105/2026/449 e na Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. Correio Eletrônico da Diretoria Geral de Licitações e Contratos/DLIC: licitacao@belojardim.pe.gov.br. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim-PE, 18 de novembro de 2026.

**JOEDNA DE SOUZA SANTOS**
Secretária de Infraestrutura e Urbanismo

**Publicado por:**
Queyse Vitória de Freitas Santos
**Código Identificador:**66A11E60

---

**PREFEITURA DE BELO JARDIM**
**PORTARIA Nº 484, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026**

Instaura Sindicância Investigativa para apuração de responsabilidade de servidor no âmbito da Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia deste Município.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto no art. 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Belo Jardim, CONSIDERANDO a solicitação recebida pela Ouvidoria Municipal, para abertura da Sindicância; CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de apurar as denúncias e zelar pelos serviços em prol do Município; RESOLVE: Art. 1º - Instaurar sindicância investigativa para apuração de responsabilidades, sobre suposta conduta inadequada da servidora comissionada ZULEIDE CORDEIRO MARQUES, Matrícula nº 19998, Gestora Escolar, lotada no CMEI Débora Barbosa Valença Oliveira, bem como, proceder ao exame de outros fatos que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. Art. 2º – O prazo inicial da Sindicância, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até a conclusão das investigações. Art. 3º – Durante o prazo da Sindicância, a servidora deverá se manter afastada do local de trabalho, que se encontra sob investigação. Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir dessa data, dia 09 de novembro de 2026. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 09 de novembro de 2026.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**
Prefeito

**Publicado por:**
Késia Duarte de Melo
**Código Identificador:**AFC2BC4C

---

**PREFEITURA DE BELO JARDIM**
**PORTARIA Nº 487, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre o retorno de servidor no âmbito da Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia deste Município.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto no art. 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Belo Jardim, CONSIDERANDO o relatório da Sindicância realizada junto à Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia deste Município, RESOLVE: Art. 1º - Fazer retornar, as suas atividades laborais, o servidor LEIDSON CAVALCANTE DE MOURA, Matrícula nº 23880, ocupante do cargo de Coordenador de Administração e Finanças, lotado no EMEI Professora Dulce Ramos, no âmbito da Secretaria de Educação, Esporte e Tecnologia deste Município. Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 13 de novembro de 2026. Revogam-se as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal

Deputado José Mendonça Bezerra, Município de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, 12 de novembro de 2026.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**
Prefeito

**Publicado por:**
Késia Duarte de Melo
**Código Identificador:**9B5738F3

---

**PREFEITURA DE BELO JARDIM**
**PORTARIA Nº 504/2026, 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de responsabilidade cometida por servidor público efetivo, bem como nomeia a Comissão Processante.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 246/76 e pela Portaria nº 493/2021, e considerando os fatos apresentados no Parecer Jurídico nº 269/2026 da Procuradoria Geral do Município, que aponta gravidade extrema dos fatos e da suficiência dos indícios da autoria e materialidade por parte do servidor Mat. 9002552-1, nomeado pela Portaria nº 636/2025, ocupante do cargo efetivo de Médico Clinico Geral Plantonista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, resolve: Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em face do servidor matriculado sob o nº 9002552-1 com o objetivo de apurar as condutas descritas no parecer 269/2026, e Relatório 06/2026 da Ouvidoria Municipal do SUS, conforme consta na Portaria nº 002/2026, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º Designar os membros pertencentes à Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares abaixo relacionados para atuarem na presente apuração: • ISALTINO ABEL DE LEMOS - Presidente • NADJA DAMIANA BARBOSA DE SOUSA • THIAGO FERREIRA DINIZ Art. 3º A Comissão Processante deverá observar os princípios do contraditório, ampla defesa, legalidade e demais preceitos constitucionais e legais, conduzindo o processo em conformidade com os prazos e normas estabelecidos na legislação municipal e federal aplicável. Art. 4º Solicitar ao Procurador Geral do Município que indique um advogado para subsidiar e acompanhar a elaboração do perecimento instaurado, em observância ao disposto no art. 4º da Portaria 493/2021. Art. 5º O prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante autorização do prefeito municipal e nos casos de força maior. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. Belo Jardim/PE, 16 de novembro de 2026.

**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**
Prefeito

**Publicado por:**
Késia Duarte de Melo
**Código Identificador:**AB816841

---

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BETÂNIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETANIA – PE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO FMS Nº 025/2026, PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 017/2026. Objeto Nat.: Compras - Objeto Descr. **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA/PE, Licitação Exclusiva para ME Ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014**. Após julgamento, comunica-se sua Homologação, tendo como empresas vencedoras: **DK DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS – EIRELLI - EPP,** inscrita no CNPJ nº **14.108.524/0001-05**, vencedora do item **(20),** com o valor global de **R$ 2.632,00 (dois mil seiscentos e trinta e dois reais); E J DA SILVA & SILVA PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº **03.134.944/0001-40**, vencedora do item **(08, 09),** com o valor global de **R$ 4.057,50 (quatro mil cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); WR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº **59.621.418/0001-69**, vencedora do item **(01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43),** com o valor global de **R$ 113.597,55 (cento e treze mil quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).** A quem caberá o fornecimento do objeto dessa licitação destinado ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Betânia, em conformidade com as propostas de preços apresentadas. Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Anfilófio Feitosa, nº 60, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas. Betânia, 11 de novembro de 2026. OMENIDE MARIA GONÇALVES – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

**Publicado por:**
Joan Talles Vasconcelos de Sá
**Código Identificador:**B8DBA059

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA/PE AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO PMB Nº 049/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**. Objeto Nat.: Compras - Objeto Descr. **Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas dos Fundos Municipais e das Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Betânia/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. (Exceto o item 71, que será Ampla Concorrência).** Após julgamento, comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas Vencedoras: **CONCEITTO - DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº **26.659.188/0001-78**, vencedora dos itens (**06, 07, 08, 09, 10, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33, 34)**, perfazendo o valor global de **R$ 23.130,05 (vinte e três mil cento e trinta mil e cinco reais)**; **J C OLIVEIRA NUNES COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **27.343.146/0001-96**, vencedora dos itens (**01, 02, 03, 04, 05, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100)**, perfazendo o valor global de **R$ 545.137,60 (quinhentos e quarenta e cinco mil cento e trinta sete reais e sessenta centavos)**. Aos vencedores caberão o fornecimento dos objetos licitados ao Município de Betânia/PE, em conformidade com as Propostas de Preços apresentadas e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos. **Os itens (58, 101, 102) foram considerados FRACASSADOS**. Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Anfilófio Feitosa, nº 60, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas.
**Betânia/PE, 17 de novembro de 2026.**

**ERIVALDO SEVERINO BEZERRA**
Prefeito

**Publicado por:**
Joan Talles Vasconcelos de Sá
**Código Identificador:**E20656BB

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE BEZERROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PARCIAL – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93007/2026 – FMS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 013/2026 - FMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93007/2026 – FMS, UASG 982337**, OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo parcelado de oxigênio medicinal gasoso, incluindo cessão gratuita, em regime de comodato, de cilindros, válvulas, reguladores, fluxômetros e demais acessórios necessários ao armazenamento e utilização dos gases, destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde do Município de Bezerros-PE. A Secretária de Saúde do município de Bezerros torna público que ratifica e homologa parcialmente a presente licitação, em favor das empresas: **1) LAUDENOR BORBA DE CARVALHO COMERCIO DE GASES MEDICINAIS**, CNPJ **33.822.265/0001-24**, com endereço RUA LIMA BARRETO, Nº 115, CAIUCA, CEP.: 55.010-315, CARUARU/PE, vencedora com um valor global de **R$ 373.151,52 (trezentos e setenta e três mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos); 2) AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, CNPJ **00.331.788/0024-05**, com endereço Rodovia BR 101 Sul, nº 3020, Letra C - Distrito Industrial Santo Estevão, Cabo de Agostinho - PE, vencedora com um valor global de **R$ 81.675,00 (oitenta e um mil e seiscentos e setenta e cinco reais).** Maiores informações pelo endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

*17 de novembro de 2026*

**IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS**
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Cayc Orige Sena Silva
**Código Identificador:**FDCC22DD

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 – FMAS DISPENSA ELETRÔNICA Nº 92003/2026 – FMAS – ID COMPRASGOV: 96/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026 – FMAS DISPENSA ELETRÔNICA Nº 92003/2026 – FMAS – ID COMPRASGOV: 96/2026, OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos permanentes, visando atender as demandas da Secretaria de Cidadania, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento. A Secretária de Cidadania do município de Bezerros torna público que ratifica e homologa a presente licitação em favor das empresas: **1) 66.243.714 AMANDA LIDIA SOARES LEITE QUERIDO**, CNPJ **66.243.714/0001-39**, com endereço R CORONEL JOAO ALEXANDRE DE CARVALHO 546 JARDIM ATLÂNTICO, OLINDA-PE, vencedora com um valor global de **R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais); 2) ARYANNE RODRIGUES LIMA 04200916100**, CNPJ **27.392.528/0001-00**, com endereço RUA SANTO AMARO, QUADRA 27 LOTE 10. JARDIM PETROPOLIS, GOIÂNIA-GO. CEP 74460200, vencedora com um valor global de **R$ 6.937,70 (seis mil novecentos e trinta e sete reais e setenta centavos); 3) IMPACTO ADMINISTRAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA**, CNPJ **60.173.263/0001-24**, com endereço Rua Atalydes Moreira de Souza, Nº; 1046, Galpão Logístico Brazilog, Civit I, CEP: 29168-055, Serra/ES, vencedora com um valor global de **R$ 14.130,08 (quatorze mil cento e trinta reais e oito centavos); 4) REVOLUTION CORPORATION LTDA**, CNPJ **39.252.780/0001-00**, com endereço Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 4455, Imbiribeira, Recife - PE CEP: 51.150-000, vencedora com um valor global de **R$ 23.601,07 (vinte e três mil e seiscentos e um reais e sete centavos); ITENS FRACASSADOS: 9.** Maiores informações pelo endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

*17 de novembro de 2026*

**DAYLMA KARLA DA SILVA LIMA**
Secretária de Cidadania

**Publicado por:**
Cayc Orige Sena Silva
**Código Identificador:**0F18C59A

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026 – PMB – ID COMPRASNET: 75/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2026 – PMB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2026 – PMB – ID COMPRASNET: 75/2026, OBJETO:** Sistema de Registro de Preços destinado à futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de ferramentas e equipamentos, manuais e elétricos, destinados ao atendimento das demandas operacionais das diversas Secretarias do Município de Bezerros-PE, no exercício de 2026, durante o período de 12 meses. A Secretária de Infraestrutura e Obras do município de Bezerros torna público que ratifica e homologa a presente licitação em favor das empresas: **1) 18.878.698 ARISTOTELES GOMES ROCHA**, CNPJ **18.878.698/0001-08**, com endereço na QUADRA QUADRA 310 CONJUNTO 6, 13, RECANTO DAS EMAS, 72622-307, BRASILIA, CASA, vencedora com um valor global de **R$ 12.564,00 (doze mil quinhentos e sessenta e quatro reais); 2) ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, CNPJ **46.423.434/0001-03**, com endereço na Rua Santos Dumont, 888, Bairro São Cristóvão, ERECHIM - RS, CEP: 99.709-370, vencedora com um valor global de **R$ 7.512,48 (sete mil quinhentos e doze reais e quarenta e oito centavos); 3) BRASFERMA LTDA**, CNPJ **00.503.644/0001-00**, com endereço na AV CORONEL JOSÉ DIAS BICALHO, N° 933 - BELO HORIZONTE/MG – CEP: 31275-050, vencedora com um valor global de **R$ 16.355,00 (dezesseis mil trezentos e cinquenta e cinco reais); 4) CAIAN LTDA**, CNPJ **53.211.921/0001-60**, com endereço na Rua Dona Francisca, nº 8300, Bloco 1 módulo B Box Petrolândia, Condomínio Perini Business Park, Bairro: Zona Industrial Norte, Joinville, Santa Catarina, Brasil. CEP 89.219-600 e CX Postal 7240, vencedora com um valor global de **R$ 15.575,00 (quinze mil quinhentos e setenta e cinco reais); 5) DIPAR FERRAGENS LTDA**, CNPJ **16.868.674/0001-42**, com endereço na Avenida Amintas Maciel 611 Centro Erechim RS Cep 99700-382 ERECHIM-RS, vencedora com um valor global de **R$ 52.564,87 (cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos); 6) F. L. MANDARINE SILVA MATERIAL DE CONSTRUCOES**, CNPJ **37.979.668/0001-32**, com endereço na Av. Dr. Cláudio José Gueiros Leite, 4381, - LJ 06, Janga, Paulista/PE, vencedora com um valor global de **R$ 129.613,15 (cento e vinte e nove mil seiscentos e treze reais e quinze centavos); 7) FREEDOM DO BRASIL LTDA**, CNPJ **35.733.585/0001-33**, com endereço na RUA MARTINHO VAN BIENE, 577, GALPÃO DE ESQUINA JARDIM IRIRIU, Joinville - SC, vencedora com um valor global de **R$ 36.215,36 (trinta e seis mil duzentos e quinze reais e trinta e seis centavos); 8) GGV COMERCIAL LTDA**, CNPJ **35.236.131/0001.57**, com endereço na Av. Guilherme Cotching - 587 - 2º andar - Vila Maria - São Paulo - SP - CEP: 02.113-011, vencedora com um valor global de **R$ 110.674,11 (cento e dez mil seiscentos e setenta e quatro reais e onze centavos); 9) HEIBER COMÉRCIO E ELETRÔNICO LTDA**, CNPJ **04.821.081/0001-41**, com endereço na Rua João Hoffmann 628 Bairro Fundo Canoas, Rio do Sul/ SC, CEP: 89163-410, vencedora com um valor global de **R$ 9.933,00 (nove mil novecentos e trinta e três reais); 10) JVC ENGENHARIA E**

**SERVIÇOS LTDA**, CNPJ **31.512.534/0001-20**, com endereço na RUA TIBURCIO DE OLIVEIRA, 441, NOVO MUNDO , GRAVATAI - RS, 94060-600, vencedora com um valor global de **R$ 12.686,60 (doze mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos); 11) LICERI COMÉRCIO DE PRODUTOS EM GERAL LTDA**, CNPJ **26.950.671/0001-07**, com endereço Rua Alberto Pasqualini nº 64, Centro, na cidade de Taquaruçu do Sul/RS, CEP: 98410-000, vencedora com um valor global de **R$ 12.285,55 (doze mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos); 12) LUMEN SUPRIMENTAL E LOCACOES LTDA**, CNPJ **34.777.255/0001-87**, com endereço na Rua Francisco Nunes, nº 391 / 557, Rebouças, Curitiba – Paraná – CEP 80.215-000, vencedora com um valor global de **R$ 2.021,60 (dois mil e vinte e um reais e sessenta centavos); 13) MDX COMÉRCIO DE EPI LTDA**, CNPJ **50.401.485/0001-01**, com endereço na Rua Monteiro Lobato, 525, Centro, Erechim - RS, CEP: 99700-258, vencedora com um valor global de **R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); 14) MR OBRAS & SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ **68.513.411/0001-14**, com endereço na Rua Izuperio Oliveira de Souza, 547, Centro – Icaraíma/PR, CEP.: 87530-000, vencedora com um valor global de **R$ 1.631,98 (um mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e oito reais); 15) SANTA ROSA MÁQUINAS & FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ **68.513.411/0001-14**, com endereço na Rua Exp Sd Walter Felten, 525, Figueira, Santa Rosa - RS CEP: 98792-754, vencedora com um valor global de **R$ 28.661,85 (vinte e oito mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos); 16) SOLUÇÕES DELTA LTDA**, CNPJ **58.038.611/0001-09**, com endereço na Rua Padre Rafael José Kalinowski, 470 Cidade: Curitiba/PR CEP: 81825-130, vencedora com um valor global de **R$ 38.398,00 (trinta e oito mil trezentos e noventa e oito reais); 17) WP COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRÔNICOS**, CNPJ **33.314.924/0001-11**, com endereço na Quadra 304, conjunto 06,16, Residencial Oeste, São Sebastião Brasília-DF, CEP 71691561, vencedora com um valor global de **R$ 27.312,00 (vinte e sete mil trezentos e doze reais); 18) WU COMERCIO & SERVICOS LTDA**, CNPJ **58.077.235/0001-61**, com endereço na RUA JACARANDA QUADRA 13, LOTE 02 BAIRRO GAMELEIRA, RIO VERDE/GO CEP: 75.906-883, vencedora com um valor global de **R$ 6.628,80 (seis mil seiscentos e vinte oito reais e oitenta centavos); ITENS FRACASSADOS: 4, 19, 22, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 53, 115, 119, 121.** Maiores informações pelo endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

*17 de novembro de 2026*

**SAMUEL SANTOS LEAL DA SILVA**
Secretário de Infraestrutura e Obras

**Publicado por:**
Cayc Orige Sena Silva
**Código Identificador:**EB5F8689

---

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BONITO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 079/2026. Departamento de Licitações. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026. Objeto Descr: **AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR DESTINADO AOS PROFESSORES da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Bonito/PE**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas em Edital e no Termo de Referência. **Valor estimado**: R$ 73.919,84 (setenta e três mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos). **Recebimento das Propostas a partir do dia: 18/11/2026, às 09:00 horas, até o dia 03/12/2026 às 09:00 horas. Início da Sessão de Disputa: 03/12/2026 às 09:15h. ESTA LICITAÇÃO TEM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.** Informações e Edital na plataforma eletrônica do BNC ou na sala do Departamento de Licitações, situada a Praça da Matriz, nº 69, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 08:00 às 12:00hs, e das 14:00 às 17:00, sendo facultada a solicitação através do e-mail: prega o@bonito.pe.gov.br; acessando o Portal da Transparência, através do site https://transparencia.bonito.pe.gov.br/ ou ainda no sítio www.bnc.org.br. Bonito - PE, 17 de novembro de 2026. CAMILA ASUERC DOS SANTOS FREIRE – Pregoeira.

**Publicado por:**
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
**Código Identificador:**C7349F07

---

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### RETIFICAÇÃO

**Retifico** a publicação veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, nas páginas 16 e 17, na edição no dia 16/11/2026, para informar que:

**ONDE SE LÊ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2026
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
O Prefeito do Município de Bonito/PE, torna público, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/21, que reconhece e Ratifica a **Dispensa de Licitação nº 007/2026**, **Processo Administrativo de Contratação direta n° 077/2026,** que tem por objeto a Contratação do **INSTITUTO IGEDUC**, inscrito no CNPJ sob o n° 23.418.768/0001-85, com sede na Rua Domingos José Martins, n° 75, sala 110, no bairro do Recife, CEP: 50.030-200, na cidade de Recife/PE, no valor estimado de R$ 307.125,00 (trezentos e sete mil cento e vinte e cinco reais), para a realização de Seleção Pública Simplificada, destinada ao provimento de funções temporárias no âmbito do Município de Bonito/PE. Bonito, 13 de novembro de 2026. Ruy Barbosa - Prefeito.

**LEIA- SE**

O Prefeito do Município de Bonito/PE, torna público, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/21, que reconhece e Ratifica a **Dispensa de Licitação nº 007/2026**, **Processo Administrativo de Contratação direta n° 077/2026,** que tem por objeto a Contratação do **INSTITUTO IGEDUC**, inscrito no CNPJ sob o n° 23.418.768/0001-85, com sede na Rua Domingos José Martins, n° 75, sala 110, no bairro do Recife, CEP: 50.030-200, na cidade de Recife/PE, no valor estimado de **R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**, para a realização de Seleção Pública Simplificada, destinada ao provimento de funções temporárias no âmbito do Município de Bonito/PE. Bonito, 13 de novembro de 2026. Ruy Barbosa - Prefeito.

**Publicado por:**
Maria Theresa Roberta Cavalcanti Melo
**Código Identificador:**670B80E3

---

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BREJÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - FUMPREB
### PORTARIA FUPREB N.º 0006/2026

**Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal n.º 936/2020 [Integral]**

Brejão / PE, em 05 de Julho de 2026

Ato/Portaria FUPREB nº 0006/2026

Dispõe sobre a concessao do beneficio previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal n.º 936/2020 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **MARIA ZACARIAS DOS SANTOS SILVA.**

A Diretora Executiva do **Fundo de Previdência do Município de Brejão - FUPREB.** Estado de Pernambuco, no uso pleno de suas atribuições legais em conformidade com os dispostos no Art. 91, inciso VI e Anexo II, da Lei Municipal n.º 936, de 28 de agosto de 2020**;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal n.º 936/2020 [Integral]** a(o) servidor(a) **MARIA ZACARIAS DOS SANTOS SILVA**, portador(a) do RG 3450603, SDS/PE, CPF 592.559.274-34, Efetivo, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS,** Classe **Padrão**, Nível **ASE A**, referência **Padrão**, registrado sob a Matrícula Funcional **n.º 702**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação** , nos termos do **Artigo 20, Incisos I, II, III, IV, V e §§ 1.º, 2.º, 3.º e 6.º Inciso I, da Lei Municipal n.º 936, de 28 de agosto de 2020**, conforme os documentos do Processo **FUPREB - Fundo de Previdência do Município de Brejão,** registrado sob o número **004/2026**, a partir desta data até posterior deliberação.

**Art. 2º -** O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 20 da Lei Municipal n.º 936/2020 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 04/07/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 05 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. **(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**

**MARCOS ALBERTO BARBOSA DE FARIAS**
Diretor Executivo
FUPREB

**Publicado por:**
Cesar Augusto Barros Dantas
**Código Identificador:**B9D8463B

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO 8º (OITAVO) TERMO ADITIVO - ADITIVO DE REMANEJAMENTO DE VALOR -**

**CONTRATANTES:**
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **10.131.076/0001-00**, com sede administrativa na Praça Melquíades Bernardo, nº 1, Centro, Brejão/PE, endereço eletrônico: prefeitura@brejao.pe.gov.br, neste ato representada legalmente pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 045**.**-88 e portador da Cédula de Identidade RG nº 6.***.*48 – SSP/PE, residente e domiciliado no Município de Brejão/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **MARCOS AURÉLIO FLORENTINO DE BARROS**; E **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com sede na Praça Melquíades Bernardes, Centro, Brejão/PE, neste ato legalmente representado por sua Gestora/Secretária, **Sra. Luana Batista Martins de Barros**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.728.504-30, residente e domiciliada neste Município de Brejão/PE.

**CONTRATADA:**
**A)** Empresa - **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIOS EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.165.749/0001-10, sede na Rua Alameda Rio Negro, n°503, Alphaville Empresarial Barueri/SP, neste ato representado pelo Procurador, Proprietario ou Socio Administrador o **Sr. João Luis de Castro**.

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ABRANGENDO SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR-CONDICIONADO, REBOQUE, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETÍFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CHAVEIRO.

**DATA DE ASSINATURA DO 8º TERMO ADITIVO (ADITIVO DE REMANEJAMENTO):** 10 de novembro de 2026.
**REF.:** Processo Licitatório n° 016/2023.
Pregão Eletrônico n° 006/2023.
**Contrato PMB n° 040/2023.**
**Contrato FME n° 041/2023.**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
Brejão/PE, 10 de novembro de 2026.

**JOSÉ ILDON TAVARES BEZERRA JÚNIOR**
Agente de Contratação
Port. n° 038/2026

**Publicado por:**
Fernando de Oliveira Costa Netto
**Código Identificador:**57275E64

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES - EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026**

**Referente Processo Administrativo n° 017/2026 – Pregão Eletrônico n° 003/2026. Objeto**: A aquisição de materiais de construção (incluso hidráulico e elétrico) destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**CONTRATO Nº 041/2026** - Vigência: será até 12(doze) meses. Contratada: **COMERCIAL OLIVEIRA MATERIAL ELÉTRICO LTDA,** CNPJ sob o n.º **61.335.384/0001-98**, no valor R$ 84.308,96 (oitenta e quatro mil, trezentos e oito reais e noventa e seis centavos). Data da assinatura: 27 de outubro de 2026.

**CONTRATO Nº 042/2026** - Vigência: será até 12(doze) meses. Contratada: **CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA,** CNPJ sob o n.º **47.812.320/0001-00**, no valor R$ 1.571,06 (mil e quinhentos e setenta e um reais e seis centavos). Data da assinatura: 27 de outubro de 2026.

**CONTRATO Nº 043/2026** - Vigência: será até 12(doze) meses. Contratada: **BENEDICTUS INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA,** CNPJ sob o n.º **66.886.140/0001-17**, no valor R$ 1.000,00 (mil reais). Data da assinatura: 27 de outubro de 2026.

**CONTRATO Nº 044/2026** - Vigência: será até 12(doze) meses. Contratada: **PRIMIX PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ sob o n.º **04.330.689/0001-73**, no valor R$ 989,65 (novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Data da assinatura: 27 de outubro de 2026.

**CONTRATO Nº 045/2026** - Vigência: será até 12(doze) meses. Contratada: **DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** CNPJ sob o n.º **42.070.491/0001-97**, no valor R$ 251,50 (duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Data da assinatura: 27 de outubro de 2026.

**MORGANA FERNANDES DE MENEZES**
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Fernando da Silva Nascimento
**Código Identificador:**08EA25C4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUENOS AIRES**
**AVISO DE ERRATA - EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2026**

**ERRATA:** Na publicação datada de 17/11/2026, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, Edição 4225, Código Identificador 7FE0F15B.

**ONDE SE LÊ – CONTRATO Nº 036/2026** - Vigência: será até 12(doze) meses. Contratada: **DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** CNPJ sob o n.º **42.070.491/0001-97**, no valor R$ 503,00 (quinhentos e três reais). Data da assinatura: 21 de outubro de 2026.

**LEIA-SE – CONTRATO Nº 083/2026** - Vigência: será até 12(doze) meses. Contratada: **DGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** CNPJ sob o n.º **42.070.491/0001-97**, no valor R$ 503,00 (quinhentos e três reais). Data da assinatura: 21 de outubro de 2026.

**CARLOS EDUARDO DIAS DA SILVA**
Gestor da Secretaria Municipal de Educação de Buenos Aires

**Publicado por:**
Fernando da Silva Nascimento
**Código Identificador:**6F55173B

---

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0663/2026**

***Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.***

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,
Considerando a C.I nº 511/2026 – SME de 28/10/2026, Processo nº 44.628 - SEARH de 07/08/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.628 – SEARH/COLEG de 01/09/2026 e Despacho SRH de 11/11/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao Sr. **FERNANDO JOSE DE QUEIROZ FILHO, mat**. **33.095,** no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA,** por **03 (três) meses,** referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2026***.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.
Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2026.

**JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO**
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hosana Araújo Bezerra
**Código Identificador:**7307E7C7

---

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0664/2026**

***Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.***

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,
Considerando a C.I nº 511/2026 – SME de 28/10/2026, Processo nº 44.068 - SEARH de 10/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.068 – SEARH/COLEG de 23/07/2026 e Despacho SRH de 11/11/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à Sr. ª **DANIELLE CRISTINA PACHECO DOS SANTOS, mat**. **33.900,** no cargo de **PROFESSOR II NEP - 02,** por **03 (três) meses,** referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026***.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2026.

**JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO**
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hosana Araújo Bezerra
**Código Identificador:**71AFE2FC

---

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0665/2026**

***Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.***

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,
Considerando a C.I nº 511/2026 – SME de 28/10/2026, Processo nº 44.953 - SEARH de 31/08/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.953 – SEARH/COLEG de 11/09/2026 e Despacho SRH de 11/11/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à Sr. ª **DHENIERY CABRAL DE OLIVEIRA, mat. 32.026,** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** por **03 (três) meses,** referentes ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2026***.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.
Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2026.

**JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO**
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hosana Araújo Bezerra
**Código Identificador:**ECC11BD9

---

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0666/2026**

***Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.***

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,
Considerando a C.I nº 511/2026 – SME de 28/10/2026, Processo nº 41.676 - SEARH de 05/12/2025, Folha de Despacho Protocolo nº 41.676 – SEARH/COLEG de 29/12/2025 e Despacho SRH de 11/11/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao Sr. **FELIPHE BATISTA DE ARAUJO, mat. 33.463,** no cargo de **EDUCADOR SOCIAL,** por **02 (dois) meses,** referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026***.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.
Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2026.

**JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO**
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hosana Araújo Bezerra
**Código Identificador:**0FBE4440

---

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0667/2026**

***Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.***

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,
Considerando a C.I nº 511/2026 – SME de 28/10/2026, Processo nº 44.586 - SEARH de 05/08/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.586 – SEARH/COLEG de 01/09/2026 e Despacho SRH de 11/11/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao Sr. **GESSIEL GERALDO DOS SANTOS, mat. 32.786,** no cargo de **PROFESSOR ENS FUNDAMENTAL I NEP - 04,** por **01 (um) mês,** referente ao restante do 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026***.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.
Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2026.

**JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO**
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hosana Araújo Bezerra
**Código Identificador:**DEF79AA7

---

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0668/2026**

***Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.***

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,

Considerando a C.I nº 511/2026 – SME de 28/10/2026, Processo nº 44.870 - SEARH de 25/08/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.870 – SEARH/COLEG de 11/09/2026 e Despacho SRH de 11/11/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à Sr. ª **LUCIANA SANTANA DA SILVA, mat. 32.908,** no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA,** por **03 (três) meses,** referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026***.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.
Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2026.

**JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO**
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hosana Araújo Bezerra
**Código Identificador:**2CB4D508

---

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0669/2026**

***Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.***

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,
Considerando a C.I nº 511/2026 – SME de 28/10/2026, Processo nº 44.318 - SEARH de 28/07/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.318 – SEARH/COLEG de 31/07/2026 e Despacho SRH de 11/11/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à Sr. ª **KARLA ADRIANA DA SILVA, mat. 32.153,** no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA,** por **01 (um) mês,** referente ao restante do 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026***.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.
Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2026.

**JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO**
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hosana Araújo Bezerra
**Código Identificador:**AA8EA610

---

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0670/2026**

***Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.***

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,
Considerando a C.I nº 511/2026 – SME de 28/10/2026, Processo nº 45.263 - SEARH de 28/09/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 45.263 – SEARH/COLEG de 15/10/2026 e Despacho SRH de 11/11/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à Sr. ª **MARIA BERNADETE DINIZ DA SILVA, mat. 32.033,** no cargo de **AUX DE SERVIÇOS GERAIS,** por **03 (três) meses,** referentes ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2026***.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.
Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2026.

**JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO**
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hosana Araújo Bezerra
**Código Identificador:**C01F48F2

---

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0671/2026**

***Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.***

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,
Considerando a C.I nº 511/2026 – SME de 28/10/2026, Processo nº 45.236 - SEARH de 25/09/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 45.236 – SEARH/COLEG de 09/10/2026 e Despacho SRH de 11/11/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** à Sr. ª **MARIA DE FATIMA MESQUITA DE CARVALHO, mat. 30.846,** no cargo de **PROFESSOR II NEP - 05,** por **02 (dois) meses,** referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2026***.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2026.

**JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO**
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hosana Araújo Bezerra
**Código Identificador:**C0ED5DFC

---

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0672/2026**

***Ementa: Conceder Licença Prêmio, e dá outras providências.***

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,
Considerando a C.I nº 1.496/2026 – SMS de 11/11/2026, Processo nº 44.959 - SMS de 21/09/2026, Processo nº 44.959 - SEARH de 01/09/2026, Folha de Despacho Protocolo nº 44.959 – SEARH/ COLEG de 11/09/2026 e Despacho SRH de 11/11/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** ao Sr. **JEFFERSON SOUZA DA SILVA, mat. 33.807,** no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM DIARISTA,** por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998 e a Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 26/09/2017, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2026***.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.
Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2026.

**JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO**
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hosana Araújo Bezerra
**Código Identificador:**F17C9069

---

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0673/2026**

***Ementa: Suspender licença Prêmio, e dá outras providências.***

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968 e art. 66, parágrafo 2º, inciso XX da Lei Orgânica do Município,
Considerando o Processo nº 45.846 – SEARH de 12/11/2026 e Despacho SRH de 13/11/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SUSPENDER LICENÇA PRÊMIO** concedida através da **PORTARIA SEARH Nº 0276/2026** da Sr. ª **ADRIANA DOS SANTOS DINIZ,** mat. **30.879,** no cargo de **CIRURGIAO DENTISTA PLANT,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 12 de novembro de 2026***.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2026.

**JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO**
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hosana Araújo Bezerra
**Código Identificador:**53F4DF8F

---

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0674/2026**

***Ementa: Renovação de Cessão de servidor e dá outras providências.***

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022.

**Considerando** a Análise SEARH nº 097/2026 de 12/11/2026 – Renovação de Cessão/Requisição, Ofício nº 107/2026 – GAPRE de 06/11/2026, comunicado nº 875/2025 – TRE-PE/PRES/DG/SGP/ COPES/SEMARE de 22/08/2025, Despacho nº 55859/2026/SEASP – Recife de 20/10/2026 e Despacho SRH de 12/11/2026.

**RESOLVE**

**Art. 1º - COLOCAR** à disposição do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO 015ª ZONA ELEITORAL,** o servidor **JOSE RODRIGUES BERTINO DA SILVA**, matricula **32.277,** no cargo de **AUX DE SERVIÇOS GERAIS,** com ônus para o órgão de origem, mediante requisição, a contar de 16 setembro de 2025 a 15 de setembro de 2027.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos retroativos a partir de 16 de setembro de 2025.***

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2026.

**JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO**
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hosana Araújo Bezerra
**Código Identificador:**ECBA748F

---

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH**
**PORTARIA SEARH Nº 0675/2026**

***Ementa: Coloca à disposição o servidor e dá outras providências.***

O **Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 38º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968 e no Decreto nº 2.274 de 11 de outubro de 2022.

Considerando a Análise SEARH nº 98/2026 de 12/11/2026 – Cessão Inicial, Ofício nº 104/2026 - GAPRE de 03/11/2026, Ofício nº 810/2026 – Presidência TRF 5ª Região de 30/09/2026, Ofício nº 15774/2026/ZE002 - Recife de 19/10/2026 e Despacho SRH de 12/11/2026.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - COLOCAR** à disposição do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO CNPJ: 02.566.224/0001-90,** da servidora **THAMIRYS BERNARDO LIMA GONZAGA,** matricula nº **32.902**, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, a contar de 01 de dezembro de 2026 a 31 de dezembro de 2027.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2026.***
**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE**.

Cabo de Santo Agostinho, 13 de novembro de 2026.

**JOSÉ LUIZ DO MONTE FILHO**
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Hosana Araújo Bezerra
**Código Identificador:**F06C1213

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº P0018/2026**

**A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho / PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM DA VIAS NA VILA DA JAQUEIRA E A VER O MAR, no valor estimado de R$ 4.567.379,07 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e sete centavos).**
**A sessão será realizada através do Portal BNC, pelo endereço eletrônico http://bnccompras.com/, com data de abertura agendada para 07 de Dezembro de 2026 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.cabo.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC, http://bnccompras.com/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

**Cabo de Santo Agostinho / PE, 17 de Novembro de 2026.**

**FÁBIO VIEIRA SANTANA**
Agente de contratação

**Publicado por:**
Tassiana Marques Santos
**Código Identificador:**9363433A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**
**ERRATA EDITAL 09/2026**

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA
EDITAL N° 09/2026

No item 5.7 do Edital N° 09/2026, onde se lê:
SOMATÓRIO: (LP×0,2) + (LI×0,6) + M×0,2)]
Leia se:
SOMATÓRIO: [(LP×0,2) + (LI×0,6) + (M×0,2)]

No Anexo III (Autorização para o Tratamento de Dados e Uso de Imagem) do Edital N° 09/2026, onde se lê:
Este documento visa registar a manifestação livre, expressa e inequívoca pela qual o RESPONSÁVEL concorda com o tratamento dos dados pessoais do CANDIDATO para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Eu, _____ (RESPONSÁVEL), inscrito no CPF n° _____ nascido em ____/____/_____, e residente no endereço _____ _____ enquanto responsável legal do menor _____ _____(CANDIDATO), inscrito no CPF n° _____ e nascido em ____/____/_____, autorizo de maneira expressa e inequívoca que o Município do Cabo de Santo Agostinho, sediado na Rua Manoel Queirós da Silva, n° 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o n° 11.294.402/0001-62, em razão da participação no Programa Do Cabo para o Mundo, Edital N° 03/2026, disponha dos seus dados pessoais e pessoais sensíveis, bem como autorizo o uso da sua imagem e da voz gratuitamente, abrangendo o uso da imagem acima mencionada tanto em território nacional quanto internacional, em todas as suas modalidades e em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, bem como nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.

Leia se:
Este documento visa registrar a manifestação livre, expressa e inequívoca pela qual o RESPONSÁVEL concorda com o tratamento dos dados pessoais do CANDIDATO para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
Eu, _____ (RESPONSÁVEL), inscrito no CPF n° _____ nascido em ____/____/_____, e residente no endereço _____ _____ enquanto responsável legal do menor (a) _____ _____ (CANDIDATO), inscrito (a) no CPF n° _____ e nascido (a) em ____/____/_____, autorizo de maneira expressa e inequívoca que o Município do Cabo de Santo Agostinho, sediado na Rua Manoel Queirós da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CNPJ sob o n° 11.294.402/0001-62, em razão da participação no Programa Do Cabo para o Mundo, Edital N° 09/2026, disponha dos seus dados pessoais e pessoais sensíveis, bem como autorizo o uso da sua imagem e da voz gratuitamente, abrangendo o uso da imagem acima mencionada tanto em território nacional quanto internacional, em todas as suas

modalidades e em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, bem como nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), N° 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações posteriores.
(Atualizando-se, ainda, a redação integral do Anexo III conforme versão retificada publicada no Edital N° 09/2026).

No Anexo IV (Conteúdo Programático de Avaliações – Língua Inglesa) do Edital N° 09/2026, onde se lê:
Question “Words”: “Where”, “Who”, “When”, “Who” and “What”;
Leia se:
Question “Words”: “Where”, “Who”, “When”, “Why” and “What”;

Na diagramação geral do Edital N° 09/2026, onde se lê:
Documento publicado sem numeração de páginas.

Leia se:
Fica incluída a numeração sequencial de páginas (1 a 11) no canto inferior direito de todas as páginas do Edital N° 09/2026.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de Novembro de 2026.

**ISALTINO NASCIMENTO**
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Alexandre de Queiroz Figueiredo
**Código Identificador:**006E7C24

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
### PORTARIA Nº 321 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR

**PORTARIA Nº 321, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 – GAB.**

*Dispõe sobre contratação temporária de Servidores e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a contratação temporária de pessoal para, no âmbito da Secretaria de Saúde, atender à situação de excepcional interesse público, a saber:

**DAVI ABREU DE ALMEIDA**
**LUCAS VINICIUS BARBOSA DE SOUZA**
**JOSÉ AILTON BATISTA SANTANA JÚNIOR**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2026.

**ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO**
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Giulia Maria Raimundo de Souza
**Código Identificador:**1A2D1D7C

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
### PORTARIA Nº 322 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDOR

**PORTARIA Nº 322, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 – GAB.**

*Dispõe sobre contratação temporária de Servidores e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a contratação temporária de pessoal para, no âmbito da Secretaria de Saúde, atender à situação de excepcional interesse público, a saber:

**MARIA JULIANA DE ALMEIDA SILVA**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2026.

**ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO**
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Giulia Maria Raimundo de Souza
**Código Identificador:**B0ABD2F4

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CAETÉS

### PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**° Termo Aditivo ao Contrato Nº. 010/2025 - FMAS.** Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses. Contratada: **ISMAEL JORGE DE OLIVEIRA SILVA - ME.** CNPJ sob o nº 44.506.882/0001-37.

Caetés, 17/11/2026.

**LUIZ ANTONIO DA SILVA**
Secretário de Assistência Social

**Publicado por:**
Geopson Cleber Dias de Queiroz
**Código Identificador:**D9389AD6

### PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL DE CONHECIMENTO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS - EXPEDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41 – PRAZO 10 DIAS. PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.720/0001-40, com sede na Avenida Luiz Pereira Júnior, nº 94, Centro, Caetés/PE, neste ato representado pelo Secretário de Administração, senhor JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41 (Lei de Desapropriações), o imóvel localizado na Rua

Antônio Azevedo Moraes (antiga Rua Projetada 02), Loteamento Três Irmãos, Lote 03, Quadra D, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Caetés/PE, sem matrícula ou transcrição individualizada perante a Serventia Registral e Notarial de Caetés/PE consoante Certidão Negativa de Registro Imobiliário de 01 de outubro de 2026, que consta estar sob a posse de JEFFERSON GUILHERME FERREIRA, com as seguintes características: Limites e Confrontações: P001 a P002 (Oeste – Poente - Frente): Rua Antônio Azevedo Moraes; P002 a P003 (Sul - Lado Esquerdo): Terreno pertencente ao Sr. Ricardo; P003 a P004 (Leste – Nascente - Fundos): Fábrica de Bolacha; P004 a P001 (Norte - Lado Direito): Residência unifamiliar. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PUTM-001, de coordenadas X 760567.97 e Y 9029429.37; deste segue confrontando com a Rua Antônio Azevedo Moraes, com os seguintes azimutes e distâncias: 204°44’22,23’’ e 6,50m até o vértice PUTM-002, de coordenadas X 760564.68 e Y 9029422.23; deste segue confrontando com o Terreno de Ricardo, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°08’40,80’’ e 18,00m até o vértice PUTM-003, de coordenadas X 760581.15 e Y 9029415.86; deste segue confrontando com Fábrica de Bolacha, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°10’08,35’’ e 6,50m até o vértice PUTM-004, de coordenadas X 760583.42 e Y 9029422.04; deste segue confrontando com Residência unifamiliar, com os seguintes azimutes e distâncias: 295°22’52,45’’ e 18,00m até o vértice PUTM-001. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00’ WGr, Fuso 24 Sul, tendo como Datum o SAD-69 (ou SIRGAS2000). Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, ficando fechado um polígono com área total de 117,00 m², foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Decreto Municipal nº 066, de 13 de novembro de 2026, com a finalidade de abertura, prolongamento e estruturação do sistema viário público municipal. Assim, ficam os eventuais TERCEIROS INTERESSADOS e confinantes DEVIDAMENTE INTIMADOS para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for a bem dos seus direitos e termos de prosseguimento do feito quanto à titularidade do imóvel ou levantamento da indenização. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Caetés/PE, aos 13 de novembro de 2026. Eu, JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA, Secretário de Administração, o digitei e assino digitalmente.

**JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Geopson Cleber Dias de Queiroz
**Código Identificador:**8713407E

---

**PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONHECIMENTO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS - EXPEDIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41 – PRAZO 10 DIAS. PROCEDIMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO.**

O MUNICÍPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.720/0001-40, com sede na Avenida Luiz Pereira Júnior, nº 94, Centro, Caetés/PE, neste ato representado pelo Secretário de Administração, senhor JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41 (Lei de Desapropriações), o imóvel localizado na Rua José Mendes da Silva Filho (antiga Rua Projetada 04), Loteamento Antônio Pereira da Silva, Lote 04, Quadra H, nesta cidade de Caetés/PE, sem matrícula ou transcrição individualizada perante a Serventia Registral e Notarial de Caetés/PE consoante Certidão Negativa de Registro Imobiliário de 01 de outubro de 2026, que consta estar sob a posse de EDIVALDO INÁCIO DE ALMEIDA, com as seguintes características: Limites e Confrontações: P001 a P002 (Norte): Rua José Mendes da Silva Filho; P002 a P003 (Leste – Nascente): Rua Grigório Bezerra de Araújo; P003 a P004 (Sul): Terreno de posse de Edivaldo Inácio de Almeida (ou área remanescente); P004 a P001 (Oeste – Poente): Residência unifamiliar pertencente ao Sr. Eliandro Ferreira Enes. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PUTM-001, de coordenadas X 760351.74 e Y 9029313.25; deste segue confrontando com a Rua José Mendes da Silva Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 114°41’36,93’’ e 6,00m até o vértice PUTM-002, de coordenadas X 760357.09 e Y 9029310.79; deste segue confrontando com a Rua Grigório Bezerra de Araújo, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°25’12,67’’ e 11,50m até o vértice PUTM-003, de coordenadas X 760352.19 e Y 9029300.48; deste segue confrontando com terreno de Edivaldo Inácio de Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°31’09,68’’ e 6,00m até o vértice PUTM-004, de coordenadas X 760346.98 e Y 9029303.43; deste segue confrontando com a residência unifamiliar de Eliandro Ferreira Enes, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°51’38,27’’ e 11,50m até o vértice PUTM-001. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00’ WGr, Fuso 24 Sul, tendo como Datum o SAD-69 (ou SIRGAS2000). Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, ficando fechado um polígono com área total de 69,00 m², foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, nos termos do Decreto Municipal nº 065, de 13 de novembro de 2026, com a finalidade de abertura, prolongamento e estruturação do sistema viário público municipal. Assim, ficam os eventuais TERCEIROS INTERESSADOS e confinantes DEVIDAMENTE INTIMADOS para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeiram o que for a bem dos seus direitos e termos de prosseguimento do feito quanto à titularidade do imóvel ou levantamento da indenização. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Caetés/PE, aos 13 de novembro de 2026. Eu, JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA, Secretário de Administração, o digitei e assino digitalmente.

**JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Geopson Cleber Dias de Queiroz
**Código Identificador:**B2593071

---

**PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE CULTURA**
**ERRATA NO AVISO DE LICITAÇÃO - PMC**

**ERRATA NO AVISO DE LICITAÇÃO - PMC**

Na publicação, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, no dia 17 de novembro 2026, na Página 45, **CÓDIGO IDENTIFICADOR: 49185807**, referente ao AVISO DE LICITAÇÃO, no âmbito do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N° 041/2026 – PMC, PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 023/2026 – PMC, PROCEDIMENTO AUXILIAR POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N 005/2026 – PMC,** cujo objeto destina-se ao Registro de Preços para eventual contratação de empresa para locação de estrutura e equipamentos destinados a atender as demandas de infraestrutura dos eventos promovidos pelo município de Caetés/PE.

**ONDE SE LÊ: Início do acolhimento das propostas: dia 17/11/2026 às 10h. Encerramento de recebimento das propostas: dia 01/12/2026 às 10h. Início da abertura da Sessão Pública de lances dia 01/12/2026 às 11h, (horário de Brasília).**

**LEIA-SE: Início do acolhimento das propostas: dia 17/11/2026 às 10h. Encerramento de recebimento das propostas: dia 02/12/2026 às 10h. Início da abertura da Sessão Pública de lances dia 02/12/2026 às 11h, (horário de Brasília).**

Caetés/PE, 17 de novembro de 2026.

**ADEVANDRO ALEXANDRE DE PONTES**
Secretário Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Geopson Cleber Dias de Queiroz
**Código Identificador:**F03837C1

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**
**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 201/2026.**
**PROCESSO Nº 044/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (TAPA BURACO DE PAVIMENTO COM ASFÁLTICO) 2ª ETAPA. Contratada: CONSTRUTORA ANCAR LTDA – CNPJ 00.758.756/0001-02. Valor: R$ 128.993,93. Vigência. 16.11.2026 a 16.04.2027.

Camocim de São Félix, 17 de novembro de 2026.

**SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES**
Prefeito

**Publicado por:**
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
**Código Identificador:**97EA372B

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 078/2026.**
**PROCESSO Nº 044/2026**

– Objeto: Registro de Preços Consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual e futura contratação de empresas para o fornecimento de medicamentos injetáveis, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix-PE. Contratada: LIDER MED LTDA – CNPJ 41.516.065/0001-71. Valor: R$ 118.820,25. Vigência. 13.11.2026 a 13.11.2027.

Camocim de São Félix, 17 de novembro de 2026.

**SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES**
Prefeito

**Publicado por:**
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
**Código Identificador:**C07C8F55

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CARNAIBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS**
**HOMOLOGAÇÃO PL N° 012/2026 PE N° 003/2026 - MEDICAMENTOS**

***SECRETARIA DE SAÚDE***

REFERÊNCIA: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026**

*OBJETO:* **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE.**

***A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAÍBA- PE****, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.*

***RESOLVE****:*

***ADJUDICAR*** *e* ***HOMOLOGAR*** *o julgamento procedido pela pregoeira, que declarou vencedor do presente certame licitatório, a empresa:*

**JJ DISTRIBUIDORADE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.187.827/0001-03**, com sede na Rua Osvaldo de Godoy Lima ,311/AABB Serra Talhada - PE, CEP 56912-260, telefones: (87) 3831-7985 (87) 9 9910-4825 ,e-mail: jjdistribuidora@gmail.com, representada por seu titular, Sr. **HAILTON WANDERLEY RODRIGUES DE CARVALHO**, inscrita no **CPF nº 35873124434** e RG nº2683218– SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Severino Gomes de Lima , nº 75, Várzea Serra Talhada -PE, CEP 56912340, vencedor do lote 1:
Medicamentos Injetáveis, pelo valor total parcial de R$ 287.896,13 (duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e treze centavos). Perfazendo-se o valor global de R$ 287.896,13 (duzentos e oitenta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e treze centavos). **Seja, portanto convocada para assinatura do contrato.**

Carnaíba (PE), 16 de novembro de 2026

**ALESSANDRA TADEIA NOÉ SANDES**
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Layanny Barbosa de Andrade Lima
**Código Identificador:**12822C6A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL Nº 03/2026**

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DO CONECTANDO 2026, ESTABELECE AS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO, APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES, APURAÇÃO DOS RESULTADOS, CLASSIFICAÇÃO E PREMIAÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARNAÍBA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 1.205, de 19 de novembro de 2025, que institui o Programa de Avaliação Diagnóstica (PAD) da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o acompanhamento sistemático das aprendizagens e a avaliação do desempenho escolar dos estudantes;

CONSIDERANDO as diretrizes do Currículo de Pernambuco, da Política Municipal de Alfabetização e das ações de recomposição das aprendizagens desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos objetivos, transparentes e uniformes para a realização das avaliações e para o reconhecimento do desempenho estudantil;

TORNA PÚBLICO o presente Edital, que estabelece as normas de organização e execução do CONECTANDO 2026, observadas as disposições seguintes.

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O CONECTANDO 2026 integra o Programa de Avaliação Diagnóstica (PAD) da Rede Municipal de Ensino de Carnaíba/PE, constituindo instrumento de avaliação do desempenho escolar, acompanhamento das aprendizagens e reconhecimento dos resultados educacionais alcançados pelos estudantes.

**Art. 2º** O CONECTANDO 2026 possui natureza diagnóstica, pedagógica, avaliativa e de incentivo ao desempenho estudantil, compreendendo duas finalidades complementares:
**I –** finalidade pedagógica, destinada à identificação das habilidades consolidadas, das dificuldades de aprendizagem e das necessidades de intervenção educacional;
**II –** finalidade de reconhecimento, destinada à valorização dos estudantes que alcançarem os melhores resultados, mediante classificação e premiação conforme as disposições deste Edital.
**§ 1º** A finalidade pedagógica abrangerá todos os estudantes participantes, independentemente de classificação ou premiação.
**§ 2º** Os resultados deverão subsidiar o planejamento das unidades escolares, a definição de estratégias de recomposição das aprendizagens e o aperfeiçoamento das políticas educacionais municipais.

**Art. 3º** São objetivos específicos do CONECTANDO 2026:
**I –** avaliar o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no Currículo de Pernambuco/Carnaíba e nas orientações curriculares adotadas pela Rede Municipal;
**II –** identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes nos componentes curriculares avaliados;
**III –** acompanhar os resultados educacionais das turmas e unidades escolares;
**IV –** fortalecer as ações da Política Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, instituída pela Lei Municipal nº 1.229/2026, especialmente aquelas destinadas à garantia da alfabetização na idade adequada, à consolidação das habilidades de leitura e escrita e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Carnaíba/PE;
**V –** subsidiar o planejamento e a execução do Programa Aprender Mais e das demais ações de recomposição das aprendizagens;
**VI** – estimular o compromisso dos estudantes com sua trajetória educacional;
**VII –** reconhecer o desempenho estudantil, mediante critérios objetivos de classificação;
**VIII –** fornecer informações para o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento das políticas educacionais municipais.
**Art. 4º** A execução do CONECTANDO 2026 observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, acessibilidade, equidade e proteção integral dos estudantes.

**CAPÍTULO II**
**DA COORDENAÇÃO E DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 5º** A coordenação geral do CONECTANDO 2026 será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio de Comissão Organizadora e Avaliadora, designada mediante portaria específica.
**§ 1º** A portaria de designação identificará os integrantes da Comissão, suas respectivas funções e a coordenação responsável pela condução dos trabalhos, sendo a participação considerada atividade de interesse público, sem implicar a constituição de novo vínculo funcional, o pagamento de gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.
**§ 2º** A Comissão deverá contar com profissionais que possuam conhecimentos compatíveis com as atividades de organização, avaliação e acompanhamento pedagógico.
**§ 3º** A Secretaria Municipal de Educação poderá designar equipes de apoio técnico, pedagógico e administrativo, conforme as necessidades de execução.
**Art. 6º** Compete à Comissão Organizadora e Avaliadora:

**I –** planejar e coordenar as etapas de execução do CONECTANDO 2026;
**II –** elaborar e acompanhar o cronograma oficial;
**III –** supervisionar a elaboração, revisão e validação dos instrumentos avaliativos;
**IV –** estabelecer orientações operacionais para aplicação das avaliações;
**V –** organizar a distribuição e o recolhimento dos materiais;
**VI –** acompanhar as condições de acessibilidade;
**VII –** supervisionar os procedimentos de correção e apuração dos resultados;
**VIII –** conferir as classificações e os registros de premiação;
**IX –** analisar impugnações e recursos administrativos;
**X –** registrar ocorrências e recomendar providências corretivas;
**XI –** elaborar relatório conclusivo para homologação dos resultados.

**Art. 7º** Os integrantes da Comissão e os demais profissionais envolvidos deverão preservar o sigilo dos instrumentos avaliativos e das informações de acesso restrito.
**§ 1º** Deverão ser adotadas medidas destinadas a prevenir conflitos de interesses e situações que possam comprometer a imparcialidade dos procedimentos.
**§ 2º** O profissional que identificar situação de impedimento ou conflito de interesses deverá comunicar o fato à coordenação, para avaliação e eventual redistribuição da atividade.

**Art. 8º** Os atos, decisões, registros de ocorrência e documentos produzidos no âmbito da organização do CONECTANDO 2026 deverão ser mantidos em expediente administrativo próprio, asseguradas a rastreabilidade e a preservação documental.

**CAPÍTULO III**
**DO PÚBLICO PARTICIPANTE**

**Art. 9º** Participarão do CONECTANDO 2026 os estudantes regularmente matriculados e em efetiva atividade escolar na Rede Municipal de Ensino de Carnaíba/PE, compreendendo:
**I –** estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
**II –** estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI;
**III –** estudantes das turmas multietárias;
**IV –** estudantes público-alvo da Educação Especial e demais estudantes que necessitem de recursos de acessibilidade ou adaptações pedagógicas;
**V –** estudantes quilombolas.

**Art. 10.** A inscrição dos estudantes no Projeto CONECTANDO será realizada automaticamente, com base nos registros oficiais de matrícula da Rede Municipal de Ensino de Carnaíba/PE, sendo assegurada a participação de todos os estudantes regularmente matriculados nas etapas e modalidades de ensino contempladas neste Edital, independentemente de inscrição individual ou de qualquer procedimento adicional de cadastramento.
**§ 1º** As unidades escolares deverão conferir e validar as relações de estudantes participantes, observando o ano escolar, a turma e a modalidade de ensino.
**§ 2º** A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá prazo para conferência das informações, correção de inconsistências e identificação das necessidades de acessibilidade.

**§ 3º** Eventuais transferências de estudantes entre unidades escolares deverão ser comunicadas à Comissão Organizadora, para atualização dos registros e definição da vinculação à turma de referência.

**Art. 11.** A participação no CONECTANDO 2026 será gratuita, sendo vedada a cobrança de taxas ou quaisquer valores dos estudantes e de seus responsáveis.

**CAPÍTULO IV**
**DAS MODALIDADES DE COMPETIÇÃO**

**Art. 12.** Para fins de classificação e premiação, o CONECTANDO 2026 será organizado nas seguintes modalidades:
**I –** Competição Normal;
**II –** Competição Geral;
**III –** Categoria EJAI.

**Seção I — Da Competição Normal**

**Art. 13.** A Competição Normal será destinada aos estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental que não tenham sido premiados por desempenho na edição do CONECTANDO 2025.
**Parágrafo único.** O recebimento de tablet exclusivamente em decorrência da contemplação universal destinada aos estudantes com laudos médicos, na edição anterior, não caracterizará premiação por desempenho para fins de enquadramento na Competição Geral.

**Art. 14.** A classificação ocorrerá por turma e ano escolar, considerando os resultados individuais obtidos na avaliação de 2026.
**§ 1º** Serão classificados para fins de premiação os três estudantes com as maiores pontuações em cada turma, desde que atendidos os critérios mínimos de desempenho e frequência de no mínimo 80%.
**§ 2º** A classificação será organizada em ordem decrescente de pontuação, com identificação do primeiro, segundo e terceiro colocados.

**Seção II — Da Competição Geral**

**Art. 15.** A Competição Geral será destinada aos estudantes que tenham alcançado o primeiro, segundo ou terceiro lugar na classificação por desempenho da edição do CONECTANDO 2025, os quais concorrerão entre si, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

**Art. 16.** Os participantes da Competição Geral concorrerão entre si, considerando o ano escolar cursado em 2026, independentemente da unidade escolar em que estejam matriculados.
**§ 1º** A identificação dos participantes será realizada mediante consulta aos registros oficiais de classificação e premiação de 2025.
**§ 2º** Os estudantes da Competição Geral não concorrerão simultaneamente às premiações da Competição Normal.
**§ 3º** A classificação observará os resultados da avaliação de 2026, os critérios mínimos de desempenho e as regras de desempate.
**§ 4º** O quantitativo de classificados e a premiação correspondente serão definidos no quadro específico do Anexo III, observada a legislação municipal aplicável e frequência de no mínimo 80%.

**Seção III — Da Categoria EJAI**

**Art. 17.** Os estudantes da EJAI participarão de categoria própria, respeitadas as especificidades curriculares e metodológicas dessa modalidade de ensino.
**Parágrafo único.** Será contemplado um estudante por turma, conforme os critérios de desempenho e classificação definidos neste Edital.

**CAPÍTULO V**
**DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

**Art. 19.** A execução do CONECTANDO 2026 observará cronograma oficial, compreendendo as etapas de planejamento, preparação, aplicação das avaliações, correção, divulgação dos resultados, análise de recursos, homologação e premiação.
**§ 1º** O cronograma integra este Edital na forma do Anexo I e deverá ser observado pela Comissão Organizadora, pelas unidades escolares e pelos demais profissionais envolvidos.
**§ 2º** Eventuais alterações de datas ou prazos deverão ser formalmente justificadas e divulgadas pelos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação.
**§ 3º** As alterações não poderão comprometer a igualdade de condições entre os participantes, o direito de recurso ou a regularidade dos procedimentos avaliativos.

**Art. 20**. A aplicação das avaliações ocorrerá em data, horário e local previamente definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.
**Parágrafo único.** As unidades escolares não poderão alterar unilateralmente as datas e os horários estabelecidos, ressalvadas situações excepcionais expressamente autorizadas pela coordenação do programa.

**CAPÍTULO VI**
**DA ELABORAÇÃO, REVISÃO E VALIDAÇÃO DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 21.** Os instrumentos avaliativos serão elaborados com base nas habilidades e competências desenvolvidas durante o ano letivo de 2026, considerando o Currículo de Pernambuco/Carnaíba e as orientações pedagógicas da Rede Municipal.

**Art. 22.** A elaboração das avaliações deverá observar:
**I –** adequação ao ano escolar e à modalidade de ensino;
**II –** correspondência com as habilidades e os conteúdos efetivamente trabalhados;
**III –** clareza dos enunciados e objetividade das questões;
**IV –** coerência entre o nível de dificuldade e os objetivos de aprendizagem;
**V –** ausência de ambiguidades que comprometam a interpretação;
**VI –** possibilidade de aferição objetiva dos resultados;
**VII –** observância das condições de acessibilidade e das necessidades educacionais dos estudantes.

**Art. 23.** As avaliações dos estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e EJAI (módulo VII e VIII) serão compostas por 40 (quarenta) questões objetivas, distribuídas da seguinte forma:

| Componente curricular | Quantidade de questões |
|---|---|
| Língua Portuguesa | 10 |
| Matemática | 10 |
| Ciências da Natureza | 10 |
| Ciências Humanas | 10 |
| Total | 40 |

**Art. 24.** As avaliações do 1º ao 5º ano, da EJAI (módulo I a Iobservarão matrizes específicas, considerando as habilidades desenvolvidas e as particularidades de cada etapa ou modalidade.
**Parágrafo único.** As avaliações serão elaboradas com base nos conteúdos, conhecimentos e habilidades trabalhados ao longo do ano letivo de 2026, observadas as especificidades de cada ano escolar, turma e modalidade de ensino, em conformidade com as diretrizes e orientações estabelecidas pelo Currículo de Pernambuco/Carnaíba, assegurada a uniformidade dos critérios avaliativos aplicáveis aos estudantes de uma mesma categoria de competição.

**Art. 25.** Os instrumentos avaliativos deverão passar por revisão pedagógica e técnica antes de sua reprodução e distribuição.
**§ 1º** A revisão compreenderá, no mínimo:
**I –** conferência dos conteúdos e habilidades avaliadas;
**II –** verificação da clareza e da correção dos enunciados;
**III –** conferência das alternativas e dos gabaritos;

**IV –** análise da adequação da linguagem;
**V –** identificação de possíveis erros, duplicidades ou inconsistências.

**Art. 26.** Os cadernos de avaliação, gabaritos e demais materiais deverão permanecer sob controle da Secretaria Municipal de Educação, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou circulação não autorizada antes da aplicação.

**CAPÍTULO VII**
**DA ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS AVALIAÇÕES**

**Art. 27.** As avaliações serão realizadas presencialmente nas unidades escolares da Rede Municipal, conforme cronograma oficial.

**Art. 28.** A aplicação será conduzida por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as orientações da Comissão Organizadora e Avaliadora.
**§ 1º** A designação dos aplicadores deverá considerar a imparcialidade e a necessidade de preservar a confiabilidade dos resultados.
**§ 2º** Os aplicadores deverão receber orientações prévias sobre os procedimentos de aplicação, fiscalização, acessibilidade e registro de ocorrências.

**Art. 29.** Antes do início da avaliação, o aplicador deverá:
**I –** conferir a identificação dos estudantes e a relação de participantes;
**II –** verificar as condições do ambiente;
**III –** conferir a integridade dos materiais recebidos;
**IV –** orientar os estudantes quanto às regras e à duração da avaliação;
**V –** registrar o horário de início;
**VI –** assegurar os recursos de acessibilidade previamente definidos.

**Art. 30.** Durante a aplicação, será vedado:
**I –** fornecer respostas ou orientações que interfiram na resolução das questões;
**II –** permitir comunicação entre estudantes com finalidade de compartilhamento de respostas;
**III –** utilizar materiais de consulta não autorizados;
**IV –** fotografar, reproduzir ou divulgar o conteúdo da avaliação sem autorização;
**V –** praticar qualquer ato que comprometa a igualdade de condições entre os participantes.

**Art. 31.** As avaliações do Projeto CONECTANDO 2026 terão período mínimo obrigatório de permanência de 2 (duas) horas, contado a partir do horário oficial de início da aplicação, devendo os estudantes permanecer no ambiente avaliativo durante esse período, ainda que concluam antecipadamente a resolução das questões.
**§ 1º** A conclusão antecipada da avaliação não autorizará a saída do estudante antes de transcorrido o período mínimo de permanência estabelecido no caput.
**§ 2º** Após o cumprimento do período mínimo de permanência, os estudantes que tiverem concluído suas avaliações poderão ser liberados, observados os procedimentos de organização, acompanhamento e segurança estabelecidos pela unidade escolar.
**§ 3º** Os estudantes que não tiverem concluído suas avaliações após o período mínimo de permanência poderão continuar realizando a prova, sendo-lhes assegurado o tempo necessário à sua conclusão, observadas as orientações da Comissão Organizadora e Avaliadora e as condições específicas de acessibilidade.
**§ 4º** Considerando que, nas datas de aplicação, as atividades escolares das turmas participantes serão destinadas exclusivamente à realização das avaliações do Projeto CONECTANDO 2026, a liberação dos estudantes deverá observar os procedimentos previamente estabelecidos pelas unidades escolares e comunicados às famílias ou responsáveis legais, especialmente quanto ao transporte escolar e à saída de estudantes menores de idade.
**§ 5º** O aplicador deverá registrar os horários de início e encerramento da aplicação, bem como eventuais ocorrências relacionadas à permanência dos estudantes.

**Art. 32.** Ao término da avaliação, o aplicador deverá:
**I –** recolher e conferir os instrumentos utilizados;
**II –** registrar o quantitativo de estudantes presentes e ausentes;
**III –** verificar a correspondência entre os materiais recebidos e devolvidos;
**IV –** registrar eventuais ocorrências;
**V –** encaminhar os materiais à coordenação responsável, conforme os procedimentos estabelecidos.

**Art. 33.** Os materiais avaliativos deverão ser acondicionados e encaminhados de forma segura, com identificação da unidade escolar, turma, data de aplicação e responsável pelo recolhimento.

**Art. 34.** As ausências deverão ser registradas pela unidade escolar e comunicadas à Comissão Organizadora e Avaliadora.

**Art. 35.** As ocorrências capazes de comprometer a regularidade da avaliação deverão ser formalmente registradas e encaminhadas à Comissão Organizadora e Avaliadora.
**§ 1º** A constatação de irregularidade não implicará anulação automática da avaliação, devendo ser realizada análise individualizada e fundamentada.
**§ 2º** Quando constatado comprometimento da confiabilidade dos resultados, poderão ser adotadas providências corretivas, inclusive reaplicação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

**CAPÍTULO VIII**
**DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE**

**Art. 36.** Será assegurada a participação dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e outras necessidades educacionais específicas, mediante a disponibilização de recursos de acessibilidade e adaptações razoáveis, conforme as necessidades individualmente identificadas.

**Art. 37.** As unidades escolares deverão realizar levantamento prévio das necessidades de acessibilidade dos estudantes participantes, em articulação com a equipe pedagógica, os profissionais da Educação Especial e, quando necessário, seus responsáveis legais.

**Art. 38**. As adaptações poderão compreender:
**I –** ampliação de fonte e adequação visual dos instrumentos;
**II –** utilização de recursos de comunicação acessível;
**III –** disponibilização de tempo adicional;
**IV –** apoio de profissional habilitado, quando necessário;
**V –** aplicação em ambiente adequado;
**VII –** utilização de outros recursos que assegurem condições equitativas de participação.

**Art. 39.** As adaptações deverão preservar, sempre que possível, as habilidades e os objetivos de aprendizagem avaliados, evitando que as condições de aplicação produzam vantagens ou desvantagens indevidas.

**Art. 40.** Os estudantes com deficiência participarão das modalidades de competição correspondentes ao seu ano escolar ou modalidade de ensino, asseguradas as condições de acessibilidade e as adaptações necessárias.
**Parágrafo único.** Eventual categoria ou premiação específica deverá possuir critérios objetivos previamente definidos, observadas a legislação aplicável, a equidade e a disponibilidade de premiações autorizadas.

**Art. 41.** Serão contemplados com 01 (um) tablet os estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI que possuam laudo médico de TDAH, TEA ou condições similares, desde que estejam regularmente matriculados e em efetiva atividade escolar na Rede Municipal de Ensino de Carnaíba/PE.
**§ 1º** Para fins da contemplação prevista no caput, serão considerados os laudos médicos constantes da relação oficial encaminhada pela Coordenação da Educação Inclusiva, com data-limite de 30 de setembro de 2026.
**§ 2º** A contemplação ocorrerá independentemente da pontuação obtida nas avaliações ou da classificação nas modalidades de competição por desempenho.
**§ 3º** Os estudantes que tenham recebido tablet por meio da contemplação universal na edição do CONECTANDO 2025 não serão contemplados novamente pela mesma modalidade em 2026.
**§ 4º** O recebimento de tablet pela contemplação universal não caracterizará premiação por desempenho para fins de enquadramento na Competição Geral, permanecendo assegurada a participação do estudante na modalidade de competição correspondente ao seu ano escolar.

**Art. 42.** As informações relativas à condição de saúde, deficiência e necessidades educacionais específicas dos estudantes serão tratadas com acesso restrito, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

## CAPÍTULO IX
## DA CORREÇÃO, APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**Art. 43.** A correção das avaliações será realizada sob supervisão da Comissão Organizadora e Avaliadora, mediante procedimentos padronizados e critérios previamente definidos.

**Art. 44.** A apuração dos resultados deverá observar:
**I –** identificação correta do estudante, da turma e da modalidade;
**II –** utilização dos gabaritos e critérios de correção oficialmente validados;
**III –** conferência das pontuações atribuídas;
**IV –** registro das notas em instrumento de consolidação;
**V –** verificação de possíveis inconsistências;
**VI –** organização da classificação por modalidade.

**Art. 45.** Para fins de habilitação à premiação, deverão ser observados os seguintes requisitos:
**I –** obtenção de aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) do total de pontos da avaliação;
**II –** obtenção de pontuação em todos os blocos avaliados, quando aplicável;
**III –** classificação entre os primeiros colocados da respectiva turma ou modalidade;
**IV –** atendimento aos demais critérios estabelecidos neste Edital.

**Art. 46.** A classificação será realizada em ordem decrescente de pontuação, observadas as regras específicas de cada modalidade.

**Art. 47.** Em caso de empate, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios:
**I –** maior pontuação em Língua Portuguesa;
**II –** maior pontuação em Matemática;
**III –** maior pontuação nos demais componentes curriculares avaliados, conforme ordem previamente estabelecida;
**IV –** menor percentual de faltas;
**V-** média geral curricular obtidas nos três bimestres.

**Art. 48.** A Comissão Organizadora deverá conferir a classificação preliminar antes de sua divulgação, verificando a regularidade dos registros e a correta aplicação dos critérios de desempate.

## CAPÍTULO X
## DAS PREMIAÇÕES

**Art. 49.** A premiação do CONECTANDO 2026 tem por finalidade reconhecer o desempenho dos estudantes e incentivar a continuidade de sua trajetória educacional.

**Art. 50.** Na Competição Normal, a distribuição proposta das premiações observará o seguinte quadro:

| Ano escolar | 1º lugar | 2º lugar | 3º lugar |
|---|---|---|---|
| 1º e 2º ano | 01 tablet | 01 bicicleta aro 24 | 01 bicicleta aro 24 |
| 3º ao 5º ano | 01 tablet | 01 bicicleta aro 26 | 01 bicicleta aro 26 |
| 6º e 7º ano | 01 tablet | 01 bicicleta aro 29 | 01 bicicleta aro 29 |
| 8º e 9º ano | 01 notebook | 01 notebook | 01 notebook |

**Art. 51.** A Competição Geral terá premiação própria, cujo quantitativo, natureza e critérios de concessão deverão ser definidos no Anexo III, observada a legislação municipal aplicável.

**Art. 52.** Na categoria EJAI, será premiado um estudante por turma, com 01 (um) notebook.

**Art. 53.** A premiação observará os quantitativos autorizados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas na legislação municipal.

**Art. 54.** A entrega dos prêmios será realizada em solenidade organizada pela Secretaria Municipal de Educação, em data, horário e local previamente divulgados.
**Parágrafo único.** A entrega será formalizada mediante assinatura de termo de recebimento pelo estudante ou por seu responsável legal, quando aplicável.

## CAPÍTULO XI
## DA DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS E RESULTADOS

**Art. 56.** Concluída a correção das avaliações e a conferência das pontuações, serão divulgados os resultados preliminares e as respectivas classificações, conforme o cronograma oficial estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 57.** A divulgação dos resultados preliminares assegurará aos estudantes e aos seus responsáveis legais o conhecimento das pontuações e classificações obtidas, para fins de eventual interposição de recurso administrativo, nos termos deste Edital.
**§ 1º** As impugnações serão analisadas pela Comissão Organizadora e Avaliadora, com apoio técnico dos profissionais responsáveis pelos componentes curriculares correspondentes.

**Art. 58.** Encerrado o prazo recursal e concluída a análise dos recursos apresentados, os resultados definitivos serão encaminhados à autoridade competente para homologação.

**Art. 59.** Os resultados definitivos serão divulgados após o encerramento dos prazos recursais e a homologação pela autoridade competente.

**Art. 60.** A divulgação deverá observar as normas de proteção de dados pessoais, especialmente em relação às informações individuais de crianças e adolescentes.

## CAPÍTULO XII
## DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 61.** Será assegurado aos estudantes ou seus responsáveis legais o direito de apresentar recurso administrativo contra os resultados preliminares e a classificação.

**Art. 62.** O recurso deverá ser apresentado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial dos resultados preliminares.

**§ 1º** O requerimento deverá conter a identificação do estudante, a unidade escolar, a turma, a indicação do objeto questionado e a fundamentação do pedido.
**§ 2º** O recurso será apresentado por meio do protocolo indicado no cronograma oficial.

**Art. 63.** Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora e Avaliadora, mediante decisão fundamentada.
**§ 1º** Sempre que possível, a análise será realizada por profissionais distintos daqueles que tenham efetuado a correção questionada.
**§ 2º** Quando necessário, a Comissão poderá solicitar manifestação técnica da equipe pedagógica.

**Art. 64.** A decisão do recurso será comunicada ao interessado, observados os prazos estabelecidos no cronograma.

**Art. 65.** Encerrada a análise dos recursos, a Comissão elaborará relatório conclusivo e encaminhará os resultados à autoridade competente para homologação.

**CAPÍTULO XIII**
**DA UTILIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS RESULTADOS**

**Art. 66.** Os resultados do CONECTANDO 2026 deverão subsidiar o planejamento pedagógico da Rede Municipal de Ensino, independentemente da finalidade de premiação.

**Art. 67.** A Secretaria Municipal de Educação organizará relatórios pedagógicos contendo, quando aplicável:
**I –** desempenho individual dos estudantes;
**II –** médias por turma e unidade escolar;
**III –** desempenho por componente curricular;
**IV –** habilidades consolidadas e não consolidadas;
**V –** indicadores de aprendizagem;
**VI –** necessidades de intervenção pedagógica.

**Art. 68.** Os relatórios deverão ser encaminhados às unidades escolares para subsidiar a análise dos resultados, o planejamento das atividades e a definição de estratégias de acompanhamento dos estudantes.

**Art. 69.** Os resultados poderão subsidiar as ações do Programa Aprender Mais, da Política Municipal de Alfabetização, Lei Municipal nº 1.229/2026 e dos demais programas educacionais desenvolvidos pela Rede Municipal.

**Art. 70.** As unidades escolares deverão utilizar os resultados para identificar dificuldades de aprendizagem e propor intervenções pedagógicas, respeitando as necessidades e as particularidades dos estudantes.

**CAPÍTULO XIV**
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 71.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:
**I –** coordenar a organização e execução do CONECTANDO 2026;
**II –** assegurar os recursos administrativos e pedagógicos necessários;
**III –** designar a Comissão Organizadora e Avaliadora;
**IV –** aprovar o cronograma oficial;
**V –** orientar as unidades escolares;
**VI –** supervisionar a elaboração, aplicação e correção das avaliações;
**VII –** assegurar condições de acessibilidade;
**VIII –** homologar e divulgar os resultados;
**IX –** organizar a entrega das premiações;
**X –** acompanhar a utilização pedagógica dos resultados.

**Art. 72.** Compete às unidades escolares:
**I –** conferir os registros de matrícula e enturmação;
**II –** organizar os espaços de aplicação;
**III –** identificar e comunicar as necessidades de acessibilidade;
**IV –** orientar estudantes e responsáveis;
**V –** cumprir as orientações operacionais;
**VI –** registrar e comunicar ocorrências;
**VII –** colaborar com a conferência dos resultados;
**VIII –** utilizar os relatórios para aperfeiçoar o planejamento pedagógico.

**Art. 73.** Compete aos aplicadores:
**I –** cumprir os procedimentos oficiais;
**II –** preservar o sigilo dos materiais;
**III –** conferir a identificação dos participantes;
**IV –** assegurar a regularidade da aplicação;
**V –** registrar as ocorrências;
**VI –** recolher e devolver integralmente os materiais recebidos.

**CAPÍTULO XV**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 74.** A participação no CONECTANDO 2026 implica observância das disposições deste Edital e das orientações complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 75.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações técnicas complementares necessárias à execução do programa, desde que não alterem os critérios essenciais de participação, classificação e premiação estabelecidos neste Edital.

**Art. 76.** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante decisão fundamentada, com manifestação da Assessoria Jurídica ou da Procuradoria Municipal quando a natureza da matéria exigir análise jurídica.

**Art. 77.** Integram este Edital os seguintes anexos:
**I –** Anexo I: Cronograma Oficial de Atividades;
**II –** Anexo II: Matrizes de Avaliação por Ano Escolar e Modalidade;
**III –** Anexo III: Quadro de Categorias, Quantitativos e Premiações;
**IV –** Anexo IV: Orientações de Aplicação e Acessibilidade;
**V –** Anexo V: Formulário de Recurso Administrativo;
VI – Anexo VI: Termo de Recebimento de Premiação**;**
**VII –** Anexo VII: Formulário de Registro de Ocorrências.

**Art. 78.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Carnaíba/PE, 16 de novembro de 2026.**

**MELANEA FREIRE MARTINS**
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA OFICIAL DE ATIVIDADES — CONECTANDO 2026**

| Etapa | Atividade | Data ou período |
|---|---|---|
| 01 | Designação da Comissão Organizadora e Avaliadora | Outubro/2026 |
| 02 | Conferência das matrículas e validação dos participantes | Outubro/2026 |
| 03 | Publicação do edital | Novembro/2026, previamente ao início das avaliações |
| 04 | Aplicação das avaliações | 16/11 a 26/11/2026 |
| 05 | Correção das avaliações | A partir de 27/11/2026 |
| 06 | Divulgação dos resultados preliminares | [A definir] |
| 07 | Interposição de recursos contra os resultados preliminares | 2 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação |
| 08 | Análise dos recursos administrativos | [A definir] |
| 09 | Homologação e divulgação dos resultados definitivos | [A definir] |
| 10 | Solenidade de premiação | 2 dias úteis |
| 11 | | [A definir] |

| | | |
|---|---|---|
| | **Encaminhamento dos relatórios pedagógicos às escolas** | |

**Observação:** As datas e os períodos previstos neste cronograma poderão ser alterados pela Secretaria Municipal de Educação de Carnaíba/PE, mediante divulgação oficial, observados os princípios da publicidade, da transparência e da isonomia, assegurada a comunicação às unidades escolares e aos participantes, especialmente quanto aos prazos de impugnação e interposição de recursos.

**ANEXO II**

**QUADRO DE CATEGORIAS, QUANTITATIVOS E PREMIAÇÕES**
**1.** Competição Normal: Aplicam-se as premiações previstas no art. 50, observada a classificação por turma.
**2.** Competição Geral: Estudantes premiados por desempenho em 2025, com classificação por ano escolar em 2026
**3.** EJAI: Um notebook por turma, destinado ao estudante classificado em primeiro lugar.
**4.** Turmas multietárias: Um tablet por turma, destinado ao estudante classificado em primeiro lugar.

**ANEXO III**

**FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**
CONECTANDO 2026 — RECURSO ADMINISTRATIVO
Nome do estudante: _____
Unidade escolar: _____
Ano/turma: _____
Modalidade: _____
Nome do responsável legal, quando aplicável: _____
Objeto do recurso: _____
Fundamentação do pedido:
Documentos anexados: _____
Carnaíba/PE, ____ de _____ de 2026.
Assinatura: _____

**ANEXO IV**

**TERMO DE RECEBIMENTO DE PREMIAÇÃO**
**CONECTANDO 2026 — TERMO DE RECEBIMENTO**
Eu, _____, na condição de estudante premiado ou responsável legal pelo estudante _____, regularmente matriculado na unidade escolar _____, declaro ter recebido a premiação correspondente à classificação obtida no CONECTANDO 2026.
Modalidade: _____
Classificação: _____
Premiação recebida: _____
Identificação do bem, quando aplicável: _____
Declaro que o bem foi recebido nas condições registradas neste termo.

Carnaíba/PE, ____ de _____ de 2026.
Assinatura do recebedor: _____
Assinatura do responsável pela entrega: _____

**ANEXO V**
**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**
**CONECTANDO 2026 — REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**
Unidade escolar: _____
Ano/turma: _____
Data da aplicação: _____
Horário de início: _____ Horário de término: _____
Aplicador responsável: _____
Estudantes previstos: _____ Presentes: _____ Ausentes: _____
Descrição da ocorrência:
Providências adotadas:
Encaminhamento à Comissão Organizadora:
Assinatura do aplicador: _____
Assinatura do responsável pela unidade escolar: _____
Data do registro: //2026

**Publicado por:**
Karine Imaculada Nunes de Carvalho
**Código Identificador:**19E0344D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
### PUBLICAÇÃO DE CERTAME

**RESULTADO**
DISPENSA FÍSICA N° 019/2026

O Agente de Contratações da Prefeitura de Carnaubeira da Penha – PE vem, em respeito ao princípio da publicidade, comunicar o resultado do certame acima identificado após análise das propostas enviadas pelas empresas via e-mail.

CLASSIFICAÇÃO
01
EMPRESA
D & R CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA

PROPOSTA
VALOR- R$117.902,64

O certame será enviado à Autoridade Superior com o objetivo de esta ratificar e homologar o certame, se assim desejar.

Carnaubeira da Penha – PE, 17 de novembro de 2026.

**MARIA DA PENHA NUNES**
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Maria da Penha Nunes
**Código Identificador:**43330685

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CARPINA

### COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - CPAR
### PORTARIA Nº 019/2026 – CPAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA
PORTARIA Nº 019/2026 – CPAR
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, com base na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 036/2025 e Portaria nº 340/2025.
A Presidente da Comissão de Responsabilização, Juliana Pimentel Boudoux, no uso das atribuições conferidas pelo, bem como pela Portaria nº 340/2025 e Decreto Municipal 036/2025, em conformidade com os arts. 155, 156, 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e considerando o elementos constantes no Processo Administrativo nº 019/2026 e as irregularidades apontadas,
CONSIDERANDO
a) o disposto nos art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, que preveem o PAR para apuração de infrações contratuais e licitatórias;
b) o Decreto Municipal nº 036/2025, que regulamenta procedimentos internos de fiscalização e responsabilização de empresas contratadas;

c) a Portaria Municipal nº 340/2025, que designa a Comissão de Responsabilização.
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 036/2025 e Portaria nº 340/2025, em face da empresa MUNDIAL REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME , inscrita no CNPJ nº 27.390.535/0001-72 , situada à Rua 64, No 135, Quadra B 28, Lote 16, Sala 07, Bairro Jd Goias - Goiânia /GO, em razão de Inexecução contratual total, referente ao Processo Licitatório nº 016/2026 da Ata de Registro de Preço de nº 15/2026- FMA, oriunda do contrato nº 071/2025-FME, que tem como contratante o Fundo Municipal de Educação, CNPJ 30.784.957/0001-37.
Art. 2º Em conformidade com a Portaria nº 340/2025, a comissão atuará com imparcialidade, assegurado o contraditório e ampla defesa, podendo requisitar documentos, realizar diligências e outras medidas necessárias.
Art 3º O prazo para conclusão dos trabalhos será de até 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por igual período.
Art. 4º Aplica-se, ao final do PAR, as sanções administrativas previstas no art. 155, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 , sem prejuízo de outras medidas cabíveis, observando-se também as previsões do decreto nº 036/2025.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se
Cumpra-se.
Carpina-PE, 17 de novembro de 2026.

**JULIANA PIMENTEL BOUDOUX**
Presidente da Comissão do CPAR

**Publicado por:**
Laís Karine de Sousa Aguiar
**Código Identificador:**689FC672

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 041/2026**

**DECRETO Nº 041, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel urbano situado na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 482, bairro Santa Cruz, neste Município, destinado à instalação de equipamento público de saúde, declara a urgência da medida e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a da Lei Orgânica do Município de Carpina, e com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, e no art. 182, § 3º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 2º, 5º, alíneas "g" e "m", 6º e 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**CONSIDERANDO** que compete ao Município "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população", nos termos do art. 30, inciso VII, da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", conforme o art. 196 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** que o art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, considera casos de utilidade pública "a assistência pública, as obras de higiene e decoração, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais" (alínea "g") e "a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios" (alínea "m");
**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da rede física de atenção à saúde no bairro Santa Cruz e adjacências, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto deste Decreto, em razão de sua localização, dimensões e características, foi considerado apto à finalidade pública pretendida, conforme vistoria e Laudo de Avaliação de Imóvel Urbano elaborados pela Secretaria de Infraestrutura;
**CONSIDERANDO** que a urgência da medida decorre do cronograma de execução da obra, o que justifica a imissão provisória do Município na posse do bem;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Município de Carpina, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano situado na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 482, bairro Santa Cruz, CEP 55811-030, neste Município, objeto da Matrícula nº 10.095, Livro 2-AL, fls. 88, do Registro Geral de Imóveis do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Carpina, com as seguintes características:
I – terreno próprio com área total de 252,62 m² (duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), medindo 9,18 m (nove metros e dezoito centímetros) de frente, 9,30 m (nove metros e trinta centímetros) de fundos e 27,34 m (vinte e sete metros e trinta e quatro centímetros) de comprimento em ambos os lados;
II – edificação residencial em alvenaria, com área construída de 103,10 m² (cento e três metros quadrados e dez decímetros quadrados), segundo o registro imobiliário;
III – coordenadas geográficas de referência 7°50'47.49" S e 35°14'49.27" O.
**§ 1º** O imóvel de que trata o caput pertence, segundo o registro imobiliário (R-2 da Matrícula nº 10.095), a EDUARDO DARDENNE JÚNIOR, ou a quem de direito.
**§ 2º** A declaração de utilidade pública compreende o terreno e todas as edificações, benfeitorias e acessões nele existentes, averbadas ou não no registro imobiliário.
**Art. 2º** O imóvel de que trata o art. 1º destina-se à ampliação da nova Unidade de Pronto Atendimento de Carpina, integrante da rede municipal de saúde, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 3º** Fica declarada a urgência da desapropriação, para fins de imissão provisória do Município na posse do imóvel, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
**Parágrafo único.** A imissão provisória na posse será requerida no prazo improrrogável de cento e vinte dias, nos termos do § 2º do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
**Art. 4º** Ficam as autoridades administrativas do Município de Carpina, ou seus representantes, autorizadas a ingressar no imóvel de que trata o art. 1º, inclusive para realizar inspeções e levantamentos de campo, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
**Art. 5º** Compete à Procuradoria-Geral do Município, com o apoio técnico da Secretaria de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Saúde, promover os atos necessários à efetivação da desapropriação, especialmente:
I – notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização, nos termos do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
II – celebrar o acordo, aceita a oferta, para fins de pagamento e de registro da transmissão no registro de imóveis;
III – ajuizar a ação de desapropriação, rejeitada a oferta ou transcorrido o prazo sem manifestação do proprietário.
**Art. 6º** A indenização será justa, prévia e em dinheiro, e terá por base laudo de avaliação atualizado, elaborado em conformidade com a ABNT NBR 14653, que contemple o valor do terreno e o das edificações e benfeitorias existentes.
**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da dotação orçamentária 03 00 10 122 4513 1074 0000 - 4.4.90.61 - fonte de recurso 1.500, do orçamento vigente.
**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Carpina, em 17 de novembro de 2026.

**MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA**
Prefeita do Município de Carpina

**Publicado por:**
Everlando Olímpio de Morais Queiroz
**Código Identificador:**77B85B26

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CASINHAS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
### NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR

**NOTIFICAR FORMALMENTE** a empresa **BHDENTAL COMERCIAL LTDA**, em razão do descumprimento do prazo estabelecido para fornecimento dos equipamentos previstos no Contrato nº 00086/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 00018/2025, Processo Licitatório nº 00041/2025.O referido contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento integral de equipamentos de uso hospitalar, destinados a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas – PE, com recursos advindos do Governo Federal, por meio da emenda parlamentar vinculada à proposta nº 07622498000125002, no valor global de **R$ 49.128,00 (quarenta e nove mil cento e vinte e oito reais).** Fica a empresa **BHDENTAL COMERCIAL LTDA FORMALMENTE NOTIFICADA** para que:**I –** Promova a entrega integral dos equipamentos pendentes, em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Contrato nº 00086/2026, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento desta notificação;**II –** Caso exista algum fato impeditivo ou justificativa para o atraso verificado, apresente manifestação formal e devidamente fundamentada, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação;**III –** Informe, de maneira expressa, a previsão concreta para conclusão do fornecimento, esclarecendo as razões pelas quais os equipamentos ainda não foram entregues, apesar do recebimento do pedido de fornecimento e do transcurso do prazo contratual.

Casinhas,17 de novembro de 2026.

**ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE**
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marcela Micaelly Rocha da Silva
**Código Identificador:**3A2F97BB

### FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
### NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE USO HOSPITALAR

**NOTIFICAR FORMALMENTE a empresa ACOMADEIRA FABRICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, em razão do atraso no cumprimento da obrigação de fornecimento assumida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 00006/2026.
A contratação tem por objeto a aquisição de material permanente, compreendendo mobiliário e equipamentos destinados a atender às necessidades funcionais e de infraestrutura do Fundo Municipal de Saúde de Casinhas – PE, com recursos oriundos do saldo remanescente das emendas parlamentares vinculadas às propostas nº 07622498000/1220-01 e nº 07622498000/1200-12. Fica a empresa **ACOMADEIRA FABRICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA FORMALMENTE NOTIFICADA** para que:
I – Realize a entrega integral das 20 (vinte) unidades de estantes de aço, em estrita conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas na autorização de fornecimento e no instrumento contratual, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta notificação; II – Apresente, caso exista, justificativa formal e devidamente fundamentada para o atraso verificado, acompanhada dos documentos comprobatórios pertinentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação; III – Informe expressamente a previsão concreta para conclusão do fornecimento, esclarecendo as razões pelas quais o objeto ainda não foi entregue, mesmo após o transcurso do prazo originalmente estabelecido.

Casinhas,17 de novembro de 2026.

**ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE**
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Marcela Micaelly Rocha da Silva
**Código Identificador:**B748319B

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00050/2026

Processo Nº: 00148/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00050/2026. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sapatos destinados aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Casinhas – PE, visando atender às necessidades do ano letivo de 2027. Valor: R$278.054,40. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de Dezembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 141/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/;www.gov.br/pncp, licit.casinhas@gmail.com; ou na Prefeitura Municipal de Casinhas: Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Fone: (81) 3634–9156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 13/11/2026.

**FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA**
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Fabiano
**Código Identificador:**6A6B5916

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
### PORTARIA Nº 771, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a extinção unilateral de contrato administrativo e a aplicação de sanções administrativas à empresa contratada pela Municipalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASINHAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as provas produzidas no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 29/2026, instaurado em face da empresa GUSTAVO LUIZ PORTO ARAÚJO, representada por GUSTAVO PORTO, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Contrato nº 00004/2026, decorrente do Processo Licitatório nº 00109/2025 – Pregão nº 00036/2025, firmado

em 06 de janeiro de 2026, cujo objeto consistia no fornecimento de produtos à Administração Municipal, no valor total de R$ 213.290,00 (duzentos e treze mil duzentos e noventa reais);

CONSIDERANDO o inteiro teor do Relatório da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização – CPAR, referente ao PAR nº 29/2026, que concluiu pela comprovação da infração administrativa praticada pela empresa contratada, consistente na inexecução total do contrato, em razão da ausência de entrega dos produtos contratados, mesmo após o recebimento da ordem de fornecimento;

CONSIDERANDO que a conduta apurada caracteriza a infração administrativa prevista no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativa à inexecução total do contrato;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico e punitivo das sanções administrativas, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º RESCINDIR o Contrato nº 00004/2026, datado de 06 de janeiro de 2026 com todos os seus efeitos;

Art. 2º Aplicar à empresa GUSTAVO LUIZ PORTO ARAUJO, em virtude do apurado no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR nº 29/2026, as seguintes sanções administrativas:

I - MULTA NO VALOR DE R$ 21.329,00, conforme artigo 156, inciso II c/c o §3º e artigo 155, inciso III, da Lei nº 14.133, equivalente a 10% do valor do contrato. O montante deverá ser devidamente corrigido, com aplicação de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, a partir de 06 de janeiro de 2026;

II - IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E LICITAR PELO PRAZO DE 02 ANOS com o Município de Casinhas, seus órgãos, institutos e Fundações nos termos do artigo 156, inciso III c/c §4º, artigo 155, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Miguel Agostinho Barbosa, 27 de outubro de 2026.

**JOSÉ LÚCIO DA SILVA**
Prefeito

**Publicado por:**
Rejane Pessoa de Brito Fernandes
**Código Identificador:**AD21AD1D

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS**
**RELATÓRIO FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 03/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00032/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00009/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00113/2024
CONTRATADA: GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., atual denominação empresarial de ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA LTDA.
CNPJ Nº 36.563.839/0001-85
OBJETO: Reconstrução da Escola Municipal Severino Amaro, localizada no Sítio Serra Verde, Zona Rural do Município de Casinhas/PE.

1. RELATÓRIO.

1.1. A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CPRC DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE, instituída pela Portaria nº 530, de 31 de março de 2026, após exame dos documentos integrantes do Processo Administrativo de Rescisão Contratual nº 03/2026, vem apresentar seu RELATÓRIO FINAL, nos termos que seguem.
1.2. O presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de apurar o possível inadimplemento contratual da empresa responsável pela execução do Contrato Administrativo nº 00032/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 00009/2024 e do Processo Licitatório nº 00113/2024, cujo objeto consiste na reconstrução da Escola Municipal Severino Amaro, situada no Sítio Serra Verde, Zona Rural do Município de Casinhas/PE.
1.3. A instrução processual demonstra que a execução contratual passou a apresentar atrasos e desconformidades que motivaram sucessivas intervenções da Administração Municipal e do setor técnico de engenharia, sem que, apesar das reiteradas oportunidades concedidas, fosse restabelecida a execução regular da obra em ritmo compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado.
1.4. Constam dos autos, entre outros elementos:
a) Contrato Administrativo nº 00032/2025 e documentos integrantes da contratação;
b) Ordem de Serviço para execução da obra;
c) relatórios e manifestações da fiscalização e do setor de engenharia;
d) notificações dirigidas à contratada ao longo da execução contratual;
e) registros relativos ao desenvolvimento físico da obra;
f) documentos relativos ao cronograma físico-financeiro;
g) comunicação de instauração deste Processo Administrativo de Rescisão Contratual;
h) defesa apresentada pela empresa contratada e documentos que a acompanharam; e
i) demais documentos e informações produzidos durante a instrução.
1.5. A contratada foi formalmente cientificada da instauração deste procedimento e das irregularidades que lhe foram imputadas, sendo-lhe assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.
1.6. A empresa apresentou manifestação defensiva, sustentando, em síntese, que o atraso não lhe seria imputável, atribuindo o descompasso do cronograma, especialmente:
1.6.1. à demora da Administração na aprovação de reprogramação da planilha;
1.6.2. à alegada impossibilidade de execução de determinadas etapas sem a referida reprogramação;
1.6.3. à ocorrência de falta de água no canteiro;
1.6.4. à existência de serviços que teriam sido executados e ainda não considerados no percentual físico indicado pela fiscalização;
1.6.5. à alegada pendência de pagamento da denominada “Medição 04”; e
1.6.6. à necessidade de realização de nova vistoria técnica conjunta.
1.7. Sustentou, ainda, que a manutenção do contrato seria medida mais adequada e econômica do que sua extinção.

2. DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO E DO CONTRADITÓRIO.

2.1. A Comissão registra, inicialmente, que foram observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
2.2. A empresa teve conhecimento dos fatos cuja apuração motivou o processo, da identificação do contrato, do objeto, da circunstância relacionada ao atraso da obra e da possibilidade de extinção unilateral da avença, tendo efetivamente apresentado extensa manifestação defensiva, acompanhada dos documentos que entendeu pertinentes.
2.3. A própria extensão e especificidade da defesa apresentada demonstram que a empresa compreendeu adequadamente os fatos discutidos e exerceu concretamente sua faculdade de contraditá-los.

2.4. Não se verifica, portanto, prejuízo efetivo capaz de invalidar o procedimento. Deve-se registrar, ademais, que a presente apuração tem como objeto principal a EXTINÇÃO DO CONTRATO.
2.5. A eventual aplicação de multa, impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade, caso a Administração pretenda aplicá-las, deverá observar o procedimento próprio e os prazos especificamente estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.
2.6. Assim, o presente relatório não propõe, por si só, a imposição das sanções previstas nos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021, limitando-se a examinar a continuidade ou extinção da relação contratual, sem prejuízo da instauração ou prosseguimento de procedimento sancionador próprio, se cabível.

3. DO QUADRO PROBATÓRIO EXISTENTE NOS AUTOS.

3.1. O exame dos autos demonstra que não se está diante de atraso isolado, episódico ou imediatamente corrigido após a primeira atuação da fiscalização.
3.2. Ao contrário, verifica-se um quadro prolongado de dificuldades na execução do contrato, precedido de sucessivas advertências e notificações.
3.3. A documentação demonstra que já em abril de 2025 foi expedida notificação técnica relacionada ao atraso para início da obra, com determinação para apresentação de justificativas e adoção das providências necessárias à regularização da execução.
3.4. Posteriormente, em maio de 2025, foi expedida nova notificação técnica por atraso/paralisação da obra, reiterando a necessidade de retomada e regular execução dos serviços.
3.5. Em dezembro de 2025 houve nova atuação do Município, ocasião em que o setor técnico registrou atraso significativo em relação ao cronograma e apontou, inclusive, a existência de inconformidades construtivas que demandavam correção.
3.6. O quadro não foi definitivamente solucionado.
3.7. Em outubro de 2026 foi novamente expedida notificação técnica, na qual a fiscalização descreveu situação particularmente grave, com persistência do atraso, reduzido ritmo de execução e necessidade de imediata retomada dos serviços.
3.8. A instrução aponta que, quando a obra deveria alcançar aproximadamente 80% de execução segundo o cronograma físico-financeiro considerado pela fiscalização, encontrava-se em aproximadamente 55%, representando defasagem materialmente significativa.
3.9. O conjunto documental ainda registra ausência ou redução substancial de mobilização no canteiro e risco de deterioração dos serviços já executados, circunstâncias especialmente relevantes diante da natureza do objeto contratado.
3.10. Trata-se, portanto, de quadro que se desenvolveu por período prolongado, não tendo a Administração recorrido imediatamente à medida extrema de extinção contratual.
3.11. Ao contrário, foram oportunizadas à contratada sucessivas possibilidades de corrigir o desenvolvimento da obra, retomar o ritmo contratual e demonstrar capacidade efetiva de conclusão do objeto. Essas oportunidades, contudo, não produziram resultado suficiente.

4. DA ANÁLISE DA DEFESA.

4.1. A Comissão examinou integralmente as alegações apresentadas pela contratada.
4.2. Embora algumas das circunstâncias narradas mereçam consideração administrativa específica, os argumentos apresentados não possuem força suficiente para afastar o quadro de inadimplemento revelado pelo conjunto dos autos.
4.3. Da alegada demora na reprogramação da planilha.
4.3.1. A contratada sustenta que parte do atraso teria origem na necessidade de reprogramação da planilha, cuja conclusão dependia da Administração.
4.3.2. A argumentação, contudo, não é suficiente para justificar a extensão do atraso verificado.
4.3.3. Primeiramente, porque o inadimplemento contratual e as dificuldades de execução não tiveram início apenas em julho de 2026, data indicada pela empresa como marco dos pedidos de reprogramação.
4.3.4. Os autos demonstram que a contratada já vinha sendo advertida quanto ao andamento da execução desde abril de 2025, tendo recebido nova notificação em maio daquele ano e outra intervenção formal em dezembro de 2025.
4.3.5. Existe, portanto, um histórico de atraso substancialmente anterior à questão da reprogramação invocada na defesa.
4.3.6. Em segundo lugar, a necessidade de eventual alteração ou adequação de determinados itens não autoriza, por si só, a contratada a reduzir ou interromper indistintamente todos os serviços contratualmente disponíveis.
4.3.7. A empresa deveria demonstrar tecnicamente quais serviços estavam efetivamente impossibilitados, quais permaneciam plenamente executáveis e de que maneira a pendência administrativa teria produzido, de forma direta e inevitável, toda a diferença existente entre o percentual previsto e o efetivamente executado.
4.3.8. Essa demonstração não foi produzida em extensão suficiente para afastar as conclusões da fiscalização.
4.3.9. As mensagens apresentadas pela própria empresa demonstram a existência de tratativas sobre reprogramação, mas não constituem prova de que a totalidade ou parcela substancial dos serviços pendentes estivesse juridicamente ou materialmente impossibilitada de execução.
4.3.10. Muito menos demonstram que todo o atraso acumulado no contrato decorreu exclusivamente de conduta da Administração.
4.3.11. Consequentemente, não se reconhece a hipótese de descumprimento exclusivamente causado pela Administração a que se refere a parte final do art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
4.4. Da alegação relativa ao “caminho crítico” da obra.
4.4.1. A empresa afirma que determinados itens dependiam da reprogramação e que isso teria produzido efeito em cadeia sobre forro, granilite, pintura e demais etapas.
4.4.2. Não obstante, a afirmação da contratada não supera os registros técnicos constantes do procedimento.
4.4.3. Competia à empresa manter planejamento operacional capaz de executar todas as frentes contratualmente disponíveis, mobilizando pessoal, materiais e equipamentos de maneira proporcional às atividades possíveis.
4.4.4. A existência de divergência envolvendo determinados itens não autoriza abandono, paralisação generalizada ou redução injustificada do ritmo de execução das demais obrigações originalmente previstas.
4.4.5. Ademais, diante do histórico de notificações que remonta ao primeiro semestre de 2025, não é possível atribuir exclusivamente a uma questão discutida a partir de julho de 2026 a integralidade do inadimplemento acumulado.
4.5. Da alegação de falta de água.
4.5.1. A contratada também invoca episódios de falta de água no canteiro.
4.5.2. A Comissão não ignora que eventual deficiência de abastecimento pode provocar interferências pontuais em determinadas atividades.
4.5.3. Todavia, os elementos trazidos pela empresa não demonstram que o fato tenha permanecido durante período suficiente ou adquirido intensidade capaz de justificar toda a defasagem da obra.
4.5.4. Também não foi demonstrado que a circunstância inviabilizasse todas as frentes de trabalho.
4.5.5. Por consequência, ainda que considerada como intercorrência de execução, a alegação não possui nexo causal suficiente para afastar o inadimplemento constatado.
4.6. Da alegação referente à Medição 04 e ao pagamento.
4.6.1. A contratada sustenta que teria executado e faturado a Medição 04 mediante NFS-e nº 1607, emitida em 14 de setembro de 2026, no valor indicado na defesa, alegando que o pagamento seria necessário à continuidade das etapas subsequentes.
4.6.2. A Comissão entende que eventual crédito efetivamente devido pela Administração deverá ser regularmente apurado e, se reconhecido, pago na forma da legislação e do contrato.

4.6.3. A extinção do contrato não elimina o direito ao pagamento por serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e reconhecidos pela Administração.
4.6.4. Todavia, a eventual existência de crédito da contratada não afasta automaticamente os descumprimentos contratuais anteriormente caracterizados.
4.6.5. Também deve ser considerada a própria cronologia dos fatos.
4.6.6. O histórico de atrasos e notificações antecede significativamente a emissão da nota fiscal mencionada na defesa, razão pela qual essa circunstância não explica o inadimplemento anteriormente existente.
4.6.7. Além disso, eventual direito do contratado decorrente de atraso de pagamento pressupõe a configuração dos requisitos e prazos estabelecidos pela própria Lei nº 14.133/2021, não podendo ser presumido de forma automática.
4.6.8. A matéria financeira deverá, portanto, ser regularizada em procedimento próprio de medição, liquidação e pagamento, sem impedir a análise da viabilidade da continuidade do contrato.
4.7. Da alegação de que o percentual de 55% não representaria a execução real.
4.7.1. A empresa questiona o percentual indicado pela fiscalização e sustenta que existiriam serviços executados ainda não medidos.
4.7.2. Entretanto, a mera impugnação do percentual oficial não é suficiente para desconstituí-lo.
4.7.3. A fiscalização contratual constitui atividade administrativa formal, desenvolvida por agentes tecnicamente responsáveis pelo acompanhamento da execução.
4.7.4. Para afastar suas conclusões seria necessária prova técnica consistente e suficiente em sentido contrário.
4.7.5. A defesa não trouxe elemento técnico capaz de demonstrar, com grau adequado de segurança, que a execução física efetiva da obra alcançava o patamar previsto no cronograma.
4.7.6. Mesmo que se admitisse pequena divergência entre execução física e medição financeira, permanece demonstrado o significativo atraso no desenvolvimento do empreendimento e a incapacidade de recuperação do cronograma, apesar das reiteradas notificações.
4.8. Do pedido de nova vistoria.
4.8.1. A empresa requer nova vistoria técnica conjunta.
4.8.2. A Comissão entende que a realização de nova vistoria não constitui requisito indispensável para a conclusão deste processo quando os autos já contêm elementos técnicos suficientes para demonstrar o histórico da execução, as sucessivas notificações e a situação constatada pela fiscalização municipal.
4.8.3. Nada impede que, após a decisão de extinção, seja realizado levantamento técnico detalhado do estado da obra, inclusive para:
a) delimitar os serviços efetivamente executados;
b) realizar a medição final;
c) identificar materiais existentes no local;
d) apurar eventuais vícios, defeitos ou serviços a corrigir;
e) estabelecer os serviços remanescentes;
f) subsidiar a continuidade da obra; e
g) apurar eventual crédito ou débito entre as partes.
4.8.4. Essa providência, entretanto, não exige a manutenção de vínculo contratual cuja execução se revelou insatisfatória.

5. DA CONFIGURAÇÃO DOS MOTIVOS LEGAIS PARA A EXTINÇÃO.

5.1. Dispõe o art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 que constituem motivos para extinção do contrato, entre outros:
5.1.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; e
5.1.2. o desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
5.2. No presente processo, os elementos probatórios demonstram situação enquadrável nos referidos dispositivos.
5.3. As reiteradas notificações técnicas evidenciam que a Administração não adotou a extinção como primeira providência.
5.4. Antes disso, buscou a regularização da execução, oportunizando à empresa a retomada dos serviços, apresentação de justificativas, correção de irregularidades e recomposição do ritmo de trabalho.
5.5. Não obstante, o resultado esperado não foi alcançado.
5.6. A execução permaneceu substancialmente aquém do cronograma e, segundo os registros técnicos mais recentes, chegou-se a quadro de desmobilização incompatível com a urgente necessidade de conclusão do equipamento público.
5.7. O art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 admite que a extinção seja determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ressalvando a hipótese em que o descumprimento decorra da própria conduta administrativa.
5.8. Essa exceção não se mostra configurada nos autos.
5.9. Embora existam discussões administrativas relacionadas à reprogramação da planilha e à medição apresentada pela empresa, a prova demonstra que os problemas de execução são anteriores a tais fatos e que a contratada não comprovou que essas questões constituíram causa exclusiva e suficiente do inadimplemento global.
5.10. Por conseguinte, está presente fundamento jurídico para a EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO.

6. DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CELERIDADE.

6.1. A análise do caso não pode ser dissociada da natureza do objeto contratado.
6.2. Trata-se da reconstrução da Escola Municipal Severino Amaro, equipamento público destinado diretamente à prestação do serviço fundamental de educação.
6.3. A demora na conclusão de uma unidade escolar não constitui simples inconveniente administrativo.
6.4. Produz repercussões diretas sobre a organização da rede pública de ensino, sobre alunos, famílias, profissionais da educação, planejamento de matrículas e utilização dos recursos públicos empregados na obra.
6.5. A continuidade de uma relação contratual que, apesar de sucessivas notificações, não demonstrou capacidade concreta de conduzir a obra à conclusão em prazo aceitável passa a contrariar, e não a proteger, o interesse público.
6.6. A Administração não está juridicamente obrigada a perpetuar contrato inadimplido na expectativa indefinida de que o contratado, futuramente, consiga recuperar o atraso acumulado.
6.7. Ao contrário, deve adotar providências capazes de preservar o patrimônio público e viabilizar a conclusão do objeto.
6.8. Também se deve considerar que obra parcialmente executada e sem adequada continuidade fica exposta:
6.8.1. à deterioração natural;
6.8.2. à perda ou dano de materiais;
6.8.3. à necessidade de refazimento de serviços;
6.8.4. ao aumento dos custos de conclusão;
6.8.5. à degradação de elementos construtivos expostos;
6.8.6. a riscos de invasão, depredação ou acidentes; e
6.8.7. ao prolongamento do período em que a comunidade escolar permanece privada da plena utilização do equipamento.
6.9. Consequentemente, a celeridade na adoção da providência não constitui precipitação, mas exigência da eficiência administrativa e da própria proteção do interesse público.
6.10. O contraditório não pode ser transformado em fator de paralisação indefinida da Administração depois de suficientemente exercido.
6.11. A empresa foi cientificada, apresentou sua defesa e documentos, e suas alegações foram apreciadas neste relatório.
6.12. Concluída essa etapa, é dever da Administração decidir e adotar imediatamente as providências voltadas à continuidade da obra.

7. DA PROPORCIONALIDADE DA EXTINÇÃO

7.1. A empresa argumenta que a extinção unilateral constituiria medida excessiva diante do percentual já executado e que nova contratação poderia retardar ainda mais a conclusão.

7.2. A Comissão, contudo, não acolhe a tese.
7.3. A proporcionalidade não deve ser analisada apenas sob a perspectiva da manutenção formal do contrato existente.
7.4. Deve-se indagar qual alternativa apresenta condições concretas de assegurar a conclusão do objeto público.
7.5. No caso em exame, a Administração concedeu diversas oportunidades de regularização ao longo de período expressivo.
7.6. As reiteradas advertências não produziram recuperação suficiente do ritmo de execução.
7.7. Consequentemente, manter indefinidamente o vínculo apenas porque parcela da obra já foi realizada poderia perpetuar exatamente o problema que a Administração deve solucionar.
7.8. A extinção passa a revelar-se proporcional quando:
a) o inadimplemento é relevante;
b) persiste por período expressivo;
c) houve reiterada atuação fiscalizatória;
d) foram concedidas oportunidades de correção;
e) a resposta do contratado não foi suficiente para recuperação da execução; e
f) a continuidade do quadro compromete serviço público de elevada relevância social.
7.9. Todas essas circunstâncias encontram-se presentes no caso examinado.

8. DOS EFEITOS E PROVIDÊNCIAS POSTERIORES À EXTINÇÃO.

8.1. A Comissão destaca que a extinção unilateral não representa abandono da obra pela Administração.
8.2. Ao contrário, deve ser acompanhada de imediata adoção das providências necessárias à preservação e continuidade do empreendimento.
8.3. O art. 139 da Lei nº 14.133/2021 prevê, entre as consequências possíveis da extinção unilateral, a assunção imediata do objeto no estado e local em que se encontrar e outras providências destinadas à continuidade da execução.
8.4. Diante disso, recomenda-se que, após a decisão da autoridade competente, sejam imediatamente adotadas as seguintes medidas:
8.4.1. formalização do termo de extinção unilateral do Contrato nº 00032/2025;
8.4.2. notificação da contratada acerca da decisão;
8.4.3. levantamento técnico circunstanciado do estado atual da obra;
8.4.4. inventário de materiais, equipamentos e serviços existentes no canteiro;
8.4.5. medição final dos serviços efetivamente executados e aceitos;
8.4.6. apuração de eventuais valores devidos à contratada e de eventuais prejuízos suportados pela Administração;
8.4.7. adoção de medidas emergenciais para guarda, conservação e proteção da obra;
8.4.8. elaboração de planilha atualizada dos serviços remanescentes;
8.4.9. definição, pela Administração e pelo setor técnico, da solução juridicamente adequada para continuidade da obra, inclusive mediante os mecanismos admitidos pela Lei nº 14.133/2021;
8.4.10. avaliação acerca da execução da garantia contratual, se existente e presentes os respectivos pressupostos;
8.4.11. apuração autônoma de eventual responsabilidade administrativa e aplicação de sanções, mediante procedimento próprio, caso ainda não instaurado;
8.4.12. comunicação aos setores financeiro, contábil, engenharia, controle interno e assessoria jurídica para adoção das providências de suas competências; e
8.4.13. preservação integral de todos os documentos, registros fotográficos, medições, notificações e demais elementos probatórios.

9. CONCLUSÃO

9.1. Diante de todo o exposto, após análise do Processo Administrativo de Rescisão Contratual nº 03/2026, do Contrato nº 00032/2025, das manifestações da fiscalização, das sucessivas notificações administrativas, da defesa apresentada pela contratada e dos demais documentos constantes dos autos, esta COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO DE RESCISÃO CONTRATUAL conclui que:
9.2. foram assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;
9.3. o conjunto probatório comprova atraso relevante e reiterado na execução da obra;
9.4. o inadimplemento não constitui ocorrência isolada, havendo registros e notificações desde o ano de 2025;
9.5. foram concedidas sucessivas oportunidades para retomada e regularização dos serviços;
9.6. as justificativas apresentadas pela contratada, embora examinadas, não possuem força probatória suficiente para afastar as constatações técnicas existentes nos autos;
9.7. não restou demonstrado que o atraso contratual tenha decorrido exclusivamente de ato ou omissão da Administração;
9.8. as questões relacionadas à reprogramação da planilha e à denominada Medição 04 podem e devem ser objeto de apuração e regularização próprias, mas não afastam o histórico de inadimplemento anterior;
9.9. encontra-se configurada hipótese de extinção prevista no art. 137, especialmente em seus incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
9.10. a extinção unilateral encontra fundamento no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; e
9.11. a urgência na conclusão da Escola Municipal Severino Amaro e a necessidade de proteção dos serviços já executados impõem resposta administrativa célere, eficiente e orientada pelo interesse público.

POR TODO O EXPOSTO, esta Comissão OPINA PELA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00032/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CASINHAS e a empresa atualmente denominada GC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 36.563.839/0001-85, com fundamento nos arts. 137, incisos I e II, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se que os autos sejam imediatamente encaminhados à autoridade competente para decisão, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se, ainda, que, uma vez formalizada a extinção, sejam adotadas SEM DEMORA as medidas administrativas e técnicas indispensáveis à preservação da obra e à continuidade de sua execução, considerando a inequívoca relevância pública e social da reconstrução da Escola Municipal Severino Amaro.

Fica ressalvado que eventual aplicação de penalidade administrativa deverá observar o procedimento legal próprio, inclusive quanto aos prazos de defesa e recursos previstos na Lei nº 14.133/2021.

É o Relatório Final.
Submeta-se à autoridade competente.

Casinhas/PE, 12 de novembro de 2026.

**FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO**
Presidente da CPRC

**JOSÉ ROSALVO DINIZ DO NASCIMENTO**
Secretário da CPRC

**WILLIAM SILVA DE SANTANA**
Membro da CPRC

**Publicado por:**
Rejane Pessoa de Brito Fernandes
**Código Identificador:**AA34FF42

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CATENDE**

**FUNDO MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - P. ELETRONICO 06-016/2026 -**

A Prefeitura Municipal de Catende – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preço para fornecimento parcelado de Material de Expediente para atender as necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Catende-PE no valor estimado de **R$ 592.063,73 (quinhentos e noventa e dois mil, sessenta e três reais e setenta e três centavos)**. A sessão será realizada através do Portal BNC, pelo endereço eletrônico https://bnccompras.com/, com data de abertura agendada para **01 de DEZEMBRO de 2026 às 09:30**. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço catende.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC, https://bnccompras.com/ e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Catende - PE, 17 de Novembro de 2026

Sonia Valeria O.de Albuquerque Alves
Secretária
002/2026

**Publicado por:**
Geraldo Francisco de Oliveira
**Código Identificador:**935FA04A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADESÃO FMS Nº 004/2026**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
**EXTRATO DE ADESÃO FMS Nº 004/2026**

O Fundo Municipal de Saúde de Chã de Alegria informa o PROCESSO ADMNISTRATIVO FMS Nº 004/2026 – ADESÃO FMS Nº 004/2026, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2026, PREGÃO ELETRÔNICO nº 001273/2025-38, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE, cujo objeto é o Registro de Preços consignado em ata por 12 (doze) meses para futura aquisição de tablets e capa protetora. Empresa Contratada: SNT - SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 49.853.502/0001-54, no valor total de R$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais).
Chã de Alegria, 10 de novembro de 2026.

**ELISANGELA MARIA DE SANTANA AMARAL**
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
**Código Identificador:**11666980

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 – REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E HABILITAÇÃO – RATEIO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF**

**O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, por intermédio da Procuradoria-Geral Municipal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 114/2021, no art. 47-A da Lei Federal nº 14.113/2020 (com a redação dada pela Lei Federal nº 14.325/2022) e nos autos do Precatório Judicial nº PRC265322-PE (Processo nº 027 9688-74.2025.4.05.0000 – TRF5);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 897, de 22 de junho de 2026, que autoriza e fixa os critérios para o pagamento extraordinário do rateio do passivo do FUNDEF (período 2001-2006);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 042, de 25 de agosto de 2026, que regulamenta os critérios e procedimentos de operacionalização do pagamento do abono perante o Departamento de Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO** o firme compromisso da Administração Pública Municipal com os princípios da transparência, ampla publicidade, eficiência e valorização dos profissionais da educação básica que atuaram no Município de Chã Grande;

**CONSIDERANDO** que é objetivo primordial da gestão municipal assegurar que 100% (cem por cento) dos profissionais do magistério que têm direito legal ao abono extraordinário sejam efetivamente contemplados com o pagamento de seus valores, empreendendo-se todos os esforços de busca ativa e convocação para que nenhum beneficiário fique desassistido;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a pendência ou ausência de dados cadastrais e bancários na plataforma digital impede a formalização e emissão das ordens de pagamento aos 39 (trinta e nove) profissionais constantes do sistema;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONVOCAR, em caráter de busca ativa e com a finalidade expressa de garantir a integral efetivação do pagamento a todos os que fazem jus ao benefício, os profissionais do magistério e beneficiários relacionados no ANEXO I deste Edital, para que acessem a plataforma oficial dos precatórios do FUNDEF no endereço eletrônico https://precatoriofundef.chagrande.pe.gov.br/index.php, procedam ao respectivo *login*, completem as informações cadastrais e realizem o envio digital de todos os dados bancários e documentos exigidos.

**Art. 2º.** Caso o beneficiário encontre qualquer dificuldade técnica no acesso ao sistema eletrônico, ou possua dúvidas quanto à documentação a ser anexada, poderá dirigir-se presencialmente ao Departamento de Recursos Humanos, situado na sede da Prefeitura Municipal de Chã Grande, na Rua Joaquim Francisco dos Santos, nº 56, Bairro Dom Hélder Câmara, Chã Grande/PE, CEP: 55.636-000, em dias úteis, no horário das 08:00h às 13:00h, para fins de suporte, esclarecimento de dúvidas e auxílio na regularização cadastral.

**Art. 3º.** A ausência de acesso à plataforma e de regularização das pendências cadastrais ou bancárias pelos beneficiários relacionados no Anexo I ensejará a postergação do pagamento de suas respectivas cotas-partes até a efetiva e integral validação de seus dados, sem

qualquer prejuízo, atraso ou alteração na execução do cronograma regular de pagamento destinado aos beneficiários que já se encontram com os cadastros e dados bancários devidamente validados e regulares.

**Art. 4º.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE).

**Chã Grande/PE, 17 de novembro de 2026.**

**LAFAELLE OLIVEIRA**
Procuradora-Geral Municipal

**ANEXO I – RELAÇÃO NOMINAL DOS BENEFICIÁRIOS CONVOCADOS PARA REGULARIZAÇÃO CADASTRAL**

| Nº | NOME DO BENEFICIÁRIO | CPF |
|---|---|---|
| 01 | ADEILTON JOSE DA SILVA | 948.***.***-82 |
| 02 | ADRIANA CICERA DE SANTANA SILVA | 044.***.***-29 |
| 03 | ALEXSANDRA CUSTODIO DA SILVA | 010.***.***-58 |
| 04 | ANA PAULA FASSHEBER CHAGAS | 444.***.***-15 |
| 05 | DAISE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA | 028.***.***-90 |
| 06 | EDDA MARIA FERREIRA DA SILVA | 032.***.***-59 |
| 07 | ELIANE BERTOLDO CAMPOS | 794.***.***-53 |
| 08 | GENIVAL BERNARDO DE LIMA | 399.***.***-00 |
| 09 | GEOWANDO CINEZYO DA SILVA | 043.***.***-37 |
| 10 | HELENA LOPES DA SILVA | 190.***.***-44 |
| 11 | HELENA MARINA DOS SANTOS | 043.***.***-36 |
| 12 | IRANICE BATISTA DE LIMA | 029.***.***-17 |
| 13 | JAIDETE RODRIGUES DE SOUZA | 050.***.***-35 |
| 14 | JAKELINE RIBEIRO DE ALMEIDA | 066.***.***-30 |
| 15 | JOCELI FLOR DA SILVA ROCHA | 027.***.***-16 |
| 16 | JOSEFA ANDREZA BARBOSA DA SILVA | 045.***.***-09 |
| 17 | JOSELMA MARIA FERREIRA | 043.***.***-37 |
| 18 | JOSUE JOSE FERREIRA | 085.***.***-87 |
| 19 | LIDIANE CRISTINA DA SILVA | 063.***.***-00 |
| 20 | LINDALVA BERTOLDO DOS SANTOS | 409.***.***-68 |
| 21 | LINDOMAR LEAL DE LIMA | 180.***.***-20 |
| 22 | MARIA APARECIDA SANTOS | 032.***.***-88 |
| 23 | MARIA CRISTIANE DA SILVA ARRUDA | 849.***.***-04 |
| 24 | MARIA DAS NEVES DOS SANTOS | 192.***.***-49 |
| 25 | MARIA DE FATIMA MARTINS DE LIMA | 509.***.***-68 |
| 26 | MARIA DE LOURDES SANTANA DE MELO | 174.***.***-30 |
| 27 | MARIA GORETE MONTEIRO DE BARROS PEREIRA | 345.***.***-68 |
| 28 | MARIA JOSE DA SILVA | 745.***.***-68 |
| 29 | MARIA JOSE DOS SANTOS | 036.***.***-78 |
| 30 | MARIA JOSE SANTANA SILVA | 054.***.***-75 |
| 31 | MARIA PAULINA DA SILVA | 036.***.***-96 |
| 32 | RISOLENE LIRA E SILVA | 066.***.***-03 |
| 33 | ROSANGELA MARIA DOS SANTOS | 034.***.***-70 |
| 34 | SANDRA MARIA DE SOUZA SILVA | 045.***.***-98 |
| 35 | SELMA BELARMINA DE OLIVEIRA | 030.***.***-06 |
| 36 | SEVERINA MOREIRA DA SILVA LIMA | 165.***.***-20 |
| 37 | SIMONE MARIA DE PAULA | 060.***.***-55 |
| 38 | TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO | 428.***.***-72 |
| 39 | VALQUIRIA SEVERINA DOS SANTOS SOUZA | 043.***.***-65 |

**Publicado por:**
Lafaelle Natany Oliveira Silva e Silva
**Código Identificador:**30D4FB03

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CONDADO

### PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 1.018, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026. CRIA E NOMEIA A COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS EDITAIS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB CICLO 2, NO MUNICÍPIO DO CONDADO/PE.

Cria e nomeia a Comissão de Análise e Seleção das inscrições dos Editais para Seleção de Projetos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Ciclo 2, no Município do Condado/PE.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura;
**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;
**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16 do Decreto Federal nº 11.453/2023, que estabelece a fase de análise de propostas por Comissão de Seleção nos chamamentos públicos de fomento cultural;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 043, de 23 de setembro de 2026, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no âmbito do Município do Condado e estabelece a execução dos recursos da PNAB Ciclo 2;
**CONSIDERANDO** a publicação dos seguintes Editais Para Seleção de Projetos Para Firmar Termo de Execução Cultural, com inscrições de 25 de setembro a 13 de outubro.
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026** LEI Nº 14.399/2022 – PNAB CICLO 2 EDITAL **SALVAGUARDA CULTURAL: PATRIMÔNIO VIVO E MESTRES DO CONDADO**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026** LEI Nº 14.399/2022 – PNAB CICLO 2 EDITAL **RAÍZES MULTICULTURAIS DO CONDADO**

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Criar e nomear a Comissão de Análise e Seleção no Município do Condado.
**Art. 2º** Comporá a supracitada Comissão, os seguintes pareceristas:
I - Cecília Canuto de Santana
CPF: XXX.801.284-XX
II - Rafaella Cristina Oliveira Silva de Araújo
CPF: XXX.286.484-XX
III – Glaucio de Castro Sá Barreto
CPF: XXX.361.194-XX
Art. 3º A Comissão receberá para análise, propostas de pessoas físicas, grupos, associações, instituições e coletivos com ou sem CNPJ.
Art. 4º Os membros da Comissão atuarão com independência, imparcialidade e observância aos princípios da legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia entre os participantes.
Art. 5º Os membros deverão declarar impedimento ou suspeição previstas na legislação aplicável ou no edital, especialmente nos casos de conflito de interesses.
Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município do Condado-PE, em 10 de novembro de 2026.

**SEVERINO ALBINO DA SILVA FILHO**
Prefeito

**Publicado por:**
Alex Lucas Dos Santos Silva
**Código Identificador:**32B0F230

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
### ESTABELECE REQUISITOS DE INGRESSO EM CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA E DISCIPLINA AS ATRIBUIÇÕES, A JORNADA E O VENCIMENTO INICIAL DO PROFESSOR DE MÚSICA.

**LEI Nº 1402/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Estabelece requisitos de ingresso em cargos efetivos do Município de Custódia e disciplina as atribuições, a jornada e o vencimento inicial do Professor de Música.

**O Prefeito do Município de Custódia**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 016/2026 e eu sanciono a presente LEI:
**Art. 1º** Ficam estabelecidos os requisitos específicos de escolaridade e qualificação profissional para ingresso nos cargos efetivos de Mecânico, Mecânico de Veículo Pesado, Soldador e Mestre de Obras, integrantes do quadro municipal referido no Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 997, de 17 de janeiro de 2013, na forma deste artigo.
**§1º** Para o cargo de Mecânico, exige-se ensino fundamental completo e curso de qualificação profissional em Mecânica Automotiva.
**§2º** Para o cargo de Mecânico de Veículo Pesado, exige-se ensino fundamental completo e curso de qualificação profissional em Mecânica de Veículos Pesados ou em manutenção de motores diesel aplicável a veículos pesados.
**§3º** Para o cargo de Soldador, exige-se ensino fundamental completo e curso de qualificação profissional em Soldagem.
**§4º** Para o cargo de Mestre de Obras, exige-se ensino fundamental completo.
**Art. 2º** Os cursos de qualificação profissional previstos no artigo 1º deverão compreender formação teórica e prática na respectiva área e ser comprovados por certificado expedido por instituição pública ou privada regularmente constituída, com identificação do concluinte, da instituição, do curso, da carga horária e do conteúdo programático.
**§1º** Serão admitidos cursos com denominações equivalentes, bem como formação técnica ou superior na respectiva área, desde que a documentação apresentada demonstre conteúdo compatível com a qualificação exigida para o cargo.
**§2º** A escolaridade e a qualificação profissional serão comprovadas no ato da posse, sem prejuízo dos demais requisitos gerais de investidura previstos em lei.
**Art. 3º** Para ingresso no cargo efetivo de Professor de Música, previsto no Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 997, de 17 de janeiro de 2013, exige-se curso superior de Licenciatura em Música ou Licenciatura em Artes com habilitação em Música, reconhecido pelo órgão competente do sistema de ensino.
**§ 1º** O cargo destina-se à docência de Música na educação básica municipal, compreendendo o planejamento e a realização das atividades de ensino, a avaliação da aprendizagem e a participação nas atividades pedagógicas da unidade escolar, submetendo-se às normas do magistério municipal previstas na Lei Municipal nº 1.157, de 25 de setembro de 2017.
**§ 2º** A jornada de trabalho será de 150 (cento e cinquenta) horas-aula mensais, correspondentes a 30 (trinta) horas-aula semanais, observadas as regras de duração da hora-aula e de composição da jornada previstas nos artigos 20 a 22 da Lei Municipal nº 1.157, de 25 de setembro de 2017, assegurada a reserva de, no mínimo, um terço da jornada para atividades extraclasse.
**§ 3º** Fica fixado em R$ 3.847,98 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) o vencimento básico inicial mensal do cargo para a jornada prevista no § 2º, assegurada a observância do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica vigente, proporcional à jornada, e dos valores superiores e das vantagens previstos na legislação municipal do magistério.
**§ 4º** A formação exigida no caput será comprovada no ato da posse, mediante documentação acadêmica idônea que demonstre a conclusão do curso e, quando for o caso, a habilitação em Música.
**§ 5º** Os efeitos financeiros decorrentes do § 3º terão início na data de publicação desta Lei, sem gerar diferenças referentes a períodos anteriores por força deste dispositivo.
**Art. 4º** Os requisitos de ingresso previstos nos artigos 1º a 3º aplicam-se aos concursos cujos editais de abertura sejam publicados a partir da vigência desta Lei e não serão exigidos como condição de permanência dos servidores já investidos nos respectivos cargos.
**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as exigências do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2026.

**MANOEL MESSIAS DE SOUZA**
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sálvio Francisco de Amorim
**Código Identificador:**3337E66A

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE DORMENTES

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
### PORTARIA N.º 501.A/2026

EMENTA: Exonera o servidor para cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.
A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **GERENTE DE CONTROLE DE VEÍCULOS**, Símbolo CC26, o Sr. º **RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF: XXX.466.788-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 01 de setembro de 2026.

**MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA**
Prefeita

**Publicado por:**
Samila Rodrigues Purificação
**Código Identificador:**C6BCD7A7

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA N.º 628/2026**

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **GERENTE DE ATENDIMENTO E REGULAÇÃO**, Símbolo CC15, S. ª **VALQUIRIA GUIMARAES DE OLIVEIRA**, CPF: XXX. 778.974-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 01 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 29 de outubro de 2026.

**MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA**
Prefeita

**Publicado por:**
Samila Rodrigues Purificação
**Código Identificador:**25A176B8

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA N.º 629/2026**

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **DIRETORA EXECUTIVA DE GABINETE**, Símbolo CC13, Sr. ª **MARIA ROZELI SOUZA VIEIRA RODRIGUES**, CPF: XXX.426.804-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 03 de novembro de 2026.

**MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA**
Prefeita

**Publicado por:**
Samila Rodrigues Purificação
**Código Identificador:**052EA7B8

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA N.º 630/2026**

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **DIRETORIA DE POLITICAS E AÇÕES DE GOVERNO**, Símbolo CC15, S. ª **KASSYA LOHANY RODRIGUES LIMA**, CPF: XXX. 682.954-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 03 de novembro de 2026.

**MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA**
Prefeita

**Publicado por:**
Samila Rodrigues Purificação
**Código Identificador:**9C07DD55

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA N.º 631/2026**

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.
A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **GERENTE DE ATENDIMENTO E REGULAÇÃO**, Símbolo CC15, a S.ª **MARCILEIDE MAGALHAES TERTO**, CPF:XXX. 496.795-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 03 de novembro de 2026.

**MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA**
Prefeita

**Publicado por:**
Samila Rodrigues Purificação
**Código Identificador:**38456CB2

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA N.º 632/2026**

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE APOIO LOGISTICO**, Símbolo CC28, a S. ª **ERIVANIA DE**

**ARAUJO SOUZA**, CPF: XXX.820.104-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Combate à Fome.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 03 de novembro de 2026.

**MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA**
Prefeita

**Publicado por:**
Samila Rodrigues Purificação
**Código Identificador:**75301084

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA N.º 633/2026**

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE GESTÃO DO CAPS**, Símbolo CC38, S. ª **CLEONEIDE DE MACEDO VIEIRA**, CPF: XXX.195.084-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 03 de novembro de 2026.

**MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA**
Prefeita

**Publicado por:**
Samila Rodrigues Purificação
**Código Identificador:**65391C61

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA N.º 634/2026**

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA DA ATENÇÃO BÁSICA**, Símbolo CC28, S. ª **REGINA CELIA DE BRITO LIRA**, CPF: XXX.067.874-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 03 de novembro de 2026.

**MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA**
Prefeita

**Publicado por:**
Samila Rodrigues Purificação
**Código Identificador:**5377EA9D

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA N.º 635/2026**

EMENTA: Exonera o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.
A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE APOIO LOGISTICO**, Símbolo CC28, o S. º **LECIMAR NERY DE SOUZA**, CPF: XXX.920.964-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 04 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 03 de novembro de 2026.

**MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA**
Prefeita

**Publicado por:**
Samila Rodrigues Purificação
**Código Identificador:**22640695

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA N.º 637/2026**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais

**Resolve:**

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA DA PAZ JOSEFA DE MACEDO**, Matrícula funcional nº **1982,** 60 (sessenta) dias de licença prêmio no período de 03 de novembro de 2026 a 01 de janeiro de 2027, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Dormentes-PE, 03 de novembro de 2026.

**MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA**
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Samila Rodrigues Purificação
**Código Identificador:**94C7FCC4

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA N.º 638/2026**

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **DIRETORIA DE POLITICAS E AÇÕES DE GOVERNO**, Símbolo CC15, S. ª **JUSCELMA FRANCISCA COELHO**, CPF: XXX. 525.564-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 03 de novembro de 2026.

**MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA**
Prefeita

**Publicado por:**
Samila Rodrigues Purificação
**Código Identificador:**CB9156F1

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA N.º 639/2026**

EMENTA: Nomeia a servidora para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.
A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETORA EXECUTIVA DE GABINETE**, Símbolo CC13, a S.ª **JUSCELMA FRANCISCA COELHO,** CPF: XXX.525.564-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.Com efeitos a partir de 04 de novembro de 2026.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 03 de novembro de 2026.

**MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA**
Prefeita

**Publicado por:**
Samila Rodrigues Purificação
**Código Identificador:**F1EFAE5A

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA N.º 640/2026**

EMENTA: Nomeia o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.
A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**, Símbolo CC1, o S. º **WUILYS CLETSON DE MACEDO**, CPF: XXX.440.204-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 04 de novembro de 2026.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 03 de novembro de 2026.

**MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA**
Prefeita

**Publicado por:**
Samila Rodrigues Purificação
**Código Identificador:**E8D4AC7C

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA N.º 641/2026**

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA ADMINISTRATIVA DA ATENÇÃO BÁSICA**, Símbolo CC28, S. ª **ARIANA MARIA DA SILVA**, CPF: XXX.726.964-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 04 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 03 de novembro de 2026.

**MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA**
Prefeita

**Publicado por:**
Samila Rodrigues Purificação
**Código Identificador:**6FEB63E6

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**PORTARIA N.º 657/2026**

EMENTA: Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORA DE HIGIENIZAÇÃO E COPA,** Símbolo CC28, a Sr. ª **MARINEZ SILVA DO NASCIMENTO RODRIGUES**, CPF: XXX.769.064-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 09 de novembro de 2026.

**MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA**
Prefeita

**Publicado por:**
Samila Rodrigues Purificação
**Código Identificador:**BAA8DE6C

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 012/2021. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021. 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2021.**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO – PCASP, DE ACORDO COM AS NORMAS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO – NCASP, CONSOANTE REGULAMENTAÇÃO NACIONAL APLICADA, POR MEIO DOS MANUAIS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO – MCASP, INCLUINDO A LOCAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO PARA A CONTABILIDADE E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2022 DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA: CGA CONTHABIL GOVERNMENTAL ACCOUNTING LTDA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 10.656.068/0001-87**. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir **de 05 de fevereiro de 2026, encerrando-se em 04 de fevereiro de 2027**, ou até que seja finalizado um novo processo licitatório. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 03 de fevereiro de 2026.

**GERLANE ALVES NOGUEIRA**
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Jose Pedro da Silva
**Código Identificador:**BE940A71

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 328/2024.**

OBJETO**: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA – ADULTO E PEDIÁTRICO, EM TODOS OS DIAS DA SEMANDA, INCLUINDO FINAL DE SEMANA E FERIADOS,SEM INTERRUPÇÕES DA CONTINUIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM ENTRE OS TURNOS, GARANTINDO A CONSULTA PÓS CIRÚRGICA EM TEMPO OPORTUNO, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE**: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.291.311/0001-00. **CONTRATADA:** a empresa **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA VALE DO UNA**, inscrito no CNPJ sob o n° 13.296.018/0001-24, **DO PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir do dia **19 de setembro de 2026, encerrando-se no dia 18 de setembro de 2027.** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Escada/PE, 09 de setembro de 2026.

**NARA PATRÍCIA P. L. BARROS**
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
**Código Identificador:**1B27F8BC

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 384/2025.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CANALIZAÇÃO DE CÓRREGO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE**. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80.
**CONTRATADA: SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.020.437/0001-76. **ACRÉSCIMO**: Será acrescido do contrato supracitado, o percentual de **1,03% (um vírgula zero três por cento),** perfazendo o valor total de **R$ 20.081,22 (vinte mil, oitenta e um reais e vinte dois centavos),** conforme justificativa da secretaria competente.

Escada/PE, 23 de outubro de 2026.

**JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de despesas

**Publicado por:**
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
**Código Identificador:**7C5164CD

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2024. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2024. 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 323/2024.**

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS E DRENAGEM DA RUA DAS FÁBRICAS, NO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** a empresa **HPS CONSTRUTORA LTDA** inscrita no **CNPJ sob o nº 20.520.477/0001-05. PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, iniciando-se no dia **05 de novembro de 2026,** encerrando-se no dia **02 de fevereiro de 2027.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 29 de outubro de 2026.

**JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
**Código Identificador:**5682C503

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE EXU**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 053, de 17 de novembro de 2026.**

Institui a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, designa sua composição, define suas atribuições e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;
CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimento para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Exu/PE;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.
Art. 2º Compete à Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:
I – Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersetorial do Programa Bolsa Família;
II – Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;
III – Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersetoriais do Programa Bolsa Família;
IV – Elaborar, acompanhar e revisar anualmente o Plano de Ação Intersetorial Municipal;
V – Elaborar relatórios de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;
VI – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.
Art. 3º A Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Titular: Secretário(a) Municipal de Assistência Social;
b) Suplente: Gestor(a) Municipal do PBF e Cadastro Único; c) Apoio Técnico: Coordenador(a) do CRAS, CREAS ou da Vigilância Socioassistencial.
II – Secretaria Municipal de Educação:
a) Titular: Secretário(a) Municipal de Educação;
b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Educação;
c) Apoio Técnico: Representante técnico da Rede Municipal de Ensino.
III – Secretaria Municipal de Saúde:
a) Titular: Secretário(a) Municipal de Saúde;
b) Suplente: Coordenador(a) Municipal das Condicionalidades de Saúde;
c) Apoio Técnico: Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde.
§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.
§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante, não remunerado.
Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:
I – As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente;
II – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;
III – O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;
IV – As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;
V – As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.
Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social / (à) Gestor(a) Municipal do Programa Bolsa Família / Gestor(a) Municipal do Cadastro Único.
Parágrafo único. Compete à coordenação:
I – Convocar as reuniões;
II – Organizar a pauta dos trabalhos;
III – Acompanhar o cumprimento das deliberações;
IV – Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Exu/PE, 17 de novembro de 2026.

**JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR**
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Clara de Carvalho Parente
**Código Identificador:**A05A8964

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE FLORES**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO FMASF Nº 006/2026**

PROCESSO FMASF Nº 006/2026, PREGÃO ELETRÔNICO FMASF Nº 004/2026. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr **Aquisição de Urnas Funerárias, coroa mortuária e Prestação de Serviço de Translado para doação através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Flores/PE.** Julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE,** Valor máximo aceitável global para o lote: **R$ 203.344,75 (duzentos e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).** Início do acolhimento das propostas: **18/11/2026 às 18:00h.** Encerramento do

acolhimento e abertura das propostas: **02/12/2026 às 08:00h.** Abertura da sessão de lances: **02/12/2026, às 08:30h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Flores, 17/11/2026. **Nasson A. Bezerra Neto**– Pregoeiro.

**Publicado por:**
Nasson Alexandre Bezerra Neto
**Código Identificador:**AE649402

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO FMASF Nº 007/2026**

PROCESSO FMASF Nº 007/2026, PREGÃO ELETRÔNICO FMASF Nº 005/2026. Objeto Nat.: **Compras** Objeto Descr **Aquisição de equipamentos permanentes e utensílios (itens que foram fracassados), para implantação da Cozinha Comunitária no Distrito de Sítio dos Nunes através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Flores/PE, Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** Valor máximo aceitável global para o item: **R$ 10.2887,87 (dez mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos).** Início do acolhimento das propostas: **18/11/2026 às 18:00h.** Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **02/12/2026 às 09:00h.** Abertura da sessão de lances: **02/12/2026, às 09:30h** (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Flores, 17/11/2026. **Nasson A. Bezerra Neto**– Pregoeiro.

**Publicado por:**
Nasson Alexandre Bezerra Neto
**Código Identificador:**E54A4C64

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**
**LEI Nº 1.362, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.**

| | | |
|---|---|---|
| **LEI Nº 1.362, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.** | | |

**EMENTA - DENOMINA VIAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NO BAIRRO VILA NOVA, NO MUNICÍPIO DE FLORES-PE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:
**Art. 1º** Ficam denominadas as seguintes vias públicas localizadas no Bairro Vila Nova, Município de Flores-PE:
I – Rua Francisco Braga Junior;
II – Rua Dionizia Eufrazina da Solidade;
III – Rua Manoel Pereira de Oliveira (Manoel Mandu);
IV – Rua Ione Freire da Silva;
V – Estrada da Pedreira.
**Art. 2º** Ficam denominadas as seguintes vias públicas localizadas no Bairro Vila Nova, nas proximidades da COMPESA, Município de Flores-PE:
I – Rua Ivanildo Santana;
II – Rua Maria do Socorro Medeiros Duro;
III – Rua Djanira Bezerra de Medeiros.
**Art. 3º** O Poder Executivo providenciará a atualização dos cadastros municipais, dos registros administrativos e da sinalização dos logradouros abrangidos por esta Lei, observadas as disponibilidades orçamentárias e a identificação técnica dos respectivos trechos.
**Art. 4º** As denominações previstas nesta Lei deverão ser incorporadas aos mapas, cadastros e demais registros oficiais do Município, sem prejuízo da manutenção dos pontos de referência necessários à localização dos logradouros.
**Art. 5º** As despesas decorrentes correrão a conta das dotações próprias.
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal “Manoel de Sousa Santana”, Gabinete do Prefeito.

**CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO**
Prefeito

**Publicado por:**
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
**Código Identificador:**A90E44F0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**
**LEI Nº 1.363, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.**

| | | |
|---|---|---|
| **LEI Nº 1.363, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.** | | |

**EMENTA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FLORES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:
**CAPÍTULO I**
**Seção Única**
**Da Abrangência**
Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município de Flores -PE para o exercício financeiro de 2027 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5˚ da Constituição Federal:
I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos e institutos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II**
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**
**Seção I**
**Da Estimativa da Receita**
Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R$ 150.240.000,00 (Cento e cinquenta milhões, duzentos e quarenta mil reais) em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 107.560.000,00 (Cento e sete milhões, quinhentos e sessenta mil reais);
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de 42.680.000,00 (Quarenta e dois milhões, seiscentos e oitenta mil reais).
Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto em demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.
Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.
**Seção II**
**Da Fixação da Despesa**
Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ R$ 150.240.000,00 (Cento e cinquenta milhões, duzentos e quarenta mil reais) e desdobrada em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 91.587.000,00 (Noventa e um milhões, quinhentos e oitenta e sete mil reais);
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 58.653.000,00 (Cinquenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil reais).
**Seção III**
**Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos respectivos anexos desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.
Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, nos anexos específicos desta Lei.

**Seção IV**

**Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Art. 9˚ O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando:
I - tiver como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até o limite do valor do superávit apurado em cada fonte de recurso, conforme dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
II – tiver como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária no exercício de execução da LOA, até o limite do valor efetivamente apurado em cada fonte de recurso, conforme dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Seção V**

**Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar n˚ 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal;
II - contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

**CAPÍTULO III**

**Seção Única**

**Das Disposições Gerais**

Art.11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.
Art.12. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
Art. 14. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal “Manoel de Sousa Santana”, Gabinete do Prefeito.

**CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO**
Prefeito

**Publicado por:**
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
**Código Identificador:**9CACD4E5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**
**LEI Nº 1.364, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.**

| | | |
|---|---|---|
| **LEI Nº 1.364, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.** | | |

**EMENTA - DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2026 a 2029, no que concerne a execução da parcela do referido plano para o exercício financeiro de 2027.
**Art. 2˚** As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais no que se refere ao exercício de 2027, constam nos relatórios anexados a este Projeto de Lei e que fazem parte do mesmo.
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2027.
**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Municipal “Manoel de Sousa Santana”, Gabinete do Prefeito.

**CÍCERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO**
Prefeito

**Publicado por:**
Tarcianne Rafaelle Bezerra Rodrigues Martins
**Código Identificador:**D8A8EDFE

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 0489/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

**EMENTA** – Revoga Portaria, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a decisão da Presidência quanto à dissolução da Comissão Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA, instituída no âmbito das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA, para acompanhamento e execução do projeto aprovado no Programa AFIRMASUS;

CONSIDERANDO que foi realizado processo seletivo interno, mediante publicação de edital, para preenchimento das vagas necessárias à composição dos grupos de aprendizagem do referido Programa, sem que houvesse inscrição de profissionais interessados e habilitados para o preenchimento das vagas disponibilizadas, especialmente para o exercício da função de cotutor;

CONSIDERANDO que a ausência de inscritos impossibilitou a composição integral da equipe exigida pelo Edital nº 27/2026, comprometendo a execução do projeto no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO que a manutenção da Comissão perdeu sua finalidade administrativa diante da inviabilidade de implementação do projeto.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°-** Revogar a Portaria nº 0451/2026-GP, de 21 de outubro de 2026, que instituiu a Comissão Local de Acompanhamento e Avaliação – CLAA do Programa AFIRMASUS, em razão do encerramento de sua finalidade institucional.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

**Art. 3°-** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**
Presidente da AESGA

**Publicado por:**
Sheyla Patricia Godoy Capitó
**Código Identificador:**6F6F8179

---

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 0490/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**EMENTA** – Atribui responsabilidade a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.419/2025, que dispõe sobre a unificação das Leis Municipais nº 3.884/2013, nº 4.381/2017, nº 4.343/2017, nº 4.495/2018, nº 4.534/2019, nº 5.117/2023, nº 5.259/2024, nº 5.350/2025, que versam sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns –AESGA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento de Licença Médica apresentado pelo servidor **Eduardo Jorge Santos Alves, mat. 540-1,** Auxiliar Administrativo, designado para a Função de Confiança Autárquica de Diretor do Departamento de Liquidação e Despesas da AESGA pelo período de 10 a 20 de novembro de 2026

**R E S O L V E:**

**Art. 1°-** Atribuir ao servidor **Jose Wellington Alves da Silva, mat. 11865-1, Auxiliar Administrativo**, a responsabilidade de assumir a função de Diretor do Departamento de Liquidação e Despesas da AESGA, durante o afastamento do servidor efetivo **Eduardo Jorge Santos Alves, mat. 540-1**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2026.

**Art. 3° -** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**
Presidente da AESGA

**Publicado por:**
Sheyla Patricia Godoy Capitó
**Código Identificador:**C912421A

---

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 0491/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**EMENTA** – Concede férias a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias do servidor efetivo **Ataíde Nogueira de Melo Filho, mat. 670-1,** Auxiliar Administrativo, para o período de 23 de novembro a 02 de dezembro de 2026, totalizando 10 (dez) dias.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°-** Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor efetivo **Ataíde Nogueira de Melo Filho, mat. 670-1,** Auxiliar Administrativo, no período de **23 de novembro de 2025 a 02 de dezembro de 2026**, referente ao período aquisitivo 09.09.2024 a 09.09.2025, devendo o servidor retornar as atividades funcionais no dia 03 de dezembro de 2026.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

**Art. 3°-** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**
Presidente da AESGA

**Publicado por:**
Sheyla Patricia Godoy Capitó
**Código Identificador:**E370CEF7

---

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 0492/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**EMENTA** – Concede férias a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora efetiva **Norma Franklin Lins Araújo, mat. 241-1,** Auxiliar Administrativa, para o período de 23 de novembro a 02 de dezembro 2026, totalizando 10 (dez) dias.

**R E S O L V E:**

**Art. 1°-** Conceder 10 (dez) dias de férias remanescentes a servidora efetiva **Norma Franklin Lins Araújo, mat. 241-1,** Auxiliar Administrativa, no período de **23 de novembro a 02 de dezembro de 2026**, referente ao período aquisitivo 15.04.2024 a 14.04.2025, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 03 de dezembro de 2026.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

**Art. 3°-** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**
Presidente da AESGA

**Publicado por:**
Sheyla Patricia Godoy Capitó
**Código Identificador:**E2C1384A

---

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 0493/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

**EMENTA** – Nomeia Cargo Comissionado Autárquico, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.419/2025, que dispõe sobre a unificação das Leis Municipais nº 3.884/2013, nº 4.381/2017, nº 4.343/2017, nº 4.495/2018, nº 4.534/2019, nº 5.117/2023, nº 5.259/2024, nº 5.350/2025, que versam sobre a Estrutura Organizacional Administrativa da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns –AESGA, e dá outras providências;

**R E S O L V E:**

**Art. 1°-** Nomear **Helaine Cabral de Melo Lima,** inscrita no CPF ***.417.014-**, para o Cargo Comissionado Autárquico de Chefe do Departamento de Obras, símbolo CCA 2, lotado na AESGA.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2026.

**Art. 3°-** Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**
Presidente da AESGA

**Publicado por:**
Sheyla Patricia Godoy Capitó
**Código Identificador:**2B633F29

---

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS**
**PORTARIA Nº 0494/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

**EMENTA** – Altera a composição do Conselho Fiscal da AESGA e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 018/2025 – GP de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 que estabelece a reorganização da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns –AESGA, mais especificamente no Art. 19 onde dispõe acerca da composição do Conselho de Administração da AESGA;

CONSIDERANDO, que o Artigo 30 da referida Lei dispõe que os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Presidente da AESGA, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0375/2025 de 18 de setembro de 2025, que nomeia o Conselho Fiscal da AESGA com mandato de 02 (dois anos), admitida a recondução.

CONSIDERANDO a Portaria 0485/2026 de 12 de novembro de 2026 que altera membro do Conselho Fiscal da AESGA;

CONSIDERANDO a solicitação de dispensa, a pedido, apresentada por Gustavo de Lira Santos da função de Diretor Administrativo e Financeiro da AESGA, deixando consequentemente, de integrar a composição do Conselho Fiscal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Alterar a composição do Conselho Fiscal da AESGA, em razão da solicitação de dispensa, a pedido, de Gustavo de Lira Santos da função de Diretor Administrativo e Financeiro, passando o Conselho Fiscal da AESGA a ser composto pelos membros abaixo especificados, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.445/2006.

| | | **SUPLENTES** |
|---|---|---|
| **Representante do Poder Executivo** | Carlos Tevano Simplício do Amaral | - |
| **Representante do Poder Legislativo** | Maria Nelma Carvalho da Costa | - |
| **Representante da AESGA, designado pela Presidente** | Júlio José Baltazar de Oliveira | Astrogildo Leite Gomes |
| **Representante do Corpo Docente de cada Unidade de Ensino** | Miguel Antônio de Oliveira Alves | João Carlos Pinto de Barros |

**Art. 2°-** O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por votação da maioria simples de seus membros, conforme dispõe o Art. 32 da Lei Municipal nº 3.445/2006.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2026.

**Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

**ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO**
Presidente da AESGA

**Publicado por:**
Sheyla Patricia Godoy Capitó
**Código Identificador:**948EB35D

**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO 016/2026 – CMAS GARANHUNS**

RESOLUÇÃO 016/2026 – CMAS GARANHUNS

Dispõe sobre a formalização do exercício da função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Garanhuns-PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE GARANHUNS-PE,
no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência
Social – LOAS) e a Lei Municipal nº 2.801, de 30 de abril de 1996,
CONSIDERANDO a importância da Secretaria Executiva para a organização, o funcionamento
e o apoio administrativo às atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o suporte às atividades do Plenário, da
Presidência e das comissões do CMAS, contribuindo para o adequado registro e
acompanhamento das deliberações;
CONSIDERANDO o encaminhamento registrado na Ata nº 261/2026, referente à 261ª Reunião
Ordinária do CMAS, realizada em 29 de setembro de 2026, quanto à elaboração de resolução
para formalização da função de Secretária Executiva, considerando a data de início das
atividades;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMAS em reunião realizada em 29 de
Setembro de 2026
RESOLVE:
Art. 1º – FORMALIZAR, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
de Garanhuns - PE, o exercício da função de Secretária Executiva por Paula Thaís Barros
Camargo, a partir de 17 de Agosto de 2026.
Art. 2º – Compete à Secretaria Executiva prestar apoio técnico-administrativo ao
funcionamento do CMAS, especialmente:
I – organizar, preparar e apoiar a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do
Conselho;
II – elaborar e organizar pautas, atas, resoluções, ofícios, correspondências e demais
documentos administrativos do CMAS, para apreciação ou assinatura das instâncias
competentes, quando necessário;
III – manter organizados os arquivos, registros, documentos e informações referentes às
atividades do Conselho;

Casa dos Conselhos
Conselho Municipal de Assistência Social
Rua Ernesto Dourado, nº 890 – Heliópolis – Garanhuns/PE
E-mail: cmasgaranhuns@gmail.com

IV – acompanhar os encaminhamentos e as deliberações do Plenário, contribuindo para o
seu registro e acompanhamento;
V – prestar apoio à Presidência, ao Plenário e às comissões do CMAS no desenvolvimento
de suas atividades;
VI – apoiar a comunicação institucional do Conselho com seus membros, órgãos públicos e
demais instâncias relacionadas ao controle social;
VII – executar outras atividades de apoio administrativo compatíveis com a finalidade da
Secretaria Executiva, observadas as deliberações do Plenário e as orientações da
Presidência.
Art. 3º – A Secretaria Executiva desenvolverá suas atividades em articulação com a
Presidência, o Plenário e as comissões do CMAS, observadas as normas aplicáveis e as
deliberações do Conselho.
Art. 4º – A presente Resolução formaliza, para fins de registro no âmbito do CMAS, o
exercício da função de Secretária Executiva, não substituindo eventual ato administrativo de
designação ou lotação cuja competência seja do Poder Executivo Municipal.
Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos
quanto ao registro do exercício da função a partir da data indicada no Art. 1º.

Garanhuns, 16 de Novembro de 2026.

Mariza Marques Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**Publicado por:**
Taynann Maria de Lima do Nascimento
**Código Identificador:**F74B7C4C

**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**
**RESOLUÇÃO NO 005/2026 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**
**Lei Municipal nº 2.801, de 30 de abril de 1996**
**RESOLUÇÃO 016/2026 – CMAS GARANHUNS**
Dispõe sobre a formalização do exercício da função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Garanhuns-PE.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE GARANHUNS-PE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e a Lei Municipal nº 2.801, de 30 de abril de 1996,
**CONSIDERANDO** a importância da Secretaria Executiva para a organização, o funcionamento e o apoio administrativo às atividades do Conselho Municipal de Assistência Social;
**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar o suporte às atividades do Plenário, da Presidência e das comissões do CMAS, contribuindo para o adequado registro e acompanhamento das deliberações;
**CONSIDERANDO** o encaminhamento registrado na Ata nº 261/2026, referente à 261ª Reunião Ordinária do CMAS, realizada em 29 de setembro de 2026, quanto à elaboração de resolução para formalização da função de Secretária Executiva, considerando a data de início das atividades;
**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CMAS em reunião realizada em 29 de Setembro de 2026

**RESOLVE:**
**Art. 1º – FORMALIZAR**, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Garanhuns - PE, o exercício da função de Secretária Executiva por Paula Thaís Barros Camargo, a partir de 17 de Agosto de 2026.
**Art. 2º –** Compete à Secretaria Executiva prestar apoio técnico-administrativo ao funcionamento do CMAS, especialmente:
I – organizar, preparar e apoiar a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
II – elaborar e organizar pautas, atas, resoluções, ofícios, correspondências e demais documentos administrativos do CMAS, para apreciação ou assinatura das instâncias competentes, quando necessário;
III – manter organizados os arquivos, registros, documentos e informações referentes às atividades do Conselho;
IV – acompanhar os encaminhamentos e as deliberações do Plenário, contribuindo para o seu registro e acompanhamento;
V – prestar apoio à Presidência, ao Plenário e às comissões do CMAS no desenvolvimento de suas atividades;
VI – apoiar a comunicação institucional do Conselho com seus membros, órgãos públicos e demais instâncias relacionadas ao controle social;
VII – executar outras atividades de apoio administrativo compatíveis com a finalidade da Secretaria Executiva, observadas as deliberações do Plenário e as orientações da Presidência.
**Art. 3º –** A Secretaria Executiva desenvolverá suas atividades em articulação com a Presidência, o Plenário e as comissões do CMAS, observadas as normas aplicáveis e as deliberações do Conselho.
**Art. 4º –** A presente Resolução formaliza, para fins de registro no âmbito do CMAS, o exercício da função de Secretária Executiva, não substituindo eventual ato administrativo de designação ou lotação cuja competência seja do Poder Executivo Municipal.
**Art. 5º –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto ao registro do exercício da função a partir da data indicada no Art. 1º.

Garanhuns, 16 de Novembro de 2026.

**MARIZA MARQUES SANTOS**
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

**Publicado por:**
Taynann Maria de Lima do Nascimento
**Código Identificador:**86DC0EA3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1607/2026-GP**

**“**Dispõe sobre concessão de licença à funcionária casada para acompanhar o marido, e dá outras providências**”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**
**Art. 1º - AUTORIZAR O AFASTAMENTO** do(a) servidor(a) **TAYLANA DAL CAROBO BRUM**, que exerce função de **PROFESSOR I - GMI**, matrícula n.º 11.562, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, **licença à funcionária casada para acompanhar o marido** (sem vencimentos), por um período de **02 (dois) anos**, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 133 da Lei Nº. 6.123 de 20.07.68**, **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PERNAMBUCO**, adotada pelo Município através da **Lei Municipal nº. 2.836 de 22.07.97**, com vigência no período de **07.11.2026 a 07.11.2028**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de **07 de novembro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
**Palácio Municipal Celso Galvão**, em 05 de novembro de 2026.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**
Prefeito

**Publicado por:**
Patricia Clemente da Silva
**Código Identificador:**AA1030B4

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1621/2026-GP**

“Dispõe sobre a concessão de adicional de qualificação ao servidor, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município em **23 de outubro de 2026**.

**R E S O L V E:**
**Art. 1º - CONCEDER** ao(a) servidor(a) **LAIS MATTOSO SOMBRA LOPES**, matrícula n.º **27.406,** titular do cargo efetivo de **AUDITOR FISCAL DE RECEITA MUNICIPAL,** lotado(a) na Secretaria Municipal de Finanças, **ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO** de **10% (dez por cento)** sobre seus vencimentos, de acordo com o que dispõe os termos do **Art. 19 a 21 da Lei Municipal nº 4.612, de 22 de outubro de 2019, alterada por meio da Lei Municipal nº 5.160, de 18 de dezembro de 2023**. Com vigência retroativa a **16 de outubro de 2026**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a **16 de outubro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
**Palácio Municipal Celso Galvão**, em 10 de novembro de 2026.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**
Prefeito

**Publicado por:**
Patricia Clemente da Silva
**Código Identificador:**29058463

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1622/2026-GP**

“Dispõe sobre a recondução do Ouvidor da Guarda Municipal de Garanhuns, conforme Lei Municipal n° 5.011/2023 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no **art. 5** da **Lei Municipal nº 5.011**, de **10 de janeiro de 2023**, que criou a Ouvidoria da Guarda Municipal de Garanhuns;

**RESOLVE:**
**Art. 1°. RECONDUZIR,** para o cargo de Ouvidor da Guarda Municipal de Garanhuns, pelo prazo de **1 (um) ano**, com vigência a partir de **17 de abril de 2026**, o Sr. **JADILSON DE ARAUJO SILVA,** Cargo: **Guarda Municipal - III,** lotado na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, Matrícula nº. **50.662,** portador do CPF nº. **058.***.974-**, cumulativamente com as funções que já exerce.

**Art. 2°.** Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos **retroativos a 17 de abril de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
**Palácio Municipal Celso Galvão**, em 10 de novembro de 2026.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**
Prefeito

**Publicado por:**
Patricia Clemente da Silva
**Código Identificador:**69E9C388

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1630/2026-GP**

"Dispõe sobre a prorrogação de Concurso Público Municipal e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso Público Municipal de provas 2024.1, realizado no dia 24 de março de 2024, homologado através da Portaria nº 1042/2024-GP de 06 de dezembro de 2024.

**R E S O L V E:**
**Art. 1º - DETERMINAR A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO**, para o cargo de **GUARDA MUNICIPAL FEMININO,** por um período de **02 (dois) anos**, a contar do dia **07 de dezembro de 2026**, de acordo com os termos do Item 3, capítulo 1, do Edital nº 002/2024, publicado na **Edição 3520a** do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia **31 de janeiro de 2024.**

**Art. 2º** A prorrogação de que trata o art. 1º produzirá efeitos subsequente ao término do prazo de validade originalmente estabelecido, permanecendo válida a lista de classificação do respectivo cargo.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a **partir de 07 de dezembro de 2026**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
**Palácio Municipal Celso Galvão**, em 17 de novembro de 2026.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**
Prefeito

**Publicado por:**
Patricia Clemente da Silva
**Código Identificador:**D3D382F8

---

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE GARANHUNS**
**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, torna pública a convocação de empresas do ramo e demais interessadas para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa aquisição de **ITENS DE INFORMÁTICA PARA EQUIPAGEM DOS EQUIPAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE,** destinados a atender às necessidades de funcionamento e estruturação dos equipamentos públicos vinculados a Política Pública de Assistência Social do Município de Garanhuns, conforme relação de itens e especificações constantes na requisição de demanda em anexo.

**AO COTAR, A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS REGULAMENTAÇÕES EM VIGOR, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**
A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: licitacoesecontratossasdh@gmail.com

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: a partir das 8h00min do dia 18/11/2026.
**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 16h00min do dia 23/11/2026.
A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total. A proposta deverá ser elaborada em papel com o timbre, carimbo de CNPJ, nome, telefone e e-mail da empresa e, deverá ter a assinatura do responsável pela cotação e validade de no mínimo 60 dias.

**MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA**
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Portaria nº 1471/2026-GP

**Publicado por:**
Taynann Maria de Lima do Nascimento
**Código Identificador:**DFACF34C

---

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**
**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria de Assistência
Social e Direitos Humanos, torna pública a convocação de empresas do ramo e demais interessadas para
apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, visando à pretensa aquisição de
ITENS DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO E ELETROELETRÔNICO PARA EQUIPAGEM DOS
EQUIPAMENTOS DE ALTA COMPLEXIDADE, destinados a atender às necessidades de funcionamento
e estruturação dos equipamentos públicos vinculados a Política Pública de Assistência Social do
Município de Garanhuns, conforme relação de itens e especificações constantes na requisição de
demanda em anexo.
AO COTAR, A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS REGULAMENTAÇÕES EM VIGOR, EM
ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:
licitacoesecontratossasdh@gmail.com
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h00min do dia 18/11/2026.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 16h00min do dia 23/11/2026.
A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total. A proposta deverá ser elaborada em

papel com o timbre, carimbo de CNPJ, nome, telefone e e-mail da empresa e, deverá ter a assinatura do
responsável pela cotação e validade de no mínimo 60 dias.

**MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA**
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Portaria nº 1471/2026-GP

**Publicado por:**
Taynann Maria de Lima do Nascimento
**Código Identificador:**BD89002C

---

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA NO 040/2026-SOSP**

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA No 040/2026-SOSP

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS – PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
NOTIFICADO: C P M CONSTRUTORA LTDA
CPNJ SOB No 05.545.366/0001-60
REFERÊNCIA:
PROCESSO LICITATÓRIO No 098/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.o 010/2023
CONTRATO No 286/2023-CPLC

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS, SINALIZAÇÃO
VERTICAL E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO,
NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.

Página 1 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1. DAS PRELIMINARES
O MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo
Antônio, no 126 - Centro – Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o no 11.303.906/0001-00, Sr. SINVAL
RODRIGUES ALBINO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Dr. Jair de Melo Alencar, no 104 –
Bairro Residencial Cidade das Flores, nesta cidade, portador do RG no 5.354.930 SSP/PE e do CPF sob o
no 024.886.784-90, no uso de suas atribuições legais, vem, através da presente, notificar formalmente o proprietário
da empresa pelos fatos que seguem nas justificativas em anexo.

2. DOS FATOS

O MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, no
exercício de suas atribuições legais e contratuais, por meio da fiscalização técnica responsável pelo
acompanhamento do Contrato no 286/2023 – CPLC, vem, por meio desta, NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a
empresa CPM CONSTRUTORA LTDA., em razão da permanência de irregularidades técnicas identificadas na
execução dos elementos estruturais metálicos integrantes da intervenção de drenagem e transposição viária, objeto
do contrato em referência.
O referido contrato contempla a execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos graníticos, sinalização vertical e drenagem de águas pluviais em diversas ruas do Bairro Santo Antônio, no Município
de Garanhuns/PE, abrangendo as intervenções realizadas na área conhecida como Vila Maria.
Cumpre destacar que, por meio do 4o Termo Aditivo ao Contrato no 286/2023, foi incorporado à planilha
contratual o item 4.9.13, referente à execução de estrutura de transposição mediante utilização de perfis metálicos do
tipo W200 × 31,3, em aço ASTM A572, destinados à composição de elemento estrutural resistente, com capacidade
de suportar e transmitir adequadamente os esforços decorrentes das solicitações atuantes sobre a estrutura.
A inclusão dos referidos elementos metálicos decorreu da necessidade de garantir condições adequadas de
resistência, estabilidade, funcionalidade e durabilidade à estrutura de transposição, considerando sua utilização em
área submetida à circulação de veículos e às solicitações dinâmicas decorrentes do tráfego.
Entretanto, durante o acompanhamento da execução contratual, a fiscalização municipal identificou
irregularidades técnicas que permanecem pendentes de regularização, apesar das reiteradas cobranças e
determinações transmitidas à empresa contratada.
A permanência dessas condições constitui motivo de elevada preocupação técnica, especialmente diante da
natureza estrutural dos elementos envolvidos e da necessidade de preservar a segurança dos usuários da via
pública.

Página 2 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
3. DAS IRREGULARIDADES TÉCNICAS IDENTIFICADAS

3.1. Da deficiência de fixação e movimentação dos elementos metálicos
A fiscalização identificou a existência de elemento metálico transversal que apresenta deficiência aparente
de fixação, com movimentação provocada pelas vibrações decorrentes da passagem de veículos sobre a estrutura.
A ocorrência de movimentações perceptíveis em componentes integrantes do conjunto metálico constitui
condição tecnicamente preocupante, uma vez que pode indicar deficiência nas ligações, ausência de travamento
adequado ou insuficiência dos mecanismos responsáveis pela transferência dos esforços entre os elementos
estruturais.
Cabe destacar que a estrutura se encontra submetida a solicitações repetitivas provenientes do tráfego,
circunstância que pode contribuir para o agravamento progressivo das folgas existentes, intensificação das
movimentações e deterioração das ligações.
A manutenção dessa condição poderá ocasionar deslocamentos progressivos, desprendimento de
componentes metálicos, perda localizada de estabilidade e comprometimento das condições de segurança da
passagem. A fiscalização considera inadmissível a permanência de elementos metálicos com movimentação
perceptível durante a utilização da estrutura, sobretudo diante da ausência de comprovação técnica quanto à
adequação das respectivas ligações e fixações.
Dessa forma, torna-se indispensável a adoção imediata de providências destinadas à identificação das
causas da movimentação, verificação das condições de ligação e execução das correções necessárias, mediante
solução tecnicamente fundamentada.
3.2. Da ausência de soldagem dos segmentos metálicos complementares

Durante o acompanhamento dos serviços, a fiscalização identificou a existência de perfis metálicos que
apresentavam descontinuidade dimensional, tornando necessária a execução de complementações para adequação
dos elementos à configuração prevista.
Em atendimento parcial às determinações transmitidas pela fiscalização, a empresa contratada realizou o
posicionamento de segmentos metálicos complementares, promovendo a adequação dimensional dos perfis
anteriormente incompletos. Entretanto, apesar da realização desses ajustes, permanece pendente a execução das
ligações soldadas exigidas pela fiscalização, não tendo sido demonstrada a adequada continuidade estrutural entre
os segmentos complementares e os perfis existentes. É necessário destacar que a simples aproximação ou
posicionamento de elementos metálicos não constitui, por si só, solução estrutural suficiente para garantir a
transmissão dos esforços entre os componentes.





A execução das ligações deverá observar as solicitações atuantes, as características dos materiais
empregados, a geometria dos elementos e as condições previstas na solução estrutural aprovada, incluindo a
definição dos procedimentos de soldagem, quando tecnicamente aplicáveis.
A ausência de ligações devidamente executadas e verificadas pode comprometer a continuidade resistente
dos perfis, favorecer deslocamentos relativos entre segmentos e prejudicar o comportamento estrutural do conjunto.
Nesse contexto, a fiscalização registra que a contratada foi anteriormente orientada quanto à necessidade
de regularização das uniões metálicas, não sendo aceitável a permanência da pendência após sucessivas cobranças.
A empresa deverá providenciar a execução das ligações necessárias, observadas as disposições
pertinentes da ABNT NBR 8800, relativas ao projeto de estruturas de aço e suas ligações, bem como os requisitos
técnicos aplicáveis à execução e ao controle das soldagens estruturais.
A regularização deverá abranger todos os segmentos complementares e demais ligações que apresentem
condições inadequadas, garantindo a integridade e a estabilidade da estrutura.

3.3. Do desplacamento do concreto nas extremidades e do risco de instabilidade dos perfis

Outra irregularidade de significativa relevância técnica refere-se à deterioração e ao desplacamento do
concreto nas extremidades da estrutura metálica, especialmente nas regiões adjacentes aos pontos de apoio e de
transição com o pavimento existente.
A integridade dessas regiões é fundamental para o adequado funcionamento do conjunto estrutural, uma vez
que as condições de apoio, confinamento e travamento dos elementos metálicos devem garantir a transmissão
segura dos esforços e impedir movimentações incompatíveis com a solução adotada.
A deterioração progressiva do concreto poderá ocasionar perda de integridade das regiões de apoio,
redução das condições de confinamento e comprometimento dos mecanismos responsáveis pela estabilidade dos
perfis.
A fiscalização adverte expressamente que o desplacamento do concreto nas extremidades exige correção
imediata, diante da possibilidade de deslocamento, rotação ou eventual tombamento dos perfis metálicos, caso as
condições de apoio e travamento estejam comprometidas.
Trata-se de situação que demanda atenção prioritária da contratada, considerando a exposição da estrutura
às solicitações provenientes da circulação de veículos.
A permanência de concreto deteriorado nas regiões de contato com os elementos metálicos, sem avaliação
técnica e recuperação adequada, representa condição incompatível com os requisitos de segurança, estabilidade e
durabilidade exigidos para a intervenção.
Diante disso, a empresa deverá providenciar avaliação das condições efetivas de apoio, identificação da
extensão das deteriorações e execução das intervenções corretivas necessárias, incluindo a recuperação do concreto
e a regularização das condições de apoio e travamento dos perfis.





Os serviços deverão observar as disposições técnicas pertinentes da ABNT NBR 6118, no que couber à
avaliação dos elementos de concreto, e da ABNT NBR 14931, relativamente à execução de estruturas de concreto,
além das especificações contratuais aplicáveis.
Ressalta-se que a simples recomposição superficial das regiões deterioradas, sem identificação e correção
das causas das manifestações patológicas, não será considerada suficiente para demonstrar a efetiva regularização
da irregularidade.
3.4. Da permanência das irregularidades e do descumprimento das determinações da fiscalização
Cumpre registrar que as irregularidades mencionadas não constituem situações recentemente identificadas
ou desconhecidas pela empresa contratada.
Há mais de dois meses, a fiscalização municipal vem mantendo contatos verbais reiterados com
representantes da contratada, exigindo a regularização das ligações metálicas, a correção dos elementos com
movimentação e a adoção de providências destinadas à garantia da integridade e estabilidade da estrutura. Ao longo
desse período, foram realizadas sucessivas cobranças e orientações técnicas, com o objetivo de proporcionar à
contratada a oportunidade de corrigir as pendências identificadas. Apesar disso, as providências adotadas
mostraram-se insuficientes, permanecendo irregularidades relevantes sem a devida solução.
Embora tenham ocorrido intervenções pontuais, especialmente no ajuste dimensional dos perfis metálicos, a
contratada não concluiu as correções exigidas pela fiscalização, mantendo pendentes serviços essenciais à
adequada regularização do conjunto.
A fiscalização destaca que a continuidade dessas pendências, mesmo após reiteradas cobranças,
demonstra ausência de atendimento integral às determinações técnicas transmitidas durante o acompanhamento
contratual.
Tal situação não pode permanecer indefinidamente, especialmente quando envolve elementos estruturais
submetidos ao tráfego de veículos e possíveis riscos à segurança dos usuários.
A Administração Pública não está obrigada a admitir a permanência de serviços executados em condições
tecnicamente inadequadas, tampouco a aceitar soluções provisórias ou incompletas como atendimento definitivo das
obrigações contratuais.
Diante do histórico apresentado, fica expressamente registrada a insatisfação da fiscalização quanto à

ausência de providências corretivas efetivas e tempestivas, exigindo-se da contratada atuação imediata, objetiva e
tecnicamente fundamentada.

Página 5 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

4. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A execução dos serviços integrantes do Contrato no 286/2023 deverá observar integralmente as condições
estabelecidas no instrumento contratual, nos respectivos termos aditivos, nas especificações técnicas aplicáveis e
nas normas brasileiras pertinentes.
No caso em análise, destacam-se as seguintes referências normativas:
• ABNT NBR 8800: requisitos aplicáveis ao projeto de estruturas de aço, incluindo resistência, estabilidade e
dimensionamento das ligações estruturais.
• ABNT NBR 6118: requisitos pertinentes à segurança e ao comportamento estrutural dos elementos de
concreto.
• ABNT NBR 14931: disposições aplicáveis à execução de estruturas de concreto, incluindo procedimentos
de execução e controle.
• ABNT NBR 16775: requisitos aplicáveis à gestão dos processos de projeto, fabricação e montagem de
estruturas de aço e estruturas mistas de aço e concreto de edificações, quando pertinentes ao objeto e à tipologia
executada.

A aplicação dessas normas deverá considerar suas respectivas abrangências, as versões contratualmente
exigíveis e as características específicas da estrutura executada.
Sob o aspecto legal, o Contrato no 286/2023 encontra-se submetido à Lei Federal no 8.666/1993,
destacando-se:

Art. 66: estabelece a obrigação de execução fiel do contrato pelas partes, conforme as cláusulas avençadas
e as normas legais pertinentes, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
Art. 67: determina o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por representante da
Administração, cabendo à fiscalização registrar as ocorrências e determinar as providências necessárias à
regularização das faltas ou defeitos observados.
Art. 69: estabelece que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas
expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções
resultantes da execução ou dos materiais empregados.
Art. 70: dispõe sobre a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração
ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou
reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pela Administração.
Art. 87: prevê as sanções administrativas aplicáveis pela inexecução total ou parcial do contrato, observadas
as garantias legais e os procedimentos administrativos pertinentes.

Página 6 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A fiscalização destaca que a responsabilidade pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos
materiais empregados e pela correção das irregularidades construtivas permanece atribuída à empresa contratada,
nos limites de suas obrigações legais e contratuais.
A existência de acompanhamento técnico pela Administração não afasta as responsabilidades da
contratada, tampouco representa aceitação automática de serviços executados em desconformidade com os
requisitos exigíveis.

5. DAS DETERMINAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Diante da gravidade das irregularidades identificadas, da natureza estrutural dos elementos envolvidos e da
permanência das pendências por período superior a dois meses, a fiscalização municipal DETERMINA que a
empresa CPM CONSTRUTORA LTDA. adote as seguintes providências:

I – Regularização das ligações metálicas: providenciar a correção integral das ligações entre os perfis e
segmentos complementares, incluindo a execução das soldagens tecnicamente necessárias, conforme detalhamento
validado por profissional habilitado, garantindo continuidade resistente, estabilidade e adequada transmissão dos
esforços.
II – Correção dos elementos com movimentação: realizar avaliação imediata dos componentes metálicos
que apresentam deslocamentos ou vibrações anormais durante a passagem de veículos, promovendo a
regularização de suas ligações, fixações e travamentos, mediante solução técnica compatível com as solicitações
atuantes.
III – Recuperação das regiões de apoio e do concreto deteriorado: providenciar a avaliação e recuperação
das extremidades da estrutura, abrangendo os pontos com desplacamento, fissuração e deterioração do concreto,
garantindo condições adequadas de apoio, confinamento e estabilidade dos perfis metálicos.
IV – Adoção de medidas preventivas de segurança: promover imediatamente a avaliação das condições de
utilização da estrutura e implantar as medidas de proteção necessárias, incluindo sinalização, isolamento ou restrição
de tráfego, conforme o risco identificado, até a comprovação das condições adequadas de segurança.
V – Apresentação de manifestação técnica formal: encaminhar relatório técnico contendo a identificação das
causas das irregularidades, as soluções corretivas propostas, a indicação do profissional responsável, o cronograma
de execução das intervenções e a documentação necessária à comprovação das providências adotadas.
A fiscalização ressalta que as correções deverão apresentar caráter definitivo e atender aos requisitos
técnicos pertinentes, não sendo admitidas intervenções meramente paliativas que mantenham condições
inadequadas de segurança ou funcionamento da estrutura.

Página 7 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6. DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

Fica a empresa CPM CONSTRUTORA LTDA. FORMALMENTE NOTIFICADA para apresentar manifestação
técnica e administrativa, acompanhada da documentação exigida, no prazo máximo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,
contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta notificação.
A manifestação deverá conter, obrigatoriamente, o reconhecimento ou a contestação tecnicamente

fundamentada das irregularidades apontadas, as providências corretivas propostas, a identificação do responsável
técnico e o cronograma objetivo para a conclusão das intervenções necessárias.
O prazo estabelecido destina-se à apresentação da manifestação formal e do planejamento das correções,
não autorizando a postergação das medidas emergenciais destinadas à proteção dos usuários e à mitigação de
riscos estruturais, que deverão ser adotadas imediatamente, conforme avaliação técnica.
A ausência de manifestação no prazo estabelecido, a apresentação de justificativas desprovidas de
fundamentação técnica ou a persistência injustificada das irregularidades poderão ensejar a adoção das providências
administrativas cabíveis.
ADVERTE-SE EXPRESSAMENTE que o descumprimento das determinações poderá resultar na
instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de eventual inexecução contratual, com
possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato no 286/2023 e nos arts. 86 e 87 da Lei Federal no
8.666/1993, conforme o enquadramento jurídico pertinente.
Entre as consequências legalmente cabíveis, observados os pressupostos e procedimentos aplicáveis,
poderão constar advertência, multa contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de
contratar com a Administração, além de outras medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.
A depender da gravidade das irregularidades, da persistência do descumprimento e da apuração
administrativa, poderão ainda ser avaliadas as hipóteses legais de rescisão contratual, observados os arts. 77 a 80 da
Lei no 8.666/1993.
A eventual aplicação de penalidades observará o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e a
competência da autoridade administrativa responsável.
A fiscalização registra, ainda, que os serviços considerados tecnicamente inadequados ou executados em
desconformidade com as obrigações contratuais poderão ter seu recebimento e atesto condicionados à efetiva
regularização, observados os critérios contratuais de medição e pagamento.
A presente notificação constitui advertência formal quanto à necessidade de cumprimento integral das
obrigações contratuais, não sendo admissível a continuidade injustificada das pendências técnicas apontadas.





7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
A fiscalização municipal reafirma que a adequada execução dos elementos estruturais metálicos constitui
obrigação essencial da empresa contratada, especialmente diante da finalidade da intervenção e das condições de
utilização da estrutura pela população.
As irregularidades identificadas envolvem componentes diretamente relacionados à estabilidade, à
integridade e à segurança do conjunto estrutural, circunstância que exige tratamento prioritário e providências
efetivas.
Destaca-se que a fiscalização vem realizando contatos e cobranças verbais reiteradas há mais de dois
meses, buscando a regularização das pendências sem necessidade de adoção imediata de medidas administrativas
sancionatórias.
Entretanto, a permanência das irregularidades, mesmo após sucessivas orientações, torna indispensável a formalização da presente notificação.
Não é aceitável que uma estrutura destinada à utilização pública permaneça com ligações metálicas
pendentes, elementos sujeitos a movimentação e deteriorações nas regiões de apoio, sem que a contratada
apresente solução técnica efetiva e providencie sua regularização.
Para fins de comprovação das irregularidades apontadas, seguem, em anexo à presente notificação
extrajudicial, registros fotográficos das condições identificadas pela fiscalização, contemplando as deficiências nas
ligações dos elementos metálicos, a movimentação de componentes estruturais e a deterioração do concreto nas
extremidades da estrutura. Os registros integram a documentação técnica da fiscalização e subsidiam as
determinações de regularização ora estabelecidas.
A empresa deverá conferir prioridade absoluta às providências determinadas, garantindo que as
intervenções corretivas atendam integralmente às exigências de segurança, resistência, estabilidade e durabilidade
aplicáveis.

8 – DO DIREITO

Por força dos artigos 54 da Lei Federal 8.666/1993 e do art. 39 da Lei 12.462/2001 do RDC, os contratos
administrativos, aos contratos administrativos, aplica-se os preceitos do direito público, e naquilo que lhes for omisso,
as disposições do direito privado, vejamos:

Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,
supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de
direito privado. (BRASIL, LEI 8.666/1993)

O CONTRATO, onde versa das penalidades prever que:





Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente
instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com
a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais
sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que
seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,
garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;
a) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
h) Descumprir prazos;
Ainda no Termo Contratual temos previsto o seguinte:

- A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa
adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art.
7o da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar
ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
a) Advertência
b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total

ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas
até o 30o trigésimo dia;
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de
15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30o (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de
contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois)
anos.
f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até
que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou
a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;
g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05
(cinco) dias úteis.

Página 10 de 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da
garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte,
quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05
(cinco) dias úteis e aceito pela contratante.
A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão,
assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da
Lei No 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades
determinadas em Lei e neste instrumento.

Diante de todo exposto, resta claro que a empresa tem desde o ato da assinatura do termo contratual,
ciência de suas obrigações, bem como dos ônus a qual deverá suportar em caso de inobservância destas.
Com fins de cumprir com o que reza o princípio da publicidade e eficiência, será dará publicidade a esta
notificação através de diário oficial.

9 - DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer a Secretaria de Obras e Serviços Públicos por meio desta Notificação Extra
Judicial:

1. Determinar que a empresa se manifeste sobre a notificação no prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS,
contando da data da publicação desta Ordem em diário oficial de grande circulação;
2. Determinar que a empresa dê celeridade ao andamento dos serviços imediatamente;
3. Que esta notificação seja publicada em diário de grande circulação, afim de garantir-lhe o que reza
o princípio da publicidade dos atos públicos.

Garanhuns-PE em, 17 de novembro de 2026.

**SINVAL RODRIGUES ALBINO**
Secretário de Obras e Serviços PÚBLICOS
PORTARIA No 004/2025-GP

**Publicado por:**
Taynann Maria de Lima do Nascimento
**Código Identificador:**DC8AC913

---

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**
**AVISOS DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**
**AVISOS DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório Nº 053/2026 – Concorrência Eletrônica nº 029/2026**. Menor Preço por lote. Obras. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.** Valor global máx. admitido: R$ 10.163.205,99. Início de recebimento das propostas: 18/11/2026 às 10h. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 03/12/2026 às 10h. Início da sessão de disputa: 03/12/2026 às 10h15. Modo de disputa: Aberto. Edital e anexos: Portal da Transparência Municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Plataforma BNC (Site https://bnccompras.com/).

**Processo Licitatório Nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 030/2026**. Menor Preço por lote. Obras. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA CRECHE (04 SALAS) NO DISTRITO DE SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS.** Valor global máx. admitido: R$ 2.486.840,40. Início de recebimento das propostas: 18/11/2026 às 10h. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 03/12/2026 às 11h. Início da sessão de disputa: 03/12/2026 às 11h15. Modo de disputa: Aberto. Edital e anexos: Portal da Transparência Municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Plataforma BNC (Site https://bnccompras.com/).

**Processo Licitatório Nº 055/2026 – Concorrência Eletrônica nº 031/2026**. Menor Preço por lote. Obras. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA LIBERDADE, NO BAIRRO HELIÓPOLIS, MUNICÍPIO DE GARANHUNS.** Valor global máx. admitido: R$ 889.317,29. Início de recebimento das propostas: 18/11/2026 às 10h. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: 03/12/2026 às 12h. Início da sessão de disputa: 03/12/2026 às 12h15. Modo de disputa: Aberto. Edital e anexos: Portal da Transparência Municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Plataforma BNC (Site https://bnccompras.com/).

Garanhuns/PE, 17 de novembro de 2026.

**TALUCHA LINS CALADO**
Secretária-Executiva de Contratações Públicas

**Publicado por:**
Talucha Francêsca Lins Calado
**Código Identificador:**A9651E54

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3817/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **LEIDIJANE FILOMENA DA SILVA OLIVEIRA, Agente Comunitario de Saúde,** Matrícula **nº 9301**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **150 (cento e cinquenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **16/10/2026 a 14/03/2027.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**58AD2DDE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3818/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA MADALENA GOMES LEITE, Agente Comunitario de Saúde,** Matrícula **nº 3174**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/10/2026 a 09/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**9A516731

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3858/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA DA PAZ DAS NEVES DO NASCIMENTO, Auxiliar de Desenvolvimento à Inclusão,** Matrícula **nº 49555**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **15/09/2026 a 19/09/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 20 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**18085671

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3910/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **DIEGO ALEXANDRE LIMA FERREIRA, Assistente de Fiscalização,** Matrícula **nº 47935**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/10/2026 a 27/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**E9349E48

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3911/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA DAS GRACAS FELIZARDO DA CRUZ, Assessor Técnico de Programas,** Matrícula **nº 96407**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/10/2026 a 21/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**4C700A8E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3912/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **SILVANIA MACIEL BRANCO, Merendeiro(a) - efetivo,** Matrícula **nº 7652**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **02 (dois) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 04 de março de 2009 a 04 de março de 2019, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 01/01/2027.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**FFABC21C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3913/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EDRIANA FELIX DE ARAUJO, Aux Serviços Gerais - efetivo,** Matrícula **nº 5285**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de junho de 2006 a 01 de junho de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**DF17DE23

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3914/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ADEILDA LEITE DE ALMEIDA, Professor I- GM1,** Matrícula **nº 8974**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 08 de fevereiro de 2012 a 08 de fevereiro de 2022, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**37B07F70

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3915/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LAURA CRISTINA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, Professor I- GM1,** Matrícula **nº 2246**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **02 (dois) meses da 2ª (segunda) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 02 de maio de 2005 a 02 de maio de 2015, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 01/01/2027.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**EE2039E2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3916/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUCIANA ALVES PEREIRA, Professor I- GM1,** Matrícula **nº 5361**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de agosto de 2006 a 01 de agosto de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**476A0430

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3917/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CLAUDIA CACIA FERREIRA DA SILVA, Professor I- GM1,** Matrícula **nº 5446**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **02 (dois) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de agosto de 2006 a 01 de agosto de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 01/01/2027.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**97316A6B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3918/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **REGINALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Aux Serviços Gerais - efetivo,** Matrícula **nº 6000**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 14 de março de 2007 a 14 de março de 2017, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**894A901D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3919/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LAMARTINE PEIXOTO MELO JUNIOR, Prof Edf Física II,** Matrícula **nº 5730**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **02 (dois) meses da 2ª (segunda) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 06 de julho de 2016 a 06 de julho de 2026, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**2CA40C44

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3920/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA GISLEIDE PEREIRA DE SA, Professor I- GM1,** Matrícula **nº 5444**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de agosto de 2006 a 01 de agosto de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**17B3066A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3921/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARISSONIA GOMES DE ALBUQUERQUE COSTA, Professor I- GM1,** Matrícula **nº 7132**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **02 (dois) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 22 de agosto de 2008 a 22 de agosto de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 01/01/2027.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**FEBF2ECE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3922/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JANEIDE RODRIGUES LOPES DE MELO, Professor I- GM1,** Matrícula **nº 8129**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **02 (dois) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 22 de fevereiro de 2010 a 22 de fevereiro de 2020, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 01/01/2027.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**0C729680

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3923/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **LIVIA MARIA DE ALMEIDA, Professor I- GM1,** Matrícula **nº 10948**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **02 (dois) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 03 de fevereiro de 2016 a 03 de fevereiro de 2026, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 01/01/2027.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**4F9F20EE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3924/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ANDREA LITIERY VIEIRA GOMES DE SA, Professor I- GM1,** Matrícula **nº 5437**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de agosto de 2006 a 01 de agosto de 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**4655F260

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3925/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **PAULO JORGE ALVES BEZERRA DE MOURA, Professor de Matemática - II,** Matrícula **nº 2317**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 02 de maio de 1995 a 02 de maio de 2005, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**B4576CC6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3926/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CRISTIANE GUEDES MIRANDA, Professor I-GM1,** Matrícula **nº 7133**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **02 (dois) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 22 de agosto de 2008 a 22 de agosto de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 01/01/2027.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**670B0755

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3927/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **FABIANA FRANCA VIDAL, Professor I- GM1,** Matrícula **nº 5481**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **02 (dois) meses da 2ª (segunda) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de agosto de 2016 a 01 de agosto de 2026, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 01/01/2027.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**06ABF590

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3928/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSEANE FALCAO DE MELO, Agente de disciplina - efetivo,** Matrícula **nº 11069**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 05 de fevereiro de 2016 a 05 de fevereiro de 2026, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**F797B3A2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3929/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA IZABEL DA SILVA, Merendeiro(a) - efetivo,** Matrícula **nº 7251**, lotado(a) na Secretaria de Educação, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 03 de novembro de 2008 a 03 de novembro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**7D581160

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3930/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ALEXANDRE SILVA PINTO, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 7198**, lotado(a) na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 12 de setembro de 2008 a 12 de setembro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/11/2026 a 30/11/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**B4EBD54A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3931/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ELIAS PEREIRA, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 2996**, lotado(a) na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, o gozo de **02 (dois) meses da 2ª (segunda) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 02 de outubro de 2008 a 02 de outubro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 01/01/2027.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**2D061039

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3932/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSE PETRONIO GOMES FERRAZ, Aux Serviços Gerais - efetivo,** Matrícula **nº 5012**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **02 (dois) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 13 de fevereiro de 2006 a 13 de fevereiro 2016, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 01/01/2027.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**9AC14008

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3933/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **KARLA PATRICIA DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 4149**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**04AF94E3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3934/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **REGIANE DE AGUIAR DIAS MELO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 11147**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de março de 2016 a 01 de março de 2026, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**8985F4E0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3935/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **FERNANDA DE ALMEIDA MELO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 4956**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**10A501B1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3936/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA SUELI DE OLIVEIRA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3180**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**9F4419C0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3937/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EDJANE SILVERIO DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3118**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**E0965509

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3938/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CLAUDICEIA DA SILVA ALBUQUERQUE, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3384**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**8DA11808

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3939/2026–SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SELMA FERREIRA SANTIAGO CAMARGO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3424**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **03/11/2026 a 02/12/2026.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 26 de outubro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**20D1FD1E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3940/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **EVLYN MAYARA DA SILVA SANTOS PIMENTEL, Diretor de Dept de Div. De OPE Contábeis,** Matrícula **nº 47731**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/10/2026 a 23/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**7097E622

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3941/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **ELIANA DE FRANÇA SILVA, Merendeiro(a),** Matrícula **nº 8269**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/10/2026 a 06/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**8ACAEA12

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3942/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **CYNARA DE OLIVEIRA ALVES GALVAO, Professor I,** Matrícula **nº 2300**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/10/2026 a 30/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**B024001E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3943/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA ROSINERE SILVA DE LIMA, Merendeiro(a),** Matrícula **nº 48860**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **15/10/2026 a 24/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**21860762

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3944/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **VALTIZIA DE VASCONCELOS SILVA LIMA, Professor I - GM1,** Matrícula **nº 5395**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/10/2026 a 02/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**34F04103

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3945/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER a **ROBERTA RAFAELA FERREIRA DE MORAES, Professor Geografia II,** Matrícula **nº 12333**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **45 (quarenta e cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **29/09/2026 a 12/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**FE81E049

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3946/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **JANAILZA ROMEIRO SOARES, Professor de Referencia - I,** Matrícula **nº 24853**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **16/10/2026 a 30/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**782D3F03

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3947/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA DE FATIMA DA SILVA, Professor I - GM1,** Matrícula **nº 7605**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quartorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **14/10/2026 a 27/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**380D4A0A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3948/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA GABRIELA SILVA OLIVEIRA, Monitor de Transporte Escolar,** Matrícula **nº 48740**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **06 (seis) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/10/2026 a 24/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**983EC2CB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3949/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **JOYCE CHRISTINA TORQUATO, Professor de Portugês - II / Professor I - GM1,** Matrícula **nº 12115/ 8108**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **17/09/2026 a 01/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**CAC4EBA3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3950/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **ALLANE HENRIQUE MUNIZ DE FARIAS, Auxiliar desenvolvimento a inclusão,** Matrícula **nº 49020**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **02/10/2026 a 11/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**A144DE09

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3951/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA LETICIA DA SILVA BARBOSA GOES, Monitor Educacional,** Matrícula **nº 49071**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **5 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/10/2026 a 10/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**52FF9FC2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3952/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **ALEXSANDRA MELO CLARINDO, Agente de Disciplina,** Matrícula **nº 49162**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **5 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/10/2026 a 05/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**4EFDE96F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3953/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **FILLYPE EMMANUEL GONCALVES QUINTELLA LIMA, Professor Esp. de Ciências - II,** Matrícula **nº 47576**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/10/2026 a 20/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**8FA3C5C6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3954/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **SILVANA CORDEIRO DOS REIS, Professor I - GM1,** Matrícula **nº 8630**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **19/09/2026 a 25/09/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**352CC9D7

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3955/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **SIRLEI LEOPOLDINA CORREIA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 49397**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **02/10/2026 a 06/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**B79AAD69

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3956/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA ADRIANA MELO ONOFRE, Auxiliar desenvolvimento a inclusão,** Matrícula **nº 49018**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/10/2026 a 09/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**2084CFE7

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3957/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **ROSELI FERREIRA BRANDAO, Prodessor I - GM1,** Matrícula **nº 8051**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **28 (vinte e oito) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **10/10/2026 a 06/11/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**33F36C20

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3958/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA LUCIELMA SANTOS MACIEL FERREIRA, Professor I GM1,** Matrícula **nº 10959**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/10/2026 a 20/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**5CC31CB5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3959/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **ALEXANDRE JOSÉ CAVALCANTI PESSOA, Professor Artes - II,** Matrícula **nº 5158**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **90 (noventa) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/10/2026 a 10/01/2027.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**6620D30D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 3960/2026-SAD**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **BARBARA TAVARES MELO, Professor de Referencia - I,** Matrícula **nº 24847**, lotado(a) na **Secretaria de**

**Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **26 (vinte e seis) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **29/09/2026 a 24/10/2026.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, em 03 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ângela Maria Veloso Dos Santos
**Código Identificador:**B8E8BDB5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2026-FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, através da Secretaria de **SAÚDE**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do **Processo Licitatório nº 027/2026-FMS (Republicação dos itens frustrados do Processo nº001/2026-FMS).** Compras/Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais de consumo diversos, aparelhos e equipamentos para a unidade do SAMU. sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. Valor Máximo Admitido **R$ 68.097,47.** Início do acolhimento das propostas: **18/11/2026 às 09:00h.** Local: Site https://bnccompras.com/. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **02/12/2026 às 09:00h.** Início da sessão de disputa: **02/12/2026 às 09:30h.** HORÁRIOS DE BRASÍLIA. Modo de disputa: Aberto. Edital disponível no site https://bnc.org.br ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na Rua Siqueira Campos, N°56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

**CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Talucha Francêsca Lins Calado
**Código Identificador:**7829FF1A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2026-FMS.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, através da Secretaria de **SAÚDE**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do **Processo Licitatório nº 028/2026-FMS (Republicação dos itens frustrados do Processo nº006 e 020/2026-FMS).** Compras/Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à estruturação e ao funcionamento do Centro de Parto Normal – CPN, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns/PE. Valor Máximo Admitido: **R$ 208.229,95.** Início do acolhimento das propostas: **18/11/2026 às 09:00h.** Local: Site https://bnccompras.com/. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **02/12/2026 às 09:00h.** Início da sessão de disputa: **02/12/2026 às 10:30h.** HORÁRIOS DE BRASÍLIA. Modo de disputa: Aberto. Edital disponível no site https://bnc.org.br ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na Rua Siqueira Campos, N°56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

**CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Talucha Francêsca Lins Calado
**Código Identificador:**C0922986

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026-FMS.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, através da Secretaria de **SAÚDE**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do **Processo Licitatório nº 029/2026-FMS (Republicação dos itens frustrados do Processo nº017/2026-FMS).** Compras/Registro de Preços. Objeto: Registro de Preços para aquisição eventual aquisição de medicamentos veterinários, rações para animais de pequeno e grande porte, materiais médico-hospitalares, materiais laboratoriais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), destinados à manutenção das atividades do Centro de Controle Ambiental do Município de Garanhuns/PE. Valor Máximo Admitido: **R$ 255.095,16.** Início do acolhimento das propostas: **18/11/2026 às 09:00h.** Local: Site https://bnccompras.com/. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **03/12/2026 às 09:00h.** Início da sessão de disputa: **03/12/2026 às 09:30h.** HORÁRIOS DE BRASÍLIA. Modo de disputa: Aberto. Edital disponível no site https://bnc.org.br ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na Rua Siqueira Campos, N°56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

**CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Talucha Francêsca Lins Calado
**Código Identificador:**C8A094C6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2026-FMS.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, através da Secretaria de **SAÚDE**, com base na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei nº 3918/2013 e demais legislações aplicáveis, comunica a abertura do **Processo Licitatório nº 030/2026-FMS (Republicação dos itens frustrados do Processo nº025/2026-FMS). Registro de Preços /** Compras. Objeto: Registro de Preços para a Futura e Eventual aquisição com entrega parcelada, de gêneros alimentícios (estivas, carnes, peixes e pães), destinados aos serviços sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. Valor Máximo Admitido: **R$ 82.514,00.** Início do acolhimento das propostas: **18/11/2026 às 09:00h.** Local: Site https://bnccompras.com/. Limite para acolhimento das propostas e abertura das propostas: **03/12/2026 às 09:00h.** Início da sessão de disputa: **03/12/2026 às 10:30h.** HORÁRIOS DE BRASÍLIA. Modo de

disputa: Aberto. Edital disponível no site https://bnc.org.br ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na Rua Siqueira Campos, N°56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3026-4550 e/ou Celular/ WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: contato@bnc.org.br.

**CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Talucha Francêsca Lins Calado
**Código Identificador:**9BE68AB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 100/2025-SECP/FMS**

À EMPRESA
ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.649.293/0001-57.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2025-SECP/FMS

CONTRATO Nº 100/2025-SECP/FMS

Sra. Ana Julia Martins Faleiros de Andrade – Representante Legal

NOTIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no CONTRATO Nº 100/2025-SECP/FMS, cujo objeto do presente instrumento contratual é Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material permanente e de consumo, a fim de atender a demanda de 39 equipes de saúde bucal, 01 Centro de Especialidades Odontológicas, 01 Unidade Móvel de Saúde e 01 Ambulatório na FUNASE, ligados à Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município, vem, pelo presente, NOTIFICAR a empresa ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.649.293/0001-57, referente a Ordem de Fornecimento nº 001/2026.

Saliente-se que referidas ordens de fornecimento foram devidamente enviadas à empresa em tela no dia 13 de outubro de 2026, através do endereço eletrônico constante no instrumento contratual, a saber, licit acao@cooperflex.com.br.

Conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1.1, do contrato em referência, o prazo para a entrega dos itens é de no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento formal da respectiva Ordem de Fornecimento por parte da Contratada. Desta feita, o prazo para entrega da Ordem de Fornecimento findou-se no dia 20 de outubro de 2026 (20/10/2026).

Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega dos itens constantes na ordem de fornecimento em mora, referente ao Contrato nº 100/2025-SECP/FMS, ao tempo que solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega dos itens supracitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações e no instrumento contratual em epígrafe.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10

***CATARINA TENÓRIO FERRO***
***SECRETÁRIA DE SAÚDE***
***PORT. Nº 013/2025-GP***

Garanhuns/PE, 17 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
**Código Identificador:**805EA416

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 115/2026-SECP/FMS**

À EMPRESA
NS SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 58.445.371/0001-67.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026-SECP/FMS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026-SECP/FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 081/2026-SECP/FMS

CONTRATO Nº 115/2026-SECP/FMS

Sr. Noah Victor da Silva – Representante Legal

NOTIFICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no CONTRATO Nº 115/2026-SECP/FMS, cujo objeto do presente instrumento contratual é Registro de preços para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes diversos(Mobiliário, Material Médico Hospitalar, Equipamentos de Informática e Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos), a fim de suprir a demanda de 41 (quarenta e uma) Unidades Básicas de Saúde e Atenção Especializada para atendimento aos serviços sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município., vem, pelo presente, NOTIFICAR a empresa NS SILVA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 58.445.371/0001-67, referente a Ordem de Fornecimento nº 001/2026.

Saliente-se que referidas ordens de fornecimento foram devidamente enviadas à empresa em tela no dia 20 de outubro de 2026, através do endereço eletrônico constante no instrumento contratual, a saber, em penhos@nssilva.com.br, adm01@nnsilva.com.br.

Conforme consta na Cláusula Terceira, item 3.1.3, do contrato em referência, o prazo para a entrega dos itens é de no máximo 15 (quinze) dias úteis após o recebimento formal da respectiva Ordem de Fornecimento por parte da Contratada. Desta feita, o prazo para entrega da Ordem de Fornecimento findou-se no dia 11 de novembro de 2026 (11/11/2026).

Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega dos itens constantes na ordem de fornecimento em mora, referente ao Contrato nº 115/2026-SECP/FMS, ao tempo que solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega dos itens supracitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações e no instrumento contratual em epígrafe.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10

***CATARINA TENÓRIO FERRO***
***SECRETÁRIA DE SAÚDE***
***PORT. Nº 013/2025-GP***

Garanhuns/PE, 17 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Caroline Cordeiro de Barros Duarte
**Código Identificador:**AE9373EF

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE DISPENSA**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**

**EXTRATO DE DISPENSA**

Processo Nº: 261110DV00012. AGC. Dispensa Nº DV00012/2026. Serviço. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames diagnósticos, compreendendo mamografia bilateral, ultrassonografia de mamas e vias axilares, ultrassonografia transvaginal e ultrassonografia da próstata, destinados ao atendimento da população durante a ação integrada Outubro Rosa e Novembro Azul 2026, no Município de Glória do Goitá/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Autorização: Fundo Municipal de Saúde. Ratificação em 17/11/2026. Simone Chaves Lima Ferreira. Secretária de Saúde.(*)(**)

**Publicado por:**
Rafaela Stefany da Silva
**Código Identificador:**CD20E1B7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00012/2026. Processo Nº: 261110DV00012. AGC. Serviço. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames diagnósticos, compreendendo mamografia bilateral, ultrassonografia de mamas e vias axilares, ultrassonografia transvaginal e ultrassonografia da próstata, destinados ao atendimento da população durante a ação integrada Outubro Rosa e Novembro Azul 2026, no Município de Glória do Goitá/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Clinica Radiologica Nossa Senhora do Carmo Ltda. CNPJ: 08.734.790/0001-40. Valor R$16.136,00. Glória do Goitá, 17/11/2026. Simone Chaves Lima Ferreira. Secretária de Saúde.(*)(**)

**Publicado por:**
Rafaela Stefany da Silva
**Código Identificador:**511D2F5D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 307, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.**

*"Dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial - GE."*

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ - PE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com a atribuição descrita no artigo 60, inciso IX;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 1.339, de 31 de dezembro de 2021:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER,** ao(à) servidor(a) efetivo(a) **PAULO PEREIRA DE ALBUQUERQUE**, matrícula n° 2252, acréscimo de **GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - GE**, no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento-base, a ser pago em parcela única.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de novembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Glória do Goitá - PE, 9 de novembro de 2026.

**JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO**
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Cláudia Araújo de Melo
**Código Identificador:**DB1761DF

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE SAÚDE**
**AVISO DE RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**Processo nº 172/2026-CPL. Pregão Eletrônico nº 047/2026. Objeto**: ESTABELECER OS REQUISITOS MÍNIMOS A SEREM ATENDIDOS PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: HORTIFRÚTI, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ-PE DURANTE UMPERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa**: ACS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, CNPJ Nº 30.095.551/0001-47, localizada a Rod BR 101, Sul, nº 550, Sala 0108 Galpão 47 Loja 16, bairro Curado, Recife/PE. **Lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 33**. **Valor Global:** R$217.418,00 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e dezoito reais). **Empresa**: EP ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 59.044.551/0001-08, localizada a Av. Sebastião Miguel de Melo, 40, loja 40B, Otacio de Lemos, Limoeiro/PE. **Lotes: 6, 7, 9, 18, 20, 22 e 32**. **Valor Global:** R$93.493,00 (noventa e três mil, quatrocentos e noventa e três reais). Classificadas e habilitadas no certame. Diante do resultado a Secretaria Municipal de Saúde comunica a Adjudicação e Homologação dos objetos em favor das

empresas vencedoras em 17 de novembro de 2026. **Viviane Ribeiro Salgado Sanjurjo –** Secretária de Saúde.

**Publicado por:**
Camilla Donara de Morais
**Código Identificador:**A73EC5EC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE IATI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2026-PMI**

Processo Administrativo nº 021/2026
Dispensa de Licitação nº 006/2026
Contrato nº 025/2026-PMI

Objeto Nat.: Serviços.

Objeto Desc.: Execução dos serviços de limpeza e ampliação de açudes e barreiros do município de Iati-PE, através da Secretaria de Obras.

- Contratado: RQE DISTRIBUIDORA LTDA.
- CNPJ sob o n°: 55.696.160/0001-09.
- Valor Global: R$ 126.909,84 (cento e vinte e seis mil e novecentos e nove reais e oitenta e quatro centavos).
- Vigência: 17/11/2026 à 17/02/2027.
- Data da Assinatura: 17/11/2026.

- Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Avenida Tabelião Manoel Tenório, s/nº, Centro - Iati-PE, ou através do fone/fax: (87) 3786-1096, no horário 08:00h às 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Iati, 17 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO JOSÉ BERNARDO DE SANTANA SOUZA**
Secretário de Obras
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Thaís Cavalcante Tenório
**Código Identificador:**77E54582

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE SUSPENSÃO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE SUSPENSÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026 – FME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 – FME**
**OBJETO:** Contratação de empresa de locação de veículos para transporte dos estudantes das redes municipal e estadual, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. A Pregoeira comunica que, devido à necessidade de readequação no processo em epígrafe que ocorreria às 10 horas do dia 30/11/2026, **SUSPENDE-SE A SESSÃO SINE DIE**, sendo posterior e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

Ibimirim, 17 de novembro de 2026

**SIMONE DE LIMA FIGUEIREDO**
Pregoeira

**Publicado por:**
Simone de Lima Figueirêdo
**Código Identificador:**A726C3FB

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG**
**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 098/2026**

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.
Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 5735 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:
Conceder a licença de Operação (LO) á empresa L. O. Sobrinho LTDA- Norte Goma, CNPJ 08.062.935/0001-04, localizada na rua Sítio Santa Cruz, nº 833, Umbura, Igarassu/PE, cuja a atividade refere-se ao funcionamento de uma indústria de farinha de mandioca e derivados chamado Norte Goma, conforme a licença n° 098/2026, com validade de 18/08/2026 á 18/08/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

**ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO**
Diretor Presidente da agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

**Publicado por:**
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
**Código Identificador:**065AED63

**AGÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DE IGARASSU - AMAIG**
**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 142/2026**

A Agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu-AMAIG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei Municipal nº 2.843, de 20 de dezembro de 2013.
Considerando a solicitação de licenciamento ambiental sob protocolo nº 6008 da agência Municipal de Meio Ambiente de Igarassu.

RESOLVE:
Conceder a renovação de licença de Operação (RLO) á empresa GA Gerenciamento Ambiental LTDA, CNPJ nº 24.722.841/0001-70, localizada na rua Arlinda Monteiro, 30, Agamenon Magalhães, com anexo ao nº 43, Igarassu/PE, cuja a atividade consiste no comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas, conforme a licença n° 142/2026, com validade de 03/11/2026 á 03/011/2027.

Registra-se e,
Publica-se.

**ROBERTO SIQUEIRA CARNEIRO**
Diretor Presidente da agência de Meio Ambiente de Igarassu/PE

**Publicado por:**
Juliane Ribeiro de Lemos Pinto
**Código Identificador:**0E05D326

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**
**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ABRANGENDO A COLETA, O PROCESSAMENTO E A REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS CONFORME PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA SUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU**;** Empresa credenciada, após análise dos documentos recebido via email no dia 09/11/2026 as 22:43h CLINICA ESPECIALIZADA DR WALTER SOUZA LTDA**,** inscrito no CNPJ nº 59.375.917/0001-13, e-mail: drwaltersousa87@gmail.com, sendo representada pelo Sr. WALTER WERLEYS SOUZA COSTA.

Igarassu, 17 de novembro de 2026.

**EBERT KLEYTON PONTES DE MORAIS**
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Bruno Ramalho Barbosa
**Código Identificador:**164C93A4

---

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**
**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA N° 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, ABRANGENDO A COLETA, O PROCESSAMENTO E A REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS CONFORME PROCEDIMENTOS CONSTANTES NA TABELA SUS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU**;** Empresa credenciada, após análise dos documentos recebido via email no dia 10/11/2026 as 10:04h CENTRO DE DIAGNOSTICOS LABOCLINICA LTDA**,** inscrito no CNPJ nº 22.315.955/0001-70, e-mail: assessoriaadv26@gmail.com, sendo representada pelo Sr. EDVALDO SEVERINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

Igarassu, 17 de novembro de 2026.

**EBERT KLEYTON PONTES DE MORAIS**
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Bruno Ramalho Barbosa
**Código Identificador:**696C1589

---

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE IPOJUCA

**PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 2.376 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.925, de 18 de junho de 2019, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Município do Ipojuca, estabelece direitos e deveres de seus membros e dá outras providências, para adequar as regras relativas ao processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares às normas aplicáveis.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O § 4º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.925, de 18 de junho de 2019, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 2.032, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 7º. .....
.....
§ 4º O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, mediante voto uninominal, facultativo e secreto.
. ”
Art. 2º O art. 13 da Lei Municipal nº 1.925, de 18 de junho de 2019, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 2.032, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 13. Poderão candidatar-se todas as pessoas que preencherem os requisitos listados no art. 10º. desta Lei.
§1º A aprovação na prova de conhecimentos constitui requisito aplicável a todos os candidatos inscritos no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, em igualdade de condições, inclusive aos Conselheiros Tutelares em exercício que pretendam nova candidatura.
§ 2º A prova de conhecimentos terá caráter eliminatório e versará sobre os direitos da criança e do adolescente e as matérias pertinentes ao exercício das atribuições do Conselho Tutelar, na forma estabelecida na legislação aplicável e no edital do processo de escolha.
§ 3º A prova poderá ser aplicada por meio eletrônico, utilizando-se de plataforma digital homologada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescent, de modo a garantir a segurança da informação, a acessibilidade dos candidatos e a eficiência na correção.
§ 4º Será assegurado aos candidatos prazo para interposição de recurso contra o resultado da prova de conhecimentos, na forma e nos prazos definidos no edital e nas normas regulamentares do processo de escolha.”
Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ipojuca, no exercício das competências previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação municipal, adotará as providências regulamentares necessárias à aplicação desta Lei no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal nº 2.032, de 2021, que sejam incompatíveis com as alterações promovidas por esta Lei, especialmente aquelas que estabeleçam a possibilidade de voto em mais de um candidato ou dispensem Conselheiros Tutelares em exercício da aprovação na prova de conhecimentos para nova candidatura.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ipojuca/PE, 16 de novembro de 2026.

**CARLOS JOSÉ DE SANTANA**
Prefeito do Município do Ipojuca

CHANCELA:
**BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA**
Procurador Geral do Município de Ipojuca

**Publicado por:**
Pedro José da Silva Junior
**Código Identificador:**E71BEB0A

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**CONTRATO N° 521/2026**

**Contrato nº 521/2026. Processo Administrativo n° CBSC 10319/2024. Ata de Registro de Preços n° 62105/2024/CBMSC** – Lei 14.133/2021. **Objeto:** Aquisição de flutuadores tipo (lifebelt) para a unidade do SalvaMar de Ipojuca, através da Secretaria Municipal de Defesa Social. CONTRATADA: **FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA. CNPJ: 53.777.835/0001-19.** Vigência: 18/11/2026 à 17/11/2027. Valor total: R$ 78.708,30.

Ipojuca (PE), 03 de novembro de 2026.

**WAMBERGSON CORREIA MELO**
Secretário Municipal de Defesa Social

**Publicado por:**
Daniele Patrícia de Souza Tintino
**Código Identificador:**ECC91883

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**CONTRATO N° 535/2026**

**Contrato nº 535/2026. Processo n° 142/2026. Inexigibilidade nº 054/2026**– Lei 14.133/2021. **Objeto:** contratação da atração artística AMIS SILVA para a realização de apresentação artística, com duração de 1h, conforme programação cultural da Marcha para Jesus - 2026, em Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE. Contratada: **TOCA RECORDS, PROMOCOES E EVENTOS LTDA**. CNPJ: **55.384.917/0001-29.** Vigência: 13/11/2026 à 11/01/2027. Valor total: R$ 4.500,00.

Ipojuca (PE), 13 de novembro de 2026.

**AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO**
Secretária Especial de Cultura

**Publicado por:**
Daniele Patrícia de Souza Tintino
**Código Identificador:**F094DE5A

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**CONTRATO N° 536/2026**

**Contrato nº 536/2026. Processo n° 142/2026. Inexigibilidade nº 054/2026**– Lei 14.133/2021. **Objeto:** contratação da atração artística MINISTÉRIO ATOS para a realização de apresentação artística, com duração de 1h, conforme programação cultural da Marcha para Jesus - 2026, em Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE. Contratada: **TOCA RECORDS, PROMOCOES E EVENTOS LTDA**. CNPJ: **55.384.917/0001-29.** Vigência: 13/11/2026 à 11/01/2027. Valor total: R$ 4.500,00.

Ipojuca (PE), 13 de novembro de 2026.

**AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO**
Secretária Especial de Cultura

**Publicado por:**
Daniele Patrícia de Souza Tintino
**Código Identificador:**BAF76040

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**ERRATA DO EXTRATO - CONTRATO N° 489/2026. CÓDIGO IDENTIFICADOR: F28CED18**

**ONDE SE LÊ:**

**Contrato nº 489/2026. Processo n° 142/2026. Inexigibilidade nº 054/2026**– Lei 14.133/2021. **Objeto:** Contratação da atração artística: CIA DE CIRCO ANCESTRAL, conforme programação do Criança em Cena – 2026, em Ipojuca/PE. Contratada: **REGENILDO QUERINO DA SILVA**. CNPJ: **47.144.372/0001-55.** Vigência: 09/10/2026 à 07/12/2027. Valor total: R$ 17.500,00.

Ipojuca (PE), 09 de outubro de 2026.

**AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO**
Secretária Especial de Cultura

**LEIA-SE:**

**Contrato nº 489/2026. Processo n° 142/2026. Inexigibilidade nº 054/2026**– Lei 14.133/2021. **Objeto:** Contratação da atração artística: CIA DE CIRCO ANCESTRAL, conforme programação do Criança em Cena – 2026, em Ipojuca/PE. Contratada: **REGENILDO QUERINO DA SILVA**. CNPJ: **47.144.372/0001-55.** Vigência: 09/10/2026 à 07/12/2026. Valor total: R$ 17.500,00.

Ipojuca (PE), 09 de outubro de 2026.

**AMANDA MARIA DA COSTA ARAÚJO**
Secretária Especial de Cultura

**Publicado por:**
Daniele Patrícia de Souza Tintino
**Código Identificador:**9D9A7918

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 080/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026**

**AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 080/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO 016/2026**

Comissão: CPL/PMI. Objeto Nat.: Serviço. Tipo: Menor Preço Global. A Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº 038/2026, público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 1051/2025, demais legislações pertinentes, e com as condições estabelecidas no edital **Processo Administrativo nº 080/2026, Processo Licitatório nº 080/2026 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2026**, cujo objeto é **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para contratação eventual de empresa especializada na produção e distribuição de refeições, transportadas ou não, destinadas ao atendimento de pacientes, acompanhantes e funcionários da rede de saúde do município de Ipojuca, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo II), visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.** Informa-se que o processo licitatório acima identificado, será **retomado com a continuidade para manifestação de recursos no dia: 19/11/2026, às 10h00** (horário de Brasília/DF), por meio do sistema eletrônico Bolsa Nacional de Compras – BNC (http://bnc.org.br/sistema/).

Ipojuca, 17 de novembro de 2026.

**CLARISSE TEIXEIRA**
Pregoeira/Agente de Contratação

**Publicado por:**
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
**Código Identificador:**3D9E86C7

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 134/2026**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 302/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 134/2026**

**HOMOLOGO**, em todos os seus termos, o Processo Administrativo /Licitatório nº 302/2026, Inexigibilidade nº 134/2026, cujo objeto é a

Locação de imóvel localizado na Rodovia PE-060, Centro, Ipojuca/PE, CEP 55590-000, com acesso pela Rua Subida do Clube, para o funcionamento da **Escola de Artes**, para atender a Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca/PE, para análise de legalidade e providências cabíveis. A contratação será efetivada com o **sr. Amaro Alves da Silva**, inscrito no CPF nº 100.037.464-53, representante do Espólio de Lindinalva Maria Alves da Silva, inscrita sob CPF o n°320.249.164-49, no valor mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor total global de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

**Fundamentação Legal:** Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e **AUTORIZO** a emissão de empenho referente aos recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 16 de novembro de 2026.

**DEOCLECIO JOSÉ DE LIRA SOBRINHO**
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 1328

**Publicado por:**
Reniele Silva de Oliveira
**Código Identificador:**6FF0E074

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2026**

O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, n.º 400, Centro, Ipojuca/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.294.386/0001-08, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.248.285/0001-09, que tem como representante o Sr. Antônio Guerra Barreto Neto, Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo/Licitatório n° 373/2026, Pregão Eletrônico 002/2026 (Processo Licitatório n° 006/2026), especialmente na autorização do Orgão Gerenciador Fundo Municipal de Saúde de Goiana/PE, concedida pelo Ofício n° 1.108/2026, na anuência da empresa Castromed Medicamentos e Materiais Médicos Hospitalares Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 24.868.172/0001-40, pelo Parecer Técnico n° 0619/2026-CGM e Parecer Jurídico PGM n° 519/2026, AUTORIZA e RATIFICA a adesão N° 65/2026 à Ata de Registro de Preços n° 039/2026, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026 PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2026, gerenciada pelo órgão gerenciador, nos termos seguintes:

* Adesão a Ata de Registro de Preços: 039/2026
* Vigência da Ata: 12 meses, com termo final em 22 de outubro de 2027
* Orgão Gerenciador/Concedente: Fundo Municipal de Saúde de Goiana/PE, CNPJ:
10.545.001/0001-75
* Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Saúde - SMS
* Empresa detentora do Registro: Castromed Medicamentos e Materiais Médicos
Hospitalares Ltda, CNPJ n° 24.868.172/0001-40
* Objeto: Aquisição de 50 (cinquenta) itens de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, destinados ao abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico e das unidades da rede municipal de saúde do Município de Ipojuca/PE.
* Valor total da adesão: R$ 585.757,64 (quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

Ipojuca, 13 de novembro de 2026.

**ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO**
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Taciana Almeida Alves da Silva Shen
**Código Identificador:**265F9484

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2026**

O **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, n.º 400, Centro, Ipojuca/PE, telefone / Fax: (81) 3551-1296, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o no 11.294.386/0001-08, através da Secretaria Municipal de Administração, que tem como representante a **Sra. Ivone Maria da Silva,** Secretaria Municipal de Administração, portadora do RG de nº 3807133 SDS/PE e CPF nº 715.363.024-49, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **Nº 362/2026**, especialmente na autorização do Órgão Gerenciador **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA-DECON/SEAP/PR**, na Anuência do prestador **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inserida no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30 e no **Parecer Técnico nº 599/2026 - CGM e Parecer Jurídico nº 086/2026**, **AUTORIZA e RATIFICA a adesão Nº 059/2026 à Ata de Registro de Preços nº 450/2025**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025**, gerenciada pela **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA-DECON/SEAP/PR**, nos termos seguintes:

· Adesão a Ata de Registro de Preços: 059/2026

· **Vigência da Ata**: 12 meses

· **Órgão Gerenciador/Concedente: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA-DECON/SEAP/PR**

· **Órgão Aderente:** prefeitura do município do Ipojuca: **CNPJ 11.294.386/0001-08**

· **Empresa detentora do registro: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

· **Objeto:** Contratação de serviço continuado de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota própria de veículos e equipamentos do Município de Ipojuca/PE, mediante modelo de gestão para rede credenciada de oficinas, operado por sistema informatizado (plataforma web/mobile).

· Valor total da adesão**:** RS 10.758.644,34 (dez milhões, setecentos e cinqüenta e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para 12 meses.

Ipojuca, 17 de novembro de 2026.

**IVONE MARIA DA SILVA**
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Taciana Almeida Alves da Silva Shen
**Código Identificador:**7C69F705

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 04/2026**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 04/2026**

**Objeto:** registro de preços para aquisição, sob demanda, com entrega parcelada, de lixeiras e recipientes destinados ao acondicionamento de resíduos sólidos, em diferentes capacidades (50L, 80L, 200L, 240L, 1000L e de 2.500L a 3.000L), bem como de materiais de apoio, incluindo equipamentos de proteção individual (luvas de PVC) e sacos plásticos de 100 litros compreendendo, ainda, os insumos necessários à instalação dos equipamentos, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas
Empresas vencedoras valor total: R$ 4.967.025,50 (quatro milhões, novecentos e sessenta e sete mil, vinte e cinco reais e ciquenta centavos): **BR CAVALCANTI DE AZEVEDO COMERCIO E SERVICOS LTDA** (33040331000104) com os lotes: 12, 13 no valor total de R$ 184.140,00 (cento e oitenta e quatro mil e cento e quarenta reais). **SKY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** (55442589000170) com os lotes: 3, 4, 5, 6, 7 no valor total de R$ 4.368.556,75 (quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos). **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** (26729755000115) com os lotes: 11 no valor total de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **JJMR EMPREENDIMENTOS LTDA** (11885338000194) com os lotes: 9 no valor total de R$ 65.328,75 (sessenta e cinco mil e trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos). **LIMPLURB COMERCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA** (46923281000155) com os lotes: 14 no valor total de R$ 328.000,00 (trezentos e vinte e oito mil reais).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE IPOJUCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com O EDITAL, e suas alterações, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
IPOJUCA (PE), terça-feira, 17 de novembro de 2026

LUCAS FELIPE FERREIRA
**AUTORIDADE COMPETENTE**

**Publicado por:**
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
**Código Identificador:**9FFACDC1

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE ITACURUBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO N.º 008/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA N.º 002/2026**

O Fundo Municipal de Saúde de Itacuruba-PE, torna público que, por meio da Comissão de Contratação, que realizará Dispensa Eletrônica na hipótese do art. 75, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objeto a aquisição de equipamentos de informática, com recursos oriundos de emenda especial transferência especial na modalidade “PIX”, destinados ao Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Itacuruba/PE. Fica estabelecido o prazo inicial dia 19/11/2026 até 24/11/2026, A sessão acontecerá no dia: 24/11/2026 das 8h00min às 14h00min na plataforma: http://licitar.digital. Para os interessados que desejarem ofertar propostas, sendo o valor Máximo Admitido de R$ 47.061,16 (quarenta e sete mil, sessenta e um reais e dezesseis centavos). Informações. Priscilla Raquel Alves de Souza, Agente de Contratações, e-mail: licitacao@itacuruba.pe.gov.br
Itacuruba, 17 de novembro de 2026.

**PAULA TALITA DE CARVALHO NOVAES CANTARELLI**
Secretária municipal de saúde e Ordenadora de Despesas

**Publicado por:**
David José de Santana
**Código Identificador:**A232B040

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 457/2026**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL.
FLÁVIO LEONARDO DANTAS DE VASCONCELOS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ITAÍBA – PE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Portaria nº 17/2026, de 01 de janeiro de 2026, do Poder Executivo Municipal,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder férias ao (à) servidor (a) FLÁVIO LEONARDO DANTAS DE VASCONCELOS, matrícula nº 20802, admitido (a) em 03 de junho de 2002, no cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração- CEDIDOS, referentes ao período aquisitivo de 03 de junho de 2022 a 02 de junho de 2023.

**Parágrafo Único –** As férias ora concedidas terão duração de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º -** O período de gozo das férias será de 19 de novembro de 2026 a 18 de dezembro de 2026.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Itaíba, 17 de novembro de 2026.

**BRUNO GUILHERME COSTA**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**782052F7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GP Nº 428/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir, no âmbito do Município, os servidores responsáveis pela liquidação de despesas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de descentralizar tal responsabilidade entre as secretarias, em virtude da diversidade dos tipos de despesas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir o que determinam os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar como responsáveis pela liquidação de despesas, no âmbito do Município, os seguintes servidores:

- MARCONES DOS SANTOS – Matrícula nº 1665;
- ALAN RAFAEL BARBOSA DE OLIVEIRA – Matrícula nº 1667;
- LUANA ALVES DA SILVA – Matrícula nº 2899;
- JOSÉ GENIELLITON CIRILO DA SILVA – Matrícula nº 2014.

**Art. 2º** Determinar que o responsável pela liquidação de despesas deverá apor sua assinatura no campo apropriado da Nota de Empenho, validando a legalidade de toda a documentação comprobatória, devendo datá-la, assiná-la e fazer expressa menção ao número da respectiva Nota de Empenho.

**Art. 3º** Estabelecer que, na ausência ou impedimento dos titulares designados no Art. 1º, responderão pelas referidas obrigações, assumindo integralmente os compromissos previstos no Art. 2º desta Portaria, os seguintes servidores substitutos:

- FLÁVIA MARIA FERNANDES DE SOUZA – Matrícula nº 1003;
- JAELISON RAMOS PEREIRA – Matrícula nº 1663.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2026.

**PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO**
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**FCBDBD10

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GP Nº 429/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

EXONERA CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a Sra. **FERNANDA RODRIGUES PEREIRA**, CPF nº 126.***.***-92, do cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE PESSOAL**, símbolo CC-6, da Secretaria de Defesa Social da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 31 de agosto de 2026.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2026.

**PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO**
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**C3D442F6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GP Nº 430/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

NOMEIA DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 627, de 25 de abril de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **GABRIEL VIEIRA BRAZ,** CPF nº 580.***.***-81, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2026.

**PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO**
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**0D70FD1E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GP Nº 431/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

NOMEIA CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 627, de 25 de abril de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o Sr. **FELIPE CARVALHO DA SILVA**, CPF nº 165.***.***-25, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DO SETOR DE COORDENAÇÃO DE PESSOAL**, símbolo CC-6, da Secretaria de Defesa Social da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2026.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2026.

**PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO**
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**D71017A1

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GP Nº 432/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

EXONERA ASSESSOR COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a Sra. **MARILUCE SOUZA ELIAS**, CPF nº 045.***.***-10, do cargo em comissão de **ASSESSOR COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL**, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2026.

**PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO**
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**BC64F9DB

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GP Nº 433/2026, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

EXONERA ASSESSOR COMUNITÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA-PE

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o art. 78, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a Sra. **KATIA CRISTINA DE OLIVEIRA E SILVA**, CPF nº 644.***.***-15, do cargo em comissão de Assessor Comunitário de Assistência Social Geral, CC-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Itaíba-PE.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2026.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2026.

**PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO**
Prefeito

**Publicado por:**
Ana Paula Santana da Silva
**Código Identificador:**09F4F577

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00013/2026.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de estruturas e equipamentos necessários à realização de eventos diversos da Educação da Secretaria Municipal de Educação de Itaíba – PE: EMPRESA: DENILTON MANDU DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ nº08.833.798/0001-64.
Valor Global Registrado: R$ 471.160,00 (Quatrocento e setenta e um mil, cento e sessenta reais).
Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
Data da Assinatura: 16 de novembro de 2026.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 82 a 86.

Itaíba dia 17 de novembro de 2026

**PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO**
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**
Carolayne Rosiely Ramos Martins
**Código Identificador:**2A177882

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2026**

**CONTRATO Nº 059/2026.**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2026**
**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2026**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Rua Manoel Martins, s/n, na cidade de Itaíba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.044.275/0001-50.
**CONTRATADA:** DENILTON MANDU DE OLIVEIRA – ME - RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 141 - PLANALTO - SÃO JOSÉ DO EGITO - PE, CNPJ nº 08.833.798/0001-64.
**OBJETO:** a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de estruturas e equipamentos necessários à realização de eventos diversos da Educação da Secretaria Municipal de Educação de Itaíba – PE.
**VALOR GLOBAL:** R$ 471.160,00 (Quatrocento e setenta e um mil, cento e sessenta reais)
**VIGÊNCIA:** 16 de novembro de 2026 a 16 de novembro de 2027.

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de novembro de 2026
Itaíba-PE 16 de novembro de 2026

**PAULO BRUNO JOSÉ FERREIRA DE BRITO**
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 279/2025

**Publicado por:**
Carolayne Rosiely Ramos Martins
**Código Identificador:**9F8A7C52

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 PROCESSO ADM: Nº 008/2026**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 Processo Adm: Nº 008/2026

**Objeto:** Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na aquisição parcelada de eletrodomésticos, equipamentos e utensílios de cozinha, destinados à estruturação e funcionamento das 03 (três) Cozinhas Comunitárias do Município de Itambé/PE. com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202528850017 – Humberto Costa, vinculada ao Plano de Ação nº 09032025-2086157, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo.

**UNICA SANEANTES LTDA** (43392983000161) **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 063/2026**, com os lotes: 6, 9, 10, 14, 22, 23, 41, 44, 48, 58, 61, 62, 64, 66, 69, 72, 73, 74, 75, 76, 80, 82, 83 e 84 no valor total de R$ 25.572,97 (vinte e cinco mil e quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos).

**A. J. T. F. LTDA** (62231351000160) **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 056/2026**, com o lote: 52 no valor total de R$ 6.665,98 (seis mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

**JM LICITACOES LTDA**
(67288646000197) **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 060/2026**, com o lote: 57 no valor total de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA** (20481118000196) **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 058/2026**, com o lote: 51 no valor total de R$ 26.399,94 (vinte e seis mil e trezentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

**FABIANA RODRIGUES PEREIRA ME** (26427828000114) **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 057/2026**, com os lotes: 26, 38 e 71 no valor total de R$ 3.793,10 (três mil e setecentos e noventa e três reais e dez centavos).

**INOVA TECH INFORMATICA EIRELI** (28706488000196) **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 059/2026**, com os lotes: 32 e 47 no valor total de R$ 18.219,54 (dezoito mil e duzentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos).

**KEITY KEISYANNY GOMES DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES** (51148615000109) **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 061/2026**, com os lotes: 2, 3, 4, 37, 43, 54, 56,63, 65 e 67 no valor total de R$ 13.315,35 (treze mil e trezentos e quinze reais e trinta e cinco centavos).

**RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA** (02889655000198) **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 062/2026,** com o lote: 49 no valor total de R$ 2.369,80 (dois mil e trezentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos)
valor total: R$ 97.536,68 (noventa e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos):

ITAMBÉ - PE, 17 de novembro de 2026

**SABRINA SOUZA RODRIGUES CAVALCANTE**
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**
Camila Cavalcante de Melo Rocha
**Código Identificador:**A3A1E82B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ- CPL**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 PROCESSO ADM: Nº 012/2026**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 Processo Adm: Nº 012/2026
**Objeto:** Formalização de Ata Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis e de panificação, destinados a suprir as necessidades das unidades públicas do Sistema Único de
Assistência Social (SUAS), CRAS, CREAS e o Cadastro Único em atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itambé/PE, com recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202528850017 – Humberto Costa, PA n° 09032025-2-086157.

**GRUPO AJ EMPREEENDIMENTOS** (52268925000111) **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 045/2026** com os lotes: 1, 5, 6, 7, 9, 13, 15, 19, 20 e 21 no valor total de R$ 18.830,00 (dezoito mil e oitocentos e trinta reais).

**SF COMERCIAL ATACADISTA DISTRIBUIDORA LTDA** (55772813000191) **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 057/2026** com os lotes: 11 e 16 no valor total de R$ 1.502,00 (um mil e quinhentos e dois reais).

**SEBASTIAO DE MELO SILVA 00906702720** (30886533000183) **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 058/2026** com os lotes: 2, 3, 4, 10, 14 e 22 no valor total de R$ 17.967,80
(dezessete mil e novecentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).
**E P ALIMENTOS LTDA 056/2026**(59044551000108) com os lotes: 17 e 18 no valor total de R$ 28.963,00 (vinte e oito mil e novecentos e sessenta e três reais).

**BR CAVALCANTI DE AZEVEDO COMERCIO E SERVICOS LTDA** (33040331000104) **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 047/2026** com o lote: 8 no valor total de R$ 6.115,50 (seis mil e cento e quinze reais e cinquenta centavos).
Empresas vencedoras valor total: R$ 73.378,30 (setenta e três mil e trezentos e setenta e oito reais e trinta centavos):

ITAMBÉ - PE, 07 de outubro de 2026

**SABRINA SOUZA RODRIGUES CAVALCANTE**
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**
Camila Cavalcante de Melo Rocha
**Código Identificador:**1F221A11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 315/ 2025**

**PORTARIA Nº 315/ 2025**

**EMENTA: Revoga a Portaria nº 066/2026 e dispõe sobre a nova composição da Comissão de Avaliação dos Imóveis do Município de Itambé/PE e dá outras providências.**
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,
**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da composição da Comissão de Avaliação dos Imóveis deste Município;
**CONSIDERANDO** a Portaria nº 117/2026, referente ao Secretário Municipal ULISSES LUIS CABRAL DA SILVA, que exerce cumulativamente funções de Secretário Municipal de infraestrutura;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a **Portaria nº 066/2026, de 11 de março de 2026**, que instituiu a composição anterior da Comissão de Avaliação dos Imóveis deste Município.
**Art. 2º** Ficam designados os seguintes servidores para comporem a nova Comissão de Avaliação dos Imóveis do Município de Itambé/PE:
I – **ULISSES LUIS CABRAL DA SILVA**, Secretário Municipal cumulativo, conforme Portaria nº 117/2026 – **Presidente**;
II – **IGOR SIGIFROI DE LIMA SERBINO**, matrícula nº 84345 – **Membro**;
III – **ADOLFO ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 90231, CRECI-PE nº 19293-F – **Membro**.
**§ 1º** A designação de ULISSES LUIS CABRAL DA SILVA ocorre em substituição ao servidor **OZAEL PINTO BRANDÃO**, anteriormente designado Presidente da Comissão pela Portaria nº 066/2026.
**§ 2º** O Secretário Municipal ULISSES LUIS CABRAL DA SILVA exercerá a Presidência da Comissão cumulativamente com as atribuições inerentes ao cargo de Secretário Municipal, sem prejuízo de suas competências administrativas.
**Art. 3º** A Comissão terá como finalidade a avaliação técnica e administrativa dos imóveis pertencentes ou de interesse do Município, nos termos da legislação vigente.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé/PE, 12 de novembro de 2026.

**ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA**

**Prefeito**

**Publicado por:**
Sthefany Pontes do Nascimento França
**Código Identificador:**2BEFEEA8

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA NO 320, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

**PORTARIA No 320, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração de responsabilidade administrativa do servidor Sérgio Salomão de Oliveira Moura.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-PE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento nos arts. 70, VII e XXI e 93, II, c e f da Lei Orgânica Municipal, consubstanciado nos arts. 214 e 215 da Lei Estadual 6.123/1968, aplicável aos servidores municipais de Itambé-PE por força da norma contida no artigo 13 da Lei Municipal nº 1.313/1993, que “Institui o regime jurídico único de que trata o Art. 83 da Lei Orgânica, para os servidores municipais e dá outras providências”,

RESOLVE:

Art. 1o – Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar, visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas, por parte do Sérgio Salomão de Oliveira Moura no que tange à acumulação indevida de cargos públicos, contrariando a taxatividade do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2o – Designar **Rosimalva Domingos dos Santos, Agente Administrativo, matrícula 1823**; e **Elcy Alves De Paulo, Agente Administrativo, matrícula 1884**; **Jane de Lima Pimentel**, **Coordenadora da EJA Municipal**, **matrícula 1987** para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com o fim de cumprir o disposto no artigo primeiro desta Portaria.

Art. 3o – A Comissão constituída pela presente Portaria terá acesso a todos os documentos necessários para elucidação dos fatos e poderá recolher provas que achar convenientes, inclusive depoimentos pessoais.

§1o Após os atos investigativos, a Comissão emitirá relatório circunstanciado contendo os fatos e uma conclusão sugestiva de encaminhamento.

§2o Concluído o ato descrito no caput deste artigo, haverá comunicação ao servidor de que trata o processo, para manifestação deste no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias.

§3o Feita ou não a manifestação citada no §2o deste artigo pelo referido servidor, o processo será encaminhado à autoridade competente para deliberação e decisão sobre o Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

Art. 4o – A autoridade competente de que trata o §3º do art 3º desta Portaria deverá decidir o Processo Administrativo Disciplinar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do relatório da comissão.

Art. 5o – O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data da publicação da Portaria de constituição da Comissão.

§1o Se, por motivos justificados, não houver a conclusão dos trabalhos no prazo regulamentar, a Presidente da Comissão deverá solicitar à autoridade instauradora a sua prorrogação pelo prazo máximo de mais 30 (trinta) dias.

§ 2o Deliberando a Comissão pela necessidade de dilação do prazo para conclusão dos trabalhos, sua Presidente encaminhará, previamente, exposição de motivos à autoridade instauradora para decisão, independente da remessa dos autos e da suspensão dos trabalhos.

§ 3o A prorrogação, se concedida, será efetuada através de Portaria publicada no Portal da AMUPE.

§ 4o A extrapolação do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, desde que por
motivo justificado, não importa em nulidade do processo.

Art. 6o – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em,
**Itambé, 17 de novembro de 2026**

**Publicado por:**
Sthefany Pontes do Nascimento França
**Código Identificador:**219EC193

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ITAPETIM

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA CGPE/PMI N.º 345/2026

*Altera o Anexo Único da Portaria GCPE/PMI n.º 028/2026 que institui o Padrão de Siglas das Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.*

**A Prefeita Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município**, **faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º** O Anexo Único da Portaria GCPE/PMI n.º 028/2026, que institui o Padrão de Siglas das Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal passa a viger com a redação do Anexo Único desta.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim (PE), em DD de novembro de 2026.

**ALINE KARINA ALVES DA COSTA**
Prefeita

**ANEXO ÚNICO**
**QUADRO DE SIGLAS OFICIAIS**

| Unidade/Setor | Sigla Oficial | Unidade de Vinculação |
|---|---|---|
| *(...)* | | |
| **GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO** | **GCPE** | **GABPREF** |
| ***(...)*** | | |
| *Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária* | *SEMIV* | *GABPREF* |
| *Comissão de Sindicância* | *SIND* | *GABPREF* |
| **Secretaria da Chefia de Gabinete** | **SECG** | |
| ***(...)*** | | |
| ***Diretoria do Protocolo Geral*** | ***DIRPROT*** | ***SECG*** |
| **Secretaria de Administração e Finanças** | **SEAF** | |
| *(...)* | | |
| ***Assessoria Jurídica*** | **AJUS** | **SEAF** |
| ***Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*** | **CMDCA** | **SEAF** |
| ***Diretoria de Administração e Finanças SMS*** | **DIRAF SMS** | **SEAF** |
| ***Junta Médica*** | **JM** | **SEAF** |
| **Secretária Municipal de Assistência Social** | **SEDES** | |
| *(...)* | | |
| *Cadastro Único* | *CADUNICO* | *SEDES* |
| *Cozinha Comunitária Ivanide Nunes da Costa* | *CCINC* | *SEDES* |
| *Cozinha Comunitária de São Vicente* | *CCSV* | *SEDES* |
| *Conselho Municipal de Assistência Social* | *CMAS* | *SEDES* |
| *Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa* | *CMDPI* | *SEDES* |
| *Centro de Referência de Assistência Social* | *CRAS* | *SEDES* |
| *Centro de Referência Especializado em Assistência Social* | *CREAS* | *SEDES* |
| *Programa de Aquisição de Alimentos* | *PAA* | *SEDES* |
| *Programa Criança Feliz* | *PCF* | *SEDES* |
| **Secretaria Municipal de Saúde** | **SMS** | |
| *(...)* | | |
| *Laboratório Drº Alexandre Machado* | *LABAM* | *SMS* |
| *Conselho Municipal de Saúde* | *CMS* | *SMS* |
| **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente** | **SEAMA** | |
| *(...)* | | |
| *Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional* | *CAISAN* | *SEAMA* |
| *Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional* | *CONSEA* | *SEAMA* |
| **Secretaria de Cultura e Turismo** | **SECTUR** | |
| *(...)* | | |
| *Casa das Juventudes* | *CJ* | *SECTUR* |
| **Instituto Previdenciário de Itapetim** | **PREVITA** | |
| *(...)* | | |
| *Diretoria de Previdência* | *DIRPREV* | *PREVITA* |
| **Secretaria Municipal de Infraestrutura Viária** | **SEMIV** | - |
| *(...)* | | |
| *Diretoria de Planejamento e Obras Viárias Rurais* | *DPOVR* | *SEMIV* |
| *Diretoria de Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais* | *DCMEV* | *SEMIV* |

**Publicado por:**
Cleber Dilson de Andrade Lima
**Código Identificador:**C31691F5

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 191/2026
### PROCESSO N° 242/2026

O Secretário de Eventos, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma-PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da empresa WF BARROS JUNIOR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 18.578.737/0001-51,, com sede na Rua Padre Miguel, 245 Centro Itapissuma-PE, com proposta no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para apresentação artística LILI TRINDADE, em comemoração do Festival da Buscada em Itapissuma-PE, com fundamento no que preceitua o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Itapissuma, 16 de Novembro de 2026.

.

**GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO**
Secretário de EVENTOS Esportes e Lazer

**Publicado por:**
Klebson Edson do Nascimento Sena
**Código Identificador:**828FC8D8

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
### TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 192/2026
### PROCESSO N° 243/2026

O Secretário de Eventos, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma-PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da empresa FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR, inscrito no CNPJ Nº 32.482.767/0001-90, com sede A R General Candido Borges Castelo Branco, 125, Iputinga, Recife-PE, com proposta no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no Botafogo Fest no município de Itapissuma-PE , com fundamento no que preceitua o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Itapissuma, 16 de Novembro de 2026.

.

**GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO**
Secretário de EVENTOS Esportes e Lazer

**Publicado por:**
Klebson Edson do Nascimento Sena
**Código Identificador:**22D37EE8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 193/2026**
**PROCESSO N° 244/2026**

O Secretário de Eventos, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma-PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da empresa: **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU - ASFOC,** inscrito no CNPJ n° 11.706.770/0001-70, com sede na rua Jornalista Anibal Fernandes, 399, Nossa senhora das dores, Caruaru-PE, representante exclusiva das atrações CANTORA TAYARA ANDREZA ,com proposta no valor total de **R$ 150.000,00 ( Cento e Cinquenta Mil Reais),** no Botafogo Fest no município de Itapissuma-PE, com fundamento no que preceitua o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Itapissuma, 16 de novembro de 2026.
.

**GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO**
Secretário de EVENTOS, Esportes e Lazer

**Publicado por:**
Klebson Edson do Nascimento Sena
**Código Identificador:**3647FB75

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 194/2026**
**PROCESSO N° 245/2026**

O Secretário de Eventos, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma-PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da empresa NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 25.173.110/0001-86, com sede Rua Fonseca, n° 222, Ilha do Retiro, Recife-PE, com proposta no valor total de R$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) no Botafogo Fest no município de Itapissuma-PE , com fundamento no que preceitua o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.
Itapissuma, 16 de Novembro de 2026.

**GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO**
Secretário de EVENTOS Esportes e Lazer

**Publicado por:**
Klebson Edson do Nascimento Sena
**Código Identificador:**B9F14791

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 195/2026**
**PROCESSO N° 246/2026**

O Secretário de Eventos, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma-PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da empresa LILIAN MACENA DA SILVA, inscrito no CNPJ Nº 59.852.775/0001-38, com sede A R Anapolis SN, Nossa Senhora do O, Paulista-PE, com proposta no valor total de R$ 100.000,00 (cem mil reais) no Botafogo Fest no município de Itapissuma-PE , com fundamento no que preceitua o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.
Itapissuma, 16 de Novembro de 2026.

**GLAYDSON FIGLIOULO DO NASCIMENTO**
Secretário de EVENTOS Esportes e Lazer

**Publicado por:**
Klebson Edson do Nascimento Sena
**Código Identificador:**8D4B59F0

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 196/2026**
**PROCESSO N° 247/2026**

O Secretário de Eventos, Esportes e Lazer do Município de Itapissuma-PE, reconhece e ratifica a Inexigibilidade em favor da empresa: **DEADLINE PRODUÇÕES LTDA,** inscrito no CNPJ n° 47.412.593/0001-67**,** com sede na Av. Dois, nº 25 Loja 101, Maranguape I, Paulista-PE**,** representante exclusiva das atrações **CANTORA LARISSA RAFAELA , CANTORA NOARA MARQUES,** com proposta no valor total de **R$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais),** no Botafogo Fest no município de Itapissuma-PE, com fundamento no que preceitua o artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Itapissuma, 16 de novembro de 2026.
.

**Publicado por:**
Klebson Edson do Nascimento Sena
**Código Identificador:**7961A1A1

---

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA**
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 Processo Nº: 021/2026. SRP. Compra. Tipo menor preço. Licitação com cota reservada para ME/EPP, Sistema de Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futuro e eventual fornecimento parcelado de Materiais de Limpeza, materiais descartáveis e Higiene Pessoal destinados a atender as demandas do Fundo De Saúde do Município de Itaquitinga PE, conforme definições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital., **Valor: R$ 148.615,23 (cento e quarenta e oito mil, seiscentos e quinze reais e vinte e três centavos)** reais).Abertura da sessão pública: 9:00 horas do dia 02 de dezembro de 2026. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.bnc.org.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos:https://transparencia.itaquitinga.pe.gov.br/portal/v81/indexent/indexent.php?entidade=383&idoc=lic. www.gov.br/pncp, ou através do endereço avenida
Antônio Carlos de Almeida, S/N, centro Itaquitinga - PE, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

**Itaquitinga, 17 de novembro de 2026**

**LÚCIO FERNANDO DE ARAUJO AGUIAR**
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

**Publicado por:**
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
**Código Identificador:**F087D748

---

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, Processo Administrativo FMAS nº 005/2026 e Contrato FMAS nº 021/2026.
Objeto: **Locação de Imóvel destinado a atender as necessidades do Município de Jaqueira E o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**, em conformidade com as especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo administrativo.
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratada: **LAURA LEE MATIAS NUNES SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 101.***.***-76.
Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Vigência: 22/07/2026 a 22/07/2026.
Jaqueira/PE, 22 de julho de 2026.

**MARTA GONÇALVES DA SILVA**
Secretária de Assistência Social e Gestora do FMAS

**Publicado por:**
Ayrna Lorrany Gomes da Silva
**Código Identificador:**46CEA0B8

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 012/2026, Processo Administrativo PMJ nº 029/2026.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PARQUES INFANTIS AO AR LIVRE, PARA SEREM INSTALADOS NA PRAÇA AVENIDA FABIO DA SILVEIRA BARROS E USINA FREI CANECA, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo II) e demais documentos integrantes do processo administrativo.
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contrato PMJ nº 033/2026.
Contratada: **FABRIK DESIGN BRASIL LTDA (FABRIK DESIGN BRASIL)**, CNPJ/MF: 44.228.183/0001-72, com sede à Avenida Cicero Batista de Oliveira, n° 2101, Santa Luiza, Gravata - PE, CEP nº 55.641-590
Valor Global: R$ 61.039,13 (sessenta e um mil, trinta e nove reais e treze centavos).
Vigência: 24/08/2026 a 22/11/2026.

Jaqueira/PE, 24 de agosto de 2026.

**RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA**
Prefeita do Município de Jaqueira

**Publicado por:**
Ayrna Lorrany Gomes da Silva
**Código Identificador:**0F73AADC

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA E CONTRATO

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 003/2026, Processo Administrativo FMC nº 027/2026.
Objeto: **MONTAGEM, DESMONTAGEM E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS NATALINAS, DESTINADAS À ORNAMENTAÇÃO DE PRAÇAS, AVENIDA, PRÉDIOS PÚBLICOS, E DEMAIS ESPAÇOS DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE,** em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo II) e demais documentos integrantes do processo administrativo.
Fundamentação Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contrato FMC nº 034/2026.
Contratada: **PROLUCMAR PROJETOS E SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ/MF: 16.100.678/0001-86** com sede à Rua Carlos Gomes, n° 704, Prado, Recife/PE.

Valor Global: R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).
Vigência: 29/10/2026 a 29/03/2027.

Jaqueira/PE, 29 de outubro de 2026.

**FELIPE DA SILVA BARROS**
Secretário Municipal de CULTURA/GESTOR do Fundo Municipal de Cultura

**Publicado por:**
Ayrna Lorrany Gomes da Silva
**Código Identificador:**5DCE8A13

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE JATAÚBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA**
**EXTRATO DE ADITIVO**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JATAÚBA– PE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251113PE00012. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado e aditivar o valor do contrato original. Fundamentação: artigos 107, 124 e 125 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e nas Cláusulas Sétima e Décima do contrato primitivo. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA e: CT Nº 000079/2025 – INACIO ALEIXO DE ARAUJO NETO - 1º Aditivo – corrige o prazo da execução contratual até 08 de fevereiro de 2027 e ajusta o valor contratual em 24,96% saindo de R$ 105.296,89 para R$ 131.582,37.

Jataúba/PE, 11 de novembro de 2026.

**FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO**
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
**Código Identificador:**17FE9D75

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 261116PE00011. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00011/2026. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES NOVOS (ZERO QUILÔMETRO), EQUIPADOS COM COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA/PE. Valor: R$1.171.000,00. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 02 de Dezembro de 2026. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 02

de Dezembro de 2026. No site portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.jatauba.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 98114–5580, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Jataúba, 17/11/2026.

**WILLIAM FELIPE SANTOS QUEIROZ DO Ó**
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
**Código Identificador:**D73FA72D

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA**
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL**

Processo Nº: 261103PE00009. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00009/2026. Tipo: Compra. A Prefeitura Municipal de Jataúba – PE, por meio de seu Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL referente ao Pregão Eletrônico Nº 00009/2026, em virtude do acolhimento de impugnação interposta ao instrumento convocatório original, com as devidas alterações e retificações no texto editalício. O certame visa formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras para: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA – PE. Valor estimado: R$ 363.508,87. Nova data de abertura da sessão pública: 02 de Dezembro de 2026, às 09:00h. Início da fase de lances: 02 de Dezembro de 2026, às 09:01h, no site portaldecompraspublicas.com.br. O edital retificado e demais informações encontram-se disponíveis no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura, bem como podem ser solicitados através do Fone: (81) 98114–5580, no horário das 08:00 às 13:00 horas em dias úteis, ou pelo e-mail: cpljatauba@gmail.com.

Jataúba, 17/11/2026.

**WILLIAM FELIPE SANTOS QUEIROZ DO Ó**
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
**Código Identificador:**C04E904A

---

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026, O Fundo Municipal De EDUCAÇÃO, A Contratada: **ZG EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO LTDA**. Inscrita no CNPJ 09.132.989/0001-61, Aquisição de Aquisição de balcão térmico tipo self-service com 10 (dez) cubas, destinados ao preparo, acondicionamento e distribuição de refeições para atender às demandas da secretária Municipal de Educação do Município de Joaquim Nabuco/PE**,** Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações. Vigência de 12 (doze) meses, Valor R$ 130.350,00 (cento e trinta mil e trezentos e cinquenta reais**)**, Data de Assinatura: 12/11/2026.
Joaquim Nabuco/PE.

**ANTONINO MATIAS GOMES DO**
Secretario de Educação

**Publicado por:**
Jessica Tamires Oliveira da Silva
**Código Identificador:**743A3937

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026, O Fundo Municipal De Saúde, A Contratada: AUTO POSTO JP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 35.765.467/0002-98, Aquisição Parcelada de Combustível Gasolina Comum e Diesel S-10 derivados do petróleo, para atender a frota automotiva da Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Nabuco-PE**, (GASOLINA COMUM),** Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações. Vigência de 12 (doze) meses, Valor R$ 427.902,12 quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e dois reais e doze centavos**)**, Data de Assinatura: 11/11/2026.
Joaquim Nabuco/PE.

**CICERA MARIA DA SILVA**
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
Jessica Tamires Oliveira da Silva
**Código Identificador:**DAB7F13F

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026, O Fundo Municipal De Saúde, A Contratada: AUTO POSTO JP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 35.765.467/0002-98, Aquisição Parcelada de Combustível Gasolina Comum e Diesel S-10 derivados do petróleo, para atender a frota automotiva da Secretaria de Saúde do Município de Joaquim Nabuco-PE**, (Diesel S-10),** Fundamento Legal: 14.133,de 1º de abril de 2021, e suas alterações. Vigência de 12 (doze) meses, Valor R$ **197.202,62** (cento e noventa e sete mil duzentos e dois reais e sessenta e dois centavos**)**, Data de Assinatura: 11/11/2026.
Joaquim Nabuco/PE.

**CICERA MARIA DA SILVA**
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
Jessica Tamires Oliveira da Silva
**Código Identificador:**C61C0EEA

---

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE JUCATI

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Aviso de Licitação: FUNDO M. DE SAUDE DE JUCATI - PROCESSO Nº 25/2026, PREGÃO ELETRONICO SRP N° 05/2026 - Registro de Preços visando um futuro e eventual aquisição parcelada de medicamentos farmácia básica destinado ao atendimento da Secretaria de Saúde deste Município. Valor máximo admitido: R$ 1.437.408,00 (um milhão quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e oito reais). Data e hora da abertura: 01/12/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília/DF), no sitio: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.jucati.pe.gov.br.

Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sala da Comissão de Licitações, situada a Rua Rui Barbosa nº 175 – Centro – Jucati/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitacao@jucati.pe.gov.br.

Jucati, 16 de novembro de 2026.

**HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA**
Agente de Contratação/Pregoeiro

**Publicado por:**
Helton Cordeiro de Farias da Silva
**Código Identificador:**A06E38E7

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Aviso de Licitação: FUNDO M. DE SAUDE DE JUCATI - PROCESSO Nº 26/2026, PREGÃO ELETRONICO SRP N° 06/2026 - Registro de Preços visando um futuro e eventual aquisição parcelada de medicamentos excepcionais destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. Valor máximo admitido: R$ 1.214.857,50 (um milhão duzentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Data e hora da abertura: 02/12/2026 às 08:30 horas (horário de Brasília/DF), no sitio: www.bnc.org.br. Informações: os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.jucati.pe.gov.br. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sala da Comissão de Licitações, situada a Rua Rui Barbosa nº 175 – Centro – Jucati/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitacao@jucati.pe.gov.br.

Jucati, 16 de novembro de 2026.

**HELTON CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA**
Agente de Contratação/Pregoeiro

**Publicado por:**
Helton Cordeiro de Farias da Silva
**Código Identificador:**0BA00B1A

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE JUPI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL: ESCULTURA E ARTESANATO, CICLO NATALINO 2026 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 02/2026 SELEÇÃO DE AGENTE CULTURAL PARA RECEBIMENTO DE PRÊMIO CULTURAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB Nº 02/2026**

**SELEÇÃO DE AGENTE CULTURAL PARA RECEBIMENTO DE PRÊMIO CULTURAL COM RECURSOS DO SALDO REMANESCENTE DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB)**

**(LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais do MUNICÍPIO DE JUPI/PE!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste edital.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura. Desejamos sucesso!

**1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a reconhecer agente cultural do município de Jupi/PE.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), bem como no Sistema Municipal de Cultura de Jupi (Lei Municipal nº 833/2025).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS**

**2.1. Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a **premiação cultural** de agente cultural pessoa física que se dedica à **escultura ou ao artesanato**, em madeira, barro, pedra, metal, materiais recicláveis e outros, no município de Jupi/PE, em reconhecimento à sua trajetória e à sua contribuição para a preservação e a valorização das tradições culturais do município, em homenagem ao ciclo natalino de 2026, conforme a categoria descrita no Anexo I deste edital.
Nos termos do art. 41 do Decreto nº 11.453/2023, a premiação cultural constitui doação sem encargo, destinada a reconhecer a trajetória e as iniciativas culturais **já realizadas** pelo agente cultural, razão pela qual não são exigidas contrapartida, obrigações futuras ou prestação de contas.

**2.2. Quantidade de vagas**

Será premiado **01 (um)** agente cultural, em categoria única.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

**2.3. Valor do prêmio**

Será concedido 01 (um) prêmio no valor de **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)** na categoria **Escultura e Artesanato**.

O valor total deste edital é de **R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, oriundo do saldo remanescente dos recursos do **Ciclo 2 da PNAB**, recebidos pelo Município de Jupi/PE em 2026, e respectivos rendimentos de aplicação financeira, depositados na conta específica nº 37356-7, agência 2244-6, Banco do Brasil.

A despesa correrá à conta dos recursos do Plano de Ação nº 30882120250002-023338, da Política Nacional Aldir Blanc de

Fomento à Cultura, no Elemento de despesa 3.3.90.31.00: PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.

Por se tratar de premiação a pessoa física, não haverá desconto de imposto de renda sobre o valor recebido, conforme orientação do modelo padrão de edital de premiação do Ministério da Cultura.

**2.4. Prazo de inscrição e cronograma**

| Evento | Data prevista | Período |
|---|---|---|
| Publicação do edital. | 11/11/2026 | 01 dia |
| Inscrições. | 11/11/2026 a 17/11/2026 | 05 dias úteis |
| Análise de mérito cultural pela comissão de seleção. | 18/11/2026 | 01 dia |
| Divulgação do resultado provisório da seleção e convocação para habilitação. | 19/11/2026 | 01 dia |
| Período para interposição de recurso da etapa de seleção. | 23/11/2026 a 25/11/2026 | 03 dias úteis |
| Apresentação dos documentos de habilitação. | 19/11/2026 a 24/11/2026 | 03 dias úteis |
| Divulgação do resultado final da seleção e do resultado da habilitação. | 26/11/2026 | 01 dia |
| Homologação do resultado final e assinatura do Termo de Premiação Cultural (não havendo inabilitação). | 26/11/2026 | 01 dia |
| Pagamento do prêmio. | 27/11/2026 | 01 dia |
| Na hipótese de inabilitação: período para interposição de recurso da habilitação. | 27/11/2026 a 01/12/2026 | 03 dias úteis |
| Na hipótese de inabilitação: homologação, assinatura do Termo e pagamento. | 02/12/2026 a 03/12/2026 | 02 dias |

As datas consideram o feriado de 20/11 (Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra).
Eventuais alterações no cronograma serão publicadas nos mesmos meios de divulgação deste edital.

**2.5. Quem pode participar**

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural **PESSOA FÍSICA**, maior de 18 anos, que atue e resida no município de Jupi/PE há, no mínimo, **02 (dois) anos** e que comprove atuação na escultura ou no artesanato.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, figurinistas, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

**2.6. Quem NÃO pode participar**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**Atenção!** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

**2.7. Quantas inscrições cada agente cultural pode apresentar**

Cada agente cultural poderá apresentar apenas 01 (uma) inscrição neste edital.

**3. ETAPAS**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

a) **Inscrições:** etapa de apresentação das candidaturas pelos agentes culturais;

b) **Seleção:** etapa em que uma comissão analisa as candidaturas e seleciona o agente cultural a ser premiado;

c) **Habilitação:** etapa em que o agente cultural mais bem classificado no resultado provisório é convocado a apresentar os documentos de habilitação;

d) **Assinatura do Termo de Premiação Cultural e pagamento:** etapa em que o agente cultural habilitado assina o termo e recebe o prêmio.

**4. INSCRIÇÕES**

**4.1. Como se inscrever**

As inscrições serão gratuitas e realizadas no período previsto no item 2.4, por meio do formulário eletrônico disponível em https://forms.gle/bxRAErdXaTvjH9DC8 ou, presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, situada em Centro Administrativo Municipal, Rua José Duque Teixeira, nº 20, Centro, CEP 55395-000, Jupi/PE, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

O agente cultural deve encaminhar a seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição (Anexo II);

b) Comprovação da trajetória na escultura e no artesanato (portfólio), com indicação do período de atuação, por meio de fotografias e vídeos de obras produzidas, matérias jornalísticas, publicações em redes sociais, certificados, declarações de grupos, escolas, igrejas, associações ou produtores culturais, entre outros documentos que demonstrem a atuação do agente cultural;

c) Autodeclaração étnico-racial (Anexo IV) ou de pessoa com deficiência (Anexo V), se optar pela pontuação de ações afirmativas prevista no item 5;

d) Outros documentos que o agente cultural julgar necessários para auxiliar na avaliação de sua trajetória.

Para garantir a acessibilidade, a inscrição poderá ser feita também de forma oral ou em vídeo, presencialmente na Secretaria, com o apoio de servidor que registrará as informações no formulário.
**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de sua inscrição.

**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstas neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**5. AÇÕES AFIRMATIVAS**

**5.1. Pontuação adicional**

Considerando que este edital oferece apenas 01 (uma) vaga, o que inviabiliza a reserva de vagas, as ações afirmativas previstas na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 serão aplicadas por meio de **critérios diferenciados de pontuação**, com acréscimo de pontos às candidaturas de:

a) pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas: 05 (cinco) pontos;

b) pessoas com deficiência: 05 (cinco) pontos;

c) mulheres: 05 (cinco) pontos;

d) agentes culturais residentes em regiões periféricas ou em territórios rurais do município, ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, nos termos do art. 15, incisos I, XI e XIII, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023: 05 (cinco) pontos.

Para os fins da alínea "d", consideram-se regiões periféricas e territórios rurais todos os bairros da sede municipal, com exceção do bairro Centro, bem como todos os povoados e sítios da zona rural do município. Os residentes no bairro Centro farão jus à pontuação desde que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

A pontuação adicional é cumulativa, limitada a 20 (vinte) pontos, e será somada à nota de mérito cultural, conforme o Anexo I.

**5.2. Autodeclaração**

Para receber a pontuação adicional das alíneas "a" a "c", o agente cultural deverá preencher a autodeclaração correspondente. Para a pontuação da alínea "d", o agente cultural deverá anexar à inscrição comprovante de residência e, se residente no bairro Centro, comprovante de inscrição no CadÚnico. A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeo ou em outros formatos acessíveis.

**Atenção!** A prestação de informação falsa na autodeclaração implicará a desclassificação do agente cultural, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**6. ETAPA DE SELEÇÃO**

**6.1. Quem analisa as candidaturas**

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 07 (sete) servidores da Prefeitura Municipal de Jupi, instituídos pela Portaria nº 154, de 27 de maio de 2025, e suas prorrogações.

**6.2. Quem NÃO pode analisar as candidaturas**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da avaliação quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração da candidatura;

III - tenham sido membros do mesmo grupo ou coletivo do agente cultural nos últimos dois anos, ou se tal situação ocorrer quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar a comissão e deixar de atuar imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**Atenção!** Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**6.3. Análise de mérito cultural**

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural das candidaturas, por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo I deste edital.

Por se tratar de premiação, a análise considera a **trajetória já realizada** pelo agente cultural na categoria, e não a apresentação de projeto a ser executado.

A análise é comparativa entre as candidaturas inscritas. Será desclassificada a candidatura que obtiver nota de mérito inferior a 20 (vinte) pontos.

**6.4. Recurso da etapa de seleção**

O resultado provisório da seleção será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/ e no site oficial da Prefeitura Municipal de Jupi/PE https://www.jupi.pe.gov.br/.

Contra o resultado provisório da seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Avaliação dos Editais da PNAB no município de Jupi/PE, que deve ser apresentado por meio do formulário de recurso (Anexo VI), em meio eletrônico ou presencialmente na Secretaria, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Havendo recurso capaz de alterar a classificação, os demais agentes culturais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da seleção será divulgado nos mesmos meios, junto com o resultado da habilitação (item 8).

**7. CONVOCAÇÃO DE SUPLENTES E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

Caso a vaga não seja preenchida, serão adotadas as seguintes regras:

a) em caso de desistência, inabilitação ou perda do prêmio pelo primeiro colocado, será convocado o próximo agente cultural classificado, obedecida a ordem de classificação;

b) não havendo candidatura classificada apta, os recursos poderão ser utilizados em outro edital da PNAB, observados os prazos e as normas do Ministério da Cultura.

**8. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

**8.1. Documentos de habilitação**

Divulgado o resultado provisório da seleção, o agente cultural mais bem classificado será convocado a apresentar, no prazo previsto no item 2.4, por meio eletrônico ou presencialmente na Secretaria, os seguintes documentos de habilitação, nos termos do art.
10, § 1º, da Lei nº 14.903/2024 e do art. 19, § 1º, do Decreto nº 11.453/2023:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho etc.);

II - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

III - dados de conta bancária de titularidade do agente cultural.

**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou III - que se encontrem em situação de rua.

Na hipótese de inabilitação do contemplado, será convocado o próximo agente cultural classificado para apresentar os documentos de habilitação, obedecendo à ordem de classificação.

**8.2. Resultado e recurso da habilitação**

O resultado da habilitação será divulgado junto com o resultado final da seleção. Contra a decisão de inabilitação caberá recurso, por meio do formulário do Anexo VI, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 19, § 9º, do Decreto nº 11.453/2023. Não havendo inabilitação, o resultado final será homologado na mesma data.

**9. TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**9.1. Termo de Premiação Cultural**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, **na data da homologação do resultado final**, sob pena de perda do prêmio e convocação do próximo classificado.

**9.2. Pagamento do prêmio**

Após a assinatura do Termo de Premiação Cultural, o agente cultural receberá o prêmio em parcela única, em conta bancária de sua titularidade, **em até 01 (um) dia útil após a assinatura do Termo**.

**Atenção!** A assinatura do Termo e o recebimento do prêmio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

O recebimento do prêmio não gera obrigação de contrapartida nem de prestação de contas.
Com a concordância do agente cultural premiado, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer poderá acompanhar e registrar, em fotografia e vídeo, o processo de produção de suas obras, bem como convidá-lo a expor obras nas ações natalinas do município, para fins de memória e difusão do patrimônio cultural de Jupi. Essa participação é **facultativa** e não condiciona o pagamento do prêmio.

**10. DIVULGAÇÃO**

As peças de divulgação deste edital e de seus resultados exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observadas as vedações da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

O material de divulgação deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, e será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência.

Ao se inscrever, o agente cultural autoriza o Município de Jupi/PE a divulgar seu nome, sua imagem e as informações sobre sua trajetória, exclusivamente para fins de divulgação deste edital e de seus resultados.

**11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1. Desclassificação**

Serão desclassificadas as candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo implicarão na desclassificação do agente cultural.

**11.2. Acompanhamento das etapas do edital**

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Jupi (https://www.jupi.pe.gov.br/) e na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Jupi e nas mídias sociais oficiais.

**11.3. Informações adicionais**

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail culturajupi@gmail.com e pelo telefone 87 9 9612-5340.

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Acompanhamento dos Editais da PNAB em Jupi e, quando couber, do Conselho Municipal de Cultura.

**11.4. Validade do resultado deste edital**

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2026.

**11.5. Anexos do edital**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categoria de premiação e critérios de avaliação;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Termo de Premiação Cultural;

Anexo IV - Autodeclaração étnico-racial;

Anexo V - Autodeclaração de pessoa com deficiência;

Anexo VI - Formulário de interposição de recurso.
Jupi/PE, 11 de novembro de 2026.
**Rezilda Maria Cavalcante Ferreira**
Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer
**ANEXO I**
**CATEGORIA DE PREMIAÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**
**1. CATEGORIA**

**Categoria Quem pode concorrer Vagas Valor do prêmio Escultura e Artesanato** Escultores, escultoras, artesãos e artesãs com trajetória comprovada na escultura e no artesanato em madeira, barro, pedra, metal, gesso, papel machê, materiais recicláveis ou outras técnicas, residentes e atuantes em Jupi.
01 R$ 6.300,00
**2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Cada critério receberá nota 0, 3, 5, 7 ou 10, de acordo com o grau de atendimento (0 = não atende; 3 = atende minimamente; 5 = atende parcialmente; 7 = atende bem; 10 = atende plenamente).

**cultural)**

| Critério | Descrição | Pontuação |
|---|---|---|
| A | Tempo de atuação comprovado na escultura e no artesanato, conforme o portfólio: sem comprovação = 0; até 2 anos = 3; de 3 a 5 | 0 a 10 |
| B | anos = 5; de 6 a 10 anos = 7; acima de 10 anos = 10. Relevância da contribuição do agente cultural para as tradições culturais de Jupi, incluindo festas religiosas, o ciclo natalino e outras | 0 a 10 |
| C | celebrações populares. Qualidade técnica e artística das obras apresentadas no portfólio. | 0 a 10 |
| D | Contribuição à comunidade, como transmissão de saberes, envolvimento de crianças, jovens, escolas, igrejas ou grupos | 0 a 10 |
| **Subtotal (mérito** | comunitários. | **0 a 40** |

**máxima**

| | | |
|---|---|---|
| E | Pontuação adicional de ações afirmativas (item 5 do edital), cumulativa: pessoa negra ou indígena (5); pessoa com deficiência (5); | 0 a 20 |
| **Pontuação** | mulher (5); residente em região periférica ou território rural (5). Limite de 20 pontos. | **60** |

A nota final de cada candidatura será a média aritmética das notas atribuídas pelos membros da comissão. Será desclassificada a candidatura com nota de mérito cultural (critérios A a D) inferior a 20 (vinte) pontos.

Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
maior nota no critério A; maior nota no critério B; maior nota no critério D; maior idade;
sorteio público.

**Publicado por:**
Sandreane Barbosa da Silva
**Código Identificador:**9416CD21

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

### DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES
### PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 138/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 – AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo Nº: 138/2026 – Pregão Eletrônico Nº 029/2026 (Localizado no sistema pelo n° 114/2026)** – **UASG 982469** – O Município de Lagoa de Itaenga, com sede à Rua 21 de Abril, n° 01, Centro, Lagoa de Itaenga – PE, comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado. **Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de aparelhos de ar-condicionado (incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva), visando atender às necessidades das unidades e setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa de Itaenga – PE. Valor global máximo aceitável: R$ 510.926,16 (Quinhentos dez mil novecentos e vinte seis reais e dezesseis centavos).. Edital e Anexos: Podem ser obtidos a partir das 08h00 do dia 18 de novembro de 2026 no site www.gov.br/compras** , na CPL no endereço acima indicado (Prédio Sede da Prefeitura) ou pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br. **Data da sessão pública:** 23 de novembro de 2026 às 09h00 (horário de Brasília - DF), pelo site **www.gov.br/compras**

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 3653 2168, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Lagoa de Itaenga, 17 de novembro de 2026.

**FELIPE CARDOSO DA SILVA**
Pregoeiro

**Publicado por:**
Felipe Cardoso da Silva
**Código Identificador:**65FF8A8C

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO/PE - AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 932212 – CONTRATAÇÃO Nº 40/2026

**Processo Licitatório** Nº 036/2026-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 028/2026. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO/PE. CONVÊNIO Nº 952623/2023 – MINISTÉRIO DA SAÚDE. Valor Estimado: R$ 1.245.365,19**. **Início do Acolhimento das Propostas: 18/11/2026**, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas: 03/12/2026**, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.lagoadocarro.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE.

Lagoa do Carro, 17/11/2026.

**MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA**
Pregoeira

**Publicado por:**
Maria Regina Maciel de Arruda
**Código Identificador:**55EC753B

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO/PE - AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 932212 – CONTRATAÇÃO Nº 41/2026**

**Processo Licitatório** Nº 037/2026-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 029/2026. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DIVERSOS (INFORMÁTICA, MOBILIARIOS, HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS) – EMENDA 20/2025 PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO-PE. Valor Estimado: R$ 370.519,20**. **Início do Acolhimento das Propostas: 18/11/2026**, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas: 01/12/2026**, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.lagoadocarro.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE.

Lagoa do Carro, 17/11/2026.

**MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA**
Pregoeira

**Publicado por:**
Maria Regina Maciel de Arruda
**Código Identificador:**AF07CA2C

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL PE 009/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, CLIMATIZAÇÃO, COMUNICAÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS CORRELATOS DESTINADOS AO APARELHAMENTO DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pelo Agente de Contratação deste Município, nos autos do referido procedimento de licitação, diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento em relação aos itens ora adjudicados, e diante da aparente legalidade dos atos praticados, venho:

1 - ADJUDICAR PARCIALMENTE o objeto do supracitado certame, por item, às empresas declaradas CLASSIFICADAS e HABILITADAS, abaixo relacionadas, perfazendo o valor global de **R$ 485.610,57 (quatrocentos e oitenta e cinco mil seiscentos e dez reais e cinquenta e sete centavos)**, as quais foram consideradas habilitadas em vista da apresentação dos documentos conforme requerido no instrumento convocatório:

**ITENS 1, 4, 17, 30, 31, 33, 35, 39 E 43 - G. A. RIBEIRO INFOCENTER** - CNPJ: 54.655.558/0001-34, VALOR GLOBAL: **R$ 158.980,00**.
**ITENS 2, 28 E 32 - CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA** - CNPJ: 42.753.718/0001-07, VALOR GLOBAL: **R$ 105.182,54**.
**ITENS 5, 6, 20 E 21 - NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS** - CNPJ: 03.829.590/0001-58, VALOR GLOBAL: **R$ 75.170,70**.
**ITENS 7, 8, 15 E 19 - RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA** - CNPJ: 02.889.655/0001-98, VALOR GLOBAL: **R$ 13.141,91**.
**ITEM 10 - VERLUMA COMERCIO LTDA** - CNPJ: 63.679.550/0001-07, VALOR GLOBAL: **R$ 6.000,00**.
**ITEM 13 - FELIPE ALTAMIRO ESPINDOLA** - CNPJ: 20.481.118/0001-96, VALOR GLOBAL: **R$ 66.410,00**.
**ITEM 16 - DASP COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA** - CNPJ: 52.918.773/0001-55, VALOR GLOBAL: **R$ 15.051,00**.
**ITEM 26 - J2LM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA** - CNPJ: 37.253.522/0001-05, VALOR GLOBAL: **R$ 1.700,00**.
**ITEM 29 - REFINAR EMPRESARIAL ASSESSORIA EM CONTROLES ADMINISTRATIVOS LTDA** - CNPJ: 52.386.933/0001-62, VALOR GLOBAL: **R$ 4.096,00**.
**ITEM 37 - GO VENDAS ELETRONICAS LTDA** - CNPJ: 36.521.392/0001-81, VALOR GLOBAL: **R$ 10.808,72**.
**ITEM 40 - JC RAMOS & CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ: 24.847.874/0001-47, VALOR GLOBAL: **R$ 3.719,70**.
**ITEM 41 - SEU MUNDO DISTRIBUIDORA LTDA** - CNPJ: 53.863.943/0001-04, VALOR GLOBAL: **R$ 13.500,00**.
**ITEM 42 - VALE COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA** - CNPJ: 49.287.699/0001-01, VALOR GLOBAL: **R$ 11.850,00**.

**ITENS 3, 11, 12, 18, 22, 23, 24, 25, 27, 34 E 38** restaram **FRACASSADOS**, não havendo adjudicação para os referidos itens.

**ITEM 36** restou **CANCELADO**, não havendo adjudicação para o referido item.

**ITENS 9 E 14** permanecem **PENDENTES** de conclusão, não integrando a presente adjudicação e homologação, que se dá de forma **PARCIAL**. Tais itens serão objeto de adjudicação e homologação em ato próprio, após a conclusão das respectivas fases.

2 - Proceder a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** do procedimento de licitação instaurado sob a modalidade e numeração do **Pregão Eletrônico nº 009/2026**, pelo Sistema de Registro de Preços, quanto aos itens adjudicados no item 1 deste Termo, conforme especificações do Edital e seus anexos correspondentes, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Autorizo, portanto, que o Agente de Contratação proceda à convocação das empresas adjudicatárias para assinatura da(s) respectiva(s) Ata(s) de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

Lagoa do Ouro/PE, 17 de novembro de 2026.

**CHRISTIAN MARLLON DE OLIVEIRA PIMENTEL**
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Daniel Morais da Silva
**Código Identificador:**48C9EA29

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2026**

Processo Licitatório Nº.: 006/2026 - Pregão Eletrônico Nº.: 006/2026 – PMLG. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO-GLP EM REGIME DE COMODATO,** para atender as necessidades da Secretaria de Administração e demais secretarias vinculadas ao Fundo Municipal da Prefeitura de Lagoa dos Gatos – PE, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social. Contratada: **JOSE EDUARDO DOS SANTOS SILVA 10638712475,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.370.532/0001-60. Valor Global do Contrato **R$ 1.269,00 (um mil e duzentos e sessenta e nove reais).** Vigência de 22 de outubro de 2026 á 21 de outubro de 2027. Lagoa dos Gatos, 22 de outubro de 2026.

**BRENNA LÚCIA DE ASSUNÇÃO**
Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Elzyene Pereira de Assuncao
**Código Identificador:**6CD5EA54

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 026/2022**

Processo Nº 010/2022. Tomada de Preço Nº 003/2022. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA DO TAMBOR, MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS-PE. **CONTRATADA**: **W L E ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº42.902.400/0001-32. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93**,** respaldada pelo Decreto 1.287/23 de 27 de dezembro 2023. **Nova vigência**: 28/08/2026 a 27/01/2027. Lagoa dos Gatos, 28 de agosto de 2026.

**STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Adeilda da Silva
**Código Identificador:**C41AD412

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 014/2022**

**PROCESSO Nº 009/2022, TOMADA DE PREÇO N° 002/2022. OBJETO: REQUALIFICAÇÃO DA LAGOA MARACAJÁ DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS, ATRAVÉS DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº54/2022 COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO (SEDUH). CONTRATADA: B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.780.722/0001-10. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA** – o presente termo aditivo fundamenta-se no parágrafo 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93 e pelo decreto 1.287/23 de 27 de dezembro 2023. **Valor Acrescido**: R$ 444.014,03 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, quatorze reais e três centavos), **Supressão** R$ 383.750,75 (trezentos e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos), Lagoa dos Gatos, 13 de novembro de 2026.

**STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE**
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Adeilda da Silva
**Código Identificador:**2F9BE945

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE DISPENSA 054**

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE/PE
**AVISO DE DISPENSA Nº 054/2026**
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14. nº 14.133/2021
O Município de Lagoa Grande/PE, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de dosímetros para gerenciamento e monitoramento de radiação para atender as necessidades do H.M.J.H.L. (HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ HENRIQUE DE LIMA) da Secretaria de Saúde. Valor máximo estimado **R$ 3.082,80 (três mil e oitenta e dois reais e oitenta centavos).** Data limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação de habilitação: até o dia 24/11/2026 até às 14h na Av Miguel Arraes, s/n, Morada Nova, Lagoa Grande/PE ou através do e-mail dispensalicitalg@hotmail.com. O termo da dispensa está disponível **exclusivamente** no site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9405 no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail dispensalicitalg @hotmail.com. Greicy Amorim Oliveira Gabriel - Secretária de Saúde.
Lagoa Grande/PE, 17 de novembro de 2026.

**CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA**
Agente de contratação/Pregoeira

**Publicado por:**
Claudenice Marta Santos de Mendonça
**Código Identificador:**F80643AC

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO PREGÃO Nº 042**

PREFEITURA DE LAGOA GRANDE/PE
AVISO DE LICITAÇÃO
**Pregão Eletrônico Nº 042/2026. Processo Licitatório n° 052/2026. Objeto:** Contratação de empresa para a aquisição de equipamento permanente, destinado ao atendimento das unidades do Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde, referente a Emenda Estadual nº 30031. Valor máximo estimado R$ **154.159,00** (cento e cinquenta e quatro mil e cento e cinquenta e nove reais). Data da Sessão: 01 de dezembro de 2026 às 09h00min. Edital está disponível **exclusivamente** pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes e na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09h00min as 14h00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2025@gmail.com.

Lagoa Grande/PE, 17 de novembro de 2026.

**CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA**
Agente de contratação/Pregoeira

**Publicado por:**
Claudenice Marta Santos de Mendonça
**Código Identificador:**5E167B09

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº: 001-2026. Processo Administrativo Nº: 001-2026. Credenciamento Nº: 001-2026. CPL.** Credenciamento para contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços médicos especializados em neuropediatria, destinado à avaliação, diagnóstico e acompanhamento de alunos da rede municipal de ensino, encaminhados pela equipe multiprofissional da Secretaria de Educação. Com objetivo apoiar o processo educacional, contribuindo para a identificação de condições neurológicas que possam interferir no desenvolvimento cognitivo, comportamental e escolar dos estudantes, conforme condições e demais especificações contidas neste Termo de Referência.
**Contratado: M MOREIRA ROCHA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, CNPJ: 53.416.841/0001-40.**
**Valor Global: R$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais).**
**Vigência: 12 (doze) meses.**

**Lagoa Grande/PE, 17 de novembro de 2026.**

**JOSEILDE PAULINO DA SILVA**
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Claudenice Marta Santos de Mendonça
**Código Identificador:**5124A218

---

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**ADITIVO Nº 001-CONTRATO Nº 088-2025**

**Contrato Nº: 088-2025. Processo Licitatório Nº: 035/2025. Pregão Eletrônico Nº: 031/2025. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO/SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS PROGRAMAS E SERVIÇOS VINCULADOS. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato n° 088/2025 por mais 01 (um) mês, conforme CI nº 068/2026 Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.**
**Contratado: UNICAR LOCAÇÕES E AUTOPEÇAS LTDA. CNPJ: 44.098.059/0001-30.**
**Vigência: 01 (um) mês**

**Lagoa Grande/PE, 17 de novembro de 2026.**

**ANA LÚCIA DE ARAÚJO**
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Claudenice Marta Santos de Mendonça
**Código Identificador:**CF0950F4

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo nº: 007/2025.**

**Interessado: GM COMERCIO LTDA, CNPJ: 50.547.931/0001-82**
**Assunto: Inexecução Total do Contrato**

**1 – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de irregularidade cometida pela empresa **GM COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 50.547.931/0001-82, no âmbito do Contrato nº 034/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo Licitatório nº 0002/2025, conduzido por esta Administração.
O objeto do contrato é **FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE**.
Conforme análise de toda documentação apensada, restou comprovado a inexecução total do contrato. **Explico**:
Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de irregularidade cometida pela empresa **GM COMERCIO LTDA**.
A Empresa venceu o certame com a Prefeitura de Limoeiro.
No dia 11 de abril de 2025, foram feitas 2 (duas) ORDENS DE FORNECIMENTO de nº 101 e nº 102, solicitando os objetos de nº 16, nº 24 e nº 55, onde passou a ser contado o prazo de 5 dias para entrega do material e a empresa não cumpriu.
Devido à inércia, fora encaminhado um termo de notificação no dia 25 de abril de 2025, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para o cumprimento da obrigação.
Após a 1ª notificação, a empresa queria cumprir em parte a entrega dos produtos parcial, não justificou o motivo. Por não comprovar caso fortuito ou de força maior, informamos que não poderíamos aceitar o pedido incompleto.
Devido a inércia da contratada, o Município de Limoeiro-PE enviou a 2ª notificação no dia 05 de maio de 2025 com 3 dias úteis.
Foram feitas tentativas de contato por meio de número telefônico e e-mail, os quais restaram infrutíferos.
Mesmo após as notificações, envio de e-mail e contatos telefônicos, a empresa continuou inerte, tampouco apresentou justificativa formal e não encaminhou qualquer manifestação acerca da notificação recebida.
Imperioso registrar que devido a urgência dos produtos e a inércia da contratada, não restou outra alternativa a administração pública a não ser a rescisão unilateral do contrato e a instauração do processo administrativo para apurar os fatos.
Diante do exposto, as provas carreadas nos autos comprovam que a empresa descumpriu o subitem 11.1.3 da cláusula Décima Primeira do contrato 034/2025.
Ademais, a empresa foi regularmente notificada/intimada em 22/09/2026, findando no dia 14/10/2026 para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
Mesmo devidamente notificada/intimada, o prazo para defesa transcorreu in albis (sem manifestação).
O art. 160, caput da Lei 14.133/2021, disciplina que decorrido o prazo sem manifestação, a autoridade competente poderá decidir de forma unilateral com base nas provas e documentos disponíveis no processo.
Os materiais de limpeza são de grande relevância para dar andamento aos documentos impressos pelo setor público, garantindo que as atividades diárias e os serviços prestados ocorram de forma organizada e eficiente.

Diante da necessidade urgente do material de limpeza, a Prefeitura Municipal de Limoeiro rescindiu o contrato e instaurou de Procedimento Administrativo para apurar os fatos.
Por fim, a CPAAIC recomendou a punição da empresa com as sanções de impedimento de licitar e contratar disciplinada no inciso III, do art. 4º do Decreto Municipal 238/2025 e a multa compensatória prevista no instrumento contratual 034/2025, na Cláusula Décima Primeira, do subitem o 11.2.4.2, devendo observar a dosimetria das sanções disciplinas pelo Decreto Municipal.
Eis o relatório.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**2.1- Da rescisão unilateral**
A administração pública pode rescindir unilateralmente o contrato com uma empresa em caso de inadimplemento, conforme disciplina nos moldes do art. 137 da Lei 14.133/20221 e no Princípio da Supremacia do Interesse Público.
Essa é uma prerrogativa da Administração, prevista na legislação brasileira, devido ao princípio da supremacia do interesse público.
Para que a rescisão unilateral seja válida, a Administração Pública deve seguir um processo formal que garanta o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.
Isso significa que a empresa deve ser notificada e ter a oportunidade de se manifestar e apresentar sua defesa antes que a decisão final seja tomada.
A empresa recebeu a ordem de fornecimento e posteriormente 2(duas) notificações.
Nos autos há um parecer jurídico que recomenda que a rescisão contratual, e as medidas legais permitidas.
Nesse sentir, a administração pública oportunizou o direito do contraditório e da ampla defesa quando encaminhou as notificações e a empresa não conseguiu justificar/comprovar motivo caso fortuito ou de força maior, ensejando a rescisão indireta.
**2.2- Do decurso de prazo**
Nos termos do art. 158, caput, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública assegurou à parte interessada o exercício do direito de contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo legal, o que exclui a nulidade do ato administrativo (da decisão).
Conforme observa-se nos autos a empresa foi devidamente notificada e o prazo para defesa transcorreu in albis (sem manifestação).
A Administração pode julgar o processo na ausência de defesa porque o direito de defesa foi garantido, mesmo que não exercido.
A inércia da empresa não suspende o andamento do processo, e a decisão final será proferida com base na documentação e provas existentes, devendo ser devidamente motivada pela autoridade competente.
**2.3- Das infrações e das sanções**
No art. 156, incisos I, II, III e IV, da Lei 14.133/2021, disciplinam as sanções administrativas que podem ser aplicadas a empresa que descumprir o instrumento contratual.
A empresa praticou a infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, do subitem 11.1.3 (inexecução total do contrato), do Instrumento Contratual nº 034/2025 C/C o inciso III do art. 4º da do Decreto Municipal 238/2025.
Diante da conduta da empresa, as sanções a serem aplicadas estão previstas nos incisos II (multa prevista no instrumento convocatório ou no contrato) e III (impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Limoeiro) conforme art. 5º do Decreto Municipal de nº 238/2025.
Quanto a possibilidade de cumular as sanções de impedimento de licitar e contratar com a de multa, está disciplinado no art. 8º do Decreto Municipal de nº 238/2025.
**2.4- Da dosimetria das sanções**
**2.4.1- Do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Limoeiro**
Para aplicar a dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Limoeiro, deve-se observar a seguinte ordem cronológica do Decreto Municipal de nº 238/2025:

**Art.5º A licitante ou a contratada que incorrer nas infrações descritas no art. 4º deste decreto estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:**
**(...)**
**§2º A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III, será aplicada nos seguintes prazos, conforme a gravidade da infração:**
**a) de 3 (três) meses a 1(um) ano;**
**b) acima de 1(um) ano a 2 (dois) anos;**
**c) acima de 2 (dois) anos até o máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.**
Ademais, o art. 6º inciso II, alínea "a", traz a seguinte redação:
**Art.6º. Para a definição da sanção e a dosimetria da pena, a autoridade administrativa considerará a natureza e a gravidade da infração, a lesividade da conduta, os danos causados à administração, a boa-fé ou dolo da infratora, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes da licitante ou contratada, aplicando as penas de acordo com os seguintes parâmetros:**
**(...)**
**II- Para as condutas previstas nos incisos II e III do art. 4º, será aplicada a sanção de:**
**a) impedimento de licitar e contratar, conforme o §1º, alíneas "a" ou "b", do art.5º.**
**a)** Quanto a natureza e a gravidade da infração**: a.1)** A natureza da infração refere-se ao tipo ou à espécie da conduta ilícita praticada, enquadrando-a em uma categoria jurídica específica prevista na legislação (leve, média ou grave) e **a.2)** Define qual norma foi violada e a esfera do interesse público que foi lesada (disciplinar, ambiental, licitatória, etc.).
**- Neste ponto cumpre esclarecer que a conduta praticada foi de natureza média, visto que a falta de materiais de limpeza compromete o desempenho das atividades públicas.**
**b)** A lesividade da conduta refere-se à gravidade do dano efetivo ou potencial causado ao interesse público, sendo crucial para definir se uma infração, mesmo que formalmente típica, justifica a aplicação de uma sanção, sob pena de se desvirtuar a finalidade do poder punitivo estatal e violar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando à aplicação de sanções desproporcionais ou à atipicidade material da conduta.
**-Neste ponto, a lesividade referente à gravidade, justifica-se devido ao fato de a administração ter que realizar o distrato, compra direta e realizar outro certame, dificultando o desempenho da prestação do serviço público**.
**c)** Os danos causados à administração, ocorre no momento que a falta dos produtos de limpeza traz transtornos para o desempenho das atividades do setor público.
**d)** Quanto a boa-fé ou dolo da infratora, traduz-se da seguinte forma: a boa-fé é um princípio fundamental e obrigatório nos contratos com a Administração Pública, orientando a conduta leal e transparente de ambas as partes e o dolo da infratora, por outro lado, é uma circunstância agravante que leva à aplicação de sanções mais severas e impede o "saneamento" de irregularidades contratuais.
**- Neste ponto, cumpre esclarecer que devido ao fato de a empresa ter recebido a ordem de fornecimento e as notificações e permanecido inerte, configura-se conduta dolosa.**
**e)** As circunstâncias agravantes e atenuantes: No processo administrativo sancionador, deve-se observar as circunstâncias agravantes aumentam a sanção aplicada, enquanto as atenuantes a diminuem. A aplicação de tais circunstâncias segue os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e varia conforme a legislação específica da infração (ex: licitações, meio ambiente, etc.).
**- Conforme consta nos autos, fora observado circunstâncias agravante disciplinas no art. 10 do Decreto Municipal Decreto Municipal 238/2025: Inciso I- quando restar comprovado o registro de sanção aplicada à licitante ou ao contratado por parte da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a**

**abertura de processos de responsabilização pelo órgão ou entidade.**
**- Neste ponto cumpre esclarecer que consta nos autos punição a empresa, inclusive aplicada por esta edilidade, conforme documento extraído no sítio eletrônico do SICAF.**
**f)** Não foi constatada nenhuma circunstância atenuante.
Após a análise dos requisitos do caput do art. 6º do Decreto Municipal de nº 238/2025 e do inciso II, alínea "a" do mesmo diploma legal, aplica-se a empresa a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município no prazo de 1(um) ano e 2(dois) meses.
**2.4.2- Da multa compensatória prevista no Subitem 11.2.4.2 da Cláusula Décima Primeira do Contrato 034/2025**
De acordo com o subitem 11.2.4.2 da Cláusula Décima Primeira, do contrato 034/2025, a multa compensatória varia no montante de 0,5 (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato.
O valor do total do contrato é no montante de R$ 9.535,50 (nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).
A multa compensatória em contratos com a Administração Pública visa compensar perdas e danos por inexecução total ou parcial, funcionando como uma pré-avaliação das perdas, conforme disciplina a Lei 14.133/2021, substituindo a necessidade de comprovação judicial de prejuízo.
A Administração Pública deve analisar a dosimetria da pena, incluindo a multa, em processos administrativos, aplicando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade para garantir uma sanção justa e adequada à infração, considerando a gravidade, os danos, circunstâncias atenuantes/agravantes, e o histórico do infrator, conforme a Lei nº 14.133/2021 e outros marcos legais, sob pena de nulidade da sanção por falta de fundamentação.
A dosimetria da sanção já foi analisada no item 2.4.1.
Utilizando os mesmos requisitos da dosimetria no item supramencionado, entendo pela aplicação da multa compensatória no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que totaliza o valor de R$ 476,77 (novecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos).
**3 – DA DECISÃO**

Diante do exposto decido:
**a)** Por ter a Administração Pública assegurado à parte interessada o exercício do direito de contraditório e ampla defesa e o prazo para defesa transcorreu in albis (sem manifestação), declaro à revelia em desfavor da GM COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 50.547.931/0001-82, prosseguindo com o julgamento com base nas provas e documentos constantes dos autos;
**b)** Em razão da inexecução total do contrato nº 034/2025, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Limoeiro-PE e seus respectivos órgãos pelo prazo de 1 (um) ano e 2(dois) meses, nos moldes do §2º, alínea "b" do art. 5º do Decreto Municipal nº 238/2025;
**c)** Por ser o valor do contrato o montante de R$ 9.535,50 (nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), a multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do subitem 11.2.4.2 da Cláusula Décima Primeira do contrato 034/2025, que contabiliza o montante de R$ 476,77 (novecentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos).
Determino também que a presente decisão seja registrada e publicada, garantindo-se ciência à interessada para que, querendo, interponha recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. inciso II do art. 21 do Decreto Municipal 238/2025.
Publique-se
Registre-se
Intime-se

Limoeiro, 09 de novembro de 2026.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**
Prefeito

**Publicado por:**
Vitor Bruno Gomes da Silva Galdino
**Código Identificador:**5F91D775

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo nº: 08/2025.**
Interessada: T PINHEIRO PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.255.771/0001-58.
Assunto: Inexecução total do Contrato nº 044/2025.
**1 – SÍNTESE DO PROCESSO**

Trata-se da apreciação da defesa apresentada pela empresa T PINHEIRO PAIVA LTDA, no âmbito de procedimento administrativo sancionador instaurado para apurar possível inexecução total do Contrato nº 044/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2025, Processo Licitatório nº 004/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de material de expediente para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Limoeiro/PE e de suas unidades vinculadas.
Conforme o relatório da Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual – CPAAIC, a defesa foi apresentada tempestivamente, após ter sido reconhecida e sanada questão anterior relacionada ao exercício do contraditório e da ampla defesa.
**2 – DA TEMPESTIVIDADE E DAS GARANTIAS PROCESSUAIS**

Considerando a informação constante do relatório da Comissão de que a interessada foi regularmente notificada e apresentou defesa dentro do prazo concedido, recebo a defesa por tempestiva.
A análise e o julgamento observam os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como as disposições aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.
**3 – RELATÓRIO E ANÁLISE DA DEFESA**

**3.1 – Dos fatos apurados**

Segundo os autos descritos pela Comissão, em 21 de maio de 2025 foi encaminhada à contratada a Ordem de Fornecimento nº 02/2025, relativa aos itens 04, 11, 12, 34, 47 e 96, com prazo de cinco dias úteis para entrega. Diante do não fornecimento, em 02 de junho de 2025 foi expedida notificação concedendo prazo adicional de três dias úteis, sem que a obrigação fosse cumprida.
A Comissão concluiu que a conduta caracteriza descumprimento do subitem 11.1.3 da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 044/2025, por ausência de entrega dos materiais solicitados.
**3.2 – Das alegações da interessada**

A empresa reconheceu que não entregou os itens solicitados, mas alegou, em síntese, alteração relevante dos custos de aquisição, desequilíbrio econômico-financeiro, apresentação de pedido de distrato amigável em 2025, encerramento da vigência contratual e necessidade de observância da boa-fé, da proporcionalidade e da dosimetria, requerendo subsidiariamente o reenquadramento da conduta para aplicação de advertência.
Para sustentar suas alegações, apresentou, conforme o relatório, comprovante de envio de e-mail com a manifestação de distrato amigável e planilha de composição de custos.
**3.3 – Da análise das provas e do mérito**

A Comissão consignou que os documentos apresentados não comprovaram suficientemente o alegado aumento extraordinário dos custos. Segundo o relatório, a planilha contemplava, em sua maioria,

materiais não solicitados na ordem de fornecimento; as notas fiscais juntadas não correspondiam aos itens solicitados; e a pesquisa de preços teria sido realizada junto a apenas uma empresa.
Também registrou que o pedido de distrato amigável foi apresentado aproximadamente dois meses após o encaminhamento da ordem de fornecimento e que os documentos apresentados não foram considerados suficientes para justificar o inadimplemento.
Diante desses elementos, acolho, para fins de julgamento, a conclusão da Comissão de que não foi demonstrada causa suficientemente comprovada capaz de justificar a ausência de fornecimento. A alegação genérica de elevação de custos, desacompanhada de documentação idônea e diretamente relacionada aos itens contratados, não basta, por si só, para afastar a responsabilidade pelo descumprimento.
O pedido de extinção amigável, por sua vez, não equivale à autorização administrativa para deixar de cumprir obrigação contratual já exigível, nem afasta automaticamente a apuração de infração relativa a fatos ocorridos durante a execução do contrato. O encerramento da vigência contratual também não impede, por si só, a apuração e eventual aplicação de sanção por infração anterior, observados os requisitos legais e o devido processo.
Assim, à luz dos fatos descritos no relatório, considero caracterizado o descumprimento contratual, sem prejuízo da necessidade de que a sanção escolhida e sua dosimetria sejam individualizadas e devidamente motivadas.

**3.4- Da rescisão unilateral**

A administração pública pode rescindir unilateralmente o contrato com uma empresa com a Administração Pública em caso de inadimplemento, como a não entrega do produto. Essa é uma prerrogativa da Administração, prevista na legislação brasileira, devido ao **PRINCÍPIO DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO**.
Para que a rescisão unilateral seja válida, a Administração Pública deve seguir um processo formal que garanta o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada. Isso significa que a empresa deve ser notificada e ter a oportunidade de se manifestar e apresentar sua defesa antes que a decisão final seja tomada.
A empresa foi devidamente notificada para justificar o descumprimento contratual ou sanar o problema.
As respostas as notificações não justificaram a falta do cumprimento contratual e tampouco sanou os problemas
Nos autos há um parecer jurídico, que recomenda que a administração pode realizar as medidas legais permitidas.
Portanto, a administração pública oportunizou o direito do contraditório e da ampla defesa quando encaminhou as notificações sobre a ausência da entrega e a empresa não conseguiu justificar/ comprovar motivo caso fortuito ou de força maior, assim como não sanou os problemas, ensejando a rescisão indireta nos moldes do art. 137 da Lei 14.133/20221.

**3.5 – Do Enquadramento Jurídico e da dosimetria**

A conduta deve ser examinada à luz da Lei nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 155 e 156, bem como do Decreto Municipal nº 238/2025 e das disposições efetivamente aplicáveis do Contrato nº 044/2025. A definição da sanção deve considerar a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias concretas, eventuais danos à Administração, agravantes e atenuantes e os antecedentes da contratada, quando devidamente comprovados nos autos.

**3.6- Das infrações e das sanções**

No art. 156, incisos I, II, III e IV, da Lei 14.133/2021, disciplinam as sanções administrativas que podem ser aplicadas a empresa que descumprir o instrumento contratual.
Diante da conduta da empresa, a sanção a ser aplicada está prevista no inciso III do art. 156, da Lei 14.133/2021 c/c o inciso III do art. 5º do Decreto Municipal de nº 238/2025.
A sanção de multa pela Administração Pública depende da gravidade da conduta.
Com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), a aplicação de qualquer penalidade deve passar por uma análise de dosimetria no caso concreto, respeitando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**3.7- Da dosimetria das sanções**

**3.7.1- Do impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Limoeiro (Prefeitura).**

Para aplicar a dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Limoeiro, deve-se observar a seguinte ordem cronológica do Decreto Municipal de nº 238/2025:

**Art.5º A licitante ou a contratada que incorrer nas infrações descritas no art. 4º deste decreto estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:**
**(...)**
**§2º A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III, será aplicada nos seguintes prazos, conforme a gravidade da infração:**
**a) de 3 (três) meses a 1(um) ano;**
**b) acima de 1(um) ano a 2 (dois) anos;**
**c) acima de 2 (dois) anos até o máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.**

Ademais, o art. 6º inciso II, alínea "a", traz a seguinte redação:

**Art.6º. Para a definição da sanção e a dosimetria da pena, a autoridade administrativa considerará a natureza e a gravidade da infração, a lesividade da conduta, os danos causados à administração, a boa-fé ou dolo da infratora, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes da licitante ou contratada, aplicando as penas de acordo com os seguintes parâmetros:**
**(...)**
**II- Para as condutas previstas nos incisos II e III do art. 4º, será aplicada a sanção de:**
**a) impedimento de licitar e contratar, conforme o §1º, alíneas "a" ou "b", do art.5º.**

**a)** Quanto a natureza e a gravidade da infração**: a.1)** A natureza da infração refere-se ao tipo ou à espécie da conduta ilícita praticada, enquadrando-a em uma categoria jurídica específica prevista na legislação (leve, média ou grave) e **a.2)** Define qual norma foi violada e a esfera do interesse público que foi lesada (disciplinar, ambiental, licitatória, etc.).
**- Neste ponto cumpre esclarecer que a conduta praticada foi de natureza média, visto que o descumprimento dos prazos de entrega dos insumos para gera transtornos para a administração pública municipal.**
**b)** A lesividade da conduta refere-se à gravidade do dano efetivo ou potencial causado ao interesse público, sendo crucial para definir se uma infração, mesmo que formalmente típica, justifica a aplicação de uma sanção, sob pena de se desvirtuar a finalidade do poder punitivo estatal e violar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando à aplicação de sanções desproporcionais ou à atipicidade material da conduta.
**-Neste ponto, a lesividade referente à gravidade, justifica-se a aplicação da sanção, devido ao fato de que os materiais de expediente dificultar o serviço público.**
**c)** Os danos causados à administração, ocorre no momento que não abasteceu o Fundo Municipal de Assistência Social com os insumos que são necessários para melhor prestar serviço ao público.
**d)** Quanto a boa-fé ou dolo da infratora, traduz-se da seguinte forma: a boa-fé é um princípio fundamental e obrigatório nos contratos com a Administração Pública, orientando a conduta leal e transparente de ambas as partes e o dolo da infratora, por outro lado, é uma circunstância agravante que leva à aplicação de sanções mais severas e impede o "saneamento" de irregularidades contratuais.
**- Neste ponto, cumpre esclarecer que devido ao fato da empresa ter recebido a ordem e fornecimento, ter sido notificada e não conseguir justificar caso fortuito ou de força maior quando ao descumprimento contratual, configura-se conduta dolosa.**
**e)** As circunstâncias agravantes e atenuantes: No processo administrativo sancionador, as circunstâncias agravantes aumentam a sanção aplicada, enquanto as atenuantes a diminuem. A aplicação de tais circunstâncias segue os princípios da razoabilidade e

proporcionalidade e varia conforme a legislação específica da infração (ex: licitações, meio ambiente, etc.).

**- Cumpre esclarecer que conforme consta nos autos, fora configurada nenhuma circunstância agravante, pois apesar das dificuldades enfrentadas sem o material de expediente, a administração pública providenciou uma aquisição através dos meios legais.**

**f)** Os antecedentes da licitante ou contratada: referem-se ao histórico de comportamento, desempenho e cumprimento de obrigações legais e contratuais da empresa ou indivíduo que participa de um processo licitatório ou já possui um contrato com a administração Pública.

**- Neste ponto cumpre esclarecer que consta nos autos que a empresa não possui punições a menos de 2(dois) anos, conforme documento extraído no sítio eletrônico do SICAF.**

Após a análise da dosimetria das sanções, observando os requisitos do Decreto Municipal de nº 238/2025, aplica-se a empresa a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município (Prefeitura Municipal de Limoeiro).

**4 – DA DECISÃO**

Diante do exposto, com fundamento nos elementos constantes dos autos, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 238/2025, DECIDO:

**a)** RECEBER a defesa apresentada por T PINHEIRO PAIVA LTDA, CNPJ nº 19.255.771/0001-58, por ser tempestiva;

**b)** ACOLHER a conclusão da Comissão quanto à ocorrência de descumprimento das obrigações do Contrato nº 044/2025, consistente na não entrega dos itens 04, 11, 12, 34, 47 e 96 da Ordem de Fornecimento nº 02/2025, uma vez que, conforme o relatório, as justificativas apresentadas não foram suficientemente comprovadas;

**c)** Em razão da inexecução total do contrato nº 044/2025, decreto em desfavor da empresa T PINHEIRO PAIVA LTDA, inscrita no CNPJ: 19.255.771/0001-58, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2025, Processo Licitatório nº 004/2025, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Limoeiro-PE pelo prazo de 06 (seis) meses, nos moldes do §2º, alínea “a” do art. 5º do Decreto Municipal nº 238/2025;

**d)** DETERMINAR que a decisão final sancionatória, uma vez completada e formalizada, seja registrada e comunicada à interessada, assegurando-se o direito de interposição de recurso no prazo legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se
Registre-se
Intime-se
Limoeiro, 26 de outubro de 2026.

**FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA**
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Publicado por:**
Vitor Bruno Gomes da Silva Galdino
**Código Identificador:**5BA12E63

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo nº:** 009/2025
**Contrato nº:** 021/2025 – FMAS
**Pregão Eletrônico nº:** 001/2025
**Processo Licitatório nº:** 002/2025
**Interessada:** T PINHEIRO PAIVA LTDA., CNPJ nº 19.255.771/0001-58
**Assunto:** Apuração de possível descumprimento contratual – Ordem de Fornecimento nº 01/2025

**1 – SÍNTESE DO PROCESSO**

Trata-se de processo administrativo instaurado para apurar possível descumprimento de obrigação contratual atribuída à empresa T PINHEIRO PAIVA LTDA., no âmbito do Contrato nº 021/2025 – FMAS, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025 e do Processo Licitatório nº 002/2025.

A apuração teve origem na ausência de entrega dos itens 31 e 43, solicitados por meio da Ordem de Fornecimento nº 01/2025, emitida em 20 de março de 2025, no valor total de R$ 1.344,00 (mil trezentos e quarenta e quatro reais), com prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis.

No curso do procedimento, foi realizado chamamento do feito à ordem e reaberta a oportunidade de defesa da contratada, em razão de questões relacionadas à comprovação de sua ciência acerca das comunicações processuais. A empresa apresentou defesa administrativa, cujos argumentos foram examinados pela Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual – CPAAIC.

Em relatório conclusivo, a Comissão opinou pelo acolhimento da defesa, pelo afastamento da responsabilidade administrativa sancionável e pelo arquivamento do feito, diante da insuficiência de comprovação de que a Ordem de Fornecimento tenha sido validamente comunicada à contratada.

**2 – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA**

Considerando o chamamento do feito à ordem e a reabertura da oportunidade defensiva, verifico que as razões apresentadas pela interessada foram submetidas à análise da Comissão e devem ser apreciadas na formação desta decisão, em observância ao art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, bem como aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

A presente decisão considera os elementos constantes dos autos e a conclusão fundamentada da Comissão, sem atribuir à ausência de manifestações anteriores o significado de confissão, revelia voluntária ou resistência deliberada.

**3 – DA ANÁLISE DO MÉRITO**

**3.1 – Da ausência de comprovação suficiente da ciência da Ordem de Fornecimento**

A questão determinante para o julgamento consiste em verificar se há prova suficiente de que a contratada teve ciência efetiva da Ordem de Fornecimento nº 01/2025 e, apesar disso, deixou injustificadamente de cumprir a obrigação.

Conforme consignado no relatório da CPAAIC, a emissão formal da ordem demonstra a produção do documento pela Administração, mas não comprova, isoladamente, que ele tenha chegado ao conhecimento da empresa. O relatório aponta falhas nas tentativas de comunicação eletrônica, inclusive mensagens devolvidas com a indicação “Address not found”, circunstância que fragiliza a conclusão de que a comunicação tenha sido efetivamente recebida.

A responsabilização administrativa exige elementos suficientes para vincular a conduta ao particular. No caso concreto, embora a não entrega dos produtos esteja registrada, não há comprovação segura da ciência da contratada acerca da determinação administrativa e do prazo para cumprimento. Por isso, não se mostra possível concluir, com segurança suficiente, que a omissão decorreu de conduta consciente e injustificada da empresa.

**3.2 – Da impossibilidade de presumir resistência ou desídia**

A ausência de resposta a notificações não permite, por si só, concluir pela existência de resistência deliberada, desídia ou recusa ao cumprimento da obrigação, quando não está comprovado que as comunicações chegaram ao conhecimento da destinatária. A tentativa de envio e a efetiva ciência do destinatário são situações distintas.

Assim, acolho a conclusão da Comissão de que não se pode atribuir conteúdo volitivo ao silêncio da contratada sem prova suficiente de recebimento das comunicações relevantes.

**3.3 – Do enquadramento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**

Os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 disciplinam, respectivamente, as infrações administrativas e as sanções cabíveis nas licitações e contratos administrativos. A aplicação de penalidade pressupõe, contudo, que a infração esteja demonstrada e seja imputável à contratada, mediante análise dos fatos e das provas do caso concreto.

Diante da insuficiência probatória quanto à ciência válida da Ordem de Fornecimento nº 01/2025, não se encontram demonstrados, de forma suficiente, os pressupostos necessários à responsabilização administrativa sancionável. Por conseguinte, não há fundamento para

aplicar ou restabelecer penalidade com base nos fatos examinados neste processo.

**3.4 – Das teses subsidiárias**

A Comissão também observou, subsidiariamente, que a obrigação discutida se restringia à Ordem de Fornecimento nº 01/2025, no valor de R$ 1.344,00, diante do valor global contratual informado de R$ 44.810,50, e que não há demonstração concreta de grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Essas considerações reforçam que eventual enquadramento sancionatório não poderia decorrer automaticamente da simples ausência de entrega.

Todavia, acolhida a tese principal de insuficiência de prova da ciência da ordem e afastada a responsabilidade administrativa sancionável, fica prejudicada a necessidade de fixar enquadramento subsidiário ou dosimetria de sanção.

**4 – DA PENALIDADE ANTERIORMENTE APLICADA**

Conforme registrado no relatório, houve referência à penalidade anteriormente imposta de impedimento de licitar e contratar pelo período de 8 (oito) meses. O saneamento do procedimento e a reabertura da defesa exigem nova apreciação dos fatos e das provas, não sendo juridicamente adequado restabelecer automaticamente a penalidade anterior.

Considerando a conclusão de que não há prova suficiente da ciência da Ordem de Fornecimento nº 01/2025, deixo de aplicar ou restabelecer penalidade administrativa neste processo. Eventuais registros ou comunicações decorrentes exclusivamente da penalidade anterior deverão ser examinados e ajustados pelos setores competentes, de acordo com esta decisão e com as providências administrativas cabíveis.

**5 – DA DECISÃO**

Diante do exposto, com fundamento nos elementos constantes dos autos, no relatório conclusivo da Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual – CPAAIC, nos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

**a)** RECEBER e CONHECER a defesa administrativa apresentada por T PINHEIRO PAIVA LTDA., CNPJ nº 19.255.771/0001-58, para análise de mérito, considerando a reabertura da oportunidade defensiva no procedimento;

**b)** ACOLHER a conclusão principal do relatório da CPAAIC, reconhecendo que não há comprovação de que a empresa tenha tido ciência válida da Ordem de Fornecimento nº 01/2025, relativa aos itens 31 e 43, no valor total de R$ 1.344,00;

**c)** AFASTAR a imputação de responsabilidade administrativa sancionável à contratada, diante da insuficiência de elementos probatórios para demonstrar que a ausência de entrega decorreu de descumprimento consciente e injustificado de obrigação cuja comunicação válida tenha sido comprovada;

**d)** DEIXAR DE APLICAR ou RESTABELECER penalidade administrativa à empresa no âmbito deste processo, inclusive o impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 8 (oito) meses anteriormente mencionado nos autos;

**e)** DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 009/2025, sem aplicação de sanção à interessada, ressalvadas as providências administrativas necessárias à atualização de eventuais registros decorrentes exclusivamente da penalidade anterior;

**f)** DETERMINAR a comunicação formal desta decisão à interessada e à Comissão, bem como o registro nos autos, observadas as disposições legais aplicáveis quanto à ciência da decisão e à eventual interposição de recurso.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Limoeiro/PE, 26 de outubro de 2026.

**FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA**
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

**Publicado por:**
Vitor Bruno Gomes da Silva Galdino
**Código Identificador:**20EE22F0

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECISÃO ADMINISTRATIVA – AUTORIDADE SUPERIOR**

**Processo Administrativo nº:** 001/2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE**
**CONTRATADA: T PINHEIRO PAIVA LTDA, inscrita 19.255.771/0001-58**

**Assunto:** Recurso administrativo contra decisão proferida pelo ordenador de despesas que decidiu pela penalidade: impedimento de licitar e contratar no período de 6(seis) meses com a Prefeitura de Limoeiro.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto tempestivamente contra decisão proferida no processo administrativo instaurado para apuração de irregularidade cometida pela empresa **T PINHEIRO PAIVA LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.255.771/0001-58, no âmbito do Contrato nº 037/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo Licitatório nº 002/2025, conduzido por esta Administração, onde a recorrente foi sancionada na pena de impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal.

Após a aplicação da sanção, além das teses de mérito, a recorrente apresentou recurso arguindo o cerceamento de defesa, devido ao fato da administração não ter notificado sobre a decisão administrativa e a consequente inscrição da recorrente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, impossibilitando a apresentação de recurso.

Dito isto, a administração pública reconheceu, chamou o feito a ordem, declarando a nulidade dos seguintes atos processuais: a realização de nova notificação, a exclusão da inscrição do nome da empresa do SICAF e o regular prosseguimento do feito.

Após a regular notificação para a apresentação de recurso, a recorrente apresentou tempestivamente.

**II- SÍNTESE DAS IRRESIGNAÇÕES DA RECORRENTE**:

A Recorrente não controverte o fato de que os itens constantes da Ordem de Fornecimento nº 57 não foram entregues. A controvérsia reside, contudo nas circunstâncias que envolveram o inadimplemento, na qualificação jurídica da conduta, e, sobretudo, na proporcionalidade e adequação da resposta sancionatória adotada pela administração.

Em 20 e 28 de março de 2025, a administração encaminhou notificações à empresa. Antes disso, em 24 de março de 2025, a Contratada apresentou manifestação administrativa, informando a ocorrência de indisponibilidade momentânea de determinados itens e atrasos provenientes de fornecedores e da indústria, indicando previsão de regularização para 09 de abril de 2025 e requerendo a arquivamento da ocorrência.

Posteriormente, em 11 de julho de 2025, apresentou nova manifestação, na qual expôs a elevação superveniente dos custos de aquisição dos produtos e a alteração das condições econômicas da execução contratual, juntando planilhas, notas fiscais e demais documentos destinados à demonstração da evolução dos preços.

No mérito foram suscitadas questões relacionadas à fundamentação jurídica utilizada na decisão, à suficiência de sua de sua motivação e a própria adequação da penalidade aplicada, matérias que possuem autonomia em relação ao vício procedimental já reconhecido.

Que o saneamento realizado não prejudica o exame dessas questões, tampouco permite que sejam consideradas implicitamente superadas.
A presente fase recursal deve abranger, portanto, a análise das matérias capazes de influenciar a manutenção ou reforma da decisão, especialmente quanto à correspondência entre os fatos comprovados e a infração administrativa imputada, ao regime jurídico aplicável, a valoração das circunstâncias concretas da execução e à compatibilidade entre a conduta efetivamente demonstrada e a consequência sancionatória anteriormente estabelecida.
A decisão sancionatória anteriormente proferida apresenta questão adicional de legalidade que demanda apreciação específica: entre os fundamentos jurídicos utilizados para imposição da penalidade à Recorrente consta dispositivo da Lei nº 10.520/2002, diploma que disciplina o pregão no regime legislativo anterior.
Eventual responsabilização da Recorrente deverá observar os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e individualização previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos efetivamente demonstrados e que a ordem de fornecimento nº 57 correspondia a aproximadamente 11,36% do valor global do contrato 037/2025, circunstância que afasta a caracterização da ocorrência como inexecução total e deve ser considerada na definição da eventual resposta administrativa.

**III-DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO CONTRATUAL– CPAAIC, EM RAZÃO DAS IRRESIGNAÇÕES DA RECORRENTE**

A Comissão de Processo Administrativo de Apuração de Infração Contratual – CPAAIC, em seu relatório analisou as impugnações da recorrente e refutou:
Quanto a tese de que a contratada apresentou manifestação administrativa, informando a ocorrência de indisponibilidade momentânea de determinados itens e atrasos provenientes de fornecedores e da indústria, indicando previsão de regularização, não deve prosperar.
Ora, o pedido de prorrogação deve ser obrigatoriamente precedido e instruído com documentos comprobatórios. No âmbito da Administração Pública, a mera alegação de que um terceiro (o fornecedor da empresa contratada) não tem o produto não é suficiente para justificar o atraso ou a alteração do cronograma de entrega.
Para que a Administração possa deferir a prorrogação sem aplicar penalidades por atraso, a empresa deve formalizar o pedido antes do vencimento do prazo de entrega e comprovar cabalmente a ocorrência de caso fortuito ou força maior (fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes), conforme os preceitos gerais da Lei nº 14.133/2021).
Quanto a apresentação da nova manifestação, na qual expôs a elevação superveniente dos custos de aquisição dos produtos e a alteração das condições econômicas da execução contratual, juntando planilhas, notas fiscais e demais documentos destinados à demonstração da evolução dos preços, tal tese também não merece prosperar.
Neste ponto, oportuno esclarecer que as planilhas, notas fiscais e demais documentos acostados na defesa não condiz com a realidade da ordem de fornecimento, ou seja, o objeto do contrato nº 037/2025 trata de fornecimento de materiais de limpeza e as notas fiscais acostadas tratam de material de expediente e os itens de propostas por não tem o mesmo valor probatório das notas fiscais, tese defensiva que também não merece prosperar.
Quanto questões relacionadas à fundamentação jurídica utilizada na decisão, à suficiência de sua de sua motivação e a própria adequação da penalidade aplicada, matérias que possuem autonomia em relação ao vício procedimental já reconhecido, a CPAAIC.
O ato administrativo (decisão) que sancionou a recorrente, foi motivado, pois relatou os atos praticados pela contratada, houve a fundamentação jurídica da infração praticada e tratou da dosimetria com base na Lei 14.133/2021.
Ademais, a decisão quando foi proferida, ainda não havia sido promulgado o Decreto Municipal nº 238/2025, que trata especificamente da dosimetria das sanções a serem aplicadas.
Com base na Teoria dos Motivos Determinantes, a administração em alguns casos puramente formais, pode convalidar o ato suprindo a falta de motivação (a dosimetria nos moldes do Decreto Municipal 238/2025).
Contudo, por não ter ocorrido mudança no mérito, novos fatos ou punições sem que a empresa tenha tido a chance de se manifestar sobre eles, não é ilegal aplicar a dosimetria nos moldes do Decreto Municipal 238/2025.
Também não podemos perder de vista que o princípio do tempus regit actum ("o tempo rege o ato") determina que os atos processuais e as condutas administrativas devem ser regidos pela lei vigente no momento em que foram praticados.
Sendo assim, deve-se observar a dosimetria disciplinada pelo Decreto Municipal 238/2025, podendo ou não diminuir o período da sanção de impedimento de licitar e contratar.
Quanto a decisão sancionatória anteriormente proferida não apresentou questão adicional de legalidade que demanda apreciação específica entre os fundamentos jurídicos utilizados para imposição da penalidade à Recorrente, consta dispositivo da Lei nº 10.520/2002, foi fundamentada na Lei 14.133/2021.
Quanto a eventual responsabilização da Recorrente, além de ter observado os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e individualização previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, também considerou a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos efetivamente demonstrados.
Por fim, o fato de que a ordem de fornecimento nº 57 correspondia a aproximadamente 11,36% do valor global do contrato 037/2025, circunstância que afasta a caracterização da ocorrência como inexecução total e deve ser considerada na definição da eventual resposta administrativa, tal alegação não merece prosperar.
Contrario sensu, a inexecução parcial do contrato com a administração pública ocorre quando o particular contratado cumpre apenas parte das obrigações, prazos ou especificações estabelecidas no acordo, deixando de realizar o restante de forma satisfatória, uma vez que a Recorrente não entregou nenhum dos itens da ordem de fornecimento.

**IV – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA DOSIMETRIA**

Analisando as irresignações da recorrente e o relatório da CPAAIC, acompanho a relatoria da Comissão. Explico:
**a)** Restou comprovado nos autos que houve a inexecução total do contrato, nos moldes da Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1.3 do contrato 037/2025; **b)** quanto a tese de aumento excessivo de preço, os documentos apresentados pela Recorrente não foram capazes de comprovar, uma vez que as notas fiscais trata-se de material de expediente e o objeto do contrato 037/2025 versa sobre material de limpeza; **c)** Quanto a tese de indisponibilidade momentânea de determinados itens, o pedido não veio precedido de documentos que comprovassem tal alegação; **d)** o ato (decisão administrativa) foi motivado nos moldes da Lei 14.133/2021; **e)** foi observado os critérios de proporcionalidade, razoabilidade e individualização previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021; **f)** foi observado a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos efetivamente demonstrados; **g)** o fato da ordem de fornecimento ter solicitado aproximadamente 11,36% do valor global do contrato, não afasta a inexecução total do contrato e **h)** após o chamamento de feito a ordem a administração pública, corrigiu os seus atos, declarando a nulidade dos seguintes atos processuais: a realização de nova notificação, a exclusão da inscrição do nome da empresa do SICAF e o regular prosseguimento do feito.
Devido ao fato de no período que foi proferida a decisão não ter sido publicado o Decreto 238/2025, com fundamento no princípio do tempus regit actum, analiso a dosimetria para manter ou não o

mesmo período da sanção de impedimento de licitar e contratar no período de 6(seis) meses com a Prefeitura de Limoeiro. Vejamos:

**Art.5º A licitante ou a contratada que incorrer nas infrações descritas no art. 4º deste decreto estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa:**

**(...)**

**§2º A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III, será aplicada nos seguintes prazos, conforme a gravidade da infração:**

**a) de 3 (três) meses a 1(um) ano;**

**b) acima de 1(um) ano a 2 (dois) anos;**

**c) acima de 2 (dois) anos até o máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.**

Ademais, o art. 6º inciso II, alínea "a", traz a seguinte redação:

**Art.6º. Para a definição da sanção e a dosimetria da pena, a autoridade administrativa considerará a natureza e a gravidade da infração, a lesividade da conduta, os danos causados à administração, a boa-fé ou dolo da infratora, as circunstâncias agravantes e atenuantes, e os antecedentes da licitante ou contratada, aplicando as penas de acordo com os seguintes parâmetros:**

**(...)**

**II- Para as condutas previstas nos incisos II e III do art. 4º, será aplicada a sanção de:**

**a) impedimento de licitar e contratar, conforme o §1º, alíneas "a" ou "b", do art.5º.**

**a)** Quanto a natureza e a gravidade da infração**: a.1)** A natureza da infração refere-se ao tipo ou à espécie da conduta ilícita praticada, enquadrando-a em uma categoria jurídica específica prevista na legislação (leve, média ou grave) e **a.2)** Define qual norma foi violada e a esfera do interesse público que foi lesada (disciplinar, ambiental, licitatória, etc.).

**- Neste ponto cumpre esclarecer que a conduta ilícita praticada foi de natureza média, visto que a falta de materiais de limpeza traz transtornos para o desempenho das atividades públicas.**

**b)** A lesividade da conduta refere-se à gravidade do dano efetivo ou potencial causado ao interesse público, sendo crucial para definir se uma infração, mesmo que formalmente típica, justifica a aplicação de uma sanção, sob pena de se desvirtuar a finalidade do poder punitivo estatal e violar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, levando à aplicação de sanções desproporcionais ou à atipicidade material da conduta.

**-Neste ponto, a lesividade referente à gravidade, justifica-se devido ao fato de a administração ter que realizar o distrato, realizar compra direta e realizar outro certame, dificultando o desempenho da prestação do serviço público**.

c) Os danos causados à Administração Pública podem configurar-se de 2(duas) formas: c.1) quando o descumprimento gera um prejuízo financeiro real (dano ao erário); ou, c.2) um prejuízo operacional ao interesse público.

**-Neste ponto cumpre esclarecer que foi um prejuízo operacional, ou seja, ocorre no momento que a falta dos produtos de limpeza traz transtornos para o desempenho das atividades do setor público.**

**d)** Quanto a boa-fé ou dolo da infratora, traduz-se da seguinte forma: a boa-fé é um princípio fundamental e obrigatório nos contratos com a Administração Pública, orientando a conduta leal e transparente de ambas as partes e o dolo da infratora, por outro lado, é uma circunstância agravante que leva à aplicação de sanções mais severas e impede o "saneamento" de irregularidades contratuais.

**- Neste ponto, cumpre esclarecer que devido ao fato de a empresa ter recebido a ordem de fornecimento e as notificações e não ter comprovado documentalmente motivo de caso fortuito ou de força maior, configura-se conduta dolosa.**

**e)** As circunstâncias agravantes e atenuantes: No processo administrativo sancionador, deve-se observar as circunstâncias agravantes aumentam a sanção aplicada, enquanto as atenuantes a diminuem. A aplicação de tais circunstâncias segue os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e varia conforme a legislação específica da infração (ex: licitações, meio ambiente, etc.).

**- Conforme consta nos autos, fora observado circunstâncias agravante disciplinas no art. 10 do Decreto Municipal Decreto Municipal 238/2025: Inciso I- quando restar comprovado o registro de sanção aplicada à licitante ou ao contratado por parte da Administração Pública Municipal em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processos de responsabilização pelo órgão ou entidade.**

**- Neste ponto cumpre esclarecer que não consta nos autos punição a empresa, conforme documento extraído no sítio eletrônico do SICAF, configurando-se uma circunstância atenuante.**

Após a análise dos requisitos do art. 5º, §2º, alínea "a" c/c o art. 6º, inciso II, alínea "a", todos do Decreto Municipal de nº 238/2025, mantem-se a sanção de impedimento de licitar e contratar com a (Prefeitura Municipal de Limoeiro-PE no prazo de 6(meses).

**V – DA DECISÃO**

Diante do exposto, o recurso é conhecido e desprovido, mantendo-se a decisão administrativa nos seguintes termos:

**a)** o impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Limoeiro-PE no prazo de 6 (seis) meses, nos moldes do art. 156, inciso III da Lei 14.133/2021 c/c o do art. 5º, §2º, alínea "a" c/c o art. 6º, inciso II, alínea "a", todos do Decreto Municipal de nº 238/2025, por incorrer no descumprimento total do contrato 037/2025, conforme a Cláusula Décima Primeira do subitem 11.1.3;

**b)** Ciência à interessada para que proceda no que entender de direito.

**VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis, inclusive registro da penalidade nos sistemas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Limoeiro, 09 de novembro de 2026

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**
Prefeito

**Publicado por:**
Vitor Bruno Gomes da Silva Galdino
**Código Identificador:**77F2AC7A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE MACHADOS**

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 494/2026.**

*Nomeia os membros da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Machados/PE.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 883/2025 e no art. 4º do Decreto Municipal nº 130/2025, de 6 de novembro de 2025,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear os membros titulares e suplentes da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Machados/PE, na forma do art. 4º do Decreto Municipal nº 130/2025, conforme a seguinte composição.

**I – Secretaria de Assistência Social**

a) Titular – Marciela Borges de Souza

b) Suplente – Luciana Severina da Silva

**II – Secretaria de Saúde**

a) Titular – Dorgival Dias Paixão

b) Suplente – Deuseni Albuquerque Cavalcanti da Silva

**III – Secretaria de Educação**
a) Titular – Maria Rodrigues Fernandes
b) Suplente – Sheila Cristina Barbosa de Oliveira Santos
**IV – Secretaria de Transportes**
a) Titular – Elias Francisco da Silva
b) Suplente – Durval Ribeiro da Silva Júnior
**V – Secretaria de Agricultura**
a) Titular – Ednaldo Marcilino Nunes
b) Suplente – Paulo Teixeira da Rocha Filho
**VI – Secretaria de Meio Ambiente**
a) Titular – Alisson Natan Barbosa
b) Suplente – Diogo Raphael da Silva Pereira
**VII – Gabinete do Prefeito**
a) Titular – Josefa Cosmo da Silva
b) Suplente – Elton Renan Rodrigues Cavalcante
**Art. 2º** A Presidência da CAISAN será exercida pelo titular da Secretaria de Assistência Social. A representante titular do Gabinete do Prefeito exercerá a Vice-Presidência e substituirá o titular da Presidência em suas ausências e impedimentos, nos termos do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 130/2025.
**Art. 3º** A Secretaria Executiva da CAISAN será exercida pelo titular da Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional da Secretaria de Assistência Social, nos termos do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 130/2025.
**Art. 4º** A participação na CAISAN é considerada serviço público relevante e não remunerado, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 130/2025.
**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Machados, 13 de novembro de 2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**
-Prefeito

**Publicado por:**
Marciela Borges de Souza
**Código Identificador:**A9E55C8D

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 495/2026.**

"Dispõe sobre nomeação do Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) do Município de Machados."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS - PE**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com a atribuição descrita no artigo 66, inciso XI;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n° 0532, de 14 de outubro de 2003;
**RESOLVE:**
**Art. 1° - NOMEAR**, **NATHALIA GOMES DA SILVA,** como Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA de Machados.
**Art. 2° - NOMEAR**, **MARCIELA BORGES DE SOUZA,** como Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes – FMDCA de Machados.
**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, 13 de novembro de 2026.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**
-Prefeito

**Publicado por:**
Marciela Borges de Souza
**Código Identificador:**F72BD1E4

---

**RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA**

**PORTARIA N° 496/2026.**

*Altera o art. 1º da Portaria nº 115/2026 para nomear a Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Machados.*
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
**RESOLVE:**
**Art. 1º** O art. 1º da Portaria nº 115/2026, de 11 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
**Art. 1º** Nomear **NATHALIA GOMES DA SILVA**, em substituição a **MONIQUE MARIA DE FREITAS SOUZA**, para exercer a função de Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDI) do Município de Machados.
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito de Machados, 13 de novembro de 2026.

**JUAREZ RODRIGUES FERNANDES**
-Prefeito

**Publicado por:**
Marciela Borges de Souza
**Código Identificador:**8B3F62AB

---

**RECURSOS HUMANOS**
**RESOLUÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**
**RESOLUÇÃO Nº 005/2026**
**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Machados/PE.**
**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Machados**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Lei Municipal 001/2026, Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, e tendo em vista a deliberação unânime do Plenário na reunião de 3 de novembro de 2026, conforme registrado em ata,
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Fica aprovado o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Machados/PE**, na forma do Anexo Único, que integra esta Resolução.
**Art. 2º** A Secretaria Executiva do CMAS dará ciência desta Resolução e do Regimento Interno aos conselheiros titulares e suplentes.
**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Machados/PE, 03 de novembro de 2026.

**JAYANA ARAUJO GOMES**
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Machados/PE

**Publicado por:**
Marciela Borges de Souza
**Código Identificador:**1365FE6C

---

**RECURSOS HUMANOS**
**RESOLUÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**
**MUNICÍPIO DE MACHADOS – PE**
**RESOLUÇÃO Nº 003/2026 – CMDCA**
**Dispõe sobre a aprovação do Fluxo de Atendimento à Criança e ao Adolescente vítimas ou testemunhas de violência no Município de Machados.**
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal 532/ 2003, Lei 885/2025 e Lei 882/2025 que dipõem sobre o CMDCA e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e pelo Regimento Interno do CMDCA e,
**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescente no município;
**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da implementação de um sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
**CONSIDERANDO** a construção intersetorial do fluxo de atendimento, com a participação dos órgãos da Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, Segurança Pública e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;
**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária do CMDCA realizada em 20 de abril de 2026;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Aprovar o Fluxo de Atendimento à Criança e ao Adolescente vítimas ou testemunhas de violência no município de Machados, conforme documento anexo.
**Art. 2º** O fluxo aprovado deverá ser adotado por todos os órgãos e instituições que compõem a rede de proteção, observando as competências de cada política pública.
**Art. 3º** Compete aos órgãos integrantes da rede:
I – Garantir o atendimento humanizado e integrado;
II – Evitar a revitimização;
III – Assegurar a escuta qualificada e protegida;
IV – Cumprir os encaminhamentos previstos no fluxo.
**Art. 4º** O CMDCA poderá acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do fluxo, podendo propor ajustes sempre que necessário.
**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Machados, 20 de abril de 2026.

**ENILDA GABRIELLY DE LIMA FIGUEIRÊDO**
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Marciela Borges de Souza
**Código Identificador:**04178F6B

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE MARAIAL**

**CÂMARA DE VEREADORES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório nº 005/2026. Pregão Eletrônico nº 001/2026. Aquisição de bem.** Aquisição, em pronta entrega, de 01 (um) veículo automotor de passeio, novo, zero-quilômetro, tipo hatchback, motor 1.0 flex, quatro portas e capacidade para cinco ocupantes, destinado ao atendimento das necessidades de deslocamento institucional da Câmara Municipal de Maraial/PE, conforme especificações, quantidade e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). **Valor global estimado do item único: R$ 100.750,33**. Data para cadastro da proposta: a partir das **09h30min do dia 18/11/2026 até às 09h30min do dia 02/12/2026**. Abertura da Sessão de lances: **02/12/2026 às 10h00min** (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site www.bnc.org.br, no site https://www.maraial.pe.leg.br/, e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Outras informações podem ser obtidas através do fone (81) 3299-7078, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail licitacao@maraial.pe.leg.br.

Maraial (PE), 18 de novembro de 2026.

**MARIA JOSANE DA SILVA**
Agente de Contratação | Pregoeira

**Publicado por:**
Jefferson Martins Alves
**Código Identificador:**1EC392D3

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026. AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 052/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026. OBJETO NAT:** Fornecimento - **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de medicamentos destinados à atenção básica, medicamentos sujeitos a controle especial e medicamentos de uso hospitalar, incluindo itens fora da relação nacional de medicamentos essenciais (RENAME), para atender às demandas da Rede Municipal de Saúde de Maraial/PE, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. **TIPO:** Menor Preço - **FORMA DE JULGAMENTO**: Por Item. **INÍCIO DAS PROPOSTAS: 18/11/2026 às 10h00min. FIM DO RECEBIMENTOS DAS PROPOSTA: 08/12/2026 às 10h00min. HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTA: 08/12/2026 às 10h10min.** Valor Máximo: R$ 2.140.717,91 (dois milhões, cento e quarenta mil, setecentos e dezessete reais e noventa e um centavos). Local para retirada do edital e seus anexos: Edital e seus anexos: www.bnc.org.br, no site https://maraial.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/maraial/1/avisos-de-licitacao, e no https:www.pncp.gov.br/app/editais. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail cpl@maraial.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Maraial (PE), 17 de novembro de 2026.

Bruna Aparecida cardeal da Silva
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
**Código Identificador:**7F7A4198

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE MORENO**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025**

Ata de Registro de Preços nº 029/2025
Processo Licitatório nº 047/2025
Processo Administrativo (1doc) nº 430/2025
Pregão Eletrônico nº 010/2025
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAL PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL.**
Contratante: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
Contratada: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO FERRAGENS LTDA

Contratante Locatário: JOSÉ ERIGERSON NEGROMONTE DE BARROS
Contratada Locador: ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO
Gestor do Contrato: RUBENS CARLOS DA SILVA
Fiscal do Contrato: JOSE ROBERTO DA SILVA
Vigência de Contrato: 1 (um) ano
Data da assinatura: 17 de novembro de 2026

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
**Código Identificador:**BE4D6459

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**CONTRATO Nº 170/2026**

Processo Administrativo nº 176/2026
Processo Eletrônico (1doc) nº 2.537/2026
Dispensa nº 080/2026
Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO COM CESSÃO DE 08 (OITO) BOMBAS DE INFUSÃO, EM REGIME DE COMODATO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MESMAS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL BEIRÓ UCHOA.**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: ALLIANCE MEDINFUSION LTDA
Contratante Locatário: RAMON NASCIMENTO DA SILVA
Contratada Locador: MÍCIA KAREN BOTELHO FRAGA DE MOURA
Gestor do Contrato: LARISSA MARIANE BATISTA DOS SANTOS LAMOIA
Fiscal do Contrato: VANIA JOSEFA MARTINS
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Valor do Contrato: 55.750,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais)
Data da assinatura: 04 de novembro de 2026

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
**Código Identificador:**385A37CE

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**CONTRATO Nº 176/2026**

Processo Administrativo (1DOC) nº 2.175/2026
Processo Licitatório nº 147/2026
Processo Eletrônico (1doc) nº 018/2026
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORENO, TENDO EM VISTA O ABASTECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MORENO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nº 194/2025 E 633/2026, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE MORENO.**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratado: HUB HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Signatário Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Signatário Contratado: HUB HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor de Contrato: 59.090,85 (cinquenta e nove mil, noventa reais e oitenta e cinco)
Gestor do Contrato: ELYMAX MIQUÉIAS LIMA TEODÓSIO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato: RODOLFO GONÇALVES
Vigência do contrato: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 10 de novembro de 2026

**Publicado por:**
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
**Código Identificador:**60AD7D94

---

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE FRACASSO DO CERTAME - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº. 1.951/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026**

O Pregoeiro do Município do Moreno torna público, para conhecimento dos interessados, que o Processo Licitatório nº 134/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2026, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO UTILITÁRIO-ESPORTIVO (SUV) E 01 (UMA) CAMINHONETE 4X4, AMBOS CARACTERIZADOS PARA PATRULHAMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL**, restou **FRACASSADO** em todos os seus itens.

Os itens abaixo relacionados foram declarados fracassados, por não terem sido apresentados propostas válidas e/ou aceitáveis, bem como documentos de habilitação pela empresa vencedora em conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência e demais normas aplicáveis:

Item 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO • Veículo novo, zero quilômetro, primeiro proprietário; • Ano/modelo 2026 ou superior; • Carroceria tipo SUV/Crossover; • 05 (cinco) portas; • Capacidade para 05 (cinco) ocupantes; **... DEMAIS CARACTERÍSTICAS VER TERMO DE REFERÊNCIA;**

Item 2 – CARACTERÍSTICAS GERAIS DO VEÍCULO • Veículo novo, zero quilômetro, primeiro proprietário; • Ano/modelo 2026 ou superior; • Carroceria tipo caminhonete cabine dupla com compartimento cela integrado; • Cor preta sólida; • Capacidade para 05 (cinco) ocupantes; • 04 portas laterais mais 02 portas do compartimento de custódia; • Motorização diesel Und 01 R$ 349.531,74 R$ 349.531,74 turboalimentada; • Potência mínima de 200 cv e máxima de 210 cv; • Torque mínimo de 50 kgfm; • Tração 4x4 com caixa de transferência e reduzida; • Direção elétrica **... DEMAIS CARACTERÍSTICAS VER TERMO DE REFERENCIA.**

Moreno, 17 de novembro de 2026.

**GIVALDO TORRES**
Pregoeiro – Equipe de Pregão PMM
Matrícula nº 31.311

**Publicado por:**
Givaldo Torres
**Código Identificador:**1F4E3ED3

---

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 194/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2026**

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, bem como pelas atribuições a mim conferidas estou de acordo com o ato de

reconhecimento realizado pela Agente de Contratações e **RATIFICO,** em todos os seus termos, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 194/2026 - Processo Eletrônico 1Doc nº. 2.798/2026 - Dispensa Nº. 091/2026** em favor da empresa **GABRIEL FRANCISCO DA SILVA (Nome Fantasia: SÍTIO BAR RESTAURANTE), inscrita no CNPJ nº 46.291.745/0001-58,** no valor total **R$ 65.067,00 (sessenta e cinco mil e sessenta e sete reais)**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS (ALMOÇO) DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ATUARÃO NAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E AS AÇÕES DE SAÚDE PROMOVIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZADAS EM PERÍODO INTEGRAL, DE MODO A GARANTIR A ADEQUADA ALIMENTAÇÃO DURANTE AS AÇÕES DE IMUNIZAÇÃO.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

*Moreno, dada da assinatura eletrônica..*

*(assinado eletronicamente)*

**RAMON NASCIMENTO DA SILVA**
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 37038

**Publicado por:**
Elaine Silva Dos Santos Pereira
**Código Identificador:**0274A92E

---

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2026**

Considerando a análise da legalidade do procedimento, da conveniência e oportunidade da contratação, bem como pelas atribuições a mim conferidas estou de acordo com o ato de reconhecimento realizado pela Agente de Contratações e **RATIFICO,** em todos os seus termos, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 196/2026 - Processo Eletrônico 1Doc nº. 2.489/2026 - Dispensa Nº. 092/2026** em favor da empresa **BJ LIMA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.230.255/0001-60,** no valor total **R$ 48.372,00 (quarenta e oito mil, trezentos e setenta e dois reais)**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL PARA OPERAÇÃO E APOIO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO DE ASSITÊNCIA SOCIAL.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

*Moreno, data da assinatura digital.*

*(assinado eletronicamente)*

**CIRO REIS DE FREITAS**
Secretário de Assistência Social
Mat. 36.306

**Publicado por:**
Elaine Silva Dos Santos Pereira
**Código Identificador:**42D64E9B

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO - PORTARIA SGPA Nº 401/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto no Art. 2º do Decreto nº 065/2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1°-** Designar para a função de agente de contratação, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos §§3º e 5º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.336, de 07 de dezembro de 2023, a servidora **Carolina Whitehurst Rio Valença**, matrícula nº 63415/8, para atuar nos processos relacionados a Obras e Serviços de Engenharia, no período de **30/10/2026 a 13/11/2026**, em substituição a servidora **Karoline Saraiva Zovka**, matrícula nº 063399/2, que entrará em gozo de férias.

**Art. 2°-** Para licitação na modalidade Pregão, a Agente de Contratação acima designada, atuará como Pregoeira.

**Art. 3°-** Findo o período estipulado no art. 1º fica automaticamente dispensada da função a Sra. **Carolina Whitehurst Rio Valença**, matrícula nº 63415/8, reassumindo a titular da referida função, a Sra. **Karoline Saraiva Zovka**, matrícula nº 063399/2.

**Art. 4°**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de outubro de 2026.

**Art. 5°-** Revoguem-se as disposições em contrário.

**Olinda, 16 de Novembro de 2026.**

**LUCIANO RAMOS BRASILEIRO**
Secretário de Gestão de Pessoas e Administração

**Publicado por:**
Edmilson Oliveira de Souza
**Código Identificador:**53A4126B

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 736/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **MARIANE SOUZA DE OMENA** CPF/MF **xxx. 992.944-xx,** classificada e aprovada na **020ª posição**, para provimento de cargos de Concorrência Mães ou tutores de crianças detentores de doenças incapacitantes, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, para o quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**9F732E67

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 737/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **JEREMIAS BARBOSA DA SILVA FELIX** CPF/MF **xxx.693.484-xx,** classificado e aprovado na **025º posição**, provimento de cargos em Concorrência Negros (pretos ou pardos), no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para o quadro efetivo de servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**ABBB87AA

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 738/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** o uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **LORENA ALMEIDA PERRUCI DO NASCIMENTO** CPF/MF **xxx.235.834-xx,** classificada e aprovada na **0033º posição**, para provimento de cargos em Concorrência Mães ou Tutores de crianças detentoras de doenças incapacitantes, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de PSICÓLOGO, para o quadro efetivo de servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**0BBABB60

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 739/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **LUCIANO DE FARIAS** CPF/MF **XXX.081.154-XX,** classificado e aprovado na **004º posição**, para provimento de cargos em Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de PSICÓLOGO, em substituição à candidata Ana Carla Paiva de Moura, nomeada no Ato nº 613/2026 publicado em 17/09/2026, aprovada na 03ª (terceira) posição, ampla concorrência, do concurso supramencionado, conforme Portaria nº 345/2026 publicada em 15/10/2026, para o quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**795B54C1

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 740/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **RAFAEL CLARK GOMES** CPF/MF **xxx.034.954-xx,** classificado e aprovado na **003º posição**, para provimento de cargos em Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de MÉDICO DO TRABALHO, para o quadro efetivo de servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**9E073924

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 741/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **ALINE DE MENDONÇA GOMES,** CPF/MF **xxx. 818.484-xx,** classificada e aprovada na **0249º posição**, para provimento de cargos em Concorrência Mães ou Tutores de crianças detentoras de doenças incapacitantes, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de FISIOTERAPEUTA, para o quadro efetivo de servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**A40212F4

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 742/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **EMILY KELLY ARRUDA DO NASCIMENTO** CPF/MF **xxx.445.304-xx,** classificada e aprovada na **005º posição**, para provimento de cargos em Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de ENFERMEIRO (ASSISTENCIAL), em substituição a candidata Danielly Santos Ramos de Barros, nomeada no Ato nº 587/2026 publicado em 17/09/2026, aprovada na 04º (quarta) posição, ampla concorrência, do concurso público supramencionado, conforme Portaria nº 345/2026 publicada em 15/10/2026 para o quadro efetivo de servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**A2D3FEFA

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 743/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **ARTHUR HENRIQUE FEIJÓ DE ALMEIDA** CPF/MF **XXX.817.764-XX,** classificado e aprovado na **14º posição**, para provimento de cargos em Concorrência Pessoas com Deficiência (PCD), no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de BIBLIOTECÁRIO, em substituição ao candidato Jurandir Santana da Silva, nomeado no Ato nº 648/2026 publicado em 25/09/2026, aprovado na 11º (décima primeira) posição, concorrência pessoas com deficiência, do concurso supramencionado, conforme Portaria nº /2026 publicada em 23/10/2026, para o quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**FC035B06

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 744/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **JOSÉ LAURO SEVERIANO DA SILVA** CPF/MF **XXX.263.919-XX,** classificado e aprovado na **003º posição**, para provimento de cargos em Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, em substituição à candidata Maxima Avelino Alves, nomeada no Ato nº 609/2026 publicado em 17/09/2026, aprovada na 01ª (primeira) posição, ampla concorrência, do concurso supramencionado, conforme Portaria nº 345/2026 publicada em 15/10/2026, para o quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**03913FA7

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 745/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **ADNA EMÍLIA DE FREITAS SERAFIM** CPF/MF **xxx.057.858-xx,** classificada e aprovada na **03ª posição**, para provimento de cargos em Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de ASSISTENTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para o quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**617ABED1

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 746/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **JHON DALTON FRANKLIN SANTANA** CPF/MF **xxx.933.495-xx,** classificado e aprovado na **004º posição**, para provimento de cargos em Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL, em substituição à candidata Edivoleide Maria Silva Lins, nomeada no Ato nº 577/2026 publicado em 17/09/2026, aprovada na 03º (terceira) posição, ampla concorrência, do concurso público supramencionado, conforme Portaria nº 345/2026 publicada em 15/10/2026, para o quadro efetivo de servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**488E1E9E

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 747/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **MÔNICA KARLA ALBUQUERQUE DA SILVA**CPF/MF **xxx.477.874-xx,** classificada e aprovada na **0428º posição**, para provimento de cargos em Concorrência Pessoas com Deficiência (PCD), no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de ENFERMEIRO (PSF), em substituição à candidata Nayara Ranielli da Costa, nomeada no Ato nº 586/2026, publicado em 17/09/2026, aprovada na 293ª (ducentésima nonagésima terceira) posição, nas vagas de concorrência pessoas com deficiência (PCD), para o cargo de Enfermeiro (PSF), do concurso público supramencionado, conforme Portaria nº 345/2026 publicado no Diário Oficial do Município em 15/10/2026, para o quadro efetivo de servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**00A95038

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 748/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **RENATO JOSÉ DA SILVA** CPF/MF **xxx.891.914-xx,** classificado e aprovado na **007ª posição**, para provimento de cargos em Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de EDUCADOR SOCIAL, para o quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**7BE42004

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 749/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **JERFFESON DA SILVA RIBEIRO** CPF/MF **xxx. 921.984-xx,** classificado e aprovado na **008ª posição**, para provimento de cargos em Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de EDUCADOR SOCIAL, para o quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**8F8C5268

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 750/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **JOÃO GABRIEL DE SOUZA** CPF/MF **xxx.227.404-xx,** classificado e aprovado na **009º posição**, para provimento de cargos de Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de ENGENHEIRO, para o quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Myrna Machado Borges
**Código Identificador:**8AB84634

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 751/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **ANDERSON OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO** CPF/MF **xxx.609.024-xx,** classificado e aprovado na **067º posição**, para provimento de cargos de Concorrência Negros (pretos e pardos), no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de ENGENHEIRO; em substituição ao candidato Luiz Paulo da Silva Benício, nomeado no Ato nº 1663/2025 publicado em 02/05/2025, aprovado na 054º (quinquagésima quarta) posição, concorrência negros (pretos ou pardos), para o cargo de Engenheiro, do concurso público supramencionado, conforme Ato nº 521/2026, publicado em 26/08/2026; para o quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**1D494B8C

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 752/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **JOSÉ MARIANO DA SILVA NETO** CPF/MF **xxx. 929.924-xx,** classificado e aprovado na **010º posição**, para provimento de cargos de Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de ENGENHEIRO; em substituição ao candidato Cenildo Costa de Oliveira, nomeado no Ato nº 2390/2025 publicado em 15/09/2025, aprovado na 008º (oitava) posição, ampla concorrência, para o cargo de Engenheiro, do concurso público supramencionado, conforme Ato nº 522/2026, publicado em 26/08/2026; para o quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**4CE5670D

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 753/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **LUCIANO BARROS COSTA** CPF/MF **xxx.054.404-xx,** classificado e aprovado na **0013º posição**, para provimento de cargos em Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de FARMACÊUTICO, em substituição à candidata Silvana Helena de Carvalho Nogueira, nomeada no Ato nº 365/2026 publicado em 18/06/2026, aprovada na 09º (nona) posição, ampla concorrência, do concurso público supramencionado, conforme Portaria nº 183/2026 publicado em 10/07/2026, para o quadro efetivo de servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**DFE3A87C

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 754/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **MARIA FERNANDA ALVES SILVA SOARES** CPF/MF **xxx.333.394-xx,** classificada e aprovada na **0014º posição**, para provimento de cargos em Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de FARMACÊUTICO, em substituição à candidata Raisa Maria da Silva, nomeada no Ato nº 584/2026 publicado em 17/09/2026, aprovada na 12º (décima segunda) posição, ampla concorrência, do concurso público supramencionado, conforme Portaria nº 345/2026 publicado em 15/10/2026, para o quadro efetivo de servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**FDE9A325

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 755/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **CLARISSA ROCHA DA CRUZ** CPF/MF **xxx.004.544-xx,** classificada e aprovada na **006º posição**, para provimento de cargos em Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de MÉDICO (SAMU), para o quadro efetivo de servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**99CD68ED

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 756/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **CAMILA PARLOW CAVALCANTI** CPF/MF **xxx.603.009-xx,** classificada e aprovada na **007º posição**, para provimento de cargos em Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de MÉDICO (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), para o quadro efetivo de servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**2729ADA2

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 757/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **MARIA LUIZA MAIA DE SANTANA** CPF/MF **xxx.634.994-xx,** classificada e aprovada na **008º posição**, para provimento de cargos em Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de MÉDICO (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), para o quadro efetivo de servidores da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**8A78EDC8

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 758/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **DOUGLAS ALBUQUERQUE DA SILVA** CPF/MF **xxx.135.354-xx,** classificado e aprovado na **011ª posição**, para provimento de cargos de Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, para o quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**BFA7CA58

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 759/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **ZELIA DA SILVA LIMA** CPF/MF **xxx.749.864-xx,** classificado e aprovado na **012ª posição**, para provimento de cargos de Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, para o quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**6A6AB38F

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 760/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **EDUARDO CARLOS FIRMINO DA SILVA** CPF/MF **xxx.128.554-xx,** classificado e aprovado na **013ª posição**, para provimento de cargos de Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, para o quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**23B63946

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA**
**ATO Nº 761/2026**

**A Prefeita do Município de Olinda,** no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no Artigo 66, inciso IX, combinado com o Artigo 74, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, resolve NOMEAR **JESSICA GEORGIA DE OLIVEIRA FARIAS PEREIRA** CPF/MF **xxx.218.154-xx,** classificada e aprovada na **014ª posição**, para provimento de cargos de Ampla Concorrência, no Concurso Público – Edital nº 002/2024 para o cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, para o quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Olinda/PE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

**Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda,** em 04 de novembro de 2026.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**
Prefeita Municipal de Olinda

**Publicado por:**
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
**Código Identificador:**69A53BD2

---

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**
**PORTARIA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO N° 004/2026**

A SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto na Lei Municipal n° 6.048/2018 e alterações,
RESOLVE:

ART. 1º - Destituir a servidora Carlos Alexandre de Albuquerque, matrícula nº 75612-1, como Apoio do Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações.

ART.2º - Designar o servidor Brenda Luana Pereira de Albuquerque, matrícula n° 74934-6, como Apoio do Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações.

ART.3º - Pelo exercício da função de Apoio do Núcleo de Planejamento, Compras e Licitações, fica atribuída a servidora, a função gratificada, conforme disposto no art.

4° inciso III , da Lei Municipal n° 6.336/2023. ART.4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo ao dia 06 de outubro de 2026.

Olinda, 28 de Outubro de 2026

**MÁRLON DE OLIVEIRA**
Secretário de Comunicação

**Publicado por:**
José Ailton Fernandes de Barros Júnior
**Código Identificador:**8B60D9C9

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**RESOLUÇÃO CMEO Nº 04, DE NOVEMBRO DE 2026.**

Aprova Instrução Normativa nº 5 de 2026 da Secretaria de Educação, que redefine normas e diretrizes para A organização do período de matrícula das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Olinda, ano letivo 2027 e dar outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após ouvir o Plenário, e com fundamento nos arts. 206 e 211 da Constituição Federal, art. 11 da Lei nº 9.394/96, e o disposto na Lei Municipal nº 5.585/2007,

RESOLVE:

I- APROVAR a Instrução Normativa nº 5 de 2026 da Secretaria de Educação, conforme constante do presente Anexo.

II- Ficam revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 06 de outubro de 2026.

Atenciosamente,

**VALDENIZE HONÓRIO DA SILVA**
Presidente

**Publicado por:**
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
**Código Identificador:**7BFDA71A

---

**SECRETARIA DE OBRAS**
**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0598.573-87**

Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento nº 0598.573-87. Tomador: Município de Olinda/PE, através da Secretária de Obras. Agente Financeiro: Caixa Econômica Federal, através da Gerente Executiva de Governo - Recife. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula 40, item 40.1 - I, ANEXO I – Detalhamento PROJETOS/AÇÕES do Contrato de Financiamento nº 0598573-87, de 30/03/2023. Recife/PE, 16 de novembro de 2026. Assinam: Claudia Siqueira Peregrino e Isabella Maria de Oliveira Pessoa.

**Publicado por:**
Carla Gabriela Dos Santos Cunha
**Código Identificador:**D9C5B133

---

**SECRETARIA DE SAUDE**
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026**

HOMOLOGO o Processo Administrativo nº 015/2026 – Inexigibilidade nº 006/2026 Objeto: Visando o credenciamento de empresas para a prestação de serviços especializados em Oftalmologia objetivando atender às necessidades da população do Município de Olinda de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, para credenciar a empresa: IMEPE - INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA DE PERNAMBUCO LTDA, CNPJ Nº 13.882.807/0001-47. O impacto financeiro global anual estimando é de R$ 2.535.945,48 (dois milhões quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Olinda, 17 de novembro de 2026.

**DANIELE UCHÔA BARROS ALVES**
Secretária de Saúde de Olinda

**Publicado por:**
Murilo Spinelli Pimentel
**Código Identificador:**57EBE94F

---

**SECRETARIA DE SAUDE**
**PROCESSO N°: 015/2026 - FMS INEXIGIBILIDADE N°: 006/2026**

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO da SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA, tendo em vista o Edital de Credenciamento em epígrafe, RESOLVE:

I. TORNAR PÚBLICO o resultado final - banco de credenciados referente à análise dos pedidos de credenciamento.

II. ALERTAR que, durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo.

III - EMPRESA(S) HABILITADA (S):

| RAZÃO SOCIAL | CNPJ |
|---|---|
| IMEPE - INSTITUTO DE MEDICINA ESPECIALIZADA DE PERNAMBUCO LTDA | 13.882.807/0001-47 |

Olinda, 16 de novembro de 2026

**DANIELE UCHÔA BARROS ALVES**
Secretária de Saúde de Olinda

**Publicado por:**
Murilo Spinelli Pimentel
**Código Identificador:**ABA5F57D

---

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**
**ATA DE ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS E ENTIDADES INSCRITOS NO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CIPPRUA – BIÊNIO 2026-2028**

COMITÊ INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – CIPPRUA
**COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL – BIÊNIO 2026-2028**
**ATA DE ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS E ENTIDADES INSCRITOS NO PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CIPPRUA – BIÊNIO 2026-2028**
Aos **16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2026**, das 9h30 às 11h30, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Olinda – SDSDH, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes da Sociedade Civil do Comitê Intersetorial de Políticas para a População em Situação de Rua de Olinda – CIPPRUA, biênio 2026-2028, **Carolina Maria Lopes de Andrade e João Domingos dos Santos**, contando ainda com a presença do Presidente do CIPPRUA, **José Ailton Silva de Souza**, para proceder à análise das inscrições recebidas, conforme cronograma previsto no Anexo II do Edital de Convocação nº 001/2026.
Durante o período de 09 a 13 de novembro de 2026 foram recebidas 03 (três) inscrições de entidades com atuação reconhecida pela População em Situação de Rua e 08 (oito) inscrições de pessoas em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas.
Após a leitura e análise da documentação apresentada pelos inscritos, verificou-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no Capítulo V do Edital de Convocação nº 001/2026, destinados à habilitação das candidaturas e entidades participantes do processo eleitoral.
**POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA ORGANIZADA – INSCRIÇÕES HABILITADAS**
Bruno Martins do Livramento CPF: 106.983.874-81 Endereço: CAIS Olinda – Rua Coronel João Joaquim Antunes, 197, Casa 04, Bairro Novo, Olinda/PE.
Charles Malebranche Guimarães Martins CPF: 734.647.834-72 Endereço: CAIS Olinda – Rua Coronel João Joaquim Antunes, 197, Casa 04, Bairro Novo, Olinda/PE.
José Ailton Silva de Souza CPF: 862.554.014-72 Endereço: Centro POP – Av. Santos Dumont, 166, Varadouro, Olinda/PE.
Jade Senna (nome social) Nome de registro: Josemar Expedito da Silva CPF: 076.074.704-09 Endereço: CAIS Olinda – Rua Coronel João Joaquim Antunes, 197, Casa 04, Bairro Novo, Olinda/PE.
Jonnes Diêgo Thenório de Souza CPF: 078.472.774-09 Endereço: CAIS Olinda – Rua Coronel João Joaquim Antunes, 197, Casa 04, Bairro Novo, Olinda/PE.
Jurandir Galdino Pereira da Silva CPF: 052.205.414-55 Endereço: Centro POP – Av. Santos Dumont, 166, Varadouro, Olinda/PE.
Miguel Angelo Coelho da Mata CPF: 024.918.974-74 Endereço: CAIS Olinda – Rua Coronel João Joaquim Antunes, 197, Casa 04, Bairro Novo, Olinda/PE.
Thiago José da Silva CPF: 092.131.434-51 Endereço: CAIS Olinda – Rua Coronel João Joaquim Antunes, 197, Casa 04, Bairro Novo, Olinda/PE.

**ENTIDADES COM ATUAÇÃO RECONHECIDA PELA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – INSCRIÇÕES HABILITADAS**
Centro Cultural e Social Severin@s CNPJ: 41.230.657/0001-22 Endereço: Rua Monte Alegre, nº 140, Ouro Preto, Olinda/PE. Representante: Meire de Souza Silva CPF: 299.636.132-68
Cozinha Solidária Vila Manchete. Representante: Rosicleide Pinheiro CPF: 373.170.324-68 Endereço: Rua Albert Sabim, nº 15, Ouro Preto, Olinda/PE.
Instituto Tiazinha Cozinha Popular Solidária. Representante: Elisangela da Silva Ferreira CPF: 023.967.554-12 Endereço: Rua Cinco, Travessa São Cosme e Damião, nº 49, 1ª Etapa, Rio Doce, Olinda/PE.
Observa-se que as entidades Cozinha Solidária Vila Manchete e Instituto Tiazinha Cozinha Popular Solidária não possuem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Contudo, tal circunstância não constitui impedimento à habilitação, uma vez que o Art. 10, inciso V, do Edital de Convocação nº 001/2026 prevê a apresentação do CNPJ apenas quando houver sua constituição.

Concluída a análise documental prevista no Art. 20 do Edital de Convocação nº 001/2026, a Comissão Eleitoral constatou que todas as inscrições apresentadas atenderam aos requisitos estabelecidos no Capítulo V do referido Edital, deliberando pela habilitação integral dos candidatos e entidades inscritos no processo eleitoral.
A Comissão Eleitoral registra, ainda, que não houve indeferimento de inscrição ou inabilitação de candidatos e entidades, permanecendo habilitados todos os inscritos relacionados nesta Ata.
Fica a presente Ata encaminhada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH, por intermédio da Secretaria Executiva de Assistência Social – SEAS, **para adoção das providências necessárias à divulgação oficial do resultado da habilitação dos candidatos e das entidades** relacionados neste documento, bem como para os demais encaminhamentos previstos no Edital de Convocação nº 001/2026.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11h30, sendo lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.
Olinda, 16 de novembro de 2026.

**CAROLINA MARIA LOPES DE ANDRADE**
Membro da Comissão Eleitoral

**JOÃO DOMINGOS DOS SANTOS**
Membro da Comissão Eleitoral

**Publicado por:**
Lara Josina Nogueira de Carvalho
**Código Identificador:**7E8C4CEF

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE OURICURI

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇAO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI/PE**
**AVISO DE LICITAÇAO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 210/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

**MUNICÍPIO DE OURICURI - ESTADO DE PERNAMBUCO.** O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Ouricuri/PE, comunica aos interessados que realizará **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** PARA a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE OURICURI/PE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS,** sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 19/11/2026 até 03/12/2026 às 23:59h no site www.portaldeouricuri.com.br. Abertura das propostas 04/12/2026 às 08h:30min e a fase de disputa de lances no dia 04/12/2026 às 09h: 00min. O edital completo e maiores informações aos interessados, após esta publicação no horário de 08:00 às 14:00h, no setor de licitações, sito à Praça Padre Francisco Pedro da Silva nº. 145 – Centro e nos sites: www.tce.pe.gov.br - www.ouricuri.pe.gov.br - ww w.portaldeouricuri.com.br. OURICURI/PE, 17 de novembro de 2026. **Walison Higor Gomes Pimental –** Agente de Contratação.

**Publicado por:**
Jose Adriano Pereira Filho
**Código Identificador:**CFB85DF0

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026/11.12.01**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2026/11.12.01** Inexigibilidade de Licitação nº. 107/2025. Processo Administrativo nº. 267/2025. Objeto: **“MINISTÉRIO DIEGO COSTA” PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL GOSPEL NO DIA 21/11/2026, COM 45 (QUARENTA E CINCO) MINUTOS DE DURAÇÃO NO 1º OURICURI EM LOUVOR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**. Contratada **68.446.777 MARCOS AURELIO DA SILVA CAVALCANTE.** CNPJ Nº. 68.446.777/0001-18. Contratante: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021, Artigo 74 Inciso II.. Vigência: 12/11/2026 à 11/11/2027. Data da Assinatura do contrato: 12/11/2026. Partes: PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA – Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. Marcos Aurelio da Silva Cavalcante – Representante Legal da Contratada.

**Publicado por:**
Jose Adriano Pereira Filho
**Código Identificador:**B775E493

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2026/11.12.02**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2026/11.12.02** Inexigibilidade de Licitação nº. 107/2025. Processo Administrativo nº. 267/2025. Objeto: **“PATRÍCIA SOUZA” PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL GOSPEL NO DIA 21/11/2026, COM 01:45 (UMA HORA E QUARENTA E CINCO) MINUTOS DE DURAÇÃO NO 1º OURICURI EM LOUVOR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE**. Contratada **69.460.155 PATRICIA RODRIGUES DE SOUZAVASCONCELOS** CNPJ Nº. 69.460.155/0001-07. Contratante: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021, Artigo 74 Inciso II.. Vigência: 12/11/2026 à 11/11/2027. Data da Assinatura do contrato: 12/11/2026. Partes: PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA – Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. Patrícia Rodrigues de Souza Vasconcelos – Representante Legal da Contratada.

**Publicado por:**
Jose Adriano Pereira Filho
**Código Identificador:**AE1DB8D1

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PALMARES

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**
**EXTRATO DE RESULTADO PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES**

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
Processo Administrativo nº: 012/2026
Concorrência Eletrônica nº: 009/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/ OU ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO (Reforma do Campo de Futebol Ulissão) TRAVESSA COSTA MAIA – BAIRRO SÃO SEBASTIÃO NO MUNICÍPIO DOS PALMARES – PERNAMBUCO (SEE - Convênio de Cooperação Técnica e Financeira 17/2024 (52736075) SE 14000051 92.000063/2023-51).
A agente de Contratação, Sr(a). Tássila Kataryne Nascimento e Pereiral Gomes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o encerramento da fase de julgamento/habilitação do certame em epígrafe, vem por meio desta DECLARAR FRACASSADA a referida licitação, com fundamento no art. 59, inciso V / art. 71 [ou art. 75, inciso III, se for o caso] da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude de:

* A inabilitação de todos os licitantes participantes por ausência de envio de documentação de habilitação obrigatória em Certame.;

Diante do exposto, determinam-se os seguintes encaminhamentos:
1. A juntada desta declaração aos autos do processo Licitatório;
2. O encaminhamento dos autos à autoridade superior para análise da possibilidade de repetição do certame.
Palmares, 16 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Thais Cavalcanti Galvão
**Código Identificador:**C20CB4C0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 212.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: SERVMED COMERCIO E SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº: 11.758.108/0001-64
Objeto: Aquisição de materiais, acessórios e componentes destinados à manutenção e reposição de peças de equipamentos médico-hospitalares utilizados no Hospital Nossa Senhora de Fátima, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Panelas/PE, compreendendo: braçadeira PNI adulto de 1 via; extensor PNI; membrana da válvula exalatória (diafragma) modelo N7136V-L-VE - Luft/PR4; válvula para cilindro de ar comprimido; válvula para rede de ar comprimido; válvula para cilindro de oxigênio; válvula para rede de oxigênio; papel termossensível 50x30 para cardioversor AMOUL; sensor de oximetria tipo clip para orelha, modelo EPX 249-C; cabo paciente 5 vias jacaré, modelo EPX C501-JS; sensor de oximetria adulto, modelo EPX 249-A; e cabo paciente 5 vias Neo Pinch, modelo EPX C501-NS. Os materiais destinam-se à manutenção, reposição e adequado funcionamento dos equipamentos médico-hospitalares da unidade, visando garantir a segurança operacional, a confiabilidade dos equipamentos e a continuidade da assistência atendidos no Hospital Nossa Senhora de Fátima prestada aos pacientes.
Valor: R$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde
Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 1002 – Assistência Hospitalar Especializada; 10.302.1002.2170.0000 – Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Panelas/PE, 16 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Jamilly Alice Duarte
**Código Identificador:**35D37053

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 213.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: SERVMED COMERCIO E SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº: 11.758.108/0001-64
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, da máquina de lavar castanho, bem como a manutenção dos monitores multiparamétricos general meditech/g3n, pertencentes ao Hospital Nossa Senhora de Fátima, unidade de saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Panelas/PE, visando restabelecer as condições adequadas de funcionamento dos equipamentos, garantir a segurança dos pacientes e profissionais e assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços hospitalares.
Valor: R$ 9.290,00 (nove mil duzentos e noventa reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde
Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 1002 – Assistência Hospitalar Especializada; 10.302.1002.2170.0000 – Desenvolvimento das Ações de Média e Alta Complexidade e Atenção Especializada; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Panelas/PE, 16 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Jamilly Alice Duarte
**Código Identificador:**6DA0FC95

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 214.2026**

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: SERVMED COMERCIO E SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº: 11.758.108/0001-64
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) Monitor Multiparamétrico da marca Creative Medical, modelo K12, pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) do Município de Panelas/PE, contemplando desmontagem, limpeza, substituição da PCI da fonte, manutenção corretiva do circuito de alimentação da placa-mãe (MB), fornecimento e substituição de acessórios e componentes, incluindo cabo de força, braçadeira com extensor PNI, cabo paciente de 5 vias, sensor de temperatura e sensor de SpO2, além de ajustes, calibração e emissão de laudo técnico, visando assegurar o pleno funcionamento, a segurança e a confiabilidade do equipamento, garantindo a adequada assistência aos pacientes atendidos pelo serviço de urgência e emergência.
Valor: R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Secretaria solicitante: Secretaria de Saúde
Orçamento: 4 – Fundo Municipal de Saúde de Panelas; 30 – Entidade Supervisionada; 30 06 – Secretaria Municipal de Saúde; 30 06 04 – Fundo Municipal de Saúde – FMS; 10 – Saúde; 10 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10 302 1002 – Assistência Hospitalar Especializada; 10.302.1002.2474.0000 – Desenvolvimento das Ações do SAMU – Serviços de Atendimento Móvel de Urgência; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Panelas/PE, 16 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Jamilly Alice Duarte
**Código Identificador:**E9004C2E

---

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA Nº 273, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Panelas, a Estrutura Municipal de Gestão e Implementação da Política de Alfabetização, destinada ao fortalecimento da capacidade administrativa e pedagógica para implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
**CONSIDERANDO** que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA tem por finalidade garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras e promover a melhoria da qualidade do processo de alfabetização;
**CONSIDERANDO** que o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada reconhece o protagonismo dos Municípios na oferta da

Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nos processos de alfabetização;
**CONSIDERANDO** que a implementação do CNCA está organizada, entre outros, pelo eixo de governança e gestão da política de alfabetização, além da formação dos profissionais, melhoria das práticas pedagógicas, avaliação e reconhecimento de boas práticas;
**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para planejamento, coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas municipais de alfabetização;
**CONSIDERANDO** os critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação para o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, especialmente aqueles relacionados à instituição de estrutura administrativa e pedagógica específica no âmbito da Secretaria de Educação;
**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar, no âmbito da administração central da Secretaria Municipal de Educação, equipe responsável pela articulação das políticas, programas, projetos, ações, indicadores e estratégias de alfabetização;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Panelas – SEMED, a Estrutura Municipal de Gestão e Implementação da Política de Alfabetização – EMGIPA, destinada a fortalecer a capacidade administrativa, técnica e pedagógica do Município para a elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização.
**Art. 2º** A Estrutura Municipal de Gestão e Implementação da Política de Alfabetização atuará de forma integrada com:
I – A Secretaria Municipal de Educação;
II – A Coordenação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
III – O (a) Articulador (a) Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
IV – A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
V – As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
VI – Gestores escolares;
VII – Coordenadores pedagógicos;
VIII – Professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
IX – O Comitê Municipal de Alfabetização na Idade Certa – CMAIC;
X – O Conselho Municipal de Educação;
XI – Demais órgãos e instituições envolvidos nas políticas de alfabetização e garantia do direito à aprendizagem.
**Art. 3º** A Estrutura Municipal de Gestão e Implementação da Política de Alfabetização tem por finalidade ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para:
I – Planejar e coordenar a Política Municipal de Alfabetização;
II – Implementar as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
III – Elaborar, acompanhar e revisar o Plano Municipal de Alfabetização;
IV – Acompanhar os indicadores de alfabetização;
V – Monitorar os resultados de aprendizagem;
VI – Acompanhar o Indicador Criança Alfabetizada – ICA;
VII – Organizar processos de formação continuada;
VIII – Apoiar tecnicamente as unidades escolares;
IX – Acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;
X – Promover a equidade e a redução das desigualdades de aprendizagem;
XI – Articular ações entre Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
XII – Organizar informações e documentos para os sistemas oficiais de monitoramento;
XIII – Apoiar a participação do Município nas ações do CNCA;
XIV – Fortalecer a articulação entre gestão, formação, avaliação e práticas pedagógicas.
**Art. 4º** A Estrutura Municipal de Gestão e Implementação da Política de Alfabetização será constituída, preferencialmente, pelos seguintes servidores e funções da Secretaria Municipal de Educação:
I – Secretário (a) Municipal de Educação;
II – Coordenador (a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
III – Articulador (a) Municipal da RENALFA;
IV – Coordenador (a) da Educação Infantil;
V – Coordenador (a) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
VI – Coordenador (a) Pedagógico (a) ou servidor responsável pela formação e acompanhamento pedagógico;
VII – Servidor responsável pelo acompanhamento de avaliações e indicadores educacionais;
VIII – Servidor responsável pela Educação Especial e inclusão educacional;
IX – Servidor responsável pela Educação do Campo e/ou Educação Escolar Quilombola, quando houver;
X – Servidores ou técnicos pedagógicos designados pela Secretaria Municipal de Educação para apoio às ações de alfabetização.
**§ 1º** A estrutura prevista neste artigo será composta prioritariamente por servidores já integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Educação, mediante designação, sem criação automática de cargos ou aumento de despesa.
**§ 2º** A designação dos servidores será realizada pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação, mediante ato administrativo próprio, observadas as atribuições dos respectivos cargos e funções.
**§ 3º** A instituição desta estrutura não implica, por si só, criação, transformação ou aumento de remuneração de cargos públicos, devendo eventual criação ou alteração de cargos observar legislação específica.
**Art. 5º** Compete à Estrutura Municipal de Gestão e Implementação da Política de Alfabetização:
I – Apoiar a Secretaria Municipal de Educação na formulação e implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Alfabetização;
III – Organizar e sistematizar dados educacionais relacionados à alfabetização;
IV – Acompanhar os resultados de avaliações municipais, estaduais e nacionais;
V – Acompanhar o Indicador Criança Alfabetizada – ICA;
VI – Elaborar diagnósticos periódicos da alfabetização na Rede Municipal;
VII – Identificar escolas, turmas e grupos de estudantes que apresentem maiores desafios de aprendizagem;
VIII – Propor estratégias de intervenção pedagógica;
IX – Acompanhar ações de recomposição das aprendizagens;
X – Apoiar a elaboração e execução dos planos de ação das escolas;
XI – Promover articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
XII – Apoiar a organização da formação continuada dos profissionais da educação;
XIII – Acompanhar a implementação das práticas pedagógicas de alfabetização;
XIV – Apoiar os coordenadores pedagógicos e gestores escolares;
XV – Acompanhar as estratégias de busca ativa e prevenção da infrequência;
XVI – Propor ações de promoção da equidade;
XVII – Acompanhar as ações destinadas aos estudantes públicos da Educação Especial;
XVIII – Apoiar as ações destinadas às escolas do campo e comunidades quilombolas;
XIX – Organizar informações e documentos comprobatórios das ações desenvolvidas pelo Município no âmbito do CNCA;
XX – Subsidiar a alimentação dos sistemas oficiais relacionados às políticas de alfabetização;
XXI – Apoiar a Coordenação Municipal do CNCA;
XXII – Apoiar o (a) Articulador (a) Municipal da RENALFA;
XXIII – Subsidiar tecnicamente o Comitê Municipal de Alfabetização na Idade Certa;
XXIV – Elaborar relatórios técnicos periódicos;

XXV – Acompanhar as metas e indicadores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
XXVI – Propor medidas para melhoria contínua dos resultados de alfabetização;
XXVII – Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.
**Art. 6º** A Coordenação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA constitui função integrante da Estrutura Municipal de Gestão e Implementação da Política de Alfabetização.
**Art. 7º** Compete ao (à) Coordenador (a) Municipal do CNCA:
I – Coordenar a execução municipal das ações do CNCA;
II – Articular a Secretaria Municipal de Educação com as instâncias estadual e federal do Compromisso;
III – Acompanhar os compromissos assumidos pelo Município;
IV – Acompanhar os sistemas e instrumentos oficiais relacionados ao CNCA;
V – Apoiar a elaboração e atualização do Plano Municipal de Alfabetização;
VI – Acompanhar as ações de formação;
VII – Acompanhar os indicadores de alfabetização;
VIII – Acompanhar o ICA;
IX – Organizar documentos comprobatórios das ações realizadas;
X – Participar das reuniões, encontros e formações promovidos no âmbito do CNCA;
XI – Elaborar relatórios de acompanhamento;
XII –Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação nas decisões relacionadas à política de alfabetização.
**Art. 8º** A Estrutura Municipal de Gestão e Implementação da Política de Alfabetização deverá manter articulação permanente com as unidades escolares da Rede Municipal.
**§ 1º** A atuação junto às escolas deverá contemplar:
I – Acompanhamento pedagógico;
II – Análise de dados de aprendizagem;
III – Apoio aos professores alfabetizadores;
IV – Apoio aos coordenadores pedagógicos;
V – Acompanhamento das metas;
VI – Acompanhamento da frequência;
VII – Estratégias de recomposição das aprendizagens;
VIII – Planejamento de intervenções pedagógicas;
IX – Acompanhamento dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade educacional.
**§ 2º** As ações de acompanhamento deverão respeitar a autonomia pedagógica das escolas e dos profissionais da educação, observadas as normas do sistema municipal de ensino.
**Art. 9º** A Estrutura Municipal deverá realizar monitoramento sistemático das ações da política municipal de alfabetização, considerando, entre outros:
I – Matrícula;
II – Frequência;
III – Abandono e infrequência;
IV – Resultados de avaliações diagnósticas;
V – Resultados das avaliações externas;
VI – Níveis de aprendizagem em leitura e escrita;
VII – Indicador Criança Alfabetizada – ICA;
VIII – Participação dos profissionais em formação;
IX – Ações de recomposição das aprendizagens;
X – Desigualdades entre escolas e territórios;
XI – Ações de inclusão e equidade.
**Art. 10** Os resultados do monitoramento serão utilizados para subsidiar:
I – Planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
II – Formação dos profissionais;
III – Acompanhamento das escolas;
IV – Definição de estratégias pedagógicas;
V – Elaboração e revisão do Plano Municipal de Alfabetização;
VI – Tomada de decisões administrativas e pedagógicas.
**Art. 11** A Secretaria Municipal de Educação elaborará Relatório Técnico anual de funcionamento da Estrutura Municipal de Gestão e Implementação da Política de Alfabetização, contendo, no mínimo:
I – Descrição da estrutura instituída;
II – Relação dos servidores designados;
III – respectivos cargos ou funções;
IV – Atribuições desempenhadas;
V – Forma de organização da equipe;
VI – Ações desenvolvidas;
VII – articulação com as unidades escolares;
VIII – ações de formação;
IX – Acompanhamento dos indicadores;
X – Acompanhamento do ICA;
XI – ações de monitoramento;
XII – resultados alcançados;
XIII – dificuldades identificadas;
XIV – medidas de intervenção e aperfeiçoamento.
**Parágrafo único.** O Relatório Técnico será assinado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Educação e deverá permanecer arquivado na Secretaria Municipal de Educação para fins de acompanhamento, controle, transparência e comprovação documental das ações desenvolvidas.
**Art. 12** A Estrutura Municipal de Gestão e Implementação da Política de Alfabetização atuará de forma articulada com o Comitê Municipal de Alfabetização na Idade Certa – CMAIC, instituído pela legislação municipal específica.
**Parágrafo único**: A equipe técnica da Estrutura Municipal fornecerá ao Comitê informações técnicas e pedagógicas necessárias ao acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.
**Art. 13** A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos necessários à operacionalização desta Portaria.
**Art. 14** Os servidores designados para integrar a Estrutura Municipal de Gestão e Implementação da Política de Alfabetização permanecerão vinculados aos seus respectivos cargos e funções de origem, sem prejuízo do exercício das atribuições previstas nesta Portaria.
**Art. 15** A composição da estrutura poderá ser alterada sempre que necessário, mediante ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e as orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
**Art. 16**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026.
Panelas/PE, 1º de Outubro de 2026.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA**
PREFEITO

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 273/2026**
**QUADRO DA ESTRUTURA MUNICIPAL DE GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO**

| Nº | Área/Função | Servidor | Responsabilidade na estrutura |
|---|---|---|---|
| 1 | Gestão | Maria Rosângela Chaves Gomes | Articulação geral |
| 2 | CNCA | Sylmara Kélbya Silvestre Wanderley | Coordenação Municipal CNCA |
| 3 | RENALFA | Sylmara Kélbya Silvestre Wanderley | Articulação CNCA/ RENALFA |
| 4 | Educação Infantil | Gersonara Michelly C. de Morais | Alfabetização na pré-escola/transição |
| 5 | Anos Iniciais | Rosinete Alves dos Santos | Alfabetização 1º ao 5º ano |
| 6 | Pedagógico | Ednilza Maria da Silva | Acompanhamento pedagógico |
| 7 | Avaliação/Indicadores | Rosinete Alves os Santos | ICA e indicadores |
| 8 | Educação Especial | Claudianderson Nogueira da Silva | Inclusão/equidade |
| 9 | Campo/Quilombola | Janacy Malaquias Jacinto Pereira | Equidade territorial |
| 10 | Apoio técnico | Maria Renata da Silva | Monitoramento/ documentação |

**Publicado por:**
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
**Código Identificador:**1D449A9A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º [134/2026]**

**PORTARIA N.º [134/2026]**

**O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PARNAMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art. 1o – Exonerar o Sr. **LAUDEMIRO GRANJA NETO**, portador do RG nº **10.532.409 SDS-PE** e CPF nº **127.555.054-19** do **Cargo Comissionado, símbolo VI, denominado: ASSESSOR DA DIVISÃO DE APOIO AO CIDADÃO no órgão SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA,** nomeado através da Portaria **117/2026**, datada de **05/10/2026**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Publique-se. Registre – se. Cumpra-se.

**Parnamirim, 01 de novembro de 2026.**

**LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM**
Prefeito de Parnamirim-PE

**Publicado por:**
Gesica Larissa Lima Santos
**Código Identificador:**C77A212D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º [135/2026]**

**PORTARIA N.º [135/2026]**

**O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PARNAMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art. 1o – Exonerar o Sr. **LUIZ FERNANDO BATISTA DE ARAÚJO**, portador do RG nº **8.166.231 SDS-PE** e CPF nº **084.706.454-98** do **Cargo Comissionado, símbolo VI, denominado: ASSESSOR DA DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO no órgão SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** nomeado através da Portaria **270/2025**, datada de **11/04/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Publique-se. Registre – se. Cumpra-se.

**Parnamirim, 01 de novembro de 2026.**

**LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM**
Prefeito de Parnamirim-PE

**Publicado por:**
Gesica Larissa Lima Santos
**Código Identificador:**E5DAA816

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º [136/2026]**

**PORTARIA N.º [136/2026]**

**O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PARNAMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art. 1o – Exonerar o Sr. **AISLAN JORGE DE LIMA FREIRE**, portador do RG nº **2228955272 SSP-BA** e CPF nº **097.013.484-35** do **Cargo Comissionado, símbolo VI, denominado: ASSESSOR DA DIVISÃO DE PODAÇÃO, VARRIÇÃO, LIMPEZA E COLETA no órgão SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** nomeado através da Portaria **267/2025**, datada de **11/04/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Publique-se. Registre – se. Cumpra-se.

**Parnamirim, 01 de novembro de 2026.**

**LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM**
Prefeito de Parnamirim-PE

**Publicado por:**
Gesica Larissa Lima Santos
**Código Identificador:**508054BE

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º [137/2026]**

**PORTARIA N.º [137/2026]**

**O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PARNAMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art. 1o – Exonerar o Sr. **JOSÉ GRACINO DE LIRA CARDEAL**, portador do RG nº **9.703.604 SDS-PE** e CPF nº **116.070.194-69** do **Cargo Comissionado, símbolo VI, denominado: ASSESSOR DA DIVISÃO DE PODAÇÃO, VARRIÇÃO, LIMPEZA E COLETA no órgão SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA,** nomeado através da Portaria **265/2025**, datada de **11/04/2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Publique-se. Registre – se. Cumpra-se.

**Parnamirim, 01 de novembro de 2026.**

**LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM**
Prefeito de Parnamirim-PE

**Publicado por:**
Gesica Larissa Lima Santos
**Código Identificador:**34EBB1D5

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º [138/2026]**

**PORTARIA N.º [138/2026]**

**O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PARNAMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art. 1o – Exonerar a Sra. **HELLEN FERREIRA DUARTE AMARAL**, portadora do RG nº **1.009.824 SSP-TO** e CPF nº **046.917.491-95** do **Cargo Comissionado, símbolo CC-IV, denominado: COORDENADOR DE PROGRAMA DE CONTROLE FINANCEIRO, no órgão SECRETARIA DE SAÚDE,** nomeada através da Portaria **107/2025**, datada de **06/01/202**5.

Art. 2º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Publique-se. Registre – se. Cumpra-se.

**Parnamirim, 10 de novembro de 2026.**

**LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM**
Prefeito de Parnamirim-PE

**Publicado por:**
Gesica Larissa Lima Santos
**Código Identificador:**D47BF838

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º [139/2026]**

**PORTARIA N.º [139/2026]**

**EMENTA**: Dispõe sobre a alteração de lotação de servidora e dá outras providências.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município e com base no artigo 40, I do Estatuto do Servidor do Estado de Pernambuco, o qual foi adotado por este Município;
**CONSIDERANDO** que o vínculo efetivo da servidora MARIA EDNAIDE LIMA GREGÓRIO, matrícula nº 1065, é de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL,** nomeada pela portaria 034/2004 datada de 01/03/2004;
**CONSIDERANDO**, o requerimento datado de 16/09/2026, formulado pela servidora MARIA EDNAIDE LIMA GREGÓRIO.
**CONSIDERANDO**, por fim, o Ofício 181/2026/SME datado de 07/10/2026, formulado pela Secretária Municipal de Educação.
**R E S O L V E**:
**Art. 1º.** Modificar a lotação da Sra. MARIA EDNAIDE LIMA GREGÓRIO, matrícula nº 1065, para que a mesma ocupe o cargo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL**, junto a Escola Municipal Centro Educacional Parnamirim Centenário.
**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.
**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a **01/11/2026**.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Parnamirim/PE, 10 de novembro de 2026.**

**LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM**
Prefeito de Parnamirim-PE

**Publicado por:**
Gesica Larissa Lima Santos
**Código Identificador:**0E32327E

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º [140/2026]**

**PORTARIA N.º [140/2026]**

**EMENTA**: Dispõe sobre a alteração de lotação de servidora e dá outras providências.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica do Município e com base no artigo 40, I do Estatuto do Servidor do Estado de Pernambuco, o qual foi adotado por este Município;
**CONSIDERANDO** que o vínculo efetivo da servidora UCIEIDE CARLA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1075, é de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL,** nomeada pela portaria 044/2004 datada de 01/03/2004;
**CONSIDERANDO**, o requerimento datado de 13/10/2026, formulado pela servidora UCIEIDE CARLA DE OLIVEIRA.
**CONSIDERANDO**, por fim, o Ofício 186/2026/SME datado de 14/10/2026, formulado pela Secretária Municipal de Educação.
**R E S O L V E**:
**Art. 1º.** Modificar a lotação da Sra. UCIEIDE CARLA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1075, para que a mesma ocupe o cargo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL**, junto a Escola Municipal Centro Educacional Parnamirim Centenário.
**Art. 2º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.
**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a **01/11/2026**.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Parnamirim/PE, 10 de novembro de 2026.**

**LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM**
Prefeito de Parnamirim-PE

**Publicado por:**
Gesica Larissa Lima Santos
**Código Identificador:**AAB3A4DA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º [141/2026]**

**PORTARIA N.º [141/2026]**

**O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PARNAMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

Art. 1o – Exonerar o Sr. **FILIPE LUSTOSA ALENCAR AGUIAR**, portador do RG nº **10.529.838 SDS-PE** e CPF nº **129.398.634-82** do **Cargo Comissionado, símbolo VI, denominado: ASSESSOR DO PROGRAMA DE IMUNIZAÇÃO, no órgão SECRETARIA DE SAÚDE,** nomeado através da Portaria **291/2025**, datada de **01/05/2025**.

Art. 2º **-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Publique-se. Registre – se. Cumpra-se.

**Parnamirim, 10 de novembro de 2026.**

**LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM**
Prefeito de Parnamirim-PE

**Publicado por:**
Gesica Larissa Lima Santos
**Código Identificador:**F8C6843D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º [142/2026]**

**PORTARIA N.º [142/2026]**

**O Prefeito Municipal de Parnamirim**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação vigente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o senhor **FILIPE LUSTOSA ALENCAR AGUIAR**, portador do RG nº **10.529.838 SDS-PE** e CPF nº **129.398.634-82**, **para ocupar o cargo comissionado, símbolo CC-IV, denominado: COORDENADOR DE PROGRAMA DE CONTROLE FINANCEIRO, no órgão SECRETARIA DE SAÚDE,** com subsídios mensais de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), constantes na Lei nº 1132/2022, de 01 de agosto de 2022, mais o acréscimo de R$ 121,00, perfazendo o total de R$ 1.621,00, referente ao salário mínimo.

**Art. 2o** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário;

Dê – se ciência. Publique – se. Cumpra – se.

Parnamirim - PE, **10 de novembro de 2026**.

**LUCÉLIO MÚCIO MOURA ANGELIM**
Prefeito de Parnamirim-PE

**Publicado por:**
Gesica Larissa Lima Santos
**Código Identificador:**DC06FFEE

---

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PASSIRA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 367/2026**

*Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo em comissão.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e a Lei de nº 722.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** EXONERAR o(a) senhor(a) **MÁRIA RIBEIRO TEIXEIRA NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.092.884-XX**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe do Setor de Desenvolvimento Comunitário,** lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.**
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.**
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Passira, 10 de novembro de 2026.

**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**
Prefeito do Município de Passira

**Publicado por:**
Joseilson José Ferreira da Silva
**Código Identificador:**9ADB55C1

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 368/2026**

*Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo em comissão.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e a Lei de nº 722.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** EXONERAR o(a) senhor(a) **ODAIR FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.791.614-XX**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe do Setor de Desenvolvimento Comunitário,** lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.**
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.**
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Passira, 10 de novembro de 2026.

**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**
Prefeito do Município de Passira

**Publicado por:**
Joseilson José Ferreira da Silva
**Código Identificador:**00573364

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 369/2026**

*Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo em comissão.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e a Lei de nº 722.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** EXONERAR o(a) senhor(a) **RAIANE MARTINELLE PEREIRA DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.627.814-XX**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe do Setor de Desenvolvimento Comunitário,** lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.**
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.**
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito do Município de Passira, 10 de novembro de 2026.

**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**
Prefeito do Município de Passira

**Publicado por:**
Joseilson José Ferreira da Silva
**Código Identificador:**B1E1ECCD

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 370/2026**

*Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo em comissão.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e a Lei de nº 722.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR o(a) senhor(a) **SEVERINO FRANCISCO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.493.074-XX**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe do Setor de Desenvolvimento Comunitário,** lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, 10 de novembro de 2026.

**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**
Prefeito do Município de Passira

**Publicado por:**
Joseilson José Ferreira da Silva
**Código Identificador:**343FD205

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 371/2026**

*Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo em comissão.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e a Lei de nº 722.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR o(a) senhor(a) **ROGERIO SEVERINO NERIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.482.154-XX**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe do Setor de Desenvolvimento Comunitário,** lotado na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, 10 de novembro de 2026.

**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**
Prefeito do Município de Passira

**Publicado por:**
Joseilson José Ferreira da Silva
**Código Identificador:**8031A8C8

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 372/2026**

*Dispõe sobre a exoneração de servidor(a) ocupante de cargo em comissão.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e a Lei de nº 722.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** EXONERAR o(a) senhor(a) **VANESSA KAROLLINE FIRMINO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **XXX.906.664-XX**, do cargo de provimento em comissão de **Chefe do Setor de Desenvolvimento Comunitário,** lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.**

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2026.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, 12 de novembro de 2026.

**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**
Prefeito do Município de Passira

**Publicado por:**
Joseilson José Ferreira da Silva
**Código Identificador:**82C07237

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 373/2026**

*Nomeia o Senhora Mariana Neres de Melo para exercer cargo em comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Passira e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a **Lei Municipal nº 876/2025**, que dispõe sobre o quadro de servidores comissionados, resolve:

**Art. 1º** Nomear o senhor(a) **MARIANA NERES DE MELO**, portador(a) do CPF sob o nº **XXX.730.524-XX**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador(a) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, símbolo CCSEMASC-6, com lotação na **secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**, nos termos da Lei Municipal nº 876/2025.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, aos 12 dias do mês de novembro de 2026.

**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**
Prefeito do Município de Passira/PE

**Publicado por:**
Joseilson José Ferreira da Silva
**Código Identificador:**54FC4D03

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 374/2026**

*Nomeia o Senhor Paulo Otávio do Nascimento para exercer cargo em comissão no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo do Município de Passira e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a **Lei Municipal nº 876/2025**, que dispõe sobre o quadro de servidores comissionados, resolve:

**Art. 1º** Nomear o senhor(a) **Paulo Otávio do Nascimento**, portador(a) do CPF sob o nº **XXX.466.814-XX**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Setor de Desenvolvimento Comunitário**,

símbolo CCSEMDECT-6, com lotação na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo**, nos termos da Lei Municipal nº 876/2025.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Passira, aos 12 dias do mês de novembro de 2026.

**SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE**
Prefeito do Município de Passira/PE

**Publicado por:**
Joseilson José Ferreira da Silva
**Código Identificador:**E670DA85

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026 CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 020/2026**

**Publicação da Homologação**

O Prefeito do Município de Passira, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal N.º 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

**Resolve**

Homologar os classificados e habilitados, realizado pela Prefeitura Municipal de Passira, em 17 de novembro de 2026, cujo Objeto: **Chamada Pública para Credenciamento de Artistas Musicais e Grupos Culturais em geral, para compor as Programações de Eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Passira**, sendo os proponentes classificados e Habilitados: **1º o Senhor José Mateus Oliveira Viana, representante legal da Banda (Forrozão do MV), CPF. nº101.035.314-40, 2º a Senhora Maria Herminio da Silva, representante legal do Artista (Robson Voz), CPF. nº 508.073.074-91, 3º a empresa Madu Representação e Mídias-Ltda, representante legal do Artista (Marcelo Andrade e Cia, CNPJ. nº 14.700.923/0001-60**, em razão dos mesmos terem apresentados as documentações dentro das exigências do Edital e tendo tudo transcorrido nos termos da Lei, passo a presente Homologação, Prefeitura Municipal de Passira, 17 de novembro de 2026, **Severino Silvestre de Albuquerque** -Prefeito-

**Publicado por:**
Eduardo Manoel da Cruz
**Código Identificador:**310C3B09

---

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PAUDALHO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PL 015/2026 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.**
**AVISO DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO: 462406 - 22/2026**

**Processo Licitatório** Nº 015/2026-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 011/2026. **Objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 381.186,46. **Início do Acolhimento das Propostas:** 18/11/2026, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 02/12/2026, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 17 de novembro de 2026.

**RAFAEL SOARES DE LIMA**
Pregoeiro

**Publicado por:**
Maria Celeste Aguiar da Silva
**Código Identificador:**8A61AC16

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**
**EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023**

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 109/2023.** Nos termos do Processo Administrativo Nº 039/2017 – Credenciamento N° 001/2023. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato referente CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGISTRADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMO MÉDICO PLANTONISTA EM ESCALA DE 12 HORAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NA UPA 24 HORAS E INTERNAMENTOS E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO. **Credenciado:** JOSÉ PAULO DOS SANTOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI **CNPJ:** 37.330.841/0001-77, **Nova Vigência**: 30 (Trinta) Dias, iniciando-se a partir do dia 05/10/2026.

Paudalho, 28 de Setembro de 2026.

**MARIA LUCIA MATIAS FERREIRA**
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Maria Celeste Aguiar da Silva
**Código Identificador:**334497F2

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO 9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**
**EXTRATO DO 9° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017**

**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2017.** Nos termos do Processo Licitatório Nº 039/2017 – Dispensa N° 017/2017. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato referente LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA PEDRO BENTO, Nº 118, ALTO DO CRUZEIRO, PAUDALHO/PE, PARA SEDIAR AS INSTALAÇÕES DO POSTO DE SAÚDE DO ALTO DO CRUZEIRO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **Locatária:** ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO – A.F.C.P **CNPJ:** 10.974.640/0001-56, **Nova Vigência**: 12 (Doze) Meses, iniciando-se a partir do dia 01/10/2026.

Paudalho, 30 de Setembro de 2026.

**MARIA LUCIA MATIAS FERREIRA**
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Maria Celeste Aguiar da Silva
**Código Identificador:**CE3A5D50

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE PEDRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA**
**LEI Nº1585/2026**

**LEI Nº 1.585/2026**

*Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco - CODEAM/CONSÓRCIO e autoriza a participação do Município de Pedra no Serviço de Inspeção Municipal executado de forma consorciada.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA PEDRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, o Senhor **Gilberto Júnior Wanderley Vaz**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

**Art. 1º** Ficam ratificados, sem reservas, o Protocolo de Intenções do Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco - CODEAM/CONSÓRCIO, sua conversão em Contrato de Consórcio Público, o respectivo estatuto e as alterações aprovadas pela Assembleia Geral, especialmente as disposições relativas ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) executado de forma consorciada.
**Parágrafo único.** A ratificação de que trata o caput produz os efeitos previstos na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
**Art. 2º** Fica autorizado o ingresso, a permanência ou a participação do Município de Pedra, conforme sua situação institucional, nas ações do SIM consorciado promovidas pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento da Região Agreste Meridional de Pernambuco - CODEAM/CONSÓRCIO.
**Art. 3º** A gestão associada poderá compreender o planejamento, a regulamentação, a execução, a fiscalização, o apoio técnico e as demais atividades relacionadas à inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, observadas a legislação aplicável e as competências de cada ente consorciado.
**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa, contrato de rateio, convênios, termos e demais instrumentos necessários à execução desta Lei, em conformidade com o Protocolo de Intenções, o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral do consórcio.
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a legislação orçamentária e financeira e as disposições do contrato de rateio.
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra – PE, Gabinete do Prefeito em 10 de novembro de 2026.

**GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ**
Prefeito

**Publicado por:**
Rosiney da Silva
**Código Identificador:**2261DD26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA**
**PORTARIA**

**LEI Nº 1.584/2026**
**CRIA, NO MUNICÍPIO DE PEDRA, O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO – S.I.M., REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.558/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA PEDRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, o Senhor **Gilberto Júnior Wanderley Vaz**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:
**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**Art. 1º.** Fica criado, no Município de Pedra, o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, destinado à inspeção e fiscalização sanitária, para a industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano, conforme a Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, e o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que instituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).
**Art. 2º.** Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob os pontos de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de Pedra-PE.
**§ 1º.** A inspeção e a fiscalização de que trata este artigo serão realizadas pelo Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no âmbito de sua competência, observadas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis à produção e à industrialização de produtos de origem animal.
**§ 2º.** A fiscalização e a inspeção de alimentos disponibilizados para comercialização continuarão sendo efetuadas pelo Serviço de Vigilância Sanitária do Município (VISA), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a legislação vigente.
**§ 3º.** A inspeção e a fiscalização realizadas pelo S.I.M. e pela VISA devem ser desenvolvidas em sintonia, de forma que não haja superposição, paralelismo ou duplicidade de procedimentos sanitários.
**§ 4º.** É expressamente proibida, em todo o território municipal, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.
**Art. 3º.** As inspeções exercidas pelo S.I.M., da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para produtos de origem animal, serão supervisionadas por médico-veterinário, conforme disposto na Lei Federal nº 5.517/1968, e, para produtos de origem vegetal, serão supervisionadas por engenheiro agrônomo, e terão como objetivo:
**I –** Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
**II –** Nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;
**III –** Nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
**IV –** Nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
**V –** Nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para distribuição ou industrialização;
**VI –** Nos estabelecimentos que extraem ou recebem produtos de abelha e seus derivados para distribuição ou industrialização;
**VII –** Nos estabelecimentos que recebem, manipulam, armazenam, conservam, acondicionam ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

**VIII –** O controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal, vegetal e seus derivados;
**IX –** O controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, transportados, armazenados e engarrafados os produtos antes do ponto de venda;
**X –** A fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;
**XI –** A fiscalização e o controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagens de produtos de origem animal e vegetal;
**XII –** A disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal e vegetal;
**XIII –** A fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal, vegetal e seus derivados;
**XIV –** A realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físico-químicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria-prima e produtos, quando necessário, sendo o ônus atribuído à indústria ou ao produtor.
**Art. 4º.** É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e, enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.
**Art. 5º.** Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e fiscalização se darão em caráter periódico, devendo ser atendidos os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento e, enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.
**Parágrafo único.** A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do S.I.M., considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escala de produção.
**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá solicitar apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário para fiel cumprimento desta Lei, podendo ainda, no interesse da saúde pública, ocorrer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde e de associações profissionais ligadas à matéria.
**Parágrafo único.** O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. poderá solicitar o auxílio policial, quando necessário, para o desenvolvimento de suas funções.
**Art. 7º.** O Município de Pedra, para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal, poderá:
**I –** Estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros municípios, Estados, União e demais organismos, nacionais e internacionais;
**II –** Participar de consórcio público intermunicipal, que permitirá aos produtos inspecionados serem comercializados em toda a área territorial dos municípios integrantes do consórcio, conforme previsto em legislação pertinente.
**§ 1º.** O Município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, articulação, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.
**§ 2º.** No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda a área territorial dos municípios integrantes do consórcio, conforme previsto em legislação federal pertinente.
**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal publicará, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º.
**Parágrafo único.** A regulamentação desta Lei abrangerá:
**a)** A classificação dos estabelecimentos;
**b)** As condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
**c)** A higiene dos estabelecimentos;
**d)** As obrigações dos proprietários, responsáveis e seus prepostos;
**e)** A inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
**f)** A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
**g)** O registro de produtos e derivados, de acordo com os tipos e padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
**h)** A verificação de rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
**i)** As penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
**j)** As análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
**k)** Os meios de transportes de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
**l)** O bem-estar dos animais destinados ao abate;
**m)** Quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

## CAPÍTULO II
## DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

**Art. 9º.** Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal e vegetal pode funcionar no Município de Pedra sem estar previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.
**Art. 10.** Atendidas as exigências estabelecidas nesta Lei, no decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Pedra-PE emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:
**I –** O número do registro;
**II –** O nome empresarial e do representante legal pelo estabelecimento;
**III –** A classificação do estabelecimento;
**IV –** A localização do estabelecimento.
**Parágrafo único.** Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante Ata de Instalação, expedida pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. de Pedra-PE.
**Art. 11.** Os requisitos para obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., objeto da presente Lei, serão regulamentados por decreto e normas complementares.
**Art. 12.** O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade ou produto, devendo, para isso, prever os equipamentos conforme a necessidade para tal e, no caso de emprego da mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade antes do início da outra.
**Art. 13.** A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e/ou vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação vigente.
**Parágrafo único.** Os produtos fornecidos na forma a granel serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma visível, contendo informações indispensáveis, segundo a legislação vigente.
**Art. 14.** Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade, inocuidade e sua identidade.
**Art. 15.** A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em decretos, regulamentos e portarias específicas.

## CAPÍTULO III
## DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

**Art. 16.** O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes

escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor e atendam às normas específicas vigentes.

**Art. 17.** O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, serão executados de acordo com as normas federais, estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

**Art. 18.** Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, constante na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 19.** Para o funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. de Pedra, fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**CAPÍTULO IV**

**DAS SANÇÕES**

**Art. 20.** A infração ao disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

**I –** Advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento;

**II –** Multa cobrada com base no art. 23 desta Lei. Para fixação do valor da multa, serão observadas a classificação do agente infrator e a natureza da infração;

**III –** Apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivado de origem animal e vegetal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados ou falsificados;

**IV –** Condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

**V –** Suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;

**VI –** Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

**VII –** Cassação de registro do estabelecimento.

**§ 1º.** O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

**§ 2º.** As infrações serão graduadas de acordo com o risco para a defesa agropecuária e classificadas em:

**a)** Infração de natureza leve;

**b)** Infração de natureza moderada;

**c)** Infração de natureza grave;

**d)** Infração de natureza gravíssima.

Para efeito da fixação dos valores das multas de que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-ão em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

**§ 3º.** A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

**§ 4º.** Se a interdição ultrapassar doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

**§ 5º.** Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

**Art. 22.** Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidade na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinada prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a juízo da autoridade competente do S.I.M.

**Parágrafo único.** Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de Inspeção oficial da entidade sanitária competente.

**Art. 23.** A pena de multa será cobrada em reais, obedecidos os seguintes critérios:

**I –** De R$ 100,00 (cem reais) a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), nas infrações leves;

**II –** Mais de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a R$ 3.000,00 (três mil reais), nas infrações graves;

**III –** Mais de R$ 3.000,00 (três mil reais) a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nas infrações gravíssimas.

**CAPÍTULO V**

**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 24.** As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.

**Parágrafo único.** O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

**Art. 25.** São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

**Art. 26.** No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. de Pedra-PE deve notificar o Serviço de Vigilância Sanitária local sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

**Art. 27.** As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal e vegetal destinados aos consumidores.

**Parágrafo único.** Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal e vegetal.

**CAPÍTULO VI**

**DAS TAXAS**

**Art. 28.** Ficam instituídas taxas relativas à inspeção sanitária e vistoria, cujos valores constarão do Anexo Único, que integra a presente Lei.

**Art. 29.** O fato gerador das taxas de que trata o artigo anterior é o exercício da atividade de inspeção sanitária e industrial sobre os produtos e estabelecimentos abrangidos pelas disposições desta Lei.

**Art. 30.** Contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica que executar atividades sujeitas à inspeção sanitária e industrial prevista nesta Lei.

**Art. 31.** Os valores das taxas são os constantes do Anexo Único desta Lei.

**Art. 32.** Ficam isentas das taxas anuais as pequenas queijarias artesanais (até 250 m²), as agroindústrias rurais de pequeno porte (Agricultura Familiar), bem como as organizações filantrópicas e ONGs, nos termos desta Lei.

**Art. 33.** Nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e do art. 6º, § 7º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, fica o Município de Pedra autorizado a assumir todas as obrigações previstas em protocolos de intenções de consórcios públicos ou em suas respectivas alterações de inclusão de finalidades dos quais venha a participar, desde que relacionados às finalidades de inspeção de produtos de origem animal e vegetal.

**§ 1º.** A autorização conferida por este artigo torna dispensável a ratificação legislativa posterior do protocolo de intenções ou de sua respectiva alteração, convertendo-o automaticamente em contrato de

consórcio público para o Município no ato de sua subscrição pelo Chefe do Poder Executivo.
**Art. 34.** Esta Lei será regulamentada via decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
**Art. 35.** Esta Lei entrará em vigor e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.
**Art. 36.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal de Pedra nº 1.558, de 2025, a partir da entrada em vigor desta Lei.
**Art. 37.** Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra – PE, Gabinete do Prefeito em 10 de novembro de 2026.

**GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ**
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**
**DAS TAXAS DE REGISTRO E RENOVAÇÃO**
**I –** Pelo registro de estabelecimentos:
**a)** Registro do estabelecimento da agroindústria rural de pequeno porte (Agricultura Familiar): isento;
**b)** Matadouros-frigoríficos; matadouros; matadouros de pequenos e médios animais; matadouros de aves: R$ 155,50 (anual), adicionando-se R$ 0,50 (bovino); R$ 0,30 (suíno); e R$ 0,20 (aves) por cabeça abatida e inspecionada;
**c)** Charqueadas; fábricas de conservas; fábricas de produtos suínos; fábricas de produtos gordurosos; entrepostos de carnes e derivados; fábricas de produtos não comestíveis; entrepostos frigoríficos: R$ 155,50 (anual);
**d)** Granjas leiteiras; estábulos leiteiros; usinas de beneficiamento; fábricas de laticínios; entrepostos-usinas; entrepostos de laticínios; postos de laticínios; postos de refrigeração; postos de coagulação: R$ 165,00 (anual);
**e)** Entrepostos de pescados; fábricas de conserva de pescado e de leite: R$ 165,00 (anual);
**f)** Entrepostos de ovos; fábricas de conserva de ovos: R$ 125,50 (anual);
**g)** Fábrica de conserva de produto de origem animal (POA) – produto artesanal: R$ 120,00 (anual);
**h)** Fábrica de conserva de produto de origem animal (POA) – produto industrial: R$ 185,00 (anual).

Pedra – PE, Gabinete do Prefeito em 10 de novembro de 2026.

**GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ**
Prefeito

**Publicado por:**
Rosiney da Silva
**Código Identificador:**5B10AA9A

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 057/2026

**DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2026 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

Decreta Luto Oficial no Município de Pesqueira-PE, em virtude do falecimento do Sr. Lupércio Tenório.

**O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE PESQUEIRA,** Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições e em consonância ao disposto na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o falecimento do Ex- Vereador Lupércio Tenório, ocorrido nesta data;

**CONSIDERANDO** os inestimáveis trabalhos dedicados a toda comunidade Pesqueirense no decorrer de sua vida como Vereador em dois mandatos, tendo participado da elaboração da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE PESQUEIRA, sempre pautado pela ética, dedicação e compromisso com o bem comum;

**CONSIDERANDO a** consternação geral da comunidade Pesqueirense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, ética e respeitável;

**CONSIDERANDO** finalmente, que é dever do Poder Público municipal render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Luto Oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Pesqueira, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Ex- Vereador Lupércio Tenório, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Pesqueira.

**Art. 2º** Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Pesqueira, 17 de novembro de 2026.

**MARCOS LUIDSON DE ARAUJO**
Prefeito de PESQUEIRA

**Publicado por:**
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
**Código Identificador:**516CAA44

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 3.557/2026

**LEI Nº 3.557/2026**

**Ementa:** Revisa o Plano Plurianual 2026/2029 para execução da parcela anual de 2027 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco**, MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais**,**
**FAZ SABER,** que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
**Seção Única**
**Das Disposições Preliminares**

Art. 1°. Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2026/2029, aprovado pela Lei nº 3.525 de 22 de outubro de 2025, para execução da parcela anual de 2027.
Art. 2°. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no

Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO
**Seção I**
**Da Atualização**

Art. 3°. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação atualizada para execução em 2027.

**Seção II**
**Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária**

Art. 4°. O Plano Plurianual permanece com as disposições gerais e a base estratégica discriminada na Lei nº 3.525 de 22 de outubro de 2025, enquanto o anexo desta Lei discrimina a programação atualizada para o exercício de 2027.
Art. 5º. Cada programa que será executado em 2027 está estruturado com as ações atualizadas contendo discriminação completa e atributos detalhados no ANEXO que integra e acompanha esta Lei.
Art. 6º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO
**Seção I**
**Da Gestão do Plano Plurianual**

Art. 7º. A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2027, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.
Art. 8º. Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.
Art. 9º. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

**Seção II**
**Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado**

Art. 10. O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2027 e avaliação dos resultados.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
**Seção Única**
**Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 11. Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.
IV - mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 12. Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.
Art. 13. O Poder Executivo disponibilizará a Lei do Plano Plurianual e sua revisão anual, com todos os anexos, no Portal da Transparência do Município, na internet.
Art. 14. A execução orçamentária dos programas será disponibilizada pela Internet, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e alterações, em tempo real.
Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito, 11 de novembro de 2026

**MARCOS LUIDSON DE ARAÚJO**
Prefeito de Pesqueira

**Publicado por:**
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
**Código Identificador:**3AFABD15

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 012/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 003/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE, i**nscrito no CNPJ sob o nº 10.106.235/0001-16, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141, Bairro Centro, Cidade Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP 56.460-000.

**CONTRATADO**: **CONCEITTO – DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 26.659.188/0001-78, com sede à Rua Nova, nº 12 – Sala 02, Bairro Centro, Cidade Itaíba, Estado de Pernambuco, CEP 56.550-000**.**

**OBJETO: 1º TERMO ADITIVO** tem por objetivo aditar o Processo de Licitação **Nº 012/2026**, **Pregão Eletrônico Nº 003/2026**, regido pela Lei 14.133/21 e suas alterações, fulcrado no que dispõe no art. 124, inciso I, "b", da Lei 14.133/2021, visando a **ADIÇÃO DE VALOR** de **R$ 451.219,21** (Quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e dezenove reais e vinte e um centavos), corresponde a **25%** do valor inicial do contrato, a partir da assinatura deste, nos mesmos termos do Contrato **Nº 018/2026**, permanecem inalteradas as demais cláusulas do referido contrato.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 124, inciso I, "b", da Lei 14.133/2021
**DATA DE ASSINATURA:** 28 de setembro de 2026

**FABIANO JAQUES MARQUES**
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Emilly Roberta Batista Carvalho
**Código Identificador:**ACFB6309

### COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
### AVISO DE REDESIGNAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 089/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026, SRP Nº 019/2026.

A Prefeitura Municipal de Petrolândia/PE, por intermédio da Pregoeira e da Comissão de Contratação, torna público aos interessados que, em razão da necessidade de realização de ajustes nas especificações do objeto, fica redesignada a sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículo automotor tipo

Ambulância, Simples Remoção, zero quilômetro (0 km), tipo furgoneta, destinado a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Petrolândia/PE.

Dessa forma, ficam estabelecidos os seguintes novos prazos:

Limite para acolhimento das propostas: **01/12/2026**, às **23h59min**;
Data da sessão pública: **02/12/2026**, às **10h00min**.

Permanecem inalteradas as demais condições do certame, ressalvadas aquelas decorrentes dos ajustes realizados nas especificações do objeto, conforme documentação atualizada disponibilizada aos interessados.

O edital atualizado e seus anexos estarão disponíveis para consulta e cópia na internet, nos endereços: www.licitapetrolandia.com.br e ww w.petrolandia.pe.gov.br/transparência

Petrolândia/PE, 17 de novembro de 2026.

**EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO**
Pregoeira
Matrícula nº 1078

**Publicado por:**
Emilly Roberta Batista Carvalho
**Código Identificador:**7B0FC7FE

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE POÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2026 - CONTRATO Nº 012/2026/FMS**

-Processo Nº: 005/2026/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Seleção de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de Transporte de Pacientes no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Arcoverde, Belo Jardim, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Serra Talhada e Recife, incluindo combustível, manutenção corretiva e preventiva, impostos e taxas, e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços, sem franquia de quilometragem, com vistas a atender às eventuais necessidades do Município de Poção – PE.
-Contrato Nº 012/2025/FMS.
-Contratado: 64.454.660 JOSE EDSON GOMES DA SILVA.
-CNPJ/MF nº 64.454.660/0001-25.
-Valor Contratado: R$ 114.800,00 (CENTO E QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS).
-Vigência: 12 meses.
-Valor Acrescido: R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais) correspondente à 25% do valor inicialmente contratado.

Poção - PE, 01 de outubro de 2026.

**ALINE CORDEIRO DE VASCONCELOS SILVA**
Secretária Municipal de Saúde (*)

**Publicado por:**
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
**Código Identificador:**7FB81729

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO**
**EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2026 - CONTRATO Nº 080/2025/FMS**

-Processo Licitatório Nº: 027/2025/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2025.
-Objeto Nat.: FORNECIMENTO.
-Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, PARCELADO, DE ALIMENTOS ESPECIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO - PE.
-Contrato Nº 080/2025/FMS.
-Contratado: ROCHA E GOES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA.
-CNPJ/MF nº 41.381.952/0001-80.
-Valor Contratado: R$ 77.337,00 (SETENTA E SETE MIL E TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS).
-Vigência: 12 (DOZE) MESES.
-Prazo Acrescido: 12 (DOZE) MESES.

Poção - PE, 15 de outubro de 2026.

**ALINE CORDEIRO DE VASCONCELOS SILVA**
Secretária Municipal de Saúde de POÇÃO-PE(*)

**Publicado por:**
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
**Código Identificador:**FAC26C7F

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2026/FMS**

-Processo Nº: 020/2026/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de itens fracassados, de instrumentais, materiais, equipamentos, peças de mão e acessórios odontológicos, destinados às unidades odontológicas do Município.
-Contrato Nº: 046/2026/FMS.
-Contratado: ODONTOSUL LTDA.
-CNPJ/MF nº 04.971.211/0001-22.
-Valor Contratado: R$ 193.473,00 (cento e noventa e três mil e quatrocentos e setenta e três reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 51, 52, 53 e 78.
-Vigência: 12 (doze) meses.

Poção - PE, 12 de novembro de 2026.

**ALINE CORDEIRO DE VASCONCELOS SILVA**
Secretária Municipal de Saúde (*)

**Publicado por:**
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
**Código Identificador:**27E90586

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2026/FMS**

-Processo Nº: 020/2026/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de itens fracassados, de instrumentais, materiais, equipamentos, peças de mão e acessórios odontológicos, destinados às unidades odontológicas do Município.
-Contrato Nº: 048/2026/FMS.

-Contratado: WR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA.
-CNPJ/MF nº 59.621.418/0001-69.
-Valor Contratado: R$ 106.454,00 (cento e seis mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais), o que corresponde ao fornecimento dos itens nº 19, 23, 34, 36, 37, 40, 44, 45, 46, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 85, 86, 87, 88 e 89.
-Vigência: 12 (doze) meses.

Poção - PE, 12 de novembro de 2026.

**ALINE CORDEIRO DE VASCONCELOS SILVA**
Secretária Municipal de Saúde (*)

**Publicado por:**
Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão
**Código Identificador:**DF690C4A

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE Nº 010/2025 – FMS, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2025 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 – cujo o objeto é a aquisição parcelada de material médico, para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de Primavera/PE, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades de exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025 EMPRESA CONTRATADA: CELMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA- EPP CNPJ sob o n°:59.824.323/0001-42
FICA PRORROGADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TENDO POR TERMO INICIAL O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
DATA DA ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO: 12.11.2026
Primavera, 17 de novembro de 2026.

**JOYCE MIRELLE LINS DE ALMEIDA**
Secretária de Saúde
PORTARIA Nº 111/2026

**Publicado por:**
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
**Código Identificador:**E200309B

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 010/2025**

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE (PRRROGAÇÃO DE PRAZO) AO CONTRATO DE Nº 010/2025 – FMS, ORIGINADO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 011/2025 DISPENSA Nº 005/2025 – cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em equipamentos odontológicos das unidades de saúde do município de Primavera/PE.
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO (PRORROGAÇÃO DE PRAZO) AO CONTRATO Nº 010/2025 EMPRESA CONTRATADA: 13.022.005 SALADINO TOMAZ NEJAM CNPJ sob o n°:13.022.005/0001-67
Prorrogação de Prazo de 12 (doze) meses. Data da Vigência de 14/08/2026 à 14/08/2027
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 14.08.2026
Primavera, 17 de novembro de 2026.

**JOYCE MIRELLE LINS DE ALMEIDA**
Secretária Municipal de Saúde de PRIMAVERA/PE
PORTARIA Nº 111/2026

**Publicado por:**
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
**Código Identificador:**0DF9B129

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 070/2026 – PMP**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 006/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2026 - PMP**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA de nº 006/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 015/2026 do PMP**, cujo o objeto é a, contratação de empresa especializada em engenharia para construção de garagem Municipal no Município de Primavera/PE, localizado na Zona Urbana (rodovia PE_058, coordenadas-8.322558, -35.353327), incluindo serviços preliminares, movimentação de terra, fundações, estruturas em concreto e galpão pré-moldado, alvenaria, cobertura, piso intertravado, guarita de controle com sanitário, pintura, instalações elétricas e hidrossanitárias, conforme especificações técnicas, projetos e anexos do edital.

**CONTRATO Nº 070/2026 PMP ROBSON LEITE DE CALDAS CONSTRUTORA LTDA-ME. , inscrita no CNPJ/CPF nº 54.866.205/0001-83.**

Valor total do contrato: **R$ 648.800,00 (seiscentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).**

· Vigência de 12 meses;
· Data de assinatura do contrato: 16.11.2026

Primavera, 17 de novembro de 2026.

**REGINALDO BENÍCIO ROZENO FILHO**
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 433/2025

**Publicado por:**
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
**Código Identificador:**0C61E1B5

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 071/2026 – PMP**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 004/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 - PMP**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA de nº 004/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 013/2026 do PMP**, cujo o objeto é a, Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de requalificação da ponte no Engenho Maracujá, localizada na Zona Rural do Município de Primavera/PE, conforme especificações constates no projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

**CONTRATO Nº 071/2026 PMP ROBSON LEITE DE CALDAS CONSTRUTORA LTDA-ME. , inscrita no CNPJ/CPF nº 54.866.205/0001-83.**

Valor total do contrato: **R$ 114.999,99 (cento e quartoze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

· Vigência de 12 meses;
· Data de assinatura do contrato: 16.11.2026

Primavera, 17 de novembro de 2026.

**REGINALDO BENÍCIO ROZENO FILHO**
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 433/2025

**Publicado por:**
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
**Código Identificador:**F8B85726

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 072/2026 – PMP**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 005/2026 –**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026 - PMP**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA de nº 005/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 014/2026 do PMP**, cujo o objeto é a, Contratação de Escadarias de Concreto em Diversos Bairros no Município de Primavera/PE, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Executivo, Memorial Descritivo,Planilha de Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório.

**CONTRATO Nº 072/2026 PMP B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME. , inscrita no CNPJ/CPF nº 14.780.722/0001-10.**

Valor total do contrato: **R$ 1.537.032,92 (um milhão, quinhetos e trinta e sete mil e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).**

· Vigência de 12 meses;
· Data de assinatura do contrato: 16.11.2026

Primavera, 17 de novembro de 2026.

**REGINALDO BENÍCIO ROZENO FILHO**
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 433/2025

**Publicado por:**
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
**Código Identificador:**0F3078A5

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE QUIXABA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DISPENSA POR VALOR 027/2026**

**AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Nº: 261117DV00027. AGC. Dispensa Nº DV00027/2026. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação de rede de iluminação na zona urbana e rural do Município de Quixaba PE. A Prefeitura Municipal de Quixaba manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação de rede de iluminação na zona urbana e rural do Município de Quixaba PE. Valor Estimado R$ 66.062,39. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Av. São Sebastião, 635 - São Sebastião - Quixaba - PE, ou acessando: www.quixaba.pe.gov.br. Telefone: (87) 3854–8261. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 23 de Novembro de 2026, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitacaoquixabape@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Quixaba, 18/11/2026. José Taciano Alves Rodrigues. Agente de Contratação

**Publicado por:**
Ronny Kleber Pereira de Lima
**Código Identificador:**410C07B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**DISPENSA POR VALOR 013/2026 RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00013/2026. Processo Nº: 261105DV00013. AGC. Compra. Contratação de empresa para compra parcelada de material de expediente destinado as UBS – Unidade Básica de Saúde e demanda da secretaria de saúde do Município de Quixaba PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: S P de M Silva. CNPJ: 27.055.090/0001-74. Valor R$62.097,12. Quixaba, 13/11/2026. Emanoel Cabral de Medeiros Neto. Secretario de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00065/2026. Processo Nº: 261105DV00013. CDC. Dispensa Nº DV00013/2026. Compra. Contratação de empresa para compra parcelada de material de expediente destinado as UBS – Unidade Básica de Saúde e demanda da secretaria de saúde do Município de Quixaba PE. DOTAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXABA PE 40.100 Fundo Municipal de Saúde – FMS 2083 Manter o Estratégia de Saúde da Família 3390.30 99 Material de Consumo 2087 Manter o Programa de Vigilância Sanitária 3390.30 99 Material de Consumo 2089 Manter o Programa Saúde na Escola 3390.30 99 Material de Consumo 2093 Mantero Qualifar – SUS 3390.30 99 Material de Consumo 2095 Manter as Atividades Administrativas da Secretaria Saúde Municipal 3390.30 99 Material de Consumo. Contratado: S P de M Silva. Valor R$62.097,12. Vigência: de 16/11/2026 a 31/12/2026. Quixaba, 16/11/2026. Emanoel Cabral de Medeiros Neto. Secretario de Saúde

**Publicado por:**
Ronny Kleber Pereira de Lima
**Código Identificador:**3EC344EC

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

**CAMARA MUNICIPAL**
**EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO REALIZADA DIA 11/11/2026**

**NOTIFICANTE:** Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.861.858/0001-52, com sede na Rua Dr. Manoel Borba, nº 104, Centro, Riacho das Almas/PE, CEP 55.120-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. José Carlos Pereira de Lima.

**NOTIFICADA:** Elisson M de L. Da Silva Construtora EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.466.881/0001-05, com sede na Rua Letacio Montenegro, nº 557, Centro, Palmares/PE, neste ato representada por seu sócio-

administrador, Sr. Elisson Marcelo de Lira da Silva, inscrito no CPF sob o nº 119.924.644-00.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DAS ALMAS/PE**, na qualidade de CONTRATANTE do Contrato nº 007/2026, celebrado em 03 de março de 2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para a reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE, conforme Projeto Executivo, vem, por meio desta, NOTIFICAR a empresa acima qualificada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**1. DOS FATOS**

Nos termos da Cláusula 5ª, § 1º, do Contrato nº 007/2026, o prazo para execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, cujo início deveria ocorrer em até 5 (cinco) dias contados da referida expedição, conforme cronograma físico-financeiro constante do Projeto Executivo.

A Ordem de Serviço foi expedida em **10/03/2026**, encontrando-se a obra, na presente data, com **08 (oito) meses** transcorridos, ou seja, **240 (duzentos e quarenta)** dias, quando o prazo inicial foi de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão.

No atual momento, a obra encontra-se paralisada sem qualquer justificativa da empresa.

Referida constatação foi apurada pela fiscalização do Contrato, exercida pela servidora Alessandra Maria da Silva, conforme designação prevista na Cláusula 6ª, § 2º, do instrumento contratual, restando caracterizado o descumprimento do cronograma pactuado, especificamente quanto a:

**2. DO DIREITO**

O atraso injustificado na execução do objeto contratual configura infração às obrigações assumidas pela Contratada, nos termos da Cláusula 8ª, § 1º, do Contrato, notadamente o dever de manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados e de cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

Nos termos da Cláusula 13, § 7º, incisos I, II e VII, do Contrato, combinada com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o ensejo ao retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, bem como a inexecução parcial do contrato, sujeitam a Contratada às penalidades previstas na Cláusula 13, quais sejam: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, e, conforme o caso, declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

Ressalta-se, ainda, que a persistência da mora poderá ensejar a extinção do contrato, por inadimplemento da Contratada, nos termos da Cláusula 15ª, c/c o art. 137 e o art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções administrativas cabíveis.

**3. DA NOTIFICAÇÃO**

Diante do exposto, fica a empresa Elisson M de L. Da Silva Construtora EIRELI devidamente **NOTIFICADA** para, no prazo improrrogável de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento desta notificação:

a) Apresentar, por escrito, justificativa técnica formal para o atraso constatado, acompanhada de eventual documentação comprobatória de fato superveniente, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021;

b) Apresentar plano de recuperação do cronograma físico-financeiro da obra, com metas objetivas e prazos definidos para a retomada do ritmo de execução compatível com o pactuado;

c) Regularizar de imediato a execução dos serviços em atraso, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula 13 do Contrato e no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como de instauração de processo administrativo para eventual extinção contratual, nos termos da Cláusula 15.

Fica a Contratada advertida de que o decurso do prazo acima sem manifestação, ou a manifestação sem a devida regularização, ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluída a abertura de processo para aplicação das penalidades contratuais e legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, requer-se que a resposta a esta notificação seja protocolada junto à sede da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE, endereçada à Gestão do Contrato.

Riacho das Almas/PE, 09 de Novembro de 2026.

**JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho das Almas/PE

**ALESSANDRA MARIA DA SILVA**
Fiscal do Contrato

**Publicado por:**
Adelmo Teixeira Pereira
**Código Identificador:**2183F15A

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026 na modalidade Dispensa de Licitação N° 020/2026 CONTRATO nº 0184/2026. Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.014.120/0001-27**, situada à Rua: Assis Costa, n° 12, Santa Terezinha, Riacho das Almas/PE**.** Contratado: **TRANSNOVE COMERCIO LTDA,** INSCRIÇÃO NO **CNPJ: 04.237.151/0001-19,** com sede á Rua Francisco lima ANT.14, Nº 04, Bairro: Muribara, CEP 54.723-080, São Lourenço da Mata/PE, Aquisição de equipamentos industriais de cozinha, eletrodomésticos, recipientes e itens de segurança operacional, destinados a equipar e estruturar as unidades da rede socioassistencial vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Riacho das Almas – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. No valor total de **R$ 39.324,00 (Trinta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais).**
Riacho das Almas/PE, 12 de novembro de 2026.

**WILMA NAYARA SANTOS SILVA**
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Gabrielle Paula de Lima
**Código Identificador:**33E33D5B

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 037/2026. PMR. Concorrência Eletrônica Nº 008/2026; Obras; **Homologação da Concorrência Eletrônica Nº 008/2026**, para a Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário em diversos bairros no Município de Ribeirão-PE. E Adjudicação do objeto à empresa: **C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA** – CNPJ nº 17.331.335/0001-95, no valor total de R$ 1.199.499,96 (Um milhão, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Ribeirão/PE, 17 de novembro de 2026.

**ANA CAROLINA COELHO JORDÃO**
Prefeita

**Publicado por:**
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
**Código Identificador:**FA1A1011

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**

**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO**
**ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO (PE)
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº070/2026 - PREFEITURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº009/2026

Objeto: Vimos através da presente errata informar que na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do estado de Pernambuco no dia 13/11/2026, edição 4223, Aviso de Licitação, em que Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços consignado em Ata para o Registro e Preços consignado em ata para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos não continuados de locação, montagem, instalação, manutenção (preventiva e corretiva diária) e posterior desmontagem de Lote Único de Ornamentação Urbanística e Cenográfica Temática, alusiva às festividades de Natal e Réveillon do Município de Rio Formoso (PE), conforme especificações e exigências contidas no Edital e Termo de Referência, anexo ao presente instrumento convocatório, **ONDE SE LÊ**: PREGÃO ELETRÔNICO (RP) nº 008/2026, **LER-SE-A**: PREGÃO ELETRÔNICO (RP) nº 009/2026 e **ONDE SE LÊ:** *Valor Global* contratação R$ 171.603,56 (Cento e setenta e um mil, seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos), **LER-SE-A** R$133.352,73 (cento e trinta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos). Informações adicionais edital e anexos no LICITARDIGITAL e na Rua Barão do Rio Branco, 153 – Centro – Rio Formoso-PE, ou no e-mail pregaorio formoso2021@gmail.com no horário das 08:00 às 13:00h, de segunda a sexta-feira.
Rio Formoso, 17 de novembro de 2026.

**ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA**
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Robério Melo de Oliveira
**Código Identificador:**68221111

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SAIRÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**
**EXTRATO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS PROJETOS DE VENDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026**

O Município de Sairé/PE torna público o resultado do julgamento da documentação de habilitação e dos Projetos de Venda referentes à Chamada Pública nº 001/2026, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino. Foram consideradas **DESCREDENCIADAS** as empresas **S B ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 57.131.122/0001-34, e **LIMA SERVICE LTDA**, CNPJ nº 22.655.838/0001-56, em razão do não atendimento às diligências para saneamento das pendências documentais, mesmo após o prazo de 03 (três) dias úteis concedido, conforme subitem 08.01.05 do Edital. Foram consideradas **CREDENCIADAS** e classificadas as seguintes entidades do Grupo Formal: **1º LUGAR – EMPATE: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COOPEAFA**, CNPJ nº 17.137.941/0001-74, e **COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DE SAPUCARANA**, CNPJ nº 09.296.516/0001-08, ambas pertencentes à Região Geográfica Imediata de Caruaru. Em razão do empate e mediante consenso entre as cooperativas, deliberou-se pela divisão igualitária do fornecimento, cabendo a cada uma o valor de **R$ 198.555,56**, totalizando **R$ 397.111,12**, nos termos do art. 36, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. **3º LUGAR: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL URBANO E RURAL DE TACAIMBÓ – ADMURT**, CNPJ nº 42.940.405/0001-50, pertencente à Região Geográfica Intermediária de Caruaru. **4º LUGAR: COOPERATIVA TÉCNICA, AGRÍCOLA E HABITACIONAL DO NORDESTE – COOPERHAGRI**, CNPJ nº 04.831.506/0001-01, de abrangência estadual. A classificação observou os critérios de prioridade territorial, desempate e convocação sucessiva previstos no art. 36, §§ 1º a 8º, da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, ficando as entidades posicionadas em níveis territoriais inferiores sujeitas à convocação sucessiva, caso a demanda não seja integralmente atendida pelas entidades prioritárias, conforme § 3º do referido dispositivo. Fica assegurado o **prazo recursal de 03 (três) dias úteis**, contado da intimação ou da lavratura da ata, nos termos do art. 165, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021. A íntegra da Ata da Sessão Pública e do Mapa de Classificação encontra-se disponível para consulta junto à Comissão de Contratação e nos meios oficiais de divulgação do Município.

Sairé/PE, 17 de novembro de 2026.

**VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO**
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Renata Raiane Silva Santos
**Código Identificador:**59D11F34

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SALOÁ**

**CAMARA MUNICIPAL DE SALOÁ**
**OFÍCIO Nº 065/2026**

**Ao: Sr. MANOEL RICARDO ANDRADE DE LIMA ALVES**
Ex-Prefeito do Município de Saloá,

Em cumprimento às determinações legais, informamos a Vossa Senhoria que os pareceres prévios nos Processos TC 15100172-8PR001 (TC 15100172-8, exercício 2014); TC 18100787-3PR001 (TC 18100787-3, exercício 2017); TC 19100317-7PR001 (TC 19100317-7, exercício 2018); e TC 20100464-1PR001 (TC 20100464-1, exercício 2019), foram apreciados, votados e julgados, respectivamente, por meio dos projetos de Decreto nrs.º 011/2026, 012/2026, 013/2026 e 014/2026, todos relacionados ao Município de Saloá, nos exercícios sob sua gestão, com os seguintes resultados:

1. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2026,** que **Reprova** a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá, relativa ao exercício financeiro de 2014, **acolhendo a recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco** no processo TC 15100172-8PR001 (TC 15100172-8), **APROVADO POR MAIORIA, FICANDO AS CONTAS DE 2014 REPROVADAS**;
2. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2026,** que **Reprova** a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá, relativa ao exercício financeiro de 2017, **acolhendo a recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco** no processo TC 18100787-3PR001 (TC 18100787-3), **APROVADO POR MAIORIA, FICANDO AS CONTAS DE 2017 REPROVADAS**;
3. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2026,** que **Reprova** a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá, relativa ao exercício financeiro de 2018, **acolhendo a recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco** no processo TC 19100317-7PR001 (TC 19100317-7), **APROVADO POR MAIORIA, FICANDO AS CONTAS DE 2018 REPROVADAS**;
4. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2026,** que **Reprova** a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá, relativa ao exercício financeiro de 2019, **acolhendo a recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco** no processo TC 20100464-1PR001 (TC 20100464-1), **APROVADO POR MAIORIA, FICANDO AS CONTAS DE 2019 REPROVADAS.**

Informo ainda o dever de Vossa Senhoria manter atualizados seus dados pessoais, inclusive com endereço, e-mail e telefone para posteriores comunicações e contatos, sob pena de não fazendo assumir os riscos e prejuízos advindos.

Sem mais para que o momento se apresenta, reitero votos de estima e apreço, continuando ainda ao dispor para atendimento do que for possível.

Saloá-PE, em 17 de novembro de 2026.

**JOSÉ FRANCISCO CURVELO SILVA**
Presidente

**Publicado por:**
José Francisco Curvelo Silva
**Código Identificador:**AB5861E6

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 515/2026 17 DE NOVEMBRO DE 2026.**

DENOMINA DE RUA JOSÉ NEDSON DE BRITO BEZERRA A VIA PÚBLICA CONHECIDA COMO 1ª TRAVESSA MARIA ASSUNÇÃO ARAÚJO FERNANDES, QUE LIGA AS RUAS JOSÉ FRANCISCO LEITE E MARIA ASSUNÇÃO ARAÚJO FERNANDES, NO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores apresentou e aprovou Proposição, a qual EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua José Nedson de Brito Bezerra a via pública atualmente conhecida como 1ª Travessa Maria Assunção Araújo Fernandes, localizada no Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, que estabelece a ligação entre a Rua José Francisco Leite e a Rua Maria Assunção Araújo Fernandes.

**Art. 2º** A denominação de que trata esta Lei deverá ser adotada em todos os cadastros, registros, mapas, documentos e demais instrumentos oficiais do Município.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 17 de novembro de 2026.

**CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS**
Prefeito

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**AA908C13

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 342/2026 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A KYLDYANNY DE CARVALHO SANTOS NEGROMONTE

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 42/2026,

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder, a Kyldyanny de Carvalho Santos Negromonte, matrícula nº 10099, Chefe da Divisão de Planejamento e Serviços Ambientais, lotada na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, conforme determina a Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 2º** A referida licença tem início no dia 13 de novembro de 2026 e término em 12 de março de 2027.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de novembro de 2026.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 17 de novembro de 2026.

**NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**
Coordenadora do Recursos Humanos

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**03CFAFB9

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 127 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - LEI N. 567

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Santa Filomena, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 76.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Local: 020104 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA | | |
| Ficha: | 203 - 26.782.0013.2040.0000 | Inovação e Desenvolvimento..... | 14.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ficha: | 206 - 26.782.0013.2040.0000 | Inovação e Desenvolvimento..... | 2.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Local: 020301 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| Ficha: | 423 - 10.301.0017.2133.0000 | Mais Saúde..... | 10.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Local: 020801 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | |
| Ficha: | 871 - 12.361.0012.2025.0000 | Mais Educação..... | 50.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

| | | | |
|---|---|---|---|
| Local: 020104 | SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURA | | |
| Ficha: | 202 - 26.782.0013.2040.0000 | Inovação e Desenvolvimento..... | -76.000,00 |
| | 3.3.90.30.00 | MATERIAL DE CONSUMO | |

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 17 de novembro de 2026

**PEDRO GILDEVAN COELHO MELO**
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josimara Melo Alves Macedo
**Código Identificador:**C96F68DD

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 1.969, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, o Programa Municipal “Esporte que Educa”, estabelece suas diretrizes, objetivos e formas de execução, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista, o Programa Municipal “Esporte que Educa”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, destinado à promoção do esporte educacional como instrumento complementar ao processo de ensino e aprendizagem, de formação cidadã, inclusão social e desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica.

Art. 2º O Programa “Esporte que Educa” terá vigência inicial de 2026 a 2028, podendo ser prorrogado ou ampliado mediante avaliação da Administração Municipal e disponibilidade orçamentária e financeira, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Programa será executado prioritariamente junto aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino, especialmente crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos, observadas as características e necessidades de cada unidade escolar e comunidade atendida.

Parágrafo único. Poderão ser priorizados estudantes em situação de vulnerabilidade social, estudantes com deficiência e aqueles que apresentem necessidade de ampliação das oportunidades de participação em atividades esportivas e educacionais.

**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 4º São princípios do Programa “Esporte que Educa”:

I – universalização e democratização do acesso ao esporte educacional;

II – inclusão social e respeito à diversidade;

III – participação, cooperação e convivência comunitária;

IV – valorização da cidadania, da ética, da solidariedade e do respeito às regras;

V – promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência;

VII – articulação entre esporte, educação e demais políticas públicas;

VIII – utilização do esporte como instrumento complementar ao processo pedagógico.

Art. 5º São objetivos do Programa:

I – ampliar o acesso dos estudantes da Educação Básica às práticas corporais e esportivas;

II – promover atividades esportivas de caráter educacional, inclusivo e formativo;

III – contribuir para o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, social e emocional dos estudantes;

IV – estimular hábitos de vida ativa e saudável;
V – fortalecer os vínculos entre escola, família e comunidade;
VI – incentivar valores de cooperação, respeito, disciplina, responsabilidade e convivência;
VII – contribuir para a prevenção da violência e para a promoção da cultura de paz;
VIII – ampliar as oportunidades de participação esportiva no contraturno escolar, quando integrada à proposta pedagógica da rede municipal;
IX – promover atividades esportivas adaptadas e de paradesporto;
X – estimular a permanência e o melhor aproveitamento dos estudantes nas atividades escolares.

**CAPÍTULO III**
**DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 6º O Programa será desenvolvido por meio de Núcleos de Esporte Educacional, que poderão funcionar:
I – nas unidades escolares da rede municipal;
II – em espaços públicos municipais;
III – em espaços comunitários;
IV – em outros espaços adequados às atividades, mediante autorização ou instrumento jurídico que assegure sua utilização.
§ 1º Os espaços utilizados deverão apresentar condições adequadas de segurança, acessibilidade, higiene e funcionamento compatíveis com as atividades desenvolvidas.
§ 2º Quando o espaço utilizado não pertencer ao Município, sua utilização dependerá da formalização do respectivo instrumento jurídico de cessão, autorização ou parceria.
Art. 7º Cada Núcleo de Esporte Educacional deverá possuir planejamento próprio, contendo, no mínimo:
I – identificação da unidade ou comunidade atendida;
II – público beneficiário;
III – modalidades esportivas ofertadas;
IV – horários e frequência das atividades;
V – profissionais responsáveis;
VI – metodologia de trabalho;
VII – metas de atendimento;
VIII – mecanismos de acompanhamento da frequência dos participantes;
IX – forma de avaliação dos resultados.
Art. 8º As atividades do Programa poderão ser desenvolvidas no contraturno escolar, desde que estejam vinculadas ao planejamento educacional da rede municipal e observem as diretrizes pedagógicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Art. 9º As práticas esportivas poderão compreender, entre outras:
I – futebol e futsal;
II – voleibol;
III – basquetebol;
IV – handebol;
V – atletismo;
VI – capoeira;
VII – tênis de mesa;
VIII – badminton;
IX – dança;
X – lutas;
XI – atividades esportivas adaptadas;
XII – outras modalidades compatíveis com a realidade local e com a proposta pedagógica do Programa.

**CAPÍTULO IV**
**DOS BENEFICIÁRIOS E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10. Os Núcleos poderão atender até 100 (cem) estudantes, por núcleo, observada a capacidade física, pedagógica e orçamentária do Município.
§ 1º As turmas deverão ser organizadas de acordo com a faixa etária, modalidade esportiva, nível de desenvolvimento e condições do espaço físico.
§ 2º A frequência dos beneficiários será acompanhada pela equipe responsável pelo Núcleo.
Art. 11. A participação no Programa será gratuita, sendo vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes ou de seus responsáveis em razão das atividades oferecidas pelo Município.

**CAPÍTULO V**
**DOS PROFISSIONAIS**

Art. 12. O Programa contará, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, com profissionais habilitados para o desenvolvimento das atividades, especialmente:
I – professores de Educação Física;
II – profissionais responsáveis pela coordenação pedagógica;
III – profissionais de apoio;
IV – outros profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades;
§ 1º Poderão ser recrutados acadêmicos regularmente matriculados em cursos de Educação Física, para atuação no Programa, na condição de estagiários ou em outra modalidade legalmente admitida, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos pela legislação aplicável.
Art. 13. Os professores de Educação Física responsáveis pelas atividades esportivas deverão possuir formação e habilitação profissional exigidas pela legislação vigente, inclusive registro profissional quando legalmente obrigatório.
Art. 14. Os profissionais vinculados ao Programa deverão atuar de acordo com o planejamento pedagógico aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Parágrafo único. A participação de profissionais da educação básica no Programa deverá observar a respectiva jornada de trabalho, as atribuições do cargo ou função e as normas municipais aplicáveis.

**CAPÍTULO VI**
**DO PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO**

Art. 15. As atividades do Programa deverão estar articuladas com as políticas educacionais do Município e, quando realizadas no ambiente escolar ou em contraturno, guardar relação com o projeto pedagógico da unidade de ensino.
Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer estabelecerá as diretrizes pedagógicas, metodológicas e administrativas necessárias à execução do Programa.
Art. 17. As atividades deverão considerar as dimensões conceitual, procedimental e atitudinal do processo de ensino-aprendizagem, estimulando, além das habilidades esportivas, a formação cidadã e a convivência social.

**CAPÍTULO VII**
**DO FINANCIAMENTO**

Art. 18. As despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, podendo ser utilizados recursos provenientes de:
I – recursos ordinários do Município;
II – recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
III – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, exclusivamente quando a respectiva despesa estiver legalmente enquadrada como manutenção e desenvolvimento do ensino e observar as disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
IV – transferências voluntárias da União e do Estado;
V – convênios, acordos, termos de colaboração, termos de fomento e instrumentos congêneres;
VI – emendas parlamentares;
VII – doações e patrocínios, observada a legislação aplicável;
VIII – outras fontes legalmente admitidas.
Art. 19. A utilização de recursos do FUNDEB na execução do Programa observará, obrigatoriamente:
I – a vinculação da despesa às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública;
II – as disposições da Lei Federal nº 14.113/2020;
III – as disposições dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996;

IV – as normas de execução orçamentária, financeira e de prestação de contas aplicáveis;
V – a classificação orçamentária e a fonte de recursos correspondentes.
§ 1º Poderão ser custeadas com recursos do FUNDEB, quando presentes os requisitos legais, as despesas diretamente vinculadas às atividades educacionais do Programa, inclusive aquelas relacionadas à remuneração de profissionais da educação básica em efetivo exercício e à aquisição de materiais e equipamentos necessários ao ensino.
§ 2º A utilização da parcela destinada à remuneração dos profissionais da educação básica observará o percentual mínimo legal previsto na legislação federal.
§ 3º As despesas que não se caracterizem como manutenção e desenvolvimento do ensino serão custeadas exclusivamente por outras fontes legalmente disponíveis.
Art. 20. Não poderão ser custeadas com recursos do FUNDEB as despesas do Programa que não estejam enquadradas nas hipóteses legais de manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente aquelas relacionadas a atividades de caráter predominantemente assistencial, recreativo, turístico ou desvinculadas do processo educacional.
Parágrafo único. A aquisição de uniformes, quando não caracterizada como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, deverá ser custeada com recursos de outras fontes orçamentárias.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS PARCERIAS**
Art. 21. O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos jurídicos com órgãos e entidades públicas ou privadas, observada a legislação aplicável, para a execução das ações previstas nesta Lei.
Art. 22. As parcerias poderão compreender, entre outras ações:
I – disponibilização de espaços esportivos;
II – apoio técnico e pedagógico;
III – formação e capacitação dos profissionais;
IV – disponibilização de materiais e equipamentos;
V – desenvolvimento de modalidades esportivas;
VI – realização de atividades inclusivas e de paradesporto;
VII – apoio à execução dos Núcleos de Esporte Educacional.
Parágrafo único. As parcerias não poderão implicar transferência ou utilização irregular de recursos do FUNDEB, devendo cada instrumento observar a fonte de financiamento e a natureza das despesas nele previstas.

**CAPÍTULO IX**
**DO ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE**
Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:
I – coordenar e acompanhar a execução do Programa;
II – aprovar os planos de trabalho dos Núcleos;
III – acompanhar a frequência dos beneficiários;
IV – supervisionar as atividades pedagógicas e esportivas;
V – acompanhar a aplicação dos recursos;
VI – avaliar os resultados alcançados;
VII – elaborar relatórios periódicos de execução;
VIII – adotar as medidas necessárias para correção de eventuais irregularidades.
Art. 24. A execução financeira do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, economicidade e segregação das fontes de recursos.
Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer manterá registros dos estudantes beneficiários, atividades realizadas, frequência, profissionais envolvidos, materiais adquiridos e resultados alcançados, para fins de acompanhamento, avaliação e controle.

**CAPÍTULO X**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto ou ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
Art. 27. A implementação do Programa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e os limites estabelecidos na legislação fiscal e orçamentária.
Art. 28. A criação ou ampliação de despesas de pessoal decorrentes da execução desta Lei dependerá da existência de dotação orçamentária suficiente e do cumprimento das exigências previstas na Constituição Federal e na legislação de responsabilidade fiscal.
Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observado o disposto na legislação vigente.
Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 17 de novembro de 2026.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
**Código Identificador:**1C436670

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.970, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Institui o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, estabelece sua finalidade, fontes de recursos, gestão, aplicação e controle, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, instrumento de natureza contábil e financeira destinado à captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações, programas, projetos e serviços relacionados à Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Art. 2º O FMSAN ficará vinculado administrativamente ao órgão ou unidade administrativa do Poder Executivo Municipal competente pela execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as competências da Câmara Intersecretarias de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-SMBV, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-SMBV e dos demais órgãos e entidades integrantes do SISAN-SMBV, nos termos da Lei Municipal nº 1.853, de 3 de julho de 2024.
Art. 3º O FMSAN observará as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN-SMBV, do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN-SMBV e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos da Lei Municipal nº 1.853, de 3 de julho de 2024.

**CAPÍTULO II**
**DAS FINALIDADES**
Art. 4º Constituem finalidades do FMSAN:
I – financiar programas, projetos e ações destinados à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;

II – apoiar ações de prevenção e enfrentamento da fome e da insegurança alimentar e nutricional;
III – apoiar ações de promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada;
IV – contribuir para o fortalecimento da agricultura familiar e da produção de alimentos;
V – apoiar ações de educação alimentar e nutricional;
VI – financiar ações e projetos aprovados no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII – apoiar ações de caráter emergencial destinadas à população em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional;
VIII – financiar outras ações compatíveis com os objetivos da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**CAPÍTULO III**
**DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 5º Constituem receitas do FMSAN:
I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município;
II – recursos provenientes de transferências da União, do Estado e de outros entes públicos destinados à Segurança Alimentar e Nutricional;
III – recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, contratos e instrumentos congêneres celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas;
IV – doações, contribuições e legados destinados ao Fundo, observada a legislação vigente;
V – recursos provenientes de emendas parlamentares destinadas às ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
VI – rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo, observada a legislação aplicável;
VII – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.
Art. 6º Os recursos do FMSAN serão utilizados exclusivamente para o financiamento de ações, programas, projetos e atividades relacionados à Segurança Alimentar e Nutricional, em conformidade com a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e a legislação orçamentária e financeira vigente.
Art. 7º Os recursos do FMSAN não poderão ser utilizados para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

**CAPÍTULO IV**
**DA CONTA BANCÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 8º Os recursos financeiros do FMSAN serão depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, em nome do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN.
§ 1º A conta bancária de que trata o caput deste artigo será destinada exclusivamente à movimentação dos recursos vinculados ao FMSAN.
§ 2º A movimentação financeira da conta observará as normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis ao Município.
§ 3º A abertura, movimentação e encerramento da conta bancária observarão os procedimentos administrativos e financeiros estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal e pela instituição financeira oficial.

**CAPÍTULO V**
**DA GESTÃO E DO CONTROLE SOCIAL**

Art. 9º A gestão administrativa, orçamentária e financeira do FMSAN será exercida pelo órgão ou unidade administrativa do Poder Executivo Municipal competente pela execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observadas as competências legais da CAISAN-SMBV, do COMSEA-SMBV e dos demais órgãos e entidades integrantes do SISAN-SMBV.
Art. 10. Compete ao órgão gestor do FMSAN:
I – elaborar a programação anual de aplicação dos recursos, em articulação com a CAISAN-SMBV e em conformidade com as diretrizes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
III – promover e acompanhar a execução das despesas do Fundo, observadas as competências legais do ordenador de despesas e as normas aplicáveis;
IV – manter os registros contábeis e financeiros do Fundo;
V – elaborar relatórios de execução financeira e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento pela CAISAN-SMBV e pelo COMSEA-SMBV;
VI – prestar contas da aplicação dos recursos, na forma da legislação vigente.
Art. 11. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA-SMBV, no âmbito de suas competências legais:
I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMSAN;
II – acompanhar a execução das ações financiadas pelo Fundo;
III – analisar os relatórios de execução física e financeira apresentados pelo órgão gestor;
IV – propor diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos, observadas as normas orçamentárias e financeiras e as deliberações da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
V – exercer o controle social sobre a execução da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.
Parágrafo único. O exercício do controle social pelo COMSEA-SMBV não substitui as competências legais dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública.

**CAPÍTULO VI**
**DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 12. A aplicação dos recursos do FMSAN deverá observar:
I – a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
II – o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
III – as deliberações e diretrizes do SISAN-SMBV;
IV – as diretrizes e deliberações pertinentes da CAISAN-SMBV e do COMSEA-SMBV, no âmbito de suas competências legais;
V – a legislação orçamentária municipal;
VI – as normas de direito financeiro, contabilidade pública, licitações e contratos administrativos;
VII – as demais normas aplicáveis à utilização de recursos públicos.
Art. 13. Os recursos do FMSAN serão executados mediante previsão orçamentária e disponibilidade financeira, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as demais normas legais aplicáveis.

**CAPÍTULO VII**
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 14. A prestação de contas dos recursos do FMSAN será realizada na forma estabelecida pela legislação vigente, assegurada a transparência dos recursos recebidos, aplicados e executados.
Art. 15. O órgão gestor apresentará ao COMSEA-SMBV, periodicamente, relatório contendo, no mínimo:
I – receitas recebidas pelo Fundo;
II – despesas realizadas;
III – saldo financeiro;
IV – ações, programas e projetos financiados;
V – resultados alcançados.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.
Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira.
Art. 18. A criação do FMSAN não altera as competências, a composição ou a natureza do Conselho Municipal de Segurança

Alimentar e Nutricional – COMSEA-SMBV, estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.853, de 3 de julho de 2024.
Art. 19. O Poder Executivo adotará as providências necessárias à abertura da conta bancária específica do FMSAN e à sua inclusão nos registros orçamentários, contábeis e financeiros do Município, observadas as normas legais aplicáveis.
Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, em 17 de novembro de 2026.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
**Código Identificador:**990DF037

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 170, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor público municipal do cargo de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
**CONSIDERANDO** o requerimento formalizado pela servidora pública municipal **LINDOIA SOUZA DA SILVA MEDRADO**, ocupante do cargo efetivo de **Técnica em Enfermagem**, no qual solicita sua exoneração do referido cargo, por motivo de foro íntimo;
**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização do desligamento da servidora dos quadros da Administração Pública Municipal;
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Exonerar, **a pedido**, a servidora pública municipal **LINDOIA SOUZA DA SILVA MEDRADO**, do cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem**, integrante do quadro de pessoal do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, por motivo de foro íntimo.
**Art. 2º** A exoneração de que trata o artigo anterior produzirá seus efeitos **a partir de 27 de agosto de 2026.**
**Art. 3º** Fica determinado ao setor competente que proceda às anotações e aos registros necessários ao cumprimento da presente Portaria.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **27 de agosto de 2026**.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE)**, em 16 de novembro de 2026.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Marília Parente Granja
**Código Identificador:**CD08E331

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 171, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor público municipal do cargo de Enfermeira, e dá outras providências.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
**CONSIDERANDO** o requerimento formalizado pela servidora pública municipal **DANIELLE MILENNE PRINCÍPE NUNES**, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeira**, no qual solicita sua exoneração do referido cargo, por motivo de foro íntimo;
**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização do desligamento da servidora dos quadros da Administração Pública Municipal;
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Exonerar, **a pedido**, a servidora pública municipal **DANIELLE MILENNE PRINCÍPE NUNES**, do cargo efetivo de **Enfermeira**, integrante do quadro de pessoal do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, por motivo de foro íntimo.
**Art. 2º** A exoneração de que trata o artigo anterior produzirá seus efeitos **a partir de 28 de outubro de 2026.**
**Art. 3º** Fica determinado ao setor competente que proceda às anotações e aos registros necessários ao cumprimento da presente Portaria.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **28 de outubro de 2026**.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE)**, em 16 de novembro de 2026.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Marília Parente Granja
**Código Identificador:**BA5291A0

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 172, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor público municipal do cargo de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
**CONSIDERANDO** o requerimento formalizado pelo servidor público municipal **ITAMAR PALMEIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem**, no qual solicita sua exoneração do referido cargo, por motivo de foro íntimo;
**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização do desligamento do servidor dos quadros da Administração Pública Municipal;
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Exonerar, **a pedido**, o servidor público municipal **ITAMAR PALMEIRA DOS SANTOS** do cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem**, integrante do quadro de pessoal do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, por motivo de foro íntimo.
**Art. 2º** A exoneração de que trata o artigo anterior produzirá seus efeitos **a partir de 14 de outubro de 2026.**
**Art. 3º** Fica determinado ao setor competente que proceda às anotações e aos registros necessários ao cumprimento da presente Portaria.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **14 de outubro de 2026**.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE)**, em 16 de novembro de 2026.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Marília Parente Granja
**Código Identificador:**DF41D8F8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 173, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, de servidor público municipal do cargo de Enfermeira, e dá outras providências.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,
**CONSIDERANDO** o requerimento formalizado pela servidora pública municipal **RAFAELA DE OLIVEIRA XAVIER**, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeira**, no qual solicita sua exoneração do referido cargo, por motivo de foro íntimo;
**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização do desligamento da servidora dos quadros da Administração Pública Municipal;
**R E S O L V E:**
**Art. 1º** Exonerar, **a pedido**, a servidora pública municipal **RAFAELA DE OLIVEIRA XAVIER**, do cargo efetivo de **Enfermeira**, integrante do quadro de pessoal do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, por motivo de foro íntimo.
**Art. 2º** A exoneração de que trata o artigo anterior produzirá seus efeitos **a partir de 29 de outubro de 2026.**
**Art. 3º** Fica determinado ao setor competente que proceda às anotações e aos registros necessários ao cumprimento da presente Portaria.
**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **29 de outubro de 2026**.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE)**, em 16 de novembro de 2026.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Marília Parente Granja
**Código Identificador:**6CDB376D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 174, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

EMENTA: Exonera o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

**R E S O L V E:**

Art.1º. Exonerar o Sra. **JUSCILENE DO NASCIMENTO PAIXÃO COSTA** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **877.246.425-91,** para o cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DE NÚCLEO OU UNIDADE EDUCACIONAL DE MÉDIO PORTE**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE**, com efeitos administrativos retroativos à **01 de novembro de 2026**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE)**, 17 de novembro de 2026.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Marília Parente Granja
**Código Identificador:**6F169ABE

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 175, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

EMENTA: Exonera o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Exonerar o Sr.(a) **BRENDA RAYANE CAVALCANTE CARVALHO**, inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **118.409.324-57**, para o cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DE ENFERMAGEM – ESF SENADOR PAULO GUERRA**, símbolo CC3, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos financeiros retroativos a **06 de novembro de 2026.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE)**, 17 de novembro de 2026.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Marília Parente Granja
**Código Identificador:**9A79F93B

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 176, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

EMENTA: Nomear o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomeia o Sr.(a) **JÉSSICA DO NASCIMENTO BARBOSA**, inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **097.368.874-21**, para o cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DE ENFERMAGEM – ESF SENADOR PAULO GUERRA**, símbolo CC3, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos financeiros retroativos a **09 de novembro de 2026.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE)**, 17 de novembro de 2026.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Marília Parente Granja
**Código Identificador:**A05E9C48

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 177, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

EMENTA: Nomear o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomeia o Sr.(a) **ALAN DOS REIS FERREIRA**, inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **127.366.644-50**, para o cargo de provimento comissionado de **COORDENADOR DO LABORATÓRIO MUNICIPAL,** símbolo CC3, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos financeiros retroativos a **03 de novembro de 2026.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE)**, 17 de novembro de 2026.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Marília Parente Granja
**Código Identificador:**3F8D8285

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 178, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

EMENTA: Nomear o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O Prefeito do Municipal de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as que contidas na Lei Orgânica do Município:

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Nomeia o Sr.(a) **REGINETE RIBEIRO DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **038.914.555-69**, para o cargo de provimento comissionado de **COORDENADOR DA COORDENADORIA GERAL DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE,** símbolo CC3, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com efeitos financeiros retroativos a **09 de novembro de 2026.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE)**, 17 de novembro de 2026.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Marília Parente Granja
**Código Identificador:**F6F83EAF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 179, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026**

*Ementa: Dispõe sobre substituição de servidor em licença maternidade, conforme especifica e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado do Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art.1º. Nomear, o Sr. **MARIA EDUARDA DA SILVA LIMA,** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **120.559.104-42**, para responder interinamente pelo cargo de provimento comissionado de **GERENTE DA GERÊNCIA DE APOIO DA COORDENADORIA DE CONVÊNIOS**, símbolo CC6, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, ocupado pela Sra. **JULIANA KELLY DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **072.426.664-41**, durante o período de sua Licença Maternidade.

Art. 2º. Com efeitos financeiros retroativos a 16 de novembro de 2026

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE)**, em 17 de novembro de 2026.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Marília Parente Granja
**Código Identificador:**909CFC0B

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91009/2026**

A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha PE, através do Departamento de Licitações e Contratos, legalmente designada, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 91009/2026, com sessão realizada em 23/09/2026, objetivando Contratação de empresa para Aquisição de uma Motoniveladora para o Município de Santa Terezinha/PE, Convênio Transferegov.br nº 995410/2026, foi considerada FRACASSADA, face a desclassificação de todas as propostas de preços das licitantes participantes no certame. Santa

Terezinha PE, em 17/11/2026. João Paulo Ferreira Torres – Pregoeiro.

**Publicado por:**
Joao Paulo Ferreira Torres
**Código Identificador:**A653447D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**NOTIFICAÇÃO DO CONTRATO 2045/2026**

**NOTIFICANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA PE – CNPJ Nº 12.071.117/0001-45** neste ato representado pela Secretária de Saúde Juberlita Lustosa Siqueira, Brasileira, residente e domiciliada na Travessa Central, 309 - Casa - Centro - Santa Terezinha - PE, CPF nº 582.827.694-87, Carteira de Identidade nº 1210093 SSP/PB.

**NOTIFICADA**: **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI – CNPJ nº 02.472.743/0001-90,** Rua Salinas, Número 709 CEP 31.015-365 - Bairro Floresta Município Belo Horizonte – MG.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de insumos, materiais e reagentes para o Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Santa Terezinha PE.

Pela presente NOTIFICAÇÃO, e na melhor forma de direito, fica a empresa **DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI**, acima qualificada, NOTIFICADA nos seguintes termos:

Como é de Vosso conhecimento esta empresa ora notificada, sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 92008/2026, que originou o Contrato nº. 2045/2026 impõe-lhe o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

Foi realizado um pedido em 19/10/2026 em conformidade com o subitem 2.6 do termo de referência do edital, dando prazo de 05 dias úteis para que a empresa enviasse os itens solicitados, entretanto, a empresa supracitada respondeu através do e-mail que a entrega seria 20 a 30 dias. O Prazo máximo dado pela empresa para o envio dos itens solicitados é até 19/11/2026, caso haja a Secretaria de Saúde não tenha recebido, será rescendido o contrato e uma possível abertura de processo administrativo em desfavor da empresa.

**Ante ao exposto, fica a empresa notificada para no prazo de 02 (dois) dias úteis, prestar os devidos esclarecimentos sobre o atraso na entrega dos itens, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação das demais sanções pertinentes, até o efetivo cumprimento da obrigação.**

**Finalmente se mantida a inexecução total ou parcial do contrato, poderá ainda ser aplicada as penalidades na Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, poderá tornar-se inidônea no município e o contrato será rescindido.**

Santa Terezinha PE, em 17 de novembro de 2026.

Atenciosamente,

**JUBERLITA LUSTOSA SIQUEIRA**
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Joao Paulo Ferreira Torres
**Código Identificador:**3B2F4577

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS**
**EXTRATO DE CONTRATO 066/2026 - PROC. LICIT. 011/2026 - PREG. ELET. 007/2026 - SRP 006/2026 - FMS.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO DO UNA**
**Extrato de contrato nº 066/2026 – Processo Licitatório 011/2026 – Pregão Eletrônico 007/2026 – SRP 006/2026 - FMS.**
**Contrato nº066/2025 – Processo 011/2026 – Pregão Eletrônico 007/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de recargas de GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (G.L.P.), acondicionado em botijões P-13, bem como, de cilindros (botijões) vazios P-13, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, neste Município. Contratado (a) DISTRIBUIDORA SEMPRE BEM LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 40.894.270/0001-79. Valor Global R$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 14/10/2026 a 14/10/2027 - São Bento do Una, 14/10/2026 – Dalma Noely Maciel Macedo – Secretária de Saúde.**

**Publicado por:**
Jorge Luiz Maciel da Silva
**Código Identificador:**09BAFC01

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**

**GABINETE**
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 080/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2026**

**Objeto:** Contratação de instituição especializada para prestação de serviços técnicos de organização, planejamento e execução de Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção de professores em caráter temporário, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São Caetano/PE.

**Favorecido:** INSTITUTO IGEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 23.418.768/0001-85.

**Valor Total:** R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

Esclareço ainda, que não haverá dispêndio financeiro por parte do Município de São Caetano, de forma que todo o serviço será custeado apenas com o valor arrecadado com as taxas de inscrição

**Reconheço e autorizo** a Dispensa de Licitação acima, nos autos do Processo de Contratação 080/2026 – Dispensa nº 025/2026, concluindo-se presentes os requisitos legais do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Caetano/PE, 12 de novembro de 2026.

**ABRAÃO CAETANO DA SILVA**
Prefeito em exercício do município de São Caetano/PE

**Publicado por:**
Magna Elen Silva Macedo
**Código Identificador:**04919527

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL**
**2ª NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

SEGUNDA NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026**
**CONTRATO Nº 064/2026**
**NOTIFICANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO/PE
**NOTIFICADA:** OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA.
**CNPJ:** 52.699.545/0001-31
O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO/PE**, por meio de sua Ordenadora de Despesas, vem **NOTIFICAR, PELA SEGUNDA VEZ**, a empresa **OUTLET HOME OFFICE PALMARES LTDA.**, em razão do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 064/2026.
Apesar da notificação anteriormente encaminhada, verifica-se que, até a presente data, **17 de novembro de 2026**, permanecem pendentes de entrega os itens **02, 12, 15, 16 e 21**, cujo pedido foi enviado em 07 de outubro de 2026, tendo sido ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido no edital. Registra-se, ainda, que a empresa não apresentou qualquer justificativa para o atraso.
Diante do exposto, fica a empresa NOTIFICADA para que proceda à **entrega integral dos itens pendentes no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta notificação**.
O descumprimento do prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, **inclusive a extinção contratual em relação aos itens não entregues**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
São João/PE, 17 de novembro de 2026.

**GLEICE IZABEL VELOSO DE OLIVEIRA SANTIAGO**
Ordenadora de Despesas

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO/PE**

**Publicado por:**
Martha Pollyanna Araujo da Silva
**Código Identificador:**60014484

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Concorrência N° 001/2026 – PL N° 006/2026 - **OBJETO:** CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS DO BAIRRO AREAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE/PE, COM DEMOLIÇÃO INTEGRAL DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE E EXECUÇÃO DA NOVA UNIDADE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Projeto Básico, Planilhas, Projetos, Cronograma. Valor Máximo Aceitável **R$ 683.747,29 (seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e nove centavos).** Inicio de recebimento de proposta: dia 18/11/2026 até 04/12/2026, às 08:00 horas, no site www.bnc.org.br. INÍCIO DA DISPUTA: 04 DE DEZEMBRO DE 2026 ÀS 10H00MIN no site: www.bnc.org.br. Município de São Joaquim do Monte, Av. Estácio Coimbra, 45 – Centro – São Joaquim do Monte – PE, CEP 55670-000; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone: 81-3753-1156, no horário das 08:00h às 13:00h, E-mail: cpl@saojoaquimdomonte.pe.gov.br, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou através dos sites: www.saojoaquimdomonte.pe.gov.br e www.bnc.org.br.

São Joaquim do Monte/PE, 17/11/2026

**SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES**
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Sarah Makssuelen Batista Alves
**Código Identificador:**4CE93418

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 075/2026.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS URBANOS MATRICULADOS SOB OS Nº 4447 A 4454, SITUADOS NA QUADRA "D", DO LOTEAMENTO VERDES MARES, NESTE MUNICÍPIO, DE PROPRIEDADE DA EMPRESA BEZERRA CALÇADOS LTDA-ME, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL MUNICIPAL, DECLARA A URGÊNCIA DA MEDIDA E AUTORIZA A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSEE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, **Estado de Pernambuco,** no uso das atribuições que lhe a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 5º, incisos XXIV e XXV, e nos arts. 182, § 3º, 205, 208 e 211, § 2º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 2º, 5º, 6º, 8º, 10, 11, 15 e 31 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**CONSIDERANDO** que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, na forma do art. 211, § 2º, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público promoverá, quando necessário, a desapropriação de imóveis urbanos mediante prévia e justa indenização em dinheiro, conforme o art. 182, § 3º, c/c o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação da rede física escolar do Município, com a construção de Complexo Educacional destinado a atender a demanda por vagas no ensino fundamental em tempo parcial e integral;

**CONSIDERANDO** que o projeto arquitetônico compreende os Blocos: A (quadra esportiva de 20m x 30m); B (administrativo: secretaria, almoxarifado, coordenação, sala de reuniões/professores, sanitários acessíveis e direção); C (cozinha única e refeitórios com separação para 2 faixas etárias, despensa acoplada com ventilação, varanda de serviço com recepção e pré-lavagem de hortaliças, lavanderia, depósito de materiais de limpeza, vestiários masculino e feminino); D (vestiários acessíveis masculino e feminino,

bebedouros, lavatórios, depósito geral e de material esportivo); E (biblioteca, 2 salas multiuso, sala de recursos multifuncionais e auditório); F (8 salas para educação em tempo integral e sanitários coletivos/acessíveis); e G (5 salas para o 1º ao 5º ano e sanitários coletivos/acessíveis);

**CONSIDERANDO** que os imóveis descritos no art. 1º são os únicos que atendem aos requisitos técnicos de localização, dimensão e topografia exigidos pelo projeto, situando-se em área de fácil acesso e dotada de infraestrutura;

**CONSIDERANDO** que a avaliação administrativa dos imóveis, realizada pelo avaliador Rodolfo Valentino Rocha Veras, corretor e avaliador de imóveis, CRECI/PE 6888, apurou o valor total de R$ 2.912.287,78 (dois milhões, novecentos e doze mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos);

**CONSIDERANDO** que sobre os imóveis recai gravame decorrente do Contrato Particular de Consolidação, Confissão e Renegociação de Dívida nº 15.2124.690.0000034-69, figurando como credora a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, circunstância que não impede a desapropriação, pois os ônus e direitos reais sub-rogam-se no preço, na forma do art. 31 do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

**CONSIDERANDO** a urgência na ocupação dos imóveis, para que não haja solução de continuidade no cronograma de implantação do Complexo Educacional;

**CONSIDERANDO** que a urgência declarada neste Decreto habilita o Município a requerer a imissão provisória na posse, na forma do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 2º, 5º, 6º, 8º, 10, 15 e 31 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e a existência de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual vigente;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, os imóveis urbanos situados no Loteamento Verdes Mares, Quadra "D", neste Município, de propriedade de BEZERRA CALÇADOS LTDA-ME, assim individualizados:

**I –** Lote 01, com área de 450,00 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis competente sob a matrícula nº 4.447;

**II –** Lote 02, com área de 486,50 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis competente sob a matrícula nº 4.448;

**III –** Lote 03, com área de 460,60 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis competente sob a matrícula nº 4.449;

**IV** – Lote 04, com área de 471,00 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis competente sob a matrícula nº 4.450;

**V –** Lote 05, com área de 449,50 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis competente sob a matrícula nº 4.451;

**VI –** Lote 06, com área de 723,75 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis competente sob a matrícula nº 4.452;

**VII –** Lote 07, com área de 562,50 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis competente sob a matrícula nº 4.453;

**VIII –** Lote 08, com área de 588,02 m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis competente sob a matrícula nº 4.454;

**Parágrafo único.** Os imóveis descritos nos incisos perfazem a área total de 4.191,87 m² (quatro mil, cento e noventa e um metros e oitenta e sete decímetros quadrados), todos devidamente registrados na Serventia Registral e Notarial de São José da Coroa Grande/PE.

**Art. 2º** Os imóveis declarados de utilidade pública destinam-se exclusivamente à implantação do Complexo Educacional Municipal, compreendendo os Blocos A a G e as obras complementares de urbanização, acessibilidade e infraestrutura.

**Art. 3º** Fica declarada a URGÊNCIA da desapropriação, para os fins do art. 15, caput e §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, ficando o Município autorizado a requerer, desde logo, a imissão provisória na posse dos imóveis, mediante depósito do valor da avaliação administrativa.

**Art. 4º** Fica autorizada a desapropriação amigável, mediante acordo direto com a proprietária e ciência à credora fiduciária, ou, na impossibilidade, o ajuizamento da competente ação de desapropriação perante o Juízo competente.

**Art. 5º** A indenização será paga em dinheiro, no valor de R$ 2.912.287,78, conforme laudo de avaliação, sendo o preço destinado primeiramente à quitação do débito junto à Caixa Econômica Federal, até o limite do saldo devedor, e o eventual remanescente à proprietária.

**Art. 6º** As despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria, ação 02 - PODER EXECUTIVO 0200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12 - Educação - 361 - Ensino Fundamental - 1201 - DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 12.361.1201.1008 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, QUADRAS E OUTROS BENS IMÓVEIS DA REDE EDUCACIONAL (ENSINO FUNDAMENTAL) - 44906100-Aquisição de Imóveis 15001001-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, da Lei Orçamentária Anual vigente.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, observado o prazo de caducidade de 5 (cinco) anos previsto no art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Município de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, em 13 de outubro de 2026.

**JOSÉ BARBOSA DE ANDRADE**
Prefeito

**Publicado por:**
Gustavo Barros de Almeida
**Código Identificador:**092866C3

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### ERRATA AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA — DISPENSA COM DISPUTA Nº SESAU-DE-009/2026

Dispensa de Licitação com Disputa nº SESAU-DE-009/2026
Processo de Contratação Direta — Seguro da frota da Secretaria de Saúde

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, por meio da Secretaria de Saúde, torna pública a presente errata ao Aviso de

Contratação Direta referente à contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de seguro automotivo para veículos da frota oficial da Secretaria de Saúde.

Considerando a necessidade de alterar a data da sessão pública, onde se lê:
"Data de abertura: 20 de novembro de 2026, às 08h."
"Sessão pública: 20/11/2026, das 08h às 14h."

Leia-se:
"Data de abertura: 23 de novembro de 2026, às 08h."
"Sessão pública: 23/11/2026, das 08h às 14h."

A sessão será realizada por meio do portal Licita Belmonte, no endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, observando-se o horário oficial de Brasília.
Permanecem inalteradas as demais condições do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

São José do Belmonte – PE, 17 de novembro de 2026.

**ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO**
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Romualdo de Carvalho Falcão
**Código Identificador:**EEDBE366

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13084/2026**

CONTRATO Nº 13084/2026, assinado em 17/11/2026.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (carnes e proteínas), essenciais para o funcionamento da Unidade Mista Leônidas Pereira de Menezes, UBS, Casa de Apoio e CAPS.
Processo Administrativo nº SESAU-13055/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº SESAU-PE-025/2026.
CONTRATANTE: Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.238.483/0001-83.
CONTRATADO: LUCIO KLEBIANO DE SOUZA FERREIRA, CNPJ nº 36.825.902/0001-04.
Valor Global: R$ 333.699,00 (trezentos e trinta e três mil e seiscentos e noventa e nove reais).
Vigência Inicial: 17 de Novembro de 2026.
Vigência Final: 16 de Novembro de 2027.
Saulo Alves Gomes Barros - Secretário Municipal de Saúde.
São José do Belmonte - PE, 17 de Novembro de 2026.

**Publicado por:**
Romualdo de Carvalho Falcão
**Código Identificador:**D124A2B0

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13085/2026**

CONTRATO Nº 13085/2026, assinado em 17/11/2026.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (carnes e proteínas), essenciais para o funcionamento da Unidade Mista Leônidas Pereira de Menezes, UBS, Casa de Apoio e CAPS.
Processo Administrativo nº SESAU-13055/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº SESAU-PE-025/2026.
CONTRATANTE: Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.238.483/0001-83.
CONTRATADO: Maria Gisliana de Lima Medeiros, CNPJ nº 40.443.936/0001-01.
Valor Global: R$ 51.120,00 (cinquenta e um mil e cento e vinte reais).
Vigência Inicial: 17 de Novembro de 2026.
Vigência Final: 16 de Novembro de 2027.
Saulo Alves Gomes Barros - Secretário Municipal de Saúde.
São José do Belmonte - PE, 17 de Novembro de 2026.

**Publicado por:**
Romualdo de Carvalho Falcão
**Código Identificador:**80491C1E

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 13086/2026**

CONTRATO Nº 13086/2026, assinado em 17/11/2026.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (carnes e proteínas), essenciais para o funcionamento da Unidade Mista Leônidas Pereira de Menezes, UBS, Casa de Apoio e CAPS.
Processo Administrativo nº SESAU-13055/2026.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº SESAU-PE-025/2026.
CONTRATANTE: Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.238.483/0001-83.
CONTRATADO: 53.692.084 JEFFERSON LUIZ DE CARVALHO MAGALHAES, CNPJ nº 53.692.084/0001-38.
Valor Global: R$ 120.540,00 (cento e vinte mil e quinhentos e quarenta reais).
Vigência Inicial: 17 de Novembro de 2026.
Vigência Final: 16 de Novembro de 2027.
Saulo Alves Gomes Barros - Secretário Municipal de Saúde.
São José do Belmonte - PE, 17 de Novembro de 2026.

**Publicado por:**
Romualdo de Carvalho Falcão
**Código Identificador:**F5D455AB

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**
**DECRETO 25/2026**

**DECRETO 25/2026**
**Institui o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.**
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, e na Lei Municipal nº 1.268, de 2019,
**CONSIDERANDO** o art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.268, de 2019, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar do Município de São José do Belmonte;
**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a atuação intersetorial das políticas públicas destinadas às crianças na primeira infância;
**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a articulação entre as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, infraestrutura, meio ambiente, proteção e demais áreas relacionadas à promoção do desenvolvimento integral na primeira infância;
**CONSIDERANDO** a importância do planejamento integrado, do monitoramento por indicadores e da avaliação periódica das ações destinadas à primeira infância;
**DECRETA**:
CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Belmonte, o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, órgão colegiado de caráter permanente, destinado à articulação, à integração, ao planejamento, à coordenação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das políticas públicas municipais voltadas à primeira infância.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos, ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial tem por finalidade promover a atuação integrada dos órgãos e entidades municipais na formulação, na implementação e na avaliação de políticas públicas que assegurem o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 3º São princípios orientadores da atuação do Comitê Gestor Intersetorial:

I - a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança;

II - o reconhecimento da criança como sujeito de direitos;

III - a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância;

IV - a intersetorialidade das políticas públicas;

V - a equidade e a redução das desigualdades sociais e territoriais;

VI - a valorização da convivência familiar e comunitária;

VII - a participação das famílias e da sociedade civil;

VIII - a utilização de dados, indicadores e evidências para o planejamento e a avaliação das políticas públicas;

IX - a transparência e a publicidade das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:

I - promover a integração das políticas públicas municipais relacionadas à primeira infância;

II - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

III - elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal pela Primeira Infância;

IV - propor diretrizes, estratégias, programas, projetos e ações intersetoriais voltados à primeira infância;

V - estabelecer metas e indicadores para acompanhamento da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

VI - acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância;

VII - propor a incorporação das ações e metas da primeira infância aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

VIII - identificar demandas, lacunas e necessidades relacionadas ao atendimento das crianças na primeira infância;

IX - estimular a integração dos serviços públicos destinados às crianças e às suas famílias;

X - promover a capacitação e a formação continuada dos profissionais envolvidos nas políticas públicas da primeira infância;

XI - articular ações com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Tutelar e com os demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

XII - promover estudos, diagnósticos e levantamentos de dados sobre a realidade da primeira infância no Município;

XIII - acompanhar indicadores sociais relacionados à saúde, à educação, à assistência social, à proteção, à cultura, ao esporte, ao lazer e às demais áreas pertinentes;

XIV - propor ações destinadas à prevenção e à redução das vulnerabilidades e desigualdades que afetam as crianças na primeira infância;

XV - incentivar a participação das famílias, das comunidades e das organizações da sociedade civil na construção das políticas públicas;

XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVII - elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

XVIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º O Comitê Gestor Intersetorial poderá constituir câmaras técnicas, grupos de trabalho ou comissões temporárias para a análise e a execução de temas específicos relacionados à primeira infância.

Parágrafo único. As câmaras técnicas, os grupos de trabalho e as comissões poderão contar com a participação de profissionais e de representantes de órgãos e instituições que possuam conhecimento técnico relacionado ao tema objeto de análise.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância é o instrumento de planejamento estratégico da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

§ 1º O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá contemplar, entre outros elementos:

I - diagnóstico da situação da primeira infância no Município;

II - definição de objetivos e prioridades;

III - metas e indicadores de acompanhamento;

IV - ações e estratégias intersetoriais;

V - definição dos órgãos responsáveis;

VI - cronograma de execução;

VII - mecanismos de monitoramento e avaliação;

VIII - estratégias de participação social.

§ 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá observar as necessidades específicas das crianças em situação de vulnerabilidade social, pobreza, deficiência, violência, abandono ou outras situações que demandem proteção especial.

Art. 7º O Comitê Gestor Intersetorial realizará o acompanhamento periódico da execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, podendo propor alterações, adequações ou atualização de suas metas e ações sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Comitê Gestor Intersetorial é composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Educação e Esportes;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Assistência e Proteção Social;

IV - Secretaria de Finanças e Planejamento;

V - Secretaria de Infraestrutura;

VI - Secretaria de Cultura e Turismo;

VII - Procuradoria Jurídica;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Conselho Tutelar.

§ 1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos titulares e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar serão indicados pelos respectivos órgãos, observadas as suas normas de funcionamento.

§ 3º Outros órgãos ou entidades municipais poderão ser incorporados à composição do Comitê Gestor Intersetorial por decreto, observada a pertinência de suas atribuições com a política de primeira infância.

§ 4º O mandato dos membros do Comitê Gestor Intersetorial é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º A participação no Comitê Gestor Intersetorial é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 9º O Comitê Gestor Intersetorial tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Coordenação;

III - Vice-Coordenação;

IV - Secretaria Executiva;

V - câmaras técnicas e grupos de trabalho, quando constituídos.

Parágrafo único. O Plenário é o órgão deliberativo do Comitê Gestor Intersetorial e é integrado por todos os seus membros.

Art. 10. A Coordenação, a Vice-Coordenação e a Secretaria Executiva serão escolhidas pelos membros do Comitê Gestor Intersetorial na reunião de instalação, mediante votação.

Art. 11. Compete à Coordenação:
I - representar o Comitê Gestor Intersetorial;
II - convocar e presidir as reuniões;
III - coordenar os trabalhos;
IV - acompanhar o cumprimento das deliberações;
V - promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê Gestor Intersetorial;
VI - praticar os atos necessários ao funcionamento do Comitê Gestor Intersetorial.
Art. 12. Compete à Vice-Coordenação substituir a Coordenação em suas ausências e impedimentos e auxiliá-la no desempenho de suas atribuições.
Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:
I - organizar as reuniões;
II - elaborar e encaminhar as convocações;
III - preparar as pautas;
IV - registrar e organizar as atas;
V - acompanhar os encaminhamentos e as deliberações;
VI - organizar os dados e as informações necessários ao monitoramento;
VII - auxiliar na elaboração dos relatórios;
VIII - manter arquivo atualizado das atividades do Comitê Gestor Intersetorial.
CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO
Art. 14. O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.
§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação ou mediante requerimento da maioria simples dos membros.
§ 2º As reuniões serão registradas em ata.
Art. 15. As deliberações do Comitê Gestor Intersetorial serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.
Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá as normas complementares relativas ao funcionamento, ao quórum, à convocação, à votação, à substituição de membros e aos demais procedimentos.
CAPÍTULO VII
DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL
Art. 16. O Comitê Gestor Intersetorial poderá promover consultas públicas, reuniões ampliadas, fóruns, seminários, escutas e outros mecanismos de participação social destinados a ouvir crianças, quando adequado à sua idade e ao seu desenvolvimento, famílias, profissionais, organizações da sociedade civil e demais atores envolvidos na primeira infância.
Art. 17. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor Intersetorial, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, de instituições de ensino, de organizações da sociedade civil, profissionais, especialistas e demais pessoas cuja participação seja considerada relevante.
CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA
Art. 18. O Comitê Gestor Intersetorial instituirá sistema de monitoramento da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, com metas, indicadores e mecanismos de avaliação.
Art. 19. Os órgãos integrantes do Comitê Gestor Intersetorial deverão colaborar com o fornecimento dos dados e das informações necessários ao acompanhamento das ações e metas da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo aplicáveis.
Art. 20. O Comitê Gestor Intersetorial elaborará, no mínimo, relatório anual consolidado das ações desenvolvidas pelo Município em benefício da primeira infância.
Parágrafo único. O relatório deverá conter informações sobre metas, indicadores, ações executadas, resultados alcançados e desafios identificados.
Art. 21. O Comitê Gestor Intersetorial promoverá a publicidade e a transparência das ações e dos resultados da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, observadas as normas legais aplicáveis.
CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Art. 22. Os órgãos municipais responsáveis pelas políticas relacionadas à primeira infância deverão considerar as metas e as ações estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância na elaboração e na execução dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal.
Parágrafo único. As ações da primeira infância deverão ser articuladas, sempre que cabível, com programas, projetos e recursos já existentes nas respectivas políticas públicas.
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23. O Regimento Interno do Comitê Gestor Intersetorial será elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da reunião de instalação.
Art. 24. As atividades do Comitê Gestor Intersetorial observarão as competências legais dos órgãos e entidades que o integram, não implicando transferência ou substituição das atribuições legalmente estabelecidas.
Art. 25. A participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar no Comitê Gestor Intersetorial não prejudica nem substitui as suas competências próprias previstas na legislação vigente.
Art. 26. O Poder Executivo poderá editar os atos complementares necessários à execução deste Decreto.
Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
São José do Belmonte, 1º de setembro de 2026.

**VINÍCIUS MARQUES ALVES**
Prefeito

**Publicado por:**
Romualdo de Carvalho Falcão
**Código Identificador:**E613D268

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**
**DECRETO N 025/2026**

Institui o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, e na Lei Municipal nº 1.268, de 2019,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.268, de 2019, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar do Município de São José do Belmonte;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação intersetorial das políticas públicas destinadas às crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, infraestrutura, meio ambiente, proteção e demais áreas relacionadas à promoção do desenvolvimento integral na primeira infância;

CONSIDERANDO a importância do planejamento integrado, do monitoramento por indicadores e da avaliação periódica das ações destinadas à primeira infância;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Belmonte, o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, órgão colegiado de caráter permanente, destinado à articulação, à integração, ao planejamento, à coordenação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das políticas públicas municipais voltadas à primeira infância.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos, ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial tem por finalidade promover a atuação integrada dos órgãos e entidades municipais na formulação, na implementação e na avaliação de políticas públicas que assegurem o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 3º São princípios orientadores da atuação do Comitê Gestor Intersetorial:

I - a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança;

II - o reconhecimento da criança como sujeito de direitos;

III - a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância;

IV - a intersetorialidade das políticas públicas;

V - a equidade e a redução das desigualdades sociais e territoriais;

VI - a valorização da convivência familiar e comunitária;

VII - a participação das famílias e da sociedade civil;

VIII - a utilização de dados, indicadores e evidências para o planejamento e a avaliação das políticas públicas;

IX - a transparência e a publicidade das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:

I - promover a integração das políticas públicas municipais relacionadas à primeira infância;

II - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

III - elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal pela Primeira Infância;

IV - propor diretrizes, estratégias, programas, projetos e ações intersetoriais voltados à primeira infância;

V - estabelecer metas e indicadores para acompanhamento da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

VI - acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância;

VII - propor a incorporação das ações e metas da primeira infância aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

VIII - identificar demandas, lacunas e necessidades relacionadas ao atendimento das crianças na primeira infância;

IX - estimular a integração dos serviços públicos destinados às crianças e às suas famílias;

X - promover a capacitação e a formação continuada dos profissionais envolvidos nas políticas públicas da primeira infância;

XI - articular ações com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Tutelar e com os demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

XII - promover estudos, diagnósticos e levantamentos de dados sobre a realidade da primeira infância no Município;

XIII - acompanhar indicadores sociais relacionados à saúde, à educação, à assistência social, à proteção, à cultura, ao esporte, ao lazer e às demais áreas pertinentes;

XIV - propor ações destinadas à prevenção e à redução das vulnerabilidades e desigualdades que afetam as crianças na primeira infância;

XV - incentivar a participação das famílias, das comunidades e das organizações da sociedade civil na construção das políticas públicas;

XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVII - elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

XVIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º O Comitê Gestor Intersetorial poderá constituir câmaras técnicas, grupos de trabalho ou comissões temporárias para a análise e a execução de temas específicos relacionados à primeira infância.

Parágrafo único. As câmaras técnicas, os grupos de trabalho e as comissões poderão contar com a participação de profissionais e de representantes de órgãos e instituições que possuam conhecimento técnico relacionado ao tema objeto de análise.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância é o instrumento de planejamento estratégico da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

§ 1º O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá contemplar, entre outros elementos:

I - diagnóstico da situação da primeira infância no Município;

II - definição de objetivos e prioridades;

III - metas e indicadores de acompanhamento;

IV - ações e estratégias intersetoriais;

V - definição dos órgãos responsáveis;

VI - cronograma de execução;

VII - mecanismos de monitoramento e avaliação;

VIII - estratégias de participação social.

§ 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá observar as necessidades específicas das crianças em situação de vulnerabilidade social, pobreza, deficiência, violência, abandono ou outras situações que demandem proteção especial.

Art. 7º O Comitê Gestor Intersetorial realizará o acompanhamento periódico da execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, podendo propor alterações, adequações ou atualização de suas metas e ações sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Comitê Gestor Intersetorial é composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Educação e Esportes;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Assistência e Proteção Social;

IV - Secretaria de Finanças e Planejamento;

V - Secretaria de Infraestrutura;

VI - Secretaria de Cultura e Turismo;

VII - Procuradoria Jurídica;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Conselho Tutelar.

§ 1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos titulares e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar serão indicados pelos respectivos órgãos, observadas as suas normas de funcionamento.

§ 3º Outros órgãos ou entidades municipais poderão ser incorporados à composição do Comitê Gestor Intersetorial por decreto, observada a pertinência de suas atribuições com a política de primeira infância.

§ 4º O mandato dos membros do Comitê Gestor Intersetorial é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º A participação no Comitê Gestor Intersetorial é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 9º O Comitê Gestor Intersetorial tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Coordenação;

III - Vice-Coordenação;

IV - Secretaria Executiva;

V - câmaras técnicas e grupos de trabalho, quando constituídos.

Parágrafo único. O Plenário é o órgão deliberativo do Comitê Gestor Intersetorial e é integrado por todos os seus membros.

Art. 10. A Coordenação, a Vice-Coordenação e a Secretaria Executiva serão escolhidas pelos membros do Comitê Gestor Intersetorial na reunião de instalação, mediante votação.

Art. 11. Compete à Coordenação:

I - representar o Comitê Gestor Intersetorial;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - coordenar os trabalhos;

IV - acompanhar o cumprimento das deliberações;

V - promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê Gestor Intersetorial;

VI - praticar os atos necessários ao funcionamento do Comitê Gestor Intersetorial.

Art. 12. Compete à Vice-Coordenação substituir a Coordenação em suas ausências e impedimentos e auxiliá-la no desempenho de suas atribuições.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar as reuniões;

II - elaborar e encaminhar as convocações;

III - preparar as pautas;

IV - registrar e organizar as atas;

V - acompanhar os encaminhamentos e as deliberações;

VI - organizar os dados e as informações necessários ao monitoramento;

VII - auxiliar na elaboração dos relatórios;

VIII - manter arquivo atualizado das atividades do Comitê Gestor Intersetorial.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação ou mediante requerimento da maioria simples dos membros.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata.

Art. 15. As deliberações do Comitê Gestor Intersetorial serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá as normas complementares relativas ao funcionamento, ao quórum, à convocação, à votação, à substituição de membros e aos demais procedimentos.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 16. O Comitê Gestor Intersetorial poderá promover consultas públicas, reuniões ampliadas, fóruns, seminários, escutas e outros mecanismos de participação social destinados a ouvir crianças, quando adequado à sua idade e ao seu desenvolvimento, famílias, profissionais, organizações da sociedade civil e demais atores envolvidos na primeira infância.

Art. 17. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor Intersetorial, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, de instituições de ensino, de organizações da sociedade civil, profissionais, especialistas e demais pessoas cuja participação seja considerada relevante.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 18. O Comitê Gestor Intersetorial instituirá sistema de monitoramento da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, com metas, indicadores e mecanismos de avaliação.

Art. 19. Os órgãos integrantes do Comitê Gestor Intersetorial deverão colaborar com o fornecimento dos dados e das informações necessários ao acompanhamento das ações e metas da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo aplicáveis.

Art. 20. O Comitê Gestor Intersetorial elaborará, no mínimo, relatório anual consolidado das ações desenvolvidas pelo Município em benefício da primeira infância.

Parágrafo único. O relatório deverá conter informações sobre metas, indicadores, ações executadas, resultados alcançados e desafios identificados.

Art. 21. O Comitê Gestor Intersetorial promoverá a publicidade e a transparência das ações e dos resultados da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 22. Os órgãos municipais responsáveis pelas políticas relacionadas à primeira infância deverão considerar as metas e as ações estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância na elaboração e na execução dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

Parágrafo único. As ações da primeira infância deverão ser articuladas, sempre que cabível, com programas, projetos e recursos já existentes nas respectivas políticas públicas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Regimento Interno do Comitê Gestor Intersetorial será elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da reunião de instalação.

Art. 24. As atividades do Comitê Gestor Intersetorial observarão as competências legais dos órgãos e entidades que o integram, não implicando transferência ou substituição das atribuições legalmente estabelecidas.

Art. 25. A participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar no Comitê Gestor Intersetorial não prejudica nem substitui as suas competências próprias previstas na legislação vigente.

Art. 26. O Poder Executivo poderá editar os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 1º de setembro de 2026.

VINÍCIUS MARQUES ALVES
PrefeitoInstitui o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, e na Lei Municipal nº 1.268, de 2019,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que assegura à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.268, de 2019, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar do Município de São José do Belmonte;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação intersetorial das políticas públicas destinadas às crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, infraestrutura, meio ambiente, proteção e demais áreas relacionadas à promoção do desenvolvimento integral na primeira infância;

CONSIDERANDO a importância do planejamento integrado, do monitoramento por indicadores e da avaliação periódica das ações destinadas à primeira infância;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Belmonte, o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, órgão colegiado de caráter permanente, destinado à articulação, à integração, ao planejamento, à coordenação, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das políticas públicas municipais voltadas à primeira infância.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos, ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º O Comitê Gestor Intersetorial tem por finalidade promover a atuação integrada dos órgãos e entidades municipais na formulação, na implementação e na avaliação de políticas públicas que assegurem o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 3º São princípios orientadores da atuação do Comitê Gestor Intersetorial:

I - a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança;

II - o reconhecimento da criança como sujeito de direitos;

III - a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância;

IV - a intersetorialidade das políticas públicas;

V - a equidade e a redução das desigualdades sociais e territoriais;

VI - a valorização da convivência familiar e comunitária;

VII - a participação das famílias e da sociedade civil;

VIII - a utilização de dados, indicadores e evidências para o planejamento e a avaliação das políticas públicas;

IX - a transparência e a publicidade das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Intersetorial:

I - promover a integração das políticas públicas municipais relacionadas à primeira infância;

II - coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

III - elaborar, acompanhar, monitorar e avaliar o Plano Municipal pela Primeira Infância;

IV - propor diretrizes, estratégias, programas, projetos e ações intersetoriais voltados à primeira infância;

V - estabelecer metas e indicadores para acompanhamento da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

VI - acompanhar a execução das ações previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância;

VII - propor a incorporação das ações e metas da primeira infância aos instrumentos de planejamento e orçamento municipal, especialmente ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual;

VIII - identificar demandas, lacunas e necessidades relacionadas ao atendimento das crianças na primeira infância;

IX - estimular a integração dos serviços públicos destinados às crianças e às suas famílias;

X - promover a capacitação e a formação continuada dos profissionais envolvidos nas políticas públicas da primeira infância;

XI - articular ações com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Tutelar e com os demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

XII - promover estudos, diagnósticos e levantamentos de dados sobre a realidade da primeira infância no Município;

XIII - acompanhar indicadores sociais relacionados à saúde, à educação, à assistência social, à proteção, à cultura, ao esporte, ao lazer e às demais áreas pertinentes;

XIV - propor ações destinadas à prevenção e à redução das vulnerabilidades e desigualdades que afetam as crianças na primeira infância;

XV - incentivar a participação das famílias, das comunidades e das organizações da sociedade civil na construção das políticas públicas;

XVI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XVII - elaborar relatórios periódicos sobre a implementação da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância;

XVIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º O Comitê Gestor Intersetorial poderá constituir câmaras técnicas, grupos de trabalho ou comissões temporárias para a análise e a execução de temas específicos relacionados à primeira infância.

Parágrafo único. As câmaras técnicas, os grupos de trabalho e as comissões poderão contar com a participação de profissionais e de representantes de órgãos e instituições que possuam conhecimento técnico relacionado ao tema objeto de análise.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância é o instrumento de planejamento estratégico da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

§ 1º O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá contemplar, entre outros elementos:

I - diagnóstico da situação da primeira infância no Município;

II - definição de objetivos e prioridades;

III - metas e indicadores de acompanhamento;

IV - ações e estratégias intersetoriais;

V - definição dos órgãos responsáveis;

VI - cronograma de execução;

VII - mecanismos de monitoramento e avaliação;

VIII - estratégias de participação social.

§ 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância deverá observar as necessidades específicas das crianças em situação de vulnerabilidade social, pobreza, deficiência, violência, abandono ou outras situações que demandem proteção especial.

Art. 7º O Comitê Gestor Intersetorial realizará o acompanhamento periódico da execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, podendo propor alterações, adequações ou atualização de suas metas e ações sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Comitê Gestor Intersetorial é composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Educação e Esportes;

II - Secretaria de Saúde;

III - Secretaria de Assistência e Proteção Social;

IV - Secretaria de Finanças e Planejamento;

V - Secretaria de Infraestrutura;

VI - Secretaria de Cultura e Turismo;

VII - Procuradoria Jurídica;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Conselho Tutelar.

§ 1º Os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos titulares e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar serão indicados pelos respectivos órgãos, observadas as suas normas de funcionamento.

§ 3º Outros órgãos ou entidades municipais poderão ser incorporados à composição do Comitê Gestor Intersetorial por decreto, observada a pertinência de suas atribuições com a política de primeira infância.

§ 4º O mandato dos membros do Comitê Gestor Intersetorial é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º A participação no Comitê Gestor Intersetorial é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 9º O Comitê Gestor Intersetorial tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Coordenação;

III - Vice-Coordenação;

IV - Secretaria Executiva;

V - câmaras técnicas e grupos de trabalho, quando constituídos.

Parágrafo único. O Plenário é o órgão deliberativo do Comitê Gestor Intersetorial e é integrado por todos os seus membros.

Art. 10. A Coordenação, a Vice-Coordenação e a Secretaria Executiva serão escolhidas pelos membros do Comitê Gestor Intersetorial na reunião de instalação, mediante votação.

Art. 11. Compete à Coordenação:

I - representar o Comitê Gestor Intersetorial;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - coordenar os trabalhos;

IV - acompanhar o cumprimento das deliberações;

V - promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê Gestor Intersetorial;

VI - praticar os atos necessários ao funcionamento do Comitê Gestor Intersetorial.

Art. 12. Compete à Vice-Coordenação substituir a Coordenação em suas ausências e impedimentos e auxiliá-la no desempenho de suas atribuições.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva:

I - organizar as reuniões;

II - elaborar e encaminhar as convocações;

III - preparar as pautas;

IV - registrar e organizar as atas;

V - acompanhar os encaminhamentos e as deliberações;

VI - organizar os dados e as informações necessários ao monitoramento;

VII - auxiliar na elaboração dos relatórios;

VIII - manter arquivo atualizado das atividades do Comitê Gestor Intersetorial.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Comitê Gestor Intersetorial reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Coordenação ou mediante requerimento da maioria simples dos membros.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata.

Art. 15. As deliberações do Comitê Gestor Intersetorial serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá as normas complementares relativas ao funcionamento, ao quórum, à convocação, à votação, à substituição de membros e aos demais procedimentos.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Art. 16. O Comitê Gestor Intersetorial poderá promover consultas públicas, reuniões ampliadas, fóruns, seminários, escutas e outros mecanismos de participação social destinados a ouvir crianças, quando adequado à sua idade e ao seu desenvolvimento, famílias, profissionais, organizações da sociedade civil e demais atores envolvidos na primeira infância.

Art. 17. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor Intersetorial, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos, de instituições de ensino, de organizações da sociedade civil, profissionais, especialistas e demais pessoas cuja participação seja considerada relevante.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 18. O Comitê Gestor Intersetorial instituirá sistema de monitoramento da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, com metas, indicadores e mecanismos de avaliação.

Art. 19. Os órgãos integrantes do Comitê Gestor Intersetorial deverão colaborar com o fornecimento dos dados e das informações necessários ao acompanhamento das ações e metas da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo aplicáveis.

Art. 20. O Comitê Gestor Intersetorial elaborará, no mínimo, relatório anual consolidado das ações desenvolvidas pelo Município em benefício da primeira infância.

Parágrafo único. O relatório deverá conter informações sobre metas, indicadores, ações executadas, resultados alcançados e desafios identificados.

Art. 21. O Comitê Gestor Intersetorial promoverá a publicidade e a transparência das ações e dos resultados da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, observadas as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 22. Os órgãos municipais responsáveis pelas políticas relacionadas à primeira infância deverão considerar as metas e as ações estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância na elaboração e na execução dos instrumentos de planejamento e orçamento municipal.

Parágrafo único. As ações da primeira infância deverão ser articuladas, sempre que cabível, com programas, projetos e recursos já existentes nas respectivas políticas públicas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Regimento Interno do Comitê Gestor Intersetorial será elaborado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da reunião de instalação.

Art. 24. As atividades do Comitê Gestor Intersetorial observarão as competências legais dos órgãos e entidades que o integram, não implicando transferência ou substituição das atribuições legalmente estabelecidas.

Art. 25. A participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar no Comitê Gestor Intersetorial não prejudica nem substitui as suas competências próprias previstas na legislação vigente.

Art. 26. O Poder Executivo poderá editar os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 1º de setembro de 2026.

VINÍCIUS MARQUES ALVES
Prefeito

**Publicado por:**
Ariano Bezerra de Oliveira
**Código Identificador:**45D938D9

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**
**PORTARIA 129/2026**

**PORTARIA 129/2026**
**Designa os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.**
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25, de 1º de setembro de 2026,
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;
**CONSIDERANDO** o Decreto nº 25, de 1º de setembro de 2026, que institui o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância e atribui ao Chefe do Poder Executivo a designação dos representantes dos órgãos municipais;
**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial das políticas públicas destinadas à promoção, à proteção e à garantia dos direitos das crianças na primeira infância;
**CONSIDERANDO** a importância da atuação integrada entre os órgãos da Administração Pública Municipal, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
**CONSIDERANDO** as indicações dos titulares dos órgãos municipais e dos órgãos colegiados que integram o Comitê Gestor Intersetorial,
**RESOLVE**:
Art. 1º Ficam designados, como titulares e suplentes, os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância:

I - Secretaria de Educação e Esportes:
a) titular: Maria Aparecida Nunes de Barros Rodrigues;
b) suplente: Adriana Nunes de Barros Melo;
II - Secretaria de Saúde:
a) titular: Jefferson Felipe Alves Vieira;
b) suplente: Vitória Maria de Souza Melo;
III - Secretaria de Assistência e Proteção Social:
a) titular: Lucileide de Brito Lima Alencar;
b) suplente: Rosely Freire Leal Pereira;
IV - Secretaria de Finanças e Planejamento:
a) titular: Hernan Sales Barreiro;
b) suplente: Érica Pollyana Rocha Pereira Galdino;
V - Secretaria de Infraestrutura:
a) titular: Gleymerson Vieira Lima de Almeida;
b) suplente: Herica Vitória de Oliveira Melo;
VI - Secretaria de Cultura e Turismo:
a) titular: Maria Zoraide Alves de Moura;
b) suplente: Joelma Marques de Lima;
VII - Procuradoria Jurídica:
a) titular: Leonardo Assis Pereira da Silva;
b) suplente: José de Ribamar Lopes Brandão;
VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
a) titular: Maria Alice Leonel Alencar;
b) suplente: Samara Kelly Rodrigues de Souza;
IX - Conselho Tutelar:
a) titular: Espedito Gonsalo Silva;
b) suplente: Mislene dos Santos Silva.

Art. 2º Os representantes designados no art. 1º exercerão suas funções no Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, contribuindo para a articulação, a integração e o acompanhamento das políticas públicas destinadas à promoção e à garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 3º O mandato dos membros designados por esta Portaria é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na forma do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 25, de 1º de setembro de 2026.

Art. 4º Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º A participação dos membros no Comitê Gestor Intersetorial é considerada de relevante interesse público e não é remunerada, na forma do art. 8º, § 5º, do Decreto nº 25, de 1º de setembro de 2026.

Art. 6º O Comitê Gestor Intersetorial atuará de forma articulada com os demais órgãos, conselhos e instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 1º de setembro de 2026.

**VINÍCIUS MARQUES ALVES**
Prefeito

**Publicado por:**
Romualdo de Carvalho Falcão
**Código Identificador:**28A215B2

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**
**PORTARIA N 129/2026**

Designa os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 8º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 25, de 1º de setembro de 2026,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância;

CONSIDERANDO o Decreto nº 25, de 1º de setembro de 2026, que institui o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância e atribui ao Chefe do Poder Executivo a designação dos representantes dos órgãos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial das políticas públicas destinadas à promoção, à proteção e à garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre os órgãos da Administração Pública Municipal, o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as indicações dos titulares dos órgãos municipais e dos órgãos colegiados que integram o Comitê Gestor Intersetorial,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, como titulares e suplentes, os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância:

I - Secretaria de Educação e Esportes:

1. titular: Maria Aparecida Nunes de Barros Rodrigues;

2. suplente: Adriana Nunes de Barros Melo;

II - Secretaria de Saúde:

1. titular: Jefferson Felipe Alves Vieira;

2. suplente: Vitória Maria de Souza Melo;

III - Secretaria de Assistência e Proteção Social:

1. titular: Lucileide de Brito Lima Alencar;

2. suplente: Rosely Freire Leal Pereira;

IV - Secretaria de Finanças e Planejamento:

1. titular: Hernan Sales Barreiro;

2. suplente: Érica Pollyana Rocha Pereira Galdino;

V - Secretaria de Infraestrutura:

1. titular: Gleymerson Vieira Lima de Almeida;

2. suplente: Herica Vitória de Oliveira Melo;

VI - Secretaria de Cultura e Turismo:

1. titular: Maria Zoraide Alves de Moura;

2. suplente: Joelma Marques de Lima;

VII - Procuradoria Jurídica:

1. titular: Leonardo Assis Pereira da Silva;

2. suplente: José de Ribamar Lopes Brandão;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1. titular: Maria Alice Leonel Alencar;

2. suplente: Samara Kelly Rodrigues de Souza;

IX - Conselho Tutelar:

1. titular: Espedito Gonsalo Silva;

2. suplente: Mislene dos Santos Silva.

Art. 2º Os representantes designados no art. 1º exercerão suas funções no Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, contribuindo para a articulação, a integração e o acompanhamento das políticas públicas destinadas à promoção e à garantia dos direitos das crianças na primeira infância.

Art. 3º O mandato dos membros designados por esta Portaria é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, na forma do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 25, de 1º de setembro de 2026.

Art. 4º Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º A participação dos membros no Comitê Gestor Intersetorial é considerada de relevante interesse público e não é remunerada, na forma do art. 8º, § 5º, do Decreto nº 25, de 1º de setembro de 2026.

Art. 6º O Comitê Gestor Intersetorial atuará de forma articulada com os demais órgãos, conselhos e instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as competências legais de cada órgão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte, 1º de setembro de 2026.

VINÍCIUS MARQUES ALVES
Prefeito

**Publicado por:**
Ariano Bezerra de Oliveira
**Código Identificador:**76F78D18

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 099/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2026

### ESTADO DE PERNAMBUCO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 099/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00041/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00041/2026, para Aquisição imediata e urgente de Equipamentos e Mobiliários destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme Plano de Trabalho da Secretaria de Educação Estadual de Pernambuco, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito/PE. Lote 2: Nuevo Comercio e Servicos Ltda. CNPJ: 08.064.589/0001-01, pelo valor de R$689.900,00 Lote 3: Pauliene de Lima Silva Comercio Ltda. CNPJ: 57.090.164/0001-74, pelo valor de R$315.500,00. São José do Egito, 17/11/2026. Eliana Brito Alves Aguiar. Secretária Municipal de Educação.(*)(**)

**Publicado por:**
Vanderlania de Lucena Gouveia
**Código Identificador:**F2265882

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 099/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2026

### ESTADO DE PERNAMBUCO
### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO

### GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 099/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00041/2026. Compra. Aquisição imediata e urgente de Equipamentos e Mobiliários destinados as Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme Plano de Trabalho da Secretaria de Educação Estadual de Pernambuco, visando atender a Secretaria Municipal de Educação de São José do Egito/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Acidália de Lourdes Pessoa Xavier de Siqueira, Secretária Municipal de Educação, como Gestora; e Lindelson Handerson Sousa Gomes, Diretor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00041/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. São José do Egito, 17/11/2026. ELIANA BRITO ALVES AGUIAR. Secretária Municipal de Educação.(*)(**)

**Publicado por:**
Vanderlania de Lucena Gouveia
**Código Identificador:**FBEF1613

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº978/2026

PORTARIA Nº978/2026
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela lei 2.821/2021, RESOLVE:
Instaurar Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometida pelo licitante no Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, designada pela Portaria Nº 053/2026, publicada em 21/01/2026, edição 4017.

| Nº do PAAP | Empresa/CNPJ | Proc. Licitatório | Conduta |
|---|---|---|---|
| **029/2026** | **RC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 48.722.366/0001-09** | **Contrato nº 067/2026, Pregão Eletrônico nº 049/2025, Processo Licitatório nº 156/2025.** | **Inexecução do Objeto contratado.** **Infração administrativa prevista no art. 155 E 156 da Lei nº 14.133/2021**, passível de aplicação das sanções administrativas cabíveis. |

São Lourenço da Mata, 16 de novembro de 2026.

**VICTOR ALBANEZ**
Sec. De Administração

**Publicado por:**
Elaine Bezerra de Lima Silva
**Código Identificador:**7D403D06

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº979/2026

PORTARIA Nº979/2026
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela lei 2.821/2021, RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometida pelo licitante no Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, designada pela Portaria Nº 053/2026, publicada em 21/01/2026, edição 4017.

| Nº do PAAP | Empresa/CNPJ | Proc. Licitatório | Conduta |
|---|---|---|---|
| **030/2026** | **M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA CNPJ: 21.062.777/0001-50** | **Contrato nº 072/2025, Pregão Eletrônico nº 049/2025, Processo Licitatório nº 156/2025.** | **Inexecução do Objeto contratado.**<br><br>**Infração administrativa prevista no art. 155 E 156 da Lei nº 14.133/2021**, passível de aplicação das sanções administrativas cabíveis. |

São Lourenço da Mata, 16 de novembro de 2026.

**VICTOR ALBANEZ**
Sec. De Administração

**Publicado por:**
Elaine Bezerra de Lima Silva
**Código Identificador:**374D5401

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº980/2026**

PORTARIA Nº980/2026
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela lei 2.821/2021, RESOLVE:
Instaurar Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometida pelo licitante no Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, designada pela Portaria Nº 053/2026, publicada em 21/01/2026, edição 4017.

| Nº do PAAP | Empresa/CNPJ | Proc. Licitatório | Conduta |
|---|---|---|---|
| **028/2026** | **VERLUMA COMERCIO LTDA CNPJ: 12.257.765/0001-90** | Processo Licitatório no 023/2026, Pregão Eletrônico no 008/2026 e Contrato no 238/2026 | **Inexecução do Objeto contratado.**<br><br>**Infração administrativa prevista no art. 155 E 156 da Lei nº 14.133/2021**, passível de aplicação das sanções administrativas cabíveis. |

São Lourenço da Mata, 16 de novembro de 2026.

**VICTOR ALBANEZ**
Sec. De Administração

**Publicado por:**
Elaine Bezerra de Lima Silva
**Código Identificador:**9A0E4063

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SERRITA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 129/2026**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE APOIO DIAGNÓSTICO (EXAMES ESPECIALIZADOS), A SEREM REALIZADOS POR MEIO DE FEIRA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO, REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA E FORTALECER AS AÇÕES DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE CONDIÇÕES CRÔNICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**Considerando** os elementos contidos no presente processo devidamente justificado.

**Considerando** que o Credenciamento está em conformidade os arts. 74, IV e 79, I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Considerando** ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da instituição indicada para execução dos Serviços, **HOMOLOGO O CREDENCIAMENTO**, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo.

**CREDENCIADO**:
**INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTAO, ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.204.751/0001-46, sediado(a) na Rua Osvaldo Cohim, 116-507, Recanto do Lago, Teixeira de Freitas/BA, CEP: 45.987-100 , Tel: 73 99115-7695 e email: contato@isba.org.br, doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Luciano fFerreira da Mota, portador(a) do nº 080.XXX.XXX-17.

**PERÍODO/PRAZO**: com um prazo de vigência de **04 (quatro) meses,** a contar da data da assinatura do contrato.

Por fim determino a publicação do extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Serrita-PE, 17 de novembro de 2026.

**MARTA MARIA NUNES ANGELIM**
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Raimundo Leonilson Batista
**Código Identificador:**FC7B594A

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 282/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO 135/2026**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2026**

**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRITA - PE
**CONTRATADO:** C & M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ Nº 38.069.986/0001-29.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS COMPLENTARES DE ENGENHARIA, INCLUSIVE APROVAÇÃO JUNTO AO GOVERNO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME RELAÇÃO DE PROJETOS DETALHADOS CONFORME DESCRITO ABAIXO, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: 07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONAL: 12.361.1202.2424.0000 - GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VALOR:** R$ 41.990,00 (QUARENTA E UM MIL E NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

**VIGÊNCIA**: ESTE TERMO DE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O PRESENTE CASO ENQUADRA-SE NO ARTIGO 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.
.
Serrita, 16 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Raimundo Leonilson Batista
**Código Identificador:**9EF497EC

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 283/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO 129/2026**
**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRITA - PE
**CONTRATADO:** INSTITUTO SANTA BARBARA DE GESTAO, ASSISTENCIA A SAUDE E PROMOCAO SOCIAL inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 11.204.751/0001-46.

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE APOIO DIAGNÓSTICO (EXAMES ESPECIALIZADOS), A SEREM REALIZADOS POR MEIO DE FEIRA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO, REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA E FORTALECER AS AÇÕES DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE CONDIÇÕES CRÔNICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
Funcional: 10.301.1001.2884.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Órgão: 0301 ENTIDADE SUPERVISIONADA
Unidade: 030102 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO CUSTEIO
Funcional: 10.302.1001.2891.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE RELACIONADAS A ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
Natureza de despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**VALOR: R$ 1.010.503,15 (UM MILHÃO, DEZ MIL, QUINHENTOS E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS).** O VALOR INDICADO NESTE INSTRUMENTO É MERAMENTE ESTIMATIVO, CORRESPONDENTE AO LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS PREVISTAS PARA O CREDENCIAMENTO COMO UM TODO, NÃO REPRESENTANDO OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO INTEGRAL, NEM GARANTIA DE FATURAMENTO AO CREDENCIADO.

**VIGÊNCIA**: ESTE TERMO DE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTE CONTRATO, POR UM PERÍODO DE 04 (QUATRO) MESES.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O PRESENTE CASO ENQUADRA-SE NOS ARTS. 74, IV e 79, I, DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.
.
Serrita, 17 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Raimundo Leonilson Batista
**Código Identificador:**D6C0D588

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA**

PORTARIA GP Nº 020, de 17 de novembro de 2026.

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA A FUNÇÃO DE GESTOR ESCOLAR E ADJUNTO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE PARA O BIÊNIO 2027-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições legais constante da Lei Orgânica Municipal e, considerando o que preceitua a Lei Municipal nº 811 de 13 de setembro de 2022, RESOLVE:

Art.1º - Designar COMISSÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA para a função de Gestor Escolar e Adjunto das unidades Escolares do Município de Serrita-PE para o Biênio 2027-2028, composta pelos seguintes membros: 1) MARIA EDUARDA MARTINS DOS SANTOS BRINGEL - Representante do Poder Executivo Municipal; 2) FRANCISCO FILEMON DE SÁ SAMPAIO - Representante do Poder legislativo Municipal; 3) JOSÉ ROMÁRIO BARBOSA DA SILVA - Representante da Secretaria Municipal de Educação; 4) SIMONE DAMASO DE LIMA - Representante do Conselho Municipal de Educação e 5) MARIA DO SOCORRO ALMEIDA FELIX - Representante do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB.

Art.2º - A COMISSÃO será presidida pela Sra. MARIA EDUARDA MARTINS DOS SANTOS BRINGEL, que conduzirá os trabalhos do início até o fim do processo, exercendo o direito de voto de minerva nos recursos interpostos, em quaisquer das fases do certame.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, Serrita/PE, em 17 de novembro de 2026.

**SEBASTIÃO ALEUDO BENEDITO SANTOS**
Prefeito municipal

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICIDADE DE ATO

Certifico, em atendimento ao disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), e no art. 97, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Serrita/PE, que este ato foi devidamente publicado, por afixação em local próprio e de amplo acesso público, no quadro de avisos, na sede da Prefeitura Municipal de Serrita/PE, bem como no portal da transparência do município, garantindo-se, assim, a efetiva publicidade do ato nos termos da legislação de regência.

O referido é verdade. Dou fé.

Serrita-PE, em 17/11/2026.

**BRUNA QUEZADO**
Secretária de Adm. Gestão de Pessoas

**Publicado por:**
Raimundo Leonilson Batista
**Código Identificador:**736E41FB

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
### AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA. **AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 179/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2026** - Serviço. Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Fundo Geral. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Oficina de forma Preventiva e Corretiva, com Fornecimento de Peças, Componentes, Acessórios e Materiais Automotivos destinados ao atendimento da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Vinculados ao Fundo Geral, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Educação do Município de Sertânia – PE. Data da Abertura: 03 de dezembro de 2026, às 13:00h. Fundo Municipal de Saúde: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) Fundo Municipal de Educação: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Fundo Geral do Município: R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); e Fundo Municipal de Assistência Social: R$ 100.000,00 (cem mil reais). Informações: Segunda a Sexta – feira, de 08:00 às 14:00h, no prédio da Prefeitura/ Setor de Licitações, Praça Dr João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE. E nos E-mails: sertanialicitacoes2025@gmail.com e li citacaosertania2025@gmail.com. e pelo Número Telefone: (87) 9 9198 6614 Gabriel Sousa Soares - Pregoeiro. Edital disponível em w ww.portaldesertania.com.br

**Publicado por:**
Luciana Estelita Lafayette Rabelo
**Código Identificador:**DD325E1F

### SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
### AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÂNIA. **AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 175/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026.** Serviço. Fundo Geral. Objeto: Registro de Preços para futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Hospedagem, com Café da Manhã incluso, para atender às necessidades dos Eventos e das Atividades Promovidos ou Apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude do Município de Sertânia – PE. Data da Abertura: 03 de dezembro de 2026, às 08:00h. Valor estimado: R$ 113.322,50 (cento e treze mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) Informações: Segunda a Sexta – feira, de 08:00 às 14:00h. no prédio da Prefeitura/ Setor de Licitações, Praça Dr. João Pereira Vale, Nº 20, Centro – Sertânia – PE. E nos E-mails: sertanialicitacoes2025@gmail.com e li citacaosertania2025@gmail.com. e pelo Número Telefone: (87) 9 9198 6614 Gabriel Sousa Soares - Pregoeiro. Edital no endereço eletrônico: www.portaldesertania.com.br

**Publicado por:**
Luciana Estelita Lafayette Rabelo
**Código Identificador:**EDFB22D7

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE SURUBIM

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### NOTA DE IMPUTAÇÃO : PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO N.º 56.2026

**NOTA DE IMPUTAÇÃO**

**Assunto:** Processo Administrativo de Responsabilização **n.º 56.2026**

**Referência:** Processo Licitatório nº 00068/2026, Pregão Eletrônico nº 00014/2026 e contratos n° 00123/2026 e 00133/2026.

Considerando os fatos relatados no **memorando n.º 62.26**, foi imputada à empresa **DISTRILEV COMERCIO E INSDUTRIA LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.780.363/0001-40**, pela conduta punível de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo e o retardamento da entrega do objeto da licitação, do objeto dos contratos n° 00123/2026 e 00133/2026, em afronta ao art. 155, inciso II e inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Por esta razão, a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, designada por meio da Portaria nº 051, de 02 de fevereiro de 2026, elaborou-se a presente Nota de Imputação em obediência à determinação contida no art. 155, inciso II e inciso VII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo acarretar ao imputado (a) a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município de Surubim-PE, bem como descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, contrato e demais normas aplicáveis.

Surubim, 17 de novembro de 2026

**ÉRIKA FERNANDA SILVA**
Membro da CPAR

**FLAVIANE LIMA DA SILVA**
Presidente da CPAR

**MARIA LUIZA FREIRE DE CARVALHO**
Secretária da CPAR

**Publicado por:**
Érika Fernanda Silva
**Código Identificador:**F0FF0D33

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE TABIRA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 041/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2026

### ESTADO DE PERNAMBUCO
### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA

### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 041/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00033/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00033/2026, para Aquisição parcelada de Medicamentos Injetáveis, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. Itens 17, 20, 23, 25, 40, 75, 82, 86, 89, 106: Allfamed Comercio Atacadista de Medicamentos Ltda. CNPJ: 31.187.918/0001-15, pelo valor de R$60.110,00 Itens 84, 93, 107: Drogafonte Ltda. CNPJ: 08.778.201/0001-26, pelo valor de R$17.260,00 Itens 2, 3, 5, 8, 10, 11, 13, 15, 16, 19, 24, 30, 34, 43, 46, 54, 55, 57, 59, 60, 61, 65, 66, 67, 99, 105: Endomed Comercio e Representações de Medicamentos Ltda. CNPJ: 70.104.344/0001-26, pelo valor de R$135.675,00 Itens 9, 14, 21: Fabmed Distribuidora Hospitalar Ltda. CNPJ: 05.400.006/0002-50, pelo valor de R$19.411,00 Itens 4, 7, 28, 29, 33, 37, 47, 49, 62, 63, 64, 68, 72, 73, 77, 78, 85, 87, 88, 90, 91, 92, 94, 95, 97, 100, 101, 102, 104: Fenix Distribuidora de Produtos Hospitalares e Medicamentos Ltda. CNPJ: 55.256.178/0001-90, pelo valor de R$299.133,00 Itens 6, 12, 22, 26, 27, 31, 32, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 48, 50, 51, 52, 53, 56, 58, 69, 70, 71, 74, 79, 80, 81, 83, 96: N & J Distribuidora Ltda. CNPJ: 58.181.756/0001-64, pelo valor de R$341.241,00 Item 103: Pharmaplus Ltda. CNPJ: 03.817.043/0001-52, pelo valor de R$4.650,00 Item 1: Vivamedi Comercio de Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 67.247.493/0001-30, pelo valor de R$6.430,00. Tabira, 17/11/2026. Maria Giseli Louredo Lima Padilha. Secretária de Saúde.(*)(**)

**Publicado por:**
Aurysia Liberal Pereira
**Código Identificador:**1351F7B2

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 041/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00033/2026**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TABIRA**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Processo Nº: 041/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00033/2026. Compra. Aquisição parcelada de Medicamentos Injetáveis, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Maria Giseli Louredo Lima Padilha, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Glauber Lima Barbosa Muniz, Diretor de Compras, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00033/2026, com as competentes atribuições, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato. Tabira, 17/11/2026. MARIA GISELI LOUREDO LIMA PADILHA. Secretária de Saúde.(*)(**)

**Publicado por:**
Aurysia Liberal Pereira
**Código Identificador:**034F6159

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 00113/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00021/2026. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00021/2026, para Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Combustíveis tipo: Gasolina Comum e Diesel S10; e ARLA–32, para atender as necessidades da Prefeitura e diversas secretarias, tendo o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social como órgãos participantes. Itens 1, 2, 3: FREITAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, pelo valor de R$ 3.318.745,00.

Tacaimbó, 28/09/2026.

**JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA**
Prefeita

**Publicado por:**
Daria Virgínia Gomes de Melo
**Código Identificador:**B9E5C670

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO Nº: 039/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 039/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 018/2026. Compra. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó. Homologado o resultado do certame em favor das empresas: PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52, vencedora dos lotes 1 e 3, com valor total homologado de R$ 9.700,00; e N & J DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 58.181.756/0001-64, vencedora do lote 2, com valor total homologado de R$ 2.100,00. Valor global homologado: R$ 11.800,00.

Tacaimbó, 08/10/2026.

**JOSIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Daria Virgínia Gomes de Melo
**Código Identificador:**B7B60A69

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO Nº: 039/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 039/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 018/2026. Compra. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó. Homologado o resultado do lote 2 em favor da empresa N & J DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 58.181.756/0001-64, vencedora do lote 2, com valor unitário de R$ 0,07 e valor total homologado de R$ 2.100,00.

Tacaimbó, 28/10/2026.

**JOSIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Daria Virgínia Gomes de Melo
**Código Identificador:**BA9D95CA

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO Nº: 039/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 - ARP**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Nº: 039/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 018/2026. Compra. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó. Ata de Registro de Preços Nº: 0022/2026. Fornecedor: N & J DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ nº 58.181.756/0001-64. Item: 2 – Furosemida, dosagem 40 mg, comprimido (PRATI DONADUZZI) – 30.000 comprimidos – valor

unitário R$ 0,07. Valor total registrado: R$ 2.100,00. Vigência: 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação.
Tacaimbó, 13/10/2026.

**Josivaldo Alves do Nascimento**
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Nº: 039/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 018/2026. Compra. Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó. Ata de Registro de Preços Nº: 0022/2026. Fornecedor: N & J DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ nº 58.181.756/0001-64. Item: 2 – Furosemida, dosagem 40 mg, comprimido (PRATI DONADUZZI) – 30.000 comprimidos – valor unitário R$ 0,07. Valor total registrado: R$ 2.100,00. Vigência: 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação.
Tacaimbó, 13/10/2026.

**JOSIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Daria Virgínia Gomes de Melo
**Código Identificador:**E3CF4BAD

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO Nº: 039/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 - CONTRATO Nº082**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 039/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 018/2026. Compra. Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó, correspondente a 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº 0021/2026. DOTAÇÃO: Órgão orçamentário: 10000 - Secretaria de Saúde; Unidade orçamentária: 10002 - Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 - Saúde; Subfunção: 301 - Atenção Básica; Programa: 1004 - Saúde da Família com Qualidade e Acesso; Ação: 2.69 - Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde - APS; Despesas 147, 148, 149 e 150; Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 1005 - Atendimento Especializado com Dignidade; Ação: 2.81 - Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar Ambulatorial de Média Complexidade; Despesas 332, 333, 334 e 335; Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fontes: 5001002, 600, 6003110 e 6003120. Contrato Nº: 082/2026. Contratado: PHARMAPLUS LTDA. CNPJ nº 03.817.043/0001-52. Valor R$ 4.850,00. Vigência: da data da assinatura até 31/12/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.
Tacaimbó, 13/10/2026.

**JOSIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Daria Virgínia Gomes de Melo
**Código Identificador:**9C0D90CE

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO Nº: 039/2026. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 - CONTRATO Nº83**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 039/2026. PRG. Pregão Eletrônico Nº 018/2026. Compra. Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó, correspondente a 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº 0022/2026. DOTAÇÃO: Órgão orçamentário: 10000 - Secretaria de Saúde; Unidade orçamentária: 10002 - Fundo Municipal de Saúde; Função: 10 - Saúde; Subfunção: 301 - Atenção Básica; Programa: 1004 - Saúde da Família com Qualidade e Acesso; Ação: 2.69 - Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde - APS; Despesas 147, 148, 149 e 150; Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa: 1005 - Atendimento Especializado com Dignidade; Ação: 2.81 - Manutenção das Ações de Assistência Hospitalar Ambulatorial de Média Complexidade; Despesas 332, 333, 334 e 335; Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Fontes: 5001002, 600, 6003110 e 6003120. Contrato Nº: 083/2026. Contratado: N & J DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ nº 58.181.756/0001-64. Valor R$ 1.050,00. Vigência: da data da assinatura até 31/12/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.
Tacaimbó, 13/10/2026.

**JOSIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Daria Virgínia Gomes de Melo
**Código Identificador:**89F62717

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 685/2026 – GP**

Aprova orientações pedagógicas para a Educação do Campo, das Águas e das Florestas na Rede Municipal de Ensino de Tacaimbó – PE e dispõe sobre sua implementação.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis, considerando os arts. 11, 23 e 28 da Lei Federal nº 9.394/1996, as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo e as normas do Sistema Estadual de Educação de Pernambuco, RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único desta Portaria, as Orientações Pedagógicas Municipais para a Educação do Campo, das Águas e das Florestas, destinadas às escolas da Rede Municipal de Ensino de Tacaimbó – PE.
§ 1º As orientações têm natureza pedagógica e administrativa interna à rede municipal, não constituem normas gerais do Sistema Estadual de Educação nem criam Sistema Municipal de Ensino.
§ 2º Sua aplicação observará a legislação nacional, as normas estaduais vigentes e as competências dos órgãos de regulação e supervisão educacional.
Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação, apoiar a revisão dos projetos político-pedagógicos, promover formação continuada e acompanhar as ações nas escolas.
Art. 3º As alterações de organização escolar, regimento ou matriz curricular que dependam de autorização ou aprovação de órgão do Sistema Estadual de Educação serão submetidas ao procedimento competente antes de sua execução.
Art. 4º A Secretaria dará ciência desta Portaria ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e manifestação consultiva, observadas as competências estabelecidas em sua lei de criação.
Art. 5º A implementação ocorrerá progressivamente, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária, sem criação automática de cargos, órgãos ou despesas não autorizadas.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tacaimbó – PE, 17 de novembro de 2026.

**JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA**
Prefeita Municipal de Tacaimbó
ANEXO ÚNICO
**ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS MUNICIPAIS PARA A EDUCAÇÃO DO CAMPO, DAS ÁGUAS E DAS FLORESTAS**

**CAPÍTULO I – DO OBJETO, DO ÂMBITO E DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 1. Ficam estabelecidas orientações pedagógicas para a Educação do Campo, das Águas e das Florestas, como orientações pedagógicas aplicáveis às escolas da Rede Municipal de Ensino de Tacaimbó, observadas as normas do Sistema Estadual de Educação de Pernambuco, respeitadas as normas nacionais e estaduais pertinentes.

Parágrafo único. A expressão “das Águas e das Florestas” explicita a diversidade dos territórios, modos de vida e sujeitos compreendidos na Educação do Campo, não instituindo modalidades autônomas de ensino.

Art. 2. A implementação destas Diretrizes observará a gestão democrática e a participação das comunidades escolares, famílias, estudantes, agricultores familiares, trabalhadores rurais, organizações comunitárias, movimentos sociais e instituições públicas pertinentes.

Parágrafo único. A participação na elaboração e revisão das Diretrizes será registrada em atas, relatórios ou documentos equivalentes, sem prejuízo da autonomia e das competências dos órgãos municipais.

**CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 3. A Educação do Campo destina-se às populações rurais em suas diferentes formas de produção da vida, compreendendo, quando presentes no território, agricultores familiares, assentados, pescadores artesanais, comunidades tradicionais e outros grupos reconhecidos pela legislação educacional.

Art. 4. São princípios destas Diretrizes:

I – direito à educação pública, gratuita, laica, inclusiva, equitativa e de qualidade social;

II – respeito à diversidade cultural, territorial, étnico-racial, social, ambiental e econômica;

III – valorização dos saberes comunitários, tradicionais e científicos e da memória coletiva;

IV – protagonismo dos estudantes e das comunidades do campo;

V – articulação entre educação, trabalho, cultura, identidade e território;

VI – igualdade de oportunidades e combate às discriminações;

VII – valorização da agricultura familiar, da segurança alimentar e das práticas sustentáveis;

VIII – proteção dos recursos hídricos, da biodiversidade e dos bens naturais;

IX – gestão democrática, participação social e valorização dos profissionais da educação;

X – acesso, permanência, aprendizagem, inclusão e conclusão da escolarização;

Art. 5. Para efeitos desta Portaria, consideram-se:

I – educação contextualizada: articulação dos conhecimentos escolares com a realidade, os desafios e as potencialidades dos territórios, sem restrição dos direitos de aprendizagem;

II – dimensão das águas: reconhecimento pedagógico das relações sociais, culturais e ambientais com rios, açudes, nascentes e demais recursos hídricos;

III – dimensão das florestas: valorização pedagógica da biodiversidade, dos ecossistemas, dos conhecimentos tradicionais e da conservação ambiental;

IV – agroecologia: conjunto de conhecimentos e práticas voltados à sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica;

V – pedagogia da alternância: organização pedagógica que articula tempos e espaços formativos, observadas as normas nacionais específicas e as condições legais de oferta;

**CAPÍTULO III – DO CURRÍCULO E DA ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**

Art. 6. Os currículos e propostas pedagógicas observarão a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo de Pernambuco, as diretrizes nacionais e as especificidades culturais, sociais, produtivas e ambientais do município.

Art. 7. A organização curricular deverá:

I – articular conhecimentos científicos e saberes comunitários;

II – desenvolver projetos interdisciplinares, pesquisas e práticas investigativas;

III – valorizar a história local, a memória coletiva, a cultura popular e as manifestações artísticas;

IV – contemplar o estudo da agricultura familiar, da água, da biodiversidade e da convivência com o semiárido;

V – promover educação em direitos humanos e relações étnico-raciais, observada a legislação específica;

VI – considerar calendários produtivos e condições climáticas, sem prejuízo da carga horária e dos dias letivos legalmente exigidos;

Art. 8. Os projetos político-pedagógicos serão elaborados e revisados com participação da comunidade escolar, assegurada a contextualização curricular e a autonomia pedagógica nos limites legais.

Art. 9. A organização do calendário escolar poderá adequar-se às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e às peculiaridades locais, nos termos dos arts. 23 e 28 da LDB, assegurados os mínimos legais de efetivo trabalho escolar.

Art. 10. A oferta educacional deverá priorizar o acesso e a permanência dos estudantes, consideradas as condições de deslocamento, transporte escolar seguro, alimentação, infraestrutura, acessibilidade, conectividade e materiais pedagógicos adequados.

Art. 11. O fechamento de escolas do campo observará obrigatoriamente o parágrafo único do art. 28 da LDB, inclusive a manifestação prévia do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, a justificativa da Secretaria de Educação, o diagnóstico de impacto e a manifestação da comunidade escolar.

**CAPÍTULO IV – DA ALFABETIZAÇÃO E DO LETRAMENTO**

Art. 12. A alfabetização e o letramento são direitos dos estudantes e serão desenvolvidos com estratégias inclusivas, sistemáticas e contextualizadas, respeitadas as orientações curriculares e as especificidades das etapas e modalidades de ensino.

Art. 13. As práticas pedagógicas deverão assegurar a apropriação do sistema de escrita alfabética e o desenvolvimento da oralidade, da leitura, da escrita, da compreensão e da produção de textos de diferentes gêneros.

Art. 14. As ações de alfabetização e letramento poderão utilizar narrativas, cordéis, cantigas, receitas, relatos, memórias e demais manifestações culturais locais, sem prejuízo da ampliação do repertório literário e científico.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação promoverá avaliação diagnóstica, acompanhamento das aprendizagens, intervenções pedagógicas, formação continuada e acesso a materiais didáticos e literários adequados.

**CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO MATEMÁTICA**

Art. 16. O ensino da Matemática assegurará o desenvolvimento do raciocínio lógico, da resolução de problemas, da argumentação e da compreensão dos conceitos e procedimentos previstos no currículo.

Art. 17. As práticas poderão relacionar conhecimentos matemáticos a medidas, produção agrícola, comercialização, orçamento familiar, dados, gráficos, formas geométricas, água, clima e sustentabilidade, conforme a etapa de ensino.

Art. 18. A contextualização deverá ampliar, e nunca restringir, o acesso aos conhecimentos matemáticos e aos direitos de aprendizagem de cada ano escolar.

**CAPÍTULO VI – DA AGROECOLOGIA E DA SUSTENTABILIDADE**

Art. 19. A agroecologia, a educação ambiental e a sustentabilidade poderão integrar os currículos como temas transversais e interdisciplinares, em articulação com a cultura, a saúde, a segurança alimentar e o território.

Art. 20. As escolas poderão desenvolver hortas pedagógicas, estudos sobre sementes crioulas, compostagem, conservação do solo e da água, biodiversidade, alimentação saudável, recuperação de nascentes, mudanças climáticas e convivência com o semiárido, respeitadas as condições locais.

Art. 21. As ações poderão envolver visitas pedagógicas, pesquisas e parcerias institucionais, observadas as regras de segurança, proteção dos estudantes e disponibilidade de recursos.

**CAPÍTULO VII – DAS TURMAS MULTISSERIADAS E DAS METODOLOGIAS**

Art. 22. A organização de turmas multisseriadas deverá assegurar planejamento diferenciado, acompanhamento pedagógico e direitos de aprendizagem de todos os estudantes, considerando seus anos escolares e níveis de desenvolvimento.
Art. 23. O planejamento pedagógico contemplará objetivos comuns e atividades diversificadas, agrupamentos flexíveis, materiais adequados, avaliação contínua, intervenções específicas e momentos de colaboração entre docentes.
Art. 24. Poderão ser utilizadas metodologias investigativas, projetos interdisciplinares, rodas de conversa, sequências didáticas, estudos do meio, oficinas e atividades integradoras, observadas as características dos estudantes.
Art. 25. A expressão "Pró-Multi", caso utilizada em programa ou eixo municipal, dependerá de ato próprio que defina seus objetivos, público, metodologia, responsabilidades e acompanhamento, sem criação automática de estrutura administrativa por esta Portaria.

**CAPÍTULO VIII – DA FORMAÇÃO, DA GESTÃO E DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais que atuam na Educação do Campo, respeitadas as atribuições dos órgãos responsáveis pela formação inicial.
Art. 27. A formação contemplará fundamentos legais, alfabetização, Matemática, turmas multisseriadas, planejamento, avaliação, educação inclusiva, relações étnico-raciais, agroecologia, educação ambiental, tecnologias e gestão democrática.
Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação administrativa e pedagógica destas Diretrizes, respeitadas as competências normativas e de acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.
Art. 29. A Secretaria poderá propor instância participativa de acompanhamento, observada a legislação local, mediante ato próprio que defina composição, atribuições e funcionamento, sem criação de cargos ou despesas obrigatórias por esta Portaria.

**CAPÍTULO IX – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

Art. 30. O acompanhamento e a avaliação serão contínuos, participativos, diagnósticos e formativos, com a finalidade de aperfeiçoar as práticas pedagógicas e as condições de oferta.
Art. 31. O monitoramento considerará acesso, frequência, permanência, aprendizagem, alfabetização, Matemática, adequação dos projetos pedagógicos, participação comunitária, infraestrutura, transporte, alimentação, formação continuada e funcionamento das turmas multisseriadas.
Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação definirá instrumentos, indicadores e periodicidade de acompanhamento, observada a legislação de proteção de dados pessoais e as condições das escolas.
Art. 33. Os resultados subsidiarão o planejamento, a formação dos profissionais, a definição de prioridades e a revisão das ações, evitando decisões fundamentadas exclusivamente em indicadores quantitativos.

**CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, preferencialmente em até 180 (cento e oitenta) dias da entrada em vigor desta Portaria, plano de implementação com etapas, responsabilidades, metas, prazos e estimativa de recursos, conforme disponibilidade orçamentária e legislação aplicável.
Art. 35. As escolas da rede municipal abrangidas promoverão a revisão progressiva de seus projetos político-pedagógicos e planejamentos curriculares, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 36. A implementação considerará formação continuada, materiais contextualizados, participação comunitária e melhoria das condições de funcionamento, observadas as competências administrativas e as disponibilidades orçamentárias.
Art. 37. A Secretaria Municipal de Educação dará ampla divulgação às Diretrizes junto às escolas, famílias, comunidades e instituições parceiras.
Art. 38. Os casos omissos serão encaminhados às autoridades competentes, respeitadas as atribuições da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.
Art. 39. Estas orientações serão aplicadas conforme a Portaria que as aprova e as normas educacionais vigentes.

**JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA**
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
José Gustavo Monteiro da Silva
**Código Identificador:**1DBF3B89

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 683/2026**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º **– CONCEDER** a Srª. MARIA ALCINEIDE DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CPF nº 076.XXX.XXX-21, servidora efetiva na função de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, licença prêmio pelo período de 04/11/2026 a 03/12/2026.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 04/11/2026.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 17 de novembro de 2026**.**

**JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA**
-Prefeita

**Publicado por:**
José Gustavo Monteiro da Silva
**Código Identificador:**77AAF0F3

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 684/2026**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, do inciso VII, artigo 55 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º **– CONCEDER** ao Sr. EDUARDO LEITE DE MENEZES, inscrito no CPF nº 034.XXX.XXX-78, servidor efetivo na função de VIGILANTE, licença prêmio pelo período de 16/11/2026 a 15/03/2027.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 16/11/2026.
Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Tacaimbó, 17 de novembro de 2026**.**

**JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA**
-Prefeita

**Publicado por:**
José Gustavo Monteiro da Silva
**Código Identificador:**498E6B46

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TACARATU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2026**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e:
**CONSIDERANDO** a competência da Câmara Municipal para o exercício do controle externo e da fiscalização dos atos da Administração Pública municipal, nos termos dos arts. 31 e 70 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** o dever de transparência e de prestação de informações ao Poder Legislativo, previsto no art. 5º, XXXIII, e no art. 37, caput e § 3º, da Constituição Federal, e no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000;
**CONSIDERANDO** que o requerimento de iniciativa dos Vereadores AÉCIO JADE CAMPOS DE LIMA, ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO, CAIQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA, CÉLIO CORREIA DOS SANTOS, JORGE CARLOS DE VASCONCELOS SILVA, JOSÉ IVAN DA SILVA, JOSÉ RINALDO ARAÚJO DA SILVA, LUCAS BALBINO TORRES, MANOEL MESSIAS GOMES DE SÁ e RIELSON NAZARIO CORRÊA DA SILVA, subscrito e encaminhado à Presidência, solicita esclarecimentos sobre a situação do precatório relativo aos servidores da educação municipal;
**CONSIDERANDO** a necessidade de esclarecer aos servidores da educação municipal, de forma objetiva e documentada, a situação, o cronograma e as providências adotadas quanto ao pagamento do precatório;
**CONSIDERANDO** o dever do Poder Executivo de adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a efetivação do pagamento, inclusive a convocação da empresa responsável, na pessoa de seu representante legal, observados o regime constitucional dos precatórios (art. 100 da Constituição Federal e art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e a ordem cronológica de pagamento;
**CONSIDERANDO** a competência da Câmara para convocar Secretários Municipais para prestar informações e esclarecimentos, inclusive para fins de apuração de responsabilidade, nos termos do art. 50 da Constituição Federal e do art. 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, sem prejuízo do disposto na Lei nº 1.079/1950, no que couber;
**CONSIDERANDO** a necessidade de instruir os trabalhos legislativos com informações oficiais e atualizadas, de modo a resguardar os direitos dos servidores e a regularidade da gestão fiscal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **Convocar os Secretários Municipais Ibrahim de Sá Lisboa, Secretário Municipal de Finanças e Controle Interno, e Eneida Mary de Carvalho Costa, Secretária Municipal de Educação, para comparecerem à sessão ordinária do dia 01 de dezembro de 2026, na sede da Câmara Municipal de Tacaratu/PE**, a fim de prestarem esclarecimentos sobre o precatório referente aos servidores da educação municipal, em atenção ao requerimento formulado pelos Vereadores AÉCIO JADE CAMPOS DE LIMA, ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO, CAIQUE TERTULIANO CAMPOS BRAGA, CÉLIO CORREIA DOS SANTOS, JORGE CARLOS DE VASCONCELOS SILVA, JOSÉ IVAN DA SILVA, JOSÉ RINALDO ARAÚJO DA SILVA, LUCAS BALBINO TORRES, MANOEL MESSIAS GOMES DE SÁ e RIELSON NAZARIO CORRÊA DA SILVA.
**Art. 2º** Fixar que os esclarecimentos abrangerão, no mínimo: I – a situação atual do precatório, seu valor atualizado e a posição na ordem cronológica de pagamento; II – o cronograma previsto para pagamento e as respectivas fontes de recursos; III – as providências administrativas e judiciais já adotadas; IV – as medidas necessárias à convocação da empresa responsável, na pessoa de seu representante legal, para o cumprimento das obrigações que lhe são afetas.
**Art. 3º** Determinar ao Secretário Municipal de Finanças e Controle Interno que adote, no âmbito de sua competência, todas as medidas administrativas e legais necessárias à convocação da empresa responsável pelo precatório, na pessoa de seu representante legal, bem como que apresente a esta Casa, até a data da sessão, relatório circunstanciado das providências adotadas e do cronograma de pagamento.
**Art. 4º** Determinar à Secretária Municipal de Educação que apresente informações sobre os servidores da educação municipal beneficiários do precatório, inclusive relação atualizada, e que adote as providências necessárias à comunicação e ao esclarecimento dos servidores quanto ao andamento do pagamento.
**Art. 5º** Estabelecer que os convocados poderão fazer-se acompanhar de servidores e de documentos que entenderem pertinentes, devendo a documentação ser protocolada nesta Casa até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão.
**Art. 6º** Registrar que a ausência injustificada dos convocados, ou a prestação de informações falsas, poderá ensejar as consequências previstas na legislação aplicável, inclusive no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 4º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
**Art. 7º** Determinar que este Ato seja publicado no órgão oficial do Município e comunicado aos convocados e às Secretarias respectivas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da sessão, mediante ofício com aviso de recebimento.
**Art. 8º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tacaratu/PE, 17 de novembro de 2026.

**Reginaldo Sousa Benzota de Carvalho**
**-Presidente-**

**Aécio Jader Campos de Lima. Jorge Carlos de Vasconcelos Silva**
**1º Secretário 2º Secretário**

**Publicado por:**
Erbert Crhistian de Souza Dantas
**Código Identificador:**C1C4F5EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
**AVISO RATIFICAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 080/2026.**
**INEXIGIBILIDADE nº 047/2026.**

RATIFICO o ato da Secretaria Municipal de Governo que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a favor da contratação do Artista/Banda: **CÍCERO OLIVEIRA,** através da empresa OLI EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.912.592/0001-74, com sede na Rua Christiano Maldonado, nº 10, Amador, Eusébio/CE, CEP: 61.769-230, para a execução do serviço de apresentação artística no evento “Dia do Evangélico” no município de Tacaratu/PE, no valor

de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais), em praça pública, que se realizará no dia 19 de dezembro de 2026, face ao disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Tacaratu (PE), 23 de outubro de 2026.

**WASHINGTON ÂNGELO DE ARAUJO**
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ivanilson Gomes de Araujo
**Código Identificador:**6B3CC179

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU/PE**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO FMST Nº 029/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA FMST Nº 003/2026** - **Natureza:** Obras de engenharia. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DE UBS PORTE 01 – PADRÃO MS, LOCALIZADA EM CARAIBEIRAS, MUNICÍPIO DE TACARATU/PE, PROPOSTA SISMOB Nº 09188.9370001/24-003. **Critério de julgamento:** Menor preço global. **Valor máximo aceitável:** R$ 1.359.187,74 (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos). **Início do acolhimento das propostas:** 18/11/2026, às 18h00min. **Data limite para impugnações e pedidos de esclarecimento:** 01/12/2026, às 23h59min. **Prazo final para cadastramento das propostas e envio da documentação de habilitação:** 04/12/2026, às 09h30min. **Inversão de fases:** O certame adotará a fase de habilitação anteriormente à fase de julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsão e justificativa constantes do edital. **Início da sessão pública:** 04/12/2026, às 10h00min (horário de Brasília). A licitação será realizada por meio do Portal de Compras BR Conectado, disponível no endereço eletrônico: www.tacaratulicitacoes.com.br. O edital e seus anexos poderão ser consultados no referido portal e no endereço eletrônico https://www.tacaratu.pe.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações, situada na Rua Pedro Toscano, nº 349, Centro, Tacaratu/PE, CEP: 56.480-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, ou pelo e-mail: licitacaotacaratu@gmail.com.
Tacaratu/PE, 17 de novembro de 2026.

**PEDRO APÓSTOLO MANGABEIRA FILHO**
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Ivanilson Gomes de Araujo
**Código Identificador:**F7305FC6

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 054/2026. Pregão Eletrônico nº 039/2026/ARP. Serviços. O Registro de Preço consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa para locação de veículos sem motorista e com motorista, sem combustível, com manutenção preventiva/corretiva, emplacamento e taxas obrigatórias inclusas, a fim de atender às necessidades das Secretarias do Município de Tamandaré, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas na Planilha de Formação de Preços, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos. Sessão de Abertura: 03/12/2026 às 9h. Edital e anexos serão obtidos pela Plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br e PNCP. Outras informações podem ser obtidas em dias úteis, no horário de 8h:00m às 14h:00m, no Setor da Comissão de Contratação - Sede da Prefeitura, na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, centro, ou ainda, por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com.

Tamandaré/PE, 17/11/2026

**JOSAFÁ DE FRANÇA VERÇOSA**
Secretaria de Administração e Finanças

**Publicado por:**
Myrana Kerllyne Alves Costa
**Código Identificador:**D865802B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO**

Processo Licitatório Nº 044/2026 – Pregão Eletrônico - SRP Nº 032/2026 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE MODERNIZAÇÃO DA ÁREA DA SAÚDE, CONTEMPLANDO SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS, INCLUINDO SUPORTE AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO – PEC/E-SUS APS, SISTEMA DE REGULAÇÃO, SISTEMAS DE MONITORAMENTO E ANÁLISE DE DADOS, INFORMATIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES, CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E INTEGRAÇÕES NECESSÁRIAS. Data e hora da abertura: 08/12/2026 às 09h00min (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br. Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos no site: www.bnc.org.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro – Tamandaré – PE, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com.

Tamandaré, 17 de novembro de 2026.

**EMILLY ARAÚJO FREITAS**
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Myrana Kerllyne Alves Costa
**Código Identificador:**F3E9DDA5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026 – DISPENSA DE VALOR ELETRÔNICA Nº 011/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Modalidade:** Dispensa de valor eletrônica nº 011/2026
**Número do Contrato:** 126/2026
**Natureza:** Prestação de Serviços
**Contratada:** AWF ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA
**CPF/CNPJ:** 51.955.878/0001-11
**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de assistência e suporte para acompanhamento, orientação e execução das prestações de contas referentes aos programas federais e

estaduais da educação e das unidades executoras de programas (UEX), para atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Tamandaré/PE.
**Valor do Contrato:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
**Prazo:** 12 (doze) meses.

16 de novembro de 2026

**SILMARA LIMA DA SILVA**
Secretária de Educação

**Publicado por:**
Myrana Kerllyne Alves Costa
**Código Identificador:**60097F41

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**RESULTADO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00051/2026, CREDENCIAMENTO Nº 00008/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 00009/2026. Serviço. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, no município de Taquaritinga do Norte - PE, para atendimento das necessidades da população norte taquaritinguense. CREDENCIADO nos termos do instrumento convocatório: 69.746.589 ABEL JOSE DOS SANTOS - CNPJ n° 69.746.589/0001-78. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Padre Berenguer, SN, Centro, Taquaritinga do Norte - PE, ou através do Fone: (81) 3733–2173, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.taqdonortepe@gmail.com. Taquaritinga do Norte, 17/11/2026. **José Fernandes da Rocha Neto**. Comissão de Contratação.

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**7EFB4C24

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2026**

- ONDE SE LIA:
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DO LIXO HOSPITALAR E BIOLÓGICO, GERADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO E NA POLICLÍNICA MUNICIPAL, UNIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**.**

- PASSA A SER LIDO:
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) E LIXO BIOLÓGICO GERADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Terra Nova-PE, 17 de novembro de 2026.

**VALDENICE PEREIRA DOS SANTOS**
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Valdenice Pereira Dos Santos
**Código Identificador:**702EACCD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA**
**LEI N° 272, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026 - NOMEIA CRECHE ADÍLIA AGRA PEREIRA**

Lei nº 272 de 17 de novembro de 2026.

**EMENTA**: **NOMEAÇÃO DE UMA CRECHE EM CONSTRUÇÃO NO DISTRITO DO GUARANI, NESTE MUNICIPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada a Creche em construção na Avenida Antônio Pedro Clementino, S/N, Distrito do Guarani, Município de Terra Nova/PE, de **CRECHE ADÍLIA AGRA PEREIRA**.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova/PE, 17 de novembro de 2026.

**ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ**
Prefeita do Município

**Publicado por:**
Alex Cleiton Filgueira Araujo
**Código Identificador:**B0C31916

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 PROCESSO ADM: Nº 016/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO SAMU, NO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA/PE,
através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme
especificações contidas no Projeto Básico - Anexo V e Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Recursos do Ministério da Saúde, Emenda Parlamentar nº 44090008.
Empresas vencedoras valor total: R$ 53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais):
PERSEVERANCE CONSTRUÇOES LTDA (68711900000180) com o lote: 1 no valor total de R$
53.300,00 (cinquenta e três mil e trezentos reais).

TIMBAÚBA - PE, 17 de novembro de 2026

MARINA DE FÁTIMA DE LIRA SILVA
**CONDUTOR DE PROCESSOS**

**Publicado por:**
Nayara Carla da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**008CC9AB

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

À,

Empresas: **ATTIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR**, inscrita no CNPJIMF sob o n° 45.357.17810001-22**.**

**CONSIDERANDO** o **PROCESSO SECT Nº. 013/2026**, na modalidade **DISPENSA SECT Nº. 005/2026,** Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Toritama-PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Termo de Referência.

**CONSIDERANDO** o termo de autorização realizado no dia 16/11/2026, que teve como licitante vencedor: **ATTIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR,** no valor total de **R$ 259.875,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).**

Convocamos a empresa supramencionada para assinatura do Contrato, a referida empresa terá o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura do contrato, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Secretário **Áureo Saturnium da Silva Falcão**

**Publicado por:**
Darlon de Farias da Silva Filho
**Código Identificador:**948E87F2

---

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2026**
**PROCESSO PMT Nº 073/2025**
**CREDENCIAMENTO PMT Nº 006/2025**
**CHAMAMENTO PÚBLICO PMT Nº 001/2025**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA,** e do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA.**

**CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTORES RURAIS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE,** inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 56.147.578/0001-20**.

**OBJETO:** O presente aditivo tem como objeto o acréscimo dos itens 3, 4, 6, 22 do contrato, para aquisição de alimentos de agricultores familiares (hortifrutigranjeiros).

**VALOR ACRESCIDO: R$ 8.006,31 (oito mil, seis reais e trinta e um centavos).**

**DATA DA ASSINATURA**: 13 de Novembro de 2026.

**SECRETARIA DE SAÚDE**
Secretário: Erivaldo José Mariano Da Silva Júnior

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
Secretária: Veridiana Barbosa Rodrigues

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA**
Secretária: Elaine Cristina da Silva Tavares

**Publicado por:**
Darlon de Farias da Silva Filho
**Código Identificador:**E78A40D1

---

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO PMT Nº 111/2026**
**PROCESSO PMT Nº 062/2026**
**INEXIGIBILIDADE PMT Nº 036/2026**

**CONTRATANTE**: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES.**

**CONTRATADA: ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA,** inscrita sob CNPJ: 10.499.311/0001-09**.**

**OBJETO:** Contratação da dupla ANA CLARA ROCHA E ITALO POETA, para uma apresentação no dia 08 de dezembro de 2026, na Festa Tradicional de Toritama.

**VALOR GLOBAL: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).**

**VIGÊNCIA:** 90 dias

**DATA DA ASSINATURA**: 10/11/2026

**JOSÉ ADJAILSON DA SILVA**
Secretário de Cultura e Esportes

**Publicado por:**
Darlon de Farias da Silva Filho
**Código Identificador:**8E9F5BA1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**
**PORTARIA GP N° 154/2026.**

**PORTARIA GP Nº 154/2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Agentes de Contratação, Pregoeiros e equipe de apoio, como também a Comissão de Contratação, responsáveis pela condução dos processos licitatórios dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Toritama.

**Art. 2º** - Os Agentes de Contratação, Pregoeiros e equipe de apoio previstos no § 3º do artigo 8º da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 261 de 30/01/2024, passam a ser compostos da seguinte forma:

**I – Agentes de Contratação e Pregoeiros: Dennys Emanuel Tavares Silva** – CPF: XXX.978.864-XX, **Emisson Silva de Lima** – CPF XXX.958.534-XX, **Heleno Vanderlei Cardozo da Silva** – CPF XXX.308.084-XX, **Josimar Josuel do Nascimento** – CPF: XXX. 382.934-XX, **Kaic Firmo de Moura** - CPF: XXX.231.524-XX, **Marcela Karyne de Araújo Cabral** – CPF: XXX.711.444-XX, **Matheus Gabriel Tavares Bezerra** – CPF: XXX.603.414-XX, **Natan Soares de Jesus** – CPF: XXX.800.814-XX, **Yara Farias Araújo** – CPF: XXX.552.984-XX.

**II - Equipe de Apoio: Débora Vitória Jordão Silva** - CPF: XXX. 460.734-XX e **Remerson Eduardo de Lima Silva** – CPF: XXX. 288.174-XX.

**III - Membros Substitutos da Equipe de Apoio**: **Leomir Sebastiao da Silva** – CPF: XXX.098.234-XX, **Ivanowytchy Valentim Viana Santana** - CPF: XXX.031.114-XX, **Mariana Rodrigues Barbosa** – CPF: XXX.839.954-XX e **Igor Jordão Soares** – CPF: XXX. 073.XXX-37

**§ 1º** - Os Agentes de Contratação e Pregoeiros mencionados no inciso I atuarão de forma isolada e independente, havendo possibilidade de serem substituídos, entre eles, a qualquer tempo, não havendo preferência de titularidade, ficando cada um responsável pelos atos que praticarem.

**§ 2º** - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes.

**Art. 3º -** A Comissão de Contratação prevista no § 3º do artigo 8º da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 261 de 30/01/2024, passa a ser composta da seguinte forma:

**I –** Presidente: **Kaic Firmo de Moura** - CPF: XXX.231.524-XX; **Membros: Silvania Edite da Silva**, inscrita sob o CPF sob o nº. XXX.254.404-XX e **Remerson Eduardo de Lima Silva** – CPF: XXX.288.174-XX.

**II -** Membros Substitutos: **Marcela Karyne de Araújo Cabral** - CPF: XXX.711.444-XX; **Dennys Emanuel Tavares Silva** – CPF: XXX.978.864-XX, **Josimar Josuel do Nascimento** – CPF: XXX. 382.934-XX.

**§ 1º** - Os processos licitatórios que envolvam bens ou serviços especiais, exceto o Diálogo Competitivo, serão conduzidos por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo presidida por um deles, havendo a possibilidade de serem substituídos pelos membros substitutos a qualquer tempo.

**§ 2º** - Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**§ 3º** - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, e demais normas pertinentes.

**Art. 4º** - Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser distribuídos pelo Diretor de Contratações, em conformidade com as necessidades da Administração, e serão executados em observância as disposições contidas nas normas pertinentes.

**Art. 5º** - Essa Portaria terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, passando a ter eficácia a partir de sua publicação e revoga a Portaria GP nº 062/2026.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 16 de novembro 2026.

**SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO**
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Milane Thuane da Silva
**Código Identificador:**084DB059

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**
**PORTARIA GP N° 155/2026.**

**PORTARIA GP Nº 155/2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER,** a Senhora MARIA EDJANE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF: XXX.164.054-XX, servidora de provimento efetivo deste Município, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, onde exerce a função de PROFESSORA I ANOS INICIAIS, uma LICENÇA PARA ESTUDO – COM VENCIMENTOS, pelo prazo correspondente à 45 dias tendo início no dia 17/11/2026 e término no dia 31/12/2026, para conclusão do Doutorado em Educação Contemporânea, oferecido pela Universidade Federal de Pernambuco, com fulcro no art. 178 da Lei Estadual n° 6123/1968 e Lei Municipal n° 700/94, de 25/03/1994.

**Art. 2°** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 16 de novembro 2026.

**SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO**
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Milane Thuane da Silva
**Código Identificador:**421AFD34

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SAD**
**PORTARIA GP N° 156/2026.**

**PORTARIA GP Nº 156/2026.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, ao Senhor **JOSÉ ROBSON BEZERRA**, inscrito no CPF: XXX.382.494-XX, servidor deste Município, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, onde exerce a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 31 dias (01 um) mês, tendo início no dia 23/11/2026 e término no dia 23/12/2026, conforme Art.

112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal n° 700/94, de 25/03/1994.

**Art. 2°** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 17 de novembro de 2026.

**SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO**
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Milane Thuane da Silva
**Código Identificador:**8AAF794D

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PMT-SEGOV Nº 001/2026**

A **Secretaria Municipal de Governo**, representada por seu Secretário, conforme as atribuições conferidas no art. 11 da Lei Complementar nº 44/2025, em observância à Lei Federal nº 12.232/2010, torna público, para conhecimento dos interessados, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** PMT-SEGOV Nº 001/2026, objetivando a **inscrição e seleção de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing**, ou que atuem em uma dessas áreas, para composição de Subcomissão Técnica responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em licitação do tipo "técnica e preço", destinada à contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços de publicidade. As inscrições serão realizadas no período de **18/11/2026 a 04/12/2026**, presencialmente, na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura, situada no Centro Administrativo, à Avenida Dorival José Pereira, nº 1.561, Oncinha | Tavares Martins, Toritama/PE, no horário das 08h às 16h, ou por meio do e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br, mediante apresentação da documentação exigida no Edital. Os interessados poderão acessar e fazer download do Edital e seus anexos no site: www.toritama.pe.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Contratação, no endereço e horário indicados, ou pelo referido e-mail.

Toritama/PE, 17 de novembro de 2026.

**EDSON TAVARES DE LIMA**
Secretário Municipal de Governo – SEGOV

**Publicado por:**
Kaic Firmo de Moura
**Código Identificador:**CE22CC53

---

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – SALDO REMANESCENTE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 030/2025**

Adjudicação e Homologação do objeto: Reforma e reparos emergenciais em diversas escolas da rede municipal de ensino de Vertente do Lério/PE. Empresa vencedora: BARROS E ARAUJO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.336.260/0001-44, no valor total de R$ 777.637,41 (setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), convocada para assumir o saldo remanescente do Contrato nº 007/2026 – FME, em decorrência do distrato celebrado com a empresa anteriormente contratada. A presente adjudicação e homologação refere-se exclusivamente ao saldo remanescente.

Vertente do Lério/PE, 17 de novembro de 2026.

**AMILTON ARRUDA DO NASCIMENTO**
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Renata Gomes da Silva
**Código Identificador:**D06F922B

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando suprir as necessidades nutricionais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Vertente do Lério/PE. Período de inscrição (envio da Documentação de Habilitação e Proposta): Do dia **18/11/2026** as **8h** até o dia **07/12/2026**, as **13:00h**. As inscrições serão realizadas presencialmente, com a entrega da documentação à Comissão Permanente de Contratação (CPC), localizada na Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério/PE, CEP: 55760-000, ou via e-mail cpl.vertentedolerio@gmail.com, dentro do período estabelecido. **Data e local da sessão de abertura: 08/12/2026**, às **10:00h**, na Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério/PE. Informações adicionais: O edital, seus anexos e outras informações podem ser obtidos no endereço acima citado, pelo telefone 0800 299-3135 ou por solicitação via e-mail: cpl.vertentedolerio@gmail.com, no horário das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vertente do Lério/PE, 17 de novembro de 2026.

**RAFAELA MARIA LIMA DOS SANTOS**
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Renata Gomes da Silva
**Código Identificador:**A754CA7E

---

**MUNICIPIO DE VERTENTE DO LÉRIO AVISO DE LICITAÇÃO - PE 014/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2026**

O Município de Vertente do Lério/PE, por meio de sua pregoeira, comunica a abertura do Processo nº 050/2026 - Pregão Eletrônico nº 014/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de ornamentação e decoração natalina, compreendendo a locação, instalação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas decorativas, iluminação temática e demais elementos ornamentais, visando atender às necessidades do Município de Vertente do Lério/PE. O valor máximo estimado é de R$ 139.727,45 (cento e trinta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos). O recebimento das propostas terá início em 18 de novembro de 2026, às 08h00, sendo o prazo limite para envio das propostas e documentos de habilitação até 01 de dezembro de 2026, às 08h00, com início da disputa marcado para o mesmo dia, às 10h00. Informações sobre o edital podem ser obtidas nos seguintes canais: https://www.pnpc.gov.br, https://www.bnc.org.br, ou via e-mail cpl.vertentedolerio@gmail.com, mediante solicitação. Mais informações podem ser obtidas no endereço Praça Severino Barbosa de Sales, nº 40, Centro, Vertente do Lério/PE, CEP 55.760-000, ou pelo telefone 0800 299 3135, no horário de atendimento das 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vertente do Lério/PE, 17 de novembro de 2026.

**RENATA GOMES DA SILVA**
Pregoeira

**Publicado por:**
Renata Gomes da Silva
**Código Identificador:**481EFBAA

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE VERTENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO**

Processo nº 042/2026PMV. CPL. Concorrência nº 013/2026. A empresa **B K L CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ: **03.372.105/0001-60**, Fica convocada para a assinatura do Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme subitem 18.2. do edital. Gertulio Timóteo Bezerra. Secretário de Desenvolvimento Urbano (*) (**) (***)
Vertentes, 17 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Edilene de Macedo Fabriciano
**Código Identificador:**790AF1BC

**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 307/2026**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DAS VERTENTES, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar, à pedido, o Sr. **LUCAS MATEUS NETO,** do Cargo em Comissão de Gerente da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2026.

**ISRAEL FERREIRA DE ANDRADE**
- Prefeito

**Publicado por:**
Rhian Carlos Alves de Sousa
**Código Identificador:**07D5CFA0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 4.818 / 2023**

**EMENTA:** Dispõe sobre **Conselho Municipal de Segurança (COMSEG), de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.886, de 27 de junho de 2001,** e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL, EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** **Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:
**CAPÍTULO I**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**
**Seção I**
**Da Restruturação e Dos Objetivos**
**Art. 1º -** Esta Lei reestrutura o Conselho Municipal de Segurança (COMSEG), de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 2.886, de 27 de junho de 2001 e institui o Fundo Municipal de Segurança, da Vitória de Santo Antão – Pernambuco
**Parágrafo Único -** O Conselho Municipal de Segurança, em caráter permanente, consultivo, orientador, deliberativo e fiscalizador, órgão colegiado composto pelos Poderes Públicos, pelas Corporações Policiais, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e representantes da Sociedade Civil, atua com o objetivo de assessorar o Município no âmbito de sua competência e de contribuir para execução das políticas públicas de segurança municipal, institucionalizando a relação entre a administração e os setores da sociedade civil.
**Seção II**
**Das Atribuições**
**Art. 2º -** Compete ao Conselho Municipal de Segurança:

**I -** Sugerir prioridades na área de Segurança Pública no âmbito do Município;
**II -** Formular estratégias e programas, bem como controlar a execução da política municipal de segurança pública junto às autoridades competentes nas áreas respectivas;
**III -** Desenvolver campanhas voltadas à não violência e pela paz;
**IV -** Estimular o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança pública;
**V -** Organizar encontros, audiências, estudos, fóruns, debates, simpósios, conferências, campanhas e eventos que permitam aproximar seus objetivos dos cidadãos;
**VI -** Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção ao cidadão;
**VII -** Receber denúncias contra abuso de autoridade no município, tomando as medidas cabíveis e necessárias para apuração dos fatos;
**VIII -** Atuar junto às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria de Educação e a Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania, Conselhos Municipais, bem como as escolas, associações de bairros, clubes de serviço, entidades de classe, empresas públicas e privadas e as entidades interessadas, com a finalidade de criar e desenvolver programas de educação para a segurança pública, difundindo os valores da ética e da cidadania;
**IX -** Promover campanhas de arrecadação de fundos, com o fim específico de ampliação na área de segurança pública, em especial de combate ao tráfico de drogas, violência, prostituição infantil e trânsito;
**X -** Apoiar as forças de segurança pública, instaladas no município, com auxílio de materiais e suprimentos;
**XI -** Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
**XII -** Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

**XIII -** Avaliar, acompanhar ou ainda propor as modificações e adaptações às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e a prevenção da violência, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público principalmente no que se refere a proteção do cidadão e da sociedade;
**XIV -** Apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes traçadas para a execução da política municipal de segurança pública;
**XV -** Zelar pelo bom reconhecimento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo campanhas de conscientização e educação de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública;
**XVI -** Fiscalizar a aplicação de recursos destinados à área de segurança pública no município zelando pelos princípios de

legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e impessoalidade no seu gerenciamento na prestação do serviço público;
**XVII -** Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito municipal;
**XVIII -** Deliberar e elaborar o plano de aplicação proveniente do Fundo Municipal de Segurança Pública;
**XIX -** Avaliar a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Segurança Pública;
**XX -** Apresentar as demonstrações contábeis semestrais sendo referente ao primeiro semestre até o dia 31 de junho e ao segundo semestre até o dia 31 de dezembro;
**XXI -** Manter intercâmbio e promover convênio com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar políticas públicas de segurança comunitária e bens sociais que contribuam para o pleno desenvolvimento e as benfeitorias junto à sociedade;

**XXII -** Apoiar e fortalecer os projetos sociais implantados por instituições de segurança pública no âmbito do município, principalmente que tenham participação de crianças e adolescentes;
**XXIII -** Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã, que detenha em seu organograma a Gestão de Segurança, com vistas à garantia de segurança e bem-estar ao cidadão e sua integração social.

**Seção III**
**Da Instituição e Da Composição**

**Art. 3º -** O Conselho Municipal de Segurança será composto pelos representantes dos órgãos e entidades previstas no art. 1º, a saber:
**I -** Representantes dos poderes públicos e corporações:

**a)** Poder Executivo Municipal;
**b)** Poder Legislativo Municipal;
**c)** Secretário de Defesa Social e Segurança Cidadã;
**d)** Polícia Militar de Pernambuco;
**e)** Polícia Civil de Pernambuco;
**f)** Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;
**g)** Ordem dos Advogados do Brasil;
**h)** Defensoria Pública.

**II -** Representantes da sociedade civil, devendo ser 1,0 (dez) representantes de associações idôneas, devidamente legalizadas e serem sem fins lucrativos.
**§ 1º -** Os membros do Conselho Municipal de Segurança serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.
**§ 2º -** Cada membro do Conselho Municipal de Segurança terá 01 (um) titular e 01 (um) suplente, onde o suplente substituirá nos seus impedimentos.
**§ 3º -** Fica vedada a indicação de funcionários públicos do Município da Vitória de Santo Antão como conselheiros no segmento da Sociedade Civil.

**§ 4º -** Todos os Representantes dos Poderes Públicos e Corporações e da Sociedade Civil, seus titulares e suplentes, bem como os eleitos para compor a Diretoria Administrativa do Conselho Municipal de Segurança, serão designados através de Portaria e/ou Decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

**Seção IV**
**Da Estrutura e Do Funcionamento**

**Art. 4º -** Os membros do Conselho Municipal de Segurança elegerão entre si a Diretoria Administrativa, que será composta por:
**I -** Presidente;
**II -** Vice-presidente;
**III -** 1º e 2º Secretário;
**IV -** 1º e 2º Tesoureiro.
**§ 1º -** Os membros eleitos para Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos no mesmo cargo por igual período.
**§ 2º -** As finalidades, normas, organização, competências, objetivos, funcionamentos, direitos, deveres, processo eleitoral, mandatos e outras prerrogativas da Diretoria serão regulamentadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança que será aprovado em assembleia e homologado pelo Prefeito através de Decreto.
**I -** O Conselho Municipal de Segurança terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua instalação, para elaborar o seu Regimento Interno;
**II -** Constarão no Regimento Interno a criação, composição e funcionamento das Câmaras Setoriais, do Fórum Municipal de Segurança e da Conferência Municipal de Segurança.
**§ 3º -** O exercício da função do membro do Conselho Municipal de Segurança não será remunerado, considerando-se como Serviço de Interesse Público Municipal, de caráter relevante.
**Art. 5º -** O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, e quando necessário, em caráter extraordinário, convocado pelo Presidente com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ou por 1/3 (um terço) dos membros, sendo necessário em ambos a convocação de todos os membros.

**§ 1º -** As reuniões do Conselho Municipal de Segurança serão abertas ao público, podendo ter a participação do povo para uso da palavra, devendo o cidadão que a desejar, encaminhar a solicitação por escrito ao Presidente e aguardar o deferimento.
**§ 2º -** O Conselho Municipal de Segurança poderá excepcionalmente, e quando julgar necessário, reunir-se secretamente, quando o assunto tratado for de caráter sensível à segurança pública municipal ou exigir urgência na demanda.
**§ 3º -** O Conselho Municipal de Segurança se reunirá, preferencialmente, de forma presencial e em local que comporte a capacidade dos membros, podendo haver reuniões por videoconferência se assim o Presidente julgar necessário, por conveniência e oportunidade.
**§ 4º -** A Diretoria do Conselho Municipal de Segurança, bem como seu ordenador de despesas, deve prestar contas aos conselheiros, semestralmente.

**Capítulo II**
**Do Plano Municipal de Segurança**

**Art. 6º -** O Plano Municipal de Segurança é o instrumento de planejamento das ações, projetos, programas e do conjunto das políticas públicas para segurança na Cidade da Vitória de Santo Antão, e terá caráter decenal, ocorrendo neste período um mínimo de 02 (duas) revisões anuais, nos meses de janeiro e julho, as quais ocorrerão obedecendo a metodologia e estrutura definidas nesta Lei, assim podendo sempre ir pontuando o passo a passo para a concretização da meta.
**Parágrafo Único -** A primeira versão do Plano Municipal de Segurança começará a contar a partir do ano de 2023, tanto do ponto de vista de organização como de conteúdo, servindo de parâmetro para as subsequentes.
**I -** O Plano Municipal de Segurança terá 02 (duas) etapas, sendo a primeira a análise e diagnóstico da segurança, e a segunda a definição de projetos, propostas e diretrizes estratégicas, objetivando atender as demandas apresentadas e o cumprimento das políticas gerais do território vitoriense, do governo e da sociedade;

**II -** O Plano Municipal de Segurança será elaborado sob a coordenação da Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã, com a participação do Conselho Municipal de Segurança, sendo precedido de ampla convocação e participação da Sociedade Civil Organizada e demais entidades, bem como dos poderes e/ou corporações que não estejam como Conselheiros do Conselho Municipal de Segurança.
**Parágrafo Único -** O Plano Municipal de Segurança e suas revisões serão aprovados pelo Poder Executivo Municipal, pela Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã e pelo Conselho Municipal de Segurança.

**CAPÍTULO III**
**DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**
**Seção I**
**Dos Objetivos e Das Receitas**

**Art. 7º -** O Fundo Municipal de Segurança é uma entidade contábil, destinada a financiar ações e projetos que visem à adequação, à

modernização de entidades e a aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública constantes no Plano Municipal de Segurança.

**§ 1º -** Os recursos do Fundo Municipal de Segurança podem ser utilizados mediante convênios, em projetos de entidades públicas municipais, estaduais e federais, de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não governamentais com ações no Município que tenham como objetivo atuação na prevenção e no combate à violência e a criminalidade, podendo ser estendido ao atendimento às famílias em situação de risco.

**§ 2º -** É vedado o repasse de recursos do Fundo Municipal de Segurança para a realização de despesas com pessoal, incluindo concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração, exceto ao custeio de conselheiros que precisem de qualificação e ou reuniões que não sejam no território vitoriense.

**§ 3º -** O Gestor e ordenador de despesas do Fundo Municipal de Segurança é o titular da Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã juntamente com o titular da Secretaria da Fazenda Municipal, nomeados pelo Prefeito através de Portaria.

**Art. 8 -** São beneficiárias do Fundo Municipal de Segurança as entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

**§ 1º -** É vedado o repasse direto de recursos do Fundo Municipal de Segurança às pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

**§ 2º -** Os recursos de manutenção e operação do Conselho Municipal de Segurança serão disponibilizados através do Fundo Municipal de Segurança.

**Art. 9º -** São recursos do Fundo Municipal de Segurança:

**I -** Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

**II -** Transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

**III -** Recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;

**IV -** Doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

**V -** Receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**VI -** Recursos de qualquer origem, desde que não onerosos aos cofres públicos;

**VII -** Reembolso de saldos não utilizados em projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança;

**VIII -** Recursos provenientes do resultado financeiro de suas operações financeiras, tais como: juros, atualização monetária, aplicações e outros, obedecida a legislação aplicável;

**IX -** Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados por mecanismos previstos no Plano Municipal de Segurança;

**X -** Saldos de exercícios anteriores;

**XI -** Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias, legalmente incorporáveis que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Segurança.

**§ 1º -** O Fundo Municipal de Segurança da Vitória de Santo Antão deverá possuir CNPJ próprio e independente, com o objetivo de imprimir maior celeridade e autonomia em seus processos.

**I -** O CNPJ do Fundo Municipal de Segurança terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sanção desta lei, para que seja emitido, sendo, por fim, aberta a respectiva conta corrente;

**II -** Os recursos serão depositados em estabelecimento oficial, em conta corrente denominada “FUMSEGURANÇA – Fundo Municipal de Segurança da Vitória de Santo Antão”;

**III -** A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao Fundo Municipal de Segurança não utilizados serão transferidos para utilização do Fundo no exercício financeiro subsequente;

**IV -** O Poder Executivo Municipal e a Secretaria de Defesa Social e Segurança Cidadã devem acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financeiros pelo Fundo Municipal de Segurança, ao longo e ao término de sua execução.

**§ 2º -** Os custos referentes a gestão do Fundo Municipal de Segurança poderão ser aplicados em planejamento, estudos, acompanhamentos, avaliação e divulgação de resultados, contração de prestadores de serviço para secretariar e/ou administrar a ordem e bom funcionamento do Conselho, incluída a aquisição ou a locação de equipamentos, imóveis, imobiliários, material para expediente, veículo, bens e serviços necessários ao cumprimento de seus objetivos, todos designados para a sede do Conselho Municipal de Segurança.

**I -** As despesas previstas no **caput** deste parágrafo não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) de suas receitas, observando o limite fixado anualmente.

**Art. 10 -** As receitas e despesas do Fundo Municipal de Segurança serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

**Art. 11 -** Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Segurança obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas do Tribunal de Contas do Estado e serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

**Parágrafo Único -** Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Segurança são de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança e deverão ser encaminhados aos órgãos públicos competentes nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

**Art. 12 -** O Fundo Municipal de Segurança tem prazo de duração indeterminado e somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

**Parágrafo Único -** O patrimônio apurado na extinção do Fundo Municipal de Segurança e receitas decorrentes de seus direitos creditórios será absorvido pelo Município, na forma da Lei.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 13 -** As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas através do Gabinete do Prefeito.

**Art. 14 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de novembro de 2023.

**EDMO DA COSTA NEVES FILHO**
Prefeito Constitucional, em Exercício

**397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**
**378 Anos da Batalha das Tabocas.**

**Publicado por:**
Gesiel Gomes Tavares de Araújo
**Código Identificador:**A1D74C68

---

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2026 - CONCORRÊNCIA N° 030/2026**. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO MURO DE CONTENÇÃO NO ACESSO À PONTE DA GALILÉIA/AGTRAN, LOCALIZADA NA AVENIDA HENRIQUE DE HOLANDA, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE. **Valor Máximo Estimado: R$ 295.601,03** (Duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e um reais e três centavos), **Recebimento de Propostas**: 18/11/2026, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 04/12/2026, às 09:00h. **Início das Disputa:** 04/12/2026, às 10:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado **através do link** https:// transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-

desantoantao/1/avisos-de-licitacao e no site **https://bnccompras.com**. Outras informações podem ser obtidas na Sala da Coordenação de Licitação, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitória de Santo Antão-PE, 17 novembro de 2026

**BRUNO PIMENTEL SANTOS**
Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**
David Albert Oliveira Guimarães
**Código Identificador:**F7411576

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 5.706/2026 -EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO PAULISTA**

**EMENTA:** Institui a política de alfabetização da rede municipal de ensino do Paulista - Paulista Alfabetiza +, estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos de implementação e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DO PAULISTA,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino do Paulista - Paulista Alfabetiza+, de caráter permanente, destinada à garantia do direito à alfabetização e ao letramento, à melhoria das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais.

§ 1º. A Política tem como prioridade assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental, com desenvolvimento da leitura, da escrita, compreensão e produção textual, associado aos múltiplos letramentos adequados à etapa.

§ 2º. A Política abrange:

I – A educação infantil, respeitadas suas finalidades, seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento e seus eixos de interações e brincadeiras;

II - Os anos iniciais do ensino fundamental, com foco na alfabetização no 1º e no 2º ano e na recomposição das aprendizagens dos estudantes que necessitem de apoio ao longo dessa etapa;

III - A educação de jovens e adultos, incluídas as pessoas idosas, observadas as especificidades dessa modalidade e as necessidades de alfabetização de seus estudantes.
§ 3º. A educação inclusiva, a acessibilidade, a valorização da diversidade e o enfrentamento das desigualdades étnico-raciais constituem dimensões transversais da Política.
**Art. 2º.** A implementação da Política observará a legislação educacional, a Base Nacional Comum Curricular, as diretrizes curriculares municipais e sua articulação com o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

§ 1º. O texto base da Política, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, constitui referência técnico-pedagógica para a implementação desta Lei, no que for compatível com a legislação vigente.

§ 2º. A Secretaria de Educação e Esportes disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial a íntegra do documento referido no § 1º, acompanhada do parecer e do registro da deliberação do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. As atualizações das orientações técnico-pedagógicas serão submetidas ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições legais, e não poderão alterar os princípios, os objetivos e as garantias estabelecidos nesta Lei.

**CAPÍTULO II**
**PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 3º.** São princípios da Política:

I - O direito de todos à alfabetização e ao letramento, com qualidade social, equidade e continuidade das aprendizagens;

II – A articulação entre a apropriação do sistema de escrita alfabética e os usos sociais da leitura e da escrita;

III - A integração da linguagem, do pensamento matemático e dos letramentos digital, científico, cultural e étnico-racial;

IV - A inclusão, a acessibilidade e o respeito às singularidades, aos ritmos e às necessidades educacionais dos estudantes;

V - A valorização da diversidade cultural e linguística, a educação para as relações étnico-raciais e o combate ao racismo e às demais formas de discriminação;

VI - A valorização dos profissionais da educação, da formação continuada e das condições de trabalho e planejamento;

VII - A gestão democrática, a participação da comunidade escolar e a colaboração entre os entes federativos;

VIII - O pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a autonomia pedagógica e o ensino intencional e sistemático, orientado pelo currículo, pelo conhecimento científico e pela avaliação das aprendizagens;

IX - A corresponsabilidade entre a gestão educacional, as escolas, os profissionais da educação e as famílias, preservado o dever do poder público de assegurar as condições de ensino.

**Art. 4º**. São objetivos da Política:

I - Consolidar a alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental e ampliar a autonomia na leitura, na produção escrita e na compreensão de textos;

II - Desenvolver o raciocínio lógico, o conhecimento matemático e a capacidade de resolver problemas em situações significativas;

III - Assegurar a transição entre educação infantil e ensino fundamental, respeitadas as características de cada etapa;

IV - Identificar precocemente as necessidades de aprendizagem e organizar intervenções pedagógicas e ações de recomposição;

V - Ampliar as oportunidades de alfabetização dos jovens, adultos e idosos atendidos pela rede municipal de ensino;

VI - Garantir práticas pedagógicas e recursos acessíveis, eliminando barreiras ao acesso, à participação e à aprendizagem;

VII - Fortalecer a formação continuada, o acompanhamento pedagógico e a cooperação entre os profissionais da rede;

VIII - Desenvolver o uso crítico, ético, seguro e criativo das tecnologias e das diferentes linguagens;

IX - Reduzir as desigualdades de aprendizagem e utilizar indicadores para orientar o planejamento, o apoio às escolas e a avaliação da Política.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

**Art. 5º.** Na educação infantil, as ações serão organizadas por meio de interações, brincadeiras e experiências significativas com a oralidade, a escuta, a literatura, a expressão artística, a cultura escrita, as quantidades, as formas e as relações espaciais e temporais.

§ 1º. As experiências com a cultura escrita respeitarão as características da infância, sem antecipação indevida de conteúdos e exigências próprias do ensino fundamental.

§ 2º. A avaliação ocorrerá mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem finalidade de seleção, classificação ou promoção, inclusive para o acesso ao ensino fundamental, vedada a exigência de alfabetização convencional como condição de ingresso no 1º ano.

§ 3º. A transição para o ensino fundamental será planejada conjuntamente pelas equipes das duas etapas, com compartilhamento de registros pedagógicos, acolhimento das crianças e diálogo com as famílias.

**Art. 6º**. Nos anos iniciais do ensino fundamental, o trabalho pedagógico articulará:

I - O ensino sistemático do sistema de escrita alfabética, das relações entre sons e letras e das convenções da escrita, com desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica;

II - Práticas frequentes de oralidade, leitura, escuta, compreensão e produção de textos de diferentes gêneros, em situações socialmente significativas;

III - O desenvolvimento da fluência leitora associado à precisão, automaticidade e prosódia;

IV - A aprendizagem matemática por meio da investigação, da resolução de problemas e da utilização de diferentes estratégias e materiais;

V - Rotinas pedagógicas planejadas, atividades permanentes e sequências didáticas com objetivos definidos e progressão das aprendizagens.

**Parágrafo único.** O planejamento do 1º ano enfatizará a apropriação progressiva do sistema de escrita alfabética, e o do 2º ano, sua consolidação e a ampliação da leitura, da escrita e da compreensão, asseguradas intervenções adequadas às necessidades identificadas em cada turma.

**Art. 7º.** As unidades escolares organizarão ambientes alfabetizadores com acesso a livros, textos, jogos, materiais manipuláveis, produções dos estudantes e recursos acessíveis, selecionados segundo critérios pedagógicos e adequação à faixa etária.

§ 1º. A alfabetização tecnológica e digital será desenvolvida de forma contextualizada, com atividades plugadas e não plugadas, mediação docente e observância das normas de proteção de crianças e adolescentes e de uso de dispositivos eletrônicos nas escolas.

§ 2º. Na educação infantil, serão priorizadas experiências lúdicas e desplugadas, articuladas às interações, ao movimento, às narrativas e às brincadeiras.

§ 3º. As práticas pedagógicas integrarão a valorização da história e das culturas afro-brasileira, africana e indígena, a educação para as relações étnico-raciais e a educação ambiental, respeitadas as diretrizes curriculares aplicáveis.

**Art. 8º.** A recomposição das aprendizagens integrará o planejamento escolar e a rotina de ensino, mediante diagnóstico, definição de objetivos, intervenções diferenciadas, acompanhamento dos avanços e revisão das estratégias.

§ 1º. As ações alcançarão, prioritariamente, os estudantes dos anos iniciais que não tenham consolidado a alfabetização, inclusive após o 2º ano, sem prejuízo do atendimento das demais necessidades de aprendizagem.

§ 2º. As estratégias poderão envolver agrupamentos flexíveis, atividades colaborativas e apoio individualizado, sem segregação ou estigmatização dos estudantes.

§ 3º. Atividades complementares observarão a legislação específica, o calendário escolar, as condições de acesso e a disponibilidade dos recursos necessários, sem substituir as intervenções pedagógicas devidas no ensino regular.

**Art. 9º.** Na educação de jovens e adultos, incluídas as pessoas idosas, as ações de alfabetização valorizarão os saberes, as experiências de vida e trabalho, as identidades culturais e as necessidades dos estudantes, com materiais, metodologias, tempos e formas de avaliação adequados à modalidade.

**Parágrafo único.** As práticas de leitura, escrita, letramento matemático, letramento racial e letramento digital estarão relacionadas a situações significativas da vida social, favorecendo a autonomia, a permanência e a continuidade da escolarização, vedada a infantilização das propostas pedagógicas.

**Art. 10.** A implementação da Política de Alfabetização assegurará educação inclusiva, acessibilidade, adaptações razoáveis e recursos pedagógicos e de comunicação adequados, de acordo com as necessidades dos estudantes e a legislação aplicável.

§ 1º. O ensino regular será articulado ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), de caráter complementar ou suplementar, sem substituição da escolarização comum, observadas as normas da educação especial e da educação bilíngue de surdos.

§ 2º. O planejamento contemplará, quando necessários, tecnologias assistivas, comunicação aumentativa e alternativa, materiais adaptados, apoio escolar e instrumentos individualizados de acompanhamento, em articulação com os profissionais responsáveis e as famílias.

§ 3º. As avaliações deverão possibilitar a participação dos estudantes público da educação especial, com acessibilidade e consideração de seus avanços e necessidades, sem práticas excludentes ou redução indevida das oportunidades de aprendizagem.

CAPÍTULO IV
GESTÃO E RESPONSABILIDADES
**Art. 11.** Compete à Secretaria de Educação e Esportes coordenar a implementação da Política e, no âmbito de suas atribuições:

I - Organizar o planejamento, o apoio técnico às escolas, a formação continuada e o acompanhamento das aprendizagens;

II - Orientar a elaboração de propostas pedagógicas e a seleção de recursos didáticos, assegurando sua articulação com o currículo;

III - Promover condições pedagógicas, materiais e organizacionais para o trabalho dos profissionais da educação;

IV - Estabelecer instrumentos de avaliação diagnóstica e de monitoramento e organizar a devolutiva dos resultados às escolas;

V - Articular ações com os setores de saúde, assistência social, cultura e proteção de direitos, quando necessárias à permanência e à aprendizagem dos estudantes;

VI - Promover cooperação com a União e o Estado de Pernambuco e participação nos programas de apoio à alfabetização;

VII - Identificar, compartilhar e valorizar práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria das aprendizagens;

VIII - Organizar núcleo de articulação pedagógica de alfabetização, com técnicos de seu quadro, para apoiar a formação, o acompanhamento e a troca de experiências na rede.

**Art. 12.** Compete aos docentes:

I - Planejar, desenvolver, registrar e avaliar práticas intencionais de alfabetização e letramento;

II - Avaliar a aprendizagem de todos os estudantes adotando estratégias inclusivas;

III - Participar das ações de formação e acompanhamento, respeitadas suas atribuições e jornadas legais.

**Art. 13.** Compete às equipes gestoras das unidades escolares incorporar as diretrizes da Política aos projetos político-pedagógicos, organizar tempos, espaços e recursos, acompanhar as aprendizagens e assegurar a participação da comunidade escolar.

§ 1º. À equipe gestora cabe apoiar o planejamento docente, promover estudos e trabalho colaborativo, analisar os registros de aprendizagem e orientar as intervenções necessárias.

§ 2º. Cabe ainda à equipe gestora incentivar a participação das famílias, mediante diálogo acessível sobre frequência, desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes, incentivo à leitura e participação nas atividades escolares, sem transferência das responsabilidades de ensino da escola para os responsáveis.

**Art. 14.** A formação continuada abrangerá professores, coordenadores pedagógicos, gestores e equipes técnicas, com foco nas necessidades identificadas na rede e na melhoria das práticas de alfabetização, matemática, avaliação, recomposição e inclusão.

**Parágrafo único.** A formação articulará estudo, planejamento, acompanhamento da prática e compartilhamento de experiências, observados os tempos de trabalho pedagógico e os direitos dos profissionais.

CAPÍTULO V
PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 15.** A avaliação das aprendizagens terá caráter diagnóstico, contínuo e formativo e utilizará instrumentos diversificados, com registros que orientem o planejamento e as intervenções pedagógicas.

**Parágrafo único.** Os resultados de avaliações externas serão utilizados em conjunto com os registros escolares e as avaliações da rede, sem substituir o currículo ou restringir o ensino aos conteúdos avaliados.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas à educação, observadas a legislação de financiamento educacional, a vinculação das fontes de recursos e as normas de responsabilidade fiscal.

§ 1º. A implementação será articulada ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual, com observância dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando aplicáveis.

§ 2º. A utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — Fundeb observará as finalidades, condições e subvinculações previstas na legislação específica.

§ 3º. Esta Lei não cria cargos, empregos, funções remuneradas, bolsas, prêmios pecuniários ou gratificações, nem autoriza, por si só, contratações ou alteração da remuneração dos profissionais da educação.

**Art. 17.** Os programas e projetos municipais de alfabetização e recomposição das aprendizagens serão articulados às diretrizes desta Política, respeitadas suas normas próprias.

**Art. 18.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, preservadas as competências legais do Conselho Municipal de Educação e a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Paulista, 12 de novembro de 2026.

**SEVERINO RAMOS DE SANTANA**
Prefeito

**Publicado por:**
Taciana Ferreira Araujo de Lima
**Código Identificador:**1268661A

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2025.**

**CONTRATO Nº** 009/2025.
**MODALIDADE**: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 017/2025
**CONTRATADA:** SEDEP – SERVIÇO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA EPP
**CNPJ**: 37.535.259/0001-47
**OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do contrato nº 009/2025, conforme comunicação interna nº 079/2026, anexo aos autos do contrato, já mencionado, e o REAJUSTE DE PREÇO provocando pela empresa já dita, anexos aos autos do pacto, (doc. fls.06-07/08), na matéria do Termo de Referência, Itens 23.11, e 23.14, do Processo Administrativo nº 017/2025, CALCULADORA DO CIDADÃO BANCO CENTRAL DO BRASIL, anexo, (doc. fl. 08/08**),** com base no IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, (IBGE) – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 4,22% (quatro virgula vinte e dois por cento), do valor mensal do contrato já escrito, que é de R$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais), passando para R$ 1.188,11 (um mil cento e oitenta e oito reais e onze centavos), para dá continuidade a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de licença de direito de uso de software jurídico integrado para gerenciamento de processos judiciais, inclusive no Domicílio Judicial Eletrônico (DJE) e Diário

de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), mantidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), atendendo às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista – PE**.**, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, proposta da empresa SEDEP – SERVIÇO DE ENTREGA DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA EPP.
**PERIODO:** 12 meses, a partir de 19 de novembro de 2026 a 18 de novembro de 2027.
**FUNDAMENTO:** Com fulcro na Cláusula sexta do dito contrato, Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Cláusula oitava, item 8.13, Artigo 6º, Inciso LVIII, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021; Artigo 2°, § 1º e Artigo 3° da Lei n° 10.192, de 14/02/2001
**VALOR MENSAL TOTAL:** R$ 1.188,11 (um mil cento e oitenta e oito reais e onze centavos)
**VALOR ANUAL TOTAL:** 14.257,32 (quatorze mil duzentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos)

**ASSINATURA**: 12 de novembro de 2026

Paulista-PE, 17 de novembro de 2026

**GIOVANNA MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO**
Diretora - Presidente
PREVIPAULISTA

**Publicado por:**
Sergio Medeiros Pontes
**Código Identificador:**0DB9A72C

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**
**SEI/CORREIOS – 68394528 – CONTRATO MÚLTIPLO – OP 14133 DISPENSA CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912554618**

**CONTRATADO:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
**CNPJ:** 34.028.316/0021-57
**OBJETO**: A contratação de produtos e serviços por meio do Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
**PERIODO:** O prazo de vigência é de 5 (anos), a partir do dia 05/10/2026 a 04/10/2031.
**FUNDAMENTO**: Artigos 75, Inciso IX, e 95 da Lei 14.133/21, Processo nº 53183.011157/2021-69.
**VALOR:** Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes desse contrato têm valor estimado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**ASSINATURA:** 29 de setembro de 2026

Paulista-PE, 17 de novembro de 2026

**GIOVANNA MARIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO CORDEIRO**
Diretora-Presidente PREVIPAULISTA

**Publicado por:**
Sergio Medeiros Pontes
**Código Identificador:**A2F73535

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQ. N.º 10.112/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 514/2026**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 10.112/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **CLAUDIA REGINA NASCIMENTO DOS SANTOS,** matrícula funcional **n.° 14.784,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 514/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 16 de novembro de 2026.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
**Código Identificador:**0A06412D

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQ. N.º 10120/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 512/2026**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 10120/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **JOÃO PAULO GOMES AMORIM CORREIA DE OLIVEIRA**, matrícula funcional **n.° 15.276,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 512/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 16 de novembro de 2026.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
**Código Identificador:**44968F8F

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQ. N.º 10121/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 513/2026**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 10121/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **CYBELLE PATRÍCIA LIMA CAVALCANTI**, matrícula funcional **n.° 14.788,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 513/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 16 de novembro de 2026.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
**Código Identificador:**9ED5CD63

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQ. N.º 10181/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 496/2026**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de prorrogação de afastamento para o Curso de Doutorado Profissional em Educação e Novas Tecnologias, registrado sob o n.° 10181/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **GLEIDSON ALVES DE FARIAS**, matrícula funcional **n.° 11.430**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 496/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 10 de novembro de 2026.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
**Código Identificador:**43BC75E5

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQ. N.º 10190/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 508/2026**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de Auxílio-Funeral, registrado sob o n.° 10190/2026, formulado pelo(a) Sr(a). **IVANILDO BALBINO RODRIGUES,** matrícula **n.° 23832**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 508/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 16 de novembro de 2026.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
**Código Identificador:**996C7273

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQ. N.º 10212/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 507/2026**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de Licença Prêmio, registrado sob o n.º 10212/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **VILMA PATRÍCIA DOS SANTOS**, matrícula funcional **n.° 14.455,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 507/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 16 de novembro de 2026.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
**Código Identificador:**D0F627BE

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQ. N.º 10217/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 515/2026**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 10217/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **MARILENE ROSA DOS SANTOS**, matrícula funcional **n.° 10.425,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 515/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 16 de novembro de 2026.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
**Código Identificador:**6FCBF74F

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQ. N.º 9094/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 511/2026**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.° 9094/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **ISABEL CRISTINA PEREIRA DA SILVA**, matrícula funcional **n.º 12.879**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.° 511/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 16 de novembro de 2026.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
**Código Identificador:**B7E12C9D

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQ. N.º 9976/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 517/2026**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 9976/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **SIMONE PATRÍCIA DE ALMEIDA BARROS**, matrícula funcional **n.° 15.042,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 517/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 16 de novembro de 2026.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
**Código Identificador:**A993D62A

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQ. N.º 9977/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 505/2026**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 9977/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **CARLA CRISTINA CHAVES GOMES,** matrícula funcional **n.° 11.171,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 505/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 13 de novembro de 2026.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
**Código Identificador:**AF87CD57

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO**
**DECISÃO – REQ. N.º 9982/2026 – PARECER SECAD/JUR N.º 516/2026**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de Licença-Prêmio, registrado sob o n.º 9982/2026, formulado pelo(a) servidor(a) **ALEXSANDRA DE OLIVEIRA CANECA**, matrícula funcional **n.° 14.753,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 516/2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista/PE, 16 de novembro de 2026.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gabriel Leandro Sousa do Nascimento
**Código Identificador:**7474AC7C

---

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
**EXTRATO DO 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 096/2024**

**5º TERMO ADITIVO**
**CONTRATO Nº 096/2024**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2023**
**CONCORRÊNCIA N° 012/2023**
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 65, II, “d” e § 8º da Lei Federal n° 8.666/1993, e suas alterações posteriores.
**CONTRATADA**: **CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA.**
**CNPJ/MF nº** 42.876.135/0001-65
**OBJETO**: **Quinto Termo Aditivo de Reajuste** ao **Contrato nº 096/2024,** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO MULTICULTURAL DO PAULISTA NO CENTRO URBANO DA CIDADE DO PAULISTA/PE, SENDO A ETAPA 01, A REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO CINE TEATRO PAULO FREIRE E CENTRO CULTURAL ARIANO SUASSUNA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** Considerando os motivos expostos no **Ofício nº 1540/2026 – SEIN**, da **Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista**, que solicita e justifica a elaboração do presente **Quinto Termo Aditivo de Reajuste** ao **Contrato nº 096/2024,** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO MULTICULTURAL DO PAULISTA NO CENTRO URBANO DA CIDADE DO PAULISTA/PE, SENDO A ETAPA 01, A REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO CINE TEATRO PAULO FREIRE E CENTRO CULTURAL ARIANO SUASSUNA.** Fica reajustado o saldo contratual, no percentual de aproximadamente **20,26%** (vinte vírgula vinte e seis por cento), correspondendo a quantia de **R$ 1.102.778,67** (um milhão cento e dois mil setecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos), passando o saldo contratual de **R$ 5.443.132,62** (cinco milhões quatrocentos e quarenta e três mil cento e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), para o valor total de **R$ 6.545.911,29** (seis milhões quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e onze reais e vinte e nove centavos), com fundamento na Cláusula Sexta do referido instrumento contratual e no artigo 65, II, “d” e § 8º da Lei Federal n° 8.666/1993, e suas alterações posteriores, conforme tabela abaixo:

**Parágrafo Único –** Conforme **Ofício nº 1540/2026-SEIN e C.I. nº 535/2026 – DFO**, justifica-se o reajuste contratual, considerando que a empresa contratada formalizou expressamente o pedido de reajuste contratual, nos termos da cláusula contratual pertinente, e a necessidade de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, assegurando as condições originalmente pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Os recursos necessários para execução do presente termo aditivo, mediante emissão da Nota de Empenho, serão custeados por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria de Infraestrutura do Município do Paulista/PE**
**Nota de Empenho nº 4162-2026**
**Unidade Orçamentária: 20101 –** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
**Ação: 1037 –** Construção, aquisição e reforma de Imóveis e equipamentos para os prédios da Administração Pública

**Natureza Despesa: 44905100 –** Obras e Instalações
**SubElemento:**
**Fonte: 17540000 –** Recursos de Operações de Crédito
**Valor do Empenho: R$ 429.080,94** (quatrocentos e vinte e nove mil e oitenta reais e noventa e quatro centavos)

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, a **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no exercício financeiro de 2027.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício nº 1540/2026-SEIN e C.I. nº 535/2026 – DFO**, que solicita e justifica o presente **Quinto Termo Aditivo de Reajuste ao Contrato nº 096/2024**, firmado com a sua respectiva justificativa emitida pelo Fiscal do Contrato, o Engenheiro Civil, **Sr. Gilmar O. e Silva,** matrícula nº 14.188, CREA/PE nº 1816031755, Parecer nº 159/2026, da Controladoria-Geral do Paulista, e devidamente autorizado pela **Secretária Executiva de Infraestrutura e Ordenadora de Despesas**, Sra. **Fernanda Viegas Pontes da Silva**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 096/2024,** assinado em **15 de março de 2024**, naquilo em que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.
**ASSINATURA**: 16/10/2026

**FERNANDA VIEGAS PONTES DA SILVA**
Secretária Executiva e ordenadora de despesas de Infraestrutura

**Publicado por:**
Carlos Eduardo Marques de Moura
**Código Identificador:**E28C6055

---

**SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 037/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 389/2026**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO PAULISTA/PE.
Empresa vencedora valor total: **R$ 15.521,48** (quinze mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos): **BSA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA** (62166917000118) com o item: 1 no valor total de **R$ 15.521,48** (quinze mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos).
A autoridade municipal do órgão **MUNICIPIO DE PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.
**Paulista/PE, 11 de novembro de 2026.**

**IKARO GUIMARÃES DE SOUZA**
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

**Publicado por:**
Marcos Vinicius Lourenço Cavalcanti do Nascimento
**Código Identificador:**049C11CA

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 044/2024 - FMS**

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 044/2024 - FMS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 006/2024**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
**CONTRATADO: MONITORE TECNOLOGIA LTDA**
**CPF/MF SOB O Nº** 16.607.018/0001-96

Considerando os motivos expostos na **C.I nº 02/2026** da **Diretoria De Tecnologia Da Informação** da Secretaria de Saúde, que solicita e justifica a elaboração do presente termo aditivo de prorrogação do prazo de vigência ao **Contrato n° 044/2024 - FMS**, referente à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de computadores, notebooks, e servidores, inclusive manutenção, substituição de peças, para suprir as necessidades da secretaria de saúde do município do paulista**, fica prorrogado o prazo do referido instrumento contratual por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir de **18 de novembro de 2026 a 17 de novembro de 2027**, bem como mantido seu valor, correspondendo ao valor total anual estimado de **r$ 723.073,17 (setecentos e vinte e três mil, setenta e três reais, dezessete centavos)**, tendo como fundamento o art. 57, inc. ii da lei nº 8.666/93.

**Paulista/Pe, 11 de novembro de 2026.**

**JEIELI DA COSTA SILVA SANTOS**
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Tatiane Regina de Jesus Dos Santos
**Código Identificador:**D909B08D

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS AVISO DE ABERTURA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO 010/2026.**

O MUNICÍPIO DE PAULISTA-PE TORNA PÚBLICO **AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DA LICITAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO 029/2026. Visando à seleção da proposta mais vantajosa a aquisição de MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR (MMH) DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA para atendimento das unidades de saúde da família, programas especiais e componentes da assistência farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE, conforme especificações, quantidades e condições do Termo de Referência.**
O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM,** com o valor estimado em **de R$ 52.625,89 (cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, observadas as exigências contidas no edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

Os editais deverão ser adquiridos no portal https://www.licitacaofmspaulista.com.br/e no Portal da Transparência do Município do Paulista: **https://transparencia.paulista.pe.gov.br**.

Local da sessão: **BR CONECTADO –** https://www.licitacaofmspaulista.com.br/

**DATA DE INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 25/11/2025, ÀS 09:00 HS.**

**CANAL DE COMUNICAÇÃO COM A LICITAÇÃO:**
**ELETRONICO:** comissao3.saude@gmail.com

**Paulista, 18 de novembro de 2026.**

**KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES**
Agente de Contratação

**Publicado por:**
Kleber Martins da Silva Ferreira Lopes
**Código Identificador:**2E34F369

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

## SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
## CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026 - RESULTADO FINAL PÓS-RECURSO – ETAPA DE HABILITAÇÃO – FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

A Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo – SEPACTUR, torna público o Resultado Final Pós-Recurso da Etapa de Habilitação do Edital nº 003/2026 – Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura, referente à seleção de propostas culturais no município de Olinda/PE.

**Relação dos proponentes:**

| Nº da ficha | Nome do proponente | Concorrência/cota | Pontuação | Situação final |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Centro de Arte e Cultura Grupo Bongar – Guitinho da Xambá | Ampla Concorrência | 95,75 | Classificado dentro das vagas |
| 9 | Troça Carnavalesca Mista Cariri Olindense | Ampla Concorrência | 92,00 | Classificado dentro das vagas |
| 8 | Associação Civil Grupo Cultural de Capoeira Lua de São Jorge | Pessoa Negra | 89,25 | Classificado dentro das vagas (cota pessoa negra) |
| 12 | Instituto Boi da Macuca – IM (Filial Olinda) | Ampla Concorrência | 82,25 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 6 | Centro Cultural Frevo, Capoeira e Passo | Pessoa Negra | 81,50 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 4 | Centro de Desenvolvimento Sociocultural Atelier Multicultural | Ampla Concorrência | 81,00 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 2 | Instituto Mestre Nado | Ampla Concorrência | 76,50 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 3 | Irmandade Guardiãs do Adjá | Pessoa Negra | 74,50 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 10 | Grupo Folclórico Carnavalesco Maracafrevo | Pessoa Negra | 71,25 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 5 | Agremiação Carnavalesca Maracatu Nação Estrela de Olinda | Ampla Concorrência | 68,50 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 11 | Instituto de Cultura e Economia Solidária Maria Luiza – Instituto Tia Luiza | Pessoa Negra | 33,25 | Desclassificado(a) na seleção (nota inferior a 60) |
| 7 | União dos Afoxés de Pernambuco – UAPE | Pessoa Negra | 69,75 | Desabilitado (descumprimento do item 5.2 do Edital) |

**Disposição final**

O presente resultado corresponde à análise dos recursos interpostos, constituindo o resultado definitivo da Etapa de Habilitação do Edital nº 003/2026, observadas as disposições e os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

Olinda/PE, 18 de novembro de 2026.

**MARÍLIA BANHOLZER**
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de OLINDA

**ALEXANDRE MIRANDA**
Secretário Executivo de Cultura de OLINDA

**LUIZ CARLOS DA SILVA**
Diretor de Cultura de OLINDA

**Publicado por:**
Marla Sandrinny Batista Ramos
**Código Identificador:**CFCEE9AF

---

## SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 – PNAB OLINDA - PREMIAÇÃO DE PONTOS DE CULTURA RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS, DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo – SEPACTUR, no uso de suas atribuições legais e institucionais, torna público o **RESULTADO FINAL, APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS, DA ETAPA DE HABILITAÇÃO** do Chamamento Público nº 004/2026 – PNAB Olinda, destinado à Premiação de Pontos de Cultura, conforme as disposições estabelecidas no edital.

Após a análise dos recursos interpostos, fica divulgado o resultado definitivo, contendo a relação das entidades e coletivos classificados dentro das vagas, integrantes do cadastro de reserva (suplentes) e desclassificados, com suas respectivas inscrições, pontuações, modalidades de concorrência e situações finais, conforme discriminado a seguir:

**CLASSIFICADOS DENTRO DAS VAGAS:**

| Inscrição | Nome da entidade/coletivo | Concorrência/cota | Pontuação | Situação final |
|---|---|---|---|---|
| 008 | Centro Cultural Coco de Umbigada | Ampla Concorrência | 100,00 | Classificado dentro das vagas |
| 007 | Quilombo Cultural Casa Coletivo | Ampla Concorrência | 98,67 | Classificado dentro das vagas |
| 010 | Centro Cultural Frevo, Capoeira e Passo | Ampla Concorrência | 97,33 | Classificado dentro das vagas |
| 002 | Associação Recreativa Carnavalesca Afoxé Alafin Oyó | Ampla Concorrência | 96,00 | Classificado dentro das vagas |
| 024 | Ponto de Cultura Coco do Pneu | Ampla Concorrência | 96,00 | Classificado dentro das vagas |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 018 | Associação Civil Grupo Cultural de Capoeira Lua de São Jorge | Ampla Concorrência | 94,67 | Classificado dentro das vagas |
| 028 | Instituto de Cultura e Economia Solidária Maria Luiza (Instituto Tia Luiza) | Ampla Concorrência | 94,33 | Classificado dentro das vagas |
| 014 | Associação Cultural e Musical A Cocada | Ampla Concorrência | 94,00 | Classificado dentro das vagas |
| 012 | Grupo Angola Capoeira Mãe – Angola Mãe | Pessoa Negra | 91,33 | Classificado dentro das vagas |
| 032 | Troça Carnavalesca Mista Cariri Olindense | Pessoa Negra | 89,67 | Classificado dentro das vagas |
| 026 | Ponto de Cultura Grupo de Capoeira Herança de Angola | Pessoa Negra | 89,33 | Classificado dentro das vagas |
| 011 | Irmandade Guardiãs do Adjá | Pessoa Negra | 88,33 | Classificado dentro das vagas |
| 023 | Centro de Capoeira Luz Di Angola | Pessoa Negra | 88,00 | Classificado dentro das vagas – Remanejamento de cota de pessoa indígena não preenchida |
| 022 | Afoxé Ogun Toberinã | Pessoa Negra | 88,00 | Classificado dentro das vagas – Remanejamento de cota de pessoa com deficiência não preenchida |

**CADASTRO DE RESERVA (SUPLENTES):**

| Inscrição | Nome da entidade/coletivo | Concorrência/cota | Pontuação | Situação final |
|---|---|---|---|---|
| 003 | Grêmio Recreativo Escola de Samba Preto Velho | Pessoa Negra | 86,33 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 17 | Grupo Cultural Explosão do Forró | Pessoa Negra | 83,33 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 5 | Instituto Mestre Nado | Ampla Concorrência | 82,00 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 34 | OSCIP Diálogos | Ampla Concorrência | 81,33 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 16 | Maracatu Nação Camaleão | Ampla Concorrência | 80,67 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 27 | Instituto Boi da Macuca | Ampla Concorrência | 78,67 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 25 | Ponto de Cultura Batá Kossô | Pessoa Negra | 76,67 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 9 | Maracatu Nação Maracambuco | Ampla Concorrência | 75,00 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 13 | Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural Atelier Multicultural | Ampla Concorrência | 72,67 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 20 | Grupo Folclórico Carnavalesco Maracafrevo | Pessoa Negra | 72,67 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 29 | Maracatu Nação de Luanda | Ampla Concorrência | 72,33 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 1 | IRCEP – Instituto Recanto do Cordel e da Educação Popular | Ampla Concorrência | 71,67 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 33 | Hip Hop no Alto | Ampla Concorrência | 67,00 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 19 | Troça Carnavalesca Mista Crêeea | Ampla Concorrência | 57,33 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 15 | Maracatu Nação Camaleão | Ampla Concorrência | 52,33 | Cadastro de reserva (suplente) |
| 21 | Instituto Boi da Macuca | Ampla Concorrência | 52,33 | Cadastro de reserva (suplente) |

**DESCLASSIFICADOS:**

| Inscrição | Nome da entidade/coletivo | Concorrência/cota | Pontuação | Situação final |
|---|---|---|---|---|
| 4 | Grupo Percussivo Tokda | Ampla Concorrência | 49,67 | Desclassificado por pontuação inferior a 50 pontos |
| 31 | Ilê Asé Iná Oyá Gigan | Pessoa Negra | 48,67 | Desclassificado por pontuação inferior a 50 pontos |
| 35 | TCM Calunguinha Torto | Ampla Concorrência | 35,00 | Desclassificado por pontuação inferior a 50 pontos |
| 30 | Ilê Asé Ogum Xoroquê | Pessoa Negra | 32,00 | Desclassificado por pontuação inferior a 50 pontos |

Olinda/PE, 18 de novembro de 2026.

**MARÍLIA BANHOLZER**
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de OLINDA

**ALEXANDRE MIRANDA**
Secretário Executivo de Cultura de OLINDA

**LUIZ CARLOS DA SILVA**
Diretor de Cultura de OLINDA

**Publicado por:**
Marla Sandrinny Batista Ramos
**Código Identificador:**520DD0C6

---

## SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
## RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PNAB OLINDA

**RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – PNAB OLINDA**

A Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda torna pública a RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL do Chamamento Público nº 001/2026 – PNAB Olinda, contemplando as categorias Mestras e Mestres da Cultura Popular, Movimento Hip-Hop e Técnicas e Técnicos.

A presente retificação apresenta a relação dos proponentes, com suas respectivas notas, políticas afirmativas aplicadas, situações de classificação e inabilitação, bem como os critérios de desempate, quando aplicáveis.

CATEGORIA: MESTRAS E MESTRES DA CULTURA POPULAR

| Nº da ficha | Nome completo | Nota | Política afirmativa aplicada | Status | Critério de desempate |
|---|---|---|---|---|---|
| 057 | ELAINE CONCEICAO GOMES DA SILVA | 44,25 | Ampla Concorrência | Classificado dentro das vagas | — |
| 102 | Adeildo Paraíso Ivo de Xambá da Silva | 44,00 | Ampla Concorrência | Classificado dentro das vagas | — |
| 012 | Fabiano Santos da Silva | 42,00 | Ampla Concorrência | Classificado dentro das vagas | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 017 | Rosinalva Gomes da Silva | 42,00 | Ampla Concorrência | Classificado dentro das vagas | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 024 | Gilmar Correia da Silva | 42,00 | Ampla Concorrência | Classificado dentro das vagas | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 096 | Carlos Roberto da Silva | 42,00 | Ampla Concorrência | Classificado dentro das vagas | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 100 | Rivaldo José de Albuquerque Pessoa | 42,00 | Ampla Concorrência | Classificado dentro das vagas | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 117 | Leila Cristina Gibson Coelho Leal | 42,00 | Ampla Concorrência | Classificado dentro das vagas | — |
| 101 | ÁGATHA SILVA | 41,95 | Ampla Concorrência | Classificado dentro das vagas | — |
| 094 | Carmen Alves Pereira da Silva | 41,50 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 030 | Pedro Salustiano Soares | 41,50 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 068 | Clovis Barbosa da Silva | 41,25 | Pessoa Negra | Classificado dentro das vagas | — |
| 008 | Emanuel Albuquerque do Nascimento | 41,00 | Pessoa Negra | Classificado dentro das vagas | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 097 | Silvio Silva de Miranda | 41,00 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 077 | RAFAEL NASCIMENTO BARREIROS | 41,00 | Pessoa Negra | Classificado dentro das vagas | — |
| 047 | Mônica Maria Santana da Silva Mestra | 40,75 | Pessoa Negra | Não informado | — |
| 064 | MARIA VERÔNICA XAVIER DOS SANTOS | 40,25 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 025 | Marcionilo Antonio de Oliveira | 40,00 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 113 | Josenilton Ferreira de Lima | 40,00 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 052 | Adriana Roberta Soares de Lima | 39,75 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 089 | Olicio Joao da Silva | 39,75 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 048 | José Carlos Barbosa | 39,50 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 055 | Ivanildo Pinheiro da Silva | 39,25 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 109 | Mário Sérgio Canuto Soares | 38,25 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 060 | Jorge Augusto Estevão Ferreira | 38,25 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 018 | Walter dos Santos | 38,00 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 098 | Thais Ângela Leite de Miranda | 37,75 | Ampla Concorrência | Classificado dentro das vagas por remanejamento de cota pessoa indígena | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 103 | FELIPE CARDOSO COSTA DE FRANÇA | 37,00 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 016 | Eunice Mirela Feitosa Cavalcanti | 36,75 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 082 | José João da Silva | 36,25 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 046 | VALERIO FERNANDO DE AGUIAR DA LUZ | 34,00 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 058 | Geraldo Izidorio Ramos | 33,75 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 049 | José Sérgio Luiz Bezerra | 32,75 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 044 | Gil Silva | 33,25 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 079 | Ozeas Leão de Souza | 33,25 | Pessoa com deficiência | Classificado dentro das vagas pela cota para Pessoa com Deficiência (PcD) | H – Proponente ser pessoa com deficiência |
| 027 | Maria da Neves Feitosa dos Santos | 32,25 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 081 | Severino José Magalhães | 32,25 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 037 | Fabiano Batista de Oliveira | 32,00 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 034 | Mariangela Valença França | 29,75 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 069 | ERISSON CORREIA DE MELO | 29,75 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 066 | EVERALDO MACIEL CABRAL | 28,00 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 084 | Abílio Ferreira do Nascimento Filho | 28,00 | Pessoa com deficiência | Cadastro de reserva (suplente) | H – Proponente ser pessoa com deficiência |
| 041 | José Thiago Ribeiro de Oliveira | 27,50 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 088 | ANA LUCIA DA SILVA BARRETO | 26,25 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 083 | Rogério Fernando Guedes Matos | 11,50 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 035 | Rhuan Henrique Farias Oliveira | 9,00 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 031 | Fabiano Pedro da Silva | 2,00 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |

PROPONENTES INABILITADOS:

| Nº da ficha | Nome completo | Política afirmativa aplicada | Status | Justificativa |
|---|---|---|---|---|
| 123 | GREYCI GENI FONSECA DE MELO CAVALCANTI | Pessoa Negra | INABILITADO | Descumprimento do item 3.1: CPF apresentado em nome de terceiro, em desacordo com o item 3.1, alínea “b”, do Edital. |
| 004 | José Alersson de Souza Moura | Ampla Concorrência | INABILITADO | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | Descumprimento do item 3.1, “i”: ausência do Anexo 07 e do comprovante de endereço exigido no formulário. |
| 073 | WEDSON LUIZ BATISTA DOS SANTOS | Pessoa Negra | INABILITADO | Descumprimento do item 3.1, “i”: apresentado comprovante de endereço em nome de Grupo de Ação Social das C., sem o respectivo Anexo 07 ou Anexo 08 exigido pelo edital. |
| 119 | Lúcio Sócrates Barros de Oliveira | Pessoa Negra | INABILITADO | Descumprimento do item 3.1, “i”: apresentado apenas comprovante de correspondência, sem data de emissão, não sendo possível comprovar o período de residência exigido pelo edital. |
| 038 | BENEDITO BELA DA SILVA | Pessoa Negra | INABILITADO | Descumprimento do item 3.1, “i”: ausência dos Anexos 07 ou 08, acompanhados do respectivo comprovante de endereço, conforme exigido pelo edital. |
| 106 | ANA PAULA CARNEIRO DE SANTANA | Pessoa Negra | INABILITADO | Descumprimento do item 3.1, “i”: Anexo 08 apresentado com comprovante de endereço em nome de terceiro (Rafael), sem comprovação de vínculo com a residência declarada. |
| 118 | Eraldo José Gomes | Pessoa Negra | INABILITADO | Descumprimento do item 3.1, “i”: Anexo 07/08 não apresentado; apresentado apenas contrato de locação, sem o comprovante de endereço exigido pelo edital. |
| 063 | Osmair José de Melo | Pessoa Negra | INABILITADO | Descumprimento do item 3.1, “i”: ausência dos Anexos 07 ou 08, acompanhados do respectivo comprovante de endereço, conforme exigido pelo edital. |
| 115 | Jeronimo João Felix Ferreira | Ampla Concorrência | INABILITADO | Descumprimento do item 3.1, “i”: Anexo 07/08 não apresentado; apresentado apenas contrato de locação, sem o comprovante de endereço exigido pelo edital. |
| 122 | LUCIANO DE OLIVEIRA MORAIS | Pessoa Negra | INABILITADO | Descumprimento do item 3.1, “i”: ausência do Anexo 07 e do comprovante de endereço exigido no formulário. |
| 093 | Alisson Douglas Pergentino da Silva | Ampla Concorrência | INABILITADO | Descumprimento do item 3.1, “i”: Anexo 08 apresentado sem o respectivo comprovante de endereço exigido no formulário. |
| 019 | haristophilda | Pessoa Negra, Povos de Terreiro | INABILITADO | Inscrição inválida por duplicidade. |
| 116 | Mônica Maria Fonseca de Melo | Pessoa Negra | INABILITADO | Descumprimento do item 3.1, “i”: Anexo 07/08 não apresentado; apresentado apenas contrato de locação, sem o comprovante de endereço exigido pelo edital. |
| 107 | Rafael de Lima Freitas | Pessoa Negra | INABILITADO | Descumprimento do item 3.1, “i”: Anexo 08 apresentado com comprovante em nome do próprio proponente, porém com data posterior à inscrição. |
| 105 | Rai Mateus Freitas de Medeiros | Pessoa Negra | INABILITADO | Descumprimento do item 3.1, “i”: Anexo 07/08 não apresentado; apresentado apenas contrato de locação, sem o comprovante de endereço exigido pelo edital. |

CATEGORIA: MOVIMENTO HIP-HOP
PROPONENTES CLASSIFICADOS E CADASTRO DE RESERVA:

| Nº da ficha | Nome completo | Nota | Política afirmativa aplicada | Status | Critério de desempate |
|---|---|---|---|---|---|
| 001 | Selene Caetano Veloso Rezende | 44,00 | Pessoa Negra, Povos de Terreiro | Classificado dentro das vagas | — |
| 095 | haristophilda | 44,00 | Pessoa Negra | Classificado dentro das vagas | — |
| 056 | Gabriela Silva Monteiro | 42,25 | Pessoa indígena | Classificado dentro das vagas | — |
| 099 | Luciene Luiza da Silva | 42,00 | Pessoa Negra | Classificado dentro das vagas | — |
| 028 | Daniel Luis Alburquerque da Silva | 41,00 | Pessoa Negra | Classificado dentro das vagas | — |
| 009 | Cleidson da Silva Ferreira | 40,00 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 010 | José Aguinaldo de Castro Cavalcanti Junior | 40,00 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 014 | Fabiano José dos Reis França | 40,00 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 015 | Aluízio Soares de Souza | 40,00 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |

PROPONENTES INABILITADOS

| Nº da ficha | Nome completo | Política afirmativa aplicada | Status | Justificativa |
|---|---|---|---|---|
| 120 | Harrison Souza de Oliveira Santos | Pessoa Negra | INABILITADO | Inscrição inválida por duplicidade. Também consta no texto a indicação de descumprimento do item 3.1, “i”, por ausência do Anexo 07 e do comprovante de endereço exigido no formulário. |

CATEGORIA: TÉCNICAS E TÉCNICOS
PROPONENTES CLASSIFICADOS E CADASTRO DE RESERVA:

| Nº da ficha | Nome completo | Nota | Política afirmativa aplicada | Status | Critério de desempate |
|---|---|---|---|---|---|
| 002 | Jemerson Miguel do Mascimento | 39,50 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | Maior tempo de atuação cultural comprovado |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 029 | Thiago Lasserre Ferreira | 39,50 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 090 | Alinne Andrade de Araújo | 39,50 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 086 | Alice Ialodê Santiago Barbosa | 39,25 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 042 | Hamilton da Silva Tenório | 39,00 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 062 | Rose Kelly Araujo Lima | 39,00 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 039 | VICENTE MONTEIRO DA SILVA | 38,00 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 033 | Marcela Maria Souza da Silva | 37,00 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 051 | suanny pimentel moreira | 37,00 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 076 | ANGÉLICA LINS DA PAZ | 37,00 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 111 | LEIDIANE CARNEIRO SILVA DE LIMA | 36,00 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 022 | Bruna Cristina Pessoa Noronha | 35,75 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 006 | Alexandre Henrique do Nascimento Marques | 34,75 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 114 | ALINNE ANDRADE DE ARAÚJO | 34,50 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 067 | Thelmo Cristovam Lino e Silva | 34,00 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 080 | JOSÉ RICARDO FRANCISCO DA SILVA | 33,75 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 074 | Mariana Bernardo de Santana Silva | 32,00 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 059 | Wecsley da Cunha Nepomuceno | 29,50 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 053 | Luciana Mafia Martins Dantas | 28,25 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 075 | Paulo Santos do Nascimento | 27,50 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 050 | NATALIA MENDES DE SOUSA | 26,75 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 026 | Carine Sousa de Oliveira | 26,00 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 045 | Luciana Maria Martins Dantas | 26,00 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 071 | Mauro Roberto Medeiros Fernandes | 24,50 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 108 | Ingrid Mayara Bezerra da Silva | 22,50 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 085 | Gilson Martins da Silva | 21,50 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | Maior tempo de atuação cultural comprovado |
| 092 | Marcelino Leite de Miranda | 21,50 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 005 | Ediclecio Gomes da Silva | 20,25 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 013 | Radarane Souza da Silva | 18,00 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 040 | Felipe Barros Maia | 17,50 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 011 | Marcelo Ragner Guerra da Silva | 15,50 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 021 | Christianne Silva Galdino | 14,75 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 110 | Ricardo Melo de Lima | 13,50 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 003 | Leonardo Cesar Oliveira de Araujo | 12,50 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 036 | Beatriz Arcoverde de Oliveira | 12,00 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 087 | Wilson Ferreira de Moraes Neto | 11,00 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 104 | Nome não informado no texto enviado | 10,50 | Pessoa Negra | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 054 | Jarbas Barbosa de Araújo | 10,00 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |
| 007 | Mariana Acioli de Siqueira Aguiar | 7,00 | Ampla Concorrência | Cadastro de reserva (suplente) | — |

PROPONENTES INABILITADOS:

| **Nº da ficha** | **Nome completo** | **Política afirmativa aplicada** | **Status** | **Justificativa** |
|---|---|---|---|---|
| 043 | José Araújo Freitas Junior | Ampla Concorrência | INABILITADO | Autodeclaração de residência apresentada em modelo referente a outro edital (LPG 006/2024), não correspondente ao edital PNAB 001/2026, sem o comprovante de endereço exigido no Anexo 07. |
| 121 | Harrison Souza de Oliveira Santos | Pessoa Negra | INABILITADO | Descumprimento do item 3.1, “i”: ausência do Anexo 07 e do comprovante de endereço exigido no formulário. |
| 078 | Maria Heloize Rodrigues da Silva | Pessoa Negra | INABILITADO | Descumprimento do item 3.1, “i”: ausência do Anexo 07 e do comprovante de endereço exigido no formulário. |
| 020 | Thiago Lasserre Ferreira | Pessoa Negra | INABILITADO | Inscrição inválida por duplicidade. |
| 023 | Daniel Luis Alburquerque da Silva | Pessoa Negra | INABILITADO | Inscrição inválida por duplicidade. |
| 032 | Beatriz Arcoverde de Oliveira | Ampla Concorrência | INABILITADO | Inscrição inválida por duplicidade. |
| 065 | JOSE ISAAC DA SILVA SOUZA | Pessoa Negra | INABILITADO | Descumprimento do item 3.1, “i”: ausência do Anexo 07 e do comprovante de endereço exigido no formulário. |
| 112 | Iris Regina Gomes Antonio | Pessoa Negra | INABILITADO | Descumprimento do item 3.1, “i”: apresentado apenas um comprovante de endereço, emitido em 2026, sem o comprovante anterior exigido pelo edital. |
| 091 | Nicodemos do Carmos da Silva | Ampla Concorrência | INABILITADO | Descumprimento do item 3.1, “i”: comprovante anterior apresentado com data de 29/10/2025, inferior ao prazo mínimo de 1 ano exigido pelo edital. |

Diante do exposto, a Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo – SEPACTUR torna público o resultado final retificado do Chamamento Público nº 001/2026 – PNAB Olinda, contemplando as categorias **Mestras e Mestres da Cultura Popular, Movimento Hip-Hop e Técnicas e Técnicos**, com a relação dos proponentes classificados, integrantes do cadastro de reserva e inabilitados, conforme os critérios e disposições

estabelecidos no edital. A presente publicação tem por finalidade assegurar a transparência e a publicidade dos atos administrativos, dando ciência aos interessados acerca do resultado definitivo do certame.

Olinda/PE, 18 de novembro de 2026.

**MARÍLIA BANHOLZER**
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de OLINDA

**ALEXANDRE MIRANDA**
Secretário Executivo de Cultura de OLINDA

**LUIZ CARLOS DA SILVA**
Diretor de Cultura de OLINDA

**Publicado por:**
Marla Sandrinny Batista Ramos
**Código Identificador:**A8630F4C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**PORTARIA SE Nº 001/2026**

Aprova o Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização de Panelas–PE, referente ao exercício de 2026.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a comunicação, a mobilização e a divulgação das ações municipais de alfabetização, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
**RESOLVE**:
**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização de Panelas–PE, na forma do Anexo Único desta Portaria.
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Panelas–PE, segunda-feira, 05 de Janeiro de 2026.

**MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES**
Secretária Municipal de Educação

**ANEXO ÚNICO – PORTARIA SE Nº 001/2026**
**PLANO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO**
**Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA**
**Ano de referência: 2026**
**Município:** Panelas – PE
**Órgão responsável:** Secretaria Municipal de Educação
**Período de execução:** janeiro a dezembro de 2026
**Abrangência:** Rede Municipal de Ensino de Panelas
**Público:** estudantes, professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos, famílias, comunidade escolar, profissionais da educação, Conselho Municipal de Educação, órgãos públicos e sociedade civil.

**1. APRESENTAÇÃO**

O presente **Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização de Panelas–PE** constitui instrumento de planejamento, mobilização, divulgação e acompanhamento das ações desenvolvidas pelo Município para assegurar o direito à alfabetização das crianças, em articulação com o **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA** e com as orientações e ações desenvolvidas no âmbito da política de alfabetização do território estadual.

O Plano estabelece estratégias de **comunicação interna e externa**, buscando garantir que as ações de alfabetização desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, pelas escolas e pelos profissionais da educação sejam conhecidas, compreendidas e acompanhadas pelos diferentes públicos envolvidos.

A comunicação é compreendida, portanto, como dimensão estratégica da política educacional, contribuindo para mobilizar gestores, professores, estudantes, famílias e comunidade em torno do compromisso de garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas na idade adequada, considerando as desigualdades educacionais e as especificidades dos diferentes territórios do município.

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada tem como finalidade garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras e prevê a conjugação de esforços entre União, estados e municípios.

Nesse sentido, o Município de Panelas assume a comunicação como instrumento de **mobilização, transparência, participação social, valorização das práticas pedagógicas e divulgação dos resultados da política municipal de alfabetização**.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

O Plano Municipal de Comunicação fundamenta-se no direito à educação e à alfabetização e nas diretrizes do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, bem como no **Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização**, instituído pelo Decreto nº 12.191, de 20 de setembro de 2024.

O Selo considera evidências relacionadas, entre outras dimensões, à institucionalização e implementação das políticas de alfabetização, à formação de professores e gestores e à distribuição de materiais didáticos complementares.
O Plano também considera a perspectiva de **regime de colaboração** entre União, Estado e Município, reconhecendo a importância da articulação entre as ações municipais e a política de alfabetização desenvolvida no território estadual.
As orientações do MEC relacionadas ao CNCA destacam, ainda, a necessidade de comunicação, mobilização, articulação, engajamento e ampla publicização dos resultados das avaliações.

**3. OBJETIVO GERAL**

Estabelecer estratégias de comunicação interna e externa para **informar, mobilizar, envolver e prestar contas à comunidade sobre as ações, estratégias, programas, resultados e avanços da Política Municipal de Alfabetização de Panelas–PE**, em alinhamento ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à política de alfabetização do território estadual.

**4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

São objetivos específicos do Plano:
I – Divulgar as ações municipais relacionadas à alfabetização;
II – Fortalecer a comunicação entre Secretaria Municipal de Educação, escolas e profissionais da educação;
III – mobilizar famílias e comunidade para participação nas ações de alfabetização;
IV – Divulgar programas, projetos, formações, avaliações e estratégias pedagógicas desenvolvidas pela rede;
V – Dar visibilidade às ações do CNCA realizadas no município;
VI – Divulgar resultados educacionais e indicadores relacionados à alfabetização;
VII – valorizar experiências exitosas desenvolvidas pelas escolas e pelos professores;
VIII – fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem das crianças;
IX – Promover comunicação acessível e adequada aos diferentes públicos;
X – Registrar e organizar evidências das ações de comunicação realizadas durante o ano de 2026;
XI – fortalecer a articulação entre a política municipal de alfabetização e as ações desenvolvidas pelo Estado de Pernambuco;
XII – contribuir para a transparência da política municipal de alfabetização.

**5. PÚBLICOS-ALVO**

O Plano será desenvolvido considerando os seguintes públicos:

| **Público** | **Objetivo da comunicação** |
|---|---|
| Prefeito Municipal | Acompanhar resultados e ações estratégicas |
| Secretário Municipal de Educação | Coordenar e monitorar a política |
| Equipe técnica da SEMED | Planejar e executar as ações |
| Gestores escolares | Implementar e comunicar as ações nas escolas |
| Coordenadores pedagógicos | Disseminar orientações pedagógicas |
| Professores alfabetizadores | Conhecer estratégias, formações e resultados |
| Estudantes | Participar das ações e reconhecer seus avanços |
| Famílias | Acompanhar e apoiar a aprendizagem |
| Conselho Municipal de Educação | Acompanhar a política educacional |
| Comunidade | Conhecer as ações e resultados |
| Profissionais da educação | Participar da mobilização |
| Parceiros institucionais | Apoiar ações de alfabetização |

**6. EIXOS DE COMUNICAÇÃO**

O Plano será organizado em quatro eixos:

**Eixo I – Comunicação institucional interna**

Destinado à circulação de informações entre a Secretaria Municipal de Educação, equipes técnicas e unidades escolares.
Compreende:
Reuniões técnicas;
Comunicados oficiais;
Grupos institucionais de comunicação;
Circulares;
Memorandos;
Reuniões com gestores;
Encontros com coordenadores pedagógicos;
Divulgação de cronogramas;
Orientações pedagógicas;
Informes sobre avaliações;
Comunicação sobre formações;
Acompanhamento das ações do cnca.

**Eixo II – Comunicação com as famílias**

Busca aproximar família e escola no acompanhamento da alfabetização. Serão utilizadas estratégias como:
· Reuniões de pais e responsáveis;
· Encontros de famílias;
· Comunicados escolares;
· Campanhas de incentivo à leitura;
· Orientações sobre acompanhamento da aprendizagem;
· Divulgação de atividades;
· Registros de experiências;
· Materiais informativos;
· Campanhas de busca ativa e permanência escolar.

**Eixo III – Comunicação pública externa**

Destina-se à divulgação das ações da Política Municipal de Alfabetização para a sociedade. Serão utilizados:
· Portal institucional da Prefeitura;

· Página da Secretaria Municipal de Educação;
· Redes sociais oficiais;
· Rádio local;
· Imprensa;
· Boletins;
· Notícias;
· Vídeos;
· Fotografias;
· Campanhas educativas;
· Eventos públicos.

**Eixo IV – Comunicação dos resultados**

Destinado à divulgação dos avanços, resultados e evidências da política de alfabetização. Inclui:

· Resultados das avaliações;
· Evolução da aprendizagem;
· Participação em avaliações;
· Ações de formação;
· Experiências exitosas;
· Indicadores de alfabetização;
· Resultados das escolas;
· Ações de enfrentamento das desigualdades;
· Balanço anual da política de alfabetização.

**7. MATRIZ DE COMUNICAÇÃO 2026**

| Ação | Público | Canal | Periodicidade | Responsável |
|---|---|---|---|---|
| Informes da Política de Alfabetização | Equipe SEDUC | Comunicação institucional | Mensal | SEDUC |
| Reunião com gestores escolares | Gestores | Reunião presencial/online | Mensal | Coordenação CNCA |
| Orientações aos professores alfabetizadores | Professores | Reuniões, grupos e materiais | Mensal | Equipe pedagógica |
| Campanha de incentivo à leitura | Estudantes/famílias | Redes sociais/escolas | Bimestral | SEDUC /escolas |
| Divulgação das formações | Profissionais | Redes sociais/comunicação interna | Conforme calendário | Formação |
| Divulgação das avaliações | Comunidade escolar | Reuniões/comunicados | Conforme calendário | SEDUC |
| Divulgação dos resultados | Comunidade | Portal/redes sociais/reuniões | Semestral | SEDUC |
| Divulgação de experiências exitosas | Comunidade | Redes sociais/site | Mensal | SEDUC |
| Mobilização das famílias | Famílias | Escola/reuniões/redes sociais | Bimestral | Escolas |
| Campanhas de alfabetização | Comunidade | Rádio/redes sociais | Trimestral | SEDUC |
| Relatório de comunicação | Gestão | Documento técnico | Semestral/anual | SEDUC |
| Balanço da Política de Alfabetização | Sociedade | Relatório/site/redes sociais | Anual | SEDUC |

**8. ESTRATÉGIAS DE MOBILIZAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá estratégias permanentes de mobilização da comunidade educacional, buscando transformar a alfabetização em compromisso compartilhado entre **poder público, escola, profissionais da educação, estudantes e famílias**. Entre as estratégias previstas estão:

**1. Campanha "Panelas Alfabetiza"**

A campanha poderá ser utilizada como identidade municipal para as ações de mobilização, valorização da leitura, acompanhamento da aprendizagem e divulgação das iniciativas da rede.

**2. Mobilização das famílias**

Realização de encontros, reuniões e campanhas para orientar os responsáveis sobre a importância da frequência escolar, leitura em casa, acompanhamento das atividades e participação na vida escolar.

**3. Valorização dos professores**

Divulgação de experiências pedagógicas, projetos, práticas exitosas e iniciativas desenvolvidas pelos professores alfabetizadores.

**4. Mobilização das escolas**

Cada escola deverá desenvolver ações próprias de comunicação relacionadas à alfabetização, articuladas às orientações da SEMED.

**5. Comunicação dos resultados**

Os resultados deverão ser apresentados de forma acessível, evitando exposição individual dos estudantes e valorizando o acompanhamento pedagógico e a melhoria da aprendizagem.

**9. CRONOGRAMA DE COMUNICAÇÃO – 2026**

| Período | Ações principais |
|---|---|
| Janeiro/Fevereiro | Planejamento e organização da comunicação |
| Março | Lançamento da política e mobilização das escolas |
| Abril | Campanha de leitura e participação das famílias |
| Maio | Divulgação das ações de formação |
| Junho | Balanço parcial das ações |
| Julho | Comunicação das ações do segundo semestre |
| Agosto | Mobilização para avaliações e acompanhamento da aprendizagem |
| Setembro | Divulgação de experiências exitosas |
| Outubro | Campanha de valorização da alfabetização |
| Novembro | Divulgação dos resultados e avanços |
| Dezembro | Balanço anual e sistematização das evidências |

**10. MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a divulgação periódica dos resultados da política de alfabetização, observando os princípios da transparência, responsabilidade institucional e proteção das informações individuais dos estudantes. Serão utilizados:

· Boletins informativos;
· Reuniões com gestores;
· Reuniões com famílias;
· Relatórios técnicos;
· Portal institucional;
· Redes sociais oficiais;
· Vídeos institucionais;
· Eventos educacionais;
· Rádio e imprensa local;
· Apresentações públicas;
· Relatórios de monitoramento.

A divulgação deverá priorizar **resultados agregados, avanços da rede, experiências das escolas, ações realizadas e estratégias de melhoria**, evitando qualquer exposição indevida de estudantes.

**11. MONITORAMENTO DO PLANO**

A execução do Plano será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de registros periódicos das ações realizadas. Serão considerados como indicadores:

| **Indicador** | **Meta 2026** |
|---|---|
| Escolas envolvidas nas ações de comunicação | 100% |
| Gestores escolares alcançados | 100% |
| Professores alfabetizadores alcançados | 100% |
| Reuniões de mobilização | Mínimo 1/mês |
| Campanhas de comunicação | Mínimo 4/ano |
| Divulgação de experiências exitosas | Mínimo 1/mês |
| Divulgação de resultados | Mínimo 2/ano |
| Ações com famílias | Mínimo 1/bimestre |
| Relatórios de acompanhamento | Semestral |
| Relatório final | Dezembro/2026 |

**12. EVIDÊNCIAS PARA O SELO CNCA**

Para fins de comprovação da execução do Plano e organização das evidências para o **Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização**, a Secretaria Municipal de Educação deverá manter arquivo organizado contendo:

Plano Municipal de Comunicação assinado;
Ato de aprovação ou instituição do Plano;
Cronograma de comunicação;
Registros das reuniões;
Listas de presença;
Cópias de comunicados;
PRINTS das publicações oficiais;
LINKS das notícias publicadas;
Registros fotográficos;
Vídeos institucionais;
Materiais de campanhas;
Materiais encaminhados às escolas;
Registros das reuniões com famílias;
Divulgações de resultados;
Relatórios de monitoramento;
Relatório final de execução.

Essa organização é particularmente importante porque o Selo é baseado na **coleta, sistematização e avaliação de evidências objetivas das ações desenvolvidas pelas secretarias de educação**.

**13. RESPONSABILIDADES**

**Secretaria Municipal de Educação**

Compete à SEMED:
· Coordenar o Plano;
· Elaborar os materiais de comunicação;
· Orientar as escolas;
· Acompanhar a execução;
· Promover campanhas;
· Divulgar resultados;
· Organizar as evidências;
· Elaborar os relatórios.

**Gestores escolares**

Compete aos gestores:
· Implementar as ações nas escolas;
· Comunicar as famílias;
· Registrar as atividades;
· Encaminhar evidências à semed;
· Divulgar experiências pedagógicas;
· Mobilizar a comunidade escolar.

**Coordenadores pedagógicos**

Compete aos coordenadores:
· Apoiar a comunicação das ações pedagógicas;

· Orientar professores;
· Registrar práticas;
· Acompanhar ações de alfabetização;
· Contribuir para a divulgação dos resultados.

**Professores**

Compete aos professores:
· Participar das ações de mobilização;
· Comunicar às famílias os avanços e necessidades de aprendizagem;
· Participar das formações;
· Registrar experiências pedagógicas;
· Contribuir para a cultura de alfabetização da rede.

**14. RESULTADOS ESPERADOS**

Espera-se, com a implementação do Plano:
**I –** Ampliar a participação das famílias na alfabetização das crianças;
**II –** Fortalecer a comunicação entre SEMED e escolas;
**III –** garantir maior visibilidade às ações do CNCA;
**IV –** Valorizar professores e práticas pedagógicas exitosas;
**V –** Ampliar a transparência das políticas de alfabetização;
**VI –** Fortalecer a mobilização social em torno da alfabetização;
**VII –** divulgar sistematicamente os resultados educacionais;
**VIII –** fortalecer a articulação entre a política municipal e a política estadual de alfabetização;
**IX –** Produzir evidências documentais das ações realizadas;
**X –** Contribuir para a garantia do direito à alfabetização de todas as crianças da rede municipal de Panelas.

**15. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O **Plano Municipal de Comunicação da Política de Alfabetização de Panelas–PE – 2026** constitui instrumento estratégico de gestão, mobilização e transparência da política educacional municipal.

Sua implementação deverá assegurar que a alfabetização seja comunicada não apenas como uma ação pedagógica da escola, mas como **compromisso público do Município**, envolvendo gestão, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade.

A comunicação deverá acompanhar o ciclo da política: **planejar, mobilizar, executar, monitorar, divulgar resultados e registrar evidências**.

Dessa forma, o Município de Panelas fortalece sua participação no regime de colaboração do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, ao mesmo tempo em que estrutura mecanismos próprios de comunicação e mobilização para assegurar o direito à alfabetização.

**Publicado por:**
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
**Código Identificador:**C52035EE

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 004/2026 – 1° TERMO ADITIVO**

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objetivo A **Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível Derivado de Petróleo**, (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel s10) em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.014.120/0001-27**, situada à Rua: Assis Costa, n° 12, Santa Terezinha, Riacho das Almas/PE.

**CONTRATADO**: COMERCIAL SANTO ANTÔNIO COMBUSTÍVEIS LTDA, **INSCRIÇÃO NO CNPJ:** Nº 07.619.645/0001-56, **ENDEREÇO COMPLETO**: AV. JOÃO SOARES DA FONSECA, S/N PE 95 KM 60,1, COHAB – RIACHO DAS ALMAS/PE.

**DO VALOR DO ADITIVO E ACRESCIMO:**

Este **Termo Aditivo** tem como objeto o reequilíbrio dos itens e o reajuste dos valores conforme tabelas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | REEQUILIBRIO | V. UNIT. ATUAL. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ÁLCOOL comum, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 1,91% | R$ 4,79 |
| 3 | GASOLINA, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 0,08% | R$ 6,08 |

Riacho das Almas/PE, 11 de março de 2026.

**WILMA NAYARA SANTOS SILVA**
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Gabrielle Paula de Lima
**Código Identificador:**16C8C09F

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 004/2026 – 2° TERMO ADITIVO**

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objetivo A **Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível Derivado de Petróleo**, (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel s10) em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 12.014.120/0001-27**, situada à Rua: Assis Costa, n° 12, Santa Terezinha, Riacho das Almas/PE.

**CONTRATADO**: COMERCIAL SANTO ANTÔNIO COMBUSTÍVEIS LTDA, **INSCRIÇÃO NO CNPJ:** Nº 07.619.645/0001-56, **ENDEREÇO COMPLETO**: AV. JOÃO SOARES DA FONSECA, S/N PE 95 KM 60,1, COHAB – RIACHO DAS ALMAS/PE.

**DO VALOR DO ADITIVO E ACRESCIMO:**

Este **Termo Aditivo** tem como objeto o reequilíbrio dos itens e o reajuste dos valores conforme tabelas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | REEQUILIBRIO | V. UNIT. ATUAL. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ÁLCOOL comum, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 3,34% | R$ 4,95 |
| 3 | GASOLINA, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 12,82% | R$ 6,86 |

Riacho das Almas/PE, 24 de março de 2026.

**WILMA NAYARA SANTOS SILVA**
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Gabrielle Paula de Lima
**Código Identificador:**56CD4FFC

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 005/2026 – 1° TERMO ADITIVO**

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objetivo A **Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível Derivado de Petróleo**, (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel s10) em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no **CNPJ sob o n° 30.695.825/0001-39**

**CONTRATADO**: COMERCIAL SANTO ANTÔNIO COMBUSTÍVEIS LTDA, **INSCRIÇÃO NO CNPJ:** Nº 07.619.645/0001-56, **ENDEREÇO COMPLETO**: AV. JOÃO SOARES DA FONSECA, S/N PE 95 KM 60,1, COHAB – RIACHO DAS ALMAS/PE.

**DO VALOR DO ADITIVO E ACRESCIMO:**

Este **Termo Aditivo** tem como objeto o reequilíbrio dos itens e o reajuste dos valores conforme tabelas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | REEQUILIBRIO | V. UNIT. ATUAL. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ÁLCOOL comum, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 1,91% | R$ 4,79 |
| 2 | DIESEL S-10 classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 13,36% | R$ 6,45 |
| 3 | GASOLINA, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 0,08% | R$ 6,08 |

Riacho das Almas/PE, 11 de março de 2026.

**CÉLIO ALVES CARDOSO**
Gestor do Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Gabrielle Paula de Lima
**Código Identificador:**E158CA34

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 005/2026 – 2° TERMO ADITIVO**

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objetivo A **Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível Derivado de Petróleo**, (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel s10) em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no **CNPJ sob o n° 30.695.825/0001-39**

**CONTRATADO**: COMERCIAL SANTO ANTÔNIO COMBUSTÍVEIS LTDA, **INSCRIÇÃO NO CNPJ:** Nº 07.619.645/0001-56, **ENDEREÇO COMPLETO**: AV. JOÃO SOARES DA FONSECA, S/N PE 95 KM 60,1, COHAB – RIACHO DAS ALMAS/PE.

**DO VALOR DO ADITIVO E ACRESCIMO:**

Este **Termo Aditivo** tem como objeto o reequilíbrio dos itens e o reajuste dos valores conforme tabelas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | REEQUILIBRIO | V. UNIT. ATUAL. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ÁLCOOL comum, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 3,34% | R$ 4,95 |
| 2 | DIESEL S-10 classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 10,38% | R$ 7,12 |
| 3 | GASOLINA, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 12,82% | R$ 6,86 |

Riacho das Almas/PE, 24 de março de 2026.

**CÉLIO ALVES CARDOSO**
Gestor do Fundo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Gabrielle Paula de Lima
**Código Identificador:**26CFEFA5

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 006/2026 – 1° TERMO ADITIVO**

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objetivo A **Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível Derivado de Petróleo**, (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel s10) em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.551/001-61, com sede na Rua Justo Fernandes da Mota, n° 68, Centro, por meio do **Prefeito, Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho,** brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 021.580.704-98 portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.445.032 SSP-PE, residente e domiciliado à Travessa Joaquim Bezerra, nº 45 - centro, na cidade de Riacho das Almas/PE.

**CONTRATADO**: COMERCIAL SANTO ANTÔNIO COMBUSTÍVEIS LTDA, **INSCRIÇÃO NO CNPJ:** Nº 07.619.645/0001-56, **ENDEREÇO COMPLETO**: AV. JOÃO SOARES DA FONSECA, S/N PE 95 KM 60,1, COHAB – RIACHO DAS ALMAS/PE.

**DO VALOR DO ADITIVO E ACRESCIMO:**

Este **Termo Aditivo** tem como objeto o reequilíbrio dos itens e o reajuste dos valores conforme tabelas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | REEQUILIBRIO | V. UNIT. ATUAL. |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | DIESEL S-10 classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 13,36% | R$ 6,45 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | GASOLINA, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 0,08% | R$ 6,08 |

Riacho das Almas/PE, 11 de março de 2026.

**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gabrielle Paula de Lima
**Código Identificador:**753957ED

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 006/2026 – 2° TERMO ADITIVO**

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objetivo A **Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível Derivado de Petróleo**, (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel s10) em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.551/001-61, com sede na Rua Justo Fernandes da Mota, n° 68, Centro, por meio do **Prefeito, Sr. Dioclécio Rosendo de Lima Filho,** brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 021.580.704-98 portador(a) da Cédula de Identidade nº 4.445.032 SSP-PE, residente e domiciliado à Travessa Joaquim Bezerra, nº 45 - centro, na cidade de Riacho das Almas/PE.

**CONTRATADO**: COMERCIAL SANTO ANTÔNIO COMBUSTÍVEIS LTDA, **INSCRIÇÃO NO CNPJ:** Nº 07.619.645/0001-56, **ENDEREÇO COMPLETO**: AV. JOÃO SOARES DA FONSECA, S/N PE 95 KM 60,1, COHAB – RIACHO DAS ALMAS/PE.

**DO VALOR DO ADITIVO E ACRESCIMO:**

Este **Termo Aditivo** tem como objeto o reequilíbrio dos itens e o reajuste dos valores conforme tabelas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | REEQUILIBRIO | V. UNIT. ATUAL. |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | DIESEL S-10 classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 10,38% | R$ 7,12 |
| 3 | GASOLINA, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 12,82% | R$ 6,86 |

Riacho das Almas/PE, 24 de março de 2026.

**DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO**
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gabrielle Paula de Lima
**Código Identificador:**289741F5

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 007/2026 – 1° TERMO ADITIVO**

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objetivo A **Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível Derivado de Petróleo**, (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel s10) em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o n° 10.939.000/0001-05,** situada à Rua Raul Bandeira, nº 146 – Santa Terezinha Riacho das Almas-PE – 55.120-000

**CONTRATADO**: COMERCIAL SANTO ANTÔNIO COMBUSTÍVEIS LTDA, **INSCRIÇÃO NO CNPJ:** Nº 07.619.645/0001-56, **ENDEREÇO COMPLETO**: AV. JOÃO SOARES DA FONSECA, S/N PE 95 KM 60,1, COHAB – RIACHO DAS ALMAS/PE.

**DO VALOR DO ADITIVO E ACRESCIMO:**

Este **Termo Aditivo** tem como objeto o reequilíbrio dos itens e o reajuste dos valores conforme tabelas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | REEQUILIBRIO | V. UNIT. ATUAL. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ÁLCOOL comum, classificação comum, utilização automotivo, de | LITROS | PETROVIA | 1,91% | R$ 4,79 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | acordo com a legislação vigente da ANP. | | | | |
| 2 | DIESEL S-10 classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 13,36% | R$ 6,45 |
| 3 | GASOLINA, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 0,08% | R$ 6,08 |

Riacho das Almas/PE, 11 de março de 2026.

**IÊDA RODRIGUES DE FREITAS**
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Gabrielle Paula de Lima
**Código Identificador:**7861964E

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 007/2026 – 2° TERMO ADITIVO**

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem como objetivo A **Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustível Derivado de Petróleo**, (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel s10) em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e anexo do edital.

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o n° 10.939.000/0001-05,** situada à Rua Raul Bandeira, nº 146 – Santa Terezinha Riacho das Almas-PE – 55.120-000

**CONTRATADO**: COMERCIAL SANTO ANTÔNIO COMBUSTÍVEIS LTDA, **INSCRIÇÃO NO CNPJ:** Nº 07.619.645/0001-56, **ENDEREÇO COMPLETO**: AV. JOÃO SOARES DA FONSECA, S/N PE 95 KM 60,1, COHAB – RIACHO DAS ALMAS/PE.

**DO VALOR DO ADITIVO E ACRESCIMO:**

Este **Termo Aditivo** tem como objeto o reequilíbrio dos itens e o reajuste dos valores conforme tabelas abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | MARCA | REEQUILIBRIO | V. UNIT. ATUAL. |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ÁLCOOL comum, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 3,34% | R$ 4,95 |
| 2 | DIESEL S-10 classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 10,38% | R$ 7,12 |
| 3 | GASOLINA, classificação comum, utilização automotivo, de acordo com a legislação vigente da ANP. | LITROS | PETROVIA | 12,82% | R$ 6,86 |

Riacho das Almas/PE, 24 de março de 2026.

**IÊDA RODRIGUES DE FREITAS**
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Gabrielle Paula de Lima
**Código Identificador:**21EB819C

---

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 238, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Constitui Comissão Organizadora de Avaliação e Fiscalização para acompanhar os projetos e etapas da parceria entre a União e o Município da Água Preta no tocante à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, o Senhor **ANTÔNIO MANOEL DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da CF/88 e ainda com esperque ao que pertine a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, sem prejuízo de outrras leis e dispositivos que regulem a matéria,

**CONSIDERANDO** que fora sancionada pelo Presidente da República a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual instituiu a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura,

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o adequado acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos projetos culturais, bem como das demais fases previstas no edital instituído com base na Lei Aldir Blanc, no âmbito deste Município;

**RESOLVE**:

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora responsável pelo monitoramento, avaliação e fiscalização dos projetos culturais e das etapas de execução da Lei Aldir Blanc no âmbito deste Município, especialmente no que se refere ao cumprimento do **Edital nº 01/2026**, conforme composição a seguir:

| NOME | CPF |
|---|---|
| **CIBELE OLIVEIRA GOMES DA SILVA** | 087.***.304-50 |
| **AMANDA RANIELLY SILVA CALADO** | 131***094-93 |
| **ANA CIBELE FERREIRA CALADO** | 975***964-91 |

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 330, de 02 de abril de 2025.

**ANTONIO MANOEL DA SILVA**
Prefeito

**Publicado por:**
Maria Alesandra da Silva Lins
**Código Identificador:**827479D0

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 437 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

*"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento destinado à Aplicação dos Recursos advindos da Política Nacional Aldir Blanc, Ciclo 2, e dá outras providências".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1˚.** Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal de 2026, aprovado pela Lei n˚ 422, de 18 de novembro de 2025.

§1˚ O referido crédito adicional importa em R$ 7.680,46 (sete mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), e se destina A Inclusão de dotação orçamentária para o atendimento à despesa com Aquisição de Equipamentos, presente no quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DA CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL, PROGRAMÁTICA E DE NATUREZA DA DESPESA

| **Codificação Institucional e Funcional Programática** | **Descrição** | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO: 02.00 | PODER EXECUTIVO | |
| Unidade: 02.13 | SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO | |
| Função: 13 | CULTURA | |
| Sub Função: 392 | Difusão Cultural | |
| Programa: 0402 | Gestão Administrativa do Município | |
| Ação: 13.392.0402.1213 | Implementação das Ações municipais a serem custeadas com recursos vinculados à LEI ALDIR BLANC | |
| **Codificação – Natureza da Despesa e Fonte de Recursos** | **Descrição** | **Valor (R$)** |
| Natureza da Despesa: 4.4.90.00.00 | Aplicação Direta | |
| Fonte de Recursos: 1.719.0000 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) — Lei nº 14.399/2022 (Recursos do Exercício Corrente). | 7.680,46 |
| **Total do Crédito** | | **7.680,46** |

**Art. 2°.** Para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial, serão utilizados os recursos orçamentários previstos nos incisos de I a III do §1˚ do Art. 43 da Lei 4.320/64, especificadas no demonstrativo no Decreto de Abertura do Crédito.

**Art. 3˚.** Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial, objeto deste Projeto de Lei, terão como fonte as receitas a advindas da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**Art. 4˚** Na hipótese de ocorrer insuficiência de saldo da dotação no crédito orçamentário incluso no orçamento, previsto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, efetuar a suplementação, podendo se utilizar de recursos previstos no artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barra de Guabiraba-PE, 17 de novembro de 2026.

**DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA**
Prefeito do Município de Barra de Guabiraba

**Publicado por:**
Anamarina Vasconcelos Coutinho
**Código Identificador:**56FA038A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**

**DIRETORIA DE CULTURA**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**
**ALDIR BLANC CICLO II - PROCESSO DE SELEÇÃO DE FOMENTO CULTURAL**
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

*Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).*

***"Capoeiras Valorizando: A Arte, O Artista e o Fazer Artístico"***

A Prefeitura do Município de CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, por intermédio do secretário, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital de Chamamento Público para seleção e fomento de propostas para aplicação de PNAB, que serão realizadas no município, de acordo com critérios e cronograma estabelecidos no presente instrumento, com observância da Lei Federal Lei n° 14.399 de 08 de Julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e no Decreto N° 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a lei supramencionada e outros que surgirem e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelece normas relativas à realização **do EDITAL N° 002/2026 DE FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC CAPOEIRAS-PE.**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA:**
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Capoeiras.
Deste modo, a Diretoria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).
**2. INFORMAÇÕES GERAIS:**
**2.1 Objeto do edital:** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais musicais do Município de Capoeiras.
**2.2** Constitui objeto deste chamamento público: **ITEM 1:** o Credenciamento de atividades artistas musicais, grupos e coletivos musicais, podendo participar Pessoas Físicas e Jurídicas ou Microempreendedores Individuais, Grupos/Coletivos (com ou sem CNPJ), Associações, Cooperativas, Empresas etc., nos termos deste Edital.
**2.3** Interessados em receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural de natureza artístico/cultural, a título de contrapartida social participação, apresentação, dentre outras perspectivas culturais, na ***"Agenda Cultural de Capoeiras"***. Os serviços eventualmente contratados por meio deste credenciamento e seleção de projetos serão destinados ao atendimento da ***Agenda Cultural de* Capoeiras** pela Diretoria de Cultura na modalidade Música existentes no Município de Capoeiras/PE.
**2.4** O presente Edital de fomento, será realizado com recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.740/2023, previsto no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, visando apoiar de forma exclusiva o Fomento à execução de ações culturais do Município, de acordo o Art., 8º do Decreto nº 11.453, de 2023, sendo conectado a meta:
**I)** Fomento à execução de ações culturais;

**3. PROJETO AGENDA CULTURAL DE CAPOEIRAS:**
A Agenda Cultural do Município de Capoeiras tem por alicerce o Programa municipal de ações continuadas lançado em 2025 denominado de **"Programa Raízes da Gente"** que tem surge com a Missão de *"Fomentar, Promover, Fortalecer, Apoiar, Facilitar e Potencializar as criações e manifestações culturais, artísticas e turísticos existentes em Capoeiras, promovendo o acesso, a formação de plateia e valorizando da identidade local do Município"*. O programa contem 7 Eixos, a saber: Ancestralidade; Fortalecimento da Cadeia Produtiva Cultural; Fortalecimento das Instituições Culturais; Difusão da Identidade Cultural e Turística de Capoeiras; Sustentabilidade; Qualificação Profissional; Desenvolvimento Setorial de Audiovisual.

**QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS:**
Serão selecionadas 20 atrações musicais entre bandas, duplas, individual entre outros formatos, para apresentações.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

**VALOR TOTAL DO EDITAL:**
Cada credenciado receberá o valor descrito em Anexo. O valor total deste edital é de R$ R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
**5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

***CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA -13.392.1303.4129.0000***
***HISTÓRICO - 4129 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Aldir Blanc***
***Lei 14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.***
***NATUREZA DAS DESPESAS***
***3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física***
***3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica***
***FONTE - 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura***

**5.2. São tipos de ações a serem realizadas:**

**I** - Apresentação musical com duração mínima de 1h30min: Serão credenciados músicos individuais e demais formações musicais (duplas, trios, quartetos), bandas sinfônicas, grupos de câmara, bandas-baile, orquestras, conjuntos musicais, coral, DJs, paredões, entre outros. No ato da inscrição a categoria pretendida para apresentação deverá ser indicada. Serão realizadas apresentações, mediante remuneração presente neste edital. Sendo neste item o objetivo principal é apresentação ao vivo, sendo obrigatório além da voz a utilização de instrumentos de som (mecânico ou músicos), salvo quando refere-se DJ / paredão ou congênere, e tudo ou qualquer item necessário a apresentação de qualidade profissional. O direito autoral das músicas utilizadas na apresentação é de inteira responsabilidade do proponente da proposta. No ato da inscrição a categoria pretendida para apresentação deverá ser indicada;
**II** - O direito autoral das músicas utilizadas na apresentação é de inteira responsabilidade do proponente da proposta;
**III** - Sobre a remuneração bruta, acima estipulada, incidirão todos os tributos específicos da relação jurídica contratual;
**IV** - A Diretoria de Cultura não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do serviço contratado;
**V** - Sendo o presente credenciamento fundado na hipótese de contratação paralela e não excludente, observa-se que o referido chamamento tem caráter de criação de cadastro de artistas, atividades e profissionais de arte e cultura aptos à contratação, não havendo, portanto, ordem de classificação que enseje ordem de chamada específica para artistas e grupos, permitindo-se a realização de contratações de quaisquer artistas/ grupos dentre os credenciados, de acordo com as necessidades da administração pública, configurada a partir das ações institucionais, programações e demais eventos oficiais a ser realizados;
**VI** - A definição da programação cultural levará em conta o período de sua realização, sendo considerados, ainda, o conceito do evento, público alvo, local, data de realização;
**VII** - Não poderá ser credenciado (a) o (a) artista ou grupo que não demonstre vinculação e pertinência do trabalho desenvolvido com a categoria para a qual se inscreveu.

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:**

Das 08 horas do dia 17/11/2026 até às 23:59 horas do dia 27/11/2026. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas neste edital.

**6.1. Cronograma do Edital:**

| EVENTO | DATA/PERÍODO |
|---|---|
| **Lançamento do Edital** | **16/11/2026** |
| **Inscrições** | **17/11/2026 a 27/11/2026** |
| **Análise documental e Seleção das propostas** | **28/11/2026 a 29/11/2026** |
| **Publicação dos resultados preliminares** | **30/11/2026** |
| **Período de interposição de recursos** | **30/11/2026 a 02/12/2026** |
| **Julgamento dos recursos** | **03/12/2026** |
| **Publicação do resultado final** | **03/12/2026** |
| **Transferências dos valores de incentivo** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |
| **Período de execulção das ações** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |

**QUEM PODE SE INSCREVER:**

**7.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer proponente Pessoa Física ou Jurídica, com ou sem fins lucrativos, Grupos ou Coletivos que tenha seu cadastro homologado como agente cultural.

**7.2.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de Capoeiras há pelo menos 6 (seis) meses.

**7.3.** Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artísticos musicais, entre outros.

**7.3.1. Pessoas Físicas:** maiores de 18 (dezoito) anos, com comprovada atuação artística e cultural, e que sejam adimplentes com as obrigações legais, residentes em Capoeiras, caso o participante seja menor de idade a inscrição deve vir acompanhada de autorização do pai ou responsável, com firma reconhecida.
**7.3.2. Pessoas Jurídicas com ou sem fins lucrativos:** do segmento artístico e cultural, que estejam adimplentes com as obrigações fiscais e legais, que comprovem sede e atuação em Capoeiras.
**7.3.3. Grupos ou Coletivos sem CNPJ representado por pessoa física ou com CNPJ:** do segmento artístico e cultural, que estejam adimplentes com as obrigações fiscais e legais, que comprovem sede e atuação, preferencialmente em Capoeiras.
**7.3.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante Anexo.
**7.3.5.** Poderá os agentes culturais, estabelecer parcerias entre si e elegerem um representante para escreve-los de forma coletiva, e receberem seu recurso previsto aqui de forma individualizada, independentemente do tipo de expressão cultural.
**7.3.6.** Essas parcerias deverão ser comprovadas por meio de contrato, ou ata com a assinatura identificando todos os presentes a serem representados, ou qualquer outro tipo de documento que se consiga observar os o firmamento da parceria entre as partes.
**7.3.7.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**QUEM NÃO PODE PARTICIPAR:**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

**I -** Pessoas ou agentes culturais que não se enquadrem no disposto neste documento ou que se enquadrem o disposto neste item de alguma forma;
**II -** Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
**III -** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
**IV -** Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
**V -** Pessoas jurídicas que tenham na Direção (Presidente ou tesoureiro) servidores públicos municipais;
**8.1.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
**8.2.** Agente cultural beneficiado pela Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc - Ciclo I, que se encontra com pendências referente a contrapartida de execução do projeto ou não apresentou a prestação de contas acompanhado do relatório de Execução.
**8.3.** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL:**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital a uma iniciativa.

**10. ETAPAS:**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
● **Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
● **Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**INSCRIÇÕES:**

9.
10.
11.
**11.1.** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000 acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**11.2.**As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, através do e-mail diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E ANEXOS SOLICITADOS devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, até as 23:59 do último dia de inscrição. Ou presencialmente na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras/PE na Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, durante o prazo descrito acima.

**11.3.**A participação no presente Edital não pressupõe a obrigatoriedade de contratação por parte do município, visto que depende da demanda cultural, previsão orçamentária e outros fatores. Fica constituído um banco de propostas para consulta conforme necessidade e demanda interna.

**11.4.**O ônus decorrente da participação neste edital, incluindo a despesa com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

**11.5.**Fica assegurada à Diretoria de Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

**11.6.**Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Diretoria de Cultura de Capoeiras.

**11.7.**O proponente poderá credenciar-se em quantas categorias conseguir comprovar capacidade técnica, observando as modalidades descritas no presente edital.

**11.8.**Os proponentes devidamente credenciados, a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, autorizam a Administração Pública Municipal a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição, bem como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.

**11.9.**Autoriza-se o uso do nome, imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por CDs, DVDs e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição, considerando, o proponente responsável pela inscrição e todos os membros/artistas envolvidos na apresentação/ serviço proposto.

**11.10.** O proponente e todos por ele envolvidos na execução renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização de uso de dados, imagem e voz, comprometendo-se livremente a nada exigir a administração pública municipal, em tempo algum e a qualquer título.

**11.11.** Os efeitos legais decorrentes da autorização, obrigam as partes qualificadas, como também a seus sucessores e herdeiros.

**11.12.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Formulário de inscrição);
Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo;
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo, quando houver;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
**e)** Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
**f)** Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**11.13.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**11.14.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**11.15.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

**9**
**10**
**11**
**11.13**
**11.14**
**11.15**
**11.15.1 ITEM 1:** o Credenciamento de atividades artistas musicais, grupos e coletivos musicais, podendo participar Pessoas Físicas e Jurídicas ou Microempreendedores Individuais, Grupos/Coletivos (com ou sem CNPJ), Associações, Cooperativas, Empresas etc, nos termos deste Edital.

Ø **Das Documentações *PARA PESSOA FÍSICA:***

**a)** Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
**b)** Anexo: Declaração de aceitação do edital - pessoa física;
**c)** Anexo: Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação - pessoa física;
**d)** Anexo: Declaração de não parentesco - pessoa física;
**e)** Cópia de documento oficial com foto;
**f)** Certidão Negativa de débitos do Município, com data atualizada;
**g)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
**h)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Federal, com data atualizada;
**i)** Comprovante de residência, dos últimos 60 dias (água, luz, telefone, gás; declaração caso seja morador e não possua contas no mesmo nome da inscrição, ou seja, locatário; contrato de locação atualizado caso seja locatário);
**j)** Currículo/Portfólio atualizado do proponente, comprovando experiência artístico-cultural na área pretendida, descrição da história/trajetória do proponente e configuração de sua(s) apresentação(ões), incluindo: releases, vídeos, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural e na categoria indicada;

**k)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do projeto.

Ø **Das Documentações *PARA PESSOA JURÍDICA***

Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
Anexo: Declaração de aceitação do edital - pessoa jurídica;
**c)** Anexo: Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação - pessoa jurídica
Anexo: Declaração de não parentesco - pessoa jurídica;
**e)** Anexo: Declaração de Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor, declarando que a credenciada cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854 de 27 de outubro de 1999;
**f)** Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
Comprovante de residência, dos últimos 60 dias (água, luz, telefone, gás; declaração caso seja morador e não possua contas no mesmo nome da inscrição, ou seja, locatário; contrato de locação atualizado caso seja locatário);
Contrato social, certificado de microempreendedor individual, requerimento de empresário ou estatuto;
**i)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
**j)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda do Município (sede da empresa), com data atualizada;
Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
**l)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Federal, com data atualizada;
**m)** Certidão Negativa pelo de Débitos Trabalhistas - CNDT, com data atualizada;
Certidão Negativa de débito do FGTS com data atualizada;
**o)** Comprovante da atividade realizada, seja no contrato social ou estatuto, seja no CNAE registrado no cartão do CNPJ.
Contrato de Exclusividade - para os casos em que o artista não estiver constituído juridicamente, podendo assim, ser representando por seu empresário através de Contrato devidamente registrado, no qual serão delegados poderes ao outorgado para responder em nome do artista/ grupo, por atos decorrentes da execução dos serviços.
Currículo/Portfólio atualizado do proponente, comprovando experiência artístico-cultural na área pretendida, descrição da história/trajetória do proponente e configuração de sua(s) apresentação(ões), incluindo: releases, vídeos, fotografias, links de outros trabalhos, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural e na categoria indicada, certificados, diplomas, atas de participações em cursos, eventos, premiações.
**r)** Será cancelada a inscrição do proponente que não cumpra rigorosamente as exigências previstas neste item do edital e que se inscreva em categoria divergente daquela em que indica e comprova em seu release/portfólio.
Possuir, no momento da apresentação do projeto, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Diretoria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades, específicas de cultura e quando o projeto for para o item de produção audiovisual, específico deste;
Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, no caso de entidade sem fins lucrativos disposta neste documento;
Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do projeto;
Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se sociedade empresarial, certidão simplificada emitida por junta comercial;
**w)** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação ou documento similar;
Em caso de Coletivo ou Grupo Cultural sem CNPJ deve-se ser enviada Declaração de 3 Membros aceitam as condições previstas neste Edital, e o envio individualizado de currículos individualizados e do Coletivo/Grupo.

**12. DA ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES:**

**12.1** A análise das inscrições será realizada pela Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nomeada pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo, podendo quaisquer interessados acompanhar o processo.

**12.2** Serão aprovadas todas as inscrições que cumprirem com os requisitos fixados nesse edital que é a entrega de todos os documentos solicitados.

**12.3** Não serão admitidas as inscrições realizadas:
Após o esgotamento do prazo de inscrição;
Sem o envio de todos os documentos obrigatórios;
Sem o envio das autodeclarações e documentos exigidos neste edital;
**d.** Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas neste edital;
Por proponente em situação de vedação estabelecida neste Edital.

**12.**

**13. COTAS:**

**13.1 Categoria de Cotas:** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

**a)** vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

**b)** dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
**c)** cinco por cento para pessoas com deficiência.

**13.2** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

**13.3** A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

**13.4 Concorrência Concomitante:**

**13.4.1.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**13.4.2.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**13.5 Desistência do Optante pela Cota:**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**13.6 Remanejamento das Cotas:**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
**13.7 Aplicação das Cotas para Pessoas Jurídicas e Coletivos:**
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
**I -** pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
**II -** pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
**III -** pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
**IV -** outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**13.8.** As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo.

**DA ESCOLHA DAS DATAS PARA APRESENTAÇÃO:**

**14.1** A Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nos dias 28 e 29 de julho, às 8h30min, analisará e aprovará ou reprovará as inscrições e procederá para a escolha das datas de apresentação dentre as inscrições aprovadas, quando aplicável.

**14.2** Cada proponente habilitado no edital será convocado para suas apresentações artísticas, dentro de sua categoria de inscrição, em data e horário do Quadro I.

**QUADRO I - QUADRO DAS DATAS E HORÁRIOS DAS APRESENTAÇÕES**

| Item | Tipo de Apresentação | Evento | Data | Local | Horário |
|---|---|---|---|---|---|
| I | Musical | "Agenda Cultural de Capoeiras" | 1 apresentação | A definir | A definir |

**14.3** Os proponentes deverão chegar no local da apresentação com antecedência mínima de uma hora e trinta minutos, para ajustes de som e logística de palcos e terão duração do horário constante no termo de execução, sem interrupções.

**14.4** Caso ocorra alguma eventualidade devidamente comprovada (falta de energia elétrica ou tempestades ou outros sinistros) na data e horário marcado, a proponente deve avisar para agendar nova data e horário para apresentação.

**14.5** Para reagendamento, dar-se-á preferência as datas e horários disponíveis ainda no Quadro I, e todas as expressões culturais comprometem-se desde já a estar na outra ou outras datas.

**14.6** As decisões da Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022 são soberanas, não cabendo recursos de nenhuma espécie ou forma.

**15. CONTRAPARTIDA:**

**15.1** A contrapartida social dos artistas contemplados neste edital será a apresentação musical de forma gratuita, conforme cronograma de exibições pactuado entre o proponente e o Município para a Agenda Cultural de Capoeiras.

**16. REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS:**

**11.**
**12.**
**13.**
**14.**
**15.**
**16.**
**16.1.** Caso alguma das vagas não tenha recebido inscrição ou não tenha inscrição homologada, a comissão de Analise fará o remanejamento dos recursos remanescentes poderão ser rateados entre os projetos aprovados, em igual proporção ou realizado uma outra chamada dentre as metas pactuadas no plano de Ação de Execução aprovado pelo Ministério da Cultura.

**16.2.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

**a)** Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados a contemplar projetos remanescentes ou caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

**17. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL:**

**Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
**Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
**Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
**Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**18. ETAPA DE SELEÇÃO:**

**18.1 Quem analisa os projetos:**

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão os membros nomeados pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo.

**18.2 Quem não pode analisar os projetos:**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

**I -** tiverem interesse direto na matéria;
**II -** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
**III -** no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
**IV -** sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**18.3** Quem não pode analisar os projetos os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**18.4** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**18.5 Recurso da etapa de seleção:**
**18.5.1.** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMUPE e no portal oficial da Prefeitura de Capoeiras.
**18.5.2.** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão, que deve ser apresentado de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com no prazo de 3 a contar da publicação do resultado.
**18.5.3.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
**18.5.4.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal oficial da prefeitura e demais canais que se fizerem necessário.

**19. ETAPA DE HABILITAÇÃO:**

**17.**
**18.**
**19.**
**19.1.**O proponente do projeto deverá apresentar todos os documentos, conforme sua natureza jurídica, disposta neste edital.

**19.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**19.3.** Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria responsável por este edital.

**19.4.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**19.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**19.6.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.7.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

**19.8.** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.9.** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**19.10.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão, que deve ser apresentado por meio do modelo anexo, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.

**19.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal oficial da prefeitura e publicado no Diário Oficial da AMUPE. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

**20. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:**

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**PARA O ITEM 1:**

Para seleção e credenciamento das inscrições, considerar-se-á, além da completude e validade da documentação enviada, o alcance da pontuação mínima de 30 (trinta) pontos totais, conforme os critérios a seguir estipulados, considerando eliminada a inscrição/proposta que zerar em algum dos grupos de critérios elencados:

| | |
|---|---|
| **Trajetória Artística e Tempo de Experiência** (Devidamente Comprovados) | Entre 1 a 5 anos **(03 pontos)** |
| | Entre 5 a 10 anos **(05 pontos)** |
| | Acima de 10 anos **(07 pontos)** |
| **Release/Portfólio** (Apresentação e Organização do Material Comprobatório) | Inclusão de fotografias, vídeos e outras mídias que comprovem atuação na área e apresentações/trabalhos realizados **(5 pontos)** |
| | Materiais em mídias diversas (jornais, revistas, sites, blogs e demais redes sociais), menções, materiais gráficos de participação em outros eventos, cards de divulgação, cartazes, programações de eventos **(10 pontos)** |
| | Premiações, menções, participações em cursos, eventos, certificados, diplomas **(10 pontos)** |
| **Proposta de Prestação de Serviços** (Avaliação das Proposições, Compatibilidade e Adesão) | Clareza, objetividade e criatividade na descrição do serviço artístico-cultural a ser prestado **(10 pontos)** |
| | Potencial de interesse e adesão do público **(20 pontos)** |
| | Compatibilidade e consonância com os eventos previstos **(30 pontos)** |

**a)** O resultado final da pontuação advirá do somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 100 (cem) pontos;
A pontuação não implica na ordem de contratação, visto que dependerá da demanda do calendário de eventos e outros fatores, como os descritos neste Edital;
**c)** As propostas habilitadas integrarão um banco de propostas da Diretoria, que poderão ser contratadas pelo período de vigência do Edital;
O credenciamento e a habilitação das propostas e profissionais, não geram o direito à contratação pelo município.

Ø **Não será credenciado o pleiteante que:**

**a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos neste edital;
Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública;
**c)** Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;
Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.
**20.**

**21. AS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS CONTRATADOS:**

**I.** A prestação de serviço (s) objeto deste edital compreende todas as atividades necessárias à apresentação/show/espetáculo/oficinas/ etc., bem como à divulgação das referidas ações, exigindo-se a presença dos credenciados/contratados nos ensaios, passagens de som, entrevistas, ações promocionais, sessões de fotografias, etc;
**II.** Divulgar em suas redes sociais a Agenda Cultural, espontaneamente e sua programação sempre que solicitado;
**III.** Os artistas (individuais ou grupos) credenciados/contratados deverão adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas pela Diretoria bem como fornecer mapa de palco, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada apresentação;
**IV.** Os artistas (individuais ou grupos) credenciados/contratados deverão participar de todas as reuniões programadas pela coordenação geral de eventos e/ou programação e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial;
**V.** Todos os artistas (individuais ou grupos) credenciados/contratados deverão estar presentes para passagem de som, ensaios e/ou marcação de palco no horário e data agendados pela equipe organizadora da programação sob pena de aplicação de penalidade (s) por descumprimento contratual;
**VI.** Cumprir rigorosamente todos os prazos para a realização das ações, além de apresentar-se de acordo com o conteúdo credenciado, e garantir a boa qualidade dos serviços.
**VII.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento os documentos, apresentados devidamente atualizados.

**Outras informações:**

**I.** A convocação dos artistas individuais e grupos artísticos dar-se- á de acordo com as necessidades, metas evidenciadas no âmbito dos projetos, ações e eventos culturais realizados pela Diretoria, bem como, avaliando-se a disponibilidade financeira e orçamentária;
**II.** O ato de convocação se dará por comunicação oficial (via e-mail) com pedido de manifestação prévia e formal de aceite;
**III.** A comunicação oficial supramencionada deverá conter: informações resumidas acerca da participação do (a) artista ou do grupo credenciado, no evento/programação oficial, tais como a (s) data (s), o (s) local (ais), a forma da prestação do serviço, bem como o valor da contratação eventual;
**IV.** O convocado deverá assinar Termo de Execução com a Prefeitura Municipal de Capoeiras, antes da realização do evento/programação;
**V.** O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Execução
no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço;
**VI.** A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do Termo de Execução, em conformidade com suas cláusulas;
**VII.** É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto;
**VIII.** As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Cultura, por meio de dotação orçamentária específica;
**IX.** Todas as apresentações das modalidades listadas no item 1 poderão ocorrer em qualquer parte do território do município, em espaços abertos ou fechados, cobertos ou ao ar livre, com estrutura de som e iluminação fornecida pela Diretoria, quando for o caso.
**X.** Todas as atividades ficarão sob a responsabilidade, direção e coordenação da Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**22. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**21.**
**22.**
**22.1.** Finalizada as fases de análise de documentação o agente cultural contemplado será convocado imediatamente para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste instrumento deste Edital de forma presencial.

**22.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo representante legal do agente cultural selecionado neste Edital e pelo Gestor da Diretoria de Governo deste Município contendo as obrigações dos assinantes no Termo.

**22.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural desenvolverá o projeto (apresentação) nos prazos previstos. Finalizada a apresentação, o agente cultural apresentará documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto, Relatório Final de Execução do Objeto, anexo deste edital.

**22.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**22.5.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir sua vaga ou rateio do valor entre os demais inscritos que tiverem assinado o termo.

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**a)** Serão registrados contra o credenciado contratado todos os fatos referentes a eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formalização de contratação deste edital;
**b)** Infração às normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:
**I.** Advertência;
**II.** Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos seguintes casos;
**III.** Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
**IV.** Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
**V.** Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
**c)** Descredenciamento, nos seguintes casos:
**I.** Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

**II.** Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

**RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**24.1.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

**24.2.** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**24.3.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**24.4.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**25. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

**25.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Capoeiras de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**25.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**25.3.** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

**26.1** Monitoramento e avaliação realizados pela Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.2** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**26.3** Como o agente cultural presta contas a Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.4** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo deste edital.

**26.5** O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2026 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**26.6** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
**I -** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
**II -** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM:**

**27.1.** Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**RECURSOS DE ACESSIBILIDADE:**
**28.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
**I -** no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
**II -** no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
**III -** no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
**28.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
**I -** adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
**II -** utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
**III -** medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

**IV -** contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
**V -** oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**29. DISPOSIÇÕES FINAIS:**
**29.1** O agente cultural deve preencher o Anexo - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
**29.2** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
**29.3** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
**29.4** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
**29.5** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo do presente edital.
**29.6** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
**29.7** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
**29.8** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
**29.9** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
**29.10** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Capoeiras.
**29.11** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no portal oficial da Prefeitura Municipal de Capoeiras e nas mídias sociais oficiais.
**29.12** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com e telefone: (87) 3796-1098.
**29.13** Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão.

**29.14** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

**29.15** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

**29.16** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.17** Demais informações podem ser obtidas de forma presencial ou através do e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**29.18** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão.

**29.19** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**29.20** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos apresentados, isentando o Município de Capoeiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**29.21** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**29.22** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023.

**29.23** A Prefeitura de Capoeiras por meio da Diretoria de Cultura poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

**29.24** Nenhuma apresentação poderá conter apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, político-partidária, ou qualquer tipo de intolerância.

**29.25** O credenciamento permite à Diretoria o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.

**29.26** É facultada à Diretoria, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do processo.

**29.27** As solicitações de saneamento de falhas deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento.

**29.28** A Diretoria se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

**29.29** Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.30** O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações deferidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a Prefeitura Municipal da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente edital.

**29.31** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento por parte da Comissão de Seleção e Credenciamento, mediante ato motivado para a melhor instrução processual.

**29.32** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados pela Diretoria, através do e-mail credenciamento diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**29.33** Cabe aos prestadores de serviços, independentemente da modalidade, responsabilizar-se pelos encargos e despesas legais, fiscais, tributárias, como por exemplo, valores devidos ao ECAD, Previdência Social, etc.

**29.34** Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Habilitação.
**29.35 Anexos do edital:**
Compõem este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - CATEGORIA DE APOIO
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO QUE CONSTITUI O PLANO DE TRABALHO (PROJETO)
ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL ITEM 1
ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO
ANEXO V - CURRÍCULO DO PROPONENTE
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACEITE DE TODOS OS MEMBROS DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL;
ANEXO VII - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
ANEXO VIII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO;
ANEXO X - A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL - PESSOA FÍSICA;

**ANEXO XI - B DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL - PESSOA JURÍDICA**
ANEXO XII - a DECLARAÇÃO de SUPERVENIÊNCIA de FATO IMPEDITIVO para HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA
ANEXO XIII - B DECLARAÇÃO de SUPERVENIÊNCIA de FATO IMPEDITIVO para HABILITAÇÃO - PESSOA Jurídica

ANEXO XIV - A DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - PESSOA FÍSICA
**ANEXO XV - B DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - PESSOA JURÍDICA**

**ANEXO XVI**
DECLARAÇÃO de CUMPRIMENTO das OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO Trabalho do MENOR - PESSOA Jurídica

ANEXO XVII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
**ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO PCD**

**CLÉCIO JONATAS FARIA LIRA**
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**
Wênia Wiamara Santos Silva
**Código Identificador:**F9CBC546

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE FERREIROS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/FMAS/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** pessoa jurídica público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.626.506/0001-12, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, representado aqui por sua Gestora, a Srª. **KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada Rua Maquiavel Franklin Rodrigues, nº. 62 – Aquários - Centro, Ferreiros, Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o n.º 019.543.374-26 e no RG sob o n°. 5033960, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, homologa o **Processo Licitatório nº. 012/FMAS/2026, na modalidade Chamada Pública nº. 002/2026,** referente à **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Fundo Municipal de Assistência Social no município de Ferreiros/PE.**

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRES. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BATATA INGLESA | KG | 1.800 | R$ 8,62 | **MARIA BEATRIZ DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 151.828.294-69** |
| 2 | PIMENTÃO VERDE | UNID | 2.000 | R$ 3,10 | **MARIA BEATRIZ DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 151.828.294-69** |
| 2 | REPOLHO | KG | 600 | R$ 5,68 | **MARIA BEATRIZ DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 151.828.294-69** |
| 3 | PEPINO | KG | 900 | R$ 6,11 | **MARIA BEATRIZ DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 151.828.294-69** |
| 4 | CHUCHU | KG | 1.000 | R$ 2,61 | **MARIA BEATRIZ DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 151.828.294-69** |
| 5 | CARNE BOVINA (MOIDA) **SCFV** | KG | 600 | R$ 32,07 | **MANOEL DAMIÃO DA SILVA CPF/MF sob o nº. 292.949.084-53** |
| 6 | CARNE BOVINA (COM OSSOS E MUSCULOS) **SCFV** | KG | 100 | R$ 25,47 | **MANOEL DAMIÃO DA SILVA CPF/MF sob o nº. 292.949.084-53** |
| 7 | CARNE BOVINA (TIPO COSTELA) **COZINHA COMUNITÁRIA** | KG | 300 | R$ 25,47 | **MANOEL DAMIÃO DA SILVA** CPF/MF sob o nº. 292.949.084-53 |
| 8 | CARNE BOVINA (MOIDA) **COZINHA COMUNITÁRIA** | KG | 329 | R$ 32,07 | **MANOEL DAMIÃO DA SILVA CPF/MF sob o nº. 292.949.084-53** |
| 9 | MACAXEIRA | KG | 1.650 | R$ 6,35 | **ANTONIO BERNARDINO DA SILVA CPF/MF sob o nº. 867.085.974-20** |
| 10 | CARÁ | KG | 2.350 | R$ 8,19 | **ANTONIO BERNARDINO DA SILVA CPF/MF sob o nº. 867.085.974-20** |
| 11 | BATATA DOCE | KG | 1.500 | R$ 6,80 | **ANTONIO BERNARDINO DA SILVA CPF/MF sob o nº. 867.085.974-20** |
| 12 | CARÁ SÃO TOMÉ **COZINHA COMUNITÁRIA** | KG | 2.800 | R$ 8,19 | **MARIA DE LOUDES BARBOSA FERREIRA, CPF/MF sob o nº. 867.099.174-87** |
| 13 | BATATA DOCE **COZINHA COMUNITÁRIA** | KG | 2.500 | R$ 6,80 | **MARIA DE LOUDES BARBOSA FERREIRA, CPF/MF sob o nº. 867.099.174-87** |
| 14 | CARNE BOVINA (TIPO COSTELA) | KG | 1.570 | R$25,47 | **JOÃO ALEXANDRE DE LIMA CPF/MF sob o nº. 045.525.004-90** |
| 15 | CARNE BOVINA (TIPO COSTELA) | KG | 1.570 | R$ 25,47 | **JOALISSON ALEXANDRE DE ARAUJO LIMA CPF/MF sob o nº. 125.062.324-35** |
| 16 | CARÁ SÃO TOMÉ - **COZINHA COMUNITÁRIA** | KG | 2.200 | R$ 8,19 | **IVANILDO ARAÚJO DA SILVA CPF/MF sob o nº. 685.188.974-91** |
| 17 | BATATA DOCE - **COZINHA COMUNITÁRIA** | KG | 2.500 | R$ 6,80 | **IVANILDO ARAÚJO DA SILVA CPF/MF sob o nº. 685.188.974-91** |
| 18 | CARÁ SÃO TOMÉ - **SCFV** | KG | 600 | R$ 8,19 | **IVANILDO ARAÚJO DA SILVA CPF/MF sob o nº. 685.188.974-91** |
| 19 | ALHO | KG | **300** | R$ 29,99 | **MARLENE DOS SANTOS FERREIRA CPF/MF sob o nº. 033.226.174-32** |
| 20 | COLORIFICO | KG | 160 | R$ 22,59 | **MARLENE DOS SANTOS FERREIRA** CPF/MF sob o nº. 033.226.174-32 |
| 21 | COMINHO | UNID | 160 | R$ 31,34 | **MARLENE DOS SANTOS FERREIRA** CPF/MF sob o nº. 033.226.174-32 |
| | ALHO **SCFV** | KG | 30 | R$ 29,99 | **MARLENE DOS SANTOS FERREIRA** CPF/MF sob o nº. 033.226.174-32 |
| | COLORIFICO **SCFV** | KG | 30 | R$ 22,81 | **MARLENE DOS SANTOS FERREIRA** CPF/MF sob o nº. 033.226.174-32 |
| | COMINHO **SCFV** | KG | 30 | R$ 31,34 | **MARLENE DOS SANTOS FERREIRA** CPF/MF sob o nº. 033.226.174-32 |
| | BANANA - SCFV | UNID | 6.000 | R$ 0,80 | **FAGNER ISEQUIAS RODRIGUES DE FARIAS** CPF/MF sob o nº. 105.116.084-70 |
| | BANANA – COZINHA COMUNITÁRIA | UNID | 6.000 | R$ 0,80 | **FAGNER ISEQUIAS RODRIGUES DE FARIAS** CPF/MF sob o nº. 105.116.084-70 |
| | TOMATE | KG | 1.000 | R$ 7,53 | **JOSÉ SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO, CPF/MF sob o nº. 097.224.064-00** |
| | CEBOLA | KG | 1.200 | R$ 7,88 | **JOSÉ SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO, CPF/MF sob o nº. 097.224.064-00** |
| | COENTRO | UNID | 3.000 | R$ 4,38 | **JOSÉ SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO, CPF/MF sob o nº. 097.224.064-00** |
| | CENOURA | KG | 1.190 | R$ 8,26 | **JOSÉ SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO, CPF/MF sob o nº. 097.224.064-00** |
| | | KG | 300 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | CARNE BOVINA (TIPO ALCATRA) | | | R$ 36,40 | **JOSÉ FERNANDO DA SILVA SOUZA CPF/MF sob o nº. 685.050.514-91** |
| | CARNE BOVINA (TIPO COSTELA) | KG | 500 | R$ 25,47 | **JOSÉ FERNANDO DA SILVA SOUZA CPF/MF sob o nº. 685.050.514-91** |
| | CARNE BOVINA MOÍDA | KG | 509 | R$ 32,07 | **JOSÉ FERNANDO DA SILVA SOUZA CPF/MF sob o nº. 685.050.514-91** |
| | LARANJA | UND | 1.800 | R$ 2,13 | **JOÃO PEDRO DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 716.990.834-44** |
| | ABACAXI | UNID | 2.000 | R$ 5,01 | **JOÃO PEDRO DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 716.990.834-44** |
| | COUVE FOLHA | MOLHO | 600 | R$ 4,67 | **JOÃO PEDRO DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 716.990.834-44** |
| | ALFACE | MOLHO | 900 | R$ 4,45 | **JOÃO PEDRO DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 716.990.834-44** |
| | BETERRABA | KG | 1.000 | R$ 7,07 | **JOÃO PEDRO DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 716.990.834-44** |
| | MELANCIA | KG | 1.000 | R$ 3,39 | **JOÃO PEDRO DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 716.990.834-44** |
| | TOMATE **SCFV** | KG | 250 | R$ 7,53 | **JOÃO PEDRO DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 716.990.834-44** |
| | CEBOLA **SCFV** | KG | 100 | R$ 7,88 | **JOÃO PEDRO DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 716.990.834-44** |
| | COENTRO **SCFV** | MOLHO | 250 | R$ 4,38 | **JOÃO PEDRO DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 716.990.834-44** |
| | CENOURA **SCFV** | KG | 100 | R$ 8,26 | **JOÃO PEDRO DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 716.990.834-44** |
| | BATATA INGLESA **SCFV** | KG | 100 | R$ 8,62 | **JOÃO PEDRO DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 716.990.834-44** |
| | LARANJA **SCFV** | UNID | 850 | R$ 2,13 | **JOÃO PEDRO DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 716.990.834-44** |
| | ABACAXI **SCFV** | UNID | 240 | R$ 5,01 | **JOÃO PEDRO DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 716.990.834-44** |
| | MELANCIA **SCFV** | KG | 100 | R$ 3,39 | **JOÃO PEDRO DA SILVA NASCIMENTO CPF/MF sob o nº 716.990.834-44** |

FERREIROS/PE, 02 DE OUTUBRO DE 2026

_____

**KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA Secretária de Desenvolvimento Social**

**Publicado por:**
Aluízio Galdino Lima
**Código Identificador:**D3D7C0C8

---

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
## HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/FMAS/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.626.506/0001-12, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, representado aqui por sua Gestora, a Srª. **KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada Rua Maquiavel Franklin Rodrigues, nº. 62 – Aquários - Centro, Ferreiros, Pernambuco, inscrita no CPF/MF sob o n.º 019.543.374-26 e no RG sob o n°. 5033960, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, homologa o **Processo Licitatório nº. 012/FMAS/2026, na modalidade Chamada Pública nº. 002/2026,** referente à **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Fundo Municipal de Assistência Social no município de Ferreiros/PE.**

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | CARÁ | KG | 5.450 | R$ 8,19 | **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS RURAIS DO ENGENHO PAU AMARELO - APREPA** CNPJ/MF sob o nº. **62.104.719/0001-20** |
| | CEBOLA | KG | 800 | R$ 7,88 | **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS RURAIS DO ENGENHO PAU AMARELO - APREPA** CNPJ/MF sob o nº. **62.104.719/0001-20** |
| | COENTRO | UNID | 600 | R$ 4,38 | **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS RURAIS DO ENGENHO PAU AMARELO - APREPA** CNPJ/MF sob o nº. **62.104.719/0001-20** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | CENOURA | KG | 610 | R$ 8,26 | **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS RURAIS DO ENGENHO PAU AMARELO - APREPA** CNPJ/MF sob o nº. **62.104.719/0001-20** |
| | MACAXEIRA | KG | 8.350 | R$ 6,35 | **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS RURAIS DO ENGENHO PAU AMARELO - APREPA** CNPJ/MF sob o nº. **62.104.719/0001-20** |
| | BATATA DOCE | KG | 3.500 | R$ 6,80 | **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTOS RURAIS DO ENGENHO PAU AMARELO - APREPA** CNPJ/MF sob o nº. **62.104.719/0001-20** |

FERREIROS/PE, 23 DE OUTUBRO DE 2026

_____

**KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA Secretária de Desenvolvimento Social**

**Publicado por:**
Aluízio Galdino Lima
**Código Identificador:**22505651

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE IGUARACY

### GABINETE DO PREFEITO
### CONVOCAÇÃO E POSSE

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Edital nº 01/2024, de 29 de outubro de 2024, bem como no Decreto de Homologação nº 031/2025, de 03 de outubro de 2025, retificado/ratificado através do Decreto nº 006/2026, de 30/01/2026, torna público o **RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA E INTERDISCIPLINAR da fase admissional** da candidata convocada para o processo de admissão, submetida aos exames no dia **28/10/2026**, referente ao **Concurso Público nº 001/2024**.

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO**

| INSC. | NOME DO CANDIDATO | CARGO PRETENDIDO | APTDÃO P/ CARGO (S)Sim (N)não | ENQUA-DRADO PCD (S)Sim (N)não |
|---|---|---|---|---|
| 2632 | LOURDES MARIA SIMÕES NUNES DA SILVA | MÉDICO | S | - |

**CONVOCAÇÃO**

Fica a candidata considerada **apta ao exercício do cargo**, no referido processo admissional, convocada a comparecer na Secretaria de Administração e Desenvolvimento Econômico do Município, no período de **18/11/2026 a 17/12/2026, no horário das 9h às 12h (segunda a sexta-feira)**, a fim de tomar posse no respectivo cargo para o qual foi aprovada.

Iguaracy – PE, 17 de novembro de 2026.

**PEDRO ALVES DE OLIVEIRA NETO**
Prefeito

**Publicado por:**
Gladstone Ramos da Silva Junior
**Código Identificador:**FD022939

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE MORENO

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 1.230, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREA DE TERRA SITUADA NO DISTRITO DE BONANÇA, MUNICÍPIO DE MORENO, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO**, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 5º, alínea “m”, e no art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,
**CONSIDERANDO** a finalidade de ampliação da rede municipal de ensino por meio da implantação de unidade escolar no Distrito de Bonança;

**CONSIDERANDO** as informações e peças técnicas constantes do Memorando/C.I. nº 10.962/2026, especialmente o levantamento topográfico e o laudo de avaliação da área;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terra de 7.609,89 m² (sete mil, seiscentos e nove metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados), situada na Granja nº 08, do Loteamento Várzea da Cruz, Distrito de Bonança, Município de Moreno/PE, com frente para a Rodovia Luiz Gonzaga (BR-232), vinculada à matrícula imobiliária nº 3.833 do Cartório de Registro de Imóveis de Moreno/PE e identificada pela poligonal georreferenciada descrita no Anexo Único deste Decreto.
**Parágrafo único.** A declaração abrange exclusivamente a poligonal identificada no Anexo Único, sem presumir equivalência entre a área levantada em campo e a área total de 10.270,00 m² atualmente descrita na matrícula imobiliária, cuja compatibilização deverá ser observada nos atos de efetivação da desapropriação.
**Art. 2º** A área declarada de utilidade pública destina-se à implantação de unidade escolar da rede municipal de ensino, com os respectivos espaços e instalações de apoio necessários ao funcionamento do equipamento educacional.
**Art. 3º** Ficam os órgãos municipais competentes, em especial a Procuradoria Geral do Município, autorizados a adotar as providências administrativas e judiciais necessárias à efetivação da desapropriação, observados os procedimentos previstos no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 1941.
**Art. 4º** A efetivação da desapropriação observará a identificação dos titulares do domínio e dos demais direitos reais incidentes sobre o imóvel, a avaliação técnica pertinente, a regularidade documental e registral, a disponibilidade orçamentária e financeira e o pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, na forma da Constituição Federal e da legislação aplicável.
**Art. 5º** A presente declaração de utilidade pública não importa, por si só, transferência da propriedade ou imissão na posse, que dependerão da conclusão dos atos legalmente exigidos.
**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno/PE, 17 de novembro de 2026.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**
Prefeito de Moreno

**ANEXO ÚNICO**
**DESCRIÇÃO DA POLIGONAL DA ÁREA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA**

Área de interesse: 7.609,89 m². Localização: Granja nº 08, Loteamento Várzea da Cruz, Distrito de Bonança, Moreno/PE, com frente para a BR-232 (Rodovia Luiz Gonzaga), lateral esquerda junto à Rua Manoel Pereira, lateral direita confrontante com imóvel de terceiros e fundos em direção à Gleba nº 09.

Referência registral: matrícula nº 3.833 do Registro de Imóveis de Moreno/PE. Sistema de coordenadas indicado na planta: UTM, SIRGAS 2000, fuso 25 Sul.

| Trecho | Azimute | Distância (m) | UTM E – início (m) | UTM N – início (m) |
|---|---|---|---|---|
| V1–V2 | 79°47’16,65” | 129,97 | 258.180,23 | 9.102.924,49 |
| V2–V3 | 169°15’49,84” | 58,51 | 258.308,14 | 9.102.947,54 |
| V3–V4 | 259°24’39,43” | 128,30 | 258.319,04 | 9.102.890,05 |
| V4–V1 | 347°39’40,77” | 59,39 | 258.192,92 | 9.102.866,48 |

A poligonal é formada pela sequência V1–V2–V3–V4–V1. A planta topográfica planialtimétrica georreferenciada, subscrita por responsável técnico e juntada ao Memorando/C.I. nº 10.962/2026, integra a descrição do perímetro declarado de utilidade pública.

**Publicado por:**
Renan Crisostomo Dos Santos
**Código Identificador:**045AF110

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANHARÓ – CMDCAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 001/2026**

**CONVOCAÇÃO DE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NA COMPOSIÇÃO DO CMDCAS – BIÊNIO 2027–2029**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANHARÓ – CMDCAS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Federal nº 13.019/2014 e, especialmente, na Lei Municipal nº 451/2024, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sanharó/PE, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA, destinado ao cadastramento e recadastramento e à habilitação das organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de escolha dos representantes não governamentais para composição do CMDCAS no biênio 2027–2029.

O presente edital estabelece as normas, os critérios e os procedimentos para cadastramento, habilitação e participação das entidades no processo de escolha, conforme as disposições legais vigentes.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto convocar as organizações da sociedade civil, entidades não governamentais, associações e demais instituições representativas da sociedade civil com atuação no município de Sanharó/PE para realização de cadastramento e habilitação, visando à participação no processo democrático de escolha dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAS.

1.2. O processo tem como finalidade assegurar a participação democrática e representativa da sociedade civil na formulação, deliberação, acompanhamento e controle das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

1.3. Serão escolhidas 06 (seis) organizações da sociedade civil para compor a representação não governamental do CMDCAS, respeitando-se a composição paritária estabelecida na legislação municipal.

**2. DA COMPOSIÇÃO DO CMDCAS**

2.1. O CMDCAS será composto por 12 (doze) membros, distribuídos paritariamente entre:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 06 (seis) representantes de organizações da sociedade civil, escolhidos mediante processo democrático em fórum ou assembleia própria.

2.2. Cada organização da sociedade civil eleita deverá indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para integrar o Conselho.

2.3. O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, conforme estabelecido na legislação municipal.

**3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil que atendam aos seguintes requisitos:

I – estar legalmente constituídas e possuir personalidade jurídica;

II – comprovar, no mínimo, 01 (um) ano de funcionamento e atuação;

III – possuir atuação no território do município de Sanharó/PE;

IV – desenvolver atividades relacionadas à promoção, proteção, defesa, atendimento ou garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, ou atuar em áreas de relevância social para esse público;

V – estar regularmente inscritas no CMDCAS, conforme previsto na legislação municipal;

VI – possuir representação institucional legítima, mediante indicação formal de seus representantes.

3.2. A participação no processo de escolha ficará condicionada à comprovação dos requisitos estabelecidos neste edital e na legislação municipal.

**4. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

4.1. As entidades interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento de cadastramento, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da instituição;

II – Cópia do Estatuto Social atualizado;

III – Cópia da Ata de Fundação ou Constituição da entidade;

IV – Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria;

V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI – Relatório simplificado das atividades desenvolvidas pela instituição, demonstrando sua atuação no município de Sanharó/PE;

VII – Comprovante de endereço da instituição;

VIII – Documento de identificação e CPF do representante legal;

IX – Declaração de indicação dos representantes titular e suplente da entidade para participação no processo de escolha;

X – Comprovante de registro ou inscrição regular junto ao CMDCAS, quando aplicável.

4.2. A ausência de documentação obrigatória poderá resultar na inabilitação da entidade, assegurado o direito à apresentação de recurso, nos termos deste edital.

**5. DO PERÍODO E LOCAL DE CADASTRAMENTO**

5.1. O cadastramento das entidades ocorrerá no período de 18/11/2026 a 30/11/2026.

5.2. A documentação deverá ser entregue presencialmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAS, situada à Rua Capitão José Americo de Freitas, n° 21, Bairro Padre Heraldo , no horário das 08:00 às 12:00 horas.

5.3. A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, identificado com o nome da instituição e a seguinte inscrição: “CADASTRAMENTO DE ENTIDADES – CMDCAS 2026 – BIÊNIO 2027/2029”.

5.4. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido, salvo deliberação expressa e devidamente fundamentada do Conselho, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade.

**6. DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES**

6.1. A análise da documentação será realizada conforme anexo I do edital, pela Comissão Eleitoral designada pelo Pleno do CMDCAS, observando os critérios estabelecidos neste edital e na legislação municipal.

6.2. A Comissão Eleitoral verificará:

I – A regularidade documental da instituição;

II – O tempo mínimo de constituição e funcionamento;

III – A comprovação de atuação no município de Sanharó/PE;

IV – A compatibilidade das atividades institucionais com a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – A regularidade do registro junto ao CMDCAS, conforme exigência legal.

6.3. O resultado preliminar das entidades habilitadas será publicado nos canais oficiais de comunicação do Município e do CMDCAS.

6.4. As entidades consideradas inabilitadas poderão apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar.

6.5. Após análise dos recursos, será publicado o resultado definitivo das entidades habilitadas para participação na Assembleia Geral de escolha.

**7. DA ASSEMBLEIA GERAL E DO PROCESSO DE ESCOLHA**

7.1. A escolha das organizações da sociedade civil que integrarão o CMDCAS será realizada por meio de Assembleia Geral, convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
7.2. A Assembleia será realizada conforme o cronograma do anexo I.
7.3. Poderão participar da Assembleia, com direito a voz e voto, 02 (dois) delegados de cada instituição não governamental regularmente inscrita no CMDCAS, conforme previsto na legislação municipal.
7.4. Cada entidade deverá apresentar documento formal de indicação de seus 02 (dois) delegados, assinado pelo representante legal da instituição.
7.5. A escolha será realizada por votação entre as entidades habilitadas, garantindo-se igualdade de participação e transparência.
7.6. Serão consideradas eleitas as 06 (seis) organizações da sociedade civil que obtiverem o maior número de votos.
7.7. Em caso de empate, serão adotados os critérios de desempate definidos previamente pela Comissão Eleitoral e aprovados pelo Pleno do CMDCAS, mediante publicação de resolução.
7.8. Todo o processo será registrado em ata, contendo a relação das entidades participantes, os resultados da votação e a identificação das organizações eleitas.

**8. DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES**

8.1. Após a proclamação do resultado, cada organização eleita deverá encaminhar ao CMDCAS documento oficial indicando seu representante titular e respectivo suplente.
8.2. Os representantes deverão possuir disponibilidade para participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias, comissões e demais atividades deliberativas do Conselho.
8.3. A indicação deverá ser acompanhada dos documentos de identificação dos representantes e da ata ou documento institucional que formalize a indicação.
8.4. A substituição dos representantes deverá ser previamente comunicada e justificada ao CMDCAS, conforme a legislação municipal.

**9. DA POSSE E DO MANDATO**

9.1. Os representantes das organizações da sociedade civil eleitas serão empossados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado, conforme estabelece a legislação municipal.
9.2. A composição será formalizada mediante publicação do respectivo ato administrativo, contendo os nomes das organizações eleitas e de seus representantes titulares e suplentes.
9.3. O mandato dos representantes será de 02 (dois) anos, correspondente ao biênio 2027–2029, permitida uma recondução, observadas as disposições legais.
9.4. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado, conforme legislação municipal.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O processo de escolha deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, participação popular e democracia participativa.
10.2. É vedada qualquer forma de ingerência do Poder Público Municipal na escolha dos representantes das organizações da sociedade civil, conforme estabelece a legislação municipal.
10.3. A participação no processo de escolha não garante automaticamente o direito à composição do Conselho, ficando a representação condicionada ao resultado da Assembleia Geral.
10.4. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Pleno do CMDCAS, observadas as disposições legais e regimentais.
10.5. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 17 de novembro de 2026.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANHARÓ – CMDCAS**

**JOÃO HENRIQUE DE OLIVEIRA FERNANDES**
Presidente do CMDCAS

**JOÃO ROBERTO MACIEL AQUINO**
Presidente da Comissão Eleitoral

**ANEXO I**

| DATA | EVENTO |
|---|---|
| PUBLICAÇÃO DO EDITAL | 18/11/2026 |
| PERIODO DE INSCRIÇÕES | 18/11 á 30/11/2026 |
| ANÁLISE E HABILITAÇÃO | 01/12/2026 |
| PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DAS HABILITADAS | 02/12/2026 |
| PERIODO DE RECURSO | 03/12 á 04/12/2026 |
| PUBLICAÇÃO FINAL DAS HABILITADAS | 08/12/2026 |
| ASSEMBLEIA GERAL DE ESCOLHA | 10/12/2026 |
| POSSE | 15/12/2026 |

**ANEXO II**
**FICHA DE CADASTRAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**
**1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**
Nome da instituição: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro/Comunidade: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Data de fundação: _____
**2. REPRESENTANTE LEGAL**
Nome completo: _____
CPF: _____
Cargo na instituição: _____
Telefone: _____
**3. INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO INSTITUCIONAL**
Área de atuação:
( ) Assistência Social ( ) Educação ( ) Saúde
( ) Cultura e Esporte ( ) Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
( ) Direitos Humanos ( ) Organização Comunitária
( ) Outra: _____
Descreva brevemente as atividades desenvolvidas pela instituição:
_____
_____
_____
_____

**4. DECLARAÇÃO**
Declaramos, para os devidos fins, que as informações prestadas são verdadeiras e que a instituição possui interesse em participar do processo de cadastramento e escolha dos representantes da sociedade civil para composição do CMDCAS de Sanharó/PE, biênio 2027–2029.
Sanharó/PE, ____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

**ANEXO III**
**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE DELEGADOS**
A instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu representante legal, indica os seguintes representantes para participação na Assembleia Geral de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sanharó – CMDCAS:
**DELEGADO 1**
Nome: _____
CPF: _____
Telefone: _____
**DELEGADO 2**
Nome: _____
CPF: _____
Telefone: _____
Declaramos que os indicados estão autorizados a representar a instituição, com direito a voz e voto, na Assembleia Geral do CMDCAS.

Sanharó/PE, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante legal da instituição

**ANEXO IV**
**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES TITULAR E SUPLENTE**
A instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, para fins de composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sanharó – CMDCAS, que indica:
**REPRESENTANTE TITULAR**
Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
**REPRESENTANTE SUPLENTE**
Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____
Os representantes acima indicados comprometem-se a participar das atividades do Conselho, observando as disposições legais, regimentais e as deliberações do colegiado.

Sanharó/PE, ____ de _____ de 2026.

_____
Representante legal da instituição

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**4118D0A0

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 025/2026**

**Pregão Eletrônico nº: 007/2026**
**Processo Licitatório nº: 035/2026**

**Aos 17 (Dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2026, O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL,** pessoa jurídica de direito público**,** representado pelo seu Prefeito o Sr. **José Rinaldo de Figueredo Lopes**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade 3.820.116-SSP, inscrito no CPF sob o nº 743.538.374-00**,** Pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **10.145.803/0001-98**, com sede na Rua: Dr. José Mariano, nº 218, Centro, Município de São Benedito do Sul/PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio das secretarias: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** representada pela senhora secretaria **Janaina Cleide dos Santos, SECRETARIA DE SAÚDE,** representada pela senhora secretaria **Evoneide Gomes de Cerqueira**, **e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE**, representado por senhor Secretário **Welby de Paula Braga**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 007/2026** que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta Ata é o **Registro de preços para eventual, aquisição parcelada Pneus, Câmaras de Ar e Protetores, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de São Benedito do Sul/PE**, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

**DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA**

RAZÃO SOCIAL: **CESAR RODAS COMERCIAL LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **04.896.962/0001-21**
ENDEREÇO COMPLETO: **Av. Historiador Israel Felipe Sto Inacio, Nº 17, Santo Inacio, Cabo de santo agostinho/PE, CEP: 54.515-480**
e-mail: lojapneu10@hotmail.com

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME COMPLETO: **Paulo Cesar Timoteo de Andrade**
CARGO QUE OCUPA: **Sócio Diretor** NACIONALIDADE: **Brasileiro**
ESTADO CIVIL: **Casado** PROFISSÃO: **Empresário**
RG Nº: **4.228.377 SSP/PE** CPF Nº: **932.493.814-20**
ENDEREÇO: **Rua Nova, Nº 41, Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.515-015**

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 007/2026, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 17 de novembro de que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

**DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

**I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **à Prefeitura Municipal** e com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

**II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

**III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

**IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

**V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

**VII.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

**VIII.** Possibilitar a **Prefeitura Municipal e às demais Secretarias do Município,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

**IX.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

**X.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

**XI.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

**XII.** Substituir, sempre que exigida pela Secretaria municipal de Educação, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

**XIII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Prefeitura Municipal e às demais Secretarias do Município, inerente ao objeto deste termo de referência.

**XV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

**XVI.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

**XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| Lote | Descrição | UND | Quantidade | Marca | Valor Unitario | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | PNEU 1000R 20 RADIAL DE TRACAO | Unidades | 12 | SESTANTE | R$ 2.515,00 | R$ 30.180,00 |
| 2 | PNEU 1000R20 RADIAL LISO | Unidades | 4 | STEELMARK | R$ 2.437,00 | R$ 9.748,00 |
| 3 | PNEU PATROL 1400/24 | Unidades | 12 | MAGNUM | R$ 3.721,99 | R$ 44.663,88 |
| 4 | PNEU TRATOR TRAZEIRO 18.4-30 | Unidades | 8 | MAGNUM | R$ 3.513,58 | R$ 28.108,64 |
| 5 | PNEU TRATOR DIANTEIRO 12.4-24 | Unidades | 8 | MAGNUM | R$ 2.269,12 | R$ 18.152,96 |
| 6 | PNEU 215/75R17.5 | Unidades | 96 | MAGNUM | R$ 819,39 | R$ 78.661,44 |
| 8 | PNEU 275/80R22.5 (cota reservada 25%) | Unidades | 16 | ANTEO | R$ 1.986,99 | R$ 31.791,84 |
| 9 | PNEU TRAZEIRO 110/90-17 | Unidades | 13 | MAGNUM | R$ 341,79 | R$ 4.443,27 |
| 10 | PNEU DIANTEIRO 90/90-19 | Unidades | 13 | MAGNUM | R$ 278,79 | R$ 3.624,27 |
| 11 | PNEU 215/60R17 | Unidades | 12 | MAGNUM | R$ 665,89 | R$ 7.990,68 |
| 14 | PNEU 175/70R14 (cota principal 75%) | Unidades | 167 | SUMITOMO | R$ 366,69 | R$ 61.237,23 |
| 15 | PNEU 175/70R14 (cota reservada 25%) | Unidades | 55 | MAGNUM | R$ 397,87 | R$ 21.882,85 |
| 16 | PNEU 225/75R16C | Unidades | 36 | MAGNUM | R$ 741,99 | R$ 26.711,64 |
| 17 | PNEU 175/65R14 | Unidades | 200 | SUMITOMO | R$ 351,79 | R$ 70.358,00 |
| 20 | PNEU 225/65R16C | Unidades | 12 | MAGNUM | R$ 1.398,99 | R$ 16.787,88 |
| 22 | PNEU 90/90R18 | Unidades | 2 | MAGNUM | R$ 298,99 | R$ 597,98 |
| 24 | PNEU TRAZEIRO TRATOR 18.4-34 | Unidades | 4 | MAGNUM | R$ 5.177,97 | R$ 20.711,88 |
| 25 | PNEU DIANTEIRO TRATOR 14.9-24 | Unidades | 4 | MAGNUM | R$ 2.012,84 | R$ 8.051,36 |
| 26 | CAMARA DE AR TRATOR DIANTEIRO 14-9-24 | Unidades | 4 | MAGNUM | R$ 306,99 | R$ 1.227,96 |
| 27 | CAMARA DE AR TRATOR TRAZEIRO 18-4-34 | Unidades | 4 | MAGNUM | R$ 514,99 | R$ 2.059,96 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 28 | CAMARA DE AR TRATOR TRAZEIRO 18-4-30 | Unidades | 4 | MAGNUM | R$ 613,99 | R$ 2.455,96 |
| 29 | CAMARA DE AR TRATOR DIANTEIRO 12-4-24 | Unidades | 4 | MAGNUM | R$ 213,99 | R$ 855,96 |
| 30 | CAMARA DE AR 1000/20 | Unidades | 50 | MAGNUM | R$ 214,99 | R$ 10.749,50 |
| 31 | PROTETOR ARO 20 | Unidades | 50 | ECOBORR | R$ 41,99 | R$ 2.099,50 |
| 32 | PNEU 17.5 - 25 | Unidades | 12 | MAGNUM | R$ 3.449,99 | R$ 41.399,88 |
| 34 | PNEU 285/75R 16 | Unidades | 8 | MAGNUM | R$ 1.297,99 | R$ 10.383,92 |
| TOTAL: | | | | | | R$ 554.936,44 |

**Total Geral Global: R$ 554.936,44 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos).**

**DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL)**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

**I.** Gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

**IV.** Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga **à Prefeitura Municipal e às demais Secretarias do Município** a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO**

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados CONTRA APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Município de São Benedito do Sul/PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

**O FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar ao setor competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

**O ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

Poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

**I.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

**II.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**III.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**IV.** Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**V.** A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**VI.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**VII.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**VIII.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado;

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.

**IX.** Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela **à Prefeitura Municipal e às demais Secretarias do Município.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAIS E RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A dotação orçamentária será informada na ordem de serviço/fornecimento.**

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo primeiro** – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

**I.** Advertência;

**II.** Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/21;

**III. Impedimento de licitar** o direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21;

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo diploma.

**Parágrafo segundo** - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, à Prefeitura Municipal e às demais Secretarias do Município poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

**I.** Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para à Prefeitura Municipal e às demais Secretarias do Município;

**II.** Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**III.** Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**I.** Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**II.** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

**III.** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a **50% cinquenta por cento** dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

**IV.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

**V.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**VI.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 007/2026, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de São Benedito do Sul, lavrada em Ata datada de **17/11/2026 que**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Quipapá-PE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Benedito do Sul/PE, 17 de novembro de 2026.

**José Rinaldo de Figueredo Lopes**
Prefeito do Município de São Benedito do Sul

**Janaina Cleide dos Santos**
Secretária de Assistência Social

**Evoneide Gomes de Cerqueira**
Secretária de Saúde

**José Welby de Paula Braga**
Secretário de Educação e Desporto

**Paulo Cesar Timoteo de Andrade**
**CESAR RODAS COMERCIAL LTDA**
**04.896.962/0001-21**

**Publicado por:**
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
**Código Identificador:**7F2A94B6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028/2026**

**Pregão Eletrônico nº: 007/2026**
**Processo Licitatório nº: 035/2026**

**Aos 17 (Dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2026, O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo seu Prefeito o Sr. **José Rinaldo de Figueredo Lopes**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade **3.820.116-SSP**, inscrito no CPF sob o nº **743.538.374-00**, Pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **10.145.803/0001-98**, com sede na Rua: Dr. José Mariano, nº 218, Centro, Município de São Benedito do Sul/PE, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** por intermédio das secretarias: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** representada pela senhora secretaria **Janaina Cleide dos Santos, SECRETARIA DE SAÚDE**, representada pela senhora secretaria **Evoneide Gomes de Cerqueira**, e **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE**, representado por senhor Secretário **Welby de Paula Braga**, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico **nº 007/2026** que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, **RESOLVE** lavrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta Ata é o **Registro de preços para eventual, aquisição parcelada Pneus, Câmaras de Ar e Protetores, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de São Benedito do Sul/PE**, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

**DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA**

RAZÃO SOCIAL: **PNEU10 PECAS E ACESSÓRIOS LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ: **13.631.589/0001-78**
ENDEREÇO COMPLETO: **Rod PE 60, Nº 1015, Galpão01, Garapu, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP:. 54.518-343**
e-mail: lojapneu10@hotmail.com

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME COMPLETO: **Paulo Cesar Timoteo de Andrade**
CARGO QUE OCUPA: **Sócio Diretor** NACIONALIDADE: **Brasileiro**
ESTADO CIVIL: **Casado** PROFISSÃO: **Empresário**
RG Nº: **4.228.377 SSP/PE** CPF Nº: **932.493.814-20**
ENDEREÇO: **Rua Nova, Nº 41, Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP 54.515-015**

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 007/2026, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 17 de novembro de que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

**DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

**I.** Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **à Prefeitura Municipal** e com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.

**II.** Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

**III.** Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.

**IV.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

**V.** Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**VI.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:

**VII.** Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.

**VIII.** Possibilitar a **Prefeitura Municipal e às demais Secretarias do Município,** em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:

**IX.** Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.

**X.** Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.

**XI.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:

**XII.** Substituir, sempre que exigida pela Secretaria municipal de Educação, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.

**XIII.** A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**XIV.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Prefeitura Municipal e às demais Secretarias do Município, inerente ao objeto deste termo de referência.

**XV.** Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

**XVI.** Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.

**XVII.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| Lote | Descrição | UND | Quantidade | Marca | Valor Unitario | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 38 | serviço de geometria p/ veículos Pesados | Serviços | 100 | PROPRIO | R$ 146,00 | R$ 14.600,00 |
| 39 | Balanceamento em veículos pesados | Serviços | 100 | PROPRIO | R$ 113,00 | R$ 11.300,00 |
| Total: | | | | | | R$ 25.900,00 |

**Total Geral Global: R$ 25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais).**

**DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL)**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

**I.** Gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

**IV.** Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga **à Prefeitura Municipal e às demais Secretarias do Município** a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO**

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados CONTRA APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Município de São Benedito do Sul/PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

**O FORNECEDOR REGISTRADO** deverá apresentar ao setor competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

**O ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

Poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO**;
Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;

c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

**I.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

**II.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**III.** Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**IV.** Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**V.** A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**VI.** Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**VII.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**VIII.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Houver interesse público, devidamente fundamentado;

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido;

d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.

**IX.** Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à está ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela **à Prefeitura Municipal e às demais Secretarias do Município.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAIS E RECURSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A dotação orçamentária será informada na ordem de serviço/fornecimento.**

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo primeiro** – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

**I.** Advertência;

**II.** Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei 14.133/21;

**III. Impedimento de licitar** o direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21;

**IV. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo diploma.

**Parágrafo segundo** - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, à Prefeitura Municipal e às demais Secretarias do Município poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

**I.** Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para à Prefeitura Municipal e às demais Secretarias do Município;

**II.** Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**III.** Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**I.** Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**II.** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

**III.** As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a **50% cinquenta por cento** dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

**IV.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

**V.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**VI.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 007/2026, **que** conforme decisão do Pregoeiro do Município de São Benedito do Sul, lavrada em Ata datada de **17/11/2026 que**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Quipapá-PE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Benedito do Sul/PE, 17 de Novembro de 2026.

**José Rinaldo de Figueredo Lopes**
Prefeito do Município de São Benedito do Sul

**Janaina Cleide dos Santos**
Secretária de Assistência Social

**Evoneide Gomes de Cerqueira**
Secretária de Saúde

**José Welby de Paula Braga**
Secretário de Educação e Desporto

**Paulo Cesar Timoteo de Andrade**
**PNEU10 PECAS E ACESSÓRIOS LTDA**
**13.631.589/0001-78**

**Publicado por:**
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
**Código Identificador:**28140798

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026 CICLO NATALINO-PERIFERIA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**
**CICLO NATALINO-PERIFERIA**
**SELEÇÃO DE PROJETO PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)**

1. **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A Política Nacional Aldir Blanc objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da Política Nacional Aldir Blanc foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de São Joaquim do Monte.
Deste modo, a Secretaria de Turismo e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade da Política Nacional Aldir Blanc).

1. **INFORMAÇÕES GERAIS**

**2.1 Objeto do edital**
Promover a valorização, a preservação e a difusão das tradições culturais do Ciclo Natalino no município de São Joaquim do Monte, por meio da realização de atividades artístico-culturais nas comunidades periféricas, incentivando a participação popular, o protagonismo dos artistas e grupos culturais locais e o fortalecimento das manifestações tradicionais natalinas. A iniciativa busca democratizar o acesso à cultura, descentralizar as ações culturais, promover a inclusão social e garantir que o espírito, os saberes e as tradições do Natal cheguem a todas as comunidades do município, especialmente àquelas com menor acesso aos bens e serviços culturais.
**2.2 Quantidade de projetos selecionados**
Será selecionado 1 (um) projeto.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

**2.3 Valor total do edital**
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: LOA N° 411/2025 de 1º de dezembro de 2025, referente a Despesa de natureza 3.3.90.36/ Fonte de recurso: 100719 – Governo Federal – STN – 168.617,66 Transf. Destinadas ao Setor Cultural.
Sobre o valor total repassado pelo Município de São Joaquim do Monte ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços. A realização do Projeto pelo agente cultural no âmbito deste Edital não caracteriza como prestação de serviço à administração pública, portanto, o ente federativo não deve solicitar nota fiscal do agente cultural como condicionante para recebimento dos recursos e não deve reter valores referentes a impostos cabíveis apenas em contratações de serviços.
**2.4 Prazo de inscrição**
Das 13:00 horas do dia 17/11/2026 até às 11h59m do dia 24/11/2026.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.
**2.5 Quem pode participar**
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no Município de São Joaquim do Monte há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.
**2.6 Quem NÃO pode participar**
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
IV - Os agentes culturais que não cumpriram as obrigações de prestação de contas exigidas em Editais já publicados para fomento à cultura no Município de São Joaquim do Monte.
**Atenção!** O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
**Atenção!** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
**Atenção!** A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.
**2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo dois (02) projetos e poderá ser contemplado com no máximo um (01) projeto cultural.

1. **ETAPAS**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
● **Inscrições –** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
● **Seleção –** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
● **Habilitação –** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

1. **INSCRIÇÕES**

As inscrições serão realizadas no período do dia 16 a 24 de novembro do corrente ano. Os documentos deverão ser entregues na Sede da Secretaria de Turismo e Cultura no endereço Av. Estácio Coimbra, nº 14, Centro, CEP 55670-000, São Joaquim do Monte /PE ou ser enviados pelo e-mail: turismoecultura@saojoaquimdomonte.pe.gov.br
a) Formulário de inscrição (Anexo II)
b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
**Atenção!** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
**Atenção!** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

1. **COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)**

**5.1 Preenchimento do modelo**
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de São Joaquim do Monte de qualquer responsabilidade civil ou penal.
**5.2 Previsão de execução do projeto**
Os projetos apresentados deverão ser executados até o dia 15 de dezembro de 2026.
**5.3 Custos do projeto**
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
**Atenção!** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
**Atenção!** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
**Atenção!** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
**Atenção!** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
**5.4 Recursos de acessibilidade**
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
**São medidas de acessibilidade:**
I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

1. **ETAPA DE SELEÇÃO**

**6.1 Quem analisa os projetos**
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. A comissão de seleção é composta por membros indicados pela administração pública e membros da sociedade são-joaquinense. A comissão tem formato paritário.
**6.2 Quem não pode analisar os projetos**
Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - tiverem interesse direto na matéria;
II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
**Atenção!** Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.
**6.3 Análise do mérito cultural**
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
**6.4 Análise da planilha orçamentária**
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
**6.5 Valores incompatíveis com o mercado**
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.
**6.6 Recurso da etapa de seleção**
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Site oficial da prefeitura de São Joaquim do Monte https:// saojoaquimdomonte.pe.gov.br/
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão de Avaliação, que deve ser apresentado por meio de e-mail turismoe cultura@saojoaquimdomonte.pe.gov.br no prazo de 3 dias uteis conforme inciso III do ART. 9º da Lei 14.903/2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Site oficial da prefeitura de São Joaquim do Monte. ht tps://saojoaquimdomonte.pe.gov.br/
**7. ETAPA DE HABILITAÇÃO**
De acordo com o Art. 10, § 1º da Lei nº 14.903/2024, esta etapa não pode ser realizada juntamente com a etapa de seleção. Somente os agentes culturais já selecionados terão a obrigatoriedade de apresentar os documentos para habilitação.
**7.1 Documentos necessários**
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar de forma eletronica através do e-mail turismoecultura@saojoaquim domonte.pe.gov.br ou presencial no prazo de 05 dias corridos, após a publicação do resultado final da seleção, os seguintes documentos:
Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
**Atenção!** A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo SEFZ e pela Secretaria de Finanças do município de São Joaquim do Monte.
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I - Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais;
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
VI - As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
**Atenção!** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**7.2 Recurso da etapa de habilitação**

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria de Turismo e Cultura, que deve ser apresentado por meio do e-mail turismoecultura@saojoaquimdomonte.pe.gov.br ou presencialmente na Sede da Secretaria de Turismo e Cultura no endereço: Rua Estácio Coimbra, 14, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Site oficial no município https:// saojoaquimdomonte.pe.gov.br/
Após essa etapa, não caberá mais recurso.

## 1. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

**8.1 Termo de Execução Cultural**

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

**8.2 Recebimento dos recursos financeiros**

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária própria para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve ter uma conta em nome próprio, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
**Atenção!** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
**Atenção!** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 3 dias após publicação do resultado final sob pena e perda de apoio financeiro e convocação suplente para assumir sua vaga.

## 1. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## 1. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**10.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Turismo e Cultura**

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**10.2 Como o agente cultural presta contas a Secretaria de Turismo e Cultura**

A prestação de contas será realizada na modalidade ‘’IN LOCO’ quando a Secretaria de Turismo e Cultura acompanhará a realização do projeto contemplado.

**CALENDÁRIO**

| DESCRIÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação do Edital | 17/11/2026 |
| Prazo para impugnação do edital | 18 e 19/11/2026 |
| Análise e resultado dos pedidos de impugnações do edital | 19/11/2026 |

| | |
|---|---|
| Inscrições | De 17 a 24/11/2026 |
| Análise e Seleção dos Projetos | 25 e 26/10/2026 |
| Resultado preliminar dos habilitados | 26/11/2026 |
| Período de recebimento de recursos | De 27 a 30/11/2026 |
| Análise dos recursos | 30/11/2026 |
| Resultado após análise dos recursos (se houver) | 1º/12/2026 |
| Entrega de documentos | 02 e 03/12/2026 |
| Resultado preliminar após entrega de documentos | 04/12/2026 |
| Recurso após entrega da documentação | 07 e 08/12/2026 |
| Resultado Final | 09/11/2026 |
| Assinatura do Termo de Execução Cultural | 10 e 11/12/2026 |
| Pagamentos | A partir do dia 14/ 12/2026 |

1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1 Desclassificação de projetos**
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
**Atenção!** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
**12.2 Acompanhamento das etapas do edital**
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura https://saojoaquimdomonte.pe.gov.br/
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial https://saojoaquimdomonte.pe.gov.br/ e nas mídias sociais oficiais.
**12.3 Informações adicionais**
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail turismoecultura@saojoaquimdomonte.pe.gov.br
Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de avaliação dos Editais.
**12.4 Validade do resultado deste edital**
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 meses após a publicação do resultado final.
**12.5 Anexos do edital**
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de apoio;
Anexo II - Formulário de Inscrição/
Anexo III - Plano de Trabalho;
Anexo IV - Critérios de seleção
Anexo V - Termo de Execução Cultural;
Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VII – Formulário de interposição de recurso

São Joaquim do Monte, 17 de novembro de 2026

**ADEMIR DA SILVA SANTOS**
Secretário de Turismo e Cultura

**ANEXO I – CATEGORIAS**
**CATEGORIA ÚNICA**
**Categoria:** Agente Cultural
**Quantidade de projetos:** 01 (um)
**Valor do fomento:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
**Valor total da categoria:** R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
**Objeto:**
Concessão de 01 (um) fomento cultural, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado a Agente Cultura, grupo, coletivo ou organização cultural com atuação comprovada no município de São Joaquim do Monte, para a concepção, montagem, produção, organização e realização do Projeto Ciclo Natalino de São Joaquim do Monte se será realizado nos dias 18 e 19 de dezembro do corrente ano.
**Categoria: Agente Cultural – Montagem e Realização do Projeto Ciclo Natalino na Periferia**
Descrição da categoria:
Destinada a agentes culturais, produtores, artistas, coletivos ou grupos culturais responsáveis pela elaboração, montagem, produção, coordenação e execução do projeto cultural “Ciclo Natalino na Periferia”, a ser realizado nos dias 18 e 19 de dezembro, no município de São Joaquim do Monte.
A proposta deverá contemplar a organização de uma programação artístico-cultural voltada à valorização das tradições natalinas e à democratização do acesso à cultura nas comunidades periféricas, incluindo apresentações de Auto de Natal, grupos de danças, folguedos populares, bandas natalinas e atividades recreativas com a participação do Papai Noel, acompanhadas da distribuição de presentes para as crianças das comunidades contempladas.
O agente cultural selecionado será responsável pelo planejamento, articulação, mobilização dos participantes, contratação ou organização das atrações, estruturação da programação e acompanhamento da execução das atividades, garantindo a qualidade artística, a participação comunitária e o cumprimento das finalidades culturais do projeto.
**Objetivo específico da categoria:**

Incentivar a atuação de agentes culturais na produção e realização de ações natalinas descentralizadas, fortalecendo as manifestações da cultura popular, promovendo o intercâmbio entre artistas e grupos locais e ampliando o acesso das comunidades periféricas às atividades culturais.

**ANEXO II**
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**
**PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)**
**I - PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

**Tipo de agente cultural individual:**
( ) Pessoa física
( ) Microempreendedor individual – MEI

**1.1. Nome Completo:**

**1.2. Nome artístico ou nome social (se houver):**

**1.3. CPF:**

**1.4. CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):**

**1.5. Data de nascimento:**

**1.6. E-mail:**

**1.7. Telefone:**

**1.8. Endereço completo:**

**1.9. Cidade:**

**1.10. Estado:**

**1.11. CEP:**

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**
( ) Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.
( ) Sim
( ) Não
Qual:

3. **É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?**
( ) Sim
( ) Não
**4. Gênero:**
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Travesti
( ) Outro
**Orientação sexual:**
( ) Lésbica
( ) Gay
( ) Heterossexual
( ) Bissexual
( ) Outra
( ) Prefere não responder
**6. Raça, cor ou etnia:**
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela
**7. Você é uma Pessoa com Deficiência?**
( ) Não
( ) Sim, Auditiva
( ) Sim, Física-motora
( ) Sim, Intelectual

( ) Sim, Visual
( ) Sim, Múltipla
( ) Sim, Transtorno do Espectro Autista
( ) Sim, Outra (indicar qual)

**8. Qual o seu grau de escolaridade?**
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

**9. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?**
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.612,00.)
( ) Nenhuma renda
( ) De 1,00 a 500,00
( ) De 501,00 a 1.000,00
( ) De 1.001,00 a 2.000,00
( ) De 2.001,00 a 3.000,00
( ) De 3.001,00 a 5.000,00
( ) De 5.001,00 a 10.000,00
( ) De 10.001,00 a 20.000,00
( ) De 20.001,00 a 100.000,00
( ) Acima de 100.000,00

**Possui quantos anos de experiência na área cultural?**

**Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?**
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

**II - PESSOA JURÍDICA**

**1. Tipo de agente cultural:**
( ) Pessoa Jurídica com fins lucrativos (empresas)
( ) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos (OSCs)

**1.1. CNPJ:**

**1.2. Razão Social:**

**1.3. Nome fantasia:**

**1.4. Data de fundação:**

**1.5. Nome do representante legal:**

**1.6. CPF do representante legal:**

**1.7. E-mail de contato:**

**1.8. Telefone de contato:**

**1.9. CEP:**

**1.10. Endereço completo (da sede):**

**1.11. Cidade:**

**1.12. Estado:**

**1.13. Anos de atuação na área cultural?**

**2. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?**
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

**III - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA**
**Nome do grupo ou coletivo _____**

**Quantas pessoas fazem parte do coletivo _____**

**Nome do representante: _____**

**CPF do representante : _____**

**E-mail de contato: _____**

**Telefone de contato: _____**

**Endereço completo (da sede): _____**

**Cidade: _____**

**Estado: _____**

**CEP: _____**

**Anos de atuação na área cultural? _____**

**Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?**
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

**DADOS DO PROJETO**
**Vai concorrer às cotas?**
( ) Não
( ) Sim, Pessoa negra
( ) Sim, Pessoa indígena
( ) Sim, Pessoa com deficiência
( ) Sim, outros grupos

**Nome do Projeto:_____**

**Valor da proposta:_____**

**A ação cultural proposta será realizada em qual formato?**
( ) Presencialmente em local fixo
( ) Presencialmente itinerante
( ) Remotamente/Online
( ) Em formato híbrido
( ) Outros
( ) Não aplicável

**Qual o CEP do local de realização? (se aplicável) _____**

**Quantas pessoas serão remuneradas com o recurso do edital?**
**_____**

**Qual o principal segmento contemplado pela proposta?**
( ) Acervos
( ) Arquivos
( ) Artes Visuais
( ) Artesanato
( ) Audiovisual
( ) Capoeira
( ) Circo
( ) Cultura de Matriz Africana
( ) Cultura dos Povos Originários
( ) Culturas Tradicionais e Populares
( ) Dança
( ) Design
( ) Edição e produção editorial
( ) Festas e Celebrações
( ) Hip Hop
( ) Jogos eletrônicos

( ) Literatura
( ) Mediação e formação de leitores
( ) Moda
( ) Museu
( ) Música
( ) Patrimônio Arqueológico
( ) Patrimônio Cultural Material
( ) Patrimônio Cultural Imaterial
( ) Patrimônio Natural
( ) Performance
( ) Teatro
( ) Outros

**Qual a principal etapa do ciclo cultural contemplada pela proposta?**
( ) Criação
( ) Produção
( ) Comercialização e Distribuição
( ) Difusão e Circulação
( ) Acesso, mediação e fruição
( ) Formação
( ) Pesquisa e reflexão
( ) Memória e preservação
( ) Organização e gestão
( ) Monitoramento e avaliação
( ) Outra (especificar)

**Qual a principal pauta temática contemplada pela proposta?**
( ) Cultura Alimentar
( ) Cultura DEF
( ) Cultura Digital
( ) Culturas Imigrantes e Refugiadas
( ) Cultura LGBTQIAPN+
( ) Cultura, Memória e Direitos Humanos
( ) Cultura Nerd
( ) Culturas Periféricas
( ) Cultura Quilombola
( ) Culturas Rurais e Agroecológicas
( ) Culturas Urbanas
( ) Cultura do Sertão
( ) Cultura e Acessibilidade
( ) Cultura e Economia Criativa
( ) Cultura e Educação
( ) Cultura e Gênero
( ) Cultura e Idosos
( ) Cultura e Infância
( ) Cultura e Juventude
( ) Cultura e Meio ambiente
( ) Cultura e Negritude
( ) Cultura e Pessoas em Situação de Privação de Liberdade
( ) Cultura e População de Rua
( ) Cultura e Povos Ciganos
( ) Cultura e Saúde
( ) Cultura e Turismo
( ) Culturas Indígenas
( ) Culturas Tradicionais de Matriz Africana
( ) Outra (especificar)

**A proposta prevê ações em algum território prioritário?**
( ) Não se aplica
( ) Área atingida por desastre natural
( ) Assentamento ou acampamento
( ) Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social
( ) Favelas e comunidades urbanas
( ) Periferia
( ) Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
( ) Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( ) Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural
( ) Território de fronteira
( ) Território de povos e comunidades tradicionais
( ) Território indígena

( ) Território rural
( ) Zona especial de interesse social

**Quais as principais entregas previstas pela proposta?**
( ) Álbum musical
( ) Aplicativo / Software
( ) Apresentação ao vivo / Show
( ) Aquisição de acervos e bens culturais
( ) Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração
( ) Artesanato
( ) Artigo / Ensaio
( ) Audiolivro
( ) Aula / Palestra / Conferência
( ) Blog / Site
( ) Caderno / Cartilha / Apostila
( ) Circulação / Turnê
( ) Coleção
( ) Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio
( ) Curso / Oficina / Workshop
( ) Desfile
( ) Digitalização de acervos
( ) Livro
( ) Livro eletrônico (e-Book)
( ) Ensaio fotográfico
( ) Escultura
( ) Espetáculo cênico
( ) Feira
( ) Exibição / Exposição
( ) Festa Popular
( ) Festival / Mostra
( ) Filme de curta-metragem
( ) Filme de longa-metragem
( ) Filme de média-metragem ou telefilme
( ) Grafitti / Mural
( ) Intercâmbio
( ) Instalação artística / videoarte
( ) Jogo eletrônico
( ) Licenciamento
( ) Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais
( ) Melhoria em espaço cultural
( ) Pesquisa
( ) Plataforma digital
( ) Podcast / Programa de TV ou Rádio
( ) Residência Artística
( ) Revista / Jornal / Periódico
( ) Roteiro de filme ou episódio
( ) Sarau / Slam
( ) Série / websérie
( ) Videoclipe / Álbum visual
( ) Outros (especificar)
Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

**ANEXO III**
**PLANO DE TRABALHO**

**Mini Currículo ou Mini portfólio da organização:**
(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se preferir)

---

**Resumo do projeto:**
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

---

**Objetivos do projeto:**
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

---

**Metas:**
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

---

**Perfil do público a ser atingido pelo projeto:**
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

---

**Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:**
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)

---

Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf .

**Acessibilidade arquitetônica:**
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

**Acessibilidade comunicacional:**
( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) sistema Braille;
( ) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) audiodescrição;
( ) legendas;
( ) linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela;
( ) Outra _____

**Acessibilidade atitudinal:**
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

**Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.**
**Estratégia de divulgação**
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.
**Data de início da execução do projeto _____**
**Data de término da execução do projeto_____**
**Equipe**
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

| Nome do profissional/empresa | Função no projeto | CPF/CNPJ | Mini currículo |
|---|---|---|---|
| Ex.: João Silva | Cineasta | 123456789101 | (Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada) |

**Cronograma de Execução**
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

| **Atividade** | **Etapa** | **Descrição** | **Início** | **Fim** |
|---|---|---|---|---|
| Ex: Comunicação | Pré-produção | Divulgação do projeto nos veículos de imprensa | 11/10/2024 | 11/11/2024 |

**Planilha orçamentária**
Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.
OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

**DICA PARA O ENTE FEDERATIVO!** A PLANILHA ABAIXO PODE SER DISPONIBILIZADA TAMBÉM EM FORMATO EXCEL PARA FACILITAR A SOMA DOS VALORES.

| Descrição do item | Justificativa | Unidade de medida | Valor unitário | Quantidade | Valor total | Referência de preço (opcional) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Ex.: Fotógrafo | Profissional necessário para registro da oficina | Serviço | R$1.100,00 | 1 | R$1.100,00 | |

**Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?**
(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( ) Outros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

**O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?**
(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

_____

**Documentos complementares**
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

**ANEXO IV**
**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**
A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

| CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS | | |
|---|---|---|
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | **Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos. | 10 |
| **B** | **Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de São Joaquim do Monte** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de São Joaquim do Monte. | 10 |
| **C** | **Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto** - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 10 |
| **D** | **Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto. | 10 |
| **E** | **Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -** A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. | 10 |
| **F** | **Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas** - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica). | 10 |
| **G** | **Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta. | 10 |

| | |
|---|---|
| **PONTUAÇÃO TOTAL:** | 70 pontos |

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

| **PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS** | | |
|---|---|---|
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação** |
| **H** | Agentes culturais do gênero feminino | 5 |
| **I** | Agentes culturais negros e indígenas | 5 |
| **J** | Agentes culturais com deficiência | 5 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | | 15 pontos |

● A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da Comissão de Avaliação dos Editais.
● Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
● Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
● Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
● Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: 1º por proponente com maior idade; 2º por sorteio realizado pela Comissão de Avaliação dos Editais.
● Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos.
● Serão desclassificados os projetos que:
I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
● A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

**ANEXO V**
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

Termo de Execução Cultural nº 003/2026 tendo por objetivo a concessão de apoio financeiro a ação cultural contemplada pelo Edital nº 003/2026 -, nos termos da Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento a Cultura), do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**1. PARTES**

1.1 A Secretaria de Turismo e Cultura, neste ato representado por Ademir da Silva Santos Secretário de Turismo e Cultura e o(a) AGENTE CULTURAL, _____ portador(a) do RG nº _____ expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____ CEP: _____, telefones: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no Edital de chamamento público ‘Ciclo Natalino Periferia nº 003/2026.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, aberta no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____ , para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

6.1 São obrigações da Secretaria de Turismo e Cultura:
I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) As informações necessárias para a prestação de contas serão apresentadas ‘IN LOCO, no prazo máximo de 06 meses contados do término da vigência do termo de execução cultural;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO**
7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
7.2 O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:
I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural, caso considere não ter sido possível aferir na visita técnica de verificação o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o subitem I do item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - Solicitar documentação complementar;
II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - Aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.2.1 Caso seja solicitada a apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural de que trata o subitem I do item 7.2, será adotado o procedimento de que trata o art. 19 e seguintes da Lei nº 14.903/2023.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**
9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - Extinto por decurso de prazo;
II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

11.1 O monitoramento e controle de resultados se dará “IN LOCO’ no dia da execução do Projeto apresentado realizado pelo Secretaria de Turismo e Cultura e pela Comissão de Avalição dos Editais.

**12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 meses, podendo ser prorrogado por mais 06 meses.

**13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial do Município https://saojoaquimdomonte.pe.gov.br/

**14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro do Município de São Joaquim do Monte para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

São Joaquim do Monte, _____de novembro de 2026

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

_____

Pelo Agente Cultural:

_____

**ANEXO VI**
**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO**

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

**GRUPO ARTÍSTICO:**
**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**
**_____**
**IDENTIDADE:**
**CPF.:**
**E-MAIL E TELEFONE:**

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico _____, elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

| NOME DO INTEGRANTE | CPF | ASSINATURAS |
|---|---|---|

São Joaquim do Monte, _____ de novembro de 2026

**ANEXO VII**
**formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE SELEÇÃO**

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

**RECURSO:**

À Comissão de Avaliação,
Com base na **Etapa de Seleção** do Edital Ciclo Natalino Periferia nº 003/2026. Venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:

_____

São Joaquim do Monte, _____ de novembro de 2026.

_____
Assinatura Agente Cultural

**formulário de apresentação de recurso**
**DA ETAPA DE habilitação**

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

**RECURSO:**

À Comissão de Avaliação
Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital Ciclo Natalino Periferia 003/2026, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:

_____

São Joaquim do Monte, _____ de novembro de 2026

_____
Assinatura Agente Cultural

**Publicado por:**
Raiana Paula da Silva
**Código Identificador:**FB1DCDA3

_____



**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**
**RREO - 5º BIMESTRE DE 2026**

**Prefeitura Municipal de Dormentes - PE (Poder Executivo)**
**CNPJ: 35667377000183**
**Exercício: 2026**
**Período de referência: 5º bimestre**

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| Receitas Orçamentárias | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | Estágios da Receita Orçamentária<br>No Bimestre (b) Estágios da Receita Orçamentária<br>RECEITAS REALIZADAS<br>% (b/a) RECEITAS REALIZADAS<br>Até o Bimestre (c) % (c/a) SALDO (a-c) | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Orçamentárias** | - | - | - | - | - | - | - |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 131.343.474,21 | 137.054.776,21 | 18.722.406,74 | 13,66 | 111.399.262,37 | 81,28 | 25.655.513,84 |
| RECEITAS CORRENTES | 126.292.893,70 | 129.975.495,70 | 18.722.406,74 | 14,40 | 97.708.674,55 | 75,17 | 32.266.821,15 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 6.650.620,84 | 6.650.620,84 | 1.040.019,05 | 15,64 | 5.334.714,53 | 80,21 | 1.315.906,31 |
| Impostos | 6.359.874,86 | 6.359.874,86 | 1.033.265,36 | 16,25 | 5.174.923,99 | 81,37 | 1.184.950,87 |
| Taxas | 290.745,98 | 290.745,98 | 6.753,69 | 2,32 | 159.790,54 | 54,96 | 130.955,44 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 4.208.704,92 | 4.208.704,92 | 565.505,88 | 13,44 | 2.861.630,99 | 67,99 | 1.347.073,93 |
| Contribuições Sociais | 3.292.983,38 | 3.292.983,38 | 447.279,39 | 13,58 | 2.206.458,06 | 67,00 | 1.086.525,32 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 915.721,54 | 915.721,54 | 118.226,49 | 12,91 | 655.172,93 | 71,55 | 260.548,61 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 6.570.227,84 | 6.570.227,84 | 1.234.236,57 | 18,79 | 7.227.039,55 | 110,00 | -656.811,71 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 304.000,00 | 304.000,00 | 1.005,00 | 0,33 | 308.326,00 | 101,42 | -4.326,00 |
| Valores Mobiliários | 6.266.227,84 | 6.266.227,84 | 1.233.231,57 | 19,68 | 6.918.713,55 | 110,41 | -652.485,71 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 15.498,62 | 15.498,62 | 728,00 | 4,70 | 19.286,79 | 124,44 | -3.788,17 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 15.498,62 | 15.498,62 | 728,00 | 4,70 | 19.286,79 | 124,44 | -3.788,17 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 108.410.659,35 | 112.093.261,35 | 15.816.511,69 | 14,11 | 81.739.362,67 | 72,92 | 30.353.898,68 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 68.619.020,82 | 72.301.622,82 | 9.828.880,14 | 13,59 | 50.897.899,58 | 70,40 | 21.403.723,24 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 17.956.564,17 | 17.956.564,17 | 3.012.539,55 | 16,78 | 15.053.833,08 | 83,83 | 2.902.731,09 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.006,11 | 0,00 | -6.006,11 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 21.835.074,36 | 21.835.074,36 | 2.975.092,00 | 13,63 | 15.781.623,90 | 72,28 | 6.053.450,46 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 437.182,13 | 437.182,13 | 65.405,55 | 14,96 | 526.640,02 | 120,46 | -89.457,89 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 50.775,05 | 50.775,05 | 27.632,09 | 54,42 | 208.106,24 | 409,86 | -157.331,19 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 383.407,08 | 383.407,08 | 37.773,46 | 9,85 | 318.533,78 | 83,08 | 64.873,30 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 5.050.580,51 | 7.079.280,51 | 0,00 | 0,00 | 13.690.587,82 | 193,39 | -6.611.307,31 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 136.580,51 | 136.580,51 | 0,00 | 0,00 | 69.790,00 | 51,10 | 66.790,51 |
| Alienação de Bens Móveis | 136.580,51 | 136.580,51 | 0,00 | 0,00 | 69.790,00 | 51,10 | 66.790,51 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 4.914.000,00 | 6.942.700,00 | 0,00 | 0,00 | 13.620.797,82 | 196,19 | -6.678.097,82 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 3.449.500,00 | 5.078.200,00 | 0,00 | 0,00 | 3.440.400,00 | 67,75 | 1.637.800,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 1.464.500,00 | 1.864.500,00 | 0,00 | 0,00 | 10.180.397,82 | 546,01 | -8.315.897,82 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | | | | | | | |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 8.463.680,72 | 8.463.680,72 | 982.996,25 | 11,61 | 4.819.828,47 | 56,95 | 3.643.852,25 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 139.807.154,93 | 145.518.456,93 | 19.705.402,99 | 13,54 | 116.219.090,84 | 79,87 | 29.299.366,09 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)<br>DÉFICIT (VI) | 139.807.154,93 | 145.518.456,93 | 19.705.402,99 | 13,54 | 116.219.090,84<br>0,00 | 79,87 | 29.299.366,09 |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 139.807.154,93 | 145.518.456,93 | 19.705.402,99 | 13,54 | 116.219.090,84 | 79,87 | |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 0,00 | 1.303.517,05 | | | 1.303.517,05 | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | 0,00 | 0,00 | | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | | 1.303.517,05 | | | 1.303.517,05 | | |

Documento gerado em 17/11/2026 09:33:31 Página de 1 15

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| **Despesas Orçamentárias** | **DOTAÇÃO INICIAL (d)** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)** | **DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)** | **Estágios da Despesa Orçamentária SALDO (g) = (e-f)** | **Estágios da Despesa Orçamentária DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)** | **SALDO (i) = (e-h)** | **DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Despesas Orçamentárias** | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 125.752.570,74 | 146.412.721,54 | 10.831.180,77 | 123.277.983,07 | 23.134.738,47 | 20.152.219,62 | 97.125.659,67 | 49.287.061,87 | 91.954.424,16 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 114.021.927,35 | 116.975.781,40 | 10.438.161,14 | 105.505.685,02 | 11.470.096,38 | 18.677.085,16 | 89.553.456,31 | 27.422.325,09 | 85.426.356,85 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 65.761.565,73 | 61.730.703,03 | 2.701.813,12 | 59.016.262,18 | 2.714.440,85 | 10.173.859,11 | 48.317.535,91 | 13.413.167,12 | 47.913.958,04 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 1.100.000,00 | 1.000.000,00 | 0,00 | 960.000,00 | 40.000,00 | 140.436,89 | 738.120,01 | 261.879,99 | 738.120,01 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 47.160.361,62 | 54.245.078,37 | 7.736.348,02 | 45.529.422,84 | 8.715.655,53 | 8.362.789,16 | 40.497.800,39 | 13.747.277,98 | 36.774.278,80 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 7.757.448,51 | 29.018.988,71 | 393.019,63 | 17.772.298,05 | 11.246.690,66 | 1.475.134,46 | 7.572.203,36 | 21.446.785,35 | 6.528.067,31 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 6.557.448,51 | 27.828.988,71 | 393.019,63 | 16.713.120,22 | 11.115.868,49 | 1.307.527,36 | 6.681.985,23 | 21.147.003,48 | 5.637.849,18 | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 1.200.000,00 | 1.190.000,00 | 0,00 | 1.059.177,83 | 130.822,17 | 167.607,10 | 890.218,13 | 299.781,87 | 890.218,13 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 3.973.194,88 | 417.951,43 | | | 417.951,43 | | | 417.951,43 | | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 7.890.500,00 | 6.625.555,20 | 210.966,06 | 6.092.662,37 | 532.892,83 | 1.010.574,78 | 4.896.315,02 | 1.729.240,18 | 4.398.431,45 | |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 133.643.070,74 | 153.038.276,74 | 11.042.146,83 | 129.370.645,44 | 23.667.631,30 | 21.162.794,40 | 102.021.974,69 | 51.016.302,05 | 96.352.855,61 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Dívida Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)<br>SUPERÁVIT (XIII) | 133.643.070,74 | 153.038.276,74 | 11.042.146,83 | 129.370.645,44<br>0,00 | 23.667.631,30 | 21.162.794,40 | 102.021.974,69<br>14.197.116,15 | 51.016.302,05 | 96.352.855,61<br>19.866.235,23 | 0,00 |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)<br>RESERVA DO RPPS | 133.643.070,74 | 153.038.276,74 | 11.042.146,83 | 129.370.645,44 | | 21.162.794,40 | 116.219.090,84 | | 116.219.090,84 | 0,00 |



**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

| **Receitas Intra-Orçamentárias** | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **Estágios da Receita Intra-Orçamentária**<br>**No Bimestre (b) Estágios da Receita Intra-Orçamentária**<br>**RECEITAS REALIZADAS**<br>**% (b/a) RECEITAS REALIZADAS**<br>**Até o Bimestre (c) % (c/a) SALDO (a-c)** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Receitas Intra-Orçamentárias** | | | | | | | |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 8.463.680,72 | 8.463.680,72 | 982.996,25 | 11,61 | 4.819.828,47 | 56,95 | 3.643.852,25 |
| RECEITAS CORRENTES | 8.463.680,72 | 8.463.680,72 | 982.996,25 | 11,61 | 4.819.828,47 | 56,95 | 3.643.852,25 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Taxas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 8.383.680,72 | 8.383.680,72 | 982.996,25 | 11,73 | 4.819.828,47 | 57,49 | 3.563.852,25 |
| Contribuições Sociais | 8.383.680,72 | 8.383.680,72 | 982.996,25 | 11,73 | 4.819.828,47 | 57,49 | 3.563.852,25 |
| Contribuições Econômicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação<br>Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Autorização ou Licença | | | | | | | |
| Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Receitas Intra-Orçamentárias** | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **Estágios da Receita Intra-Orçamentária<br>No Bimestre (b) Estágios da Receita Intra-Orçamentária<br>RECEITAS REALIZADAS<br>% (b/a) RECEITAS REALIZADAS<br>Até o Bimestre (c) % (c/a) SALDO (a-c)** | | | | |
| Exploração do Patrimônio Intangível | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Cessão de Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA AGROPECUÁRIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA INDUSTRIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Referentes à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Serviços e Atividades Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 80.000,00 | 80.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 80.000,00 | 80.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Instituições Privadas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências do Exterior | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Transferências de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Integralização do Capital Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração das Disponibilidades do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resgate de Títulos do Tesouro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |




| **Receitas Intra-Orçamentárias** | **PREVISÃO INICIAL** | **PREVISÃO ATUALIZADA (a)** | **Estágios da Receita Intra-Orçamentária**<br>**No Bimestre (b) Estágios da Receita Intra-Orçamentária**<br>**RECEITAS REALIZADAS**<br>**% (b/a) RECEITAS REALIZADAS**<br>**Até o Bimestre (c) % (c/a) SALDO (a-c)** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Demais Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

## RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

| **Despesas Intra-Orçamentárias** | **DOTAÇÃO INICIAL (d)** | **DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)** | **DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE** | **DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)** | **Estágios da Despesa Intra-Orçamentária SALDO (g) = (e-f)** | **Estágios da Despesa Intra-Orçamentária DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE** | **Estágios da Despesa Intra-Orçamentária DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)** | **SALDO (i) = (e-h)** | **DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)** | **INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Despesas Intra-Orçamentárias** | | | | | | | | | | |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 7.890.500,00 | 6.625.555,20 | 210.966,06 | 6.092.662,37 | 532.892,83 | 1.010.574,78 | 4.896.315,02 | 1.729.240,18 | 4.398.431,45 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 6.234.500,00 | 5.717.555,20 | 210.966,06 | 5.291.109,88 | 426.445,32 | 1.002.291,45 | 4.646.763,69 | 1.070.791,51 | 4.148.880,12 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 6.234.500,00 | 5.717.555,20 | 210.966,06 | 5.291.109,88 | 426.445,32 | 1.002.291,45 | 4.646.763,69 | 1.070.791,51 | 4.148.880,12 | |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS DE CAPITAL | 1.656.000,00 | 908.000,00 | 0,00 | 801.552,49 | 106.447,51 | 8.283,33 | 249.551,33 | 658.448,67 | 249.551,33 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA<br>RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.656.000,00 | 908.000,00 | 0,00 | 801.552,49 | 106.447,51 | 8.283,33 | 249.551,33 | 658.448,67 | 249.551,33 | |

**RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário**

**Notas Explicativas**
**31/10/2026**
**Valores**

**Notas Explicativas -**
Notas Explicativas

Documento gerado em 17/11/2026 09:33:31 Página de 6 15
**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias**

**Execução da Despesa**
**Função/Subfunção**
**DOTAÇÃO**
**INICIAL**
**DOTAÇÃO**
**ATUALIZADA (a)**
**DESPESAS EMPENHADAS**
**NO BIMESTRE**
**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
**% (b/total b)**
**SALDO (c) =**
**(a-b)**
**DESPESAS LIQUIDADAS**
**NO BIMESTRE**
**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**
**% (d/total d)**
**SALDO (e) =**
**(a-d)**
**PAGAR NÃO PROCESSADOS**
**INSCRITAS EM RESTOS A (f)**

DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) 125.752.570,74 146.412.721,54 10.831.180,77 123.277.983,07 95,29 23.134.738,47 20.152.219,62 97.125.659,67 95,20 49.287.061,87 0,00

Legislativa 4.380.000,00 4.389.944,80 -500.790,18 3.495.238,76 2,70 894.706,04 656.646,33 2.954.345,67 2,90 1.435.599,13 0,00

Ação Legislativa 4.380.000,00 4.389.944,80 -500.790,18 3.495.238,76 2,70 894.706,04 656.646,33 2.954.345,67 2,90 1.435.599,13

Controle Externo

FU01 - Administração Geral

FU01 - Demais Subfunções

Judiciária 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Ação Judiciária

Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário

FU02 - Administração Geral

FU02 - Demais Subfunções

Essencial à Justiça 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Defesa da Ordem Jurídica

Representação Judicial e Extrajudicial

FU03 - Administração Geral

FU03 - Demais Subfunções

Administração 11.496.554,07 12.221.385,70 1.119.312,58 11.142.556,96 8,61 1.078.828,74 1.797.396,61 9.493.272,98 9,31 2.728.112,72 0,00

Planejamento e Orçamento

FU04 - Administração Geral 8.113.080,51 9.378.779,76 782.306,05 8.603.639,51 6,65 775.140,25 1.561.215,54 7.470.390,26 7,32 1.908.389,50

Administração Financeira

Controle Interno

Normatização e Fiscalização

Tecnologia da Informação

Ordenamento Territorial

Formação de Recursos Humanos

Administração de Receitas

Administração de Concessões

Comunicação Social

FU04 - Demais Subfunções 3.383.473,56 2.842.605,94 337.006,53 2.538.917,45 1,96 303.688,49 236.181,07 2.022.882,72 1,98 819.723,22

Defesa Nacional 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Defesa Aérea

Defesa Naval

Defesa Terrestre

FU05 - Administração Geral

FU05 - Demais Subfunções

Segurança Pública 2.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Policiamento

Defesa Civil

Informação e Inteligência

FU06 - Administração Geral

FU06 - Demais Subfunções 2.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Relações Exteriores 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Relações Diplomáticas

Cooperação Internacional

FU07 - Administração Geral

FU07 - Demais Subfunções

Assistência Social 3.748.811,82 4.451.845,13 379.951,88 3.595.121,24 2,78 856.723,89 699.807,13 3.018.602,04 2,96 1.433.243,09 0,00

Assistência ao Idoso

Assistência à Pessoa com Deficiência

Assistência à Criança e ao Adolescente 273.000,00 219.000,00 31.305,64 174.947,69 0,14 44.052,31 25.744,27 147.319,91 0,14 71.680,09

Assistência Comunitária 2.664.920,00 3.268.698,38 274.840,64 2.747.792,22 2,12 520.906,16 536.092,91 2.336.769,83 2,29 931.928,55

Documento gerado em 17/11/2026 09:33:31 Página de 7 15

| | Função/Subfunção | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/total b) | Execução da Despesa SALDO (c) = (a-b) | Execução da Despesa DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/total d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 810.891,82 | 964.146,75 | 73.805,60 | 672.381,33 | 0,52 | 291.765,42 | 137.969,95 | 534.512,30 | 0,52 | 429.634,45 | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Serviços Socioassistenciais Segurança e Renda | | | | | | | | | | | |
| | FU08 - Administração Geral FU08 - Demais Subfunções Previdência Social | 9.896.735,80 | 8.776.735,80 | 21.014,63 | 8.441.829,62 | 6,53 | 334.906,18 | 1.323.977,32 | 6.827.593,81 | 6,69 | 1.949.141,99 | 0,00 |
| | Previdência Básica Previdência do Regime Estatutário Previdência Complementar Previdência Especial | 9.896.735,80 | 8.776.735,80 | 21.014,63 | 8.441.829,62 | 6,53 | 334.906,18 | 1.323.977,32 | 6.827.593,81 | 6,69 | 1.949.141,99 | |
| | FU09 - Administração Geral FU09 - Demais Subfunções Saúde | 34.916.378,35 | 40.023.667,55 | 3.054.805,02 | 34.847.255,45 | 26,94 | 5.176.412,10 | 5.632.324,17 | 28.272.202,58 | 27,71 | 11.751.464,97 | 0,00 |
| | Atenção Básica | 27.344.496,55 | 26.493.961,55 | 1.486.850,43 | 24.790.049,69 | 19,16 | 1.703.911,86 | 4.033.395,87 | 20.285.819,28 | 19,88 | 6.208.142,27 | |
| | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 5.350.000,00 | 11.303.789,20 | 1.209.170,29 | 8.055.364,88 | 6,23 | 3.248.424,32 | 1.253.986,47 | 6.328.319,60 | 6,20 | 4.975.469,60 | |
| | Suporte Profilático e Terapêutico | 261.881,80 | 287.881,80 | 17.296,77 | 180.292,21 | 0,14 | 107.589,59 | 23.296,77 | 176.767,73 | 0,17 | 111.114,07 | |
| | Vigilância Sanitária | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| | Vigilância Epidemiológica | 756.000,00 | 777.000,00 | 129.136,00 | 710.253,40 | 0,55 | 66.746,60 | 115.943,70 | 566.955,62 | 0,56 | 210.044,38 | |
| | Alimentação e Nutrição FU10 - Administração Geral FU10 - Demais Subfunções Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador Relações de Trabalho | 1.192.000,00 0,00 | 1.161.035,00 0,00 | 212.351,53 0,00 | 1.111.295,27 0,00 | 0,86 | 49.739,73 0,00 | 205.701,36 0,00 | 914.340,35 0,00 | 0,90 | 246.694,65 0,00 | 0,00 |
| | Empregabilidade Fomento ao Trabalho FU11 - Administração Geral FU11 - Demais Subfunções Educação | 40.538.674,28 | 47.614.364,68 | 5.541.471,17 | 42.197.838,72 | 32,62 | 5.416.525,96 | 7.780.497,28 | 28.874.236,73 | 28,30 | 18.740.127,95 | 0,00 |
| | Ensino Fundamental Ensino Médio | 28.727.154,28 | 38.159.358,16 | 4.815.042,99 | 33.415.428,45 | 25,83 | 4.743.929,71 | 6.401.758,05 | 21.573.975,85 | 21,15 | 16.585.382,31 | |
| | Ensino Profissional Ensino Superior | 120.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | |
| | Educação Infantil | 10.226.240,00 | 8.100.726,52 | 619.219,27 | 7.702.080,24 | 5,95 | 398.646,28 | 1.075.775,47 | 6.240.434,74 | 6,12 | 1.860.291,78 | |
| | Educação de Jovens e Adultos | 271.000,00 | 257.000,00 | 20.065,66 | 215.213,65 | 0,17 | 41.786,35 | 64.683,96 | 194.709,76 | 0,19 | 62.290,24 | |
| | Educação Especial Educação Básica | 12.000,00 | 16.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.000,00 | |
| | FU12 - Administração Geral FU12 - Demais Subfunções | 1.182.280,00 | 1.061.280,00 | 87.143,25 | 865.116,38 | 0,67 | 196.163,62 | 238.279,80 | 865.116,38 | 0,85 | 196.163,62 | |
| | Cultura Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico | 4.338.500,00 | 6.164.486,03 | 427.867,57 | 5.974.218,26 | 4,62 | 190.267,77 | 608.906,37 | 5.579.577,45 | 5,47 | 584.908,58 | 0,00 |
| | Difusão Cultural | 4.290.500,00 | 6.155.486,03 | 427.867,57 | 5.974.218,26 | 4,62 | 181.267,77 | 608.906,37 | 5.579.577,45 | 5,47 | 575.908,58 | |
| | FU13 - Administração Geral | 48.000,00 0,00 | 9.000,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 9.000,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 0,00 | 0,00 | 9.000,00 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | FU13 - Demais Subfunções Direitos da Cidadania Custódia e Reintegração Social Direitos Individuais Coletivos e Difusos | | | | | | | | | | | |
| | Assistência aos Povos Indígenas FU14 - Administração Geral FU14 - Demais Subfunções Urbanismo | 6.752.721,54 | 10.531.224,70 | 485.555,78 | 7.031.328,64 | 5,44 | 3.499.896,06 | 1.075.328,27 | 6.231.448,81 | 6,11 | 4.299.775,89 | 0,00 |
| | Infra-Estrutura Urbana Serviços Urbanos | 1.431.721,54 | 3.663.903,19 | 69.642,24 | 1.832.733,72 | 1,42 | 1.831.169,47 | 205.372,98 | 1.635.106,17 | 1,60 | 2.028.797,02 | |
| | Transportes Coletivos Urbanos FU15 - Administração Geral | 4.717.000,00 | 5.670.770,84 | 369.848,99 | 5.073.667,79 | 3,92 | 597.103,05 | 854.870,74 | 4.502.395,51 | 4,41 | 1.168.375,33 | |
| | FU15 - Demais Subfunções Documento gerado em 17/11/2026 09:33:31 | 604.000,00 | 1.196.550,67 | 46.064,55 | 124.927,13 | 0,10 | 1.071.623,54 | 15.084,55 | 93.947,13 | 0,09 | 1.102.603,54 | Página de 8 15 |

**Execução da Despesa**
**Função/Subfunção**
**DOTAÇÃO**
**INICIAL**
**DOTAÇÃO**
**ATUALIZADA (a)**
**DESPESAS EMPENHADAS**
**NO BIMESTRE**
**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
**% (b/total b)**
**SALDO (c) =**
**(a-b)**
**DESPESAS LIQUIDADAS**
**NO BIMESTRE**
**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**
**% (d/total d)**
**SALDO (e) =**
**(a-d)**
**PAGAR NÃO PROCESSADOS**
**INSCRITAS EM RESTOS A (f)**

Habitação 2.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Habitação Rural 1.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Habitação Urbana 1.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

FU16 - Administração Geral

FU16 - Demais Subfunções

Saneamento 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Saneamento Básico Rural

Saneamento Básico Urbano

FU17 - Administração Geral

FU17 - Demais Subfunções

Gestão Ambiental 116.000,00 4.404,00 0,00 0,00 0,00 4.404,00 0,00 0,00 0,00 4.404,00 0,00

Preservação e Conservação Ambiental 4.000,00 404,00 0,00 0,00 0,00 404,00 0,00 0,00 0,00 404,00

Controle Ambiental 100.000,00 4.000,00 0,00 0,00 0,00 4.000,00 0,00 0,00 0,00 4.000,00

Recuperação de Áreas Degradadas 12.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Recursos Hídricos

Meteorologia

FU18 - Administração Geral

FU18 - Demais Subfunções

Ciência e Tecnologia 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Desenvolvimento Científico

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia

Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

FU19 - Administração Geral

FU19 - Demais Subfunções

Agricultura 2.696.000,00 9.032.163,05 210.187,32 4.017.228,92 3,11 5.014.934,13 210.892,15 3.927.681,98 3,85 5.104.481,07 0,00

Abastecimento 105.000,00 105.000,00 0,00 94.896,00 0,07 10.104,00 0,00 94.896,00 0,09 10.104,00

Extensão Rural

Irrigação

Promoção da Produção Agropecuária 1.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Defesa Agropecuária

FU20 - Administração Geral

FU20 - Demais Subfunções 2.590.000,00 8.927.163,05 210.187,32 3.922.332,92 3,03 5.004.830,13 210.892,15 3.832.785,98 3,76 5.094.377,07

Organização Agrária 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Reforma Agrária

Colonização

FU21 - Administração Geral

FU21 - Demais Subfunções

Indústria 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Promoção Industrial

Produção Industrial

Mineração

Propriedade Industrial

Normalização e Qualidade

FU22 - Administração Geral

FU22 - Demais Subfunções

Comércio e Serviços 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Promoção Comercial

Comercialização

Comércio Exterior

Serviços Financeiros

Turismo

FU23 - Administração Geral

FU23 - Demais Subfunções

Comunicações 4.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Comunicações Postais

Documento gerado em 17/11/2026 09:33:31 Página de 9 15
**Execução da Despesa**
**Função/Subfunção**
**DOTAÇÃO**
**INICIAL**
**DOTAÇÃO**
**ATUALIZADA (a)**
**DESPESAS EMPENHADAS**
**NO BIMESTRE**
**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
**% (b/total b)**
**SALDO (c) =**
**(a-b)**
**DESPESAS LIQUIDADAS**
**NO BIMESTRE**
**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**
**% (d/total d)**
**SALDO (e) =**
**(a-d)**
**PAGAR NÃO PROCESSADOS**
**INSCRITAS EM RESTOS A (f)**
Telecomunicações

FU24 - Administração Geral

FU24 - Demais Subfunções 4.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Energia 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Conservação de Energia

Energia Elétrica

Combustíveis Minerais

Biocombustíveis

FU25 - Administração Geral

FU25 - Demais Subfunções

Transporte 5.000,00 5.000,00 0,00 0,00 0,00 5.000,00 0,00 0,00 0,00 5.000,00 0,00

Transporte Aéreo

Transporte Rodoviário 5.000,00 5.000,00 0,00 0,00 0,00 5.000,00 0,00 0,00 0,00 5.000,00

Transporte Ferroviário

Transporte Aquaviário

Transportes Especiais

FU26 - Administração Geral

FU26 - Demais Subfunções

Desporto e Lazer 586.000,00 589.548,67 91.805,00 516.188,67 0,40 73.360,00 58.400,00 318.359,48 0,31 271.189,19 0,00

Desporto de Rendimento

Desporto Comunitário 586.000,00 589.548,67 91.805,00 516.188,67 0,40 73.360,00 58.400,00 318.359,48 0,31 271.189,19

Lazer

FU27 - Administração Geral

FU27 - Demais Subfunções

Encargos Especiais 2.300.000,00 2.190.000,00 0,00 2.019.177,83 1,56 170.822,17 308.043,99 1.628.338,14 1,60 561.661,86 0,00

Refinanciamento da Dívida Interna 2.300.000,00 2.190.000,00 0,00 2.019.177,83 1,56 170.822,17 308.043,99 1.628.338,14 1,60 561.661,86

Refinanciamento da Dívida Externa

Serviço da Dívida Interna

Serviço da Dívida Externa

Transferências

Outros Encargos Especiais

Transferências para a Educação Básica

FU28 - Demais Subfunções

Reserva de Contingência 3.973.194,88 417.951,43 417.951,43 417.951,43

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) 7.890.500,00 6.625.555,20 210.966,06 6.092.662,37 4,71 532.892,83 1.010.574,78 4.896.315,02 4,80 1.729.240,18

TOTAL (III) = (I + II) 133.643.070,74 153.038.276,74 11.042.146,83 129.370.645,44 100,00 23.667.631,30 21.162.794,40 102.021.974,69 100,00 51.016.302,05 0,00

**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias**

| | Função/Subfunção - Intra | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b) | % (b/III b) | Execução da Despesa - Intra SALDO (c) = (a-b) | Execução da Despesa - Intra DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) | % (d/III d) | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 7.890.500,00 | 6.625.555,20 | 210.966,06 | 6.092.662,37 | 4,71 | 532.892,83 | 1.010.574,78 | 4.896.315,02 | 4,80 | 1.729.240,18 | 0,00 |
| | Legislativa | 20.000,00 | 10.055,20 | 1.374,38 | 6.429,58 | 0,00 | 3.625,62 | 1.374,38 | 6.429,58 | 0,01 | 3.625,62 | 0,00 |
| | Ação Legislativa Controle Externo FU01 - Administração Geral | 20.000,00 | 10.055,20 | 1.374,38 | 6.429,58 | 0,00 | 3.625,62 | 1.374,38 | 6.429,58 | 0,01 | 3.625,62 | |
| | FU01 - Demais Subfunções Judiciária Ação Judiciária Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário FU02 - Administração Geral FU02 - Demais Subfunções | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |
| | Documento gerado em 17/11/2026 09:33:31 | | | | | | | | | | | Página 10 de 15 |

**Função/Subfunção - Intra**
**Execução da Despesa - Intra**
**DOTAÇÃO**
**INICIAL**
**DOTAÇÃO**
**ATUALIZADA (a)**
**DESPESAS EMPENHADAS**
**NO BIMESTRE**
**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
**% (b/III b)**
**SALDO (c) =**
**(a-b)**
**DESPESAS LIQUIDADAS**
**NO BIMESTRE**
**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**
**% (d/III d)**
**SALDO (e) =**
**(a-d)**
**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**

Essencial à Justiça 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Defesa da Ordem Jurídica

Representação Judicial e Extrajudicial

FU03 - Administração Geral

FU03 - Demais Subfunções

Administração 149.000,00 149.000,00 0,00 111.791,33 0,09 37.208,67 14.342,28 83.393,95 0,08 65.606,05 0,00

Planejamento e Orçamento

FU04 - Administração Geral 149.000,00 149.000,00 0,00 111.791,33 0,09 37.208,67 14.342,28 83.393,95 0,08 65.606,05

Administração Financeira

Controle Interno

Normatização e Fiscalização

Tecnologia da Informação

Ordenamento Territorial

Formação de Recursos Humanos

Administração de Receitas

Administração de Concessões

Comunicação Social

FU04 - Demais Subfunções

Defesa Nacional 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Defesa Aérea

Defesa Naval

Defesa Terrestre

FU05 - Administração Geral

FU05 - Demais Subfunções

Segurança Pública 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Policiamento

Defesa Civil

Informação e Inteligência

FU06 - Administração Geral

FU06 - Demais Subfunções

Relações Exteriores 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Relações Diplomáticas

Cooperação Internacional

FU07 - Administração Geral

FU07 - Demais Subfunções

Assistência Social 74.000,00 67.500,00 2.091,68 40.707,31 0,03 26.792,69 8.033,66 36.579,13 0,04 30.920,87 0,00

Assistência ao Idoso

Assistência à Pessoa com Deficiência

Assistência à Criança e ao Adolescente 11.000,00 5.000,00 0,00 0,00 0,00 5.000,00 0,00 0,00 0,00 5.000,00

Assistência Comunitária 59.000,00 52.500,00 0,00 32.200,00 0,02 20.300,00 6.924,92 29.180,56 0,03 23.319,44

Serviços Socioassistenciais 4.000,00 10.000,00 2.091,68 8.507,31 0,01 1.492,69 1.108,74 7.398,57 0,01 2.601,43

Segurança e Renda

FU08 - Administração Geral

FU08 - Demais Subfunções

Previdência Social 1.000,00 1.000,00 0,00 0,00 0,00 1.000,00 0,00 0,00 0,00 1.000,00 0,00

Previdência Básica

Previdência do Regime Estatutário 1.000,00 1.000,00 0,00 0,00 0,00 1.000,00 0,00 0,00 0,00 1.000,00

Previdência Complementar

Previdência Especial

FU09 - Administração Geral

FU09 - Demais Subfunções

Saúde 1.722.000,00 1.581.000,00 0,00 1.404.082,24 1,09 176.917,76 283.329,65 1.319.220,80 1,29 261.779,20 0,00

Atenção Básica 1.589.000,00 1.451.000,00 0,00 1.294.082,24 1,00 156.917,76 260.599,51 1.212.526,12 1,19 238.473,88

Assistência Hospitalar e Ambulatorial 1.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Suporte Profilático e Terapêutico

Documento gerado em 17/11/2026 09:33:31 Página 11 de 15
**Função/Subfunção - Intra**
**Execução da Despesa - Intra**
**DOTAÇÃO**
**INICIAL**
**DOTAÇÃO**
**ATUALIZADA (a)**
**DESPESAS EMPENHADAS**
**NO BIMESTRE**
**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
**% (b/III b)**
**SALDO (c) =**
**(a-b)**
**DESPESAS LIQUIDADAS**
**NO BIMESTRE**
**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**
**% (d/III d)**
**SALDO (e) =**
**(a-d)**
**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**

Vigilância Sanitária 1.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Vigilância Epidemiológica 131.000,00 130.000,00 0,00 110.000,00 0,09 20.000,00 22.730,14 106.694,68 0,10 23.305,32

Alimentação e Nutrição

FU10 - Administração Geral

FU10 - Demais Subfunções

Trabalho 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Relações de Trabalho

Empregabilidade

Fomento ao Trabalho

FU11 - Administração Geral

FU11 - Demais Subfunções

Educação 4.002.500,00 3.653.000,00 207.500,00 3.500.665,97 2,71 152.334,03 652.616,24 3.004.729,14 2,95 648.270,86 0,00

Ensino Fundamental 1.794.000,00 2.168.000,00 405.000,00 2.128.647,23 1,65 39.352,77 516.844,81 1.756.945,93 1,72 411.054,07

Ensino Médio

Ensino Profissional

Ensino Superior

Educação Infantil 2.155.500,00 1.425.500,00 -204.000,00 1.315.518,74 1,02 109.981,26 123.507,04 1.199.999,54 1,18 225.500,46

Educação de Jovens e Adultos 51.000,00 57.500,00 6.500,00 56.500,00 0,04 1.000,00 12.264,39 47.783,67 0,05 9.716,33

Educação Especial 2.000,00 2.000,00 0,00 0,00 0,00 2.000,00 0,00 0,00 0,00 2.000,00

Educação Básica

FU12 - Administração Geral

FU12 - Demais Subfunções

Cultura 20.000,00 20.000,00 0,00 15.000,00 0,01 5.000,00 2.537,32 13.069,00 0,01 6.931,00 0,00

Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico

Difusão Cultural 20.000,00 20.000,00 0,00 15.000,00 0,01 5.000,00 2.537,32 13.069,00 0,01 6.931,00

FU13 - Administração Geral

FU13 - Demais Subfunções

Direitos da Cidadania 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Custódia e Reintegração Social

Direitos Individuais Coletivos e Difusos

Assistência aos Povos Indígenas

FU14 - Administração Geral

FU14 - Demais Subfunções

Urbanismo 246.000,00 236.000,00 0,00 212.433,45 0,16 23.566,55 40.057,92 183.342,09 0,18 52.657,91 0,00

Infra-Estrutura Urbana

Serviços Urbanos

Transportes Coletivos Urbanos

FU15 - Administração Geral 246.000,00 236.000,00 0,00 212.433,45 0,16 23.566,55 40.057,92 183.342,09 0,18 52.657,91

FU15 - Demais Subfunções

Habitação 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Habitação Rural

Habitação Urbana

FU16 - Administração Geral

FU16 - Demais Subfunções

Saneamento 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Saneamento Básico Rural

Saneamento Básico Urbano

FU17 - Administração Geral

FU17 - Demais Subfunções

Gestão Ambiental 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Preservação e Conservação Ambiental

Controle Ambiental

Recuperação de Áreas Degradadas

Recursos Hídricos

Documento gerado em 17/11/2026 09:33:31 Página 12 de 15
**Função/Subfunção - Intra**
**Execução da Despesa - Intra**
**DOTAÇÃO**
**INICIAL**
**DOTAÇÃO**
**ATUALIZADA (a)**
**DESPESAS EMPENHADAS**
**NO BIMESTRE**
**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
**% (b/III b)**
**SALDO (c) =**
**(a-b)**
**DESPESAS LIQUIDADAS**
**NO BIMESTRE**
**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**
**% (d/III d)**
**SALDO (e) =**
**(a-d)**
**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Meteorologia

FU18 - Administração Geral

FU18 - Demais Subfunções

Ciência e Tecnologia 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Desenvolvimento Científico

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia

Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

FU19 - Administração Geral

FU19 - Demais Subfunções

Agricultura 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Abastecimento

Extensão Rural

Irrigação

Promoção da Produção Agropecuária

Defesa Agropecuária

FU20 - Administração Geral

FU20 - Demais Subfunções

Organização Agrária 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Reforma Agrária

Colonização

FU21 - Administração Geral

FU21 - Demais Subfunções

Indústria 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Promoção Industrial

Produção Industrial

Mineração

Propriedade Industrial

Normalização e Qualidade

FU22 - Administração Geral

FU22 - Demais Subfunções

Comércio e Serviços 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Promoção Comercial

Comercialização

Comércio Exterior

Serviços Financeiros

Turismo

FU23 - Administração Geral

FU23 - Demais Subfunções

Comunicações 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Comunicações Postais

Telecomunicações

FU24 - Administração Geral

FU24 - Demais Subfunções

Energia 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Conservação de Energia

Energia Elétrica

Combustíveis Minerais

Biocombustíveis

FU25 - Administração Geral

FU25 - Demais Subfunções

Transporte 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Transporte Aéreo

Transporte Rodoviário

Transporte Ferroviário

Transporte Aquaviário

Documento gerado em 17/11/2026 09:33:31 Página 13 de 15
**Função/Subfunção - Intra**
**Execução da Despesa - Intra**
**DOTAÇÃO**

**INICIAL**
**DOTAÇÃO**
**ATUALIZADA (a)**
**DESPESAS EMPENHADAS**
**NO BIMESTRE**
**DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)**
**% (b/III b)**
**SALDO (c) =**
**(a-b)**
**DESPESAS LIQUIDADAS**
**NO BIMESTRE**
**DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)**
**% (d/III d)**
**SALDO (e) =**
**(a-d)**
**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)**
Transportes Especiais

FU26 - Administração Geral

FU26 - Demais Subfunções

Desporto e Lazer 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00

Desporto de Rendimento

Desporto Comunitário

Lazer

FU27 - Administração Geral

FU27 - Demais Subfunções

Encargos Especiais 1.656.000,00 908.000,00 0,00 801.552,49 0,62 106.447,51 8.283,33 249.551,33 0,24 658.448,67 0,00

Refinanciamento da Dívida Interna 1.656.000,00 908.000,00 0,00 801.552,49 0,62 106.447,51 8.283,33 249.551,33 0,24 658.448,67

Refinanciamento da Dívida Externa

Serviço da Dívida Interna

Serviço da Dívida Externa

Transferências

Outros Encargos Especiais

Transferências para a Educação Básica

FU28 - Demais Subfunções

Reserva de Contingência

Documento gerado em 17/11/2026 09:33:31 Página 14 de 15
**RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção**

**Notas Explicativas**
**31/10/2026**
**Valores**

**Notas Explicativas -**
Notas Explicativas

Documento gerado em 17/11/2026 09:33:31 Página 15 de 15
Lista de Assinaturas
Assinatura: 1

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

Assinatura: 6
As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**Publicado por:**
Samila Rodrigues Purificação
**Código Identificador:**0E4A753B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**
**ERRATA Nº 02 AO EDITAL Nº 03/2025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025**

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Limoeiro-PE, em 16 de novembro de 2026, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Wilton Ferreira da Silva, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, considerando a publicação do Edital nº 03/2025, que trata da seleção de projetos de organizações da sociedade civil, apresentados ao CMDI, para fins de concessão de certificado de captação de recursos financeiros para o FMDI no período 2026/2027, veiculado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE no dia 23/10/2025, Edição 3956, e republicado pela Errata nº 01, de 23 de outubro de 2025, vem realizar a presente errata, destinada a substituir integralmente as publicações anteriores, para adequar o Edital e seus anexos à Lei Federal nº 13.019/2014, à Lei Federal nº 12.213/2010 e à Lei Municipal nº 2.338/2016, passando o Edital a vigorar com a redação oficial abaixo.

Parágrafo único. Em razão das alterações promovidas por esta errata em requisitos que afetam a elaboração das propostas, fica reaberto o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta errata, para a apresentação de projetos ou para a readequação dos projetos já apresentados, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014. As organizações da sociedade civil que já apresentaram projetos poderão readequá-los, mediante novo envio ao endereço eletrônico cmdilimoeiro@gmail.com, aproveitando-se a documentação já entregue que não tenha sido afetada pelas alterações.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO Nº 03/2025**

SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, APRESENTADOS AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – PERÍODO 2026/2027

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Limoeiro/PE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências"; na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; na Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza a dedução, do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, das doações efetuadas aos fundos municipais, estaduais e nacional do idoso; e na Lei Municipal nº 2.338, de 22 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 2.441, de 22 de junho de 2022, que "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Limoeiro e dá outras providências", torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em formalizar parceria para a execução de projeto de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos do idoso, no âmbito do Município de Limoeiro/PE.

§1º A formalização das parcerias para a execução dos projetos selecionados fica condicionada à captação dos recursos necessários pelas OSC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste Edital e à aprovação dos respectivos planos de trabalho pela plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO.

§2º O presente Edital, bem como seus anexos, será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Limoeiro (https://www.limoeiro.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

§3º A parceria será formalizada entre o Município de Limoeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, gestora do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, e a OSC selecionada, mediante Termo de Colaboração, com a participação do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.338/2016.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 2º A presente seleção rege-se pelos princípios e normas estabelecidos na seguinte legislação:

• Constituição Federal de 1988, art. 230;
• Constituição do Estado de Pernambuco de 1989;
• Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
• Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso);
• Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010 (Fundo Nacional do Idoso e dedução das doações aos fundos do idoso no imposto de renda);
• Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);
• Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), quanto aos projetos de assistência social;
• Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, arts. 71 a 74 (fundos especiais);
• Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
• Lei Municipal nº 2.338, de 22 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Municipal nº 2.441, de 22 de junho de 2022, que "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Limoeiro e dá outras providências";
• Normas infralegais e regulamentos aplicáveis.

**3. OBJETO**

Art. 3º O objeto deste Edital é a seleção de projetos de OSC, conforme disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros destinados ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, visando à execução de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos do idoso, no âmbito do Município de Limoeiro/PE.

**4. FINALIDADES E OBJETIVOS DESTE EDITAL**

Art. 4º O presente Edital de Chamamento Público tem como finalidade o recebimento, avaliação, aprovação e chancela de projetos de OSC para captação de recursos provenientes de doações de pessoas jurídicas ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, dedutíveis do imposto de renda nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010.

Parágrafo único. A chancela deve ser entendida como a autorização para a captação de recursos para o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, destinados a projetos específicos aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Art. 5º O objetivo é o fortalecimento das políticas públicas voltadas aos direitos dos idosos, no âmbito do Município de Limoeiro/PE, mobilizando organizações da sociedade civil para execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa de seus direitos, por meio de ações complementares e inovadoras às políticas sociais básicas, priorizando especialmente idosos em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social, observada a prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, nos termos do art. 2º, XIII, da Lei Municipal nº 2.338/2016, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.441/2022.

Parágrafo único. As despesas destinadas à manutenção de serviço já executado pela OSC somente poderão integrar o projeto quando demonstrada, de forma fundamentada, sua necessidade para a execução das ações complementares propostas, e desde que não sejam custeadas por outra fonte de recursos públicos.

**5. JUSTIFICATIVA**

Art. 6º A política nacional de defesa dos direitos do idoso fundamenta-se na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e na Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994. Esses instrumentos reconhecem os idosos como sujeitos plenos de direitos humanos, estabelecendo a prioridade absoluta de seus direitos nas políticas públicas.

Parágrafo único. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, como órgão responsável pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos do idoso do MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE, atendendo à deliberação aprovada na 7ª Assembleia Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 2025, fundamentada na necessidade de fortalecimento de ações voltadas à promoção dos direitos dos idosos, considerou ser fundamental o financiamento de projetos desenvolvidos por OSC para o fortalecimento das políticas municipais voltadas à proteção de seus direitos.

**6. EIXOS E DIRETRIZES**

Art. 7º O projeto deverá abranger o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, consoante inciso III-B do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, pautadas nos Direitos Fundamentais conforme a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, com proposta conforme pelo menos 01 (um) dos eixos apresentados:

I – Eixo Temático I – Projeto de Assistência Social – voltado ao atendimento de idosos, respeitado:

a) Faixa etária: idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

b) Equipe técnica mínima: responsável técnico, com formação em nível superior, dentre os profissionais previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, integrante do quadro próprio da OSC, nos termos do art. 19, VI, deste Edital.

c) Meta: melhorar a autoestima e o convívio social: inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e sociais, empoderamento, valorização de espaço, respeito, dentre outros.

d) Prazo de execução e vigência: prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

II – Eixo Temático II – Projeto de Educação e Cultura – voltado ao atendimento de idosos, respeitado:

a) Faixa etária: idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

b) Equipe técnica mínima: responsável técnico, com formação em nível superior na área de educação.

c) Meta: melhorar a cidadania e o convívio social: desenvolvimento e formação educacional.

d) Prazo de execução e vigência: prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

III – Eixo Temático III – Projeto de Esporte e Lazer – voltado ao atendimento de idosos, respeitado:

a) Faixa etária: idosos com idade igual ou superior a 60 anos.

b) Equipe técnica mínima: responsável técnico, com formação em nível superior na área de educação física.

c) Meta: melhorar a autoestima, a disciplina e o convívio social: desenvolvimento por meio de práticas desportivas e de lazer.

d) Prazo de execução e vigência: prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

§1º Ainda poderá ser apresentado projeto voltado para manutenção predial, com objetivo de executar reformas e adquirir equipamentos que contribuam para melhorias nas instalações, tornando-as adequadas à realização das atividades com idosos.

§2º O prazo de execução e vigência do projeto poderá ser prorrogado por até mais dois períodos de 12 (doze) meses.

§3º O projeto deverá ser desenvolvido no Município de Limoeiro e destinado aos idosos residentes neste município.

**7. CRONOGRAMA DE PRAZOS**

Art. 8º As etapas e atividades previstas para a realização deste Edital seguirão os prazos da tabela a seguir:

**TABELA 01 – PRAZOS DO EDITAL**

| ITEM | DESCRIÇÃO | PERÍODO |
|---|---|---|
| 8.1 | Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público nº 003/2025 | 24/10/2025 (republicação integral pela Errata nº 02 em 16/11/2026) |
| 8.2 | Impugnação do Edital (Anexo XVI), exclusivamente pelo endereço eletrônico cmdilimoeiro@gmail.com | Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital ou da Errata nº 02 |
| 8.3 | Formalização de consultas e pedidos de esclarecimento, exclusivamente pelo endereço eletrônico cmdilimoeiro@gmail.com | Durante toda a vigência deste Edital – resposta até 5 (cinco) dias úteis após recebimento pelo CMDI |
| 8.4 | Entrega dos projetos e da documentação, por meio do e-mail cmdilimoeiro@gmail.com | A partir do dia 04/11/2025, após o prazo de impugnação, até 18 (dezoito) meses da publicação do Edital, observado o parágrafo único do preâmbulo da Errata nº 02 |
| 8.5 | Análise e avaliação dos projetos e da documentação pela Comissão de Seleção e Avaliação; divulgação do resultado preliminar no site oficial do Município de Limoeiro (https://www.limoeiro.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE | Até 30 (trinta) dias após o envio do e-mail de confirmação de recebimento dos projetos pelo CMDI |
| 8.6 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar do projeto (Anexo XVII), exclusivamente por meio do e-mail cmdilimoeiro@gmail.com | Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar |
| 8.7 | Resultado dos recursos, publicado no site oficial do Município de Limoeiro e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE | Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo de recurso |

| | | |
|---|---|---|
| 8.8 | Resultado definitivo do projeto – homologação pelo Plenário do CMDI | Na reunião plenária ordinária ou extraordinária seguinte ao encaminhamento dos projetos |
| 8.9 | Publicação e disponibilização dos Certificados de Captação de Recursos Financeiros no site oficial do Município de Limoeiro e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE | Até 10 (dez) dias após a publicação da homologação do resultado definitivo pelo Plenário |

**8. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**

Art. 9º Consultas e/ou dúvidas relativas às disposições deste Edital, conforme item 8.3 do Art. 8º, deverão ser formalizadas ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO por meio do endereço eletrônico cmdilimoeiro@gmail.com.

Parágrafo único. As respostas do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO às consultas e dúvidas formuladas serão enviadas ao mesmo endereço de envio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do seu recebimento.

**9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Art. 10 Não serão recebidas impugnações apresentadas fora das condições e prazos estabelecidos no item 8.2 do Art. 8º.

Art. 11 As petições de impugnação devem ser encaminhadas à Comissão de Seleção e Avaliação, formalizadas em documento conforme Anexo XVI, assinado pelo representante legal da OSC ou por procurador legalmente habilitado, e enviadas como anexo ao e-mail cmdilimoeiro@gmail.com.

§1º Em caso de representação por procurador, a impugnação deverá estar acompanhada da procuração e de cópias digitalizadas do documento oficial de identificação com foto e CPF do outorgante e do procurador.

§2º Serão aceitos, para fins comprobatórios, os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.

§3º As petições de impugnação (Anexo XVI) deverão conter:

a) nome, qualificação e endereço da OSC recorrente;

b) exposição das razões do inconformismo.

Art. 12 Os pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção e Avaliação e o resultado será publicado no site do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Art. 13 A decisão da Comissão de Seleção e Avaliação nos processos de impugnação será fundamentada e publicada, sem prejuízo do controle exercido pela autoridade competente e pelos órgãos de controle interno e externo.

**10. COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**

Art. 14 As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção e Avaliação, designada pela Resolução do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO nº 002/2025, publicada no site oficial do Município de Limoeiro (https://www.limoeiro.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, em 23/10/2025, composta por 03 (três) membros titulares, em número ímpar, sendo 02 (dois) conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, incluindo mais 1 (um) membro, servidor efetivo do Município.

I – A Comissão de Seleção e Avaliação poderá ser renovada ou substituída, através de nova resolução, sempre que se fizer necessário, tendo em vista as alternâncias na composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO e outros motivos;

II – A Comissão de Seleção e Avaliação realizará a seleção preliminar dos projetos e a habilitação técnica e jurídica da OSC, para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, pelo Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO;

III – A Comissão de Seleção e Avaliação poderá contar, se necessário, com o apoio técnico de especialistas, visando à emissão de parecer técnico;

IV – A Comissão de Seleção e Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC, bem como para esclarecer dúvidas e omissões, observando os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência;

V – A Comissão de Seleção e Avaliação poderá solicitar parecer técnico sobre a viabilidade do projeto a setores da administração pública, que deverão se manifestar expressamente sobre a viabilidade das ações do projeto no Município.

Parágrafo único. Ficará impedido de participar da Comissão de Seleção e Avaliação, bem como das deliberações do Plenário relativas ao respectivo projeto, o membro que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer das OSC participantes do chamamento, inclusive na condição de dirigente, associado, empregado, prestador de serviço ou representante da entidade no Conselho, devendo ser designado substituto com qualificação equivalente, nos termos do art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 15 A apresentação do projeto e dos documentos por parte das OSC pressupõe a aceitação integral dos termos deste Edital.

Art. 16 Poderão participar deste Chamamento Público as OSC definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que estejam inscritas e com cadastro atualizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Limoeiro/PE, com inscrição no CNPJ de, no mínimo, 1 (um) ano de existência, nos termos do art. 33, V, “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 17 Os projetos e toda a documentação devem ser encaminhados ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, por meio de requerimento de inscrição e da Declaração de Ciência e Concordância (Anexo I), anexados ao e-mail cmdilimoeiro@gmail.com, atendendo aos seguintes requisitos:

a) os documentos devem ser convertidos para o formato PDF e devem ter todas as páginas rubricadas, além de serem assinados e escaneados ou assinados digitalmente via Gov.br, pelo representante legal da OSC ou por procurador legalmente habilitado, conforme §§ 1º e 2º do Art. 11;

b) o Orçamento Geral do Projeto e do Plano de Trabalho deverão ser apresentados em formato de planilha Excel, conforme modelo constante no Anexo XV, e encaminhados juntamente com a documentação exigida, nos termos deste Edital nº 03/2025;
c) projetos que demandem reformas e adequações de instalações deverão ser acompanhados de parecer do órgão municipal responsável.
§1º A apresentação de documentação falsa implicará na aplicação das sanções legais cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§2º Não será admitida a juntada posterior de documentos essenciais à habilitação que não tenham sido apresentados tempestivamente, podendo a Comissão de Seleção e Avaliação, fundamentadamente, conceder prazo para saneamento de vícios formais ou para complementação de documentos já apresentados.
Art. 18 Os projetos apenas poderão ter abrangência municipal.
Art. 19 Cada OSC poderá apresentar apenas um projeto por ano, abrangendo um total de até dois projetos, seja em captação, seja em execução, adotando o Anexo XI – Roteiro para Elaboração de Projetos.
I – O prazo de execução do projeto deve ser de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses;
II – Cada OSC poderá apresentar projetos com valores correspondentes ao objeto do projeto, cabendo à Comissão de Seleção e Avaliação considerar, quando da aprovação, a adequação deste valor, considerando a motivação, os requisitos orçamentários e a capacidade operacional e técnica da organização proponente;
III – O projeto deve estar em consonância com os eixos e diretrizes do Título 6, Art. 7º, deste Edital;
IV – Não será exigida contrapartida em bens ou serviços das OSC;
V – Não serão permitidos projetos com atuação em rede;
VI – Não serão considerados, para fins de habilitação técnica, de pontuação ou de composição da equipe do projeto, profissionais que mantenham vínculo funcional ou contratual com o Município de Limoeiro, ou que por ele sejam remunerados, ainda que em exercício na sede da OSC, observado o art. 45, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 20 Para cada projeto selecionado, será concedido um Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, nominativo, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante requerimento ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (Anexo XIV).
Art. 21 Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as OSC que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou que apresentem qualquer impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

**12. ANÁLISE DOS PROJETOS**

Art. 22 Os projetos protocolados, dentro do prazo e da forma estabelecidos neste Edital, serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção e Avaliação, que terá até 30 (trinta) dias, a partir do prazo estabelecido no item 8.4 do Art. 8º, para emitir o resultado preliminar da avaliação, considerando a avaliação técnica do projeto e a avaliação da documentação exigida para habilitação.
Art. 23 Serão reprovados de imediato os projetos que:
a) não estiverem em consonância com os Eixos propostos neste Edital;
b) estiverem em desacordo com este Edital;
c) apresentarem documentação incompleta ou fora dos requisitos do Art. 26;
d) obtiverem pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos, conforme critérios definidos na Tabela 02 abaixo.

**TABELA 02 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

| CRITÉRIO | GRADAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|---|
| **1. Coerência e Qualidade Técnica – valendo de 0 a 10 pontos no total** | | |
| 1.1 Diagnóstico da realidade: clareza, fundamentação e aderência do problema identificado a dados verificáveis. | Plena (2,0); Satisfatória (1,0); Insatisfatória/não atende (0,0) | 2,0 |
| 1.2 Metodologia: adequação e nível de detalhamento dos procedimentos propostos. | Plena (2,0); Satisfatória (1,0); Insatisfatória/não atende (0,0) | 2,0 |
| 1.3 Coerência interna: consistência lógica entre diagnóstico, objetivos, metas, atividades, indicadores e resultados esperados. | Plena (2,0); Satisfatória (1,0); Insatisfatória/não atende (0,0) | 2,0 |
| 1.4 Capacidade técnico-operacional da OSC: histórico/experiência institucional; equipe técnica própria, observado o art. 19, VI; capacidade de articulação e mobilização de apoios e parcerias. | Plena (1,0); Satisfatória (0,5); Insatisfatória/não atende (0,0) | 1,0 |
| 1.5 Planilha orçamentária: clareza, detalhamento na proposição e compatibilidade com o mercado. | Plena (2,0); Satisfatória (1,0); Insatisfatória/não atende (0,0) | 2,0 |
| 1.6 Potencial de inovação, impacto social positivo e continuidade: presença de abordagem inovadora pertinente ao problema identificado, com potencial incremental de impacto. | Plena (1,0); Satisfatória (0,5); Insatisfatória/não atende (0,0) | 1,0 |

Art. 24 Cada um dos critérios de avaliação será pontuado individualmente pela Comissão de Seleção e Avaliação.
Art. 25 Nesta etapa, o resultado preliminar da análise documental e da avaliação do projeto será divulgado no site oficial do Município de Limoeiro (https://www.limoeiro.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, conforme item 8.5 do Art. 8º, sendo passível de recurso conforme os Arts. 29 e 30 deste Edital.
Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá, fundamentadamente, conceder prazo para saneamento de vícios formais ou complementação de documentos, vedada, porém, a apresentação extemporânea de documentos essenciais à habilitação que não tenham sido apresentados tempestivamente.

**13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Art. 26 No ato da inscrição, a OSC deverá encaminhar ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, via e-mail (cmdilimoeiro@gmail.com), o projeto e a documentação necessária para habilitação, conforme abaixo:
a) Habilitação Técnica;
b) Habilitação Documental;
c) Declarações e Termo de Compromisso (Anexos I ao XI e XVIII deste Edital).
§1º Documentação exigida:
a) estatuto social registrado e suas alterações, conforme Art. 33 da Lei 13.019/2014;
b) ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada;
c) comprovante de inscrição da OSC e de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Limoeiro (Anexo II), nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 e do art. 2º, VII, da Lei Municipal nº 2.338/2016;
c.1) quando se tratar de entidade ou projeto de assistência social, comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.742/1993;
d) comprovação de experiência prévia (mínimo de 1 ano), (Anexo X), na execução do objeto ou atividade similar, por meio de: instrumentos de parceria com entidades públicas ou privadas; relatórios de atividades; publicações e pesquisas; currículos de dirigentes e equipe técnica; declarações emitidas por instituições públicas ou privadas; prêmios recebidos;
e) relação nominal atualizada dos dirigentes (Anexo IV), com dados pessoais completos;
f) comprovante de inscrição no CNPJ, com no mínimo 1 (um) ano de atividade regular;
g) documento oficial com foto e CPF do representante legal ou procurador (se procurador, observar os §§ 1º e 2º do Art. 11);
h) comprovante de funcionamento no endereço declarado.
§2º Qualquer alteração nos atos constitutivos ou no quadro de dirigentes deverá ser comunicada ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO em até 30 dias corridos após o registro.
§3º O estatuto social deve conter expressamente o disposto no Art. 33 da Lei 13.019/14:
I – finalidades de relevância pública e social;
II – previsão de destinação do patrimônio, em caso de dissolução, a outra pessoa jurídica de igual natureza;
III – escrituração contábil conforme princípios e normas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
§4º A ata de eleição/posse deve estar em conformidade com o estatuto social, sob pena de desclassificação.

**14. RESULTADOS PRELIMINARES E RECURSOS**

Art. 27 Apenas as OSC aprovadas na etapa de habilitação técnica (Art. 22) terão seus projetos analisados conforme os critérios de avaliação jurídico/documental.
Art. 28 A Comissão de Seleção e Avaliação publicará, no site oficial do Município de Limoeiro (https://www.limoeiro.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, o resultado preliminar do processo seletivo, com os pareceres correspondentes, nos seguintes casos:
a) OSC reprovadas quanto à análise técnica do projeto;
b) OSC aprovadas na análise técnica, mas reprovadas na análise documental;
c) OSC aprovadas quanto à documentação e quanto ao teor do projeto.
Art. 29 As interposições de recurso contra os resultados preliminares das etapas de habilitação e seleção deverão ser encaminhadas ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, formalizadas em documento assinado (Anexo XVII) pelo representante legal da OSC ou por procurador legalmente habilitado, e enviadas como anexo por e-mail ao endereço cmdilimoeiro@gmail.com.
I – Nos casos de representação por procurador, deverão ser observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 11;
II – As petições de recurso (Anexo XVII) devem conter: a) nome, qualificação e endereço da OSC recorrente; b) exposição clara das razões do inconformismo;
III – Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção e Avaliação, com resultado publicado no site oficial do Município de Limoeiro (https://www.limoeiro.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo recursal, conforme item 8.7 do Art. 8º;
IV – As decisões da Comissão de Seleção e Avaliação serão fundamentadas, sem prejuízo do controle exercido pela autoridade competente e pelos órgãos de controle interno e externo.
Art. 30 Encerrado o prazo de recurso, a Comissão de Seleção e Avaliação encaminhará o resultado definitivo para homologação pelo Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

**15. RESULTADO FINAL E PUBLICAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 31 A cada reunião do Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, havendo apresentação dos resultados finais do processo seletivo referente a este Edital, será emitida resolução homologatória, publicada no site oficial do Município de Limoeiro (https://www.limoeiro.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, juntamente com os Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros das OSC referentes aos projetos habilitados.
Art. 32 A vigência dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros inicia-se com a publicação no site oficial do Município de Limoeiro (https://www.limoeiro.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante justificativa da OSC e aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.
Parágrafo único. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses sem que tenha ocorrido captação de recursos, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO cancelará o respectivo Certificado.

**16. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 33 Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO/PE, através de captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil, na modalidade de chancela.
Parágrafo único. A execução dos projetos estará condicionada à captação de recursos provenientes de doações de pessoas jurídicas, dedutíveis do imposto de renda nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO/PE.
Art. 34 Do total captado, 90% (noventa por cento) será destinado à execução do projeto e 10% (dez por cento) será retido no FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO para ações de universalização e fortalecimento da política de atendimento aos direitos do idoso de Limoeiro/PE, nos termos dos arts. 2º, X, e 18 da Lei Municipal nº 2.338/2016.
§1º Exemplo de cálculo: R$ 100.000,00 captados → R$ 90.000,00 para execução do projeto e R$ 10.000,00 retidos no FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.
§2º O valor total do projeto e do Certificado corresponderá ao custo das ações acrescido da retenção, de modo que o custo das ações represente 90% (noventa por cento) do valor total. Exemplo: para ações que custem R$ 90.000,00, o valor total a captar será de R$ 100.000,00.
§3º Caso o orçamento da OSC não informe corretamente o percentual de 10%, este será ajustado pela Comissão de Seleção e Avaliação antes da emissão do Certificado.
Art. 35 A formalização da parceria, via Termo de Colaboração, exige a captação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto no projeto e no Certificado.
§1º A OSC fará no plano de trabalho as adequações para assegurar a viabilidade das ações do projeto, cabendo à Comissão de Seleção e Avaliação analisar e aprovar.
§2º Recursos captados abaixo de 25% do valor previsto no projeto ou acima do valor do projeto serão repassados à OSC desde que haja viabilidade de adequação das metas, sem comprometer o objeto da parceria; não sendo possível a adequação das metas, tais recursos serão revertidos à universalização das políticas de atenção e fortalecimento dos direitos do idoso de Limoeiro/PE, por meio do seu FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.
Art. 36 Após captação suficiente, a OSC deverá apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO seu Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração.
Parágrafo único. A Comissão de Seleção e Avaliação avaliará o Plano de Trabalho e encaminhará parecer ao Plenário, solicitando autorização para formalização da parceria mediante Termo de Colaboração.
Art. 37 O Plano de Trabalho deve conter cronograma de execução e de desembolso, com previsão de repasse, observada a vigência da parceria.
Art. 38 Caso o Termo de Colaboração não seja formalizado até o fim da vigência do Certificado de Captação, os recursos captados serão revertidos à universalização das políticas de atenção e fortalecimento dos direitos do idoso de Limoeiro/PE.
Art. 39 É vedada a transferência de recursos entre Certificados, mesmo da mesma OSC.
Art. 40 É permitida a remuneração da atividade de captação de recursos, com recursos da parceria, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que prevista e orçada no Plano de Trabalho aprovado e observadas as seguintes condições:
I – a remuneração corresponderá ao custo efetivo, proporcional e comprovado da atividade, vedado o pagamento em percentual automático sobre os valores captados ou a título de taxa de administração;
II – somente poderão ser custeadas as atividades de captação realizadas durante a vigência da parceria, a exemplo das voltadas a novos aportes nos termos dos Arts. 41 e 59, sendo vedado o pagamento de atividade realizada antes da celebração do Termo de Colaboração;
III – é vedada a remuneração em duplicidade, inclusive quando o profissional responsável pela captação já for remunerado pela OSC, para a mesma atividade, com recursos próprios ou de outra fonte.
Art. 41 Havendo novas captações com um mesmo Certificado, a OSC poderá celebrar termo aditivo com novo Plano de Trabalho, desde que respeitado o projeto original e a legislação aplicável.
Art. 42 Os recursos captados deverão ser depositados pelos destinadores, pessoas jurídicas, diretamente em conta bancária específica do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO/PE, mantida em instituição financeira oficial (art. 18, §1º, da Lei Municipal nº 2.338/2016), com vinculação à execução do projeto:
Dados bancários:
CNPJ nº: 48.560.864/0001-94
Banco: 001 – Agência nº: 0232-1
Conta Corrente nº: 38.411-9
Favorecido: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO/PE
Parágrafo único. O doador deverá identificar, no ato do depósito ou por comunicação ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, o projeto ao qual destina a doação, e o Fundo emitirá o recibo exigido para fins de dedução do imposto de renda, na forma da legislação federal.
Art. 43 A execução do objeto da parceria dependerá da efetiva captação dos recursos e da existência de dotação orçamentária detalhadamente indicada no Termo de Colaboração.

**17. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 44 As OSC com projetos selecionados e habilitados nos termos deste Edital, que estejam com o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros vigente e tenham obtido êxito na captação de recursos compatíveis com a execução do projeto e em conformidade com os limites estabelecidos neste Edital, estarão aptas a apresentar seus Planos de Trabalho.
Art. 45 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado pela OSC, conforme o modelo do Anexo XII, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I – descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre as atividades e metas a serem atingidas;
II – descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
III – definição dos parâmetros para a aferição do cumprimento das metas;
IV – forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

V – previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizadas;
VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública municipal;
VII – cronograma de desembolso;
VIII – previsão de duração da execução do objeto da parceria;
IX – declaração de que as despesas previstas não são custeadas, no mesmo período, por outra fonte de recursos públicos, acompanhada, quando houver equipe remunerada, da indicação da fonte de custeio de cada profissional (Anexo XVIII).
Parágrafo único. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V, conforme declaração expressa constante no Anexo IX, deverá ser realizada com base no regulamento de compras publicado pela OSC e encaminhado ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.
Art. 46 Para celebração da parceria, a OSC deverá (re)apresentar, em caso de alterações, a documentação de habilitação prevista no Art. 26, além das certidões e declarações listadas a seguir:
a) declarações II a XI e XVIII, conforme Anexos deste Edital;
b) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, e Certificado de Regularidade do FGTS;
c) certidão de regularidade tributária estadual;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
e) certidões de quitação plena dos tributos municipais e estaduais;
f) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND), emitida pela Receita Federal;
g) certidão de existência jurídica emitida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações; no caso de cooperativa social, certidão simplificada da junta comercial, se aplicável;
h) relação da equipe técnica, com identificação dos membros, funções, vínculo com a OSC e currículos atualizados compatíveis com as atividades a serem desempenhadas, observado o art. 19, VI;
i) prova de propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade, contrato de locação, cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, se necessário à execução do objeto;
j) regulamento de compras;
k) autorização do proprietário para reforma e adequação dos espaços, quando for o caso;
l) parecer, alvará ou liberação para reforma e adequação dos espaços emitida pelo órgão responsável da Prefeitura, quando for o caso.
§1º Todos os documentos exigidos deverão ser assinados ou rubricados pelo responsável legal da OSC ou por seu procurador e enviados por e-mail para cmdilimoeiro@gmail.com, à Comissão de Seleção e Avaliação.
§2º Caso a representação seja realizada por procurador, deverá ser apresentada a procuração, acompanhada de cópias digitalizadas dos documentos de identificação oficial com foto e CPF do outorgante e do procurador, observando os §§ 1º e 2º do Art. 11.
Art. 47 A Comissão de Seleção e Avaliação analisará o Plano de Trabalho e a documentação apresentada, e eventuais ajustes que se façam necessários serão realizados por meio de diálogo técnico com a OSC, a fim de adequar a redação final aos termos deste Edital e ao projeto aprovado.
Art. 48 Constatadas inadequações significativas e dificuldades no diálogo técnico para os ajustes do Plano de Trabalho e/ou da documentação, a Comissão de Seleção e Avaliação notificará a OSC por ofício, concedendo o prazo de até 90 (noventa) dias para regularização.
Art. 49 Caso as pendências não sejam sanadas no prazo previsto no Art. 48, a OSC deverá apresentar novo Plano de Trabalho e documentação regularizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de reversão dos recursos captados à universalidade do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.
Art. 50 Não caberá recurso contra decisão da Comissão de Seleção e Avaliação que reprovar o Plano de Trabalho, desde que respeitado o prazo para ajustes, assegurando que os recursos financeiros eventualmente captados reverterão à universalização da política, por meio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO/PE.
Art. 51 Após análise e aprovação dos Planos de Trabalho, a Comissão de Seleção e Avaliação os encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, solicitando que entrem na pauta do Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária, para homologação.
Parágrafo único. No mesmo ato, a Comissão de Seleção e Avaliação solicitará à Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO que encaminhe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania as providências necessárias à celebração do Termo de Colaboração, inclusive a emissão do parecer jurídico previsto no art. 35, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**18. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

Art. 52 Aprovados os Planos de Trabalho pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, as OSC serão convocadas pela administração pública municipal para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação.
Parágrafo único. Antes da celebração, a administração pública municipal designará, por ato publicado, o gestor da parceria e a comissão de monitoramento e avaliação, nos termos dos arts. 2º, VI e XI, 58, 59 e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 53 As despesas com a publicação dos extratos dos Termos de Colaboração no Diário Oficial da AMUPE correrão por conta da administração pública municipal de Limoeiro/PE.
Art. 54 Os Termos de Colaboração terão vigência de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme o cronograma de execução do projeto, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente, mediante manifestação do Gestor da Parceria e/ou do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Art. 55 As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pelas OSC no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do Termo de Colaboração, deverão ser rescindidas, salvo nos casos de execução parcial do objeto, devidamente justificada pelo gestor da parceria e autorizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Art. 56 A OSC deverá divulgar, em seu sítio eletrônico institucional (quando houver) e em locais visíveis de sua sede e dos espaços onde exerça suas atividades, desde a data da celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:

I – data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração;

II – nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – descrição do objeto do Termo de Colaboração;

IV – valor total do Termo de Colaboração e os valores efetivamente liberados;

V – situação da prestação de contas, informando a data prevista para apresentação, a data de entrega, o prazo para análise e o resultado conclusivo;

VI – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe, as funções desempenhadas e os respectivos valores previstos.

**19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 57 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação vigente, a OSC poderá sofrer as seguintes sanções, garantido o direito à ampla defesa, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no inciso II.

Art. 58 As penalidades previstas serão aplicadas pela administração pública municipal de Limoeiro/PE, sendo as dos incisos II e III do Art. 57 de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, facultada a apresentação de defesa pela OSC no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vista no processo administrativo regularmente instaurado.

**20. ADITAMENTOS**

Art. 59 Observado o limite estabelecido no Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, a OSC que obtiver novas captações poderá solicitar a formalização de Termo Aditivo ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, mediante ofício e apresentação dos seguintes documentos:

I – ofício justificando a necessidade do aditamento para aporte dos recursos captados após a celebração da parceria;

II – uma via do Plano de Trabalho com as adequações correspondentes;

III – cotações atualizadas de preços relativas aos acréscimos no orçamento.

Art. 60 Os aditamentos para ampliação do valor da parceria, em virtude de novas captações, ficam limitados a 2 (dois) aditivos anuais, salvo autorização excepcional do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, mediante solicitação e justificativa apresentada pela OSC.

§1º É vedada a celebração de aditivo que implique acréscimo superior a 50% (cinquenta por cento) do valor global da parceria.

Art. 61 Após análise e aprovação do Termo Aditivo, o Gestor da Parceria o encaminhará à Secretaria do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, solicitando que entre na pauta do Plenário seguinte para homologação.

Parágrafo único. No mesmo ato, o Gestor da Parceria solicitará à administração pública municipal as providências necessárias à assinatura do Termo Aditivo.

**21. ANEXOS**

Art. 62 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Requerimento para Inscrição do Projeto e Declaração de Ciência e Concordância com o Edital

ANEXO II – Modelo de Declaração de Inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Limoeiro/PE

ANEXO III – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

ANEXO IV – Modelo de Declaração do art. 39, III, da Lei nº 13.019/2014 e Relação dos Dirigentes da Entidade

ANEXO V – Modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

ANEXO VI – Modelo de Termo de Compromisso sobre Utilização dos Recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO/PE

ANEXO VII – Modelo de Declaração sobre Instalações Existentes ou Previsão de Contratação/Aquisição com Recursos da Parceria

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor

ANEXO IX – Declaração de Compatibilidade de Valores com os Praticados no Mercado

ANEXO X – Declaração de Experiência Prévia

ANEXO XI – Roteiro para Elaboração de Projetos

ANEXO XII – Modelo e Orientações para Elaboração do Plano de Trabalho

ANEXO XIII – Minuta do Termo de Colaboração
ANEXO XIV – Modelo de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO/PE
ANEXO XV – Orçamento Geral do Projeto e Planos de Trabalho (planilha Excel)
ANEXO XVI – Modelo de Petição de Impugnação
ANEXO XVII – Modelo de Petição de Recurso
ANEXO XVIII – Declaração de Composição da Equipe e de Não Duplicidade de Fontes

**22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 63 Os projetos e documentos entregues pelas OSC proponentes não serão devolvidos, independentemente do resultado do Chamamento Público.
Art. 64 Os prazos e datas definidos no Título 7, Art. 8º, poderão ser alterados por decisão da Comissão de Seleção e Avaliação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, em razão de interesse público, conveniência administrativa ou força maior, mediante publicação no site oficial do Município de Limoeiro (https://www.limoeiro.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE.
Art. 65 Quando da conclusão/extinção da parceria, a titularidade dos bens remanescentes será da organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
Art. 66 O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO poderá revogar este Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante justificativa publicada no site oficial do Município de Limoeiro (https://www.limoeiro.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE.
Art. 67 A revogação ou anulação do Edital não gerará direito à indenização às OSC proponentes.
Art. 68 A OSC é responsável pela guarda dos documentos relativos à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data determinada para apresentação da prestação de contas final.
Art. 69 A aplicação dos recursos públicos deve observar os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.
Art. 70 Caso da execução da parceria resultem inovações, aperfeiçoamentos ou produtos intelectuais (inclusive softwares, estudos, relatórios, vídeos, obras literárias ou científicas), os direitos patrimoniais corresponderão, em partes iguais, aos parceiros, nos termos da legislação nacional e internacional vigente.
Art. 71 Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos firmados o descumprimento de cláusulas contratuais ou quaisquer hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.
Art. 72 As OSC proponentes são inteiramente responsáveis pelo acompanhamento das publicações relativas a este Chamamento Público.
Art. 73 A OSC deverá garantir acessibilidade em todas as ações previstas na parceria, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 3.298/1999 e a Lei nº 7.853/1989.
Art. 74 As questões omissas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Seleção e Avaliação, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

Limoeiro-PE, 16 de novembro de 2026.

_____
José Wilton Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Limoeiro

_____
Flávia Maria Melo Silva de Andrade Lima
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Limoeiro
Gestora do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL**

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE
Ofício nº ____/202__
Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, Limoeiro – PE
Assunto: Requerimento de Inscrição de Projeto para Seleção no Edital nº 003/2025 do CMDI.
A _____ (Razão Social), localizada à Rua _____, nº ____, bairro _____, através de seu representante legal, _____, portador da identidade nº _____, expedida pelo órgão _____, data de emissão ___/___/____, e inscrito no CPF sob o nº _____, vem, mui respeitosamente, nos termos do Edital nº 003/2025, requerer sua inscrição para concorrer ao processo seletivo acima referenciado e à apreciação do Projeto denominado _____.
Para tanto, declaramos estar cientes e concordamos com as exigências e diretrizes postas no Edital e seus anexos, bem como comprometemo-nos a satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente, além de promover os ajustes determinados pelo CMDI, através da avaliação do projeto e da equipe pedagógica e financeira.

Outrossim, na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao fundo, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI.
Termos em que, pede e espera deferimento.

Limoeiro-PE, ____ de _____ de 202__.

_____
Nome (Assinatura do(a) Representante Legal da instituição)

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI**

PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO
DECLARAMOS, para os devidos fins, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, que a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____, situada à _____, está devidamente cadastrada neste Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Limoeiro, sob o número _____, desde o ano de _____, com inscrição do(s) seguinte(s) programa(s): _____.

Limoeiro-PE, ____ de _____ de 202__.

_____
(Nome e Cargo do Presidente do Conselho Municipal)

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE
Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a _____ (Razão Social) (escolha uma das opções abaixo, conforme a sua situação):
( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Termo de Colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas;
( ) pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Termo de Colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas.

Limoeiro-PE, ____ de _____ de 202__.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 39, III, DA LEI Nº 13.019/2014 E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Declaro, para os devidos fins, em nome da _____ (Razão Social), nos termos do art. 39, caput, inciso III, e do art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014, que:
Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de Limoeiro, na qual será celebrado o Termo de Colaboração; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.
Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (c) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (d) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (e) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014).

**RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE – mês/ano: _____**

| Nome do dirigente | Cargo | RG | CPF | Endereço residencial | Telefone | E-mail |
|---|---|---|---|---|---|---|

Limoeiro-PE, ____ de _____ de 202__.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Declaro, para os devidos fins, nos termos do art. 39 da Lei nº 13.019/2014, que a _____ (Razão Social) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Nesse sentido, a citada entidade:

✓ está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

✓ não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

✓ não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas, o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público – art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014);

✓ não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;

✓ não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

✓ não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

✓ não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Limoeiro-PE, ____ de _____ de 202__.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VI**

**MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO – RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – FMDI**

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Eu, _____ (nome e qualificação), gestor da instituição de razão social _____, CNPJ _____, comprometo-me a utilizar os recursos repassados pelo FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – FMDI estritamente na execução do Termo de Colaboração pactuado, conforme plano de aplicação disposto no plano de trabalho.

Dessa forma, para que reste mais transparente a utilização dos recursos a serem repassados, comprometo-me a manter a Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, do Banco _____, exclusivamente para movimentação dos recursos do Termo de Colaboração a ser celebrado com a administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com a participação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI.

Limoeiro-PE, ____ de _____ de 202__.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS DA ORGANIZAÇÃO OU SOBRE A PREVISÃO DE CONTRATÁ-LAS OU ADQUIRI-LAS COM RECURSO DA PARCERIA, QUANDO NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO OBJETO PACTUADO**

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, RG _____, CPF _____, residente à _____, CEP _____, Bairro _____, representante da entidade _____, CNPJ _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os bens abaixo relacionados estarão à disposição do Projeto _____:

1 – _____
2 – _____
3 – _____

Limoeiro-PE, ____ de _____ de 202__.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, RG _____, CPF _____, residente à Rua _____, CEP _____, Bairro _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade _____, CNPJ _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Limoeiro-PE, ____ de _____ de 202__.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE VALORES COM OS PRATICADOS NO MERCADO**

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, RG _____, CPF _____, residente à _____, CEP _____, Bairro _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os preços expressos no Plano de Trabalho do projeto da entidade _____, CNPJ _____, estão compatíveis com os praticados no mercado regional.

Limoeiro-PE, ____ de _____ de 202__.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA**

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, RG _____, CPF _____, residente à _____, CEP _____, Bairro _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade _____, CNPJ _____, possui experiência em atividades relacionadas à área do objeto contemplado neste Edital[2], conforme comprovantes de experiência a seguir relacionados:

1. _____
2. _____
3. _____

[2] Esta declaração segue acompanhada de lista das declarações anexadas que atestam a experiência prévia e a capacidade técnica da OSC no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

Limoeiro-PE, ____ de _____ de 202__.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO XI**

**ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO – EDITAL 003/2025**

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

1.1 Nome do Projeto:
1.2 Eixo e Diretriz (conforme as diretrizes previstas no Edital – cite a principal):
1.3 Público Destinatário:
1.4 Endereço completo (local das atividades):
1.5 Abrangência:
1.6 Espaço Físico: ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido
1.7 Período de Execução (em meses):

**2. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

2.1 Razão Social:
2.2 Sigla:
2.3 CNPJ:
2.4 Município:
2.5 Endereço (sede):
2.6 Horário de funcionamento: Manhã: ____ Tarde: ____ Noite: ____
2.7 E-mail:
2.8 Telefones:
2.9 Site e/ou redes sociais:
2.10 Registro no Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Limoeiro nº _____ e, quando se tratar de assistência social, inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social nº _____

**3. IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE**

3.1 Nome completo:
3.2 Endereço residencial:
3.3 Telefones:
3.4 Profissão:
3.5 CPF:
3.6 RG:
3.7 Estado civil:
3.8 Data da posse da atual diretoria:
3.9 Período de vigência do mandato:
3.10 E-mail:

**4. APRESENTAÇÃO DA OSC** (elabore um resumo claro e objetivo, contendo um breve histórico da organização – máximo uma lauda)

**5. JUSTIFICATIVA** (máximo uma lauda) – se o projeto incluir despesas de manutenção de serviço já executado pela OSC, demonstre sua necessidade para a execução das ações complementares (Art. 5º, parágrafo único)

**6. EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA** (apresente as principais atividades/projetos/colaborações já realizadas em conformidade com o Eixo/Diretriz citados no Edital – máximo uma lauda)

**7. APRESENTAÇÃO DO PROJETO** (elabore um resumo claro e objetivo do projeto – máximo uma lauda)

**8. PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO**

8.1 Identifique o ambiente do local onde serão desenvolvidas as ações (máximo 10 linhas).
8.2 Descreva o perfil do público destinatário (pessoas idosas e suas famílias), apontando a situação de vulnerabilidade e/ou violação de direitos.
8.3 Quantifique o número de pessoas idosas e suas famílias, destacando, se possível, públicos e situações de vulnerabilidade, tais como distinções em termos de gênero, raça, população LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais.

| Público destinatário | Faixa etária | Total |
|---|---|---|
| Pessoas idosas de 60 a 79 anos | | |
| Pessoas idosas com 80 anos ou mais (prioridade especial) | | |
| Familiares / cuidadores | | |

**9. ABRANGÊNCIA** – diga a região e os bairros onde o projeto vai ser executado.

**10. OBJETIVOS**

10.1 Objetivo geral (máximo 06 linhas):

10.2 Objetivos específicos (máximo 20 linhas):

**11. METODOLOGIA / ESTRATÉGIA DE AÇÃO** (máximo de três laudas) – explicar como o projeto será desenvolvido a partir de cada um dos objetivos específicos propostos: atividades previstas, metas a serem alcançadas e meios de verificação. Explicite o processo metodológico, tanto quanto seja necessário, para uma boa compreensão da dinâmica do projeto proposto.

| Objetivo | Atividades / Ações | Metas quantitativas / qualitativas | Meios de verificação |
|---|---|---|---|
| Objetivo 01 | | | |
| Objetivo 02 | | | |

**12. INDICADORES DE RESULTADOS**

| Objetivo | Indicadores |
|---|---|
| Objetivo 01 | 01 –<br>02 – |
| Objetivo 02 | 01 –<br>02 – |

**13. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES EM SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO** – insira a quantidade de meses relativa à realização do projeto (Ano 1 / Ano 2).

| Metas / Atividades | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º | 9º | 10º | 11º | 12º |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

**14. RECURSOS HUMANOS** (ver notas abaixo) – descrever função desenvolvida no projeto / carga horária semanal / salário / tipo de vínculo / custo mensal com encargos sociais / total a ser pago.

| Função no projeto | Carga horária semanal | Salário (valor unitário) | Tipo de vínculo | Encargos sociais / mês | Total a ser pago |
|---|---|---|---|---|---|

Nota 1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria a remuneração da equipe encarregada pela execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Nota 2. A remuneração da equipe, soma dos impostos e encargos, não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor destinado à execução do projeto (subtotal correspondente a 90% do valor total, excluída a retenção do Art. 34).

Nota 3. Não poderão integrar a equipe nem ser remunerados com recursos da parceria profissionais que mantenham vínculo funcional ou contratual com o Município de Limoeiro, ou que por ele sejam remunerados (art. 19, VI, do Edital e art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014). Para cada profissional, informar o tipo de vínculo com a OSC (CLT, contrato de prestação de serviços, estágio ou voluntariado).

**15. CUSTOS TOTAIS DO PROJETO POR ELEMENTO DE DESPESA** – copie do Anexo XV – planilha nº 3 – os totais que compõem o orçamento do projeto. Considere que a planilha é um modelo indicativo, não precisando a OSC preencher todos os campos abaixo.

| Orçamento por Elemento de Despesa | Totais (R$) |
|---|---|
| 1. Recursos Humanos | |
| 2. Materiais de consumo – custeio | |
| 3. Materiais permanentes / investimentos | |
| 4. Custos indiretos | |
| 5. Reformas e adequação de instalações | |
| Subtotal do Projeto – custo das ações (90%) | |
| 6. Retenção ao FMDI – 10% do Total Geral (Art. 34) | |
| Total Geral do Projeto (100%) | |

**16. ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE** – descreva como a organização pretende assegurar a continuidade das ações após a conclusão do projeto (máximo 10 linhas).

**17. ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO** – descreva as estratégias de comunicação e divulgação do projeto, de forma a garantir a transparência exigida pela Lei nº 13.019/2014.

| Item | Quantidade | Local de divulgação | Público |
|---|---|---|---|

**18. EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS** (se houver)

| Especificação | Quantidade | Custo estimado |
|---|---|---|

**19. REFORMAS E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS** (se houver)

| Especificação | Quantidade | Custo estimado |
|---|---|---|

**20. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

| Parcela | Valor |
|---|---|

**21. ARTICULAÇÕES E PARCERIAS** – identifique as parcerias a serem articuladas para viabilização do projeto.

| Parceiros | Tipos de articulação |
|---|---|
| 1 | |
| 2 | |

Limoeiro-PE, ____ de _____ de 202__.

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO XII**

**MODELO E ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – EDITAL 003/2025**

**CAPA DO PLANO DE TRABALHO** – Plano de Trabalho nº ____/202__ – Edital 003/2025 – Nome do Projeto – Nome da OSC – Abrangência do Projeto.

OBS.: A numeração do Plano será atribuída pelo CMDI. As páginas devem estar rubricadas pelo representante legal ou por quem possua procuração.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

1.1 Nome do Projeto:
1.2 Eixo e Diretriz (conforme as diretrizes previstas no Edital – cite a principal):
1.3 Público Destinatário:
1.4 Endereço completo (local das atividades):
1.5 Abrangência:
1.6 Espaço Físico: ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido
1.7 Período de Execução (em meses):

**2. DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

2.1 Razão Social:
2.2 Sigla:
2.3 CNPJ:
2.4 Município:
2.5 Endereço (sede):
2.6 Horário de funcionamento: Manhã: ____ Tarde: ____ Noite: ____
2.7 E-mail:
2.8 Telefones:
2.9 Site e/ou redes sociais:
2.10 Registro no Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Limoeiro nº _____ e, quando se tratar de assistência social, inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social nº _____

**3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO**

3.1 Nome completo:
3.2 Endereço residencial:
3.3 Telefones:

3.4 Profissão:
3.5 CPF:
3.6 RG:
3.7 Estado civil:
3.8 Data da posse da atual diretoria:
3.9 Período de vigência do mandato:
3.10 E-mail:

**4. JUSTIFICATIVA** (máximo 6 linhas). Obs.: se for o caso, justifique a readequação das metas e do orçamento, no caso de planos de trabalho relativos à execução parcial do projeto.

**5. APRESENTAÇÃO DO PROJETO** (elabore um resumo claro e objetivo do projeto – máximo 10 linhas)

**6. PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO**

6.1 Identifique o perfil do local onde serão desenvolvidas as ações (máximo 10 linhas).
6.2 Descreva o perfil do público destinatário (pessoas idosas e suas famílias), apontando a situação de vulnerabilidade ou violação de direitos.
6.3 Quantifique o número de pessoas idosas e suas famílias. Obs.: se for o caso, adeque as metas de atendimento.

| Público destinatário | Faixa etária | Total |
|---|---|---|
| Pessoas idosas de 60 a 79 anos | | |
| Pessoas idosas com 80 anos ou mais (prioridade especial) | | |
| Familiares / cuidadores | | |

**7. ABRANGÊNCIA**

**8. OBJETIVOS**

8.1 Objetivo geral (máximo 06 linhas):
8.2 Objetivos específicos:

**9. METODOLOGIA / ESTRATÉGIA DE AÇÃO** (máximo de três laudas) – explicar como o projeto será desenvolvido: atividades previstas, metas a serem alcançadas e meios de verificação.

| Objetivo | Atividades / Ações | Metas quantitativas / qualitativas | Meios de verificação |
|---|---|---|---|
| Objetivo 01 | | | |
| Objetivo 02 | | | |

**10. INDICADORES DE RESULTADOS**

| Objetivo | Indicadores |
|---|---|
| Objetivo 01 | 01 –<br>02 – |
| Objetivo 02 | 01 –<br>02 – |

**11. RECURSOS HUMANOS** (ver notas abaixo) – descrever função desenvolvida no projeto / carga horária semanal / salário / tipo de vínculo / custo mensal com encargos sociais / total a ser pago.

| Função no projeto | Carga horária semanal | Salário (valor unitário) | Tipo de vínculo | Encargos sociais / mês | Total a ser pago |
|---|---|---|---|---|---|

Nota 1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria a remuneração da equipe encarregada pela execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

Nota 2. A remuneração da equipe, soma dos impostos e encargos, não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor destinado à execução do projeto (subtotal correspondente a 90% do valor total, excluída a retenção do Art. 34).

Nota 3. Não poderão integrar a equipe nem ser remunerados com recursos da parceria profissionais que mantenham vínculo funcional ou contratual com o Município de Limoeiro, ou que por ele sejam remunerados (art. 19, VI, do Edital e art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014). Para cada profissional, informar o tipo de vínculo com a OSC (CLT, contrato de prestação de serviços, estágio ou voluntariado).

**12. CUSTOS TOTAIS DO PROJETO POR ELEMENTO DE DESPESA** – copie do Anexo XV – planilha nº 3 – os totais que compõem o orçamento do projeto.

| Orçamento por Elemento de Despesa | Totais (R$) |
|---|---|
| 1. Recursos Humanos | |
| 2. Materiais de consumo – custeio | |
| 3. Materiais permanentes / investimentos | |

| | |
|---|---|
| 4. Custos indiretos | |
| 5. Reformas e adequação de instalações | |
| Subtotal do Projeto – custo das ações (90%) | |
| 6. Retenção ao FMDI – 10% do Total Geral (Art. 34) | |
| Total Geral do Projeto (100%) | |

**13. DECLARAÇÃO DE NÃO DUPLICIDADE DE FONTES** – anexar o Anexo XVIII, com a indicação da fonte de custeio de cada profissional e a declaração de que as despesas previstas não são custeadas, no mesmo período, por outra fonte de recursos públicos.
**14. ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE** – descreva como a organização pretende assegurar a continuidade das ações após a conclusão do projeto (máximo 10 linhas).
**15. ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO** – descreva as estratégias de comunicação e divulgação do projeto, de forma a garantir a transparência exigida pela Lei nº 13.019/2014.

| Item | Quantidade | Local de divulgação | Público |
|---|---|---|---|

**16. EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS**

| Especificação | Quantidade | Custo estimado |
|---|---|---|

**17. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO INTERNA** – descrever as formas de monitoramento a serem realizadas com a equipe do projeto e com o público destinatário (pessoas idosas e suas famílias) com relação às ações desenvolvidas. A avaliação deverá conter os objetivos específicos, os meios de verificação, os instrumentos utilizados para coleta de dados, a periodicidade e os responsáveis pela ação.
17.1 Avaliação das atividades com as pessoas idosas

| Objetivos específicos | Meio de verificação | Instrumentos para coleta dos dados | Periodicidade | Responsável pela ação |
|---|---|---|---|---|

17.2 Avaliação das atividades com as famílias do público destinatário

| Objetivos específicos | Meio de verificação | Instrumentos para coleta dos dados | Periodicidade | Responsável pela ação |
|---|---|---|---|---|

**18. CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES EM SEQUÊNCIA DE EXECUÇÃO** – insira quantos meses durará a realização do projeto (conforme a planilha em Excel do Anexo XV) – Ano 1 / (Ano 2, se houver).

| Ações | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º | 9º | 10º | 11º | 12º |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

**19. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO** – os recursos serão repassados em parcela única ou em parcelas, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado, nos termos da cláusula 3.1 da minuta do Termo de Colaboração (Anexo XIII).

| Parcela | Valor | Mês |
|---|---|---|

**20. ARTICULAÇÕES E PARCERIAS** – identifique as parcerias a serem articuladas para viabilização do projeto.

| Parceiros | Tipos de articulação |
|---|---|
| 1 | |
| 2 | |

Limoeiro-PE, ____ de _____ de 202__.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO XIII**
**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202__**
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/202__ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI, E A _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Termo de Colaboração nº ___/_____ que entre si celebram, de um lado, o Município de Limoeiro, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado Administração Pública, com sede na _____, inscrito no CNPJ/MF nº _____, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, gestora do Fundo Municipal

de Direitos do Idoso – FMDI (art. 18, §3º, da Lei Municipal nº 2.338/2016), Sra. _____, portadora do RG nº _____, e CPF nº _____, com a interveniência do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, representado por seu Presidente, Sr. _____, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, representada pelo seu Presidente _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 12.213/2010 e na Lei Municipal nº 2.338/2016, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 003/2025, tem por objeto a execução do Projeto _____, no valor de R$ _____, voltado para o fortalecimento da política de atendimento aos direitos da pessoa idosa no Município de Limoeiro, cujo objetivo consiste em _____, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 Integram o presente Termo de Colaboração, como parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho nº ____, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Do valor captado para execução do objeto, 10% (dez por cento) será retido no Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI para ações de universalização e fortalecimento da política de atendimento aos direitos da pessoa idosa, nos termos do Art. 34 do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 O valor do Plano de Trabalho é de R$ _____ (_____), oriundos de doações de pessoas jurídicas ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso, dedutíveis do imposto de renda nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010, destinados especificamente a este projeto e que constam na peça orçamentária do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI, repassados em parcela única ou em parcelas, conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de _____ meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

I – mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e

II – de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 A liberação dos recursos financeiros se dará em estrita conformidade com o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

5.2 Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura deste Termo, conforme o Art. 55 do Edital, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificada pelo gestor da parceria e autorizada a continuidade do ajuste pelo Plenário do CMDI.

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Termo de Colaboração, estando sujeitos a Termo de Apostilamento, solicitado pela OSC, aprovado pelo Gestor da Parceria e autorizado pelo CMDI, devendo observar as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDI no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5 Os recursos repassados em decorrência do Termo de Colaboração deverão ser depositados e movimentados por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, exclusivamente para esse fim.

5.6 Toda a movimentação de recursos e pagamentos no âmbito do Termo de Colaboração será realizada mediante transferência bancária, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.7 Os recursos da parceria geridos pela OSC vinculados ao Plano de Trabalho não caracterizam receita própria da OSC, nem pagamento por prestação de serviços, e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

6.1 Os recursos para atender às despesas estão consignados na seguinte dotação, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho: Unidade Orçamentária (UO): _____; UG: _____; Programa de Trabalho: _____; Natureza da Despesa: _____; Nota de Empenho nº _____; Fonte do Recurso: _____; Ação: _____; Valor: _____.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

7.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da Organização da Sociedade Civil, para:

I – pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Colaboração, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – finalidade alheia ao objeto da parceria;
III – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, inclusive remuneração da atividade de captação em percentual sobre os valores captados (Art. 40 do Edital);
IV – despesas contraídas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, admitindo-se, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente da Administração Pública e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
V – atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos, ressalvada a hipótese do parágrafo único do art. 55 da Lei nº 13.019/2014;
VI – realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
VII – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
VIII – assunção, pelo órgão ou entidade da administração pública, de débitos contraídos pela organização da sociedade civil ou de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela organização;
IX – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
X – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos;
XI – pagamento de despesas já custeadas, no mesmo período, por outra fonte de recursos públicos.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:
a) transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do FMDI e o estabelecido no Plano de Trabalho;
b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;
c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e do seu Plano de Trabalho, nos termos da Lei nº 13.019/2014;
e) analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014, considerando a conformidade entre o que foi pactuado no plano de trabalho e os resultados obtidos, tanto no que se refere à execução física do objeto quanto à execução financeira dos recursos públicos repassados, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, eficácia e os demais princípios da administração pública;
f) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando os preceitos legais;
g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;
h) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014;
i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento das ações do projeto;
j) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
k) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos da Lei;
l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014;
m) publicar o extrato deste Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE;
n) analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma prevista na legislação vigente.
II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Projeto e o Plano de Trabalho aprovados, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
b) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
d) garantir a manutenção da equipe técnica própria em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, vedada a utilização de profissionais que mantenham vínculo funcional ou contratual com o Município ou que por ele sejam remunerados;
e) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pelo FMDI, o disposto nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014;

f) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
g) comunicar ao CMDI e à Secretaria suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
h) submeter previamente à Secretaria e ao CMDI qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
i) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
j) responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, nos termos do art. 42, XX, e do art. 46, §3º, da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais, obrigações trabalhistas decorrentes e ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
k) garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades, bem como todas as condições e critérios avaliados quando da celebração do presente instrumento e da seleção pública realizada, vigentes e válidos durante todo o período do Termo de Colaboração;
l) propiciar os meios e as condições necessárias para que o Gestor da Parceria, o CMDI e os órgãos de controle interno e externo possam realizar monitoramento, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;
m) destacar a participação do Município de Limoeiro, do FMDI e do CMDI em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Colaboração;
n) executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
o) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao FMDI os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;
p) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
q) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, de servidores da Secretaria, do CMDI e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
r) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
s) elaborar e entregar relatórios parciais quadrimestrais com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas, estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução, descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
t) elaborar e apresentar Relatório de Execução do Objeto que consolide todo o processo de implementação do projeto, contendo informações sobre: I – os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; II – o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; III – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
u) apresentar, na prestação de contas, a memória de todos os encargos recolhidos, bem como anexar as folhas de pagamento e contracheques, com a identificação de cada profissional e de seu vínculo com a OSC, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica (quando houver) e a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados (quando houver);
v) manter a Secretaria e o CMDI informados sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização;
w) cumprir as exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

**CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 As ações de monitoramento e de avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.
9.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão o cumprimento do Termo de Colaboração nº ____/20__, com informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria.
9.3 A Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução da parceria, sem prejuízo do acompanhamento exercido pelo CMDI.
9.4 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação, bem como fotos e filmagens.
9.5 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas; b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho; c) valores efetivamente transferidos pela administração pública; d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração; e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
9.6 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação,

de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

9.7 Fica indicado(a) o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, como gestor(a) da parceria, com poderes de controle e fiscalização, designado(a) por ato publicado (art. 2º, VI, da Lei nº 13.019/2014).

9.8 A Administração Pública designará, por ato próprio publicado, a comissão de monitoramento e avaliação, cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a unificação dos entendimentos, a priorização do controle de resultados e a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

9.9 A comissão de monitoramento e avaliação será integrada por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, sem prejuízo de suas atividades laborais, podendo ser constituída pelo CMDI, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

9.10 Para fins de atuação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, impõe-se a observância estrita das disposições previstas neste Termo, bem como das normas estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014.

9.11 O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

9.12 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, produzido pelo gestor da parceria, poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos: I – extrato da conta bancária específica; II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento do Termo de Colaboração; III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo estipulado na legislação vigente.

10.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios: I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; II – relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 A Administração Pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver: I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do Termo de Colaboração; II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

10.4 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública, ouvido o CMDI, observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela: I – aprovação da prestação de contas; II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.5 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no item 10.5 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.6 A Administração Pública apreciará a prestação de contas final apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.6.1 O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.6 sem que as contas tenham sido apreciadas: I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste item e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.7 As prestações de contas serão avaliadas: I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: a) omissão no dever de prestar contas; b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.8 A autoridade competente da Administração Pública responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
10.9 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase dos pedidos de adequação, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos advindos deste Termo de Colaboração, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 Quando concluída ou extinta a parceria, a titularidade dos bens remanescentes será atribuída à Organização da Sociedade Civil, desde que sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela própria organização.
11.3 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a executar fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
11.4 Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração, cabe à OSC: a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado; b) garantir sua guarda e manutenção; c) comunicar imediatamente ao CMDI qualquer dano que os bens vierem a sofrer; d) arcar com todas as despesas referentes a transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao CMDI.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, em sua vigência e valor, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
12.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
12.3 É vedada a celebração de aditivo que implique acréscimo superior a 50% (cinquenta por cento) do valor global da parceria, conforme o Art. 60, §1º, do Edital.
12.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor ou do prazo de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

13.1 Pela execução do Termo de Colaboração em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções: I – advertência; II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.
13.2 As sanções dos incisos II e III do item 13.1 são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista (art. 73, §1º, da Lei nº 13.019/2014).
13.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser: I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção; II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

15.1 A OSC compromete-se a divulgar, em seu sítio eletrônico oficial (quando houver), em locais visíveis de suas redes sociais e nos estabelecimentos onde atue, as informações previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde a celebração da parceria até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final.
15.2 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.
15.3 A vigência do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições: I – as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência oficial e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento; II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa o foro da Comarca de Limoeiro, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
17.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Limoeiro-PE, ____ de _____ de 202__.

_____
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Gestora do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

_____
Representante Legal da OSC

_____
Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – Interveniente

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____

**ANEXO XIV**
**MODELO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FMDI**
OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DO CONSELHO
O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Limoeiro, no exercício de suas atribuições, autoriza a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ _____, situada à _____, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas jurídicas para o Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI de Limoeiro, mediante doações dedutíveis do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213/2010, com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto _____, no valor de _____, aprovado pelo Edital nº 003/2025. Esta autorização é válida por 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação, nos termos do Art. 32 do Edital.

Limoeiro-PE, ____ de _____ de 202__.

_____
(Nome e Cargo do Representante do CMDI)
**ANEXO XV**
**ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DO PROJETO E/OU PLANO DE TRABALHO**
Modelo em planilha Excel, disponibilizado pelo CMDI, a ser preenchido pela OSC.

| Metas / Atividades | Período de execução | Valor |
|---|---|---|

Observação: a planilha deverá demonstrar o custo das ações (90%), a retenção ao FMDI (10% do valor total, Art. 34) e o valor total a captar (100%), bem como o percentual de despesas com pessoal calculado conforme a Nota 2 dos Anexos XI e XII.
**ANEXO XVI**
**MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**
OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE
I. IMPUGNANTE
Razão social, CNPJ, endereço

Representante legal: nome, RG, CPF e endereço
II. ÓRGÃO/ENTIDADE: CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO – CMDI – COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO – EDITAL Nº 003/2025
III. EDITAL Nº 003/2025
IV. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO: SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, APRESENTADOS AO CMDI, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – PERÍODO 2026/2027.
V. DISPOSITIVO(S) QUESTIONADO(S) (transcrever o artigo do Edital que está sendo questionado):
_____
VI. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:
_____

Limoeiro-PE, ____ de _____ de 202__.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

**ANEXO XVII**

**MODELO DE PETIÇÃO DE RECURSO**

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE
I. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE RECORRENTE
Razão social, CNPJ, endereço
Representante legal: nome, RG, CPF e endereço
II. ÓRGÃO/ENTIDADE: CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO – CMDI – COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO – EDITAL Nº 003/2025
III. EDITAL Nº 003/2025
IV. FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO: SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, APRESENTADOS AO CMDI, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – PERÍODO 2026/2027.
V. ATO(S) QUESTIONADO(S):
_____
VI. RAZÕES DO RECURSO:
_____

Limoeiro-PE, ____ de _____ de 202__.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

**ANEXO XVIII**

**DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE E DE NÃO DUPLICIDADE DE FONTES**

OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE
Eu, _____, representante legal da _____ (Razão Social), CNPJ _____, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, em relação ao projeto _____:
I – que nenhum dos profissionais indicados na equipe do projeto mantém vínculo funcional ou contratual com o Município de Limoeiro ou é por ele remunerado, ainda que em exercício na sede da OSC (art. 19, VI, do Edital e art. 45, II, da Lei nº 13.019/2014);
II – que as despesas previstas no projeto e no Plano de Trabalho não são custeadas, no mesmo período, por outra fonte de recursos públicos, inclusive cofinanciamento da assistência social, de outros fundos especiais ou de outras parcerias com o poder público;
III – que a remuneração da atividade de captação, se prevista, observa o Art. 40 do Edital;
IV – que a equipe do projeto e a respectiva fonte de custeio são as indicadas no quadro abaixo.

| Nome | Função no projeto | Vínculo com a OSC | Fonte de custeio | Período |
|---|---|---|---|---|

Limoeiro-PE, ____ de _____ de 202__.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**Publicado por:**
Sergio Murilo Bezerra Junior
**Código Identificador:**16858C7A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

**SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 – ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (GESTÃO 2026–2028)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E HABITAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026 – ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO (GESTÃO 2026–2028)**

**Dispõe sobre a convocação do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Sociedade Civil que comporão o Conselho Municipal de Habitação de Abreu e Lima (CMH), na forma da Lei Municipal nº 536/2006 e suas alterações.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E HABITAÇÃO DE **ABREU E LIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 536, de 11 de abril de 2006, com as alterações consolidadas pelas Leis Municipais nº 592/2007, nº 1.061/2017 e nº 1.093/2018, e em observância ao ordenamento jurídico nacional, à Lei Federal nº 11.124/2005 (SNHIS) e ao Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001);

**TORNA PÚBLICO** o processo de eleição para o preenchimento das vagas de representantes da **Sociedade Civil** no Conselho Municipal de Habitação de Abreu e Lima para o mandato de 2 (dois) anos (Art. 10, § 4º da Lei nº 536/2006), mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E COMPOSIÇÃO

**1.1.** O Conselho Municipal de Habitação (CMH) é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, destinado a assegurar a participação comunitária na formulação, implementação e fiscalização das políticas habitacionais e na gestão do Fundo Municipal de Habitação (Art. 1º da Lei nº 536/2006).

**1.2.** Na forma da **Lei Municipal nº 1.093/2018** (que alterou o Art. 10 da Lei nº 536/2006), o Conselho é composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:
· **I – Poder Público Municipal (04 vagas):** 03 (três) representantes indicados pelo Prefeito Municipal e 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
· **II – Sociedade Civil Organizada (03 vagas eletivas):** Representantes eleitos dentre as entidades sindicais de categorias profissionais, entidades profissionais/acadêmicas/de pesquisa, conselhos profissionais com atuação na temática urbana, associações de moradores e entidades de representação empresarial.

2. DAS VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**2.1.** Este Edital destina-se ao preenchimento de **03 (três) vagas de membros Titulares e 03 (três) vagas de membros Suplentes** reservadas às entidades da Sociedade Civil (Art. 10, II da Lei nº 536/2006, alterada pela Lei nº 1.093/2018).

**2.2.** Poderão participar do processo eleitoral as entidades legalmente constituídas, sediadas ou com atuação comprovada no Município de Abreu e Lima, pertencentes aos seguintes segmentos:

· **a)** Associações de Moradores e Organizações Comunitárias de Habitação;
· **b)** Entidades Sindicais de categorias profissionais ligadas à temática urbana e habitacional;
· **c)** Entidades Profissionais, Acadêmicas, de Pesquisa ou Conselhos de Classe

Profissionais com atuação urbana/habitacional;
· **d)** Entidades de Representação Empresarial.

**2.3.** Para fins de habilitação, a entidade deverá apresentar, no ato da inscrição, a seguinte documentação:

1. Requerimento de Inscrição em formulário próprio assinado pelo representante legal da entidade;
Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria em exercício;
Comprovante de Inscrição no CNPJ (ativo);
Comprovante de sede ou endereço de atuação no Município de Abreu e Lima;
Ofício de indicação do representante **Titular** e do representante **Suplente** indicados pela entidade para concorrer ao pleito, acompanhado de cópia dos documentos de identidade (RG e CPF) e comprovante de residência dos indicados.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

**3.1.** O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Habitação.
**3.2.** Compete à Comissão Eleitoral receber as inscrições, analisar a documentação de habilitação, julgar os recursos interpostos, coordenar a assembleia de votação e proclamar o resultado final.

4. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

O processo de escolha dos conselheiros observará o seguinte calendário oficial:

| Etapa | Atividade | Prazo / Data |
|---|---|---|
| **1** | Publicação do Edital de Convocação | 16/11/2026 |
| **2** | **Período de Inscrição e Envio de Doc. das Entidades** | 17/11/2026 a 30/11/2026<br>(10 dias úteis) |
| **3** | Análise e Habilitação das Inscrições pela Comissão Eleitoral | 01/12/2026 a 03/12/2026 |
| **4** | Divulgação da Lista Preliminar das Entidades Habilitadas | 04/12/2026 |
| **5** | Prazo para Interposição de Recursos contra Indeferimento | 07/12/2026 a 09/12/2026 |
| **6** | Análise dos Recursos e Divulgação da Lista Definitiva de Habilitados | 11/12/2026 |
| **7** | **Assembleia Eletiva de Votação da Sociedade Civil 10h00m** | 15/12/2026 |
| **8** | Publicação do Resultado Preliminar da Eleição | 16/12/2026 |
| **9** | Prazo para Recursos contra o Resultado da Votação | 17/12/2026 e 18/12/2026 |
| **10** | Homologação do Resultado Final da Eleição | 21/12/2026 |
| **11** | Encaminhamento da Ata ao Prefeito para Nomeação/Designação por Ato Oficial (Art. 10, § 5º) | 22/12/2026 |

5. DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E ESCOLHA

**5.1.** A escolha das entidades da Sociedade Civil será realizada em **Assembleia Eletiva**, oportunidade em que as entidades credenciadas e habilitadas votarão entre si para preencher as 03 (três) vagas.
**5.2.** Cada entidade habilitada terá direito a 1 (um) voto.
**5.3.** As 03 (três) entidades mais votadas serão declaradas eleitas na condição de **Membros Titulares**, e as 03 (três) entidades subsequentes em número de votos assumirão a condição de **Membros Suplentes**.
**5.4.** Em caso de empate, o critério de desempate obedecerá ao tempo de fundação e constituição jurídica da entidade no Município de Abreu e Lima.

6. DA INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES E POSSE

**6.1.** As entidades eleitas na assembleia terão o prazo de **30 (trinta) dias** corridos a contar da homologação para ratificar ou formalizar a indicação dos seus representantes titulares e suplentes (Art. 10, § 2º da Lei nº 536/2006, com redação dada pela Lei nº 1.061/2017).
**6.2.** Caso a entidade eleita não apresente formalmente seus representantes dentro do prazo de 30 (trinta) dias, será excluída do Conselho, convocando-se a entidade suplente subsequente (Art. 10, § 3º da Lei nº 536/2006, com redação dada pela Lei nº 1.061/2017).
**6.3.** A designação oficial dos conselheiros municipais de habitação para o mandato de 02 (dois) anos será feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 10, §§ 4º e 5º da Lei nº 536/2006).
**6.4.** A função de membro do Conselho Municipal de Habitação é exercida gratuitamente, constituindo **serviço público relevante**, vedada qualquer tipo de remuneração ou vantagem pecuniária (Art. 10, § 6º da Lei nº 536/2006, com redação dada pela Lei nº 592/2007).

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.** A inscrição implica a plena aceitação das normas fixadas neste Edital e na legislação municipal pertinente.
**7.2.** Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso, pela Secretária Municipal de Planejamento, Obras e Habitação.
**7.3.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Abreu e Lima / PE, 12 de novembro de 2026.

Secretária Municipal de Planejamento, Obras e Habitação

*Prefeitura Municipal de Abreu e Lima*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E HABITAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH**
**FICHA DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2026 REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (2026–2028)

DADOS DA ENTIDADE CANDIDATA / VOTANTE
Razão Social / Nome Oficial: _____Nome Fantasia / Sigla: _____
CNPJ nº: _____
Endereço da Sede:
_____Bairro:
_____CEP: _____Telefone / WhatsApp Comercial: (___) _____E-mail:
Nome do Presidente / Representante Legal:

SEGMENTO DE REPRESENTAÇÃO (Art. 10, II da Lei Municipal nº 536/2006,
alterada pela Lei nº 1.093/2018)
[ ] Associação de Moradores ou Organização Comunitária de Habitação
[ ] Entidade Sindical de Categoria Profissional do Setor Urbano/Habitacional
[ ] Entidade Profissional, Acadêmica, de Pesquisa ou Conselho Profissional de Classe [ ] Entidade de Representação Empresarial

3. DADOS DOS REPRESENTANTES INDICADOS (TITULAR E SUPLENTE) REPRESENTANTE TITULAR:
Nome Completo:_____CPF nº: _____RG nº / Órgão Exp.: _____Telefone / WhatsApp:
(_____) _____E-mail: _____ Endereço Residencial:
_____Bairro: _____
REPRESENTANTE SUPLENTE:

Nome Completo:_____CPF nº: _____RG nº / Órgão Exp.: _____Telefone / WhatsApp: (_____) _____E-mail: _____ Endereço Residencial: _____Bairro: _____

CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA ANEXADA
[ ] Cópia do Estatuto Social registrado em cartório
[ ] Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria em exercício
[ ] Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ (Ativo)
[ ] Comprovante de endereço da sede ou atuação no Município de Abreu e Lima [ ] Ofício da Entidade indicando os membros Titular e Suplente
[ ] Cópias do RG, CPF e Comprovante de Residência dos representantes indicados

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE: Declaramos, para os devidos fins de direito, que as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição são verdadeiras e que a entidade aceita integralmente as regras do Edital nº 001/2026 do CMH e das Leis Municipais nº 536/2006, nº 592/2007, nº 1.061/2017 e nº 1.093/2018.
Abreu e Lima/PE, __de _____de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

Visto/Recebimento da Comissão Eleitoral CMH _____

COMPROVANTE DE PROTOCOLO – FICHA DE INSCRIÇÃO CMH Nº 001/2026 (VIA DA ENTIDADE)
Entidade: _____Nº Protocolo: [_____] Data do Recebimento: ___/____/2026 às ; h

Assinatura do Recebedor: _____

**Publicado por:**
Nohelanny Mirella Silva Torres
**Código Identificador:**BEFB1B8D

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS**

**DIRETORIA DE CULTURA**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026**
**ALDIR BLANC CICLO II - PROCESSO DE SELEÇÃO DE FOMENTO CULTURAL**
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

***"Capoeiras Valorizando: A Arte, O Artista e o Fazer Artístico"***

A Prefeitura do Município de CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, por intermédio do Secretário, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital de Chamamento Público para seleção e fomento de propostas para aplicação de PNAB, que serão realizadas no município, de acordo com critérios e cronograma estabelecidos no presente instrumento, com observância da Lei Federal Lei n° 14.399 de 08 de Julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e no Decreto N° 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a lei supramencionada e outros que surgirem e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelece normas relativas à realização **do EDITAL N° 003/2026 DE FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC CAPOEIRAS-PE.**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA:**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Capoeiras.

Deste modo, a Diretoria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS:**

**2.1 Objeto do edital:** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais na Categoria Artesanato do Município de Capoeiras.

**2.2** Constitui objeto deste chamamento público: **ITEM 1:** o Credenciamento de atividades artesão e artesã, podendo participar Pessoas Físicas, nos termos deste Edital.

**2.3** Interessados em receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural de natureza artístico/cultural, a título de contrapartida social participação, exposição, dentre outras perspectivas culturais, na ***"Agenda Cultural de Capoeiras"***. Os serviços eventualmente contratados por meio deste credenciamento e seleção de projetos serão destinados ao atendimento da ***Agenda Cultural de* Capoeiras** pela Diretoria de Cultura na modalidade Artesanato existentes no Município de Capoeiras/PE.

**2.4** O presente Edital de fomento, será realizado com recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.740/2023, previsto no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, visando apoiar de forma exclusiva o Fomento à execução de ações culturais do Município, de acordo o Art., 8º do Decreto nº 11.453, de 2023, sendo conectado a meta:

**I)** Fomento à execução de ações culturais;

**3. PROJETO AGENDA CULTURAL DE CAPOEIRAS:**

A Agenda Cultural do Município de Capoeiras tem por alicerce o Programa municipal de ações continuadas lançado em 2025 denominado de **"Programa Raízes da Gente"** que tem surge com a Missão de *"Fomentar, Promover, Fortalecer, Apoiar, Facilitar e Potencializar as criações e manifestações culturais, artísticas e turísticos existentes em Capoeiras, promovendo o acesso, a formação de plateia e valorizando da identidade local do Município"*. O programa contem 7 Eixos, a saber: Ancestralidade; Fortalecimento da Cadeia Produtiva Cultural; Fortalecimento das Instituições Culturais; Difusão da Identidade Cultural e Turística de Capoeiras; Sustentabilidade; Qualificação Profissional; Desenvolvimento Setorial de Audiovisual.

**QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS:**

Serão selecionados 18 artesãos (ãs) para exposição.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

**VALOR TOTAL DO EDITAL:**

Cada credenciado receberá o valor descrito em Anexo. O valor total deste edital é de R$ R$ 9.000,00 (nove mil reais)

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

**5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

***CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA -13.392.1303.4129.0000***
***HISTÓRICO - 4129 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Aldir Blanc***
***Lei 14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.***
***NATUREZA DAS DESPESAS***

***3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física***
***3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica***
***FONTE - 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura***

**5.2. São tipos de ações a serem realizadas:**

**I** - Exposição de Artesanato com duração mínima de acordo com a duração da Agenda Cultural nos dias de execução: Serão credenciadas pessoas físicas que realizam trabalhos artesanais durante todo ano (excluindo-se por hobby). No ato da inscrição deverá ser exposto a tipicidade do trabalho artesanal que o proponente se enquadra. Serão realizadas exposições, mediante ajuda de custo presente neste edital;
**II** - Sobre a ajuda de custo, estipulada, não incidirão tributos específicos da relação jurídica contratual;
**III** - A Diretoria de Cultura não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do serviço contratado;
**IV** - Sendo o presente credenciamento fundado na hipótese de contratação paralela e não excludente, observa-se que o referido chamamento tem caráter de criação de cadastro de artistas, atividades e profissionais de arte e cultura aptos à contratação, não havendo, portanto, ordem de classificação que enseje ordem de chamada específica para artesão, permitindo-se a realização de contratações de quaisquer artesão dentre os credenciados, de acordo com as necessidades da administração pública, configurada a partir das ações institucionais, programações e demais eventos oficiais a ser realizados;
**V** - A definição da programação cultural levará em conta o período de sua realização, sendo considerados, ainda, o conceito do evento, público alvo, local, data de realização;
**VI** - Não poderá ser credenciado (a) o (a) artesão que não demonstre vinculação e pertinência do trabalho desenvolvido com a categoria para a qual se inscreveu.

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:**

Das 08 horas do dia 17/11/2026 até às 23:59 horas do dia 27/11/2026. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas neste edital.

**6.1. Cronograma do Edital:**

| EVENTO | DATA/PERÍODO |
|---|---|
| **Lançamento do Edital** | **16/11/2026** |
| **Inscrições** | **17/11/2026 a 27/11/2026** |
| **Análise documental e Seleção das propostas** | **28/11/2026 a 29/11/2026** |
| **Publicação dos resultados preliminares** | **30/11/2026** |
| **Período de interposição de recursos** | **30/11/2026 a 02/12/2026** |
| **Julgamento dos recursos** | **03/12/2026** |
| **Publicação do resultado final** | **03/12/2026** |
| **Transferências dos valores de incentivo** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |
| **Período de execução das ações** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |

**QUEM PODE SE INSCREVER:**

**7.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer proponente Pessoa Física que tenha seu cadastro homologado como agente cultural.

**7.2.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de Capoeiras há pelo menos 6 (seis) meses.

**7.3.** Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, independente da tipicidade do artesanato.

**7.3.1. Pessoas Físicas:** maiores de 18 (dezoito) anos, com comprovada atuação artística e cultural, e que sejam adimplentes com as obrigações legais, residentes em Capoeiras, caso o participante seja menor de idade a inscrição deve vir acompanhada de autorização do pai ou responsável, com firma reconhecida.
**7.3.2.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**QUEM NÃO PODE PARTICIPAR:**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

**I -** Pessoas ou agentes culturais que não se enquadrem no disposto neste documento ou que se enquadrem o disposto neste item de alguma forma;
**II -** Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
**III -** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
**IV -** Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
**8.1.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
**8.2.** Agente cultural beneficiado pela Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc - Ciclo I, que se encontra com pendências referente a contrapartida de execução do projeto ou não apresentou a prestação de contas acompanhado do relatório de Execução.

**QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL:**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital a uma iniciativa.

**10. ETAPAS:**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
● **Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
● **Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**INSCRIÇÕES:**

9.
10.
11.
**11.1.** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000 acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**11.2.**As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, através do e-mail diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E ANEXOS SOLICITADOS devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, até as 23:59 do último dia de inscrição. Ou presencialmente na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras/PE na Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, durante o prazo descrito acima.

**11.3.**A participação no presente Edital não pressupõe a obrigatoriedade de contratação por parte do município, visto que depende da demanda cultural, previsão orçamentária e outros fatores. Fica constituído um banco de propostas para consulta conforme necessidade e demanda interna.

**11.4.**O ônus decorrente da participação neste edital, incluindo a despesa com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

**11.5.**Fica assegurada à Diretoria de Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

**11.6.**Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Diretoria de Cultura de Capoeiras.

**11.7.**O proponente poderá credenciar-se em quantas categorias conseguir comprovar capacidade técnica, observando as modalidades descritas no presente edital.

**11.8.**Os proponentes devidamente credenciados, a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, autorizam a Administração Pública Municipal a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição, bem como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.

**11.9.**Autoriza-se o uso do nome, imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por CDs, DVDs e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição, considerando, o proponente responsável pela inscrição e todos os membros/artistas envolvidos na apresentação/serviço proposto.

**11.10.** O proponente e todos por ele envolvidos na execução renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização de uso de dados, imagem e voz, comprometendo-se livremente a nada exigir a administração pública municipal, em tempo algum e a qualquer título.

**11.11.** Os efeitos legais decorrentes da autorização, obrigam as partes qualificadas, como também a seus sucessores e herdeiros.

**11.12.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Formulário de inscrição);
Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo;
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo, quando houver;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
**e)** Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**11.13.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**11.14.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**11.15.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

**9**
**10**
**11**
**11.13**
**11.14**
**11.15**
**11.15.1 <u>ITEM 1</u>:** o Credenciamento de atividades artistas artesanais, podendo participar Pessoas Físicas, nos termos deste Edital.

Ø **Das Documentações *PARA PESSOA FÍSICA:***

**a)** Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
**b)** Anexo: Declaração de aceitação do edital - pessoa física;
**c)** Anexo: Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação - pessoa física;
**d)** Anexo: Declaração de não parentesco - pessoa física;
**e)** Cópia de documento oficial com foto;
**f)** Certidão Negativa de débitos do Município, com data atualizada;
**g)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
**h)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Federal, com data atualizada;

**i)** Comprovante de residência, dos últimos 60 dias (água, luz, telefone, gás; declaração caso seja morador e não possua contas no mesmo nome da inscrição, ou seja, locatário; contrato de locação atualizado caso seja locatário);
**j)** Currículo/Portfólio atualizado do proponente, comprovando experiência artístico-cultural na área pretendida, descrição da história/trajetória do proponente e configuração de sua(s) apresentação(ões), incluindo: releases, vídeos, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural e na categoria indicada;
**k)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do projeto.

**12. DA ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES:**

**12.1** A análise das inscrições será realizada pela Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nomeada pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo, podendo quaisquer interessados acompanhar o processo.

**12.2** Serão aprovadas todas as inscrições que cumprirem com os requisitos fixados nesse edital que é a entrega de todos os documentos solicitados.

**12.3** Não serão admitidas as inscrições realizadas:
Após o esgotamento do prazo de inscrição;
Sem o envio de todos os documentos obrigatórios;
Sem o envio das autodeclarações e documentos exigidos neste edital;
**d.** Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas neste edital;
Por proponente em situação de vedação estabelecida neste Edital.

**12.**
**13. COTAS:**

**13.1 Categoria de Cotas:** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

**a)** vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
**b)** dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
**c)** cinco por cento para pessoas com deficiência.

**13.2** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

**13.3** A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

**13.4 Concorrência Concomitante:**

**13.4.1.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**13.4.2.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**13.5 Desistência do Optante pela Cota:**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**13.6 Remanejamento das Cotas:**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**DA ESCOLHA DAS DATAS PARA APRESENTAÇÃO:**

**14.1** A Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nos dias 28 e 29 de julho, às 8h30min, analisará e aprovará ou reprovará as inscrições e procederá para a escolha das datas de apresentação dentre as inscrições aprovadas, quando aplicável.

**14.2** Cada proponente habilitado no edital será convocado para a exposição, dentro de sua categoria de inscrição, em data e horário do Quadro I.

**QUADRO I - QUADRO DAS DATAS E HORÁRIOS DAS EXPOSIÇÕES**

| Item | Tipo de Apresentação | Evento | Data | Local | Horário |
|---|---|---|---|---|---|
| I | Exposição | “Agenda Cultural de Capoeiras” | A definir | A definir | A definir |

**14.3** Os proponentes deverão chegar no local da exposição com antecedência mínima de duas horas, para organizar os produtos constante no termo de execução, sem interrupções.

**14.4** Caso ocorra alguma eventualidade devidamente comprovada (falta de energia elétrica ou tempestades ou outros sinistros) na data e horário marcado, a proponente deve avisar para agendar nova data e horário para exposição.

**14.5** Para reagendamento, dar-se-á preferência as datas e horários disponíveis ainda no Quadro I, e todas as expressões culturais comprometem-se desde já a estar na outra ou outras datas.

**14.6** As decisões da Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022 são soberanas, não cabendo recursos de nenhuma espécie ou forma.

**15. CONTRAPARTIDA:**

**15.1** A contrapartida social dos artesões contemplados neste edital será a exposição de seus produtos de forma gratuita, conforme cronograma de exibições pactuado entre o proponente e o Município para a Agenda Cultural de Capoeiras.

**16. REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS:**

**11.**
**12.**
**13.**
**14.**
**15.**
**16.**
**16.1.** Caso alguma das vagas não tenha recebido inscrição ou não tenha inscrição homologada, a comissão de Analise fará o remanejamento dos recursos remanescentes poderão ser rateados entre os projetos aprovados, em igual proporção ou realizado uma outra chamada dentre as metas pactuadas no plano de Ação de Execução aprovado pelo Ministério da Cultura.

**16.2.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

**a)** Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados a contemplar projetos remanescentes ou caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

**17. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL:**

**Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
**Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
**Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
**Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**18. ETAPA DE SELEÇÃO:**

**18.1 Quem analisa as propostas:**

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão os membros nomeados pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo.

**18.2 Quem não pode analisar os projetos:**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

**I -** tiverem interesse direto na matéria;
**II -** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
**IV -** sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**18.3** Quem não pode analisar os projetos os parentes: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**18.4** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**18.5 Recurso da etapa de seleção:**
**18.5.1.** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMUPE e no portal oficial da Prefeitura de Capoeiras.
**18.5.2.** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão, que deve ser apresentado de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com no prazo de 3 a contar da publicação do resultado.
**18.5.3.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
**18.5.4.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal oficial da prefeitura e demais canais que se fizerem necessário.

**19. ETAPA DE HABILITAÇÃO:**

**17.**
**18.**
**19.**
**19.1.**O proponente do projeto deverá apresentar todos os documentos disposta neste edital.

**19.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**19.3.** Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria responsável por este edital.

**19.4.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**19.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**19.6.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.7.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

**19.8.** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.9.** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**19.10.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão, que deve ser apresentado por meio do modelo anexo, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.

**19.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal oficial da prefeitura e publicado no Diário Oficial da AMUPE. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

**20. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:**

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**PARA O ITEM 1:**

Para seleção e credenciamento das inscrições, considerar-se-á, além da completude e validade da documentação enviada, o alcance da pontuação mínima de 30 (trinta) pontos totais, conforme os critérios a seguir estipulados, considerando eliminada a inscrição/proposta que zerar em algum dos grupos de critérios elencados:

| | |
|---|---|
| **Trajetória Artística e Tempo de Experiência** (Devidamente Comprovados) | Entre 1 a 5 anos **(03 pontos)** |
| | Entre 5 a 10 anos **(05 pontos)** |
| | Acima de 10 anos **(07 pontos)** |
| **Release/Portfólio** (Apresentação e Organização do Material Comprobatório) | Inclusão de fotografias, vídeos e outras mídias que comprovem atuação na área e apresentações/trabalhos realizados **(5 pontos)** |
| | Materiais em mídias diversas (jornais, revistas, sites, blogs e demais redes sociais), menções, materiais gráficos de participação em outros eventos, cards de divulgação, cartazes, programações de eventos **(10 pontos)** |
| | Premiações, menções, participações em cursos, eventos, certificados, diplomas **(10 pontos)** |
| **Proposta de Prestação de Serviços** (Avaliação das Proposições, Compatibilidade e Adesão) | Clareza, objetividade e criatividade na descrição do serviço artístico-cultural a ser prestado **(10 pontos)** |
| | Potencial de interesse e adesão do público **(20 pontos)** |
| | Compatibilidade e consonância com os eventos previstos **(30 pontos)** |

**a)** O resultado final da pontuação advirá do somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 100 (cem) pontos;
A pontuação não implica na ordem de contratação, visto que dependerá da demanda do calendário de eventos e outros fatores, como os descritos neste Edital;
**c)** As propostas habilitadas integrarão um banco de propostas da Diretoria, que poderão ser contratadas pelo período de vigência do Edital;
O credenciamento e a habilitação das propostas e profissionais, não geram o direito à contratação pelo município.

Ø **Não será credenciado o pleiteante que:**

**a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos neste edital;
Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública;
**c)** Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;
Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.
**20.**

**21. AS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS CONTRATADOS:**

**I.** A prestação de serviço (s) objeto deste edital compreende todas as atividades necessárias à exposição, bem como à divulgação das referidas ações, exigindo-se a presença dos credenciados/contratados nos espaços de exposições, entrevistas, ações promocionais, sessões de fotografias, etc.;
**II.** Divulgar em suas redes sociais a Agenda Cultural, espontaneamente e sua programação sempre que solicitado;
**III.** Os artesões credenciados/contratados deverão adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas pela Diretoria bem como fornecer o que via expor, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada exposição;
**IV.** Os artesões credenciados/contratados deverão participar de todas as reuniões programadas pela coordenação geral de eventos e/ou programação e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial;
**V.** Todos os artesões credenciados/contratados deverão estar presentes no horário e data agendados pela equipe organizadora da programação sob pena de aplicação de penalidade (s) por descumprimento contratual;
**VI.** Cumprir rigorosamente todos os prazos para a realização das ações, além de apresentar-se de acordo com o conteúdo credenciado, e garantir a boa qualidade dos serviços.
**VII.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento os documentos, apresentados devidamente atualizados.

**Outras informações:**

**I.** A convocação dos artesões dar-se- á de acordo com as necessidades, metas evidenciadas no âmbito das propostas, ações e eventos culturais realizados pela Diretoria, bem como, avaliando-se a disponibilidade financeira e orçamentária;
**II.** O ato de convocação se dará por comunicação oficial (via e-mail) com pedido de manifestação prévia e formal de aceite;
**III.** A comunicação oficial supramencionada deverá conter: informações resumidas acerca da participação do (a) artesão (ã) credenciado, no evento/programação oficial, tais como a (s) data (s), o (s) local (ais), a forma da prestação do serviço;
**IV.** O convocado deverá assinar Termo de Execução com a Prefeitura Municipal de Capoeiras, antes da realização do evento/programação;
**V.** O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Execução
no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço;
**VI.** A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do Termo de Execução, em conformidade com suas cláusulas;
**VII.** É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto;
**VIII.** As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Cultura, por meio de dotação orçamentária específica;
**IX.** Todas as apresentações das modalidades listadas no item 1 poderão ocorrer em qualquer parte do território do município, em espaços abertos ou fechados, cobertos ou ao ar livre, com estrutura de som e iluminação fornecida pela Diretoria, quando for o caso.
**X.** Todas as atividades ficarão sob a responsabilidade, direção e coordenação da Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**22. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**21.**
**22.**
**22.1.** Finalizada as fases de análise de documentação o agente cultural contemplado será convocado imediatamente para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste instrumento deste Edital de forma presencial.

**22.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo representante legal do agente cultural selecionado neste Edital e pelo Gestor da Diretoria de Governo deste Município contendo as obrigações dos assinantes no Termo.

**22.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural desenvolverá o projeto (apresentação) nos prazos previstos. Finalizada a apresentação, o agente cultural apresentará documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto, Relatório Final de Execução do Objeto, anexo deste edital.

**22.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**22.5.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir sua vaga ou rateio do valor entre os demais inscritos que tiverem assinado o termo.

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**a)** Serão registrados contra o credenciado contratado todos os fatos referentes a eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formalização de contratação deste edital;
**b)** Infração às normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:
**I.** Advertência;
**II.** Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos seguintes casos;
**III.** Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
**IV.** Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
**V.** Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
**c)** Descredenciamento, nos seguintes casos:
**I.** Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
**II.** Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

**RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**24.1.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

**24.2.** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**24.3.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**24.4.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**25. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

**25.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Capoeiras de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**25.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**25.3.** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

**26.1** Monitoramento e avaliação realizados pela Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.2** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**26.3** Como o agente cultural presta contas a Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.4** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo deste edital.

**26.5** O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 31 de abril de 2026 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**26.6** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
**I -** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
**II -** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM:**

**27.1.** Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**RECURSOS DE ACESSIBILIDADE:**
**28.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
**I -** no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
**II -** no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
**III -** no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
**28.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
**I -** adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
**II -** utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
**III -** medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
**IV -** contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
**V -** oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**29. DISPOSIÇÕES FINAIS:**
**29.1** O agente cultural deve preencher o Anexo - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
**29.2** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
**29.3** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
**29.4** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
**29.5** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta, conforme Anexo do presente edital.
**29.6** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
**29.7** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
**29.8** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
**29.9** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

**29.10** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Capoeiras.
**29.11** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no portal oficial da Prefeitura Municipal de Capoeiras e nas mídias sociais oficiais.
**29.12** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com e telefone: (87) 3796-1098.
**29.13** Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão.

**29.14** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

**29.15** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

**29.16** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.17** Demais informações podem ser obtidas de forma presencial ou através do e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**29.18** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão.

**29.19** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**29.20** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos apresentados, isentando o Município de Capoeiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**29.21** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**29.22** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023.

**29.23** A Prefeitura de Capoeiras por meio da Diretoria de Cultura poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

**29.24** Nenhuma apresentação poderá conter apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, político-partidária, ou qualquer tipo de intolerância.

**29.25** O credenciamento permite à Diretoria o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.

**29.26** É facultada à Diretoria, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do processo.

**29.27** As solicitações de saneamento de falhas deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento.

**29.28** A Diretoria se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

**29.29** Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.30** O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações deferidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a Prefeitura Municipal da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente edital.

**29.31** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento por parte da Comissão de Seleção e Credenciamento, mediante ato motivado para a melhor instrução processual.

**29.32** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados pela Diretoria, através do e-mail credenciamento diretoriadeculturacapoeiras @gmail.com.

**29.33** Cabe aos prestadores de serviços, independentemente da modalidade, responsabilizar-se pelos encargos e despesas legais, fiscais, tributárias, como por exemplo, Previdência Social, etc.

**29.34** Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Habilitação.
**29.35 Anexos do edital:**
Compõem este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - CATEGORIA DE APOIO
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO QUE CONSTITUI O PLANO DE TRABALHO (PROJETO)
ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL ITEM 1
ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO
ANEXO V - CURRÍCULO DO PROPONENTE
ANEXO VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
ANEXO VIII - A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL - PESSOA FÍSICA;
ANEXO IX - A DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA;
ANEXO X - A DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - PESSOA FÍSICA;
ANEXO XI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ANEXO XII - DECLARAÇÃO PCD

Capoeiras, 17 de novembro de 2026.

**CLÉCIO JONATAS FARIA LIRA**
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**
Wênia Wiamara Santos Silva
**Código Identificador:**61F47044

---

**DIRETORIA DE CULTURA**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026**
**ALDIR BLANC CICLO II - PROCESSO DE SELEÇÃO DE FOMENTO CULTURAL**
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio
da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

***"Capoeiras Valorizando: A Arte, O Artista e o Fazer Artístico"***

A Prefeitura do Município de CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, por intermédio do Secretário, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital de Chamamento Público para seleção e fomento de propostas para aplicação de PNAB, que serão realizadas no município, de acordo com critérios e cronograma estabelecidos no presente instrumento, com observância da Lei Federal Lei n° 14.399 de 08 de Julho

de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e no Decreto N° 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a lei supramencionada e outros que surgirem e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelece normas relativas à realização **do EDITAL N° 004/2026 DE FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC CAPOEIRAS-PE.**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA:**
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Capoeiras.
Deste modo, a Diretoria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS:**
**2.1 Objeto do edital:** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro de curso na área de música prestado diretamente por um profissional para ministrar as aulas, tais como: violão e guitarra; teclado, bateria, baixo; cavaco; percussão dentre outros; iniciação à música, repassando conhecimentos básicos e conduzindo a prática; noções básicas, intermediária ou avançada de música com prática em qualquer área; podendo ainda ser canto ou coral - oferecendo informações e noções de música com prática de canto e canto coral atividades essas para atender os alunos na preparação música e instrumentos (infanto juvenil) para compor Agenda Cultural. No mínimo de 4 horas/semanais; 16 horas mês; por no mínimo 3 meses. Devendo realizar um ensaio shows em algum momento dentro da grade da Agenda Cultural e como produto final uma apresentação dos alunos ao fim do curso.
**2.2** Constitui objeto deste chamamento público: **ITEM 1:** Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro de curso na área de música, podendo participar pessoas físicas, nos termos deste Edital.
**2.3** Interessados em receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural de natureza artístico/cultural, a título de contrapartida social participação, ensaio show e apresentação dos alunos ao fim do curso, dentre outras perspectivas culturais, na ***"Agenda Cultural de Capoeiras"***. Os serviços eventualmente contratados por meio deste credenciamento e seleção de projetos serão destinados ao atendimento da ***Agenda Cultural de*** **Capoeiras** pela Diretoria de Cultura na modalidade Curso de Música a ser realizado no Município de Capoeiras/PE.
**2.4** O presente Edital de fomento, será realizado com recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.740/2023, previsto no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, visando apoiar de forma exclusiva o Fomento à execução de ações culturais do Município, de acordo o Art., 8º do Decreto nº 11.453, de 2023, sendo conectado a meta:
**I)** Fomento à execução de ações culturais;

**3. PROJETO AGENDA CULTURAL DE CAPOEIRAS:**
A Agenda Cultural do Município de Capoeiras tem por alicerce o Programa municipal de ações continuadas lançado em 2025 denominado de **"Programa Raízes da Gente"** que tem surge com a Missão de *"Fomentar, Promover, Fortalecer, Apoiar, Facilitar e Potencializar as criações e manifestações culturais, artísticas e turísticos existentes em Capoeiras, promovendo o acesso, a formação de plateia e valorizando da identidade local do Município"*. O programa contem 7 Eixos, a saber: Ancestralidade; Fortalecimento da Cadeia Produtiva Cultural; Fortalecimento das Instituições Culturais; Difusão da Identidade Cultural e Turística de Capoeiras; Sustentabilidade; Qualificação Profissional; Desenvolvimento Setorial de Audiovisual.
O projeto na área musical é necessário para atender à demanda da Agenda Cultural na promoção de atividades formativas voltadas ao desenvolvimento artístico e cultural da população. As aulas de instrumentos musicais - como violão, viola, guitarra, percussão dentre outros - e de técnica vocal fazem parte do planejamento anual da pasta e têm como objetivo fomentar o acesso à cultura, estimular a criatividade, desenvolver habilidades musicais e valorizar talentos locais.

**QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS:**
Serão selecionados 4 cursos na área musical.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

**VALOR TOTAL DO EDITAL:**
Cada credenciado receberá o valor descrito em Anexo. O valor total deste edital é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

**5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

***CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA -13.392.1303.4129.0000***
***HISTÓRICO - 4129 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Aldir Blanc***
***Lei 14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.***
***NATUREZA DAS DESPESAS***
***3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física***
***3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica***
***FONTE - 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura***

**5.2. São tipos de ações a serem realizadas:**

**I** - seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro de curso na área de música prestado diretamente por um profissional para ministrar as aulas, tais como: violão e guitarra; teclado, bateria, baixo; cavaco; percussão dentre outros; iniciação à música, repassando conhecimentos básicos e conduzindo a prática; noções básicas, intermediária ou avançada de música com prática em qualquer área; podendo ainda ser canto ou coral - oferecendo informações e noções de música com prática de canto e canto coral atividades essas para atender os alunos na preparação música e instrumentos (infanto juvenil) para compor Agenda Cultural;
**II** - No mínimo de 4 horas/semanais; 16 horas mês; por no mínimo 3 meses, demonstrada a distribuição por meio de planos de aula;
**III** - A Diretoria de Cultura não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do serviço contratado;
**IV** - Sendo o presente credenciamento fundado na hipótese de contratação paralela e não excludente, observa-se que o referido chamamento tem caráter de criação de cadastro de artistas, atividades e profissionais de música e cultura aptos à contratação, não havendo, portanto, ordem de classificação que enseje ordem de chamada específica para começar o curso, permitindo-se a realização de contratações de quaisquer curso dentre os credenciados, de acordo com as necessidades da administração pública, configurada a partir das ações institucionais, programações e demais eventos oficiais a ser realizados;
**V** - A definição da programação cultural levará em conta o período de sua realização, sendo considerados, ainda, o conceito, público alvo, local, data de realização;
**VI** - Não poderá ser selecionado para realização de curso quem não demonstre vinculação e pertinência do trabalho desenvolvido com a categoria para a qual se inscreveu.

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:**

Das 08 horas do dia 17/11/2026 até às 23:59 horas do dia 27/11/2026. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas neste edital.

**6.1. Cronograma do Edital:**

| EVENTO | DATA/PERÍODO |
|---|---|
| **Lançamento do Edital** | **16/11/2026** |
| **Inscrições** | **17/11/2026 a 27/11/2026** |
| **Análise documental e Seleção das propostas** | **28/11/2026 a 29/11/2026** |
| **Publicação dos resultados preliminares** | **30/11/2026** |
| **Período de interposição de recursos** | **30/11/2026 a 02/12/2026** |
| **Julgamento dos recursos** | **03/12/2026** |
| **Publicação do resultado final** | **03/12/2026** |
| **Transferências dos valores de incentivo** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |
| **Período de execução das ações** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |

**QUEM PODE SE INSCREVER:**

**7.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer proponente Pessoa Física que tenha seu cadastro homologado como agente cultural.

**7.2.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de Capoeiras há pelo menos 6 (seis) meses.

**7.3.** Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, independente da tipicidade do curso na área musical.

**7.3.1. Pessoas Físicas:** maiores de 18 (dezoito) anos, com comprovada atuação artística e cultural, e que sejam adimplentes com as obrigações legais, residentes em Capoeiras, caso o participante seja menor de idade a inscrição deve vir acompanhada de autorização do pai ou responsável, com firma reconhecida.
**7.3.2.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**QUEM NÃO PODE PARTICIPAR:**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

**I -** Pessoas ou agentes culturais que não se enquadrem no disposto neste documento ou que se enquadrem o disposto neste item de alguma forma;
**II -** Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
**III -** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
**IV -** Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
**8.1.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
**8.2.** Agente cultural beneficiado pela Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc - Ciclo I, que se encontra com pendências referente a contrapartida de execução do projeto ou não apresentou a prestação de contas acompanhado do relatório de Execução.

**QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL:**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital a uma iniciativa.

**10. ETAPAS:**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
● **Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
● **Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**INSCRIÇÕES:**

9.
10.
11.
**11.1.** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000 acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**11.2.**As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, através do e-mail diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E ANEXOS SOLICITADOS devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, até as 23:59 do último dia de inscrição. Ou presencialmente na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras/PE na Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, durante o prazo descrito acima.

**11.3.**A participação no presente Edital não pressupõe a obrigatoriedade de contratação por parte do município, visto que depende da demanda cultural, previsão orçamentária e outros fatores. Fica constituído um banco de propostas para consulta conforme necessidade e demanda interna.

**11.4.**O ônus decorrente da participação neste edital, incluindo a despesa com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

**11.5.**Fica assegurada à Diretoria de Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Seleção, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

**11.6.**Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Diretoria de Cultura de Capoeiras.

**11.7.**O proponente poderá credenciar-se em quantas categorias conseguir comprovar capacidade técnica, observando as modalidades descritas no presente edital.

**11.8.**Os proponentes devidamente credenciados, a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, autorizam a Administração Pública Municipal a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição, bem como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.

**11.9.**Autoriza-se o uso do nome, imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por CDs, DVDs e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição, considerando, o proponente responsável pela inscrição e todos os membros/artistas envolvidos na apresentação/serviço proposto.

**11.10.** O proponente e todos por ele envolvidos na execução renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização de uso de dados, imagem e voz, comprometendo-se livremente a nada exigir a administração pública municipal, em tempo algum e a qualquer título.

**11.11.** Os efeitos legais decorrentes da autorização, obrigam as partes qualificadas, como também a seus sucessores e herdeiros.

**11.12.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Formulário de inscrição);
Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo;
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo, quando houver;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
**e)** Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**11.13.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**11.14.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**11.15.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

**9**
**10**
**11**
**11.13**
**11.14**
**11.15**
**11.15.1 <u>ITEM 1</u>:** Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro de curso na área de música, podendo participar pessoas físicas, nos termos deste Edital.

Ø **Das Documentações *PARA PESSOA FÍSICA:***

**a)** Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
**b)** Anexo: Declaração de aceitação do edital - pessoa física;
**c)** Anexo: Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação - pessoa física;
**d)** Anexo: Declaração de não parentesco - pessoa física;
**e)** Cópia de documento oficial com foto;
**f)** Certidão Negativa de débitos do Município, com data atualizada;
**g)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
**h)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Federal, com data atualizada;
**i)** Comprovante de residência, dos últimos 60 dias (água, luz, telefone, gás; declaração caso seja morador e não possua contas no mesmo nome da inscrição, ou seja, locatário; contrato de locação atualizado caso seja locatário);
**j)** Currículo/Portfólio atualizado do proponente, comprovando experiência artístico-cultural na área pretendida, descrição da história/trajetória do proponente e configuração de sua(s) apresentação(ões), incluindo: releases, vídeos, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural e na categoria indicada;
**k)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do projeto.

**12. DA ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES:**

**12.1** A análise das inscrições será realizada pela Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nomeada pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo, podendo quaisquer interessados acompanhar o processo.

**12.2** Serão aprovadas todas as inscrições que cumprirem com os requisitos fixados nesse edital que é a entrega de todos os documentos solicitados.

**12.3** Não serão admitidas as inscrições realizadas:
Após o esgotamento do prazo de inscrição;
Sem o envio de todos os documentos obrigatórios;
Sem o envio das autodeclarações e documentos exigidos neste edital;
**d.** Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas neste edital;
Por proponente em situação de vedação estabelecida neste Edital.

**12.**

**13. COTAS:**

**13.1 Categoria de Cotas:** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

**a)** vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
**b)** dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
**c)** cinco por cento para pessoas com deficiência.

**13.2** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

**13.3** A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

**13.4 Concorrência Concomitante:**

**13.4.1.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**13.4.2.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**13.5 Desistência do Optante pela Cota:**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**13.6 Remanejamento das Cotas:**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**DA ESCOLHA DAS DATAS PARA REALIZAÇÃO DOS CURSOS:**

**14.1** A Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nos dias 28 e 29 de julho, às 8h30min, analisará e aprovará ou reprovará as inscrições e procederá para a escolha das datas da realização dos cursos, em outro momento, dentre as inscrições aprovadas, quando aplicável.

**14.2** Cada proponente habilitado no edital será convocado para realização do curso, dentro de sua categoria de inscrição, em data e horário do Quadro I.

**QUADRO I - QUADRO DAS DATAS E HORÁRIOS DOS CURSOS**

| Item | Tipo de Curso de Música | Evento | Data | Local | Horário |
|---|---|---|---|---|---|
| I | Curso | “Agenda Cultural de Capoeiras” | A definir | A definir | A definir |

**14.3** Os proponentes deverão chegar no local dos cursos com antecedência mínima de meia hora, para organização e sem interrupções.

**14.4** Caso ocorra alguma eventualidade devidamente comprovada (falta de energia elétrica ou tempestades ou outros sinistros) na data e horário marcado, a proponente deve avisar para agendar nova data e horário para a aula.

**14.5** Para reagendamento, dar-se-á preferência as datas e horários acordadas.

**14.6** As decisões da Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022 são soberanas, não cabendo recursos de nenhuma espécie ou forma.

**15. CONTRAPARTIDA:**

**15.1** A contrapartida social dos artesões contemplados neste edital será a realização de ensaio show e apresentação ao final do curso, conforme cronograma de exibições pactuado entre o proponente e o Município para a Agenda Cultural de Capoeiras.

**16. REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS:**

**11.**
**12.**
**13.**
**14.**
**15.**
**16.**
**16.1.** Caso alguma das vagas não tenha recebido inscrição ou não tenha inscrição homologada, a comissão de Analise fará o remanejamento dos recursos remanescentes poderão ser rateados entre os projetos aprovados, em igual proporção ou realizado uma outra chamada dentre as metas pactuadas no plano de Ação de Execução aprovado pelo Ministério da Cultura.

**16.2.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

**a)** Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados a contemplar projetos remanescentes ou caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

**17. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL:**

**Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
**Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
**Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
**Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**18. ETAPA DE SELEÇÃO:**

**18.1 Quem analisa as propostas:**

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão os membros nomeados pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo.

**18.2 Quem não pode analisar os projetos:**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

**I -** tiverem interesse direto na matéria;
**II -** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
**IV -** sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**18.3** Quem não pode analisar os projetos os parentes: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**18.4** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**18.5 Recurso da etapa de seleção:**
**18.5.1.** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMUPE e no portal oficial da Prefeitura de Capoeiras.
**18.5.2.** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão, que deve ser apresentado de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com no prazo de 3 a contar da publicação do resultado.
**18.5.3.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
**18.5.4.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal oficial da prefeitura e demais canais que se fizerem necessário.

**19. ETAPA DE HABILITAÇÃO:**

**17.**
**18.**
**19.**
**19.1.**O proponente do projeto deverá apresentar todos os documentos disposta neste edital.

**19.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**19.3.** Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria responsável por este edital.

**19.4.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**19.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**19.6.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.7.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

**19.8.** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.9.** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**19.10.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão, que deve ser apresentado por meio do modelo anexo, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.

**19.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal oficial da prefeitura e publicado no Diário Oficial da AMUPE. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

**20. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:**

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**PARA O ITEM 1:**

Para seleção e credenciamento das inscrições, considerar-se-á, além da completude e validade da documentação enviada, o alcance da pontuação mínima de 30 (trinta) pontos totais, conforme os critérios a seguir estipulados, considerando eliminada a inscrição/proposta que zerar em algum dos grupos de critérios elencados:

| | |
|---|---|
| **Trajetória Artística e Tempo de Experiência** (Devidamente Comprovados) | Entre 1 a 5 anos **(03 pontos)** |
| | Entre 5 a 10 anos **(05 pontos)** |
| | Acima de 10 anos **(07 pontos)** |
| **Release/Portfólio** (Apresentação e Organização do Material Comprobatório) | Inclusão de fotografias, vídeos e outras mídias que comprovem atuação na área e apresentações/trabalhos realizados **(5 pontos)** |
| | Materiais em mídias diversas (jornais, revistas, sites, blogs e demais redes sociais), menções, materiais gráficos de participação em outros eventos, cards de divulgação, cartazes, programações de eventos **(10 pontos)** |
| | Premiações, menções, participações em cursos, eventos, certificados, diplomas **(10 pontos)** |
| **Proposta de Prestação de Serviços** (Avaliação das Proposições, Compatibilidade e Adesão) | Clareza, objetividade e criatividade na descrição do serviço artístico-cultural a ser prestado **(10 pontos)** |
| | Potencial de interesse e adesão do público **(20 pontos)** |
| | Compatibilidade e consonância com os eventos previstos **(30 pontos)** |

**a)** O resultado final da pontuação advirá do somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 100 (cem) pontos;
A pontuação não implica na ordem de contratação, visto que dependerá da demanda do calendário de eventos e outros fatores, como os descritos neste Edital;
**c)** As propostas habilitadas integrarão um banco de propostas da Diretoria, que poderão ser contratadas pelo período de vigência do Edital;
O credenciamento e a habilitação das propostas e profissionais, não geram o direito à contratação pelo município.

Ø **Não será credenciado o pleiteante que:**

**a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos neste edital;
Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública;
**c)** Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;
Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.
**20.**

**21. AS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS CONTRATADOS:**

**I.** A prestação de serviço (s) objeto deste edital compreende todas as atividades necessárias à realização do curso, bem como à divulgação das referidas ações, exigindo-se a presença dos credenciados/contratados nos espaços, entrevistas, ações promocionais, sessões de fotografias, etc.;
**II.** Divulgar em suas redes sociais a Agenda Cultural, espontaneamente e sua programação sempre que solicitado;
**III.** Os projetos selecionados, credenciados/contratados, deverão adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas em conjunto com a Diretoria, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada curso;
**IV.** Os selecionados, credenciados/contratados, deverão participar de todas as reuniões programadas pela coordenação geral de eventos e/ou programação e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial;
**V.** Todos os selecionados, credenciados/contratados, deverão estar presentes no horário e data agendados pela equipe organizadora da programação sob pena de aplicação de penalidade (s) por descumprimento contratual;
**VI.** Cumprir rigorosamente todos os prazos para a realização das ações, além de apresentar-se de acordo com o conteúdo credenciado, e garantir a boa qualidade dos serviços.
**VII.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento os documentos, apresentados devidamente atualizados.

**Outras informações:**

**I.** A convocação dos selecionados dar-se- á de acordo com as necessidades, metas evidenciadas no âmbito das propostas, ações e eventos culturais realizados pela Diretoria, bem como, avaliando-se a disponibilidade financeira e orçamentária;
**II.** O ato de convocação se dará por comunicação oficial (via e-mail) com pedido de manifestação prévia e formal de aceite;
**III.** A comunicação oficial supramencionada deverá conter: informações resumidas acerca da participação do (a) selecionado (a) credenciado, no evento/programação oficial, tais como a (s) data (s), o (s) local (ais), a forma da prestação do serviço;
**IV.** O convocado deverá assinar Termo de Execução com a Prefeitura Municipal de Capoeiras, antes da realização do evento/programação;
**V.** O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Execução
no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço;
**VI.** A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do Termo de Execução, em conformidade com suas cláusulas;
**VII.** É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto;
**VIII.** As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Cultura, por meio de dotação orçamentária específica;
**IX.** Todas as apresentações das modalidades listadas no item 1 poderão ocorrer em qualquer parte do território do município, em espaços abertos ou fechados, cobertos ou ao ar livre, com estrutura de som e iluminação fornecida pela Diretoria, quando for o caso.
**X.** Todas as atividades ficarão sob a responsabilidade, direção e coordenação da Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**22. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**21.**
**22.**
**22.1.** Finalizada as fases de análise de documentação o agente cultural contemplado será convocado imediatamente para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste instrumento deste Edital de forma presencial.

**22.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo representante legal do agente cultural selecionado neste Edital e pelo Gestor da Diretoria de Governo deste Município contendo as obrigações dos assinantes no Termo.

**22.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural desenvolverá o projeto (curso) nos prazos previstos. Finalizada o curso, o agente cultural apresentará documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto, Relatório Final de Execução do Objeto, anexo deste edital.

**22.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**22.5.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir sua vaga ou rateio do valor entre os demais inscritos que tiverem assinado o termo.

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**a)** Serão registrados contra o credenciado contratado todos os fatos referentes a eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formalização de contratação deste edital;
**b)** Infração às normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:
**I.** Advertência;
**II.** Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos seguintes casos;
**III.** Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
**IV.** Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
**V.** Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
**c)** Descredenciamento, nos seguintes casos:
**I.** Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
**II.** Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

**RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**24.1.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

**24.2.** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**24.3.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**24.4.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**25. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

**25.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Capoeiras de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**25.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**25.3.** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

**26.1** Monitoramento e avaliação realizados pela Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.2** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**26.3** Como o agente cultural presta contas a Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.4** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo deste edital.

**26.5** O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 31 de abril de 2026 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**26.6** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
**I -** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
**II -** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM:**

**27.1.** Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**RECURSOS DE ACESSIBILIDADE:**
**28.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
**I -** no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
**II -** no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
**III -** no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
**28.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
**I -** adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
**II -** utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
**III -** medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
**IV -** contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
**V -** oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**29. DISPOSIÇÕES FINAIS:**
**29.1** O agente cultural deve preencher o Anexo - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
**29.2** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
**29.3** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
**29.4** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**29.5** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta, conforme Anexo do presente edital.
**29.6** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
**29.7** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
**29.8** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
**29.9** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
**29.10** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Capoeiras.
**29.11** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no portal oficial da Prefeitura Municipal de Capoeiras e nas mídias sociais oficiais.
**29.12** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com e telefone: (87) 3796-1098.
**29.13** Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão.

**29.14** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

**29.15** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

**29.16** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.17** Demais informações podem ser obtidas de forma presencial ou através do e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**29.18** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão.

**29.19** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**29.20** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos apresentados, isentando o Município de Capoeiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**29.21** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**29.22** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023.

**29.23** A Prefeitura de Capoeiras por meio da Diretoria de Cultura poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

**29.24** Nenhuma apresentação poderá conter apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, político-partidária, ou qualquer tipo de intolerância.

**29.25** O credenciamento permite à Diretoria o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.

**29.26** É facultada à Diretoria, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do processo.

**29.27** As solicitações de saneamento de falhas deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento.

**29.28** A Diretoria se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

**29.29** Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.30** O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações deferidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a Prefeitura Municipal da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente edital.

**29.31** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento por parte da Comissão de Seleção e Credenciamento, mediante ato motivado para a melhor instrução processual.

**29.32** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados pela Diretoria, através do e-mail credenciamento diretoriadeculturacapoeiras @gmail.com.

**29.33** Cabe aos prestadores de serviços, independentemente da modalidade, responsabilizar-se pelos encargos e despesas legais, fiscais, tributárias, como por exemplo, Previdência Social, etc.

**29.34** Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Habilitação.
**29.35 Anexos do edital:**
Compõem este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - CATEGORIA DE APOIO
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO QUE CONSTITUI O PLANO DE TRABALHO (PROJETO)
ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL ITEM 1
ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO
ANEXO V - CURRÍCULO DO PROPONENTE
ANEXO VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
ANEXO VIII - A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL - PESSOA FÍSICA;
ANEXO IX - A DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA;
ANEXO X - A DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - PESSOA FÍSICA;
ANEXO XI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ANEXO XII - DECLARAÇÃO PCD

Capoeiras, 17 de novembro de 2026.

**CLÉCIO JONATAS FARIA LIRA**
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**
Wênia Wiamara Santos Silva
**Código Identificador:**15DFCE7E

**DIRETORIA DE CULTURA**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026**
**ALDIR BLANC CICLO II - PROCESSO DE SELEÇÃO DE FOMENTO CULTURAL**
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

*Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).*
*Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.*

***"Capoeiras Valorizando: A Arte, O Artista e o Fazer Artístico"***

A Prefeitura do Município de CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, por intermédio do Secretário, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital de Chamamento Público para seleção e fomento de propostas para aplicação de PNAB, que serão realizadas no município, de acordo com critérios e cronograma estabelecidos no presente instrumento, com observância da Lei Federal Lei n° 14.399 de 08 de Julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e no Decreto N° 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a lei supramencionada e outros que surgirem e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelece normas relativas à realização **do EDITAL N° 007/2026 DE FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC CAPOEIRAS-PE.**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA:**
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Capoeiras.
Deste modo, a Diretoria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS:**
**2.1 Objeto do edital:** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de grupo/coletivos com ou sem CNPJ do Município de Capoeiras.
**2.2** Constitui objeto deste chamamento público: **ITEM 1:** seleção de projetos de apoio a grupos e coletivos nas mais diversas áreas, podendo participar Grupos/Coletivos (com ou sem CNPJ), nos termos deste Edital.
**2.3** Interessados em receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural de natureza artístico/cultural, a título de contrapartida social participação, apresentação, dentre outras perspectivas culturais, na ***"Agenda Cultural de Capoeiras"***. Os serviços eventualmente contratados por meio deste credenciamento e seleção de projetos serão destinados ao atendimento da ***Agenda Cultural de* Capoeiras** pela Diretoria de Cultura na modalidade Apoio a Grupos ou Coletivos Cultuais existentes no Município de Capoeiras/PE.
**2.4** O presente Edital de fomento, será realizado com recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.740/2023, previsto no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, visando apoiar de forma exclusiva o Fomento à execução de ações culturais do Município, de acordo o Art., 8º do Decreto nº 11.453, de 2023, sendo conectado a meta:
**I)** Fomento à execução de ações culturais;

**3. PROJETO AGENDA CULTURAL DE CAPOEIRAS:**
A Agenda Cultural do Município de Capoeiras tem por alicerce o Programa municipal de ações continuadas lançado em 2025 denominado de **"Programa Raízes da Gente"** que tem surge com a Missão de *"Fomentar, Promover, Fortalecer, Apoiar, Facilitar e Potencializar as criações e manifestações culturais, artísticas e turísticos existentes em Capoeiras, promovendo o acesso, a formação de plateia e valorizando da identidade local do Município"*. O programa contem 7 Eixos, a saber: Ancestralidade; Fortalecimento da Cadeia Produtiva Cultural; Fortalecimento das Instituições Culturais; Difusão da Identidade Cultural e Turística de Capoeiras; Sustentabilidade; Qualificação Profissional; Desenvolvimento Setorial de Audiovisual.

**QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS:**
Serão selecionadas 06 grupos ou coletivos nas mais diversas áreas.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

**VALOR TOTAL DO EDITAL:**
Cada credenciado receberá o valor descrito em Anexo. O valor total deste edital é de R$ R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
**5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

***CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA -13.392.1303.4129.0000***
***HISTÓRICO - 4129 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Aldir Blanc***
***Lei 14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.***
***NATUREZA DAS DESPESAS***
***3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física***
***3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica***
***FONTE - 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura***

**5.2. São tipos de ações a serem realizadas:**

**I** - Como contrapartida social ao apoio objeto desde edital, o grupo e ou coletivo deverá realizar uma apresentação com duração mínima de 40min: Serão credenciados grupos e coletivos nas mais diversas áreas. No ato da inscrição a categoria pretendida para apresentação deverá ser indicada. Serão realizadas apresentações, mediante remuneração presente neste edital. Sendo neste item o objetivo principal é apresentação ao vivo. O direito autoral das músicas utilizadas na apresentação é de inteira responsabilidade do proponente da proposta. No ato da inscrição a categoria pretendida para apresentação deverá ser indicada;
**II** - O direito autoral das músicas utilizadas na apresentação é de inteira responsabilidade do proponente da proposta;
**III** - Sobre a remuneração bruta, acima estipulada, incidirão todos os tributos específicos da relação jurídica contratual;
**IV** - A Diretoria de Cultura não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do serviço contratado;
**V** - Sendo o presente credenciamento fundado na hipótese de contratação paralela e não excludente, observa-se que o referido chamamento tem caráter de criação de cadastro de grupos e ou coletivos artísticos e cultura aptos à contratação, não havendo, portanto, ordem de classificação que enseje ordem de chamada específica para grupos ou coletivos, permitindo-se a realização de contratações de quaisquer coletivos/ grupos dentre os credenciados, de acordo com as necessidades da administração pública, configurada a partir das ações institucionais, programações e demais eventos oficiais a ser realizados;
**VI** - A definição da programação cultural levará em conta o período de sua realização, sendo considerados, ainda, o conceito do evento, público alvo, local, data de realização;
**VII** - Não poderá ser credenciado (a) o (a) artista ou grupo que não demonstre vinculação e pertinência do trabalho desenvolvido com a categoria para a qual se inscreveu.

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:**

Das 08 horas do dia 17/11/2026 até às 23:59 horas do dia 27/11/2026. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas neste edital.

**6.1. Cronograma do Edital:**

| EVENTO | DATA/PERÍODO |
|---|---|
| **Lançamento do Edital** | **16/11/2026** |
| **Inscrições** | **17/11/2026 a 27/11/2026** |
| **Análise documental e Seleção das propostas** | **28/11/2026 a 29/11/2026** |
| **Publicação dos resultados preliminares** | **30/11/2026** |
| **Período de interposição de recursos** | **30/11/2026 a 02/12/2026** |
| **Julgamento dos recursos** | **03/12/2026** |
| **Publicação do resultado final** | **03/12/2026** |
| **Transferências dos valores de incentivo** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |
| **Período de execução das ações** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |

**QUEM PODE SE INSCREVER:**

**7.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer proponente Grupos ou Coletivos que tenha seu cadastro homologado como agente cultural.

**7.2.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de Capoeiras há pelo menos 6 (seis) meses.

**7.3.** Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artísticos musicais, entre outros.

**7.3.1. Grupos ou Coletivos sem CNPJ representado por pessoa física ou com CNPJ:** do segmento artístico e cultural, que estejam adimplentes com as obrigações fiscais e legais, que comprovem sede e atuação, preferencialmente em Capoeiras.
**7.3.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante Anexo.
**7.3.5.** Poderá os agentes culturais, estabelecer parcerias entre si e elegerem um representante para escreve-los de forma coletiva, e receberem seu recurso previsto aqui de forma individualizada, independentemente do tipo de expressão cultural.
**7.3.6.** Essas parcerias deverão ser comprovadas por meio de contrato, ou ata com a assinatura identificando todos os presentes a serem representados, ou qualquer outro tipo de documento que se consiga observar os o firmamento da parceria entre as partes.
**7.3.7.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**QUEM NÃO PODE PARTICIPAR:**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

**I -** Pessoas ou agentes culturais que não se enquadrem no disposto neste documento ou que se enquadrem o disposto neste item de alguma forma;
**II -** Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
**III -** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
**IV -** Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
**V -** Pessoas jurídicas que tenham na Direção (Presidente ou tesoureiro) servidores públicos municipais;
**8.1.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
**8.2.** Agente cultural beneficiado pela Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc - Ciclo I, que se encontra com pendências referente a contrapartida de execução do projeto ou não apresentou a prestação de contas acompanhado do relatório de Execução.
**8.3.** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL:**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital a uma iniciativa.

**10. ETAPAS:**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
● **Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
● **Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**INSCRIÇÕES:**

9.
10.
11.

**11.1.** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000 acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**11.2.**As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, através do e-mail diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E ANEXOS SOLICITADOS devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, até as 23:59 do último dia de inscrição. Ou presencialmente na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras/PE na Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, durante o prazo descrito acima.

**11.3.**A participação no presente Edital não pressupõe a obrigatoriedade de contratação por parte do município, visto que depende da demanda cultural, previsão orçamentária e outros fatores. Fica constituído um banco de propostas para consulta conforme necessidade e demanda interna.

**11.4.**O ônus decorrente da participação neste edital, incluindo a despesa com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

**11.5.**Fica assegurada à Diretoria de Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

**11.6.**Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Diretoria de Cultura de Capoeiras.

**11.7.**O proponente poderá credenciar-se em quantas categorias conseguir comprovar capacidade técnica, observando as modalidades descritas no presente edital.

**11.8.**Os proponentes devidamente credenciados, a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, autorizam a Administração Pública Municipal a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição, bem como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.

**11.9.**Autoriza-se o uso do nome, imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por CDs, DVDs e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição, considerando, o proponente responsável pela inscrição e todos os membros/artistas envolvidos na apresentação/serviço proposto.

**11.10.** O proponente e todos por ele envolvidos na execução renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização de uso de dados, imagem e voz, comprometendo-se livremente a nada exigir a administração pública municipal, em tempo algum e a qualquer título.

**11.11.** Os efeitos legais decorrentes da autorização, obrigam as partes qualificadas, como também a seus sucessores e herdeiros.

**11.12.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Formulário de inscrição);
Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo;
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo, quando houver;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
**e)** Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo ou grupo com ou sem CNPJ; e
**f)** Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**11.13.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**11.14.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**11.15.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

**9**
**10**
**11**
**11.13**
**11.14**
**11.15**
**11.15.1 ITEM 1:** o Credenciamento de coletivo ou grupo com ou sem CNPJ das mais diversas áreas culturais, apenas Grupos/Coletivos (com ou sem CNPJ) nos termos deste Edital.

Ø **Das Documentações PARA COLETIVO OU GRUPO COM OU SEM CNPJ**

Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
Anexo: Declaração de aceitação do edital - grupo ou coletivo;
**c)** Anexo: Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação - grupo ou coletivo;
Anexo: Declaração de não parentesco - grupo ou coletivo;
**e)** Cópia de documento oficial com foto do representante legal do grupo ou coletivo;
**f)** Comprovante de residência, dos últimos 60 dias (água, luz, telefone, gás; declaração caso seja morador e não possua contas no mesmo nome da inscrição, ou seja, locatário; contrato de locação atualizado caso seja locatário);
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - caso o grupo ou coletivo tenha CNPJ;
Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda do Município, com data atualizada (do representante do grupo ou coletivo);
**i)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Estadual, com data atualizada (do representante do grupo ou coletivo);
**j)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Federal, com data atualizada (do representante do grupo ou coletivo);
Certidão Negativa pelo de Débitos Trabalhistas - CNDT, com data atualizada - caso o grupo ou coletivo tenha CNPJ;
**l)** Certidão Negativa de débito do FGTS com data atualizada - caso o grupo ou coletivo tenha CNPJ;
**m)** Comprovante da atividade realizada, seja no contrato social ou estatuto, seja no CNAE registrado no cartão do CNPJ - caso o grupo ou coletivo tenha CNPJ;
Currículo/Portfólio do grupo ou coletivo, atualizado do proponente, comprovando experiência artístico-cultural na área pretendida, descrição da história/trajetória do proponente e configuração de sua(s) apresentação(ões), incluindo: releases, vídeos, fotografias, links de outros trabalhos, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural e na categoria indicada, certificados, diplomas, atas de participações em cursos, eventos, premiações.
**o)** Será cancelada a inscrição do proponente que não cumpra rigorosamente as exigências previstas neste item do edital e que se inscreva em categoria divergente daquela em que indica e comprova em seu release/portfólio.
Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do projeto;
Em caso de Coletivo ou Grupo Cultural sem CNPJ deve-se ser enviada Declaração de 3 Membros aceitam as condições previstas neste Edital, e o envio individualizado de currículos individualizados e do Coletivo/Grupo.

**12. DA ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES:**

**12.1** A análise das inscrições será realizada pela Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nomeada pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo, podendo quaisquer interessados acompanhar o processo.

**12.2** Serão aprovadas todas as inscrições que cumprirem com os requisitos fixados nesse edital que é a entrega de todos os documentos solicitados.

**12.3** Não serão admitidas as inscrições realizadas:
Após o esgotamento do prazo de inscrição;
Sem o envio de todos os documentos obrigatórios;
Sem o envio das autodeclarações e documentos exigidos neste edital;
**d.** Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas neste edital;
Por proponente em situação de vedação estabelecida neste Edital.

**12.**
**13. COTAS:**

**13.1 Categoria de Cotas:** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

**a)** vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
**b)** dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
**c)** cinco por cento para pessoas com deficiência.

**13.2** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

**13.3** A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

**13.4 Concorrência Concomitante:**

**13.4.1.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**13.4.2.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**13.5 Desistência do Optante pela Cota:**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**13.6 Remanejamento das Cotas:**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
**13.7 Aplicação das Cotas para Coletivos ou grupos:**
Os grupos ou coletivos com ou sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
**I -** pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
**II -** pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
**III -** pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
**IV -** outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**13.8.** As pessoas físicas que compõem o grupo ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo.

**DA ESCOLHA DAS DATAS PARA APRESENTAÇÃO:**

**14.1** A Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nos dias 28 e 29 de julho, às 8h30min, analisará e aprovará ou reprovará as inscrições e procederá para a escolha das datas de apresentação dentre as inscrições aprovadas, quando aplicável.

**14.2** Cada proponente habilitado no edital será convocado para suas apresentações artísticas, dentro de sua categoria de inscrição, em data e horário do Quadro I.

**QUADRO I - QUADRO DAS DATAS E HORÁRIOS DAS APRESENTAÇÕES**

| Item | Tipo de Apresentação | Evento | Data | Local | Horário |
|---|---|---|---|---|---|
| I | Artística Cultural | “Agenda Cultural de Capoeiras” | 1 apresentação | A definir | A definir |

**14.3** Os proponentes deverão chegar no local da apresentação com antecedência mínima de uma hora e trinta minutos, para ajustes de som e logística de palcos e terão duração do horário constante no termo de execução, sem interrupções.

**14.4** Caso ocorra alguma eventualidade devidamente comprovada (falta de energia elétrica ou tempestades ou outros sinistros) na data e horário marcado, a proponente deve avisar para agendar nova data e horário para apresentação.

**14.5** Para reagendamento, dar-se-á preferência as datas e horários disponíveis ainda no Quadro I, e todas as expressões culturais comprometem-se desde já a estar na outra ou outras datas.

**14.6** As decisões da Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022 são soberanas, não cabendo recursos de nenhuma espécie ou forma.

**15. CONTRAPARTIDA:**

**15.1** A contrapartida social dos artistas contemplados neste edital será a apresentação cultural de forma gratuita, conforme cronograma de exibições pactuado entre o proponente e o Município para a Agenda Cultural de Capoeiras.

**16. REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS:**

**11.**
**12.**
**13.**
**14.**
**15.**
**16.**
**16.1.** Caso alguma das vagas não tenha recebido inscrição ou não tenha inscrição homologada, a comissão de Analise fará o remanejamento dos recursos remanescentes poderão ser rateados entre os projetos aprovados, em igual proporção ou realizado uma outra chamada dentre as metas pactuadas no plano de Ação de Execução aprovado pelo Ministério da Cultura.

**16.2.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

**a)** Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados a contemplar projetos remanescentes ou caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

**17. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL:**

**Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
**Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
**Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
**Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**18. ETAPA DE SELEÇÃO:**

**18.1 Quem analisa os projetos:**

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão os membros nomeados pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo.

**18.2 Quem não pode analisar os projetos:**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

**I -** tiverem interesse direto na matéria;
**II -** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
**III -** no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
**IV -** sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**18.3** Quem não pode analisar os projetos os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**18.4** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**18.5 Recurso da etapa de seleção:**
**18.5.1.** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMUPE e no portal oficial da Prefeitura de Capoeiras.
**18.5.2.** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão, que deve ser apresentado de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com no prazo de 3 a contar da publicação do resultado.
**18.5.3.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
**18.5.4.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal oficial da prefeitura e demais canais que se fizerem necessário.

**19. ETAPA DE HABILITAÇÃO:**

**17.**
**18.**
**19.**
**19.1.**O proponente do projeto deverá apresentar todos os documentos, conforme sua natureza jurídica, disposta neste edital.

**19.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**19.3.** Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria responsável por este edital.

**19.4.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**19.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**19.6.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.7.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

**19.8.** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.9.** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**19.10.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão, que deve ser apresentado por meio do modelo anexo, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.

**19.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal oficial da prefeitura e publicado no Diário Oficial da AMUPE. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

**20. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:**

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**PARA O ITEM 1:**

Para seleção e credenciamento das inscrições, considerar-se-á, além da completude e validade da documentação enviada, o alcance da pontuação mínima de 30 (trinta) pontos totais, conforme os critérios a seguir estipulados, considerando eliminada a inscrição/proposta que zerar em algum dos grupos de critérios elencados:

| | |
|---|---|
| **Trajetória Artística e Tempo de Experiência** (Devidamente Comprovados) | Entre 1 a 5 anos **(03 pontos)** |
| | Entre 5 a 10 anos **(05 pontos)** |
| | Acima de 10 anos **(07 pontos)** |
| **Release/Portfólio** (Apresentação e Organização do Material Comprobatório) | Inclusão de fotografias, vídeos e outras mídias que comprovem atuação na área e apresentações/trabalhos realizados **(5 pontos)** |
| | Materiais em mídias diversas (jornais, revistas, sites, blogs e demais redes sociais), menções, materiais gráficos de participação em outros eventos, cards de divulgação, cartazes, programações de eventos **(10 pontos)** |
| | Premiações, menções, participações em cursos, eventos, certificados, diplomas **(10 pontos)** |
| **Proposta de Prestação de Serviços** (Avaliação das Proposições, Compatibilidade e Adesão) | Clareza, objetividade e criatividade na descrição do serviço artístico-cultural a ser prestado **(10 pontos)** |
| | Potencial de interesse e adesão do público **(20 pontos)** |
| | Compatibilidade e consonância com os eventos previstos **(30 pontos)** |

**a)** O resultado final da pontuação advirá do somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 100 (cem) pontos;
A pontuação não implica na ordem de contratação, visto que dependerá da demanda do calendário de eventos e outros fatores, como os descritos neste Edital;
**c)** As propostas habilitadas integrarão um banco de propostas da Diretoria, que poderão ser contratadas pelo período de vigência do Edital;
O credenciamento e a habilitação das propostas e profissionais, não geram o direito à contratação pelo município.

Ø **Não será credenciado o pleiteante que:**

**a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos neste edital;
Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública;
**c)** Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;
Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.
**20.**

**21. AS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS CONTRATADOS:**

**I.** A prestação de serviço (s) objeto deste edital compreende todas as atividades necessárias à apresentação/espetáculo etc., bem como à divulgação das referidas ações, exigindo-se a presença dos credenciados/contratados nos ensaios, passagens de som, entrevistas, ações promocionais, sessões de fotografias, etc;
**II.** Divulgar em suas redes sociais a Agenda Cultural, espontaneamente e sua programação sempre que solicitado;
**III.** Os grupos ou coletivos credenciados/contratados deverão adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas pela Diretoria bem como fornecer mapa de palco, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada apresentação;

**IV.** Os grupos ou coletivos credenciados/contratados deverão participar de todas as reuniões programadas pela coordenação geral de eventos e/ou programação e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial;
**V.** Todos os grupos ou coletivos credenciados/contratados deverão estar presentes para passagem de som, ensaios e/ou marcação de palco no horário e data agendados pela equipe organizadora da programação sob pena de aplicação de penalidade (s) por descumprimento contratual;
**VI.** Cumprir rigorosamente todos os prazos para a realização das ações, além de apresentar-se de acordo com o conteúdo credenciado, e garantir a boa qualidade dos serviços.
**VII.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento os documentos, apresentados devidamente atualizados.

**Outras informações:**

**I.** A convocação dos grupos ou coletivos artísticos dar-se- á de acordo com as necessidades, metas evidenciadas no âmbito dos projetos, ações e eventos culturais realizados pela Diretoria, bem como, avaliando-se a disponibilidade financeira e orçamentária;
**II.** O ato de convocação se dará por comunicação oficial (via e-mail) com pedido de manifestação prévia e formal de aceite;
**III.** A comunicação oficial supramencionada deverá conter: informações resumidas acerca da participação do grupos ou coletivos credenciado, no evento/programação oficial, tais como a (s) data (s), o (s) local (ais), a forma da prestação do serviço, bem como o valor da contratação eventual;
**IV.** O convocado deverá assinar Termo de Execução com a Prefeitura Municipal de Capoeiras, antes da realização do evento/programação;
**V.** O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Execução
no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço;
**VI.** A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do Termo de Execução, em conformidade com suas cláusulas;
**VII.** É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto;
**VIII.** As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Cultura, por meio de dotação orçamentária específica;
**IX.** Todas as apresentações das modalidades listadas no item 1 poderão ocorrer em qualquer parte do território do município, em espaços abertos ou fechados, cobertos ou ao ar livre, com estrutura de som e iluminação fornecida pela Diretoria, quando for o caso.
**X.** Todas as atividades ficarão sob a responsabilidade, direção e coordenação da Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**22. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**21.**
**22.**
**22.1.** Finalizada as fases de análise de documentação o agente cultural contemplado será convocado imediatamente para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste instrumento deste Edital de forma presencial.

**22.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo representante legal do agente cultural selecionado neste Edital e pelo Gestor da Diretoria de Governo deste Município contendo as obrigações dos assinantes no Termo.

**22.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural desenvolverá o projeto (apresentação) nos prazos previstos. Finalizada a apresentação, o agente cultural apresentará documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto, Relatório Final de Execução do Objeto, anexo deste edital.

**22.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**22.5.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir sua vaga ou rateio do valor entre os demais inscritos que tiverem assinado o termo.

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**a)** Serão registrados contra o credenciado contratado todos os fatos referentes a eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formalização de contratação deste edital;
**b)** Infração às normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:

**I.** Advertência;
**II.** Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos seguintes casos;
**III.** Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
**IV.** Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
**V.** Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
**c)** Descredenciamento, nos seguintes casos:
**I.** Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
**II.** Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

**RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**24.1.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

**24.2.** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**24.3.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**24.4.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**25. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

**25.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Capoeiras de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**25.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**25.3.** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

**26.1** Monitoramento e avaliação realizados pela Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.2** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**26.3** Como o agente cultural presta contas a Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.4** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo deste edital.

**26.5** O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2026 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**26.6** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
**I -** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
**II -** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM:**

**27.1.** Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**RECURSOS DE ACESSIBILIDADE:**

**28.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

**I -** no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

**II -** no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

**III -** no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**28.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

**I -** adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

**II -** utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

**III -** medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

**IV -** contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

**V -** oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**29. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**29.1** O agente cultural deve preencher o Anexo - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

**29.2** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**29.3** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

**29.4** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

**29.5** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo do presente edital.

**29.6** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

**29.7** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

**29.8** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**29.9** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

**29.10** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Capoeiras.

**29.11** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no portal oficial da Prefeitura Municipal de Capoeiras e nas mídias sociais oficiais.

**29.12** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com e telefone: (87) 3796-1098.

**29.13** Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão.

**29.14** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

**29.15** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

**29.16** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.17** Demais informações podem ser obtidas de forma presencial ou através do e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**29.18** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão.

**29.19** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**29.20** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos apresentados, isentando o Município de Capoeiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**29.21** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**29.22** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023.

**29.23** A Prefeitura de Capoeiras por meio da Diretoria de Cultura poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

**29.24** Nenhuma apresentação poderá conter apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, político-partidária, ou qualquer tipo de intolerância.

**29.25** O credenciamento permite à Diretoria o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.

**29.26** É facultada à Diretoria, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do processo.

**29.27** As solicitações de saneamento de falhas deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento.

**29.28** A Diretoria se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

**29.29** Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.30** O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações deferidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a Prefeitura Municipal da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente edital.

**29.31** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento por parte da Comissão de Seleção e Credenciamento, mediante ato motivado para a melhor instrução processual.

**29.32** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados pela Diretoria, através do e-mail credenciamento diretoriadeculturacapoeiras @gmail.com.

**29.33** Cabe aos prestadores de serviços, independentemente da modalidade, responsabilizar-se pelos encargos e despesas legais, fiscais, tributárias, como por exemplo, valores devidos ao ECAD, Previdência Social, etc.

**29.34** Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Habilitação.
**29.35 Anexos do edital:**

Compõem este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - CATEGORIA DE APOIO
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO QUE CONSTITUI O PLANO DE TRABALHO (PROJETO)
ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL ITEM 1
ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO
ANEXO V - CURRÍCULO DO PROPONENTE
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACEITE DE TODOS OS MEMBROS DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL;
ANEXO VII - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
ANEXO VIII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO;
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL - GRUPO OU COLETIVO;
ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO - GRUPO OU COLETIVO;
ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - GRUPO OU COLETIVO;
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ANEXO XIV - DECLARAÇÃO PCD

Capoeiras, 17 de novembro de 2026.

**CLÉCIO JONATAS FARIA LIRA**
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**
Wênia Wiamara Santos Silva
**Código Identificador:**C853BE83

---

**DIRETORIA DE CULTURA**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026**
**ALDIR BLANC CICLO II - PROCESSO DE SELEÇÃO DE FOMENTO CULTURAL**
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

*Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).*
*Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.*

***"Capoeiras Valorizando: A Arte, O Artista e o Fazer Artístico"***

A Prefeitura do Município de CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, por intermédio do Secretário, torna público este Edital de Chamamento Público para seleção e fomento de propostas para aplicação de PNAB, que serão realizadas no município, de acordo com critérios e cronograma estabelecidos no presente instrumento, com observância da Lei Federal Lei n° 14.399 de 08 de Julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e no Decreto N° 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a lei supramencionada e outros que surgirem e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelece normas relativas à realização **do EDITAL N° 008/2026 DE FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC CAPOEIRAS-PE.**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA:**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Capoeiras.
Deste modo, a Diretoria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS:**
**2.1 Objeto do edital:** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais na Categoria Exposição de Artes Visuais do Município de Capoeiras.
**2.2** Constitui objeto deste chamamento público: **ITEM 1:** o Credenciamento de atividades exposição de Artes Visuais, podendo participar Pessoas Físicas, nos termos deste Edital.
**2.3** Interessados em receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural de natureza artístico/cultural, a título de contrapartida social participação, exposição, dentre outras perspectivas culturais, na ***"Agenda Cultural de Capoeiras"***. Os serviços eventualmente contratados por meio deste credenciamento e seleção de projetos serão destinados ao atendimento da ***Agenda Cultural de* Capoeiras** pela Diretoria de Cultura na modalidade exposição de Artes Visuais a serem montadas no Município de Capoeiras/PE.
**2.4** O presente Edital de fomento, será realizado com recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.740/2023, previsto no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, visando apoiar de forma exclusiva o Fomento à execução de ações culturais do Município, de acordo o Art., 8º do Decreto nº 11.453, de 2023, sendo conectado a meta:
**I)** Fomento à execução de ações culturais;

**3. PROJETO AGENDA CULTURAL DE CAPOEIRAS:**
A Agenda Cultural do Município de Capoeiras tem por alicerce o Programa municipal de ações continuadas lançado em 2025 denominado de **"Programa Raízes da Gente"** que tem surge com a Missão de *"Fomentar, Promover, Fortalecer, Apoiar, Facilitar e Potencializar as criações e manifestações culturais, artísticas e turísticos existentes em Capoeiras, promovendo o acesso, a formação de plateia e valorizando da identidade local do Município"*. O programa contem 7 Eixos, a saber: Ancestralidade; Fortalecimento da Cadeia Produtiva Cultural; Fortalecimento das Instituições Culturais; Difusão da Identidade Cultural e Turística de Capoeiras; Sustentabilidade; Qualificação Profissional; Desenvolvimento Setorial de Audiovisual.

**QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS:**
Será selecionado 1 exposição de Artes Visuais.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

**VALOR TOTAL DO EDITAL:**
Cada credenciado receberá o valor descrito em Anexo. O valor total deste edital é de R$ R$ 1.000,00 (mil reais)

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

**5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

***CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA -13.392.1303.4129.0000***
***HISTÓRICO - 4129 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Aldir Blanc***
***Lei 14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.***
***NATUREZA DAS DESPESAS***
***3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física***
***3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica***
***FONTE - 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura***

**5.2. São tipos de ações a serem realizadas:**

**I** - Exposição de Arte Visuais deverá ser montada nos mesmos dias de execução de eventos Agenda Cultural: Será credenciada pessoa física. No ato da inscrição deverá ser exposto a tipicidade da exposição a ser exposta que o proponente se enquadra. Serão realizadas exposições, mediante ajuda de custo presente neste edital;
**II** - Sobre a ajuda de custo, estipulada, não incidirão tributos específicos da relação jurídica contratual;
**III** - A Diretoria de Cultura não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do serviço contratado;
**IV** - Sendo o presente credenciamento fundado na hipótese de contratação paralela e não excludente, observa-se que o referido chamamento tem caráter de criação de cadastro de artistas, atividades e profissionais de arte e cultura aptos à contratação, não havendo, portanto, ordem de classificação que enseje ordem de chamada específica, permitindo-se a realização de contratações de quaisquer expositor dentre os credenciados, de acordo com as necessidades da administração pública, configurada a partir das ações institucionais, programações e demais eventos oficiais a ser realizados;
**V** - A definição da programação cultural levará em conta o período de sua realização, sendo considerados, ainda, o conceito do evento, público alvo, local, data de realização;
**VI** - Não poderá ser credenciado quem não demonstre vinculação e pertinência do trabalho desenvolvido com a categoria para a qual se inscreveu.

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:**

Das 08 horas do dia 17/11/2026 até às 23:59 horas do dia 27/11/2026. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas neste edital.

**6.1. Cronograma do Edital:**

| EVENTO | DATA/PERÍODO |
|---|---|
| **Lançamento do Edital** | **16/11/2026** |
| **Inscrições** | **17/11/2026 a 27/11/2026** |
| **Análise documental e Seleção das propostas** | **28/11/2026 a 29/11/2026** |
| **Publicação dos resultados preliminares** | **30/11/2026** |
| **Período de interposição de recursos** | **30/11/2026 a 02/12/2026** |
| **Julgamento dos recursos** | **03/12/2026** |
| **Publicação do resultado final** | **03/12/2026** |
| **Transferências dos valores de incentivo** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |
| **Período de execulção das ações** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |

**QUEM PODE SE INSCREVER:**

**7.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer proponente Pessoa Física que tenha seu cadastro homologado como agente cultural.

**7.2.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de Capoeiras há pelo menos 6 (seis) meses.

**7.3.** Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, independente da tipicidade da Exposição.

**7.3.1. Pessoas Físicas:** maiores de 18 (dezoito) anos, com comprovada atuação artística e cultural, e que sejam adimplentes com as obrigações legais, residentes em Capoeiras, caso o participante seja menor de idade a inscrição deve vir acompanhada de autorização do pai ou responsável, com firma reconhecida.
**7.3.2.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**QUEM NÃO PODE PARTICIPAR:**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

**I -** Pessoas ou agentes culturais que não se enquadrem no disposto neste documento ou que se enquadrem o disposto neste item de alguma forma;
**II -** Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
**III -** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
**IV -** Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

**8.1.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
**8.2.** Agente cultural beneficiado pela Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc - Ciclo I, que se encontra com pendências referente a contrapartida de execução do projeto ou não apresentou a prestação de contas acompanhado do relatório de Execução.

**QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL:**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital a uma iniciativa.

**10. ETAPAS:**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
● **Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
● **Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**INSCRIÇÕES:**

9.
10.
11.
**11.1.** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000 acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**11.2.**As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, através do e-mail diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E ANEXOS SOLICITADOS devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, até as 23:59 do último dia de inscrição. Ou presencialmente na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras/PE na Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, durante o prazo descrito acima.

**11.3.**A participação no presente Edital não pressupõe a obrigatoriedade de contratação por parte do município, visto que depende da demanda cultural, previsão orçamentária e outros fatores. Fica constituído um banco de propostas para consulta conforme necessidade e demanda interna.

**11.4.**O ônus decorrente da participação neste edital, incluindo a despesa com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

**11.5.**Fica assegurada à Diretoria de Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

**11.6.**Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Diretoria de Cultura de Capoeiras.

**11.7.**O proponente poderá credenciar-se em quantas categorias conseguir comprovar capacidade técnica, observando as modalidades descritas no presente edital.

**11.8.**Os proponentes devidamente credenciados, a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, autorizam a Administração Pública Municipal a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição, bem como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.

**11.9.**Autoriza-se o uso do nome, imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por CDs, DVDs e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição, considerando, o proponente responsável pela inscrição e todos os membros/artistas envolvidos na apresentação/serviço proposto.

**11.10.** O proponente e todos por ele envolvidos na execução renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização de uso de dados, imagem e voz, comprometendo-se livremente a nada exigir a administração pública municipal, em tempo algum e a qualquer título.

**11.11.** Os efeitos legais decorrentes da autorização, obrigam as partes qualificadas, como também a seus sucessores e herdeiros.

**11.12.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Formulário de inscrição);
Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo;
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo, quando houver;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
**e)** Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**11.13.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**11.14.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**11.15.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

**9**
**10**
**11**
**11.13**
**11.14**
**11.15**
**11.15.1 <u>ITEM 1</u>:** o Credenciamento de atividade de exposição de Artes Visuais, podendo participar Pessoas Físicas, nos termos deste Edital.

Ø **Das Documentações *PARA PESSOA FÍSICA:***

**a)** Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
**b)** Anexo: Declaração de aceitação do edital - pessoa física;
**c)** Anexo: Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação - pessoa física;
**d)** Anexo: Declaração de não parentesco - pessoa física;
**e)** Cópia de documento oficial com foto;
**f)** Certidão Negativa de débitos do Município, com data atualizada;
**g)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
**h)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Federal, com data atualizada;
**i)** Comprovante de residência, dos últimos 60 dias (água, luz, telefone, gás; declaração caso seja morador e não possua contas no mesmo nome da inscrição, ou seja, locatário; contrato de locação atualizado caso seja locatário);
**j)** Currículo/Portfólio atualizado do proponente, comprovando experiência artístico-cultural na área pretendida, descrição da história/trajetória do proponente e configuração de sua(s) apresentação(ões), incluindo: releases, vídeos, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural e na categoria indicada;
**k)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do projeto.

**12. DA ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES:**

**12.1** A análise das inscrições será realizada pela Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nomeada pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo, podendo quaisquer interessados acompanhar o processo.

**12.2** Serão aprovadas todas as inscrições que cumprirem com os requisitos fixados nesse edital que é a entrega de todos os documentos solicitados.

**12.3** Não serão admitidas as inscrições realizadas:
Após o esgotamento do prazo de inscrição;
Sem o envio de todos os documentos obrigatórios;
Sem o envio das autodeclarações e documentos exigidos neste edital;
**d.** Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas neste edital;
Por proponente em situação de vedação estabelecida neste Edital.

**12.**
**13. COTAS:**

**13.1 Categoria de Cotas:** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

**a)** vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
**b)** dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
**c)** cinco por cento para pessoas com deficiência.

**13.2** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

**13.3** A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

**13.4 Concorrência Concomitante:**

**13.4.1.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**13.4.2.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**13.5 Desistência do Optante pela Cota:**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**13.6 Remanejamento das Cotas:**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**DA ESCOLHA DAS DATAS PARA EXPOSIÇÃO:**

**14.1** A Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nos dias 28 e 29 de julho, às 8h30min, analisará e aprovará ou reprovará as inscrições e procederá para a escolha das datas de apresentação dentre as inscrições aprovadas, quando aplicável.

**14.2** Cada proponente habilitado no edital será convocado para a exposição, dentro de sua categoria de inscrição, em data e horário do Quadro I.

**QUADRO I - QUADRO DAS DATAS E HORÁRIOS DAS EXPOSIÇÕES**

| Item | Tipo de Apresentação | Evento | Data | Local | Horário |
|---|---|---|---|---|---|
| I | Exposição | “Agenda Cultural de Capoeiras” | A definir | A definir | A definir |

**14.3** Os proponentes deverão chegar no local da exposição com antecedência mínima de duas horas, para organizar os produtos constante no termo de execução, sem interrupções.

**14.4** Caso ocorra alguma eventualidade devidamente comprovada (falta de energia elétrica ou tempestades ou outros sinistros) na data e horário marcado, a proponente deve avisar para agendar nova data e horário para exposição.

**14.5** Para reagendamento, dar-se-á preferência as datas e horários disponíveis ainda no Quadro I, e todas as expressões culturais comprometem-se desde já a estar na outra ou outras datas.

**14.6** As decisões da Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022 são soberanas, não cabendo recursos de nenhuma espécie ou forma.

**15. CONTRAPARTIDA:**

**15.1** A contrapartida social dos artesões contemplados neste edital será a exposição de artes visuais de forma gratuita, conforme cronograma de exibições pactuado entre o proponente e o Município para a Agenda Cultural de Capoeiras.

**16. REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS:**

**11.**
**12.**
**13.**
**14.**
**15.**
**16.**
**16.1.** Caso alguma das vagas não tenha recebido inscrição ou não tenha inscrição homologada, a comissão de Analise fará o remanejamento dos recursos remanescentes poderão ser rateados entre os projetos aprovados, em igual proporção ou realizado uma outra chamada dentre as metas pactuadas no plano de Ação de Execução aprovado pelo Ministério da Cultura.

**16.2.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

**a)** Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados a contemplar projetos remanescentes ou caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

**17. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL:**

**Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
**Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
**Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
**Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**18. ETAPA DE SELEÇÃO:**

**18.1 Quem analisa as propostas:**

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão os membros nomeados pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo.

**18.2 Quem não pode analisar os projetos:**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

**I -** tiverem interesse direto na matéria;
**II -** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
**IV -** sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**18.3** Quem não pode analisar os projetos os parentes: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**18.4** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**18.5 Recurso da etapa de seleção:**
**18.5.1.** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMUPE e no portal oficial da Prefeitura de Capoeiras.
**18.5.2.** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão, que deve ser apresentado de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com no prazo de 3 a contar da publicação do resultado.
**18.5.3.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
**18.5.4.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal oficial da prefeitura e demais canais que se fizerem necessário.

**19. ETAPA DE HABILITAÇÃO:**

**17.**
**18.**
**19.**
**19.1.**O proponente do projeto deverá apresentar todos os documentos disposta neste edital.

**19.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**19.3.** Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria responsável por este edital.

**19.4.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**19.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**19.6.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.7.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

**19.8.** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.9.** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**19.10.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão, que deve ser apresentado por meio do modelo anexo, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.

**19.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal oficial da prefeitura e publicado no Diário Oficial da AMUPE. Após essa etapa, não caberá mais recurso.
**20. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:**

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**PARA O ITEM 1:**

Para seleção e credenciamento das inscrições, considerar-se-á, além da completude e validade da documentação enviada, o alcance da pontuação mínima de 30 (trinta) pontos totais, conforme os critérios a seguir estipulados, considerando eliminada a inscrição/proposta que zerar em algum dos grupos de critérios elencados:

| | |
|---|---|
| **Trajetória Artística e Tempo de Experiência** (Devidamente Comprovados) | Entre 1 a 5 anos **(03 pontos)** |
| | Entre 5 a 10 anos **(05 pontos)** |
| | Acima de 10 anos **(07 pontos)** |
| **Release/Portfólio** (Apresentação e Organização do Material Comprobatório) | Inclusão de fotografias, vídeos e outras mídias que comprovem atuação na área e apresentações/trabalhos realizados **(5 pontos)** |
| | Materiais em mídias diversas (jornais, revistas, sites, blogs e demais redes sociais), menções, materiais gráficos de participação em outros eventos, cards de divulgação, cartazes, programações de eventos **(10 pontos)** |
| | Premiações, menções, participações em cursos, eventos, certificados, diplomas **(10 pontos)** |
| **Proposta de Prestação de Serviços** (Avaliação das Proposições, Compatibilidade e Adesão) | Clareza, objetividade e criatividade na descrição do serviço artístico-cultural a ser prestado **(10 pontos)** |
| | Potencial de interesse e adesão do público **(20 pontos)** |
| | Compatibilidade e consonância com os eventos previstos **(30 pontos)** |

**a)** O resultado final da pontuação advirá do somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 100 (cem) pontos;
A pontuação não implica na ordem de contratação, visto que dependerá da demanda do calendário de eventos e outros fatores, como os descritos neste Edital;
**c)** As propostas habilitadas integrarão um banco de propostas da Diretoria, que poderão ser contratadas pelo período de vigência do Edital;
O credenciamento e a habilitação das propostas e profissionais, não geram o direito à contratação pelo município.

Ø **Não será credenciado o pleiteante que:**

**a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos neste edital;
Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública;
**c)** Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;
Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.
**20.**

**21. AS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS CONTRATADOS:**

**I.** A prestação de serviço (s) objeto deste edital compreende todas as atividades necessárias à exposição, bem como à divulgação das referidas ações, exigindo-se a presença dos credenciados/contratados nos espaços de exposições, entrevistas, ações promocionais, sessões de fotografias, etc.;
**II.** Divulgar em suas redes sociais a Agenda Cultural, espontaneamente e sua programação sempre que solicitado;

**III.** Os artesões credenciados/contratados deverão adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas pela Diretoria bem como fornecer o que via expor, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada exposição;
**IV.** Os artesões credenciados/contratados deverão participar de todas as reuniões programadas pela coordenação geral de eventos e/ou programação e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial;
**V.** Todos os artesões credenciados/contratados deverão estar presentes no horário e data agendados pela equipe organizadora da programação sob pena de aplicação de penalidade (s) por descumprimento contratual;
**VI.** Cumprir rigorosamente todos os prazos para a realização das ações, além de apresentar-se de acordo com o conteúdo credenciado, e garantir a boa qualidade dos serviços.
**VII.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento os documentos, apresentados devidamente atualizados.

**Outras informações:**

**I.** A convocação dos artesões dar-se- á de acordo com as necessidades, metas evidenciadas no âmbito das propostas, ações e eventos culturais realizados pela Diretoria, bem como, avaliando-se a disponibilidade financeira e orçamentária;
**II.** O ato de convocação se dará por comunicação oficial (via e-mail) com pedido de manifestação prévia e formal de aceite;
**III.** A comunicação oficial supramencionada deverá conter: informações resumidas acerca da participação do expositor credenciado, no evento/programação oficial, tais como a (s) data (s), o (s) local (ais), a forma da prestação do serviço;
**IV.** O convocado deverá assinar Termo de Execução com a Prefeitura Municipal de Capoeiras, antes da realização do evento/programação;
**V.** O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Execução
no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço;
**VI.** A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do Termo de Execução, em conformidade com suas cláusulas;
**VII.** É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto;
**VIII.** As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Cultura, por meio de dotação orçamentária específica;
**IX.** Todas as apresentações das modalidades listadas no item 1 poderão ocorrer em qualquer parte do território do município, em espaços abertos ou fechados, cobertos ou ao ar livre, com estrutura de som e iluminação fornecida pela Diretoria, quando for o caso.
**X.** Todas as atividades ficarão sob a responsabilidade, direção e coordenação da Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**22. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**21.**
**22.**
**22.1.** Finalizada as fases de análise de documentação o agente cultural contemplado será convocado imediatamente para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste instrumento deste Edital de forma presencial.

**22.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo representante legal do agente cultural selecionado neste Edital e pelo Gestor da Diretoria de Governo deste Município contendo as obrigações dos assinantes no Termo.

**22.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural desenvolverá o projeto (apresentação) nos prazos previstos. Finalizada a apresentação, o agente cultural apresentará documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto, Relatório Final de Execução do Objeto, anexo deste edital.

**22.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**22.5.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir sua vaga ou rateio do valor entre os demais inscritos que tiverem assinado o termo.

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**a)** Serão registrados contra o credenciado contratado todos os fatos referentes a eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formalização de contratação deste edital;
**b)** Infração às normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:
**I.** Advertência;
**II.** Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos seguintes casos;
**III.** Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
**IV.** Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
**V.** Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
**c)** Descredenciamento, nos seguintes casos:
**I.** Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
**II.** Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

**RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**24.1.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

**24.2.** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**24.3.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**24.4.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**25. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

**25.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Capoeiras de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**25.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**25.3.** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

**26.1** Monitoramento e avaliação realizados pela Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.2** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**26.3** Como o agente cultural presta contas a Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.4** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo deste edital.

**26.5** O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 31 de abril de 2026 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**26.6** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
**I -** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
**II -** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM:**

**27.1.** Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**RECURSOS DE ACESSIBILIDADE:**

**28.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
**I -** no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
**II -** no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
**III -** no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
**28.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
**I -** adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
**II -** utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
**III -** medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
**IV -** contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
**V -** oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**29. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**29.1** O agente cultural deve preencher o Anexo - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
**29.2** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
**29.3** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
**29.4** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
**29.5** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta, conforme Anexo do presente edital.
**29.6** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
**29.7** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
**29.8** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
**29.9** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
**29.10** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Capoeiras.
**29.11** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no portal oficial da Prefeitura Municipal de Capoeiras e nas mídias sociais oficiais.
**29.12** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com e telefone: (87) 3796-1098.
**29.13** Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão.

**29.14** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

**29.15** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

**29.16** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.17** Demais informações podem ser obtidas de forma presencial ou através do e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**29.18** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão.

**29.19** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**29.20** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos apresentados, isentando o Município de Capoeiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**29.21** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**29.22** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023.

**29.23** A Prefeitura de Capoeiras por meio da Diretoria de Cultura poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

**29.24** Nenhuma apresentação poderá conter apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, político-partidária, ou qualquer tipo de intolerância.

**29.25** O credenciamento permite à Diretoria o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.

**29.26** É facultada à Diretoria, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do processo.

**29.27** As solicitações de saneamento de falhas deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento.

**29.28** A Diretoria se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

**29.29** Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.30** O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações deferidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a Prefeitura Municipal da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente edital.

**29.31** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento por parte da Comissão de Seleção e Credenciamento, mediante ato motivado para a melhor instrução processual.

**29.32** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados pela Diretoria, através do e-mail credenciamento diretoriadeculturacapoeiras @gmail.com.

**29.33** Cabe aos prestadores de serviços, independentemente da modalidade, responsabilizar-se pelos encargos e despesas legais, fiscais, tributárias, como por exemplo, Previdência Social, etc.

**29.34** Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Habilitação.
**29.35 Anexos do edital:**
Compõem este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - CATEGORIA DE APOIO
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO QUE CONSTITUI O PLANO DE TRABALHO (PROJETO)
ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL ITEM 1
ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO
ANEXO V - CURRÍCULO DO PROPONENTE
ANEXO VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
ANEXO VIII - A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL - PESSOA FÍSICA;
ANEXO IX - A DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA;
ANEXO X - A DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - PESSOA FÍSICA;
ANEXO XI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ANEXO XII - DECLARAÇÃO PCD

Capoeiras, 17 de novembro de 2026.

**CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA**
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**
Wênia Wiamara Santos Silva
**Código Identificador:**15F95ACA

---

**DIRETORIA DE CULTURA**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026**
**ALDIR BLANC CICLO II - PROCESSO DE SELEÇÃO DE FOMENTO CULTURAL**
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

*Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).*
*Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.*

***"Capoeiras Valorizando: A Arte, O Artista e o Fazer Artístico"***

A Prefeitura do Município de CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, por intermédio do Secretário, torna público este Edital de Chamamento Público para seleção e fomento de propostas para aplicação de PNAB, que serão realizadas no município, de acordo com critérios e cronograma estabelecidos no presente instrumento, com observância da Lei Federal Lei n° 14.399 de 08 de Julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e no Decreto N° 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a lei supramencionada e outros que surgirem e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelece normas relativas à realização **do EDITAL N° 011/2026 DE FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC CAPOEIRAS-PE.**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA:**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Capoeiras.
Deste modo, a Diretoria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS:**
**2.1 Objeto do edital:** O objeto deste Edital é a seleção de projeto para receber apoio financeiro na Categoria Game visando o apoio a campeonato e projeto de game por meio da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) reconhecendo oficialmente os jogos eletrônicos como expressões culturais, obras audiovisuais e parte da economia criativa além de realizar a inclusão digital e social. Esse evento funcionará como espaços de convivência, formação de público e incentivo para que jovens passem da condição de apenas consumidores para criadores de tecnologia e conteúdo digital do Município de Capoeiras.
**2.2** Constitui objeto deste chamamento público: **ITEM 1:** Seleção de projeto para realização de campeonato e ou projeto de game por meio da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) reconhecendo oficialmente os jogos eletrônicos como expressões culturais, obras audiovisuais e parte da economia criativa além de realizar a inclusão digital e social. Esse evento funcionará como espaços de convivência, formação de público e incentivo para que jovens passem da condição de apenas consumidores para criadores de tecnologia e conteúdo digital, podendo participar pessoa física, nos termos deste Edital.
**2.3** Interessados em receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural de natureza artístico/cultural, a título de contrapartida social fornecendo inscrições e participação de alunos de escolas públicas e ou atendidos pela assistência social fazendo parte da ***"Agenda Cultural de Capoeiras"***. Os serviços eventualmente contratados por meio deste credenciamento e seleção de projetos serão destinados ao atendimento da ***Agenda Cultural de*** **Capoeiras** pela Diretoria de Cultura na modalidade Comunicação existentes no Município de Capoeiras/PE.
**2.4** O presente Edital de fomento, será realizado com recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.740/2023, previsto no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, visando apoiar de forma exclusiva o Fomento à execução de ações culturais do Município, de acordo o Art., 8º do Decreto nº 11.453, de 2023, sendo conectado a meta:
**I)** Fomento à execução de ações culturais;

**3. PROJETO AGENDA CULTURAL DE CAPOEIRAS:**
A Agenda Cultural do Município de Capoeiras tem por alicerce o Programa municipal de ações continuadas lançado em 2025 denominado de **"Programa Raízes da Gente"** que tem surge com a Missão de *"Fomentar, Promover, Fortalecer, Apoiar, Facilitar e Potencializar as criações e manifestações culturais, artísticas e turísticos existentes em Capoeiras, promovendo o acesso, a formação de plateia e valorizando da identidade local do Município"*. O programa contem 7 Eixos, a saber: Ancestralidade; Fortalecimento da Cadeia Produtiva Cultural; Fortalecimento das Instituições Culturais; Difusão da Identidade Cultural e Turística de Capoeiras; Sustentabilidade; Qualificação Profissional; Desenvolvimento Setorial de Audiovisual.

**QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS:**
Será selecionada 01 projeto.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

**VALOR TOTAL DO EDITAL:**
O selecionado receberá o valor descrito em Anexo. O valor total deste edital é de R$ R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

**5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

***CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA -13.392.1303.4129.0000***
***HISTÓRICO - 4129 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Aldir Blanc***
***Lei 14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.***
***NATUREZA DAS DESPESAS***
***3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física***
***3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica***
***FONTE - 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura***

**5.2. São tipos de ações a serem realizadas:**

**I** – Realização de inclusão digital e social por meio de evento -campeonato e projeto de game- funcionando como espaços de convivência, formação de público e incentivo para que jovens passem da condição de apenas consumidores para criadores de tecnologia e conteúdo digital;
**II** - Sobre o recurso, estipulado, não incidirão tributos específicos da relação jurídica contratual;
**III** - A Diretoria de Cultura não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do serviço contratado;
**IV** - Sendo o presente chamamento fundado na hipótese de contratação paralela e não excludente, observa-se que o referido chamamento tem caráter de criação de cadastro de público consumidor desse perfil de ação, não havendo, portanto, ordem de classificação que enseje ordem de chamada específica, permitindo-se a realização de contratações de quaisquer pessoa física que faça parte deste universo, de acordo com as necessidades da administração pública, configurada a partir das ações institucionais, programações e demais eventos oficiais a ser realizados;
**V** - A definição da programação cultural levará em conta o período de sua realização, sendo considerados, ainda, o conceito do evento, público alvo, local, data de realização;
**VI** - Não poderá ser selecionado comunicador (a) que não demonstre vinculação e pertinência do trabalho desenvolvido com a categoria para a qual se inscreveu.

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:**

Das 08 horas do dia 17/11/2026 até às 23:59 horas do dia 27/11/2026. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas neste edital.

**6.1. Cronograma do Edital:**

| EVENTO | DATA/PERÍODO |
|---|---|
| **Lançamento do Edital** | **16/11/2026** |
| **Inscrições** | **17/11/2026 a 27/11/2026** |
| **Análise documental e Seleção das propostas** | **28/11/2026 a 29/11/2026** |
| **Publicação dos resultados preliminares** | **30/11/2026** |
| **Período de interposição de recursos** | **30/11/2026 a 02/12/2026** |
| **Julgamento dos recursos** | **03/12/2026** |
| **Publicação do resultado final** | **03/12/2026** |
| **Transferências dos valores de incentivo** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |
| **Período de execulção das ações** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |

**QUEM PODE SE INSCREVER:**

**7.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer proponente Pessoa Física que tenha seu cadastro homologado como agente cultural.

**7.2.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de Capoeiras há pelo menos 6 (seis) meses.

**7.3.** Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover atividade na área de game, independente da tipicidade. Game, compreendendo: a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) reconhece oficialmente os jogos eletrônicos como expressões culturais, obras audiovisuais e parte da economia criativa além de realizar a inclusão digital e social. Esse evento (campeonato) funcionará como espaços de convivência, formação de público e incentivo para que jovens passem da condição de apenas consumidores para criadores de tecnologia e conteúdo digital.

**7.3.1. Pessoas Físicas:** maiores de 18 (dezoito) anos, com comprovada atuação artística e cultural, e que sejam adimplentes com as obrigações legais, residentes em Capoeiras, caso o participante seja menor de idade a inscrição deve vir acompanhada de autorização do pai ou responsável, com firma reconhecida.
**7.3.2.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**QUEM NÃO PODE PARTICIPAR:**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

**I -** Pessoas ou agentes culturais que não se enquadrem no disposto neste documento ou que se enquadrem o disposto neste item de alguma forma;

**II -** Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
**III -** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
**IV -** Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
**8.1.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
**8.2.** Agente cultural beneficiado pela Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc - Ciclo I, que se encontra com pendências referente a contrapartida de execução do projeto ou não apresentou a prestação de contas acompanhado do relatório de Execução.

**QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL:**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital a uma iniciativa.

**10. ETAPAS:**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
● **Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
● **Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**INSCRIÇÕES:**

9.
10.
11.
**11.1.** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000 acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**11.2.**As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, através do e-mail diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E ANEXOS SOLICITADOS devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, até as 23:59 do último dia de inscrição. Ou presencialmente na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras/PE na Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, durante o prazo descrito acima.

**11.3.**A participação no presente Edital não pressupõe a obrigatoriedade de contratação por parte do município, visto que depende da demanda cultural, previsão orçamentária e outros fatores. Fica constituído um banco de propostas para consulta conforme necessidade e demanda interna.

**11.4.**O ônus decorrente da participação neste edital, incluindo a despesa com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

**11.5.**Fica assegurada à Diretoria de Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de seleção de projeto, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

**11.6.**Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Diretoria de Cultura de Capoeiras.

**11.7.**O proponente poderá credenciar-se em quantas categorias conseguir comprovar capacidade técnica, observando as modalidades descritas no presente edital.

**11.8.**Os proponentes devidamente credenciados, a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, autorizam a Administração Pública Municipal a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição, bem como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.

**11.9.**Autoriza-se o uso do nome, imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por CDs, DVDs e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição, considerando, o proponente responsável pela inscrição e todos os membros envolvidos na apresentação/serviço proposto.

**11.10.** O proponente e todos por ele envolvidos na execução renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização de uso de dados, imagem e voz, comprometendo-se livremente a nada exigir a administração pública municipal, em tempo algum e a qualquer título.

**11.11.** Os efeitos legais decorrentes da autorização, obrigam as partes qualificadas, como também a seus sucessores e herdeiros.

**11.12.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Formulário de inscrição);
Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo;
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo, quando houver;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
**e)** Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**11.13.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**11.14.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**11.15.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

**9**
**10**
**11**
**11.13**
**11.14**
**11.15**
**11.15.1 ITEM 1:** Seleção de projeto para a realização de campeonato e ou projeto de game reconhecendo oficialmente os jogos eletrônicos como expressões culturais, obras audiovisuais e parte da economia criativa além de realizar a inclusão digital e social. Esse evento funcionará como espaços de convivência, formação de público e incentivo para que jovens passem da condição de apenas consumidores para criadores de tecnologia e conteúdo digital, podendo participar Pessoas Físicas, nos termos deste Edital.

Ø **Das Documentações *PARA PESSOA FÍSICA:***

**a)** Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
**b)** Anexo: Declaração de aceitação do edital - pessoa física;
**c)** Anexo: Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação - pessoa física;
**d)** Anexo: Declaração de não parentesco - pessoa física;
**e)** Cópia de documento oficial com foto;
**f)** Certidão Negativa de débitos do Município, com data atualizada;

**g)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
**h)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Federal, com data atualizada;
**i)** Comprovante de residência, dos últimos 60 dias (água, luz, telefone, gás; declaração caso seja morador e não possua contas no mesmo nome da inscrição, ou seja, locatário; contrato de locação atualizado caso seja locatário);
**j)** Currículo/Portfólio atualizado do proponente, comprovando experiência artístico-cultural na área pretendida, descrição da história/trajetória do proponente e configuração de sua(s) apresentação(ões), incluindo: releases, vídeos, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural e na categoria indicada;
**k)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do projeto.

**12. DA ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES:**

**12.1** A análise das inscrições será realizada pela Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nomeada pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo, podendo quaisquer interessados acompanhar o processo.

**12.2** Serão aprovadas todas as inscrições que cumprirem com os requisitos fixados nesse edital que é a entrega de todos os documentos solicitados.

**12.3** Não serão admitidas as inscrições realizadas:
Após o esgotamento do prazo de inscrição;
Sem o envio de todos os documentos obrigatórios;
Sem o envio das autodeclarações e documentos exigidos neste edital;
**d.** Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas neste edital;
Por proponente em situação de vedação estabelecida neste Edital.

**12.**
**13. COTAS:**

**13.1 Categoria de Cotas:** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

**a)** vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
**b)** dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
**c)** cinco por cento para pessoas com deficiência.

**13.2** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

**13.3** A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

**13.4 Concorrência Concomitante:**

**13.4.1.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**13.4.2.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**13.5 Desistência do Optante pela Cota:**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**13.6 Remanejamento das Cotas:**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**DA ESCOLHA DA DATA DO EVENTO DE GAME:**

**14.1** A Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nos dias 28 e 29 de julho, às 8h30min, analisará e aprovará ou reprovará as inscrições quando aplicável.

**14.2** Cada proponente habilitado no edital será convocado para início das atividades, dentro de sua categoria de inscrição, em data e horário do Quadro I.

**QUADRO I - QUADRO DE INÍCIO DAS AÇÕES**

| Item | Tipo de Game | Evento | Data |
|---|---|---|---|
| I | Evento de XXX | “Agenda Cultural de Capoeiras” | A definir |

**14.3** Caso ocorra alguma eventualidade devidamente comprovada (falta de energia elétrica ou tempestades ou outros sinistros) na data e horário marcado, a proponente deve avisar para agendar nova data e horário para reposição da matéria.

**14.4** Para reagendamento, dar-se-á preferência as datas e horários disponíveis ainda no Quadro I, e todas as expressões culturais comprometem-se desde já a estar na outra ou outras datas.

**14.5** As decisões da Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022 são soberanas, não cabendo recursos de nenhuma espécie ou forma.

**15. CONTRAPARTIDA:**

**15.1** A contrapartida social a participação a título gratuito de participantes de escolas públicas, atendidos pela assistência social dentre outros, conforme cronograma de exibições pactuado entre o proponente e o Município para a Agenda Cultural de Capoeiras.

**16. REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS:**

**11.**
**12.**
**13.**
**14.**
**15.**
**16.**
**16.1.** Caso alguma das vagas não tenha recebido inscrição ou não tenha inscrição homologada, a comissão de Analise fará o remanejamento dos recursos remanescentes poderão ser rateados entre os projetos aprovados, em igual proporção ou realizado uma outra chamada dentre as metas pactuadas no plano de Ação de Execução aprovado pelo Ministério da Cultura.

**16.2.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

**a)** Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados a contemplar projetos remanescentes ou caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

**17. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL:**

**Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

**Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
**Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
**Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**18. ETAPA DE SELEÇÃO:**

**18.1 Quem analisa as propostas:**

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão os membros nomeados pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo.

**18.2 Quem não pode analisar os projetos:**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

**I -** tiverem interesse direto na matéria;
**II -** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
**IV -** sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**18.3** Quem não pode analisar os projetos os parentes: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**18.4** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**18.5 Recurso da etapa de seleção:**
**18.5.1.** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMUPE e no portal oficial da Prefeitura de Capoeiras.
**18.5.2.** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão, que deve ser apresentado de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com no prazo de 3 a contar da publicação do resultado.
**18.5.3.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
**18.5.4.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal oficial da prefeitura e demais canais que se fizerem necessário.

**19. ETAPA DE HABILITAÇÃO:**

**17.**
**18.**
**19.**
**19.1.**O proponente do projeto deverá apresentar todos os documentos disposta neste edital.

**19.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**19.3.** Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria responsável por este edital.

**19.4.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**19.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**19.6.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.7.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

**19.8.** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.9.** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**19.10.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão, que deve ser apresentado por meio do modelo anexo, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.

**19.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal oficial da prefeitura e publicado no Diário Oficial da AMUPE. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

**20. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:**

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**PARA O ITEM 1:**

Para seleção e credenciamento das inscrições, considerar-se-á, além da completude e validade da documentação enviada, o alcance da pontuação mínima de 30 (trinta) pontos totais, conforme os critérios a seguir estipulados, considerando eliminada a inscrição/proposta que zerar em algum dos grupos de critérios elencados:

| | |
|---|---|
| **Trajetória Artística e Tempo de Experiência** (Devidamente Comprovados) | Entre 1 a 5 anos **(03 pontos)** |
| | Entre 5 a 10 anos **(05 pontos)** |
| | Acima de 10 anos **(07 pontos)** |
| **Release/Portfólio** (Apresentação e Organização do Material Comprobatório) | Inclusão de fotografias, vídeos e outras mídias que comprovem atuação na área e apresentações/trabalhos realizados **(5 pontos)** |
| | Materiais em mídias diversas (jornais, revistas, sites, blogs e demais redes sociais), menções, materiais gráficos de participação em outros eventos, cards de divulgação, cartazes, programações de eventos **(10 pontos)** |
| | Premiações, menções, participações em cursos, eventos, certificados, diplomas **(10 pontos)** |
| **Proposta de Prestação de Serviços** (Avaliação das Proposições, Compatibilidade e Adesão) | Clareza, objetividade e criatividade na descrição do serviço artístico-cultural a ser prestado **(10 pontos)** |
| | Potencial de interesse e adesão do público **(20 pontos)** |
| | Compatibilidade e consonância com os eventos previstos **(30 pontos)** |

**a)** O resultado final da pontuação advirá do somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 100 (cem) pontos;
A pontuação não implica na ordem de contratação, visto que dependerá da demanda do calendário de eventos e outros fatores, como os descritos neste Edital;
**c)** As propostas habilitadas integrarão um banco de propostas da Diretoria, que poderão ser contratadas pelo período de vigência do Edital;
O credenciamento e a habilitação das propostas, não geram o direito à contratação pelo município.

Ø **Não será selecionado o pleiteante que:**

**a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos neste edital;
Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública;
**c)** Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;
Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.
**20.**

**21. AS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS CONTRATADOS:**

**I.** A prestação de serviço (s) objeto deste edital compreende todas as atividades necessárias para a inclusão digital, exigindo-se a presença do selecionado/contratado nos espaços de exposições, entrevistas, ações promocionais, sessões de fotografias, etc.;
**II.** Divulgar em suas redes sociais a Agenda Cultural, espontaneamente e sua programação sempre que solicitado;
**III.** O selecionado deverá adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas pela Diretoria bem como fornecer o que via expor, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada meio de comunicação;
**IV.** O selecionado deverá participar de todas as reuniões programadas pela coordenação geral de eventos e/ou programação e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial;
**V.** O selecionado deverá estar presentes no horário e data agendados pela equipe organizadora da programação sob pena de aplicação de penalidade (s) por descumprimento contratual;
**VI.** Cumprir rigorosamente todos os prazos para a realização das ações, além de apresentar-se de acordo com o conteúdo credenciado, e garantir a boa qualidade dos serviços.
**VII.** Manter, durante toda a vigência da execução do projeto os documentos, apresentados devidamente atualizados.

**Outras informações:**

**I.** A convocação do selecionado dar-se- á de acordo com as necessidades, metas evidenciadas no âmbito das propostas, ações e eventos culturais realizados pela Diretoria, bem como, avaliando-se a disponibilidade financeira e orçamentária;
**II.** O ato de convocação se dará por comunicação oficial (via e-mail) com pedido de manifestação prévia e formal de aceite;
**III.** A comunicação oficial supramencionada deverá conter: informações resumidas acerca da participação do selecionado credenciado, no evento/programação oficial, tais como a (s) data (s), o (s) local (ais), a forma da prestação do serviço;
**IV.** O convocado deverá assinar Termo de Execução com a Prefeitura Municipal de Capoeiras, antes da realização do evento/programação;
**V.** O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Execução
no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço;
**VI.** A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do Termo de Execução, em conformidade com suas cláusulas;
**VII.** É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto;
**VIII.** As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Cultura, por meio de dotação orçamentária específica;
**IX.** Todas as apresentações das modalidades listadas no item 1 poderão ocorrer em qualquer parte do território do município, em espaços abertos ou fechados, cobertos ou ao ar livre, com estrutura de som e iluminação fornecida pela Diretoria, quando for o caso.
**X.** Todas as atividades ficarão sob a responsabilidade, direção e coordenação da Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**22. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**21.**
**22.**
**22.1.** Finalizada as fases de análise de documentação o agente cultural contemplado será convocado imediatamente para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste instrumento deste Edital de forma presencial.

**22.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo representante legal do agente cultural selecionado neste Edital e pelo Gestor da Diretoria de Governo deste Município contendo as obrigações dos assinantes no Termo.

**22.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural desenvolverá o projeto nos prazos previstos. Finalizada a execução, o agente cultural apresentará documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto, Relatório Final de Execução do Objeto, anexo deste edital.

**22.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**22.5.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir sua vaga ou rateio do valor entre os demais inscritos que tiverem assinado o termo.

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**a)** Serão registrados contra o credenciado contratado todos os fatos referentes a eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formalização de contratação deste edital;
**b)** Infração às normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:
**I.** Advertência;
**II.** Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos seguintes casos;
**III.** Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
**IV.** Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
**V.** Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
**c)** Descredenciamento, nos seguintes casos:
**I.** Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
**II.** Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

**RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**24.1.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

**24.2.** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**24.3.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**24.4.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**25. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

**25.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Capoeiras de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**25.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**25.3.** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

**26.1** Monitoramento e avaliação realizados pela Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.2** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**26.3** Como o agente cultural presta contas a Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.4** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo deste edital.

**26.5** O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 31 de abril de 2026 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**26.6** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
**I -** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
**II -** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM:**

**27.1.** Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**RECURSOS DE ACESSIBILIDADE:**

**28.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
**I -** no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
**II -** no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
**III -** no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
**28.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
**I -** adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
**II -** utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
**III -** medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
**IV -** contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
**V -** oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**29. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**29.1** O agente cultural deve preencher o Anexo - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
**29.2** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
**29.3** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
**29.4** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
**29.5** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta, conforme Anexo do presente edital.
**29.6** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
**29.7** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
**29.8** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
**29.9** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
**29.10** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Capoeiras.
**29.11** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no portal oficial da Prefeitura Municipal de Capoeiras e nas mídias sociais oficiais.
**29.12** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com e telefone: (87) 3796-1098.

**29.13** Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão.

**29.14** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

**29.15** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

**29.16** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.17** Demais informações podem ser obtidas de forma presencial ou através do e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**29.18** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão.

**29.19** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**29.20** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos apresentados, isentando o Município de Capoeiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**29.21** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**29.22** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023.

**29.23** A Prefeitura de Capoeiras por meio da Diretoria de Cultura poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

**29.24** Nenhuma parte da comunicação poderá conter apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, político-partidária, ou qualquer tipo de intolerância.

**29.25** O credenciamento permite à Diretoria o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.

**29.26** É facultada à Diretoria, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do processo.

**29.27** As solicitações de saneamento de falhas deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento.

**29.28** A Diretoria se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

**29.29** Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.30** O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações deferidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a Prefeitura Municipal da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente edital.

**29.31** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento por parte da Comissão de Seleção e Credenciamento, mediante ato motivado para a melhor instrução processual.

**29.32** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados pela Diretoria, através do e-mail credenciamento diretoriadeculturacapoeiras @gmail.com.

**29.33** Cabe aos prestadores de serviços, independentemente da modalidade, responsabilizar-se pelos encargos e despesas legais, fiscais, tributárias, como por exemplo, Previdência Social, etc.

**29.34** Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Habilitação.
**29.35 Anexos do edital:**
Compõem este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - CATEGORIA DE APOIO
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO QUE CONSTITUI O PLANO DE TRABALHO (PROJETO)
ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL ITEM 1
ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO
ANEXO V - CURRÍCULO DO PROPONENTE
ANEXO VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
ANEXO VIII - A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL - PESSOA FÍSICA;
ANEXO IX - A DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA;
ANEXO X - A DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - PESSOA FÍSICA;
ANEXO XI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ANEXO XII - DECLARAÇÃO PCD

Capoeiras, 17 de novembro de 2026.

**CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA**
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**
Wênia Wiamara Santos Silva
**Código Identificador:**35D06E14

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2026**
**ALDIR BLANC CICLO II - PROCESSO DE SELEÇÃO DE FOMENTO CULTURAL**
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

*Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).*
*Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.*

***"Capoeiras Valorizando: A Arte, O Artista e o Fazer Artístico"***

A Prefeitura do Município de CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, por intermédio do Secretário, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital de Chamamento Público para seleção e fomento de propostas para aplicação de PNAB, que serão realizadas no município, de acordo com critérios e cronograma estabelecidos no presente instrumento, com observância da Lei Federal Lei n° 14.399 de 08 de Julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e no Decreto N° 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a lei supramencionada e outros que surgirem e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelece normas relativas à realização **do EDITAL N° 005/2026 DE FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC CAPOEIRAS-PE.**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA:**
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Capoeiras.
Deste modo, a Diretoria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS:**
**2.1 Objeto do edital:** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro de workshop de curta duração focado em aprender, desenvolver habilidades e colocar a mão na massa sobre um tema específico na área de artesanato prestado diretamente por um profissional para ministrar a aula em qualquer segmento para compor Agenda Cultural. No mínimo de 3 horas.
**2.2** Constitui objeto deste chamamento público: **ITEM 1:** Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro a workshop de curta duração na área de artesanato, podendo participar pessoas físicas, nos termos deste Edital.
**2.3** Interessados em receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural de natureza artístico/cultural, a título de contrapartida social realização do workshop para os agentes culturais, da assistência social e quem mais se interessar, dentre outras perspectivas culturais, na ***"Agenda Cultural de Capoeiras"***. Os serviços eventualmente contratados por meio deste credenciamento e seleção de projetos serão destinados ao atendimento da ***Agenda Cultural de* Capoeiras** pela Diretoria de Cultura na modalidade Workshop de Artesanato a ser realizado no Município de Capoeiras/PE.
**2.4** O presente Edital de fomento, será realizado com recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.740/2023, previsto no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, visando apoiar de forma exclusiva o Fomento à execução de ações culturais do Município, de acordo o Art., 8º do Decreto nº 11.453, de 2023, sendo conectado a meta:
**I)** Fomento à execução de ações culturais;

**3. PROJETO AGENDA CULTURAL DE CAPOEIRAS:**
A Agenda Cultural do Município de Capoeiras tem por alicerce o Programa municipal de ações continuadas lançado em 2025 denominado de **"Programa Raízes da Gente"** que tem surge com a Missão de *"Fomentar, Promover, Fortalecer, Apoiar, Facilitar e Potencializar as criações e manifestações culturais, artísticas e turísticos existentes em Capoeiras, promovendo o acesso, a formação de plateia e valorizando da identidade local do Município"*. O programa contem 7 Eixos, a saber: Ancestralidade; Fortalecimento da Cadeia Produtiva Cultural; Fortalecimento das Instituições Culturais; Difusão da Identidade Cultural e Turística de Capoeiras; Sustentabilidade; Qualificação Profissional; Desenvolvimento Setorial de Audiovisual.
**QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS:**
Serão selecionados 7 workshops na área de artesanato.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

**VALOR TOTAL DO EDITAL:**
Cada credenciado receberá o valor descrito em Anexo. O valor total deste edital é de R$ 6.000,00 (seis mil e quinhentos reais).

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

**5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

***CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA -13.392.1303.4129.0000***
***HISTÓRICO - 4129 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Aldir Blanc***
***Lei 14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.***
***NATUREZA DAS DESPESAS***
***3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física***
***3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica***
***FONTE - 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura***

**5.2. São tipos de ações a serem realizadas:**

**I** - seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro de workshop de curta duração focado em aprender, desenvolver habilidades e colocar a mão na massa sobre um tema específico na área de artesanato prestado diretamente por um profissional para ministrar a aula em qualquer segmento para compor Agenda Cultural;
**II** - workshop de no mínimo de 3 horas;
**III** - A Diretoria de Cultura não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do serviço contratado;
**IV** - Sendo o presente credenciamento fundado na hipótese de contratação paralela e não excludente, observa-se que o referido chamamento tem caráter de criação de cadastro de artistas, atividades e profissionais de artesanato e cultura aptos à contratação, não havendo, portanto, ordem de classificação que enseje ordem de chamada específica para começar o curso, permitindo-se a realização de contratações de quaisquer curso dentre os credenciados, de acordo com as necessidades da administração pública, configurada a partir das ações institucionais, programações e demais eventos oficiais a ser realizados;
**V** - A definição da programação cultural levará em conta o período de sua realização, sendo considerados, ainda, o conceito, público alvo, local, data de realização;
**VI** - Não poderá ser selecionado para realização de workshop quem não demonstre vinculação e pertinência do trabalho desenvolvido com a categoria para a qual se inscreveu.

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:**

Das 08 horas do dia 17/11/2026 até às 23:59 horas do dia 27/11/2026. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas neste edital.

**6.1. Cronograma do Edital:**

| EVENTO | DATA/PERÍODO |
|---|---|
| **Lançamento do Edital** | **16/11/2026** |
| **Inscrições** | **17/11/2026 a 27/11/2026** |
| **Análise documental e Seleção das propostas** | **28/11/2026 a 29/11/2026** |
| **Publicação dos resultados preliminares** | **30/11/2026** |
| **Período de interposição de recursos** | **30/11/2026 a 02/12/2026** |
| **Julgamento dos recursos** | **03/12/2026** |
| **Publicação do resultado final** | **03/12/2026** |
| **Transferências dos valores de incentivo** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |
| **Período de execução das ações** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |

**QUEM PODE SE INSCREVER:**

**7.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer proponente Pessoa Física que tenha seu cadastro homologado como agente cultural.

**7.2.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de Capoeiras há pelo menos 6 (seis) meses.

**7.3.** Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, independente da tipicidade do curso na área de artesanato.

**7.3.1. Pessoas Físicas:** maiores de 18 (dezoito) anos, com comprovada atuação artística e cultural, e que sejam adimplentes com as obrigações legais, residentes em Capoeiras, caso o participante seja menor de idade a inscrição deve vir acompanhada de autorização do pai ou responsável, com firma reconhecida.
**7.3.2.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**QUEM NÃO PODE PARTICIPAR:**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

**I -** Pessoas ou agentes culturais que não se enquadrem no disposto neste documento ou que se enquadrem o disposto neste item de alguma forma;
**II -** Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
**III -** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

**IV** - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
**8.1.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
**8.2.** Agente cultural beneficiado pela Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc - Ciclo I, que se encontra com pendências referente a contrapartida de execução do projeto ou não apresentou a prestação de contas acompanhado do relatório de Execução.

**QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL:**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital a uma iniciativa.

**10. ETAPAS:**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
● **Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
● **Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**INSCRIÇÕES:**

9.
10.
11.
**11.1.** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000 acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**11.2.**As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, através do e-mail diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E ANEXOS SOLICITADOS devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, até as 23:59 do último dia de inscrição. Ou presencialmente na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras/PE na Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, durante o prazo descrito acima.

**11.3.**A participação no presente Edital não pressupõe a obrigatoriedade de contratação por parte do município, visto que depende da demanda cultural, previsão orçamentária e outros fatores. Fica constituído um banco de propostas para consulta conforme necessidade e demanda interna.

**11.4.**O ônus decorrente da participação neste edital, incluindo a despesa com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

**11.5.**Fica assegurada à Diretoria de Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Seleção, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

**11.6.**Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Diretoria de Cultura de Capoeiras.

**11.7.**O proponente poderá credenciar-se em quantas categorias conseguir comprovar capacidade técnica, observando as modalidades descritas no presente edital.

**11.8.**Os proponentes devidamente credenciados, a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, autorizam a Administração Pública Municipal a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição, bem como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.

**11.9.**Autoriza-se o uso do nome, imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por CDs, DVDs e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição, considerando, o proponente responsável pela inscrição e todos os membros/artistas envolvidos na apresentação/serviço proposto.

**11.10.** O proponente e todos por ele envolvidos na execução renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização de uso de dados, imagem e voz, comprometendo-se livremente a nada exigir a administração pública municipal, em tempo algum e a qualquer título.

**11.11.** Os efeitos legais decorrentes da autorização, obrigam as partes qualificadas, como também a seus sucessores e herdeiros.

**11.12.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Formulário de inscrição);
Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo;
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo, quando houver;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
**e)** Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**11.13.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**11.14.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**11.15.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

**9**
**10**
**11**
**11.13**
**11.14**
**11.15**
**11.15.1 <u>ITEM 1</u>:** Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro de workshop na área de artesanato, podendo participar pessoas físicas, nos termos deste Edital.

Ø **Das Documentações *PARA PESSOA FÍSICA:***

**a)** Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
**b)** Anexo: Declaração de aceitação do edital - pessoa física;
**c)** Anexo: Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação - pessoa física;
**d)** Anexo: Declaração de não parentesco - pessoa física;
**e)** Cópia de documento oficial com foto;
**f)** Certidão Negativa de débitos do Município, com data atualizada;
**g)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
**h)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Federal, com data atualizada;
**i)** Comprovante de residência, dos últimos 60 dias (água, luz, telefone, gás; declaração caso seja morador e não possua contas no mesmo nome da inscrição, ou seja, locatário; contrato de locação atualizado caso seja locatário);
**j)** Currículo/Portfólio atualizado do proponente, comprovando experiência artístico-cultural na área pretendida, descrição da história/trajetória do proponente e configuração de sua(s) apresentação(ões), incluindo: releases, vídeos, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural e na categoria indicada;

**k)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do projeto.
**12. DA ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES:**

**12.1** A análise das inscrições será realizada pela Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nomeada pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo, podendo quaisquer interessados acompanhar o processo.

**12.2** Serão aprovadas todas as inscrições que cumprirem com os requisitos fixados nesse edital que é a entrega de todos os documentos solicitados.

**12.3** Não serão admitidas as inscrições realizadas:
Após o esgotamento do prazo de inscrição;
Sem o envio de todos os documentos obrigatórios;
Sem o envio das autodeclarações e documentos exigidos neste edital;
**d.** Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas neste edital;
Por proponente em situação de vedação estabelecida neste Edital.

**12.**
**13. COTAS:**

**13.1 Categoria de Cotas:** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

**a)** vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
**b)** dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
**c)** cinco por cento para pessoas com deficiência.

**13.2** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

**13.3** A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

**13.4 Concorrência Concomitante:**

**13.4.1.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**13.4.2.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**13.5 Desistência do Optante pela Cota:**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**13.6 Remanejamento das Cotas:**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**DA ESCOLHA DAS DATAS PARA REALIZAÇÃO DOS CURSOS:**

**14.1** A Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nos dias 28 e 29 de julho, às 8h30min, analisará e aprovará ou reprovará as inscrições e procederá para a escolha das datas da realização dos cursos, em outro momento, dentre as inscrições aprovadas, quando aplicável.

**14.2** Cada proponente habilitado no edital será convocado para seu workshop, dentro de sua categoria de inscrição, em data e horário do Quadro I.

**QUADRO I - QUADRO DAS DATAS E HORÁRIOS DOS WORKSHOP**

| Item | Tipo de Workshop de Artesanato | Evento | Data | Local | Horário |
|---|---|---|---|---|---|
| I | Curso | “Agenda Cultural de Capoeiras” | A definir | A definir | A definir |

**14.3** Os proponentes deverão chegar no local dos cursos com antecedência mínima de meia hora, para organização e sem interrupções.

**14.4** Caso ocorra alguma eventualidade devidamente comprovada (falta de energia elétrica ou tempestades ou outros sinistros) na data e horário marcado, a proponente deve avisar para agendar nova data e horário para a aula.

**14.5** Para reagendamento, dar-se-á preferência as datas e horários acordadas.

**14.6** As decisões da Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022 são soberanas, não cabendo recursos de nenhuma espécie ou forma.

**15. CONTRAPARTIDA:**

**15.1** A contrapartida social dos selecionados (as) contemplados neste edital será a realização do workshop para os agentes culturais, da assistência social etc., conforme cronograma de exibições pactuado entre o proponente e o Município para a Agenda Cultural de Capoeiras.

**16. REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS:**

**11.**
**12.**
**13.**
**14.**
**15.**
**16.**
**16.1.** Caso alguma das vagas não tenha recebido inscrição ou não tenha inscrição homologada, a comissão de Analise fará o remanejamento dos recursos remanescentes poderão ser rateados entre os projetos aprovados, em igual proporção ou realizado uma outra chamada dentre as metas pactuadas no plano de Ação de Execução aprovado pelo Ministério da Cultura.

**16.2.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

**a)** Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados a contemplar projetos remanescentes ou caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

**17. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL:**

**Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
**Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
**Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
**Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**18. ETAPA DE SELEÇÃO:**

**18.1 Quem analisa as propostas:**

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão os membros nomeados pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo.

**18.2 Quem não pode analisar os projetos:**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

**I -** tiverem interesse direto na matéria;
**II -** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
**IV -** sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**18.3** Quem não pode analisar os projetos os parentes: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**18.4** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**18.5 Recurso da etapa de seleção:**
**18.5.1.** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMUPE e no portal oficial da Prefeitura de Capoeiras.
**18.5.2.** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão, que deve ser apresentado de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com no prazo de 3 a contar da publicação do resultado.
**18.5.3.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
**18.5.4.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal oficial da prefeitura e demais canais que se fizerem necessário.

**19. ETAPA DE HABILITAÇÃO:**

**17.**
**18.**
**19.**
**19.1.**O proponente do projeto deverá apresentar todos os documentos disposta neste edital.

**19.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**19.3.** Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria responsável por este edital.

**19.4.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**19.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**19.6.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.7.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

**19.8.** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.9.** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**19.10.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão, que deve ser apresentado por meio do modelo anexo, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.

**19.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal oficial da prefeitura e publicado no Diário Oficial da AMUPE. Após essa etapa, não caberá mais recurso.
**20. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:**

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**PARA O ITEM 1:**

Para seleção e credenciamento das inscrições, considerar-se-á, além da completude e validade da documentação enviada, o alcance da pontuação mínima de 30 (trinta) pontos totais, conforme os critérios a seguir estipulados, considerando eliminada a inscrição/proposta que zerar em algum dos grupos de critérios elencados:

| | |
|---|---|
| **Trajetória Artística e Tempo de Experiência** (Devidamente Comprovados) | Entre 1 a 5 anos **(03 pontos)** |
| | Entre 5 a 10 anos **(05 pontos)** |
| | Acima de 10 anos **(07 pontos)** |
| **Release/Portfólio** (Apresentação e Organização do Material Comprobatório) | Inclusão de fotografias, vídeos e outras mídias que comprovem atuação na área e apresentações/trabalhos realizados **(5 pontos)** |
| | Materiais em mídias diversas (jornais, revistas, sites, blogs e demais redes sociais), menções, materiais gráficos de participação em outros eventos, cards de divulgação, cartazes, programações de eventos **(10 pontos)** |
| | Premiações, menções, participações em cursos, eventos, certificados, diplomas **(10 pontos)** |
| **Proposta de Prestação de Serviços** (Avaliação das Proposições, Compatibilidade e Adesão) | Clareza, objetividade e criatividade na descrição do serviço artístico-cultural a ser prestado **(10 pontos)** |
| | Potencial de interesse e adesão do público **(20 pontos)** |
| | Compatibilidade e consonância com os eventos previstos **(30 pontos)** |

**a)** O resultado final da pontuação advirá do somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 100 (cem) pontos;
A pontuação não implica na ordem de contratação, visto que dependerá da demanda do calendário de eventos e outros fatores, como os descritos neste Edital;
**c)** As propostas habilitadas integrarão um banco de propostas da Diretoria, que poderão ser contratadas pelo período de vigência do Edital;
O credenciamento e a habilitação das propostas e profissionais, não geram o direito à contratação pelo município.

Ø **Não será credenciado o pleiteante que:**

**a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos neste edital;
Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública;
**c)** Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;
Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.
**20.**

**21. AS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS CONTRATADOS:**

**I.** A prestação de serviço (s) objeto deste edital compreende todas as atividades necessárias à realização de workshop, bem como à divulgação das referidas ações, exigindo-se a presença dos credenciados/ contratados nos espaços, entrevistas, ações promocionais, sessões de fotografias, etc.;

**II.** Divulgar em suas redes sociais a Agenda Cultural, espontaneamente e sua programação sempre que solicitado;
**III.** Os projetos selecionados, credenciados/contratados, deverão adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas em conjunto com a Diretoria, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada curso;
**IV.** Os selecionados, credenciados/contratados, deverão participar de todas as reuniões programadas pela coordenação geral de eventos e/ou programação e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial;
**V.** Todos os selecionados, credenciados/contratados, deverão estar presentes no horário e data agendados pela equipe organizadora da programação sob pena de aplicação de penalidade (s) por descumprimento contratual;
**VI.** Cumprir rigorosamente todos os prazos para a realização das ações, além de apresentar-se de acordo com o conteúdo credenciado, e garantir a boa qualidade dos serviços.
**VII.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento os documentos, apresentados devidamente atualizados.

**Outras informações:**

**I.** A convocação dos selecionados dar-se- á de acordo com as necessidades, metas evidenciadas no âmbito das propostas, ações e eventos culturais realizados pela Diretoria, bem como, avaliando-se a disponibilidade financeira e orçamentária;
**II.** O ato de convocação se dará por comunicação oficial (via e-mail) com pedido de manifestação prévia e formal de aceite;
**III.** A comunicação oficial supramencionada deverá conter: informações resumidas acerca da participação do (a) selecionado (a) credenciado, no evento/programação oficial, tais como a (s) data (s), o (s) local (ais), a forma da prestação do serviço;
**IV.** O convocado deverá assinar Termo de Execução com a Prefeitura Municipal de Capoeiras, antes da realização do evento/programação;
**V.** O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Execução
no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço;
**VI.** A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do Termo de Execução, em conformidade com suas cláusulas;
**VII.** É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto;
**VIII.** As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Cultura, por meio de dotação orçamentária específica;
**IX.** Todas as apresentações das modalidades listadas no item 1 poderão ocorrer em qualquer parte do território do município, em espaços abertos ou fechados, cobertos ou ao ar livre, com estrutura de som e iluminação fornecida pela Diretoria, quando for o caso.
**X.** Todas as atividades ficarão sob a responsabilidade, direção e coordenação da Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**22. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**21.**
**22.**
**22.1.** Finalizada as fases de análise de documentação o agente cultural contemplado será convocado imediatamente para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste instrumento deste Edital de forma presencial.

**22.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo representante legal do agente cultural selecionado neste Edital e pelo Gestor da Diretoria de Governo deste Município contendo as obrigações dos assinantes no Termo.

**22.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural desenvolverá o projeto (curso) nos prazos previstos. Finalizada o curso, o agente cultural apresentará documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto, Relatório Final de Execução do Objeto, anexo deste edital.

**22.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**22.5.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir sua vaga ou rateio do valor entre os demais inscritos que tiverem assinado o termo.

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**a)** Serão registrados contra o credenciado contratado todos os fatos referentes a eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formalização de contratação deste edital;
**b)** Infração às normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:
**I.** Advertência;
**II.** Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos seguintes casos;
**III.** Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
**IV.** Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
**V.** Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
**c)** Descredenciamento, nos seguintes casos:
**I.** Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
**II.** Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

**RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**24.1.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

**24.2.** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**24.3.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**24.4.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**25. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

**25.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Capoeiras de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**25.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**25.3.** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

**26.1** Monitoramento e avaliação realizados pela Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.2** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**26.3** Como o agente cultural presta contas a Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.4** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo deste edital.

**26.5** O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 31 de abril de 2026 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**26.6** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
**I -** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
**II -** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM:**

**27.1.** Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**RECURSOS DE ACESSIBILIDADE:**

**28.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
**I -** no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
**II -** no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
**III -** no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
**28.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
**I -** adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
**II -** utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
**III -** medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
**IV -** contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
**V -** oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**29. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**29.1** O agente cultural deve preencher o Anexo - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
**29.2** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
**29.3** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
**29.4** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
**29.5** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta, conforme Anexo do presente edital.
**29.6** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
**29.7** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
**29.8** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
**29.9** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
**29.10** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Capoeiras.
**29.11** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no portal oficial da Prefeitura Municipal de Capoeiras e nas mídias sociais oficiais.
**29.12** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com e telefone: (87) 3796-1098.
**29.13** Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão.

**29.14** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

**29.15** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

**29.16** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.17** Demais informações podem ser obtidas de forma presencial ou através do e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**29.18** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão.

**29.19** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**29.20** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos apresentados, isentando o Município de Capoeiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**29.21** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**29.22** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023.

**29.23** A Prefeitura de Capoeiras por meio da Diretoria de Cultura poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

**29.24** Nenhuma apresentação poderá conter apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, político-partidária, ou qualquer tipo de intolerância.

**29.25** O credenciamento permite à Diretoria o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.

**29.26** É facultada à Diretoria, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do processo.

**29.27** As solicitações de saneamento de falhas deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento.

**29.28** A Diretoria se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

**29.29** Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.30** O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações deferidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a Prefeitura Municipal da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente edital.

**29.31** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento por parte da Comissão de Seleção e Credenciamento, mediante ato motivado para a melhor instrução processual.

**29.32** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados pela Diretoria, através do e-mail credenciamento diretoriadeculturacapoeiras @gmail.com.

**29.33** Cabe aos prestadores de serviços, independentemente da modalidade, responsabilizar-se pelos encargos e despesas legais, fiscais, tributárias, como por exemplo, Previdência Social, etc.

**29.34** Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Habilitação.
**29.35 Anexos do edital:**
Compõem este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - CATEGORIA DE APOIO
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO QUE CONSTITUI O PLANO DE TRABALHO (PROJETO)
ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL ITEM 1
ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO
ANEXO V - CURRÍCULO DO PROPONENTE
ANEXO VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
ANEXO VIII - A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL - PESSOA FÍSICA;
ANEXO IX - A DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA;
ANEXO X - A DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - PESSOA FÍSICA;
ANEXO XI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ANEXO XII - DECLARAÇÃO PCD.

Capoeiras, 17 de novembro de 2026.

**CLÉCIO JONATAS FARIA LIRA**
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**
Wênia Wiamara Santos Silva
**Código Identificador:**61846FE7

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026**
**ALDIR BLANC CICLO II - PROCESSO DE SELEÇÃO DE FOMENTO CULTURAL**
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

*Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).*
*Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.*

***"Capoeiras Valorizando: A Arte, O Artista e o Fazer Artístico"***

A Prefeitura do Município de CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, por intermédio do Secretário, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital de Chamamento Público para seleção e fomento de propostas para aplicação de PNAB, que serão realizadas no município, de acordo com critérios e cronograma estabelecidos no presente instrumento, com observância da Lei Federal Lei n° 14.399 de 08 de Julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e no Decreto N° 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a lei supramencionada e outros que surgirem e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelece normas relativas à realização **do EDITAL N° 006/2026 DE FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC CAPOEIRAS-PE.**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA:**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Capoeiras.
Deste modo, a Diretoria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS:**
**2.1 Objeto do edital:** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro de workshop de curta duração focado em aprender, desenvolver habilidades e colocar a mão na massa sobre um tema específico para áreas diversas tais como: fotografia, designer, traças afro, mídias sociais, argila, dentre outras que não foram contempladas em editais específicos prestado diretamente por um profissional para ministrar a aula em qualquer segmento para compor Agenda Cultural. No mínimo de 3 horas.
**2.2** Constitui objeto deste chamamento público: **ITEM 1:** Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro a workshop em áreas diversas, tais como: fotografia, designer, traças afro, mídias sociais, argila, dentre outras que não foram contempladas em editais específicos, podendo participar pessoas físicas, nos termos deste Edital.
**2.3** Interessados em receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural de natureza artístico/cultural, a título de contrapartida social realização do workshop para os agentes culturais, da assistência social e quem mais se interessar, dentre outras perspectivas culturais, na ***"Agenda Cultural de Capoeiras"***. Os serviços eventualmente contratados por meio deste credenciamento e seleção de projetos serão destinados ao atendimento da ***Agenda Cultural de*** **Capoeiras** pela Diretoria de Cultura na modalidade workshop em áreas diversas, tais como: fotografia, designer, traças afro, mídias sociais, argila, dentre outras que não foram contempladas em editais específicos, a ser realizado no Município de Capoeiras/PE.
**2.4** O presente Edital de fomento, será realizado com recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.740/2023, previsto no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, visando apoiar de forma exclusiva o Fomento à execução de ações culturais do Município, de acordo o Art., 8º do Decreto nº 11.453, de 2023, sendo conectado a meta:
**I)** Fomento à execução de ações culturais;

**3. PROJETO AGENDA CULTURAL DE CAPOEIRAS:**
A Agenda Cultural do Município de Capoeiras tem por alicerce o Programa municipal de ações continuadas lançado em 2025 denominado de **"Programa Raízes da Gente"** que tem surge com a Missão de *"Fomentar, Promover, Fortalecer, Apoiar, Facilitar e Potencializar as criações e manifestações culturais, artísticas e turísticos existentes em Capoeiras, promovendo o acesso, a formação de plateia e valorizando da identidade local do Município"*. O programa contem 7 Eixos, a saber: Ancestralidade; Fortalecimento da Cadeia Produtiva Cultural; Fortalecimento das Instituições Culturais; Difusão da Identidade Cultural e Turística de Capoeiras; Sustentabilidade; Qualificação Profissional; Desenvolvimento Setorial de Audiovisual.
**QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS:**
Serão selecionados 5 workshops nas mais diversas áreas estabelecidas neste edital.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

**VALOR TOTAL DO EDITAL:**
Cada credenciado receberá o valor descrito em Anexo. O valor total deste edital é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

**5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

***CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA -13.392.1303.4129.0000***
***HISTÓRICO - 4129 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Aldir Blanc***
***Lei 14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.***
***NATUREZA DAS DESPESAS***
***3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física***
***3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica***
***FONTE - 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura***

**5.2. São tipos de ações a serem realizadas:**

**I** - seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro de workshop de curta duração focado em aprender, desenvolver habilidades e colocar a mão na massa sobre um tema específico em áreas diversas, tais como: fotografia, designer, traças afro, mídias sociais, argila, dentre outras que não foram contempladas em editais específicos, prestado diretamente por um profissional para ministrar a aula em qualquer segmento para compor Agenda Cultural;
**II** - workshop de no mínimo de 3 horas;
**III** - A Diretoria de Cultura não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do serviço contratado;
**IV** - Sendo o presente credenciamento fundado na hipótese de contratação paralela e não excludente, observa-se que o referido chamamento tem caráter de criação de cadastro de artistas, atividades e profissionais de fotografia, designer, trança afro, argila, mídias socias dentre outros não contemplados em outros editais e cultura aptos à contratação, não havendo, portanto, ordem de classificação que enseje ordem de chamada específica para começar o curso, permitindo-se a realização de contratações de quaisquer curso dentre os credenciados, de acordo com as necessidades da administração pública, configurada a partir das ações institucionais, programações e demais eventos oficiais a ser realizados;
**V** - A definição da programação cultural levará em conta o período de sua realização, sendo considerados, ainda, o conceito, público alvo, local, data de realização;
**VI** - Não poderá ser selecionado para realização de workshop quem não demonstre vinculação e pertinência do trabalho desenvolvido com a categoria para a qual se inscreveu.

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:**

Das 08 horas do dia 17/11/2026 até às 23:59 horas do dia 27/11/2026. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas neste edital.

**6.1. Cronograma do Edital:**

| EVENTO | DATA/PERÍODO |
|---|---|
| **Lançamento do Edital** | **16/11/2026** |
| **Inscrições** | **17/11/2026 a 27/11/2026** |
| **Análise documental e Seleção das propostas** | **28/11/2026 a 29/11/2026** |
| **Publicação dos resultados preliminares** | **30/11/2026** |
| **Período de interposição de recursos** | **30/11/2026 a 02/12/2026** |
| **Julgamento dos recursos** | **03/12/2026** |
| **Publicação do resultado final** | **03/12/2026** |
| **Transferências dos valores de incentivo** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |
| **Período de execução das ações** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |

**QUEM PODE SE INSCREVER:**

**7.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer proponente Pessoa Física que tenha seu cadastro homologado como agente cultural.

**7.2.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de Capoeiras há pelo menos 6 (seis) meses.

**7.3.** Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, independente da tipicidade do workshop nas mais diversas áreas especificadas neste edital.

**7.3.1. Pessoas Físicas:** maiores de 18 (dezoito) anos, com comprovada atuação artística e cultural, e que sejam adimplentes com as obrigações legais, residentes em Capoeiras, caso o participante seja menor de idade a inscrição deve vir acompanhada de autorização do pai ou responsável, com firma reconhecida.
**7.3.2.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**QUEM NÃO PODE PARTICIPAR:**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

**I -** Pessoas ou agentes culturais que não se enquadrem no disposto neste documento ou que se enquadrem o disposto neste item de alguma forma;
**II -** Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

**III -** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
**IV -** Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
**8.1.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
**8.2.** Agente cultural beneficiado pela Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc - Ciclo I, que se encontra com pendências referente a contrapartida de execução do projeto ou não apresentou a prestação de contas acompanhado do relatório de Execução.

**QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL:**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital a uma iniciativa.

**10. ETAPAS:**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
● **Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
● **Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**INSCRIÇÕES:**

9.
10.
11.
**11.1.** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000 acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**11.2.**As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, através do e-mail diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E ANEXOS SOLICITADOS devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, até as 23:59 do último dia de inscrição. Ou presencialmente na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras/PE na Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, durante o prazo descrito acima.

**11.3.**A participação no presente Edital não pressupõe a obrigatoriedade de contratação por parte do município, visto que depende da demanda cultural, previsão orçamentária e outros fatores. Fica constituído um banco de propostas para consulta conforme necessidade e demanda interna.

**11.4.**O ônus decorrente da participação neste edital, incluindo a despesa com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

**11.5.**Fica assegurada à Diretoria de Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Seleção, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

**11.6.**Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Diretoria de Cultura de Capoeiras.

**11.7.**O proponente poderá credenciar-se em quantas categorias conseguir comprovar capacidade técnica, observando as modalidades descritas no presente edital.

**11.8.**Os proponentes devidamente credenciados, a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, autorizam a Administração Pública Municipal a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição, bem

como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.

**11.9.**Autoriza-se o uso do nome, imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por CDs, DVDs e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição, considerando, o proponente responsável pela inscrição e todos os membros/artistas envolvidos na apresentação/serviço proposto.

**11.10.** O proponente e todos por ele envolvidos na execução renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização de uso de dados, imagem e voz, comprometendo-se livremente a nada exigir a administração pública municipal, em tempo algum e a qualquer título.

**11.11.** Os efeitos legais decorrentes da autorização, obrigam as partes qualificadas, como também a seus sucessores e herdeiros.

**11.12.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Formulário de inscrição);
Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo;
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo, quando houver;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
**e)** Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**11.13.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**11.14.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**11.15.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

**9**
**10**
**11**
**11.13**
**11.14**
**11.15**
**11.15.1 <u>ITEM 1</u>:** Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro de workshop em áreas diversas, tais como: fotografia, designer, traças afro, mídias sociais, argila, dentre outras que não foram contempladas em editais específicos, podendo participar pessoas físicas, nos termos deste Edital.

Ø **Das Documentações *PARA PESSOA FÍSICA:***

**a)** Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
**b)** Anexo: Declaração de aceitação do edital - pessoa física;
**c)** Anexo: Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação - pessoa física;
**d)** Anexo: Declaração de não parentesco - pessoa física;
**e)** Cópia de documento oficial com foto;
**f)** Certidão Negativa de débitos do Município, com data atualizada;
**g)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
**h)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Federal, com data atualizada;

**i)** Comprovante de residência, dos últimos 60 dias (água, luz, telefone, gás; declaração caso seja morador e não possua contas no mesmo nome da inscrição, ou seja, locatário; contrato de locação atualizado caso seja locatário);
**j)** Currículo/Portfólio atualizado do proponente, comprovando experiência artístico-cultural na área pretendida, descrição da história/trajetória do proponente e configuração de sua(s) apresentação(ões), incluindo: releases, vídeos, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural e na categoria indicada;
**k)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do projeto.

**12. DA ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES:**

**12.1** A análise das inscrições será realizada pela Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nomeada pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo, podendo quaisquer interessados acompanhar o processo.

**12.2** Serão aprovadas todas as inscrições que cumprirem com os requisitos fixados nesse edital que é a entrega de todos os documentos solicitados.

**12.3** Não serão admitidas as inscrições realizadas:
Após o esgotamento do prazo de inscrição;
Sem o envio de todos os documentos obrigatórios;
Sem o envio das autodeclarações e documentos exigidos neste edital;
**d.** Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas neste edital;
Por proponente em situação de vedação estabelecida neste Edital.

**12.**
**13. COTAS:**

**13.1 Categoria de Cotas:** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

**a)** vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
**b)** dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
**c)** cinco por cento para pessoas com deficiência.

**13.2** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

**13.3** A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

**13.4 Concorrência Concomitante:**

**13.4.1.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**13.4.2.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**13.5 Desistência do Optante pela Cota:**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**13.6 Remanejamento das Cotas:**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**DA ESCOLHA DAS DATAS PARA REALIZAÇÃO DOS WORKSHOPS:**

**14.1** A Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nos dias 28 e 29 de julho, às 8h30min, analisará e aprovará ou reprovará as inscrições e procederá para a escolha das datas da realização dos cursos, em outro momento, dentre as inscrições aprovadas, quando aplicável.

**14.2** Cada proponente habilitado no edital será convocado para seu workshop, dentro de sua categoria de inscrição, em data e horário do Quadro I.

**QUADRO I - QUADRO DAS DATAS E HORÁRIOS DOS WORKSHOP**

| Item | Tipo de Workshop em Áreas Diversas | Evento | Data | Local | Horário |
|---|---|---|---|---|---|
| I | Workshop | “Agenda Cultural de Capoeiras” | A definir | A definir | A definir |

**14.3** Os proponentes deverão chegar no local dos cursos com antecedência mínima de meia hora, para organização e sem interrupções.

**14.4** Caso ocorra alguma eventualidade devidamente comprovada (falta de energia elétrica ou tempestades ou outros sinistros) na data e horário marcado, a proponente deve avisar para agendar nova data e horário para a aula.

**14.5** Para reagendamento, dar-se-á preferência as datas e horários acordadas.

**14.6** As decisões da Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022 são soberanas, não cabendo recursos de nenhuma espécie ou forma.

**15. CONTRAPARTIDA:**

**15.1** A contrapartida social dos selecionados (as) contemplados neste edital será a realização do workshop para os agentes culturais, da assistência social etc., conforme cronograma de exibições pactuado entre o proponente e o Município para a Agenda Cultural de Capoeiras.

**16. REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS:**

**11.**
**12.**
**13.**
**14.**
**15.**
**16.**
**16.1.** Caso alguma das vagas não tenha recebido inscrição ou não tenha inscrição homologada, a comissão de Analise fará o remanejamento dos recursos remanescentes poderão ser rateados entre os projetos aprovados, em igual proporção ou realizado uma outra chamada dentre as metas pactuadas no plano de Ação de Execução aprovado pelo Ministério da Cultura.

**16.2.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

**a)** Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados a contemplar projetos remanescentes ou caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

**17. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL:**

**Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
**Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
**Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
**Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**18. ETAPA DE SELEÇÃO:**

**18.1 Quem analisa as propostas:**

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão os membros nomeados pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo.

**18.2 Quem não pode analisar os projetos:**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

**I -** tiverem interesse direto na matéria;
**II -** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
**IV -** sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**18.3** Quem não pode analisar os projetos os parentes: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**18.4** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**18.5 Recurso da etapa de seleção:**
**18.5.1.** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMUPE e no portal oficial da Prefeitura de Capoeiras.
**18.5.2.** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão, que deve ser apresentado de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com no prazo de 3 a contar da publicação do resultado.
**18.5.3.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
**18.5.4.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal oficial da prefeitura e demais canais que se fizerem necessário.

**19. ETAPA DE HABILITAÇÃO:**

**17.**
**18.**
**19.**
**19.1.**O proponente do projeto deverá apresentar todos os documentos disposta neste edital.

**19.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**19.3.** Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria responsável por este edital.

**19.4.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**19.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**19.6.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.7.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

**19.8.** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.9.** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**19.10.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão, que deve ser apresentado por meio do modelo anexo, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.

**19.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal oficial da prefeitura e publicado no Diário Oficial da AMUPE. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

**20. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:**

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**PARA O ITEM 1:**

Para seleção e credenciamento das inscrições, considerar-se-á, além da completude e validade da documentação enviada, o alcance da pontuação mínima de 30 (trinta) pontos totais, conforme os critérios a seguir estipulados, considerando eliminada a inscrição/proposta que zerar em algum dos grupos de critérios elencados:

| | |
|---|---|
| **Trajetória Artística e Tempo de Experiência** (Devidamente Comprovados) | Entre 1 a 5 anos **(03 pontos)** |
| | Entre 5 a 10 anos **(05 pontos)** |
| | Acima de 10 anos **(07 pontos)** |
| **Release/Portfólio** (Apresentação e Organização do Material Comprobatório) | Inclusão de fotografias, vídeos e outras mídias que comprovem atuação na área e apresentações/trabalhos realizados **(5 pontos)** |
| | Materiais em mídias diversas (jornais, revistas, sites, blogs e demais redes sociais), menções, materiais gráficos de participação em outros eventos, cards de divulgação, cartazes, programações de eventos **(10 pontos)** |
| | Premiações, menções, participações em cursos, eventos, certificados, diplomas **(10 pontos)** |
| **Proposta de Prestação de Serviços** (Avaliação das Proposições, Compatibilidade e Adesão) | Clareza, objetividade e criatividade na descrição do serviço artístico-cultural a ser prestado **(10 pontos)** |
| | Potencial de interesse e adesão do público **(20 pontos)** |
| | Compatibilidade e consonância com os eventos previstos **(30 pontos)** |

**a)** O resultado final da pontuação advirá do somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 100 (cem) pontos;
A pontuação não implica na ordem de contratação, visto que dependerá da demanda do calendário de eventos e outros fatores, como os descritos neste Edital;
**c)** As propostas habilitadas integrarão um banco de propostas da Diretoria, que poderão ser contratadas pelo período de vigência do Edital;
O credenciamento e a habilitação das propostas e profissionais, não geram o direito à contratação pelo município.

Ø **Não será credenciado o pleiteante que:**

**a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos neste edital;
Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública;
**c)** Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;
Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.
**20.**

**21. AS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS CONTRATADOS:**

**I.** A prestação de serviço (s) objeto deste edital compreende todas as atividades necessárias à realização de workshop, bem como à divulgação das referidas ações, exigindo-se a presença dos credenciados/ contratados nos espaços, entrevistas, ações promocionais, sessões de fotografias, etc.;
**II.** Divulgar em suas redes sociais a Agenda Cultural, espontaneamente e sua programação sempre que solicitado;
**III.** Os projetos selecionados, credenciados/contratados, deverão adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas em conjunto com a Diretoria, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada curso;
**IV.** Os selecionados, credenciados/contratados, deverão participar de todas as reuniões programadas pela coordenação geral de eventos e/ou programação e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial;
**V.** Todos os selecionados, credenciados/contratados, deverão estar presentes no horário e data agendados pela equipe organizadora da programação sob pena de aplicação de penalidade (s) por descumprimento contratual;
**VI.** Cumprir rigorosamente todos os prazos para a realização das ações, além de apresentar-se de acordo com o conteúdo credenciado, e garantir a boa qualidade dos serviços.
**VII.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento os documentos, apresentados devidamente atualizados.

**Outras informações:**

**I.** A convocação dos selecionados dar-se- á de acordo com as necessidades, metas evidenciadas no âmbito das propostas, ações e eventos culturais realizados pela Diretoria, bem como, avaliando-se a disponibilidade financeira e orçamentária;
**II.** O ato de convocação se dará por comunicação oficial (via e-mail) com pedido de manifestação prévia e formal de aceite;
**III.** A comunicação oficial supramencionada deverá conter: informações resumidas acerca da participação do (a) selecionado (a) credenciado, no evento/programação oficial, tais como a (s) data (s), o (s) local (ais), a forma da prestação do serviço;
**IV.** O convocado deverá assinar Termo de Execução com a Prefeitura Municipal de Capoeiras, antes da realização do evento/programação;
**V.** O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Execução
no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço;
**VI.** A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do Termo de Execução, em conformidade com suas cláusulas;
**VII.** É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto;
**VIII.** As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Cultura, por meio de dotação orçamentária específica;
**IX.** Todas as apresentações das modalidades listadas no item 1 poderão ocorrer em qualquer parte do território do município, em espaços abertos ou fechados, cobertos ou ao ar livre, com estrutura de som e iluminação fornecida pela Diretoria, quando for o caso.
**X.** Todas as atividades ficarão sob a responsabilidade, direção e coordenação da Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**22. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**21.**
**22.**
**22.1.** Finalizada as fases de análise de documentação o agente cultural contemplado será convocado imediatamente para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste instrumento deste Edital de forma presencial.

**22.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo representante legal do agente cultural selecionado neste Edital e pelo Gestor da Diretoria de Governo deste Município contendo as obrigações dos assinantes no Termo.

**22.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural desenvolverá o projeto (curso) nos prazos previstos. Finalizada o curso, o agente cultural apresentará documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto, Relatório Final de Execução do Objeto, anexo deste edital.

**22.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**22.5.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir sua vaga ou rateio do valor entre os demais inscritos que tiverem assinado o termo.

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**a)** Serão registrados contra o credenciado contratado todos os fatos referentes a eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formalização de contratação deste edital;
**b)** Infração às normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:
**I.** Advertência;
**II.** Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos seguintes casos;
**III.** Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
**IV.** Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
**V.** Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
**c)** Descredenciamento, nos seguintes casos:
**I.** Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
**II.** Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

**RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**24.1.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

**24.2.** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**24.3.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**24.4.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**25. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

**25.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Capoeiras de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**25.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**25.3.** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

**26.1** Monitoramento e avaliação realizados pela Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.2** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**26.3** Como o agente cultural presta contas a Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.4** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo deste edital.

**26.5** O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 31 de abril de 2026 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**26.6** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
**I -** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
**II -** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM:**

**27.1.** Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**RECURSOS DE ACESSIBILIDADE:**
**28.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
**I -** no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
**II -** no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
**III -** no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
**28.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
**I -** adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
**II -** utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
**III -** medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
**IV -** contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
**V -** oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**29. DISPOSIÇÕES FINAIS:**
**29.1** O agente cultural deve preencher o Anexo - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
**29.2** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
**29.3** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
**29.4** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
**29.5** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta, conforme Anexo do presente edital.
**29.6** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
**29.7** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
**29.8** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
**29.9** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

**29.10** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Capoeiras.
**29.11** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no portal oficial da Prefeitura Municipal de Capoeiras e nas mídias sociais oficiais.
**29.12** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com e telefone: (87) 3796-1098.
**29.13** Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão.

**29.14** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

**29.15** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

**29.16** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.17** Demais informações podem ser obtidas de forma presencial ou através do e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**29.18** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão.

**29.19** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**29.20** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos apresentados, isentando o Município de Capoeiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**29.21** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**29.22** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023.

**29.23** A Prefeitura de Capoeiras por meio da Diretoria de Cultura poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

**29.24** Nenhuma apresentação poderá conter apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, político-partidária, ou qualquer tipo de intolerância.

**29.25** O credenciamento permite à Diretoria o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.

**29.26** É facultada à Diretoria, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do processo.

**29.27** As solicitações de saneamento de falhas deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento.

**29.28** A Diretoria se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

**29.29** Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.30** O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações deferidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a Prefeitura Municipal da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente edital.

**29.31** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento por parte da Comissão de Seleção e Credenciamento, mediante ato motivado para a melhor instrução processual.

**29.32** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados pela Diretoria, através do e-mail credenciamento diretoriadeculturacapoeiras @gmail.com.

**29.33** Cabe aos prestadores de serviços, independentemente da modalidade, responsabilizar-se pelos encargos e despesas legais, fiscais, tributárias, como por exemplo, Previdência Social, etc.

**29.34** Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Habilitação.
**29.35 Anexos do edital:**
Compõem este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - CATEGORIA DE APOIO
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO QUE CONSTITUI O PLANO DE TRABALHO (PROJETO)
ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL ITEM 1
ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO
ANEXO V - CURRÍCULO DO PROPONENTE
ANEXO VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
ANEXO VIII - A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL - PESSOA FÍSICA;
ANEXO IX - A DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA;
ANEXO X - A DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - PESSOA FÍSICA;
ANEXO XI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ANEXO XII - DECLARAÇÃO PCD

Capoeiras, 17 de novembro de 2026.

**CLÉCIO JONATAS FARIA LIRA**
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**
Wênia Wiamara Santos Silva
**Código Identificador:**3937218F

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026**
**ALDIR BLANC CICLO II - PROCESSO DE SELEÇÃO DE FOMENTO CULTURAL**
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

*Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).*
*Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.*

***"Capoeiras Valorizando: A Arte, O Artista e o Fazer Artístico"***

A Prefeitura do Município de CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, por intermédio do Secretário, torna público este Edital de Chamamento Público para seleção e fomento de propostas para aplicação de PNAB, que serão realizadas no município, de acordo com critérios e cronograma estabelecidos no presente instrumento, com observância da Lei Federal Lei n° 14.399 de 08 de Julho de 2022 que Institui a Política

Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e no Decreto N° 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a lei supramencionada e outros que surgirem e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelece normas relativas à realização **do EDITAL N° 009/2026 DE FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC CAPOEIRAS-PE.**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA:**
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Capoeiras.
Deste modo, a Diretoria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS:**
**2.1 Objeto do edital:** O objeto deste Edital é credenciamento para receberem apoio financeiro na área de comunicação na Categoria publicidade, propaganda e campanhas, rádio, internet [blog, dentre outros], marketing digital, produção cultural, jornalismo, novas mídias e design dentre outros do Município de Capoeiras.
**2.2** Constitui objeto deste chamamento público: **ITEM 1:** o Credenciamento de atividades comunicação, compreendendo: publicidade, propaganda e campanhas, rádio, internet [blog, dentre outros], marketing digital, produção cultural, jornalismo, novas mídias e design, podendo participar Pessoas Físicas, nos termos deste Edital.
**2.3** Interessados em receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural de natureza artístico/cultural, a título de contrapartida social divulgação e campanha da ***"Agenda Cultural de Capoeiras"***. Os serviços eventualmente contratados por meio deste credenciamento e seleção de projetos serão destinados ao atendimento da ***Agenda Cultural de*** **Capoeiras** pela Diretoria de Cultura na modalidade Comunicação existentes no Município de Capoeiras/PE.
**2.4** O presente Edital de fomento, será realizado com recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.740/2023, previsto no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, visando apoiar de forma exclusiva o Fomento à execução de ações culturais do Município, de acordo o Art., 8º do Decreto nº 11.453, de 2023, sendo conectado a meta:
**I)** Fomento à execução de ações culturais;

**3. PROJETO AGENDA CULTURAL DE CAPOEIRAS:**
A Agenda Cultural do Município de Capoeiras tem por alicerce o Programa municipal de ações continuadas lançado em 2025 denominado de **"Programa Raízes da Gente"** que tem surge com a Missão de *"Fomentar, Promover, Fortalecer, Apoiar, Facilitar e Potencializar as criações e manifestações culturais, artísticas e turísticos existentes em Capoeiras, promovendo o acesso, a formação de plateia e valorizando da identidade local do Município"*. O programa contem 7 Eixos, a saber: Ancestralidade; Fortalecimento da Cadeia Produtiva Cultural; Fortalecimento das Instituições Culturais; Difusão da Identidade Cultural e Turística de Capoeiras; Sustentabilidade; Qualificação Profissional; Desenvolvimento Setorial de Audiovisual.

**QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS:**
Serão selecionados 07 comunicadores do município de Capoeiras para divulgação e campanha da Agenda Cultural.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

**VALOR TOTAL DO EDITAL:**
Cada credenciado receberá o valor descrito em Anexo. O valor total deste edital é de R$ R$ 7.000,00 (sete mil reais)

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

**5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

***CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA -13.392.1303.4129.0000***
***HISTÓRICO - 4129 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Aldir Blanc***
***Lei 14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.***
***NATUREZA DAS DESPESAS***
***3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física***

***3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica***
***FONTE - 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura***

**5.2. São tipos de ações a serem realizadas:**

**I** - A divulgação e acompanhamento in loco da execução da Agenda Cultural terá duração de 5 dias antes do início de sua execução a 30 dias após seu termino em abril de 2027. No ato da inscrição deverá ser exposto a tipicidade do trabalho de comunicação que o proponente se enquadra;
**II** - Sobre o recurso, estipulado, não incidirão tributos específicos da relação jurídica contratual;
**III** - A Diretoria de Cultura não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do serviço contratado;
**IV** - Sendo o presente credenciamento fundado na hipótese de contratação paralela e não excludente, observa-se que o referido chamamento tem caráter de criação de cadastro de profissionais de comunicação aptos à contratação, não havendo, portanto, ordem de classificação que enseje ordem de chamada específica, permitindo-se a realização de contratações de quaisquer comunicador dentre os credenciados, de acordo com as necessidades da administração pública, configurada a partir das ações institucionais, programações e demais eventos oficiais a ser realizados;
**V** - A definição da programação cultural levará em conta o período de sua realização, sendo considerados, ainda, o conceito do evento, público alvo, local, data de realização;
**VI** - Não poderá ser credenciado comunicador (a) que não demonstre vinculação e pertinência do trabalho desenvolvido com a categoria para a qual se inscreveu.

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:**

Das 08 horas do dia 17/11/2026 até às 23:59 horas do dia 27/11/2026. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas neste edital.

**6.1. Cronograma do Edital:**

| EVENTO | DATA/PERÍODO |
|---|---|
| **Lançamento do Edital** | **16/11/2026** |
| **Inscrições** | **17/11/2026 a 27/11/2026** |
| **Análise documental e Seleção das propostas** | **28/11/2026 a 29/11/2026** |
| **Publicação dos resultados preliminares** | **30/11/2026** |
| **Período de interposição de recursos** | **30/11/2026 a 02/12/2026** |
| **Julgamento dos recursos** | **03/12/2026** |
| **Publicação do resultado final** | **03/12/2026** |
| **Transferências dos valores de incentivo** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |
| **Período de execução das ações** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |

**QUEM PODE SE INSCREVER:**

**7.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer proponente Pessoa Física que tenha seu cadastro homologado como agente cultural.

**7.2.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de Capoeiras há pelo menos 6 (seis) meses.

**7.3.** Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover atividade de comunicação, independente da tipicidade. Comunicação, compreendendo: publicidade, propaganda e campanhas, rádio, internet [blog, dentre outros], marketing digital, produção cultural, jornalismo, novas mídias e design.

**7.3.1. Pessoas Físicas:** maiores de 18 (dezoito) anos, com comprovada atuação artística e cultural, e que sejam adimplentes com as obrigações legais, residentes em Capoeiras, caso o participante seja menor de idade a inscrição deve vir acompanhada de autorização do pai ou responsável, com firma reconhecida.
**7.3.2.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**QUEM NÃO PODE PARTICIPAR:**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

**I -** Pessoas ou agentes culturais que não se enquadrem no disposto neste documento ou que se enquadrem o disposto neste item de alguma forma;
**II -** Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
**III -** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
**IV -** Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
**8.1.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
**8.2.** Agente cultural beneficiado pela Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc - Ciclo I, que se encontra com pendências referente a contrapartida de execução do projeto ou não apresentou a prestação de contas acompanhado do relatório de Execução.

**QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL:**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital a uma iniciativa.

**10. ETAPAS:**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
● **Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
● **Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**INSCRIÇÕES:**

9.
10.
11.
**11.1.** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000 acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**11.2.**As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, através do e-mail diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E ANEXOS SOLICITADOS devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, até as 23:59 do último dia de inscrição. Ou presencialmente na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras/PE na Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, durante o prazo descrito acima.

**11.3.**A participação no presente Edital não pressupõe a obrigatoriedade de contratação por parte do município, visto que depende da demanda cultural, previsão orçamentária e outros fatores. Fica constituído um banco de propostas para consulta conforme necessidade e demanda interna.

**11.4.**O ônus decorrente da participação neste edital, incluindo a despesa com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

**11.5.**Fica assegurada à Diretoria de Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

**11.6.**Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Diretoria de Cultura de Capoeiras.

**11.7.**O proponente poderá credenciar-se em quantas categorias conseguir comprovar capacidade técnica, observando as modalidades descritas no presente edital.

**11.8.**Os proponentes devidamente credenciados, a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, autorizam a Administração Pública Municipal a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição, bem como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.

**11.9.**Autoriza-se o uso do nome, imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por CDs, DVDs e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição, considerando, o proponente responsável pela inscrição e todos os membros envolvidos na apresentação/serviço proposto.

**11.10.** O proponente e todos por ele envolvidos na execução renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização de uso de dados, imagem e voz, comprometendo-se livremente a nada exigir a administração pública municipal, em tempo algum e a qualquer título.

**11.11.** Os efeitos legais decorrentes da autorização, obrigam as partes qualificadas, como também a seus sucessores e herdeiros.

**11.12.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Formulário de inscrição);
Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo;
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo, quando houver;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
**e)** Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**11.13.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**11.14.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**11.15.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

**9**
**10**
**11**
**11.13**
**11.14**
**11.15**
**11.15.1 <u>ITEM 1</u>:** o Credenciamento de atividades na área de comunicação, e esta compreendendo: publicidade, propaganda e campanhas, rádio, internet [blog, dentre outros], marketing digital, produção cultural, jornalismo, novas mídias e design, podendo participar Pessoas Físicas, nos termos deste Edital.

Ø **Das Documentações *PARA PESSOA FÍSICA:***

**a)** Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
**b)** Anexo: Declaração de aceitação do edital - pessoa física;
**c)** Anexo: Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação - pessoa física;
**d)** Anexo: Declaração de não parentesco - pessoa física;
**e)** Cópia de documento oficial com foto;
**f)** Certidão Negativa de débitos do Município, com data atualizada;
**g)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Estadual, com data atualizada;

**h)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Federal, com data atualizada;
**i)** Comprovante de residência, dos últimos 60 dias (água, luz, telefone, gás; declaração caso seja morador e não possua contas no mesmo nome da inscrição, ou seja, locatário; contrato de locação atualizado caso seja locatário);
**j)** Currículo/Portfólio atualizado do proponente, comprovando experiência artístico-cultural na área pretendida, descrição da história/trajetória do proponente e configuração de sua(s) apresentação(ões), incluindo: releases, vídeos, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural e na categoria indicada;
**k)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do projeto.

**12. DA ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES:**

**12.1** A análise das inscrições será realizada pela Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nomeada pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo, podendo quaisquer interessados acompanhar o processo.

**12.2** Serão aprovadas todas as inscrições que cumprirem com os requisitos fixados nesse edital que é a entrega de todos os documentos solicitados.

**12.3** Não serão admitidas as inscrições realizadas:
Após o esgotamento do prazo de inscrição;
Sem o envio de todos os documentos obrigatórios;
Sem o envio das autodeclarações e documentos exigidos neste edital;
**d.** Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas neste edital;
Por proponente em situação de vedação estabelecida neste Edital.

**12.**
**13. COTAS:**

**13.1 Categoria de Cotas:** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

**a)** vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
**b)** dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
**c)** cinco por cento para pessoas com deficiência.

**13.2** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

**13.3** A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

**13.4 Concorrência Concomitante:**

**13.4.1.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**13.4.2.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**13.5 Desistência do Optante pela Cota:**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**13.6 Remanejamento das Cotas:**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**DA ESCOLHA DAS DATAS PARA DIVULGAÇÃO:**

**14.1** A Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nos dias 28 e 29 de julho, às 8h30min, analisará e aprovará ou reprovará as inscrições quando aplicável.

**14.2** Cada proponente habilitado no edital será convocado para início das atividades, dentro de sua categoria de inscrição, em data e horário do Quadro I.

**QUADRO I - QUADRO DE INÍCIO DAS AÇÕES**

| Item | Tipo de Comunicação | Evento | Data |
|---|---|---|---|
| **I** | **Blog** | **“Agenda Cultural de Capoeiras”** | **5 dias antes do início da execução da Agrenda Cultural até 30 dias após o fim da execução da Agenda Cultural** |

**14.3** Caso ocorra alguma eventualidade devidamente comprovada (falta de energia elétrica ou tempestades ou outros sinistros) na data e horário marcado, a proponente deve avisar para agendar nova data e horário para reposição da matéria.

**14.4** Para reagendamento, dar-se-á preferência as datas e horários disponíveis ainda no Quadro I, e todas as expressões culturais comprometem-se desde já a estar na outra ou outras datas.

**14.5** As decisões da Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022 são soberanas, não cabendo recursos de nenhuma espécie ou forma.

**15. CONTRAPARTIDA:**

**15.1** A contrapartida social do comunicador contemplados neste edital será a divulgação da Agenda Cultural, conforme cronograma de exibições pactuado entre o proponente e o Município para a Agenda Cultural de Capoeiras.

**16. REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS:**

**11.**
**12.**
**13.**
**14.**
**15.**
**16.**
**16.1.** Caso alguma das vagas não tenha recebido inscrição ou não tenha inscrição homologada, a comissão de Analise fará o remanejamento dos recursos remanescentes poderão ser rateados entre os projetos aprovados, em igual proporção ou realizado uma outra chamada dentre as metas pactuadas no plano de Ação de Execução aprovado pelo Ministério da Cultura.

**16.2.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

**a)** Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados a contemplar projetos remanescentes ou caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

**17. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL:**

**Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

**Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
**Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
**Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**18. ETAPA DE SELEÇÃO:**

**18.1 Quem analisa as propostas:**

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão os membros nomeados pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo.

**18.2 Quem não pode analisar os projetos:**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

**I -** tiverem interesse direto na matéria;
**II -** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
**IV -** sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**18.3** Quem não pode analisar os projetos os parentes: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**18.4** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**18.5 Recurso da etapa de seleção:**
**18.5.1.** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMUPE e no portal oficial da Prefeitura de Capoeiras.
**18.5.2.** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão, que deve ser apresentado de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com no prazo de 3 a contar da publicação do resultado.
**18.5.3.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
**18.5.4.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal oficial da prefeitura e demais canais que se fizerem necessário.

**19. ETAPA DE HABILITAÇÃO:**

**17.**
**18.**
**19.**
**19.1.**O proponente do projeto deverá apresentar todos os documentos disposta neste edital.

**19.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**19.3.** Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria responsável por este edital.

**19.4.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**19.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**19.6.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.7.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

**19.8.** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.9.** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**19.10.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão, que deve ser apresentado por meio do modelo anexo, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.

**19.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal oficial da prefeitura e publicado no Diário Oficial da AMUPE. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

**20. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:**

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**PARA O ITEM 1:**

Para seleção e credenciamento das inscrições, considerar-se-á, além da completude e validade da documentação enviada, o alcance da pontuação mínima de 30 (trinta) pontos totais, conforme os critérios a seguir estipulados, considerando eliminada a inscrição/proposta que zerar em algum dos grupos de critérios elencados:

| | |
|---|---|
| **Trajetória Artística e Tempo de Experiência** (Devidamente Comprovados) | Entre 1 a 5 anos **(03 pontos)** |
| | Entre 5 a 10 anos **(05 pontos)** |
| | Acima de 10 anos **(07 pontos)** |
| **Release/Portfólio** (Apresentação e Organização do Material Comprobatório) | Inclusão de fotografias, vídeos e outras mídias que comprovem atuação na área e apresentações/trabalhos realizados **(5 pontos)** |
| | Materiais em mídias diversas (jornais, revistas, sites, blogs e demais redes sociais), menções, materiais gráficos de participação em outros eventos, cards de divulgação, cartazes, programações de eventos **(10 pontos)** |
| | Premiações, menções, participações em cursos, eventos, certificados, diplomas **(10 pontos)** |
| **Proposta de Prestação de Serviços** (Avaliação das Proposições, Compatibilidade e Adesão) | Clareza, objetividade e criatividade na descrição do serviço artístico-cultural a ser prestado **(10 pontos)** |
| | Potencial de interesse e adesão do público **(20 pontos)** |
| | Compatibilidade e consonância com os eventos previstos **(30 pontos)** |

**a)** O resultado final da pontuação advirá do somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 100 (cem) pontos;
A pontuação não implica na ordem de contratação, visto que dependerá da demanda do calendário de eventos e outros fatores, como os descritos neste Edital;
**c)** As propostas habilitadas integrarão um banco de propostas da Diretoria, que poderão ser contratadas pelo período de vigência do Edital;
O credenciamento e a habilitação das propostas e profissionais, não geram o direito à contratação pelo município.

Ø **Não será credenciado o pleiteante que:**

**a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos neste edital;
Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública;
**c)** Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;
Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.
**20.**

**21. AS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS CONTRATADOS:**

**I.** A prestação de serviço (s) objeto deste edital compreende todas as atividades necessárias para a devida divulgação diária, no mínimo 3 vezes por dia, bem como à divulgação das referidas ações, exigindo-se a presença dos credenciados/contratados nos espaços de exposições, entrevistas, ações promocionais, sessões de fotografias, etc.;
**II.** Divulgar em suas redes sociais a Agenda Cultural, espontaneamente e sua programação sempre que solicitado;
**III.** Os comunicadores credenciados/contratados deverão adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas pela Diretoria bem como fornecer o que via expor, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada meio de comunicação;
**IV.** Os comunicadores credenciados/contratados deverão participar de todas as reuniões programadas pela coordenação geral de eventos e/ou programação e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial;
**V.** Todos os comunicadores credenciados/contratados deverão estar presentes no horário e data agendados pela equipe organizadora da programação sob pena de aplicação de penalidade (s) por descumprimento contratual;
**VI.** Cumprir rigorosamente todos os prazos para a realização das ações, além de apresentar-se de acordo com o conteúdo credenciado, e garantir a boa qualidade dos serviços.
**VII.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento os documentos, apresentados devidamente atualizados.

**Outras informações:**

**I.** A convocação dos comunicadores dar-se- á de acordo com as necessidades, metas evidenciadas no âmbito das propostas, ações e eventos culturais realizados pela Diretoria, bem como, avaliando-se a disponibilidade financeira e orçamentária;
**II.** O ato de convocação se dará por comunicação oficial (via e-mail) com pedido de manifestação prévia e formal de aceite;
**III.** A comunicação oficial supramencionada deverá conter: informações resumidas acerca da participação do comunicador (a) credenciado, no evento/programação oficial, tais como a (s) data (s), o (s) local (ais), a forma da prestação do serviço;
**IV.** O convocado deverá assinar Termo de Execução com a Prefeitura Municipal de Capoeiras, antes da realização do evento/programação;
**V.** O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Execução
no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço;
**VI.** A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do Termo de Execução, em conformidade com suas cláusulas;
**VII.** É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto;
**VIII.** As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Cultura, por meio de dotação orçamentária específica;
**IX.** Todas as apresentações das modalidades listadas no item 1 poderão ocorrer em qualquer parte do território do município, em espaços abertos ou fechados, cobertos ou ao ar livre, com estrutura de som e iluminação fornecida pela Diretoria, quando for o caso.
**X.** Todas as atividades ficarão sob a responsabilidade, direção e coordenação da Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**22. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**21.**
**22.**
**22.1.** Finalizada as fases de análise de documentação o agente cultural contemplado será convocado imediatamente para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste instrumento deste Edital de forma presencial.

**22.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo representante legal do agente cultural selecionado neste Edital e pelo Gestor da Diretoria de Governo deste Município contendo as obrigações dos assinantes no Termo.

**22.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural desenvolverá o projeto nos prazos previstos. Finalizada a execução, o agente cultural apresentará documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto, Relatório Final de Execução do Objeto, anexo deste edital.

**22.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**22.5.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir sua vaga ou rateio do valor entre os demais inscritos que tiverem assinado o termo.

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**a)** Serão registrados contra o credenciado contratado todos os fatos referentes a eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formalização de contratação deste edital;
**b)** Infração às normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:
**I.** Advertência;
**II.** Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos seguintes casos;
**III.** Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
**IV.** Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
**V.** Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
**c)** Descredenciamento, nos seguintes casos:
**I.** Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
**II.** Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

**RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**24.1.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

**24.2.** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**24.3.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**24.4.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**25. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

**25.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Capoeiras de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**25.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**25.3.** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

**26.1** Monitoramento e avaliação realizados pela Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.2** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**26.3** Como o agente cultural presta contas a Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.4** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo deste edital.

**26.5** O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 31 de abril de 2026 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**26.6** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
**I -** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
**II -** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM:**

**27.1.** Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**RECURSOS DE ACESSIBILIDADE:**
**28.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
**I -** no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
**II -** no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
**III -** no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
**28.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
**I -** adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
**II -** utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
**III -** medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
**IV -** contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
**V -** oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**29. DISPOSIÇÕES FINAIS:**
**29.1** O agente cultural deve preencher o Anexo - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
**29.2** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
**29.3** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
**29.4** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
**29.5** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta, conforme Anexo do presente edital.
**29.6** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
**29.7** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
**29.8** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
**29.9** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
**29.10** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Capoeiras.

**29.11** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no portal oficial da Prefeitura Municipal de Capoeiras e nas mídias sociais oficiais.
**29.12** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com e telefone: (87) 3796-1098.
**29.13** Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão.

**29.14** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

**29.15** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

**29.16** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.17** Demais informações podem ser obtidas de forma presencial ou através do e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**29.18** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão.

**29.19** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**29.20** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos apresentados, isentando o Município de Capoeiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**29.21** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**29.22** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023.

**29.23** A Prefeitura de Capoeiras por meio da Diretoria de Cultura poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

**29.24** Nenhuma parte da comunicação poderá conter apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, político-partidária, ou qualquer tipo de intolerância.

**29.25** O credenciamento permite à Diretoria o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.

**29.26** É facultada à Diretoria, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do processo.

**29.27** As solicitações de saneamento de falhas deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento.

**29.28** A Diretoria se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

**29.29** Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.30** O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações deferidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a Prefeitura Municipal da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente edital.

**29.31** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento por parte da Comissão de Seleção e Credenciamento, mediante ato motivado para a melhor instrução processual.

**29.32** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados pela Diretoria, através do e-mail credenciamento diretoriadeculturacapoeiras @gmail.com.

**29.33** Cabe aos prestadores de serviços, independentemente da modalidade, responsabilizar-se pelos encargos e despesas legais, fiscais, tributárias, como por exemplo, Previdência Social, etc.

**29.34** Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Habilitação.
**29.35 Anexos do edital:**
Compõem este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I - CATEGORIA DE APOIO
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO QUE CONSTITUI O PLANO DE TRABALHO (PROJETO)
ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL ITEM 1
ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO
ANEXO V - CURRÍCULO DO PROPONENTE
ANEXO VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
ANEXO VIII - A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL - PESSOA FÍSICA;
ANEXO IX - A DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA;
ANEXO X - A DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - PESSOA FÍSICA;
ANEXO XI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ANEXO XII - DECLARAÇÃO PCD

Capoeiras, 17 de novembro de 2026.

**CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA**
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**
Wênia Wiamara Santos Silva
**Código Identificador:**31097576

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026**
**ALDIR BLANC CICLO II - PROCESSO DE SELEÇÃO DE FOMENTO CULTURAL**
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

*Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).*
*Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.*

***"Capoeiras Valorizando: A Arte, O Artista e o Fazer Artístico"***

A Prefeitura do Município de CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, por intermédio do Secretário, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital de Chamamento Público para seleção e fomento de propostas para aplicação de PNAB, que serão realizadas no município, de acordo com critérios e cronograma estabelecidos no presente instrumento, com observância da Lei Federal Lei n° 14.399 de 08 de Julho

de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e no Decreto N° 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a lei supramencionada e outros que surgirem e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelece normas relativas à realização **do EDITAL N° 010/2026 DE FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC CAPOEIRAS-PE.**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA:**
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Capoeiras.
Deste modo, a Diretoria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS:**
**2.1 Objeto do edital:** O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, com o objetivo de apoiar associações sem fins lucrativos e nem econômicos de base comunitária cultural rural com a finalidade de instituir, estrutura e reafirmar o turismo cultural da zona rural por meio de reforma, construção, aquisição de equipamentos etc., -desde que o espaço seja formalmente seu por doação, compra ou quaisquer outra forma de posse-, do Município de Capoeiras.
**2.2** Constitui objeto deste chamamento público: **ITEM 1:** seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, com o objetivo de apoiar associações sem fins lucrativos e nem econômicos de base comunitária cultural rural com a finalidade de instituir, estrutura e reafirmar o turismo cultural da zona rural por meio de reforma, construção, aquisição de equipamentos etc., -desde que o espaço seja formalmente seu por doação, compra ou quaisquer outra forma de posse-, nos termos deste Edital.
**2.3** Interessados em receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural de natureza artístico/cultural, a título de contrapartida social utilização do espaço em parceria com o poder público para a realização de encontros cultuais, dentre outras perspectivas culturais, na ***"Agenda Cultural de Capoeiras"***. Os serviços eventualmente contratados por meio deste credenciamento e seleção de projetos serão destinados ao atendimento da ***Agenda Cultural de* Capoeiras** pela Diretoria de Cultura na modalidade apoio a associações sem fins lucrativos e nem econômicos de base comunitária cultural rural existentes no Município de Capoeiras/PE.
**2.4** O presente Edital de fomento, será realizado com recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.740/2023, previsto no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, visando apoiar de forma exclusiva o Fomento à execução de ações culturais do Município, de acordo o Art., 8º do Decreto nº 11.453, de 2023, sendo conectado a meta:
**I)** Fomento à execução de ações culturais;

**3. PROJETO AGENDA CULTURAL DE CAPOEIRAS:**
A Agenda Cultural do Município de Capoeiras tem por alicerce o Programa municipal de ações continuadas lançado em 2025 denominado de **"Programa Raízes da Gente"** que tem surge com a Missão de *"Fomentar, Promover, Fortalecer, Apoiar, Facilitar e Potencializar as criações e manifestações culturais, artísticas e turísticos existentes em Capoeiras, promovendo o acesso, a formação de plateia e valorizando da identidade local do Município"*. O programa contem 7 Eixos, a saber: Ancestralidade; Fortalecimento da Cadeia Produtiva Cultural; Fortalecimento das Instituições Culturais; Difusão da Identidade Cultural e Turística de Capoeiras; Sustentabilidade; Qualificação Profissional; Desenvolvimento Setorial de Audiovisual.

**QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS:**
Serão selecionadas 02 associações sem fins lucrativos e nem econômicos de base comunitária cultural rural.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

**VALOR TOTAL DO EDITAL:**
Cada credenciado receberá o valor descrito em Anexo. O valor total deste edital é de R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
**5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

***CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA -13.392.1303.4129.0000***
***HISTÓRICO - 4129 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Aldir Blanc***

***Lei 14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.***
***NATUREZA DAS DESPESAS***
***3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física***
***3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica***
***FONTE - 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura***

**5.2. São tipos de ações a serem realizadas:**

**I** - Como contrapartida social ao apoio objeto desde edital a disponibilização de espaço para ações culturais em parceria com o município;
**II** Finalidade de instituir, estrutura e reafirmar o turismo cultural da zona rural por meio de reforma, construção, aquisição de equipamentos etc.;
**III** - Sobre a remuneração bruta, acima estipulada, incidirão todos os tributos específicos da relação jurídica contratual;
**IV** - Sendo o presente credenciamento fundado na hipótese de contratação paralela e não excludente, observa-se que o referido chamamento tem caráter de criação de cadastro de associações sem fins lucrativos e nem econômicos de base comunitária aptas à contratação, não havendo, portanto, ordem de classificação que enseje ordem de chamada específica para a associação, permitindo-se a realização de contratações de quaisquer associações credenciadas, de acordo com as necessidades da administração pública, configurada a partir das ações institucionais, programações e demais eventos oficiais a ser realizados;
**V** - A definição da programação cultural levará em conta o período de sua realização, sendo considerados, ainda, o conceito do evento, público alvo, local, data de realização;
**VI** - Não poderá ser credenciado associação que não demonstre vinculação e pertinência do trabalho desenvolvido com a categoria para a qual se inscreveu.

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:**

Das 08 horas do dia 17/11/2026 até às 23:59 horas do dia 27/11/2026. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas neste edital.

**6.1. Cronograma do Edital:**

| EVENTO | DATA/PERÍODO |
|---|---|
| **Lançamento do Edital** | **16/11/2026** |
| **Inscrições** | **17/11/2026 a 27/11/2026** |
| **Análise documental e Seleção das propostas** | **28/11/2026 a 29/11/2026** |
| **Publicação dos resultados preliminares** | **30/11/2026** |
| **Período de interposição de recursos** | **30/11/2026 a 02/12/2026** |
| **Julgamento dos recursos** | **03/12/2026** |
| **Publicação do resultado final** | **03/12/2026** |
| **Transferências dos valores de incentivo** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |
| **Período de execulção das ações** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |

**QUEM PODE SE INSCREVER:**

**7.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer proponente associação que tenha seu cadastro homologado como agente cultural.

**7.2.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de Capoeiras há pelo menos 6 (seis) meses.

**7.3.** Agente Cultural é toda associação que mantem vivas as tradições locais, como festas populares, danças típicas, música regional, culinária, saberes tradicionais, artesanato e história oral.

**7.3.1.** Associações sem fins lucrativos e ne econômicos de base comunitária cultural rural é a união de pessoas que se organizam para promover, preservar e valorizar a cultura do campo com atuação enraizada no meio rural, envolvendo agricultores familiares, assentados, quilombolas, indígenas, ribeirinhos ou moradores de vilas e distritos do interior, mantendo vivas as tradições locais, como festas populares, danças típicas, música regional, culinária, saberes tradicionais, artesanato e história oral, que estejam adimplentes com as obrigações fiscais e legais, que comprovem sede e atuação, preferencialmente em Capoeiras.
**7.3.4.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como Associações sem fins lucrativos e ne econômicos, o presidente é o responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural.
**7.3.5.** Poderá os agentes culturais, estabelecer parcerias entre si e elegerem um representante para escreve-los de forma coletiva, e receberem seu recurso previsto aqui de forma individualizada, independentemente do tipo de expressão cultural.

**7.3.6.** Essas parcerias deverão ser comprovadas por meio de contrato, ou ata com a assinatura identificando todos os presentes a serem representados, ou qualquer outro tipo de documento que se consiga observar os o firmamento da parceria entre as partes.
**7.3.7.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**QUEM NÃO PODE PARTICIPAR:**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

**I -** Pessoas ou agentes culturais que não se enquadrem no disposto neste documento ou que se enquadrem o disposto neste item de alguma forma;
**II -** Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
**III -** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
**IV -** Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
**V -** Pessoas jurídicas que tenham na Direção (Presidente ou tesoureiro) servidores públicos municipais;
**8.1.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
**8.2.** Agente cultural beneficiado pela Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc - Ciclo I, que se encontra com pendências referente a contrapartida de execução do projeto ou não apresentou a prestação de contas acompanhado do relatório de Execução.
**8.3.** Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

**QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL:**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital a uma iniciativa.

**10. ETAPAS:**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
● **Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
● **Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**INSCRIÇÕES:**

9.
10.
11.
**11.1.** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000 acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**11.2.**As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, através do e-mail diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E ANEXOS SOLICITADOS devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, até as 23:59 do último dia de inscrição. Ou presencialmente na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras/PE na Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, durante o prazo descrito acima.

**11.3.**A participação no presente Edital não pressupõe a obrigatoriedade de contratação por parte do município, visto que depende da demanda cultural, previsão orçamentária e outros fatores. Fica constituído um banco de propostas para consulta conforme necessidade e demanda interna.

**11.4.**O ônus decorrente da participação neste edital, incluindo a despesa com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

**11.5.**Fica assegurada à Diretoria de Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

**11.6.**Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Diretoria de Cultura de Capoeiras.

**11.7.**O proponente poderá credenciar-se em quantas categorias conseguir comprovar capacidade técnica, observando as modalidades descritas no presente edital.

**11.8.**Os proponentes devidamente credenciados, a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, autorizam a Administração Pública Municipal a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição, bem como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.

**11.9.**Autoriza-se o uso do nome, imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por CDs, DVDs e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição, considerando, o proponente responsável pela inscrição e todos os membros/artistas envolvidos na apresentação/serviço proposto.

**11.10.** O proponente e todos por ele envolvidos na execução renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização de uso de dados, imagem e voz, comprometendo-se livremente a nada exigir a administração pública municipal, em tempo algum e a qualquer título.

**11.11.** Os efeitos legais decorrentes da autorização, obrigam as partes qualificadas, como também a seus sucessores e herdeiros.

**11.12.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Formulário de inscrição);
Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo;
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo, quando houver;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
**e)** Declaração de representação; e
**f)** Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**11.13.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**11.14.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**11.15.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

**9**
**10**
**11**
**11.13**
**11.14**

**11.15**
**11.15.1 ITEM 1:** o Credenciamento de associações sem fins lucrativos e nem econômicos nos termos deste Edital.

Ø **Das Documentações PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS E NEM ECONÔMICOS**

Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
Anexo: Declaração de aceitação do edital - Pessoa Jurídica;
**c)** Anexo: Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação - Pessoa Jurídica;
Anexo: Declaração de não parentesco - Pessoa Jurídica;
**e)** Cópia de documento oficial com foto do representante legal da Pessoa Jurídica;
**f)** Comprovante de residência, dos últimos 60 dias (água, luz, telefone, gás; declaração caso seja morador e não possua contas no mesmo nome da inscrição, ou seja, locatário; contrato de locação atualizado caso seja locatário);
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - Pessoa Jurídica;
Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda do Município, com data atualizada;
**i)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
**j)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Federal, com data atualizada;
Certidão Negativa pelo de Débitos Trabalhistas - CNDT, com data atualizada;
**l)** Certidão Negativa de débito do FGTS com data atualizada;
**m)** Comprovante da atividade realizada, seja no contrato social ou estatuto;
Currículo/Portfólio da associação sem fins lucrativos e nem econômico, atualizado do proponente, comprovando experiência artístico-cultural na área pretendida, descrição da história/trajetória do proponente e configuração de sua(s) apresentação(ões), incluindo: releases, vídeos, fotografias, links de outros trabalhos, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural e na categoria indicada, certificados, diplomas, atas de participações em cursos, eventos, premiações.
**o)** Será cancelada a inscrição do proponente que não cumpra rigorosamente as exigências previstas neste item do edital e que se inscreva em categoria divergente daquela em que indica e comprova em seu release/portfólio.
Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do projeto;
**12. DA ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES:**

**12.1** A análise das inscrições será realizada pela Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nomeada pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo, podendo quaisquer interessados acompanhar o processo.

**12.2** Serão aprovadas todas as inscrições que cumprirem com os requisitos fixados nesse edital que é a entrega de todos os documentos solicitados.

**12.3** Não serão admitidas as inscrições realizadas:
Após o esgotamento do prazo de inscrição;
Sem o envio de todos os documentos obrigatórios;
Sem o envio das autodeclarações e documentos exigidos neste edital;
**d.** Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas neste edital;
Por proponente em situação de vedação estabelecida neste Edital.

**12.**
**13. COTAS:**

**13.1 Categoria de Cotas:** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

**a)** vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
**b)** dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
**c)** cinco por cento para pessoas com deficiência.

**13.2** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

**13.3** A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

**13.4 Concorrência Concomitante:**

**13.4.1.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**13.4.2.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**13.5 Desistência do Optante pela Cota:**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**13.6 Remanejamento das Cotas:**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**13.7 Aplicação das Cotas para as Associação:**

As associações sem fins lucrativos e nem econômicos podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

**I -** pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

**II -** pessoas jurídicas que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

**III -** pessoas jurídicas que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

**IV -** outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na associações.

**13.8.** As pessoas físicas que compõem a associações sem fins lucrativos e nem econômicos devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo.

**DA ESCOLHA DAS DATAS PARA APRESENTAÇÃO:**

**14.1** A Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nos dias 28 e 29 de julho, às 8h30min, analisará e aprovará ou reprovará as inscrições e procederá para a escolha das datas de apresentação dentre as inscrições aprovadas, quando aplicável.

**14.2** Cada proponente habilitado no edital será convocado para cessão do espaço, como contrapartida social, em data e horário do Quadro I.

**QUADRO I - QUADRO DAS DATAS E HORÁRIOS**

| Item | Tipo de Associação | Evento | Data | Local | Horário |
|---|---|---|---|---|---|
| I | Associação Comunitária | “Agenda Cultural de Capoeiras” | Disponibilização de Espaço | A definir | A definir |

**14.3** Caso ocorra alguma eventualidade devidamente comprovada (falta de energia elétrica ou tempestades ou outros sinistros) na data e horário marcado, a proponente deve avisar para agendar nova data e horário para apresentação.

**14.4** As decisões da Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022 são soberanas, não cabendo recursos de nenhuma espécie ou forma.

**15. CONTRAPARTIDA:**

**15.1** A contrapartida social das associações contemplados neste edital será a disponibilização de espaço, conforme cronograma pactuado entre o proponente e o Município para a Agenda Cultural de Capoeiras.

**16. REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS:**

**11.**
**12.**
**13.**
**14.**
**15.**
**16.**
**16.1.** Caso alguma das vagas não tenha recebido inscrição ou não tenha inscrição homologada, a comissão de Analise fará o remanejamento dos recursos remanescentes poderão ser rateados entre os projetos aprovados, em igual proporção ou realizado uma outra chamada dentre as metas pactuadas no plano de Ação de Execução aprovado pelo Ministério da Cultura.

**16.2.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

**a)** Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados a contemplar projetos remanescentes ou caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

**17. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL:**

**Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
**Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
**Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
**Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.
**18. ETAPA DE SELEÇÃO:**
**18.1 Quem analisa os projetos:**

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão os membros nomeados pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo.

**18.2 Quem não pode analisar os projetos:**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

**I -** tiverem interesse direto na matéria;
**II -** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
**III -** no caso de inscrição de pessoa jurídica: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
**IV -** sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**18.3** Quem não pode analisar os projetos os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**18.4** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**18.5 Recurso da etapa de seleção:**
**18.5.1.** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMUPE e no portal oficial da Prefeitura de Capoeiras.
**18.5.2.** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão, que deve ser apresentado de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com no prazo de 3 a contar da publicação do resultado.
**18.5.3.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
**18.5.4.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal oficial da prefeitura e demais canais que se fizerem necessário.

**19. ETAPA DE HABILITAÇÃO:**

**17.**
**18.**
**19.**
**19.1.**O proponente do projeto deverá apresentar todos os documentos, conforme sua natureza jurídica, disposta neste edital.

**19.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**19.3.** Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria responsável por este edital.

**19.4.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**19.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**19.6.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.7.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

**19.8.** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.9.** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**19.10.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão, que deve ser apresentado por meio do modelo anexo, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.

**19.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal oficial da prefeitura e publicado no Diário Oficial da AMUPE. Após essa etapa, não caberá mais recurso.
**20. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:**

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**PARA O ITEM 1:**

Para seleção e credenciamento das inscrições, considerar-se-á, além da completude e validade da documentação enviada, o alcance da pontuação mínima de 30 (trinta) pontos totais, conforme os critérios a seguir estipulados, considerando eliminada a inscrição/proposta que zerar em algum dos grupos de critérios elencados:

| | |
|---|---|
| | Entre 1 a 5 anos **(03 pontos)** |

| | |
|---|---|
| **Trajetória Artística e Tempo de Experiência** (Devidamente Comprovados) | Entre 5 a 10 anos **(05 pontos)** |
| | Acima de 10 anos **(07 pontos)** |
| **Release/Portfólio** (Apresentação e Organização do Material Comprobatório) | Inclusão de fotografias, vídeos e outras mídias que comprovem atuação na área e apresentações/trabalhos realizados **(5 pontos)** |
| | Materiais em mídias diversas (jornais, revistas, sites, blogs e demais redes sociais), menções, materiais gráficos de participação em outros eventos, cards de divulgação, cartazes, programações de eventos **(10 pontos)** |
| | Premiações, menções, participações em cursos, eventos, certificados, diplomas **(10 pontos)** |
| **Proposta de Prestação de Serviços** (Avaliação das Proposições, Compatibilidade e Adesão) | Clareza, objetividade e criatividade na descrição do serviço artístico-cultural a ser prestado **(10 pontos)** |
| | Potencial de interesse e adesão do público **(20 pontos)** |
| | Compatibilidade e consonância com os eventos previstos **(30 pontos)** |

**a)** O resultado final da pontuação advirá do somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 100 (cem) pontos;
A pontuação não implica na ordem de contratação, visto que dependerá da demanda do calendário de eventos e outros fatores, como os descritos neste Edital;
**c)** As propostas habilitadas integrarão um banco de propostas da Diretoria, que poderão ser contratadas pelo período de vigência do Edital;
O credenciamento e a habilitação das propostas e profissionais, não geram o direito à contratação pelo município.

Ø **Não será credenciado o pleiteante que:**

**a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos neste edital;
Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública;
**c)** Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;
Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.
**20.**

**21. AS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS CONTRATADOS:**

**I.** A prestação de serviço (s) objeto deste edital compreende a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, com o objetivo de apoiar associações sem fins lucrativos e nem econômicos de base comunitária cultural rural com a finalidade de instituir, estrutura e reafirmar o turismo cultural da zona rural por meio de reforma, construção, aquisição de equipamentos etc., -desde que o espaço seja formalmente seu por doação, compra ou quaisquer outra forma de posse-, nos termos deste Edital, bem como à divulgação das referidas ações, exigindo-se a presença dos credenciados/contratados nas entrevistas, ações promocionais, sessões de fotografias, etc;
**II.** Divulgar em suas redes sociais a Agenda Cultural, espontaneamente e sua programação sempre que solicitado;
**III.** As associações credenciadas/contratadas deverão adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas pela Diretoria bem como fornecer espaço, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada cessão de espaço;
**IV.** As associações credenciadas/contratadas deverão participar de todas as reuniões programadas pela coordenação geral de eventos e/ou programação e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial;
**V.** Todas as associações credenciadas/contratadas deverão disponibilizar o espaço pela equipe organizadora da programação sob pena de aplicação de penalidade (s) por descumprimento contratual;
**VI.** Cumprir rigorosamente todos os prazos para a realização das ações, além de apresentar-se de acordo com o conteúdo credenciado, e garantir a boa qualidade dos serviços.
**VII.** Manter, durante toda a vigência do credenciamento os documentos, apresentados devidamente atualizados.

**Outras informações:**

**I.** A convocação das associações dar-se-á de acordo com as necessidades, metas evidenciadas no âmbito dos projetos, ações e eventos culturais realizados pela Diretoria, bem como, avaliando-se a disponibilidade financeira e orçamentária;
**II.** O ato de convocação se dará por comunicação oficial (via e-mail) com pedido de manifestação prévia e formal de aceite;
**III.** A comunicação oficial supramencionada deverá conter: informações resumidas acerca da participação das associações credenciadas, na programação oficial, tais como a (s) data (s), o (s) local (ais), a forma da prestação do serviço, bem como o valor da contratação eventual;
**IV.** O convocado deverá assinar Termo de Execução com a Prefeitura Municipal de Capoeiras, antes da realização das ações;

**V.** O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Execução
no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço;
**VI.** A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do Termo de Execução, em conformidade com suas cláusulas;
**VII.** É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto;
**VIII.** As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Cultura, por meio de dotação orçamentária específica;
**IX.** Todas as atividades ficarão sob a responsabilidade, direção e coordenação da Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**22. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**21.**
**22.**
**22.1.** Finalizada as fases de análise de documentação o agente cultural contemplado será convocado imediatamente para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste instrumento deste Edital de forma presencial.

**22.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo representante legal do agente cultural selecionado neste Edital e pelo Gestor da Diretoria de Governo deste Município contendo as obrigações dos assinantes no Termo.

**22.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural desenvolverá o projeto nos prazos previstos. Finalizada as ações, o agente cultural apresentará documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto, Relatório Final de Execução do Objeto, anexo deste edital.

**22.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**22.5.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir sua vaga ou rateio do valor entre os demais inscritos que tiverem assinado o termo.

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**a)** Serão registrados contra o credenciado contratado todos os fatos referentes a eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formalização de contratação deste edital;
**b)** Infração às normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:
**I.** Advertência;
**II.** Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos seguintes casos;
**III.** Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
**IV.** Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
**V.** Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
**c)** Descredenciamento, nos seguintes casos:
**I.** Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
**II.** Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

**RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**24.1.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

**24.2.** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**24.3.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**24.4.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**25. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

**25.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Capoeiras de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**25.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**25.3.** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

**26.1** Monitoramento e avaliação realizados pela Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.2** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**26.3** Como o agente cultural presta contas a Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.4** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo deste edital.

**26.5** O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2026 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**26.6** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
**I -** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
**II -** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
**27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM:**

**27.1.** Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**RECURSOS DE ACESSIBILIDADE:**
**28.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
**I -** no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
**II -** no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
**III -** no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**28.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
**I -** adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
**II -** utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
**III -** medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
**IV -** contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
**V -** oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**29. DISPOSIÇÕES FINAIS:**
**29.1** O agente cultural deve preencher o Anexo - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
**29.2** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
**29.3** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
**29.4** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
**29.5** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo do presente edital.
**29.6** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
**29.7** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
**29.8** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
**29.9** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
**29.10** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Capoeiras.
**29.11** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no portal oficial da Prefeitura Municipal de Capoeiras e nas mídias sociais oficiais.
**29.12** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com e telefone: (87) 3796-1098.
**29.13** Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão.

**29.14** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

**29.15** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

**29.16** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.17** Demais informações podem ser obtidas de forma presencial ou através do e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**29.18** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão.

**29.19** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**29.20** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos apresentados, isentando o Município de Capoeiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**29.21** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**29.22** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023.

**29.23** A Prefeitura de Capoeiras por meio da Diretoria de Cultura poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

**29.24** Nenhuma apresentação poderá conter apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, político-partidária, ou qualquer tipo de intolerância.

**29.25** O credenciamento permite à Diretoria o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.

**29.26** É facultada à Diretoria, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do processo.

**29.27** As solicitações de saneamento de falhas deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento.

**29.28** A Diretoria se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

**29.29** Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.30** O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações deferidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a Prefeitura Municipal da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente edital.

**29.31** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento por parte da Comissão de Seleção e Credenciamento, mediante ato motivado para a melhor instrução processual.

**29.32** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados pela Diretoria, através do e-mail credenciamento diretoriadeculturacapoeiras @gmail.com.

**29.33** Cabe aos prestadores de serviços, independentemente da modalidade, responsabilizar-se pelos encargos e despesas legais, fiscais, tributárias, como por exemplo, Previdência Social, etc.

**29.34** Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Habilitação.

**29.35 Anexos do edital:**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CATEGORIA DE APOIO
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO QUE CONSTITUI O PLANO DE TRABALHO (PROJETO)
ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL ITEM 1
ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO
ANEXO V - CURRÍCULO DO PROPONENTE
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ACEITE DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL;
ANEXO VII - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
ANEXO VIII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO;
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL - PESSOA JURÍDICA;
ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;
ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - PESSOA JURÍDICA;
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ANEXO XIV - DECLARAÇÃO PCD

Capoeiras, 17 de novembro de 2026.

**CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA**
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**
Wênia Wiamara Santos Silva
**Código Identificador:**43CBA051

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2026**
**ALDIR BLANC CICLO II - PROCESSO DE SELEÇÃO DE FOMENTO CULTURAL**
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio
da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

***"Capoeiras Valorizando: A Arte, O Artista e o Fazer Artístico"***

A Prefeitura do Município de CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, torna público este Edital de Chamamento Público para seleção e fomento de propostas para aplicação de PNAB, que serão realizadas no município, de acordo com critérios e cronograma estabelecidos no presente instrumento, com observância da Lei Federal Lei n° 14.399 de 08 de Julho de 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e no Decreto N° 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a lei supramencionada e outros que surgirem e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, estabelece normas relativas à realização **do EDITAL N° 012/2026 DE FOMENTO A CULTURA LEI ALDIR BLANC CAPOEIRAS-PE.**

**POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA:**
A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Capoeiras.
Deste modo, a Diretoria de Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

**2. INFORMAÇÕES GERAIS:**
**2.1 Objeto do edital:** O objeto deste Edital é a seleção de projeto para receber apoio financeiro na Categoria Culinária Popular. O projeto deverá atender a Área de culinária popular valorizando o conjunto de preparos, sabores, ingredientes e saberes tradicionais de capoeiras, fruto da intensa miscigenação entre as culturas e adaptada aos recursos locais do agreste. Refletindo a história, a identidade cultural, a geografia e a economia, valorizando ingredientes como a mandioca, o milho, a carne de sol, o queijo coalho e manteiga, doces e bolos típicos, os petiscos, comidas salgadas diversas, dentre muitos outros.
**2.2** Constitui objeto deste chamamento público: **ITEM 1:** Seleção de projeto na Área de culinária popular que valoriza o conjunto de preparos, sabores, ingredientes e saberes tradicionais de capoeiras, fruto da intensa miscigenação entre as culturas e adaptada aos recursos locais do agreste. Refletindo a história, a identidade cultural, a geografia e a economia, valorizando ingredientes como a mandioca, o milho, a carne de sol, o queijo coalho e manteiga, doces e bolos típicos, os petiscos, comidas salgadas diversas, dentre muitos outros., podendo participar pessoa física, nos termos deste Edital.

**2.3** Interessados em receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural de natureza cultural, a título de contrapartida social fornecendo ações/atividades na seara da culinária popular fazendo parte da ***"Agenda Cultural de Capoeiras"***. Os serviços eventualmente contratados por meio deste credenciamento e seleção de projetos serão destinados ao atendimento da ***Agenda Cultural de* Capoeiras** pela Diretoria de Cultura na modalidade Comunicação existentes no Município de Capoeiras/PE.
**2.4** O presente Edital de fomento, será realizado com recursos da Lei Aldir Blanc, nos termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.740/2023, previsto no Plano de Aplicação de Recursos - PAR, visando apoiar de forma exclusiva o Fomento à execução de ações culturais do Município, de acordo o Art., 8º do Decreto nº 11.453, de 2023, sendo conectado a meta:
**I)** Fomento à execução de ações culturais;

**3. PROJETO AGENDA CULTURAL DE CAPOEIRAS:**
A Agenda Cultural do Município de Capoeiras tem por alicerce o Programa municipal de ações continuadas lançado em 2025 denominado de **"Programa Raízes da Gente"** que tem surge com a Missão de *"Fomentar, Promover, Fortalecer, Apoiar, Facilitar e Potencializar as criações e manifestações culturais, artísticas e turísticos existentes em Capoeiras, promovendo o acesso, a formação de plateia e valorizando da identidade local do Município"*. O programa contem 7 Eixos, a saber: Ancestralidade; Fortalecimento da Cadeia Produtiva Cultural; Fortalecimento das Instituições Culturais; Difusão da Identidade Cultural e Turística de Capoeiras; Sustentabilidade; Qualificação Profissional; Desenvolvimento Setorial de Audiovisual.

**QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS:**
Será selecionada 01 projeto.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

**VALOR TOTAL DO EDITAL:**
O selecionado receberá o valor descrito em Anexo. O valor total deste edital é de R$ R$ 12.374,63 (doze mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos de real).

Sobre o valor total repassado pelo município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços - ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

**5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

***CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA -13.392.1303.4129.0000***
***HISTÓRICO - 4129 - Desenvolvimento das Ações Culturais decorrentes da Lei Aldir Blanc***
***Lei 14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento à Cultura.***
***NATUREZA DAS DESPESAS***
***3.3.90.36.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física***
***3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica***
***FONTE - 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura***

**5.2. São tipos de ações a serem realizadas:**

**I** – Realizar no mínimo de três ações/atividades na Área de culinária popular que valoriza o conjunto de preparos, sabores, ingredientes e saberes tradicionais de capoeiras, fruto da intensa miscigenação entre as culturas e adaptada aos recursos locais do agreste. Refletindo a história, a identidade cultural, a geografia e a economia, valorizando ingredientes como a mandioca, o milho, a carne de sol, o queijo coalho e manteiga, doces e bolos típicos, os petiscos, comidas salgadas diversas, dentre muitos outros;
**II** - Sobre o recurso, estipulado, não incidirão tributos específicos da relação jurídica contratual;
**III** - A Diretoria de Cultura não se responsabilizará pelo transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra despesa relacionada à execução do serviço contratado;
**IV** - Sendo o presente chamamento fundado na hipótese de contratação paralela e não excludente, observa-se que o referido chamamento tem caráter de criação de cadastro de público consumidor desse perfil de ação, não havendo, portanto, ordem de classificação que enseje ordem de chamada específica, permitindo-se a realização de contratações de quaisquer pessoa física que faça parte deste universo, de acordo com as necessidades da administração pública, configurada a partir das ações institucionais, programações e demais eventos oficiais a ser realizados;
**V** - A definição da programação cultural levará em conta o período de sua realização, sendo considerados, ainda, o conceito do evento, público alvo, local, data de realização;
**VI** - Não poderá ser selecionado comunicador (a) que não demonstre vinculação e pertinência do trabalho desenvolvido com a categoria para a qual se inscreveu.

**PRAZO DE INSCRIÇÃO:**

Das 08 horas do dia 17/11/2026 até às 23:59 horas do dia 27/11/2026. As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas neste edital.

**6.1. Cronograma do Edital:**

| EVENTO | DATA/PERÍODO |
|---|---|
| **Lançamento do Edital** | **16/11/2026** |
| **Inscrições** | **17/11/2026 a 27/11/2026** |
| **Análise documental e Seleção das propostas** | **28/11/2026 a 29/11/2026** |
| **Publicação dos resultados preliminares** | **30/11/2026** |
| **Período de interposição de recursos** | **30/11/2026 a 02/12/2026** |
| **Julgamento dos recursos** | **03/12/2026** |
| **Publicação do resultado final** | **03/12/2026** |
| **Transferências dos valores de incentivo** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |
| **Período de execulção das ações** | **04/12/2026 a 30/04/2026** |

**QUEM PODE SE INSCREVER:**

**7.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer proponente Pessoa Física que tenha seu cadastro homologado como agente cultural.

**7.2.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que reside no Município de Capoeiras há pelo menos 6 (seis) meses.

**7.3.** Agente Cultural é toda pessoa responsável por criar, produzir e promover atividade na área de culinária popular que valoriza o conjunto de preparos, sabores, ingredientes e saberes tradicionais de capoeiras, fruto da intensa miscigenação entre as culturas e adaptada aos recursos locais do agreste. Refletindo a história, a identidade cultural, a geografia e a economia, valorizando ingredientes como a mandioca, o milho, a carne de sol, o queijo coalho e manteiga, doces e bolos típicos, os petiscos, comidas salgadas diversas, dentre muitos outros.

**7.3.1. Pessoas Físicas:** maiores de 18 (dezoito) anos, com comprovada atuação artística e cultural, e que sejam adimplentes com as obrigações legais, residentes em Capoeiras, caso o participante seja menor de idade a inscrição deve vir acompanhada de autorização do pai ou responsável, com firma reconhecida.
**7.3.2.** O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

**QUEM NÃO PODE PARTICIPAR:**

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

**I -** Pessoas ou agentes culturais que não se enquadrem no disposto neste documento ou que se enquadrem o disposto neste item de alguma forma;
**II -** Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
**III -** sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
**IV** - Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
**8.1.** A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital.
**8.2.** Agente cultural beneficiado pela Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc - Ciclo I, que se encontra com pendências referente a contrapartida de execução do projeto ou não apresentou a prestação de contas acompanhado do relatório de Execução.

**QUANTOS PROJETOS CADA AGENTE CULTURAL PODE APRESENTAR NESTE EDITAL:**

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital a uma iniciativa.

**10. ETAPAS:**

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

● **Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
● **Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
● **Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
● **Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**INSCRIÇÕES:**

9.
10.
11.
**11.1.** O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000 acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**11.2.**As inscrições poderão ser realizadas a partir da data de publicação deste edital, através do e-mail diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com com o envio da FICHA DE INSCRIÇÃO, ACOMPANHADA DE TODOS OS DOCUMENTOS E ANEXOS SOLICITADOS devidamente preenchidos, assinados e digitalizados, até as 23:59 do último dia de inscrição. Ou presencialmente na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras/PE na Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h, durante o prazo descrito acima.

**11.3.**A participação no presente Edital não pressupõe a obrigatoriedade de contratação por parte do município, visto que depende da demanda cultural, previsão orçamentária e outros fatores. Fica constituído um banco de propostas para consulta conforme necessidade e demanda interna.

**11.4.**O ônus decorrente da participação neste edital, incluindo a despesa com cópias e emissão de documentos é de exclusiva responsabilidade do proponente.

**11.5.**Fica assegurada à Diretoria de Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de seleção de projeto, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes e participantes.

**11.6.**Em nenhuma hipótese terá o proponente credenciado qualquer vínculo empregatício com a Diretoria de Cultura de Capoeiras.

**11.7.**O proponente poderá credenciar-se em quantas categorias conseguir comprovar capacidade técnica, observando as modalidades descritas no presente edital.

**11.8.**Os proponentes devidamente credenciados, a título gratuito, em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e por prazo indeterminado, autorizam a Administração Pública Municipal a utilizar o seu nome, a sua imagem e a sua voz, inclusive na divulgação prévia de eventos e na gravação, reprodução e divulgação simultânea ou futura das imagens, dos dados, sons e voz disponibilizados no ato de inscrição, bem como as demais informações disponibilizadas nos formulários de Inscrições integrantes deste Edital, bem como as que forem geradas durante a realização das atividades, seja em suas dependências físicas ou em seu favor.

**11.9.**Autoriza-se o uso do nome, imagem e voz captadas em vídeo e fotografia, durante as atividades mencionadas no subitem anterior, as quais poderão ser armazenadas, reproduzidas por CDs, DVDs e visualizadas e audíveis por qualquer forma de tecnologia, bem como disponibilizadas em revistas, jornais, livros e outras publicações, painéis, sites, blogs, rádio, televisão, redes sociais e demais mídias físicas ou digitais pela instituição, considerando, o proponente responsável pela inscrição e todos os membros envolvidos na apresentação/serviço proposto.

**11.10.** O proponente e todos por ele envolvidos na execução renuncia desta data a qualquer tempo, ao recebimento de quaisquer remunerações pela autorização de uso de dados, imagem e voz, comprometendo-se livremente a nada exigir a administração pública municipal, em tempo algum e a qualquer título.

**11.11.** Os efeitos legais decorrentes da autorização, obrigam as partes qualificadas, como também a seus sucessores e herdeiros.

**11.12.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

Formulário de inscrição);
Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo;
Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo, quando houver;
Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
**e)** Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**11.13.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

**11.14.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

**11.15.** O proponente deve anexar no formulário a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

**9**
**10**
**11**
**11.13**
**11.14**
**11.15**
**11.15.1 ITEM 1:** Seleção de projeto na Área de culinária popular que valoriza o conjunto de preparos, sabores, ingredientes e saberes tradicionais de capoeiras, fruto da intensa miscigenação entre as culturas e adaptada aos recursos locais do agreste. Refletindo a história, a identidade cultural, a geografia e a economia, valorizando ingredientes como a mandioca, o milho, a carne de sol, o queijo coalho e manteiga, doces e bolos típicos, os petiscos, comidas salgadas diversas, dentre muitos outros, podendo participar Pessoas Físicas, nos termos deste Edital.

Ø **Das Documentações *PARA PESSOA FÍSICA:***

**a)** Formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
**b)** Anexo: Declaração de aceitação do edital - pessoa física;
**c)** Anexo: Declaração de superveniência de fato impeditivo para habilitação - pessoa física;
**d)** Anexo: Declaração de não parentesco - pessoa física;
**e)** Cópia de documento oficial com foto;
**f)** Certidão Negativa de débitos do Município, com data atualizada;
**g)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Estadual, com data atualizada;
**h)** Certidão Negativa de débitos da Diretoria da Fazenda Federal, com data atualizada;
**i)** Comprovante de residência, dos últimos 60 dias (água, luz, telefone, gás; declaração caso seja morador e não possua contas no mesmo nome da inscrição, ou seja, locatário; contrato de locação atualizado caso seja locatário);
**j)** Currículo/Portfólio atualizado do proponente, comprovando experiência artístico-cultural na área pretendida, descrição da história/trajetória do proponente e configuração de sua(s) apresentação(ões), incluindo: releases, vídeos, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário artístico-cultural e na categoria indicada;
**k)** Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do projeto.

**12. DA ADMISSIBILIDADE DAS INSCRIÇÕES:**

**12.1** A análise das inscrições será realizada pela Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nomeada pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo, podendo quaisquer interessados acompanhar o processo.

**12.2** Serão aprovadas todas as inscrições que cumprirem com os requisitos fixados nesse edital que é a entrega de todos os documentos solicitados.

**12.3** Não serão admitidas as inscrições realizadas:
Após o esgotamento do prazo de inscrição;
Sem o envio de todos os documentos obrigatórios;
Sem o envio das autodeclarações e documentos exigidos neste edital;
**d.** Por proponente que não atenda às condições de participação estabelecidas neste edital;
Por proponente em situação de vedação estabelecida neste Edital.

**12.**
**13. COTAS:**

**13.1 Categoria de Cotas:** Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

**a)** vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
**b)** dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e
**c)** cinco por cento para pessoas com deficiência.

**13.2** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

**13.3** A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

**13.4 Concorrência Concomitante:**

**13.4.1.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

**13.4.2.** Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**13.5 Desistência do Optante pela Cota:**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

**13.6 Remanejamento das Cotas:**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**DA ESCOLHA DA DATA DOS EVENTOS DA ÁREA DE CULINÁRIA POPULAR:**

**14.1** A Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022, nos dias 28 e 29 de julho, às 8h30min, analisará e aprovará ou reprovará as inscrições quando aplicável.

**14.2** Cada proponente habilitado no edital será convocado para início das atividades, dentro de sua categoria de inscrição, em data e horário do Quadro I.

**QUADRO I - QUADRO DE INÍCIO DAS AÇÕES**

| Item | Tipo de Game | Evento | Data | Local |
|---|---|---|---|---|

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **I** | **Evento de XXX** | **“Agenda Cultural de Capoeiras”** | **A definir** | **A Definir** |

**14.3** Caso ocorra alguma eventualidade devidamente comprovada (falta de energia elétrica ou tempestades ou outros sinistros) na data e horário marcado, a proponente deve avisar para agendar nova data e horário para reposição da matéria.

**14.4** Para reagendamento, dar-se-á preferência as datas e horários disponíveis ainda no Quadro I, e todas as expressões culturais comprometem-se desde já a estar na outra ou outras datas.

**14.5** As decisões da Comissão de Análise da Lei Aldir Blanc, conforme Lei Federal nº 14.399/2022 são soberanas, não cabendo recursos de nenhuma espécie ou forma.

**15. CONTRAPARTIDA:**

**15.1** A contrapartida social é a realização de forma gratuita de pelo menos três ações que visem, área de culinária popular, valoriza o conjunto de preparos, sabores, ingredientes e saberes tradicionais de capoeiras, fruto da intensa miscigenação entre as culturas e adaptada aos recursos locais do agreste. Refletindo a história, a identidade cultural, a geografia e a economia, valorizando ingredientes como a mandioca, o milho, a carne de sol, o queijo coalho e manteiga, doces e bolos típicos, os petiscos, comidas salgadas diversas, dentre muitos outros., conforme cronograma de exibições pactuado entre o proponente e o Município para a Agenda Cultural de Capoeiras.

**16. REMANEJAMENTO DE VAGAS E RECURSOS:**

**11.**
**12.**
**13.**
**14.**
**15.**
**16.**
**16.1.** Caso alguma das vagas não tenha recebido inscrição ou não tenha inscrição homologada, a comissão de Analise fará o remanejamento dos recursos remanescentes poderão ser rateados entre os projetos aprovados, em igual proporção ou realizado uma outra chamada dentre as metas pactuadas no plano de Ação de Execução aprovado pelo Ministério da Cultura.

**16.2.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

**a)** Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados a contemplar projetos remanescentes ou caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

**17. DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL:**

**Inscrições -** etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
**Seleção -** etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
**Habilitação -** etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação;
**Assinatura do Termo de Execução Cultural -** etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

**18. ETAPA DE SELEÇÃO:**

**18.1 Quem analisa as propostas:**

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão os membros nomeados pela Portaria emitida pela Chefe do Poder Executivo.

**18.2 Quem não pode analisar os projetos:**

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

**I -** tiverem interesse direto na matéria;
**II -** tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
**IV -** sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

**18.3** Quem não pode analisar os projetos os parentes: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

**18.4** Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

**18.5 Recurso da etapa de seleção:**
**18.5.1.** O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da AMUPE e no portal oficial da Prefeitura de Capoeiras.
**18.5.2.** Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado a Comissão, que deve ser apresentado de forma presencial na Diretoria de Cultura do Município de Capoeiras-PE, à Av. 31 de Março, 87, Capoeiras - PE, 55365-000, acompanhado dos documentos que trata este edital, ou pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com no prazo de 3 a contar da publicação do resultado.
**18.5.3.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
**18.5.4.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no portal oficial da prefeitura e demais canais que se fizerem necessário.

**19. ETAPA DE HABILITAÇÃO:**

**17.**
**18.**
**19.**
**19.1.**O proponente do projeto deverá apresentar todos os documentos disposta neste edital.

**19.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**19.3.** Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico destinado à Diretoria responsável por este edital.

**19.4.** Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

**19.5.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**19.6.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.7.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto.

**19.8.** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

**19.9.** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

**19.10.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a comissão, que deve ser apresentado por meio do modelo anexo, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado.

**19.11.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no portal oficial da prefeitura e publicado no Diário Oficial da AMUPE. Após essa etapa, não caberá mais recurso.
**20. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS:**

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das propostas culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**PARA O ITEM 1:**

Para seleção e credenciamento das inscrições, considerar-se-á, além da completude e validade da documentação enviada, o alcance da pontuação mínima de 30 (trinta) pontos totais, conforme os critérios a seguir estipulados, considerando eliminada a inscrição/proposta que zerar em algum dos grupos de critérios elencados:

| | |
|---|---|
| **Trajetória Artística e Tempo de Experiência** (Devidamente Comprovados) | Entre 1 a 5 anos **(03 pontos)** |
| | Entre 5 a 10 anos **(05 pontos)** |
| | Acima de 10 anos **(07 pontos)** |
| **Release/Portfólio** (Apresentação e Organização do Material Comprobatório) | Inclusão de fotografias, vídeos e outras mídias que comprovem atuação na área e apresentações/trabalhos realizados **(5 pontos)** |
| | Materiais em mídias diversas (jornais, revistas, sites, blogs e demais redes sociais), menções, materiais gráficos de participação em outros eventos, cards de divulgação, cartazes, programações de eventos **(10 pontos)** |
| | Premiações, menções, participações em cursos, eventos, certificados, diplomas **(10 pontos)** |
| **Proposta de Prestação de Serviços** (Avaliação das Proposições, Compatibilidade e Adesão) | Clareza, objetividade e criatividade na descrição do serviço artístico-cultural a ser prestado **(10 pontos)** |
| | Potencial de interesse e adesão do público **(20 pontos)** |
| | Compatibilidade e consonância com os eventos previstos **(30 pontos)** |

**a)** O resultado final da pontuação advirá do somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios, podendo o proponente alcançar o total de 100 (cem) pontos;
A pontuação não implica na ordem de contratação, visto que dependerá da demanda do calendário de eventos e outros fatores, como os descritos neste Edital;
**c)** As propostas habilitadas integrarão um banco de propostas da Diretoria, que poderão ser contratadas pelo período de vigência do Edital;
O credenciamento e a habilitação das propostas, não geram o direito à contratação pelo município.

Ø **Não será selecionado o pleiteante que:**

**a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos neste edital;
Tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, devidamente comprovado em contrato celebrado com esta Administração Pública;
**c)** Por qualquer razão, esteja declarado inidôneo ou punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou;
Não apresente condições jurídicas e fiscais ou técnicas, para atender ao objeto do presente regulamento.
**20.**

**21. AS OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS CONTRATADOS:**

**I.** A prestação de serviço (s) objeto deste edital compreende todas as atividades necessárias para a valorização da culinária popular, exigindo-se a presença do selecionado/contratado nos espaços de exposições, entrevistas, ações promocionais, sessões de fotografias, etc.;
**II.** Divulgar em suas redes sociais a Agenda Cultural, espontaneamente e sua programação sempre que solicitado;
**III.** O selecionado deverá adequar-se aos horários determinados, às condições estruturais estabelecidas pela Diretoria bem como fornecer o que via expor, propondo, na medida do possível, todas as adequações técnicas cabíveis para a realização de cada meio de comunicação;
**IV.** O selecionado deverá participar de todas as reuniões programadas pela coordenação geral de eventos e/ou programação e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial;
**V.** O selecionado deverá estar presentes no horário e data agendados pela equipe organizadora da programação sob pena de aplicação de penalidade (s) por descumprimento contratual;
**VI.** Cumprir rigorosamente todos os prazos para a realização das ações, além de apresentar-se de acordo com o conteúdo credenciado, e garantir a boa qualidade dos serviços.
**VII.** Manter, durante toda a vigência da execução do projeto os documentos, apresentados devidamente atualizados.

**Outras informações:**

**I.** A convocação do selecionado dar-se- á de acordo com as necessidades, metas evidenciadas no âmbito das propostas, ações e eventos culturais realizados pela Diretoria, bem como, avaliando-se a disponibilidade financeira e orçamentária;
**II.** O ato de convocação se dará por comunicação oficial (via e-mail) com pedido de manifestação prévia e formal de aceite;
**III.** A comunicação oficial supramencionada deverá conter: informações resumidas acerca da participação do selecionado credenciado, no evento/programação oficial, tais como a (s) data (s), o (s) local (ais), a forma da prestação do serviço;
**IV.** O convocado deverá assinar Termo de Execução com a Prefeitura Municipal de Capoeiras, antes da realização do evento/programação;
**V.** O convocado que não comparecer para assinatura do Termo de Execução
no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço;
**VI.** A execução do (s) serviço (s) somente será autorizada após a assinatura do Termo de Execução, em conformidade com suas cláusulas;
**VII.** É vedada a cessão ou transferência do contrato de prestação de serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto;
**VIII.** As despesas decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços correrão à conta dos recursos orçamentários da Diretoria de Cultura, por meio de dotação orçamentária específica;
**IX.** Todas as apresentações das modalidades listadas no item 1 poderão ocorrer em qualquer parte do território do município, em espaços abertos ou fechados, cobertos ou ao ar livre, com estrutura de som e iluminação fornecida pela Diretoria, quando for o caso.
**X.** Todas as atividades ficarão sob a responsabilidade, direção e coordenação da Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**22. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**21.**
**22.**
**22.1.** Finalizada as fases de análise de documentação o agente cultural contemplado será convocado imediatamente para assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo deste instrumento deste Edital de forma presencial.

**22.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo representante legal do agente cultural selecionado neste Edital e pelo Gestor da Diretoria de Governo deste Município contendo as obrigações dos assinantes no Termo.

**22.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural desenvolverá o projeto nos prazos previstos. Finalizada a execução, o agente cultural apresentará documento fiscal conforme seu enquadramento na Receita Federal do valor total do projeto, Relatório Final de Execução do Objeto, anexo deste edital.

**22.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**22.5.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente, se houver, para assumir sua vaga ou rateio do valor entre os demais inscritos que tiverem assinado o termo.

**23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**a)** Serão registrados contra o credenciado contratado todos os fatos referentes a eventual falta de ética profissional e administrativa, quanto ao serviço executado, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis e nos instrumentos de formalização de contratação deste edital;
**b)** Infração às normas legais e de credenciamento ou outras irregularidades cometidas no ato da execução dos serviços contratados, poderão sofrer as seguintes penalidades:
**I.** Advertência;
**II.** Anotação restrita, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, nos seguintes casos;
**III.** Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
**IV.** Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato;
**V.** Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
**c)** Descredenciamento, nos seguintes casos:
**I.** Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
**II.** Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento.

**RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**24.1.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

**24.2.** Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

**24.3.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

**24.4.** O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

**25. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS:**

**25.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Capoeiras de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

**25.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**25.3.** O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

**MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:**

**26.1** Monitoramento e avaliação realizados pela Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.2** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**26.3** Como o agente cultural presta contas a Diretoria de Cultura de Capoeiras/PE.

**26.4** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo deste edital.

**26.5** O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até 31 de abril de 2026 a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

**26.6** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
**I -** quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
**II -** quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**27. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO USO DE IMAGEM:**

**27.1.** Tanto o proponente como o Município se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**RECURSOS DE ACESSIBILIDADE:**
**28.1.** Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:

**I -** no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
**II -** no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
**III -** no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
**28.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
**I -** adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
**II -** utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
**III -** medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
**IV -** contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
**V -** oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

**29. DISPOSIÇÕES FINAIS:**
**29.1** O agente cultural deve preencher o Anexo - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
**29.2** O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
**29.3** O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
**29.4** O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
**29.5** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada proposta, conforme Anexo do presente edital.
**29.6** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
**29.7** Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.
**29.8** Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
**29.9** Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
**29.10** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Capoeiras.
**29.11** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações no portal oficial da Prefeitura Municipal de Capoeiras e nas mídias sociais oficiais.
**29.12** Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com e telefone: (87) 3796-1098.
**29.13** Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão.

**29.14** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

**29.15** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

**29.16** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.17** Demais informações podem ser obtidas de forma presencial ou através do e-mail: diretoriadeculturacapoeiras@gmail.com.

**29.18** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão.

**29.19** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**29.20** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos apresentados, isentando o Município de Capoeiras de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**29.21** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

**29.22** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal nº 14.399/2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; no Decreto de Regulamentação nº 11.740/2023; no Decreto de Fomento nº 11.453/2023 e na Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023.

**29.23** A Prefeitura de Capoeiras por meio da Diretoria de Cultura poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificadamente.

**29.24** Nenhuma parte da comunicação poderá conter apologia ao tráfico de drogas, pedofilia, político-partidária, ou qualquer tipo de intolerância.

**29.25** O credenciamento permite à Diretoria o direito de utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.

**29.26** É facultada à Diretoria, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a elucidar ou complementar a instrução do processo.

**29.27** As solicitações de saneamento de falhas deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento no prazo estabelecido, sob pena de descredenciamento.

**29.28** A Diretoria se reserva o direito de cancelar unilateralmente este Chamamento Público, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo aos credenciados quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.

**29.29** Todas as informações do presente Chamamento, tais como erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis na página eletrônica https://capoeiras.pe.gov.br/.

**29.30** O interessado no credenciamento, obrigatoriamente deve acompanhar as informações deferidas no item anterior na página eletrônica oficial da instituição, eximindo-se a Prefeitura Municipal da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente edital.

**29.31** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento por parte da Comissão de Seleção e Credenciamento, mediante ato motivado para a melhor instrução processual.

**29.32** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento deverão ser prestados pela Diretoria, através do e-mail credenciamento diretoriadeculturacapoeiras @gmail.com.

**29.33** Cabe aos prestadores de serviços, independentemente da modalidade, responsabilizar-se pelos encargos e despesas legais, fiscais, tributárias, como por exemplo, Previdência Social, etc.

**29.34** Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Habilitação.
**29.35 Anexos do edital:**
Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - CATEGORIA DE APOIO
ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO QUE CONSTITUI O PLANO DE TRABALHO (PROJETO)
ANEXO III - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL ITEM 1
ANEXO IV - MODELO DE FORMULÁRIO DE RECURSO
ANEXO V - CURRÍCULO DO PROPONENTE
ANEXO VI - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;
ANEXO VII - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;
ANEXO VIII - A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL - PESSOA FÍSICA;

ANEXO IX - A DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA;
ANEXO X - A DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO - PESSOA FÍSICA;
ANEXO XI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
ANEXO XII - DECLARAÇÃO PCD

Capoeiras, 17 de novembro de 2026.

**CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA**
Secretário de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude

**Publicado por:**
Wênia Wiamara Santos Silva
**Código Identificador:**D7E33347

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE CUMARU**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**
**RESULTADO DEFINITIVO - PNAB CUMARU**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer
AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS
A COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA conforme Portaria 01 de 2026 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Cultura e Lazer do Município de Cumaru, no uso de suas atribuições legais, após a etapa de apresentação dos recursos, vem por meio da presente ata, divulgar o RESULTADO DEFINITIVO da avaliação do mérito dos candidatos ao Edital Nº 03/2026 - PNAB.
As regras de pontuação estão estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme abaixo:
APUROU-SE O SEGUINTE RESULTADO:

| Proponente | Pontuação Final | Categoria | Classificação | Situação |
|---|---|---|---|---|
| Dyovana Gomes da Silva | 74 | Ampla Concorrência | 1º | Aprovado |
| Associação Cultural dos Jovens de Riacho de Pedra | 71.5 | Ampla Concorrência | 2º | Aprovado |
| José Ilton Gomes Ferreira | 69 | Ampla Concorrência | 3º | Aprovado |
| Carla Patricia da Silva Pessoa Leite | 68.25 | Ampla Concorrência | 4º | Aprovado |
| Maria José da Silva | 67.5 | Ampla Concorrência | 5º | Aprovado |
| Maria Joyse Gomes Ferreira | 67 | Ampla Concorrência | 6º | Aprovado |
| Associação dos Artesãos de Cumaru | 66 | Ampla Concorrência | 7º | Aprovado |
| Juliete Erika Lourenço da Silva | 65 | Ampla Concorrência | 8º | Aprovado |
| Mateus Talyson do Nascimento Silva | 64,75 | Ampla Concorrência | 9º | Aprovado |
| Elves Silvestre Eduardo Nunes Pereira | 60,5 | Ampla Concorrência | 10º | Aprovado (remanejamento cota indigena) |
| Geyson Alves da Silva | 60 | Ampla Concorrência | 11º | Aprovado (remanejamento cota indigena) |
| Elivelton Gonçalves | 59,25 | Ampla Concorrência | 12º | Aprovado (Remanejamento cota PCD) |
| Severina Gomes Ferreira | 59 | Ampla Concorrência | 13º | Não Aprovado |
| Iara Kariny Gomes Ferreira | 58 | Ampla Concorrência | 14º | Não Aprovado |
| Eduardo Nunes Pereira | 57.5 | Ampla Concorrência | 15º | Não Aprovado |
| Everaldo José da Silva - (MEI) | 59,25 | Ampla Concorrência | 16º | Não Aprovado (Desclassificado Conforme item 2.7 do Edital 03/2026) |
| Dyovany Otaviano da Silva | 56,75 | Ampla Concorrência | 17º | Não Aprovado |
| Marcio Severino da Silva | 52 | Ampla Concorrência | 18º | Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **Bárbara Vitória Pereira de Souza** | **51** | **Ampla Concorrência** | **19º** | **Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I** |
| **João Victor da Silva Santos** | **53** | **Ampla Concorrência** | **20º** | **Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I** |
| **José Leandro Feliciano da Silva** | **47** | **Ampla Concorrência** | **21º** | **Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I** |
| **Deyvson Otaviano da Silva** | **42** | **Ampla Concorrência** | **22º** | **Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I** |
| **Matheus Henrique de Lima** | **41** | **Ampla Concorrência** | **23º** | **Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I** |
| **Marcia Ferreira de Lima** | **39,75** | **Ampla Concorrência** | **24º** | **Não Aprovado** |
| **João Gabriel Gomes de Araújo** | **33** | **Ampla Concorrência** | **25º** | **Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I** |
| **Jadielma Luiz de Melo Silva** | **33** | **Ampla Concorrência** | **26º** | **Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I** |
| **Miriam Vitoria Ramos da Silva** | **31** | **Ampla Concorrência** | **27º** | **Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I** |
| **Ruan Rivanilson Marinho** | **27** | **Ampla Concorrência** | **28º** | **Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I** |
| **Everaldo José da SIlva (Pessoa Física)** | **63** | **Ampla Concorrência** | **29º** | **Desclassificado Conforme item 2.7 do Edital 03/2026** |
| **Isaquiel Misael da Silva** | **42** | **Ampla Concorrência** | **30º** | **Desclassificado Conforme item 2.7 do Edital 03/2026** |
| **Maria da Conceição Barbosa** | - | • | **31º** | **Desclassificada conforme item 13.1 do Edital 03/2026** |
| **COTA PESSOA NEGRA** | | | | |
| **José Severino de Santana** | **66** | **Cota Pessoa Negra** | **1º** | **Aprovado** |
| **Instituto Rapadura** | **63** | **Cota Pessoa Negra** | **2º** | **Aprovado** |
| **Jaildo Portela de Lima** | **52** | **Cota Pessoa Negra** | **3º** | **Aprovado** |
| **Luiz Eduardo Moura** | **50** | **Cota Pessoa Negra** | **4º** | **Aprovado** |
| **Isaquiel Misael da Silva** | **59** | **Cota Pessoa Negra** | **5º** | **Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I** |
| **Zaquel Tavares da Silva** | **54** | **Cota Pessoa Negra** | **6º** | **Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I** |
| **Fabiana Antonia dos Santos** | **53** | **Cota Pessoa Negra** | **7º** | **Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I** |
| **Daniel Nobrega** | **30** | **Cota Pessoa Negra** | **8º** | **Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I** |
| **Wenderson Felipe dos Santos** | **33** | **Cota Pessoa Negra** | **9º** | **Desclassificado conforme anexo III - Item 39, inciso I** |

Cumaru (PE), 17 de novembro de 2026.
COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

**Publicado por:**
Lucas Gonçalves Vasconcelos de Lima
**Código Identificador:**AAF44F0D

## ESTADO DE PERNAMBUCO
## MUNICÍPIO DE FLORESTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 61, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | DECRETO N° 61, DE 16 | DE NOVEMBRO DE 2026 |
| r | | Cnnt4!rr4a<br>SSecros~rtia | | | rr.~mea•a<br>a+g | rr.~mea•a<br>Artrn~rs | | +<br>tratç | | CERTIDÃO DE PUBLICACÃO1<br>4ata0a naA!a<br>r,A tjrrrd | Regulamenta, no âmbito do Município de Floresta, a Lei Federal n° 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas |
| | | ►$4i~tr~r<br>an.<br>**F'**<br>_:~s | ►$4i~tr~r<br>c, 14<br>**reti.a**<br>t.. ~~><br>MARIUA | ►$4i~tr~r<br>a<br>**PE**<br>~-~•<br>NUNE& | Le<br>r<br>1<br>NUNE& | fr:tntø<br>NUNE& | Qqga~r<br>fr:tntø | f:a •<br>UQ | o<br>t;~<br>NASCIMENTO | ~tot~x.url~t no P.içoFAurRç•j~pt ru>a<br>teprrfvOx øo<br>MunK%pnq ~+►<br>~Ky krt~l àeá<br>NASCIMENTO | públicas para a primeira infância, e o Decreto Federal n° 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância; aprova o Plano Municipal pela |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | Primeira Infância de Floresta para o decênio 2027-2036; e dá outras providências. |
| | | | | | | | A | PREFEITA DO MUNICÍPIO | | | DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no |
| | | | | uso | | das | atribuições que lhe confere o inciso | | | | I, alínea "a", do artigo 97 da Lei Orgânica de |

Floresta/PE,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, que atribui à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, os seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Lei Federai n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 13.257, de 8 de março de 2016, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, prevê a instituição de comitê intersetorial (art. 7°) e a elaboração de planos municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores (art. 8°, parágrafo único);

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 12.574, de 5 de agosto de 2025, que institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância, e a Portaria Conjunta n°

255/2025, que organiza as suas ações em eixos;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal pela Primeira Infância instituído pela Lei Municipal n° 619/2015 teve vigência até 2024;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal n° 238/2026, que institui o Comitê
Intersetorial Municipal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n° 60/2023 à Constituição do Estado de Pernambuco, relativa ao Orçamento Criança;

.Q
RuaTenente Eet;Manoet de Souza Ferraz, 224, :Centro- Floresta
„_. Pernambuco - CEP: 56402-159- CNP]: 10.113.736/0001-20
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art.1° Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Floresta, a aplicação da Lei Federal n° 13.257, de 8 de março de 2016, e do Decreto Federal n° 12.574, de 5 de agosto de 2025, e aprova o Plano Municipal pela Primeira Infância de Floresta (PMPI), para o período de 2027 a 2036, na forma do Anexo Único.

Art. 2° Para os fins deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, nos termos do art. 2° da Lei Federal n° 13.257/2016.

Parágrafo único. As ações do PMPI alcançam também as gestantes e as famílias das crianças na primeira infância.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS

Art. 3° As políticas municipais para a primeira infância observam os princípios e as diretrizes do art. 4° da Lei Federal n° 13.257/2016, especialmente:

I — o atendimento ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;

II — a participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com a sua idade e o seu desenvolvimento;

III — a redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendem aos direitos da criança, com prioridade ao investimento público na equidade e na inclusão, sem discriminação;

IV — a abordagem intersetorial e a integração das ações de educação, saúde, assistência social, cultura, direitos humanos e demais áreas;

V — a consideração das desigualdades de raçalcor, deficiência, condição socioeconômica e território, com atenção às populações indígenas, quilombolas, ciganas e de pescadores, nos termos do art. 5°, § 5°, do Decreto Federal n° 12.574/2025;

VI — a participação social, a transparência e a descentralização das ações.

Q
Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20
.tf i E ~ ~:'• Dt

Art. 4° Constituem áreas prioritárias do PMPI, nos termos do art. 5° da Lei Federa n° 13.257/2016, a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

CAPÍTULO III
DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 5° 0 PMPI é o instrumento de planejamento das políticas municipais para a primeira infância e tem vigência de dez anos, de 2027 a 2036.

Art. 6° 0 PMPI organiza-se nos seguintes eixos, em consonância com a Política
Nacional Integrada da Primeira Infância e com a Portaria Conjunta n° 255/2025:

I - Iniciativas Intersetoriais de Implementação;

II — Viver com Direitos;

III — Viver com Educação;

IV — Viver com Saúde;

V — Viver com Dignidade;

VI - Integração de Informações e Comunicação com as Famílias.

§ 1° Cada eixo reúne iniciativas, indicadores, metas, prazos e órgãos responsáveis, na forma dos quadros do Anexo Único.

§ 2° 0 PMPI contém, ainda, o diagnóstico da primeira infância no Município, a governança intersetorial, o financiamento e a sistemática de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA E DA INTERSETORIALIDADE

Art. 7° 0 Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância, instituído pela Portaria n° 238/2026, é a instância de articulação, acompanhamento e avaliação do PMPI, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Parágrafo único. Além das competências previstas no art. 7° da Portaria n°
238/2026, compete ao Comitê:

Rua Tenente: cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - centro - Floresta Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.1 3 736/0001-20
I — acompanhar a execução das iniciativas e metas do PMPI;

II — definir a linha de base dos indicadores e consolidar, anualmente, os dados das Secretarias;

III — elaborar o relatório anual de monitoramento e o plano de ação do exercício seguinte;

IV — propor a revisão das metas, na forma do art. 13 deste Decreto;

V — articular as suas ações com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar.

Art. 8° Os órgãos e as entidades municipais executam o PMPI de forma integrada, cabendo, em especial:

I — à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes: ofertar e qualificar a creche e a pré-escola, com expansão de vagas e tempo integral; levantar a demanda e publicar a lista de espera; garantir transporte, alimentação escolar e atendimento às crianças com deficiência; conduzir a transição para o ensino fundamental;

e promover a cultura, o brincar e a Semana Municipal da Primeira Infância;

II - à Secretaria Municipal de Saúde: garantir o pré-natal, o parto e o puerpério;
acompanhar o crescimento e o desenvolvimento infantil; assegurar a vacinação e a vigilância alimentar e nutricional; atuar na redução da mortalidade infantil; ofertar atenção em saúde mental; e identificar precocemente as deficiências;

III — à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho: ofertar os serviços do Sistema Único de Assistência Social; gerir o Cadastro Único e o Programa

Bolsa Família; conceder benefícios eventuais; manter as ações de segurança alimentar; e produzir dados por meio da Vigilância Socioassistencial;

IV — às Secretarias de Administração e de Finanças: incluir as metas no Plano
Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e organizar o quadro "Orçamento Criança";

V — às Secretarias de Planejamento e de Obras: construir e reformar creches e espaços públicos de brincar e de convivência, com acessibilidade.

Parágrafo único. As responsabilidades de cada setor e os pontos de integração entre as políticas constam dos Quadros 10 e 11 do Anexo Único.

Q Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
„_ Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20
Art. 9° O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescent 25d (COMDICA) exerce o controle social do PMPI, e o Conselho Tutelar integra a rede de proteção, nos termos da Lei Federal n° 8.069/1990.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO

Art. 10. As ações do PMPI são executadas com as dotações orçamentárias próprias dos órgãos responsáveis, consignadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes

Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e com recursos de transferências, convênios e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 10 Anualmente, no período de elaboração da proposta orçamentária, as metas do PMPI são vinculadas às ações orçamentárias existentes ou a novas ações.

§ 2° Os órgãos responsáveis identificam, a cada exercício, as despesas destinadas às crianças de zero a seis anos, para a composição do quadro "Orçamento Criança".

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O monitoramento do PMPI é contínuo e cabe ao Comitê Intersetorial, e cada Secretaria responde pelos indicadores das iniciativas que coordena.

Art. 12. Anualmente, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, o
Comitê apresenta o balanço das metas e o plano de ação do exercício seguinte, e os resultados são divulgados à comunidade durante a Semana Municipal da Primeira

Infância, em outubro.

Art. 13. O PMPI é avaliado a cada dois anos, em consonância com os ciclos do Plano de Ação Estratégico nacional, e as suas metas são revistas, quando necessário, por ato do Chefe do Poder Executivo, ouvidos o Comitê Intersetorial e o COMDICA.

Art. 14. Os dados do PMPI são desagregados, sempre que possível, por idade, sexo, raça/cor, deficiência e território, observada a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os planos setoriais do Município, em especial o Plano Municipal de Q Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
_., Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20
Educação, o Plano Municipal de Saúde e o Plano Municipal de Assistência Socià observam as metas do PMPI nas suas revisões.

Art. 16. Os casos omissos são resolvidos pelo Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância, ouvidas as Secretarias envolvidas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 16 de novembro de 2026.
ROSA
RA MANIÇOBA bOVAE L ir
PREFEITA
Rosangeda de Maa,a MN. Ferraz
Pr~eita
CPf;193.293.184-87
Q
Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736¡0001-20
~~oresta
Jr`~`p1O ApAO selo viicef

~
9O
ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE FLORESTA-PE (2027-2036)
O
Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20
ApAO

| | | | J2p`O<br>1 | J2p`O<br>1<br>selounicef<br>i | J2p`O<br>~¡<br>selounicef | ~¡ ~<br>selounicef | 9<br>ó<br>, |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SECRETARIA<br>COMITÊ | PREFEITURA<br>MUNICIPAL<br>INTERSETORIAL | MUNICIPAL DE FLORESTA<br>DE EDUCAÇÃO, CULTURA,<br>ESPORTES<br>MUNICIPAL DA PRIMEIRA | TURISMO E<br>PRIMEIRA INFÂNCIA | | | 1' | |

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA
DE FLORESTA-PE

2027-2036
Aprovado pelo Decreto Municipal n° ( 1/2026

Floresta-PE
Q
Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10,113.736/0001-20
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
COMITÊ INTERSETORIAL MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE FLORESTA-PE
2027-2036

1/2026. Documento técnico que orienta as políticas públicas municipais destinadas às crianças de zero a seis anos e às suas famílias, em conformidade com a Lei n° 13.257/2016, o Decreto n° 12.574/2025 e a Portaria Conjunta n° 255/2025.
Anexo Único do Decreto Municipal n°

**ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**
Prefeita

Esportes
Janaína Correia Souza de Moura Maniçoba — Secretaria de Saúde
Ana Alice de Souza Leal Numeriano Sá — Secretaria de Desenvolvimento Social e Gleyce Taiana Nunes de Carvalho — Secretária de Educação, Cultura, Turismo e Trabalho

Floresta-PE
Q
Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20
C
APRESENTAÇÃO
Este Plano orienta, de 2027 a 2036, as políticas de Floresta-PE para crianças de zero a seis anos e suas famílias. Ele substitui o plano da Lei Municipal n° 619/2015, com vigência até 2024 (FLORESTA, 2015), e atualiza o documento-base de 47 páginas elaborada pelas Secretarias de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, cujas ações venciam, em geral, entre 2023 e 2024.

O Plano segue o esboço do Plano Municipal de Educação (PME 2026-2036) e os eixos do Plano de Ação Estratégico nacional (BRASIL, 2025b).

O Plano reúne, em um único documento, as ações das Secretarias de Educação,
Cultura, Turismo e Esportes, de Saúde e de Desenvolvimento Social e Trabalho, organizadas nos eixos da Política Nacional Integrada da Primeira Infância. O capítulo 4 define as responsabilidades de cada setor e os pontos de integração entre eles, e os capítulos 5 a 9 apresentam as iniciativas de cada eixo, com indicadores, metas, prazos e responsáveis.

O Plano foi elaborado sob a coordenação do Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância, instituído pela Portaria n° 238/2026 (FLORESTA, 2026a), e é aprovado pelo Decreto Municipal n° ( 1/2026, que regulamenta, no âmbito do Município, a Lei n° 13.257/2016 e o Decreto n° 12.574/2025.

O Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
._ Pernambuco - CEP 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | ♦tfrt | ~'**uca 3t** | | | | | | | | ~<br>J<br>~ | • | ApRo ~<br>•' | o |
| 2 | | FUNDAMENTAÇÃO | | | | | | | | | | selo | i.aiicef<br>25 | |

O Plano se apoia no dever de prioridade absoluta à criança e na coordenação
intersetorial exigida pelo Marco Legal da Primeira Infância (BRASIL, 1988; BRASIL,
2016). Em Floresta, o Comitê já existe, mas o plano aprovado em lei perdeu a vigência

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | em | 2024. | | | | | | | | | | | | |
| | 2.1 | Marco | nacional | | | | | | | | | | | |
| | | | | Quadro | | | 1 — Marco | normativo nacional | | | | | | |
| | Constituição<br>227, | Constituição<br>e Estatuto<br>do<br>Lei n° | Norma<br>Constituição<br>Federal,<br>Estatuto da Criança<br><br>Adolescente<br>13.257/2016 | art.<br>e | Primeira<br>intersetoriais | | Prioridade<br>Primeira infância<br>(art. 4°, VI);<br>intersetoriais | O que estabelece<br>absoluta dos<br>direitos da criança<br>até 72 meses (art.<br>2°); participação<br>áreas prioritárias<br>(art. 5°);<br>(art. 7°); planos<br>municipais (art. | participação<br>comitês Público,<br>8°, | Uso<br>neste<br>Princípio<br>Público,<br>participação<br>governança | | Plano<br>geral<br>participação | participação e | |

parágrafo único); dados e avaliação (art. 11)

| | | | |
|---|---|---|---|
| Decreto n° 12.574/2025 | | Política Nacional Integrada: diretrizes (art. 2°),<br>objetivos (art. 3°), cinco eixos (art. 4°), monitoramento<br>(art. 5°) | Estrutura do plano de<br>ação |
| Portaria Conjunta<br>255/2025 | Conjunta n°<br>255/2025 | Plano de Ação Estratégico 2025-2026, com<br>iniciativas, indicadores e metas por eixo | Referência das ações e<br>metas |
| Plano Nacional<br>Infância, capítulo<br>Educação Infantil | pela Primeira<br>capítulo de<br>Infantil | Expansão com qualidade, prioridade às crianças<br>vulneráveis e tempo integral progressivo | Diretrizes pedagógicas |
| Novo PNE (Lei<br>14/04/2026) | n°<br>15.388, de<br>14/04/2026)n° 1 | Creche: 60% até três anos e 100% da demanda<br>manifesta; pré-escola universal até o segundo ano;<br>tempo integral: 35% e depois 50% dos estudantes | Metas educacionais |
| Lei n° 14.85 | 1 /2024 | Levantamento e divulgação da demanda por creche | Base do Decreto<br>Municipal n° 54/2024 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Lei n° 8.742/1993<br>Resoluções<br>145/2004<br>109/2009 (Tipificação) | (LOAS);<br>CNAS n°<br>(PNAS) e n°<br>(Tipificação) | Organização do SUAS serviços de proteção social básica e especial e benefícios eventuais (art. 22 da LOAS) | Ações do eixo Viver com dignidade |
| Resolução CNAS | n° 19/2016 | Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz) | Visitas domiciliares a gestantes e crianças |
| Lei n° 14.60 | 1 /2023 | Programa Bolsa Família e condicionalidades de saúde e educação | Acompanhamento intersetorial das famílias |
| Fonte: Elaboração | própria, com | base nas normas e documentos indicados (2026). | |
| 2.2 Normas estaduais<br>O TCE-PE | estaduais<br>aponta a | Emenda n° 60/2023 à Constituição Estadual | como base do |
| quadro "Orçamento | "Orçamento Criança" | nas LOAS (145 MUNICÍPIOS, 2026). O | mesmo Tribunal |
| Lei Estadual<br>usa a | Estadual n°<br>17.647/2022 | 17.647/2022 como referência para os planos | municipais |
| (TRIBUNAL | DE CONTAS | DO ESTADO DE<br>PERNAMBUCO, 2023). | |

• ~

.,:; sxa:• .

_ T

Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, Centro Floresta

Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-24_

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | P~O | ApQ |
| 7reDI<br>rcf i E .'~c♦ | | | ~v 1 ' ~~ | ~~ |
| 2.3 Normas locais | | | Seto | unlicef |
| Norma<br>Lei n° 619/2015 | Quadro 2 — Normas e documentos locais<br>O que estabelece<br>Cria o plano, com vigência até 2024 (art. 2°); exige metas e plano de ação na elaboração da LOA (art. 3°); cria a Semana Municipal em outubro (art. 4°) | Providência<br>Nova lei, mantendo<br>3°e4° | Providência<br>mantendo os arts. | |
| Decreto n° 11/2023 | Organiza berçário, creche epré-escola, turnos (art. 5°), inscrição (art. 8°) e proporção de crianças (art. 1 1) | Alterar para<br>escola integral,<br>parcial<br>período<br>II, e 8° | prever pré-<br>hoje só em<br>nos arts. | 5°, |
| Decreto n° 54/2024 | Levantamento anual da demanda por creche, de março a junho, para fins orçamentários que são enviados em agosto para Câmara Legislativa (arts. 1° e 2°); equipe técnica (art. 3°); lista de espera mensal | Executar o ciclo<br>os dados no orçamento | 2027 e<br>orçamento | usar |
| Portaria n° 238/2026 | (arts. 16 e 20); prioridades (art. 21)<br>Cria o Comitê Intersetorial, coordenado pela Secretaria de Educação (art. 4°), com competência de monitorar e relatar (art. 7°) | Completar os<br>pendentes (art. 3°,<br>único) | membros<br>parágrafo | |
| Esboço do PME 2026-<br>2036 | Objetivos 1, 2, 3 e 6 e estratégia 19.10, que alinha PPA, LDO e LOA | Norte das ações educacionais | | |
| Documento-base do<br>PMPI (47 p.)<br>Lei n° 1.236/2025 (LOA<br>2026) | Objetivos e ações de Educação, Saúde e Assistência Social<br>Estima a receita e fixa a despesa de 2026 em R$ 192,5 milhões, dos quais R$ 11,1 milhões na Assistência Social | Aproveitada e atualizada<br>Base do<br>financiamento<br>(capítulo | atualizada<br>financiamento<br>10) | |

Fonte: Elaboração própria, com base nas normas e documentos indicados (2026).

| | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | | | `,. | Floresta |
| ::~~ . *T' •.a-, | . .. .. ... | . , ,... | . ,c.:'. | _ | , | . | .. | . .. . ,.. | . | . .. | ... | . . ~+ | .,',i: | ,ii . ., . . ... |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| "•<br>~ • | . C F ~ F " J 4 A D! | | | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| `~; , •' | l<br>r<br>II `~ | | | | |
| 3 | DIAGNÓSTICO<br>Esta seção | foi atualizada com<br>o Diagnóstico | Diagnóstico do Município de Floresta | Floresta 2025/2026 | |
| e | com o Plano | de Expansão de Vagas | da Educação Infantil 2026-2029, | 2026-2029, ambos | da |
| Secretaria Municipal<br>passou a ser a falta | | Municipal de Educação. O principal<br>de recortes por território, | principal<br>limite deixou de ser a idade<br>território, raça/cor, renda e<br>modalidade. | dos dados | e |
| | As fontes | têm bases diferentes: o | Censo 2022 do IBGE, o Censo | Escolar<br>2025 | do |
| INEP | e o levantamento | levantamento interno da Secretaria | de 2026. Por isso, cada número | indica a | sua |
| fonte | e o seu ano, | e os totais de fontes distintas | distintas não são somados. | | |
| | | Quadro 3 — Indicadores | Indicadores gerais do município | | |
| | Indicador | Valor | Fonte e | ano | |
| População residente | | 30.137 | IBGE, Censo | 2022 | |
| Estimativa populacional | | populacional 31.702 | IBGE, | 2025 | |
| População urbana / | | rural 22.086 / | 8.051 IBGE, Censo | 2022 | |
| Área | / densidade | 3.637,243 km2 / | 8,36 hab/km2 IBGE, Censo | 2022 | |
| População de 0 a 14 | | anos 7.261 | IBGE, Censo | 2022 | |
| Crianças de 0 a 3 anos | | 1934 total<br>427 indígenas<br>49<br>quilombolas | indígenas Diagnóstico 2025/2026<br>quilombolas | | |
| Crianças<br>Mortalidade<br>IDHM | Crianças de 4 e 5 anos<br>Mortalidade infantil<br>IDHM | 885<br>19,91 por mil nascidos<br>0,626 | Diagnóstico 2025/2026<br>Diagnóstico 2025/2026,<br>nascidos vivos<br>2025<br>Diagnóstico 2025/2026, | 2025/2026<br>2025/2026, dado de<br>2025/2026, dado de | |
| PIB<br>Fonte:<br>2026). | per capita<br>Elaboração própria,<br>2026). | R$ 19.397,34<br>própria, com base no Diagnóstico | 2010<br>Diagnóstico 2025/2026,<br>19.397,34<br>2023<br>Diagnóstico do Município de Floresta 2025/2026 | 2025/2026, dado de<br>2025/2026 (SMECTE, | |
| 3.1 | Rede e território<br>O Decreto | território<br>n° 11/2023 relaciona berçários,<br>rural, | berçários, creches e escolas com educação<br>em Nazaré, Serra, | educação infantil | |
| nas<br>Vermelha | áreas urbana e<br>Vermelha e Serrotinho. | incluindo extensões<br>Serrotinho. A estiagem e as | Ponta da<br>distâncias do Sertão de Itaparica | Angico, Malhada<br>agravam | as |
| vulnerabilidades, | | e parte do município depende | de carros-pipa nos períodos | secos. | |
| | Em 2026, | o levantamento interno<br>alunos 279 profissionais. | da Secretaria registra 36<br>profissionais. Nove têm | unidades | em |
| funcionamento,<br>como | funcionamento,<br>finalidade | 4.083 e<br>e somam 948 alunos. As | delas o berçário<br>anotações do Escolar<br>Censo | berçário ou a creche<br>registram<br>2025 | |
| 2.241<br>redes. | matrículas<br>redes. | na zona rural do município, | município, em toda a educação básica | e em todas | as |
| | O<br>~., | Rua Tenente Cel. Manoel<br>Pernambuco - CEP: 56402-159- | de Souza Ferraz, 224, - Centro -<br>56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20 | Floresta<br>10.113.736/0001-20 | |

. t f r F . ! ~º♦ **0!**

3.2 Diversidade

O documento-base registra populações quilombolas, indígenas, pescadoras e ciganas no CadÚnico. Por isso, as ações e os dados consideram raça/cor, deficiência, condição socioeconômica e território, como determina o art. 5°, § 5°, do Decreto n°

12.574/2025 (BRASIL, 2025a).

O Censo 2022 registra 3.562 pessoas indígenas e 427 quilombolas. Na distribuição por cor ou raça, há 18.270 pessoas pardas, 5.160 brancas, 2.691 pretas e 48 amarelas. O novo PNE fixa, para a creche nas modalidades indígena, quilombola e do campo, o atendimento de 100% da demanda manifesta e de ao menos 50% das crianças de 0 a 3 anos (Objetivo 9). O Diagnóstico aponta aqui o seu maior ponto cego: as matrículas não estão separadas por modalidade, e não há identificação de escolas, docentes ou propostas pedagógicas específicas.

3.3 Execução

Em Pernambuco, 145 municípios (78,8%) não têm plano ou não comprovaram monitoramento, segundo o TCE-PE (145 MUNICÍPIOS, 2026). Floresta declarou possuir marco legal e plano em levantamento anterior do Tribunal (TRIBUNAL DE CONTAS

DO ESTADO DE PERNAMBUCO, 2023), mas o plano aprovado venceu em 2024. Por isso, este Plano já nasce com rotina de monitoramento.

3.4 Matrículas e cobertura

O município é o principal ofertante: tem 724 das 953 matrículas de creche (76%) e 614 das 926 de pré-escola (66%) no Censo Escolar 2025. A creche cresceu de 765 para 968 matrículas entre 2022 e 2024 e recuou para 953 em 2025. Na rede municipal, a creche passou de 616 para 724 matrículas, e a pré-escola, de 659 para 614.

Quadro 4— Matrículas na educação infantil por dependência, 2022 a 2025

| Ano | Estadual Municipal Privada | Privada | Total Estadual | Estadual Municipal | Municipal Privada | Privada Total | Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2022 | 41 616 | 108 | 765 | 52 | 659 | 163 | 874 |
| 2023 | 107 623 | 124 | 854 | 79 | 723 | 184 | 986 |
| 2024 | 140 732 | 96 | 968 | 90 | 599 | 185 | 874 |
| 2025 | 136 724 | 93 | 953 | 127 | 614 | 185 | 926 |

Creche Pré-escola

O Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
,_ Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20 e !: f~ f J R• D!

| Fonte: Elaboração própria, com base no Diagnóstico do Município Escolar 2022-2025). Os totais foram calculados. | Município de Floresta | Floresta 2025/2026 | (INEP, Cens |
|---|---|---|---|
| Na pré-escola, as 926 matrículas superam | as 885 crianças | crianças<br>de referência, | referência, o que |
| sugere proximidade da universalização. Há, porém, | diferença de | base entre população | população e |
| matrícula, e essa leitura pede cautela. Na creche, a | cobertura é | de cerca de 40%, | abaixo |
| da meta nacional de 60%. O Quadro 5 simula o que | as medidas | já previstas | alcançam, |
| mantida a população de referência e as demais matrículas | matrículas de 2025. | | |
| Quadro 5 — Creche: cobertura atual e simulação, | sobre 2.391 | crianças de 0 | a 3 anos |
| Crianças<br>Situação ou referência | Crianças em<br>Cobertura<br>creche | Diferença<br>Cobertura | Diferença<br>para 2025 |
| Matrículas em 2025 (Censo Escolar) | 953 | 39,9% | — |
| Com as cerca de 120 crianças das novas turmas de 2026 e as 105 vagas disponíveis, no máximo | 1.178 | 49,3% | +225 |
| Com mais 50% sobre as 724 matrículas municipais | 1.315 | 55,0% | +362 |
| Meta l .a do PNE: 60% | 1.435 | 60% | +482 |
| Meta deste Plano: 80% | 1.913 | 80% | +960 |

Fonte: Elaboração própria, com cálculos sobre o Diagnóstico 2025/2026 e o Plano de Expansão 2026-2029.
Simulação, não projeção. As 120 crianças e as 105 vagas podem se sobrepor.

A rede municipal tem 1.249 matrículas em tempo integral, cerca de 29% do total, ante a meta nacional de 35%. Esse número abrange todas as etapas, e não há recorte da educação infantil. Esse recorte é necessário para acompanhar a ação orçamentária de educação integral na primeira infância.

3.5 Plano de Expansão de Vagas 2026-2029

O Plano de Expansão segue o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil (Conaquei), da Portaria MEC n° 501/2025, e a Resolução CNE/CEB n° 1/2024. Ele cobre os três primeiros anos deste Plano e tem como objetivo ampliar as vagas em creche, com prioridade às crianças em situação de vulnerabilidade, e universalizar a pré-escola, reduzindo as desigualdades entre zona urbana e rural.

Em 2026, foram abertas seis novas turmas, com cerca de 120 crianças, com destaque para a Creche Municipal Rosa Freire de Lima. Essa ampliação ainda não aparece no Censo Escolar 2025. O documento registra que muitas famílias resistem a matricular crianças muito pequenas e que a lista de espera é praticamente inexistente.

Q
Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20
F R f f E ~ ! ~ F♦ **0 t**

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Quadro 6— Metas | do Plano | de | Expansão | de | Vagas, | 2026 a 2029 | |
| Meta do Plano de Expansão | Situação nos | documentos | | | | Ponto de atenção | |
| Ampliar em 50% as vagas em creches | Seis novas turmas cerca de 120 crianças; informadas | em crianças; | 2026, com 105 vagas | | A base | o dos 50% não está | definida |
| Universalizar 100% da pré- | 926 matrículas | para | 885 crianças | de | Falta confirmar | confirmar pela busca | ativa |
| escola Construir 2 novas creches | referência; 100 /o manifesta Solicitação via estadual | da PAR e | demanda convênio | | quem está Sem local | fora da escola nem aprovação | |
| Reformar 5 unidades | (Programa Educação) Vistorias periódicas | (Programa periódicas | Juntos pela previstas | | informados Unidades levantamento | informados Unidades não indicadas; levantamento de infraestrutura | não há infraestrutura |
| Formação anual para 100% dos professores | Formação continuada | | prevista | | Alinhar formações | ao mínimo de formações por ano deste | quatro Plano |
| Fonte: Elaboração própria, com (SMECTE, 2026) e no Diagnóstico | base no Plano Diagnóstico 2025/2026. | de Expansão | Expansão de | Vagas | da Educação | Educação Infantil | 2026-2029 |
| Quadro 7— Salas, | matrículas e | vagas | nas unidades | | unidades de berçário | berçário e creche | |
| Unidade | Localização | Salas | Matrículas Salas (Plano) | Matrículas (Plano) | | Vagas (Plano) | Alunos em 2026 |
| Berçário Santo André | Caraibeiras | 5 | 5 | 55 | | 2 | 76 |
| Creche Rosa de Lima Freire de Moura (Rosa Maniçoba) | Caraibeiras | 7 (3 escola creche) | pré- e 4 creche) | 133 | g | + 10 + 2 + 15 = 35 | 140 |
| Creche Prof.a Nahy Diniz Ferraz | Caetano II | 4 | 4 | 118 | 2+2+2=6 | 2+2+2=6 | 121 |
| Creche Aurora Gominho Ferraz (Vovó Aurora) | Caetano I | | 3 | 78 | | 6+4=10 | 88 |
| Creche Dom Francisco Xavier Nierhoff | Centro | | 4 | 101 | 6 | + 2 + 7 + 5 = 20 | 107 |
| Creche Prof.a Severina Campos Barbosa Santos | São Francisco de Assis (DNER) | | 2 | 62 | | 8 | 65 |
| Creche Albina de Souza Ferraz (Mãe Bina) | Alto da Ermida; Nazaré | | 2 | 40 | | 2+4=6 | 28 |
| Creche Adélia Ursula de Sá | Angico (rural) | Única | Única | 12 | | 1 | 12 |
| Creche Josefina Ferraz Goiana Novaes | Ponta da Serra, | | | 320 | 8+2+7= | 8+2+7= 17 | 311 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Malhada Vermelha e Serrotinho (rural) | 3 e 1 escola) | (creche pré-escola) | | | | |
| Total | | | — | 919 | | 105 | 948 |

Fonte: Elaboração própria, com base no Plano de Expansão 2026-2029 (salas, matrículas e vagas por faixa etária) e no levantamento interno de 2026 (alunos), constante do Diagnóstico 2025/2026.

O cronograma prevê diagnóstico atualizado e início das obras em 2026; ampliação de vagas e formação de professores em 2027; consolidação das unidades e avaliação anoel de Souza. Ferraz, 224, Centro - Floresta ': 56402-159- CNPJ: 1Q.113.~ intermediária em 2028; e avaliação final e revisão em 2029. As fontes indicadas sá Fundeb, recursos próprios, FNDE, Conaquei, Educação em Tempo Integral, emendas parlamentares e parcerias. O documento também prevê revisão ao menos duas vezes por ano e reserva orçamentária para demandas emergenciais.
A leitura conjunta dos documentos traz três conclusões. Primeira: há vagas disponíveis e quase nenhuma lista de espera, enquanto cerca de 1.438 crianças de 0 a 3 anos não estão em creche. O desafio, portanto, não se resume a abrir vagas e inclui a demanda não manifesta, o que reforça a busca ativa e o diálogo com as famílias. Essa diferença não significa, por si só, falta de atendimento, pois a matrícula em creche é opção da família.

Segunda: as medidas previstas não alcançam, sozinhas, as metas. Mais 50% sobre as 724 matrículas municipais levariam a cobertura a cerca de 55%; sobre as 919 matrículas do Plano de Expansão, a cerca de 59%. A meta de 80% exigiria 960 matrículas além das de 2025.

Terceira: as bases estão em processo de conciliação. Para as mesmas unidades, o
Plano de Expansão informa 919 matrículas, e o levantamento de 2026, 948; o Censo
Escolar 2025 registra 724 matrículas municipais de creche. As metodologias e as datas são diferentes, e ao menos uma unidade atende também à pré-escola. O Comitê define, entre elas, a linha de base deste Plano.

3.6 Proteção social e Cadastro Único
Segundo o Observatório do Cadastro Único (referência: setembro de 2026),
Floresta tem 10.788 famílias e 22.169 pessoas inscritas, o equivalente a 73,6% da população recenseada em 2022. Desse total, 6.862 famílias recebem o Programa Bolsa

Família e 6.876 (63,7%) estão em situação de pobreza. Estão inscritas 2.912 crianças de 0 a 6 anos (1.513 de 0 a 3 anos e 1.399 de 4 a 6 anos), público prioritário deste Plano.

O perfil das famílias reforça algumas escolhas deste eixo. As mulheres são responsáveis por 66,6% das famílias inscritas, o que justifica a atenção às famílias cuidadoras e às mães solo. As pessoas negras representam 75,3% dos inscritos, o que dá sentido às ações de primeira infância antirracista e de atenção aos povos e comunidades tradicionais. Há 324 famílias em risco de insegurança alimentar, público prioritário das Cozinhas Comunitárias e das ações de segurança alimentar.

O Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único (IVCAD) do município é de 0,285, próximo da média nacional (0,289). Entre as seis dimensões do iif tE •'UºA Dt

| | |
|---|---|
| índice, as maiores vulnerabilidades estão em trabalho | trabalho e qualificação de adultos (0,662)x` 21- |
| disponibilidade de recursos (0,447), o que aponta a | importância da proteção de renda e |
| da inclusão produtiva das famílias. A dimensão de tem índice de 0,062. | desenvolvimento na primeira infância |
| Dois dados indicam desafios de gestão do | cadastro. Apenas 51,7% das famílias |
| atualizaram o cadastro nos últimos 12 meses, e 1.597 | famílias (14,8%) estão há mais de |
| 24 meses sem atualização. Além disso, somente 3.611 | famílias (33,5%) têm referência a |
| um CRAS registrada no Cadastro Único, o que | reforça a necessidade de territorializar o |
| cadastro e de levar a busca ativa às comunidades | rurais e aos distritos. |
| Os dados do Quadro 8 servirão de linha de | base para o monitoramento das ações |
| de proteção social. Esses números se referem às crianças | crianças e famílias inscritas no Cadastro |
| Único e não se confundem com a população total 3. | da faixa etária apresentada no Quadro |
| Quadro 8 — Indicadores de proteção | social na primeira infância |
| Indicador | Valor Fonte e ano |

| | |
|---|---|
| Famílias inscritas no Cadastro Único | Observatório do CadÚnico — 10.788 set./2026 |
| Pessoas inscritas no Cadastro Único (73,6% da população do Censo 2022) | Observatório do CadÚnico — 22 .169 set./2026 |
| Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família | Observatório do CadÚnico — 6.862 set./2026 |
| Crianças de 0 a 3 anos inscritas no Cadastro Único | Observatório do CadÚnico — 1.513 set./2026 |
| Crianças de 4 a 6 anos inscritas no Cadastro Único | Observatório do CadÚnico — 1.399 set./2026 |
| Famílias em situação de pobreza (63,7% das inscritas) | Observatório do CadÚnico — 6.876 set./2026 |
| Famílias em risco de insegurança alimentar | Observatório do CadÚnico — 324 set./2026 |
| Responsáveis familiares do sexo feminino (66,6%) | Observatório do CadÚnico — 7.171 set./2026 |
| Pessoas negras (pretas e pardas) inscritas (75,3%)<br>Famílias com cadastro atualizado há até 12 meses (51,7%)<br>Famílias com referência a CRAS registrada no Cadastro Único (33,5%) | Observatório do CadUnico — 16.686 set./2026<br>Observatório do CadÚnico — 5.580 set./2026<br>Observatório do CadÚnico — 3.611 set./2026 |
| Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Cadastro Único — IVCAD (média nacional: 0,289) | Observatório do CadÚnico — 0,285 set./2026 |
| Famílias com crianças de 0 a 6 anos inscritas no Cadastro Único | 2727 CadÚnico — 09/2026 |
| Famílias acompanhadas pelo Programa Criança Feliz | 150 SDST - 2026 |

O Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
,~. Pernambuco CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20

| Indicador | Valor | Fonte e ano |
|---|---|---|
| Famílias acompanhadas pelo PAIF/CRAS, incluindo o grupo de gestantes (média) | cerca de 80 | SDST - 2026 |
| Gestantes no grupo do PAIF para gestantes (CRAS)<br>Famílias acompanhadas pelo PAEFI/CREAS (média)<br>Crianças de 0 a 6 anos acompanhadas pelo PAEFI/CREAS<br>Pessoas atendidas diariamente nas Cozinhas Comunitárias | famílias)<br>cerca de 20<br>Cerca de 20<br>cerca de 400 | SDST - 2026<br>SDST - 2026<br>RMA/CREAS - 2026<br>SDST - 2026 |

Fonte: Elaboração própria, com base no Observatório do Cadastro Único (MDS, set./2026) e na Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho (2026). Os campos destacados estão em atualização pela Secretaria.

Desses dados e da realidade do território decorrem os seguintes desafios para a proteção social na primeira infância:

a) alcançar as famílias das comunidades rurais e dos distritos, diante das grandes distâncias e das dificuldades de transporte;

b) garantir atenção às especificidades das crianças de povos e comunidades tradicionais, com respeito à sua cultura e ao seu modo de vida;

c) reduzir a insegurança alimentar das famílias com crianças pequenas, agravada nos períodos de estiagem;

d) ampliar o acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família;

e) regulamentar os benefícios eventuais com atenção às situações de nascimento e de emergência social;

f) consolidar fluxos de referência e contrarreferência entre a proteção social básica e a especial e entre as políticas de Assistência Social, Saúde e Educação;

g) qualificar continuamente os trabalhadores da rede socioassistencial para o atendimento à primeira infância;

h) produzir dados municipais sobre a primeira infância que permitam planejar, monitorar e avaliar as ações.

3.7 Saúde
O Diagnóstico da Saúde na Primeira Infância, elaborado em 2026, reúne dados do Ministério da Saúde e as linhas de base de 2025 do Plano Municipal de Saúde 2026-2029.

A estimativa do Ministério da Saúde é de 3.398 crianças de 0 a 6 anos em 2025, ou 10,7% da população, acima da proporção de Pernambuco (8,85%).

Q Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
__ Pernambuco - CEP: 56402-159- CNP]: 10.1.13.736/0001-20

| ) A D( | | | ApRO~ |
|---|---|---|---|
| Quadro 9— | Indicadores de saúde | de saúde da primeira infância | '9ó<br>seEounicef<br>asa. ~ .eae.<br>infância |
| Indicador<br>Crianças na primeira<br>infância<br>Nascidos vivos<br>Nascidos vivos<br>prematuros (menos de 37<br>semanas) | Faixa etária<br>0 a 6 anos<br>Nascimentos<br>Nascimentos | Valor<br>3.398(10,7% da<br>população)<br>448<br>10,9% | Fonte e ano<br>MS/RIPSA, estimativa<br>2025<br>SINASC, 2025<br>SINASC, 2025 |
| Nascidos vivos com baixo<br>peso (menos de 2.500 g) | Nascimentos | 9,1% | SINASC, 2025 |
| Óbitos Infantis | Menores de 01 ano | 9 (19,91%) | SIM, 2025 |
| Gestantes com 7 ou mais<br>consultas de pré-natal | Gestação | 56% | SMS, cerca de 2023 |
| Testes neonatais<br>realizados | Recém-nascidos | 70% (meta: 100%) | SMS, Plano Municipal de<br>Saúde 2026-2029, linha<br>de base 2025 |
| Partos normais | Nascimentos | 50% (meta para 2029:<br>90%) | SMS, Plano Municipal de<br>Saúde 2026-2029, linha<br>de base 2025 |
| Cobertura da Atenção<br>Primária à Saúde | Toda a população | 118,68% (capacidade de<br>37.625 pessoas para<br>31.702 habitantes; 11 eSF<br>e 1 eAP) | MS, e-Gestor AB,<br>competência 08/2026 |
| Cobertura de puericultura | Menores de 2 anos | 70% (meta para 2029:<br>90%) | SMS, Plano Municipal de<br>Saúde 2026-2029, linha<br>de base 2025 |
| Cobertura vacinai<br>Crianças<br>(indicador agregado) | Crianças e gestantes | °<br>95% (meta para 2029:<br>99%) | SMS, Plano Municipal de<br>Saúde 2026-2029, linha |

de base 2025

| | | | |
|---|---|---|---|
| Aleitamento materno<br>exclusivo | Menores de 6 meses | 76% (meta para 2029:<br>95%) | SMS, Plano Municipal de<br>Saúde 2026-2029, linha<br>de base 2025 |

Fonte: Elaboração própria, com base no Diagnóstico da Saúde na Primeira Infância — Floresta-PE (2026), que reúne dados do e-Gestor AB, do SINASC, do SIM, do MS/RIPSA e da Secretaria Municipal de Saúde.

A capacidade das equipes da Atenção Primária superam a população estimada.
Ainda assim, quatro linhas de base do Plano Municipal de Saúde estão abaixo da meta:
puericultura (70%), testes neonatais (70%), partos normais (50%) e aleitamento materno exclusivo (76%). Ter equipes suficientes, portanto, não tem garantido o acompanhamento das crianças.

O município possui 11 Equipes de Saúde da Família (eSF), e 01 Equipe de Atenção Primária (eAP), 11 Equipes de Saúde Bucal (eSB), 02 Equipes Multiprofissional

(eMult), e 01 Unidade Odontológica Móvel (UOM) . No levantamento realizado no SINASC, em 2025 foi registrado 448 nascimentos, o que difere dos 486 registros de nascimento em cartório, porém é compreensivel a divergencia uam vez que podem
ocorrer registros realizados no cartório de crianças com domicílios registradas no

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | O | Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta |
| | | — | Pernambuco - CEP: 56402-159- CNP): 10.113.736/0001-20 |

SINASC fora do município de Floresta. O Censo 2022 é citado com 3.562 pessoa' indígenas na seção 3.2, mas há publicação com 4.555 indígenas fora de terras indígenas, dado que carece de atualização cadastral nos registro da Atenção Primária, com qualificação dos dados autodeclarados pela população.

Q
Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20
4 GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES INTERSETORIAIS ~ - O desenvolvimento integral na primeira infância depende de ações que nenhuma política consegue garantir sozinha. Cada setor responde pelas iniciativas sob sua coordenação, mas grande parte das metas deste Plano exige fluxos comuns, troca de informações e acompanhamento conjunto das famílias. Este capítulo define o papel de cada órgão e os pontos de integração em cada eixo.

4.1 Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância
A Portaria n° 238/2026 instituiu o Comitê Intersetorial Municipal da Primeira
Infância, com a finalidade de articular, coordenar, monitorar e avaliar a implementação da política municipal (art. 1O). O Comitê é composto por representantes das Secretarias de Educação, de Saúde, de Desenvolvimento Social e Trabalho, de Administração e de Cultura, Turismo e Esportes, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e de uma organização da sociedade civil indicada por esse Conselho (art. 2°).

A coordenação e a secretaria executiva cabem à Secretaria de Educação (art. 4°).
Compete ao Comitê promover a integração das políticas, acompanhar e avaliar as ações intersetoriais, propor estratégias para melhorar os indicadores, articular governo e sociedade civil e elaborar relatórios periódicos de monitoramento (art. 7°). Os representantes ainda não designados são indicados por ato complementar (art. 3°, parágrafo único).

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 4.2 Responsabilidades | | | de cada setor | |
| | | | Quadro | 10 — Responsabilidades | Responsabilidades de cada setor no Plano |
| Municipal<br>Infância | Comitê Intersetorial<br>Municipal da<br>Infância | Setor<br>Intersetorial<br>Primeira | | Integrar as políticas; acompanhar<br>governo e sociedade<br>(Portaria n° 238/2026, | Responsabilidades no Plano<br>acompanhar e avaliar as ações; propor<br>civil; elaborar relatórios periódicos<br>art. 7°). |
| Secretaria<br>Cultura,<br>( | Secretaria de<br>Cultura,<br>SME) | Educação,<br>Turismo e | Educação,<br>Esportes | Coordenar o Comitê;<br>de vagas e tempo integral;<br>(Decreto n° 54/2024); garantir<br>crianças com deficiência;<br>informar frequência<br>a | ofertar e qualificar a creche e a pré<br>integral; levantar a demanda e publicar<br>garantir transporte, alimentação escolar<br>deficiência; conduzir a transição para<br>escolar para as condicionalidades |

promover a cultura, o brincar e a Semana Municipal da Primeira Infância.
Secretaria de Saúde (SMS)

Garantir pré-natal, parto e puerpério; acompanhar o crescimento e o desenvolvimento infantil; assegurar a vacinação e a vigilância alimentar e nutricional; reduzir a mortalidade infantil; ofertar atenção em saúde mental e o Projeto Terapêutico Singular; identificar precocemente deficiências;
acompanhar as condicionalidades de saúde do Bolsa Família.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Secretaria de<br>Desenvolvimento<br>Trabalho (SDST) | Social | e | Ofertar os serviços do SUAS (CRAS/PAIF, Criança Feliz e CREAS/PAEFI);<br>gerir o Cadastro Único e o Bolsa Família; conceder benefícios eventuais;<br>manter<br>as Cozinhas Comunitárias e as ações de segurança alimentar; produzir dados |
| Secretarias de Administração<br>e de Finanças | | | por meio da Vigilância Socioassistencial; apoiar o COM DICA.<br>Incluir as metas no PPA, na LDO e na LOA; organizar o quadro "Orçamento<br>Criança"; apoiar a gestão de pessoas e a designação dos membros do Comitê. |
| | Q | | Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta<br>Pernambuco CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20 |
| PP r' f F 'Jc♦ **Ot** | | | ~ Q10 4pa0`<br>``' |
| Setor | | Responsabilidades no Plano<br>5 | |
| Secretarias de Planejamento e<br>de Obras<br>Conselho Municipal dos<br>Direitos da Criança e do<br>Adolescente (COMDICA) | Construir e<br>com acessibilidade<br>Deliberar e<br>Criança e do<br>o Comitê; acompanhar | reformar creches e espaços<br>acessibilidade (Lei n° 13.146/2015).<br>controlar as<br>políticas para<br>Adolescente; indicar a<br>acompanhar a execução do | públicos de brincar e de convivência,<br>13.146/2015).<br>a infância; gerir o Fundo Municipal da<br>organização da sociedade civil que integra<br>Plano. |
| Conselho Tutelar | Atender as<br>medidas de<br>atendimentos | crianças em<br>situação de<br>proteção e requisitar serviços<br>no SIPIA-CT. | ameaça ou violação de direitos, aplicar<br>serviços públicos (ECA,<br>art. 136); registrar os |
| Sistema de Justiça e<br>Segurança Pública | Ministério<br>defender os<br>integrar a rede | Público, Defensoria Pública,<br>direitos das crianças,<br>de proteção. | Pública, Poder Judiciário e Polícia Civil:<br>responsabilizar os autores de violações e |
| Sociedade civil e famílias | Participar do<br>cuidado e a | Comitê e do controle<br>proteção das crianças (Constituição | social e compartilhar com o poder público o<br>(Constituição Federal, art. 227). |
| Fonte: Elaboração própria,<br>indicadas no Quadro 1 (2026). | com base na | Portaria n° 238/2026, no | Decreto n° 12.574/2025 e nas normas |
| 4.3 Matriz intersetorial<br>O Quadro 11 | por eixo<br>indica, para | cada eixo, o órgão | que coordena as iniciativas, os |
| corresponsáveis e os principais | principais pontos | em que as políticas | políticas atuam juntas. |
| | Quadro 11 — | Matriz intersetorial | intersetorial por eixo |
| Eixo Coordenação | | Corresponsáveis | Pontos de integração |
| Iniciativas<br>intersetoriais de Comitê<br>implementação | (SME) | SMS, SDST,<br>Administração,<br>Finanças e<br>COMDICA | Protocolo intersetorial de atendimento;<br>formação intersetorial; plano de ação<br>anual vinculado à LOA. |

Viver com direitos COMDICA SDST e Conselho Tutelar,
SME, SMS e Sistema de Justiça
Prevenção e enfrentamento das violências;
fluxo de notificação e atendimento;
primeira infância antirracista; participação das crianças.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Viver com educação | SME | SDST e SMS | Busca ativa da demanda por creche com o<br>Cadastro Único e o Criança Feliz;<br>frequência escolar; inclusão das crianças<br>com deficiência; transporte e alimentação<br>escolar. |
| Viver com saúde | SMS | SDST e SME | Pré-natal e vacinação; vigilância<br>nutricional; encaminhamento de crianças<br>identificadas nas escolas e no Criança<br>Feliz; Projeto Terapêutico Singular. |
| Viver com dignidade | SDST | SMS SME e<br>Secretaria de Obras | Proteção de renda e benefcios; segurança<br>alimentar; apoio às famílias cuidadoras;<br>espaços de convivência. |
| | | SME, SMS e SDST | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Integração de informações e comunicação com as famílias | Comitê, com apoio da Vigilância Socioassistencial | | Painel de indicadores; conciliação das bases (Censo, Cadastro Único, Censo Escolar e sistemas de saúde); comunicação com as famílias; proteção de dados (Lei n° 13.709/2018). |
| rcf ~E ~'u¢w Dt | | | Q1O ApR OS. a • ~ , 9Q |
| 4.4 Iniciativas intersetoriais de Ações que estruturam o | implementação trabalho conjunto entre as | políticas públicas | Seto lsliCef :•a. e•• ~ públicas e a |

Fonte: Elaboração propria, com base no Decreto n° 12.574/2025, na Portaria Conjunta n° 255/2025 e na Portaria n° 238/2026 (2026).

0 Rua Tenente eel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20 governança do Plano.

| Quadro 12 — Iniciativas | Iniciativas intersetoriais de implementação | | |
|---|---|---|---|
| Iniciativa Indicador | Meta Prazo | Responsável | Base legal |
| Elaborar protocolo intersetorial de Protocolo atendimento à primeira elaborado e infância entre Assistência publicado, Social, Saúde e Educação. | Definir fluxos de identificação, encaminhamento e 2027— acompanhamento conjunto 2028 das famílias, com regras de compartilhamento de informações. | Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Infância / SDST / SMS e SME | lei n° 13.257/2016; , Portaria Conjunta n° 255/2025; Lei n° 13.709/2018. |

Desenvolver formação intersetorial para profissionais da Assistência Social, Saúde e Educação.
N de encontros intersetoriais° realizados por ano
Realizar, no mínimo, um encontro formativo intersetorial por ano, com conteúdos sobre desenvolvimento integral, identificação de vulnerabilidades, encaminhamentos e responsabilidades de cada política.
2027— 2030
SDST / SMS e SME
Lei n"
13.257
CNAS n°Resoluçãoão 19/2016.
Instituir encontros de troca de experiências e boas práticas boas xp entre s profissionais que atuam na primeira infância.
N° de encontros realizados e de práticas registradas.
Realizar, no mínimo, dois encontros por ano, com registro e divulgação das práticas apresentadas.
2027— 2030
SDST / Comitê
Municipal daIntersetorial Primeira
Infância
Política
Nacional de Educação
Permanente do SUAS.

Fonte: Elaboração própria, com base nos documentos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e na Portaria Conjunta n° 255/2025 (2026).

Q
Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20
~ ~.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Ações de | proteção<br>contra | as violências, de formação | formação do | Sistema de Garantia | 25 s~<br>Garantia de |
| Direitos, de promoção | promoção da diversidade | diversidade e<br>de participação | das crianças. | crianças. A coordenação | coordenação é |
| compartilhada entre<br>demais políticas. | a SDST e o COMDICA, | COMDICA, com<br>participação | participação do | Conselho | Tutelar e das |
| | Quadro 13 — Iniciativas | Iniciativas do eixo Viver | com direitos | | |
| Iniciativa | Indicador | Meta | Prazo | Responsável | Base legal |
| Realizar campanhas<br>permanentes de<br>prevenção da violência<br>contra crianças e de<br>divulgação dos canais de<br>denúncia.<br>Estimular a comunicação<br>não violenta e a<br>parentalidade positiva nas<br>famílias acompanhadas.<br>Desenvolver ações que<br>respeitem as<br>especificidades das<br>crianças de povos e<br>comunidades tradicionais<br>e promovam uma<br>primeira infância<br>antirracista. | °<br>N de campanhas<br>realizadas por<br>ano.<br>N° de famílias<br>participantes de<br>ações sobre<br>parentalidade<br>positiva por ano.<br>N° de<br>comunidades<br>tradicionais<br>atendidas e de<br>ações específicas<br>realizadas por<br>ano, | Promover campanhas<br>anuais, com destaque para<br>o 18 de Maio (Dia<br>Nacional de Combate ao<br>Abuso e à Exploração<br>Sexual de Crianças e<br>Adolescentes).<br>Incluir o tema nos grupos<br>do PAIF, nas visitas<br>domiciliares e no<br>acompanhamento do<br>PAEFI.<br>Adaptar as atividades dos<br>serviços às realidades de<br>quilombolas, indígenas,<br>ciganos, pescadores e<br>povos de terreiro, com<br>participação das lideranças<br>locais. | 20 30<br>2030<br>2027-<br>2030<br>2027—<br>2U3U | SDST / CREAS<br>/ CONDIGA /<br>Conselho<br>Tutelar<br>SDST / CRAS /<br>CREAS<br>SDST / CRAS /<br>COMDTCA | ECA Lei n°<br>13.431 /2017.<br>Lei n°<br>13.010/2014;<br>Lei n°<br>13.257/2016.<br>ECA; Lei n°<br>12.288/2010;<br>Cortaria<br>255/unta n°<br>255/2025. |
| Instituir o Programa<br>Municipal de Formação<br>Continuada sobre a<br>Primeira Infância para os<br>trabalhadores da<br>Assistência Social e da<br>parentalidade<br>rede de proteção. | N° de ciclos<br>realizados e de<br>trabalhadores<br>formados por ano.<br>parentalidade | Realizar ciclos anuais de<br>formação sobre<br>desenvolvimento infantil,<br>direitos da criança,<br>proteção integral,<br>vulnerabilidades sociais,<br>positiva e<br>trabalho intersetorial. | 2027—<br>2030 | SDST | Política<br>Nacional de<br>Educação<br>Permanente do<br>SUAS; S; L<br>0 13.2A Lei<br>n° 13.257/2016. |

5 VIVER COM DIREITOS

| | | | |
|---|---|---|---|
| Promover capacitadão<br>sobre os direitos das<br>crianças com deficiência<br>na primeira infância. | | Capacitar os profissionais<br>para orientar as famílias,<br>N° de<br>identificar barreiras,<br>profissionais<br>deficiência facilitar o acesso ao BPC e<br>capacitados. encaminhar aos serviços | SDST / CRAS / Lei n°<br>2028—<br>Rede 13.146/2015;<br>2030<br>intersetorial LOAS; ECA. |
| Criar o projeto "O<br>Município que as„<br>Crianças Querem", com<br>experiências re que as<br>crianças expressem<br>gostariam que fossem<br>seus bairros, comunidades<br>e espaços de brincar. | | especializados.<br>Produzir anualmente uma<br>síntese das manifestações<br>infantis (desenhos,<br>Síntese anual registros e propostas) e<br>produzida e encaminhá-la aos órgãos<br>como<br>encaminhada. municipais, para<br>incorporação ao<br>comunidades<br>planejamento sempre que<br>possível. | Constituição<br>CONDIGA /<br>Federal, art.<br>2028— SDST / SME e<br>25 e 16; L i n°<br>2030 Secretaria t<br>15 e 7/ Lei n°<br>Planejamento<br>13.257/2016. |

Fonte: Elaboração própria, com base nos documentos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e na Portaria Conjunta n° 255/2025 (2026).



| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 VIVER COM EDUCAÇÃO<br>As informações dos objetivos | | objetivos 1 a 3 do | esboço | do PME foram | convertidas no | |
| formato da Portaria Conjunta | n° 255/2025: | 255/2025: iniciativa, | iniciativa, indicador, | indicador, meta | e prazo. A | coluna |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Responsável<br>segue a composição | | do Comitê definida | definida na | Portaria n° 238/2026. | 238/2026. Os | prazos |
| sem base no PME são pactuados<br>Quadro 14 | pactuados no<br>— | Comitê.<br>Metas do eixo Viver | | com educação | | |
| Iniciativa<br>Atender a demanda por creche e<br>ampliar a cobertura | atendida;<br>três | Indicador<br>Demanda manifesta<br>atendida; crianças até<br>anos em creche | 100%<br>80% | Meta<br>da demanda e<br>das crianças | Prazo<br>Fim do<br>PME | Responsável<br>SME |
| Buscar a demanda não manifesta<br>por creche e ampliar a cobertura | manifesta<br>crianças | Demanda não<br>manifesta atendida;<br>crianças até três anos<br>em creche | 60%<br>60% | da demanda e<br>das crianças | Fim do<br>PME | SME |
| Reduzir a desigualdade de acesso | Diferença entre o | | No | máximo 10 | Fim do | |
| à creche<br>Universalizar a pré-escola | quintil<br>alto<br>Crianças<br>anos | de renda mais<br>e o mais baixo<br>Crianças de 4 e 5<br>matriculadas | pontos | percentuais<br>100 | PME<br>Segundo<br>PME | SME e SDST<br>SME, SMS e<br>SDST |
| Qualidade da oferta de creche<br>Qualidade da oferta de pré-escola | Oferta<br>Oferta | nos padrões<br>nacionais de<br>qualidade<br>nos padrões<br>nacionais de<br>qualidade | | 100%<br>100% | Vigência Vi<br>PME<br>Vigência<br>do PME | SME<br>SME |
| Redução das desigualdades nos<br>resultados (transição pré-escola e<br>1 ° ano do Ensino Fundamental) | Razão<br>entre | dos resultados<br>grupos sociais | Igual | ou superior a<br>90% | Fim do<br>PME | SME |
| Fonte: Elaboração própria, com base | nas | normas e documentos | indicados (2026). | | | |
| Quadro 15 — | Iniciativas de acesso | | à educação | educação infantil | | Responsável |
| Iniciativa (estratégia do PME)<br>Buscar apoio da União e do<br>Estado para construir, adequar e<br>equipar unidades | Indicador<br>Pactuações e recursos<br>captados | | Meta<br>Pactuações<br>registradas<br>anualmente | | Prazo<br>Dez/2028,<br>anual | SME e<br>Administração |
| Construir, reestruturar e equipar<br>unidades, com arquitetura<br>inclusiva, priorizando<br>vulnerabilidade, periferia e zona | Unidades construídas<br>ou adequadas | | Plano<br>publicado | de obras<br>e em<br>publicado<br>execução | Dez/2028 | SME,<br>Secretaria de<br>Obras e<br>Administração |
| rural<br>Fortalecer o levantamento da<br>demanda e a busca ativa coma<br>rede de proteção | realizados;<br>de 4<br>escola | Levantamentos<br>realizados; crianças<br>e 5 anos fora da<br>identificadas | Um<br>por<br>identificadas | levantamento<br>ano e 100%<br>identificadas | Dez/2026,<br>anual | SME, SMS,<br>SDST e<br>COMDICA |
| Reestruturar o diário eletrônico<br>para registrar a demanda e<br>priorizar com equidade | Unidades usando<br>0<br>sistema | | 100% | das unidades | 2027 | SME |

Rua Tenente Ce!. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ. 10.113.736/0001-20
: t ~ e . • ~ e. ,~ e

| | | | |
|---|---|---|---|
| Iniciativa (estratégia do PME)<br>Acompanhar acesso e | Indicador Meta | Prazo Responsável | |
| permanência, sobretudo de<br>crianças vulneráveis, negras,<br>indígenas, quilombolas, do<br>campo, refugiadas e da educação | Frequência e<br>Relatório semestral<br>abandono por grupo | Jun/2027, SME,<br>semestral | SMS e<br>SDST |
| especial<br>Ampliar a educação infantil<br>integral, priorizando crianças<br>vulneráveis pré-escola | Crescimento das<br>10% a 15% em 2027<br>matrículas integrais | Dez/2027 | SME |
| Publicizar, monitorar e avaliar<br>parcerias com entidades sem fins<br>lucrativos | parcerias publicadas 100% das parcerias<br>e avaliadas existentes | Anual<br>Administração | SME e<br>Administração |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Manter incentivos a profissionais experientes em áreas de difícil acesso ou vulneráveis | Unidades prioritárias Incentivos com profissionais regulamentados experientes | vigente Administração | SME e Administração |
| Reduzir turmas multietapas com educação infantil e ensino fundamental, especialmente nas escolas de área rural | Plano de redução por Turmas multietapas unidade | 2028 | SME |

Definir regras para nucleação, considerando cultura, território, alimentação, transporte e segurança
Norma municipal Norma publicada 2028
SMEe
Conselho de Educação

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ampliar a oferta nas localidades com menor atendimento | Taxa | de atendimento por localidade | | Localidades mapeadas e priorizadas | SME Dez/2027 | | |
| Realizar campanha intersetorial anual sobre creche e pré-escola | | Campanhas realizadas | | Uma por ano | 2027, anual | SME, SMS SDST | e |
| com Fonte: Elaboração própria, | base nas | normas e documentos | | indicados | (2026). | | |
| Quadro 16 — | Iniciativas de qualidade | | | da educação | educação infantil | | |
| Iniciativa (estratégia do Revisar e implantar padrões | PME) padrões de | Indicador | | Meta | Prazo | Responsável | |
| qualidade, incluindo infraestrutura, alimentação, transporte, gestão de crianças por sala | infraestrutura, e número | Unidades avaliadas nos padrões | | 100% avaliadas | avaliadas Dez/2028 | Dez/2028 SME | |
| Implementar e monitorar as Operacionais de Qualidade e Equidade | Diretrizes Equidade | Norma municipal plano de melhoria | municipal e melhoria | Norma e publicados | plano Dez/2027 publicados | SME e Dez/2027 C Educação | de Educação |
| Incentivar práticas pelos experiência, conforme BNCC Currículo de Pernambuco | campos de BNCC e | Unidades proposta atualizada | com atualizada | 100% das unidades | 2028 | SME | |
| Garantir a continuidade entre infantil e anos iniciais | educação | Unidades plano de transição | com transição | 100% das unidades pré-escola | com Dez/2027 | Dez/2027 SME | |
| Garantir brinquedos, livros, áreas externas e contato com a | materiais, natureza | Unidades recursos adequados | com adequados | 100% das unidades | 2028 | SME | |
| Ampliar materiais de jogos e esportes formação sobre movimento | esportes e a | Unidades atendidas; profissionais formados | | Todas as unidades atendidas | 2028 | SME | |

O
Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20
`P%O APRO

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Iniciativa (estratégia | (estratégia do PME) | | Indicador | Meta | Prazo | selo uanicef Responsável | |
| Manter e ampliar a avaliação da educação infantil Adotar múltiplas formas desenvolvimento, para planejamento dos docentes infantil | avaliação municipal de avaliar para orientar docentes da educação | municipal o o educação | Avaliações realizadas Unidades com registros de acompanhamento | Primeira e Segunda aplicação 100% das unidades | Anual 2028 | | SME SME |
| Regulamentar a autoavaliação escolas | autoavaliação das | das | Norma; unidades com autoavaliação | Norma publicada e | 2028 | | SME |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | 100% das unidades | | | |
| Fortalecer projetos reuniões dos conselhos classe | pedagógicos escolares e | e de | Projetos atualizados; reuniões realizadas | 100% dos projetos atualizados | 2028 | | SME |
| Criar índice municipal educação infantil | de qualidade | da | Índice publicado | Índice em uso | 2029 | | SME |
| Formar as equipes parâmetros de qualidade | gestoras nos | nos | Equipes formadas | 100% das equipes | 2027, anual | | SME |
| Ampliar a capacidade Secretaria para apoiar as | capacidade técnica da unidades | da | Visitas técnicas realizadas | Calendário anual cumprido | 2027, anual | | SME |
| Fortalecer a articulação saúde, assistência cultura Fortalecer a formação educação infantil — mínimo | educação, entre social, esporte continuada 4 por ano | educação, e na | Reuniões e ações conjuntas Profissionais formados | Reuniões Comitêdo trimestrais Comitê Formação anual | 2027, contínuo 2027, anual | | SME |
| Realizar concursos públicos para o magistério | públicos periódicos | | Em processo | Periodicidade definida pelo Comitê | 2028 | SME e Administração | |
| Assegurar o piso salarial | nacional | | Profissionais do magistério com o piso | 100% | Contínuo | SME e Administração | |
| Regulamentar a formação auxiliares Promover a formação auxiliares Ampliar recursos pedagógicos, ênfase em acervo literário Incentivar leitura dialogada pré-escola na escola e Fortalecer relação ambiente a creches e pré-escolas família e a parentalidade Apoiar programas de famílias socioeconomicamente unidades escolares municipais | formação mínima pedagógica pedagógicos, com dialogada das turmas em casa ambiente das entre escola e positiva orientação vulneráveis vinculadas das creches | dos dos às vulneráveis as creches | Norma municipal Auxiliares com a formação mínima Unidades com acervo adequado Unidades com a prática diária Encontros com famílias Famílias acompanhadas | Norma publicada 100% 100% das unidades 100% das unidades Encontros regulares em cada unidade Programa articulado entre as secretarias | Três anos Fim do PNE 2029 2028 2027' contínuo 2028 | Administração SME SME, | SME e Administração SME SME SME e SDST SMS e SDST |
| Fonte: Elaboração própria, | própria, com base nas | normas | indicados e documentos | indicados (2026). | | | |
| alfabetização A | alfabetização não é finalidade | | finalidade da educação infantil. | infantil. Por isso, | o quadro | seguinte | |
| trata da transição | entre a pré | -escola | e os anos iniciais, | iniciais, sem antecipar a | antecipar a escolarização, | | |
| Q | Rua Tenente Pernambuco | Cel. - CEP: | Manoe! de Souza 56402-159- CNPJ: | Ferraz, 224, - Centro 1.0.113.736/0001-20 | - Floresta 1.0.113.736/0001-20 | | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Fcf ~ F | QS ~ .uºw Ot | | | | ~O APRO' ~ I • ~ / ' 9Ó ~► " |
| conforme | o Plano Nacional pela | Primeira Infância | Infância e o documento-base | do PMPI. | **seto unicef** A |
| metas do de seis anos. | 2° ano seguem sob responsabilidade | responsabilidade do | PME, porque alcançam | alcançam crianças | acima |
| | Quadro 17 — Iniciativas | Iniciativas de transição | transição para a alfabetização | | |
| Iniciativa | (estratégia do PME) | Indicador | Meta | Prazo Responsável | |
| Articular o Compromisso Alfabetizada | Comitê à governança do Compromisso Nacional Criança | Reuniões conjuntas | Uma por semestre semestral | 2027 Comitê semestral | e SME |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Articular<br>alfabetização<br>escola, sem | os processos de<br>às experiências da pré-<br>antecipar etapas | Unidades com<br>orientação de<br>transição | 100% das unidades<br>Dez/2027<br>com pré-escola | | SME |
| Apoiar<br>indígenas,<br>refugiadas<br>com materiais | crianças quilombolas,<br>do campo, ribeirinhas,<br>especial,<br>e da educação<br>materiais específicos | Materiais<br>produzidos e<br>distribuídos | Materiais para cada<br>grupo atendido | 2029 | SME |
| Valorizar<br>inclusive para<br>e inclusivas | e formar professores,<br>turmas multisseriadas | professores<br>formados | Formação anual | 2027<br>anual | SME |
| Acompanhar<br>resultados<br>social,<br>usando-os<br>da transição | e divulgar os<br>do 2° ano por grupo<br>no planejamento<br>usando-os | Relatório anual | Um relatório por ano | 2027'<br>anual | SME |
| Usar observação<br>II<br>escola<br>pedagógica,<br>comparação | observação e registros na Pré-<br>para orientar a mediação<br>sem testes, notas ou<br>entre crianças | Unidades com<br>registros de<br>acompanhamento | 100% das unidades<br>com pré-escola | 2028 | SME |
| Promover a<br>continuidade | leitura e a literatura, em<br>à<br>educação infantil | Iniciativas de<br>formação de<br>leitores | Iniciativas em todas<br>as unidades | 2028 | SME |
| Fortalecer<br>Secretaria às | apoio técnico da<br>o<br>escolas | Acompanhamentos<br>realizados | Calendário anual<br>cumprido | 2027,<br>anual | SME |
| Dar atenção<br>maior<br>acompanhamento | específica a crianças em<br>vulnerabilidade, com<br>acompanhamento contínuo | Crianças<br>acompanhadas | Lista de prioridades<br>em cada unidade contínuo | 2027,<br>SME<br>contínuo | e SDST |
| Disponibilizar<br>aos diferentes<br>escolares na | Disponibilizar materiais adequados<br>diferentes contextos e realidades<br>educação infantil | Unidades<br>atendidas | 100% das unidades | 2028 | SME |
| Fonte: Elaboração | Elaboração própria, corn base nas | normas e documentos | documentos indicados (2026). | | |
| Quadro | 18 — Ações complementares | complementares do eixo,<br>nacionais | com base em normas | locais e | |
| | Ação | Meta | Prazo Responsável | | Base |
| Publicar<br>integrar os | a lista de espera e<br>Lista<br>dados ao Gestão<br>dados<br>Presente | mensal no portal<br>no sistema do MEC | e<br>2027 SME | 54/2024,<br>SME<br>e ] 9;<br>255/2025 | Decreto n°<br>54/2024, arts. 16<br>Portaria n°<br>255/2025 |
| Publicar o | Plano de Expansão<br>prioridade<br>de Vagas | Plano publicado, com<br>prioridade à zona rural e | à Dez/2027 SME | Portaria<br>SME 255/2025 | Portaria n°<br>255/2025 |

vulnerabilidade

Q Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
._ Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20.

| & | P* Dt | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Ação | Meta | | Prazo Responsável | | a<br>Base |
| | Alterar o Decreto n° 1112023<br>para prever a pré-escola<br>integral | Decreto publicado | | Mar/2027 | SME | Decreto n°<br>11/2023, arts. 5°,<br>8°e 13 |
| | Confirmar a adesão ao<br>Conaquei e o vínculo à Renei | Adesão registrada<br>coordenador<br>vinculado | registrada e<br>técnico | Mar/2027 | SME | Portaria n°<br>255/2025 |
| | Garantir atendimento<br>especializado e apoio às<br>crianças com deficiência | 100% das crianças<br>deficiência atendidas | crianças com<br>atendidas | 2028 SME | e SMS | Documento-base<br>do PMPI |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | Garantir transporte e alimentação adequados para crianças de 4 e 5 anos | Transporte acessível cardápio regional | acessível e regional | Contínua | SME | Documento-base do PMPI; PNAE |
| Fonte: | Elaboração própria, | com base nas normas e documentos | documentos indicados | indicados (2026). | | |
| | A medida central | é criar uma ação | própria para | identificar e | acompanhar | o gasto |
| com | educação integral | na primeira infância. | | | | |
| | Quadro 19 — Iniciativa | Iniciativa orçamentária infância | para a educação infância | educação integral | integral na primeira | |
| | Iniciativa | Indicador | Meta | Meta | Prazo | Responsável |
| | | Fase da LOA 2027 verificada | Prazo da Lei -amitação conferidos | Orgânica e na Câmara conferidos | Nov/2026 | SME, Finanças e Administração |
| | | Ação incluída no orçamento de 2027 | Mensagem ou emenda LOA já estiver crédito especial | modificativa enviada; se a aprovada, especial aberto por | Antes da votação; se aprovada, | Prefeita, SME e Finanças |
| Criar | e manter, a partir | | lei | lei | mar/2027 | |
| da Educação Primeira | LOA 2027, a ação Educação Integral na Primeira Infância, | PPA 2026-2029 e LDO compatíveis | Ação incluída infância expressamente | incluída e primeira infância citada expressamente | Com a inclusão da ação | Finanças e SME |
| para a superior diárias | ampliar e manter jornada igual ou superior a sete horas na creche e na | Impacto financeiro demonstrado | Estimativa processo, se ou ampliar | anexada ao a ação criar despesa | Antes do envio à Câmara | Finanças |
| pré prioridade vulneráveis. | -escola, com prioridade às crianças vulneráveis. | Fontes de receita definidas | Fontes confirmadas | de 2027 confirmadas | Antes do envio à Câmara | Finanças e SME |
| | | Quadro "Orçamento Criança" na LOA | Despesas saúde e assistência identificadas | de educação, assistência social identificadas | LOA 2027 ou 2028, depois anual | Finanças, SME, SMS e SDST |
| Fonte: | Elaboração própria, | Metas anuais apresentadas ao orçamento com base nas normas indicadas | Um levantamento demanda e de metas indicadas (2026). | levantamento de uma proposta por ano | Anual, a partir de dez12026 | Comitê |

Além das iniciativas da Secretaria de Educação, a Assistência Social desenvolve

Ó

Rua Tenente Cela Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta

Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Promover a criação de | | familiar. | | |
| espaços comunitários de convivência, brincadeira e fortalecimento de vínculos, especialmente nos territórios com pouca oferta de espaços públicos | N° de espaços implantados ou adaptados. | Articular a implantação de espaços acessíveis e inclusivos, com atividades 2028_ de convivência, 2030 brincadeiras e valorização da cultura local. | SDST / SMF / Secretaria de Obras | Lei n° 13.257/2016; ECA; Lei n° 13.146/2015. |
| para crianças pequenas. Fonte: Elaboração própria, e na Portaria Conjunta | própria, com base nos n° 255/2025 (2026). | documentos da Secretaria de Desenvolvimento | Desenvolvimento Social | e Trabalho |

| | | | |
|---|---|---|---|
| ~:k ~ k . - ~; c• ^~ | | | p1O 4pR0` |
| ~y~ | | | seLo LR11Cef |
| ações em interface convivência. | com este eixo, | voltadas ao desenvolvimento infantil, ao | brincar e |
| Quadro 20— | Iniciativas da | Assistência Social em interface com a educação | |
| Iniciativa | Indicador | Meta Prazo Responsável | Base legal |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Promover oficinas de orientação às famílias sobre desenvolvimento infantil e estímulos | N° de oficinas realizadas e de famílias participantes0 a 6 anos, CNAS de crianças n° por | Realizar atividades educativas sobre brincadeiras, linguagem, interação, autonomia e 2027- SDST / CRAS / convivência para as 2030 Criança Feliz | Lei n° 13.257/2016; Resolução |
| adequados a cada faixa etária. | ano. | com materiais acessíveis e recursos do cotidiano | 19/2016. |
| 7 VIVER | COM SAÚDE<br>Este eixo reúne as ações de atenção integral | integral à saúde da gestante | 25<br>e da criança de |
| zero a | seis anos. A mortalidade infantil de | 19,91 por mil nascidos vivos | (Quadro 3) é o |
| principal indicador a ser acompanhado, ao lado | | da cobertura do pré-natal, | pré-natal, da vacinação e |
| do acompanhamento primeira | acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento.<br>primeira infância está na seção 3.7 (Quadro 9). | desenvolvimento. O diagnóstico | diagnóstico de saúde da |
| | A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) | coordena este eixo, com | a SDST e a SME |
| como | corresponsáveis (Quadro 11). As iniciativas | iniciativas seguem o eixo Viver | com Saúde do |
| Plano | de Ação Estratégico nacional (Portaria | Conjunta n° 255/2025) e as | metas do Plano |
| Municipal de Saúde 2026-2029, cujas linhas | | de base de 2025 estão no | Quadro 9. Até |
| 2029, | valem as metas do Plano Municipal de | Saúde. De 2030 a 2036, | elas são mantidas |
| ou revistas | revistas na avaliação bienal deste Plano. | | |
| | O diagnóstico aponta três prioridades. | A converter primeira é | a capacidade da |
| Atenção | Primária em acompanhamento efetivo: | efetivo: a cobertura estimada passa | de 100%, mas |
| a puericultura, | puericultura, os testes neonatais, o parto normal | e o aleitamento materno | exclusivo estão |
| abaixo | da meta. A segunda é reduzir a | mortalidade infantil. Com | cerca de 480 |
| nascimentos por ano, um único óbito altera a | | taxa em cerca de dois pontos, | e por isso ela |
| é acompanhada | acompanhada em média de três anos. A | terceira é produzir os | dados que faltam: |
| vacinação por imunizante (inquerito vacinal), | | vacinal), estado nutricional, | nutricional, marcos do |
| desenvolvimento, internações, notificações | | de violência e recortes | por zona rural, |
| território indígena, raçalcor e deficiência, | | como pede o art. 5°, § 5°, | do Decreto n° |
| 12.574/2025.<br>A atenção à saúde das crianças indígenas | | indígenas aldeadas cabe à Secretaria | Secretaria de Saúde |
| Indígena (SESAI), por meio do Distrito Sanitário | | Sanitário Especial Indígena | de Pernambuco |
| (DSEI). | Nesses territórios, as iniciativas | deste eixo dependem de | pactuação com o |
| Distrito, que também detém os dados de vacinação | | vacinação e de nutrição dessas | crianças. |
| | Quadro 21 — Metas de resultado | resultado do eixo Viver com saúde | |
| Indicador Linha de base Meta | | 2027 Meta 2029 | Fonte de verificação |
| Percentual ou mais consultas do pré-natal | de gestantes com 7 consultas e com início 52% (2025) até 12 semanas. | 70% 90% | SISAl3, e-SUS PEC |
| Percentual protocolo e gestantes de | de UBS com fluxo ativo para 60% (2025) alto risco. | 70% 100% | Relatórios locais / Prontuário e-SUS |
| Percentual com grupo puérperas | de equipes da APS de gestantes e 40% (2025) ativo. | 70% 100% | Relatório local / e-SUS |
| | Q<br>Rua Tenente Cel. Manoel de Pernambuco - CEP: 56402-159- | Souza Ferraz, 224, - Centro<br>56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20 | - Floresta<br>10.113.736/0001-20 |

Q
Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20
A D E o
selo 1111CQf

| Indicador | Linha de base | Meta 2027 | Meta 2029 | Fonte de verificação |
|---|---|---|---|---|
| Percentual de crianças <6 meses alimentadas exclusivamente com leite materno | 76% (2025) | 85% | 95% | SISAB/ e-SUS / Relatório de puericultura |
| Percentual de gestantes com hospital vinculado conforme risco no pré-natal | 70% (2025) | 85% | 100% | Prontuário e-SUS / Cartão da Gestante |
| Percentual de gestantes testadas para sífilis e HIV, e demais exames preconizados pelo MS realizados. | 87% (2025) | 90% | 100% | SISAB / e-SUS PEC. |
| Percentual de óbitos infantis, maternos e de mulheres em idade fértil investigados. | 90% (2025) | 95% | 100% | SIM / SIVOPE |
| Percentual de crianças <2 anos com 6+ consultas de puericultura | 70% (2025) | 80% | 90% | SISAB / e-SUS PEC. |
| Percentual de cobertura vacinai por faixa etária e por imunobiológico | 95% (2025) | 97% | 99% | SISAB / SI-PNI / e-SUS |
| Percentual de creches e escolas públicas com ações do PSE realizadas no ano com público de 0 a <07 anos. | 85% (2025) | 90% | 100% | SISAB / Relatórios PSE |
| Percentual de recém-nascidos com os triagem neonatal realizadas no prazo adequado. | 70% (2025) | 85% | 100% | SISAB / e-SUS / SI-PNI / Registro local |
| Reduzir o número de casos novos de HIV/AIDS em menores de 5 anos | 01 (2025) | 0 | 0 | SINAN-MS |
| Reduzir o número de casos novos de Sífilis Congênita em menores de 5 anos. | 01 (2025) | 0 | 0 | SINAN-MS |
| Reduzir o número de óbitos infantis. | 10 2025 ( | 6 | 1 | SIM / SINASC / e-Gestor |
| Reduzir o número de óbitos fetais. | OS 2025 ( ) | 3 | 1 | SIM / SINASC / e-Gestor |
| Percentual de creches e escolas com ações de promoção em saúde bucal | 75% (2025) | 85% | 100% | SISAB / Relatórios PSE |
| Percentual de crianças < 07 anos, avaliadas com risco bucal registrado através do PSE | 70% (2025) | 80% | 95% | SISAB / Relatórios PSE |
| Percentual de gestantes e puérperas com pelo menos uma consulta odontológica registrada. | 97% (2025) | 98% | 100% | SISAB / e-SUS PEC. |
| Percentual de crianças de 16 a 36 meses triadas para sinais de TEA, nas consultas de puericultura. | 0% (2025) | 30% | 50% | SISAB / e-SUS PEC. |
| Número de ações educativas realizadas sobre alimentação saudável | 0 (2025) | 2 | | SISAB te-SUS PEC. |

0 ,._ Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001.-20
P~O AP~O
-- ~

A
7
o

| | | | |
|---|---|---|---|
| Indicador<br>Percentual de homogeneidade da cobertura vacinal de <07 anos. | Linha de base Meta 2027<br>59,21 % (2025) 69% | Meta 2029<br>90% | Fonte de verificação<br>SISAB / e-SUS PEC / SI-PNI |
| Percentual de gestantes e crianças <7 anos com dados completos no SISVAN. | 63,92% (2025) 70% | 80% | e-Gestor / SISVAN |
| Percentual de acompanhamento das condicionalidades (peso, altura e vacinação) do Bolsa Família. | o °<br>76 /o (2025) 80 /0 | °<br>90 /o | e-Gestor |

Fonte: Elaboração própria, com base no Diagnóstico da Saúde na Primeira Infância — Floresta-PE (2026), nas linhas de base de 2025 do Plano Municipal de Saúde 2026-2029 e na Portaria Conjunta n° 255/2025 (2026).

Quadro 22 —Iniciativas da Secretaria de Saúde

| Iniciativa<br>Implementar busca ativa de gestantes no | Indicador Meta Prazo Responsável | Base Legal |
|---|---|---|
| primeiro trimestre; monitorando mensalmente as gestantes com menos de 6 consultas e capacitando os profissionais da Atenção Primária e do HCAF sobre acolhimento e classificação de risco gestacional. | Percentual de gestantes com 7 ou<br>70% 2027 2027 a SMS / APS /<br>mais consultas e com início do pré-<br>90% 2029 2029 HCAF<br>natal até 12 semanas. | Lei n°<br>13.257/2016;<br>Portaria<br>GM/MS n°<br>5.350/2024<br>(Rede Alyne). |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Intensificar ações educativas nos grupos | | | | (Rede Alyne). |
| de gestantes e nas consultas de puericultura, estimulando visitas pós-parto no 7° e 15° dias para suporte à amamentação, garantir o cuidado integral à saúde da mulher, gestante e puérpera, para posteriormente, instituir política de incentivo ao aleitamento nas UBS. | Percentual de crianças <6 meses alimentadas exclusivamente com leite materno | 85% 2027 2027 a SMS<br>95% 2029 2029 | / APS /<br>ESF | Lei n°<br>13.257/2016;<br>Portaria<br>GM/MS n°<br>5.350/2024<br>(Rede Alyne). |
| Realizar a estratificação de risco gestacional em todas as gestantes, formalizar a maternidade de referência no prontuário da gestante e registrar a vinculação no cartão da gestante. | percentual de gestantes com hospital vinculado conforme risco no pré-natal | o<br>85 Óo 2027 2027 a SMS<br>100/0 2029 2029 | / APS /<br>ESF | Lei n°<br>13.257/2016;<br>Portaria °<br>GM/MS n<br>5.350/2024<br>( Rede Alyne). |
| Garantir disponibilidade dos testes rápidos na UBS, realizado °testagem em 2 momentos, sendo no 1 e no 30 trimestre, além de disponibilizar em laboratório próprio ou conveniado, e até mesmo em parceria com o Lacen-PE, os demais exames preconizados pelo MS. | percentual de gestantes testadas para sífilis e HIV, e demais exames preconizados pelo MS realizados. | 90% 2027 2027 a SMS<br>100% 2029 2029 | / APS /<br>ESF | Lei n°<br>13.257/2016;<br>Portaria<br>GM/MS n°<br>5.350/2024<br>(Rede Alyne). |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Instituir e atualizar protocolo municipal de pré-natal de risco habitual e alto risco, estabelecendo fluxo com unidades de | Percentual de UBS com protocolo e fluxo ativo para gestantes de alto | 70% 2027 | 2027 a | SMS<br>C1 | / | APS<br>/ | /<br>/ | Lei n°<br>13.257/2016;<br>Portaria |
| saúde especializadas de referência, e capacitar profissionais da APS para | risco | 100% 2029 | 2029 | | HCAF | HCAF | | GM/MS n°<br>5.350/2024 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| identificar sinais de risco. Envolver Agentes Comunitários de Saúde | | | | | | | (Rede Alyne). Lei n° |
| e equipe de enfermagem, para participar e avaliar e satisfação das gestantes e puérperas. | percentual de equipes da APS com grupo de gestantes e puérperas ativo. | 70/ 100 | o 00 2027 2029 /0 | 2027 a 2029 | SMS | / APS ESF | 13.257/2016; / Portaria ° GM/MS n 5.350/2024 |

Q Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
,~ Pernambuco - CEP: 56402-159- CNP]: 10.113.736/0001-20
.ºfrF i 7üQA ot
`~~p10 AP
J~
~ o

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| prontidão, registrando ações corretivas. | | | | | | | | | | | | | | | (Rede | Alyne). |
| Garantir puericultura no período preconizado pelo MS; com agendamento das consultas subsequentes, intercalados pelos protocolos do MS, estabelecendo o mínimo de ô consultas de puericultura capacitação das equipes sobre o uso correto monitorando a aplicação do atendimento | da | a subsequentes, da | primeira até Caderneta | primeira conforme Caderneta | primeira conforme os Caderneta | conforme 2 | consulta anos, da | consulta períodos anos, Criança, | de períodos com Criança, | | percentual de crianças <2 anos com 6+ consultas de puericultura | 80% 2027 90% 2029 | 2027 a 2029 | SMS / APS / ESF / CIES | Lei 13.257/ Portaria GM/MS 5.350/2024 (Rede | n ° n° Portaria n° 5.350/2024 Alyne). |

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Firmar fluxo para notificação realizar os coraçãozinho | | com e testes que | hospital/ maternidade encaminhamento (com deverá | hospital/ maternidade encaminhamento deverá | hospital/ maternidade encaminhamento exceção ser | | para do no | Percentual de recém-nascidos os triagem neonatal | recém-nascidos l realizadas | com realizadas no 70% 2027 | 2027 a | SMS | / | APS | / | n° 1.055 Lei n° 13.257/2016; portaria |
| hospital/ maternidade) equipes | hospital/ maternidade) treinadas, | | na treinadas, | APS monitorando | | com monitorando | | prazo adequado. | | 100% 2029 | 2029 | | HCAF | AE HCAF | / | GM/MS n° 5.350/2024 |

| Iniciativa Realizar reunião de Grupo de Trabalho, | Indicador Meta Prazo Responsável | Base Legal |
|---|---|---|
| com Comitê e as equipes para investigação de cada caso, elaborando relatório conclusivo com medidas preventivas para todos os casos, e alimentar o SIM com | percentual de óbitos infantis, ° SMS / APS / 95% 2027 2027 a maternos e de mulheres em idade ESF / VIG. fértil investigados. 100% 2029 2029 Epid. | Lei n° 13.257/2016; Portaria GM/MS n° 5.350/2024 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| de puericultura conforme as diretrizes de classificação terapêutica do AIDIPI, após devida formação dos profissionais. Realizar campanhas de multivacinação | | | Constituição |
| com busca ativa, atualizando o sistema de informação com registros em tempo real, e capacitar técnicos e ACS sobre rotinas de imunização. | Percentual de cobertura vacinal por faixa etária e por imunobiológico | 97% 2027 2027 a SMS / APS / 99% 2029 2029 ESF / PM! | Federal (Art. 227), Lei n° 8.069/90, Art. 14, § 1°, Lei n° 6.259/1975 e Lei n° 14.886/2024 |
| Firmar termo de adesão ao PSE em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, plan ejando e executando 0 ciclo anual l PSE, monitorar as ações realizadas e registrando no e-SUS. | Percentual de creches e escolas públicas com ações do PSE realizadas no ano com público de 0 a < 07 anos . | SMS / APS / o 90 /0 2027 2027 a ESF / PSE / 100% 2029 2029 SME | Decreto Presidencial n° 6.286, e portaria Interministerial |

| | | | |
|---|---|---|---|
| mensalmente a cobertura e registrando no sistema. Garantir testagem rápida e início de | | | (Rede Alyne). |
| tratamento em gestantes soropositivas, assegurando parto em serviço de referência e protocolo pós-natal para RN exposto, e acompanhamento de todas as gestantes com HIV/AIDS em conjunto com a Vigilância Epidemiológica, e SAE Regional. | de Reduzir o número de casos novos de HIV/AIDS em menores de 5 0 2027 anos. 0 2029 | SMS / APS / 2027 a CRM / AE / 2029 HCAF / VIG. Epid. | Lei n° 13.257/2016; Portaria GM/MS n° 5.350/2024 (Rede Alyne). |
| Garantir testagem rápida e início de tratamento em gestantes positivadas para sífilis, assegurando parto em serviço de referência e protocolo pós-natal para RN exposto, e acompanhamento de todas as gestantes com Sífilis em conjunto com a Vigilância Epidemiológica, e SAE Regional. | Reduzir o número de casos novos 02027 de Sífilis Congênita em menores de 5 anos. 02029 | SMS / APS / 2027 a CRM / AE / 2029 HCAF / VIG. Epid. | Lei n° 13.257/2016; Portaria GM/MS n° 5.350/2024 (Rede Alyne). |

Q
Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco - CEP: 56402-159- CNP): 10.113.736/0001-20

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Acompanhar com rigor | gestantes de | alto | | | | | | (Rede Alyne). Lei n° |
| risco; garantindo todos complementares acompanhamento, garantindo ativa do óbito fetal; | exames básicos necessários garantindo vigilância | e ao vigilância | Reduzir o número de óbitos fetais. | 03 2027 01 2029 | 2027 a 2029 | SMS ESF | / APS / / VIG. Epid. | 13.257/2016; Portaria GM/MS n° 5.350/2024 |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | P R f i E~ t u C♦ **O t** | | | | | | | ç1O J ~ , s~o | AP " LY11CQf | RO ~ / | c |
| Acompanhar com risco, garantir a infantil, com | Iniciativa vigilância visita | Iniciativa rigor recém-nascidos vigilância ativa do puerperal em até 7 | de Reduzir o óbito infantis. dias. | Indicador número de | Meta óbitos 062027 01 2029 | Prazo 2027 a 2029 | Responsável SMS ESF/VIG. | Responsável / APS ESF/VIG. Epid. | Base Lei 13.257/2016; / Portaria GM/MS 5.350/2024 | Legal n° 13.257/2016; Portaria 5.350/2024 | 13.257/2016; n° 5.350/2024 | |

(Rede Alyne).
Identificar creches e escolas com faixa etárias < 07 anos, e integrar ações do PSE e da Saúde Bucal, realizando atividades como escovação supervisionada, teatro, palestras.
Percentual de creches e escolas com ações de promoção em saúde bucal 100 /0 2029 85% 2027 u 2027 a 2029

SMS / APS /
ESF / ESB /
SME
6.286, e Portaria
Interministerial
Decreto
Presidencial n° n° 1.055
Aplicar instrumentos de triagem de risco bucal em creches e escolas, registrando os dados em prontuário e encaminhando os casos prioritários para acompanhar evolução da condição bucal ao longo dos

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| anos.<br>Intensificar avaliação odontológica no | | | | | n°1.055 |
| protocolo de atendimento da gestante nas UBS, realizando busca ativa e agendamento de consulta odontológica para gestantes identificadas no pré-natal, bem como monitoramento mensalmente dos atendimentos registrados no sistema e-SUS. | Percentual de gestantes e puérperas com pelo menos uma consulta odontológica registrada. | 98%<br>100% | 2027 2027 a<br>2029 2029 | SMS / APS /<br>ESF / ESB / | Lei n°<br>13.257/2016;<br>Portaria<br>GM/MS n°<br>5.350/2024<br>(Rede Alyne). |
| Garantir aplicação do M-CHAT-R na faixa etária-alvo durante as consultas de puericultura, registrando mensalmente os dados em planilha específica<br>para<br>monitoramento, garantindo o atendimento multiprofissional de psicólogos, fonoaudiólogos e Terapeuta Ocupacional | percentual de crianças de 16 a 36 meses triadas para sinais de TEA nas consultas de puericultura. | 30%<br>50% | 2027 2027 a<br>2029 2029 | SMS / APS /<br>ESF | Lei Federal n°<br>13.438/2017;<br>Lei Federal n°<br>12.764/2012<br>(Lei Berenice<br>Piana) |

Percentual de crianças < 07 anos, avaliadas com risco bucal registrado através do PSE
80% 2027 95% 2029 2027 a 2029
SMS / APS /
ESF / ESB /
SME
6.286, e Portaria
Interministerial
Decreto
Presidencial n°

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| agricultores e população | população em | geral. | | | | | | | 11.947 |
| Monitorar | cobertura | vacinai | | | | | | | CF (Art. |
| bimestralmente,<br>ativa e mobilização<br>vacinais de <07 | realizando ações<br>mobilização para<br>anos atualizados. | de busca<br>inquéritos<br>atualizados. | Percentual de homogeneidade da<br>cobertura vacinai de <07 anos. | | o<br>69% 2027<br>90% 2029 | 2027 a<br>2029 | SMS<br>ESF | / APS<br>/ SI-PNI<br>SME | / 227),Lei n°<br>8.069/90, Art.<br>14, § 1°, Lei n° |

Realizar no mínimo 04 ações educativas intersetoriais por ano com apoio da Vigilância em Saúde e APS, com materiais educativos adaptados à realidade local, envolvendo escolas, merendeiras,
Número de ações educativas realizadas sobre alimentação saudável
02 2027 04 2029 2027 a 2029
SMS / APS /
ESF / ESB /
SME
Decreto
Presidencial n° 6.286; Portaria n° 1.055; Lei n°

6.259/1975 Lei n° 14.886/2024
11.346, Lei n°
Q Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
._ Pernambuco CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20

Iniciativa Indicador Meta Prazo Responsável Base Legal Capacitar profissionais da APS para preenchimento correto e completo do SISVAN, promovendo campanhas locais de pesagem e avaliação nutricional, realizando busca ativa de crianças, gestantes e idosos não acompanhados, integrando o acompanhamento nutricional às visitas domiciliares dos ACS, atualizando as fichas e cadastros com peso, altura e IMC nas consultas de rotina.

realização de busca ativa das famílias com condicional idades em aberto.

| | | |
|---|---|---|
| priorizar o monitoramento de crianças com risco nutricional identificado, desenvolvendo materiais educativos com acessível à linguagem comunidade, promovendo oficinas práticas (ex: hortas escolares, leitura de rótulos, alimentação saudável). | | 11.311 e Lei n° 11.947 |
| Planejar mutirões e ações específicas em cada semestre para coleta de dados, capacitando anualmente os ACS e profissionais da APS quanto à roleta e inserção de dados no sistema, e a | Percentual de acompanhamento das ° SMS / APS / condicionalidades (peso, altura e 80% 2027 2027 a ° ESF vacinação) do Bolsa Família. 90 /0 2029 2029 | Lei n° 14.601, Decreto n° 12.064/2024 e Portaria MDS |

Percentual de gestantes e crianças < 7 anos com dados completos no SISVAN.
70% 2027 8U% 2029 2027 a 2029
SMS / APS /
ESF / SMI~
Decreto
Presidencial n° 6.286, Portaria Int1.055, Lei n° n° 1.055, Lei n° n° 1.058/2025

Fonte: Elaboração própria, com base no Diagnóstico da Saúde na Primeira Infância — Floresta-PE (2026), no Plano Municipal de Saúde 2026-2029 e na Portaria Conjunta n° 255/2025 (2026). Meta proposta, com base no Plano Municipal de Saúde.

As ações da Assistência Social em interface com a saúde estão no Quadro 23.

Quadro 23 — Iniciativas da Assistência Social em interface com a saúde

| Iniciativa | Indicador | Meta Prazo | Responsável | Base legal |
|---|---|---|---|---|
| Promover ações de educação alimentar e nutricional para trabalhadoras e famílias. | N° de ações realizadas e de participantes por ano. | Capacitar trabalhadores e orientar famílias sobre alimentação adequada e saudável, prevenção da 2027— insegurança alimentar, 2030 aproveitamento integral dos alimentos e importância da | SDST / CAISAN / SMS | Lei n° l 1.346/2006; Decreto n° 7.272/201 U. |

alimentação na primeira
infância.

| | | | |
|---|---|---|---|
| Realizar reuniões de rede e estudos de caso entre CRAS, CREAS e Atenção Primária à Saúde | N° de reuniões e de estudos de caso realizados por | Manter reuniões periódicas, com periodicidade definida pela rede, para discussão de 2027— SDST / CRAS / casos, encaminhamentos e 2030 CREAS / SMS acompanhamento conjunta, | Lei n° 13.257/2016; Lei n° |
| sobre as famílias com gestantes e crianças pequenas. | ano, | respeitando o sigilo profissional. | 13.709/2018. |
| Fonte: Elaboração própria, e na Portaria Conjunta | própria, com base nos Conjunta n° 255/2025 (2026). | documentos da Secretaria de Desenvolvimento Social | e Trabalho |

0 Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta

Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | rRttt | iTut♦ **ot**<br>~ | 1 | ,~o<br>1 | ,~o<br>' " | q | 9<br>ó<br>~ |
| 8 VIVER<br>direitos | A<br>direitos das | COM DIGNIDADE<br>Política de Assistência Social tem papel<br>crianças na primeira infância. Os primeiros | central na promoção e na garantia<br>primeiros seis anos de vida são | dos | | 2 | |
| decisiva | | para o desenvolvimento<br>humano, marcada | uma etapa<br>pela construção dos vínculos afetivos, | | | | |
| pela aquisição | | aquisição de habilidades, pela<br>formação da | identidade e pelo<br>desenvolvimento físico, | | | | |
| cognitivo, | | emocional e social. Por isso, a atuação | da Assistência Social se volta à<br>proteção | | | | |
| das crianças | | crianças e de suas famílias, sobretudo<br>das | que vivem situações de<br>vulnerabilidade | e | | | |
| risco | social, | com o objetivo de assegurar<br>condições | condições para o desenvolvimento<br>integral, | | | | |
| fortalecer | | a convivência familiar e comunitária e | ampliar o acesso aos direitos sociais. | | | | |
| | Em | Floresta, as ações voltadas à primeira | primeira infância são realizadas por<br>meio | dos | | | |
| serviços, | | programas, projetos e benefícios<br>socioassistenciais, | socioassistenciais, em articulação com | as | | | |
| demais | políticas públicas e com os órgãos do | | Sistema de Garantia de Direitos. Essa | | | | |
| atuação | considera as particularidades de um<br>território | | território extenso, com 3.664,9 km2, | que | | | |
| reúne | a sede, | os distritos de Airi e Nazaré do Pico | e numerosas comunidades rurais,<br>além | | | | |
| de | povos | e comunidades tradicionais<br>(quilombolas, | (quilombolas, indígenas, pescadores e<br>ciganos) | | | | |
| identificados no Cadastro Único. A<br>distância entre | | | as localidades e os serviços, agravada | | | | |
| pelos | períodos de estiagem, interfere<br>diretamente | | nas condições de cuidado das crianças | | | | |
| pequenas e | | exige que a proteção social chegue até | onde as famílias vivem. | | | | |

8.1 A rede socioassistencial e as ações em desenvolvimento 1. Acompanhamento do desenvolvimento infantil no domicílio (Programa Criança
Feliz)

Por meio do Programa Primeira Infância no SUAS — Criança Feliz, são realizadas visitas domiciliares a gestantes e crianças, com foco no fortalecimento das competências familiares e no desenvolvimento integral. As atividades utilizam brincadeiras, interações e materiais disponíveis no próprio ambiente familiar, respeitando a faixa etária e o ritmo de cada criança.

O acompanhamento contempla crianças de 0 a 3 anos, com visitas semanais;
crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com visitas mensais; e gestantes, com visitas mensais. As visitas orientam mães, pais, avós e demais cuidadores na construção de práticas que estimulem a comunicação, a coordenação motora, a criatividade, a autonomia e a interação social, fortalecem os vínculos afetivos e permitem identificar necessidades de encaminhamento para a rede.

Em 2026, o Programa acompanha 150 famílias, todas com gestantes ou crianças na primeira infância.

Q
Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20 rtErf~rUº• OE fl~
Em âmbito nacional, o programa está em processo de reordenamento para '
Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio, conforme o Plano de Ação Estratégico da PNIPI. O município acompanha esse processo, de modo a assegurar a continuidade das visitas e a integração do serviço à rede socioassistencial.

2. Acompanhamento de gestantes e famílias pelo PAIF
No Centro de Referência de Assistência Social (ORAS), o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) acompanha e orienta gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade social. Por meio de grupos, atendimentos individualizados e encaminhamentos, são trabalhados temas como maternidade, paternidade responsável, cuidado, convivência familiar, prevenção da violência e da negligência e acesso aos direitos sociais. Em média, o CRAS acompanha cerca de 80 famílias, entre elas as 15 de um grupo do PAIF voltado a gestantes.

O serviço também identifica demandas relacionadas ao pré-natal e à saúde materna e infantil, promovendo os encaminhamentos necessários. Com isso, busca fortalecer a capacidade protetiva das famílias, prevenir o isolamento e a desproteção e oferecer condições mais favoráveis ao acolhimento e ao cuidado da criança. Nas comunidades rurais, essa atuação conta com o apoio da equipe volante do ORAS.

3. Proteção às crianças em situação de violação de direitos
O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), atende famílias em situação de ameaça ou violação de direitos, incluindo crianças na primeira infância expostas a violência física, psicológica ou sexual, negligência, abandono ou exploração. Em média, o CREAS acompanha cerca de 20 famílias.

O trabalho compreende escuta qualificada, acompanhamento especializado, construção de estratégias de enfrentamento das violações e articulação com a rede de proteção. Considerando a condição peculiar de desenvolvimento das crianças pequenas, o atendimento prioriza a proteção integral, o respeito à dignidade e a preservação dos vínculos familiares e comunitários, quando estes representarem um ambiente seguro.

4. Segurança alimentar e nutricional (Cozinhas Comunitárias)
O município mantém duas unidades de Cozinha Comunitária, que oferecem refeições diárias a aproximadamente 400 pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, com prioridade para as famílias com crianças na primeira infância.

Além de enfrentar a fome e promover o direito humano à alimentação adequada, as Cozinhas são espaços de acolhimento, nos quais é possível identificar necessidades das 0 Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, centro- Floresta

Pernambuco - CEP: 56402-159- CNP) 10.113.736/0001-20

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | e<br>J | Ap<br>. . | R` O | ~ |
| famílias e encaminhá-las a outros serviços, programas e benefícios da red socioassistencial. | | | z5 | | |

5. Acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família
Em atuação articulada entre o Cadastro Único e o CRAS, a Assistência Social acompanha as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, especialmente aquelas que descumprem as condicionalidades de saúde e educação, como o pré-natal, a vacinação, o acompanhamento nutricional das crianças e a frequência escolar.

A partir da identificação dessas situações, são realizadas busca ativa, orientação familiar, atualização cadastral e encaminhamentos, em conjunto com as áreas de Saúde e Educação, para superar as barreiras de acesso e evitar o agravamento das vulnerabilidades.

6. Atualização do Cadastro Único nas comunidades rurais
O Cadastro Único é o principal instrumento de identificação das famílias de baixa renda e de acesso aos programas sociais. Em Floresta, são realizadas ações de atualização cadastral e busca ativa nas comunidades rurais, para alcançar as famílias com dificuldade

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| de deslocamento | deslocamento até a sede. | | | | |

Para as famílias com crianças pequenas, a atualização permite identificar situações de vulnerabilidade, insegurança alimentar e ausência de renda e garantir a inclusão e a permanência nos programas a que têm direito, reduzindo as desigualdades de acesso entre

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| a população | população urbana e a rural. | | | | |

7. Orientação sobre o Programa Mães de Pernambuco

A Assistência Social orienta as mulheres sobre o Programa Mães de Pernambuco, iniciativa estadual de transferência de renda, com atenção especial às que têm crianças pequenas sob sua responsabilidade e apresentam pendências no programa. A ação informa sobre os procedimentos de regularização e os canais de atendimento, contribuindo para a proteção de renda das famílias.

8. Articulação entre Assistência Social, Saúde e Educação
O desenvolvimento integral na primeira infância exige atuação articulada entre as políticas públicas. O município fortalece o trabalho em rede por meio de reuniões, estudos de caso, encaminhamentos e compartilhamento de informações, respeitando o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais.

Essa articulação permite identificar situações que exigem atenção conjunta, como vulnerabilidade socioeconômica, falhas no pré-natal, ausência de vacinação, fragilidade de vínculos, negligência e insegurança alimentar, evitando a fragmentação do Q Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
..~ Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20
,1O 4 pRO`

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ~<br>atendimento | ~<br>e possibilitando | possibilitando respostas mais rápidas | às demandas | | setO urt1C@f |
| 9. Atuação<br>(COMDICA) | do Conselho<br>(COMDICA) | Conselho Municipal dos Direitos | Direitos da | da primeira infância.<br>Criança e do Adolescente | |
| O | COMDICA formula, | formula,<br>delibera, acompanha | acompanha e controla | controla as políticas públicas | |
| destinadas | às crianças e | aos<br>adolescentes, incluindo | incluindo as prioridades | prioridades da primeira infância. | |
| Por meio de | reuniões, | acompanhamento da rede | de proteção | e<br>campanhas educativas, | o |
| Conselho fortalece | fortalece o | Sistema de Garantia de Direitos | Direitos no município. | | |
| Cabe | também ao | COMDICA, em conjunto | conjunto com o Comitê | Intersetorial Municipal | |
| da Primeira | Primeira Infância, | acompanhar a execução | execução deste | Plano, contribuindo para | o |
| monitoramento dos compromissos | | compromissos assumidos e | para a participação | participação social. | |
| 8.2 Iniciativas<br>Ações | Iniciativas e metas<br>do Sistema | Único de Assistência | Social para | gestantes e famílias | com |
| crianças na<br>segurança | primeira infância:<br>alimentar. | infância: serviços, benefícios, | benefícios, proteção | proteção de renda, cuidados | e |
| | Quadro | 24 — Iniciativas do eixo | Viver com | dignidade | |
| Iniciativa<br>Acompanhar o | Indicador<br>Serviço | Indicador Meta<br>Implementar o novo | Prazo | Responsável Base<br>Resolução<br>CNAS n° | legal |
| reordenamento do<br>Programa Criança<br>para o Serviço de | implementado;<br>Feliz de crianças<br>gestantes<br>acompanhadas | implementado; n° serviço no município,<br>crianças e mantendo as visitas<br>domiciliares às gestantes<br>acompanhadas acompanhadas | 2027—<br>gestantes e 2028<br>acompanhadas | 19/2016;<br>SDST / CRAS / Decreto n°<br>Criança Feliz 12.574/2025;<br>Portaria | |
| Proteção Social<br>Domicílio, | Básica no<br>por ano. | às crianças<br>e integrando-o ao | PAIF. | Conjunta<br>255/2025. | n° |
| Fortalecer a equipe<br>volante do CRAS<br>comunidades rurais<br>distritos, | N° de<br>comunidades<br>atendidas<br>nas famílias<br>e nos crianças<br>anos<br>acompanhadas<br>por ano. | Ampliar a presença da<br>comunidades<br>equipe volante nos<br>atendidas e de<br>territórios de maior<br>com<br>vulnerabilidade, com<br>de 0 a 6<br>cronograma de<br>atendimento às famílias<br>acompanhadas<br>com crianças pequenas. | 2027—<br>2030<br>famílias<br>pequenas. | LOAS;<br>I'ipificação<br>Nacional<br>SDST / CRAS<br>(Resolução<br>CNAS n°<br>109/2009). | I'ipificação<br>(Resolução |

a participação dos pais e de outros cuidadores homens nas atividades do SUAS.
Incentivar Lei13. 5
N° de atividades com participação paterna por ano.

Incluir nos grupos do PAIF e nas visitas domiciliares estratégias de corresponsabilidade no cuidado, valorizando a participação paterna.
2027— 2030
SDST / CRAS /
Criança Feliz
Xortari 2016;
I rtaria
Conjunta n° 255/2025.
Pactuar fluxo de referência e contrarreferência entre a proteção social básica e a especial.
Fluxo pactuado e Publicado.
Garantir que as crianças atendidas pelo PAEFI ou reintegradas às famílias sejam inseridas no acompanhamento da proteção social básica no domicílio.
2027 CRF,AS SDST / CRAS /
Tipificação Nacional;
portaria
Conjunta n° 255/2025.
O
Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20
Iniciativa Indicador Meta Prazo Responsável Base legal

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Reestruturar e regulamentar os Benefícios Eventuais, com atenção às necessidades da primeira infancia | | Elaborar ou revisar a Regulamentação regulamentação municipal, publicada; n° de com critérios de concessão benefícios e previsão orçamentária concedidos a para situações de famílias com primeira crianças de 0 a 6 nascimento, vulnerabilidade temporária anos por ano. e emergência social. | | municipal, concessão orçamentária temporária | |
| Instituir uma Política Municipal de Atenção Famílias Cuidadoras, atenção especial às mulheres que cuidam sozinhas ou majoritariamente das crianças pequenas. | | Implantar estratégia apoio às mães solo, às mulheres em situação às viol@ncia e às famílias com Política instituída; rede de apoio, com n° de famílias orientação sobre direitos, cuidadoras acesso à proteção atendidas por ano. inclusão produtiva e articulação com os serviços de apoio à | | de situação de famílias sem direitos, social, | |
| Manter as Cozinhas Comunitárias com prioridade de atendimento às famílias com gestantes e crianças de 0 a 6 anos. | N° de refeições servidas e de famílias com crianças pequenas atendidas por ano. | mulher. Garantir a continuidade da oferta diária de refeições e o encaminhamento das famílias atendidas aos demais serviços da rede. | 2027- 2030 | SDST | Lei n° 11.346/2006; Decreto 7.272/20110. |
| Realizar busca ativa e atualização do Cadastro Único nas comunidades rurais e nos distritos. | N° de mutirões realizados e taxa de atualização cadastral das famílias com | Promover mutirões periódicos de cadastramento e atualização, com prioridade para famílias | 2027— 2030 | SDST / Gestão do CadÚnico / CRAS | Decreto n° 11.016/2022; LOAS. |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | crianças de 0 a 6 anos. | com gestantes e crianças pequenas. | | | |
| Acompanhar as famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família. | Percentual de famílias em descumprimento acompanhadas pelo CRAS. | Realizar busca ativa, orientação e encaminhamento das famílias com crianças de 0 a 6 anos em descumprimento, em articulação com Saúde e | 2027-2030 | SDST / CRAS / SMS e SME | Lei n° 14.60 1 /2023. |
| Fonte: Elaboração própria, e na Portaria Conjunta | própria, com base nos n° 255/2025 (2026). | Educação. documentos da Secretaria de | Desenvolvimento Social | | e Trabalho |

O
Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco - CEP: 56402-159- CNP): 10.113.736/0001-20
►Rf **t E** i~UOA Ot

| | | | |
|---|---|---|---|
| 9 INTEGRAÇÃO FAMÍLIAS Ações de produção | DE INFORMAÇÕES produção e uso | INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÃO COM AS de dados sobre a primeira infância e de comunicação | |
| com as famílias e os | profissionais. | As iniciativas abaixo estão sob responsabilidade | responsabilidade inicial |
| da SDST, mas o | painel de indicadores | indicadores reúne também os dados da Educação e | da Saúde, |
| sob acompanhamento | acompanhamento do Comitê. | | |
| Quadro 25 — Iniciativas | Iniciativas do eixo | informações e comunicação Integração de famílias | com as |
| Iniciativa | Indicador | Meta Prazo Responsável | Base legal |
| Implantar estratégia de comunicação comunitária sobre os direitos da primeira infância nas comunidades rurais e nos bairros periféricos. | N° de ações de divulgação realizadas por ano e territórios alcançados. | Realizar ações periódicas de divulgação e orientação às famílias em 20 SDST / CRAS / equipamentos públicos, 203300 COMDICA associações comunitárias, escolas e unidades de saúde. | EC25 Lei 1 13.257/2016; LOAS. |

Implantar instrumento de

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Instituir o monitoramento das ações da Assistência Social destinadas à primeira infância. | Relatório anual elaborado e apresentado ao Comitê e ao COMDICA. | acompanhamento anual com o número de crianças e famílias atendidas, visitas omicdomiciliares, ares, gestantes acompanhadas, encaminhamentos e principais demandas | 2027 | SDST / Vigilância Socioassistenci al | LOAS; NOB/SUAS; Lei n° 13.257/2016. |
| Criar o Observatório Municipal da Primeira Infância. | Painel implantado e atualizado anualmente. | identificadas. Implantar painel de indicadores sobre vulnerabilidade socioeconômica. acesso à proteção social, insegurança alimentar, deficiência e cobertura dos serviços, assegurando a proteção dos dados pessoais. Organizar e disponibilizar | 2028 | SDST / Vigilância Socioassistenci ai / SMS e SME Rede | Lei n° 13.257/2016; Lei n" 13.709/2018; NOB/SUAS. Política |
| Criar um banco municipal de materiais educativos e orientações técnicas sobre a primeira infância. | Banco de materiais madisteriais izado. | materiais digitais e impressos (cartilhas, legislação, protocolos e vídeos) para profissionais e famílias. | 2028 | intersetorial/ Comitê Intersetorial Municipal da Primeira Iniáncia | Nacional de Educação Permanente do SUAS; 201 n 13.257/2016. |

Fonte: Elaboração própria, com base nos documentos da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho e na Portaria Conjunta n° 255/2025 (2026).

Q
Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco - CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20

| | | |
|---|---|---|
| 10 FINANCIAMENTO<br>A Lei Orçamentária | Orçamentária Anual de 2026 (Lei Municipal n° 1.236/2025) fixa a despesa | |
| total do<br>município em | R$ 192.500.000,00, dos quais R$ 11.149.993,19 (5,8%) se | |
| destinam à<br>função Assistência | Assistência Social. O Quadro 26 reúne as ações orçamentárias de 2026 | |
| diretamente relacionadas | à primeira por setor.<br>infância, | |
| Quadro 26 — Ações orçamentárias | orçamentárias relacionadas à primeira<br>infância na LOA 2026 | |
| Setor Código<br>SME 12.365.0004.2071 | Açao orçamentária Valor (RS)<br>Manutenção da Educação Infantil — Creche<br>3.400.000,00 | 3.400.000,00 |
| SME 12.365.0004.2086 | Manutenção da Educação Infantil — Fundeb 70% 8.200.000,00 | 8.200.000,00 |
| SMS 10.301.0031.2197 | Atenção Primária à Criança de 0 a 6 anos 50.000,00 | 50.000,00 |
| SMS 10.306.0039.2274 | Manutenção e Apoio ao Programa de Segurança<br>240.000,00<br>Alimentar e Nutricional | 240.000,00 |
| SMS 10.301.0031.2198 | Programa Nacional de Imunização 21.287,54 | 21.287,54 |
| SDST 08.243.0022.2266 | Programa Primeira Infância no SUAS — Programa<br>340.000,00<br>Criança Feliz | 340.000,00 |
| SDST 08.245.0018.2041 | Bloco de Proteção Social Básica 1.550.000,00 | 1.550.000,00 |
| SDST 08.245.0018.2021 | Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta<br>1.146.000,00<br>Complexidade | 1.146.000,00 |
| SDST 08.244.0018.2031 | Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro<br>960.000,00<br>Único | 960.000,00 |
| SDST 08.244.0018.2254 | Gestão de Benefícios Eventuais 420.000,00 | 420.000,00 |
| SDST 08.244.0018.2314 | Manutenção de Benefícios Eventuais (emenda<br>62.993,19<br>impositiva) | 62.993,19 |
| SDST 08.244.0018.2261 | Manutenção da Cozinha Comunitária 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 08.244.0022.2269<br>SDST | Manutenção do Projeto M. Natalidade Digna<br>240.000,00 | 240.000,00 |
| SDST 08.244.0018.2270 | Apoio às ações das comunidades tradicionais 50.000,00 | 50.000,00 |
| SDST 08.243.0022.2126 | Centro Integrado Convivendo e Aprendendo Juntos 300.000,00 | 300.000,00 |
| SDST 08.243.0022.2305 | Projeto Assistência Especializada em Movimento<br>300.000,00 | 300.000,00 |
| SDST 08.243.0022.2124 | Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do<br>260.000,00<br>Adolescente | 260.000,00 |
| SDST 08.245.0018.2029 | Bloco de Gestão do SUAS - IGD SUAS 15.000,00 | 15.000,00 |
| Conselho<br>04.244.4002.2222<br>Tutelar | Apoio ao Conselho Tutelar 270.000,00 | 270.000,00 |
| Fonte: Elaboração própria, | Total das ações listadas 18.803.993,19<br>com base na Lei Municipal n° 1.236/2025 (Lei Orçamentária Anual de 2026), | 18.803.993,19 |
| Anexo 6 e Tabela Explicativa.<br>Os valores da educação | educação infantil correspondem às ações de manutenção da etapa e | |
| não incluem transporte, | alimentação escolar e tempo integral, registrados em ações que | |
| atendem também outras | etapas. Por isso, o Quadro 19 prevê uma ação própria para a | |

| | | |
|---|---|---|
| educação integral na primeira | primeira infância, e o quadro "Orçamento Criança" identifica, a cada | |
| ano, as despesas de educação, | educação, saúde e assistência social com crianças de zero a seis anos. | |
| Q | Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta<br>Pernambuco - CEP: 56402-159- CNP]: 10.113.736/0001-20 | |

•rf+E~tur♦ **aE**

Algumas metas deste Plano, como o Programa Municipal de Formaçá
Continuada, o Observatório Municipal da Primeira Infância e os espaços comunitários de convivência e brincadeira, ainda não têm ação orçamentária própria. A cada ano, no período de elaboração da LOA, as metas são vinculadas às ações existentes ou a novas ações, como previa o art. 3° da Lei Municipal n°619/2015, regra mantida pelo decreto de aprovação deste Plano.

Para 2027, há previsão orçamentária de R$ 340.000,00 exclusiva para a primeira infância no SUAS, o que equivale a cerca de R$ 100 por criança de 0 a 6 anos ao ano

(estimativa do Ministério da Saúde: 3.398 crianças em 2025). Esse valor deve constar como ação identificável na LOA 2027 e no quadro "Orçamento Criança".

Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
— Pernambuco - CEP: 56402-159- CNP) : 10.113.736/0001-20

| 1S<br>~ | .<br>T | •<br>.. | | . C f | ~ f | • ' J C ♦ **b t**<br>IE~ | 2`` | | `p1O ApR | O~ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | O | | 11 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO<br>Comitê Intersetorial Municipal da Primeira | !<br>Primeira Infância acompanha a execução | | ~<br>selo unicef<br>z | i |
| | | | deste<br>V). | Plano | | e elabora relatórios periódicos de monitoramento | monitoramento (Portaria n° 238/2026, art. | | | |
| | | | 7°,<br>com | base | | Cada Secretaria responde pelos indicadores<br>no Censo Escolar, no levantamento anual | das iniciativas que coordena: a SME,<br>da demanda por creche e no Gestão | | | |
| | | | Presente; | | | a SMS, com base nos sistemas de informação | informação em saúde; e a SDST, por meio da | | | |
| | | | Vigilância | | | Socioassistencial, do Cadastro Único e dos | registros dos serviços. | | | |
| | | | | | | Anualmente, no período de da LOA, | apresenta o balanço das | | | |
| | | | metas | e | o | elaboração<br>plano de ação do ano seguinte, e os resultados | o Comitê<br>resultados são divulgados à comunidade | | | |
| | | | durante<br>o Plano | a | | Semana Municipal da Primeira Infância, em<br>no exercício do controle social. A avaliação | outubro. O COMDICA acompanha<br>avaliação é realizada a cada dois anos, | | | |
| | | | acompanhando os ciclos do Plano de Ação Estratégico necessário. | | | | Estratégico nacional, com a revisão das metas | | | |
| | | | sempre | que<br>Investir na primeira infância significa reduzir | | | desigualdades, prevenir violações | | | |
| | | | de direitos | | | e construir condições mais justas para o | desenvolvimento das novas gerações. | | | |
| | | | Com | este | | Plano, o município de Floresta reafirma o | garantir<br>compromisso de que todas | | | |
| | | | as crianças,<br>tenham | | | independentemente da condição socioeconômica crianças,<br>asseguradas oportunidades de desenvolvimento, | socioeconômica ou do local onde vivem,<br>desenvolvimento, cuidado, proteção e convivência | | | |
| | | | familiar | | e | comunitária. | | | | |

O
Rua Tenente Cela Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco CEP: 56402-159- CNPJ: 10.113.736/0001-20
/ C f l f ' U P• p l

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ACS | SIGLAS<br>ACS | SIGLAS<br>Agente Comunitário de Saúde | | |
| APS | APS | Atenção Primária à Saúde | | |
| BPC | BPC | Benefício de Prestação Continuada | | |
| CadÚnico | | Cadastro Único para Programas | | Sociais |
| CAISAN | CAISAN | Câmara Intersecretarial de | Segurança Alimentar e Nutricional | |
| CAPS | CAPS | Centro de Atenção<br>Psicossocial | | |
| CEO | CEO | Centro de Especialidades | Odontológicas | |
| CNAS | CNAS | Conselho Nacional de Assistência | | Social |
| COMDICA | COMDICA | COMDICA Conselho Municipal dos<br>Direitos | Direitos da | Criança e do Adolescente |
| Conaquei<br>CRAS | | Compromisso Nacional pela<br>Centro de Referência de Assistência | Qualidade<br>Assistência | Qualidade e Equidade na Educação<br>Social |
| CREAS | CREAS | Centro de Referência<br>Especializado | | de Assistência Social |
| DSEI | DSEI | Distrito Sanitário Especial | Indígena | |
| ECA | ECA | Estatuto da Criança e do | Adolescente | |
| eMulti | eMulti | Equipe Multiprofissional | na Atenção | Primária à Saúde |
| eSF | | Equipe de Saúde da Família | | |
| Fundeb | Fundeb | Fundo de Manutenção e<br>Profissionais da Educação | Desenvolvimento da Educação Básica | |
| IBGE | IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia | Geografia e | Estatística |
| INEP | INEP | Instituto Nacional de Estudos | e Pesquisas | Pesquisas Educacionais Anísio |
| IVCAD | IVCAD | Índice de Vulnerabilidade | das Famílias | Famílias do Cadastro Único |
| LDO | LDO | Lei de Diretrizes Orçamentárias | | |
| LOA | LOA | Lei Orçamentária Anual | | |
| LOAS | LOAS | Lei Orgânica da Assistência | Assistência Social | |
| PAEFI | PAEFI | Serviço de Proteção e Atendimento | | Especializado a Famílias e |
| PAIF | PAIF | Serviço de Proteção e Atendimento | | Integral à Família |
| PME | PME | Plano Municipal de Educação | | |
| PNAISC | PNAISC | Política Nacional de Atenção | Integral à Saúde da Criança | |
| PNAN | PNAN | Política Nacional de Alimentação | Alimentação e | Nutrição |
| PNE | | Plano Nacional de Educação | | |
| PNI | | Programa Nacional de Imunizações | | |
| PNIPI | PNIPI | Política Nacional Integrada | da Primeira | Primeira Infância |
| PPA | | Plano Plurianual | | |
| PSE | | Programa Saúde na Escola | | |
| SDST | SDST | Secretaria de Desenvolvimento | Desenvolvimento Social | e Trabalho |
| SESAI | SESAI | Secretaria de Saúde Indígena | | |
| SI-PNI | SI-PNI | Sistema de Informação do | Programa | Nacional de Imunizações |
| SIH/SUS | SIH/SUS | Sistema de Informações Hospitalares | | Hospitalares do SUS |
| SIM | | Sistema de Informações | sobre Mortalidade | |
| SINAN<br>SINASC<br>SIPIA-CT<br>SISVAN | | de<br>Sistema de Informação<br>Sistema de Informações<br>de Informação para | Agravos<br>sobre Nascidos<br>a Infância<br>Alimentar e | de Notificação<br>Nascidos Vivos<br>Infância e Adolescência — Conselhos<br>Nutricional |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Sistema<br>Sistema de Vigilância Alimentar | | |
| | | O<br>Rua Tenente Cel.<br>Pernambuco - | Manoel<br>CEP: 56402-159- | Ferraz, 224, - Centro<br>de Souza<br>10.113.736/0001-20<br>56402-159- CNP): |

h~~N( ~ .. rRfiE~TURA Ct
+ v ~
~
~ -- ~ 9 ~ ./!~,^~ Ó
4PR0

| | | |
|---|---|---|
| SME<br>SMS | Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes<br>Secretaria de Saúde | 5 |
| SUAS | Sistema Único de Assistência Social | |
| SUS<br>TCE-PE<br>TEA<br>TFD<br>TRIA<br>UBS | Sistema Único de Saúde<br>Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco<br>Transtorno do Espectro Autista<br>Tratamento Fora do Domicílio<br>Triagem para Risco de Insegurança Alimentar<br>Unidade Básica de Saúde | |

O
Rua Tenente Cel. Manoel de Souza Ferraz, 224, - Centro - Floresta
Pernambuco - CEP; 56402-159- CNP3: 10.113.736/0001-20

**Publicado por:**
Cíntia Alencar de Souza
**Código Identificador:**7D39785C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.**

**Estabelece normas, critérios e procedimentos para a reserva de vagas, a efetivação obrigatória da matrícula e a organização desse processo para novatos, crianças e estudantes que já estão na Rede de Ensino de Olinda para o ano de 2027.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando proposta formulada pela Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais, Diretoria de Acompanhamento Pedagógico dos Programas e Projetos e Registro Escolar tendo em vista o que estabelece a Lei Federal nº 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Resolução CNE/CEB nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; o Parecer CNE/CEB nº 12/2010, que orienta sobre as Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil; o Parecer CNE/CEB nº 02/2018, que orienta sobre as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade; o Decreto da Presidência da República nº 12.686/2025, que dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências

Considerando o que estabelece a Resolução nº 02, de 25 de setembro de 2018 – CMEO;

Considerando que a inscrição para a Pré-Matrícula on-line nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Olinda deverá ser organizada de acordo com o que preceituam as Diretrizes Curriculares Nacionais, destinadas para este fim, quanto à data corte para o ingresso nas Unidades Educacionais e nas modalidades de ensino oferecidas;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para a realização de renovação de matrícula, remanejamento e novas matrículas da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano 2027;

Considerando a importância da uniformidade de procedimentos para todos os envolvidos no processo de matrícula para o Ano Letivo de 2027;

**Considerando** ainda que a Rede Pública Municipal é constituída por unidades escolares com atendimento na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** As Unidades Educacionais que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino de Olinda implantaram as disposições previstas nesta Instrução Normativa, referentes às diretrizes, critérios e procedimentos para matrícula obrigatória no âmbito das Unidades Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Olinda para o ano letivo de 2027.

**CAPÍTULO I**
**DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO E EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS**

**Art. 2º** O processo de organização e efetivação das matrículas na Rede Municipal de Ensino ocorrerão das seguintes formas:
I- Renovação da matrícula;
II- Remanejamento de estudantes;
III- Matrícula de estudantes novatos;
IV- Vagas remanescentes.

**CAPÍTULO II**
**DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA**

**Art. 3º** A Renovação de Matrícula assegura vaga ao estudante matriculado em 2026 na unidade escolar onde estuda, considerando o grupo, ano e nível de ensino. Será efetivada no período de **01/10/2026 a 30/11/2026**, mediante assinatura do(a) responsável legal do estudante menor de 18 (dezoito) anos na ficha de matrícula e a inserção no Sistema de matrícula da Rede Municipal de Ensino, sendo garantido o prazo de 10 dias, antes do encerramento da renovação de matrícula, Busca Ativa pelas Unidades de Ensino dos estudantes que não realizaram a renovação.

**Parágrafo Único**. Os Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos confirmarão a renovação mediante sua própria assinatura na ficha de matrícula.
**Art. 4º** Na renovação da matrícula serão observados os documentos descritos abaixo, objetivando suprir a falta, bem como a atualização dos dados cadastrais dos estudantes:

I- Certidão de nascimento ou casamento;
II- Histórico Escolar;
III- 01 foto 3X4 (atual);
IV- Carteira de vacinação atualizada;
V- Comprovação do grupo sanguíneo;
VI- CPF do estudante;
VII- RG e CPF do responsável por menores de idade;
VIII- Nº do NIS (cópia do Cartão Bolsa Família);
IX- Cópia do Cartão do SUS;
X- Comprovante de residência (conta de luz, telefone, água ou declaração de moradia).

**Art. 5º** O responsável legal ou o estudante, quando maior de idade, que não confirmar a matrícula no período estabelecido nesta Instrução Normativa perderá a vaga. Sendo esta vaga disponibilizada no período de matrículas para retardatários.

**§ 1º** Para renovação de matrícula será necessário que os pais/responsáveis ou estudantes maiores de 18 anos estejam de posse do *Histórico Escolar Original* para aqueles que apresentaram Declaração Provisória de Matrícula.

**CAPÍTULO III**

**DO REMANEJAMENTO DE ESTUDANTES**

**Art. 6º** O remanejamento se dará por transferência do estudante de uma escola para outra da mesma Rede Municipal por:
**§ 1º** Descontinuidade da oferta de escolarização na escola onde o estudante frequentou durante o ano de 2026;
**§ 2º** Por solicitação do(a) responsável, quando estudante menor de idade ou pelo próprio estudante quando maior de idade, quando desejarem sair de uma escola municipal para outra da mesma rede.

**Art. 7º** A solicitação de transferência por continuidade/vontade do responsável ou do estudante maior de idade para outra Escola da Rede Pública Municipal de Ensino, será realizada no período de **03/11/2026 a 13/11/2026.**

**Art. 8º** O responsável legal ou o estudante, quando maior de idade, deverá comparecer à Unidade de Ensino receptora da matrícula no período de **05/01/2027 a 15/01/2027** para a confirmação mediante a assinatura na ficha de matrícula do estudante.

**Art. 9º** No ato da confirmação da matrícula os pais/responsáveis ou estudantes maiores de 18 anos deverão apresentar os seguintes documentos:

I- Certidão de nascimento ou casamento;
II- Histórico Escolar;
III- 01 foto 3X4 (atual);
IV- Carteira de vacinação atualizada;
V- Comprovação do grupo sanguíneo;
VI- CPF do estudante;
VII- RG e CPF do responsável por menores de idade;
VIII- Nº do NIS (cópia do Cartão Bolsa Família);
IX- Cópia do Cartão do SUS;
X- Comprovante de residência (conta de luz, telefone, água ou declaração de moradia

**Art.10º** A Escola de origem emitirá o Histórico Escolar do estudante transferido em até 60 dias após a emissão da declaração provisória de transferência.

**CAPÍTULO IV**
**DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES NOVATOS**

**Art. 11** Considera-se estudante novato:

I- Os oriundos do lar;
II- Os transferidos da rede de Ensino Particular;
III- De outros Municípios, Estados e Países, independente da rede que estava vinculado;
IV- Os que abandonaram os estudos em qualquer ano letivo;
V- E os que tiveram sua vaga disponibilizada devido a não confirmação da sua matrícula no período previsto nesta instrução normativa.

**Art. 12** -A matrícula dos estudantes novatos, acontecerá em duas etapas:

***I- 1.1 etapa****:* De **01/12/2026 a 18/12/2026**, período de Reserva de Vagas para os novatos, Ensino Fundamental e Anos Iniciais (1º ao 5º ano), Anos Finais (6º ao 9º ano) e na modalidade da Educação de Jovens e Adultos devendo ser realizada para todos os segmentos no endereço eletrônico: http://matricula.sieo.edu.olinda.pe.gov.br/.

***1.2 etapa****:* De **01/12/2026 a 18/12/2026**, período de Reserva de Vagas para os novatos da Educação Infantil devendo ser realizada no endereço eletrônico: https://gpei.mec.gov.br/

***II- 2ª etapa****:* No período de **05/01/2027 a 15/01/2027** o responsável pelo estudante ou sendo ele maior de dezoito anos, que realizou a reserva de vaga pela internet, deverá comparecer à escola pretendida para a efetivação da matrícula e na ocasião deverá apresentar os seguintes documentos:

I- Certidão de nascimento ou casamento;
II- Histórico Escolar;
III- 01 foto 3X4 (atual);
IV- Carteira de vacinação atualizada;
V-Comprovação do grupo sanguíneo;
VI- CPF do estudante;
VII- RG e CPF do responsável por menores de idade;
VIII- Nº do NIS (cópia do Cartão Bolsa Família);
IX-Cópia do Cartão do SUS;
X- Comprovante de residência (conta de luz, telefone, água ou declaração de moradia).

**Art. 13** As matrículas dos estudantes novatos somente serão efetivadas após as conclusões das duas etapas. O responsável ou estudante maior de dezoito anos que realizou a matrícula no endereço eletrônico http: //matricula.sieo.edu.olinda.pe.gov.br/ https://gpei.mec.gov.br/ não comparecer a escola pretendida para confirmar a matrícula no período de **05/01/2027 a 15/01/2027,** perderá a vaga.

**CAPÍTULO V**
**DAS VAGAS REMANESCENTES**

**Art. 14** A partir de 18/01/2026, as vagas não confirmadas serão disponibilizadas nas unidades de ensino.

**CAPÍTULO VI**
**DOS CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS TURMAS**

**Seção I**
**DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 15** A organização e a composição das turmas para a Educação Infantil nas escolas da rede municipal de ensino deverão obedecer às seguintes regras:

| SEGMENTO | ETAPA | CRITÉRIO DE MATRÍCULA | QUANTIDADES DE CRIANÇAS POR TURMA |
|---|---|---|---|
| Grupo I | **Creche** | A partir de 0 até 11 meses completos até 31/03/2027 | 6 a 10 crianças |
| Grupo II | | A partir de 1 ano completo até 31/03/2027 | 8 a 10 crianças |
| Grupo III | | A partir 2 anos completos até 31/03/2027 | 12 a 15 crianças |
| Grupo IV | | A partir de 3 anos completos até 31/03/2027 | 12 a 15 crianças |
| Grupo V | **Pré- Escola** | A partir de 4 anos completos até 31/03/2027 | 15 a 20 crianças |
| Grupo VI | | A partir de 5 anos completos até 31/03/2027 | 15 a 20 crianças |

**Seção II**
**DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 16** A organização e composição de turmas para o Ensino Fundamental nas escolas da Rede Municipal de Ensino deverão obedecer a capacidade instalada de cada sala de aula, assim como os critérios do quadro seguinte:

| ETAPA | | CRITÉRIO DE MATRÍCULA | QUANTIDADES DE ESTUDANTES POR TURMA |
|---|---|---|---|
| | 1º ano | A partir de 6 anos até | 15 a 25 estudantes |

| | | | |
|---|---|---|---|
| ANOS INICIAIS | | 31/03/2026 ou com comprovação da conclusão da Educação Infantil. | |
| | 2º ano | Estudantes oriundos do 1º ano | 15 a 30 estudantes |
| | 3º ano | Estudantes oriundos do 2º ano | 15 a 30 estudantes |
| | 4º ano | Estudantes oriundos do 3º ano | 20 a 30 estudantes |
| | 5º ano | Estudantes oriundos do 4º ano | 20 a 30 estudantes |
| ANOS FINAIS | 6º ano | Estudantes oriundos do 5º ano | 35 a 40 estudantes |
| | 7º ano | Estudantes oriundos do 6º ano | 35 a 40 estudantes |
| | 8º ano | Estudantes oriundos do 7º ano | 35 a 40 estudantes |
| | 9º ano | Estudantes oriundos do 8º ano | 35 a 40 estudantes |

**Seção III**
**DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**Art. 17** A organização e composição de turmas para a Educação de Jovens e Adultos nas escolas da Rede Municipal de Ensino deverão obedecer a capacidade do espaço e organização dos estudantes por idade, conforme regras do quadro:

| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | CRITÉRIO DE MATRÍCULA | QUANTIDADES DE ESTUDANTES POR TURMA |
|---|---|---|
| **Anos Iniciais** | A partir dos 15 anos completos de acordo com a Resolução CNE/CEB 3/2010 | 15 a 35 estudantes |
| Nível I (1º Ano) | | |
| Nível II (2º e 3º Anos) | | |
| Nível III (4º e 5º Anos) | | |
| **Anos Finais** | | 35 a 40 estudantes |
| Nível IV (6º e 7º Anos) | | |
| Nível V (8º e 9º Anos) | | |

**§ 1º** A enturmação dos estudantes deverá considerar, a capacidade instalada das salas de aula. Que deve levar em consideração o distanciamento entre os estudantes de 1,5 m² para a Educação Infantil e 1,0 m² para Ensino Fundamental.

**§ 2º** A matrícula para Educação de Jovens e Adultos só será aceita em turma multisseriada no caso de Escolas situadas na zona rural.

**CAPÍTULO VII**

**DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO E PRIORIDADES PARA A FORMAÇÃO DE TURMAS**

**Art. 18** O horário de atendimento ao público no período da confirmação da matrícula de novatos seguirá o horário de atendimento da Unidade de Ensino, incluindo a modalidade EJA.

**Art. 19** Para a Educação Infantil terão prioridade de formação de turmas os Grupos V e VI, de acordo com a obrigatoriedade do ensino estabelecida pela Constituição Federal, LDB e Resolução Nº 01/09 – do Conselho Municipal de Educação de Olinda – CMEO;

**Art. 20** Para o Ensino Fundamental terá prioridade de formação de qualquer Ano de acordo com a obrigatoriedade do ensino estabelecida pela Constituição Federal e pela Lei nº 9394/96.

**Art. 21** É assegurada aos estudantes com deficiência que necessitem de auxiliares de desenvolvimento a matrícula em turmas regulares, em todas as etapas e modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal;

**Art. 22** Excepcionalmente, a matrícula poderá ser realizada no decorrer do ano letivo, de acordo com existência de vagas nas unidades de ensino;

Parágrafo Único. A formação de novas turmas só poderá ocorrer, com autorização da Secretaria Executiva de Programas e Políticas Educacionais - SEPPE, após o preenchimento do quantitativo de estudantes determinado para cada turma de acordo com o estabelecido nesta instrução.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** É terminantemente proibida a omissão de vagas e a recusa de estudantes para matrícula, havendo vaga disponível no Grupo/Ano/Nível solicitado. Tal situação poderá resultar nas sanções administrativas previstas em Lei.

**Art. 24** Todas as Instituições da Rede Municipal de Ensino deverão:

I- Cumprir rigorosamente o cronograma do processo de matrícula;
II- Planejar todas as ações no sentido de otimizar o processo de matrícula;
III- Divulgar a instrução normativa à equipe de professoras e professores, funcionárias e funcionários da escola e comunidade, incluindo informações a respeito das vagas e oferta dos Grupos, Anos, Níveis, turmas e turnos;
IV- Divulgar a distribuição das vagas disponíveis na escola, com cronograma, detalhando Anos e horários, conforme as determinações acordadas no processo de organização da matrícula.
**Art. 25** A publicização de todo processo de matrícula em rede sociais, chamada pública, veículos de imprensa e sites dentre outras caberá a PMO, SEDUC, SECOM e subsidiariamente às unidades de ensino.
**Art. 26** A ausência de quaisquer documentos não poderá constituir impedimento à efetivação da matrícula ou renovação, devendo ser assegurado o direito de acesso e permanência.
**Parágrafo único**: A unidade escolar deve orientar que a adequação e a apresentação dos documentos necessários no ato da matrícula são de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, aos quais caberá acionar órgãos competentes, a exemplo do Conselho Tutelar, quando couber.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação - SEDUC

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**

**ODIN NEVES**
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
**Código Identificador:**1337BF5A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 516/2026 17 DE NOVEMBRO DE 2026.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
**Seção Única**
**Do Valor Global do Orçamento para 2027**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município de Sanharó para o exercício financeiro de 2027, no montante de R$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes

Orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

§ 1º As rubricas de receita e os valores dos créditos orçamentários, constantes desta Lei e seus anexos, estão expressos em reais a preços correntes de 2026.

§ 2º A execução desta Lei observará as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual
(PPA) para o período de 2026-2029, bem como as diretrizes contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias
(LDO) para o exercício de 2027, em consonância com as normas de finanças públicas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

**Seção I**
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais), assim destinada:

I - Orçamento Fiscal R$ 135.755.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social R$ 31.245.000,00, onde:

a) R$ 28.845.000,00 compreende receitas de saúde;

b) R$ 2.400.000,00 refere-se às receitas de assistência social;

c) R$ 0,00 corresponde às receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º As projeções de receita foram elaboradas com base em metodologias e memórias de cálculo constantes no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027.

§ 2º Em caso de frustração da receita estimada, o Poder Executivo deverá adotar medidas de contingenciamento de despesas, nos termos e limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, priorizando a manutenção dos serviços essenciais.

**Art. 3º** As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

| | | |
|---|---|---|
| I – RECEITAS CORRENTES | R$ | 151.881.000,00 |
| a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R$ | 5.840.000,00 |
| b) Receita de Contribuições | R$ | 1.730.000,00 |
| c) Receita Patrimonial | R$ | 3.085.700,00 |
| d) Receita Industrial | R$ | 0,00 |
| e) Receita de Serviços | R$ | 1.000,00 |
| f) Transferências Correntes | R$ | 154.161.500,00 |
| g) Outras Receitas Correntes | R$ | 307.800,00 |

| | | |
|---|---|---|
| h) Total das Receitas Correntes | R$ | 165.126.000,00 |
| i) (-) Deduções Legais de Receitas | R$ | 13.245.000,00 |
| II - RECEITAS DE CAPITAL | R$ | 15.119.000,00 |
| a) Operações de Crédito | R$ | 200.000,00 |
| b) Alienação de Bens | R$ | 200.000,00 |
| c) Transferências de Capital | R$ | 14.719.000,00 |
| III - RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | R$ | 0,00 |
| a) Receitas Correntes Intraorçamentárias | R$ | 0,00 |
| b) Receitas de Capital Intraorçamentárias | R$ | 0,00 |
| IV - RECEITA TOTAL | R$ | 167.000.000,00 |

§ 1º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo, estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

**Seção II**

**Da Fixação da Despesa**
**Art. 4º** A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em R$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em:

I - Orçamento Fiscal R$ 110.517.800,00;

a) R$ 104.517.800,00 compreende despesas do Poder Executivo;
b) R$ 6.000.000,00 compreende despesas do Poder Legislativo;

II - Orçamento da Seguridade Social R$ 49.700.000,00, com o seguinte detalhamento:

a) R$ 42.760.000,00 compreende despesas com saúde;

b) R$ 6.940.000,00 são despesas com assistência social;

c) R$ 0,00 corresponde às despesas do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do caput deste artigo R$ 18.455.000,00 serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 195, § 2º da Constituição Federal.

§ 2º Nas despesas da seguridade social que serão custeadas com recursos do orçamento fiscal incluem-se aportes adicionais ao Regime Próprio de Previdência Social.

**Seção III**

**Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.**

**Art. 5º** A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

**I – DESPESAS CORRENTES R$ 139.132.000,00**

| | | |
|---|---|---|
| a) Pessoal e Encargos Sociais | R$ | 65.271.700,00 |
| b) Juros e Encargos de Dívida | R$ | 2.500,00 |
| c) Outras Despesas Correntes | R$ | 73.857.800,00 |
| II - DESPESAS DE CAPITAL | R$ | 26.138.000,00 |
| a) Investimentos | R$ | 24.229.800,00 |
| b) Inversões Financeiras | R$ | 0,00 |
| c) Amortização de Dívida | R$ | 1.908.200,00 |
| III - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | R$ | 0,00 |
| a) Despesas Correntes Intraorçamentárias | R$ | 0,00 |
| b) Despesas de Capital Intraorçamentárias | R$ | 0,00 |
| IV - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R$ | 1.730.000,00 |
| V - TOTAL DA DESPESA | R$ | 167.000.000,00 |

**Seção IV**
**Dos Anexos de Compatibilidade e de Compensação**

**Art. 7º** Para atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias, também integra a presente Lei os seguintes anexos:
I - Anexo de Compatibilidade da Programação com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - Demonstrativo de estimativa da Compensação da Renúncia de Receita decorrente de anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, estabelecido pelo § 6º do art. 165 da Constituição Federal.
CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES E CRÉDITOS ADICIONAIS
**Seção Única**
**Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações**

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2027, mediante decreto:
I - abrir créditos adicionais suplementares utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação, até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente

Lei, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais;

II – abrir créditos adicionais suplementares utilizando recursos de superávit financeiro, até o limite do valor do superávit apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos;

IV - com recursos de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

V - a reabrir os créditos especiais e extraordinários abertos no último quadrimestre do exercício financeiro de 2025, cujos saldos não tenham sido utilizados, incorporando-os ao orçamento de 2026, nos termos do art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidades de aplicação, que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias inicialmente contempladas nesta Lei e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto.

§ 2º Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizados, por decreto, nos anexos desta Lei Orçamentária.

§ 3º Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 4º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, não será onerado o limite autorizado pelo inciso I do caput deste artigo.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado a realocar por decreto recursos entre despesas de mesmo grupo inseridas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Seção Única**

**Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

**Art. 10.** O Poder Executivo fica autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para investimentos, modernização administrativa e tributária, consoante disposições do inciso II do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

§1º A Lei específica que autorizar a operação de crédito poderá reestimar a receita de capital de operações de crédito, prevista no orçamento.

§2º Na autorização estabelecida no caput deste artigo inclui-se Operação de Crédito por Antecipação de Receita – ARO, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 38 da Lei Complementar nº

101/2000.
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Seção Única**

**Das Disposições Gerais**
**Art.11.** A utilização de dotações com recursos vinculados às transferências voluntárias, por meio de convênios e contratos de repasse, ou custeadas por operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, adotará parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar a realização de despesas à efetiva arrecadação das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 13.** Poderão ser designadas como unidades gestoras de créditos orçamentários, por ato do Chefe do Executivo, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, conforme disposições do parágrafo único do art. 14 e do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 14.** Os compromissos assumidos pelas unidades orçamentárias e fundos, deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, priorizando à aplicação em despesas obrigatórias de natureza continuada.

**Art. 15.** Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações das áreas de educação, saúde e assistência social.

**Art. 16.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 17.** O Decreto Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, consoante art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 18.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas margens de expansão referentes as projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, inclusive expansão das despesas com o aumento do salário mínimo que vigorar a partir de janeiro de 2025 e do piso salarial dos profissionais de magistério.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 1º de janeiro de 2027.

Sanharó, 17 de novembro de 2026.
***CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS* Prefeito**
**Município de Sanharó**
**ORÇAMENTO 2027**
**TABELA DA LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

Atualizada pela Classificação da Receita Orçamentária definida pela Portaria STN/MF nº 980, de 13 de junho de 2024 (MDF 15ª Edição), e em consonância com a Portaria STN nº 831, de 7 de maio de 2021, atualizada pelas Portarias STN nº 923/2021, nº 1.128/2021, nº
1.446/2022, nº 1.567/2022, nº 10.460/2022, Portaria STN/MF nº 272/2023, Portaria STN/MF nº 699/2023 e alterações subsequentes.

| Natureza da Receita | Especificação | Amparo Legal |
|---|---|---|
| NR | Especificação | Amparo Legal |
| 1.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes | Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § lo do art 11, com redação dada pelo Decreto—Lei n° 1.939, de 20 de maio de 1982. |
| 1.1.0.0.00.0.0 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § lo do art 11, com redação dada pelo Decreto—Lei n° 1.939, de 20 de maio de 1982. |
| 1.1.0.00.0.0 | Impostos | Constituição Federal, art. 153; e Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art 16. |
| 1.1.1.2.00.0.0 | Impostos sobre o Patrimônio | Portaria Conjunta STN/ S0 F/ ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.1.1.2.50.0.0 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.2.50.0.1 | Imp. sob. a Prop. Predial e Territorial Urbana — Principal | Constituição Federal (CF), arL 156, I; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 32; e Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.1.1.2.50.0.2 | Imp. s/ a Prop. Predial e Territorial Urbana — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.2.50.0.3 | Imp. s/ a Prop. Predial e Territorial Urbana — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.2.50.0.4 | Imp. s/ a Prop. Pre. e TerriL Urb. — Divida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.2.53.0.0 | Imp s/ Trans Inter—Vivos de Bens Imóveis | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.2.53.0. 1 | Imp s/ Trans Inter—Vivos de Bens Imóveis — Principal | Constituição Federal (CF), art 156, II: Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art 35; e Código Tributário Municipal (CTM) |
| 1.1.1.2.53.0.2 | Imp s/ Trans Inter—Vivos de Bens Imóveis — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.2.53.0.3 | Imp s/ Trans Inter—Vivos de Bens Imóveis — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.2.53.0.4 | ITBI — Divida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.3.00.0.0 | Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | Portaria Conjunta STN/ S0 F/ ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.1.1.3.01.0.0 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física — IRPF | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.3.01.0. 1 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física — IRPF — Principal | Constituição Federal, art• 158, I; Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999; Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Lei no 11.119, de 2S de maio de 2005 ;Lei no 11.311, de 13 de junho de 2006; Lei 11.482, de 31 de maio de 2007; e Medida Provisória nº 451, de I5 de dezembro de 2008 |
| 1.1.1.3.01.0.2 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física — IRPF — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.3.01.0.3 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física — IRPF — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.3.01.0.4 | Imposto sobre a Renda de Pessoa Física — IRPF — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.3.03.0.0 | Imposto sobre a Renda — Retido na Fonte | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.3.03. 1.0 | Imposto sobre a Renda — Retido na Fonte — Trabalho | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.3.03.1.1 | Impostn sobre a Renda — Retido na fionte — Trabalho — Principal | |

| | | |
|---|---|---|
| | | Constituição Federal, art• 158, I; Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999; Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995; Lei no 11.119, de 2S de maio de 2005 ;Lei no 11.311, de 13 de junho de 2006; Lei 11.482, de 31 de maio de 2007; e Medida Provisória nº 451, de I5 de dezembro de 2008 |
| 1.1.1.3.03.1.2 | Imposto sobre a Renda — Retido na fionte — Trabalho — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.3.03.1.3 | Imposto sobre a Renda — Retido na fionte — Trabalho — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.3.03.1.4 | Imposto sobre a Renda — Retido na fionte — Trabalho — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.3.03.4.0 | Imposto s/ a Renda — Retido na Fonte — Outros Rendimentos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.3.03.4. 1 | Imposto s/ a Renda — Retido na Fonte — Outros Rendimentos — Principal | Constituição Federal, art. 158, I; e Decreto no 3.000, de 26 de março de 1999. |
| 1.1.1.3.03.4.2 | Imposto s/ a Renda — Retido na Fonte — Outros Rendimentos — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.3.03.4.3 | Imposto s/ a Renda — Retido na Fonte — Outros Rendimentos — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.3.03.4.4 | Imposto s/ a Renda — Retido na Fonte — Outros Rendimentos — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.4.00.0.0 | Impostos Sobre a Produçfio, Circulação de Mercadorias e Serviços | Portaria Coniunta STN/ SOF/ ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.1.1.4.51.0.0 | Impostos Sobre Serviços | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.4.51.1.0 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.4.51. 1.1 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — Principal | Constituição Federal (CF), art. 156, III; Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003; e Código Tributário Municipal (CTM) |
| 1.1.1.4.51.1.2 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.4.51.1.3 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.4.51.1.4 | Imp. s/ Serv. de Qualquer Natureza — Divida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.6.60.0.0 | IBS Município | Portarias STN/MF 1.985 e 1.986/2026; Resoluções CGIBS 14 e 15/2026. |
| 1.1.1.6.60.0.1 | IBS Município — Principal | Constituição Federal e EC 132/2023; LC 214/2025, atualizada; LC 227/2026. |
| 1.1.1.6.60.0.2 | IBS Município — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.6.60.0.3 | IBS Município — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.6.60.0.4 | IBS Município — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.9.00.0.0 | Outros Impostos | Portaria STN nº 831, de 07 de maio de 2021 |
| 1.1.1.9.99.0.0 | Outros Impostos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.1.9.99.0.1 | Outros Impostos — Principal | Portaria STN nº 831, de 07 de maio de 2021 |
| 1.1.1.9.99.0.2 | Outros Impostos — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.9.99.0.3 | Outros Impostos — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.1.9.99.0.4 | Outros Impostos — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.0.00.0.0 | Taxas | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.2.1.00.0.0 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.1.2.1.01.0.0 | Taxas de inspeção, Controle e Fiscalização | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.2.1.01.0.1 | Taxas de inspeção, Controle e Fiscalização — Principal | Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.1.2.1.01.0.2 | Taxas de inspeção, Controle e Fiscalização — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.1.01.0.3 | Taxas de inspeção, Controle e Fiscalização — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.1.01.0.4 | Taxas de inspeção, Controle e Fiscalização — Dívida Ativa — Mutas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.1.04.0.0 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental | Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, arts. 17-B e 17-G; Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000; Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006; e Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.1.2.1.04.0.1 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental — Principal | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.1.04.0.2 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.1.04.0.3 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.1.04.0.4 | Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.1.50.0.0 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.2.1.50.0.1 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária — Principal | Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.1.2.1.50.0.2 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.1.50.0.3 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária — Outras — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.1.50.0.4 | Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.2.00.0.0 | Taxas pela Prestação de Serviços | Portaria Coniunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.1.2.2.01.0.0 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |

| | | |
|---|---|---|
| 1.1.2.2.01.0.1 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral — Principal | ArL 69 da Lei n° 4.375, de 17 de agosto de 1964: Art. 79 da Lei nº S.172, de 2S de outubro de 1966; Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1966: Decreto—lei nº Fl S de 2S de janeiro de 1967: e Código Tributário Municipal |
| 1.1.2.2.01.0.2 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.2.01.0.3 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.2.01.0.4 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.2.53.0.0 | Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo dos Resíduos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.2.2.53.0.1 | Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo dos Resíduos Sólidos — Principal | Portaria STN/MF n° 700, de 7 de jul ho de 2023 |
| 1.1.2.2.53.0.2 | Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo dos Resíduos Sólidos — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.2.53.0.3 | Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo dos Resíduos Sólidos — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.2.2.53.0.4 | Taxa pela Prestação de Serviços de Limpeza Pública e Manejo dos Resíduos Sólidos — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.3.0.00.0.0 | Contribuição de Melhoria | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.3.1.00.0.0 | Contribuição de Melhoria | Portaria Conjunta STN/ SOF/ ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.1.3.1.50.0.0 | Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San. | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.3.1.50.0.1 | Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San. —Principal | ArL 145, inciso III, da Constituição Federal: Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional: e e Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.1.3.1.50.0.2 | Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San. — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.3.1.50.0.3 | Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San. — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.3.1.50.0.4 | Con. de Melh. para Exp. da Rede de Água Potável e Esgoto San. — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.3.1.51.0.0 | Con. de Melh para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.3.1.51.0.1 | Con. de Melh para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade — Principal | ArL 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional: e e Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.1.3.1.51.0.2 | Con. de Melh para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.3.1.51.0.3 | Con. de Melh para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade — Dívida Ativa | Videcódigodereceitaprincpa. |
| 1.1.3.1.51.0.4 | Con. de Melh para Exp. da Rede de Iluminação Púb. na Cidade — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 113.152.0.0 | Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminaçfio Pública Rural | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 113.152.0.1 | Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminaçfio Pública Rural — Principal | ArL 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional: e e Código Tributário Municipal (CTM). |
| 113.152.0.2 | Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminação Pública Rural — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 113.152.0.3 | Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminação Pública Rural — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 113.152.0.4 | Con. de Melh. para Exp. de Rede de Iluminação Pública Rural — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita Principal. |
| 1.1.3.1.53.0.0 | Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.3.1.53.0.1 | Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares — Principal | ArL 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional: e e Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.1.3.1.53.0.2 | Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares — Multas e Juros | Vide código de receita Principal. |
| 1.1.3.1.53.0.3 | Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.3.1.53.0.4 | Con. de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita Principal. |
| 1.1.3.1.99.0.0 | Outras Contribuições de Melhoria | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.1.3.1.99.0.1 | Outras Contribuições de Melhoria — Principal | ArL 145, inciso III, da Constituição Federal; Arts. 81 e 82 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional: e e Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.1.3.1.99.0.2 | Outras Contribuições de Melhoria — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.1.3.1.99.0.3 | Outras Contribuições de Melhoria — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.1.3.1.99.0.4 | Outras Contribuições de Melhoria — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.2.0.0.00.0.0 | Contribuições Sociais | Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982. |

| | | |
|---|---|---|
| 1.2.1.0.00.0.0 | Contribuições Sociais | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.1.5.00.0.0 | Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social | Portaria Conjunta STN/ S0 F/ ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.2.1.5.01.0.0 | Contribuição do Servidor Civil | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.1.5.01.1.0 | Contribuição do Servidor Civil Ativo | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.1.5.01.1.1 | Contribuição do Servidor Civil Ativo — Principal | CF/88, art 40; Lei n° 10.887, de 18 de iunho de 2004, art 4º. |
| 1.2.1.5.01.1.2 | Contribuição do Servidor Civil Ativo — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.2.1.5.01.1.3 | Contribuição do Servidor Civil Ativo — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.2.1.5.01.1.4 | Contribuição do Servidor Civil Ativo — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.2.1.5.01.2.0 | Contribuição do Servidor Civil Inativo | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.1.5.01.2.1 | Contribuição do Servidor Civil Inativo — Principal | CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 5º. |
| 1.2.1.5.01.2.2 | Contribuição do Servidor Civil Inativo — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.2.1.5.01.2.3 | Contribuição do Servidor Civil Inativo — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.2.1.5.01.2.4 | Contribuição do Servidor Civil Inativo — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.2.1.5.01.3.0 | Contribuiçao do Servidor Civil Pensionista | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.1.5.01.3. 1 | Contribuiçao do Servidor Civil Pensionista — Principal | CF/88, art. 40; Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, art. 5º. |
| 1.2.1.5.01.3.2 | Contribuiçao do Servidor Civil Pensionista — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.2.1.5.01.3.3 | contribuiçao do Servidor civil Pensionista — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.2.1.5.01.3.4 | Contribuiçao do Servidor Civil Pensionista — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.2.1.5.02.0.0 | Contribuição Patronal — Servidor Civil | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.1.5.02.1.0 | Contribuição Patronal — Servidor Civil Ativo | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.1.5.02.1.1 | Contribuiçao Patronal — Servidor Civil Ativo — Principal | Constituição Federal, art. 149, §1° e do art. 195 ao 203. Legislação previdenciária local. |
| 1.2.1.5.02.1.2 | Contribuiçao Patronal — Servidor Civil Ativo — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.2.4.0.00.0.0 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.4.1.00.0.0 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | Portaria Coniunta STN/ SOF/ ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.2.4.1.50.0.0 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.2.4.1.50.0.1 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública — Principal | Constituição Federal, art. 149—A |
| 1.3.0.0.00.0.0 | Receita Patrimonial | Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art ll, com redação dada pelo Decreto—Lei n° 1.939, de 20 de maio de 1982. |
| 1.3.1.0.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.1.1.00.0.0 | Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.3.1.1.01.0.0 | Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.1.1.01.1.0 | Aluguéis e Arrendamentos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.1.1.01.1.1 | Aluguéis e Arrendamentos — Principal | Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto—Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto— Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.3.1.1.01.1.2 | Aluguéis e Arrendamentos — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.1.1.01.1.3 | Aluguéis e Arrendamentos — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.3.1.1.01.1.4 | Aluguéis e Arrendamentos — Dívida Ativa —Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.1.1.01.2.0 | Foros, Laudémios e Tarifas de Ocupação | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.1.1.01.2.1 | Foros, Laudémios e Tarifas de Ocupação — Principal | Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, art. 27; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, § 4º; Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946; Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987; Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e alterações posteriores; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001; Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e Código Tributário Municipal (CTM). |
| 1.3.1.1.01.2.2 | Foros, Laudémios e Tarifas de Ocupação — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.1.1.01.2.3 | Foros, Laudémios e Tarifas de Ocupação — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.3.1.1.01.2.4 | Foros, Laudémios e Tarifas de Ocupação — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.1.1.02.0.0 | | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |

| | | |
|---|---|---|
| | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessfio do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos | |
| 1.3.1.1.02.0.1 | Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos — Principal | Art. 164, $ 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e Legislação específica para cada caso |
| 1.3.1.1.99.0.0 | Outras Receitas lmobiliárias | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.1.1.99.0.1 | Outras Receitas lmobiliárias — Principal | Art. 164, $ 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e Legislação específica para cada caso |
| 1.3.2.0.00.0.0 | Valores Mobiliários | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.2.1.00.0.0 | |uroseCorreçõesMoneMma | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.2.1.01.0.0 | RemuneraçãodeDepóskosBanrãnos | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.2.1.01.0.1 | Remuneração de Depósitos Bancários — Principal | Art. 164, $ 3º da Constituição Federal; Lei nº 9.322, de 5 de dezembro de 1996; e Legislação específica para cada caso |
| 1.3.2.1.04.0.0 | Remune. dos Rec. do Regime Próprio de Previdência Social — RPPS | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.2.1.04.0.1 | Remune. dos Rec. do Regime Próp. de Previ Social — RPPS — Principal | Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, art. 1º, parágrafo único, e art. 6º, inciso IV; e Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 (antiga Resolução CMN nº 3.922/2010). |
| 1.3.2.1.05.0.0 | Juros de Títulos de Renda | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.2.1.05.0.1 | Juros de Títulos de Renda — Principal | Art. 164, § 3º da Constituição Federal e Normativos da CVM e Banco Central. |
| 1.3.2.2.00.0.0 | Dividendos | Portaria Conjunta STNJSOF/ ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.3.2.2.01.0.0 | Dividendos | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.2.2.01.0.1 | Dividendos — Principal | Lei no 6.404, de I5 de dezembro de 1976, e alterações posteriores; e Lei no 9.530, de 10 de dezembro de 1997. |
| 1.3.2.2.01.0.2 | Dividendos — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.2.2.01.0.3 | Dividendos — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.3.2.2.01.0.4 | Dividendos — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.2.9.00.0.0 | 0uWos Valores Mobiliários | Portaria Coniunta STN/SOF/ ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.3.2.9.99.0.0 | 0uWos Valores Mobiliários | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.2.9.99.0.1 | 0uWos Valores Mobiliários — Principal | Art. 164, § 3º, da Constituição Federal e normativos da CVM e Banco Central. |
| 1.3.2.9.99.0.2 | 0uWos Valores Mobiliários — Multas e ]uros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.2.9.99.0.3 | 0uWos Valores Mobiliários — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.3.2.9.99.0.4 | 0uWos Valores Mobiliários — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.4.0.00.0.0 | Exploração de Recursos Naturais | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.4.9.00.0.0 | Exploração de Outros Recursos Naturais | Portaria Coniunta STN/SOF/ ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.3.4.9.01.0.0 | Compensações Ambientais | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.4.9.01.0.1 | Compensações Ambientais — Principal | Portaria STN nº 10.460, de 7 de dezembro de 2022 |
| 1.3.6.0.00.0.0 | Cessfio de Direitos | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.6.1.00.0.0 | Cessfio de Direitos | Portaria Coniunta STN/SOF/ ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.3.6.1.01.0.0 | Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.6.1.01.1.0 | Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos — Poderes Executivo | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.6.1.01.1.1 | Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos — Principal | Portaria STN n° 10.460, de 7 de dezembro de 2022 |
| 1.3.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Patrimonias | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.9.9.00.0.0 | Demais Receitas Patrimonias | Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.3.9.9.99.0.0 | Demais Receitas Patrimonias | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.3.9.9.99.0.1 | Demais Receitas Patrimonias — Principal | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. |
| 1.3.9.9.99.0.2 | Demais Receitas Patrimonias — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.3.9.9.99.0.3 | Demais Receitas Patrimonias — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.3.9.9.99.0.4 | Demais Receitas Patrimonias — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.4.0.0.00.0.0 | Receita Agropecuária | Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art 11, com redação dada pelo Decreto—Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982. |
| 1.4.1.0.00.0.0 | Receita Agropecuária | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.4.1.1.00.0.0 | Receita Agropecuária | Portaria Coniunta STN/SOF/ ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.4.1.1.01.0.0 | Receita Agropecuária | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.4.1.1.01.0.1 | Receita Agropecuária — Principal | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.4.1.1.01.0.2 | Receita Agropecuária — Multas e Juros | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |

| | | |
|---|---|---|
| 1.4.1.1.01.0.3 | Receita Agropecuária — Dívida Ativa | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.4.1.1.01.0.4 | Receita Agropecuária — Dívida Ativa — Multas e Juros | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.5.0.0.00.0.0 | Receita Industrial | Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art 11, com redação dada pelo Decreto—Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982. |
| 1.5.1.0.00.0.0 | Receita Industrial | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.5.1.1.00.0.0 | Receita Industrial | Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.5.1.1.01.0.0 | Receita Industrial | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.5.1.1.01.0.1 | Receita Industrial — Principal | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.5.1.1.01.0.2 | Receita Industrial — Multas e Juros | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.5.1.1.01.0.3 | Receita Industrial — Dívida Ativa | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.5.1.1.01.0.4 | Receita Industrial — Dívida Ativa — Multas e Juros | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.0.0.00.0.0 | Receita de Serviços | Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, § 4º do art 11, com redação dada pelo Decreto—Lei nº 1.939, de 20 de maio de 1982. |
| 1.6.1.0.00.0.0 | Serviços Aüminlstraõvos e Comerciais Gerais | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.1.1.00.0.0 | Serviços Aüminlstraõvos e Comerciais Gerais | Portaria Coniunta STN/SOF/ ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.6.1.1.01.0.0 | Serviços Aüminlstraõvos e Comerciais Gerais | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.1.1.01.0.1 | Serviços Aüminlstraõvos e Comerciais Gerais — Principal | Constituição Federal, an 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ lº e 4º. |
| 1.6.1.1.01.0.2 | Serviços Aüminlstraõvos e Comerciais Gerais — Multas e juros | Vide código de receita principal. |
| 1.6.1.1.01.0.3 | Serviços Aüminlstraõvos e Comerciais Gerais — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.6.1.1.01.0.4 | Serviços AdminisWaõvos e Comerciais Gerais — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.6.1.1.02.0.0 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.1.1.02.0.1 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos — Principal | Legislação Específica Municipal |
| 1.6.1.1.02.0.2 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.6.1.1.02.0.3 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.6.1.1.02.0.4 | Inscrição em Concursos e Processos Seletivos — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.6.1.1.03.0.0 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.1.1.03.0.1 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização — Principal | Legislação Especifica Municipal |
| 1.6.1.1.03.0.2 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.6.1.1.03.0.3 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.6.1.1.03.0.4 | Serviços de Registro, Certificação e Fiscalização — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.6.2.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes fi Navegação e ao Transporte | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.2.1.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes fi Navegação o Transporte | Portaria Conjunta SEN/ SOF/ ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.6.2.1.02.0.0 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.2.1.02.0.1 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias — Principal | Constituição Federal, art. 173; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 11, §§ 1º e 4º. |
| 1.6.2.1.02.0.2 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.6.2.1.02.0.3 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias — Divida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.6.2.1.02.0.4 | Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias — Divida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.6.3.0.00.0.0 | Serviços e Atividades Referentes à Saúde | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.3.1.00.0.0 | Serviços de Atendimento ã Saúde | Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.6.3.1.50.0.0 | Serviços Hospitalares | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.3.1.50.0.1 | Serviços Hospitalares — Principal | Legislação Especifica Municipal |
| 1.6.3.1.51.0.0 | Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.3.1.51.0.1 | Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde — Principal | Legislação Especifica Municipal |
| 1.6.3.1.52.0.0 | Serviços Radiológicos e Laboratoriais | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.3.1.52.0.1 | Serviços Radiológicos e Laboratoriais — Principal | Legislação Especifica Municipal |
| 1.6.3.1.53.0.0 | Serviços Ambulatoriais | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.3.1.53.0.1 | Serviços Ambulatoriais — Principal | Legislação Especifica Municipal |
| 1.6.3.1.99.0.0 | Outros Serviços de Atendimento ã Saúde | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.3.1.99.0.1 | Outros Serviços de Atendimento ã Saúde — Principal | Legislação Especifica Municipal |
| 1.6.9.0.00.0.0 | Outros Serviços | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |

| | | |
|---|---|---|
| 1.6.9.9.00.0.0 | Outros Serviços | Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.6.9.9.99.0.0 | Outros Serviços | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.6.9.9.99.0.1 | Outros Serviços—Principal | Legislação Especifica Municipal |
| 1.7.0.0.00.0.0 | Transferências Correntes | Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, § 4o do art 11, com redação dada pelo Decreto—Lei n° 1.939, de 20 de maio de 1982. |
| 1.7.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Entidades | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.1.00.0.0 | Transferências decorrentes de Participação na Receita da União | Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.7.1.1.51.0.0 | Cota—Parte do Fundo de Participação dos Municípios — FPM | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.1.51.1.0 | Cota—Parte do FPM — Cota Mensal | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.1.51.1.1 | Cota—Parte do FPM — Cota Mensal — Principal | Art 159 da CF |
| 1.7.1.1.51.1.1 | Dedução Cota—Parte do FPM — Cota Mensal — Principal | Art 159 da CF / Lei n° 11.494/07 |
| 1.7.1.1.51.2.0 | Cota—Parte do FPM — Cotas Extraordinárias | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de Receita específicos. |
| 1.7.1.1.51.2.1.01 | Cota—Parte do FPM — Cota entregue no Mês de Dezembro | Art 159 da CF, alínea "d". |
| 1.7.1.1.51.2.1.02 | Cota—Parte do FPM — Cota entregue no Mês de Julho | Art 159 da CF, alínea "e". |
| 1.7.1.1.51.2.1.03 | Cota—Parte do FPM — l°H Cota entregue no Mês de Setembro | Art 159 da CF, alínea "f". |
| 1.7.1.1.52.1.0 | Cota—Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.1.52.1.1 | Cota—Parte do ITR — Principal | Art 159 da CF |
| 1.7.1.1.52.1.1 | Deduçao Cota—Parte do ITR — Principal | Art 159 da CF / Lei n° 11.494/07 |
| 1.7.1.1.56.0.0 | Repasse da União para Foros, Laudemios e Tarifas de Ocupação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.1.56.0.1 | Repasse da União para Foros, Laudemios e Tarifas de Ocupação — Principal | Portaria STN/MF nº 700, de 07 de julho de 2023 |
| 1.7.1.2.00.0.0 | Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais | Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.7.1.2.50.0.0 | Cota—Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.2.50.0.1 | Cota—Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos — Principal | Art 20, §1’ da CF |
| 1.7.1.2.51.0.0 | Cota—Parte da Compensação Finan. de Recursos Minerais — CFEM | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.2.51.0.1 | Cota—Parte da Compensação Finan. de Recursos Minerais — CFEM — Principal | Art 20, §1’ da CF |
| 1.7.1.2.52.0.0 | Cota—Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.2.52.1.0 | Cota—Parte Royalties pela Produção de Petróleo — Lei nº 7.990/89 | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.2.52.1.1 | Cota—Parte Royalties pela Produção de Petróleo — Lei nº 7.990/89 — Principal | Art 20, §1° da CF e Lei nº 7.990/89. |
| 1.7.1.2.52.4.0 | Cota—Parte do Fundo Especial do Petróleo — FEP | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.2.52.4.1 | Cota—Parte do Fundo Especial do Petróleo — FEP — Principal | Lei n° 9.478/97 |
| 1.7.1.2.53.0.0 | Cota—Parte do Bónus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.2.53.0.1 | Cota—Parte do Bónus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção — Principal | Portaria STN nº 1.446, de 14 de junho de 2022 |
| 1.7.1.2.99.0.0 | Outras Tran Decor Cp Finan Exp Rec Nat | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.2.99.0.1 | Outras Tran Decor Cp Finan Exp Rec Nat — Principal | Legislação Especifica Federal |
| 1.7.1.3.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde — SUS | Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.7.1.3.50.0.0 | Transf. de Rec. SUS — Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Púb. de Saúde | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.3.50. 1.0 | Transferência de Recursos do SUS — Atenção Primária | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |

1.7.1.3.50. 1.1 Transferência de Recursos do SUS — Atenção Primária — Principal
Art 198 da CF, ArL 77 do ADCT: Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta nº ll, de 2018 /
CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria MS n° 828/2020.
1.7.1.3.50.2.0 Transferência de Recursos do SUS — Atenção Especializada Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.2.1 Transferência de Recursos do SUS — Atenção Especializada — Principal
Art 198 da CF, ArL 77 do ADCT: Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta nº ll, de 2018 /
CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria MS n° 828/2020.
1.7.1.3.50.3.0 Transferência de Recursos do SUS — Vigilância em Saúde Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.3.1 Transferência de Recursos do SUS — Vigilância em Saúde — Principal
Art 198 da CF, ArL 77 do ADCT: Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta nº ll, de 2018 /
CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria MS n° 828/2020.
1.7.1.3.50.4.0 Transferência de Recursos do SUS — Assistência Farmacêutica Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.

1.7.1.3.50.4.1 Transferência de Recursos do SUS — Assistência Farmacêutica — Principal
Art 198 da CF, ArL 77 do ADCT: Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta nº ll, de 2018 /
CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria MS n° 828/2020.
1.7.1.3.50.5.0 Transferência de Recursos do SUS — Gestão do SUS Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.5.1 Transferência de Recursos do SUS — Gestão do SUS — Principal
Art 198 da CF, ArL 77 do ADCT: Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta nº ll, de 2018 /
CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria MS n° 828/2020.
1.7.1.3.50.9.0 Outros Programas Financ por Transf. Fundo a Fundo Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos.
1.7.1.3.50.9.1 Outros Programas Financ. por Transf. Fundo a Fundo
Art 198 da CF, ArL 77 do ADCT: Lei Complementar n° 141, de 2012; e Nt Conjunta nº ll, de 2018 /
CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria MS n° 828/2020.

| | | |
|---|---|---|
| 1.7.1.3.51.0.0 | Transf de Recur do SUS — Repasses ao Bloco de Est da Rede de Serv Públ de Saúde | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.3.51.1.0 | Transf de Recursos do SUS Destinados à Atenção Primária | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.3.51.1.1 | Transf de Recursos do SUS Destinados à Atenção Primária — Principal | Art 198 da CF, Art 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020. |
| 1.7.1.3.51.2.0 | Transfertncia de Recursos do SUS — Atenção Especializada | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.3.51.2.1 | Transfertncia de Recursos do SUS — Atenção Especializada — Principal | Art 198 da CF, Art 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020. |
| 1.7.1.3.51.30 | Transferência de Recursos do SUS — Vigilância em Saúde | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.3.51.3.1 | Transferência de Recursos do SUS — Vigilância em Saúde — Principal | Art 198 da CF, Art 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020. |
| 17.13.51.4.0 | Transferência de Recursos do SUS — Assistência Farmacêutica | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 17.13.51.4.1 | Transferência de Recursos do SUS — Assistência Farmacêutica — Principal | Art 198 da CF, Art 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020. |
| 17.13.51.5.0 | Transferência de Recursos do SUS — Gestão do SUS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 17.13.51.5.1 | Transferência de Recursos do SUS — Gestão do SUS — Principal | Art 198 da CF, Art 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020. |
| 1.7.13.51.9.0 | Outras Transferências de Recursos do SUS — Bloco de Estruturação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.13.51.9.1 | Outras Transferências de Recursos do SUS — Bloco de Estruturação — Principal | Art 198 da CF, Art 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria MS nº 828/2020. |
| 1.7.1.4.00.0.0 | Transf. de Rec. do Fundo Nac do Desen. da Educação — FNDE | Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.7.1.4.50.0.0 | Transferências do Salário—Educação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.4.50.0.1 | Transferências do Salário—Educação — Principal | Legislação Especifica Federal |
| 1.7.1.4.51.0.0 | Transferências Diretas do FNDE Referentes ao PDDE | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.4.51.0.1 | Transferências Diretas do FNDE Referentes ao PDDE — Principal | Legislação Especifica Federal |
| 1.7.1.4.52.0.0 | Transferências Referentes ao PNAE | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.4.52.0.1 | Transferências Referentes ao PNAE — Principal | Legislação Especifica Federal |
| 1.7.1.4.53.0.0 | Transferências Referentes ao PNATE | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.4.53.0.1 | Transferências Referentes ao PNATE — Principal | Legislação Especifica Federal |
| 1.7.1.4.54.0.0 | Programa Nacional de Inclusão de Jovens — Projovem | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.4.54.1.0 | Programa Nacional de Inclusão de Jovens — Projovem Urbano | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.4.54.1.1 | Prog Nacional de Inclusão de Jovens — Projovem Urbano — Principal | Legislação Especifica Federal |
| 1.7.1.4.54.2.0 | Programa Nacional de Inclusão de Jovens — Projovem Campo | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.4.54.2.1 | Prog Nacional de Inclusão de Jovens — Projovem Campo — Principal | Legislação Especifica Federal |
| 1.7.1.4.55.0.0 | Programa Brasil Alfabetizado — PBA | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.4.55.0.1 | Programa Brasil Alfabetizado — PBA — Principal | Legislação Especifica Federal |
| 1.7.1.4.56.0.0 | Prog de Apoio Sist de Ensino p/Atend ã Educ de Jovens e Adultos — PEJA | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.4.56.0.1 | Prog de Apoio Sist de Ensino p/Atend ã Educ de Jovens e Adultos — PEJA — Principal | Legislação Especifica Federal |
| 1.7.1.4.99.0.0 | Outras Transf Diretas do FNDE | Legislação Especifica Federal |
| 1.7.1.4.99.0.1 | Outras Transf Diretas do FNDE — Principal | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.5.00.0.0 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB | Portaria Conjunta SEN/ SOF/ ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.7.1.5.50.0.0 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB — VAAT | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |

| | | |
|---|---|---|
| 1.7.1.5.50.0.1 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB — VAAT — Principal | Lei nº l t.494/2007, alterada pela Lei nº 14.113/2020. EC nº l 08/2020. |
| 1.7.1.5.51.0.0 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB — VAAF | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.5.51.0.1 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB — VAAF — Principal | Lei nº 11.494/2007, alterada pela Lei nº 14.113/2020. EC nº 108/2020. |
| 1.7.1.5.52.0.0 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB — VAAR | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.5.52.0.1 | Transferências de Recursos da Complementação da União ao FUNDEB — VAAR — Principal | Lei nº 11.494/2007, alterada pela Lei nº 14.113/2020. EC nº 108/2020. |
| 1.7.1.6.00.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS | Portaria Conjunta STN/ SOF/ ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.7.1.6.50.0.0 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.6.50.0.1 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS — Principal | Artº 95 da CF |
| 1.7.1.7.00.0.0 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades | Portaria Conjunta SEN/ SOF/ ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.7.1.7.50.0.0 | Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde — SUS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.7.50.0.1 | Trans. de Convênios da União para o Sistema único de Saúde — SUS — Principal | Artº 95 da CF |
| 1.7.1.7.51.0.0 | Transf. de Conv. da União Destinadas a Programas de Educação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.7.51.0.1 | Transf. de Conv. da União Destinadas a Programas de Educação — Principal | Artº 195 da CF |
| 1.7.1.7.52.0.0 | Trans. de Conv. da União Destinadas a Programas de Assistência Social | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.7.52.0.1 | Transf. de Conv. da União Destinadas a Pro. de Assistência Social — Principal | Artº 95 da CF |
| 1.7.1.7.99.0.0 | Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.7.99.0.1 | Outras Transferências de Convênios da União e de suas Entidades — Principal | Artº 195 da CF |
| 1.7.1.9.00.0.0 | Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades | Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.7.1.9.56.0.0 | Transf Decor de Decisão Judicial (Precatórios) Relativas ao FUNDEF | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.9.56.0.1 | Transf Decor de Decisão Judicial (Precatórios) Relativas ao FUNDEF — Principal | Portaria STN nº 1.446, de 14 de junho de 2022 |
| 1.7.1.9.57.0.0 | Transferência Especial da União | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.9.57.0.1 | Transferência Especial da União — Principal | Portaria STN nº 1.446, de 14 de junho de 2022 |
| 1.7.1.9.58.0.0 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n° 176/2020 | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 17.19.58.0.1 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n° 176/2020 — Principal | § 2º do arC 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); Lei Complementar nº 176, de 29 de dezembro de 2020. |
| 1.7.1.9.99.0.0 | Outras Transferências de Recursos da Uniao e de suas Entidades | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.1.9.99.0.1 | Outras Transferências de Recursos da Uniao e de suas Entidades — Principal | Legislação Específica Federal |
| 1.7.2.0.00.0.0 | Transf. dos Estados e Distrito Federal e de suas Entidades | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.1.00.0.0 | Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal | Portaria Conjunta SEN/ SOF/ ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.7.2.1.50.0.0 | Cota—Parte do ICMS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.1.50.0.1 | Cota—Parte do ICMS — Principal | Art 158, inciso IV da CF |
| 1.7.2.1.50.0.1 | Dedução Cota—Parte do ICMS | Lei nº 11.494/2007 |
| 1.7.2.1.51.0.0 | Cota—Parte do IPVA | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.1.51.0.1 | Cota—Parte do IPVA — Principal | Art 158, inciso III da CF |
| 1.7.2.1.51.0.1 | Dedução Cota—Parte do IPVA | Lei nº 11.494/2007 |
| 1.7.2.1.52.0.0 | Cota—Parte do IPI — Municípios | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.1.52.0.1 | Cota—Parte do IPI — Municípios — Principal | Art 159, II da CF |
| 1.7.2.1.52.0.1 | Dedução Cota—Parte do IPI | Lei nº 11.494/2007 |
| 1.7.2.1.53.0.0 | Cota—Parte da Cont de Intervençfio no Dominio Econômico | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.1.53.0.1 | Cota—Parte da Cont de Intervençfio no Dominio Econômico — Principal | Art 159, III da CF |
| 1.7.2.1.54.0.0 | Cota-Parte do IBS Estado - Municípios e CGIBS | Portarias STN/MF 1.985 e 1.986/2026; Resoluções CGIBS 14 e 15/2026. |
| 1.7.2.1.54.0.1 | Cota-Parte do IBS Estado - Municípios e CGIBS — Principal | Constituição Federal e EC 132/2023; LC 214/2025, atualizada; LC 227/2026. |
| 1.7.2.1.55.0.0 | Cota-Parte da Multa Punitiva do IBS Estado - Municípios e CGIBS | Portarias STN/MF 1.985 e 1.986/2026; Resoluções CGIBS 14 e 15/2026. |
| 1.7.2.1.55.0.1 | Cota-Parte da Multa Punitiva do IBS Estado - Municípios e CGIBS — Principal | Constituição Federal e EC 132/2023; LC 214/2025, atualizada; LC 227/2026. |
| 1.7.2.1.59.0.0 | Cota-Parte do Imposto Seletivo - Municípios | Portarias STN/MF 1.985 e 1.986/2026; Resoluções CGIBS 14 e 15/2026. |
| 1.7.2.1.59.0.1 | Cota-Parte do Imposto Seletivo - Municípios — Principal | Constituição Federal e EC 132/2023; LC 214/2025, atualizada; LC 227/2026. |
| 1.7.2.2.00.0.0 | Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | Portaria Conjunta STN/ SOF/ ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.7.2.2.53.0.0 | Outras Transf. Decorrentes de Comp. Financeiras | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.2.53.0.1 | Outras Transf. Decorrentes de Comp. Financeiras— Principal | Portaria STN nº 1.446, de 14 de junho de 2022 |

| | | |
|---|---|---|
| 1.7.2.3.00.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde — SUS | Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.7.2.3.50.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde — SUS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.3.50.0.1 | Tran Rec Est p/Prg Saude—Rep Fundo a Fundo — Principal | Legislação Específica |
| 1.7.2.4.00.0.0 | Transf. de Conv. dos Est. e do Distrito Federal e de suas Ent | Portaria Conjunta STN/ SOF/ ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.7.2.4.50.0.0 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde — SUS | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.4.50.0.1 | Trans. de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde — SUS — Principal | Lei Federal n.° 8666/93, art. 116 |
| 1.7.2.4.51.0.0 | Transf Conv dos Estados Destinadas a Programas de Educação | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.4.51.0.1 | Transf Conv dos Estados p/Educa(fio — Principal | Lei Federal n.° 8666/93, art t16 |
| 1.7.2.4.99.0.0 | Outras Transferências de Convênio dos Estados | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.4.99.0.1 | Outras Transferências de Convênio dos Estados — Principal | Lei Federal n.° 8666/93, art t16 |
| 1.7.2.9.00.0.0 | Outras Tranferências dos Estados e Distrito Federal | Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.7.2.9.51.0.0 | Transferências dos Estados Destinados a Assistência Social | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.9.51.0.1 | Transferências dos Estados Destinados a Assistência Social — Principal | Legislação Específica |
| 1.7.2.9.99.0.0 | Outras Tranferências dos Estados e DF | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.2.9.99.0.1 | Outras Tranferências dos Estados e DF — Principal | Legislação Específica |
| 1.7.3.0.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.3.9.00.0.0 | Outras Transferências dos Municípios | Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.7.3.9.50.0.0 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.3.9.50.0.1 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos — Principal | Resolução TCE nº 034/2016, alterada pela Resolução TC nº 03/2017. |
| 1.7.4.0.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.4.1.00.0.0 | Transferências de Instituições Privadas | Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.7.4.1.99.0.0 | Outras Transferências de Instituições Privadas | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.4.1.99.0.1 | Outras Transferências de Instituições Privadas — Principal | Lei Federal nº 8.666/93, art t 16 |
| 1.7.5.0.00.0.0 | Transferências de Outras Instituições Públicas | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.5.1.00.0.0 | Transferências de Recursos Do FUNDEB | Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.7.5.1.50.0.0 | Transferências de Recursos Do FUNDEB | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.5.1.50.0.1 | Transferências de Recursos Do FUNDEB — Principal | Lei nº l t.494/2007, alterada pela Lei nº 14.1t3/Z020. EC nº 108/2020. |
| 1.7.9.0.00.0.0 | Demais Transferências Correntes | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.9.1.00.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas | Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.7.9.1.01.0.0 | Transferências de Pessoas Físicas | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.7.9.1.01.0.1 | Transferências de Pessoas Físicas — Principal | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas Correntes | Lei nº 4.320, de t7 de março de 1964, § 4o do art t1, com redação dada pelo Decreto—Lei nº 1.939, de Z0 de<br>maio de 1982. |
| 1.9.1.0.00.0.0 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.1.1.00.0.0 | Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | Portaria Conjunta STNJSOF/ ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.9.1.1.01.0.0 | Multas Previstas em Legislação Específica | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.1.1.01.0.1 | Multas Previstas em Legislação Especifica — Principal | Qualquer lei específica que determine aplicação de multa de caráter punitivo, como: Art. 86 da Lei nº 8.666/1993,<br>combinado com as Leis nº 5.172/1966 (CTN), nº 6.830/1980 (LEF) e nº 4.320/1964, que regulamentam o art. 37,<br>inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá<br>outras providências (atualizado pelo art. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021). Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de<br>1967; e Lei nº 6.276, de 1º de dezembro de 1975. Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996; Decreto nº 2.521, de 20 de<br>março de 1998. Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, art. 77, inciso V. Decreto-Lei nº 2.056, de 19 de agosto de 1983;<br>Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; e Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996. Decreto-Lei nº 227, de 28 de<br>fevereiro de 1967 (art. 22, inciso V; art. 25, inciso III; art. 31, inciso I; art. 31, inciso II). Decreto nº 62.934, de 2 de julho<br>de 1968 (art. 54, incisos I a XV; art. 56; art. 66). Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989. Decreto nº 69.885, de 31 de<br>dezembro de 1971. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT); Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, art. 11.<br>Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962. Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto nº |

| | | |
|---|---|---|
| | | 6.323, de 27 de dezembro de 2007. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964; e Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966. Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965; e Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; e Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981 (atualizada pela Lei nº 13.445/2017 e Decreto nº 9.199/2017 - Lei de Migração). Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; Lei nº 9.614, de 5 de março de 1998; e Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005. Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e suas alterações; e Decreto nº 3.525, de 26 de junho de 2000. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, art. 15, inciso V. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998; Decreto nº 6.366, de 30 de janeiro de 2008; e Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008. Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997. Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999. Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999. Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000. |
| 1.9.1.1.04.0.0 | Multas Previstas na Legisl. s/ Det. dos Direitos Difusos | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.1.1.04.0.1 | Multas Previstas na Legisl. s/ Def. dos Direitos Difusos — Principal | Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, arts. 11 e 13; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 — Código de Defesa do Consumidor. |
| 1.9.1.1.06.0.0 | Multas por Danos Ambientais | Esta natureza G agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.1.1.06.2.0 | Multas Judiciais por Danos Ambientais | Esta natureza G agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.1.1.06.2.1 | Multas por Danos Ambientais — Principal | Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981; Lei no 7.754, de 14 de abril de 1989; Lei no 7.797, de 10 de julho de 1989; Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 13. |
| 1.9.1.1.14.0.0 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro — CTB | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.1.1.14.0.1 | Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro — CTB — Principal | Legislação Específica |
| 1.9.1.1.50.0.0 | Multas Punitivas pelo Descumprimento da Obrigação — IBS | Portarias STN/MF 1.985 e 1.986/2026; Resoluções CGIBS 14 e 15/2026. |
| 1.9.1.1.50.0.1 | Multas Punitivas pelo Descumprimento da Obrigação — IBS — Principal | Constituição Federal e EC 132/2023; LC 214/2025, atualizada; LC 227/2026. |
| 1.9.2.0.00.0.0 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.2.1.00.0.0 | Indenizações | Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.9.2.1.01.0.0 | Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.2.1.01.0.1 | Ind. por Danos Causados ao Patrimônio Público — Principal | Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. |
| 1.9.2.1.99.0.0 | Outras Indenizações | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.2.1.99.0.1 | Outras Indenizações — Principal | Art 43, §§ 1º e 4º, da Lei Federal nº 4.320/1964. |
| 1.9.2.2.00.0.0 | Restituições | Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.9.2.2.99.0.0 | Outras Restituições | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |

L9.2.2.99.0.1 Outras Restituições — Principal

Art. 21, § 2º, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; arts. 154, 195, 197, 244 e 365 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; arts. 48, 48-A e 49 do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; art. 2º do Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001; e art. 33, § 4º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em decorrência de auditorias.

| | | |
|---|---|---|
| 1.9.9.0.00.0.0 | Outras Receitas Correntes | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.9.9.00.0.0 | Demais Receitas Correntes | Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 1.9.9.9.03.0.0 | Compens. Financ entre Reg Geral e Regime Próprio Previd. | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.9.9.03.0.1 | Compens. Financ entre Reg Geral e Regime Próprio Previd. — Principal | Art. 40 da Constituição Federal; Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; Lei nº 9.783, de 28 de janeiro de 1999; Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999; e Decreto nº 3.217, de 22 de outubro de 1999. |
| 1.9.9.9.12.0.0 | Enc. Leg Pela Iris. em Dívida Ativa e Rec de Ônus de Sue. | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.9.9.12.1.0 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.9.9.12.1.1 | Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa — Principal | Decreto-Lei nº 1.025/1969, Decreto-Lei nº 1.645/1978 (ou 1.437/1975) e Lei nº 7.711/1988. |
| 1.9.9.9.99.0.0 | Outras Receitas | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.9.9.99.2.0 | Outras Receitas nfio Arrecadadas e não projetadas pela RFB — Primárias | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| K9.9.9.99.2.1 | Outras Receitas — Primárias — Principal | Art. 43, §§ 1º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF. |

| | | |
|---|---|---|
| 1.9.9.9.99.2.2 | Outras Receitas — Primárias — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.9.9.9.99.2.3 | Outras Receitas — Primárias — Dívida Ativa — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 1.9.9.9.99.2.4 | Outras Receitas — Primárias — Dívida Ativa | Vide código de receita principal. |
| 1.9.9.9.99.3.0 | Outras Receitas não Arrecadadas e não Projetadas pela RFB — Financeiras | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 1.9.9.9.99.3.1 | Outras Receitas — Financeiras — Principal | Art. 11, §$ 1° e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Parágrafo único do arL 8º da Lei Complementar nº 101, de<br>4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal — LRF. |
| 1.9.9.9.99.3.2 | Outras Receitas — Financeiras — Multas e Juros | Vide código de receita principal. |
| 2.0.0.0.00.0.0 | Receitas de Capital | Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, § to do art II, com redação dada pelo Decreto—Lei n° 1.939, de 20 de maio de<br>1982. |
| 2.1.0.0.00.0.0 | Operações de Crédito | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.1.1.0.00.0.0 | Operações de Crédito — Mercado Interno | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.1.1.2.00.0.0 | Operações de Crédito Contratuais — Mercado Interno | Portaria Conjunta STN/SOF/fktE n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 2.1.1.2.01.0.0 | Operações de Crédito Contratuais — Mercado Interno Interno | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.1.1.2.01.0.1 | Operações de Crédito Contratuais — Mercado Interno Interno — Principal | Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 |
| 2.1.1.2.50.0.0 | Ope. de Crédito Internas para Programas de Educação | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.1.1.2.50.0.1 | Ope. de Crédito Internas para Programas de Educação — Principal | Art. 32 e 33 da LC n° 101/2000 |
| 2.1.1.2.51.0.0 | Ope. de Crédito Internas para Programas de Saúde | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.1.1.2.51.0.1 | Ope. de Crédito Internas para Programas de Saúde — Principal | Art. 32 e 33 da LC n° 101/2000 |
| 2.1.1.2.54.0.0 | Ope. de Cré. Internas p/ Pro. de Moder. da Adm. Pública | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.1.1.2.54.0.1 | Ope. de Cré. Internas p/ Pro. de Moder. da Adm. Pública — Principal | Art. 32 e 33 da LC n° 101/2000 |
| 2.1.1.9.00.0.0 | Outras Operações de Crédito — Mercado Interno | Portaria Conjunta STNJSOF/ ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 2.1.1.9.99.0.0 | Outras Operações de Crédito — Mercado Interno — Principal | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.1.1.9.99.0.1 | Outras Operações de Crédito — Mercado Interno | Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 |
| 2.2.0.0.00.0.0 | Alienação de Bens | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.2.1.0.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.2.1.1.00.0.0 | Alienação de Títulos Mobiliários | Portaria Conjunta STNJSOF/ ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 2.2.1.1.01.0.0 | Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporárias | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.2.1.1.01.0.1 | Alienação de Títulos, Valores Mobiliários e Aplicações Congêneres Temporárias — Principal | Arts 17 a l9 da Lei nº &666, de 2t de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990. |
| 2.2.1.3.00.0.0 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | Portaria Conjunta STNJSOF/ ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 2.2.1.3.01.0.0 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.2.1.3.01.0.1 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes — Principal | Arts l7 a l9 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990. |
| 2.2.2.0.00.0.0 | Alienação de Bens Imóveis | Esta natureza G agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.2.2.1.00.0.0 | Alienação de Bens Imóveis | Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 2.2.2.1.01.0.0 | Alienação de Bens Imóveis em Geral | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.2.2.1.01.0.1 | Alienação de Bens Imóveis em Geral — Principal | Arte Z4 a Z9 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de t998, e Lei nº B.025, de 12 de abril de 1990. |
| 2.4.0.0.00.0.0 | Transferências de Capital | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.0.00.0.0 | Transferências da União e de suas Enõdades | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.1.00.0.0 | Transferências da União | Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 2.4.1.1.50.0.0 | Transf. de Recursos SUS — Bloco de Manutenção das Ações e Serv. Púk de Saúde | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.1.50.1.0 | Transferências de Recursos do SUS — Atenção Primária | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.1.50.1.1 | Transferências de Recursos do SUS — Atenção Primária — Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria ivls nº 828/2020. |
| 2.4.1.1.50.2.0 | Transferências de Recursos do SUS — Atenção Especializada | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.1.50.2.1 | Transferências de Recursos do SUS — Atenção Especializada — Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria ivls nº 828/2020. |
| 2.4.1.1.50.3.0 | Transferências de Recursos do SUS — Vigilância em Saúde | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.1.50.3.1 | Transferências de Recursos do SUS — Vigilância em Saúde — Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria ivls nº 828/2020. |
| 2.4.1.1.50.4.0 | Transferências de Recursos do SUS — Assistência Farmacêutica | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.1.50.4.1 | Transferências de Recursos do SUS — Assistência Farmacêutica — Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria ivls nº 828/2020. |

| | | |
|---|---|---|
| 2.4.1.1.50.5.0 | Transferências de Recursos do SUS — Gestão do SUS | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.1.50.5.1 | Transferências de Recursos do SUS — Gestão do SUS — Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria ivls nº 828/2020. |
| 2.4.1.1.50.9.0 | Transferências de Recursos do SUS — Outros Programas | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.1.50.9.1 | Transferências de Recursos do SUS — Outros Programas — Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria ivls nº 828/2020. |
| 2.4.1.1.51.0.0 | Trans. de Recurso do SUS — Bloco de Estruturação da Rede de Serv. Púb. de Saúde | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.1.51.1.0 | Transferência de Recursos do SUS — Atenção Primária | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.1.51.1.1 | Transferência de Recursos do SUS — Atenção Primária — Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria ivls nº 828/2020. |
| 2.4.1.1.51.2.0 | Transferência de Recursos do SUS — Atenção Especializada | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.1.51.2.1 | Transferência de Recursos do SUS — Atenção Especializada — Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria ivls nº 828/2020. |
| 2.4.1.1.51.9.0 | Transferência de Recursos do SUS — Outros Programas | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.1.51.9.1 | Transferência de Recursos do SUS — Outros Programas — Principal | Art. 198 da CF, Art. 77 do ADCT; Lei Complementar nº 141, de 2012; e Nt Conjunta nº 11, de 2018 / CCONF—SUCON/FNS—MS; art 3º da Portaria ivls nº 828/2020. |
| 2.4.1.2.00.0.0 | Transferências de Recursos do FNDE | Portaria Conjunta STN/SOF/FNDE n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 2.4.1.2.50.0.0 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.2.50.1.0 | Prog. de Apoio Transp. Escolar para Educ Básica - Caminho da Escola | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.2.50.1.1 | Prog. de Apoio Transp. Escolar Educ Básica - Caminho da Escola - Principal | Legislação Específica |
| 2.4.1.2.50.2.0 | Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil — Proinfância | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.2.50.2.1 | Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil — Proinfância — Principal | Legislação Específica |
| 2.4.1.2.50.9.0 | Outras Transferências Destinadas a Programas de Educação | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.2.50.9.1 | Outras Transferências Dest a Programas de Educação - Principal | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.4.00.0.0 | Transferência de Convênios da União e de suas Entidades | Portaria Coniunta STN/SOF/ ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 2.4.1.4.50.0.0 | Transf. de Convênio da União Para O Sistema Único De Saúde – Sus | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.4.50.0.1 | Transf. de Conv. da União p/ o SUS - Principal | Lei nº 8.666/93 |
| 2.4.1.4.51.0.0 | Transf. de Conv. da União Destinadas a Programas de Educação | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.4.51.0.1 | Transf. de Conv. da União Dest. a Pro. de Educação - Principal | Lei nº 8.666/93 |
| 2.4.1.4.52.0.0 | Transf. de Conv. da União Dest. a Pro. de Saneamento Básico | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.4.52.0.1 | Transf. de Conv. da União Dest. a Pro. de San. Básico - Principal | Lei nº 8.666/93 |
| 2.4.1.4.54.0.0 | Transf. de Conv. da União Dest. a Prog de Infra-Est. em Transporte | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.4.54.0.1 | Transf. de Conv. da União Dest. a Prog.de Infra-Est. - Principal | Lei nº 8.666/93 |
| 2.4.1.4.99.0.0 | Outras Transferências de Convênios da União | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.4.99.0.1 | Outras Transferências de Convênios da União - Principal | Lei nº 8.666/93 |
| 2.4.1.9.00.0.0 | Outras Transferências da União e de suas Entidades | Portaria Coniunta STN/SOF/ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 2.4.1.9.51.0.0 | Transferência Especial da União | Esta natureza é agregadora Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.1.9.51.0.1 | Transferência Especial da União - Principal | Portaria nº 1.128, de 4 de novembro de 2021 |
| 2.4.t.9.99.0.0 | Outras Transferências da União | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.t.9.99.0.1 | Outras Transferências da União — Principal | Lei nº &666/93 |
| 2.4.2.0.00.0.0 | Transf. dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.t.00.0.0 | Transf. de Recursos do SUS — SUS dos Estados e DF | Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 2.4.2.t.50.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde — SUS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.1.50.01 | Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde — SUS — Principal | Lei nº &666/93 |
| 2.4.2.2.00.0.0 | Transf. de Conv. dos Estados e do DF e de suas Entidades | Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 2.4.2.2.50.0.0 | Transf. de Conv. dos Estados para o Sistema Único de Saúde — SUS | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.2.50.0.1 | Transf. de Conv. dos Estados p/ o SUS — Principal | Lei nº &666/93 |
| 2.4.2.2.51.0.0 | Transf. de Conv. dos Estados Destinadas a Programas de Educação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.2.51.0.1 | Transf. de Conv. dos Estados Dest. a Pro. de Educação — Principal | Lei nº &666/93 |
| 2.4.2.2.52.0.0 | Transf. de Conv. dos Estados Dest. a Pro. de Saneamento Básico | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.2.52.0.1 | Transf. de Conv. dos Est. Desc a Pro. de Sanea. Básico — Principal | Lei nº &666/93 |
| 2.4.2.2.54.0.0 | Transf. de Conv. dos Est. Desc a Pro. de Infra—Est. em Transporte | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |

| | | |
|---|---|---|
| 2.4.2.2.54.0.1 | Transf. de Conv. dos Est.Desc a Pro. de Infra. em Trans. — Principal | Lei nº &666/93 |
| 2.4.2.2.99.0.0 | Outras Transferências de Convênio dos Estados | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.2.99.0.1 | Outras Transferências de Convênio dos Estados — Principal | Lei nº &666/93 |
| 2.4.2.9.00.0.0 | Outras Transferências de Recursos dos Estados | Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 2.4.2.9.51.0.0 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.9.51.0.1 | Transf. de Recursos Destinados a Pro. de Edu — Principal | Lei nº &666/93 |
| 2.4.2.9.99.0.0 | Outras Transferências dos Estados | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.2.9.99.0.1 | Outras Transferências dos Estados — Princpal | Lei nº &666/93 |
| 2.4.3.0.00.0.0 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.3.9.00.0.0 | Outras Transferências dos Municípios | Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 2.4.3.9.50.0.0 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.4.3.9.50.0.1 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos — Principal | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas de Capital | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.9.9.0.00.0.0 | Demais Receitas de Capital | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.9.9.9.00.0.0 | Outras Receitas de Capital | Portaria Conjunta STN/SOF/ME n° 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 2.9.9.9.99.0.0 | Outras Receitas de Capital | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 2.9.9.9.99.0.1 | Outras Receitas de Capital — Principal | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.0.0.0.00.0.0 | Receitas Correntes — Intraorçamentárias | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.0.0.00.0.0 | Receitas de Contribuicoes — Intraorçamentárias | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.1.0.00.0.0 | Contribuições Sociais — Intraorçamentárias | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.1.5.00.0.0 | Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social — Intraorçamentárias | Portaria Conjunta STN/ SOF/ ME nº 16, de 11 de fevereiro de 2021. |
| 7.2.1.5.01.0.0 | Contribuição do Servidor Civil | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.1.5.01.1.0 | Contribuição do Servidor Civil Ativo | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.1.5.01.1.2 | Contribuição do Servidor Civil Ativo — Multas e Juros | Legislação Específica |
| 7.2.1.5.02.0.0 | Contribuição Patronal — Servidor Civil — Intraorçamentárias | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.1.5.02.1.0 | Contribuição Patronal — Servidor Civil Ativo | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.1.5.02.1.1 | Contribuição Patronal — Servidor Civil Ativo — Principal | Legislação Específica |
| 7.2.1.5.02.1.2 | Contribuição Patronal — Servidor Civil Ativo — Multas e Juros | Legislação Específica |
| 7.2.1.5.51.0.0 | Contribuição Patronal — Parcelamentos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.1.5.51.1.0 | Contribuição Patronal — Servidor Civil Ativo — Parcelamentos | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.2.1.5.51.1.1 | Contribuição Patronal — Servidor Civil Ativo — Parcelamentos — Principal | Legislação Específica |
| 7.2.1.5.51.1.2 | Contribuição Patronal — Servidor Civil Ativo — Parcelamentos — Multas e Juros | Legislação Específica |
| 7.9.0.0.00.0.0 | Outras Receitas Correntes — Intraorçamentária | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.9.9.0.00.0.0 | Demais Receitas Correntes — Intraorçamentária | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.9.9.9.00.0.0 | Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS — Intraorçamentária | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.9.9.9.01.0.0 | Aportes Periódicos para Amortização de Dtficit Atuarial do RPPS — Intraorçamentária | Esta natureza é agregadora. Verificar os códigos de natureza de receita específicos. |
| 7.9.9.9.01.0.1 | Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS — Principal | Legislação Específica |

**Município de Sanharó**
**Estado de Pernambuco**

## TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA RECEITA | REALIZADA EM 2025 | ORÇADA EM 2026 | ORÇADA EM 2027 |
|---|---|---|---|---|
| 1.0.0.0.00.00 | RECEITAS CORRENTES | 112.768.542,92 | 138.116.000,00 | 151.881.000,00 |
| 1.1.0.0.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.497.248,62 | 6.283.000,00 | 5.840.000,00 |
| 1.2.0.0.00.00 | Contribuições | 1.463.360,84 | 1.000.000,00 | 1.730.000,00 |
| 1.3.0.0.00.00 | Receita Patrimonial | 1.863.189,96 | 1.082.200,00 | 3.085.700,00 |
| 1.4.0.0.00.00 | Receita Agropecuária | - | - | - |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1.5.0.0.00.00 | Receita Industrial | - | - | - |
| 1.6.0.0.00.00 | Receita de Serviços | - | 6.000,00 | 1.000,00 |
| 1.7.0.0.00.00 | Transferências Correntes | 103.805.564,59 | 129.197.800,00 | 140.916.500,00 |
| 1.9.0.0.00.00 | Outras Receitas Correntes | 139.178,91 | 547.000,00 | 307.800,00 |
| 2.0.0.0.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL | 12.167.721,21 | 7.884.000,00 | 15.119.000,00 |
| 2.1.0.0.00.00 | Operações de Crédito | - | 100.000,00 | 200.000,00 |
| 2.2.0.0.00.00 | Alienação de Bens | - | 30.000,00 | 200.000,00 |
| 2.3.0.0.00.00 | Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| 2.4.0.0.00.00 | Transferências de Capital | 12.167.721,21 | 7.754.000,00 | 14.719.000,00 |
| 2.9.0.0.00.00 | Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| 7.0.0.0.00.00 | RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - |
| 7.0.0.0.00.00 | RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - |
| TOTAL GERAL | | 124.936.264,13 | 146.000.000,00 | 167.000.000,00 |

## Representação Gráfica da Evolução da Receita

| | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **160.000.000,00** | **160.000.000,00** | | | | | | | | | | | | **151.881.000,00** | **151.881.000,00** | **151.881.000,00** | | | |
| **140.000.000,00** | **140.000.000,00** | | | | | **138.116.000,00** | **138.116.000,00** | **138.116.000,00** | | | | | | | | | | **RECEITAS CORRENTES** |
| **120.000.000,00** | **120.000.000,00** | **112.768.542,92** | **112.768.542,92** | | | | | | | | | | | | | | | **RECEITAS DE CAPITAL** |
| **100.000.000,00** | **100.000.000,00** | | | | | | | | | | | | | | | | | **RECEITAS CORRENTES** |
| **80.000.000,00** | **80.000.000,00** | | | | | | | | | | | | | | | | | **INTRAORÇAMENTÁRIAS RECEITAS DE CAPITAL** |
| **60.000.000,00** | **60.000.000,00** | | | | | | | | | | | | | | | | | **INTRAORÇAMENTÁRIAS** |
| **40.000.000,00** | **40.000.000,00** | | | **12.167.721,21** | **12.167.721,21** | **12.167.721,21** | | | **7.884.000,00** | | **7.884.000,00** | | | | | **15.119.000,00** | | **15.119.000,00** | |
| **20.000.000,00** | **20.000.000,00** | | | | - - | | | | | - | - | | | | | | - | - | |
| | - | | **REALIZADA EM 2025** | | | | **ORÇADA EM 2026** | | | | | | | **ORÇADA EM 2027** | | | | | |

**Município de Sanharó**
**Estado de Pernambuco**

## Composição da Receita Municipal - Corrente

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**<br>**Contribuições**<br>**Receita Patrimonial** | **Impostos, Taxas e Contribuições de Receita Patrimonial** | **307.800,00** | **5.840.000,00**<br>**307.800,00** | **5.840.000,00** | **1.730.000,00** | **1.730.000,00**<br>- - | **1.730.000,00**<br>**3.085.700,00**<br>**1.000,00** |
| **Receita Agropecuária**<br>**Receita Industrial**<br>**Receita de Serviços**<br>**Transferências Correntes** | **Receita Agropecuária**<br>**Receita de Serviços**<br>**Transferências Correntes** | | | **140.916.500,00** | **140.916.500,00** | | |

## Outras Receitas Correntes

## Composição da Receita Municipal - Capital

## 200.000,00 200.000,00

**-**

-
**Operações de Crédito**

**Alienação de Bens**

**Amortização de Empréstimos**

**Transferências de Capital**
**14.719.000,00**
**Outras Receitas de Capital**
**Município de Sanharó**
**Estado de Pernambuco**

**TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA DESPESA**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA DESPESA | REALIZADA EM 2025 | ORÇADA EM 2026 | ORÇADA EM 2027 |
|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | DESPESA CORRENTES | 108.436.004,37 | 124.189.300,00 | 139.132.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | 54.920.065,70 | 59.405.660,00 | 65.271.700,00 |
| 3.2.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida | - | 1.100,00 | 2.500,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | 53.515.938,67 | 64.782.540,00 | 73.857.800,00 |
| 4.0.00.00.00 | DESPESA DE CAPITAL | 10.236.636,63 | 21.810.700,00 | 27.868.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | 7.183.673,63 | 17.705.100,00 | 24.229.800,00 |
| 4.5.00.00.00 | Inversões Financeiras | - | - | - |
| 4.6.00.00.00 | Amortização da Dívida | 3.052.963,00 | 2.605.600,00 | 1.908.200,00 |
| 9.9.99.99.00 | RESERVAS | - | 1.500.000,00 | 1.730.000,00 |
| | DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - |
| | DESPESAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS | - | - | - |
| TOTAL GERAL | | 118.672.641,00 | 146.000.000,00 | 167.000.000,00 |

**Representação Gráfica da Evolução da Despesa**

| | | |
|---|---|---|
| **140.000.000,00** | | **139.132.000,00**<br>**124.189.300,00** |
| **120.000.000,00** | **108.436.004,37** | **DESPESA CORRENTES** |
| **100.000.000,00** | | **DESPESA DE CAPITAL** |
| **80.000.000,00** | | **RESERVAS** |
| **60.000.000,00** | | **27.868.000,00**<br>**DESPESAS CORRENTES** |
| **40.000.000,00** | **10.236.636,63** | **21.810.700,00**<br>**INTRAORÇAMENTÁRIAS**<br>**DESPESAS DE CAPITAL** |
| **20.000.000,00** | - | **INTRAORÇAMENTÁRIAS**<br>**1.730.000,00**<br>**1.500.000,00**<br>-<br>- |
| - | - -<br>**REALIZADA EM 2025** | - -<br>**ORÇADA EM ORÇADA EM**<br>**2026 2027** |

**Município de Sanharó**
**Estado de Pernambuco**

**Composição da Despesa Municipal - Corrente**

**Pessoal e Encargos Sociais**

**Juros e Encargos da Dívida**
**73.857.800,00**
**65.271.700,00**
**Outras Despesas Correntes**
**2.500,00**

**Composição da Despesa Municipal - Capital**

**1.908.200,00 1.730.000,00**

**-**
**Investimentos**

**Inversões Financeiras**

**Amortização da Dívida**
**24.229.800,00**
**RESERVAS**
**Município de Sanharó**
**Estado de Pernambuco**

**RELAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS NO ORÇAMENTO 2027**

De acordo com a Portaria STN nº 710/2021, atualizada pelas Portarias STN nº 925/2021, nº 1.141/2021, nº 1.445/2022, nº 1.566/2022, nº 10.463/2022, e pelas Portarias STN/MF nº 688/2023, nº 1.561/2023, nº 1.593/2023, nº 1.307/2024, e atualizada até a Portaria STN/MF nº 1.986, de 6 de julho de 2026.

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DA FONTE | ORÇADA EM 2027 | % |
|---|---|---|---|
| 500.0000 | Outros Recursos não Vinculados de Impostos | - | 0,00% |
| 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | 6.900.000,00 | 4,13% |
| 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos Saúde | 14.005.000,00 | 8,39% |
| 501.0000 | Recursos Próprios | 45.230.000,00 | 27,08% |
| 540.0000 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | 2.500.000,00 | 1,50% |
| 540.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de Impostos | 20.600.000,00 | 12,34% |
| 540.1071 | Transferências do FUNDEB Complementação Expansão de Matriculas - ETI | 300.000,00 | 0,18% |
| 540.1072 | Transferências do FUNDEB 70% - Complementação Expansão de Matrículas - ETI | 1.250.000,00 | 0,75% |
| 541.0000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 1.300.000,00 | 0,78% |
| 541.1070 | Transferências do FUNDEB-70% - Complementação da União - VAAF | 2.400.000,00 | 1,44% |
| 542.0000 | Transferências do FUNDEB Complementação da União - VAAT | 1.900.000,00 | 1,14% |
| 542.1070 | Transferências do FUNDEB-70% - Complementação da União - VAAT | 7.900.000,00 | 4,73% |
| 550 | Transferência do Salário-Educação | 2.505.000,00 | 1,50% |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | 16.000,00 | 0,01% |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 782.000,00 | 0,47% |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio<br>ao Transporte Escolar (PNATE) | 424.000,00 | 0,25% |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | 450.000,00 | 0,27% |
| 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | 680.000,00 | 0,41% |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à<br>Educação | 1.503.000,00 | 0,90% |
| 576 | Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | 4.000.000,00 | 2,40% |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 12.270.000,00 | 7,35% |
| 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Emendas<br>Parlamentares Individuais | 3.900.000,00 | 2,34% |
| 600.3120 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Bancada | 2.050.000,00 | 1,23% |
| 600.3130 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares<br>de comissão | 1.550.000,00 | 0,93% |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 50.000,00 | 0,03% |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 2100. | 8.000,00 | 0,00% |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos<br>agentes comunitários desaúde e dos agentes de combate às endemias | 3.430.000,00 | 2,05% |

**Município de Sanharó**
**Estado de Pernambuco**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 605 | Transferência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | 1.705.000,00 | 1,02% |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 200.000,00 | 0,12% |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde | 510.000,00 | 0,31% |
| 632 | Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à<br>Saúde | 200.000,00 | 0,12% |
| 636 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 300.000,00 | 0,18% |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 1.390.000,00 | 0,83% |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 500.000,00 | 0,30% |
| 665 | Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social | 390.000,00 | 0,23% |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União | 510.000,00 | 0,31% |
| 700.3110 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Emendas Palamentares Individuais | 200.000,00 | 0,12% |
| 700.3120 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Emendas Parlamentares de Bancada | 100.000,00 | 0,06% |
| 700.3130 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Emendas Parlamentares de Comissão | 200.000,00 | 0,12% |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados | 370.000,00 | 0,22% |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 701.3210 | Outras Transferências de Convênios ou Repase dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais | 290.000,00 | 0,17% |
| 701.3220 | Outras Transferências de Convênios ou Repase dos Estados - Emendas Parlamentares de Bancada | 80.000,00 | 0,05% |
| 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | 4.000,00 | 0,00% |
| 706.3110 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais | 7.200.000,00 | 4,31% |
| 706.3120 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada | 650.000,00 | 0,39% |
| 706.3130 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Comissão | 50.000,00 | 0,03% |
| 708 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 2.000,00 | 0,00% |
| 710.3210 | Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais | 600.000,00 | 0,36% |
| 710.3220 | Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares de Bancada | 152.000,00 | 0,09% |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura Lei nº 14.399/2022 | 255.000,00 | 0,15% |
| 720 | Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e<br>Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.4781997/ | 1.130.000,00 | 0,68% |
| 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | 2.830.000,00 | 1,69% |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 44.000,00 | 0,03% |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 1.780.000,00 | 1,07% |
| 754 | Recursos de Operações de Crédito | 200.000,00 | 0,12% |
| 880 | Recursos próprios dos consórcios | 7.055.000,00 | 4,22% |
| TOTAL GERAL | | 167.000.000,00 | 100,00% |

**Município de Sanharó**
**Estado de Pernambuco**

755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta 200.000,00 0,12%

**Composição das Fontes de Recursos no Orçamento**
**Município de Sanharó**
**Estado de Pernambuco**

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**
**(Art. 212 da Constituição Federal)**

| **FONTES DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** | | | **APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS** | | | **DESPESA ORÇADA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO** | | |
| **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR EM R$** | **%** | **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR EM R$ - MDE** | **%** |
| **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE E TERRITORIAL URBANA - IPTU** | **475.000,00** | **0,61%** | **EDUCAÇÃO BÁSICA** | **1.430.000,00** | **21,11%** |
| **IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS - ITBI** | **130.000,00** | **0,17%** | **ENSINO FUNDAMENTAL** | **5.055.000,00** | **74,61%** |
| **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS** | **1.540.000,00** | **1,99%** | **EDUCAÇÃO INFANTIL** | **230.000,00** | **3,39%** |
| **IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF** | **2.605.000,00** | **3,37%** | **EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** | **20.000,00** | **0,30%** |
| **COTA-PARTE FPM - Art. 159, I, alínea B da CF** | **51.125.000,00** | **66,15%** | **EDUCAÇÃO ESPECIAL** | **40.000,00** | **0,59%** |
| **COTA-PARTE FPM - Art. 159, I, alínea D e E da CF** | **6.315.000,00** | **8,17%** | **TRANSPORTE RODOVIÁRIO** | - | **0,00%** |
| **COTA-PARTE ITR** | **5.000,00** | **0,01%** | **DESPESA TOTAL COM MDE** | **6.775.000,00** | **100,00%** |
| **COTA-PARTE ICMS** | **12.935.000,00** | **16,74%** | | | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **COTA-PARTE IPVA** | **2.115.000,00** | **2,74%** | |
| **COTA-PARTE IPI** | **45.000,00** | **0,06%** | |
| **TOTAL DAS RECEITAS** | **77.290.000,00** | **100,00%** | |

| **DEMONSTRATIVO COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE<br>DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR EM R$** | **%** | **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR EM R$** | **%** |
|---|---|---|---|---|---|
| **TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20%** | **15.458.000,00** | **20,00%** | **(+) TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB** | **15.458.000,00** | **20,00%** |
| **VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% de<br>FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI e 25% das Receitas de Impostos** | **3.864.500,00** | **5,00%** | **(+) TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DE<br>IMPOSTOS** | **6.775.000,00** | **8,77%** |
| **Nota: Segue abaixo a relação das subfunções não consideradas para fins de limite Constitucional:<br>Assistência Comunitária, Alimentação e Nutrição, Proteção e Benefícios ao Trabalhador, Trabalhador, Ensino Médio, Ensino** | | | **(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS PARA O LIMITE<br>CONSTITUCIONAL** | **-** | **0,00%** |
| **Profissional e Ensino Superior.** | | | **DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE** | **22.233.000,00** | **28,77%** |
| **RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E<br>TRANSFERÊNCIAS** | | | **DESPESA ORÇADA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO** | | |
| **1% 0% IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE E<br>0% TERRITORIAL URBANA - IPTU<br>2% 3% IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO 3%<br>INTER VIVOS - ITBI** | **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE E TERRITORIAL URBANA - IPTU<br>IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS - ITBI** | | **0%<br>3% 1% 0%** | | |
| **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE<br>0% 17% QUALQUER NATUREZA - ISS<br>IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA<br>8% FONTE - IRRF<br>COTA-PARTE FPM - Art. 159, I, alínea<br>B da CF<br>66%<br>COTA-PARTE FPM - Art. 159, I, alínea<br>D e E da CF<br>COTA-PARTE ITR** | **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS<br>IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA<br>COTA-PARTE FPM - Art. 159, I, alínea<br>COTA-PARTE FPM - Art. 159, I, alínea** | | **21%<br>75%** | **EDUCAÇÃO BÁSICA<br>ENSINO FUNDAMENTAL<br>EDUCAÇÃO INFANTIL<br>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS<br>EDUCAÇÃO ESPECIAL<br>TRANSPORTE RODOVIÁRIO** | |

## COTA-PARTE ICMS

## COTA-PARTE IPVA

## COTA-PARTE IPI

**Município de Sanharó**
**Estado de Pernambuco**

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
**(Art. 7º da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012)**

| **FONTES DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE<br>RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS** | | | **APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - ASPS<br>DESPESA ORÇADA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS** | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR EM R$** | **%** | **DISCRIMINAÇÃO** | **VALOR EM R$ - MDE** | **%** |
| **IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE E TERRITORIAL URBANA - IPTU** | **475.000,00** | **0,67%** | **ATENÇÃO BÁSICA** | **5.145.000,00** | **36,74%** |
| **IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS - ITBI** | **130.000,00** | **0,18%** | **ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBUALTORIAL** | **2.582.500,00** | **18,44%** |
| **IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS** | **1.540.000,00** | **2,17%** | **SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO** | **-** | **0,00%** |
| | **2.605.000,00** | **3,67%** | **VIGILÂNIA SANITÁRIA** | **6.000,00** | **0,04%** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF | | | | | |
| COTA-PARTE FPM - Art. 159, I, alínia B da CF | 51.125.000,00 | 72,03% | VIGILÂNIA EPIDEMIOLÓGICA | 7.500,00 | 0,05% |
| COTA-PARTE ITR | 5.000,00 | 0,01% | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | - | 0,00% |
| COTA-PARTE ICMS | 12.935.000,00 | 18,22% | OUTRAS SUBFUNÇÕES | 6.264.000,00 | 44,73% |
| COTA-PARTE IPVA | 2.115.000,00 | 2,98% | DESPESA TOTAL COM MDE | 14.005.000,00 | 100,00% |
| COTA-PARTE IPI | 45.000,00 | 0,06% | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS | 70.975.000,00 | 100,00% | | | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DEMONSTRATIVO COM AÇÕES TÍPICAS COM SAÚDE DISCRIMINAÇÃO | | VALOR EM R$ | % | | DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM R$ | % |
| TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSF. CONSTITUCIONAIS LEGAIS | | 70.975.000,00 | 100,00% | (+) TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS | | 14.005.000,00 | 100,00% |
| VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM ASPS - das Receitas de Impostos 10.646.250,00 15,00% | | | | (=) TOTAL DAS DESPESAS APLICADAS EM ASPS<br>DIFERENÇA ENTRE O VALOR FIXADO E A DESPESA MÍNIMA A SER<br>APLICADA EM ASPS<br>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS COM SAÚDE - EM ASPS (=)<br>TOTAL DAS DESPESAS APLICADAS EM ASPS<br>DIFERENÇA ENTRE O VALOR FIXADO E A DESPESA MÍNIMA A SER<br>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS COM SAÚDE - EM ASPS | | 14.005.000,00<br>3.358.750,00<br>14.005.000,00 | 19,73%<br>4,73%<br>19,73% |
| RECEITA PREVISTA RESULTANTE DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS | | | | | DESPESA ORÇADA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS | | |
| 0%<br>3%<br>18%<br>0% | 1%<br>0% IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE E TERRITORIAL URBANA - IPTU<br>2% 4%<br>IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO<br>INTER VIVOS - ITBI<br>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS<br>IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA<br>FONTE - IRRF<br>COTA-PARTE FPM - Art. 159, I, alínia B<br>72% da CF<br>COTA-PARTE ITR | IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE E TERRITORIAL URBANA - IPTU<br>IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO<br>IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS<br>IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA<br>COTA-PARTE FPM - Art. 159, I, alínia B | | 45% | 37%<br>18% | ATENÇÃO BÁSICA<br>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBUALTORIAL<br>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO<br>VIGILÂNIA SANITÁRIA<br>VIGILÂNIA EPIDEMIOLÓGICA | ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E<br>SUPORTE PROFILÁTICO E<br>VIGILÂNIA SANITÁRIA<br>VIGILÂNIA EPIDEMIOLÓGICA |
| | COTA-PARTE ICMS | | | | | ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | |
| | COTA-PARTE IPVA<br>COTA-PARTE IPI | | | 0%<br>0%<br>0% | 0% 0% | OUTRAS SUBFUNÇÕES | |

**Município de Sanharó**
**Estado de Pernambuco**

## DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

| RECEITA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA<br>DISCRIMINAÇÃO VALOR EM R$ % | | | DESPESA DESTINADA PARA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE<br>DISCRIMINAÇÃO DESPESA DESTINADA PARA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE<br>VALOR EM R$ % | | |
|---|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES | 151.881.000,00 | 100,00% | ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 120.000,00 | 0,08% |
| TOTAL DAS RECEITAS | 151.881.000,00 | 100,00% | DESPESA TOTAL APLICADA | 120.000,00 | 0,08% |

## DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS AO IDOSO

| RECEITA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA | | | DESPESA DESTINADA PARA ASSISTÊNCIA AO IDOSO | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM R$ | % | DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM R$ | % |
| RECEITAS CORRENTES | 151.881.000,00 | 100,00% | ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 120.000,00 | 0,08% |
| TOTAL DAS RECEITAS | 151.881.000,00 | 100,00% | DESPESA TOTAL APLICADA | 120.000,00 | 0,08% |
| RECEITA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA | | | DESPESA DESTINADA PARA RESERVA | | |
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM R$ | % | DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM R$ | % |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 145.570.000,00 | 100,00% | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.730.000,00 | 1,19% |
| TOTAL DAS RECEITAS | 145.570.000,00 | 100,00% | DESPESA TOTAL APLICADA | 1.730.000,00 | 1,19% |

**DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS**

**0,08% 0,08%**
**ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

**ASSISTÊNCIA AO IDOSO**
**Município de Sanharó**
**Estado de Pernambuco**

**DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

**DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DESTINADOS À RESERVA PARLAMENTAR**

| RECEITA ORÇAMENTÁRIA PREVISTA | | | DESPESA DESTINADA PARA RESERVA | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM R$ | % | DISCRIMINAÇÃO | VALOR EM R$ | % |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 145.570.000,00 | 100,00% | RESERVA PARLAMENTAR | - | 0,00% |
| TOTAL DAS RECEITAS | 145.570.000,00 | 100,00% | DESPESA TOTAL APLICADA | - | 0,00% |

**DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS**
**0,00%**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1,19% | 1,19% | | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | |

**RESERVA PARLAMENTAR**
**Prefeitura Municipal de Sanharó - 2027**

CNPJ Nº: 11.044.906/0001-24 Telefone:
RUA MAJOR SATIRO, 219 - CENTRO
Sanharó/PE - CEP: 55250-000

Sumário Geral da Receita por Fonte e da Despesa por Função do Governo
**SUMÁRIO DE RECEITA E DESPESA**

Consolidado

| CÓDIGO | RECEITA<br>DESCRIÇÃO | FONTES | OUTRAS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00 | Receitas Correntes. | 69.035.000,00 | 82.846.000,00 | 151.881.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.840.000,00 | 0,00 | 5.840.000,00 |
| 1.2.0.0.00.0.0.00.00 | Contribuições | 0,00 | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00 | Receita Patrimonial | 645.700,00 | 2.440.000,00 | 3.085.700,00 |
| 1.6.0.0.00.0.0.00.00 | Receita de Serviços | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00 | Transferências Correntes | 62.312.500,00 | 78.604.000,00 | 140.916.500,00 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00 | Outras Receitas Correntes | 236.800,00 | 71.000,00 | 307.800,00 |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00 | Receitas de Capital | 1.000.000,00 | 14.119.000,00 | 15.119.000,00 |
| 2.1.0.0.00.0.0.00.00 | Operações de Crédito | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.2.0.0.00.0.0.00.00 | Alienação de Bens | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00 | Transferências de Capital | 1.000.000,00 | 13.719.000,00 | 14.719.000,00 |
| **TOTAL** | | 70.035.000,00 | 96.965.000,00 | 167.000.000,00 |

| **CÓDIGO** | **DESPESA**<br>**DESCRIÇÃO** | | **FONTES** | **OUTRAS** | **TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Legislativa | | 6.000.000,00 | 0,00 | 6.000.000,00 |
| 04 | Administração | | 19.235.000,00 | 2.983.266,67 | 22.218.266,67 |
| 06 | Segurança Pública | | 105.000,00 | 0,00 | 105.000,00 |
| 08 | Assistência Social | | 4.600.000,00 | 2.340.000,00 | 6.940.000,00 |
| 10 | Saúde | | 17.905.000,00 | 31.637.200,00 | 49.542.200,00 |
| 12 | Educação | | 6.900.000,00 | 48.589.912,53 | 55.489.912,53 |
| 13 | Cultura | | 5.420.000,00 | 1.505.000,00 | 6.925.000,00 |
| 15 | Urbanismo | | 2.670.000,00 | 6.249.920,80 | 8.919.920,80 |
| 17 | Saneamento | | 10.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | | 10.000,00 | 100.000,00 | 110.000,00 |
| 20 | Agricultura | | 3.410.000,00 | 1.353.000,00 | 4.763.000,00 |
| 25 | Energia | | 10.000,00 | 500.000,00 | 510.000,00 |
| 26 | Transporte | | 10.000,00 | 1.500.000,00 | 1.510.000,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | | 120.000,00 | 0,00 | 120.000,00 |
| 28 | Encargos Especiais | | 1.900.000,00 | 6.700,00 | 1.906.700,00 |
| 99 | Reserva de Contingencia | | 1.730.000,00 | 0,00 | 1.730.000,00 |
| **TOTAL** | | 70.035.000,00 | | 96.965.000,00 | 167.000.000,00 |

| **RECEITA** | **VALOR** | | **DESPESA** | **VALOR** | |
|---|---|---|---|---|---|
| Receitas Correntes.<br>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria<br>Contribuições<br>Receita Patrimonial<br>Receita de Serviços | 5.840.000,00<br>1.730.000,00<br>3.085.700,00 | 151.881.000,00 | Despesas Correntes<br>Pessoal e Encargos Sociais<br>Juros e Encargos da Dívida<br>Outras Despesas Correntes | 65.271.700,00<br>2.500,00<br>73.857.800,00 | 139.132.000,00 |
| Transferências Correntes<br>Outras Receitas Correntes<br>Déficit | 1.000,00<br>140.916.500,00<br>307.800,00 | 0,00 | Superávit | | 12.749.000,00 |
| TOTAL | | 151.881.000,00 | TOTAL | | 151.881.000,00 |
| Superávit do Orçamento Corrente | | 11.019.000,00 | Déficit do Orçamento Corrente | | 0,00 |
| Receitas de Capital<br>Operações de Crédito<br>Alienação de Bens | 200.000,00<br>200.000,00 | 15.119.000,00 | Despesas de Capital<br>Investimentos<br>Amortização da Dívida | 24.229.800,00<br>1.908.200,00 | 26.138.000,00 |
| Transferências de Capital<br>TOTAL | 14.719.000,00 | 26.138.000,00 | TOTAL | | 26.138.000,00 |
| Receitas Correntes | | 151.881.000,00 | Despesas Correntes | | 139.132.000,00 |
| Receitas de Capital | | 15.119.000,00 | Despesas de Capital | | 26.138.000,00 |
| | | | Reserva de Contingência | | 1.730.000,00 |
| TOTAL | | 167.000.000,00 | TOTAL | | 167.000.000,00 |



**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Lei 4.320/64 Anexo 1
Página 1 de1
**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | 1 | TIPO<br>2 | DESD. 3<br>3 | DESD. 2<br>4 | DESD. 1<br>5 | ESPÉCIE<br>6 | ORIGEM<br>7 | CAT. ECON.<br>8 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00 | Receitas Correntes. | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 151.881.000,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 5.840.000,00 | 0,00 |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00 | Impostos | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.825.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.00.0.0.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 605.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.50.0.0.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | | 0,00 | 0,00 | 475.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 500.1001 | 65.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 500.1002 | 52.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 501.0000 | 143.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.50.0.2.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 500.1001 | 2.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.50.0.2.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 500.1002 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.50.0.2.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 501.0000 | 5.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.50.0.3.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 500.1001 | 46.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.50.0.3.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 500.1002 | 37.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.50.0.3.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 501.0000 | 101.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.50.0.4.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 500.1001 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.50.0.4.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 500.1002 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.50.0.4.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 501.0000 | 11.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.53.0.0.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de<br>Direitos Reais sobre Imóveis | | 0,00 | 0,00 | 130.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de | 500.1001 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | | | | | | | | |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 500.1002 | 24.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 501.0000 | 66.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.53.0.2.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora | 500.1001 | 1.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.53.0.2.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora | 500.1002 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.53.0.2.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora | 501.0000 | 2.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.53.0.3.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens | 500.1001<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública | 500,00<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00<br>Página 1 |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO**<br>Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa | **1** | **TIPO**<br>**2** | **DESD. 3**<br>**3** | **DESD. 2**<br>**4** | **DESD. 1**<br>**5** | **ESPÉCIE**<br>**6** | **ORIGEM**<br>**7** | **CAT. ECON.**<br>**8** |
| 1.1.1.2.53.0.3.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa | 500.1002 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.53.0.3.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa | 501.0000 | 1.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.53.0.4.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 500.1001 | 750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.53.0.4.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 500.1002 | 600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.2.53.0.4.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros | 501.0000 | 1.650,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | de<br>Mora da Dívida Ativa | | | | | | | | |
| 1.1.1.3.00.0.0.00.00 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.605.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.03.0.0.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | | 0,00 | 0,00 | 2.605.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.03.1.0.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | | 0,00 | 2.405.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 500.1001 | 601.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 500.1002 | 481.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 501.0000 | 1.322.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.03.4.0.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 500.1001 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 500.1002 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 501.0000 | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.4.00.0.0.00.00 | Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.540.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.4.51.0.0.00.00 | Impostos sobre Serviços | | 0,00 | 0,00 | 1.540.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.4.51.1.0.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN | | 0,00 | 1.540.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.4.51.1.1.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal | | 1.530.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.4.51.1.1.01.00 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 500.1001 | 275.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.4.51.1.1.01.00 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 500.1002 | 220.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.4.51.1.1.01.00 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 501.0000 | 605.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.4.51.1.1.05.00 | Simples Nacional - ISSQN | 500.1001 | 107.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.4.51.1.1.05.00 | Simples Nacional - ISSQN | 500.1002 | 86.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.4.51.1.1.05.00 | Simples Nacional - ISSQN | 501.0000 | 236.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.4.51.1.2.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora | 500.1001 | 1.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | | | | Página 2 |

**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6
**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | 1 | TIPO<br>2 | DESD. 3<br>3 | DESD. 2<br>4 | DESD. 1<br>5 | ESPÉCIE<br>6 | ORIGEM<br>7 | CAT. ECON.<br>8 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.1.1.4.51.1.2.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora | 500.1002 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.4.51.1.2.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora | 501.0000 | 2.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.4.51.1.3.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa | 500.1001 | 750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.4.51.1.3.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa | 500.1002 | 600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.4.51.1.3.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa | 501.0000 | 1.650,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.4.51.1.4.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 500.1001 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.4.51.1.4.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 500.1002 | 400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.4.51.1.4.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 501.0000 | 1.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.6.00.0.0.00.00 | Imposto sobre Bens e/ou Serviços instituídos após a EC nº 132/2023 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.6.60.0.0.00.00 | IBS Município | | 0,00 | 0,00 | 75.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.6.60.0.1.00.00 | IBS Município - Principal | | 75.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.6.60.0.1.01.00 | IBS Município - Imposto sobre Bens e Serviços | 500.1001 | 41.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.6.60.0.1.01.00 | IBS Município - Imposto sobre Bens e Serviços | 500.1002 | 24.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.6.60.0.1.01.00 | IBS Município - Imposto sobre Bens e Serviços | 501.0000 | 84.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.1.6.60.0.1.99.00 | (-) Retenção CGIBS Município | 501.0000 | - 75.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00 | Taxas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 995.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.00.0.0.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 625.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.0.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | | 0,00 | 0,00 | 625.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | | 595.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.01.00 | Taxas de Licença Funcionamento de Estabelecimento Comercial | 501.0000 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.02.00 | Taxas de Apreensão e Depósito | 501.0000 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.03.00 | Taxas de Licença para Execução de Obras | 501.0000 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.04.00 | Taxas de Utilização de Área de Domínio Público | 501.0000 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.1.2.1.01.0.1.05.00 | Taxas de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais | 501.0000 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.06.00 | Taxas de Cemitério | 501.0000 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.07.00 | Taxas de Aprovação de Projeto de Construção Civil | 501.0000 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.08.00 | Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Policia | 501.0000 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.09.00 | Outras Taxas Diversas | 501.0000 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.99.00 | Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 500.1001 | 125.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.99.00 | Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 500.1002 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.99.00 | Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 501.0000 | 275.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.2.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora | 10.000,00<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00<br>Página 3 |
| 1.1.2.1.01.0.2.01.00 | Taxas de Licença Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Multas e Juros | 500.1001 | 2.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.2.01.00 | Taxas de Licença Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Multas e Juros | 500.1002 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.2.01.00 | Taxas de Licença Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Multas e Juros | 501.0000 | 5.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.3.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.3.01.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 500.1001 | 2.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.3.01.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 500.1002 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.3.01.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 501.0000 | 5.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.4.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.4.01.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 500.1001 | 2.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.4.01.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 500.1002 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.1.01.0.4.01.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 501.0000 | 5.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.00.0.0.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 370.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.01.0.0.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral | | 0,00 | 0,00 | 370.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.01.0.1.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | | 260.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.1.2.2.01.0.1.99.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços em Geral | 500.1001 | 65.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.01.0.1.99.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços em Geral | 500.1002 | 52.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.01.0.1.99.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços em Geral | 501.0000 | 143.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.01.0.2.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora | 500.1001 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.01.0.2.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora | 500.1002 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.01.0.2.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora | 501.0000 | 11.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.01.0.3.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa | 500.1001 | 22.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.01.0.3.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa | 500.1002 | 18.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.2.2.01.0.3.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa | 501.0000 | 49.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.3.0.00.0.0.00.00 | Contribuição de Melhoria | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.3.1.00.0.0.00.00 | Contribuição de Melhoria | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.3.1.99.0.0.00.00 | Outras Contribuições de Melhoria | | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.3.1.99.0.1.00.00 | Outras Contribuições de Melhoria - Principal | 500.1001 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.3.1.99.0.1.00.00 | Outras Contribuições de Melhoria - Principal | 500.1002 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.1.3.1.99.0.1.00.00 | Outras Contribuições de Melhoria - Principal | 501.0000 | 11.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2.0.0.00.0.0.00.00 | Contribuições | 0,00<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | 0,00 | 0,00 | 1.730.000,00 | 0,00<br>Página 4 |

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **1** | **TIPO**<br>**2** | **DESD. 3**<br>**3** | **DESD. 2**<br>**4** | **DESD. 1**<br>**5** | **ESPÉCIE**<br>**6** | **ORIGEM**<br>**7** | **CAT. ECON.**<br>**8** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.2.4.0.00.0.0.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.730.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2.4.1.00.0.0.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.730.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2.4.1.50.0.0.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | 0,00 | 0,00 | 1.730.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.2.4.1.50.0.1.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação | 751 | 1.730.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Pública<br>- Principal | | | | | | | | |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00 | Receita Patrimonial | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.085.700,00 | 0,00 |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00 | Valores Mobiliários | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.085.700,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.00.0.0.00.00 | Juros e Correções Monetárias | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.985.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.0.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | | 0,00 | 0,00 | 2.985.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | | 2.985.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.00 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Prefeitura | | 229.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - PM<br>- Lei Aldir Blanc - PNAB | 719 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.02 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - PM<br>- Fundo Especial - FEP | 720 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.03 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - PM<br>- Contribuição CIDE | 750 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.04 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - PM<br>- Contribuição COSIP | 751 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.05 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - PM<br>- Concessão COMPESA | 748 | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.00 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde | | 720.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Custeio | 600 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.02 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Investimento | 601 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.03 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Piso da Enfermagem | 605 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.04 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Convênio União | 631 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.05 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Convênio Estado | 632 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.06 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Emenda Individual Federal | 600.3110 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.07 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Emenda de Bancada Federal | 600.3120 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.08 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Emenda de Comissão Federal | 600.3130 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.09 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - | 701.3210 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | FMS - Emenda Individual Estadual | | | | | | | | |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.10 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Emenda de Bancada Estadual | 701.3220 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.00 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Educação | | 375.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FME - FUNDEB | 540.0000 SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública | 130.000,00 SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 Página 5 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.02 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FME - Salário Educação - QSE | 550 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.03 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FME - Alimentação Escolar - PNAE | 552 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.04 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FME - Transporte Escolar - PNATE | 553 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.05 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FME - PDDE | 551 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.06 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FME - Outras Transferências do FNDE | 569 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.07 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FME - Convênios FNDE | 570 | 80.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.08 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FME - Transporte Escolar Estado - PETE | 576 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.09 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FME - Convênios Estado | 571 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.00 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social | | 145.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMAS - Recursos do FNAS | 660 | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.02 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMAS - Recursos do FEAS | 661 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.03 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMAS - Convênios União Assistência Social | 665 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.04 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMAS - Convênios Estado Assistência Social | 701 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.00 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados | | 445.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.3.2.1.01.0.1.05.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados - Prefeitura | 501.0000 | 390.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.02 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados - Saúde | 500.1002 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.03 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados - Educação | 500.1001 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.04 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados - Assistência Social | 501.0000 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.05 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados - FMDCA | 501.0000 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.06 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados - FMDI | 501.0000 | 200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.06.00 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios | | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.06.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Convênios da União | 700 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.06.02 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Convênios do Estado | 701 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.07.00 | Receita de Rememuneração de Depósitos Bancários - Programas | | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.07.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Programas | 700 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.08.00 | Receita de Rememuneração de Depósitos Bancários - Instrumentos Congêneres | | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.08.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. | 700<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública | 50.000,00<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00<br>Página 6 |

**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6

**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO**<br>Vinculado - Outros | **1** | **TIPO**<br>**2** | **DESD. 3**<br>**3** | **DESD. 2**<br>**4** | **DESD. 1**<br>**5** | **ESPÉCIE**<br>**6** | **ORIGEM**<br>**7** | **CAT. ECON.**<br>**8** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.3.2.1.01.0.1.09.00 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Consórcios | | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.09.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Consórcios - CONDOMAR | 880 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.10.00 | Receita de Rememuneração de Depósitos Bancários - Emendas Parlamentares da União | | 700.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.10.01 | | 700.3110 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - União - Emenda Individual | | | | | | | | |
| 1.3.2.1.01.0.1.10.02 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - União - Emenda de Bancada | 700.3120 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.10.03 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - União - Emenda de Comissão | 700.3130 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.10.04 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Transferência Especial - Emenda Individual | 706.3110 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.10.05 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Transferência Especial - Emenda de Bancada | 706.3120 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.10.06 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Transferência Especial - Emenda de Comissão | 706.3130 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.11.00 | Receita de Rememuneração de Depósitos Bancários - Emendas Parlamentares do Estado | | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.11.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Estado - Emenda Individual | 701.3210 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.11.02 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Estado - Emenda de Bancada | 701.3220 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.11.03 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Transferência Especial - Emenda Individual | 710.3210 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.11.04 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Transferência Especial - Emenda de Bancada | 710.3220 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.9.00.0.0.00.00 | Outros Valores Mobiliários | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.9.99.0.0.00.00 | Outros Valores Mobiliários | | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.3.2.9.99.0.1.00.00 | Outros Valores Mobiliários - Principal | 501.0000 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.6.0.0.00.0.0.00.00 | Receita de Serviços | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 |
| 1.6.9.0.00.0.0.00.00 | Outros Serviços | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.6.9.9.00.0.0.00.00 | Outros Serviços | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.6.9.9.99.0.0.00.00 | Outros Serviços | | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.6.9.9.99.0.1.00.00 | Outros Serviços - Principal | 880 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00 | Transferências Correntes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 140.916.500,00 | 0,00 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 93.018.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.1.00.0.0.00.00 | Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 47.219.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.1.51.0.0.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM | | 0,00 | 0,00 | 47.215.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.1.51.1.0.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 40.900.000,00 SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 Página 7 |

| | | systemainformatica.com.br/siorconp | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **1** | **TIPO**<br>**2** | **DESD. 3**<br>**3** | **DESD. 2**<br>**4** | **DESD. 1**<br>**5** | **ESPÉCIE**<br>**6** | **ORIGEM**<br>**7** | **CAT. ECON.**<br>**8** |
| 1.7.1.1.51.1.1.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota<br>Mensal - Principal | | 40.900.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1.01.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota<br>Mensal FPM | 500.1001 | 2.556.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1.01.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota<br>Mensal FPM | 500.1002 | 10.225.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1.01.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota<br>Mensal FPM | 501.0000 | 38.343.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1.99.00 | (-) Dedução da Cota-Parte do FPM | 501.0000 | - 10.225.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.1.51.2.0.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas<br>Extraordinárias | | 0,00 | 6.315.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.1.51.2.1.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas<br>Extraordinárias - Principal | | 6.315.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.1.51.2.1.01.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota<br>Mês de Julho | 500.1001 | 2.100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.1.51.2.1.02.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota<br>Mês de Setembro | 500.1002 | 2.100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.1.51.2.1.03.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota<br>Mês de Dezembro | 501.0000 | 2.115.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.1.52.0.0.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -<br>Principal | | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1.01.00 | Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR | 500.1001 | 250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1.01.00 | Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR | 500.1002 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1.01.00 | Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR | 501.0000 | 3.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1.99.00 | (-) Dedução da Cota-Parte do ITR | 500.1002 | - 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.2.00.0.0.00.00 | Transferências das Compensações Financeiras pela<br>Exploração de Recursos Naturais | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.086.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.2.51.0.0.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM | | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.2.51.0.1.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 708 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.2.52.0.0.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo | | 0,00 | 0,00 | 1.080.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.2.52.4.0.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP | | 0,00 | 1.080.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.2.52.4.1.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal | 720 | 1.080.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.2.99.0.0.00.00 | Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.2.99.0.1.00.00 | Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal | 704 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.00.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 25.283.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 0,00 | 0,00 | 22.178.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.1.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção | 13.150.000,00 SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/ siorconp | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 Página 8 |

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6 das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | 1 | TIPO 2 | DESD. 3 3 | DESD. 2 4 | DESD. 1 5 | ESPÉCIE 6 | ORIGEM 7 | CAT. ECON. 8 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.3.50.1.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal | | 13.150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.00 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA | 600 | 2.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.02.00 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL | 600 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.03.00 | | 600 | 1.200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL | | | | | | | | |
| 1.7.1.3.50.1.1.04.00 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 604 | 2.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.05.00 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS-EMULTI | 600 | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.06.00 | INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMÁRIA EM SAUDE - EMENDA BANCADA | 600.3120 | 1.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.07.00 | INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMÁRIA EM SAUDE - EMENDA INDIVIDUAL | 600.3110 | 2.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.08.00 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA | 600 | 800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.09.00 | APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE | 600 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.10.00 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP | 600 | 1.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.11.00 | EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI | 600 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.12.00 | IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE | 600 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.13.00 | INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMÁRIA EM SAUDE | 600 | 800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.14.00 | PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE - DESPESAS DIVERSAS | 600 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.15.00 | INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMÁRIA EM SAUDE - EMENDA COMISSÃO | 600.3130 | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.2.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada | | 0,00 | 6.750.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.3.50.2.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal | | 6.750.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.01.00 | MAC - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS | 600 | 4.070.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.02.00 | MAC - SAMU - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS | 600 | 380.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.03.00 | INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - EMENDA INDIVIDUAL | 600.3110 | 800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.04.00 | INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - EMENDA BANCADA | 600.3120 | 500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.05.00 | INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS | 600.3130 SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública | 1.000.000,00 SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 Página 9 |
| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **1** | **TIPO** | **DESD. 3** | **DESD. 2** | **DESD. 1** | **ESPÉCIE** | **ORIGEM** | **CAT. ECON.** |
| 1.7.1.3.50.3.0.00.00 | SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - EMENDA COMISSÃO Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde | | **2** 0,00 | **3** 1.430.000,00 | **4** 0,00 | **5** 0,00 | **6** 0,00 | **7** 0,00 | **8** 0,00 |
| 1.7.1.3.50.3.1.00.00<br>1.7.1.3.50.3.1.01.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal INCENTIVO FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DESPESAS DIVERSAS | 604 | 1.430.000,00<br>1.270.000,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 |
| 1.7.1.3.50.3.1.02.00 | ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | 604 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.50.3.1.03.00<br>1.7.1.3.50.4.0.00.00 | INCENTIVO FINANCEIRO AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica | 604 | 60.000,00<br>0,00 | 0,00<br>250.000,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 |
| | | 600 | | | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.3.50.4.1.00.00<br>1.7.1.3.50.4.1.01.00<br>1.7.1.3.50.5.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal<br>PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS<br>Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS | | 250.000,00<br>250.000,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>400.000,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00 |
| 1.7.1.3.50.5.1.00.00<br>1.7.1.3.50.9.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal<br>Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas | 631 | 400.000,00<br>0,00 | 0,00<br>198.000,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 |
| 1.7.1.3.50.9.1.00.00<br>1.7.1.3.50.9.1.01.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal<br>TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL | 632 | 198.000,00<br>190.000,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 |
| 1.7.1.3.50.9.1.02.00<br>1.7.1.3.51.0.0.00.00<br>1.7.1.3.51.1.0.00.00 | ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA - COVID-19 - FUNDO<br>A FUNDO<br>Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da<br>Rede de Serviços Públicos de Saúde<br>Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária | 602 | 8.000,00<br>0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>1.100.000,00 | 0,00<br>1.420.000,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00 |
| 1.7.1.3.51.1.1.00.00<br>1.7.1.3.51.1.1.01.00<br>1.7.1.3.51.2.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal<br>TRANSFERENCIAS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA - PRINCIPAL<br>Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada | 706.3110 | 1.100.000,00<br>1.100.000,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>100.000,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00 |

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6

**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | 1 | TIPO<br>2 | DESD. 3<br>3 | DESD. 2<br>4 | DESD. 1<br>5 | ESPÉCIE<br>6 | ORIGEM<br>7 | CAT. ECON.<br>8 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.3.51.2.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada<br>- Principal | 600 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.51.3.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde | | 0,00 | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.51.3.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal | 600 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.51.3.2.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Multas e Juros de Mora | 600 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.51.3.3.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Dívida Ativa | 600 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.51.9.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas | | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.51.9.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal | 636 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.99.0.0.00.00 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | | 0,00 | 0,00 | 1.685.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.99.0.1.00.00 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal | | 1.685.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.3.99.0.1.01.00 | COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM | 605 | 1.685.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.4.00.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.815.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.4.50.0.0.00.00 | Transferências do Salário-Educação | | 0,00 | 0,00 | 2.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.4.50.0.1.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 550 | 2.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.4.51.0.0.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE | | 0,00 | 0,00 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.4.51.0.1.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa | 551 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal | | | | | | | | |
| 1.7.1.4.52.0.0.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE | | 0,00 | 0,00 | 780.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.4.52.0.1.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal | | 780.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.4.52.0.1.01.00 | PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE | 552 | 190.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.4.52.0.1.02.00 | PNAE - Alimentação Escolar - AEE | 552 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.4.52.0.1.03.00 | PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLA | 552 | 170.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.4.52.0.1.04.00 | PNAE - Alimentação Escolar - EJA | 552 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.4.52.0.1.05.00 | PNAE - Alimentação Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL | 552 | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.4.53.0.0.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE | | 0,00 | 0,00 | 420.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.4.53.0.1.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal | | 420.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.4.53.0.1.03.00 | PNATE - Programa Transporte Escolar - Educação Básica | 553 SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública | 420.000,00 SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 Página 11 |
| 1.7.1.4.99.0.0.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.4.99.0.1.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal Transferências de Recursos de Complementação da União ao | 569 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.5.00.0.0.00.00 | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.5.50.0.0.00.00 | FUNDEB Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT | | 0,00 | 0,00 | 9.800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.5.50.0.1.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal | | 9.800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.5.50.0.1.01.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT | 542.0000 | 1.900.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.5.50.0.1.01.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT | 542.1070 | 7.900.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.5.51.0.0.00.00 | | | 0,00 | 0,00 | 3.700.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF | | | | | | | | |
| 1.7.1.5.51.0.1.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal | | 3.700.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.5.51.0.1.01.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF | 541.0000 | 1.300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.5.51.0.1.01.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF | 541.1070 | 2.400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.6.00.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.6.50.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | | 0,00 | 0,00 | 1.250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal | | 1.250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.00 | Programas | | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.01 | Programa Primeira Infancia no SUAS | 660 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.02 | Programa de Fort. E. do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS | 660 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.02.00 | Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade | | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.02.01 | Componente - Piso Fixo de Media Complexidade - PAEFI | 660 | 120.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.03.00 | Bloco da Proteção Social Básica | | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.03.01 | Componente - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV | 660 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.03.02 | Componente - Piso Básico Fixo | 660 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.04.00 | Bloco da Gestão do SUAS | | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.04.01 | Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS | 660 | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.05.00 | Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único | | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.05.01 | Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF | 660 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.99.00 | Outras Transferências do FNAS | | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.99.01 | Outras Transferências de Recursos do FNAS | 660<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública | 100.000,00<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública<br>systemainformatica.com.br/siorconp | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00<br>Página 12 |

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6
**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | 1 | TIPO<br>2 | DESD. 3<br>3 | DESD. 2<br>4 | DESD. 1<br>5 | ESPÉCIE<br>6 | ORIGEM<br>7 | CAT. ECON.<br>8 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.7.00.0.0.00.00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 380.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.7.51.0.0.00.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação | | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.7.51.0.1.00.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal | 569 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.7.52.0.0.00.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social | | 0,00 | 0,00 | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.7.52.0.1.00.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal | 665 | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.7.99.0.0.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.7.99.0.1.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal | 700 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.00.0.0.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 485.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.58.0.0.00.00 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 | | 0,00 | 0,00 | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.58.0.1.00.00 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal | 501.0000 | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.60.0.0.00.00 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.60.0.1.00.00 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal | 719 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.99.0.0.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.1.9.99.0.1.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal | 700 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.335.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.00.0.0.00.00 | Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.135.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.50.0.0.00.00 | Cota-Parte do ICMS | | 0,00 | 0,00 | 10.348.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.00.00 | | | 10.348.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Cota-Parte do ICMS - Principal | | | | | | | | |
| 1.7.2.1.50.0.1.01.00 | Cota-Parte do ICMS | 500.1001 | 646.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.01.00 | Cota-Parte do ICMS | 500.1002 | 2.587.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.01.00 | Cota-Parte do ICMS | 501.0000 | 9.701.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.99.00 | (-) Dedução da Cota-Parte do ICMS | 500.1002 | - 2.587.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.51.0.0.00.00 | Cota-Parte do IPVA | | 0,00 | 0,00 | 1.692.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | | 1.692.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.01.00 | Cota-Parte do IPVA | 500.1001 | 105.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.01.00 | Cota-Parte do IPVA | 500.1002 | 423.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.01.00 | Cota-Parte do IPVA | 501.0000 | 1.586.250,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.99.00 | (-) Dedução da Cota-Parte do IPVA | 501.0000 | - 423.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.52.0.0.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | | 0,00 | 0,00 | 36.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | | 36.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.01.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | 500.1001 SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública | 2.250,00 SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 Página 13 |
| 1.7.2.1.52.0.1.01.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | 500.1002 | 9.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.01.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | 501.0000 | 33.750,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.99.00 | (-) Dedução da Cota-Parte do IPI - Municípios | 501.0000 | - 9.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.53.0.0.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 750 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.54.0.0.00.00 | Cota-Parte do IBS Estado - Municípios e CGIBS | | 0,00 | 0,00 | 19.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.54.0.1.00.00 | Cota-Parte do IBS Estado - Municípios e CGIBS - Principal | | 19.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.54.0.1.01.00 | Cota-parte IBS Estado - Município e CGIBS | 501.0000 | 24.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.1.54.0.1.99.00 | (-) Dedução da Cota-parte IBS Estado - Município e CGIBS | 501.0000 | - 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.4.00.0.0.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.540.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.4.51.0.0.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação | | 0,00 | 0,00 | 3.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.4.51.0.1.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal | | 3.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.4.51.0.1.01.00 | Programa a Caminho da Escola - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE | 576 | 3.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.2.4.99.0.0.00.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.4.99.0.1.00.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal | | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.4.99.0.1.01.00 | Outras Transferencias de Convênios dos Estados - Assistência Social | 661 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.9.00.0.0.00.00 | Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 660.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.9.51.0.0.00.00 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social | | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.9.51.0.1.00.00 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal | | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.9.51.0.1.01.00 | CRAS/PAIF Estadual | 661 | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.9.51.0.1.02.00 | CREAS Estadual | 661 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.9.51.0.1.03.00 | Programa Tá Na Mesa PE (Cozinha Comunitária) | 661 | 240.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.9.99.0.0.00.00 | Outras Transferências dos Estados e DF | | 0,00 | 0,00 | 260.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.9.99.0.1.00.00 | Outras Transferências dos Estados e DF - Principal | | 260.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.9.99.0.1.01.00 | Outras Transferências dos Estados ao Município | 501.0000 | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.9.99.0.1.02.00 | Outras Transferências dos Estados ao Município - FMS | 621 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.2.9.99.0.1.03.00 | Outras Transferências dos Estados - Assistência Social | 661 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.3.0.00.0.0.00.00 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.040.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.3.9.00.0.0.00.00 | Outras Transferências dos Municípios | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.040.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.0.00.00 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos | | 0,00 | 0,00 | 7.040.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.00.00 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal | 7.040.000,00 SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 Página 14 |

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | 1 | TIPO 2 | DESD. 3 3 | DESD. 2 4 | DESD. 1 5 | ESPÉCIE 6 | ORIGEM 7 | CAT. ECON. 8 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.3.9.50.0.1.01.00 | Transferências do Contrato de Rateio Administrativo - Sanharó | 880 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.02.00 | Transf. do Contrato de Rateio NISMI - Sanharó | 880 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.03.00 | | 880 | 6.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Transf. do Contrato de Programa NISMI - Sanharó | | | | | | | | |
| 1.7.3.9.50.0.1.04.00 | Transf. do Contrato de Rateio NIIP- Sanharó | 880 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.05.00 | Transf. do Contrato de Programa NIIP - Sanharó | 880 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.06.00 | Transf. do Contrato de Rateio NIEDUC - Sanharó | 880 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.07.00 | Transf. do Contrato de Programa NIEDUC - Sanharó | 880 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.08.00 | Transf. do Contrato de Rateio NIAMA- Sanharó | 880 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.09.00 | Transf. do Contrato de Programa NIAMA - Sanharó | 880 | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.10.00 | Transf. do Contrato de Rateio NIPE- Sanharó | 880 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.11.00 | Transf. do Contrato de Programa NIPE - Sanharó | 880 | 16.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.12.00 | Transf. do Contrato de Rateio NIAD- Sanharó | 880 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.13.00 | Transf. do Contrato de Programa NIAD - Sanharó | 880 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.4.0.00.0.0.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.500,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.4.1.00.0.0.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.4.1.99.0.0.00.00 | Outras Transferências de Instituições Privadas | | 0,00 | 0,00 | 13.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.4.1.99.0.1.00.00 | Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal | | 13.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.4.1.99.0.1.01.00 | Outras Transferências de Instituições Privadas – FMDI | 501.0000 | 4.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.4.1.99.0.1.02.00 | Outras Transferências de Instituições Privadas – FMDCA | 501.0000 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.4.1.99.0.1.03.00 | Outras Transferências de Instituições Privadas – FMAS | 501.0000 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.470.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.1.00.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.470.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.1.50.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB | | 0,00 | 0,00 | 24.470.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal | | 24.470.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.01.00 | Contribuição Para Formação do FUNDEB – FPE | 540.1070 | 6.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1.7.5.1.50.0.1.02.00 | Contribuição Para Formação do FUNDEB – FPM | 540.1070 | 5.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.03.00 | Contribuição Para Formação do FUNDEB – IPI | 540.0000 | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.05.00 | Contribuição Para Formação do FUNDEB – ICMS | 540.1070 | 9.600.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.05.00 | Contribuição Para Formação do FUNDEB – ICMS | 540.1072 | 1.250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.06.00 | Contribuição Para Formação do FUNDEB – IPVA | 540.0000 | 2.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.07.00 | Contribuição Para Formação do FUNDEB – ITR | 540.0000 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.08.00 | Contribuição Para Formação do FUNDEB – ITCMD | 540.1071<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública | 300.000,00<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00<br>Página 15 |
| 1.7.5.1.50.0.1.09.00 | Contribuição Para Formação do FUNDEB – LC 198/23 | 540.0000 | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.9.0.00.0.0.00.00 | Demais Transferências Correntes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.9.1.00.0.0.00.00 | Transferências de Pessoas Físicas | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.9.1.99.0.0.00.00 | Outras Transferências de Pessoas Físicas | | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.9.1.99.0.1.00.00 | Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal | | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.9.1.99.0.1.01.00 | Outras Transferências de Pessoas Físicas – FMDI | 501.0000 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.9.1.99.0.1.02.00 | Outras Transferências de Pessoas Físicas – FMDCA | 501.0000 | 15.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.7.9.1.99.0.1.03.00 | Outras Transferências de Pessoas Físicas – FMAS | 501.0000 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00 | Outras Receitas Correntes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 307.800,00 | 0,00 |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 307.800,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.1.00.0.0.00.00 | Indenizações | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.1.99.0.0.00.00 | Outras Indenizações | | 0,00 | 0,00 | 80.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.1.99.0.1.00.00 | Outras Indenizações - Principal | | 80.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.1.99.0.1.01.00 | Outras Indenizações - PM | 501.0000 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.1.99.0.1.02.00 | Outras Indenizações - FMS | 500.1002 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.1.99.0.1.03.00 | Outras Indenizações - FMAS | 660 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.00.0.0.00.00 | Restituições | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 227.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.0.0.00.00 | Outras Restituições | | 0,00 | 0,00 | 227.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.00.00 | Outras Restituições - Principal | | 227.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.01.00 | Outras Restituições - PM | 501.0000 | 116.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.02.00 | Outras Restituições - FMS | 500.1002 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.03.00 | Outras Restituições - FMAS | 660 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.04.00 | Outras Restituições - FME | 540.0000 | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.05.00 | Outras Restituições – FMDCA | 501.0000 | 500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.06.00 | Outras Restituições - Principal | 880 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.07.00 | Outras Restituições – FMDI | 501.0000 | 300,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00 | Receitas de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 15.119.000,00 |
| 2.1.0.0.00.0.0.00.00 | Operações de Crédito | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 |
| 2.1.1.0.00.0.0.00.00 | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Operações de Crédito - Mercado Interno | | | | | | | | |
| 2.1.1.9.00.0.0.00.00 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.9.99.0.0.00.00 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno | | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.1.1.9.99.0.1.00.00 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal | 754 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.0.0.00.0.0.00.00 | Alienação de Bens | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 |
| 2.2.1.0.00.0.0.00.00 | Alienação de Bens Móveis | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.1.3.00.0.0.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | | | | Página 16 |

**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6

**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | 1 | TIPO<br>2 | DESD. 3<br>3 | DESD. 2<br>4 | DESD. 1<br>5 | ESPÉCIE<br>6 | ORIGEM<br>7 | CAT. ECON.<br>8 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.2.1.3.01.0.0.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.2.1.3.01.0.1.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | 755 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00 | Transferências de Capital | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.719.000,00 | 0,00 |
| 2.4.1.0.00.0.0.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.850.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.1.00.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.900.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.1.50.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 0,00 | 0,00 | 600.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.1.50.2.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada | | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.1.50.2.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal | 706.3120 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.1.50.3.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde | | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.1.50.3.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal | 636 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.1.50.5.0.00.00 | | | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS | | | | | | | | |
| 2.4.1.1.50.5.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal | 706.3120 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.1.51.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | | 0,00 | 0,00 | 1.300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.1.51.1.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária | | 0,00 | 1.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.1.51.1.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal | 600.3110 | 1.000.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.1.51.5.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS | | 0,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.1.51.5.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal | | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.1.51.5.1.02.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Média e Alta Complecidade | 631 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.1.51.5.1.02.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Média e Alta Complecidade | 706.3120 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.1.51.5.1.03.00 | OUTRAS TRANSF.RECUR. SAÚDE–SUS-GESTÃO SUS | 706.3120 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.1.3.00.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 0,00<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00<br>Página 17 |
| **CÓDIGO**<br>2.4.1.3.50.0.0.00.00 | **DESCRIÇÃO**<br>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência | **1** | **TIPO**<br>**2**<br>0,00 | **DESD. 3**<br>**3**<br>0,00 | **DESD. 2**<br>**4**<br>100.000,00 | **DESD. 1**<br>**5**<br>0,00 | **ESPÉCIE**<br>**6**<br>0,00 | **ORIGEM**<br>**7**<br>0,00 | **CAT. ECON.**<br>**8**<br>0,00 |
| 2.4.1.3.50.0.1.00.00<br>2.4.1.4.00.0.0.00.00 | Social – FNAS<br>Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência<br>Social – FNAS - Principal<br>Transferências de Convênios da União e de suas Entidades | 665 | 100.000,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>6.800.000,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 |
| 2.4.1.4.51.0.0.00.00<br>2.4.1.4.51.0.1.00.00 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação<br>Transferências de Convênios da União destinadas a | 569 | 0,00<br>150.000,00 | 0,00<br>0,00 | 750.000,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Programas de Educação - Principal | | | | | | | | |
| 2.4.1.4.51.0.1.00.00<br>2.4.1.4.99.0.0.00.00 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal<br>Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 570 | 600.000,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>6.050.000,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 |
| 2.4.1.4.99.0.1.00.00<br>2.4.1.4.99.0.1.01.00 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal<br>Outras Transferências de Convênios da União - Prefeitura | 706.3110 | 6.050.000,00<br>6.000.000,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 |
| 2.4.1.4.99.0.1.02.00<br>2.4.1.9.00.0.0.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Assistência Social<br>Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades<br>Outras Transferências de Recursos da União e de suas | 665 | 50.000,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>50.000,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 |
| 2.4.1.9.99.0.0.00.00<br>2.4.1.9.99.0.1.00.00<br>2.4.1.9.99.0.1.01.00<br>2.4.2.0.00.0.0.00.00<br>2.4.2.2.00.0.0.00.00 | Entidades<br>Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal<br>Outras Transferências da União - Assistência Social<br>Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades<br>Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas | 665 | 0,00<br>50.000,00<br>50.000,00<br>0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00 | 50.000,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>2.302.000,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00<br>5.857.000,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00<br>0,00 |
| 2.4.2.2.50.0.0.00.00<br>2.4.2.2.50.0.1.00.00 | Entidades<br>Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS<br>Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal | 621 | 0,00<br>100.000,00 | 0,00<br>0,00 | 752.000,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 |
| 2.4.2.2.50.0.1.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal | 710.3210 | 550.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.2.50.0.1.00.00<br>2.4.2.2.51.0.0.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal<br>Transferências de Convênios dos Estados destinadas a | 710.3220 | 102.000,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>1.500.000,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 |
| 2.4.2.2.51.0.1.00.00<br>2.4.2.2.52.0.0.00.00 | Programas de Educação<br>Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal<br>Transferências de Convênios dos Estados destinadas a | 571 | 1.500.000,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>50.000,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 |
| 2.4.2.2.52.0.1.00.00<br>2.4.2.9.00.0.0.00.00 | Programas de Saneamento Básico<br>Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal | 700 | 50.000,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>3.555.000,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Outras Transferências de Recursos dos Estados | | | | | | | | |
| 2.4.2.9.51.0.0.00.00<br>2.4.2.9.51.0.1.00.00 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação<br>Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal | 576 | 0,00<br>450.000,00 | 0,00<br>0,00 | 450.000,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 | 0,00<br>0,00 |

**Prefeitura Municipal de Sanharó - 2027**

Sanharó/PE - CEP: 55250-000
CNPJ Nº: 11.044.906/0001-24 Telefone:

**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 18
**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **1** | **TIPO**<br>**2** | **DESD. 3**<br>**3** | **DESD. 2**<br>**4** | **DESD. 1**<br>**5** | **ESPÉCIE**<br>**6** | **ORIGEM**<br>**7** | **CAT. ECON.**<br>**8** |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2.4.2.9.99.0.0.00.00 | Outras Transferências de Recursos dos Estados | | 0,00 | 0,00 | 3.105.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.9.99.0.1.00.00 | Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal | | 3.105.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.9.99.0.1.01.00 | Cota-Parte da Outorga de Concessão da COMPESA | 748 | 2.710.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.9.99.0.1.99.00 | Outras Transferências de Recursos dos Estados | 701 | 55.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.9.99.0.1.99.00 | Outras Transferências de Recursos dos Estados | 701 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.2.9.99.0.1.99.00 | Outras Transferências de Recursos dos Estados | 701.3210 | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.3.0.00.0.0.00.00 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.3.9.00.0.0.00.00 | Outras Transferências dos Municípios | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.3.9.50.0.0.00.00 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos | | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.3.9.50.0.1.00.00 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal | | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2.4.3.9.50.0.1.01.00 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos | 880 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **1**<br>**Fonte da Receita 2 3 4**<br>**Tipo da Receita Desdobramento Desdobramento 5**<br>**Desdobramento 6**<br>**Espécie 7 8**<br>**Origem Categoria Econômica TOTAL** | | | | | | | | | 167.000.000,00 |

* Fonte do Tesouro e Outras Fontes:

| **Código** | **Descrição** | **Valor** |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | 6.900.000,00 |
| 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | 14.005.000,00 |
| 501.0000 | Recursos Próprios | 45.230.000,00 |
| 540.0000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 2.500.000,00 |
| 540.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de Impostos | 20.600.000,00 |
| 540.1071 | Transferências do FUNDEB - Complementação Expansão de Matrículas - ETI | 300.000,00 |
| 540.1072 | Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação Expansão de Matrículas - ETI | 1.250.000,00 |
| 541.0000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 1.300.000,00 |
| 541.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAF | 2.400.000,00 |
| 542.0000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 1.900.000,00 |
| 542.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAT | 7.900.000,00 |
| 550 | Transferência do Salário-Educação | 2.505.000,00 |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | 16.000,00 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 782.000,00 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 424.000,00 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | 450.000,00 |
| 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | 680.000,00 |
| | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | Página 19 |

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | 1 | TIPO<br>2 | DESD. 3<br>3 | DESD. 2<br>4 | DESD. 1<br>5 | ESPÉCIE<br>6 | ORIGEM<br>7 | CAT. ECON.<br>8 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| Código | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | 1.503.000,00 |
| 576 | Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | 4.000.000,00 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 12.270.000,00 |
| 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas | 3.900.000,00 |
| 600.3120 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas | 2.050.000,00 |
| 600.3130 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - | 1.550.000,00 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 50.000,00 |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos | 8.000,00 |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários desaúde e dos agentes de combate às endemias | 3.430.000,00 |
| 605 | Transferência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | 1.705.000,00 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 200.000,00 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde | 510.000,00 |
| 632 | Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde | 200.000,00 |
| 636 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 300.000,00 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 1.390.000,00 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 500.000,00 |
| 665 | Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social | 390.000,00 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União | 510.000,00 |
| 700.3110 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Emendas Palamentares Individuais | 200.000,00 |
| 700.3120 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Emendas Parlamentares de Bancada | 100.000,00 |
| 700.3130 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Emendas Parlamentares de Comissão | 200.000,00 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados | 370.000,00 |
| 701.3210 | Outras Transferências de Convênios ou Repase dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais | 290.000,00 |
| 701.3220 | Outras Transferências de Convênios ou Repase dos Estados - Emendas Parlamentares de Bancada | 80.000,00 |
| 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | 4.000,00 |
| 706.3110 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais | 7.200.000,00 |

| | |
|---|---|
| 706.3120 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada 650.000,00 |
| 706.3130 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Comissão 50.000,00 |
| 708 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais 2.000,00 |
| 710.3210 | Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais 600.000,00 |
| 710.3220 | Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares de Bancada 152.000,00 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp 255.000,00 Página 20 |
| **Código** | **Descrição** **Valor** |
| 720 | Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 1.130.000,00 |
| 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados 2.830.000,00 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE 44.000,00 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP 1.780.000,00 |
| 754 | Recursos de Operações de Crédito 200.000,00 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta 200.000,00 |
| 880 | Recursos próprios dos consórcios TOTAL 7.055.000,00 167.000.000,00 |

**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp Página 21
**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | TESOURO | OUTRAS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1.0.0.0.00.0.0.00.00 | Receitas Correntes. | 69.035.000,00 | 82.846.000,00 | 151.881.000,00 |
| 1.1.0.0.00.0.0.00.00 | Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.840.000,00 | 0,00 | 5.840.000,00 |
| 1.1.1.0.00.0.0.00.00 | Impostos | 4.825.000,00 | 0,00 | 4.825.000,00 |
| 1.1.1.2.00.0.0.00.00 | Impostos sobre o Patrimônio | 605.000,00 | 0,00 | 605.000,00 |
| 1.1.1.2.50.0.0.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana | 475.000,00 | 0,00 | 475.000,00 |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 65.000,00 | 0,00 | 65.000,00 |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 52.000,00 | 0,00 | 52.000,00 |
| 1.1.1.2.50.0.1.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal | 143.000,00 | 0,00 | 143.000,00 |
| 1.1.1.2.50.0.2.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 2.500,00 | 0,00 | 2.500,00 |
| 1.1.1.2.50.0.2.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| 1.1.1.2.50.0.2.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora | 5.500,00 | 0,00 | 5.500,00 |
| 1.1.1.2.50.0.3.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 46.250,00 | 0,00 | 46.250,00 |
| 1.1.1.2.50.0.3.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 37.000,00 | 0,00 | 37.000,00 |
| 1.1.1.2.50.0.3.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa | 101.750,00 | 0,00 | 101.750,00 |
| 1.1.1.2.50.0.4.00.00 | | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | | | |
| 1.1.1.2.50.0.4.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 1.1.1.2.50.0.4.00.00 | Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 11.000,00 | 0,00 | 11.000,00 |
| 1.1.1.2.53.0.0.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis | 130.000,00 | 0,00 | 130.000,00 |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 24.000,00 | 0,00 | 24.000,00 |
| 1.1.1.2.53.0.1.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal | 66.000,00 | 0,00 | 66.000,00 |
| 1.1.1.2.53.0.2.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora | 1.250,00 | 0,00 | 1.250,00 |
| 1.1.1.2.53.0.2.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 1.1.1.2.53.0.2.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora | 2.750,00 | 0,00 | 2.750,00 |
| 1.1.1.2.53.0.3.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa | 500,00 | 0,00 | 500,00 |
| 1.1.1.2.53.0.3.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa | 400,00 | 0,00 | 400,00 |
| 1.1.1.2.53.0.3.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa | 1.100,00 | 0,00 | 1.100,00 |
| 1.1.1.2.53.0.4.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 750,00 | 0,00 | 750,00 |
| 1.1.1.2.53.0.4.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 600,00 | 0,00 | 600,00 |
| 1.1.1.2.53.0.4.00.00 | Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 1.650,00 | 0,00 | 1.650,00 |
| 1.1.1.3.00.0.0.00.00 | Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 2.605.000,00 | 0,00 | 2.605.000,00 |
| 1.1.1.3.03.0.0.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte | 2.605.000,00 | 0,00 | 2.605.000,00 |
| 1.1.1.3.03.1.0.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho | 2.405.000,00 | 0,00 | 2.405.000,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 601.250,00 | 0,00 | 601.250,00 |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública<br>systemainformatica.com.br/siorconp | 481.000,00 | 0,00 | 481.000,00<br>Página 1 |
| 1.1.1.3.03.1.1.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal | 1.322.750,00 | 0,00 | 1.322.750,00 |
| 1.1.1.3.03.4.0.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos | 200.000,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 1.1.1.3.03.4.1.00.00 | Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal | 110.000,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| 1.1.1.4.00.0.0.00.00 | Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços | 1.540.000,00 | 0,00 | 1.540.000,00 |
| 1.1.1.4.51.0.0.00.00 | Impostos sobre Serviços | 1.540.000,00 | 0,00 | 1.540.000,00 |
| 1.1.1.4.51.1.0.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN | 1.540.000,00 | 0,00 | 1.540.000,00 |
| 1.1.1.4.51.1.1.00.00 | | 1.530.000,00 | 0,00 | 1.530.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal | | | |
| 1.1.1.4.51.1.1.01.00 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 275.000,00 | 0,00 | 275.000,00 |
| 1.1.1.4.51.1.1.01.00 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 220.000,00 | 0,00 | 220.000,00 |
| 1.1.1.4.51.1.1.01.00 | Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal | 605.000,00 | 0,00 | 605.000,00 |
| 1.1.1.4.51.1.1.05.00 | Simples Nacional - ISSQN | 107.500,00 | 0,00 | 107.500,00 |
| 1.1.1.4.51.1.1.05.00 | Simples Nacional - ISSQN | 86.000,00 | 0,00 | 86.000,00 |
| 1.1.1.4.51.1.1.05.00 | Simples Nacional - ISSQN | 236.500,00 | 0,00 | 236.500,00 |
| 1.1.1.4.51.1.2.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora | 1.250,00 | 0,00 | 1.250,00 |
| 1.1.1.4.51.1.2.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 1.1.1.4.51.1.2.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora | 2.750,00 | 0,00 | 2.750,00 |
| 1.1.1.4.51.1.3.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa | 750,00 | 0,00 | 750,00 |
| 1.1.1.4.51.1.3.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa | 600,00 | 0,00 | 600,00 |
| 1.1.1.4.51.1.3.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa | 1.650,00 | 0,00 | 1.650,00 |
| 1.1.1.4.51.1.4.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 500,00 | 0,00 | 500,00 |
| 1.1.1.4.51.1.4.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 400,00 | 0,00 | 400,00 |
| 1.1.1.4.51.1.4.00.00 | Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 1.100,00 | 0,00 | 1.100,00 |
| 1.1.1.6.00.0.0.00.00 | Imposto sobre Bens e/ou Serviços instituídos após a EC nº 132/2023 | 75.000,00 | 0,00 | 75.000,00 |
| 1.1.1.6.60.0.0.00.00 | IBS Município | 75.000,00 | 0,00 | 75.000,00 |
| 1.1.1.6.60.0.1.00.00 | IBS Município - Principal | 75.000,00 | 0,00 | 75.000,00 |
| 1.1.1.6.60.0.1.01.00 | IBS Município - Imposto sobre Bens e Serviços | 41.250,00 | 0,00 | 41.250,00 |
| 1.1.1.6.60.0.1.01.00 | IBS Município - Imposto sobre Bens e Serviços | 24.000,00 | 0,00 | 24.000,00 |
| 1.1.1.6.60.0.1.01.00 | IBS Município - Imposto sobre Bens e Serviços | 84.750,00 | 0,00 | 84.750,00 |
| 1.1.1.6.60.0.1.99.00 | (-) Retenção CGIBS Município | - 75.000,00 | 0,00 | - 75.000,00 |
| 1.1.2.0.00.0.0.00.00 | Taxas | 995.000,00 | 0,00 | 995.000,00 |
| 1.1.2.1.00.0.0.00.00 | Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 625.000,00 | 0,00 | 625.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.0.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 625.000,00 | 0,00 | 625.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal | 595.000,00 | 0,00 | 595.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.01.00 | Taxas de Licença Funcionamento de Estabelecimento Comercial<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública<br>systemainformatica.com.br/siorconp | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00<br>Página 2 |

**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6

**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | TESOURO | OUTRAS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1.1.2.1.01.0.1.02.00 | Taxas de Apreensão e Depósito | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.03.00 | Taxas de Licença para Execução de Obras | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.04.00 | Taxas de Utilização de Área de Domínio Público | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.05.00 | Taxas de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.06.00 | Taxas de Cemitério | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.07.00 | Taxas de Aprovação de Projeto de Construção Civil | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1.1.2.1.01.0.1.08.00 | Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Policia | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.09.00 | Outras Taxas Diversas | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.99.00 | Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 125.000,00 | 0,00 | 125.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.99.00 | Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.99.00 | Outras Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização | 275.000,00 | 0,00 | 275.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.2.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.2.01.00 | Taxas de Licença Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Multas e Juros | 2.500,00 | 0,00 | 2.500,00 |
| 1.1.2.1.01.0.2.01.00 | Taxas de Licença Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Multas e Juros | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.2.01.00 | Taxas de Licença Funcionamento de Estabelecimento Comercial - Multas e Juros | 5.500,00 | 0,00 | 5.500,00 |
| 1.1.2.1.01.0.3.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.3.01.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 2.500,00 | 0,00 | 2.500,00 |
| 1.1.2.1.01.0.3.01.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.3.01.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa | 5.500,00 | 0,00 | 5.500,00 |
| 1.1.2.1.01.0.4.00.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.4.01.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 2.500,00 | 0,00 | 2.500,00 |
| 1.1.2.1.01.0.4.01.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.4.01.00 | Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa | 5.500,00 | 0,00 | 5.500,00 |
| 1.1.2.2.00.0.0.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços | 370.000,00 | 0,00 | 370.000,00 |
| 1.1.2.2.01.0.0.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral | 370.000,00 | 0,00 | 370.000,00 |
| 1.1.2.2.01.0.1.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal | 260.000,00 | 0,00 | 260.000,00 |
| 1.1.2.2.01.0.1.99.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços em Geral | 65.000,00 | 0,00 | 65.000,00 |
| 1.1.2.2.01.0.1.99.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços em Geral | 52.000,00 | 0,00 | 52.000,00 |
| 1.1.2.2.01.0.1.99.00 | Outras Taxas pela Prestação de Serviços em Geral | 143.000,00 | 0,00 | 143.000,00 |
| 1.1.2.2.01.0.2.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1.1.2.2.01.0.2.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 1.1.2.2.01.0.2.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora | 11.000,00 | 0,00 | 11.000,00 |
| 1.1.2.2.01.0.3.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa | 22.500,00 | 0,00 | 22.500,00 |
| 1.1.2.2.01.0.3.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa | 18.000,00 | 0,00 | 18.000,00 |
| 1.1.2.2.01.0.3.00.00 | Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa | 49.500,00 | 0,00 | 49.500,00 |
| 1.1.3.0.00.0.0.00.00 | Contribuição de Melhoria<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública<br>systemainformatica.com.br/siorconp | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00<br>Página 3 |
| 1.1.3.1.00.0.0.00.00 | Contribuição de Melhoria | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 1.1.3.1.99.0.0.00.00 | Outras Contribuições de Melhoria | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 1.1.3.1.99.0.1.00.00 | Outras Contribuições de Melhoria - Principal | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1.1.3.1.99.0.1.00.00 | Outras Contribuições de Melhoria - Principal | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 1.1.3.1.99.0.1.00.00 | Outras Contribuições de Melhoria - Principal | 11.000,00 | 0,00 | 11.000,00 |
| 1.2.0.0.00.0.0.00.00 | Contribuições | 0,00 | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |
| 1.2.4.0.00.0.0.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |
| 1.2.4.1.00.0.0.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |
| 1.2.4.1.50.0.0.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 0,00 | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1.2.4.1.50.0.1.00.00 | Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal | 0,00 | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |
| 1.3.0.0.00.0.0.00.00 | Receita Patrimonial | 645.700,00 | 2.440.000,00 | 3.085.700,00 |
| 1.3.2.0.00.0.0.00.00 | Valores Mobiliários | 645.700,00 | 2.440.000,00 | 3.085.700,00 |
| 1.3.2.1.00.0.0.00.00 | Juros e Correções Monetárias | 545.700,00 | 2.440.000,00 | 2.985.700,00 |
| 1.3.2.1.01.0.0.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários | 545.700,00 | 2.440.000,00 | 2.985.700,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.00.00 | Remuneração de Depósitos Bancários - Principal | 545.700,00 | 2.440.000,00 | 2.985.700,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.00 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Prefeitura | 0,00 | 229.000,00 | 229.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - PM - Lei Aldir Blanc - PNAB | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.02 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - PM - Fundo Especial - FEP | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.03 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - PM - Contribuição CIDE | 0,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.04 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - PM - Contribuição COSIP | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.01.05 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - PM - Concessão COMPESA | 0,00 | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.00 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Saúde | 100.000,00 | 620.000,00 | 720.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Custeio | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.02 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Investimento | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.03 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Piso da Enfermagem | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.04 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Convênio União | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.05 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Convênio Estado | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.06 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Emenda Individual Federal | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.07 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Emenda de Bancada Federal | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.08 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Emenda de Comissão Federal | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.09 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Emenda Individual Estadual | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02.10 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMS - Emenda de Bancada Estadual | 0,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.00 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Educação | 0,00 | 375.000,00 | 375.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FME - FUNDEB | 0,00 | 130.000,00 | 130.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.02 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FME - Salário Educação - QSE | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.03 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FME - Alimentação Escolar - PNAE<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública<br>systemainformatica.com.br/siorconp | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00<br>Página 4 |

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | TESOURO | OUTRAS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1.3.2.1.01.0.1.03.04 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FME - Transporte Escolar - PNATE | 0,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1.3.2.1.01.0.1.03.05 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FME - PDDE | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.06 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FME - Outras Transferências do FNDE | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.07 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FME - Convênios FNDE | 0,00 | 80.000,00 | 80.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.08 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FME - Transporte Escolar Estado - PETE | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.03.09 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FME - Convênios Estado | 0,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.00 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Assistência Social | 0,00 | 145.000,00 | 145.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMAS - Recursos do FNAS | 0,00 | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.02 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMAS - Recursos do FEAS | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.03 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMAS - Convênios União Assistência Social | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.04.04 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - FMAS - Convênios Estado Assistência Social | 0,00 | 5.000,00 | 5.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.00 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados | 445.700,00 | 0,00 | 445.700,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados - Prefeitura | 390.000,00 | 0,00 | 390.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.02 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados - Saúde | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.03 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados - Educação | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.04 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados - Assistência Social | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.05 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados - FMDCA | 500,00 | 0,00 | 500,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.05.06 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários de Recursos não Vinculados - FMDI | 200,00 | 0,00 | 200,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.06.00 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Convênios | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.06.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Convênios da União | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.06.02 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Convênios do Estado | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.07.00 | Receita de Rememuneração de Depósitos Bancários - Programas | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.07.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Programas | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.08.00 | Receita de Rememuneração de Depósitos Bancários - Instrumentos Congêneres | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.08.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Outros | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.09.00 | Receita de Remuneração de Depósitos Bancários - Consórcios | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.09.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Consórcios - CONDOMAR | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.10.00 | Receita de Rememuneração de Depósitos Bancários - Emendas Parlamentares da União | 0,00 | 700.000,00 | 700.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.10.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - União - Emenda Individual | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.10.02 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - União - Emenda de Bancada | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.10.03 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - União - Emenda de Comissão | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.10.04 | | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Transferência Especial - Emenda Individual | | | |
| 1.3.2.1.01.0.1.10.05 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Transferência Especial - Emenda de Bancada | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.10.06 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Transferência Especial - Emenda de Comissão | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.11.00 | Receita de Rememuneração de Depósitos Bancários - Emendas Parlamentares do Estado | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.11.01 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Estado - Emenda Individual<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública<br>systemainformatica.com.br/siorconp | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00<br>Página 5 |
| 1.3.2.1.01.0.1.11.02 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Estado - Emenda de Bancada | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.11.03 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Transferência Especial - Emenda Individual | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.11.04 | Receita de Rem. de Depósitos Bancários Rec. Vinculado - Transferência Especial - Emenda de Bancada | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.3.2.9.00.0.0.00.00 | Outros Valores Mobiliários | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 1.3.2.9.99.0.0.00.00 | Outros Valores Mobiliários | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 1.3.2.9.99.0.1.00.00 | Outros Valores Mobiliários - Principal | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 1.6.0.0.00.0.0.00.00 | Receita de Serviços | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.6.9.0.00.0.0.00.00 | Outros Serviços | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.6.9.9.00.0.0.00.00 | Outros Serviços | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.6.9.9.99.0.0.00.00 | Outros Serviços | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.6.9.9.99.0.1.00.00 | Outros Serviços - Principal | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.7.0.0.00.0.0.00.00 | Transferências Correntes | 62.312.500,00 | 78.604.000,00 | 140.916.500,00 |
| 1.7.1.0.00.0.0.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | 50.054.000,00 | 42.964.000,00 | 93.018.000,00 |
| 1.7.1.1.00.0.0.00.00 | Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União | 47.219.000,00 | 0,00 | 47.219.000,00 |
| 1.7.1.1.51.0.0.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM | 47.215.000,00 | 0,00 | 47.215.000,00 |
| 1.7.1.1.51.1.0.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal | 40.900.000,00 | 0,00 | 40.900.000,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal | 40.900.000,00 | 0,00 | 40.900.000,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1.01.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal FPM | 2.556.250,00 | 0,00 | 2.556.250,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1.01.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal FPM | 10.225.000,00 | 0,00 | 10.225.000,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1.01.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal FPM | 38.343.750,00 | 0,00 | 38.343.750,00 |
| 1.7.1.1.51.1.1.99.00 | (-) Dedução da Cota-Parte do FPM | - 10.225.000,00 | 0,00 | - 10.225.000,00 |
| 1.7.1.1.51.2.0.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias | 6.315.000,00 | 0,00 | 6.315.000,00 |
| 1.7.1.1.51.2.1.00.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal | 6.315.000,00 | 0,00 | 6.315.000,00 |
| 1.7.1.1.51.2.1.01.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mês de Julho | 2.100.000,00 | 0,00 | 2.100.000,00 |
| 1.7.1.1.51.2.1.02.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mês de Setembro | 2.100.000,00 | 0,00 | 2.100.000,00 |
| 1.7.1.1.51.2.1.03.00 | Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mês de Dezembro | 2.115.000,00 | 0,00 | 2.115.000,00 |
| 1.7.1.1.52.0.0.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1.00.00 | Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1.01.00 | Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR | 250,00 | 0,00 | 250,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.1.52.0.1.01.00 | Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1.01.00 | Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR | 3.750,00 | 0,00 | 3.750,00 |
| 1.7.1.1.52.0.1.99.00 | (-) Dedução da Cota-Parte do ITR | - 1.000,00 | 0,00 | - 1.000,00 |
| 1.7.1.2.00.0.0.00.00 | Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 1.086.000,00 | 1.086.000,00 |
| 1.7.1.2.51.0.0.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.7.1.2.51.0.1.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.7.1.2.52.0.0.00.00 | Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública<br>systemainformatica.com.br/siorconp | 0,00 | 1.080.000,00 | 1.080.000,00<br>Página 6 |

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | TESOURO | OUTRAS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.2.52.4.0.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP | 0,00 | 1.080.000,00 | 1.080.000,00 |
| 1.7.1.2.52.4.1.00.00 | Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal | 0,00 | 1.080.000,00 | 1.080.000,00 |
| 1.7.1.2.99.0.0.00.00 | Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 0,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 1.7.1.2.99.0.1.00.00 | Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal | 0,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 1.7.1.3.00.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS | 2.800.000,00 | 22.483.000,00 | 25.283.000,00 |
| 1.7.1.3.50.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 2.800.000,00 | 19.378.000,00 | 22.178.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária | 2.000.000,00 | 11.150.000,00 | 13.150.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal | 2.000.000,00 | 11.150.000,00 | 13.150.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.01.00 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.02.00 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.03.00 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL | 0,00 | 1.200.000,00 | 1.200.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.04.00 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.05.00 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS-EMULTI | 0,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.06.00 | INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMÁRIA EM SAUDE - EMENDA BANCADA | 0,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.07.00 | INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMÁRIA EM SAUDE - EMENDA INDIVIDUAL | 2.000.000,00 | 0,00 | 2.000.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.08.00 | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITACAO PONDERADA | 0,00 | 800.000,00 | 800.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.09.00 | APOIO À MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.10.00 | | 0,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP | | | |
| 1.7.1.3.50.1.1.11.00 | EQUIPE MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.12.00 | IMPLEMENTAÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.13.00 | INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMÁRIA EM SAUDE | 0,00 | 800.000,00 | 800.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.14.00 | PISO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE - DESPESAS DIVERSAS | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.7.1.3.50.1.1.15.00 | INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ATENCAO PRIMÁRIA EM SAUDE - EMENDA COMISSÃO | 0,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.7.1.3.50.2.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada | 800.000,00 | 5.950.000,00 | 6.750.000,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal | 800.000,00 | 5.950.000,00 | 6.750.000,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.01.00 | MAC - ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS | 0,00 | 4.070.000,00 | 4.070.000,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.02.00 | MAC - SAMU - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS | 0,00 | 380.000,00 | 380.000,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.03.00 | INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - EMENDA INDIVIDUAL | 800.000,00 | 0,00 | 800.000,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.04.00 | INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - EMENDA BANCADA | 0,00 | 500.000,00 | 500.000,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.05.00 | INCREMENTO TEMPORARIO AO CUSTEIO DOS SERVICOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - EMENDA COMISSÃO | 0,00 | 1.000.000,00 | 1.000.000,00 |
| 1.7.1.3.50.3.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde | 0,00 | 1.430.000,00 | 1.430.000,00 |
| 1.7.1.3.50.3.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal | 0,00 | 1.430.000,00 | 1.430.000,00 |
| 1.7.1.3.50.3.1.01.00 | INCENTIVO FINANCEIRO VIGILÂNCIA EM SAÚDE-DESPESAS DIVERSAS | 0,00 | 1.270.000,00 | 1.270.000,00 |
| 1.7.1.3.50.3.1.02.00 | ASSISTÊNCIA FINANCEIRA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.7.1.3.50.3.1.03.00 | INCENTIVO FINANCEIRO AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 0,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | Página 7 |
| 1.7.1.3.50.4.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 1.7.1.3.50.4.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 1.7.1.3.50.4.1.01.00 | PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 1.7.1.3.50.5.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS | 0,00 | 400.000,00 | 400.000,00 |
| 1.7.1.3.50.5.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal | 0,00 | 400.000,00 | 400.000,00 |
| 1.7.1.3.50.9.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas | 0,00 | 198.000,00 | 198.000,00 |
| 1.7.1.3.50.9.1.00.00 | | 0,00 | 198.000,00 | 198.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Outros Programas - Principal | | | |
| 1.7.1.3.50.9.1.01.00 | TRANSFERêNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERêNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL | 0,00 | 190.000,00 | 190.000,00 |
| 1.7.1.3.50.9.1.02.00 | ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA - COVID-19 - FUNDO A FUNDO | 0,00 | 8.000,00 | 8.000,00 |
| 1.7.1.3.51.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 0,00 | 1.420.000,00 | 1.420.000,00 |
| 1.7.1.3.51.1.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária | 0,00 | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 |
| 1.7.1.3.51.1.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal | 0,00 | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 |
| 1.7.1.3.51.1.1.01.00 | TRANSFERENCIAS DO SUS - ATENÇÃO BÁSICA - PRINCIPAL | 0,00 | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 |
| 1.7.1.3.51.2.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.7.1.3.51.2.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.7.1.3.51.3.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde | 0,00 | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 1.7.1.3.51.3.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 1.7.1.3.51.3.2.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Multas e Juros de Mora | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.7.1.3.51.3.3.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Dívida Ativa | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.7.1.3.51.9.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.7.1.3.51.9.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas - Principal | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.7.1.3.99.0.0.00.00 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 0,00 | 1.685.000,00 | 1.685.000,00 |
| 1.7.1.3.99.0.1.00.00 | Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal | 0,00 | 1.685.000,00 | 1.685.000,00 |
| 1.7.1.3.99.0.1.01.00 | COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM | 0,00 | 1.685.000,00 | 1.685.000,00 |
| 1.7.1.4.00.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE | 0,00 | 3.815.000,00 | 3.815.000,00 |
| 1.7.1.4.50.0.0.00.00 | Transferências do Salário-Educação | 0,00 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 |
| 1.7.1.4.50.0.1.00.00 | Transferências do Salário-Educação - Principal | 0,00 | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 |
| 1.7.1.4.51.0.0.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE | 0,00 | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 1.7.1.4.51.0.1.00.00 | Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal | 0,00 | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 1.7.1.4.52.0.0.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE | 0,00 | 780.000,00 | 780.000,00 |
| 1.7.1.4.52.0.1.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal | 0,00 | 780.000,00 | 780.000,00 |
| 1.7.1.4.52.0.1.01.00 | PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE | 0,00 | 190.000,00 | 190.000,00 |
| 1.7.1.4.52.0.1.02.00 | PNAE - Alimentação Escolar - AEE | 0,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 1.7.1.4.52.0.1.03.00 | PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLA | 0,00 | 170.000,00 | 170.000,00 |
| 1.7.1.4.52.0.1.04.00 | PNAE - Alimentação Escolar - EJA | 0,00 | 40.000,00 | 40.000,00 |
| | | | | Página 8 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública<br>systemainformatica.com.br/siorconp | | | |

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | TESOURO | OUTRAS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.4.52.0.1.05.00 | PNAE - Alimentação Escolar - ENSINO FUNDAMENTAL | 0,00 | 350.000,00 | 350.000,00 |
| 1.7.1.4.53.0.0.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE | 0,00 | 420.000,00 | 420.000,00 |
| 1.7.1.4.53.0.1.00.00 | Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal | 0,00 | 420.000,00 | 420.000,00 |
| 1.7.1.4.53.0.1.03.00 | PNATE - Programa Transporte Escolar - Educação Básica | 0,00 | 420.000,00 | 420.000,00 |
| 1.7.1.4.99.0.0.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.7.1.4.99.0.1.00.00 | Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.7.1.5.00.0.0.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB | 0,00 | 13.500.000,00 | 13.500.000,00 |
| 1.7.1.5.50.0.0.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT | 0,00 | 9.800.000,00 | 9.800.000,00 |
| 1.7.1.5.50.0.1.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT - Principal | 0,00 | 9.800.000,00 | 9.800.000,00 |
| 1.7.1.5.50.0.1.01.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT | 0,00 | 1.900.000,00 | 1.900.000,00 |
| 1.7.1.5.50.0.1.01.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAT | 0,00 | 7.900.000,00 | 7.900.000,00 |
| 1.7.1.5.51.0.0.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF | 0,00 | 3.700.000,00 | 3.700.000,00 |
| 1.7.1.5.51.0.1.00.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF - Principal | 0,00 | 3.700.000,00 | 3.700.000,00 |
| 1.7.1.5.51.0.1.01.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF | 0,00 | 1.300.000,00 | 1.300.000,00 |
| 1.7.1.5.51.0.1.01.00 | Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – VAAF | 0,00 | 2.400.000,00 | 2.400.000,00 |
| 1.7.1.6.00.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 0,00 | 1.250.000,00 | 1.250.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 0,00 | 1.250.000,00 | 1.250.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal | 0,00 | 1.250.000,00 | 1.250.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.00 | Programas | 0,00 | 350.000,00 | 350.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.01 | Programa Primeira Infancia no SUAS | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.01.02 | Programa de Fort. E. do Atendimento do Cadastro Único no SUAS - PROCAD-SUAS | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.02.00 | Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade | 0,00 | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.02.01 | Componente - Piso Fixo de Media Complexidade - PAEFI | 0,00 | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.03.00 | Bloco da Proteção Social Básica | 0,00 | 350.000,00 | 350.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.03.01 | Componente - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.03.02 | Componente - Piso Básico Fixo | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.04.00 | Bloco da Gestão do SUAS | 0,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.04.01 | Componente - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS | 0,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1.7.1.6.50.0.1.05.00 | Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.05.01 | Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.99.00 | Outras Transferências do FNAS | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.7.1.6.50.0.1.99.01 | Outras Transferências de Recursos do FNAS | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.7.1.7.00.0.0.00.00 | Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 0,00 | 380.000,00 | 380.000,00 |
| 1.7.1.7.51.0.0.00.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.7.1.7.51.0.1.00.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | Página 9 |
| 1.7.1.7.52.0.0.00.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social | 0,00 | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 1.7.1.7.52.0.1.00.00 | Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal | 0,00 | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 1.7.1.7.99.0.0.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.7.1.7.99.0.1.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.7.1.9.00.0.0.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | 35.000,00 | 450.000,00 | 485.000,00 |
| 1.7.1.9.58.0.0.00.00 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 | 35.000,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| 1.7.1.9.58.0.1.00.00 | Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal | 35.000,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| 1.7.1.9.60.0.0.00.00 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 1.7.1.9.60.0.1.00.00 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 1.7.1.9.99.0.0.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.7.1.9.99.0.1.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.7.2.0.00.0.0.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 12.205.000,00 | 4.130.000,00 | 16.335.000,00 |
| 1.7.2.1.00.0.0.00.00 | Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal | 12.095.000,00 | 40.000,00 | 12.135.000,00 |
| 1.7.2.1.50.0.0.00.00 | Cota-Parte do ICMS | 10.348.000,00 | 0,00 | 10.348.000,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.00.00 | Cota-Parte do ICMS - Principal | 10.348.000,00 | 0,00 | 10.348.000,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.01.00 | Cota-Parte do ICMS | 646.750,00 | 0,00 | 646.750,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.01.00 | Cota-Parte do ICMS | 2.587.000,00 | 0,00 | 2.587.000,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.01.00 | Cota-Parte do ICMS | 9.701.250,00 | 0,00 | 9.701.250,00 |
| 1.7.2.1.50.0.1.99.00 | (-) Dedução da Cota-Parte do ICMS | - 2.587.000,00 | 0,00 | - 2.587.000,00 |
| 1.7.2.1.51.0.0.00.00 | Cota-Parte do IPVA | 1.692.000,00 | 0,00 | 1.692.000,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.00.00 | Cota-Parte do IPVA - Principal | 1.692.000,00 | 0,00 | 1.692.000,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.01.00 | Cota-Parte do IPVA | 105.750,00 | 0,00 | 105.750,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.01.00 | Cota-Parte do IPVA | 423.000,00 | 0,00 | 423.000,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.01.00 | Cota-Parte do IPVA | 1.586.250,00 | 0,00 | 1.586.250,00 |
| 1.7.2.1.51.0.1.99.00 | (-) Dedução da Cota-Parte do IPVA | - 423.000,00 | 0,00 | - 423.000,00 |
| 1.7.2.1.52.0.0.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | 36.000,00 | 0,00 | 36.000,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.00.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal | 36.000,00 | 0,00 | 36.000,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.01.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | 2.250,00 | 0,00 | 2.250,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.01.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | 9.000,00 | 0,00 | 9.000,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.01.00 | Cota-Parte do IPI - Municípios | 33.750,00 | 0,00 | 33.750,00 |
| 1.7.2.1.52.0.1.99.00 | (-) Dedução da Cota-Parte do IPI - Municípios | - 9.000,00 | 0,00 | - 9.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1.7.2.1.53.0.0.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico | 0,00 | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 1.7.2.1.53.0.1.00.00 | Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal | 0,00 | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 1.7.2.1.54.0.0.00.00 | Cota-Parte do IBS Estado -Municípios e CGIBS | 19.000,00 | 0,00 | 19.000,00 |
| 1.7.2.1.54.0.1.00.00 | Cota-Parte do IBS Estado -Municípios e CGIBS - Principal | 19.000,00 | 0,00 | 19.000,00 |
| 1.7.2.1.54.0.1.01.00 | Cota-parte IBS Estado - Município e CGIBS<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública<br>systemainformatica.com.br/siorconp | 24.000,00 | 0,00 | 24.000,00<br>Página 10 |

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | TESOURO | OUTRAS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1.7.2.1.54.0.1.99.00 | (-) Dedução da Cota-parte IBS Estado - Município e CGIBS | - 5.000,00 | 0,00 | - 5.000,00 |
| 1.7.2.4.00.0.0.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades | 0,00 | 3.540.000,00 | 3.540.000,00 |
| 1.7.2.4.51.0.0.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação | 0,00 | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 |
| 1.7.2.4.51.0.1.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal | 0,00 | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 |
| 1.7.2.4.51.0.1.01.00 | Programa a Caminho da Escola - Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE | 0,00 | 3.500.000,00 | 3.500.000,00 |
| 1.7.2.4.99.0.0.00.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades | 0,00 | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 1.7.2.4.99.0.1.00.00 | Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal | 0,00 | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 1.7.2.4.99.0.1.01.00 | Outras Transferencias de Convênios dos Estados - Assistência Social | 0,00 | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 1.7.2.9.00.0.0.00.00 | Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal | 110.000,00 | 550.000,00 | 660.000,00 |
| 1.7.2.9.51.0.0.00.00 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social | 0,00 | 400.000,00 | 400.000,00 |
| 1.7.2.9.51.0.1.00.00 | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal | 0,00 | 400.000,00 | 400.000,00 |
| 1.7.2.9.51.0.1.01.00 | CRAS/PAIF Estadual | 0,00 | 110.000,00 | 110.000,00 |
| 1.7.2.9.51.0.1.02.00 | CREAS Estadual | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.7.2.9.51.0.1.03.00 | Programa Tá Na Mesa PE (Cozinha Comunitária) | 0,00 | 240.000,00 | 240.000,00 |
| 1.7.2.9.99.0.0.00.00 | Outras Transferências dos Estados e DF | 110.000,00 | 150.000,00 | 260.000,00 |
| 1.7.2.9.99.0.1.00.00 | Outras Transferências dos Estados e DF - Principal | 110.000,00 | 150.000,00 | 260.000,00 |
| 1.7.2.9.99.0.1.01.00 | Outras Transferências dos Estados ao Município | 110.000,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| 1.7.2.9.99.0.1.02.00 | Outras Transferências dos Estados ao Município - FMS | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 1.7.2.9.99.0.1.03.00 | Outras Transferências dos Estados - Assistência Social | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.7.3.0.00.0.0.00.00 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 7.040.000,00 | 7.040.000,00 |
| 1.7.3.9.00.0.0.00.00 | Outras Transferências dos Municípios | 0,00 | 7.040.000,00 | 7.040.000,00 |
| 1.7.3.9.50.0.0.00.00 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos | 0,00 | 7.040.000,00 | 7.040.000,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.00.00 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal | 0,00 | 7.040.000,00 | 7.040.000,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.01.00 | Transferências do Contrato de Rateio Administrativo - Sanharó | 0,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.02.00 | Transf. do Contrato de Rateio NISMI - Sanharó | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.03.00 | Transf. do Contrato de Programa NISMI - Sanharó | 0,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.04.00 | Transf. do Contrato de Rateio NIIP- Sanharó | 0,00 | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.05.00 | Transf. do Contrato de Programa NIIP - Sanharó | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.06.00 | Transf. do Contrato de Rateio NIEDUC - Sanharó | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1.7.3.9.50.0.1.07.00 | Transf. do Contrato de Programa NIEDUC - Sanharó | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.08.00 | Transf. do Contrato de Rateio NIAMA- Sanharó | 0,00 | 15.000,00 | 15.000,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.09.00 | Transf. do Contrato de Programa NIAMA - Sanharó | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.10.00 | Transf. do Contrato de Rateio NIPE- Sanharó | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.11.00 | Transf. do Contrato de Programa NIPE - Sanharó | 0,00 | 16.000,00 | 16.000,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.12.00 | Transf. do Contrato de Rateio NIAD- Sanharó | 0,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 1.7.3.9.50.0.1.13.00 | Transf. do Contrato de Programa NIAD - Sanharó<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública<br>systemainformatica.com.br/siorconp | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00<br>Página 11 |
| 1.7.4.0.00.0.0.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | 13.500,00 | 0,00 | 13.500,00 |
| 1.7.4.1.00.0.0.00.00 | Transferências de Instituições Privadas | 13.500,00 | 0,00 | 13.500,00 |
| 1.7.4.1.99.0.0.00.00 | Outras Transferências de Instituições Privadas | 13.500,00 | 0,00 | 13.500,00 |
| 1.7.4.1.99.0.1.00.00 | Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal | 13.500,00 | 0,00 | 13.500,00 |
| 1.7.4.1.99.0.1.01.00 | Outras Transferências de Instituições Privadas – FMDI | 4.500,00 | 0,00 | 4.500,00 |
| 1.7.4.1.99.0.1.02.00 | Outras Transferências de Instituições Privadas – FMDCA | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 1.7.4.1.99.0.1.03.00 | Outras Transferências de Instituições Privadas – FMAS | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 1.7.5.0.00.0.0.00.00 | Transferências de Outras Instituições Públicas | 0,00 | 24.470.000,00 | 24.470.000,00 |
| 1.7.5.1.00.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB | 0,00 | 24.470.000,00 | 24.470.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB | 0,00 | 24.470.000,00 | 24.470.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal | 0,00 | 24.470.000,00 | 24.470.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.01.00 | Contribuição Para Formação do FUNDEB – FPE | 0,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.02.00 | Contribuição Para Formação do FUNDEB – FPM | 0,00 | 5.000.000,00 | 5.000.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.03.00 | Contribuição Para Formação do FUNDEB – IPI | 0,00 | 250.000,00 | 250.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.05.00 | Contribuição Para Formação do FUNDEB – ICMS | 0,00 | 9.600.000,00 | 9.600.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.05.00 | Contribuição Para Formação do FUNDEB – ICMS | 0,00 | 1.250.000,00 | 1.250.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.06.00 | Contribuição Para Formação do FUNDEB – IPVA | 0,00 | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.07.00 | Contribuição Para Formação do FUNDEB – ITR | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.08.00 | Contribuição Para Formação do FUNDEB – ITCMD | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 1.7.5.1.50.0.1.09.00 | Contribuição Para Formação do FUNDEB – LC 198/23 | 0,00 | 60.000,00 | 60.000,00 |
| 1.7.9.0.00.0.0.00.00 | Demais Transferências Correntes | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 1.7.9.1.00.0.0.00.00 | Transferências de Pessoas Físicas | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 1.7.9.1.99.0.0.00.00 | Outras Transferências de Pessoas Físicas | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 1.7.9.1.99.0.1.00.00 | Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 1.7.9.1.99.0.1.01.00 | Outras Transferências de Pessoas Físicas – FMDI | 15.000,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 1.7.9.1.99.0.1.02.00 | Outras Transferências de Pessoas Físicas – FMDCA | 15.000,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 1.7.9.1.99.0.1.03.00 | Outras Transferências de Pessoas Físicas – FMAS | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 1.9.0.0.00.0.0.00.00 | Outras Receitas Correntes | 236.800,00 | 71.000,00 | 307.800,00 |
| 1.9.2.0.00.0.0.00.00 | Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 236.800,00 | 71.000,00 | 307.800,00 |
| 1.9.2.1.00.0.0.00.00 | Indenizações | 70.000,00 | 10.000,00 | 80.000,00 |
| 1.9.2.1.99.0.0.00.00 | Outras Indenizações | 70.000,00 | 10.000,00 | 80.000,00 |
| 1.9.2.1.99.0.1.00.00 | Outras Indenizações - Principal | 70.000,00 | 10.000,00 | 80.000,00 |
| 1.9.2.1.99.0.1.01.00 | Outras Indenizações - PM | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 1.9.2.1.99.0.1.02.00 | Outras Indenizações - FMS | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 1.9.2.1.99.0.1.03.00 | Outras Indenizações - FMAS<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública<br>systemainformatica.com.br/siorconp | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00<br>Página 12 |

**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6
**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | TESOURO | OUTRAS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 1.9.2.2.00.0.0.00.00 | Restituições | 166.800,00 | 61.000,00 | 227.800,00 |
| 1.9.2.2.99.0.0.00.00 | Outras Restituições | 166.800,00 | 61.000,00 | 227.800,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.00.00 | Outras Restituições - Principal | 166.800,00 | 61.000,00 | 227.800,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.01.00 | Outras Restituições - PM | 116.000,00 | 0,00 | 116.000,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.02.00 | Outras Restituições - FMS | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.03.00 | Outras Restituições - FMAS | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.04.00 | Outras Restituições - FME | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.05.00 | Outras Restituições – FMDCA | 500,00 | 0,00 | 500,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.06.00 | Outras Restituições - Principal | 0,00 | 1.000,00 | 1.000,00 |
| 1.9.2.2.99.0.1.07.00 | Outras Restituições – FMDI | 300,00 | 0,00 | 300,00 |
| 2.0.0.0.00.0.0.00.00 | Receitas de Capital | 1.000.000,00 | 14.119.000,00 | 15.119.000,00 |
| 2.1.0.0.00.0.0.00.00 | Operações de Crédito | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.1.1.0.00.0.0.00.00 | Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.1.1.9.00.0.0.00.00 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.1.1.9.99.0.0.00.00 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.1.1.9.99.0.1.00.00 | Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.2.0.0.00.0.0.00.00 | Alienação de Bens | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.2.1.0.00.0.0.00.00 | Alienação de Bens Móveis | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.2.1.3.00.0.0.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.2.1.3.01.0.0.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.2.1.3.01.0.1.00.00 | Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.4.0.0.00.0.0.00.00 | Transferências de Capital | 1.000.000,00 | 13.719.000,00 | 14.719.000,00 |
| 2.4.1.0.00.0.0.00.00 | Transferências da União e de suas Entidades | 1.000.000,00 | 7.850.000,00 | 8.850.000,00 |
| 2.4.1.1.00.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS | 1.000.000,00 | 900.000,00 | 1.900.000,00 |
| 2.4.1.1.50.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 0,00 | 600.000,00 | 600.000,00 |
| 2.4.1.1.50.2.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.4.1.1.50.2.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.4.1.1.50.3.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.4.1.1.50.3.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.4.1.1.50.5.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.4.1.1.50.5.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 2.4.1.1.51.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 1.000.000,00 | 300.000,00 | 1.300.000,00 |
| 2.4.1.1.51.1.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária | 1.000.000,00 | 0,00 | 1.000.000,00 |
| 2.4.1.1.51.1.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal | 1.000.000,00 | 0,00 | 1.000.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2.4.1.1.51.5.0.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 Página 13 |
| 2.4.1.1.51.5.1.00.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 2.4.1.1.51.5.1.02.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Média e Alta Complecidade | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 2.4.1.1.51.5.1.02.00 | Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Média e Alta Complecidade | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 2.4.1.1.51.5.1.03.00 | OUTRAS TRANSF.RECUR.SAÚDE–SUS-GESTÃO SUS | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 2.4.1.3.00.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 2.4.1.3.50.0.0.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 2.4.1.3.50.0.1.00.00 | Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 2.4.1.4.00.0.0.00.00 | Transferências de Convênios da União e de suas Entidades | 0,00 | 6.800.000,00 | 6.800.000,00 |
| 2.4.1.4.51.0.0.00.00 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação | 0,00 | 750.000,00 | 750.000,00 |
| 2.4.1.4.51.0.1.00.00 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal | 0,00 | 150.000,00 | 150.000,00 |
| 2.4.1.4.51.0.1.00.00 | Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal | 0,00 | 600.000,00 | 600.000,00 |
| 2.4.1.4.99.0.0.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades | 0,00 | 6.050.000,00 | 6.050.000,00 |
| 2.4.1.4.99.0.1.00.00 | Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal | 0,00 | 6.050.000,00 | 6.050.000,00 |
| 2.4.1.4.99.0.1.01.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Prefeitura | 0,00 | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 |
| 2.4.1.4.99.0.1.02.00 | Outras Transferências de Convênios da União - Assistência Social | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2.4.1.9.00.0.0.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2.4.1.9.99.0.0.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2.4.1.9.99.0.1.00.00 | Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2.4.1.9.99.0.1.01.00 | Outras Transferências da União - Assistência Social | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2.4.2.0.00.0.0.00.00 | Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 0,00 | 5.857.000,00 | 5.857.000,00 |
| 2.4.2.2.00.0.0.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades | 0,00 | 2.302.000,00 | 2.302.000,00 |
| 2.4.2.2.50.0.0.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS | 0,00 | 752.000,00 | 752.000,00 |
| 2.4.2.2.50.0.1.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 2.4.2.2.50.0.1.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal | 0,00 | 550.000,00 | 550.000,00 |
| 2.4.2.2.50.0.1.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal | 0,00 | 102.000,00 | 102.000,00 |
| 2.4.2.2.51.0.0.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação | 0,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 2.4.2.2.51.0.1.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal | 0,00 | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 |
| 2.4.2.2.52.0.0.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2.4.2.2.52.0.1.00.00 | Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 2.4.2.9.00.0.0.00.00 | Outras Transferências de Recursos dos Estados | 0,00 | 3.555.000,00 | 3.555.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2.4.2.9.51.0.0.00.00 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação | 0,00 | 450.000,00 | 450.000,00 |
| 2.4.2.9.51.0.1.00.00 | Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal | 0,00 | 450.000,00 | 450.000,00 |
| 2.4.2.9.99.0.0.00.00 | Outras Transferências de Recursos dos Estados | 0,00 | 3.105.000,00 | 3.105.000,00 |
| 2.4.2.9.99.0.1.00.00 | Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal | 0,00 | 3.105.000,00 | 3.105.000,00 |
| 2.4.2.9.99.0.1.01.00 | Cota-Parte da Outorga de Concessão da COMPESA | 0,00 | 2.710.000,00 | 2.710.000,00 |
| 2.4.2.9.99.0.1.99.00 | Outras Transferências de Recursos dos Estados SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | 0,00 | 55.000,00 | 55.000,00 Página 14 |

**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6

**RECEITA ORÇAMENTARIA**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | TESOURO | OUTRAS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 2.4.2.9.99.0.1.99.00 | Outras Transferências de Recursos dos Estados | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 2.4.2.9.99.0.1.99.00 | Outras Transferências de Recursos dos Estados | 0,00 | 40.000,00 | 40.000,00 |
| 2.4.3.0.00.0.0.00.00 | Transferências dos Municípios e de suas Entidades | 0,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 2.4.3.9.00.0.0.00.00 | Outras Transferências dos Municípios | 0,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 2.4.3.9.50.0.0.00.00 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos | 0,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 2.4.3.9.50.0.1.00.00 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal | 0,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| 2.4.3.9.50.0.1.01.00 | Transferências de Municípios a Consórcios Públicos | 0,00 | 12.000,00 | 12.000,00 |
| **TOTAL**<br>* Fonte do Tesouro e Outras Fontes: | | 70.035.000,00 | 96.965.000,00 | 167.000.000,00 |

| Código | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | 6.900.000,00 |
| 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | 14.005.000,00 |
| 501.0000 | Recursos Próprios | 45.230.000,00 |
| 540.0000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 2.500.000,00 |
| 540.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de Impostos | 20.600.000,00 |
| 540.1071 | Transferências do FUNDEB - Complementação Expansão de Matrículas - ETI | 300.000,00 |
| 540.1072 | Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação Expansão de Matrículas - ETI | 1.250.000,00 |
| 541.0000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 1.300.000,00 |
| 541.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAF | 2.400.000,00 |
| 542.0000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 1.900.000,00 |
| 542.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAT | 7.900.000,00 |
| 550 | Transferência do Salário-Educação | 2.505.000,00 |
| 551 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | 16.000,00 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 782.000,00 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | 424.000,00 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | 450.000,00 |
| 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | 680.000,00 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | 1.503.000,00 |
| 576 | Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | 4.000.000,00 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | 12.270.000,00 |
| 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas | 3.900.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| 600.3120 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas | 2.050.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 15

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | TESOURO | OUTRAS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| **Código** | **Descrição** | | **Valor** | |
| 600.3130 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - | | 1.550.000,00 | |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | | 50.000,00 | |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos | | 8.000,00 | |
| 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários desaúde e dos agentes de combate às endemias | | 3.430.000,00 | |
| 605 | Transferência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | | 1.705.000,00 | |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | | 200.000,00 | |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde | | 510.000,00 | |
| 632 | Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde | | 200.000,00 | |
| 636 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | | 300.000,00 | |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | 1.390.000,00 | |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | | 500.000,00 | |
| 665 | Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social | | 390.000,00 | |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União | | 510.000,00 | |
| 700.3110 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Emendas Palamentares Individuais | | 200.000,00 | |
| 700.3120 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Emendas Parlamentares de Bancada | | 100.000,00 | |
| 700.3130 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Emendas Parlamentares de Comissão | | 200.000,00 | |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados | | 370.000,00 | |
| 701.3210 | Outras Transferências de Convênios ou Repase dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais | | 290.000,00 | |
| 701.3220 | Outras Transferências de Convênios ou Repase dos Estados - Emendas Parlamentares de Bancada | | 80.000,00 | |
| 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | | 4.000,00 | |
| 706.3110 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais | | 7.200.000,00 | |
| 706.3120 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada | | 650.000,00 | |
| 706.3130 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Comissão | | 50.000,00 | |
| 708 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | | 2.000,00 | |
| 710.3210 | Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais | | 600.000,00 | |
| 710.3220 | Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares de Bancada | | 152.000,00 | |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | | 255.000,00 | |
| 720 | Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | | 1.130.000,00 | |
| 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | | 2.830.000,00 | |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | | 44.000,00 | |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | | 1.780.000,00 | |
| 754 | Recursos de Operações de Crédito<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | 200.000,00<br>Página 16 |

**RECEITA ORÇAMENTARIA**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | TESOURO | OUTRAS | TOTAL |
|---|---|---|---|---|

| Código | Descrição | Valor |
|---|---|---|
| 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 200.000,00 |
| 880 | Recursos próprios dos consórcios | 7.055.000,00 |
| | TOTAL | 167.000.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 17
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 01000 | CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 01001 | CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 3.791.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 3.791.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 3.791.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 3.791.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 2.000,00 |
| 3.2.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida | | | | 2.000,00 | |
| 3.2.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 2.000,00 | | |
| 3.2.90.00.00 | A Classificar | | 2.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 10.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 10.000,00 | |
| 3.3.50.00.00 | Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos | | | 10.000,00 | | |
| 3.3.50.00.00 | A Classificar | | 10.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 1.900.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 1.900.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 1.900.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 1.900.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 295.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 295.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 295.000,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 295.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 2.000,00 |
| 4.6.00.00.00 | Amortização da Dívida | | | | 2.000,00 | |
| 4.6.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 2.000,00 | | |
| 4.6.90.00.00 | A Classificar | | 2.000,00 | | TOTAL | 6.000.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 1
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02001 | GABINETE DO PREFEITO |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 1.400.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 1.400.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 1.400.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 1.400.000,00 | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 165.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 165.000,00 | |
| 3.3.50.00.00 | Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos | | | 165.000,00 | | |
| 3.3.50.00.00 | A Classificar | | 165.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 325.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 325.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 325.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 325.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 20.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 20.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 20.000,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 20.000,00 | | TOTAL | 1.910.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 2
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02002 | SISTEMA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 210.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 210.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 210.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 210.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 90.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 90.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 90.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 90.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 5.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 5.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 5.000,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 5.000,00 | | TOTAL | 305.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 3
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02003 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 5.510.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 5.510.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 5.510.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 5.510.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 4.415.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 4.415.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 4.415.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 4.415.000,00 | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 360.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 360.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 360.000,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 360.000,00 | | TOTAL | 10.285.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 4
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02004 | SECRETARIA DE FINANÇAS |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 675.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 675.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 675.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 675.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 555.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 555.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 555.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 555.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 10.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 10.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 10.000,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 10.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 1.900.000,00 |
| 4.6.00.00.00 | Amortização da Dívida | | | | 1.900.000,00 | |
| 4.6.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 1.900.000,00 | | |
| 4.6.90.00.00 | A Classificar | | 1.900.000,00 | | | |
| 9.0.00.00.00 | Reserva de Contingência | | | | | 1.730.000,00 |
| 9.9.00.00.00 | Reserva de Contingência | | | | 1.730.000,00 | |
| 9.9.99.00.00 | Reserva de Contingencia | | | 1.730.000,00 | | |
| 9.9.99.00.00 | A Classificar | | 1.730.000,00 | | TOTAL | 4.870.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 5
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02005 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 150.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 150.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 150.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 150.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 40.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 40.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 40.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 40.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 10.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 10.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 10.000,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 10.000,00 | | TOTAL | 200.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 6
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02006 | SECRETARIA DE GOVERNO |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 170.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 170.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 170.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 170.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 95.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 95.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 95.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 95.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 25.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 25.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 25.000,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 25.000,00 | | TOTAL | 290.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 7
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02007 | SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 300.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 300.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 300.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 300.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 100.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 100.000,00 | |
| 3.3.50.00.00 | Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos | | | 100.000,00 | | |
| 3.3.50.00.00 | A Classificar | | 100.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 5.315.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 5.315.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 5.315.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 5.315.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 910.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 910.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 910.000,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 910.000,00 | | TOTAL | 6.625.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 8
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02008 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 800.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 800.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 800.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 800.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 2.990.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 2.990.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 2.990.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 2.990.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 1.172.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 1.172.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 1.172.000,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 1.172.000,00 | | TOTAL | 4.962.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 9
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02009 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 2.264.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 2.264.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 2.264.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 2.264.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 8.204.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 8.204.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 8.204.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 8.204.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 8.920.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 8.920.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 8.920.000,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 8.920.000,00 | | TOTAL | 19.388.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 10
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 300.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 300.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 300.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 300.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 540.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 540.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 540.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 540.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 140.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 140.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 140.000,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 140.000,00 | | TOTAL | 980.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 11
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03002 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 2.417.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 2.417.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 2.417.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 2.417.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 20.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 20.000,00 | |
| 3.3.50.00.00 | Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos | | | 20.000,00 | | |
| 3.3.50.00.00 | A Classificar | | 20.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 2.613.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 2.613.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 2.613.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 2.613.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 310.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 310.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 310.000,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 310.000,00 | | TOTAL | 5.360.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 12
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03003 | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FMSAN |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 30.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 30.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 30.000,00 | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 30.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 280.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 280.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 280.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 280.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 50.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 50.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 50.000,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 50.000,00 | | TOTAL | 360.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 13
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03004 | FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMDI |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 25.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 25.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 25.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 25.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 5.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 5.000,00 | |
| 3.3.50.00.00 | Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos | | | 5.000,00 | | |
| 3.3.50.00.00 | A Classificar | | 5.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 70.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 70.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 70.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 70.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 20.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 20.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 20.000,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 20.000,00 | | TOTAL | 120.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 14
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03005 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 35.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 35.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 35.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 35.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 20.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 20.000,00 | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.50.00.00 | Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos | | | 20.000,00 | | |
| 3.3.50.00.00 | A Classificar | | 20.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 45.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 45.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 45.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 45.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 20.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 20.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 20.000,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 20.000,00 | | TOTAL | 120.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 15
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 04000 | SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 04001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 1.210.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 1.210.000,00 | |
| 3.1.71.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio | | | 1.210.000,00 | | |
| 3.1.71.00.00 | A Classificar | | 1.210.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 12.763.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 12.763.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 12.763.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 12.763.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 210.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 210.000,00 | |
| 3.3.50.00.00 | Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos | | | 210.000,00 | | |
| 3.3.50.00.00 | A Classificar | | 210.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 588.500,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 588.500,00 | |
| 3.3.71.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio | | | 588.500,00 | | |
| 3.3.71.00.00 | A Classificar | | 588.500,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 5.305.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 5.305.000,00 | |
| 3.3.72.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos. | | | 5.305.000,00 | | |
| 3.3.72.00.00 | A Classificar | | 5.305.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 15.818.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 15.818.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 15.818.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 15.818.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 6.865.500,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 6.865.500,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 6.865.500,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 6.865.500,00 | | TOTAL | 42.760.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 16
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 05000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 05001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 270.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 270.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 270.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 270.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 3.295.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 3.295.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 3.295.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 3.295.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 100.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 100.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 100.000,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 100.000,00 | | TOTAL | 3.665.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 17
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 05000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 05002 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 60.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 60.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 60.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 60.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 7.717.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 7.717.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 7.717.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 7.717.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 3.078.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 3.078.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 3.078.000,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 3.078.000,00 | | TOTAL | 10.855.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 18
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 05000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 05003 | FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 32.770.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 32.770.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 32.770.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 32.770.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 6.220.000,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 6.220.000,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 6.220.000,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 6.220.000,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 1.900.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 1.900.000,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 1.900.000,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 1.900.000,00 | | TOTAL | 40.890.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 19
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10001 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 39.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 39.000,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 39.000,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 39.000,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 500,00 |
| 3.2.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida | | | | 500,00 | |
| 3.2.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 500,00 | | |
| 3.2.90.00.00 | A Classificar | | 500,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 30.733,34 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 30.733,34 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 30.733,34 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 30.733,34 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 3.533,33 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 3.533,33 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 3.533,33 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 3.533,33 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 6.200,00 |
| 4.6.00.00.00 | Amortização da Dívida | | | | 6.200,00 | |
| 4.6.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 6.200,00 | | |
| 4.6.90.00.00 | A Classificar | | 6.200,00 | | TOTAL | 79.966,67 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 20
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10002 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 74.349,43 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 74.349,43 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 74.349,43 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 74.349,43 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 6.698.556,89 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 6.698.556,89 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 6.698.556,89 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 6.698.556,89 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 9.293,68 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 9.293,68 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 9.293,68 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 9.293,68 | | TOTAL | 6.782.200,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 21
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10003 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 4.239,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 4.239,00 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 4.239,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 4.239,00 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 73.636,35 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 73.636,35 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 73.636,35 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 73.636,35 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 2.045,45 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 2.045,45 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 2.045,45 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 2.045,45 | | TOTAL | 79.920,80 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 22
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10004 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NIEDUC |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 3.076,50 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 3.076,50 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 3.076,50 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 3.076,50 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 72.594,46 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 72.594,46 | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 72.594,46 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 72.594,46 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 4.241,57 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 4.241,57 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 4.241,57 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 4.241,57 | | TOTAL | 79.912,53 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 23
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10005 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - NIAMA |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 368,41 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 368,41 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 368,41 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 368,41 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 10.578,96 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 10.578,96 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 10.578,96 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 10.578,96 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 52,63 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 52,63 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 52,63 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 52,63 | | TOTAL | 11.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 24
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10006 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS - NIPE |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 333,33 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 333,33 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 333,33 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 333,33 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 10.600,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 10.600,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 10.600,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 10.600,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 66,67 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 66,67 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 66,67 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 66,67 | | TOTAL | 11.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 25
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10007 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL ADMINISTRATIVO - NIAD |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | DETALHAM. | ELEMENTO | MODALIDADE | GRUPO | CAT. ECON. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 333,33 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 333,33 | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 333,33 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 333,33 | | | |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 10.600,00 |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 10.600,00 | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 10.600,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 10.600,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 66,67 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 66,67 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 66,67 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 66,67 | | TOTAL | 11.000,00 |
| **TOTAL** | | | | | | 167.000.000,00 |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes | | | | | 139.132.000,00 |
| 3.1.00.00.00 | Pessoal e Encargos Sociais | | | | 65.271.700,00 | |
| 3.1.71.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio | | | 1.210.000,00 | | |
| 3.1.71.00.00 | A Classificar | | 1.210.000,00 | | | |
| 3.1.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 64.061.700,00 | | |
| 3.1.90.00.00 | A Classificar | | 64.061.700,00 | | | |
| 3.2.00.00.00 | Juros e Encargos da Dívida | | | | 2.500,00 | |
| 3.2.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 2.500,00 | | |
| 3.2.90.00.00 | A Classificar | | 2.500,00 | | | |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes | | | | 73.857.800,00 | |
| 3.3.50.00.00 | Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos | | | 530.000,00 | | |
| 3.3.50.00.00 | A Classificar | | 530.000,00 | | | |
| 3.3.71.00.00 | Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio | | | 588.500,00 | | |
| 3.3.71.00.00 | A Classificar | | 588.500,00 | | | |
| 3.3.72.00.00 | Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos. | | | 5.305.000,00 | | |
| 3.3.72.00.00 | A Classificar | | 5.305.000,00 | | | |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 67.434.300,00 | | |
| 3.3.90.00.00 | A Classificar | | 67.434.300,00 | | | |
| 4.0.00.00.00 | Despesas de Capital | | | | | 26.138.000,00 |
| 4.4.00.00.00 | Investimentos | | | | 24.229.800,00 | |
| 4.4.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 24.229.800,00 | | |
| 4.4.90.00.00 | A Classificar | | 24.229.800,00 | | | |
| 4.6.00.00.00 | Amortização da Dívida | | | | 1.908.200,00 | |
| 4.6.90.00.00 | Aplicações Diretas | | | 1.908.200,00 | | |
| 4.6.90.00.00 | A Classificar | | 1.908.200,00 | | | |
| 9.0.00.00.00 | Reserva de Contingência | | | | | 1.730.000,00 |
| 9.9.00.00.00 | Reserva de Contingência | | | | 1.730.000,00 | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9.9.99.00.00 | Reserva de Contingencia | | | 1.730.000,00 | | |
| 9.9.99.00.00 | A Classificar | | 1.730.000,00 | | | |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 26
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

**RESUMO GERAL**

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 1
**NATUREZA DA DESPESA**
Lei 4.320/64 Anexo 2

**RESUMO GERAL**

**CÓDIGO DESCRIÇÃO DETALHAM. ELEMENTO MODALIDADE GRUPO CAT. ECON.**

**TOTAL** 167.000.000,00
SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 2
**Programa de Trabalho**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 01000 | CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 01001 | CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Legislativa | 295.000,00 | 5.701.000,00 | 4.000,00 | 6.000.000,00 |
| 01.031 | Ação Legislativa | 295.000,00 | 5.701.000,00 | | 5.996.000,00 |
| 01.031.0001 | GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 295.000,00 | 5.576.000,00 | | 5.871.000,00 |
| 01.031.0001.1.001 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO | 125.000,00 | | | 125.000,00 |
| 01.031.0001.1.002 | MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL | 170.000,00 | | | 170.000,00 |
| 01.031.0001.2.001 | SUBSÍDIOS E DISPÊNDIOS DOS VEREADORES | | 2.275.000,00 | | 2.275.000,00 |
| 01.031.0001.2.002 | VERBA INDENIZATÓRIA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA | | 88.000,00 | | 88.000,00 |
| 01.031.0001.2.003 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL | | 2.957.000,00 | | 2.957.000,00 |
| 01.031.0001.2.004 | DIVULGAÇAO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO | | 75.000,00 | | 75.000,00 |
| 01.031.0001.2.005 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO | | 33.000,00 | | 33.000,00 |
| 01.031.0001.2.006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO | | 60.000,00 | | 60.000,00 |
| 01.031.0001.2.007 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - GOVERNO DIGITAL | | 84.000,00 | | 84.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.031.0001.2.008 | DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS | | 4.000,00 | | 4.000,00 |
| 01.031.0002 | OPERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO LEGISLATIVO | | 125.000,00 | | 125.000,00 |
| 01.031.0002.2.009 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO | | 125.000,00 | | 125.000,00 |
| 01.843 | Servico da Dívida Interna | | | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 01.843.0001 | GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | | | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 01.843.0001.0.001 | ENCARGOS DA DÍVIDA COM PREVIDÊNCIA SOCIAL | | | 4.000,00 | 4.000,00 |
| TOTAL | | 295.000,00 | 5.701.000,00 | 4.000,00 | 6.000.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 1
**Programa de Trabalho**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02001 | GABINETE DO PREFEITO |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | Administração | 20.000,00 | 1.890.000,00 | | 1.910.000,00 |
| 04.092 | Representação Judicial e Extrajudicial | 10.000,00 | 1.085.000,00 | | 1.095.000,00 |
| 04.092.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 10.000,00 | 1.085.000,00 | | 1.095.000,00 |
| 04.092.0008.1.003 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA PROCURADORIA MUNICIPAL | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 04.092.0008.2.010 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL | | 565.000,00 | | 565.000,00 |
| 04.092.0008.2.011 | MANUTENÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS | | 520.000,00 | | 520.000,00 |
| 04.122 | Administração Geral | 10.000,00 | 690.000,00 | | 700.000,00 |
| 04.122.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 10.000,00 | 690.000,00 | | 700.000,00 |
| 04.122.0021.1.004 | AQUISIÇAO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 04.122.0021.2.012 | CONTRIBUIÇÃO PARA AMUPE/CNM E OUTROS | | 120.000,00 | | 120.000,00 |
| 04.122.0021.2.013 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO | | 570.000,00 | | 570.000,00 |
| 04.131 | Comunicação Social | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| 04.131.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| 04.131.0021.2.014 | DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| 04.244 | Assistência Comunitária | | 75.000,00 | | 75.000,00 |
| 04.244.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 75.000,00 | | 75.000,00 |
| 04.244.0008.2.015 | SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS | | 75.000,00 | | 75.000,00 |
| TOTAL | | 20.000,00 | 1.890.000,00 | 0,00 | 1.910.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 2
**Programa de Trabalho**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade:** | 02002 | SISTEMA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | Administração | 5.000,00 | 300.000,00 | | 305.000,00 |
| 04.124 | Controle Interno | 5.000,00 | 300.000,00 | | 305.000,00 |
| 04.124.0005 | OPERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO | 5.000,00 | 300.000,00 | | 305.000,00 |
| 04.124.0005.1.005 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SCI | 5.000,00 | | | 5.000,00 |
| 04.124.0005.2.016 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI | | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| TOTAL | | 5.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 305.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 3
**Programa de Trabalho**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02003 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | Administração | 360.000,00 | 9.890.000,00 | | 10.250.000,00 |
| 04.122 | Administração Geral | 360.000,00 | 9.890.000,00 | | 10.250.000,00 |
| 04.122.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 360.000,00 | 9.890.000,00 | | 10.250.000,00 |
| 04.122.0021.1.006 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS | 350.000,00 | | | 350.000,00 |
| 04.122.0021.1.007 | CONSTRUÇÃO DO ANEXO PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 04.122.0021.2.017 | CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP | | 1.350.000,00 | | 1.350.000,00 |
| 04.122.0021.2.018 | DISPÊNDIOS COM PROCESSOS JUDICIÁRIO | | 600.000,00 | | 600.000,00 |
| 04.122.0021.2.019 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS | | 140.000,00 | | 140.000,00 |
| 04.122.0021.2.020 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO | | 4.600.000,00 | | 4.600.000,00 |
| 04.122.0021.2.021 | PROVENTOS APOSENTADOS | | 1.100.000,00 | | 1.100.000,00 |
| 04.122.0021.2.022 | DESPESAS COM OBRIGAÇOES PATRONAIS (INSS) | | 1.300.000,00 | | 1.300.000,00 |
| 04.122.0021.2.023 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES CEDIDOS | | 750.000,00 | | 750.000,00 |
| 04.122.0021.2.024 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 06 | Segurança Pública | | 35.000,00 | | 35.000,00 |
| 06.183 | Informação e Inteligência | | 35.000,00 | | 35.000,00 |
| 06.183.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 35.000,00 | | 35.000,00 |
| 06.183.0021.2.025 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA | | 35.000,00 | | 35.000,00 |
| TOTAL | | 360.000,00 | 9.925.000,00 | 0,00 | 10.285.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 4
**Programa de Trabalho**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |

| | | |
|---|---|---|
| **Unidade:** | 02004 | SECRETARIA DE FINANÇAS |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | Administração | 10.000,00 | 1.230.000,00 | | 1.240.000,00 |
| 04.129 | Administração de Receitas | 10.000,00 | 1.230.000,00 | | 1.240.000,00 |
| 04.129.0009 | GESTÃO FINANCEIRA | 10.000,00 | 1.230.000,00 | | 1.240.000,00 |
| 04.129.0009.1.008 | AQUISIÇAO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 04.129.0009.2.026 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA | | 370.000,00 | | 370.000,00 |
| 04.129.0009.2.027 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO | | 550.000,00 | | 550.000,00 |
| 04.129.0009.2.028 | MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE | | 60.000,00 | | 60.000,00 |
| 04.129.0009.2.029 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE | | 250.000,00 | | 250.000,00 |
| 28 | Encargos Especiais | | 1.900.000,00 | | 1.900.000,00 |
| 28.846 | Outros Encargos Especiais | | 1.900.000,00 | | 1.900.000,00 |
| 28.846.0000 | ENCARGOS ESPECIAIS | | 1.900.000,00 | | 1.900.000,00 |
| 28.846.0000.2.030 | AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS | | 1.900.000,00 | | 1.900.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingencia | | | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |
| 99.999 | Reserva de Contingencia | | | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |
| 99.999.9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |
| 99.999.9999.9.001 | RESERVA CONTINGÊNCIA | | | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |
| TOTAL | | 10.000,00 | 3.130.000,00 | 1.730.000,00 | 4.870.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 5
**Programa de Trabalho**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02005 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | Administração | 10.000,00 | 190.000,00 | | 200.000,00 |
| 04.122 | Administração Geral | 10.000,00 | 190.000,00 | | 200.000,00 |
| 04.122.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 10.000,00 | 190.000,00 | | 200.000,00 |
| 04.122.0021.1.009 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 04.122.0021.2.031 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO | | 190.000,00 | | 190.000,00 |
| TOTAL | | 10.000,00 | 190.000,00 | 0,00 | 200.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 6
**Programa de Trabalho**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02006 | SECRETARIA DE GOVERNO |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | Administração | 10.000,00 | 210.000,00 | | 220.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.122 | Administração Geral | 10.000,00 | 210.000,00 | | 220.000,00 |
| 04.122.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 10.000,00 | 210.000,00 | | 220.000,00 |
| 04.122.0021.1.010 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE GOVERNO | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 04.122.0021.2.032 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO | | 210.000,00 | | 210.000,00 |
| 06 | Segurança Pública | 10.000,00 | 60.000,00 | | 70.000,00 |
| 06.183 | Informação e Inteligência | 10.000,00 | 60.000,00 | | 70.000,00 |
| 06.183.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 35.000,00 | | 35.000,00 |
| 06.183.0008.2.033 | APOIO AO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA | | 35.000,00 | | 35.000,00 |
| 06.183.0035 | PARCERIA EM SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E DEFESA SOCIAL | 10.000,00 | 25.000,00 | | 35.000,00 |
| 06.183.0035.1.011 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA PÚBLICA | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 06.183.0035.2.034 | APOIO A PRESERVAÇÃO DA PARCERIA EM SEGURANÇA PÚBLICA | | 25.000,00 | | 25.000,00 |
| TOTAL | | 20.000,00 | 270.000,00 | 0,00 | 290.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 7

**Programa de Trabalho**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02007 | SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 13 | Cultura | 910.000,00 | 5.595.000,00 | | 6.505.000,00 |
| 13.392 | Difusão Cultural | 910.000,00 | 5.595.000,00 | | 6.505.000,00 |
| 13.392.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 880.000,00 | 900.000,00 | | 1.780.000,00 |
| 13.392.0021.1.012 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE QUADRAS, INSTALAÇÕES PARA PRÁTICA DE ESPORTES | 110.000,00 | | | 110.000,00 |
| 13.392.0021.1.013 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE CULTURA | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 13.392.0021.1.014 | CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL NA SEDE | 760.000,00 | | | 760.000,00 |
| 13.392.0021.2.035 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA | | 800.000,00 | | 800.000,00 |
| 13.392.0021.2.036 | DISPENDIO COM DESPORTO AMADOR | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| 13.392.0031 | GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES | 30.000,00 | 4.695.000,00 | | 4.725.000,00 |
| 13.392.0031.1.015 | INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS LEI Nº 14.399/2022 - ALDIR BLANC | 30.000,00 | | | 30.000,00 |
| 13.392.0031.2.037 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BIBLIOTECA PÚBLICA | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 13.392.0031.2.038 | INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS | | 400.000,00 | | 400.000,00 |
| 13.392.0031.2.039 | IMPLANTAÇÃO DE CORAL MUSICAL, GRUPO DE DANÇAS E TEATRO | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 13.392.0031.2.040 | PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS | | 4.000.000,00 | | 4.000.000,00 |
| 13.392.0031.2.041 | INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS LEI Nº 14.399/2022 ALDIR BLANC | | 235.000,00 | | 235.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 27 | Desporto e Lazer | | 120.000,00 | | 120.000,00 |
| 27.812 | Desporto Comunitário | | 120.000,00 | | 120.000,00 |
| 27.812.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| 27.812.0021.2.042 | REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| 27.812.0030 | GESTÃO DO DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO | | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 27.812.0030.2.043 | PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| 27.812.0030.2.044 | APOIO AO DESPORTO AMADOR | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| TOTAL | | 910.000,00 | 5.715.000,00 | 0,00 | 6.625.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 8
**Programa de Trabalho**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02008 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 18 | Gestão Ambiental | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 18.541 | Preservação e Conservação Ambiental | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 18.541.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 18.541.0021.2.045 | CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 20 | Agricultura | 662.000,00 | 3.780.000,00 | | 4.442.000,00 |
| 20.122 | Administração Geral | 212.000,00 | 2.350.000,00 | | 2.562.000,00 |
| 20.122.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 212.000,00 | 2.350.000,00 | | 2.562.000,00 |
| 20.122.0033.1.016 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECTRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 212.000,00 | | | 212.000,00 |
| 20.122.0033.2.046 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | | 2.300.000,00 | | 2.300.000,00 |
| 20.122.0033.2.047 | INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 20.605 | Abastecimento | | 1.030.000,00 | | 1.030.000,00 |
| 20.605.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | | 1.030.000,00 | | 1.030.000,00 |
| 20.605.0033.2.048 | CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA ABASTECIMENTO NA CIDADE E ZONA RURAL | | 1.030.000,00 | | 1.030.000,00 |
| 20.608 | Promoção da Produção Agropecuária | 450.000,00 | 400.000,00 | | 850.000,00 |
| 20.608.0023 | GESTÃO DE URBANISMO | 60.000,00 | | | 60.000,00 |
| 20.608.0023.1.017 | CONSTRUÇÃO DE CURRAIS, POCILGAS, DESTINADOS PARA APREENSÃO TEMPORÁRIA DE ANIMAIS EM CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS | 60.000,00 | | | 60.000,00 |
| 20.608.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 390.000,00 | 400.000,00 | | 790.000,00 |
| 20.608.0033.1.018 | CONSTRUÇÃO DE HORTAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PARA USO DA PRODUÇÃO NA MERENDA ESCOLAR | 10.000,00 | | | 10.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 20.608.0033.1.019 | AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VOLTADOS PARA MECANIZAÇÃO E BENEFICIAMENTO DA PRODUÇÃO | 360.000,00 | | | 360.000,00 |
| 20.608.0033.1.020 | CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS E FRUTÍFERAS | 20.000,00 | | | 20.000,00 |
| 20.608.0033.2.049 | PROGRAMA GARANTIA SAFRA | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| 20.608.0033.2.050 | CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANIMAL, PARA CONTROLE DA FEBRE AFTOSA | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 20.608.0033.2.051 | DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 20.608.0033.2.052 | PROGRAMA ARAÇÃO E PREPARO DO SOLO DO AGRICULTOR | | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| 25 | Energia | 510.000,00 | | | 510.000,00 |
| 25.605 | Abastecimento | 510.000,00 | | | 510.000,00 |
| 25.605.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 510.000,00 | | | 510.000,00 |
| 25.605.0033.1.021 | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D´ÁGUA | 510.000,00 | | | 510.000,00 |
| TOTAL | | 1.172.000,00 | 3.790.000,00 | 0,00 | 4.962.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 9

**Programa de Trabalho**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02009 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | Administração | 630.000,00 | 7.368.000,00 | | 7.998.000,00 |
| 04.122 | Administração Geral | 630.000,00 | 7.368.000,00 | | 7.998.000,00 |
| 04.122.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 380.000,00 | 7.368.000,00 | | 7.748.000,00 |
| 04.122.0021.1.022 | AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 380.000,00 | | | 380.000,00 |
| 04.122.0021.2.053 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | 1.600.000,00 | | 1.600.000,00 |
| 04.122.0021.2.054 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | | 5.548.000,00 | | 5.548.000,00 |
| 04.122.0021.2.055 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE | | 220.000,00 | | 220.000,00 |
| 04.122.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 250.000,00 | | | 250.000,00 |
| 04.122.0033.1.023 | DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS | 250.000,00 | | | 250.000,00 |
| 13 | Cultura | 420.000,00 | | | 420.000,00 |
| 13.392 | Difusão Cultural | 420.000,00 | | | 420.000,00 |
| 13.392.0031 | GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES | 420.000,00 | | | 420.000,00 |
| 13.392.0031.1.024 | IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA AS MARGENS DA BR 232 DESTINADOS AO POLO ARTESANAL E GASTRONÔMICO | 210.000,00 | | | 210.000,00 |
| 13.392.0031.1.025 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE IMÓVEIS P/ IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL DESTINADOS A EVENTOS | 210.000,00 | | | 210.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 15 | Urbanismo | 5.840.000,00 | 3.000.000,00 | | 8.840.000,00 |
| 15.451 | Infra-Estrutura Urbana | 5.160.000,00 | 300.000,00 | | 5.460.000,00 |
| 15.451.0023 | GESTÃO DE URBANISMO | 1.510.000,00 | 300.000,00 | | 1.810.000,00 |
| 15.451.0023.1.026 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS NA SEDE E DISTRITOS | 1.220.000,00 | | | 1.220.000,00 |
| 15.451.0023.1.027 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PORTAL, PÓRTICO E DEMAIS OBRAS PÚBLICAS | 110.000,00 | | | 110.000,00 |
| 15.451.0023.1.028 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PORTAL, PÓRTICO E DEMAIS OBRAS PÚBLICAS | 180.000,00 | | | 180.000,00 |
| 15.451.0023.2.056 | MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E URBANIZAÇÃO | | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| 15.451.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 3.650.000,00 | | | 3.650.000,00 |
| 15.451.0033.1.029 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/ OU REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO NA SEDE E DISTRITOS | 3.650.000,00 | | | 3.650.000,00 |
| 15.452 | Serviços Urbanos | 680.000,00 | 2.700.000,00 | | 3.380.000,00 |
| 15.452.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 110.000,00 | | | 110.000,00 |
| 15.452.0021.1.030 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE OBRAS | 110.000,00 | | | 110.000,00 |
| 15.452.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 570.000,00 | 2.700.000,00 | | 3.270.000,00 |
| 15.452.0033.1.031 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PÚBLICA | 310.000,00 | | | 310.000,00 |
| 15.452.0033.1.032 | CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, POÇOS ARTESIANOS, BARRAGENS E OUTROS | 260.000,00 | | | 260.000,00 |
| 15.452.0033.2.057 | MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA, RURAL E COLETA SELETIVA DE LIXO | | 2.700.000,00 | | 2.700.000,00 |
| 17 | Saneamento | 210.000,00 | | | 210.000,00 |
| 17.512 | Saneamento Básico Urbano<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública<br>systemainformatica.com.br/siorconp | 210.000,00 | | | 210.000,00<br>Página 10 |

**Programa de Trabalho**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02009 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 17.512.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 210.000,00 | | | 210.000,00 |
| 17.512.0033.1.033 | CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESGOTOS, GALERIAS, CANAIS E BUEIROS NO MUNICÍPIO | 210.000,00 | | | 210.000,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 18.542 | Controle Ambiental | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 18.542.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 18.542.0033.1.034 | CONSTRUÇÃO DE ATERRO PARA COLOCAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | 100.000,00 | | | 100.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 20 | Agricultura | 210.000,00 | 100.000,00 | | 310.000,00 |
| 20.605 | Abastecimento | 210.000,00 | 100.000,00 | | 310.000,00 |
| 20.605.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 210.000,00 | 100.000,00 | | 310.000,00 |
| 20.605.0033.1.035 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA MERCADOS, AÇOUGUES E MATADOUROS MUNICIPAIS | 210.000,00 | | | 210.000,00 |
| 20.605.0033.2.058 | MANUTENÇÃO DE AÇOUGUES, MATADOUROS, MERCADOS E OUTROS | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| 26 | Transporte | 1.510.000,00 | | | 1.510.000,00 |
| 26.782 | Transporte Rodoviário | 1.510.000,00 | | | 1.510.000,00 |
| 26.782.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 1.510.000,00 | | | 1.510.000,00 |
| 26.782.0033.1.036 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS | 1.510.000,00 | | | 1.510.000,00 |
| TOTAL | | 8.920.000,00 | 10.468.000,00 | 0,00 | 19.388.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 11

**Programa de Trabalho**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 08 | Assistência Social | 140.000,00 | 840.000,00 | | 980.000,00 |
| 08.122 | Administração Geral | 110.000,00 | 510.000,00 | | 620.000,00 |
| 08.122.0006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR | 20.000,00 | 400.000,00 | | 420.000,00 |
| 08.122.0006.1.037 | REEQUIPAMENTO, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CONSELHO TUTELAR | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 08.122.0006.1.038 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 08.122.0006.2.059 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR | | 400.000,00 | | 400.000,00 |
| 08.122.0007 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 90.000,00 | 110.000,00 | | 200.000,00 |
| 08.122.0007.1.039 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 40.000,00 | | | 40.000,00 |
| 08.122.0007.1.040 | CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 08.122.0007.2.060 | MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 70.000,00 | | 70.000,00 |
| 08.122.0007.2.061 | APOIO AO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 08.122.0007.2.062 | MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (ORÇAMENTO CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS) | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 08.242 | Assistência à Pessoa com Deficiência | 30.000,00 | 150.000,00 | | 180.000,00 |
| 08.242.0039 | PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 30.000,00 | 150.000,00 | | 180.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 08.242.0039.1.041 | REEQUIPAMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 20.000,00 | | | 20.000,00 |
| 08.242.0039.1.042 | CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 08.242.0039.2.063 | PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 08.242.0039.2.064 | PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 08.242.0039.2.065 | FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 08.242.0039.2.066 | AÇÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 08.242.0039.2.067 | GESTÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 08.422 | Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| 08.422.0038 | PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, ÉTNICO-RACIAL E DE GÊNERO | | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| 08.422.0038.2.068 | PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 08.422.0038.2.069 | PROMOÇÃO DOS DIREITOS E DA AUTONOMIA DAS MULHERES | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 08.422.0038.2.070 | PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 08.422.0038.2.071 | PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO ÀS DISCRIMINAÇÕES | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 08.422.0038.2.072 | GESTÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 08.423 | Assistência Aos Povos Indígenas | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 08.423.0038 | PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, ÉTNICO-RACIAL E DE GÊNERO | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 08.423.0038.2.073 | FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| TOTAL | | 140.000,00 | 840.000,00 | 0,00 | 980.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 12

**Programa de Trabalho**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03002 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 08 | Assistência Social | 275.000,00 | 5.085.000,00 | | 5.360.000,00 |
| 08.122 | Administração Geral | 45.000,00 | 1.460.000,00 | | 1.505.000,00 |
| 08.122.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 45.000,00 | 1.460.000,00 | | 1.505.000,00 |
| 08.122.0008.1.043 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS | 45.000,00 | | | 45.000,00 |
| 08.122.0008.2.074 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS | | 1.400.000,00 | | 1.400.000,00 |
| 08.122.0008.2.075 | APOIO EM REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS SELO UNICEF | | 10.000,00 | | 10.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 08.122.0008.2.076 | APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 08.122.0008.2.077 | APOIO A MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA AÇÃO SOCIAL | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 08.122.0008.2.078 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 08.243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | 40.000,00 | 30.000,00 | | 70.000,00 |
| 08.243.0010 | PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 40.000,00 | 15.000,00 | | 55.000,00 |
| 08.243.0010.1.044 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS | 35.000,00 | | | 35.000,00 |
| 08.243.0010.1.045 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES | 5.000,00 | | | 5.000,00 |
| 08.243.0010.2.079 | PROGRAMA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES | | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| 08.243.0011 | BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| 08.243.0011.2.080 | PROGRAMA DE COMBATE A EXPLORAÇÃO INFANTIL E O USO DE DROGAS | | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| 08.244 | Assistência Comunitária | 190.000,00 | 3.595.000,00 | | 3.785.000,00 |
| 08.244.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 165.000,00 | 2.775.000,00 | | 2.940.000,00 |
| 08.244.0008.1.046 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 08.244.0008.1.047 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 08.244.0008.1.048 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ | 30.000,00 | | | 30.000,00 |
| 08.244.0008.1.049 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA TÁ NA MESA PE (Cozinhas Comunitárias) | 115.000,00 | | | 115.000,00 |
| 08.244.0008.2.081 | BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC- | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 08.244.0008.2.082 | MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO | | 435.000,00 | | 435.000,00 |
| 08.244.0008.2.083 | MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) | | 265.000,00 | | 265.000,00 |
| 08.244.0008.2.084 | MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD-SUAS) | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 08.244.0008.2.085 | PROGRAMA CREAS ESTADUAL | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 08.244.0008.2.086 | MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ | | 490.000,00 | | 490.000,00 |
| 08.244.0008.2.087 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS | | 780.000,00 | | 780.000,00 |
| 08.244.0008.2.088 | PROGRAMA CRAS ESTADUAL | | 110.000,00 | | 110.000,00 |
| 08.244.0008.2.089 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TÁ NA MESA PERMANBUCO (Cozinhas Comunitárias) | | 530.000,00 | | 530.000,00 |
| 08.244.0008.2.090 | PROGRAMA PÉ NO BATENTE | | 25.000,00 | | 25.000,00 |
| | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | Página 13 |

**Programa de Trabalho**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03002 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 08.244.0008.2.091 | MANUTENÇÃO DO PROCADSUAS | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 08.244.0011 | BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | 25.000,00 | 760.000,00 | | 785.000,00 |
| 08.244.0011.1.050 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV/CRAS | 25.000,00 | | | 25.000,00 |
| 08.244.0011.2.092 | MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV/CRAS | | 760.000,00 | | 760.000,00 |
| 08.244.0012 | ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER | | 60.000,00 | | 60.000,00 |
| 08.244.0012.2.093 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA MULHER | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 08.244.0012.2.094 | REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À ATENÇÃO INTEGRAL A MULHER EM PARCERIA COM OUTROS ENTES FEDERADOS | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| TOTAL | | 275.000,00 | 5.085.000,00 | 0,00 | 5.360.000,00 |



**Programa de Trabalho**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03003 | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FMSAN |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 08 | Assistência Social | 50.000,00 | 310.000,00 | | 360.000,00 |
| 08.306 | Alimentação e Nutrição | 50.000,00 | 310.000,00 | | 360.000,00 |
| 08.306.0037 | PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA | 50.000,00 | 310.000,00 | | 360.000,00 |
| 08.306.0037.1.051 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE FMSAN | 20.000,00 | | | 20.000,00 |
| 08.306.0037.1.052 | REEQUIPAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO FMSAN | 30.000,00 | | | 30.000,00 |
| 08.306.0037.2.095 | MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS E SOLIDÁRIAS | | 160.000,00 | | 160.000,00 |
| 08.306.0037.2.096 | MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO BANCO DE ALIMENTOS | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 08.306.0037.2.097 | FORTALECIMENTO DO ABASTECIMENTO E ACESSO A ALIMENTOS SAUDÁVEIS ATRAVÉS DO PAA E OUTRAS ESTRATÉGIAS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS | | 60.000,00 | | 60.000,00 |
| 08.306.0037.2.098 | EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL – EAN | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 08.306.0037.2.099 | GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| TOTAL | | 50.000,00 | 310.000,00 | 0,00 | 360.000,00 |

**Programa de Trabalho**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03004 | FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMDI |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 08 | Assistência Social | 20.000,00 | 100.000,00 | | 120.000,00 |
| 08.122 | Administração Geral | | 70.000,00 | | 70.000,00 |
| 08.122.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 70.000,00 | | 70.000,00 |
| 08.122.0008.2.100 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | | 70.000,00 | | 70.000,00 |
| 08.241 | Assistência à Pessoa Idosa | 20.000,00 | 30.000,00 | | 50.000,00 |
| 08.241.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 08.241.0008.2.101 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DO IDOSO | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 08.241.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 08.241.0021.1.053 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 08.241.0032 | PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS | 10.000,00 | 10.000,00 | | 20.000,00 |
| 08.241.0032.1.054 | CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 08.241.0032.2.102 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DO IDOSO | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| TOTAL | | 20.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 120.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 16
**Programa de Trabalho**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03005 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 08 | Assistência Social | 20.000,00 | 100.000,00 | | 120.000,00 |
| 08.243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | 20.000,00 | 100.000,00 | | 120.000,00 |
| 08.243.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 20.000,00 | 60.000,00 | | 80.000,00 |
| 08.243.0008.1.055 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 20.000,00 | | | 20.000,00 |
| 08.243.0008.2.103 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | 60.000,00 | | 60.000,00 |
| 08.243.0010 | PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| 08.243.0010.2.104 | PROJETOS SOCIAIS DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| TOTAL | | 20.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 120.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 17

**Programa de Trabalho**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 04000 | SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 04001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | Saúde | 6.252.000,00 | 36.508.000,00 | | 42.760.000,00 |
| 10.122 | Administração Geral | 30.000,00 | 6.314.000,00 | | 6.344.000,00 |
| 10.122.0004 | APOIO A CONSELHOS MUNICIPAIS | | 24.000,00 | | 24.000,00 |
| 10.122.0004.2.105 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | | 24.000,00 | | 24.000,00 |
| 10.122.0013 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 30.000,00 | 6.280.000,00 | | 6.310.000,00 |
| 10.122.0013.1.056 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE | 30.000,00 | | | 30.000,00 |
| 10.122.0013.2.106 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE | | 6.230.000,00 | | 6.230.000,00 |
| 10.122.0013.2.107 | CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS E OUTROS BENEFÍCIOS, DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU MINISTÉRIO PÚBLICO-TAC | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 10.122.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 10.122.0014.2.108 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 10.301 | Atenção Básica | 1.740.000,00 | 16.178.000,00 | | 17.918.000,00 |
| 10.301.0013 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | | 76.000,00 | | 76.000,00 |
| 10.301.0013.2.109 | PROGRAMA SAÚDE NA HORA | | 68.000,00 | | 68.000,00 |
| 10.301.0013.2.110 | PROGRAMA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19 | | 8.000,00 | | 8.000,00 |
| 10.301.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 1.740.000,00 | 16.102.000,00 | | 17.842.000,00 |
| 10.301.0014.1.057 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE | 1.440.000,00 | | | 1.440.000,00 |
| 10.301.0014.1.058 | RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 10.301.0014.1.059 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA DA SAÚDE | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 10.301.0014.1.060 | CONSTRUÇÃO DE 01 POLO - ACADEMIA DA SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL | 150.000,00 | | | 150.000,00 |
| 10.301.0014.2.111 | MANUTENÇÃO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAL - EMULTI | | 470.000,00 | | 470.000,00 |
| 10.301.0014.2.112 | APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE | | 323.000,00 | | 323.000,00 |
| 10.301.0014.2.113 | MÉDICOS PELO BRASIL | | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| 10.301.0014.2.114 | AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS | | 2.500.000,00 | | 2.500.000,00 |
| 10.301.0014.2.115 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA | | 10.763.000,00 | | 10.763.000,00 |
| 10.301.0014.2.116 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE | | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 10.301.0014.2.117 | SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL | | 1.230.000,00 | | 1.230.000,00 |
| 10.301.0014.2.118 | APOIO AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E CAMPANHAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO | | 33.000,00 | | 33.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.301.0014.2.119 | APOIO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD | | 443.000,00 | | 443.000,00 |
| 10.301.0014.2.120 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA REDE ALYNE - CUSTEIO | | 110.000,00 | | 110.000,00 |
| 10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 3.922.000,00 | 12.462.000,00 | | 16.384.000,00 |
| 10.302.0013 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 622.000,00 | 160.000,00 | | 782.000,00 |
| 10.302.0013.1.061 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE SAÚDE | 622.000,00 | | | 622.000,00 |
| 10.302.0013.2.121 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | 160.000,00 | | 160.000,00<br>Página 18 |

**Programa de Trabalho**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 04000 | SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 04001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.302.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 850.000,00 | | | 850.000,00 |
| 10.302.0014.1.062 | AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA SEDE E DISTRITOS | 850.000,00 | | | 850.000,00 |
| 10.302.0015 | ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR | 2.450.000,00 | 12.302.000,00 | | 14.752.000,00 |
| 10.302.0015.1.063 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 1.200.000,00 | | | 1.200.000,00 |
| 10.302.0015.1.064 | REFORMA DA UNIDADE MISTA JOÃO XXIII NA SEDE | 800.000,00 | | | 800.000,00 |
| 10.302.0015.1.065 | CONSTRUÇÃO,REFORMAS E/OU RECUPERAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - PAC | 450.000,00 | | | 450.000,00 |
| 10.302.0015.2.122 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS | | 525.000,00 | | 525.000,00 |
| 10.302.0015.2.123 | MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC | | 10.564.000,00 | | 10.564.000,00 |
| 10.302.0015.2.124 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO | | 388.500,00 | | 388.500,00 |
| 10.302.0015.2.125 | MANUTENÇÃO DO SAMU | | 619.500,00 | | 619.500,00 |
| 10.302.0015.2.126 | AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIALISMO PREVISTO NA RESOLUÇÃO 39/2010 FNS | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 10.302.0015.2.127 | IMPLANTAÇÃO AO PROGRAMA REDE ALYNE - MAC | | 85.000,00 | | 85.000,00 |
| 10.302.0015.2.128 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE) | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| 10.303 | Suporte Profilático e Terapêutico | 50.000,00 | 290.000,00 | | 340.000,00 |
| 10.303.0016 | ASSISTÊNCIA AO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 50.000,00 | 290.000,00 | | 340.000,00 |
| 10.303.0016.1.066 | AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - FARMÁCIA BÁSICA | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 10.303.0016.2.129 | MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA | | 290.000,00 | | 290.000,00 |
| 10.304 | Vigilância Sanitária | 460.000,00 | 284.000,00 | | 744.000,00 |
| 10.304.0034 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 460.000,00 | 284.000,00 | | 744.000,00 |
| 10.304.0034.1.067 | CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BANHEIROS | 300.000,00 | | | 300.000,00 |
| 10.304.0034.1.068 | | 50.000,00 | | | 50.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | EXECUÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEIS VINCULADOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | | | |
| 10.304.0034.1.069 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 110.000,00 | | | 110.000,00 |
| 10.304.0034.2.130 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | 284.000,00 | | 284.000,00 |
| 10.305 | Vigilância Epidemiológica | 50.000,00 | 970.000,00 | | 1.020.000,00 |
| 10.305.0034 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 50.000,00 | 970.000,00 | | 1.020.000,00 |
| 10.305.0034.1.070 | EXECUÇÃO DE OBRAS PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 10.305.0034.2.131 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL | | 970.000,00 | | 970.000,00 |
| 10.306 | Alimentação e Nutrição | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 10.306.0017 | ASSISTÊNCIA A ALIMENTAR E NUTRIÇÃO | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 10.306.0017.2.132 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| TOTAL | | 6.252.000,00 | 36.508.000,00 | 0,00 | 42.760.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 19

**Programa de Trabalho**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 05000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 05001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12 | Educação | 100.000,00 | 3.565.000,00 | | 3.665.000,00 |
| 12.122 | Administração Geral | | 1.070.000,00 | | 1.070.000,00 |
| 12.122.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | | 250.000,00 | | 250.000,00 |
| 12.122.0020.2.133 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | | 250.000,00 | | 250.000,00 |
| 12.122.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 820.000,00 | | 820.000,00 |
| 12.122.0021.2.134 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | 820.000,00 | | 820.000,00 |
| 12.126 | Tecnologia da Informatização | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 12.126.0004 | APOIO A CONSELHOS MUNICIPAIS | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 12.126.0004.2.135 | APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 12.361 | Ensino Fundamental | | 2.235.000,00 | | 2.235.000,00 |
| 12.361.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | | 2.035.000,00 | | 2.035.000,00 |
| 12.361.0020.2.136 | MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO | | 1.810.000,00 | | 1.810.000,00 |
| 12.361.0020.2.137 | MANUTENÇÃO E APOIO A CASA DE ESTUDANTE | | 225.000,00 | | 225.000,00 |
| 12.361.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| 12.361.0021.2.138 | AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS | | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| 12.364 | Ensino Superior | | 250.000,00 | | 250.000,00 |
| 12.364.0027 | TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO | | 250.000,00 | | 250.000,00 |
| 12.364.0027.2.139 | TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS | | 250.000,00 | | 250.000,00 |
| 12.368 | Educação Básica | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 12.368.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | 100.000,00 | | | 100.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.368.0020.1.071 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 12.368.0020.1.072 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| TOTAL | | 100.000,00 | 3.565.000,00 | 0,00 | 3.665.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 20

**Programa de Trabalho**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 05000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 05002 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12 | Educação | 2.980.000,00 | 7.875.000,00 | | 10.855.000,00 |
| 12.306 | Alimentação e Nutrição | | 1.607.000,00 | | 1.607.000,00 |
| 12.306.0018 | MERENDA DE QUALIDADE | | 1.607.000,00 | | 1.607.000,00 |
| 12.306.0018.2.140 | PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - PNAE | | 1.607.000,00 | | 1.607.000,00 |
| 12.361 | Ensino Fundamental | 1.350.000,00 | 5.958.000,00 | | 7.308.000,00 |
| 12.361.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| 12.361.0014.2.141 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA - CNCA | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 12.361.0014.2.142 | IMPLANTAÇÃO E CRIAÇÃO DE INCENTIVO E PREMIAÇÃO PARA PROFESSORES, GESTORES E ESCOLAS COM BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 12.361.0019 | GESTÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | 23.000,00 | | 23.000,00 |
| 12.361.0019.2.143 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BNCC DA COMPUTAÇÃO | | 23.000,00 | | 23.000,00 |
| 12.361.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | 1.350.000,00 | 5.411.000,00 | | 6.761.000,00 |
| 12.361.0020.1.073 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES | 550.000,00 | | | 550.000,00 |
| 12.361.0020.1.074 | AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES | 600.000,00 | | | 600.000,00 |
| 12.361.0020.1.075 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MOBILIARIO, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS - PAR/FNDE | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 12.361.0020.1.076 | AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA - PAR/FNDE | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 12.361.0020.2.144 | FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 12.361.0020.2.145 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE/FNDE | | 16.000,00 | | 16.000,00 |
| 12.361.0020.2.146 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- PETE | | 3.550.000,00 | | 3.550.000,00 |
| 12.361.0020.2.147 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO/FNDE | | 1.805.000,00 | | 1.805.000,00 |
| 12.361.0020.2.148 | IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 12.361.0022 | TRANSPORTE ESCOLAR | | 424.000,00 | | 424.000,00 |
| 12.361.0022.2.149 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE/ FNDE | | 424.000,00 | | 424.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.365 | Educação Infantil | 1.630.000,00 | 200.000,00 | | 1.830.000,00 |
| 12.365.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | 1.630.000,00 | 200.000,00 | | 1.830.000,00 |
| 12.365.0020.1.077 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - ED. INFANTIL | 550.000,00 | | | 550.000,00 |
| 12.365.0020.1.078 | AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - ED. INFANTIL | 1.080.000,00 | | | 1.080.000,00 |
| 12.365.0020.2.150 | IMPLANTAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOO PROFESSORES - ENSINO INFANTIL | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 12.365.0020.2.151 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NA ESCOLA - FNDE | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 12.365.0020.2.152 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NOVAS TURMAS - FNDE | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 12.365.0020.2.153 | MANUTENÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - FNDE | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| 12.366 | Educação de Jovens e Adultos | | 70.000,00 | | 70.000,00 |
| 12.366.0028 | ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS | | 70.000,00 | | 70.000,00 |
| 12.366.0028.2.154 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | 20.000,00 | | 20.000,00<br>Página 21 |

**Programa de Trabalho**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 05000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 05002 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.366.0028.2.155 | IMPLANTAÇÃO FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EJA | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 12.367 | Educação Especial | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 12.367.0029 | GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 12.367.0029.2.156 | IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ÉTNICO RACIAL - POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLA QUILOMBOLA (PNEERQ) | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 12.368 | Educação Básica | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 12.368.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 12.368.0014.2.157 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONECTADA - PIEC | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| TOTAL | | 2.980.000,00 | 7.875.000,00 | 0,00 | 10.855.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp

Página 22

**Programa de Trabalho**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 05000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 05003 | FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12 | Educação | 1.900.000,00 | 38.990.000,00 | | 40.890.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.361 | Ensino Fundamental | 200.000,00 | 27.100.000,00 | | 27.300.000,00 |
| 12.361.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | 200.000,00 | 27.100.000,00 | | 27.300.000,00 |
| 12.361.0020.1.079 | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS-VAAT | 200.000,00 | | | 200.000,00 |
| 12.361.0020.2.158 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- FUNDEB 30% | | 6.200.000,00 | | 6.200.000,00 |
| 12.361.0020.2.159 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% | | 19.200.000,00 | | 19.200.000,00 |
| 12.361.0020.2.160 | LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - FUNDEB 30% | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 12.361.0020.2.161 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEB 70% | | 1.650.000,00 | | 1.650.000,00 |
| 12.365 | Educação Infantil | 1.700.000,00 | 10.000.000,00 | | 11.700.000,00 |
| 12.365.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | 1.700.000,00 | 10.000.000,00 | | 11.700.000,00 |
| 12.365.0020.1.080 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL - VAAT 15% | 1.400.000,00 | | | 1.400.000,00 |
| 12.365.0020.1.081 | AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - VAAT 15% | 300.000,00 | | | 300.000,00 |
| 12.365.0020.2.162 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO PRÉ ESCOLAR I E II - VAAF 70% | | 4.650.000,00 | | 4.650.000,00 |
| 12.365.0020.2.163 | MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE- VAAT 50% | | 5.350.000,00 | | 5.350.000,00 |
| 12.366 | Educação de Jovens e Adultos | | 1.750.000,00 | | 1.750.000,00 |
| 12.366.0028 | ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS | | 1.750.000,00 | | 1.750.000,00 |
| 12.366.0028.2.164 | MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA - VAAF 70% | | 1.750.000,00 | | 1.750.000,00 |
| 12.367 | Educação Especial | | 90.000,00 | | 90.000,00 |
| 12.367.0036 | ATENDIMENTO A TODOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA | | 90.000,00 | | 90.000,00 |
| 12.367.0036.2.165 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A REDE DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA-ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE | | 90.000,00 | | 90.000,00 |
| 12.368 | Educação Básica | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 12.368.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 12.368.0020.2.166 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| TOTAL | | 1.900.000,00 | 38.990.000,00 | 0,00 | 40.890.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 23

**Programa de Trabalho**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10001 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |

| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **PROJETO** | **ATIVIDADE** | **OP. ESPECIAL** | **TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | Administração | 3.533,33 | 69.733,34 | | 73.266,67 |
| 04.122 | Administração Geral | 3.533,33 | 69.733,34 | | 73.266,67 |
| 04.122.9001 | GETSTÃO DO CONSÓRCIO DOM MARIANO - CONDOMAR | 3.533,33 | 69.733,34 | | 73.266,67 |
| 04.122.9001.1.082 | REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA - SEDE CONDOMAR | 533,33 | | | 533,33 |
| 04.122.9001.1.083 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3.000,00 | | | 3.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.122.9001.2.167 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONDOMAR | | 69.733,34 | | 69.733,34 |
| 28 | Encargos Especiais | | | 6.700,00 | 6.700,00 |
| 28.846 | Outros Encargos Especiais | | | 6.700,00 | 6.700,00 |
| 28.846.0000 | ENCARGOS ESPECIAIS | | | 6.700,00 | 6.700,00 |
| 28.846.0000.0.002 | PARCELAMENTO E/OU AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATUAIS | | | 6.700,00 | 6.700,00 |
| TOTAL | | 3.533,33 | 69.733,34 | 6.700,00 | 79.966,67 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 24
**Programa de Trabalho**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10002 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 10 | Saúde | 9.293,68 | 6.772.906,32 | | 6.782.200,00 |
| 10.122 | Administração Geral | 9.293,68 | 6.772.906,32 | | 6.782.200,00 |
| 10.122.9010 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NISMI | 9.293,68 | 6.729.239,65 | | 6.738.533,33 |
| 10.122.9010.1.084 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NISMI | 9.293,68 | | | 9.293,68 |
| 10.122.9010.2.168 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DA JUNTA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI | | 74.405,20 | | 74.405,20 |
| 10.122.9010.2.169 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NISMI | | 211.895,91 | | 211.895,91 |
| 10.122.9010.2.170 | CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - NISMI | | 14.685,87 | | 14.685,87 |
| 10.122.9010.2.171 | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS PELO NISMI | | 6.428.252,67 | | 6.428.252,67 |
| 10.122.9020 | PROGRAMA CONSORCIAL DA JUNTA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI | | 43.666,67 | | 43.666,67 |
| 10.122.9020.2.172 | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PELO NISMI | | 43.666,67 | | 43.666,67 |
| TOTAL | | 9.293,68 | 6.772.906,32 | 0,00 | 6.782.200,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 25
**Programa de Trabalho**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10003 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 15 | Urbanismo | 2.045,45 | 77.875,35 | | 79.920,80 |
| 15.452 | Serviços Urbanos | 2.045,45 | 77.875,35 | | 79.920,80 |
| 15.452.9030 | GESTÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP | 2.045,45 | 77.875,35 | | 79.920,80 |
| 15.452.9030.1.085 | | 909,09 | | | 909,09 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | INFRAESTRUTURA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP | | | | |
| 15.452.9030.1.086 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - NIIP | 1.136,36 | | | 1.136,36 |
| 15.452.9030.2.173 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIIP | | 10.466,26 | | 10.466,26 |
| 15.452.9030.2.174 | CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP | | 3.068,18 | | 3.068,18 |
| 15.452.9030.2.175 | MANUTENÇÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS CONSORCIOS - NIIP | | 64.340,91 | | 64.340,91 |
| TOTAL | | 2.045,45 | 77.875,35 | 0,00 | 79.920,80 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 26
**Programa de Trabalho**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10004 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NIEDUC |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12 | Educação | 4.241,57 | 75.670,96 | | 79.912,53 |
| 12.122 | Administração Geral | 1.332,48 | 11.080,06 | | 12.412,54 |
| 12.122.9040 | GESTÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ENGENHARIA, RESÍDUOS SÓLIDOS E MEIO AMBIENTE - NIESMA | 1.332,48 | 11.080,06 | | 12.412,54 |
| 12.122.9040.1.087 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIEDUC | 1.332,48 | | | 1.332,48 |
| 12.122.9040.2.176 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIEDUC | | 7.454,55 | | 7.454,55 |
| 12.122.9040.2.177 | CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO | | 3.625,51 | | 3.625,51 |
| 12.368 | Educação Básica | 2.909,09 | 64.590,90 | | 67.499,99 |
| 12.368.9040 | GESTÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ENGENHARIA, RESÍDUOS SÓLIDOS E MEIO AMBIENTE - NIESMA | 2.909,09 | 64.590,90 | | 67.499,99 |
| 12.368.9040.1.088 | AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | 2.909,09 | | | 2.909,09 |
| 12.368.9040.2.178 | AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | | 44.454,55 | | 44.454,55 |
| 12.368.9040.2.179 | AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO E DIDÁTICO PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | | 6.500,00 | | 6.500,00 |
| 12.368.9040.2.180 | AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | | 7.136,35 | | 7.136,35 |
| 12.368.9040.2.181 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BILINGUE NAS ESCOLAS DOS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | | 6.500,00 | | 6.500,00 |
| TOTAL | | 4.241,57 | 75.670,96 | 0,00 | 79.912,53 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 27
**Programa de Trabalho**
Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10005 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - NIAMA |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 20 | Agricultura | 52,63 | 10.947,37 | | 11.000,00 |
| 20.608 | Promoção da Produção Agropecuária | 52,63 | 10.947,37 | | 11.000,00 |
| 20.608.9050 | PROGRAMA CONSORCIAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - NIAMA | 52,63 | 10.947,37 | | 11.000,00 |
| 20.608.9050.1.089 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIAMA | 52,63 | | | 52,63 |
| 20.608.9050.2.182 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIAMA | | 947,37 | | 947,37 |
| 20.608.9050.2.183 | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DOS CONSORCIADOS PELO NIAMA | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| TOTAL | | 52,63 | 10.947,37 | 0,00 | 11.000,00 |



**Programa de Trabalho**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10006 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS - NIPE |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | Administração | 66,67 | 10.933,33 | | 11.000,00 |
| 04.122 | Administração Geral | 66,67 | 10.933,33 | | 11.000,00 |
| 04.122.9060 | PROGRAMA CONSORCIAL DE PROJETOS ESPECIAIS - NIPE | 66,67 | 10.933,33 | | 11.000,00 |
| 04.122.9060.1.090 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIPE | 66,67 | | | 66,67 |
| 04.122.9060.2.184 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIPE | | 933,33 | | 933,33 |
| 04.122.9060.2.185 | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTRUTURAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DOS CONSORCIADOS PELO NIPE | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| TOTAL | | 66,67 | 10.933,33 | 0,00 | 11.000,00 |



**Programa de Trabalho**

Lei 4.320/64 Anexo 6

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10007 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL ADMINISTRATIVO - NIAD |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | Administração | 66,67 | 10.933,33 | | 11.000,00 |
| 04.122 | Administração Geral | 66,67 | 10.933,33 | | 11.000,00 |
| 04.122.9070 | PROGRAMA CONSORCIAL ADMINISTRATIVO - NIAD | 66,67 | 10.933,33 | | 11.000,00 |
| 04.122.9070.1.091 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIAD | 66,67 | | | 66,67 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.122.9070.2.186 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIAD | | 933,33 | | 933,33 |
| 04.122.9070.2.187 | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DOS CONSORCIADOS PELO NIAD | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| TOTAL | | 66,67 | 10.933,33 | 0,00 | 11.000,00 |

**TOTAL** 23.478.300,00 141.781.000,00 1.740.700,00 167.000.000,00

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 30

**RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL |
|---|---|---|---|---|
| 01.031.0001.1.001 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO | 125.000,00 | | |
| 01.031.0001.1.002 | MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL | 170.000,00 | | |
| 01.031.0001.2.001 | SUBSÍDIOS E DISPÊNDIOS DOS VEREADORES | | 2.275.000,00 | |
| 01.031.0001.2.002 | VERBA INDENIZATÓRIA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA | | 88.000,00 | |
| 01.031.0001.2.003 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL | | 2.957.000,00 | |
| 01.031.0001.2.004 | DIVULGAÇAO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO | | 75.000,00 | |
| 01.031.0001.2.005 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO | | 33.000,00 | |
| 01.031.0001.2.006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO | | 60.000,00 | |
| 01.031.0001.2.007 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - GOVERNO DIGITAL | | 84.000,00 | |
| 01.031.0001.2.008 | DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS | | 4.000,00 | |
| 01.031.0002.2.009 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO | | 125.000,00 | |
| 01.843.0001.0.001 | ENCARGOS DA DÍVIDA COM PREVIDÊNCIA SOCIAL | | | 4.000,00 |
| 04.092.0008.1.003 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA PROCURADORIA MUNICIPAL | 10.000,00 | | |
| 04.092.0008.2.010 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL | | 565.000,00 | |
| 04.092.0008.2.011 | MANUTENÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS | | 520.000,00 | |
| 04.122.0021.1.004 | AQUISIÇAO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO | 10.000,00 | | |
| 04.122.0021.1.006 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS | 350.000,00 | | |
| 04.122.0021.1.007 | CONSTRUÇÃO DO ANEXO PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL | 10.000,00 | | |
| 04.122.0021.1.009 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO | 10.000,00 | | |
| 04.122.0021.1.010 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE GOVERNO | 10.000,00 | | |
| 04.122.0021.1.022 | AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 380.000,00 | | |
| 04.122.0021.2.012 | CONTRIBUIÇÃO PARA AMUPE/CNM E OUTROS | | 120.000,00 | |
| 04.122.0021.2.013 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO | | 570.000,00 | |
| 04.122.0021.2.017 | CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP | | 1.350.000,00 | |
| 04.122.0021.2.018 | DISPÊNDIOS COM PROCESSOS JUDICIÁRIO | | 600.000,00 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 04.122.0021.2.019 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS | | 140.000,00 | |
| 04.122.0021.2.020 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO | | 4.600.000,00 | |
| 04.122.0021.2.021 | PROVENTOS APOSENTADOS | | 1.100.000,00 | |
| 04.122.0021.2.022 | DESPESAS COM OBRIGAÇOES PATRONAIS (INSS) | | 1.300.000,00 | |
| 04.122.0021.2.023 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES CEDIDOS | | 750.000,00 | |
| 04.122.0021.2.024 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | | 50.000,00 | |
| 04.122.0021.2.031 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO | | 190.000,00 | |
| 04.122.0021.2.032 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO | | 210.000,00 | |
| 04.122.0021.2.053 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | 1.600.000,00 | |
| 04.122.0021.2.054 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | | 5.548.000,00 | |
| 04.122.0021.2.055 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE | | 220.000,00 | |
| 04.122.0033.1.023 | DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS | 250.000,00 | | |
| 04.122.9001.1.082 | REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA - SEDE CONDOMAR | 533,33 | | |
| 04.122.9001.1.083 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3.000,00 | | |
| 04.122.9001.2.167 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONDOMAR | | 69.733,34 | |
| 04.122.9060.1.090 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIPE | 66,67 | | |
| 04.122.9060.2.184 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIPE | | 933,33 | |
| 04.122.9060.2.185 | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTRUTURAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DOS CONSORCIADOS PELO NIPE | | 10.000,00 | |
| 04.122.9070.1.091 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIAD | 66,67 | | |
| 04.122.9070.2.186 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIAD | | 933,33 | |
| 04.122.9070.2.187 | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DOS CONSORCIADOS PELO NIAD | | 10.000,00 | |
| 04.124.0005.1.005 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SCI | 5.000,00 | | |
| 04.124.0005.2.016 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI | | 300.000,00 | |
| 04.129.0009.1.008 | AQUISIÇAO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS | 10.000,00 | | |
| 04.129.0009.2.026 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA | | 370.000,00 | |
| 04.129.0009.2.027 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO | | 550.000,00 | |
| 04.129.0009.2.028 | MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE | | 60.000,00 | |
| 04.129.0009.2.029 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE | | 250.000,00 | |
| 04.131.0021.2.014 | DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO | | 40.000,00 | |
| 04.244.0008.2.015 | SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS | | 75.000,00 | |
| 06.183.0008.2.033 | APOIO AO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA | | 35.000,00 | |
| 06.183.0021.2.025 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA | | 35.000,00 | |
| 06.183.0035.1.011 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA PÚBLICA | 10.000,00 | | |
| 06.183.0035.2.034 | APOIO A PRESERVAÇÃO DA PARCERIA EM SEGURANÇA PÚBLICA | | 25.000,00 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 08.122.0006.1.037 | REEQUIPAMENTO, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CONSELHO TUTELAR | 10.000,00 | | |
| 08.122.0006.1.038 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR | 10.000,00 | | |
| 08.122.0006.2.059 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR | | 400.000,00 | |
| 08.122.0007.1.039 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 40.000,00 | | |
| 08.122.0007.1.040 | CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 50.000,00 | | |
| 08.122.0007.2.060 | MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 70.000,00 | |
| 08.122.0007.2.061 | APOIO AO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) | | 20.000,00 | |
| 08.122.0007.2.062 | MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (ORÇAMENTO CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS) | | 20.000,00 | |
| 08.122.0008.1.043 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS | 45.000,00 | | |
| 08.122.0008.2.074 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS | | 1.400.000,00 | |
| 08.122.0008.2.075 | APOIO EM REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS SELO UNICEF | | 10.000,00 | |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 1
**RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 2
**RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL |
|---|---|---|---|---|
| 08.122.0008.2.076 | APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS | | 20.000,00 | |
| 08.122.0008.2.077 | APOIO A MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA AÇÃO SOCIAL | | 10.000,00 | |
| 08.122.0008.2.078 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | | 20.000,00 | |
| 08.122.0008.2.100 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | | 70.000,00 | |
| 08.241.0008.2.101 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DO IDOSO | | 20.000,00 | |
| 08.241.0021.1.053 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 10.000,00 | | |
| 08.241.0032.1.054 | CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO | 10.000,00 | | |
| 08.241.0032.2.102 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DO IDOSO | | 10.000,00 | |
| 08.242.0039.1.041 | REEQUIPAMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 20.000,00 | | |
| 08.242.0039.1.042 | CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | 10.000,00 | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 08.242.0039.2.063 | PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | | 30.000,00 | |
| 08.242.0039.2.064 | PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | | 30.000,00 | |
| 08.242.0039.2.065 | FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA | | 30.000,00 | |
| 08.242.0039.2.066 | AÇÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | | 30.000,00 | |
| 08.242.0039.2.067 | GESTÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | | 30.000,00 | |
| 08.243.0008.1.055 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 20.000,00 | | |
| 08.243.0008.2.103 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | | 60.000,00 | |
| 08.243.0010.1.044 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS | 35.000,00 | | |
| 08.243.0010.1.045 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES | 5.000,00 | | |
| 08.243.0010.2.079 | PROGRAMA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES | | 15.000,00 | |
| 08.243.0010.2.104 | PROJETOS SOCIAIS DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | | 40.000,00 | |
| 08.243.0011.2.080 | PROGRAMA DE COMBATE A EXPLORAÇÃO INFANTIL E O USO DE DROGAS | | 15.000,00 | |
| 08.244.0008.1.046 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO | 10.000,00 | | |
| 08.244.0008.1.047 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 10.000,00 | | |
| 08.244.0008.1.048 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ | 30.000,00 | | |
| 08.244.0008.1.049 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA TÁ NA MESA PE (Cozinhas Comunitárias) | 115.000,00 | | |
| 08.244.0008.2.081 | BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC- | | 10.000,00 | |
| 08.244.0008.2.082 | MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO | | 435.000,00 | |
| 08.244.0008.2.083 | MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) | | 265.000,00 | |
| 08.244.0008.2.084 | MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD-SUAS) | | 30.000,00 | |
| 08.244.0008.2.085 | PROGRAMA CREAS ESTADUAL | | 50.000,00 | |
| 08.244.0008.2.086 | MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ | | 490.000,00 | |
| 08.244.0008.2.087 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS | | 780.000,00 | |
| 08.244.0008.2.088 | PROGRAMA CRAS ESTADUAL | | 110.000,00 | |
| 08.244.0008.2.089 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TÁ NA MESA PERMANBUCO (Cozinhas Comunitárias) | | 530.000,00 | |
| 08.244.0008.2.090 | PROGRAMA PÉ NO BATENTE | | 25.000,00 | |
| 08.244.0008.2.091 | MANUTENÇÃO DO PROCADSUAS | | 50.000,00 | |
| 08.244.0011.1.050 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV/CRAS | 25.000,00 | | |
| 08.244.0011.2.092 | MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV/ CRAS | | 760.000,00 | |
| 08.244.0012.2.093 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA MULHER | | 50.000,00 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 08.244.0012.2.094 | REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À ATENÇÃO INTEGRAL A MULHER EM PARCERIA COM OUTROS ENTES FEDERADOS | | 10.000,00 | |
| 08.306.0037.1.051 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE FMSAN | 20.000,00 | | |
| 08.306.0037.1.052 | REEQUIPAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO FMSAN | 30.000,00 | | |
| 08.306.0037.2.095 | MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS E SOLIDÁRIAS | | 160.000,00 | |
| 08.306.0037.2.096 | MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO BANCO DE ALIMENTOS | | 50.000,00 | |
| 08.306.0037.2.097 | FORTALECIMENTO DO ABASTECIMENTO E ACESSO A ALIMENTOS SAUDÁVEIS ATRAVÉS DO PAA E OUTRAS ESTRATÉGIAS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS | | 60.000,00 | |
| 08.306.0037.2.098 | EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL – EAN | | 10.000,00 | |
| 08.306.0037.2.099 | GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | | 30.000,00 | |
| 08.422.0038.2.068 | PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO | | 30.000,00 | |
| 08.422.0038.2.069 | PROMOÇÃO DOS DIREITOS E DA AUTONOMIA DAS MULHERES | | 30.000,00 | |
| 08.422.0038.2.070 | PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES | | 30.000,00 | |
| 08.422.0038.2.071 | PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO ÀS DISCRIMINAÇÕES | | 30.000,00 | |
| 08.422.0038.2.072 | GESTÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO | | 30.000,00 | |
| 08.423.0038.2.073 | FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS | | 30.000,00 | |
| 10.122.0004.2.105 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | | 24.000,00 | |
| 10.122.0013.1.056 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE | 30.000,00 | | |
| 10.122.0013.2.106 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE | | 6.230.000,00 | |
| 10.122.0013.2.107 | CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS E OUTROS BENEFÍCIOS, DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU MINISTÉRIO PÚBLICO-TAC | | 50.000,00 | |
| 10.122.0014.2.108 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | | 10.000,00 | |
| 10.122.9010.1.084 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NISMI | 9.293,68 | | |
| 10.122.9010.2.168 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DA JUNTA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI | | 74.405,20 | |
| 10.122.9010.2.169 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NISMI | | 211.895,91 | |
| 10.122.9010.2.170 | CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - NISMI | | 14.685,87 | |
| 10.122.9010.2.171 | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS PELO NISMI | | 6.428.252,67 | |
| 10.122.9020.2.172 | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PELO NISMI | | 43.666,67 | |
| 10.301.0013.2.109 | PROGRAMA SAÚDE NA HORA | | 68.000,00 | |
| 10.301.0013.2.110 | PROGRAMA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19 | | 8.000,00 | |
| 10.301.0014.1.057 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE | 1.440.000,00 | | |
| 10.301.0014.1.058 | RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE | 100.000,00 | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10.301.0014.1.059 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA DA SAÚDE<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública<br>systemainformatica.com.br/siorconp | 50.000,00 | | Página 4 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 3

**RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

**RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL |
|---|---|---|---|---|
| 10.301.0014.1.060 | CONSTRUÇÃO DE 01 POLO - ACADEMIA DA SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL | 150.000,00 | | |
| 10.301.0014.2.111 | MANUTENÇÃO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAL - EMULTI | | 470.000,00 | |
| 10.301.0014.2.112 | APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE | | 323.000,00 | |
| 10.301.0014.2.113 | MÉDICOS PELO BRASIL | | 150.000,00 | |
| 10.301.0014.2.114 | AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS | | 2.500.000,00 | |
| 10.301.0014.2.115 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA | | 10.763.000,00 | |
| 10.301.0014.2.116 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE | | 80.000,00 | |
| 10.301.0014.2.117 | SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL | | 1.230.000,00 | |
| 10.301.0014.2.118 | APOIO AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E CAMPANHAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO | | 33.000,00 | |
| 10.301.0014.2.119 | APOIO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD | | 443.000,00 | |
| 10.301.0014.2.120 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA REDE ALYNE - CUSTEIO | | 110.000,00 | |
| 10.302.0013.1.061 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE SAÚDE | 622.000,00 | | |
| 10.302.0013.2.121 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD | | 160.000,00 | |
| 10.302.0014.1.062 | AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA SEDE E DISTRITOS | 850.000,00 | | |
| 10.302.0015.1.063 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 1.200.000,00 | | |
| 10.302.0015.1.064 | REFORMA DA UNIDADE MISTA JOÃO XXIII NA SEDE | 800.000,00 | | |
| 10.302.0015.1.065 | CONSTRUÇÃO,REFORMAS E/OU RECUPERAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - PAC | 450.000,00 | | |
| 10.302.0015.2.122 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS | | 525.000,00 | |
| 10.302.0015.2.123 | MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC | | 10.564.000,00 | |
| 10.302.0015.2.124 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO | | 388.500,00 | |
| 10.302.0015.2.125 | MANUTENÇÃO DO SAMU | | 619.500,00 | |
| 10.302.0015.2.126 | AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIALISMO PREVISTO NA RESOLUÇÃO 39/2010 FNS | | 20.000,00 | |
| 10.302.0015.2.127 | IMPLANTAÇÃO AO PROGRAMA REDE ALYNE - MAC | | 85.000,00 | |
| 10.302.0015.2.128 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE) | | 100.000,00 | |
| 10.303.0016.1.066 | AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - FARMÁCIA BÁSICA | 50.000,00 | | |
| 10.303.0016.2.129 | MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA | | 290.000,00 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10.304.0034.1.067 | CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BANHEIROS | 300.000,00 | | |
| 10.304.0034.1.068 | EXECUÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEIS VINCULADOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 50.000,00 | | |
| 10.304.0034.1.069 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 110.000,00 | | |
| 10.304.0034.2.130 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | | 284.000,00 | |
| 10.305.0034.1.070 | EXECUÇÃO DE OBRAS PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL | 50.000,00 | | |
| 10.305.0034.2.131 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL | | 970.000,00 | |
| 10.306.0017.2.132 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | | 10.000,00 | |
| 12.122.0020.2.133 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | | 250.000,00 | |
| 12.122.0021.2.134 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | | 820.000,00 | |
| 12.122.9040.1.087 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIEDUC | 1.332,48 | | |
| 12.122.9040.2.176 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIEDUC | | 7.454,55 | |
| 12.122.9040.2.177 | CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO | | 3.625,51 | |
| 12.126.0004.2.135 | APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | 10.000,00 | |
| 12.306.0018.2.140 | PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - PNAE | | 1.607.000,00 | |
| 12.361.0014.2.141 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA - CNCA | | 50.000,00 | |
| 12.361.0014.2.142 | IMPLANTAÇÃO E CRIAÇÃO DE INCENTIVO E PREMIAÇÃO PARA PROFESSORES, GESTORES E ESCOLAS COM BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO | | 50.000,00 | |
| 12.361.0019.2.143 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BNCC DA COMPUTAÇÃO | | 23.000,00 | |
| 12.361.0020.1.073 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES | 550.000,00 | | |
| 12.361.0020.1.074 | AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES | 600.000,00 | | |
| 12.361.0020.1.075 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MOBILIARIO, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS - PAR/FNDE | 100.000,00 | | |
| 12.361.0020.1.076 | AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA - PAR/FNDE | 100.000,00 | | |
| 12.361.0020.1.079 | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS-VAAT | 200.000,00 | | |
| 12.361.0020.2.136 | MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO | | 1.810.000,00 | |
| 12.361.0020.2.137 | MANUTENÇÃO E APOIO A CASA DE ESTUDANTE | | 225.000,00 | |
| 12.361.0020.2.144 | FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL | | 20.000,00 | |
| 12.361.0020.2.145 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE/FNDE | | 16.000,00 | |
| 12.361.0020.2.146 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- PETE | | 3.550.000,00 | |
| 12.361.0020.2.147 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO/FNDE | | 1.805.000,00 | |
| 12.361.0020.2.148 | IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL | | 20.000,00 | |
| 12.361.0020.2.158 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- FUNDEB 30% | | 6.200.000,00 | |
| 12.361.0020.2.159 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% | | 19.200.000,00 | |
| 12.361.0020.2.160 | LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - FUNDEB 30% | | 50.000,00 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12.361.0020.2.161 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEB 70% | | 1.650.000,00 | |
| 12.361.0021.2.138 | AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS | | 200.000,00 | |
| 12.361.0022.2.149 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE/FNDE | | 424.000,00 | |
| 12.364.0027.2.139 | TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS | | 250.000,00 | |
| 12.365.0020.1.077 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - ED. INFANTIL | 550.000,00 | | |
| 12.365.0020.1.078 | AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - ED. INFANTIL | 1.080.000,00 | | |
| 12.365.0020.1.080 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL - VAAT 15% | 1.400.000,00 | | |
| 12.365.0020.1.081 | AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - VAAT 15% | 300.000,00 | | |
| 12.365.0020.2.150 | IMPLANTAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOO PROFESSORES - ENSINO INFANTIL | | 20.000,00 | |
| 12.365.0020.2.151 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NA ESCOLA - FNDE | | 30.000,00 | |
| 12.365.0020.2.152 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NOVAS TURMAS - FNDE | | 50.000,00 | |
| 12.365.0020.2.153 | MANUTENÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - FNDE<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública<br>systemainformatica.com.br/siorconp | | 100.000,00 | Página 6 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 5

**RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

**RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL |
|---|---|---|---|---|
| 12.365.0020.2.162 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO PRÉ ESCOLAR I E II - VAAF 70% | | 4.650.000,00 | |
| 12.365.0020.2.163 | MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE- VAAT 50% | | 5.350.000,00 | |
| 12.366.0028.2.154 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | | 20.000,00 | |
| 12.366.0028.2.155 | IMPLANTAÇÃO FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EJA | | 50.000,00 | |
| 12.366.0028.2.164 | MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA - VAAF 70% | | 1.750.000,00 | |
| 12.367.0029.2.156 | IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ÉTNICO RACIAL - POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLA QUILOMBOLA (PNEERQ) | | 20.000,00 | |
| 12.367.0036.2.165 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A REDE DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA-ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE | | 90.000,00 | |
| 12.368.0014.2.157 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONECTADA - PIEC | | 20.000,00 | |
| 12.368.0020.1.071 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 50.000,00 | | |
| 12.368.0020.1.072 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 50.000,00 | | |
| 12.368.0020.2.166 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | | 50.000,00 | |
| 12.368.9040.1.088 | | 2.909,09 | | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | | | |
| 12.368.9040.2.178 | AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | | 44.454,55 | |
| 12.368.9040.2.179 | AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO E DIDÁTICO PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | | 6.500,00 | |
| 12.368.9040.2.180 | AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | | 7.136,35 | |
| 12.368.9040.2.181 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BILINGUE NAS ESCOLAS DOS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | | 6.500,00 | |
| 13.392.0021.1.012 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE QUADRAS, INSTALAÇÕES PARA PRÁTICA DE ESPORTES | 110.000,00 | | |
| 13.392.0021.1.013 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE CULTURA | 10.000,00 | | |
| 13.392.0021.1.014 | CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL NA SEDE | 760.000,00 | | |
| 13.392.0021.2.035 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA | | 800.000,00 | |
| 13.392.0021.2.036 | DISPENDIO COM DESPORTO AMADOR | | 100.000,00 | |
| 13.392.0031.1.015 | INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS LEI Nº 14.399/2022 - ALDIR BLANC | 30.000,00 | | |
| 13.392.0031.1.024 | IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA AS MARGENS DA BR 232 DESTINADOS AO POLO ARTESANAL E GASTRONÔMICO | 210.000,00 | | |
| 13.392.0031.1.025 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE IMÓVEIS P/ IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL DESTINADOS A EVENTOS | 210.000,00 | | |
| 13.392.0031.2.037 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BIBLIOTECA PÚBLICA | | 50.000,00 | |
| 13.392.0031.2.038 | INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS | | 400.000,00 | |
| 13.392.0031.2.039 | IMPLANTAÇÃO DE CORAL MUSICAL, GRUPO DE DANÇAS E TEATRO | | 10.000,00 | |
| 13.392.0031.2.040 | PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS | | 4.000.000,00 | |
| 13.392.0031.2.041 | INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS LEI Nº 14.399/2022 ALDIR BLANC | | 235.000,00 | |
| 15.451.0023.1.026 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS NA SEDE E DISTRITOS | 1.220.000,00 | | |
| 15.451.0023.1.027 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PORTAL, PÓRTICO E DEMAIS OBRAS PÚBLICAS | 110.000,00 | | |
| 15.451.0023.1.028 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PORTAL, PÓRTICO E DEMAIS OBRAS PÚBLICAS | 180.000,00 | | |
| 15.451.0023.2.056 | MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E URBANIZAÇÃO | | 300.000,00 | |
| 15.451.0033.1.029 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO NA SEDE E DISTRITOS | 3.650.000,00 | | |
| 15.452.0021.1.030 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE OBRAS<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública<br>systemainformatica.com.br/siorconp | 110.000,00 | | Página 7 |
| 15.452.0033.1.031 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PÚBLICA | 310.000,00 | | |
| 15.452.0033.1.032 | CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, POÇOS ARTESIANOS, BARRAGENS E OUTROS | 260.000,00 | | |
| 15.452.0033.2.057 | | | 2.700.000,00 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA, RURAL E COLETA SELETIVA DE LIXO | | | |
| 15.452.9030.1.085 | INFRAESTRUTURA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP | 909,09 | | |
| 15.452.9030.1.086 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - NIIP | 1.136,36 | | |
| 15.452.9030.2.173 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIIP | | 10.466,26 | |
| 15.452.9030.2.174 | CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP | | 3.068,18 | |
| 15.452.9030.2.175 | MANUTENÇÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS CONSORCIOS - NIIP | | 64.340,91 | |
| 17.512.0033.1.033 | CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESGOTOS, GALERIAS, CANAIS E BUEIROS NO MUNICÍPIO | 210.000,00 | | |
| 18.541.0021.2.045 | CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE | | 10.000,00 | |
| 18.542.0033.1.034 | CONSTRUÇÃO DE ATERRO PARA COLOCAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | 100.000,00 | | |
| 20.122.0033.1.016 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECTRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 212.000,00 | | |
| 20.122.0033.2.046 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | | 2.300.000,00 | |
| 20.122.0033.2.047 | INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR | | 50.000,00 | |
| 20.605.0033.1.035 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA MERCADOS, AÇOUGUES E MATADOUROS MUNICIPAIS | 210.000,00 | | |
| 20.605.0033.2.048 | CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA ABASTECIMENTO NA CIDADE E ZONA RURAL | | 1.030.000,00 | |
| 20.605.0033.2.058 | MANUTENÇÃO DE AÇOUGUES, MATADOUROS, MERCADOS E OUTROS | | 100.000,00 | |
| 20.608.0023.1.017 | CONSTRUÇÃO DE CURRAIS, POCILGAS, DESTINADOS PARA APREENSÃO TEMPORÁRIA DE ANIMAIS EM CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS | 60.000,00 | | |
| 20.608.0033.1.018 | CONSTRUÇÃO DE HORTAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PARA USO DA PRODUÇÃO NA MERENDA ESCOLAR | 10.000,00 | | |
| 20.608.0033.1.019 | AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VOLTADOS PARA MECANIZAÇÃO E BENEFICIAMENTO DA PRODUÇÃO | 360.000,00 | | |
| 20.608.0033.1.020 | CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS E FRUTÍFERAS | 20.000,00 | | |
| 20.608.0033.2.049 | PROGRAMA GARANTIA SAFRA | | 100.000,00 | |
| 20.608.0033.2.050 | CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANIMAL, PARA CONTROLE DA FEBRE AFTOSA | | 50.000,00 | |
| 20.608.0033.2.051 | DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS | | 50.000,00 | |
| 20.608.0033.2.052 | PROGRAMA ARAÇÃO E PREPARO DO SOLO DO AGRICULTOR | | 200.000,00 | |
| 20.608.9050.1.089 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIAMA | 52,63 | | |
| 20.608.9050.2.182 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIAMA | | 947,37 | |
| 20.608.9050.2.183 | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DOS CONSORCIADOS PELO NIAMA | | 10.000,00 | |
| 25.605.0033.1.021 | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D ´ÁGUA | 510.000,00 | | |
| 26.782.0033.1.036 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS | 1.510.000,00 | | |
| 27.812.0021.2.042 | REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS | | 40.000,00 | |
| 27.812.0030.2.043 | PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS | | 40.000,00 | |
| 27.812.0030.2.044 | APOIO AO DESPORTO AMADOR | | 40.000,00 | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 28.846.0000.0.002 | PARCELAMENTO E/OU AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATUAIS | | | 6.700,00 |
| 28.846.0000.2.030 | AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS | | 1.900.000,00 | |

**RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 8

**RELAÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO**

| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **PROJETO** | **ATIVIDADE** | **OP. ESPECIAL** |
|---|---|---|---|---|
| 99.999.9999.9.001 | RESERVA CONTINGÊNCIA | | | 1.730.000,00 |
| | **TOTAL** | 23.478.300,00 | 141.781.000,00 | 1.740.700,00 |
| | **TOTAL GERAL** | **167.000.000,00** | | |

| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **PROJETO** | **ATIVIDADE** | **OP. ESPECIAL** | **TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Legislativa | 295.000,00 | 5.701.000,00 | 4.000,00 | 6.000.000,00 |
| 01.031 | Ação Legislativa | 295.000,00 | 5.701.000,00 | | 5.996.000,00 |
| 01.031.0001 | GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 295.000,00 | 5.576.000,00 | | 5.871.000,00 |
| 01.031.0002 | OPERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO LEGISLATIVO | | 125.000,00 | | 125.000,00 |
| 01.843 | Servico da Dívida Interna | | | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 01.843.0001 | GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | | | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 04 | Administração | 1.048.666,67 | 21.169.600,00 | | 22.218.266,67 |
| 04.092 | Representação Judicial e Extrajudicial | 10.000,00 | 1.085.000,00 | | 1.095.000,00 |
| 04.092.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 10.000,00 | 1.085.000,00 | | 1.095.000,00 |
| 04.122 | Administração Geral | 1.023.666,67 | 18.439.600,00 | | 19.463.266,67 |
| 04.122.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 770.000,00 | 18.348.000,00 | | 19.118.000,00 |
| 04.122.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 250.000,00 | | | 250.000,00 |
| 04.122.9001 | GETSTÃO DO CONSÓRCIO DOM MARIANO - CONDOMAR | 3.533,33 | 69.733,34 | | 73.266,67 |
| 04.122.9060 | PROGRAMA CONSORCIAL DE PROJETOS ESPECIAIS - NIPE | 66,67 | 10.933,33 | | 11.000,00 |
| 04.122.9070 | PROGRAMA CONSORCIAL ADMINISTRATIVO - NIAD | 66,67 | 10.933,33 | | 11.000,00 |
| 04.124 | Controle Interno | 5.000,00 | 300.000,00 | | 305.000,00 |
| 04.124.0005 | OPERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO | 5.000,00 | 300.000,00 | | 305.000,00 |
| 04.129 | Administração de Receitas | 10.000,00 | 1.230.000,00 | | 1.240.000,00 |
| 04.129.0009 | GESTÃO FINANCEIRA | 10.000,00 | 1.230.000,00 | | 1.240.000,00 |
| 04.131 | Comunicação Social | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| 04.131.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| 04.244 | Assistência Comunitária | | 75.000,00 | | 75.000,00 |
| 04.244.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 75.000,00 | | 75.000,00 |
| 06 | Segurança Pública | 10.000,00 | 95.000,00 | | 105.000,00 |
| 06.183 | Informação e Inteligência | 10.000,00 | 95.000,00 | | 105.000,00 |
| 06.183.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 35.000,00 | | 35.000,00 |
| 06.183.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 35.000,00 | | 35.000,00 |
| 06.183.0035 | PARCERIA EM SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E DEFESA SOCIAL | 10.000,00 | 25.000,00 | | 35.000,00 |
| 08 | Assistência Social | 505.000,00 | 6.435.000,00 | | 6.940.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 08.122 | Administração Geral | 155.000,00 | 2.040.000,00 | | 2.195.000,00 |
| 08.122.0006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR | 20.000,00 | 400.000,00 | | 420.000,00 |
| 08.122.0007 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 90.000,00 | 110.000,00 | | 200.000,00 |
| 08.122.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 45.000,00 | 1.530.000,00 | | 1.575.000,00 |
| 08.241 | Assistência à Pessoa Idosa | 20.000,00 | 30.000,00 | | 50.000,00 |
| | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | Página 1 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 9
**Programa de Trabalho - Resumo Geral**
Lei 4.320/64 Anexo 6

**RESUMO GERAL**
**Programa de Trabalho - Resumo Geral**
Lei 4.320/64 Anexo 6

**RESUMO GERAL**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 08.241.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 08.241.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 08.241.0032 | PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS | 10.000,00 | 10.000,00 | | 20.000,00 |
| 08.242 | Assistência à Pessoa com Deficiência | 30.000,00 | 150.000,00 | | 180.000,00 |
| 08.242.0039 | PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 30.000,00 | 150.000,00 | | 180.000,00 |
| 08.243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | 60.000,00 | 130.000,00 | | 190.000,00 |
| 08.243.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 20.000,00 | 60.000,00 | | 80.000,00 |
| 08.243.0010 | PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 40.000,00 | 55.000,00 | | 95.000,00 |
| 08.243.0011 | BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| 08.244 | Assistência Comunitária | 190.000,00 | 3.595.000,00 | | 3.785.000,00 |
| 08.244.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 165.000,00 | 2.775.000,00 | | 2.940.000,00 |
| 08.244.0011 | BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | 25.000,00 | 760.000,00 | | 785.000,00 |
| 08.244.0012 | ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER | | 60.000,00 | | 60.000,00 |
| 08.306 | Alimentação e Nutrição | 50.000,00 | 310.000,00 | | 360.000,00 |
| 08.306.0037 | PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA | 50.000,00 | 310.000,00 | | 360.000,00 |
| 08.422 | Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| 08.422.0038 | PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, ÉTNICO-RACIAL E DE GÊNERO | | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| 08.423 | Assistência Aos Povos Indígenas | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 08.423.0038 | PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, ÉTNICO-RACIAL E DE GÊNERO | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 10 | Saúde | 6.261.293,68 | 43.280.906,32 | | 49.542.200,00 |
| 10.122 | Administração Geral | 39.293,68 | 13.086.906,32 | | 13.126.200,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.122.0004 | APOIO A CONSELHOS MUNICIPAIS | | 24.000,00 | | 24.000,00 |
| 10.122.0013 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 30.000,00 | 6.280.000,00 | | 6.310.000,00 |
| 10.122.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 10.122.9010 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NISMI | 9.293,68 | 6.729.239,65 | | 6.738.533,33 |
| 10.122.9020 | PROGRAMA CONSORCIAL DA JUNTA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI | | 43.666,67 | | 43.666,67 |
| 10.301 | Atenção Básica | 1.740.000,00 | 16.178.000,00 | | 17.918.000,00 |
| 10.301.0013 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | | 76.000,00 | | 76.000,00 |
| 10.301.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 1.740.000,00 | 16.102.000,00 | | 17.842.000,00 |
| 10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 3.922.000,00 | 12.462.000,00 | | 16.384.000,00 |
| 10.302.0013 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 622.000,00 | 160.000,00 | | 782.000,00 |
| 10.302.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 850.000,00 | | | 850.000,00 |
| 10.302.0015 | ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR | 2.450.000,00 | 12.302.000,00 | | 14.752.000,00 |
| 10.303 | Suporte Profilático e Terapêutico | 50.000,00 | 290.000,00 | | 340.000,00 |
| | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | Página 2 |
| 10.303.0016 | ASSISTÊNCIA AO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 50.000,00 | 290.000,00 | | 340.000,00 |
| 10.304 | Vigilância Sanitária | 460.000,00 | 284.000,00 | | 744.000,00 |
| 10.304.0034 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 460.000,00 | 284.000,00 | | 744.000,00 |
| 10.305 | Vigilância Epidemiológica | 50.000,00 | 970.000,00 | | 1.020.000,00 |
| 10.305.0034 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 50.000,00 | 970.000,00 | | 1.020.000,00 |
| 10.306 | Alimentação e Nutrição | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 10.306.0017 | ASSISTÊNCIA A ALIMENTAR E NUTRIÇÃO | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 12 | Educação | 4.984.241,57 | 50.505.670,96 | | 55.489.912,53 |
| 12.122 | Administração Geral | 1.332,48 | 1.081.080,06 | | 1.082.412,54 |
| 12.122.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | | 250.000,00 | | 250.000,00 |
| 12.122.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 820.000,00 | | 820.000,00 |
| 12.122.9040 | GESTÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ENGENHARIA, RESÍDUOS SÓLIDOS E MEIO AMBIENTE - NIESMA | 1.332,48 | 11.080,06 | | 12.412,54 |
| 12.126 | Tecnologia da Informatização | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 12.126.0004 | APOIO A CONSELHOS MUNICIPAIS | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 12.306 | Alimentação e Nutrição | | 1.607.000,00 | | 1.607.000,00 |
| 12.306.0018 | MERENDA DE QUALIDADE | | 1.607.000,00 | | 1.607.000,00 |
| 12.361 | Ensino Fundamental | 1.550.000,00 | 35.293.000,00 | | 36.843.000,00 |
| 12.361.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| 12.361.0019 | GESTÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA | | 23.000,00 | | 23.000,00 |
| 12.361.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | 1.550.000,00 | 34.546.000,00 | | 36.096.000,00 |
| 12.361.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| 12.361.0022 | TRANSPORTE ESCOLAR | | 424.000,00 | | 424.000,00 |
| 12.364 | Ensino Superior | | 250.000,00 | | 250.000,00 |
| 12.364.0027 | TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO | | 250.000,00 | | 250.000,00 |
| 12.365 | Educação Infantil | 3.330.000,00 | 10.200.000,00 | | 13.530.000,00 |
| 12.365.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | 3.330.000,00 | 10.200.000,00 | | 13.530.000,00 |
| 12.366 | Educação de Jovens e Adultos | | 1.820.000,00 | | 1.820.000,00 |
| 12.366.0028 | ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS | | 1.820.000,00 | | 1.820.000,00 |
| 12.367 | Educação Especial | | 110.000,00 | | 110.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.367.0029 | GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 12.367.0036 | ATENDIMENTO A TODOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA | | 90.000,00 | | 90.000,00 |
| 12.368 | Educação Básica | 102.909,09 | 134.590,90 | | 237.499,99 |
| 12.368.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 12.368.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | 100.000,00 | 50.000,00 | | 150.000,00 |
| | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | Página 3 |

**Programa de Trabalho - Resumo Geral**
Lei 4.320/64 Anexo 6

**RESUMO GERAL**
**Programa de Trabalho - Resumo Geral**
Lei 4.320/64 Anexo 6

**RESUMO GERAL**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.368.9040 | GESTÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ENGENHARIA, RESÍDUOS SÓLIDOS E MEIO AMBIENTE - NIESMA | 2.909,09 | 64.590,90 | | 67.499,99 |
| 13 | Cultura | 1.330.000,00 | 5.595.000,00 | | 6.925.000,00 |
| 13.392 | Difusão Cultural | 1.330.000,00 | 5.595.000,00 | | 6.925.000,00 |
| 13.392.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 880.000,00 | 900.000,00 | | 1.780.000,00 |
| 13.392.0031 | GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES | 450.000,00 | 4.695.000,00 | | 5.145.000,00 |
| 15 | Urbanismo | 5.842.045,45 | 3.077.875,35 | | 8.919.920,80 |
| 15.451 | Infra-Estrutura Urbana | 5.160.000,00 | 300.000,00 | | 5.460.000,00 |
| 15.451.0023 | GESTÃO DE URBANISMO | 1.510.000,00 | 300.000,00 | | 1.810.000,00 |
| 15.451.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 3.650.000,00 | | | 3.650.000,00 |
| 15.452 | Serviços Urbanos | 682.045,45 | 2.777.875,35 | | 3.459.920,80 |
| 15.452.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 110.000,00 | | | 110.000,00 |
| 15.452.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 570.000,00 | 2.700.000,00 | | 3.270.000,00 |
| 15.452.9030 | GESTÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP | 2.045,45 | 77.875,35 | | 79.920,80 |
| 17 | Saneamento | 210.000,00 | | | 210.000,00 |
| 17.512 | Saneamento Básico Urbano | 210.000,00 | | | 210.000,00 |
| 17.512.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 210.000,00 | | | 210.000,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | 100.000,00 | 10.000,00 | | 110.000,00 |
| 18.541 | Preservação e Conservação Ambiental | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 18.541.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 18.542 | Controle Ambiental | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 18.542.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 20 | Agricultura | 872.052,63 | 3.890.947,37 | | 4.763.000,00 |
| 20.122 | Administração Geral | 212.000,00 | 2.350.000,00 | | 2.562.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 20.122.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 212.000,00 | 2.350.000,00 | | 2.562.000,00 |
| 20.605 | Abastecimento | 210.000,00 | 1.130.000,00 | | 1.340.000,00 |
| 20.605.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 210.000,00 | 1.130.000,00 | | 1.340.000,00 |
| 20.608 | Promoção da Produção Agropecuária | 450.052,63 | 410.947,37 | | 861.000,00 |
| 20.608.0023 | GESTÃO DE URBANISMO | 60.000,00 | | | 60.000,00 |
| 20.608.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 390.000,00 | 400.000,00 | | 790.000,00 |
| 20.608.9050 | PROGRAMA CONSORCIAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - NIAMA | 52,63 | 10.947,37 | | 11.000,00 |
| 25 | Energia | 510.000,00 | | | 510.000,00 |
| 25.605 | Abastecimento | 510.000,00 | | | 510.000,00 |
| 25.605.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 510.000,00 | | | 510.000,00 |
| 26 | Transporte | 1.510.000,00 | | | 1.510.000,00 |
| | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | Página 4 |
| 26.782 | Transporte Rodoviário | 1.510.000,00 | | | 1.510.000,00 |
| 26.782.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 1.510.000,00 | | | 1.510.000,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | | 120.000,00 | | 120.000,00 |
| 27.812 | Desporto Comunitário | | 120.000,00 | | 120.000,00 |
| 27.812.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| 27.812.0030 | GESTÃO DO DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO | | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 28 | Encargos Especiais | | 1.900.000,00 | 6.700,00 | 1.906.700,00 |
| 28.846 | Outros Encargos Especiais | | 1.900.000,00 | 6.700,00 | 1.906.700,00 |
| 28.846.0000 | ENCARGOS ESPECIAIS | | 1.900.000,00 | 6.700,00 | 1.906.700,00 |
| 99 | Reserva de Contingencia | | | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |
| 99.999 | Reserva de Contingencia | | | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |
| 99.999.9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |
| **TOTAL** | | 23.478.300,00 | 141.781.000,00 | 1.740.700,00 | 167.000.000,00 |

**Programa de Trabalho - Resumo Geral**
Lei 4.320/64 Anexo 6

**RESUMO GERAL**

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 5
**PROGRAMA DE TRABALHO**
Lei 4.320/64 Anexo 7

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Legislativa | 295.000,00 | 5.701.000,00 | 4.000,00 | 6.000.000,00 |
| 01.031 | Ação Legislativa | 295.000,00 | 5.701.000,00 | 0,00 | 5.996.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01.031.0001 | GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 295.000,00 | 5.576.000,00 | 0,00 | 5.871.000,00 |
| 01.031.0001.1.001 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO | 125.000,00 | 0,00 | 0,00 | 125.000,00 |
| 01.031.0001.1.002 | MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL | 170.000,00 | 0,00 | 0,00 | 170.000,00 |
| 01.031.0001.2.001 | SUBSÍDIOS E DISPÊNDIOS DOS VEREADORES | 0,00 | 2.275.000,00 | 0,00 | 2.275.000,00 |
| 01.031.0001.2.002 | VERBA INDENIZATÓRIA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA | 0,00 | 88.000,00 | 0,00 | 88.000,00 |
| 01.031.0001.2.003 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL | 0,00 | 2.957.000,00 | 0,00 | 2.957.000,00 |
| 01.031.0001.2.004 | DIVULGAÇAO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO | 0,00 | 75.000,00 | 0,00 | 75.000,00 |
| 01.031.0001.2.005 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO | 0,00 | 33.000,00 | 0,00 | 33.000,00 |
| 01.031.0001.2.006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| 01.031.0001.2.007 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - GOVERNO DIGITAL | 0,00 | 84.000,00 | 0,00 | 84.000,00 |
| 01.031.0001.2.008 | DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS | 0,00 | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 01.031.0002 | OPERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO LEGISLATIVO | 0,00 | 125.000,00 | 0,00 | 125.000,00 |
| 01.031.0002.2.009 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO | 0,00 | 125.000,00 | 0,00 | 125.000,00 |
| 01.843 | Servico da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 01.843.0001 | GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 01.843.0001.0.001 | ENCARGOS DA DÍVIDA COM PREVIDÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 04 | Administração | 1.048.666,67 | 21.169.600,00 | 0,00 | 22.218.266,67 |
| 04.092 | Representação Judicial e Extrajudicial | 10.000,00 | 1.085.000,00 | 0,00 | 1.095.000,00 |
| 04.092.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 10.000,00 | 1.085.000,00 | 0,00 | 1.095.000,00 |
| 04.092.0008.1.003 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA PROCURADORIA MUNICIPAL | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 04.092.0008.2.010 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL | 0,00 | 565.000,00 | 0,00 | 565.000,00 |
| 04.092.0008.2.011 | MANUTENÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS | 0,00 | 520.000,00 | 0,00 | 520.000,00 |
| 04.122 | Administração Geral | 1.023.666,67 | 18.439.600,00 | 0,00 | 19.463.266,67 |
| 04.122.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 770.000,00 | 18.348.000,00 | 0,00 | 19.118.000,00 |
| 04.122.0021.1.004 | AQUISIÇAO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 04.122.0021.1.006 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS | 350.000,00 | 0,00 | 0,00 | 350.000,00 |
| 04.122.0021.1.007 | CONSTRUÇÃO DO ANEXO PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 04.122.0021.1.009 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 04.122.0021.1.010 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE GOVERNO | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 04.122.0021.1.022 | AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 380.000,00 | 0,00 | 0,00 | 380.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.122.0021.2.012 | CONTRIBUIÇÃO PARA AMUPE/CNM E OUTROS | 0,00 | 120.000,00 | 0,00 | 120.000,00 |
| 04.122.0021.2.013 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO | 0,00 | 570.000,00 | 0,00 | 570.000,00 |
| | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | Página 1 |
| 04.122.0021.2.017 | CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP | 0,00 | 1.350.000,00 | 0,00 | 1.350.000,00 |
| 04.122.0021.2.018 | DISPÊNDIOS COM PROCESSOS JUDICIÁRIO | 0,00 | 600.000,00 | 0,00 | 600.000,00 |
| 04.122.0021.2.019 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS | 0,00 | 140.000,00 | 0,00 | 140.000,00 |
| 04.122.0021.2.020 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 4.600.000,00 | 0,00 | 4.600.000,00 |
| 04.122.0021.2.021 | PROVENTOS APOSENTADOS | 0,00 | 1.100.000,00 | 0,00 | 1.100.000,00 |
| 04.122.0021.2.022 | DESPESAS COM OBRIGAÇOES PATRONAIS (INSS) | 0,00 | 1.300.000,00 | 0,00 | 1.300.000,00 |
| 04.122.0021.2.023 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES CEDIDOS | 0,00 | 750.000,00 | 0,00 | 750.000,00 |
| 04.122.0021.2.024 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 04.122.0021.2.031 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO | 0,00 | 190.000,00 | 0,00 | 190.000,00 |
| 04.122.0021.2.032 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO | 0,00 | 210.000,00 | 0,00 | 210.000,00 |
| 04.122.0021.2.053 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 0,00 | 1.600.000,00 | 0,00 | 1.600.000,00 |
| 04.122.0021.2.054 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | 0,00 | 5.548.000,00 | 0,00 | 5.548.000,00 |
| 04.122.0021.2.055 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE | 0,00 | 220.000,00 | 0,00 | 220.000,00 |
| 04.122.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| 04.122.0033.1.023 | DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS | 250.000,00 | 0,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| 04.122.9001 | GETSTÃO DO CONSÓRCIO DOM MARIANO - CONDOMAR | 3.533,33 | 69.733,34 | 0,00 | 73.266,67 |
| 04.122.9001.1.082 | REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA - SEDE CONDOMAR | 533,33 | 0,00 | 0,00 | 533,33 |
| 04.122.9001.1.083 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| 04.122.9001.2.167 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONDOMAR | 0,00 | 69.733,34 | 0,00 | 69.733,34 |
| 04.122.9060 | PROGRAMA CONSORCIAL DE PROJETOS ESPECIAIS - NIPE | 66,67 | 10.933,33 | 0,00 | 11.000,00 |
| 04.122.9060.1.090 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIPE | 66,67 | 0,00 | 0,00 | 66,67 |
| 04.122.9060.2.184 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIPE | 0,00 | 933,33 | 0,00 | 933,33 |
| 04.122.9060.2.185 | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTRUTURAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DOS CONSORCIADOS PELO NIPE | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 04.122.9070 | PROGRAMA CONSORCIAL ADMINISTRATIVO - NIAD | 66,67 | 10.933,33 | 0,00 | 11.000,00 |
| 04.122.9070.1.091 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIAD | 66,67 | 0,00 | 0,00 | 66,67 |
| 04.122.9070.2.186 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIAD | 0,00 | 933,33 | 0,00 | 933,33 |
| 04.122.9070.2.187 | | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DOS CONSORCIADOS PELO NIAD | | | | |
| 04.124 | Controle Interno | 5.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 305.000,00 |
| 04.124.0005 | OPERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO | 5.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 305.000,00 |
| 04.124.0005.1.005 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SCI | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 04.124.0005.2.016 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI | 0,00 | 300.000,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| 04.129 | Administração de Receitas | 10.000,00 | 1.230.000,00 | 0,00 | 1.240.000,00 |
| 04.129.0009 | GESTÃO FINANCEIRA | 10.000,00 | 1.230.000,00 | 0,00 | 1.240.000,00 |

**PROGRAMA DE TRABALHO**
Lei 4.320/64 Anexo 7

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES**

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 2
**PROGRAMA DE TRABALHO**
Lei 4.320/64 Anexo 7

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 04.129.0009.1.008 | AQUISIÇAO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 04.129.0009.2.026 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA | 0,00 | 370.000,00 | 0,00 | 370.000,00 |
| 04.129.0009.2.027 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO | 0,00 | 550.000,00 | 0,00 | 550.000,00 |
| 04.129.0009.2.028 | MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| 04.129.0009.2.029 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE | 0,00 | 250.000,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| 04.131 | Comunicação Social | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 04.131.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 04.131.0021.2.014 | DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 04.244 | Assistência Comunitária | 0,00 | 75.000,00 | 0,00 | 75.000,00 |
| 04.244.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 75.000,00 | 0,00 | 75.000,00 |
| 04.244.0008.2.015 | SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS | 0,00 | 75.000,00 | 0,00 | 75.000,00 |
| 06 | Segurança Pública | 10.000,00 | 95.000,00 | 0,00 | 105.000,00 |
| 06.183 | Informação e Inteligência | 10.000,00 | 95.000,00 | 0,00 | 105.000,00 |
| 06.183.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 35.000,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| 06.183.0008.2.033 | APOIO AO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 35.000,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| 06.183.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 35.000,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| 06.183.0021.2.025 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 35.000,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| 06.183.0035 | PARCERIA EM SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E DEFESA SOCIAL | 10.000,00 | 25.000,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| 06.183.0035.1.011 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA PÚBLICA | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 06.183.0035.2.034 | APOIO A PRESERVAÇÃO DA PARCERIA EM SEGURANÇA PÚBLICA | 0,00 | 25.000,00 | 0,00 | 25.000,00 |
| 08 | Assistência Social | 505.000,00 | 6.435.000,00 | 0,00 | 6.940.000,00 |
| 08.122 | Administração Geral | 155.000,00 | 2.040.000,00 | 0,00 | 2.195.000,00 |
| 08.122.0006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR | 20.000,00 | 400.000,00 | 0,00 | 420.000,00 |
| 08.122.0006.1.037 | REEQUIPAMENTO, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CONSELHO TUTELAR | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.122.0006.1.038 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.122.0006.2.059 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR | 0,00 | 400.000,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| 08.122.0007 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 90.000,00 | 110.000,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| 08.122.0007.1.039 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 08.122.0007.1.040 | CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 08.122.0007.2.060 | MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 70.000,00 | 0,00 | 70.000,00 |
| 08.122.0007.2.061 | APOIO AO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 08.122.0007.2.062 | MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (ORÇAMENTO CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS) | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 08.122.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 45.000,00 | 1.530.000,00 | 0,00 | 1.575.000,00 |
| 08.122.0008.1.043 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS | 45.000,00 | 0,00 | 0,00 | 45.000,00 |
| | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | Página 3 |
| 08.122.0008.2.074 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS | 0,00 | 1.400.000,00 | 0,00 | 1.400.000,00 |
| 08.122.0008.2.075 | APOIO EM REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS SELO UNICEF | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.122.0008.2.076 | APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 08.122.0008.2.077 | APOIO A MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA AÇÃO SOCIAL | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.122.0008.2.078 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 08.122.0008.2.100 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | 0,00 | 70.000,00 | 0,00 | 70.000,00 |
| 08.241 | Assistência à Pessoa Idosa | 20.000,00 | 30.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 08.241.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 08.241.0008.2.101 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DO IDOSO | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 08.241.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.241.0021.1.053 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 08.241.0032 | PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS | 10.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 08.241.0032.1.054 | CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.241.0032.2.102 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DO IDOSO | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.242 | Assistência à Pessoa com Deficiência | 30.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 180.000,00 |
| 08.242.0039 | PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 30.000,00 | 150.000,00 | 0,00 | 180.000,00 |
| 08.242.0039.1.041 | REEQUIPAMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 08.242.0039.1.042 | CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.242.0039.2.063 | PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.242.0039.2.064 | PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.242.0039.2.065 | FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.242.0039.2.066 | AÇÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.242.0039.2.067 | GESTÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | 60.000,00 | 130.000,00 | 0,00 | 190.000,00 |
| 08.243.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 20.000,00 | 60.000,00 | 0,00 | 80.000,00 |
| 08.243.0008.1.055 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 08.243.0008.2.103 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| 08.243.0010 | PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 40.000,00 | 55.000,00 | 0,00 | 95.000,00 |
| 08.243.0010.1.044 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS | 35.000,00 | 0,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| 08.243.0010.1.045 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 08.243.0010.2.079 | PROGRAMA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES | 0,00 | 15.000,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 08.243.0010.2.104 | PROJETOS SOCIAIS DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 08.243.0011 | BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | 0,00 | 15.000,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 08.243.0011.2.080 | PROGRAMA DE COMBATE A EXPLORAÇÃO INFANTIL E O USO DE DROGAS | 0,00 | 15.000,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | Página 4 |

**PROGRAMA DE TRABALHO**
Lei 4.320/64 Anexo 7

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES**
**PROGRAMA DE TRABALHO**
Lei 4.320/64 Anexo 7

## DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 08.244 | Assistência Comunitária | 190.000,00 | 3.595.000,00 | 0,00 | 3.785.000,00 |
| 08.244.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 165.000,00 | 2.775.000,00 | 0,00 | 2.940.000,00 |
| 08.244.0008.1.046 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.244.0008.1.047 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.244.0008.1.048 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.244.0008.1.049 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA TÁ NA MESA PE (Cozinhas Comunitárias) | 115.000,00 | 0,00 | 0,00 | 115.000,00 |
| 08.244.0008.2.081 | BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC- | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.244.0008.2.082 | MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO | 0,00 | 435.000,00 | 0,00 | 435.000,00 |
| 08.244.0008.2.083 | MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) | 0,00 | 265.000,00 | 0,00 | 265.000,00 |
| 08.244.0008.2.084 | MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD-SUAS) | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.244.0008.2.085 | PROGRAMA CREAS ESTADUAL | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 08.244.0008.2.086 | MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ | 0,00 | 490.000,00 | 0,00 | 490.000,00 |
| 08.244.0008.2.087 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS | 0,00 | 780.000,00 | 0,00 | 780.000,00 |
| 08.244.0008.2.088 | PROGRAMA CRAS ESTADUAL | 0,00 | 110.000,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| 08.244.0008.2.089 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TÁ NA MESA PERMANBUCO (Cozinhas Comunitárias) | 0,00 | 530.000,00 | 0,00 | 530.000,00 |
| 08.244.0008.2.090 | PROGRAMA PÉ NO BATENTE | 0,00 | 25.000,00 | 0,00 | 25.000,00 |
| 08.244.0008.2.091 | MANUTENÇÃO DO PROCADSUAS | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 08.244.0011 | BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | 25.000,00 | 760.000,00 | 0,00 | 785.000,00 |
| 08.244.0011.1.050 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV/CRAS | 25.000,00 | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 |
| 08.244.0011.2.092 | MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV/CRAS | 0,00 | 760.000,00 | 0,00 | 760.000,00 |
| 08.244.0012 | ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| 08.244.0012.2.093 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA MULHER | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 08.244.0012.2.094 | REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À ATENÇÃO INTEGRAL A MULHER EM PARCERIA COM OUTROS ENTES FEDERADOS | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.306 | Alimentação e Nutrição | 50.000,00 | 310.000,00 | 0,00 | 360.000,00 |
| 08.306.0037 | PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA | 50.000,00 | 310.000,00 | 0,00 | 360.000,00 |
| 08.306.0037.1.051 | | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE FMSAN | | | | |
| 08.306.0037.1.052 | REEQUIPAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO FMSAN | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.306.0037.2.095 | MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS E SOLIDÁRIAS | 0,00 | 160.000,00 | 0,00 | 160.000,00 |
| 08.306.0037.2.096 | MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO BANCO DE ALIMENTOS | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 08.306.0037.2.097 | FORTALECIMENTO DO ABASTECIMENTO E ACESSO A ALIMENTOS SAUDÁVEIS ATRAVÉS DO PAA E OUTRAS ESTRATÉGIAS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS | 0,00 | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| 08.306.0037.2.098 | EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL – EAN | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.306.0037.2.099 | GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | Página 5 |
| 08.422 | Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 08.422.0038 | PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, ÉTNICO-RACIAL E DE GÊNERO | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 08.422.0038.2.068 | PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.422.0038.2.069 | PROMOÇÃO DOS DIREITOS E DA AUTONOMIA DAS MULHERES | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.422.0038.2.070 | PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.422.0038.2.071 | PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO ÀS DISCRIMINAÇÕES | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.422.0038.2.072 | GESTÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.423 | Assistência Aos Povos Indígenas | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.423.0038 | PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, ÉTNICO-RACIAL E DE GÊNERO | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.423.0038.2.073 | FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 10 | Saúde | 6.261.293,68 | 43.280.906,32 | 0,00 | 49.542.200,00 |
| 10.122 | Administração Geral | 39.293,68 | 13.086.906,32 | 0,00 | 13.126.200,00 |
| 10.122.0004 | APOIO A CONSELHOS MUNICIPAIS | 0,00 | 24.000,00 | 0,00 | 24.000,00 |
| 10.122.0004.2.105 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | 0,00 | 24.000,00 | 0,00 | 24.000,00 |
| 10.122.0013 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 30.000,00 | 6.280.000,00 | 0,00 | 6.310.000,00 |
| 10.122.0013.1.056 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 10.122.0013.2.106 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE | 0,00 | 6.230.000,00 | 0,00 | 6.230.000,00 |
| 10.122.0013.2.107 | CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS E OUTROS BENEFÍCIOS, DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU MINISTÉRIO PÚBLICO-TAC | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 10.122.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 10.122.0014.2.108 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 10.122.9010 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NISMI | 9.293,68 | 6.729.239,65 | 0,00 | 6.738.533,33 |
| 10.122.9010.1.084 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NISMI | 9.293,68 | 0,00 | 0,00 | 9.293,68 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.122.9010.2.168 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DA JUNTA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI | 0,00 | 74.405,20 | 0,00 | 74.405,20 |
| 10.122.9010.2.169 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NISMI | 0,00 | 211.895,91 | 0,00 | 211.895,91 |
| 10.122.9010.2.170 | CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - NISMI | 0,00 | 14.685,87 | 0,00 | 14.685,87 |
| 10.122.9010.2.171 | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS PELO NISMI | 0,00 | 6.428.252,67 | 0,00 | 6.428.252,67 |
| 10.122.9020 | PROGRAMA CONSORCIAL DA JUNTA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI | 0,00 | 43.666,67 | 0,00 | 43.666,67 |
| 10.122.9020.2.172 | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PELO NISMI | 0,00 | 43.666,67 | 0,00 | 43.666,67 |
| 10.301 | Atenção Básica | 1.740.000,00 | 16.178.000,00 | 0,00 | 17.918.000,00 |
| 10.301.0013 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 0,00 | 76.000,00 | 0,00 | 76.000,00 |
| 10.301.0013.2.109 | PROGRAMA SAÚDE NA HORA | 0,00 | 68.000,00 | 0,00 | 68.000,00 |
| 10.301.0013.2.110 | PROGRAMA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19 | 0,00 | 8.000,00 | 0,00 | 8.000,00 |
| 10.301.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 1.740.000,00 | 16.102.000,00 | 0,00 | 17.842.000,00 |

**PROGRAMA DE TRABALHO**
Lei 4.320/64 Anexo 7

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES**

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 6
**PROGRAMA DE TRABALHO**
Lei 4.320/64 Anexo 7

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.301.0014.1.057 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE | 1.440.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.440.000,00 |
| 10.301.0014.1.058 | RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 10.301.0014.1.059 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA DA SAÚDE | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 10.301.0014.1.060 | CONSTRUÇÃO DE 01 POLO - ACADEMIA DA SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL | 150.000,00 | 0,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 10.301.0014.2.111 | MANUTENÇÃO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAL - EMULTI | 0,00 | 470.000,00 | 0,00 | 470.000,00 |
| 10.301.0014.2.112 | APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE | 0,00 | 323.000,00 | 0,00 | 323.000,00 |
| 10.301.0014.2.113 | MÉDICOS PELO BRASIL | 0,00 | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 10.301.0014.2.114 | AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS | 0,00 | 2.500.000,00 | 0,00 | 2.500.000,00 |
| 10.301.0014.2.115 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 0,00 | 10.763.000,00 | 0,00 | 10.763.000,00 |
| 10.301.0014.2.116 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE | 0,00 | 80.000,00 | 0,00 | 80.000,00 |
| 10.301.0014.2.117 | SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL | 0,00 | 1.230.000,00 | 0,00 | 1.230.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.301.0014.2.118 | APOIO AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E CAMPANHAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO | 0,00 | 33.000,00 | 0,00 | 33.000,00 |
| 10.301.0014.2.119 | APOIO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD | 0,00 | 443.000,00 | 0,00 | 443.000,00 |
| 10.301.0014.2.120 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA REDE ALYNE - CUSTEIO | 0,00 | 110.000,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| 10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 3.922.000,00 | 12.462.000,00 | 0,00 | 16.384.000,00 |
| 10.302.0013 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 622.000,00 | 160.000,00 | 0,00 | 782.000,00 |
| 10.302.0013.1.061 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE SAÚDE | 622.000,00 | 0,00 | 0,00 | 622.000,00 |
| 10.302.0013.2.121 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD | 0,00 | 160.000,00 | 0,00 | 160.000,00 |
| 10.302.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 850.000,00 | 0,00 | 0,00 | 850.000,00 |
| 10.302.0014.1.062 | AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA SEDE E DISTRITOS | 850.000,00 | 0,00 | 0,00 | 850.000,00 |
| 10.302.0015 | ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR | 2.450.000,00 | 12.302.000,00 | 0,00 | 14.752.000,00 |
| 10.302.0015.1.063 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 1.200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.200.000,00 |
| 10.302.0015.1.064 | REFORMA DA UNIDADE MISTA JOÃO XXIII NA SEDE | 800.000,00 | 0,00 | 0,00 | 800.000,00 |
| 10.302.0015.1.065 | CONSTRUÇÃO,REFORMAS E/OU RECUPERAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - PAC | 450.000,00 | 0,00 | 0,00 | 450.000,00 |
| 10.302.0015.2.122 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS | 0,00 | 525.000,00 | 0,00 | 525.000,00 |
| 10.302.0015.2.123 | MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC | 0,00 | 10.564.000,00 | 0,00 | 10.564.000,00 |
| 10.302.0015.2.124 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO | 0,00 | 388.500,00 | 0,00 | 388.500,00 |
| 10.302.0015.2.125 | MANUTENÇÃO DO SAMU | 0,00 | 619.500,00 | 0,00 | 619.500,00 |
| 10.302.0015.2.126 | AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIALISMO PREVISTO NA RESOLUÇÃO 39/2010 FNS | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 10.302.0015.2.127 | IMPLANTAÇÃO AO PROGRAMA REDE ALYNE - MAC | 0,00 | 85.000,00 | 0,00 | 85.000,00 |
| 10.302.0015.2.128 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE) | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 10.303 | Suporte Profilático e Terapêutico | 50.000,00 | 290.000,00 | 0,00 | 340.000,00 |
| 10.303.0016 | ASSISTÊNCIA AO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 50.000,00 | 290.000,00 | 0,00 | 340.000,00 |
| 10.303.0016.1.066 | AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - FARMÁCIA BÁSICA | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | Página 7 |
| 10.303.0016.2.129 | MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA | 0,00 | 290.000,00 | 0,00 | 290.000,00 |
| 10.304 | Vigilância Sanitária | 460.000,00 | 284.000,00 | 0,00 | 744.000,00 |
| 10.304.0034 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 460.000,00 | 284.000,00 | 0,00 | 744.000,00 |
| 10.304.0034.1.067 | CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BANHEIROS | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| 10.304.0034.1.068 | EXECUÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEIS VINCULADOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 10.304.0034.1.069 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| 10.304.0034.2.130 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 0,00 | 284.000,00 | 0,00 | 284.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 10.305 | Vigilância Epidemiológica | 50.000,00 | 970.000,00 | 0,00 | 1.020.000,00 |
| 10.305.0034 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 50.000,00 | 970.000,00 | 0,00 | 1.020.000,00 |
| 10.305.0034.1.070 | EXECUÇÃO DE OBRAS PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 10.305.0034.2.131 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL | 0,00 | 970.000,00 | 0,00 | 970.000,00 |
| 10.306 | Alimentação e Nutrição | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 10.306.0017 | ASSISTÊNCIA A ALIMENTAR E NUTRIÇÃO | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 10.306.0017.2.132 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 12 | Educação | 4.984.241,57 | 50.505.670,96 | 0,00 | 55.489.912,53 |
| 12.122 | Administração Geral | 1.332,48 | 1.081.080,06 | 0,00 | 1.082.412,54 |
| 12.122.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | 0,00 | 250.000,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| 12.122.0020.2.133 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | 0,00 | 250.000,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| 12.122.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 820.000,00 | 0,00 | 820.000,00 |
| 12.122.0021.2.134 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 820.000,00 | 0,00 | 820.000,00 |
| 12.122.9040 | GESTÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ENGENHARIA, RESÍDUOS SÓLIDOS E MEIO AMBIENTE - NIESMA | 1.332,48 | 11.080,06 | 0,00 | 12.412,54 |
| 12.122.9040.1.087 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIEDUC | 1.332,48 | 0,00 | 0,00 | 1.332,48 |
| 12.122.9040.2.176 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIEDUC | 0,00 | 7.454,55 | 0,00 | 7.454,55 |
| 12.122.9040.2.177 | CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO | 0,00 | 3.625,51 | 0,00 | 3.625,51 |
| 12.126 | Tecnologia da Informatização | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 12.126.0004 | APOIO A CONSELHOS MUNICIPAIS | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 12.126.0004.2.135 | APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 12.306 | Alimentação e Nutrição | 0,00 | 1.607.000,00 | 0,00 | 1.607.000,00 |
| 12.306.0018 | MERENDA DE QUALIDADE | 0,00 | 1.607.000,00 | 0,00 | 1.607.000,00 |
| 12.306.0018.2.140 | PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - PNAE | 0,00 | 1.607.000,00 | 0,00 | 1.607.000,00 |
| 12.361 | Ensino Fundamental | 1.550.000,00 | 35.293.000,00 | 0,00 | 36.843.000,00 |
| 12.361.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 12.361.0014.2.141 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA - CNCA | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 12.361.0014.2.142 | IMPLANTAÇÃO E CRIAÇÃO DE INCENTIVO E PREMIAÇÃO PARA PROFESSORES, GESTORES E ESCOLAS COM BOAS | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | Página 8 |

**PROGRAMA DE TRABALHO**
Lei 4.320/64 Anexo 7

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES**
**PROGRAMA DE TRABALHO**
Lei 4.320/64 Anexo 7

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.361.0019 | PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO GESTÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 0,00 | 23.000,00 | 0,00 | 23.000,00 |
| 12.361.0019.2.143 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BNCC DA COMPUTAÇÃO | 0,00 | 23.000,00 | 0,00 | 23.000,00 |
| 12.361.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | 1.550.000,00 | 34.546.000,00 | 0,00 | 36.096.000,00 |
| 12.361.0020.1.073 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES | 550.000,00 | 0,00 | 0,00 | 550.000,00 |
| 12.361.0020.1.074 | AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES | 600.000,00 | 0,00 | 0,00 | 600.000,00 |
| 12.361.0020.1.075 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MOBILIARIO, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS - PAR/FNDE | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 12.361.0020.1.076 | AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA - PAR/FNDE | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 12.361.0020.1.079 | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS-VAAT | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| 12.361.0020.2.136 | MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO | 0,00 | 1.810.000,00 | 0,00 | 1.810.000,00 |
| 12.361.0020.2.137 | MANUTENÇÃO E APOIO A CASA DE ESTUDANTE | 0,00 | 225.000,00 | 0,00 | 225.000,00 |
| 12.361.0020.2.144 | FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 12.361.0020.2.145 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE/FNDE | 0,00 | 16.000,00 | 0,00 | 16.000,00 |
| 12.361.0020.2.146 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- PETE | 0,00 | 3.550.000,00 | 0,00 | 3.550.000,00 |
| 12.361.0020.2.147 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO/FNDE | 0,00 | 1.805.000,00 | 0,00 | 1.805.000,00 |
| 12.361.0020.2.148 | IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 12.361.0020.2.158 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- FUNDEB 30% | 0,00 | 6.200.000,00 | 0,00 | 6.200.000,00 |
| 12.361.0020.2.159 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% | 0,00 | 19.200.000,00 | 0,00 | 19.200.000,00 |
| 12.361.0020.2.160 | LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - FUNDEB 30% | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 12.361.0020.2.161 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEB 70% | 0,00 | 1.650.000,00 | 0,00 | 1.650.000,00 |
| 12.361.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| 12.361.0021.2.138 | AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| 12.361.0022 | TRANSPORTE ESCOLAR | 0,00 | 424.000,00 | 0,00 | 424.000,00 |
| 12.361.0022.2.149 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE/ FNDE | 0,00 | 424.000,00 | 0,00 | 424.000,00 |
| 12.364 | Ensino Superior | 0,00 | 250.000,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| 12.364.0027 | TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO | 0,00 | 250.000,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| 12.364.0027.2.139 | TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS | 0,00 | 250.000,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| 12.365 | Educação Infantil | 3.330.000,00 | 10.200.000,00 | 0,00 | 13.530.000,00 |
| 12.365.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | 3.330.000,00 | 10.200.000,00 | 0,00 | 13.530.000,00 |
| 12.365.0020.1.077 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - ED. INFANTIL | 550.000,00 | 0,00 | 0,00 | 550.000,00 |
| 12.365.0020.1.078 | AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - ED. INFANTIL | 1.080.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.080.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.365.0020.1.080 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL - VAAT 15% | 1.400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.400.000,00 |
| 12.365.0020.1.081 | AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - VAAT 15% | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| 12.365.0020.2.150 | IMPLANTAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOO PROFESSORES - ENSINO INFANTIL | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | Página 9 |
| 12.365.0020.2.151 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NA ESCOLA - FNDE | 0,00 | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 12.365.0020.2.152 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NOVAS TURMAS - FNDE | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 12.365.0020.2.153 | MANUTENÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - FNDE | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 12.365.0020.2.162 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO PRÉ ESCOLAR I E II - VAAF 70% | 0,00 | 4.650.000,00 | 0,00 | 4.650.000,00 |
| 12.365.0020.2.163 | MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE- VAAT 50% | 0,00 | 5.350.000,00 | 0,00 | 5.350.000,00 |
| 12.366 | Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 1.820.000,00 | 0,00 | 1.820.000,00 |
| 12.366.0028 | ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS | 0,00 | 1.820.000,00 | 0,00 | 1.820.000,00 |
| 12.366.0028.2.154 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 12.366.0028.2.155 | IMPLANTAÇÃO FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EJA | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 12.366.0028.2.164 | MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA - VAAF 70% | 0,00 | 1.750.000,00 | 0,00 | 1.750.000,00 |
| 12.367 | Educação Especial | 0,00 | 110.000,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| 12.367.0029 | GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 12.367.0029.2.156 | IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ÉTNICO RACIAL - POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLA QUILOMBOLA (PNEERQ) | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 12.367.0036 | ATENDIMENTO A TODOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA | 0,00 | 90.000,00 | 0,00 | 90.000,00 |
| 12.367.0036.2.165 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A REDE DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA-ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE | 0,00 | 90.000,00 | 0,00 | 90.000,00 |
| 12.368 | Educação Básica | 102.909,09 | 134.590,90 | 0,00 | 237.499,99 |
| 12.368.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 12.368.0014.2.157 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONECTADA - PIEC | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 12.368.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | 100.000,00 | 50.000,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 12.368.0020.1.071 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 12.368.0020.1.072 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 50.000,00 | 0,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 12.368.0020.2.166 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 12.368.9040 | GESTÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ENGENHARIA, RESÍDUOS SÓLIDOS E MEIO AMBIENTE - NIESMA | 2.909,09 | 64.590,90 | 0,00 | 67.499,99 |
| 12.368.9040.1.088 | AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | 2.909,09 | 0,00 | 0,00 | 2.909,09 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 12.368.9040.2.178 | AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | 0,00 | 44.454,55 | 0,00 | 44.454,55 |
| 12.368.9040.2.179 | AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO E DIDÁTICO PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | 0,00 | 6.500,00 | 0,00 | 6.500,00 |
| 12.368.9040.2.180 | AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | 0,00 | 7.136,35 | 0,00 | 7.136,35 |
| 12.368.9040.2.181 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BILINGUE NAS ESCOLAS DOS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | 0,00 | 6.500,00 | 0,00 | 6.500,00 |
| 13 | Cultura | 1.330.000,00 | 5.595.000,00 | 0,00 | 6.925.000,00 |
| 13.392 | Difusão Cultural | 1.330.000,00 | 5.595.000,00 | 0,00 | 6.925.000,00 |
| 13.392.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 880.000,00 | 900.000,00 | 0,00 | 1.780.000,00 |
| 13.392.0021.1.012 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE QUADRAS, INSTALAÇÕES PARA PRÁTICA DE ESPORTES | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| 13.392.0021.1.013 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE CULTURA | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | Página 10 |

**PROGRAMA DE TRABALHO**
Lei 4.320/64 Anexo 7

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES**
**PROGRAMA DE TRABALHO**
Lei 4.320/64 Anexo 7

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 13.392.0021.1.014 | CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL NA SEDE | 760.000,00 | 0,00 | 0,00 | 760.000,00 |
| 13.392.0021.2.035 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA | 0,00 | 800.000,00 | 0,00 | 800.000,00 |
| 13.392.0021.2.036 | DISPENDIO COM DESPORTO AMADOR | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 13.392.0031 | GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES | 450.000,00 | 4.695.000,00 | 0,00 | 5.145.000,00 |
| 13.392.0031.1.015 | INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS LEI Nº 14.399/2022 - ALDIR BLANC | 30.000,00 | 0,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 13.392.0031.1.024 | IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA AS MARGENS DA BR 232 DESTINADOS AO POLO ARTESANAL E GASTRONÔMICO | 210.000,00 | 0,00 | 0,00 | 210.000,00 |
| 13.392.0031.1.025 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE IMÓVEIS P/ IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL DESTINADOS A EVENTOS | 210.000,00 | 0,00 | 0,00 | 210.000,00 |
| 13.392.0031.2.037 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BIBLIOTECA PÚBLICA | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 13.392.0031.2.038 | INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS | 0,00 | 400.000,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| 13.392.0031.2.039 | IMPLANTAÇÃO DE CORAL MUSICAL, GRUPO DE DANÇAS E TEATRO | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 13.392.0031.2.040 | | 0,00 | 4.000.000,00 | 0,00 | 4.000.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS | | | | |
| 13.392.0031.2.041 | INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS LEI Nº 14.399/2022 ALDIR BLANC | 0,00 | 235.000,00 | 0,00 | 235.000,00 |
| 15 | Urbanismo | 5.842.045,45 | 3.077.875,35 | 0,00 | 8.919.920,80 |
| 15.451 | Infra-Estrutura Urbana | 5.160.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 5.460.000,00 |
| 15.451.0023 | GESTÃO DE URBANISMO | 1.510.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 1.810.000,00 |
| 15.451.0023.1.026 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS NA SEDE E DISTRITOS | 1.220.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.220.000,00 |
| 15.451.0023.1.027 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PORTAL, PÓRTICO E DEMAIS OBRAS PÚBLICAS | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| 15.451.0023.1.028 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PORTAL, PÓRTICO E DEMAIS OBRAS PÚBLICAS | 180.000,00 | 0,00 | 0,00 | 180.000,00 |
| 15.451.0023.2.056 | MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E URBANIZAÇÃO | 0,00 | 300.000,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| 15.451.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 3.650.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.650.000,00 |
| 15.451.0033.1.029 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/ OU REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO NA SEDE E DISTRITOS | 3.650.000,00 | 0,00 | 0,00 | 3.650.000,00 |
| 15.452 | Serviços Urbanos | 682.045,45 | 2.777.875,35 | 0,00 | 3.459.920,80 |
| 15.452.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| 15.452.0021.1.030 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE OBRAS | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| 15.452.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 570.000,00 | 2.700.000,00 | 0,00 | 3.270.000,00 |
| 15.452.0033.1.031 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PÚBLICA | 310.000,00 | 0,00 | 0,00 | 310.000,00 |
| 15.452.0033.1.032 | CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, POÇOS ARTESIANOS, BARRAGENS E OUTROS | 260.000,00 | 0,00 | 0,00 | 260.000,00 |
| 15.452.0033.2.057 | MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA, RURAL E COLETA SELETIVA DE LIXO | 0,00 | 2.700.000,00 | 0,00 | 2.700.000,00 |
| 15.452.9030 | GESTÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP | 2.045,45 | 77.875,35 | 0,00 | 79.920,80 |
| 15.452.9030.1.085 | INFRAESTRUTURA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP | 909,09 | 0,00 | 0,00 | 909,09 |
| 15.452.9030.1.086 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - NIIP | 1.136,36 | 0,00 | 0,00 | 1.136,36 |
| 15.452.9030.2.173 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIIP | 0,00 | 10.466,26 | 0,00 | 10.466,26 |
| 15.452.9030.2.174 | CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP | 0,00 | 3.068,18 | 0,00 | 3.068,18 |
| 15.452.9030.2.175 | MANUTENÇÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS CONSORCIOS - NIIP | 0,00 | 64.340,91 | 0,00 | 64.340,91 |
| 17 | Saneamento | 210.000,00 | 0,00 | 0,00 | 210.000,00 |
| 17.512 | Saneamento Básico Urbano | 210.000,00 | 0,00 | 0,00 | 210.000,00 |
| 17.512.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 210.000,00 | 0,00 | 0,00 | 210.000,00 |
| 17.512.0033.1.033 | CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESGOTOS, GALERIAS, CANAIS E BUEIROS NO MUNICÍPIO | 210.000,00 | 0,00 | 0,00 | 210.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 18 | Gestão Ambiental | 100.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 110.000,00 |
| 18.541 | Preservação e Conservação Ambiental | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 18.541.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 18.541.0021.2.045 | CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 18.542 | Controle Ambiental | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 18.542.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 18.542.0033.1.034 | CONSTRUÇÃO DE ATERRO PARA COLOCAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 20 | Agricultura | 872.052,63 | 3.890.947,37 | 0,00 | 4.763.000,00 |
| 20.122 | Administração Geral | 212.000,00 | 2.350.000,00 | 0,00 | 2.562.000,00 |
| 20.122.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 212.000,00 | 2.350.000,00 | 0,00 | 2.562.000,00 |
| 20.122.0033.1.016 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECTRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 212.000,00 | 0,00 | 0,00 | 212.000,00 |
| 20.122.0033.2.046 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 0,00 | 2.300.000,00 | 0,00 | 2.300.000,00 |
| 20.122.0033.2.047 | INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 20.605 | Abastecimento | 210.000,00 | 1.130.000,00 | 0,00 | 1.340.000,00 |
| 20.605.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 210.000,00 | 1.130.000,00 | 0,00 | 1.340.000,00 |
| 20.605.0033.1.035 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA MERCADOS, AÇOUGUES E MATADOUROS MUNICIPAIS | 210.000,00 | 0,00 | 0,00 | 210.000,00 |
| 20.605.0033.2.048 | CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA ABASTECIMENTO NA CIDADE E ZONA RURAL | 0,00 | 1.030.000,00 | 0,00 | 1.030.000,00 |
| 20.605.0033.2.058 | MANUTENÇÃO DE AÇOUGUES, MATADOUROS, MERCADOS E OUTROS | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 20.608 | Promoção da Produção Agropecuária | 450.052,63 | 410.947,37 | 0,00 | 861.000,00 |
| 20.608.0023 | GESTÃO DE URBANISMO | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| 20.608.0023.1.017 | CONSTRUÇÃO DE CURRAIS, POCILGAS, DESTINADOS PARA APREENSÃO TEMPORÁRIA DE ANIMAIS EM CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS | 60.000,00 | 0,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| 20.608.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 390.000,00 | 400.000,00 | 0,00 | 790.000,00 |
| 20.608.0033.1.018 | CONSTRUÇÃO DE HORTAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PARA USO DA PRODUÇÃO NA MERENDA ESCOLAR | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 20.608.0033.1.019 | AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VOLTADOS PARA MECANIZAÇÃO E BENEFICIAMENTO DA PRODUÇÃO | 360.000,00 | 0,00 | 0,00 | 360.000,00 |
| 20.608.0033.1.020 | CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS E FRUTÍFERAS | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 20.608.0033.2.049 | PROGRAMA GARANTIA SAFRA | 0,00 | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 20.608.0033.2.050 | CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANIMAL, PARA CONTROLE DA FEBRE AFTOSA | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| | | | | | Página 12 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 11
**PROGRAMA DE TRABALHO**
Lei 4.320/64 Anexo 7

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES**
**PROGRAMA DE TRABALHO**
Lei 4.320/64 Anexo 7

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 20.608.0033.2.051 | DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS | 0,00 | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 20.608.0033.2.052 | PROGRAMA ARAÇÃO E PREPARO DO SOLO DO AGRICULTOR | 0,00 | 200.000,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| 20.608.9050 | PROGRAMA CONSORCIAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - NIAMA | 52,63 | 10.947,37 | 0,00 | 11.000,00 |
| 20.608.9050.1.089 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIAMA | 52,63 | 0,00 | 0,00 | 52,63 |
| 20.608.9050.2.182 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIAMA | 0,00 | 947,37 | 0,00 | 947,37 |
| 20.608.9050.2.183 | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DOS CONSORCIADOS PELO NIAMA | 0,00 | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 25 | Energia | 510.000,00 | 0,00 | 0,00 | 510.000,00 |
| 25.605 | Abastecimento | 510.000,00 | 0,00 | 0,00 | 510.000,00 |
| 25.605.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 510.000,00 | 0,00 | 0,00 | 510.000,00 |
| 25.605.0033.1.021 | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D´ÁGUA | 510.000,00 | 0,00 | 0,00 | 510.000,00 |
| 26 | Transporte | 1.510.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.510.000,00 |
| 26.782 | Transporte Rodoviário | 1.510.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.510.000,00 |
| 26.782.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 1.510.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.510.000,00 |
| 26.782.0033.1.036 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS | 1.510.000,00 | 0,00 | 0,00 | 1.510.000,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | 0,00 | 120.000,00 | 0,00 | 120.000,00 |
| 27.812 | Desporto Comunitário | 0,00 | 120.000,00 | 0,00 | 120.000,00 |
| 27.812.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 27.812.0021.2.042 | REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 27.812.0030 | GESTÃO DO DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO | 0,00 | 80.000,00 | 0,00 | 80.000,00 |
| 27.812.0030.2.043 | PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 27.812.0030.2.044 | APOIO AO DESPORTO AMADOR | 0,00 | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 28 | Encargos Especiais | 0,00 | 1.900.000,00 | 6.700,00 | 1.906.700,00 |
| 28.846 | Outros Encargos Especiais | 0,00 | 1.900.000,00 | 6.700,00 | 1.906.700,00 |
| 28.846.0000 | ENCARGOS ESPECIAIS | 0,00 | 1.900.000,00 | 6.700,00 | 1.906.700,00 |
| 28.846.0000.0.002 | | 0,00 | 0,00 | 6.700,00 | 6.700,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | PARCELAMENTO E/OU AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATUAIS | | | | |
| 28.846.0000.2.030 | AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS | 0,00 | 1.900.000,00 | 0,00 | 1.900.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingencia | 0,00 | 0,00 | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |
| 99.999 | Reserva de Contingencia | 0,00 | 0,00 | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |
| 99.999.9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |
| 99.999.9999.9.001 | RESERVA CONTINGÊNCIA | 0,00 | 0,00 | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 13
**PROGRAMA DE TRABALHO**
Lei 4.320/64 Anexo 7

**DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUB FUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETOS DE ATIVIDADES**

**CÓDIGO DESCRIÇÃO PROJETO ATIVIDADE OP. ESPECIAL TOTAL**

**TOTAL** 23.478.300,00 141.781.000,00 1.740.700,00 167.000.000,00

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 14
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**
Lei 4.320/64 Anexo 8

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DA FONTE DE RECURSOS**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | ORDINÁRIO | VINCULADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Legislativa | 6.000.000,00 | 0,00 | 6.000.000,00 |
| 01.031 | Ação Legislativa | 5.996.000,00 | 0,00 | 5.996.000,00 |
| 01.031.0001 | GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 5.871.000,00 | 0,00 | 5.871.000,00 |
| 01.031.0001.1.001 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO | 125.000,00 | 0,00 | 125.000,00 |
| 01.031.0001.1.002 | MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL | 170.000,00 | 0,00 | 170.000,00 |
| 01.031.0001.2.001 | SUBSÍDIOS E DISPÊNDIOS DOS VEREADORES | 2.275.000,00 | 0,00 | 2.275.000,00 |
| 01.031.0001.2.002 | VERBA INDENIZATÓRIA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA | 88.000,00 | 0,00 | 88.000,00 |
| 01.031.0001.2.003 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL | 2.957.000,00 | 0,00 | 2.957.000,00 |
| 01.031.0001.2.004 | DIVULGAÇAO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO | 75.000,00 | 0,00 | 75.000,00 |
| 01.031.0001.2.005 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO | 33.000,00 | 0,00 | 33.000,00 |
| 01.031.0001.2.006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| 01.031.0001.2.007 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - GOVERNO DIGITAL | 84.000,00 | 0,00 | 84.000,00 |
| 01.031.0001.2.008 | DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 01.031.0002 | OPERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO LEGISLATIVO | 125.000,00 | 0,00 | 125.000,00 |
| 01.031.0002.2.009 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO | 125.000,00 | 0,00 | 125.000,00 |
| 01.843 | Servico da Dívida Interna | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 01.843.0001 | GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 01.843.0001.0.001 | ENCARGOS DA DÍVIDA COM PREVIDÊNCIA SOCIAL | 4.000,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 04 | Administração | 19.235.000,00 | 2.983.266,67 | 22.218.266,67 |
| 04.092 | Representação Judicial e Extrajudicial | 1.095.000,00 | 0,00 | 1.095.000,00 |
| 04.092.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.095.000,00 | 0,00 | 1.095.000,00 |
| 04.092.0008.1.003 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA PROCURADORIA MUNICIPAL | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 04.092.0008.2.010 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL | 565.000,00 | 0,00 | 565.000,00 |
| 04.092.0008.2.011 | MANUTENÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS | 520.000,00 | 0,00 | 520.000,00 |
| 04.122 | Administração Geral | 16.510.000,00 | 2.953.266,67 | 19.463.266,67 |
| 04.122.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 16.460.000,00 | 2.658.000,00 | 19.118.000,00 |
| 04.122.0021.1.004 | AQUISIÇAO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 04.122.0021.1.006 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS | 20.000,00 | 330.000,00 | 350.000,00 |
| 04.122.0021.1.007 | CONSTRUÇÃO DO ANEXO PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 04.122.0021.1.009 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 04.122.0021.1.010 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE GOVERNO | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 04.122.0021.1.022 | AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 0,00 | 380.000,00 | 380.000,00 |
| 04.122.0021.2.012 | CONTRIBUIÇÃO PARA AMUPE/CNM E OUTROS | 120.000,00 | 0,00 | 120.000,00 |
| 04.122.0021.2.013 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO | 570.000,00 | 0,00 | 570.000,00 |
| 04.122.0021.2.017 | CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP | 1.350.000,00 | 0,00 | 1.350.000,00 |
| 04.122.0021.2.018 | DISPÊNDIOS COM PROCESSOS JUDICIÁRIO | 600.000,00 | 0,00 | 600.000,00 |
| 04.122.0021.2.019 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS | 140.000,00 | 0,00 | 140.000,00 |
| 04.122.0021.2.020 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO | 4.600.000,00 | 0,00 | 4.600.000,00 |
| 04.122.0021.2.021 | PROVENTOS APOSENTADOS | 1.100.000,00 | 0,00 | 1.100.000,00 |
| 04.122.0021.2.022 | DESPESAS COM OBRIGAÇOES PATRONAIS (INSS) | 1.300.000,00 | 0,00 | 1.300.000,00 |
| 04.122.0021.2.023 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES CEDIDOS | 750.000,00 | 0,00 | 750.000,00 |
| 04.122.0021.2.024 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 04.122.0021.2.031 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO | 190.000,00 | 0,00 | 190.000,00 |
| 04.122.0021.2.032 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO | 210.000,00 | 0,00 | 210.000,00 |
| 04.122.0021.2.053 | MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | 0,00 | 1.600.000,00 | 1.600.000,00 |
| 04.122.0021.2.054 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | 5.300.000,00 | 248.000,00 | 5.548.000,00 |
| 04.122.0021.2.055 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE | 120.000,00 | 100.000,00 | 220.000,00 |
| 04.122.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 50.000,00 | 200.000,00 | 250.000,00 |
| 04.122.0033.1.023 | DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS | 50.000,00 | 200.000,00 | 250.000,00 |
| 04.122.9001 | GETSTÃO DO CONSÓRCIO DOM MARIANO - CONDOMAR | 0,00 | 73.266,67 | 73.266,67 |
| 04.122.9001.1.082 | REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA - SEDE CONDOMAR | 0,00 | 533,33 | 533,33 |
| 04.122.9001.1.083 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 0,00 | 3.000,00 | 3.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 04.122.9001.2.167 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONDOMAR | 0,00 | 69.733,34 | 69.733,34 |
| 04.122.9060 | PROGRAMA CONSORCIAL DE PROJETOS ESPECIAIS - NIPE | 0,00 | 11.000,00 | 11.000,00 |
| 04.122.9060.1.090 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIPE | 0,00 | 66,67 | 66,67 |
| 04.122.9060.2.184 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIPE | 0,00 | 933,33 | 933,33 |
| 04.122.9060.2.185 | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTRUTURAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DOS CONSORCIADOS PELO NIPE | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 04.122.9070 | PROGRAMA CONSORCIAL ADMINISTRATIVO - NIAD | 0,00 | 11.000,00 | 11.000,00 |
| 04.122.9070.1.091 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIAD | 0,00 | 66,67 | 66,67 |
| 04.122.9070.2.186 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIAD | 0,00 | 933,33 | 933,33 |
| 04.122.9070.2.187 | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DOS CONSORCIADOS PELO NIAD | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 04.124 | Controle Interno | 305.000,00 | 0,00 | 305.000,00 |
| 04.124.0005 | OPERAÇÕES DO CONTROLE INTERNO | 305.000,00 | 0,00 | 305.000,00 |
| 04.124.0005.1.005 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SCI | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 04.124.0005.2.016 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI | 300.000,00 | 0,00 | 300.000,00 |
| 04.129 | Administração de Receitas | 1.210.000,00 | 30.000,00 | 1.240.000,00 |
| 04.129.0009 | GESTÃO FINANCEIRA | 1.210.000,00 | 30.000,00 | 1.240.000,00 |
| 04.129.0009.1.008 | AQUISIÇAO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |

Página 1 de13
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**
Lei 4.320/64 Anexo 8

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DA FONTE DE RECURSOS**
Página 2 de13
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**
Lei 4.320/64 Anexo 8

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DA FONTE DE RECURSOS**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | ORDINÁRIO | VINCULADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 04.129.0009.2.026 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA | 340.000,00 | 30.000,00 | 370.000,00 |
| 04.129.0009.2.027 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO | 550.000,00 | 0,00 | 550.000,00 |
| 04.129.0009.2.028 | MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| 04.129.0009.2.029 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE | 250.000,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| 04.131 | Comunicação Social | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 04.131.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 04.131.0021.2.014 | DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 04.244 | Assistência Comunitária | 75.000,00 | 0,00 | 75.000,00 |
| 04.244.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 75.000,00 | 0,00 | 75.000,00 |
| 04.244.0008.2.015 | SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS | 75.000,00 | 0,00 | 75.000,00 |
| 06 | Segurança Pública | 105.000,00 | 0,00 | 105.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 06.183 | Informação e Inteligência | 105.000,00 | 0,00 | 105.000,00 |
| 06.183.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 35.000,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| 06.183.0008.2.033 | APOIO AO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 35.000,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| 06.183.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 35.000,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| 06.183.0021.2.025 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA | 35.000,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| 06.183.0035 | PARCERIA EM SEGURANÇA, DEFESA CIVIL E DEFESA SOCIAL | 35.000,00 | 0,00 | 35.000,00 |
| 06.183.0035.1.011 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA PÚBLICA | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 06.183.0035.2.034 | APOIO A PRESERVAÇÃO DA PARCERIA EM SEGURANÇA PÚBLICA | 25.000,00 | 0,00 | 25.000,00 |
| 08 | Assistência Social | 4.600.000,00 | 2.340.000,00 | 6.940.000,00 |
| 08.122 | Administração Geral | 2.125.000,00 | 70.000,00 | 2.195.000,00 |
| 08.122.0006 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR | 420.000,00 | 0,00 | 420.000,00 |
| 08.122.0006.1.037 | REEQUIPAMENTO, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CONSELHO TUTELAR | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.122.0006.1.038 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.122.0006.2.059 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR | 400.000,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| 08.122.0007 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 160.000,00 | 40.000,00 | 200.000,00 |
| 08.122.0007.1.039 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 20.000,00 | 20.000,00 | 40.000,00 |
| 08.122.0007.1.040 | CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 30.000,00 | 20.000,00 | 50.000,00 |
| 08.122.0007.2.060 | MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 70.000,00 | 0,00 | 70.000,00 |
| 08.122.0007.2.061 | APOIO AO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 08.122.0007.2.062 | MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (ORÇAMENTO CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS) | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 08.122.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.545.000,00 | 30.000,00 | 1.575.000,00 |
| 08.122.0008.1.043 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS | 15.000,00 | 30.000,00 | 45.000,00 |
| 08.122.0008.2.074 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS | 1.400.000,00 | 0,00 | 1.400.000,00 |
| 08.122.0008.2.075 | APOIO EM REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS SELO UNICEF | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.122.0008.2.076 | APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 08.122.0008.2.077 | APOIO A MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA AÇÃO SOCIAL | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.122.0008.2.078 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 08.122.0008.2.100 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO | 70.000,00 | 0,00 | 70.000,00 |
| 08.241 | Assistência à Pessoa Idosa | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 08.241.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 08.241.0008.2.101 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DO IDOSO | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 08.241.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.241.0021.1.053 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.241.0032 | PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 08.241.0032.1.054 | CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.241.0032.2.102 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DO IDOSO | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.242 | Assistência à Pessoa com Deficiência | 180.000,00 | 0,00 | 180.000,00 |
| 08.242.0039 | PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 180.000,00 | 0,00 | 180.000,00 |
| 08.242.0039.1.041 | REEQUIPAMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 08.242.0039.1.042 | CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.242.0039.2.063 | PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.242.0039.2.064 | PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.242.0039.2.065 | FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.242.0039.2.066 | AÇÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.242.0039.2.067 | GESTÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.243 | Assistência à Criança e ao Adolescente | 170.000,00 | 20.000,00 | 190.000,00 |
| 08.243.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 80.000,00 | 0,00 | 80.000,00 |
| 08.243.0008.1.055 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 20.000,00 | 0,00 | 20.000,00 |
| 08.243.0008.2.103 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| 08.243.0010 | PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 75.000,00 | 20.000,00 | 95.000,00 |
| 08.243.0010.1.044 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS | 15.000,00 | 20.000,00 | 35.000,00 |
| 08.243.0010.1.045 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES | 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 08.243.0010.2.079 | PROGRAMA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES | 15.000,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 08.243.0010.2.104 | PROJETOS SOCIAIS DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 08.243.0011 | BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | 15.000,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 08.243.0011.2.080 | PROGRAMA DE COMBATE A EXPLORAÇÃO INFANTIL E O USO DE DROGAS | 15.000,00 | 0,00 | 15.000,00 |
| 08.244 | Assistência Comunitária | 1.835.000,00 | 1.950.000,00 | 3.785.000,00 |

Página 3 de13
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**
Lei 4.320/64 Anexo 8

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DA FONTE DE RECURSOS**
Página 4 de13
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**
Lei 4.320/64 Anexo 8

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DA FONTE DE RECURSOS

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | ORDINÁRIO | VINCULADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 08.244.0008 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 1.590.000,00 | 1.350.000,00 | 2.940.000,00 |
| 08.244.0008.1.046 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.244.0008.1.047 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.244.0008.1.048 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ | 10.000,00 | 20.000,00 | 30.000,00 |
| 08.244.0008.1.049 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA TÁ NA MESA PE (Cozinhas Comunitárias) | 15.000,00 | 100.000,00 | 115.000,00 |
| 08.244.0008.2.081 | BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC- | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 08.244.0008.2.082 | MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO | 135.000,00 | 300.000,00 | 435.000,00 |
| 08.244.0008.2.083 | MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC) | 145.000,00 | 120.000,00 | 265.000,00 |
| 08.244.0008.2.084 | MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD-SUAS) | 0,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 08.244.0008.2.085 | PROGRAMA CREAS ESTADUAL | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 08.244.0008.2.086 | MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ | 210.000,00 | 280.000,00 | 490.000,00 |
| 08.244.0008.2.087 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS | 750.000,00 | 30.000,00 | 780.000,00 |
| 08.244.0008.2.088 | PROGRAMA CRAS ESTADUAL | 0,00 | 110.000,00 | 110.000,00 |
| 08.244.0008.2.089 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TÁ NA MESA PERMANBUCO (Cozinhas Comunitárias) | 300.000,00 | 230.000,00 | 530.000,00 |
| 08.244.0008.2.090 | PROGRAMA PÉ NO BATENTE | 5.000,00 | 20.000,00 | 25.000,00 |
| 08.244.0008.2.091 | MANUTENÇÃO DO PROCADSUAS | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 08.244.0011 | BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | 185.000,00 | 600.000,00 | 785.000,00 |
| 08.244.0011.1.050 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV/CRAS | 5.000,00 | 20.000,00 | 25.000,00 |
| 08.244.0011.2.092 | MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV/ CRAS | 180.000,00 | 580.000,00 | 760.000,00 |
| 08.244.0012 | ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER | 60.000,00 | 0,00 | 60.000,00 |
| 08.244.0012.2.093 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA MULHER | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 08.244.0012.2.094 | REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À ATENÇÃO INTEGRAL A MULHER EM PARCERIA COM OUTROS ENTES FEDERADOS | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 08.306 | Alimentação e Nutrição | 60.000,00 | 300.000,00 | 360.000,00 |
| 08.306.0037 | PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA | 60.000,00 | 300.000,00 | 360.000,00 |
| 08.306.0037.1.051 | CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE FMSAN | 10.000,00 | 10.000,00 | 20.000,00 |
| 08.306.0037.1.052 | REEQUIPAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO FMSAN | 10.000,00 | 20.000,00 | 30.000,00 |
| 08.306.0037.2.095 | MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS E SOLIDÁRIAS | 20.000,00 | 140.000,00 | 160.000,00 |
| 08.306.0037.2.096 | MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO BANCO DE ALIMENTOS | 10.000,00 | 40.000,00 | 50.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 08.306.0037.2.097 | FORTALECIMENTO DO ABASTECIMENTO E ACESSO A ALIMENTOS SAUDÁVEIS ATRAVÉS DO PAA E OUTRAS ESTRATÉGIAS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS | 10.000,00 | 50.000,00 | 60.000,00 |
| 08.306.0037.2.098 | EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL – EAN | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 08.306.0037.2.099 | GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL | 0,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 08.422 | Direitos Individuais, Coletivos e Difusos | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 08.422.0038 | PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, ÉTNICO-RACIAL E DE GÊNERO | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 08.422.0038.2.068 | PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00<br>Página 5 de13 |
| 08.422.0038.2.069 | PROMOÇÃO DOS DIREITOS E DA AUTONOMIA DAS MULHERES | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.422.0038.2.070 | PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.422.0038.2.071 | PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO ÀS DISCRIMINAÇÕES | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.422.0038.2.072 | GESTÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.423 | Assistência Aos Povos Indígenas | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.423.0038 | PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, ÉTNICO-RACIAL E DE GÊNERO | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 08.423.0038.2.073 | FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 10 | Saúde | 17.905.000,00 | 31.637.200,00 | 49.542.200,00 |
| 10.122 | Administração Geral | 6.264.000,00 | 6.862.200,00 | 13.126.200,00 |
| 10.122.0004 | APOIO A CONSELHOS MUNICIPAIS | 24.000,00 | 0,00 | 24.000,00 |
| 10.122.0004.2.105 | MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE | 24.000,00 | 0,00 | 24.000,00 |
| 10.122.0013 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 6.230.000,00 | 80.000,00 | 6.310.000,00 |
| 10.122.0013.1.056 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE | 30.000,00 | 0,00 | 30.000,00 |
| 10.122.0013.2.106 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE | 6.150.000,00 | 80.000,00 | 6.230.000,00 |
| 10.122.0013.2.107 | CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS E OUTROS BENEFÍCIOS, DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU MINISTÉRIO PÚBLICO-TAC | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 10.122.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 10.122.0014.2.108 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 10.122.9010 | GESTÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE - NISMI | 0,00 | 6.738.533,33 | 6.738.533,33 |
| 10.122.9010.1.084 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NISMI | 0,00 | 9.293,68 | 9.293,68 |
| 10.122.9010.2.168 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DA JUNTA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI | 0,00 | 74.405,20 | 74.405,20 |
| 10.122.9010.2.169 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NISMI | 0,00 | 211.895,91 | 211.895,91 |
| 10.122.9010.2.170 | CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - NISMI | 0,00 | 14.685,87 | 14.685,87 |
| 10.122.9010.2.171 | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS PELO NISMI | 0,00 | 6.428.252,67 | 6.428.252,67 |
| 10.122.9020 | PROGRAMA CONSORCIAL DA JUNTA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI | 0,00 | 43.666,67 | 43.666,67 |
| 10.122.9020.2.172 | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PELO NISMI | 0,00 | 43.666,67 | 43.666,67 |
| 10.301 | Atenção Básica | 6.453.000,00 | 11.465.000,00 | 17.918.000,00 |
| 10.301.0013 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 0,00 | 76.000,00 | 76.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10.301.0013.2.109 | PROGRAMA SAÚDE NA HORA | 0,00 | 68.000,00 | 68.000,00 |
| 10.301.0013.2.110 | PROGRAMA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19 | 0,00 | 8.000,00 | 8.000,00 |
| 10.301.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 6.453.000,00 | 11.389.000,00 | 17.842.000,00 |
| 10.301.0014.1.057 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE | 300.000,00 | 1.140.000,00 | 1.440.000,00 |
| 10.301.0014.1.058 | RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 10.301.0014.1.059 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA DA SAÚDE | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 10.301.0014.1.060 | CONSTRUÇÃO DE 01 POLO - ACADEMIA DA SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL | 50.000,00 | 100.000,00 | 150.000,00 |

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**
Lei 4.320/64 Anexo 8

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DA FONTE DE RECURSOS**
Página 6 de13
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**
Lei 4.320/64 Anexo 8

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DA FONTE DE RECURSOS**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | ORDINÁRIO | VINCULADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 10.301.0014.2.111 | MANUTENÇÃO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAL - EMULTI | 100.000,00 | 370.000,00 | 470.000,00 |
| 10.301.0014.2.112 | APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE | 90.000,00 | 233.000,00 | 323.000,00 |
| 10.301.0014.2.113 | MÉDICOS PELO BRASIL | 150.000,00 | 0,00 | 150.000,00 |
| 10.301.0014.2.114 | AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS | 50.000,00 | 2.450.000,00 | 2.500.000,00 |
| 10.301.0014.2.115 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA | 5.230.000,00 | 5.533.000,00 | 10.763.000,00 |
| 10.301.0014.2.116 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE | 50.000,00 | 30.000,00 | 80.000,00 |
| 10.301.0014.2.117 | SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL | 290.000,00 | 940.000,00 | 1.230.000,00 |
| 10.301.0014.2.118 | APOIO AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E CAMPANHAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO | 33.000,00 | 0,00 | 33.000,00 |
| 10.301.0014.2.119 | APOIO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD | 40.000,00 | 403.000,00 | 443.000,00 |
| 10.301.0014.2.120 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA REDE ALYNE - CUSTEIO | 70.000,00 | 40.000,00 | 110.000,00 |
| 10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 5.111.500,00 | 11.272.500,00 | 16.384.000,00 |
| 10.302.0013 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 60.000,00 | 722.000,00 | 782.000,00 |
| 10.302.0013.1.061 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE SAÚDE | 0,00 | 622.000,00 | 622.000,00 |
| 10.302.0013.2.121 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD | 60.000,00 | 100.000,00 | 160.000,00 |
| 10.302.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 50.000,00 | 800.000,00 | 850.000,00 |
| 10.302.0014.1.062 | AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA SEDE E DISTRITOS | 50.000,00 | 800.000,00 | 850.000,00 |
| 10.302.0015 | ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR | 5.001.500,00 | 9.750.500,00 | 14.752.000,00 |
| 10.302.0015.1.063 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | 200.000,00 | 1.000.000,00 | 1.200.000,00 |
| 10.302.0015.1.064 | REFORMA DA UNIDADE MISTA JOÃO XXIII NA SEDE | 0,00 | 800.000,00 | 800.000,00 |
| 10.302.0015.1.065 | CONSTRUÇÃO,REFORMAS E/OU RECUPERAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - PAC | 250.000,00 | 200.000,00 | 450.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10.302.0015.2.122 | MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS | 150.000,00 | 375.000,00 | 525.000,00 |
| 10.302.0015.2.123 | MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC | 4.144.000,00 | 6.420.000,00 | 10.564.000,00 |
| 10.302.0015.2.124 | IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO | 0,00 | 388.500,00 | 388.500,00 |
| 10.302.0015.2.125 | MANUTENÇÃO DO SAMU | 222.500,00 | 397.000,00 | 619.500,00 |
| 10.302.0015.2.126 | AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIALISMO PREVISTO NA RESOLUÇÃO 39/2010 FNS | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 10.302.0015.2.127 | IMPLANTAÇÃO AO PROGRAMA REDE ALYNE - MAC | 35.000,00 | 50.000,00 | 85.000,00 |
| 10.302.0015.2.128 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE) | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 10.303 | Suporte Profilático e Terapêutico | 40.000,00 | 300.000,00 | 340.000,00 |
| 10.303.0016 | ASSISTÊNCIA AO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 40.000,00 | 300.000,00 | 340.000,00 |
| 10.303.0016.1.066 | AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - FARMÁCIA BÁSICA | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 10.303.0016.2.129 | MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA | 40.000,00 | 250.000,00 | 290.000,00 |
| 10.304 | Vigilância Sanitária | 12.000,00 | 732.000,00 | 744.000,00 |
| 10.304.0034 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 12.000,00 | 732.000,00 | 744.000,00 |
| 10.304.0034.1.067 | CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BANHEIROS | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 10.304.0034.1.068 | EXECUÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEIS VINCULADOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 10.304.0034.1.069 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 0,00 | 110.000,00 | 110.000,00 |
| 10.304.0034.2.130 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 12.000,00 | 272.000,00 | 284.000,00 |
| 10.305 | Vigilância Epidemiológica | 24.500,00 | 995.500,00 | 1.020.000,00 |
| 10.305.0034 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | 24.500,00 | 995.500,00 | 1.020.000,00 |
| 10.305.0034.1.070 | EXECUÇÃO DE OBRAS PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 10.305.0034.2.131 | MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL | 24.500,00 | 945.500,00 | 970.000,00 |
| 10.306 | Alimentação e Nutrição | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 10.306.0017 | ASSISTÊNCIA A ALIMENTAR E NUTRIÇÃO | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 10.306.0017.2.132 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 12 | Educação | 6.900.000,00 | 48.589.912,53 | 55.489.912,53 |
| 12.122 | Administração Geral | 1.070.000,00 | 12.412,54 | 1.082.412,54 |
| 12.122.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | 250.000,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| 12.122.0020.2.133 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | 250.000,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| 12.122.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 820.000,00 | 0,00 | 820.000,00 |
| 12.122.0021.2.134 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 820.000,00 | 0,00 | 820.000,00 |
| 12.122.9040 | GESTÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ENGENHARIA, RESÍDUOS SÓLIDOS E MEIO AMBIENTE - NIESMA | 0,00 | 12.412,54 | 12.412,54 |
| 12.122.9040.1.087 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIEDUC | 0,00 | 1.332,48 | 1.332,48 |
| 12.122.9040.2.176 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIEDUC | 0,00 | 7.454,55 | 7.454,55 |
| 12.122.9040.2.177 | CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO | 0,00 | 3.625,51 | 3.625,51 |
| 12.126 | Tecnologia da Informatização | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 12.126.0004 | APOIO A CONSELHOS MUNICIPAIS | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12.126.0004.2.135 | APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 12.306 | Alimentação e Nutrição | 125.000,00 | 1.482.000,00 | 1.607.000,00 |
| 12.306.0018 | MERENDA DE QUALIDADE | 125.000,00 | 1.482.000,00 | 1.607.000,00 |
| 12.306.0018.2.140 | PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - PNAE | 125.000,00 | 1.482.000,00 | 1.607.000,00 |
| 12.361 | Ensino Fundamental | 5.055.000,00 | 31.788.000,00 | 36.843.000,00 |
| 12.361.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 30.000,00 | 70.000,00 | 100.000,00 |
| 12.361.0014.2.141 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA - CNCA | 30.000,00 | 20.000,00 | 50.000,00 |
| 12.361.0014.2.142 | IMPLANTAÇÃO E CRIAÇÃO DE INCENTIVO E PREMIAÇÃO PARA PROFESSORES, GESTORES E ESCOLAS COM BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 12.361.0019 | GESTÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 0,00 | 23.000,00 | 23.000,00 |
| 12.361.0019.2.143 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BNCC DA COMPUTAÇÃO | 0,00 | 23.000,00 | 23.000,00 |
| 12.361.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | 4.825.000,00 | 31.271.000,00 | 36.096.000,00 |
| 12.361.0020.1.073 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES | 50.000,00 | 500.000,00 | 550.000,00 |





**DEMONSTRATIVO DA DESPESA CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

Lei 4.320/64 Anexo 8

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DA FONTE DE RECURSOS**

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

Lei 4.320/64 Anexo 8

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DA FONTE DE RECURSOS**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | ORDINÁRIO | VINCULADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 12.361.0020.1.074 | AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES | 10.000,00 | 590.000,00 | 600.000,00 |
| 12.361.0020.1.075 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MOBILIARIO, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS - PAR/FNDE | 10.000,00 | 90.000,00 | 100.000,00 |
| 12.361.0020.1.076 | AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA - PAR/FNDE | 10.000,00 | 90.000,00 | 100.000,00 |
| 12.361.0020.1.079 | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS-VAAT | 0,00 | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 12.361.0020.2.136 | MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO | 1.810.000,00 | 0,00 | 1.810.000,00 |
| 12.361.0020.2.137 | MANUTENÇÃO E APOIO A CASA DE ESTUDANTE | 225.000,00 | 0,00 | 225.000,00 |
| 12.361.0020.2.144 | FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL | 10.000,00 | 10.000,00 | 20.000,00 |
| 12.361.0020.2.145 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE/FNDE | 0,00 | 16.000,00 | 16.000,00 |
| 12.361.0020.2.146 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- PETE | 0,00 | 3.550.000,00 | 3.550.000,00 |
| 12.361.0020.2.147 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO-EDUCAÇÃO/FNDE | 0,00 | 1.805.000,00 | 1.805.000,00 |
| 12.361.0020.2.148 | IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 12.361.0020.2.158 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA- FUNDEB 30% | 2.200.000,00 | 4.000.000,00 | 6.200.000,00 |
| 12.361.0020.2.159 | MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70% | 500.000,00 | 18.700.000,00 | 19.200.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12.361.0020.2.160 | LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - FUNDEB 30% | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 12.361.0020.2.161 | MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEB 70% | 0,00 | 1.650.000,00 | 1.650.000,00 |
| 12.361.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 200.000,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| 12.361.0021.2.138 | AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS | 200.000,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| 12.361.0022 | TRANSPORTE ESCOLAR | 0,00 | 424.000,00 | 424.000,00 |
| 12.361.0022.2.149 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE/FNDE | 0,00 | 424.000,00 | 424.000,00 |
| 12.364 | Ensino Superior | 250.000,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| 12.364.0027 | TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO | 250.000,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| 12.364.0027.2.139 | TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS | 250.000,00 | 0,00 | 250.000,00 |
| 12.365 | Educação Infantil | 230.000,00 | 13.300.000,00 | 13.530.000,00 |
| 12.365.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | 230.000,00 | 13.300.000,00 | 13.530.000,00 |
| 12.365.0020.1.077 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - ED. INFANTIL | 50.000,00 | 500.000,00 | 550.000,00 |
| 12.365.0020.1.078 | AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - ED. INFANTIL | 50.000,00 | 1.030.000,00 | 1.080.000,00 |
| 12.365.0020.1.080 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL - VAAT 15% | 0,00 | 1.400.000,00 | 1.400.000,00 |
| 12.365.0020.1.081 | AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - VAAT 15% | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 12.365.0020.2.150 | IMPLANTAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOO PROFESSORES - ENSINO INFANTIL | 10.000,00 | 10.000,00 | 20.000,00 |
| 12.365.0020.2.151 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NA ESCOLA - FNDE | 0,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 12.365.0020.2.152 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NOVAS TURMAS - FNDE | 30.000,00 | 20.000,00 | 50.000,00 |
| 12.365.0020.2.153 | MANUTENÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - FNDE | 90.000,00 | 10.000,00 | 100.000,00 |
| 12.365.0020.2.162 | MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO PRÉ ESCOLAR I E II - VAAF 70% | 0,00 | 4.650.000,00 | 4.650.000,00 |
| 12.365.0020.2.163 | MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE- VAAT 50% | 0,00 | 5.350.000,00 | 5.350.000,00 |
| 12.366 | Educação de Jovens e Adultos | 20.000,00 | 1.800.000,00 | 1.820.000,00 |
| 12.366.0028 | ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS | 20.000,00 | 1.800.000,00 | 1.820.000,00 |
| 12.366.0028.2.154 | MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 12.366.0028.2.155 | IMPLANTAÇÃO FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EJA | 20.000,00 | 30.000,00 | 50.000,00 |
| 12.366.0028.2.164 | MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA - VAAF 70% | 0,00 | 1.750.000,00 | 1.750.000,00 |
| 12.367 | Educação Especial | 40.000,00 | 70.000,00 | 110.000,00 |
| 12.367.0029 | GESTÃO DO ENSINO ESPECIAL | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 12.367.0029.2.156 | IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ÉTNICO RACIAL - POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLA QUILOMBOLA (PNEERQ) | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 12.367.0036 | ATENDIMENTO A TODOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA | 40.000,00 | 50.000,00 | 90.000,00 |
| 12.367.0036.2.165 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A REDE DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA-ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE | 40.000,00 | 50.000,00 | 90.000,00 |
| 12.368 | Educação Básica | 100.000,00 | 137.499,99 | 237.499,99 |
| 12.368.0014 | OFERECER SERVIÇOS QUALIFICADOS | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |
| 12.368.0014.2.157 | IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONECTADA - PIEC | 0,00 | 20.000,00 | 20.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12.368.0020 | GESTÃO EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL | 100.000,00 | 50.000,00 | 150.000,00 |
| 12.368.0020.1.071 | AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 12.368.0020.1.072 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 12.368.0020.2.166 | PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC | 0,00 | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 12.368.9040 | GESTÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ENGENHARIA, RESÍDUOS SÓLIDOS E MEIO AMBIENTE - NIESMA | 0,00 | 67.499,99 | 67.499,99 |
| 12.368.9040.1.088 | AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | 0,00 | 2.909,09 | 2.909,09 |
| 12.368.9040.2.178 | AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | 0,00 | 44.454,55 | 44.454,55 |
| 12.368.9040.2.179 | AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO E DIDÁTICO PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 |
| 12.368.9040.2.180 | AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | 0,00 | 7.136,35 | 7.136,35 |
| 12.368.9040.2.181 | IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BILINGUE NAS ESCOLAS DOS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC | 0,00 | 6.500,00 | 6.500,00 |
| 13 | Cultura | 5.420.000,00 | 1.505.000,00 | 6.925.000,00 |
| 13.392 | Difusão Cultural | 5.420.000,00 | 1.505.000,00 | 6.925.000,00 |
| 13.392.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 930.000,00 | 850.000,00 | 1.780.000,00 |
| 13.392.0021.1.012 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE QUADRAS, INSTALAÇÕES PARA PRÁTICA DE ESPORTES | 10.000,00 | 100.000,00 | 110.000,00 |
| 13.392.0021.1.013 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE CULTURA | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 13.392.0021.1.014 | CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL NA SEDE | 10.000,00 | 750.000,00 | 760.000,00 |
| 13.392.0021.2.035 | MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA | 800.000,00 | 0,00 | 800.000,00 |
| 13.392.0021.2.036 | DISPENDIO COM DESPORTO AMADOR | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 13.392.0031 | GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES | 4.490.000,00 | 655.000,00 | 5.145.000,00 |
| 13.392.0031.1.015 | INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS LEI Nº 14.399/2022 - ALDIR BLANC | 0,00 | 30.000,00 | 30.000,00 |
| 13.392.0031.1.024 | IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA AS MARGENS DA BR 232 DESTINADOS AO POLO ARTESANAL E GASTRONÔMICO | 10.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00<br>Página 10 de13 |

Página 9 de13

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

Lei 4.320/64 Anexo 8

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DA FONTE DE RECURSOS**

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**

Lei 4.320/64 Anexo 8

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DA FONTE DE RECURSOS**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | ORDINÁRIO | VINCULADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 13.392.0031.1.025 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE IMÓVEIS P/ IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL DESTINADOS A EVENTOS | 10.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 13.392.0031.2.037 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BIBLIOTECA PÚBLICA | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 13.392.0031.2.038 | INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS | 400.000,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| 13.392.0031.2.039 | IMPLANTAÇÃO DE CORAL MUSICAL, GRUPO DE DANÇAS E TEATRO | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 13.392.0031.2.040 | PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS | 4.000.000,00 | 0,00 | 4.000.000,00 |
| 13.392.0031.2.041 | INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS LEI Nº 14.399/2022 ALDIR BLANC | 10.000,00 | 225.000,00 | 235.000,00 |
| 15 | Urbanismo | 2.670.000,00 | 6.249.920,80 | 8.919.920,80 |
| 15.451 | Infra-Estrutura Urbana | 40.000,00 | 5.420.000,00 | 5.460.000,00 |
| 15.451.0023 | GESTÃO DE URBANISMO | 30.000,00 | 1.780.000,00 | 1.810.000,00 |
| 15.451.0023.1.026 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS NA SEDE E DISTRITOS | 20.000,00 | 1.200.000,00 | 1.220.000,00 |
| 15.451.0023.1.027 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PORTAL, PÓRTICO E DEMAIS OBRAS PÚBLICAS | 10.000,00 | 100.000,00 | 110.000,00 |
| 15.451.0023.1.028 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PORTAL, PÓRTICO E DEMAIS OBRAS PÚBLICAS | 0,00 | 180.000,00 | 180.000,00 |
| 15.451.0023.2.056 | MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E URBANIZAÇÃO | 0,00 | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 15.451.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 10.000,00 | 3.640.000,00 | 3.650.000,00 |
| 15.451.0033.1.029 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO NA SEDE E DISTRITOS | 10.000,00 | 3.640.000,00 | 3.650.000,00 |
| 15.452 | Serviços Urbanos | 2.630.000,00 | 829.920,80 | 3.459.920,80 |
| 15.452.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 10.000,00 | 100.000,00 | 110.000,00 |
| 15.452.0021.1.030 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE OBRAS | 10.000,00 | 100.000,00 | 110.000,00 |
| 15.452.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 2.620.000,00 | 650.000,00 | 3.270.000,00 |
| 15.452.0033.1.031 | AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PÚBLICA | 10.000,00 | 300.000,00 | 310.000,00 |
| 15.452.0033.1.032 | CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, POÇOS ARTESIANOS, BARRAGENS E OUTROS | 10.000,00 | 250.000,00 | 260.000,00 |
| 15.452.0033.2.057 | MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA, RURAL E COLETA SELETIVA DE LIXO | 2.600.000,00 | 100.000,00 | 2.700.000,00 |
| 15.452.9030 | GESTÃO DO NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP | 0,00 | 79.920,80 | 79.920,80 |
| 15.452.9030.1.085 | INFRAESTRUTURA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP | 0,00 | 909,09 | 909,09 |
| 15.452.9030.1.086 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - NIIP | 0,00 | 1.136,36 | 1.136,36 |
| 15.452.9030.2.173 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIIP | 0,00 | 10.466,26 | 10.466,26 |
| 15.452.9030.2.174 | CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP | 0,00 | 3.068,18 | 3.068,18 |
| 15.452.9030.2.175 | MANUTENÇÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS CONSORCIOS - NIIP | 0,00 | 64.340,91 | 64.340,91 |
| 17 | Saneamento | 10.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00 |
| 17.512 | Saneamento Básico Urbano | 10.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00 |
| 17.512.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 10.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00 |
| 17.512.0033.1.033 | CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESGOTOS, GALERIAS, CANAIS E BUEIROS NO MUNICÍPIO | 10.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | 10.000,00 | 100.000,00 | 110.000,00 |
| 18.541 | Preservação e Conservação Ambiental | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 18.541.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 18.541.0021.2.045 | CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 18.542 | Controle Ambiental | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 18.542.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 18.542.0033.1.034 | CONSTRUÇÃO DE ATERRO PARA COLOCAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS | 0,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 20 | Agricultura | 3.410.000,00 | 1.353.000,00 | 4.763.000,00 |
| 20.122 | Administração Geral | 2.160.000,00 | 402.000,00 | 2.562.000,00 |
| 20.122.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 2.160.000,00 | 402.000,00 | 2.562.000,00 |
| 20.122.0033.1.016 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECTRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 10.000,00 | 202.000,00 | 212.000,00 |
| 20.122.0033.2.046 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 2.100.000,00 | 200.000,00 | 2.300.000,00 |
| 20.122.0033.2.047 | INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 20.605 | Abastecimento | 860.000,00 | 480.000,00 | 1.340.000,00 |
| 20.605.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 860.000,00 | 480.000,00 | 1.340.000,00 |
| 20.605.0033.1.035 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA MERCADOS, AÇOUGUES E MATADOUROS MUNICIPAIS | 10.000,00 | 200.000,00 | 210.000,00 |
| 20.605.0033.2.048 | CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA ABASTECIMENTO NA CIDADE E ZONA RURAL | 800.000,00 | 230.000,00 | 1.030.000,00 |
| 20.605.0033.2.058 | MANUTENÇÃO DE AÇOUGUES, MATADOUROS, MERCADOS E OUTROS | 50.000,00 | 50.000,00 | 100.000,00 |
| 20.608 | Promoção da Produção Agropecuária | 390.000,00 | 471.000,00 | 861.000,00 |
| 20.608.0023 | GESTÃO DE URBANISMO | 10.000,00 | 50.000,00 | 60.000,00 |
| 20.608.0023.1.017 | CONSTRUÇÃO DE CURRAIS, POCILGAS, DESTINADOS PARA APREENSÃO TEMPORÁRIA DE ANIMAIS EM CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS | 10.000,00 | 50.000,00 | 60.000,00 |
| 20.608.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 380.000,00 | 410.000,00 | 790.000,00 |
| 20.608.0033.1.018 | CONSTRUÇÃO DE HORTAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PARA USO DA PRODUÇÃO NA MERENDA ESCOLAR | 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 20.608.0033.1.019 | AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VOLTADOS PARA MECANIZAÇÃO E BENEFICIAMENTO DA PRODUÇÃO | 10.000,00 | 350.000,00 | 360.000,00 |
| 20.608.0033.1.020 | CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS E FRUTÍFERAS | 10.000,00 | 10.000,00 | 20.000,00 |
| 20.608.0033.2.049 | PROGRAMA GARANTIA SAFRA | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 20.608.0033.2.050 | CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANIMAL, PARA CONTROLE DA FEBRE AFTOSA | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 20.608.0033.2.051 | DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS | 50.000,00 | 0,00 | 50.000,00 |
| 20.608.0033.2.052 | PROGRAMA ARAÇÃO E PREPARO DO SOLO DO AGRICULTOR | 150.000,00 | 50.000,00 | 200.000,00 |
| 20.608.9050 | PROGRAMA CONSORCIAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - NIAMA | 0,00 | 11.000,00 | 11.000,00 |
| 20.608.9050.1.089 | AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIAMA | 0,00 | 52,63 | 52,63 |
| 20.608.9050.2.182 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIAMA | 0,00 | 947,37 | 947,37 |
| 20.608.9050.2.183 | GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DOS CONSORCIADOS PELO NIAMA | 0,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 25 | Energia | 10.000,00 | 500.000,00 | 510.000,00 |
| 25.605 | Abastecimento | 10.000,00 | 500.000,00 | 510.000,00 |
| 25.605.0033 | | 10.000,00 | 500.000,00 | 510.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | | | |

Página 11 de13
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**
Lei 4.320/64 Anexo 8

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DA FONTE DE RECURSOS**
Página 12 de13
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**
Lei 4.320/64 Anexo 8

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DA FONTE DE RECURSOS**

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | ORDINÁRIO | VINCULADO | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 25.605.0033.1.021 | AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D ´ÁGUA | 10.000,00 | 500.000,00 | 510.000,00 |
| 26 | Transporte | 10.000,00 | 1.500.000,00 | 1.510.000,00 |
| 26.782 | Transporte Rodoviário | 10.000,00 | 1.500.000,00 | 1.510.000,00 |
| 26.782.0033 | ATENDER OS ANSEIOS DA COMUNIDADE ATRAVÉS DE SERVIÇOS E REALIZAÇÃO DE OBRAS | 10.000,00 | 1.500.000,00 | 1.510.000,00 |
| 26.782.0033.1.036 | CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS | 10.000,00 | 1.500.000,00 | 1.510.000,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | 120.000,00 | 0,00 | 120.000,00 |
| 27.812 | Desporto Comunitário | 120.000,00 | 0,00 | 120.000,00 |
| 27.812.0021 | ADMINISTRAÇÃO GERAL | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 27.812.0021.2.042 | REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 27.812.0030 | GESTÃO DO DESPORTO E LAZER NO MUNICÍPIO | 80.000,00 | 0,00 | 80.000,00 |
| 27.812.0030.2.043 | PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 27.812.0030.2.044 | APOIO AO DESPORTO AMADOR | 40.000,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 28 | Encargos Especiais | 1.900.000,00 | 6.700,00 | 1.906.700,00 |
| 28.846 | Outros Encargos Especiais | 1.900.000,00 | 6.700,00 | 1.906.700,00 |
| 28.846.0000 | ENCARGOS ESPECIAIS | 1.900.000,00 | 6.700,00 | 1.906.700,00 |
| 28.846.0000.0.002 | PARCELAMENTO E/OU AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATUAIS | 0,00 | 6.700,00 | 6.700,00 |
| 28.846.0000.2.030 | AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS | 1.900.000,00 | 0,00 | 1.900.000,00 |
| 99 | Reserva de Contingencia | 1.730.000,00 | 0,00 | 1.730.000,00 |
| 99.999 | Reserva de Contingencia | 1.730.000,00 | 0,00 | 1.730.000,00 |
| 99.999.9999 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 1.730.000,00 | 0,00 | 1.730.000,00 |
| 99.999.9999.9.001 | RESERVA CONTINGÊNCIA | 1.730.000,00 | 0,00 | 1.730.000,00 |
| **TOTAL** | | 70.035.000,00 | 96.965.000,00 | 167.000.000,00 |

Página 13 de13
Prefeitura Municipal de Sanharó - 2027 RUA MAJOR SATIRO, 219 - CENTRO Sanharó/PE - CEP: 55250-000 CNPJ Nº: 11.044.906/0001-24 Telefone: DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES Lei 4.320/64 Anexo 9 Consolidado

| FUNÇÃO<br>ÓRGÃO | Administração | Agricultura | Assistência Social | Cultura | Desporto e Lazer |
|---|---|---|---|---|---|
| CONSÓRCIO DOM MARIANO | 95.266,67 | 11.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ | 22.123.000,00 | 4.752.000,00 | 0,00 | 6.925.000,00 | 120.000,00 |
| SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ | 0,00 | 0,00 | 6.940.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total por Função | 22.218.266,67 | 4.763.000,00 | 6.940.000,00 | 6.925.000,00 | 120.000,00 |

| FUNÇÃO<br>ÓRGÃO | Educação | Encargos Especiais | Energia | Gestão Ambiental | Legislativa |
|---|---|---|---|---|---|
| CONSÓRCIO DOM MARIANO | 79.912,53 | 6.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.000.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ | 0,00 | 1.900.000,00 | 510.000,00 | 110.000,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ | 55.410.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total por Função | 55.489.912,53 | 1.906.700,00 | 510.000,00 | 110.000,00 | 6.000.000,00 |

| FUNÇÃO<br>ÓRGÃO | Reserva de Contingencia | Saneamento | Saúde | Segurança Pública | Transporte |
|---|---|---|---|---|---|
| CONSÓRCIO DOM MARIANO | 0,00 | 0,00 | 6.782.200,00 | 0,00 | 0,00 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ | 1.730.000,00 | 210.000,00 | 0,00 | 105.000,00 | 1.510.000,00 |
| SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ | 0,00 | 0,00 | 42.760.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total por Função | 1.730.000,00 | 210.000,00 | 49.542.200,00 | 105.000,00 | 1.510.000,00 |

Prefeitura Municipal de Sanharó - 2027 RUA MAJOR SATIRO, 219 - CENTRO Sanharó/PE - CEP: 55250-000 CNPJ Nº: 11.044.906/0001-24 Telefone: DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGÃOS E FUNÇÕES Lei 4.320/64 Anexo 9 Consolidado

| FUNÇÃO<br>ÓRGÃO | Urbanismo | Total por Órgão |
|---|---|---|
| CONSÓRCIO DOM MARIANO | 79.920,80 | 7.055.000,00 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ | 0,00 | 6.000.000,00 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ | 8.840.000,00 | 48.835.000,00 |
| SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ | 0,00 | 42.760.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ | 0,00 | 6.940.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ | 0,00 | 55.410.000,00 |
| Total por Função | 8.919.920,80 | 167.000.000,00 |

**ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL**

POR FUNÇÃO

| **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **FISCAL** | **SEGURIDADE** | **TOTAL** |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Legislativa | 6.000.000,00 | | 6.000.000,00 |
| 04 | Administração | 22.218.266,67 | | 22.218.266,67 |
| 06 | Segurança Pública | 105.000,00 | | 105.000,00 |
| 08 | Assistência Social | | 6.940.000,00 | 6.940.000,00 |
| 10 | Saúde | | 49.542.200,00 | 49.542.200,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 12 | Educação | 55.489.912,53 | | 55.489.912,53 |
| 13 | Cultura | 6.925.000,00 | | 6.925.000,00 |
| 15 | Urbanismo | 8.919.920,80 | | 8.919.920,80 |
| 17 | Saneamento | 210.000,00 | | 210.000,00 |
| 18 | Gestão Ambiental | 110.000,00 | | 110.000,00 |
| 20 | Agricultura | 4.763.000,00 | | 4.763.000,00 |
| 25 | Energia | 510.000,00 | | 510.000,00 |
| 26 | Transporte | 1.510.000,00 | | 1.510.000,00 |
| 27 | Desporto e Lazer | 120.000,00 | | 120.000,00 |
| 28 | Encargos Especiais | 1.906.700,00 | | 1.906.700,00 |
| 99 | Reserva de Contingencia | 1.730.000,00 | | 1.730.000,00 |
| | **TOTAL** | 110.517.800,00 | 56.482.200,00 | 167.000.000,00 |
| 01000 | CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ | 6.000.000,00 | | 6.000.000,00 |
| 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ | 48.835.000,00 | | 48.835.000,00 |
| 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ | | 6.940.000,00 | 6.940.000,00 |
| 04000 | SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ | | 42.760.000,00 | 42.760.000,00 |
| 05000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ | 55.410.000,00 | | 55.410.000,00 |
| 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO | 272.800,00 | 6.782.200,00 | 7.055.000,00 |
| | **TOTAL** | 110.517.800,00 | 56.482.200,00 | 167.000.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 1
**ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL**
POR ORGÃO

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 1
**ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL**
POR UNIDADE

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01001 | CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA | 6.000.000,00 | | 6.000.000,00 |
| 02001 | GABINETE DO PREFEITO | 1.910.000,00 | | 1.910.000,00 |
| 02002 | SISTEMA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO | 305.000,00 | | 305.000,00 |
| 02003 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 10.285.000,00 | | 10.285.000,00 |
| 02004 | SECRETARIA DE FINANÇAS | 4.870.000,00 | | 4.870.000,00 |
| 02005 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| 02006 | SECRETARIA DE GOVERNO | 290.000,00 | | 290.000,00 |
| 02007 | SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER | 6.625.000,00 | | 6.625.000,00 |
| 02008 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 4.962.000,00 | | 4.962.000,00 |
| 02009 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | 19.388.000,00 | | 19.388.000,00 |
| 03001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS | | 980.000,00 | 980.000,00 |
| 03002 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS | | 5.360.000,00 | 5.360.000,00 |
| 03003 | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FMSAN | | 360.000,00 | 360.000,00 |
| 03004 | FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMDI | | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 03005 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA | | 120.000,00 | 120.000,00 |
| 04001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS | | 42.760.000,00 | 42.760.000,00 |
| 05001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME | 3.665.000,00 | | 3.665.000,00 |
| 05002 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME | 10.855.000,00 | | 10.855.000,00 |
| 05003 | FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB | 40.890.000,00 | | 40.890.000,00 |
| 10001 | CONSÓRCIO DOM MARIANO | 79.966,67 | | 79.966,67 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 10002 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI | | 6.782.200,00 | 6.782.200,00 |
| 10003 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP | 79.920,80 | | 79.920,80 |
| 10004 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NIEDUC | 79.912,53 | | 79.912,53 |
| 10005 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - NIAMA | 11.000,00 | | 11.000,00 |
| 10006 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS - NIPE | 11.000,00 | | 11.000,00 |
| 10007 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL ADMINISTRATIVO - NIAD | 11.000,00 | | 11.000,00 |
| | **TOTAL** | 110.517.800,00 | 56.482.200,00 | 167.000.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 1
Sanharó/PE - CEP: 55250-000
CNPJ Nº: 11.044.906/0001-24 Telefone:

Consolidado
**SUMÁRIO DE RECEITA E DESPESA POR FONTE**

| FONTE DE RECURSO | RECEITA PREVISTA | DESPESA FIXADA |
|---|---|---|
| 500.1001 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação | 6.900.000,00 | 6.900.000,00 |
| 500.1002 - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | 14.005.000,00 | 14.005.000,00 |
| 501.0000 - Recursos Próprios | 45.230.000,00 | 45.230.000,00 |
| 540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 2.500.000,00 | 2.500.000,00 |
| 540.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de Impostos | 20.600.000,00 | 20.600.000,00 |
| 540.1071 - Transferências do FUNDEB - Complementação Expansão de Matrículas - ETI | 300.000,00 | 300.000,00 |
| 540.1072 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação Expansão de Matrículas | 1.250.000,00 | 1.250.000,00 |
| - ETI<br>541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 1.300.000,00 | 1.300.000,00 |
| 541.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAF | 2.400.000,00 | 2.400.000,00 |
| 542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 1.900.000,00 | 1.900.000,00 |
| 542.1070 - Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAT | 7.900.000,00 | 7.900.000,00 |
| 550 - Transferência do Salário-Educação | 2.505.000,00 | 2.505.000,00 |
| 551 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na | 16.000,00 | 16.000,00 |
| Escola (PDDE)<br>552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de | 782.000,00 | 782.000,00 |
| Alimentação Escolar (PNAE)<br>553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao | 424.000,00 | 424.000,00 |
| Transporte Escolar (PNATE)<br>569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | 450.000,00 | 450.000,00 |
| 570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses | 680.000,00 | 680.000,00 |
| vinculados à Educação<br>571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à | 1.503.000,00 | 1.503.000,00 |
| Educação<br>576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |
| 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo | 12.270.000,00 | 12.270.000,00 |
| Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde<br>600.3110 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo<br>Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas | 3.900.000,00 | 3.900.000,00 |
| Parlamentares Individuais<br>600.3120 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo<br>Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas | 2.050.000,00 | 2.050.000,00 |
| Parlamentares de Bancada<br>600.3130 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo<br>Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das | 1.550.000,00 | 1.550.000,00 |
| Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão<br>601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo | 50.000,00 | 50.000,00 |

| | | |
|---|---|---|
| Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde<br>602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo<br>Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos | 8.000,00 | 8.000,00 |
| destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.<br>604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos | 3.430.000,00 | 3.430.000,00 |
| agentes comunitários desaúde e dos agentes de combate às endemias<br>605 - Transferência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos | 1.705.000,00 | 1.705.000,00 |
| pisos salariais para profissionais da enfermagem<br>621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo | 200.000,00 | 200.000,00 |
| Estadual<br>631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses | 510.000,00 | 510.000,00 |
| vinculados à Saúde<br>632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à | 200.000,00 | 200.000,00 |
| Saúde<br>636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à | 300.000,00 | 300.000,00 |
| Saúde<br>660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 1.390.000,00 | 1.390.000,00 |
| 661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 500.000,00 | 800.000,00 |
| 665 - Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social | 390.000,00 | 90.000,00 |
| 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União | 510.000,00 | 510.000,00 |
| 700.3110 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Emendas | 200.000,00 | 200.000,00 |
| Palamentares Individuais<br>700.3120 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Emendas | 100.000,00 | 100.000,00 |
| Parlamentares de Bancada<br>700.3130 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Emendas | 200.000,00 | 200.000,00 |
| Parlamentares de Comissão<br>701 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados | 370.000,00 | 370.000,00 |
| 701.3210 - Outras Transferências de Convênios ou Repase dos Estados - Emendas | 290.000,00 | 290.000,00 |
| Parlamentares Individuais<br>701.3220 - Outras Transferências de Convênios ou Repase dos Estados - Emendas | 80.000,00 | 80.000,00 |
| Parlamentares de Bancada<br>704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração<br>de Recursos Naturais | 4.000,00 | 4.000,00 |
| 706.3110 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais | 7.200.000,00 | 7.200.000,00 |
| 706.3120 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada | 650.000,00 | 650.000,00 |
| 706.3130 - Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Comissão | 50.000,00 | 50.000,00 |
| 708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 710.3210 - Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais | 600.000,00 | 600.000,00 |
| 710.3220 - Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares de Bancada | 152.000,00 | 152.000,00 |
| 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº | 255.000,00 | 255.000,00 |
| 14.399/2022<br>720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e | 1.130.000,00 | 1.130.000,00 |
| Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997<br>748 - Outras Vinculações de Transferências dos Estados | 2.830.000,00 | 2.830.000,00 |
| 750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 44.000,00 | 44.000,00 |
| 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 1.780.000,00 | 1.780.000,00 |
| 754 - Recursos de Operações de Crédito | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 200.000,00 | 200.000,00 |
| 880 - Recursos próprios dos consórcios | 7.055.000,00 | 7.055.000,00 |
| **TOTAL** | 167.000.000,00 | 167.000.000,00 |

Sanharó/PE - CEP: 55250-000
CNPJ Nº: 11.044.906/0001-24 Telefone:

Consolidado
**SUMÁRIO DE RECEITA E DESPESA POR FONTE**
**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 01000 | CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 01001 | CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0103100011.001** | **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O PODER LEGISLATIVO** | **125.000,00** | **0,00** | **0,00** | **125.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **125.000,00** | **0,00** | **0,00** | **125.000,00** |
| 1 | 501.0000 | Recursos Próprios | 125.000,00 | | | 125.000,00 |
| | **0103100011.002** | **MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL** | **170.000,00** | **0,00** | **0,00** | **170.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **170.000,00** | **0,00** | **0,00** | **170.000,00** |
| 2 | 501.0000 | Recursos Próprios | 170.000,00 | | | 170.000,00 |
| | **0103100012.001** | **SUBSÍDIOS E DISPÊNDIOS DOS VEREADORES** | **0,00** | **2.275.000,00** | **0,00** | **2.275.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **1.810.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 3 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 1.810.000,00 | | 1.810.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **465.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 4 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 465.000,00 | | 465.000,00 |
| | **0103100012.002** | **VERBA INDENIZATÓRIA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA** | **0,00** | **88.000,00** | **0,00** | **88.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **88.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 5 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 88.000,00 | | 88.000,00 |
| | **0103100012.003** | **MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL** | **0,00** | **2.957.000,00** | **0,00** | **2.957.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **1.887.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 6 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 1.887.000,00 | | 1.887.000,00 |
| | **33500000** | **Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 7 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **1.060.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 8 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 1.060.000,00 | | 1.060.000,00 |
| | **0103100012.004** | **DIVULGAÇAO INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO** | **0,00** | **75.000,00** | **0,00** | **75.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **75.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 9 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 75.000,00 | | 75.000,00 |
| | **0103100012.005** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO** | **0,00** | **33.000,00** | **0,00** | **33.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **12.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 10 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 12.000,00 | | 12.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **21.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 11 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 21.000,00 | | 21.000,00 |
| | **0103100012.006** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO** | **0,00** | **60.000,00** | **0,00** | **60.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **60.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 12 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 60.000,00 | | 60.000,00 |
| | **0103100012.007** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - GOVERNO DIGITAL** | **0,00** | **84.000,00** | **0,00** | **84.000,00** |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 1

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 01000 | CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 01001 | CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **84.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 13 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 84.000,00 | | 84.000,00 |
| | **0103100012.008** | **DESPESAS COM SENTENÇAS JUDICIAIS** | **0,00** | **4.000,00** | **0,00** | **4.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **2.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 14 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 2.000,00 | | 2.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **2.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 15 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 2.000,00 | | 2.000,00 |
| | **0103100022.009** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO** | **0,00** | **125.000,00** | **0,00** | **125.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **80.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 16 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **45.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 17 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 45.000,00 | | 45.000,00 |
| | **0184300010.001** | **ENCARGOS DA DÍVIDA COM PREVIDÊNCIA SOCIAL** | **0,00** | **0,00** | **4.000,00** | **4.000,00** |
| | **32900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **0,00** | **2.000,00** | **0,00** |
| 18 | 501.0000 | Recursos Próprios | | | 2.000,00 | 2.000,00 |
| | **46900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **0,00** | **2.000,00** | **0,00** |
| 19 | 501.0000 | Recursos Próprios | | | 2.000,00 | 2.000,00 |
| | | TOTAL | 295.000,00 | 5.701.000,00 | 4.000,00 | 6.000.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 2

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02001 | GABINETE DO PREFEITO |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0409200081.003** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA PROCURADORIA MUNICIPAL** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| 20 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0409200082.010** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL** | **0,00** | **565.000,00** | **0,00** | **565.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **550.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 21 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 550.000,00 | | 550.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **15.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 22 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| | **0409200082.011** | **MANUTENÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS** | **0,00** | **520.000,00** | **0,00** | **520.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **450.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 23 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 450.000,00 | | 450.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **70.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 24 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 70.000,00 | | 70.000,00 |
| | **0412200211.004** | | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **AQUISIÇAO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO** | | | | |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| 25 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0412200212.012** | **CONTRIBUIÇÃO PARA AMUPE/CNM E OUTROS** | **0,00** | **120.000,00** | **0,00** | **120.000,00** |
| | **33500000** | **Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos** | **0,00** | **90.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 26 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 90.000,00 | | 90.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 27 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **0412200212.013** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO** | **0,00** | **570.000,00** | **0,00** | **570.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **400.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 28 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 400.000,00 | | 400.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **170.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 29 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 170.000,00 | | 170.000,00 |
| | **0413100212.014** | **DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DA ADMINISTRAÇÃO** | **0,00** | **40.000,00** | **0,00** | **40.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **40.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 30 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| | **0424400082.015** | **SUBVENÇÕES A ENTIDADES FILANTRÓPICAS** | **0,00** | **75.000,00** | **0,00** | **75.000,00** |
| | **33500000** | **Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos** | **0,00** | **75.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 31 | 501.0000 | Recursos Próprios TOTAL | 20.000,00 | 75.000,00<br>1.890.000,00 | 0,00 | 75.000,00<br>1.910.000,00 |
| | | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | Página 3 |

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02002 | SISTEMA CENTRAL DE CONTROLE INTERNO |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0412400051.005** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SCI** | **5.000,00** | **0,00** | **0,00** | **5.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **5.000,00** | **0,00** | **0,00** | **5.000,00** |
| 32 | 501.0000 | Recursos Próprios | 5.000,00 | | | 5.000,00 |
| | **0412400052.016** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI** | **0,00** | **300.000,00** | **0,00** | **300.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **210.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 33 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 210.000,00 | | 210.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **90.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 34 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 90.000,00 | | 90.000,00 |
| | | TOTAL | 5.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 305.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 4

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02003 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0412200211.006** | **AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS** | **350.000,00** | **0,00** | **0,00** | **350.000,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **350.000,00** | **0,00** | **0,00** | **350.000,00** |
| 35 | 501.0000 | Recursos Próprios | 20.000,00 | | | 20.000,00 |
| 36 | 700 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União | 80.000,00 | | | 80.000,00 |
| 37 | 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | 200.000,00 | | | 200.000,00 |
| 38 | 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| | **0412200211.007** | **CONSTRUÇÃO DO ANEXO PARA FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MUNICIPAL** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| 39 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0412200212.017** | **CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP** | **0,00** | **1.350.000,00** | **0,00** | **1.350.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **1.350.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 40 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 1.350.000,00 | | 1.350.000,00 |
| | **0412200212.018** | **DISPÊNDIOS COM PROCESSOS JUDICIÁRIO** | **0,00** | **600.000,00** | **0,00** | **600.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **600.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 41 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 600.000,00 | | 600.000,00 |
| | **0412200212.019** | **MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS** | **0,00** | **140.000,00** | **0,00** | **140.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **140.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 42 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 140.000,00 | | 140.000,00 |
| | **0412200212.020** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO** | **0,00** | **4.600.000,00** | **0,00** | **4.600.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **1.750.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 43 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 1.750.000,00 | | 1.750.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **2.850.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 44 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 2.850.000,00 | | 2.850.000,00 |
| | **0412200212.021** | **PROVENTOS APOSENTADOS** | **0,00** | **1.100.000,00** | **0,00** | **1.100.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **1.100.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 45 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 1.100.000,00 | | 1.100.000,00 |
| | **0412200212.022** | **DESPESAS COM OBRIGAÇOES PATRONAIS (INSS)** | **0,00** | **1.300.000,00** | **0,00** | **1.300.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **1.300.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 46 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 1.300.000,00 | | 1.300.000,00 |
| | **0412200212.023** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIDORES CEDIDOS** | **0,00** | **750.000,00** | **0,00** | **750.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **750.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 47 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 750.000,00 | | 750.000,00 |
| | **0412200212.024** | **PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC** SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **50.000,00** Página 5 |

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02003 | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 48 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **0618300212.025** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA** | **0,00** | **35.000,00** | **0,00** | **35.000,00** |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 49 | 501.0000 | Recursos Próprios | | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | | **0,00** | **25.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 50 | 501.0000 | Recursos Próprios | | | 25.000,00 | | 25.000,00 |
| | | | TOTAL | 360.000,00 | 9.925.000,00 | 0,00 | 10.285.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 6

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02004 | SECRETARIA DE FINANÇAS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0412900091.008** | **AQUISIÇAO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS** | | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| 51 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0412900092.026** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA** | | **0,00** | **370.000,00** | **0,00** | **370.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | | **0,00** | **200.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 52 | 501.0000 | Recursos Próprios | | | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | | **0,00** | **170.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 53 | 501.0000 | Recursos Próprios | | | 140.000,00 | | 140.000,00 |
| 54 | 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **0412900092.027** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO** | | **0,00** | **550.000,00** | **0,00** | **550.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | | **0,00** | **325.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 55 | 501.0000 | Recursos Próprios | | | 325.000,00 | | 325.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | | **0,00** | **225.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 56 | 501.0000 | Recursos Próprios | | | 225.000,00 | | 225.000,00 |
| | **0412900092.028** | **MANUTENÇÃO DA FEIRA LIVRE** | | **0,00** | **60.000,00** | **0,00** | **60.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | | **0,00** | **60.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 57 | 501.0000 | Recursos Próprios | | | 60.000,00 | | 60.000,00 |
| | **0412900092.029** | **MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE** | | **0,00** | **250.000,00** | **0,00** | **250.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | | **0,00** | **150.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 58 | 501.0000 | Recursos Próprios | | | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | | **0,00** | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 59 | 501.0000 | Recursos Próprios | | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| | **2884600002.030** | **AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS** | | **0,00** | **1.900.000,00** | **0,00** | **1.900.000,00** |
| | **46900000** | **Aplicações Diretas** | | **0,00** | **1.900.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 60 | 501.0000 | Recursos Próprios | | | 1.900.000,00 | | 1.900.000,00 |
| | **9999999999.001** | **RESERVA CONTINGÊNCIA** | | **0,00** | **0,00** | **1.730.000,00** | **1.730.000,00** |
| | **99990000** | **Reserva de Contingencia** | | **0,00** | **0,00** | **1.730.000,00** | **0,00** |
| 61 | 501.0000 | Recursos Próprios | | | | 1.730.000,00 | 1.730.000,00 |
| | | | TOTAL | 10.000,00 | 3.130.000,00 | 1.730.000,00 | 4.870.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 7

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02005 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0412200211.009** | **AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| 62 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0412200212.031** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO** | **0,00** | **190.000,00** | **0,00** | **190.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **150.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 63 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **40.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 64 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| | | TOTAL | 10.000,00 | 190.000,00 | 0,00 | 200.000,00 |



**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02006 | SECRETARIA DE GOVERNO |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0412200211.010** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE GOVERNO** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| 65 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0412200212.032** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GOVERNO** | **0,00** | **210.000,00** | **0,00** | **210.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **160.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 66 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 160.000,00 | | 160.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 67 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **0618300082.033** | **APOIO AO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA** | **0,00** | **35.000,00** | **0,00** | **35.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **5.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 68 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **25.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 69 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 25.000,00 | | 25.000,00 |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **5.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 70 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| | **0618300351.011** | **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA PÚBLICA** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| 71 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0618300352.034** | **APOIO A PRESERVAÇÃO DA PARCERIA EM SEGURANÇA PÚBLICA** | **0,00** | **25.000,00** | **0,00** | **25.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **5.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 72 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 73 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | | TOTAL | 20.000,00 | 270.000,00 | 0,00 | 290.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 9

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02007 | SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1339200211.012** | **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE QUADRAS, INSTALAÇÕES PARA PRÁTICA DE ESPORTES** | **110.000,00** | **0,00** | **0,00** | **110.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **110.000,00** | **0,00** | **0,00** | **110.000,00** |
| 74 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 75 | 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| | **1339200211.013** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE CULTURA** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| 76 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **1339200211.014** | **CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL NA SEDE** | **760.000,00** | **0,00** | **0,00** | **760.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **760.000,00** | **0,00** | **0,00** | **760.000,00** |
| 77 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 78 | 706.3110 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais | 550.000,00 | | | 550.000,00 |
| 79 | 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | 200.000,00 | | | 200.000,00 |
| | **1339200212.035** | **MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA** | **0,00** | **800.000,00** | **0,00** | **800.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **250.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 80 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 250.000,00 | | 250.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **550.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 81 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 550.000,00 | | 550.000,00 |
| | **1339200212.036** | **DISPENDIO COM DESPORTO AMADOR** | **0,00** | **100.000,00** | **0,00** | **100.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 82 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 83 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **1339200311.015** | **INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS LEI Nº 14.399/2022 - ALDIR BLANC** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| 84 | 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | 30.000,00 | | | 30.000,00 |
| | **1339200312.037** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BIBLIOTECA PÚBLICA** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 85 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **1339200312.038** | **INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS** | **0,00** | **400.000,00** | **0,00** | **400.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **400.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 86 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 400.000,00 | | 400.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1339200312.039** | **IMPLANTAÇÃO DE CORAL MUSICAL, GRUPO DE DANÇAS E TEATRO** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas**<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00**<br>Página 10 |

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02007 | SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 87 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **1339200312.040** | **PROMOÇÃO DE FESTAS CULTURAIS E TRADICIONAIS** | **0,00** | **4.000.000,00** | **0,00** | **4.000.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **4.000.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 88 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 4.000.000,00 | | 4.000.000,00 |
| | **1339200312.041** | **INCENTIVO A PROMOÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS LEI Nº 14.399/2022 ALDIR BLANC** | **0,00** | **235.000,00** | **0,00** | **235.000,00** |
| | **33500000** | **Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos** | **0,00** | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 89 | 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **135.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 90 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 91 | 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | | 125.000,00 | | 125.000,00 |
| | **2781200212.042** | **REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS ESPORTIVOS** | **0,00** | **40.000,00** | **0,00** | **40.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **40.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 92 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| | **2781200302.043** | **PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS** | **0,00** | **40.000,00** | **0,00** | **40.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **40.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 93 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| | **2781200302.044** | **APOIO AO DESPORTO AMADOR** | **0,00** | **40.000,00** | **0,00** | **40.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **40.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 94 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| | | TOTAL | 910.000,00 | 5.715.000,00 | 0,00 | 6.625.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 11

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02008 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1854100212.045** | **CONSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 95 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **2012200331.016** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECTRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** | **212.000,00** | **0,00** | **0,00** | **212.000,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **212.000,00** | **0,00** | **0,00** | **212.000,00** |
| 96 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 97 | 708 | Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais | 2.000,00 | | | 2.000,00 |
| 98 | 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | 200.000,00 | | | 200.000,00 |
| | **2012200332.046** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE** | **0,00** | **2.300.000,00** | **0,00** | **2.300.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **800.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 99 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 800.000,00 | | 800.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **1.500.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 100 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 1.300.000,00 | | 1.300.000,00 |
| 101 | 720 | Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| | **2012200332.047** | **INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 102 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **2060500332.048** | **CONTRATAÇÃO DE CARRO PIPA PARA ABASTECIMENTO NA CIDADE E ZONA RURAL** | **0,00** | **1.030.000,00** | **0,00** | **1.030.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **1.030.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 103 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 800.000,00 | | 800.000,00 |
| 104 | 720 | Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | | 230.000,00 | | 230.000,00 |
| | **2060800231.017** | **CONSTRUÇÃO DE CURRAIS, POCILGAS, DESTINADOS PARA APREENSÃO TEMPORÁRIA DE ANIMAIS EM CIRCULAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS** | **60.000,00** | **0,00** | **0,00** | **60.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **60.000,00** | **0,00** | **0,00** | **60.000,00** |
| 105 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 106 | 701 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| | **2060800331.018** | **CONSTRUÇÃO DE HORTAS EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL PARA USO DA PRODUÇÃO NA MERENDA ESCOLAR** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| 107 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **2060800331.019** | **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS VOLTADOS PARA MECANIZAÇÃO E BENEFICIAMENTO DA PRODUÇÃO** | **360.000,00** | **0,00** | **0,00** | **360.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **360.000,00** | **0,00** | **0,00** | **360.000,00** |
| 108 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |



**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02008 | SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 109 | 700 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União | 150.000,00 | | | 150.000,00 |
| 110 | 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | 200.000,00 | | | 200.000,00 |
| | **2060800331.020** | **CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL PARA A PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS E FRUTÍFERAS** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** | **20.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** | **20.000,00** |
| 111 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 112 | 701 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **2060800332.049** | **PROGRAMA GARANTIA SAFRA** | **0,00** | **100.000,00** | **0,00** | **100.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 113 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| | **2060800332.050** | **CAMPANHAS DE VACINAÇÃO ANIMAL, PARA CONTROLE DA FEBRE AFTOSA** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 114 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **2060800332.051** | **DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 115 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **2060800332.052** | **PROGRAMA ARAÇÃO E PREPARO DO SOLO DO AGRICULTOR** | **0,00** | **200.000,00** | **0,00** | **200.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **200.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 116 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 150.000,00 | | 150.000,00 |

Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP -

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 117 | 720 | Lei 9.478/1997 | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **2560500331.021** | **AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D´ÁGUA** | **510.000,00** | **0,00** | **0,00** | **510.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **510.000,00** | **0,00** | **0,00** | **510.000,00** |
| 118 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 119 | 701 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 120 | 706.3110 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais | 200.000,00 | | | 200.000,00 |
| 121 | 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | 200.000,00 | | | 200.000,00 |
| | | TOTAL | 1.172.000,00 | 3.790.000,00 | 0,00 | 4.962.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 13

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02009 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0412200211.022** | **AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** | **380.000,00** | **0,00** | **0,00** | **380.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **380.000,00** | **0,00** | **0,00** | **380.000,00** |
| 122 | 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | 200.000,00 | | | 200.000,00 |
| 123 | 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 180.000,00 | | | 180.000,00 |
| | **0412200212.053** | **MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA** | **0,00** | **1.600.000,00** | **0,00** | **1.600.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **1.600.000,00** | **0,00** | **0,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 124 | 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | | 1.600.000,00 | | 1.600.000,00 |
| | **0412200212.054** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** | **0,00** | **5.548.000,00** | **0,00** | **5.548.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **2.164.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 125 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 2.150.000,00 | | 2.150.000,00 |
| 126 | 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | | 14.000,00 | | 14.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **3.384.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 127 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 3.150.000,00 | | 3.150.000,00 |
| 128 | 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | | 4.000,00 | | 4.000,00 |
| 129 | 720 | Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| 130 | 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **0412200212.055** | **MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE** | **0,00** | **220.000,00** | **0,00** | **220.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 131 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **120.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 132 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 133 | 720 | Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| | **0412200331.023** | **DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS** | **250.000,00** | **0,00** | **0,00** | **250.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **250.000,00** | **0,00** | **0,00** | **250.000,00** |
| 134 | 501.0000 | Recursos Próprios | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 135 | 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | 200.000,00 | | | 200.000,00 |
| | **1339200311.024** | **IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA AS MARGENS DA BR 232 DESTINADOS AO POLO ARTESANAL E GASTRONÔMICO** | **210.000,00** | **0,00** | **0,00** | **210.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **210.000,00** | **0,00** | **0,00** | **210.000,00** |
| 136 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 137 | 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | 200.000,00 | | | 200.000,00 |
| | **1339200311.025** | **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE IMÓVEIS P/ IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL DESTINADOS A EVENTOS** | **210.000,00** | **0,00** | **0,00** | **210.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | **210.000,00** | **0,00** | **0,00** | **210.000,00** Página 14 |

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02009 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 138 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 139 | 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | 200.000,00 | | | 200.000,00 |
| | **1545100231.026** | **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS NA SEDE E DISTRITOS** | **1.220.000,00** | **0,00** | **0,00** | **1.220.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **1.220.000,00** | **0,00** | **0,00** | **1.220.000,00** |
| 140 | 501.0000 | Recursos Próprios | 20.000,00 | | | 20.000,00 |
| 141 | 700 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 142 | 706.3110 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais | 900.000,00 | | | 900.000,00 |
| 143 | 710.3210 | Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 144 | 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | 200.000,00 | | | 200.000,00 |
| | **1545100231.027** | **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PORTAL, PÓRTICO E DEMAIS OBRAS PÚBLICAS** | **110.000,00** | **0,00** | **0,00** | **110.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **110.000,00** | **0,00** | **0,00** | **110.000,00** |
| 145 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 146 | 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| | **1545100231.028** | **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PORTAL, PÓRTICO E DEMAIS OBRAS PÚBLICAS** | **180.000,00** | **0,00** | **0,00** | **180.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **180.000,00** | **0,00** | **0,00** | **180.000,00** |
| 147 | 700 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União | 180.000,00 | | | 180.000,00 |
| | **1545100232.056** | **MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E URBANIZAÇÃO** | **0,00** | **300.000,00** | **0,00** | **300.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **300.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 148 | 700.3110 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Emendas Palamentares Individuais | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| 149 | 720 | Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| | **1545100331.029** | **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E/OU REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTOS, MEIO FIO E PAVIMENTAÇÃO NA SEDE E DISTRITOS** | **3.650.000,00** | **0,00** | **0,00** | **3.650.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **3.650.000,00** | **0,00** | **0,00** | **3.650.000,00** |
| 150 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 151 | 700.3110 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Emendas Palamentares Individuais | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 152 | 701.3210 | Outras Transferências de Convênios ou Repase dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais | 90.000,00 | | | 90.000,00 |
| 153 | 701.3220 | Outras Transferências de Convênios ou Repase dos Estados - Emendas Parlamentares de Bancada | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 154 | 706.3110 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais | 3.000.000,00 | | | 3.000.000,00 |
| 155 | 748 | | 200.000,00 | | | 200.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | | | | |
| 156 | 754 | Recursos de Operações de Crédito | 200.000,00 | | | 200.000,00 |
| | **1545200211.030** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE OBRAS** | **110.000,00** | **0,00** | **0,00** | **110.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **110.000,00** | **0,00** | **0,00** | **110.000,00** |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 15

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02009 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 157 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 158 | 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| | **1545200331.031** | **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA PÚBLICA** | **310.000,00** | **0,00** | **0,00** | **310.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **310.000,00** | **0,00** | **0,00** | **310.000,00** |
| 159 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 160 | 706.3110 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais | 150.000,00 | | | 150.000,00 |
| 161 | 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 162 | 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| | **1545200331.032** | **CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, POÇOS ARTESIANOS, BARRAGENS E OUTROS** | **260.000,00** | **0,00** | **0,00** | **260.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **260.000,00** | **0,00** | **0,00** | **260.000,00** |
| 163 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 164 | 700.3120 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Emendas Parlamentares de Bancada | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 165 | 701 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 166 | 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| | **1545200332.057** | **MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA, RURAL E COLETA SELETIVA DE LIXO** | **0,00** | **2.700.000,00** | **0,00** | **2.700.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **2.700.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 167 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 2.600.000,00 | | 2.600.000,00 |
| 168 | 720 | Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| | **1751200331.033** | **CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESGOTOS, GALERIAS, CANAIS E BUEIROS NO MUNICÍPIO** | **210.000,00** | **0,00** | **0,00** | **210.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **210.000,00** | **0,00** | **0,00** | **210.000,00** |
| 169 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 170 | 706.3110 | | 200.000,00 | | | 200.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais | | | | |
| | **1854200331.034** | **CONSTRUÇÃO DE ATERRO PARA COLOCAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** | **100.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** | **100.000,00** |
| 171 | 700 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 172 | 706.3120 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| | **2060500331.035** | **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA MERCADOS, AÇOUGUES E MATADOUROS MUNICIPAIS** | **210.000,00** | **0,00** | **0,00** | **210.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **210.000,00** | **0,00** | **0,00** | **210.000,00** |
| 173 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 174 | 701 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 175 | 710.3220 | Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares de Bancada | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 176 | 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| | **2060500332.058** | **MANUTENÇÃO DE AÇOUGUES, MATADOUROS, MERCADOS E OUTROS** SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | **0,00** | **100.000,00** | **0,00** | **100.000,00** Página 16 |

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 02000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 02009 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 177 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 50.000,00 | | 50.000,00 |

Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP -

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 178 | 720 | Lei 9.478/1997 | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **2678200331.036** | **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS** | **1.510.000,00** | **0,00** | **0,00** | **1.510.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **1.510.000,00** | **0,00** | **0,00** | **1.510.000,00** |
| 179 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 180 | 700.3130 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União - Emendas Parlamentares de Comissão | 200.000,00 | | | 200.000,00 |
| 181 | 701 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 182 | 706.3110 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais | 1.100.000,00 | | | 1.100.000,00 |
| 183 | 706.3130 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Comissão | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 184 | 748 | Outras Vinculações de Transferências dos Estados | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| | | TOTAL | 8.920.000,00 | 10.468.000,00 | 0,00 | 19.388.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 17

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0812200061.037** | **REEQUIPAMENTO, AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MATERIAIS PERMANENTES PARA O CONSELHO TUTELAR** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| 185 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0812200061.038** | **CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| 186 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0812200062.059** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR** | **0,00** | **400.000,00** | **0,00** | **400.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **280.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 187 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 280.000,00 | | 280.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **120.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 188 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 120.000,00 | | 120.000,00 |
| | **0812200071.039** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | **40.000,00** | **0,00** | **0,00** | **40.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **40.000,00** | **0,00** | **0,00** | **40.000,00** |
| 189 | 501.0000 | Recursos Próprios | 20.000,00 | | | 20.000,00 |
| 190 | 665 | Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 191 | 701 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0812200071.040** | **CONSTRUÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| 192 | 501.0000 | Recursos Próprios | 30.000,00 | | | 30.000,00 |
| 193 | 665 | Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 194 | 701 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0812200072.060** | **MANUTENÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | **0,00** | **70.000,00** | **0,00** | **70.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 195 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 196 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **0812200072.061** | **APOIO AO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **20.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 197 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **0812200072.062** | **MANUTENÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (ORÇAMENTO CRIANÇA DE 0 A 06 ANOS)** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **20.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 18

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 198 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **0824200391.041** | **REEQUIPAMENTO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A POLÍTICA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** | **20.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** | **20.000,00** |
| 199 | 501.0000 | Recursos Próprios | 20.000,00 | | | 20.000,00 |
| | **0824200391.042** | **CONSTRUÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| 200 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0824200392.063** | **PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 201 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **0824200392.064** | **PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 202 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **0824200392.065** | **FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 203 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **0824200392.066** | **AÇÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 204 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **0824200392.067** | **GESTÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 205 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **0842200382.068** | **PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E ENFRENTAMENTO AO RACISMO** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 206 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **0842200382.069** | **PROMOÇÃO DOS DIREITOS E DA AUTONOMIA DAS MULHERES** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 207 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **0842200382.070** | **PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 208 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **0842200382.071** | **PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO E ENFRENTAMENTO ÀS DISCRIMINAÇÕES** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **30.000,00** |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 19

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 209 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **0842200382.072** | **GESTÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 210 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **0842300382.073** | **FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PARA POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 211 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | | TOTAL | 140.000,00 | 840.000,00 | 0,00 | 980.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 20

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03002 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0812200081.043** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS** | **45.000,00** | **0,00** | **0,00** | **45.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **45.000,00** | **0,00** | **0,00** | **45.000,00** |
| 212 | 501.0000 | Recursos Próprios | 15.000,00 | | | 15.000,00 |
| 213 | 665 | Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 214 | 701 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados | 20.000,00 | | | 20.000,00 |
| | **0812200082.074** | **MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS** | **0,00** | **1.400.000,00** | **0,00** | **1.400.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **900.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 215 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 900.000,00 | | 900.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **500.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 216 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 500.000,00 | | 500.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0812200082.075** | **APOIO EM REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS SELO UNICEF** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 217 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **0812200082.076** | **APOIO À INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **20.000,00** |
| | **33500000** | **Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 218 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **0812200082.077** | **APOIO A MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA AÇÃO SOCIAL** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 219 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **0812200082.078** | **PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **20.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 220 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **0824300101.044** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS** | **35.000,00** | **0,00** | **0,00** | **35.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **35.000,00** | **0,00** | **0,00** | **35.000,00** |
| 221 | 501.0000 | Recursos Próprios | 15.000,00 | | | 15.000,00 |
| 222 | 665 | Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 223 | 701 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0824300101.045** | **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROGRAMAS DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES** | **5.000,00** | **0,00** | **0,00** | **5.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **5.000,00** | **0,00** | **0,00** | **5.000,00** |
| 224 | 501.0000 | Recursos Próprios | 5.000,00 | | | 5.000,00 |
| | **0824300102.079** | **PROGRAMA DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES** | **0,00** | **15.000,00** | **0,00** | **15.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **15.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 225 | 501.0000 | Recursos Próprios<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | 15.000,00 | | 15.000,00<br>Página 21 |

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03002 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0824300112.080** | **PROGRAMA DE COMBATE A EXPLORAÇÃO INFANTIL E O USO DE DROGAS** | **0,00** | **15.000,00** | **0,00** | **15.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **15.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 226 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| | **0824400081.046** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| 227 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0824400081.047** | | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** | | | | |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| 228 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0824400081.048** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| 229 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 230 | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 20.000,00 | | | 20.000,00 |
| | **0824400081.049** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA TÁ NA MESA PE (Cozinhas Comunitárias)** | **115.000,00** | **0,00** | **0,00** | **115.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **115.000,00** | **0,00** | **0,00** | **115.000,00** |
| 231 | 501.0000 | Recursos Próprios | 15.000,00 | | | 15.000,00 |
| 232 | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 80.000,00 | | | 80.000,00 |
| 233 | 665 | Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 234 | 701 | Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0824400082.081** | **BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC-** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 235 | 665 | Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **0824400082.082** | **MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO** | **0,00** | **435.000,00** | **0,00** | **435.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **315.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 236 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 45.000,00 | | 45.000,00 |
| 237 | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | 270.000,00 | | 270.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **120.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 238 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 90.000,00 | | 90.000,00 |
| 239 | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **0824400082.083** | **MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)** | **0,00** | **265.000,00** | **0,00** | **265.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **180.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 240 | 501.0000 | Recursos Próprios<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública<br>systemainformatica.com.br/siorconp | | 70.000,00 | | 70.000,00<br>Página 22 |

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03002 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS |

| **COD.** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **PROJETO** | **ATIVIDADE** | **OP. ESPECIAL** | **TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 241 | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | 110.000,00 | | 110.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **85.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 242 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 75.000,00 | | 75.000,00 |
| 243 | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **0824400082.084** | **MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGD-SUAS)** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 244 | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 245 | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **0824400082.085** | **PROGRAMA CREAS ESTADUAL** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 246 | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 247 | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **0824400082.086** | **MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ** | **0,00** | **490.000,00** | **0,00** | **490.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **380.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 248 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 130.000,00 | | 130.000,00 |
| 249 | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | 250.000,00 | | 250.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **110.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 250 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 251 | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **0824400082.087** | **MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS** | **0,00** | **780.000,00** | **0,00** | **780.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **780.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 252 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 750.000,00 | | 750.000,00 |
| 253 | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **0824400082.088** | **PROGRAMA CRAS ESTADUAL** | **0,00** | **110.000,00** | **0,00** | **110.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **60.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 254 | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | | 60.000,00 | | 60.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 255 | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **0824400082.089** | **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TÁ NA MESA PERMANBUCO (Cozinhas Comunitárias)** | **0,00** | **530.000,00** | **0,00** | **530.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **150.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 256 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 120.000,00 | | 120.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 23

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |

| **Unidade:** | 03002 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS |
|---|---|---|

| **COD.** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **PROJETO** | **ATIVIDADE** | **OP. ESPECIAL** | **TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 257 | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **380.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 258 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 180.000,00 | | 180.000,00 |
| 259 | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| | **0824400082.090** | **PROGRAMA PÉ NO BATENTE** | **0,00** | **25.000,00** | **0,00** | **25.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **12.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 260 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 2.000,00 | | 2.000,00 |
| 261 | 665 | Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **13.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 262 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 3.000,00 | | 3.000,00 |
| 263 | 665 | Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **0824400082.091** | **MANUTENÇÃO DO PROCADSUAS** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **25.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 264 | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | 25.000,00 | | 25.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **15.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 265 | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 266 | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **0824400111.050** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV/ CRAS** | **25.000,00** | **0,00** | **0,00** | **25.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **25.000,00** | **0,00** | **0,00** | **25.000,00** |
| 267 | 501.0000 | Recursos Próprios | 5.000,00 | | | 5.000,00 |
| 268 | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 269 | 665 | Transferências de Convênios e outros Repasses vinculados à Assistência Social | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0824400112.092** | **MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA SCFV/CRAS** | **0,00** | **760.000,00** | **0,00** | **760.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **330.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 270 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 271 | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **430.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 272 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| 273 | 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | | 280.000,00 | | 280.000,00 |
| | **0824400122.093** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENADORIA DA MULHER** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **35.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 274 | 501.0000 | Recursos Próprios<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | 35.000,00 | | 35.000,00<br>Página 24 |

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03002 | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 275 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **5.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 276 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 5.000,00 | | 5.000,00 |

**REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À ATENÇÃO INTEGRAL A MULHER EM PARCERIA COM OUTROS**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0824400122.094** | **ENTES FEDERADOS** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 277 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | | TOTAL | 275.000,00 | 5.085.000,00 | 0,00 | 5.360.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 25

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03003 | FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - FMSAN |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0830600371.051** | **CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE FMSAN** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** | **20.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** | **20.000,00** |
| 278 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 279 | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0830600371.052** | **REEQUIPAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO FMSAN** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| 280 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 281 | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | 20.000,00 | | | 20.000,00 |
| | **0830600372.095** | **MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS E SOLIDÁRIAS** | **0,00** | **160.000,00** | **0,00** | **160.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 282 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 283 | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **130.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 284 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 285 | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | | 120.000,00 | | 120.000,00 |
| | **0830600372.096** | **MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DO BANCO DE ALIMENTOS** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 286 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 287 | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | | 40.000,00 | | 40.000,00 |

**FORTALECIMENTO DO ABASTECIMENTO E ACESSO A ALIMENTOS SAUDÁVEIS ATRAVÉS DO PAA E**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0830600372.097** | **OUTRAS ESTRATÉGIAS DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS** | **0,00** | **60.000,00** | **0,00** | **60.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **60.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 288 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 289 | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **0830600372.098** | **EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL – EAN** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 290 | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **0830600372.099** | **GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 291 | 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | | TOTAL | 50.000,00 | 310.000,00 | 0,00 | 360.000,00 |



**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03004 | FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMDI |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0812200082.100** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO** | **0,00** | **70.000,00** | **0,00** | **70.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **25.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 292 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 25.000,00 | | 25.000,00 |
| | **33500000** | **Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos** | **0,00** | **5.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 293 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **40.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 294 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| | **0824100082.101** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DO IDOSO** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **20.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 295 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 20.000,00 | | 20.000,00 |

**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0824100211.053** | | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| 296 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |

**CONSTRUÇÃO, ADAPTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E/ OU REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0824100321.054** | | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| 297 | 501.0000 | Recursos Próprios | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| | **0824100322.102** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DO IDOSO** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 298 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | | TOTAL | 20.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 120.000,00 |



**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 03000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 03005 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0824300081.055** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MAQUINAS E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** | **20.000,00** |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** | **20.000,00** |
| 299 | 501.0000 | Recursos Próprios | 20.000,00 | | | 20.000,00 |
| | **0824300082.103** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** | **0,00** | **60.000,00** | **0,00** | **60.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 300 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **33500000** | **Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 301 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 302 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **0824300102.104** | **PROJETOS SOCIAIS DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** | **0,00** | **40.000,00** | **0,00** | **40.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **15.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 303 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| | **33500000** | **Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 304 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **15.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 305 | 501.0000 | Recursos Próprios | | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| | | TOTAL | 20.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 120.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 28

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 04000 | SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 04001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1012200042.105** | **MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE** | **0,00** | **24.000,00** | **0,00** | **24.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **24.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 306 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 24.000,00 | | 24.000,00 |
| | **1012200131.056** | **AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| 307 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | 30.000,00 | | | 30.000,00 |
| | **1012200132.106** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE** | **0,00** | **6.230.000,00** | **0,00** | **6.230.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **2.080.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 308 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 2.000.000,00 | | 2.000.000,00 |
| 309 | 605 | Transferência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| | **33710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 310 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **33720000** | **Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 311 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 50.000,00 | | 50.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **4.000.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 312 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 4.000.000,00 | | 4.000.000,00 |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 313 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **1012200132.107** | **CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS, ALIMENTOS E OUTROS BENEFÍCIOS, DETERMINAÇÃO JUDICIAL OU MINISTÉRIO PÚBLICO-TAC** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 314 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **1012200142.108** | **PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 315 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **1030100132.109** | **PROGRAMA SAÚDE NA HORA** | **0,00** | **68.000,00** | **0,00** | **68.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **33.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 316 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 33.000,00 | | 33.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 317 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **5.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 318 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| | **1030100132.110** | **PROGRAMA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - COVID 19** SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | **0,00** | **8.000,00** | **0,00** | **8.000,00** Página 29 |

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 04000 | SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 04001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **2.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 319 | 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | | 2.000,00 | | 2.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **6.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 320 | 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | | 6.000,00 | | 6.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1030100141.057** | **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE** | **1.440.000,00** | **0,00** | **0,00** | **1.440.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **1.440.000,00** | **0,00** | **0,00** | **1.440.000,00** |
| 321 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | 300.000,00 | | | 300.000,00 |
| 322 | 600.3120 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Bancada | 940.000,00 | | | 940.000,00 |
| 323 | 706.3110 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 324 | 710.3210 | Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| | **1030100141.058** | **RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE** | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** | **100.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** | **100.000,00** |
| 325 | 600.3130 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| | **1030100141.059** | **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ACADEMIA DA SAÚDE** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| 326 | 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| | **1030100141.060** | **CONSTRUÇÃO DE 01 POLO - ACADEMIA DA SAÚDE - EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL** | **150.000,00** | **0,00** | **0,00** | **150.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **150.000,00** | **0,00** | **0,00** | **150.000,00** |
| 327 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 328 | 706.3110 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| | **1030100142.111** | **MANUTENÇÃO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAL - EMULTI** | **0,00** | **470.000,00** | **0,00** | **470.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **140.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 329 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 330 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 120.000,00 | | 120.000,00 |
| | **33500000** | **Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 331 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **33710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 332 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 20.000,00 | | 20.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 30

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 04000 | SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 04001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 333 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **33720000** | **Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.** | **0,00** | **150.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 334 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 335 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 70.000,00 | | 70.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **110.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 336 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 110.000,00 | | 110.000,00 |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 337 | 600.3130 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **1030100142.112** | **APOIO A MANUTENÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DE SAÚDE** | **0,00** | **323.000,00** | **0,00** | **323.000,00** |
| | **31710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **25.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 338 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 25.000,00 | | 25.000,00 |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **28.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 339 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 28.000,00 | | 28.000,00 |
| | **33710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **40.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 340 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 341 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 20.000,00 | | 20.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **33720000** | **Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.** | **0,00** | **70.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 342 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 343 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **150.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 344 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 120.000,00 | | 120.000,00 |
| 345 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 346 | 600.3130 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **1030100142.113** | **MÉDICOS PELO BRASIL** | **0,00** | **150.000,00** | **0,00** | **150.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **150.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 347 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 150.000,00 | | 150.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 31

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 04000 | SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 04001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1030100142.114** | **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS** | **0,00** | **2.500.000,00** | **0,00** | **2.500.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **2.500.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 348 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 349 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 350 | 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários desaúde e dos agentes de combate às endemias | | 2.400.000,00 | | 2.400.000,00 |
| | **1030100142.115** | **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA** | **0,00** | **10.763.000,00** | **0,00** | **10.763.000,00** |
| | **31710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **500.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 351 | 605 | | | 500.000,00 | | 500.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Transferência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | | | | |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **2.400.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 352 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 1.700.000,00 | | 1.700.000,00 |
| 353 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 500.000,00 | | 500.000,00 |
| 354 | 605 | Transferência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| | **33500000** | **Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos** | **0,00** | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 355 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| | **33710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **110.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 356 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 357 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **33720000** | **Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.** | **0,00** | **800.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 358 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 600.000,00 | | 600.000,00 |
| 359 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **6.803.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 360 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 3.000.000,00 | | 3.000.000,00 |
| 361 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 3.103.000,00 | | 3.103.000,00 |
| 362 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| 363 | 600.3130 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão | | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| 364 | 706.3110 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 365 | 600.3130 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | 50.000,00 | | 50.000,00 Página 32 |

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 04000 | SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 04001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1030100142.116** | decorrentes de emendas parlamentares de comissão **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE** | **0,00** | **80.000,00** | **0,00** | **80.000,00** |
| | **33710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 366 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **33720000** | **Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 367 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 368 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 369 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **1030100142.117** | **SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE BUCAL** | **0,00** | **1.230.000,00** | **0,00** | **1.230.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **350.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 370 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 371 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| | **33500000** | **Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 372 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **33710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **70.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 373 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 40.000,00 | | 40.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 374 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **33720000** | **Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.** | **0,00** | **450.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 375 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| 376 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **270.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 377 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 378 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 220.000,00 | | 220.000,00 |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **40.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 379 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 380 | 600.3130 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **1030100142.118** | **APOIO AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO E CAMPANHAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO** | **0,00** | **33.000,00** | **0,00** | **33.000,00** |
| | **33720000** | **Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.** SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | **0,00** | **4.000,00** | **0,00** | **0,00** Página 33 |

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 04000 | SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 04001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 381 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 4.000,00 | | 4.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **29.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 382 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 25.000,00 | | 25.000,00 |
| 383 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 4.000,00 | | 4.000,00 |
| | **1030100142.119** | **APOIO AO PROGRAMA DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD** | **0,00** | **443.000,00** | **0,00** | **443.000,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **31710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **130.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 384 | 605 | Transferência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | | 130.000,00 | | 130.000,00 |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **73.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 385 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 73.000,00 | | 73.000,00 |
| | **33500000** | **Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 386 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **33710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 387 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **33720000** | **Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.** | **0,00** | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 388 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **90.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 389 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 40.000,00 | | 40.000,00 |
| 390 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 391 | 600.3130 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **1030100142.120** | **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA REDE ALYNE - CUSTEIO** | **0,00** | **110.000,00** | **0,00** | **110.000,00** |
| | **33710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 392 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **33720000** | **Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 393 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **80.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 394 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 40.000,00 | | 40.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 395 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 40.000,00 | | 40.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 34

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 04000 | SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 04001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1030200131.061** | **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE SAÚDE** | **622.000,00** | **0,00** | **0,00** | **622.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **622.000,00** | **0,00** | **0,00** | **622.000,00** |
| 396 | 632 | Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 397 | 701.3220 | Outras Transferências de Convênios ou Repase dos Estados - Emendas Parlamentares de Bancada | 30.000,00 | | | 30.000,00 |
| 398 | 706.3120 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 399 | 710.3210 | Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais | 300.000,00 | | | 300.000,00 |
| 400 | 710.3220 | Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares de Bancada | 92.000,00 | | | 92.000,00 |
| | **1030200132.121** | **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD** | **0,00** | **160.000,00** | **0,00** | **160.000,00** |
| | **33720000** | **Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 401 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **140.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 402 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 403 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| 404 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **1030200141.062** | **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA SEDE E DISTRITOS** | **850.000,00** | **0,00** | **0,00** | **850.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **850.000,00** | **0,00** | **0,00** | **850.000,00** |
| 405 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 406 | 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | 200.000,00 | | | 200.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 407 | 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde | 350.000,00 | | | 350.000,00 |
| 408 | 706.3120 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 409 | 710.3210 | Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais | 150.000,00 | | | 150.000,00 |
| | **1030200151.063** | **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** | **1.200.000,00** | **0,00** | **0,00** | **1.200.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **1.200.000,00** | **0,00** | **0,00** | **1.200.000,00** |
| 410 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 411 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | 150.000,00 | | | 150.000,00 |
| 412 | 600.3120 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Bancada | 800.000,00 | | | 800.000,00 |
| 413 | 632 | Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 414 | 706.3120 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| | **1030200151.064** | **REFORMA DA UNIDADE MISTA JOÃO XXIII NA SEDE** | **800.000,00** | **0,00** | **0,00** | **800.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **800.000,00** | **0,00** | **0,00** | **800.000,00** |
| 415 | 706.3110 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais | 700.000,00 | | | 700.000,00 |
| 416 | 706.3120 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | 100.000,00 | | | 100.000,00<br>Página 35 |

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 04000 | SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 04001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1030200151.065** | **CONSTRUÇÃO,REFORMAS E/OU RECUPERAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE - PAC** | **450.000,00** | **0,00** | **0,00** | **450.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **450.000,00** | **0,00** | **0,00** | **450.000,00** |
| 417 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 418 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | 200.000,00 | | | 200.000,00 |
| 419 | 706.3110 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares Individuais | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| 420 | 706.3120 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada | 100.000,00 | | | 100.000,00 |
| | **1030200152.122** | | **0,00** | **525.000,00** | **0,00** | **525.000,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS** | | | | |
| | **31710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **35.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 421 | 605 | Transferência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | | 35.000,00 | | 35.000,00 |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **170.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 422 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 423 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| | **33710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 424 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 425 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 426 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **33720000** | **Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.** | **0,00** | **140.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 427 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 428 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| 429 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **110.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 430 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 431 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 60.000,00 | | 60.000,00 |
| 432 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **40.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 433 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 434 | 600.3130 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **1030200152.123** | | **0,00** | **10.564.000,00** | **0,00** | **10.564.000,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC** | | | | |
| | **31710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **420.000,00** | **0,00** | **0,00** |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 36

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 04000 | SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 04001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 435 | 605 | Transferência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | | 420.000,00 | | 420.000,00 |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **3.700.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 436 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| 437 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 3.200.000,00 | | 3.200.000,00 |
| 438 | 605 | Transferência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| | **33500000** | **Transf. a Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 439 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **33710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **180.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 440 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 441 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 442 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **33720000** | **Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.** | **0,00** | **3.200.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 443 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 1.200.000,00 | | 1.200.000,00 |
| 444 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 800.000,00 | | 800.000,00 |
| 445 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 1.200.000,00 | | 1.200.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **2.994.000,00** | **0,00** | **0,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 446 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 700.000,00 | | 700.000,00 |
| 447 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 500.000,00 | | 500.000,00 |
| 448 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 594.000,00 | | 594.000,00 |
| 449 | 600.3130 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de comissão | | 1.000.000,00 | | 1.000.000,00 |
| 450 | 701.3210 | Outras Transferências de Convênios ou Repase dos Estados - Emendas Parlamentares Individuais | | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 451 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **1030200152.124** | **IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS - CEO** | **0,00** | **388.500,00** | **0,00** | **388.500,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 452 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **15.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 453 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 15.000,00 | | 15.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 37

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 04000 | SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 04001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **323.500,00** | **0,00** | **0,00** |
| 454 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 3.500,00 | | 3.500,00 |
| 455 | 600.3120 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares de Bancada | | 310.000,00 | | 310.000,00 |
| 456 | 710.3220 | Transferência Especial dos Estados - Emendas Parlamentares de Bancada | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **1030200152.125** | **MANUTENÇÃO DO SAMU** | **0,00** | **619.500,00** | **0,00** | **619.500,00** |
| | **31710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 457 | 605 | Transferência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **155.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 458 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 135.000,00 | | 135.000,00 |
| 459 | 605 | Transferência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **33710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **27.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 460 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 7.000,00 | | 7.000,00 |
| 461 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **33720000** | **Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.** | **0,00** | **210.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 462 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 80.000,00 | | 80.000,00 |
| 463 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 130.000,00 | | 130.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **122.500,00** | **0,00** | **0,00** |
| 464 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 22.500,00 | | 22.500,00 |
| 465 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 466 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **5.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 467 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| | **1030200152.126** | **AQUISIÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ASSISTENCIALISMO PREVISTO NA RESOLUÇÃO 39/2010 FNS** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **20.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 468 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **1030200152.127** | **IMPLANTAÇÃO AO PROGRAMA REDE ALYNE - MAC** | **0,00** | **85.000,00** | **0,00** | **85.000,00** |
| | **33710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 469 | 600.3110 | | | 10.000,00 | | 10.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | | | |
| | **33720000** | **Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.** SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |



## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 04000 | SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 04001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 470 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **65.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 471 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| 472 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 15.000,00 | | 15.000,00 |
| | **1030200152.128** | **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS (PMAE)** | **0,00** | **100.000,00** | **0,00** | **100.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 473 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| | **1030300161.066** | **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - FARMÁCIA BÁSICA** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| 474 | 706.3120 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| | **1030300162.129** | **MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA** | **0,00** | **290.000,00** | **0,00** | **290.000,00** |
| | **33720000** | **Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 475 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **270.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 476 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 250.000,00 | | 250.000,00 |
| 477 | 600.3110 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das | | 20.000,00 | | 20.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | | | |
| | **1030400341.067** | **CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE BANHEIROS** | **300.000,00** | **0,00** | **0,00** | **300.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **300.000,00** | **0,00** | **0,00** | **300.000,00** |
| 478 | 636 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | 300.000,00 | | | 300.000,00 |
| | **1030400341.068** | **EXECUÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEIS VINCULADOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| 479 | 706.3120 | Transferência Especial da União - Emendas Parlamentares de Bancada | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| | **1030400341.069** | **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS EQUIPAMENTOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE** | **110.000,00** | **0,00** | **0,00** | **110.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **110.000,00** | **0,00** | **0,00** | **110.000,00** |
| 480 | 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde | 110.000,00 | | | 110.000,00 |
| | **1030400342.130** | **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** | **0,00** | **284.000,00** | **0,00** | **284.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **222.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 481 | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 22.000,00 | | 22.000,00 |
| 482 | 604 | Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários desaúde e dos agentes de combate às endemias | | 180.000,00 | | 180.000,00 |
| 483 | 605 | Transferência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | | SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | | | | Página 39 |

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 04000 | SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 04001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **33710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **2.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das | | | | | | |
| 484 | 600.3110 | Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 2.000,00 | | 2.000,00 |
| | **33720000** | **Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.** | **0,00** | **4.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das | | | | | | |
| 485 | 600.3110 | Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 4.000,00 | | 4.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **56.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 486 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 6.000,00 | | 6.000,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das | | | | | | |
| 487 | 600 | Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **1030500341.070** | **EXECUÇÃO DE OBRAS PARA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** | **50.000,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| 488 | 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| | **1030500342.131** | **MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL** | **0,00** | **970.000,00** | **0,00** | **970.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **860.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das | | | | | | |
| 489 | 600 | Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários desaúde e | | | | | | |
| 490 | 604 | dos agentes de combate às endemias | | 850.000,00 | | 850.000,00 |
| | **33710000** | **Transferências a Consorcios Públicos** | **0,00** | **9.500,00** | **0,00** | **0,00** |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das | | | | | | |
| 491 | 600 | Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 4.500,00 | | 4.500,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das | | | | | | |
| 492 | 600.3110 | Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| | **33720000** | **Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.** | **0,00** | **37.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das | | | | | | |
| 493 | 600 | Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das | | | | | | |
| 494 | 600.3110 | Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 7.000,00 | | 7.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **63.500,00** | **0,00** | **0,00** |
| 495 | 500.1002 | Recursos não vinculados de Impostos - Saúde | | 7.500,00 | | 7.500,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das | | | | | | |
| 496 | 600 | Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 51.000,00 | | 51.000,00 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das | | | | | | |
| 497 | 600.3110 | Ações e Serviços Públicos de Saúde - Emendas Parlamentares Individuais | | 5.000,00 | | 5.000,00 |
| | **1030600172.132** | **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das | | | | | | |
| 498 | 600 | Ações e Serviços Públicos de Saúde | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | | TOTAL | 6.252.000,00 | 36.508.000,00 | 0,00 | 42.760.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 40

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 05000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 05001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME |

| **COD.** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **PROJETO** | **ATIVIDADE** | **OP. ESPECIAL** | **TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1212200202.133** | **PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC** | **0,00** | **250.000,00** | **0,00** | **250.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **250.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 499 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 250.000,00 | | 250.000,00 |
| | **1212200212.134** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** | **0,00** | **820.000,00** | **0,00** | **820.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **70.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 500 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 70.000,00 | | 70.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **750.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 501 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 750.000,00 | | 750.000,00 |
| | **1212600042.135** | **APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 502 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **1236100202.136** | **MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO** | **0,00** | **1.810.000,00** | **0,00** | **1.810.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **200.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 503 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **1.610.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 504 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 1.610.000,00 | | 1.610.000,00 |
| | **1236100202.137** | **MANUTENÇÃO E APOIO A CASA DE ESTUDANTE** | **0,00** | **225.000,00** | **0,00** | **225.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **225.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 505 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 225.000,00 | | 225.000,00 |
| | **1236100212.138** | **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR - RECURSOS PRÓPRIOS** | **0,00** | **200.000,00** | **0,00** | **200.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **200.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 506 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| | **1236400272.139** | **TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS** | **0,00** | **250.000,00** | **0,00** | **250.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **250.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 507 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 250.000,00 | | 250.000,00 |

**AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1236800201.071** | | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| 508 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| | **1236800201.072** | **CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| 509 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| | | TOTAL | 100.000,00 | 3.565.000,00 | 0,00 | 3.665.000,00 |



**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 05000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 05002 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1230600182.140** | **PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA - PNAE** | **0,00** | **1.607.000,00** | **0,00** | **1.607.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **1.607.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 510 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 125.000,00 | | 125.000,00 |
| 511 | 550 | Transferência do Salário-Educação | | 700.000,00 | | 700.000,00 |
| 512 | 552 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | | 782.000,00 | | 782.000,00 |
| | **1236100142.141** | **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA COMPROMISSO NACIONAL DA CRIANÇA ALFABETIZADA - CNCA** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 513 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| 514 | 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **1236100142.142** | **IMPLANTAÇÃO E CRIAÇÃO DE INCENTIVO E PREMIAÇÃO PARA PROFESSORES, GESTORES E** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **50.000,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | **ESCOLAS COM BOAS PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO** | | | | |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 515 | 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 516 | 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **1236100192.143** | **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA BNCC DA COMPUTAÇÃO** | **0,00** | **23.000,00** | **0,00** | **23.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 517 | 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **13.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 518 | 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 519 | 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | | 3.000,00 | | 3.000,00 |
| | **1236100201.073** | **AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES** | **550.000,00** | **0,00** | **0,00** | **550.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **550.000,00** | **0,00** | **0,00** | **550.000,00** |
| 520 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 521 | 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | 500.000,00 | | | 500.000,00 |
| | **1236100201.074** | **AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES** | **600.000,00** | **0,00** | **0,00** | **600.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **600.000,00** | **0,00** | **0,00** | **600.000,00** |
| 522 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 523 | 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | 90.000,00 | | | 90.000,00 |
| 524 | 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | 500.000,00 | | | 500.000,00 |
| | **1236100201.075** | **AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MOBILIARIO, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS - PAR/ FNDE** | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** | **100.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** | **100.000,00** |
| 525 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação<br>SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | 10.000,00 | | | 10.000,00<br>Página 42 |

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 05000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 05002 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 526 | 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | 90.000,00 | | | 90.000,00 |
| | **1236100201.076** | **AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA - PAR/FNDE** | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** | **100.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** | **100.000,00** |
| 527 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | 10.000,00 | | | 10.000,00 |
| 528 | 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | 90.000,00 | | | 90.000,00 |
| | **1236100202.144** | **FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **20.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 529 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 530 | 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **1236100202.145** | **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE/FNDE** | **0,00** | **16.000,00** | **0,00** | **16.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **16.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 531 | 551 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) | | 16.000,00 | | 16.000,00 |
| | **1236100202.146** | **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR- PETE** | **0,00** | **3.550.000,00** | **0,00** | **3.550.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **3.550.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 532 | 576 | Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | | 3.550.000,00 | | 3.550.000,00 |
| | **1236100202.147** | **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO- EDUCAÇÃO/FNDE** | **0,00** | **1.805.000,00** | **0,00** | **1.805.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **1.750.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 533 | 550 | Transferência do Salário-Educação | | 1.750.000,00 | | 1.750.000,00 |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **55.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 534 | 550 | Transferência do Salário-Educação | | 55.000,00 | | 55.000,00 |
| | **1236100202.148** | **IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ENSINO FUNDAMENTAL** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **20.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 535 | 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **1236100222.149** | **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PNATE/FNDE** | **0,00** | **424.000,00** | **0,00** | **424.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **424.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 536 | 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | | 424.000,00 | | 424.000,00 |
| | **1236500201.077** | **AQUISIÇÃO DE MOVEIS, MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES - ED. INFANTIL** | **550.000,00** | **0,00** | **0,00** | **550.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **550.000,00** | **0,00** | **0,00** | **550.000,00** |
| 537 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | 50.000,00 | | | 50.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 538 | 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | 500.000,00 | | | 500.000,00 |
| | **1236500201.078** | **AQUISIÇÃO DE TERRENOS, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - ED. INFANTIL** | **1.080.000,00** | **0,00** | **0,00** | **1.080.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **1.080.000,00** | **0,00** | **0,00** | **1.080.000,00** |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 43

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 05000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 05002 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 539 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | 50.000,00 | | | 50.000,00 |
| 540 | 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | 80.000,00 | | | 80.000,00 |
| 541 | 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | 500.000,00 | | | 500.000,00 |
| 542 | 576 | Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação | 450.000,00 | | | 450.000,00 |
| | **1236500202.150** | **IMPLANTAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DOO PROFESSORES - ENSINO INFANTIL** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **20.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 543 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| 544 | 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **1236500202.151** | **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NA ESCOLA - FNDE** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **30.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 545 | 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 546 | 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **1236500202.152** | **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NOVAS TURMAS - FNDE** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 547 | 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 548 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **1236500202.153** | **MANUTENÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - FNDE** | **0,00** | **100.000,00** | **0,00** | **100.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 549 | 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | | 10.000,00 | | 10.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **70.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 550 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 70.000,00 | | 70.000,00 |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 551 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **1236600282.154** | **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **20.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 552 | 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **1236600282.155** | **IMPLANTAÇÃO FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - EJA** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 553 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 554 | 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | | 30.000,00 | | 30.000,00 |
| | **1236700292.156** | **IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO ÉTNICO RACIAL - POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLA QUILOMBOLA** SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **20.000,00** Página 44 |

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 05000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 05002 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **31900000** | **(PNEERQ) Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 555 | 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 556 | 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | **1236800142.157** | **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONECTADA - PIEC** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **20.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 557 | 570 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | | TOTAL | 2.980.000,00 | 7.875.000,00 | 0,00 | 10.855.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 45

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 05000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 05003 | FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1236100201.079** | **CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS-VAAT** | **200.000,00** | **0,00** | **0,00** | **200.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **200.000,00** | **0,00** | **0,00** | **200.000,00** |
| 558 | 542.0000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 200.000,00 | | | 200.000,00 |
| | **1236100202.158** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO ADMINISTRATIVA-FUNDEB 30%** | **0,00** | **6.200.000,00** | **0,00** | **6.200.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **100.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 559 | 540.0000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **6.100.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 560 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 2.200.000,00 | | 2.200.000,00 |
| 561 | 540.0000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | 2.300.000,00 | | 2.300.000,00 |
| 562 | 540.1071 | Transferências do FUNDEB - Complementação Expansão de Matrículas - ETI | | 300.000,00 | | 300.000,00 |
| 563 | 541.0000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF | | 1.300.000,00 | | 1.300.000,00 |
| | **1236100202.159** | **MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%** | **0,00** | **19.200.000,00** | **0,00** | **19.200.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **19.200.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 564 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 500.000,00 | | 500.000,00 |
| 565 | 540.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de Impostos | | 17.600.000,00 | | 17.600.000,00 |
| 566 | 540.1072 | Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação Expansão de Matrículas - ETI | | 850.000,00 | | 850.000,00 |
| 567 | 541.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAF | | 250.000,00 | | 250.000,00 |
| | **1236100202.160** | **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - FUNDEB 30%** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 568 | 540.0000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **1236100202.161** | **MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEB 70%** | **0,00** | **1.650.000,00** | **0,00** | **1.650.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **1.650.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 569 | 540.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de Impostos | | 800.000,00 | | 800.000,00 |
| 570 | 540.1072 | Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação Expansão de Matrículas - ETI | | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| 571 | 541.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAF | | 200.000,00 | | 200.000,00 |
| 572 | 542.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAT | | 500.000,00 | | 500.000,00 |
| | **1236500201.080** | **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO INFANTIL - VAAT 15%** | **1.400.000,00** | **0,00** | **0,00** | **1.400.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **1.400.000,00** | **0,00** | **0,00** | **1.400.000,00** |
| 573 | 542.0000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 1.400.000,00 | | | 1.400.000,00 |
| | **1236500201.081** | **AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - VAAT 15%** | **300.000,00** | **0,00** | **0,00** | **300.000,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **300.000,00** | **0,00** | **0,00** | **300.000,00** |
| 574 | 542.0000 | Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 300.000,00 | | | 300.000,00 |
| | **1236500202.162** | **MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO PRÉ ESCOLAR I E II - VAAF 70%** | **0,00** | **4.650.000,00** | **0,00** | **4.650.000,00** |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 46

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 05000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANHARÓ |
| **Unidade:** | 05003 | FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **4.650.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 575 | 540.1072 | Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação Expansão de Matrículas - ETI | | 100.000,00 | | 100.000,00 |
| 576 | 541.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAF | | 1.650.000,00 | | 1.650.000,00 |
| 577 | 542.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAT | | 2.900.000,00 | | 2.900.000,00 |
| | **1236500202.163** | **MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE- VAAT 50%** | **0,00** | **5.350.000,00** | **0,00** | **5.350.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **5.350.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 578 | 540.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de Impostos | | 700.000,00 | | 700.000,00 |
| 579 | 540.1072 | Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação Expansão de Matrículas - ETI | | 150.000,00 | | 150.000,00 |
| 580 | 542.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAT | | 4.500.000,00 | | 4.500.000,00 |
| | **1236600282.164** | **MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA - VAAF 70%** | **0,00** | **1.750.000,00** | **0,00** | **1.750.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **1.750.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 581 | 540.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de Impostos | | 1.450.000,00 | | 1.450.000,00 |
| 582 | 541.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Complementação da União - VAAF | | 300.000,00 | | 300.000,00 |

## MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A REDE DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA-ATENDIMENTO

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1236700362.165** | **EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE** | **0,00** | **90.000,00** | **0,00** | **90.000,00** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **70.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 583 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| 584 | 540.1070 | Transferências do FUNDEB - 70% - Impostos e Transferências de Impostos | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **20.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 585 | 500.1001 | Recursos não vinculados de Impostos - Educação | | 20.000,00 | | 20.000,00 |
| | **1236800202.166** | **PROGRAMA MUNICIPAL DE AGENTES DA CIDADANIA - PMAC** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **50.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **50.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 586 | 540.0000 | Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | | 50.000,00 | | 50.000,00 |
| | | TOTAL | 1.900.000,00 | 38.990.000,00 | 0,00 | 40.890.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 47

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10001 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0412290011.082** | **REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA - SEDE CONDOMAR** | **533,33** | **0,00** | **0,00** | **533,33** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **533,33** | **0,00** | **0,00** | **533,33** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 587 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | 533,33 | | | 533,33 |
| | **0412290011.083** | **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** | **3.000,00** | **0,00** | **0,00** | **3.000,00** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **3.000,00** | **0,00** | **0,00** | **3.000,00** |
| 588 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | 3.000,00 | | | 3.000,00 |
| | **0412290012.167** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONDOMAR** | **0,00** | **69.733,34** | **0,00** | **69.733,34** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **39.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 589 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 39.000,00 | | 39.000,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **30.733,34** | **0,00** | **0,00** |
| 590 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 30.733,34 | | 30.733,34 |
| | **2884600000.002** | **PARCELAMENTO E/OU AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATUAIS** | **0,00** | **0,00** | **6.700,00** | **6.700,00** |
| | **32900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **0,00** | **500,00** | **0,00** |
| 591 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | | 500,00 | 500,00 |
| | **46900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **0,00** | **6.200,00** | **0,00** |
| 592 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | | 6.200,00 | 6.200,00 |
| | | TOTAL | 3.533,33 | 69.733,34 | 6.700,00 | 79.966,67 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 48

## QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10002 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL EM SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1012290101.084** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - NISMI** | **9.293,68** | **0,00** | **0,00** | **9.293,68** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **9.293,68** | **0,00** | **0,00** | **9.293,68** |
| 593 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | 9.293,68 | | | 9.293,68 |

## MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CONSORCIAL DA JUNTA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO - NISMI

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1012290102.168** | | **0,00** | **74.405,20** | **0,00** | **74.405,20** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **74.405,20** | **0,00** | **0,00** |
| 594 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 74.405,20 | | 74.405,20 |
| | **1012290102.169** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NISMI** | **0,00** | **211.895,91** | **0,00** | **211.895,91** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **74.349,43** | **0,00** | **0,00** |
| 595 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 74.349,43 | | 74.349,43 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **137.546,48** | **0,00** | **0,00** |
| 596 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 137.546,48 | | 137.546,48 |
| | **1012290102.170** | **CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - NISMI** | **0,00** | **14.685,87** | **0,00** | **14.685,87** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **14.685,87** | **0,00** | **0,00** |
| 597 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 14.685,87 | | 14.685,87 |
| | **1012290102.171** | **GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS PELO NISMI** | **0,00** | **6.428.252,67** | **0,00** | **6.428.252,67** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **6.428.252,67** | **0,00** | **0,00** |
| 598 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 6.428.252,67 | | 6.428.252,67 |
| | **1012290202.172** | **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES PELO NISMI** | **0,00** | **43.666,67** | **0,00** | **43.666,67** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **43.666,67** | **0,00** | **0,00** |
| 599 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 43.666,67 | | 43.666,67 |
| | | TOTAL | 9.293,68 | 6.772.906,32 | 0,00 | 6.782.200,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 49

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10003 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1545290301.085** | **INFRAESTRUTURA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP** | **909,09** | **0,00** | **0,00** | **909,09** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **909,09** | **0,00** | **0,00** | **909,09** |
| 600 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | 909,09 | | | 909,09 |
| | **1545290301.086** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS - NIIP** | **1.136,36** | **0,00** | **0,00** | **1.136,36** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **1.136,36** | **0,00** | **0,00** | **1.136,36** |
| 601 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | 1.136,36 | | | 1.136,36 |
| | **1545290302.173** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIIP** | **0,00** | **10.466,26** | **0,00** | **10.466,26** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **4.239,00** | **0,00** | **0,00** |
| 602 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 4.239,00 | | 4.239,00 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **6.227,26** | **0,00** | **0,00** |
| 603 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 6.227,26 | | 6.227,26 |
| | **1545290302.174** | **CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NIIP** | **0,00** | **3.068,18** | **0,00** | **3.068,18** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **3.068,18** | **0,00** | **0,00** |
| 604 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 3.068,18 | | 3.068,18 |
| | **1545290302.175** | **MANUTENÇÃO DOS PARQUES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS CONSORCIOS - NIIP** | **0,00** | **64.340,91** | **0,00** | **64.340,91** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **64.340,91** | **0,00** | **0,00** |
| 605 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 64.340,91 | | 64.340,91 |
| | | TOTAL | 2.045,45 | 77.875,35 | 0,00 | 79.920,80 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 50

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10004 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - NIEDUC |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1212290401.087** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIEDUC** | **1.332,48** | **0,00** | **0,00** | **1.332,48** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **1.332,48** | **0,00** | **0,00** | **1.332,48** |
| 606 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | 1.332,48 | | | 1.332,48 |
| | **1212290402.176** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIEDUC** | **0,00** | **7.454,55** | **0,00** | **7.454,55** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **3.076,50** | **0,00** | **0,00** |
| 607 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 3.076,50 | | 3.076,50 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **4.378,05** | **0,00** | **0,00** |
| 608 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 4.378,05 | | 4.378,05 |
| | **1212290402.177** | **CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** | **0,00** | **3.625,51** | **0,00** | **3.625,51** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **3.625,51** | **0,00** | **0,00** |
| 609 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 3.625,51 | | 3.625,51 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1236890401.088** | **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC** | **2.909,09** | **0,00** | **0,00** | **2.909,09** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **2.909,09** | **0,00** | **0,00** | **2.909,09** |
| 610 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | 2.909,09 | | | 2.909,09 |
| | **1236890402.178** | **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC** | **0,00** | **44.454,55** | **0,00** | **44.454,55** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **44.454,55** | **0,00** | **0,00** |
| 611 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 44.454,55 | | 44.454,55 |

**AQUISIÇÃO DE ACERVO BIBLIOGRÁFICO E DIDÁTICO PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1236890402.179** | | **0,00** | **6.500,00** | **0,00** | **6.500,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **6.500,00** | **0,00** | **0,00** |
| 612 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 6.500,00 | | 6.500,00 |
| | **1236890402.180** | **AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAL ESCOLAR PARA OS ENTES CONSÓRCIADOS PELO NIEDUC** | **0,00** | **7.136,35** | **0,00** | **7.136,35** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **7.136,35** | **0,00** | **0,00** |
| 613 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 7.136,35 | | 7.136,35 |

**IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDUCAÇÃO BILINGUE NAS ESCOLAS DOS ENTES CONSÓRCIADOS**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **1236890402.181** | **PELO NIEDUC** | **0,00** | **6.500,00** | **0,00** | **6.500,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **6.500,00** | **0,00** | **0,00** |
| 614 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 6.500,00 | | 6.500,00 |
| | | TOTAL | 4.241,57 | 75.670,96 | 0,00 | 79.912,53 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 51

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10005 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - NIAMA |

| **COD.** | **CÓDIGO** | **DESCRIÇÃO** | **PROJETO** | **ATIVIDADE** | **OP. ESPECIAL** | **TOTAL** |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **2060890501.089** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIAMA** | **52,63** | **0,00** | **0,00** | **52,63** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **52,63** | **0,00** | **0,00** | **52,63** |
| 615 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | 52,63 | | | 52,63 |
| | **2060890502.182** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIAMA** | **0,00** | **947,37** | **0,00** | **947,37** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **368,41** | **0,00** | **0,00** |
| 616 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 368,41 | | 368,41 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **578,96** | **0,00** | **0,00** |
| 617 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 578,96 | | 578,96 |

**GESTÃO DOS SERVIÇOS DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DOS CONSORCIADOS PELO NIAMA**

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **2060890502.183** | | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 618 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | | TOTAL | 52,63 | 10.947,37 | 0,00 | 11.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 52

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10006 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS - NIPE |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0412290601.090** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIPE** | **66,67** | **0,00** | **0,00** | **66,67** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **66,67** | **0,00** | **0,00** | **66,67** |
| 619 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | 66,67 | | | 66,67 |
| | **0412290602.184** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIPE** | **0,00** | **933,33** | **0,00** | **933,33** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **333,33** | **0,00** | **0,00** |
| 620 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 333,33 | | 333,33 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **600,00** | **0,00** | **0,00** |
| 621 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 600,00 | | 600,00 |
| | **0412290602.185** | **GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTRUTURAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DOS CONSORCIADOS PELO NIPE** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 622 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | | TOTAL | 66,67 | 10.933,33 | 0,00 | 11.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 53

**QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS COM FONTE**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 10000 | CONSÓRCIO DOM MARIANO |
| **Unidade:** | 10007 | NÚCLEO INTERMUNICIPAL ADMINISTRATIVO - NIAD |

| COD. | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | PROJETO | ATIVIDADE | OP. ESPECIAL | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | **0412290701.091** | **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA O NIAD** | **66,67** | **0,00** | **0,00** | **66,67** |
| | **44900000** | **Aplicações Diretas** | **66,67** | **0,00** | **0,00** | **66,67** |
| 623 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | 66,67 | | | 66,67 |
| | **0412290702.186** | **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO NIAD** | **0,00** | **933,33** | **0,00** | **933,33** |
| | **31900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **333,33** | **0,00** | **0,00** |
| 624 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 333,33 | | 333,33 |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **600,00** | **0,00** | **0,00** |
| 625 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 600,00 | | 600,00 |
| | **0412290702.187** | **GESTÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DOS CONSORCIADOS PELO NIAD** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **10.000,00** |
| | **33900000** | **Aplicações Diretas** | **0,00** | **10.000,00** | **0,00** | **0,00** |
| 626 | 880 | Recursos próprios dos consórcios | | 10.000,00 | | 10.000,00 |
| | | TOTAL | 66,67 | 10.933,33 | 0,00 | 11.000,00 |
| | | **TOTAL GERAL** | 23.478.300,00 | 141.781.000,00 | 1.740.700,00 | 167.000.000,00 |

SIORCONP - Sistema Integrado de Orçamento e Contabilidade Pública systemainformatica.com.br/siorconp
Página 54

**Publicado por:**
Tamires da Silva Soares
**Código Identificador:**128FB0D7

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 028/2026 - PROC. LICIT. 050/2026 - PREG. ELET. 015/2026 - SEC. CULTURA - PREF.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028/2026:**

**Pregão Eletrônico nº: 015/2026**
**Processo Lic. nº: 050/2026**

**Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2026, O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA –** Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Historiador Adalberto Paiva, n.º 01, Centro – São Bento do Una – PE, inscrita no **CNPJ sob nº 10.091.577/001-00**, neste ato representada pela Secretária de Cultura, Turismo e Esporte, a **Sra. Eunice de Oliveira Alves**, brasileira, portadora do **CPF nº 009.601.243-90, RG n°120353399-0 SSP-MA**, residente e domiciliada na Av. José Anacleto de Oliveira nº198, Bairro José Adailton dos Santos, Cep 55.370-579, São Bento do Una-PE, doravante ÓRGAO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 015/2026, que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta Ata é **o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada desarmada para eventos, devidamente autorizada e regular perante a Polícia Federal, mediante disponibilização de vigilantes especialmente habilitados para atuação em segurança de eventos, destinados ao atendimento, sob demanda, dos eventos promovidos, realizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes de São Bento do Una – PE**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.
**DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA**
RAZÃO SOCIAL: **RITECSG SEGURANCA LTDA**
INSCRIÇÃO NO CNPJ : **22.068.564/0001-07 |**
ENDEREÇO COMPLETO: **Rua José Adelino Dantas, nº 211, Centro, Caetés/PE - CEP 55360-000**
e-mail: RICARDOSILVESTRE879@GMAIL.COM
CONTATO: (87) 9809-5250

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

NOME COMPLETO: **RICARDO SILVESTRE GUERRA**
CARGO QUE OCUPA: **SÓCIO-ADMINISTRADOR** NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**
ESTADO CIVIL: **CASADO** PROFISSÃO: **EMPRESÁRIO**
CNH Nº: **04061418640, órgão expedidor DETRAN - PE** CPF Nº: **027.508.854-50**
ENDEREÇO: **R ANANIAS GERINO DE MELO, 95, ANEXO A, CENTRO, CAETES, PE, CEP 55.360-000, BRASIL.**

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 014/2026, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de 11 de novembro de 2026 que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.
**DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**
**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:
I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.

V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes ás leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.
VIII. Possibilitar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razoes justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
XII. Substituir, sempre que exigida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, inerente ao objeto deste termo de referência.
XV.Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

| ITEM | UND | QTD | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | DIÁRIA | 1.200 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA PARA EVENTOS, POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA E REGULAR PERANTE A POLÍCIA FEDERAL, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE VIGILANTES ESPECIALMENTE HABILITADOS PARA ATUAÇÃO EM SEGURANÇA DE EVENTOS. CADA DIÁRIA CORRESPONDE À DISPONIBILIZAÇÃO DE 01 (UM) VIGILANTE POR PERÍODO DE ATÉ 06 (SEIS) HORAS, EM LOCAL, DATA E HORÁRIO DEFINIDOS NA RESPECTIVA ORDEM DE SERVIÇO, CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. | N/C | R$ 215,00 | R$ 258.000,00 |
| TOTAL R$ | | | | | | 258.000,00 |

**DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA)**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

**I.** gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
**III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
**IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata.

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga **O MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** /ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

**DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO**

**CLÁUSULA NONA:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **os pagamentos serão realizados Contra-apresentação:** Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Município de São Bento do Una - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I.Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II.O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

III.Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

IV.Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

V.A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI.Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII.Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII.O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Houver interesse público, devidamente fundamentado
b) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido
d) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor
e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
IX. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo **MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA** o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

**DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**
As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município de São Bento do Una, sendo:
**159 - 134001 . 8001 . 13 . 392 . 1302 . 2.87 . 0 . 3390-39**
**DAS PENALIDADES**
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
**Parágrafo primeiro** – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:
**I.** advertência;
**II.** Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
**III. suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos 14.133/21;
**IV. declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do mesmo diploma.
**Parágrafo segundo** - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:
a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de São Bento do Una poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Parágrafo terceiro** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
**I.** descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de São Bento do Una;
**II.** execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
**III.** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
I.Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

II.Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
III.As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
IV.O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
V.Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
VI.Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITVA:** O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 015/2026, **que** conforme decisão do Pregoeiro do MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA, lavrada em Ata datada de ***13 / 11 / 2026*** **que**, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA DÉCUMA NOTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município de São Bento do Una, o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Bento do Una - PE, 13 de novembro de 2026.

_____
**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE**
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.091.577/001-00**
**Representante a Sra. Eunice de Oliveira Alves**
CPF/MF sob o nº **009.601.243-90** e na CI-RG sob o nº **120353399-0 SSP-MA**
**CONTRATANTE**

_____
**RITECSG SEGURANCA LTDA**
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.068.564/0001-07 |
representada pelo Procurador o **Sr. RICARDO SILVESTRE GUERRA**
CNH Nº: 04061418640 e CPF/MF sob o nº 027.508.854-50
**REGISTRADO**

**Publicado por:**
Jorge Luiz Maciel da Silva
**Código Identificador:**9FA9D6CA

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0024/2026**

Aos 27 dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Sebastião Clemente - Centro - Tacaimbó - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 043, de 26 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00021/2026 o objeto o registro de preços para a eventual formação de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e sob demanda de gasolina comum, óleo diesel s10 e agente redutor líquido automotivo – arla 32, num raio de até 10 km de distância da sede da prefeitura municipal, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela prefeitura municipal de Tacaimbó, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ - CNPJ nº 10.091.601/0001-00.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **EMPRESA:** | **FREITAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP** | | |
| **CNPJ:** | 01.001.182/0001-88 | | |
| **ENDEREÇO:** | RODOVIA BR-232, S/N, KM 169 - RODOVIA - TACAIMBÓ/PE - CEP 55.140-000 | | |
| **REPRESENTANTE:** | DIEGO HENRIQUE CAVALCANTI FREITAS - CPF nº 062.636.514-74 | | |
| **E-MAIL:** | diegohcf@hotmail.com | **TEL.:** | (81) 99216-1519 |

| ITENS | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE 01**<br>**Item 1** | Gasolina C comum automotiva, conforme Resolução ANP nº 807/2020, alterada pela Resolução ANP nº 988/2025, ou norma superveniente; IAD mínimo 87 e RON mínimo 94<br>**Marca:** PETRONAC<br>**Modelo:** GASOLINA C - MISTURA DE ETANOL E GASOL - ONU 3475 | 37.500 | Litro | R$ 7,15 | R$ 268.125,00 |
| **LOTE 02**<br>**Item 1** | Óleo diesel automotivo S10<br>**Marca:** PETRONAC<br>**Modelo:** OLEO DIESEL B (S10) ONU 1202 - CLASSE 3 | 187.000 | Litro | R$ 7,55 | R$ 1.411.850,00 |
| **LOTE 03**<br>**Item 1** | ARLA 32<br>**Marca:** DUNAX<br>**Modelo:** ARLA 32 | 10.000 | Litro | R$ 4,39 | R$ 43.900,00 |
| **VALOR TOTAL:** | | **R$ 1.723.875,00 (um milhão, setecentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais)** | | | |

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

**2.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação.

**REVISÃO E CANCELAMENTO**.

**3.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**3.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**3.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**3.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**3.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**3.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**3.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**3.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**3.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**3.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**3.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**3.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**3.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**3.9.** O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

**3.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**3.9.2.** A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

**4.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços/contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**4.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

**4.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 27 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS.**

**5.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**5.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23.

**5.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 10 de agosto de 2026 (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tacaimbó - PE, 27 de Outubro de 2026

**JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA**
Prefeita
-

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0026/2026**

Aos 27 dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Saúde Municipal de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, localizada na com sede na Rua Dr. Arthur Barbosa Maciel, S/N, Centro - Tacaimbó - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 043, de 26 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00021/2026 o objeto o registro de preços para a eventual formação de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e sob demanda de gasolina comum, óleo diesel s10 e agente redutor líquido automotivo – arla 32, num raio de até 10 km de distância da sede da prefeitura municipal, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela prefeitura municipal de Tacaimbó, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº 11.844.178/0001-35.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **EMPRESA:** | **FREITAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP** | | |
| **CNPJ:** | 01.001.182/0001-88 | | |
| **ENDEREÇO:** | RODOVIA BR-232, S/N, KM 169 - RODOVIA - TACAIMBÓ/PE - CEP 55.140-000 | | |
| **REPRESENTANTE:** | DIEGO HENRIQUE CAVALCANTI FREITAS - CPF nº 062.636.514-74 | | |
| **E-MAIL:** | diegohcf@hotmail.com | **TEL.:** | (81) 99216-1519 |

| ITENS | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE 01**<br>**Item 1** | Gasolina C comum automotiva, conforme Resolução ANP nº 807/2020, alterada pela Resolução ANP nº 988/2025, ou norma superveniente; IAD mínimo 87 e RON mínimo 94<br>**Marca:** PETRONAC<br>**Modelo:** GASOLINA C - MISTURA DE ETANOL E GASOL - ONU 3475 | 140.500 | Litro | R$ 7,15 | R$ 1.004.575,00 |
| **LOTE 02**<br>**Item 1** | Óleo diesel automotivo S10<br>**Marca:** PETRONAC<br>**Modelo:** OLEO DIESEL B (S10) ONU 1202 - CLASSE 3 | 57.500 | Litro | R$ 7,55 | R$ 434.125,00 |
| **LOTE 03**<br>**Item 1** | ARLA 32<br>**Marca:** DUNAX<br>**Modelo:** ARLA 32 | 3.000 | Litro | R$ 4,39 | R$ 13.170,00 |
| **VALOR TOTAL:** | | **R$ 1.451.870,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta reais)** | | | |

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

**7.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação.

**REVISÃO E CANCELAMENTO**.

**8.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**8.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**8.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**8.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**8.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**8.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**8.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**8.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**8.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**8.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**8.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**8.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**8.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**8.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.9.** O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

**8.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**8.9.2.** A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

**9.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços/contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**9.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

**9.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 27 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**10. CONDIÇÕES GERAIS.**

**10.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**10.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23.

**10.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 10 de agosto de 2026 (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tacaimbó - PE, 27 de Outubro de 2026

**JOSIVALDO ALVES DO NASCIMENTO**
Secretário Municipal de Saúde

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TACAIMBÓ**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 0027/2026**

Aos 27 dias do mês de outubro de 2026, na sede do Setor de Contratação do Fundo Municipal de Assistência Social do Municipal de Tacaimbó, Estado de Pernambuco, localizada na com sede na Praça Francelino Otaviano de Araújo, nº 52, Centro - Tacaimbó - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 043, de 26 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00021/2026 o objeto o registro de preços para a eventual formação de registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e sob demanda de gasolina comum, óleo diesel s10 e agente redutor líquido automotivo – arla 32, num raio de até 10 km de distância da sede da prefeitura municipal, destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos utilizados pela prefeitura municipal de Tacaimbó, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ nº 13.132.152/0001-90.

| | | | |
|---|---|---|---|
| **EMPRESA:** | **FREITAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP** | | |
| **CNPJ:** | 01.001.182/0001-88 | | |
| **ENDEREÇO:** | RODOVIA BR-232, S/N, KM 169 - RODOVIA - TACAIMBÓ/PE - CEP 55.140-000 | | |
| **REPRESENTANTE:** | DIEGO HENRIQUE CAVALCANTI FREITAS - CPF nº 062.636.514-74 | | |
| **E-MAIL:** | diegohcf@hotmail.com | **TEL.:** | (81) 99216-1519 |

| ITENS | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE 01**<br>**Item 1** | Gasolina C comum automotiva, conforme Resolução ANP nº 807/2020, alterada pela Resolução ANP nº 988/2025, ou norma superveniente; IAD mínimo 87 e RON mínimo 94<br>**Marca:** PETRONAC<br>**Modelo:** GASOLINA C - MISTURA DE ETANOL E GASOL - ONU 3475 | 20.000 | Litro | R$ 7,15 | R$ 143.000,00 |
| **VALOR TOTAL:** | | **R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais)** | | | |

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

12. VALIDADE DA ATA.

**12.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação.

**13. REVISÃO E CANCELAMENTO**.

**13.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**13.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**13.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**13.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**13.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**13.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**13.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**13.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**13.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**13.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**13.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**13.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**13.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**13.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.9.** O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

**13.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**13.9.2.** A pedido do fornecedor.

14. DAS PENALIDADES.

**14.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços/contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**14.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

**14.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 27 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**15. CONDIÇÕES GERAIS.**

**15.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**15.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23.

**15.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 10 de agosto de 2026 (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Tacaimbó - PE, 27 de Outubro de 2026

**LUCIANA PONTES BORBA FERREIRA**
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Daria Virgínia Gomes de Melo
**Código Identificador:**61E53C90

